



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Araguaiana	5
Câmara Municipal de Cáceres	5
Câmara Municipal de Campinápolis	6
Câmara Municipal de Cláudia	6
Câmara Municipal de Confresa	6
Câmara Municipal de Diamantino	7
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte	7
Câmara Municipal de Matupá	8
Câmara Municipal de Nortelândia	8
Câmara Municipal de Nova Guarita	8
Câmara Municipal de Nova Marilândia	9
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo	9
Câmara Municipal de Porto Estrela	10
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu	10
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste	10
Câmara Municipal de Tangará da Serra	11
Câmara Municipal de Várzea Grande	11
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	12
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	12
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	13
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT	13
Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires	15
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	18
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV	18
Prefeitura Municipal de Água Boa	18
Prefeitura Municipal de Alto Garças	31
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	32
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	97
Prefeitura Municipal de Apicás	97
Prefeitura Municipal de Araguaiana	98
Prefeitura Municipal de Araputanga	98
Prefeitura Municipal de Arenópolis	104
Prefeitura Municipal de Aripuanã	138
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	146
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	148
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	149
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte	153
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	155
Prefeitura Municipal de Brasnorte	157
Prefeitura Municipal de Cáceres	157
Prefeitura Municipal de Campinápolis	264
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	265
Prefeitura Municipal de Campo Verde	274
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	298
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	302
Prefeitura Municipal de Canarana	307
Prefeitura Municipal de Castanheira	308
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	309
Prefeitura Municipal de Cláudia	310
Prefeitura Municipal de Cocalinho	316
Prefeitura Municipal de Colíder	317
Prefeitura Municipal de Colniza	361

Prefeitura Municipal de Comodoro	366
Prefeitura Municipal de Confresa	377
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	392
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	392
Prefeitura Municipal de Curvelândia	393
Prefeitura Municipal de Diamantino	393
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	396
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	397
Prefeitura Municipal de General Carneiro	398
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	398
Prefeitura Municipal de Guiratinga	399
Prefeitura Municipal de Indavaí	401
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	402
Prefeitura Municipal de Itanhangá	402
Prefeitura Municipal de Itiquira	406
Prefeitura Municipal de Jaciara	408
Prefeitura Municipal de Jangada	410
Prefeitura Municipal de Jauru	410
Prefeitura Municipal de Juara	411
Prefeitura Municipal de Juína	419
Prefeitura Municipal de Juruena	428
Prefeitura Municipal de Juscimeira	429
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	429
Prefeitura Municipal de Luciara	432
Prefeitura Municipal de Marcelândia	433
Prefeitura Municipal de Matupá	455
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	479
Prefeitura Municipal de Nobres	501
Prefeitura Municipal de Nortelândia	502
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	503
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	507
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	508
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	516
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	518
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	519
Prefeitura Municipal de Nova Mutum	519
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	519
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	520
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	521
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	523
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	524
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	568
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	569
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	573
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	573
Prefeitura Municipal de Paranatinga	575
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	576
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	576
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	591
Prefeitura Municipal de Poconé	592
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	592
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	597
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	714
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	715
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	718
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	718
Prefeitura Municipal de Poxoréu	720
Prefeitura Municipal de Querência	721
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	722
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	724
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	725
Prefeitura Municipal de Rio Branco	725
Prefeitura Municipal de Rondolândia	726

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	729
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	730
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	731
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	735
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	737
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	740
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	741
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	741
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	743
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	753
Prefeitura Municipal de São José do Povo	754
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	755
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	755
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	756
Prefeitura Municipal de Sapezal	763
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	777
Prefeitura Municipal de Sorriso	778
Prefeitura Municipal de Tabaporã	791
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	793
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	815
Prefeitura Municipal de Torixoréu	818
Prefeitura Municipal de União do Sul	822
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	824
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	825
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	840
Prefeitura Municipal de Vila Rica	841

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**PORTARIA Nº 12/2025**

PORTARIA Nº 12/2025

“Nomeia o Ouvidor Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Araguaiana-MT”

O Senhor **JUAREZ GOMES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica Municipal.

DETERMINA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora FIAVIA LORRANE RODRIGUES MENEZES como Ouvidor(a) Geral do Poder Legislativo de Araguaiana-MT, conforme a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021

Parágrafo único – A referida nomeação se dará sem ônus.

Art 2º - A Presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaiana 21 de fevereiro de 2025.

JUAREZ GOMES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 13/2025

PORTARIA Nº 13/2025

O Senhor **JUAREZ GOMES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR a Sra. DANIELA TELES DE OLIVEIRA, Portadora da RG: 24xxxxxx-0 SSP/MT e inscrita no CPF: 04x.xxx.xxx-01, no cargo de Chefe de Divisão da Câmara Municipal.

Art 2º - A Presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaiana 21 de fevereiro de 2025.

JUAREZ GOMES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, incluindo ferramenta online de auto agendamento (self booking), marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, na modalidade MAIOR DESCONTO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

TIPO DE JULGAMENTO: Maior desconto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2024, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DO

DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2024, DO DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: AS 08:00 HORAS DO DIA 25/02/2025

INÍCIO DA DISPUTA: 17/03/2024 ÀS 10:00 HORAS (Brasília-DF)**LOCAL:** <https://www.comprasnet.gov.br>

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK <https://www.caceres.mt.leg.br/> E NA PLATAFORMA <https://www.comprasnet.gov.br>

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 077/2025**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 001/2025, de 14 de janeiro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
SUPLENTE:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
CONTRATO	CONTRATADA/CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Contrato nº 02/2025	BENETOL LAVA JATO E ESTÉTICA AUTOMOTIVA, CNPJ 50.700.775/0001-48.	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.	24/02/2026

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 24 de fevereiro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS - 2025****CONTRATO Nº 02/2025****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**CONTRATADA:** Benetol Lava Jato e Estética Automotiva, CNPJ 50.700.775/0001-48.**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.**VALOR TOTAL:** R\$ 5.580,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS)**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES**INÍCIO:** 24/02/2025 **TÉRMINO:** 24/02/2026**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CÁCERES-MT, 24 DE FEVEREIRO DE 2025**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS****EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025****Aviso de Publicação**

Campinápolis – MT, 24 de fevereiro de 2025

“O Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica Municipal e em Especial a Lei 14.133/2021”

Torna-se público o **Extrato de Contrato nº 001/2025**, 24 de fevereiro de 2025, que, para fins de direito e conhecimento pública, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural da Câmara Municipal de Campinápolis-MT:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**Contratante:** CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.**Contratada:** AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA**Objeto:** Contratação de Empresa para Capacitação dos Servidores na Nova Lei de Licitações.**Dotação:** 4.4.90.52.00.00**Valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais),****Vigência:** para sua execução 06 meses.

Responsável: Celiomar Piaba Bento– por parte da CONTRATANTE e Avante – Instituto de Capacitação e Evolução Humana LTDA CNPJ: 44.448.585/0001-82 – por parte da CONTRATADA.

Câmara Municipal de Campinápolis

Celiomar Piaba Bento - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CÂMARA MUNICIPAL****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 010/2025, no uso de suas atribuições, e, considerando autorização do Presidente do Poder Legislativo Sr. Antonio Roberto Dalmaso, torna público a realização de processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025, para a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA COMPOR AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.1 – O OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA COMPOR AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. 2 – DA FINALIDADE:** Esta demanda visa atender a necessidade que surgiu após o retorno do Contador Efetivo, que estava cedido ao Executivo. Por isso, o jogo de mesa com gaveteiro, visa dar condições de trabalho ao servidor. Juntamente com uma cadeira, adequada ao seu trabalho do dia a dia. Temos a necessidade de troca de 08 (oito) cadeiras, que vão compor o Plenário da Casa, mais uma cadeira para atender a demanda do Diretor. Bem como estamos sem cadeiras para obesos, que precisa compor o Plenário, para visitantes, que se utilizam diariamente desta cada de leis. **3 - O PREÇO:** O preço global para **aquisição é de R\$ 22.000,00(vinte e dois mil reais)**, conforme menor preço apresentado após ampla pesquisa de mercado, conforme mapa demonstrativo que consta nos autos e tabela indicada abaixo:

ITEM	PRODUTOS	QTDE	UND	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	MESA ANGULAR MEDINDO 1,50X0,70 + COMPLEMENTO, COM GAVETEIRO VOLANTE 02 GAVETAS E 01 GAVETÃO PARA ARQUIVO, MEDINDO 0,46X0,70.	01	UND	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
02	CADEIRA FIXA PLUS SIZE NA COR PRETA	03	UND	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
03	CADEIRA PRESIDENTE NA COR PRETA	10	UND.	R\$ 1.570,00	R\$ 15.700,00

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Na oportunidade, informamos que estará aberto prazo de 03 (três) dias úteis, que se encerrará na data de 28 DE FEVEREIRO DE 2025, as 13h00min, para que demais interessados apresentem propostas de preços nas condições previstas no termo de referência, que deverão ser encaminhadas no e-mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br, Cláudia – MT, 24 de fevereiro de 2025. MARISTELA FÁTIMA FÁVERO LOSS Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cláudia – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 001/2024****TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 001/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu representante legal, e, de outro lado, **ANANIAS DA**

SILVA DINIZ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.244.484/0001-70, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e formalizam o presente **Termo de Rescisão Amigável** do Contrato nº 001/2024, Processo Administrativo nº 003/2024, Contratação Direta nº 02/2024, com fundamento nos dispositivos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do **Contrato nº 001/2024**, cujo objeto é o fornecimento de Água Mineral e Gás GLP para a Câmara Municipal de Confresa - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 2.1 A rescisão amigável do contrato fundamenta-se no artigo 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que permite a extinção do contrato por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS 3.1 As partes acordam que a rescisão é motivada por conveniência administrativa, sem prejuízo para qualquer dos envolvidos, e sem penalidades e quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FINAIS 4.1 O CONTRATADO compromete-se a finalizar quaisquer pendências relativas ao contrato, não restando valores devidos ou obrigações remanescentes entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO 5.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Rescisão Amigável em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Confresa - MT, 24 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE:

Representante Legal

Câmara Municipal de Confresa - MT

CONTRATADO: Ananias da Silva Diniz CPF/CNPJ: 27.244.484/0001-70

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

_____ No- _____

me: _____ CPF: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº28/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE
ASSESSORA PARLAMENTAR.**

PORTARIA Nº28/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE ASSESSORA PARLAMENTAR.

EDERSON DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer as funções do cargo de Assessora Parlamentar, de provimento comissionado, a Senhora Raira Moraes de Miranda, inscrita no CPF: nº. 040.***.651-**, na data de entrada em vigor desta portaria.

Art. 2º Deverá o Setor de Recursos Humanos, por intermédio de seu titular, providenciar a documentação e atos necessários para o cumprimento dessa portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa- MT, aos 24 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 43/2025**

Portaria nº. 43/2025

Nomeia o senhor Diogo Soares Pinheiro para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Externo da Câmara Municipal de Diamantino.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Externo, a partir de 3/2/2025, o senhor **Diogo Soares Pinheiro**, portador do CPF nº. 061.XXX.XXX-55 em conformidade com a Lei nº. 1.635/2025.

Art. 2º - A remuneração mensal será correspondente ao anexo III, referência CC-V, conforme a Lei nº. 1.635/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 24 de fevereiro de 2025

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente Câmara Municipal de Diamantino

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 42/2025**

Portaria nº. 42/2025

Nomeia o senhor Anderson Sousa Dias Cavalcante para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Externo da Câmara Municipal de Diamantino.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Externo, a partir de 3/2/2025, o senhor **Anderson Sousa Dias Cavalcante**, portador do CPF nº. 038.XXX.XXX-42 em conformidade com a Lei nº. 1.635/2025.

Art. 2º - A remuneração mensal será correspondente ao anexo III, referência CC-V, conforme a Lei nº. 1.635/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 24 de fevereiro de 2025

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente Câmara Municipal de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

Contratado: Santos de Oliveira Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ Nº 39.611.115/0001-58.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assessoria jurídica junto à gestão pública da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, prestando consultoria em gestão pública e legislativa.

Valor Global: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

Dotação: 01.001.2.001 – 3.3.90.39.00.

Data Assinatura Contrato: 20/02/2025.

GNRT-MT, 20 DE FEVEREIRO DE 2025. LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Vereadora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe da agente de contratação, realizará no próximo dia 06 de março de 2025 às 08h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site <https://bll.org.br/>. **DISPENSA ELETRÔNICA SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS P13 EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.** Maiores informações estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/licitacoes_v2?2,

<https://bll.org.br/>, <https://pncp.gov.br/app/editais> ou deve ser solicitado pelo e-mail licitacao@matupa.mt.leg.br ou junto à sede da Câmara Municipal localizada na Rua 02 nº 336, Bairro ZC1-001, fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min.

Matupá-MT, 24 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 023/2025

“Dispõe sobre concessão de Licença para Tratamento de Saúde a Servidor da Câmara Municipal de Matupá, e dá outras providências”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 30, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Concede a servidora Sra. **ALZENIR OLIVEIRA GOMES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1XXXXXX2 SSP/MT e inscrita no CPF nº 975.XXX.XXX-15, lotada no cargo de **AGENTE LEGISLATIVO**, sob matrícula nº 68, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Matupá, **Licença para Tratamento de Saúde** a partir do dia 17 de fevereiro de 2025, e **Retorno de Licença para Tratamento de Saúde** a partir do dia 28 de fevereiro de 2025, conforme preceitua o Art. 123 da Lei Complementar nº 081/2013 – Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 17 de fevereiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá – MT em 25 de fevereiro de 2025.

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 024/2025

“Dispõe sobre concessão de Licença para Tratamento de Saúde a Servidor da Câmara Municipal de Matupá, e dá outras providências”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 30, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Concede a servidora Sra. **KARINA FERREIRA BATISTA FELIPE DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2XXXXXX3 SSP/MS e inscrita no CPF nº 072.XXX.XXX-94, lotada no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO**, sob matrícula nº 133, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Matupá, **Licença para Tratamento de Saúde** a partir do dia 24 de fevereiro de 2025, e **Retorno de Licença para Tratamento de Saúde** a partir do dia 26 de março de 2025, conforme preceitua o Art. 123 da Lei Complementar nº 081/2013 – Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 24 de fevereiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá – MT em 25 de fevereiro de 2025.

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica Dispensável a Licitação abaixo especificada, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL NECESSIDADE DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO DE BANNER/SITE JORNALISTICOS ON-LINE, DE CARÁTER INFORMATIVO E INSTITUCIONAL DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA.**

FORNECEDOR: C. DE FREITAS SCHURIG CUNHA KORPAS OLIVEIRA-ME

CNPJ/MF sob o n. 32.852.627/0001-67

ENDEREÇO: Av. Gonçalo Antunes de Barros, 1797, Bela Vista, em Cuiabá/MT, CEP 78.050-600

VALOR: R\$ 62.700,00 (SESSENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), divididos em 11 (ONZE) parcelas mensais e iguais de R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS)

Nortelândia-MT, 19 de Fevereiro de 2.025.

GILSON PORTELA OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

EDITAL Nº. 002/2025.

EDITAL Nº. 002/2025.

A Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, empresa jurídica de direito público, portadora do CNPJ/MF sob no 01.909.326/0001-07, situada na Av. dos Migrantes Travessa Moacir Kramer, s/n, centro, município e cidade de Nova Guarita - MT, Gestão da Vereadora Presidente Sra. **GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO**, torna público em consonância com o Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, Artigo 209 da Constituição Estadual, Lei Complementar ne 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64, que fica a disposição da população de Nova Guarita - MT, por um período de 60 (sessenta) dias a contar do dia 14/02/2024 à 13/04/2024, o **Balanco Geral do Exercício de 2.024, Contas Anuais de Gestão do Vereador Presidente Sr. DIVINO PEREIRA GOMES.**

A cópia do presente Edital será fixada no lugar de costume desta casa de Leis, nas repartições públicas municipal, publicado no Diário dos Municípios AMM-MT e disponível no site www.novaguarita.mt.leg.br.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

PRESIDENTE

AFIXE,

PUBLIQUE-SE,

E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a recomposição salarial das perdas inflacionárias aos servidores públicos do Poder Legislativo de Nova Marilândia/MT, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal/88, e estabelece outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e o Exmo. Sr. Presidente da mesa, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Nova Marilândia-MT, os proventos decorrentes de inatividade e as pensões, serão revistos, na forma do inciso X, in fine, do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado nos termos da Lei Municipal nº. 681, de 06 de maio de 2014, que dispõe o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Nova Marilândia – PCCS, a conceder recomposição geral anual dos subsídios e vencimentos aos servidores públicos ativos e inativos do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) acumulado nos 12 (doze) de 2024, de acordo com inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Considera-se para efeitos deste Decreto Legislativo, a defasagem salarial ocorrida no exercício de 2024, calculando-se e adotando como critério a inflação acumulada nos 12 (doze) meses, não sendo considerado como concessão de aumento ou ajuste salarial, é apenas recomposição do índice de perda decorrente da inflação.

Art. 5º - As tabelas de progressão funcional, constantes nos anexos da Lei Municipal nº. 681/2014, ficam atualizadas de acordo com este Decreto Legislativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do Poder Legislativo Municipal consignados na lei orçamentária anual vigente.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, 24 de fevereiro de 2025.

VALMIR SILVA LEITE

Presidente da Câmara

EDITAL 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2025

Disponibilidade das Contas Públicas de Governo - Exercício 2024.

A Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, através da Presidente Sr. VALMIR SILVA LEITE, no uso das atribuições que lhe

são conferidas por Lei, e em atendimento ao que determina o art. 31 § 3º da Constituição Federal e Art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra a disposição dos contribuintes as Conta Anuais de Governo do **Exercício de 2024** no período de 15 de fevereiro a 15 de abril de 2025.

O presente edital será disponibilizado no site da Câmara Municipal, no endereço www.camaranovamarilandia.mt.gov.br e afixado no mural da Câmara Municipal.

NOVA MARILÂNDIA-MT, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2025.

VALMIR SILVA LEITE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA 027-2025

PORTARIA 027-2025

De 20 de Fevereiro de 2025

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT PARA O BIÊNIO 2025/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, **Sr. Thawê Rodrigues Dorta**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica deste Município.

Considerando o Art.5º da Resolução N°021/2023, 13 de novembro de 2023 que dispõe o horário de funcionamento da Câmara Municipal deverá ser fixado por ato ordinatório (portaria) da Presidência.

Considerando o Art.19 da Resolução N°021/2023, 13 de novembro de 2023 que dispõe sobre o Regime de Sobreaviso.

Considerando o Art.19, §4º, Resolução N°021/2023, 13 de novembro de 2023 que dispõe sobre o Regime de Sobreaviso.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT das 12h às 18h de Segunda-feira às Sexta-feira.

Parágrafo único: Fica o Servidor abaixo descrito em regime de sobreaviso, período em que permanecerá à disposição da Câmara Municipal, aguardando chamado para o atendimento das necessidades essenciais de serviço, fora do horário de funcionamento da desta Casa de Leis:

Clésio Kaminski (Motorista)

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Thawê Rodrigues Dorta

Presidente da Câmara Municipal

CONVOCAÇÃO Nº003/2025 PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Peixoto de Azevedo/MT, em 24 de Fevereiro de 2025.

Excelentíssimos Senhores

Vereadores da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo -MT

CONVOCAÇÃO Nº003/2025 PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Senhores Vereadores,

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições que a ele é conferida pela Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis, Art.25, II, "a" e "g" e Art.191 do Regimento Interno, **CONVOCA** Excelentíssimos Senhores Vereadores a participarem da Sessão Extraordinária que realizar-se-á no dia 25 de Fevereiro de 2025, às 17 horas, no plenário de deliberações, com a seguinte pauta:

*Discussão e Votação do **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025, SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A LEI MUNICIPAL N. 579 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

* Discussão e Votação do **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09, DE 14, DE FEVEREIRO DE 2025, SÚMULA: "Ficam alterados os artigos 35 e 37 da Lei Municipal nº 1.208, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Peixoto de Azevedo/MT e dá outras providências."**

* **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, SÚMULA: "INSTITUI A DATA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Considerando que a **Resolução Nº006/2024** de 06 de Agosto de 2024 estabeleceu os aplicativos de Whatsapp e Email como meios legais de comunicação das atividades da Câmara de Peixoto de Azevedo-MT, fica os nobres Vereadores devidamente **CONVOCADOS** para a respectiva Sessão Extraordinária.

Sem mais para o momento, reitero votos de estimas e apreço.

Thawê Rodrigues Dorta

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
EDITAL Nº. 001/2025 PARA CONHECIMENTO AO PÚBLICO GERAL.****EDITAL Nº. 001/2025****PARA CONHECIMENTO AO PÚBLICO GERAL.**

Edinei Aparecido da Silva, Presidente da Câmara *Municipal* de Porto Estrela Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que conferidas por lei.

FAZ SABER:

A todos a que vierem interessar, encontra - se à disposição, de qualquer um do povo, conforme o Regimento Interno Art. 159 Parágrafo II e III, pelo prazo de 60 (Sessenta) dias úteis, a partir da data de **24 de Fevereiro até 24 de Abril 2025**, as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, correspondente ao Exercício Financeiro do **ano de 2023**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade nos termos da lei, face ao que dispõe o Artigo 31, parágrafo 3°. Da Constituição Federal.

Protocolando Contas Anuais do Exercício 2023 do Poder Executivo nesta Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2024.

A ser fixado no lugar de costume, e publicado em jornal de circulação do Município.

Câmara Municipal de Porto Estrela – MT, 24 de Fevereiro de 2025

Ver. Edinei Aparecido da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA N.º 11/2025****PORTARIA N.º 11/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera, excepcionalmente, data da Sessão Ordinária do dia 28 de fevereiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **ANDERSON ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar, excepcionalmente, a data da Sessão Ordinária prevista para o dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) às 19h30, transferindo-a para o dia 25 de fevereiro de 2025 (terça-feira), às 20h30.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu-MT, 21 de fevereiro de 2025.

Anderson Alves dos Santos

Presidente

Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA Nº 10 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

PORTARIA nº 10, de 19 DE FEVEREIRO de 2025.

Dispõe sobre o reajuste dos Cargos Câmara Municipal em Conformidade com o Salário Mínimo Federal, e dá outras providências.

O Senhor anderson alves dos santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis, resolve baixar a seguinte Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica neste ato de acordo com o DECRETO Nº- 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de Janeiro de 2025, o salário mínimo será de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) no âmbito do poder Executivo Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 01 de janeiro de 2025.

Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Anderson Alves dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**PORTARIA Nº 028/2025****PORTARIA Nº 028/2025**

DE: 24 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação de Assessora Jurídica e dá outras providências".

ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º Nomear **LAURA BEATRIZ ARAÚJO SANTOS**, portadora do RG nº 607823-4 SSP/GO, inscrita no CPF nº 037.891.651-31, e OAB/MT nº 32988/0, para exercer o cargo de Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, para o período de 24 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal em 24 de fevereiro de 2025.

ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PROCESSO Nº 12/2025 AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor art. 75, II, Lei 14.133/21, cujo objeto é:

CONFECÇÃO DE ARRANJO FLORAL DE CHÃO MEDINDO 1,20X50CM, COMPOSTO COM FLORES NATURAIS SENDO: TANGO, FLORES TROPICAIS E GÉRBERAS. COD. TCE MT 322099-0

O Aviso e Termo de Referencia na íntegra estão disponíveis no site <https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/dispensa-2025>.

As propostas adicionais e habilitação poderão ser encaminhadas para o e-mail: secretaria@camaratga.mt.gov.br até o dia 27/02/2025.

Tangará da Serra-MT, 24 de fevereiro de 2025.

Marciela Di Domenico

Comissão Permanente de Contratação

DECRETO Nº 1.267, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO EX-VEREADOR JOÃO BATISTA NERI DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EDMILSON PORFÍRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado, no âmbito da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, luto oficial por três dias, em virtude do falecimento do ex-vereador João Batista Neri de Almeida, conhecido popularmente como “João Negão”.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTINHO DO LANCHE

1º Secretário

DECRETO Nº 1268, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, e;

Considerando o Carnaval 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo na Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, alusivo ao Carnaval, nos dias 03 e 04 de março de 2025.

Art. 2º Fica a 7ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Tangará da Serra designada para o dia 05 de março de 2025 (quarta-feira), às 14 horas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTINHO DO LANCHE

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 039/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença-prêmio, referente ao período de 30 (trinta) dias, ao servidor CARLOS ALBERTO BULHÕES, Matrícula 8, referente ao período aquisitivo quinquenal de 01/06/2019 a 31/05/2024, nos termos da lei n.º 1.164/91, Estatuto do Servidor Público, art. 97, § 1.º e § 3.º.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos, a partir de 03/02/2025.

Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Ref.: Processo nº 16.438-0/2019 (Acórdão nº 47/2021-PV)

Ao(à) Senhor(a)

IGOR RICHARD DA SILVA OLIVEIRA – CPF nº 058.491.891-73

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, visando dar cumprimento

ao Acórdão nº 47/2021-PV, oriundo do TCE-MT, em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013, considerando o trânsito em julgado das mencionadas decisões perante a Corte de Contas, NOTIFICA Vossa Senhoria para comparecer até a Procuradoria-Geral desta Casa de Leis, situada na Avenida Alzira Santana, 1741, Bairro Água Limpa, neste município, a fim de viabilizar o devido recolhimento dos valores que se fazem necessários, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta notificação.

Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2025.

VEREADOR WANDERLEY CERQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

INTENSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, torna público que intenciona em realizar a **AQUISIÇÃO DE ADUBOS A FIM DE EXECUÇÃO DO CONVENIO SEAF Nº 1013/2021, PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO CIDESA VALE DO GUAPORÉ**, conforme Edital e Termo de Referência anexo, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que o CIDESA tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o **prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preço: 23:59 horas via e-mail e até as 17:00 horas via presencial do dia 28/02/2025.

A proposta de Preços e Documentos da empresa deverão ser entregues no Setor de licitação do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA**, com sede na Rua dos Estudantes nº487, Bairro São José, Nova lacerda/MT, CEP: 78.243-000, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacao@cidesa.com.br até a data limite.

O Edital junto com Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do CIDESA na aba licitações no endereço eletrônico: <https://www.cidesa.com.br/sic-licitacao/sic-dispen...>

EVANDO DE SOUZA VENTUROLI

Agente de Licitação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº013/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

ATA Nº 001 CONSELHO TÉCNICO CISGA DO DIA 21/02/2025

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2025 às 10h:05min, reuniram-se na Câmara de Vereadores de Barra do Garças- MT, a Secretária Executiva CISGA, Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, juntamente com os Secretários de Saúde dos Municípios Consorciados: a Sra. Rubia Cândida da Silva Coelho – Ribeirãozinho - MT, Salete Terezinha Lauerman – Barra do Garças – MT, Magno Souza Martins Vieira –Torixoréu – MT, Clenia Monteiro Silva – Pontal do Araguaia – MT, e Carlos Dias Lima – General Carneiro – MT, Renata Martins – Novo São Joaquim – MT, o Sr. Narciso Correia Lima – Araguaiana - MT e a Sra. Daianna Jessica, Nova Xavantina – MT, estando presente também o Sr. Franco Danny Mancioli Oliveira, Diretor/ERSBG e o Sr. Danyllo Camargo Prados- Apoiador do COSEMS da Região Garças Araguaia. Não compareceu a Secretária de Saúde: Sra. Reigiele Pereira – Ponte Branca – MT. A reunião foi aberta pela Secretária Executiva do CISGA Virginia Patrícia S.R. de Oliveira, apresentando a Pauta para deliberação: **RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS NO ANO DE 2025; ENTREGA DA RELAÇÃO DE GASTOS DOS PROCEDIMENTOS DO ANO DE 2024 POR MUNICÍPIO; SOLICITAÇÃO DE DEMANDA REPRIMIDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS; E ENTREGA DA RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS ATRAVÉS DO PROGRAMA FILA ZERO.** Na sequência, foi realizado explicações sobre os itens em pauta, e estando todos de acordo. Foi entregue fisicamente e será disponibilizado também a cada município a planilha no Excel para que insiram suas demandas reprimidas para o credenciamento 2025 e para a Proposta do Programa Fila Zero com prazo de 03 dias úteis para devolução ao CISGA. A Secretária Executiva do CISGA agradeceu as palavras, já abrindo a fala para quem dela quisesse fazer uso. A reunião foi encerrada às 10h:35min, a qual lida e achada conforme, vai assinada, por mim Luan Pedro Costa Rodrigues, que secretariei e lavrei a presente ata, da qual impressa em 02 (duas) vias, vai assinada pelos demais presentes.

Rubia Cândida da Silva Coelho

Sec. Saúde Ribeirãozinho

Salete Terezinha Lauerman

Sec. Saúde Barra do Garças

Clenia Monteiro Silva

Sec. Saúde Pontal do Araguaia

Reigiele Pereira

Sec. Saúde Ponte Branca

Renata Martins

Sec. Saúde Novo São Joaquim

Daianna Jessica

Sec. Saúde Nova Xavantina

Carlos Dias Lima

Sec. Saúde General Carneiro

Narciso Correia Lima

Sec. Saúde Araguaiana

Magno Souza Martins Vieira

Sec. Saúde de Torixoréu

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva do CISGA

Luan Pedro Costa Rodrigues

Coordenador CISGA

Franco Danny Mancioli Oliveira

Diretor do ERSBG

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 24 de fevereiro de 2025.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Resolução nº 14/2025

Em 21 de Fevereiro de 2025.

São Félix do Araguaia–MT.

Dispõe Sobre o Pedido de Licença para tratar de Interesses Particulares, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia de São Félix do Araguaia-MT, **ACÁCIO ALVES SOUZA**, portador do CPF nº 815.265.981-91 e RG nº 3823818 DGPC/GO, residente e domiciliado no Município de São Felix do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder pelo período de 02 (dois) anos, para a Sra. **GLEIDIMARCIA SETUBA BATISTA**, brasileira, solteira, Funcionária Pública, Técnica de Enfermagem, CPF: 905.288.241-04, Licença para tratar de assuntos de interesses particulares a partir do **dia 22 de Fevereiro de 2025 a 22 de Fevereiro de 2027, sem ônus para este órgão**, nos termos do artigo 42, inciso III do Estatuto dos Servidores do CISA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PRESIDENTE DO CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

AVISO RESULTADO DL 001/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Contratação de prestação de serviço por pessoa jurídica especializada em serviços médicos nas especialidades NEUROLOGIA e PSIQUIATRIA para atender a demanda de consultas eletivas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX, conforme cronograma de atendimentos realizados pela secretaria executiva do cisax-MT, via central de regulação, conforme especificações do termo de referencia.

Tendo em visto tudo que dos autos consta, **ADJUDICO** o objeto do presente certame em favor das empresas conforme descrito abaixo:

MOZART DIMAS OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 58.554.261/0001-33 qual seja:

Item 01: Contratação de serviços por pessoa jurídica na especialidade de neurologia para atender a demanda de consultas eletivas dos pacientes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu- CISAX. Os atendimentos serão realizados durante o período matutino e vespertino, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu- CISAX, conforme cronograma realizado pela administração. Total de 86 consultas por mês.

ANGERAMI SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 17.243.847/0001-08 qual seja:

Item 02: Contratação de serviços por pessoa jurídica na especialidade de Psiquiatria para atender a demanda de consultas eletivas dos pacientes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu- CISAX. Os atendimentos serão realizados durante 3 (três) dias no mês, sendo no período matutino e vespertino, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu- CISAX, conforme cronograma realizado pela administração.

Confresa – MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADMILSON DOS SANTOS GOMES

Presidente Comissão Contratação

Ivaniilde Noleto Lima

Membro

Juliana Mara Vieira de Melo

Equipe de Apoio

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 001/2025 | Dispensa de Licitação nº 001/2025

OBJETO: Contratação de prestação de serviço por pessoa jurídica especializada em serviços médicos nas especialidades NEUROLOGIA e PSIQUIATRIA para atender a demanda de consultas eletivas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX, conforme cronograma de atendimentos realizados pela secretaria executiva do cisax-MT, via central de regulação, conforme especificações do termo de referencia.

PROPONENTE: **MOZART DIMAS OLIVEIRA LTDA**

CNPJ: 58.554.261/0001-33

VALOR: **R\$ 141.900,00 (Cento e Quarenta e Um Mil e Novecentos Reais)**, dividido em 06 parcelas de R\$ 23.650,00 (Vinte e Três Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais);

PROPONENTE: **ANGERAMI SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 17.243.847/0001-08

VALOR: **R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais)**, sendo 360 consultas de R\$ 300,00 (trezentos Reais);

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21; **Art. 75. É dispensável a licitação: (.....)**

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Na qualidade de Presidente do Cisax de Confresa – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a dispensa de Licitação nº 001/2025 no bojo do processo licitatório nº 001/2025, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. 2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda

deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registre-se e Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Confresa-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Presidente da Cisax

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

DCASP 05 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

 Exercício: 2024
 Data: 24/02/2025

Página.: 1 de 3

Período de 31/12/2024

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		Exercício: 2024	
QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	
Impostos	0,00	0,00	
Taxas	0,00	0,00	
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	
Contribuições	0,00	0,00	
Contribuições Sociais	0,00	0,00	
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00	
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00	
Venda de Mercadorias	0,00	0,00	
Venda de Produtos	0,00	0,00	
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00	
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.493.098,94	2.211.725,53	
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00	
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00	
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00	
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	2.493.098,94	2.211.725,53	
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00	
Transferências e Delegações Recebidas	84.510.387,90	76.016.746,69	
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00	
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00	
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	
Transferências de Consórcios Públicos	84.510.387,90	76.016.746,69	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00	
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	525.242,46	0,00	
Reavaliação de Ativos	7.037,27	0,00	
Ganhos com Alienação	22.000,00	0,00	
Ganhos com Incorporação de Ativos	496.205,19	0,00	
Ganhos com Desincorporação de Passivos	0,00	0,00	
Reversão de Redução a Valor Recuperável	0,00	0,00	
Reversão de Reavaliação	0,00	0,00	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	942.801,84	1.349.242,89	
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00	
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00	
Subvenções Econômicas	0,00	0,00	
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00	
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	942.801,84	1.349.242,89	
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	88.471.531,14	79.577.715,11	



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

Exercício: 2024

Data: 24/02/2025

Página.: 2 de 3

Período de 31/12/2024

VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		
<u>Pessoal e Encargos</u>	2.001.794,21	1.961.003,38
Remuneração a Pessoal	1.570.604,45	1.530.241,40
Encargos Patronais	431.189,76	352.372,07
Benefícios a Pessoal	0,00	78.389,91
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
<u>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</u>	30.699,20	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	30.699,20	0,00
<u>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u>	88.566.159,99	64.847.549,94
Uso de Material de Consumo	22.700.070,38	18.631.311,99
Serviços	65.752.651,28	46.156.695,73
Depreciação, Amortização e Exaustão	113.438,33	59.542,22
<u>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</u>	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Remuneração Negativa de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Aportes ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
<u>Transferências e Delegações Concedidas</u>	4.800,00	0,00
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	4.800,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
<u>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</u>	1.690.606,38	761.908,83
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste Para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	1.690.606,38	761.908,83
<u>Tributárias</u>	1.140,57	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	1.140,57	0,00
<u>Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados</u>	0,00	0,00
Custo de Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados	0,00	0,00
<u>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</u>	164.608,24	36.315,34
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Vpd de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	164.608,24	36.315,34

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**

Exercício: 2024

Data: 24/02/2025

Página.: 3 de 3

Período de 31/12/2024

VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	92.459.808,59	67.606.777,49

RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)	(3.988.277,45)	11.970.937,62
--	-----------------------	----------------------

Marcelo Fogaça Saldanha
Contador - CRC-MT 17.281/O-8

Solimara Ligia Moura
Secretária Executiva

Edu Laudi Pascoski
Presidente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**AVISO DE REABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO 004-2024**

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através do seu Agente de Contratação e Pregoeiro Oficial, designado pela Resolução n.º 018/2024, de 01/08/2024, e nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, que a partir do dia 26/02/2025 das 07:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, será aberto Edital de Inexigibilidade de Licitação para “**Exames Especializados, Cirurgias Eletivas Ambulatoriais e Hospitalares, para atendimento da demanda dos 18 (dezoito) Municípios integrantes do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso no âmbito do Programa Mais MT Cirurgias 2024 (Fila Zero)**”, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações. O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail licitacao@coressmt.com.br, ou no site: www.coressmt.com.br, ou na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086. Rondonópolis, Rondonópolis, 24 de fevereiro de 2025.

Marcos Vinicius de Almeida Marafigo

Coordenador de Compras e Licitações do CORESS/MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 002/2025

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através do seu Pregoeiro Oficial, designado pela Resolução n.º 018/2024, de 01/08/2024, e nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, realizará às 16:00 horas (Horário de Brasília), do dia 14 de Março de 2025, Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIA (ANESTESIA GERAL E ANESTESIA SEDAÇÃO), COM O FITO DE ATENDER À DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI**”, conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço <http://138.118.2.145:8079/comprasedita/>. O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail licitacao@coressmt.com.br, ou no site: www.coressmt.com.br, ou na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086. Rondonópolis, 24 de Fevereiro de 2025.

MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA MARAFIGO

Coordenador de Compras e Licitações do CORESS/MT

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV**ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará Da Serra – SERRAPREV, torna público, por determinação da Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico/Referencial n.º 012/PGM/2022, o Processo Administrativo n.º 002/2025 – Dispensa de Licitação n.º 002/2025 (em razão do valor).

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, para atender as demandas existentes nas instalações do prédio do SERRAPREV; o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, inc. I e II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação no site oficial do Instituto – <https://www.serraprev.com.br/Mais-Opcao/Licitacao>

LAURA PEREIRA – Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 123, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	THEODORO CARLOS MAGALHAES PINTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador de Planejamento e Gestão	
Matricula:	548.1	

Nome:	GLEICE SANTOS PANTALEAO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Auxiliar Administrativo	
Matricula:	7276.1	

Art. 2º – O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	16/2025			
Vigência:	Data de Início:	23/01/2025	Data de Encerramento:	31/12/2025
Objeto:	CONTRATO DE RATEIO referente ao repasse estadual para pagamento de UTI convencional deste Município com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA.			

Art. 3º – São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 128 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Nome:	FERNANDO PRUDENTE CAMELO SOBRI-NHO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Odontólogo	
Matrícula:	6161.1	

Nome:	CLAUDETE KNOFF	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Consultório Dentário	
Matrícula:	7294.1	

□

Nome:	WANDA NERES SILVA ENGLEITNER	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matrícula:	3257.2	

Nome:	ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente Geral em Saúde	
Matrícula:	3393.1	

Art. 2º - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	205/2021			
Vigência:	Data de Início:	20/10/2021	Data de Encerramento:	20/10/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada em sistema de via web/app integrada na prestação de serviços de gestão Administrativa em saúde, com gerenciamento e fornecimento em rede credenciada para a Secretaria Municipal de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a Portaria Municipal nº 065/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 12 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 117, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matrícula:	7203.1	

Nome:	MARUZAN RODRIGUES PINTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matrícula:	7306.1	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	05 a 10/2025			
Vigência:	Data de Início:	17/01/2025	Data de Encerramento:	17/01/2026
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de materiais (tubos e conexões), para atender a demanda do DEMAÉ, nas atividades dos operadores de corte e manutenção da rede de água.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 182, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	NERYNA SOUSA LIBERALESSO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Administrativa	
Matrícula:	7844.1	

Nome:	GEISON BISSOLOTTI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor Jurídico do gabinete	
Matricula:	8150.1	

Nome:	JOSIEL LINDENMAYER COUTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	3258.1	

Nome:	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente / Coordenadora do Bolsa Família	
Matricula:	5167.1	

Nome:	GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	

Nome:	LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Indústria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	CAROL MENDEL	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Agricultura e Pecuária	
Matricula:	7975.1	

Nome:	ESTELA ADORNO CAETNO PILZ	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Projetos de Convênios	
Matricula:	6281.5	

Nome:	ARIANE GUERINO DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matricula:	6717.9	

Nome:	EVA VILMA BOESSIO FERNANDES	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matricula:	3400.1	

Nome:	DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	VERANIA RONCAI VOLPI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnica Administrativa Educacional	
Matricula:	274.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	24/2025			
Vigência:	Data de Início:	06/02/2025	Data de Encerramento:	06/06/2025
Objeto:	Contratação de Empresas Para Realização de Serviços Gráficos e Serviços de Comunicação Visual, Para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.			

Art. 3° - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 21 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 183, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	JOSIEL LINDENMAYER COUTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	3258.1	

Nome:	GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	

Nome:	LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Indústria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	CAROL MENDEL	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Agricultura e Pecuária	
Matricula:	7975.1	

Nome:	DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	VERANIA RONCAI VOLPI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnica Administrativa Educacional	
Matricula:	274.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	25/2025			
Vigência:	Data de Início:	06/02/2025	Data de Encerramento:	06/06/2025
Objeto:	Contratação de Empresas Para Realização de Serviços Gráficos e Serviços de Comunicação Visual, Para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.			

Art. 3° - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 21 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 184, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	JOSIEL LINDENMAYER COUTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	3258.1	

Nome:	GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	

Nome:	LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Indústria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	CAROL MENDEL	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Agricultura e Pecuária	
Matricula:	7975.1	

Nome:	DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	VERANIA RONCAI VOLPI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnica Administrativa Educacional	
Matricula:	274.1	

Nome:	JALIS MACHADO FILHO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	CARLOS EDUARDO BRANDÃO COSTA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esportes e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	26/2025			
Vigência:	Data de Início:	06/02/2025	Data de Encerramento:	06/06/2025
Objeto:	Contratação de Empresas Para Realização de Serviços Gráficos e Serviços de Comunicação Visual, Para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 21 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 185, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	JOSIEL LINDENMAYER COUTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	3258.1	

Nome:	GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	

Nome:	LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Indústria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	CAROL MENDEL	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Agricultura e Pecuária	
Matricula:	7975.1	

Nome:	DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	VERANIA RONCAI VOLPI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnica Administrativa Educacional	
Matricula:	274.1	

Nome:	SAMARA GOMES CANDIDO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Patrimônio	
Matricula:	8124.2	

Nome:	THAIS RAINY DA LUZ SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	NERYNA SOUSA LIBERALESSO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Administrativa	
Matricula:	7844.1	

Nome:	GEISON BISSOLOTI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor Jurídico do gabinete	
Matricula:	8150.1	

Nome:	RENILDA DE JESUS DE SOUZA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	7266.1	

Nome:	BRUNO MOREIRA ALVES	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	7210.1	

Nome:	MARIA ROSANGELA CANDIDA FERREIRA MARTINS	Ciente e de acordo:
-------	---	---------------------

Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	5178.1	

Nome:	REGINA DE ALMEIDA SOUSA DA SILVA	
Cargo/Função:	Agente de Serviços gerais	Ciente e de acordo:
Matricula:	5177.1	

Nome:	EVA VILMA BOESSIO FERNANDES	
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	Ciente e de acordo:
Matricula:	3400.1	

Nome:	ARIANE GUERINO DOS SANTOS	
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	Ciente e de acordo:
Matricula:	6717.9	

Nome:	ESTELA ADORNO CAETNO PILZ	
Cargo/Função:	Gerente de Projetos de Convênios	Ciente e de acordo:
Matricula:	6281.5	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	27/2025			
Vigência:	Data de Início:	06/02/2025	Data de Encerramento:	06/06/2025
Objeto:	Contratação de Empresas Para Realização de Serviços Gráficos e Serviços de Comunicação Visual, Para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 21 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 108, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o artigo 50 da Lei Complementar nº 054/2011 de 25 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o Ofício nº 108/2025-SEMED, expedido na data 05/02/2025, pela Secretária Municipal de Educação, Cleria Wagner,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sr.ª. **FABIANA DOS SANTOS LIMA**, devidamente inscrita na Matricula nº 6971.8, PROFESSORA/40h, lotada na Secretaria

Municipal de Educação, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR**, na escola Municipal do PA Jandira, com FG-45% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir do dia **06 de fevereiro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 186, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE	
Cargo/Função:	Gerente de Desenvolvimento	Ciente e de acordo:
Matricula:	7853.2	

Nome:	LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS	
Cargo/Função:	Gerente de Indústria, Comércio e Turismo	Ciente e de acordo:
Matricula:	6985.6	

Nome:	CAROL MENDEL	
Cargo/Função:	Gerente de Agricultura e Pecuária	Ciente e de acordo:
Matricula:	7975.1	

Nome:	DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR	
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	Ciente e de acordo:
Matricula:	7938.1	

Nome:	VERANIA RONCAI VOLPI	
Cargo/Função:	Técnica Administrativa Educacional	Ciente e de acordo:
Matricula:	274.1	

Nome:	JALIS MACHADO FILHO	
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	Ciente e de acordo:
Matricula:	6598.8	

Nome:	CARLOS EDUARDO BRANDÃO COSTA	
Cargo/Função:	Gerente de Esportes e Lazer	Ciente e de acordo:
Matricula:	8029.1	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	28/2025			
Vigência:	Data de Início:	06/02/2025	Data de Encerramento:	06/06/2025
Objeto:	Contratação de Empresas Para Realização de Serviços Gráficos e Serviços de Comunicação Visual, Para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 21 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 181, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assistente Social	
Matricula:	5164.1	

Nome:	JHENYFFER SUELEN PORTILHO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora do Cras	
Matricula:	7801.4	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	23/2025			
Vigência:	Data de Início:	03/02/2025	Data de Encerramento:	31/12/2025
Objeto:	Contratação de Agência de Viagens para realização do Projeto "Ah Mar!- Segunda Edição" com viagem ao Litoral de Cabo Frio-RJ, para o Grupo de Idosos do SCFV, do Município de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 21 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

**SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 7.º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 039/2023**

PROCESSO: 208/2022

LICITAÇÃO: Concorrência Pública n.º 10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: BKP CONSTRUTORA LTDA / CNPJ n.º 16.939.495/0001-59

OBJETO: execução de obra de conservação de pavimentos com execução de tapa buraco com aplicação de pré misturado a frio, micro revestimento a frio com emulsão modificada com polímero e sinalização viária, totalizando 786.016,60 m² no Município de Água Boa – MT, Convênio SIN-FRA n.º 1460/2022.

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o 3.º REAJUSTE DO CONTRATO N.º 039/2023 no valor R\$ 51.694,69 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos), cujo percentual de variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) no período de 12/2023 a 12/2024 é de 6.54%, conforme NOTA TÉCNICA N.º 007/2025/ENG/PMAB emitida pelo apoio a fiscalização Ithalo Doutor e Silva.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Fernando Augusto Carvalho Junior.

DATA: 24/02/2025

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 187, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO SUPERVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC n.º 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 165, **de 21 março de 2022**, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Ofício n.º 006/2025 – Secretaria de Infraestrutura e meio Ambiente, de 19 de fevereiro de 2025, expedido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXAO**, para o cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISÃO DE**

OBRAS PÚBLICAS, símbolo CC-6, a partir do dia 20 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 21 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 188, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“READAPTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, QUE ESPECIFICA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Complementar nº 188/2023;

CONSIDERANDO o Ofício nº 174/2025/SEMED, de 18 de fevereiro de 2025, expedido pela Secretária Municipal de Educação, Cléria Wagner;

CONSIDERANDO o Relatório Médico expedido em 06 de fevereiro de 2025, pelo Dr. Claudio Castro – CRM 12582, médico ortopedista e traumatologista;

CONSIDERANDO o Parecer da Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT, expedido pelo Dr. Daniel Henrique Peres Santos CRM-MT 15738;

CONSIDERANDO que a enfermidade está comprovada, em Relatório Médico, formulado pelo Dr. Claudio Castro, Ortopedista e Traumatologista CRM-MT 12582, no qual recomenda a readaptação da servidora que se encontra em tratamento de Artroplastia total do Quadril Direito, CID-10 - M160.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **MARIA ELENA MARTINS DA SILVA PIRES**, matrícula nº 3162.1, efetiva no Cargo de **APOIO ADM EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Vila Nova, pelo **período de 180 (cento e oitenta dias) a partir de 06/02/2025.**

Art. 2º - A servidora em readaptação desempenhará as funções de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, com execução de tarefas leves, junto a Escola Municipal Vila Nova, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 21 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretaria Adjunta de Administração

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4443, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“CONSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Lei 13.019/2014, que estabelece normas gerais de chamamento Público para parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; com organizações da sociedade civil -OSC.

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica constituída a **Comissão de Seleção** destinado a julgar Chamamento Público, da Secretaria de Esporte Cultura e Lazer, a qual será composta pelos seguintes membros:

SERVIDOR (A)	CARGO	MATRICULA
Divino Antônio de Araújo Junior	Secretário Adj. De Cultura	7938-1
Verania Roncai Volpi	Técnico Administrativo Educacional	274
Michelli Marchioretto Alves da Silva	Coordenadora de Cultura	7424-2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 4268/2024. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES Secretário Municipal de Administração e Planejamento Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 12 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 189, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando

o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 87, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o atestado médico expedido, pela Dr^a Wilma Nucada, CRM-4829-MT, em 18 de fevereiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Sr^a **JOSIANE DA SILVA LEMOS LOPES**, efetiva no cargo de Professora, sob matrícula nº 6235.1, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: O período da licença maternidade compreende o período de 18/02/2025 à 16/08/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 21 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

**ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 190, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria;

RESOLVE:

ART. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de ÁGUA BOA/MT, tomar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA VIA: AV. LINDENMAYR. COM UMA ÁREA TOTAL DE: 47.042,55 M ²	Luiz Roberto Nunes Engenheiro Eletricista / Engenheiro Civil CREA 121000319-8 Gabriela de Matos Vieira Engenheira Sanitarista e Ambiental / Engenheira Civil CREA 121960433-0

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): HIGOR FRANCISCO DA SILVA

CREA: 1020226978D

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

HIGOR FRANCISCO DA SILVA

Engenheiro Civil

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 21 de fevereiro de 2025.

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 109, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 107/2025/SEMED, expedido na data 05/02/2025, pela Secretária Municipal de Educação, Cléria Wagner;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Sr^a. **LILIA REGIANE PADILHA TAVARES SOUSA GALVÃO**, devidamente inscrita na Matrícula nº 7339.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do cargo de **COORDENADORA ESCOLAR**, com FG-35% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 06 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

**ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 127, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 87, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o atestado médico expedido, pela Dr^a Emília R. Lafetá, CRM-13738-MT, em 12 de fevereiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Sr^a **VANDA GONÇALVES CIPRIANI**, efetiva no cargo de Professora, sob matrícula nº 8371.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O período da licença maternidade compreende o período de 10/02/2025 à 08/08/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 12 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 013/2025

CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2025.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da licitação acima referenciada que tem por objeto: Processo de Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados nas áreas de atuação do poder público, em conformidade com os preceitos das Leis nº. 9.790 de 23 de março de 1999 e devidas atualizações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, com as modificações introduzidas pelos Decretos da União nº 7.568/2011 e nº 8.726/2016, e, subsidiariamente no que couber, em especial, os artigos 3º, 6º, 9º, 11º, 12º e 110º da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, a Lei Estadual nº 11.082, de janeiro de 2020 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, que teve como VENCEDORA a: **OSCIP ISO BRASIL – Instituto Social e Organizacional do Brasil, CNPJ: 20.949.690/0001-37.**

Água Boa, 24 de fevereiro de 2025.

Valquíria Soares Dantas Ferreira

Presidente da Comissão Especial de Julgamento

RH

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 002/2025

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Água Boa, com sede na Avenida Planalto, 410, Centro, CEP.78635-000, Água Boa - Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.898/0001-90, neste ato representada pelo prefeito senhor Mariano Kolankiewicz Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº2798934-8 -SESP/MT, e CPF nº 928.476.760-15,

residente e domiciliado na Rua 09, nº 855, Centro II, Água Boa – Mato Grosso;

ESTAGIÁRIA: Gabriel Rossini Basso, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº 081.802.271-03 e inscrição no CPF 081.802.271-03, residente e domiciliado na rua:14, bairro: Centro, CEP 78635-000, Água Boa, Mato Grosso. As partes acordam entre si, com o presente Termo de Compromisso de Estágio, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços a serem executados pela ora denominada Estagiária, regularmente matriculada no curso de Ensino Médio, da Escola Estadual Antônio Gróhs, localizada nesta cidade de Água Boa-MT.

Cláusula 2ª. Tem como o objetivo este instrumento, fornecer a experiência prática, aperfeiçoar a qualidade técnica e científica da Estagiário complementada o ensino e aprendizagem escolar e demais itens constantes no Convênio 01/2019, firmando entre a Prefeitura de Água Boa e a Escola Estadual Antônio Gróhs.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 3ª. A ESTAGIÁRIO executará seus trabalhos em um único turno de 06 horas corridas, compreendidas das 12:00 as 18:00 horas diariamente de segunda a sexta-feira, totalizando 30 horas semanais.

DO COMPROMISSO

Cláusula 4ª. A Estagiário se compromete a executar todas as atividades necessárias e requeridas pela Concedente, conforme necessidade e demanda, bem como se dispor a cumprir as tarefas inerentes e compatíveis com a função a qual foi designada previamente e curso escolar frequentado.

Cláusula 5ª. Fica obrigado, a ESTAGIÁRIO, informar ou esclarecer, qualquer impedimento que tenha junto a sua escola a qual estuda, tais como desistência, transferência, mudança de cidade ou outros acontecimentos que impeçam a continuação do cumprimento deste termo de compromisso.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª. A Concedente pagará o Estagiário pela execução de suas atividades, a título de bolsa-estágio, o valor é de R\$800,00 (oitocentos reais), pagos mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho que será depositado na BANCO BRADESCO, AGÊNCIA:1096-0-AGUA BOA, CONTA:27.130-6.

Cláusula 7ª. A bolsa-estágio não se trata de remuneração trabalhista, desse modo, não gera vínculo empregatício e não incide em desconto e contribuição previdenciária.

DO RECESSO ANUAL

Cláusula 8ª. O Estagiário fará jus anualmente ao recesso remunerado de 30 (trinta) dias consecutivos, preferencialmente em período de férias escolares.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. Poderão as partes, interromper, rescindir de forma direta ou unilateralmente o presente instrumento, devendo, contudo, ser expressamente informado a parte interessada com antecedência.

DO PRAZO

Cláusula 10ª. O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses, a contar na data de **07/01/2025**, podendo ao final deste prazo ser prorrogado por igual período por uma única vez.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. O Termo de Compromisso de Estágio entrará em vigor, a partir da data de assinatura do presente, respeitando na íntegra a Lei Mu-

municipal 1249 de 08 de dezembro de 2014, Decreto Municipal 3213 de 13 de julho de 2018, Lei Federal 11.788/2008 e Convênio n. 001/2021 da Prefeitura de Água Boa - MT- Escola Estadual Antônio Gröhs.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Água Boa, estado de Mato Grosso:

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente termo de compromisso em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Água Boa - Mato Grosso, 07 de janeiro de 2025

GABRIEL ROSSINI BASSO

Estagiário

MARIANO KOLANKIEWCZ FILHO

Concedente

GILSON BENOVI T DIVANI SOLER

Testemunha Testemunha

GERENCIA DE CONVENIOS EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: N° 007/2025

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: SOCIEDADE PESTALOZZI DE ÁGUA BOA /MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo município a Sociedade Pestalozzi de Água Boa, para organização e operacionalização da Escola da Sociedade Pestalozzi, na manutenção e prestação de serviços considerados como essenciais para a entidade, admitindo-se o gasto dos recursos provenientes do presente convênio exclusivamente com despesas de pessoal, material de consumo, serviços de terceiros pessoa física e jurídica, bem como a realização do transporte de alunos com necessidades especiais para as escolas regulares do Município, em virtude do meio de transporte ser adaptado para atender a demanda dos alunos especiais.

RECURSOS: O valor totaldo presente convênio é de **R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais)** e será repassado obedecendo o cronograma de desembolso detalhado no Plano de Trabalho, sendo oriundo de MDE 25% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Subvenções Sociais e Auxílio a Entidades.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, Sr. **Julienne Ferreira Vieira**, servidor efetivo, registrada sob matrícula n° 4**1, e tendo como substituta a Sra^a **Ariane Guerino dos Santos**, servidora efetivada, registrada sob a matrícula de n° 6***9.

VIGÊNCIA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 11 (onze) meses, encerrando-se em **31 de dezembro de 2025**.

DATA:

Água Boa MT, 12 de fevereiro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL N° 124, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWCZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	THEODORO CARLOS MAGALHAES PINTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador de Planejamento e Gestão	
Matricula:	548.1	

Nome:	ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (A) de Controle de Estoque Mat. E Consumo	
Matricula:	3393.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	17/2025			
Vigência:	Data de Início:	23/01/2025	Data de Encerramento:	31/12/2025
Objeto:	Contrato de rateio referente a contrapartida de recurso municipal para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA.			

Art. 3° - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWCZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL N° 125, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWCZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	SOFIA DE OLIVEIRA E MELO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Nutrição	

Matricula:	7586.1	
------------	--------	--

Nome:	VANDERLEIA TAVARES PEREIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Nutrição	
Matricula:	7363.3	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	18 a 21/2025			
Vigência:	Data de Início:	24/01/2025	Data de Encerramento:	24/01/2026
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para merenda escolar, que atenderá os alunos da rede municipal de ensino de Água Boa-MT, para ano letivo de 2025.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 126, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Controle de Frota	
Matricula:	7968.1	

Nome:	CLOVIS DA SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos	
Matricula:	8025.1	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	22/2025			
Vigência:	Data de Início:	28/01/2025	Data de encerramento:	28/01/2026
Objeto:	Locação de imóvel para instalação de oficina, lavador e pátio para estacionamento e manobras para uso da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 118, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 118, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	NERYNA SOUSA LIBERALESSO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Administrativa	
Matricula:	7844.1	

Nome:	DAYZIANE FERNANDA DA SILVA DE MORAES	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Comunicação	
Matricula:	8112.2	

Nome:	SAMARA GOMES CANDIDO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Patrimônio	
Matricula:	8124.2	

Nome:	THAIS RAINY DA LUZ SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Patrimônio	
Matricula:	7814.3	

Nome:	DEUZILENE CORREIA DOS REIS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matricula:	6936.4	

Nome:	DINAMAR FERREIRA DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Administrativo do Aeroporto	
Matricula:	7941.2	

Nome:	MIRIAN MARTINS BENTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Orçamentista	
Matricula:	7871.1	

Nome:	JOICE CRISTIANE SELENT CHAGAS	Ciente e de acordo:
-------	-------------------------------	---------------------

Cargo/Função:	Gestor orçamentista	
Matricula:	8242.1	

Nome:	GISELI VARGAS	
Cargo/Função:	Gestor/agente de contratação	Ciente e de acordo:
Matricula:	8239.1	

Nome:	LEONARDO HENRIQUE MOREIRA	
Cargo/Função:	Agente Administrativo	Ciente e de acordo:
Matricula:	8303.1	

Nome:	EVA VILMA BOESSIO FERNANDES	
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	Ciente e de acordo:
Matricula:	3400.1	

Nome:	ESTELA ADORNO CAETANO PILZ	
Cargo/Função:	Gerente de Projetos de Convênios	Ciente e de acordo:
Matricula:	6281.5	

Nome:	NEIDE APARECIDA ONZI	
Cargo/Função:	Secretaria Pedagógica	Ciente e de acordo:
Matricula:	6214.5	

Nome:	ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS	
Cargo/Função:	Gestor (A) de Controle de Estoque Mat. E Consumo	Ciente e de acordo:
Matricula:	3393.1	

Nome:	JOSIEL LINDENMAYER COUTO	
Cargo/Função:	Agente Administrativo	Ciente e de acordo:
Matricula:	3258.1	

Nome:	WANDA NERES SILVA ENGLEITNER	
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	Ciente e de acordo:
Matricula:	3257.2	

Nome:	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	
Cargo/Função:	Agente Administrativo	Ciente e de acordo:
Matricula:	6238.1	

Nome:	FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA	
Cargo/Função:	Atendente / Coordenadora do Bolsa Família	Ciente e de acordo:
Matricula:	5167.1	

Nome:	PRISCILA KEDMA SOUZA DIAS	
Cargo/Função:	Gerente de Assistência Social	Ciente e de acordo:
Matricula:	7589.2	

Nome:	CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA	
Cargo/Função:	Educador Físico	Ciente e de acordo:
Matricula:	7220.1	

Nome:	CATIA CELINE DOS SANTOS VALERIO KUHN	
Cargo/Função:	Gestor Fomento	Ciente e de acordo:
Matricula:	7590.2	

Nome:	CAROL MENDEL	
Cargo/Função:	Gerente de Agricultura e Pecuária	Ciente e de acordo:
Matricula:	7975.1	

Nome:	LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS	
Cargo/Função:	Gerente de Indústria, Comércio e Turismo	Ciente e de acordo:
Matricula:	6985.6	

Nome:	GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE	
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	Ciente e de acordo:
Matricula:	7853.2	

Nome:	APARECIDO GRECCO	
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Infraestrutura	Ciente e de acordo:
Matricula:	2313.3	

Nome:	GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI	
Cargo/Função:	Motorista/Gerente de Urbanismo	Ciente e de acordo:

Matricula:	37.1	
-------------------	------	--

Nome:	DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR	
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	Ciente e de acordo:
Matricula:	7938.1	

Nome:	LAINÉ RYUSSE SOUZA SILVA	
Cargo/Função:	Gestora de Biblioteca	Ciente e de acordo:
Matricula:	8115.2	

Nome:	VERANIA RONCAI VOLPI	
Cargo/Função:	Gestor/Setor Esportes e Eventos	Ciente e de acordo:
Matricula:	274.1	

Nome:	CARLOS EDUARDO BRANDÃO COSTA	
Cargo/Função:	Gestor de Esportes e Lazer	Ciente e de acordo:
Matricula:	8029.1	

Nome:	JALIS MACHADO FILHO	
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	Ciente e de acordo:
Matricula:	6598.8	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	12 a 16/2025
Vigência:	Data de Início: 24/01/2025 Data de Encerramento: 24/01/2026
Objeto:	Aquisição de vasos, mudas de plantas, flores de corte variadas e mudas para paisagismo para atender a demanda das Secretarias na revitalização de espaços públicos, ornamentação de eventos, criação e manutenção de paisagismos e arborizações.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 119, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	SAMARA GOMES CANDIDO	
Cargo/Função:	Gestora de Patrimônio	Ciente e de acordo:
Matricula:	8124.2	

Nome:	THAIS RAINY DA LUZ SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Patrimônio	
Matricula:	7814.3	

Nome:	DEUZILENE CORREIA DOS REIS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matricula:	6936.4	

Nome:	DINAMAR FERREIRA DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Administrativo do Aeroporto	
Matricula:	7941.2	

Nome:	MIRIAN MARTINS BENTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Orçamentista	
Matricula:	7871.1	

Nome:	JOICE CRISTIANE SELENT CHAGAS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor orçamentista	
Matricula:	8242.1	

Nome:	GISELI VARGAS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor/agente de contratação	
Matricula:	8239.1	

Nome:	LEONARDO HENRIQUE MOREIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	8303.1	

Nome:	RENILDA DE JESUS DE SOUZA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	7266.1	

Nome:	VANDERSON GIOTTI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	8300.1	

Nome:	VALDIVA MILHOMEM GUIMARAES	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Formação Continuada	
Matricula:	7504.1	

Nome:	ESTELA ADORNO CAETANO PILZ	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Projetos de Convênios	
Matricula:	6281.5	

Nome:	NEIDE APARECIDA ONZI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretaria Pedagógica	
Matricula:	6214.5	

Nome:	ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (A) de Controle de Estoque Mat. E Consumo	
Matricula:	3393.1	

Nome:	WANDA NERES SILVA ENGLEITNER	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3257.2	

Nome:	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente / Coordenadora do Bolsa Família	
Matricula:	5167.1	

Nome:	PRISCILA KEDMA SOUZA DIAS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Assistência Social	
Matricula:	7589.2	

Nome:	CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	

Matricula:	7220.1
------------	--------

Nome:	CATIA CELINE DOS SANTOS VALERIO KUHN	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Fomento	
Matricula:	7590.2	

Nome:	CAROL MENDEL	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Agricultura e Pecuária	
Matricula:	7975.1	

Nome:	LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comercio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	

Nome:	APARECIDO GRECCO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Infraestrutura	
Matricula:	2313.3	

Nome:	GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista/Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Nome:	MARUZAN RODRIGUES PINTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	LAINÉ RYUSSE SOUZA SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Biblioteca	
Matricula:	8115.2	

Nome:	VERANIA RONCAI VOLPI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor/Setor Esportes e Eventos	
Matricula:	274.1	

Nome:	CARLOS EDUARDO BRANDÃO COSTA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esportes e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	JALIS MACHADO FILHO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	17 a 38/2025
Vigência:	Data de Início: 27/01/2025 Data de Encerramento: 27/01/2026
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos de higiene, descartáveis e limpeza para atendimento das necessidades das unidades administrativas do Município de Água Boa - MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 121, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	ARIANE GUERINO DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora /Assessora Pedagógica	
Matricula:	6717.9	

Nome:	JULIENNE FERREIRA VIEIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professor / Assessor Pedagógica	
Matricula:	413.1	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	14/2025			
Vigência:	Data de Início:	15/01/2025	Data de Encerramento:	15/01/2026
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Sistema Integrado de Ensino, Contemplando Materiais Didáticos Impressos para Alunos e Professores, Assessoria Pedagógica Presencial e Plataforma Educacional Responsiva para o Ano letivo de 2025 - Município de Água Boa –MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 122, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	SOFIA DE OLIVEIRA E MELO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Nutrição	
Matricula:	7586.1	

Nome:	VANDERLEIA TAVARES PEREIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Nutrição	
Matricula:	7363.3	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	15/2025			
Vigência:	Data de Início:	25/01/2025	Data de Encerramento:	31/12/2025
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (itens desertos do PE nº 75.77 E 81/2024) para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

RESOLUÇÃO 003/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO 003/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALTO GARÇAS – MT

“Dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Alto Garças-MT e dá outras Providências.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO GARÇAS-MT, no uso das atribuições que lhe confere na Lei nº 892 de 03 de maio de 2012, considerando sua função de deliberar,

acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão das ações e recursos da Política de Assistência Social;

RESOLVE:

Art.1º. Convocar a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social com a finalidade de avaliar a situação da Assistência Social na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social - Suas e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento. Parágrafo único. O tema da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social é: “**20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência**”.

Art.2º. A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 11 de abril de 2025 de forma presencial.

Art.3º. Para a organização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social será instituída uma Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente e pela Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, com composição paritária dos representantes do governo e da sociedade civil, a ser definida em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. As orientações, as normas, a regulamentação, a programação e o local de realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social serão divulgados posteriormente por meio de Resoluções e Informes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças - MT, 24 de fevereiro 2025.

Reisomar Ribeiro de Souza

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO 001/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO 001/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALTO GARÇAS – MT

LEI MUNICIPAL N.º 892/2012

Resolução 001/2025

Dispõe sobre a **APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO 2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO GARÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 892 de 03 de maio de 2012, em Reunião Ordinária realizada no dia 07/02/2025.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar por unanimidade o demonstrativo físico financeiro dos serviços/programas, IGD PAB e IGD SUAS referente ao exercício 2023 do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Município de Alto Garças - MT.

Art.2º. Esta resolução entrará em vigor nesta data, conforme disposição em contrário.

Alto Garças - MT, 24 de fevereiro 2025.

Reisomar Ribeiro de Souza

Presidente do CMAS

PORTARIA N° 191 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 186/2025, que “Dispõe sobre nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 186, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso na edição nº 4.680 na pág. 03, que “**Dispõe sobre nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e dá outras providências.**”

Art. 2º Fica nomeada a Senhora Fernanda Batista Mendonça para substituir o senhor Anderson Oliveira de Souza;

Art. 3º Fica composto a Comissão de Monitoramento e Avaliação com designação dos seguintes membros conforme descrição:

SERVIDORES:	CPF/MF nº:
DELAYNNE CRISTINA LEITE ANDRADE COSTA	963.XXX.XXX-72
FERNANDA WALESKA COSTA COUTO	010.XXX.XXX-11
FERNANDA BATISTA MENDONÇA	015.XXX.XXX-22

Art. 4º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 24 de fevereiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

RESOLUÇÃO 002/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO 002/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALTO GARÇAS – MT

LEI MUNICIPAL N.º 892/2012

Resolução 002/2025

“Dispõe sobre a aprovação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS /2º semestre -2024 do município de Alto Garças/MT.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO GARÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 892 de 03 de maio de 2012, em Reunião Ordinária realizada no dia 24/02/2025, considerando sua função de deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão das ações e recursos da Política de Assistência Social;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Relatório do Semestral de Execução do Projeto Executivo do PROCAD SUAS- 2º semestre -2024 do município de Alto Garças/ Mato Grosso.

Art.2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças - MT, 24 de fevereiro 2025.

Reisomar Ribeiro de Souza

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 058/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 058/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ELIANE VIANA GONÇALVES RODRIGUES**, portador (a) do **RG 0361857-9 E CPF 172.693.931.68**, residente e domiciliado na **RUA SENADOR FILINO MULLER - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e Processo Adm. Protocolo 1164/2025, em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS) MAIS 20% INSALUBRIDADE**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE a CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo**.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA**.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 10.301.0007.2053.180.3190004000000 FONTE 1500/1600/1605, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLÁUSULA 8ª. do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	ELIANE VIANA GONÇALVES RODRIGUES Contratada (o)
---	---

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 059/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 059/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JOELICE MARIA DO NASCIMENTO**, portador (a) do **RG 1175000-6 E CPF 893.079.251.00**, residente e domiciliado na **RUA MARECHAL RONDON- CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR TÉCNICA SAUDE BUCAL**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e **Processo Adm. Protocolo 1163/2025**, em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente CONTRATO.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS) MAIS 20% INSALUBRIDADE**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE a CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo**.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA**.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 10.301.0007.2055.187.

3190004000000 FONTE 1500/1600 , conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - **A CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito

igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO A CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOELICE MARIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 031/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 031/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALZITA DE OLIVEIRA PINTO**, portador (a) do **RG 1841004-9** e **CPF 002.517.061-92**, residente e domiciliado na **RUA UM, 5, COHAB EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **APOIO ADM. – NUTRIÇÃO JUNTO A CRECHE MUNICIPAL**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento re-

alizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA**.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.365.0003.2048.165.3190004000000 **FONTE 1500/1540 , conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste **CONTRATO**, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na **CLAUSULA 8ª**. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALZITA DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 042/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 042/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **GEOVANA MARIA GOMES MODESTO**, portador (a) do **RG 2600236-1 e CPF 024.000.941.01**, residente e domiciliado na **RUA BATISTA DAS NEVES, 131 - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI JUNTO A CRECHE MUNICIPAL**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da assinatura e termino em **30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.365.0003.2048.165.3190004000000 FONTE 1500/1540 , conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) **Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;**

b) **Trajar adequadamente a prestação dos serviços;**

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste **CONTRATO**, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLÁUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata **RESCISÃO CONTRATUAL**.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 – É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	GEOVANA MARIA GOMES MODESTO Contratada (o)
---	--

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 041/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 041/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ADRIANA RODRIGUES DA COSTA**, portador (a) do RG 1840710-2 e CPF 018.404.931.86 , residente e domiciliado na RUA INDEFINIDO, S/N. , AO LADO DA UC 29629 NO BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO EM ALTO PARAGUAI - MT, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI JUNTO A CRECHE MUNICIPAL** , o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA**.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.365.0003.2048.165.

3190004000000 FONTE 1500/1540 , conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – A **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste **CONTRATO**, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito

igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLÁUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata **RESCISÃO CONTRATUAL**.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) **FISCAL DE CONTRATO**, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADRIANA RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 034/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 034/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **SUZANA ALMEIDA LARA**, portador (a) do RG / CPF **016.614.791.54**, residente e domiciliado na **RUA PRINCIPAL, S/N, TIRA SENTIDO – ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA JUNTO A ESOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA – ZONA RURAL- TIRA SENTIDO**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.366,76**

(**DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS**), sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo**.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA**.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: **12.361.0003.2045.165.319000400000 FONTE 1500/1540**, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) **Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;**

b) **Trajar adequadamente a prestação dos serviços;**

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - **Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.**

8.8 – **A CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – **A CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - **A CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO a CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SUZANA ALMEIDA LARA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 037/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 037/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **NYLCEIA CRISTIANE DOS SANTOS SALES**, portador (a) do **RG 2516064-8** e **CPF 010.592.491.11**, residente e domiciliado na **RUA JOSE TRINDADE - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI JUNTO A ESCOLA PEDRO DUARTE**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT** e **SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, junto ao **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo**.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA**.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: **12.361.0003.2045.165.3190004000000 FONTE 1500/1540/1543**, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLÁUSULA 8ª. do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NYLCEIA CRISTIANE DOS SANTOS SALES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 057/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 057/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **NELSON ORMOND**, portador (a) do **RG 0361857-9 E CPF 172.693.931.68**, residente e domiciliado na **RUA BARÃO DE MELGAÇO - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA – ZONA URBANA**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.065,94 (DOIS MIL, SESENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE a CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo**.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA**.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.361.0003.2045.165.

3190004000000 FONTE 1500/1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) **Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;**

b) **Trajar adequadamente a prestação dos serviços;**

c) **Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;**

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste **CONTRATO**, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**.

9.2 - **A CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito

igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NELSON ORMOND
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH PORTARIA 155/2025

PORTARIA 155/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a Srª. **ALCIONE MODESTO OLIVEIRA**, portadora do RG N° 336358-9 SSP/MT e do CPF N° ***. 420.26 *-**, para exercer **CARGO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DAS - 5 - CORDENADOR GERAL DO CRAS**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir da data do dia **21/02/2025**.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 24 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 040/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 040/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **CINTIA MENDES DA SILVA**, portador (a) do RG 1840530-4 e CPF 040.584.211-26, residente e domiciliado na **RUA ALMIRANTE BARROSO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI JUNTO A CRECHE MUNICIPAL**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo**.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA**.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: **12.365.0003.2048.165.3190004000000 FONTE 1500/1540**, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) **Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;**

b) **Trajar adequadamente a prestação dos serviços;**

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não

da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO a CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	CINTIA MENDES DA SILVA Contratada (o)
---	---

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 056/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 056/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado **MATEUS MOREIRA SILVA**, portador (a) do **RG 22828087 E CPF 052.634.351.69**, residente e domiciliado na **RUA SEM DENOMINAÇÃO, S/N, ZONA RURAL – CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **VIGIA NA ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA - EMA – ZONA RURAL**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária;

4. – CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA**.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.361.0003.2045.163.3190004000000 **FONTE 1500/1540/1543**, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – A **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MATEUS MOREIRA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 029/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 029/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **CINTIA LETICIA MIRANDA NEVES**, portador (a) do **RG 2287147-0 e CPF 024.406.111.40**, residente e domiciliado na **RUA MATO GROSSO, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI JUNTO A ESCOLA PEDRO DUARTE**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.361.0003.2045.165.3190004000000 FONTE 1500/1540/1543 , conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) **Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;**

b) **Trajar adequadamente a prestação dos serviços;**

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – A **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às dis-

posições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO a CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	CINTIA LETICIA MIRANDA NEVES Contratada (o)
---	---

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 014/2022

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 014/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) lado **RODRIGO DE ALMEIDA MOREIRA**, portador do RG N.º **21601291 SSP /MT** e CPF: N.º **035.148.741.74**, residente e domiciliado

na AVENIDA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n.º 014/2022, a partir da data do dia **18/02/2025**, conforme ofício n. 133/RH/2025 datado de 18/02/2025, protocolo 1739/2025.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 014/2022, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 24 DE FEVEREIRO de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	RODRIGO DE ALMEIDA MOREIRA SILVA Contratado
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N.º 045/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N.º 045/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARIA EDUARDA FONTES DE CAMARGO**, portador (a) do **RG 3479258-9** e **CPF 037.182.421.41**, residente e domiciliado na **RUA SÃO PEDRO - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI JUNTO A CRECHE MUNICIPAL**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente CONTRATO.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA MUNICIPAL, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA.**

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: **12.365.0003.2048.165.3190004000000 FONTE 1500/1540**, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) **Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;**

b) **Trajar adequadamente a prestação dos serviços;**

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE;**

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – A **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS.**

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. - Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 - A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 - Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 - O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 - Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino- MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	MARIA EDUARDA FONTES DE CAMARGO Contratada (o)
---	--

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 039/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 039/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JOALIDES FERREIRA DA SILVA**, portador (a) do **RG 0495995-7 e CPF 346.745.001-68**, residente e domiciliado na **RUA SENADOR FILINTO MULLER, BAIRRO ZACARIAS DE JESUS EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI JUNTO A CRECHE MUNICIPAL**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 - Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 - De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.365.0003.2048.165.3190004000000 FONTE 1500/1540 , conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLÁUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOALIDES FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 062/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 062/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice,

n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **EDENIL LARA DA SILVA GUIMARÃES**, portador (a) do **RG /CPF 013.195.091-69**, residente e domiciliado na **RUA ALMIRANTE BARROSO, 1181, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI JUNTO A CRECHE MUNICIPAL**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de in-

teresse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.361.0003.2045.165.3190004000000 FONTE 1500/1540/1543 , conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) **Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;**

b) **Trajar adequadamente a prestação dos serviços;**

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – **A CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – **A CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste **CONTRATO**, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**.

9.2 - **A CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata **RESCISÃO CONTRATUAL**.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 24 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EDENIL LARA DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO XIV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º032/2021

XIV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º032/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **JAIME FERREIRA SOUZA**, portador do RG n° **292.042 SSP /MT** e CPF: N° **651.977.471.53**, residente e domiciliado na RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT, a seguir denominado **CONTRATADA (O)**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga, conforme OFÍCIO N.143/PAM/2025 – PROTOCOLO 1842/2025 DATADO DE 20/02/2025.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **28/02/2025** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar Processo Seletivo e ou novo Concurso Público**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 24 de Fevereiro DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JAIME FERREIRA SOUZA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH PORTARIA 152/2025

PORTARIA 152/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Dar posse ao Sr. **ANDERSON DONATO DA SILVA**, portador do CPF: N° *****.503.23*-****, para exercer o cargo efetivo de **OPERADOR DE MAQUINA PESADA -PÁ CARREGADEIRA -ZONARURAL - Classe A- nível 01**, em caráter de estágio probatório, junto à Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais- escala de plantão de acordo com o departamento, conforme concurso público 001/2024, Homologado pelo Decreto Municipal N° 78/ 2024 de 21/11/2024, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, ano 2024, N° 4.624 de 02/12/2024 pagina 31, da Associação Mato-grossense dos Municípios, e EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2025 de 14/02/2025.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 24 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 051/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 051/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT,

com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador (a) do **RG2333232-8/CPF 041.543.591.93**, residente e domiciliado na **RUA FILINTO MULLER, COAHB BRILHO DO SOL EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI JUNTO A ESCOLA PEDRO DUARTE**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE a CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula

contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo**.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA**.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: **12.361.0003.2045.165.3190004000000 FONTE 1500/1540/1543**, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLÁUSULA 8ª. do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO a CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA Contratada (o)
---	---

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º070/2024

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º070/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **CLARINDO BARBOSA MESSIAS**, portador do RG n.º **03618633** SSP /MT e CPF: N.º **384.625.401.00**, residente e domiciliado na RUA SETE DE SETEMBRO, BAIRRO BELA VISTA, em ALTO PARAGUAI - MT, a seguir denominado **CONTRATADA (O)**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo **CONTRATADO (A)** é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga, conforme OFÍCIO N.143/PAM/2025 – PROTOCOLO 1842/2025 DATADO DE 20/02/2025.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/06/2025** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar Processo Seletivo e ou novo Concurso Público.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **24 de Fevereiro DE 2025.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CLARINDO BARBOSA MESSIAS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH PORTARIA 153/2025

PORTARIA 153/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a servidora AMANDA PEREIRA DE SIQUEIRA, portadora do **RG Nº 2694040-0 SSP/MT e do CPF Nº ***.459.03*.****, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DAS – 5 – COORDENADORA DE SAÚDE**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir do dia 20/01/2025.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 24 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 036/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 036/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/

0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LUCELIA TEREZA SOBRINHO DE ALMEIDA**, portador (a) do **RG 1585315-2 e CPF 002.249.741.22**, residente e domiciliado na **RUA CLOVIS PINHEIRO, 471 - CATIRA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI JUNTO A ESCOLA PEDRO DUARTE**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de in-

teresse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.361.0003.2045.165.3190004000000 FONTE 1500/1540/1543 , conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) **Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;**

b) **Trajar adequadamente a prestação dos serviços;**

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – **A CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – **A CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste **CONTRATO**, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**.

9.2 - **A CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata **RESCISÃO CONTRATUAL**.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LUCELIA TEREZA SOBRINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO IX TERMO ADITIVO CONTRATO N.º212/2021

IX TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º212/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **CEZETE DA SILVA SALES**, portador do RG n.º **432127 SSP /MT** e CPF: N.º **851.929.881.87**, residente e domiciliado na RUA SÃO PEDRO, BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO, em ALTO PARAGUAI - MT, a seguir denominado **CONTRATADA (O)**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo **CONTRATADO (A)** é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga, conforme OFÍCIO N.143/PAM/2025 – PROTOCOLO 1842/2025 DATADO DE 20/02/2025.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/06/2025** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar Processo Seletivo e ou novo Concurso Público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **24 de Fevereiro DE 2025.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CEZETE DA SILVA SALES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 043/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 043/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MAYSA FERNANDES DA COSTA**, portador (a) do **RG 2225753-5 e CPF 045.320.161.00**, residente e domiciliado na **RUA ODILOM GOMES, BAIRRO JARDIM PLANALTO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI JUNTO A CRECHE MUNICIPAL**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, **podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO**

DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE a CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.365.0003.2048.165.3190004000000 FONTE 1500/1540 , conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) **Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;**

b) **Trajar adequadamente a prestação dos serviços;**

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE;**

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – A **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comu-

nicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MAYSA FERNANDES DA COSTA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 038/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 038/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **EVANILDES DA SILVA NASCIMENTO**, portador (a) do RG **1940017-9 e CPF 022.396.691-60**, residente e domiciliado na **RUA TREZE DE AGOSTO - CATIRA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI JUNTO A ESCOLA PEDRO DUARTE**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADO (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.361.0003.2045.165.3190004000000 FONTE 1500/1540/1543 , conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EVANILDES DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 032/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 032/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG

sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARUCHA ADONIANE BARBOSA RODRIGUES**, portador (a) do **RG 2141282-0** e **CPF 029.744.851.03**, residente e domiciliado na **RUA SETE DE SETEMBRO – CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **APOIO ADM. – CONTINUO JUNTO A ESCOLA PEDRO DUARTE EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA Lucy Ana Borges Brito que se encontra de de LICENÇA ESPECIAL até a data de 02/07/2025**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo**.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.361.0003.2045.165.3190004000000 FONTE 1500/1540/1543 , conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – **A CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – **A CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste **CONTRATO**, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**.

9.2 - **A CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata **RESCISÃO CONTRATUAL**.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTA CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 – É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARUCHA ADONIANE BARBOSA RODRIGUES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 049/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 049/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ERCIA NETA DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG 1503174-8 E CPF 728.762.981.04, residente e domiciliado na RUA TREZE DE JULHO, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA JUNTO A ESOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATA-**

ÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.366,76 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA**.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.361.0003.2045.165.3190004000000 FONTE 1500/1540, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA** em anexo ao processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) **Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;**

b) **Trajar adequadamente a prestação dos serviços;**

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – **A CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – **A CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - **A CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO a CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ERCIA NETA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 048/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 048/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **VANILZE MOREIRA VITOR**, portador (a) do **RG 1648233-6 E CPF 032.078.901.21**, residente e domiciliado na **RUA NOVA, COHAB EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA JUNTO A ESOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.366,76 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, junto

ao **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo**.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA**.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: **12.361.0003.2045.165.3190004000000 FONTE 1500/1540**, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – **A CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – **A CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste **CONTRATO**, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**.

9.2 - **A CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedente ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na **CLAUSULA 8ª**. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata **RESCISÃO CONTRATUAL**.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) **FISCAL DE CONTRATO**, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO a CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VANILZE MOREIRA VITOR
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 047/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 047/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice,

n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **KATYUCIA LIMA DA COSTA**, portador (a) do **RG 15036074-01 E CPF 002.834.401-47**, residente e domiciliado na **RUA ALMIRANTE BARROSO, 205 - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA JUNTO A ESOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.366,76 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de in-

teresse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA**.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: **12.361.0003.2045.165.3190004000000 FONTE 1500/1540**, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	KATYUCIA LIMA DA COSTA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 052/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 052/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA CHINOTTI**, portador (a) do **RG 1841415-0 E CPF 031.438.981.43**, residente e domiciliado na **RUA SÃO JOSE - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA JUNTO A ESOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL** responsável pela **CONTRATA-**

ÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA MUNICIPAL, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.366,76 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE a CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.361.0003.2045.165.3190004000000 FONTE 1500/1540 , conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – A **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA CHINOTTI
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 030/2025****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 030/2025**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LUCINEIDE ORMOND DA SILVA**, portador (a) do **RG 1182955-9 e CPF 800.213.871.68**, residente e domiciliado na **ESTRADA CHACARA ELDORADO – ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **APOIO ADM. - LIMPEZA JUNTO A CRECHE MUNICIPAL**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, **podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS**

HUMANOS devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.365.0003.2048.165.3190004000000 FONTE 1500/1540 , conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedente ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LUCINEIDE ORMOND DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 061/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 061/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice,

n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ROSICLER DA SILVA FARIA**, portador (a) do **RG 2322864-4 SSP/MT e CPF 050.832.441-60**, residente e domiciliado na **RUA TREZE DE AGOSTO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI JUNTO A ESCOLA BELA VISTA**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de in-

teresse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.361.0003.2045.165.3190004000000 FONTE 1500/1540/1543 , conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) **Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;**

b) **Trajar adequadamente a prestação dos serviços;**

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – **A CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – **A CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste **CONTRATO**, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**.

9.2 - **A CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata **RESCISÃO CONTRATUAL**.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 – É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 24 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ROSICLER DA SILVA FARIA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 050/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 050/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **GEOVANNA DE OLIVEIRA SAMPAIO**, portador (a) do RG/CPF 035.631.931.85, residente e domiciliado na RUA PEDRO TELES DE MENEZES - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI JUNTO A ESCOLA PEDRO DUARTE**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATA-**

ÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES.**

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA.**

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.361.0003.2045.165.3190004000000 FONTE 1500/1540/1543, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA** em anexo ao processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) **Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;**

b) **Trajar adequadamente a prestação dos serviços;**

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – **A CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – **A CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - **A CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO a CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GEOVANNA DE OLIVEIRA SAMPAIO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 055/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 055/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **DULCE RUFINA DIAS**, portador (a) do **RG/CPF 010.623.821.37**, residente e domiciliado na **ESTRADA RURAL – ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MONITORA TRANSPORTE ESCOLAR – ZONA RURAL**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS**

HUMANOS devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo**.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA**.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: **12.361.0003.2045.165.3190004000000 FONTE 1500/1540/1543**, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – **A CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – **A CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste **CONTRATO**, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**.

9.2 - **A CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedente ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na **CLAUSULA 8ª**. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata **RESCISÃO CONTRATUAL**.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) **FISCAL DE CONTRATO**, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO a CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DULCE RUFINA DIAS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 046/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 046/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice,

n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **GISELIA BRANDÃO MODESTO**, portador (a) do **RG 0292218-5** E **CPF 460.904.011-53**, residente e domiciliado na **RUA SÃO JOSE - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA JUNTO A ESOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT** E **SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.366,76 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, junto ao **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de in-

teresse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA**.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: **12.361.0003.2045.165.3190004000000 FONTE 1500/1540**, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GISELIA BRANDÃO MODESTO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 060/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 060/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **GELSO FRANCISCO PEREIRA**, portador (a) do **RG 0144701-7 E CPF 299.017.231.91**, residente e domiciliado na **RUA SANTO ANTONIO, BAIRRO CATIRA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATA-**

ÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA MUNICIPAL, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.366,76 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE a CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.361.0003.2045.165.3190004000000 FONTE 1500/1540/1543 , conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – A **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 24 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GELSO FRANCISCO PEREIRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 035/2025****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 035/2025**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **OZEMAR CARVALHO DOS SANTOS**, portador (a) do **RG 1114095-0 e CPF 856.874.721-34**, residente e domiciliado na **RUA DOS ESPORTES - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI JUNTO A ESCOLA PEDRO DUARTE**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADO (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS e DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela

SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA.**

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.361.0003.2045.165.3190004000000 **FONTE 1500/1540/1543 , conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS.**

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste **CONTRATO**, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO.**

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na **CLAUSULA 8ª.** Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata **RESCISÃO CONTRATUAL.**

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	OZEMAR CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 053/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 053/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice,

n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **NILZA PEREIRA COSTA OLIVEIRA**, portador (a) do **RG 0245184-0 E CPF 325.894.171.87**, residente e domiciliado na **ESTRADA RURAL, PA EMA – ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA – ZONA RURAL -EMA**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.366,76 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de in-

teresse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.361.0003.2045.165.3190004000000 FONTE 1500/1540 , conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) **Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;**

b) **Trajar adequadamente a prestação dos serviços;**

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – **A CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – **A CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste **CONTRATO**, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**.

9.2 - **A CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata **RESCISÃO CONTRATUAL**.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 – É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NILZA PEREIRA COSTA OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 054/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 054/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JOÃO ANTONIO NEVES**, portador (a) do **RG 0941827-0 E CPF 001.265.031.50**, residente e domiciliado na **RUA SEM DENOMINAÇÃO - ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA – ZONA RURAL – LINHA DO CAPÃO VERDE II**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL** responsável pela **CONTRATA-**

ÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, **podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES.**

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.065,95 (DOIS MIL, SESENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA.**

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: **12.361.0003.2045.165.3190004000000 FONTE 1500/1540**, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA** em anexo ao processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) **Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;**

b) **Trajar adequadamente a prestação dos serviços;**

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – **A CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – **A CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste **CONTRATO**, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**.

9.2 - **A CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na **CLAUSULA 8ª**. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata **RESCISÃO CONTRATUAL**.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTA CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu **OBJETO DE EXECUÇÃO** fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) **FISCAL DE CONTRATO**, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO a CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOÃO ANTONIO NEVES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 033/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 033/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **GIOAVANNA CRISTINA BARBOSA FRANCO**, portador (a) do **RG 3513372-4** e **CPF 106.773.951-32**, residente e domiciliado na **ESTRADA P.A. NOVA ESPERANÇA, CAPÃO VERDE – ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **APOIO ADM. – LIMPEZA – ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA – AGUA SANTA – ZONA RURAL**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT** e **SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em confor-

midade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA**.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: **12.361.0003.2045.165.3190004000000 FONTE 1500/1540/1543**, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – **A CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – **A CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - **A CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLÁUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO a CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GIOVANNA CRISTINA BARBOSA FRANCO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 044/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 044/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ISADORA CRISTINA DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG 2932636-2 e CPF 062.761.231.88, residente e domiciliado na **ESTRADA DA FAZENDA VELHA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI JUNTO A CRECHE MUNICIPAL**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo**.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA**.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.365.0003.2048.165.3190004000000 FONTE 1500/1540, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLÁUSULA 8ª. do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO a CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	ISADORA CRISTINA DE OLIVEIRA Contratada (o)
--	--

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 – REVOGAÇÃO

A Prefeita Municipal torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE APRENDIZAGEM CONTAGIE PARA ATENDER OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDITH GOMES LEMOS E PROFESSORA MARIA AUTA MEDEIROS DE OLIVEIRA**, foi **REVOGADA** de acordo com o art. 71, inciso III da lei 14.133/21 e Súmula nº 473 do STF, considerando que o processo possui vícios que não podemos corrigir.

Alto Taquari, 24 de fevereiro de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 192/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado a Srta. **NUBIA SILVA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.431-**, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, lotada na Secretaria Municipal de Administração - Contrato de Prestação de Serviços nº. 071/2025, no período de 24 de Fevereiro de 2025 à 31 de Dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 24 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 191/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado o Sr. **ALEF ROGERIO SIQUEIRA COLODEL**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.951-**, no cargo de **ODONTÓLOGO** - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 070/2025, no período de 24 de Fevereiro de 2025 à 31 de Dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 24 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N°. **070/2025**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADO – **ALEF ROGERIO SIQUEIRA COLODEL**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE ODONTÓLOGO**

VALOR MENSAL: **R\$ 5.240,94 (Cinco mil e duzentos quarenta reais e noventa e quatro centavos)**

VIGÊNCIA – **24/02/2025 à 31/12/2025.**

CONTRATO N°. **071/2025**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **NUBIA SILVA RODRIGUES**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (Um mil e quinhentos e dezoito reais)**

VIGÊNCIA – **24/02/2025 à 31/12/2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE BALANÇO BALANÇO GERAL EXERCÍCIO DE 2024**

A Câmara municipal de ARAGUAIANA/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, em cumprimento ao disposto no Art. 31, da Constituição Federal e Artigo 209 da Constituição Estadual, torna público que ficará à disposição de qualquer contribuinte ou cidadão, na página oficial da câmara <https://araguaiana.mt.leg.br/>, diário oficial dos Municípios e Mural da Câmara, podendo ser requisitado por qualquer meio, para exame e apreciação de todos, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de 24 de fevereiro de 2025 o Balanço Geral do Município de ARAGUAIANA/MT, compreendendo todos anexos, relativo ao exercício de 2024.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal e Araguaiana

Araguaiana-MT, 24 de Fevereiro de 2025

JUAREZ GOMES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 05/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **VIRTUAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OPERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

OBJETO: contratação de cessão de uso de software e prestação de serviços de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) e suporte técnico de software, a ser executada de forma continuada, necessária à automação e à gestão da prestação de serviços de saúde pública à população do Município de Araguaiana-MT.

VALOR TOTAL: R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)

PRAZO: 11 (onze) meses

DATA: 10/02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N° 04-2025 -REAJUSTE SALARIAL**

PORTARIA-PRE N.º 04/2025

“Dispõe sobre a concessão de reajuste anual do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte com direito a paridade e Funcionários do Previara”.

A Senhor José Orlando de Souza, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, PREVI-ARA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da LeiMunicipal nº 1.786/2025 e Lei Municipal nº 1.332/2018.

RESOLVE,

Art. 1º - Os benefícios de aposentadorias e as pensões por morte concedidas pela paridade e funcionários mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araputanga-MT, PREVIARA, serão reajustados a partir do mês de Fevereiro de 2025, em 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga -MT, 24 de Fevereiro de 2025

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA
Diretor Executivo Do PREVI ARA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N° 03-2025 -REAJUSTE SALARIAL INATIVOS E
PENSIONISTAS**

PORTARIA-PRE N.º 03/2025

“Dispõe sobre a concessão de reajuste anual do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte com direito a paridade e Funcionários do Previara”.

A Senhor José Orlando de Souza, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, PREVI-ARA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal n° 010 de 11 de Fevereiro de 2025 e Lei Municipal n° 1.332/2018.

RESOLVE,

Art. 1º - Os benefícios de aposentadorias e as pensões por morte concedidas pela paridade e funcionários mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araputanga-MT, PREVIARA, serão reajustados a partir do mês de Fevereiro de 2025, em 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga -MT, 24 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA
Diretor Executivo Do PREVI ARA

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 082/2025**

“DISPÕE SOBRE DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

CONSIDERANDO resultado da Perícia Médica realizada pela servidora Alda de Souza Xavier em 31/01/2025.

CONSIDERANDO o Comunicado Interno da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Efetuar o **DESVIO DE FUNÇÃO** da servidora Sra. **ALDA DE SOUZA XAVIER**, matrícula n° 0012, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para realizar função Administrativa, na Creche Municipal Flor de Romã, função compatível com quadro de saúde e limitações físicas da servidora, com base na perícia efetuada em 31/01/2025, pela médica perita da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DO DIA 27/01/2025 ATÉ 25/07/2025.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 27/01/2025, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 084/2025**

“DISPÕE SOBRE DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

CONSIDERANDO resultado da Perícia Médica realizada pela servidora Iracema Lopes Garcia Arruda em 14/02/2025.

CONSIDERANDO o Comunicado Interno da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Efetuar a **PRORROGAÇÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO** da servidora Sra. **IRACEMA LOPES GARCIA ARRUDA**, matrícula n° 0059, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para realizar função Administrativa, na Biblioteca da Escola Municipal José Evaristo Costa, função compatível com quadro de saúde e limitações físicas da servidora, com base na perícia efetuada em 14/02/2025, pela médica perita da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DO DIA 03/02/2025 ATÉ 01/08/2025.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 086/2025**

“DISPÕE SOBRE DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

CONSIDERANDO resultado da Perícia Médica realizada pela servidora Miriam Furtado Bento dos Anjos em 31/01/2025.

CONSIDERANDO o Comunicado Interno da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Efetuar o **DESVIO DE FUNÇÃO** da servidora Sra. **MIRIAM FURTADO BENTO DOS SANTOS**, matrícula n° 0315, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para realizar função Administrativa, na sala de Articulação da Escola Municipal Rodolfo Trechoud Curvo, função compatível com quadro de saúde e limitações físicas da servidora, com base na perícia efetuada em 31/01/2025, pela médica perita da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DO DIA 31/01/2025 ATÉ 29/07/2025.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 31/01/2025, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 085/2025**

“DISPÕE SOBRE DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

CONSIDERANDO resultado da Perícia Médica realizada pela servidora Leila Miranda Batista em 31/01/2025.

CONSIDERANDO o Comunicado Interno da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Efetuar o **DESVIO DE FUNÇÃO** da servidora Sra. **LEILA MIRANDA BATISTA**, matrícula n° 0452, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para realizar função Administrativa, na Biblioteca da Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, função compatível com quadro de saúde e limitações físicas da servidora, com base na perícia efetuada em 31/01/2025, pela médica perita da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DO DIA 26/10/2024 ATÉ 24/04/2025.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 26/10/2024, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 083/2025**

“DISPÕE SOBRE DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

CONSIDERANDO resultado da Perícia Médica realizada pela servidora Ana Lucia Ferreira Chaves em 31/01/2025.

CONSIDERANDO o Comunicado Interno da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Efetuar o **DESVIO DE FUNÇÃO** da servidora Sra. **ANA LUCIA FERREIRA CHAVES**, matrícula n° 0015, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para realizar função Administrativa, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, função compatível com quadro de saúde e limitações físicas da servidora, com base na perícia efetuada em 31/01/2025, pela médica perita da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DO DIA 27/09/2024 ATÉ 25/03/2025.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 27/09/2024, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA N° 010/2025-DRH**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GESTORA DE CADASTRO DE PESSOAS** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o “Ato” de afastamento de férias para o mês de **MARÇO de 2025**, aos servidores públicos municipal conforme relacionada no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
CRISTINA MARIA DE LIMA MOREIRA	19/12/2022	19/12/2023 a 18/12/2024	26/03/2025 a 09/04/2025
DINAIR PEREIRA NUNES	10/01/2024	10/01/2024 a 09/01/2025	05/03/2025 a 03/04/2025
EMERSON JOSE DO PA-DRO	02/08/2011	01/08/2023 a 31/07/2024	05/03/2025 a 03/04/2025
ETENOGONIO JAKS MOREIRA DIAS	25/08/2011	25/08/2023 a 24/08/2024	03/03/2025 a 01/04/2025
IRANI FERNANDES DA SILVA	19/12/2022	19/12/2023 a 18/12/2024	05/03/2025 a 03/04/2025
KARLA RAFAELA FERREIRA HELIODORO	13/03/2023	13/03/2024 a 12/03/2025	03/03/2025 a 17/04/2025
KELLY BETHANIA RICCELY SILVA OLIVEIRA	19/12/2022	19/12/2023 a 18/12/2024	31/03/2025 a 14/04/2025
LUCAS SOARES PEREIRA	19/12/2022	19/12/2023 a 18/12/2024	17/03/2025 a 31/03/2025
LUCIANA PEREIRA VAZ	21/03/2012	21/03/2024 a 20/03/2025	05/03/2025 a 03/04/2025
LUCIANO DA SILVA NETO	31/08/2011	01/02/2023 a 31/01/2024	03/03/2025 a 22/03/2025
PALOMA MARIA DA SILVA	03/01/2024	03/01/2024 a 02/01/2024	05/03/2025 a 03/04/2025
REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO	01/01/1994	01/01/2024 a 31/12/2024	05/03/2025 a 24/03/2025
SAVIO SOUZA DE MIRANDA	16/03/2023	16/03/2025 a 15/03/2025	24/03/2025 a 12/04/2025

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 24 de fevereiro de 2025.

LUCIANA FERRAZ

Gestora de Cadastro de Pessoas

Port. 469/2024.

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N° 1.776/2025**

LEI MUNICIPAL N° 1.776/2025

DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA DESTINADA AO RESSARCIMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES DOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a verba de natureza indenizatória, destinada aos Vereadores, para o ressarcimento de despesas realizadas no exercício de suas atividades parlamentares dentro do município de Araputanga - MT, no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do subsídio mensal de cada Vereador.

§1º - A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente a cada Vereador em efetivo exercício, inclusive durante o recesso parlamentar, como compensação por despesas presumidas, tais como:

I – Locomoção dentro do município;

II – Abastecimento de veículo particular, desde que se trate de despesa de interesse da Administração Pública, custeada diretamente pelo agente no exercício de suas atribuições;

III – Despesas com telefonia móvel em nome do parlamentar;

IV – Serviços postais e de entrega relacionados ao exercício parlamentar;

V – Cópias e reproduções de documentos para fins parlamentares;

VI – Assinaturas de jornais, revistas, publicações técnicas e aquisição de livros para apoio às atividades parlamentares;

VII – Participação em cursos, palestras, seminários, congressos ou eventos correlatos, realizados dentro do município;

VIII – Contratação de consultorias, pesquisas socioeconômicas e divulgação de atividades parlamentares.

§2º - O rol acima não é exaustivo, podendo incluir outras despesas reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e outras despesas inerentes ao exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas de fiscalização da Administração Pública municipal e de interação com a população.

§3º - As contratações e aquisições realizadas com os recursos de que trata esta Lei são de responsabilidade exclusiva do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a tais despesas, em especial, com referência a alugueis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento.

§4º - É vedado utilizar a verba indenizatória para:

I – Propaganda eleitoral;

II – Despesas pessoais não relacionadas ao mandato.

Art. 2º - A verba indenizatória não será paga se o parlamentar:

I – Estiver em licença de qualquer natureza ou afastado do cargo;

II – Renunciar formalmente ao recebimento.

Art. 3º - A verba indenizatória não poderá ser utilizada para pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, vedada a duplicidade de ressarcimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.496/2021.

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir do dia 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.777/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.777/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO REAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento real de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento) sobre o vencimento básico dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Araputanga - MT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

I – Estiver em licença de qualquer natureza ou afastado do cargo;

II – Renunciar formalmente ao recebimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.778/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.778/2025

ALTERA O §2º E INCLUI O §3º AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 970/2011.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º e incluído o § 3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 970/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os vereadores e servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Araputanga-MT têm direito ao recebimento de até 5 (cinco) diárias mensais por pessoa, mediante prévia autorização do Presidente da Mesa Diretora, de acordo com os seguintes valores:

I – Para deslocamentos dentro do estado de Mato Grosso, o valor da diária será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para vereadores e de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para servidores.

II – Para deslocamentos fora do estado de Mato Grosso, o valor da diária será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para vereadores e de R\$ 900,00 (novecentos reais) para servidores.

§ 3º - Os valores das diárias serão atualizados anualmente, a partir do ano de 2026, na mesma data e pelo mesmo índice de correção aplicado à remuneração dos servidores públicos municipais na Revisão Geral Anual (RGA), sem necessidade de nova legislação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 13/02/2025, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, resultou em vencedoras as empresas:

WESLEY DORNELES DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 48.287.076/0001-76, vencedor dos itens 1,2 e 4, totalizando o valor global de R\$ 293.936,00.

EXPRESSO MF TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.645/0001-60, vencedor dos itens 3 e 5, totalizando o valor global de R\$ 506.052,00.

VALDOMIRO DE FREITAS 01673651186, inscrito no CNPJ nº 25.336.711/0001-62, vencedor do item 6, totalizando o valor global de R\$ 158.760,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 24 de fevereiro de 2025.

Cristina Maria de Lima Moreira

Agente de Contratação

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 076/2025**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO N° 01/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o Edital de Concurso Público nº. 01/2024, para ingresso em cargo público de provimento efetivo, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 07 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público nº. 01/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 11 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO, a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 013/2025, datado de 13 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Circular Interna nº 040/2025/SEMEC, e a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

CONSIDERANDO, por fim a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Araputanga/MT;

RESOLVE:

ART. 1º- Ficam nomeados os candidatos aprovados/classificados, constante no quadro abaixo desta Portaria relacionado, para os cargos de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

CARGO- 02: Apoio Administrativo Educacional

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
20464	SUELLEN SILVA ARRUDA	1	88,00
16590	DÉBORA REGINA DAMIÃO FERREIRA	2	87,00
16067	TATIANE DIAS MURTA	3	83,00
18582	ROSIMEIRE PERES CRISPIM	4	81,00
21649	FRANCISCA JOSILEIDE MOURA PEREZ	5	80,00
18390	IZABEL CRISTINA GONÇALVES	6	79,00

23887	RENATA JULIANA DE CASTRO PAES	7	79,00
17440	DENISE LIMA DOS SANTOS	8	78,00
15427	SIMONEIDE CORREA GONCALVES	9	77,00
14087	ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	10	75,00
15786	CLÁUDIA TOLEDO DE AGUIAR	11	75,00
23649	IASMYM FREITAS BUENO	12	74,00
21495	YASMIM VIEIRA DE SOUZA BORGES	13	74,00
23390	AMILTON CESAR DE PAULA	14	73,00
15241	LILIANE MENDES DA SILVA - PCD	1	56,00

CARGO – 19: Monitor de Creche

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
23162	KAYSYANY ROSA FÁRIAS	1	95,00
19129	KEILA PRISCILA DA CRUZ CORDEIRO	2	83,00
22797	JUSSARA LAÍS FERREIRA MARQUES	3	80,00
18124	SIMONE DA CONCEIÇÃO VELOSO	4	78,00
16044	MARCIA APARECIDA VASCONCELOS DE SOUZA	5	77,00
20140	ELIZNE DÍAS DOS SANTOS	6	77,00
14767	ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA	7	76,00
15085	ELIZABETE SOUZA DE OLIVEIRA	8	76,00
15016	LUDIMILLA GOMES DOS SANTOS	9	76,00
23675	JANAINA VETORETI GOLONI	10	76,00
16465	BEUNADIR MARIA DA ROCHA	11	76,00
23067	LUDIMILA DE OLIVEIRA SANTOS	12	76,00
14312	LUCIANA FERRAZ	13	76,00
19192	CARLOS CAIQUE MORAIS DO NASCIMENTO	14	75,00
16441	JÉSSICA SILVA SANTOS	15	75,00
15537	CLEISSON JULIANO DA CONCEIÇÃO	16	75,00
18845	LAUDICEIA BATISTA RODRIGUES	17	75,00
15820	KAREN ELEN DE FRANÇAS SOUZA	18	74,00
21673	MARIA DA CONCEIÇÃO PIRES DE MELO	19	74,00
18303	GIRL PAULA OLIVEIRA	20	74,00
24025	ADRIANA DA COSTA SERPA ULTRAMARI	21	74,00
16711	ALAN SOUZA DO NASCIMENTO	22	74,00
19716	BRENNA MARCELLA MARTINS SILVA	23	74,00
18600	CELIA REGINA ULTRAMARE COL	24	73,00
15264	ELIANE SANTANA DOS ANJOS	25	73,00
17090	GINA VENTURA FERREIRA FRANCELINO	26	73,00
16104	CACILDA DE FATIMA ULTRAMARE QUEIROZ	27	73,00
14077	ELAENE REGINA PERES DA SILVA	28	73,00
17226	IANARA MARIA ALVES RAMALHO	29	72,00
14776	MARIANA MARIA DANTAS DA PAIXÃO	30	72,00
18146	KAROLAYNE EVELIN FERREIRA	31	72,00
15559	JHENNIFER VITORIA BICALHO DE ALMEIDA	32	72,00
18934	JOSIANE SILVA PEREIRA	33	72,00
18175	MARIZA APARECIDA NEVES ROCHA	34	72,00
14837	VERALICE MARIA DE OLIVEIRA	35	72,00
15224	GISLAINE ALMEIDA FARIA	36	72,00
18895	TALLINE JULIENE SOUZA SANTANA	37	72,00
21684	JANAÍNA CUSTÓDIO DA SILVA BRAGA	38	72,00
15033	JACQUELINE IGNEZ DE ALMEIDA NERIS	39	72,00
18834	ELIANA GOMES DA SILVA RANZULLA	40	71,00
18187	DHAYANNE CALITA OLIVEIRA DA SILVA	41	71,00
17537	ANDRESSA MARQUES DE OLIVEIRA	42	71,00
16128	LUZINETI MADALENA DE PAULA - PCD	1	59,00
16382	MADALENA FELICIA DE JESUS - PCD	2	57,00
22865	ROSILENE DE FREITAS DA SILVA - PCD	3	50,00

CARGO- 20: Motorista

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
23587	FÁBIO NAZARENO MOREIRA MAIA	1	95,50
16804	OLDAIR ROSA SANTANA	2	95,00
14448	EDIMILSON MEROTTI VISCOVINI	3	95,00
17963	HERON GUERRA DE SOUZA	4	94,00
17704	WELITON ZANETTI RIBEIRO	5	94,00
18593	ETENOGONIO JAKS MOREIRA DIAS	6	93,50

CARGO- 22: Operador de Máquinas Pesadas

Nº INSC	CANDIDATO	COL	total
20633	STEFAN PEREIRA BRAGA	1	90,50
22752	CLAUDINEY JOSÉ DE SOUZA	2	89,00
18498	FABIO DE AMORIM	3	83,50

CARGO- 28: Professor de Pedagogia – Sede

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
22217	RITA FERNANDA ASSUNCAO DELFORNO	1	91,70
22103	JULIETE PEREIRA GABRIEL LUZINI	2	85,90
15216	IRIS VANIA APARECIDA MOREIRA	3	84,80
16700	GABRIELLI GONÇALVES DA SILVA	4	84,80
17381	SIMONE SOARES DE SOUZA	5	82,00
20364	ADRIANA DA COSTA SERPA ULTRAMARI	6	82,00
16977	ROMANA OLIVEIRA DE ALMEIDA	7	81,60
16509	ZELIA MARIA MARCHIOLI ZORZATI	8	81,40
15322	LUCIMARA VIEIRA DE SOUZA BARBOSA	9	81,30
23015	KLEYDER ISAUARA PAINS DE OLIVEIRA SILVA	10	81,00
23737	JOSIENE ARAÚJO DE VASCONCELOS	11	80,50
23784	GILMARA MATOS CENTENO - PCD	1	75,80

CARGO- 27: Professor de Pedagogia – Rural

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
18974	FLÁVIO DA CRUZ RODRIGUES	1	80,00
23602	EDSON LOPES REIS	2	74,40
16770	RODRIGO BUENO DE FREITAS	3	74,10

CARGO – 30: Técnico Administrativo Educacional

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
16742	DAIANE ALVES FERREIRA	1	70,50

ART. 2º Os nomeados constantes nesta Portaria deverão comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, no horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, para apresentação dos documentos constante nos itens 17 a 17.12 do Edital de abertura do Concurso, e

todos os exames exigidos no Anexo V do mencionado Edital, para encaminhamento da avaliação médica destinados à deflagração do processo de Posse.

ART. 3º- Somente tomarão posse aqueles que cumprirem as exigências do artigo anterior.

ART. 4º- Os nomeados constantes nesta Portaria que não tomarem posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estarão renunciando, tacitamente, à vaga para qual foram nomeados. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

ART. 5º- Os nomeados que não desejarem ser empossados nos cargos poderão formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos do Município de Araputanga/MT.

Art. 6.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N. 019/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
 R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 019/2025

**Súmula: Abre Crédito suplementar
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1874/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no orçamento, vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 318	07.001.08.244.0017.1042.4.4.90.52.2.660.0000000	11.635,36
Cód. red.: 325	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.30.2.660.0000000	5.108,94
Cód. red.: 328	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.36.2.660.0000000	13.136,79
Cód. red.: 329	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.39.2.660.0000000	10.078,37
Cód. red.: 331	07.001.08.244.0019.2044.3.3.90.30.2.661.0000000	28.000,00
Cód. red.: 332	07.001.08.244.0019.2044.3.3.90.39.2.661.0000000	2.849,00
Sub-Total:		70.808,46

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FMDCA - FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTES

Superávit financeiro

Cód. red.: 353	07.002.08.243.0020.2112.3.3.90.30.2.501.0000000	4.055,35
Cód. red.: 354	07.002.08.243.0020.2112.3.3.90.39.2.501.0000000	18.500,00
Sub-Total:		22.555,35
Total Parcial Suplementado:		93.363,81

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes de Superávit Financeiro da conforme discriminado no artigo 1º deste decreto

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 21 de fevereiro de 2025

EDERSON FIGUEIREDO
 Prefeito

DECRETO MUNICIPAL N° 012/2025

DECRETO MUNICIPAL N° 012/2025

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024, EDITAL COMPLEMENTAR N° 014/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal, a estrutura administrativa deste Município, art. 37, inc. IX, da Constituição federal, subsidiariamente ao Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Vencimentos dos Servidores Públicos municipais, e Lei Municipal n° 1.830/2024;

DECRETA:

Art. 1° - Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital 002/2024, contendo a relação dos aprovados, dos reprovados e desclassificados, conforme Edital Complementar n° 014/2025.

Art. 2° - O presente Processo Seletivo tem validade de 12 meses, contados a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogável por mais 12 meses.

Art. 3° - Os candidatos aprovados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo não superior a 1 (um)ano, podendo o contrato ser prorrogado uma única vez e por igual período, justificado o excepcional interesse público, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho.

Art. 4° - As normas, as exigências e os documentos necessários para a contratação obedecerão ao previsto no Edital n° 002/2024.

Art. 5° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA- CONTABILIDADE
ANEXOS DE CONTA DE GOVERNO - 2024 - ANEXO 14



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

BALANÇO PATRIMONIAL

Consolidado
Dezembro/2024

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		16.681.079,98	17.616.520,10
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		214.700,00	216.733,88
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		187.070,01	93.022,99
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Circulante</i>		<u>17.082.849,99</u>	<u>17.926.276,97</u>
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		618.234,69	1.050.646,66
Créditos a Longo Prazo		618.234,69	1.050.646,66
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		51.538.169,00	44.585.661,07
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		<u>52.156.403,69</u>	<u>45.636.307,73</u>
TOTAL DO ATIVO		<u>69.239.253,68</u>	<u>63.562.584,70</u>
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	237.755,71
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		703.926,60	1.624.529,48
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		56.433,28	61.386,63
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		30.714,62	195.601,78
<i>Total do Passivo Circulante</i>		<u>791.074,50</u>	<u>2.119.273,60</u>
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		20.557,58	426.080,97
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		954.684,73	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		822.326,65	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Passivo não circulante</i>		<u>1.797.568,96</u>	<u>426.080,97</u>
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

Data: 24/02/2025 12:44:19

Página: 1 de 6

Data da emissão: 24/02/2025 12:44:19

ÁGILIBUE Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

BALANÇO PATRIMONIAL

		Consolidado
		Dezembro/2024
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	66.650.610,22	61.017.230,13
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	<u>66.650.610,22</u>	<u>61.017.230,13</u>
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>69.239.253,68</u>	<u>63.562.584,70</u>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
 (LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		16.681.079,98	17.618.553,98
Ativo Permanente		52.558.173,70	45.944.030,72
<i>Total do Ativo</i>		69.239.253,68	63.562.584,70
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		10.641.667,34	8.757.240,27
Passivo Permanente		1.797.568,96	478.319,41
<i>Total do Passivo</i>		12.439.236,30	8.278.920,86
Saldo Patrimonial (I-II)		56.800.017,38	55.283.663,84

Data: 24/02/2025 12:44:19

Data da emissão: 24/02/2025 12:44:19

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

Página: 3 de 6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
 (LEI N.º 4.320/64)

	Nota	Exercício Atual	Consolidado Dezembro/2024 Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		3.745.427,15	3.426.432,11
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>		<u>3.745.427,15</u>	<u>3.426.432,11</u>
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		21.195.291,57	7.733.897,50
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>		<u>21.195.291,57</u>	<u>7.733.897,50</u>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
 (LEI Nº 4.320/1964)

Nota	Consolidado	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS		
500 Recursos não Vinculados de Impostos	332.185,74	-1.477.078,84
501 Outros Recursos não Vinculados	147.467,15	8.415,85
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos	4.256,39	73.726,91
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	191.785,86	525.623,79
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	27.009,15	0,00
550 Transferência do Salário-Educação	114.845,82	42.302,44
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime	12.297,19	1,00
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoi	625,45	0,94
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	188.608,50	89.252,34
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin	2.318,96	65.704,44
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	661.272,95	559.253,82
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	33.994,86	48.090,23
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	0,00	65.618,24
603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	0,00	4.519,50
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos e	56.486,10	948,80
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos	0,00	79.160,24
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	1.460.429,45	938.209,87
622 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos I	0,00	-123.680,72
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	56.388,07	89.048,35
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	30.849,00	22.506,38
669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	26.857,50	16.743,19
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	64.377,73	191.492,22
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.919.361,60	5.811.338,79
704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploraçã	10.757,56	28.484,66
706 Transferência Especial da União	194.382,75	1.159.525,00
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	191,23	191,23
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisu	0,00	66.336,74
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais S	0,00	26.872,11
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.3	94.290,65	0,00
749 Outras vinculações de transferências	174.181,73	85.891,45
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	21,68	6,76
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COE	96.003,36	16.435,24
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	87.669,03	379.225,68
759 Recursos Vinculados a Fundos	50.497,18	67.147,06
<i>Total das fontes de recursos</i>	6.039.412,64	8.861.313,71

Notas explicativas

NOTA:

ARENÓPOLIS - MT, 24 de fevereiro de 2025

Data: 24/02/2025 12:44:19

Data da emissão: 24/02/2025 12:44:19

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

Página: 5 de 6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Consolidado
Dezembro/2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 24/02/2025 12:44:19

Data da emissão: 24/02/2025 12:44:19

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

Página: 6 de 6

PREFEITURA- CONTABILIDADE
ANEXOS DE CONTA DE GOVERNO - 2024 - ANEXO 13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2024

Consolidado
Exercício: 2024

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		69.872.640,56	64.361.492,15
Recursos Não Vinculados		35.057.504,21	27.867.289,20
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		34.815.136,35	36.494.202,95
Recursos Vinculados à Educação		11.398.714,51	9.852.729,24
Recursos Vinculados à Saúde		14.536.728,76	12.192.468,46
Recursos Vinculados à Assistência Social		318.111,55	365.214,71
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		5.613.704,17	11.298.857,16
Demais Vinculações Legais		2.947.877,36	2.784.933,38
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Recebidas (II)		2.139.623,19	1.760.445,42
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		2.139.623,19	1.760.445,42
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)			
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras			
Desbloqueios de Valores em Caixa			
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		16.611.449,79	19.751.939,53
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		7.892.700,39	3.114.647,32
Inscrição de Restos a Pagar Processados		770.792,73	1.615.567,62
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		7.588.223,02	7.006.600,96
Outros Recebimentos Extraorçamentários		359.733,65	8.015.123,63
Saldo do Exercício Anterior (V)		17.616.520,10	19.723.914,10
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		17.616.520,10	19.723.914,10
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)		106.240.233,64	105.597.791,20

Data: 17/02/2025 11:18:03

Página: 1 de 4

Data da emissão: 17/02/2025 11:18:03

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2024

Consolidado
 Exercício: 2024

DISPÊNDIOS

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)	73.129.959,69	59.437.002,79
Recursos Não Vinculados	33.569.868,12	27.541.205,87
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	39.560.091,57	31.895.796,92
Recursos Destinados à Educação	11.584.563,62	10.310.520,79
Recursos Destinados à Saúde	13.898.231,50	12.788.280,56
Recursos Vinculados à Assistência Social	340.861,81	346.502,82
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)		
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	10.545.890,67	6.084.565,66
Demais Vinculações Legais	3.190.543,97	2.365.927,09
Outras Vinculações		
Recursos Vinculados ao RPPS		
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	2.139.623,19	1.760.445,42
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	2.139.623,19	1.760.445,42
Transferências Financeira Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		
Outras Movimentações Financeiras (IX)		
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras		
Bloqueios de Valores em Caixa		
Pagamentos Extraorçamentários (X)	14.289.570,78	19.678.947,54
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	4.496.485,93	10.475.031,60
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.703.978,45	1.130.419,53
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.752.908,17	7.153.534,26
Outros Pagamentos Extraorçamentários	336.198,23	919.962,15
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	16.681.079,98	17.616.520,10
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	16.681.079,98	17.616.520,10
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	106.240.233,64	98.492.915,85

Data: 17/02/2025 11:18:03

Página: 2 de 4

Data da emissão: 17/02/2025 11:18:03

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

BALANÇO FINANCEIRO

Consolidado

Dezembro/2024

Exercício: 2024

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)	(e)	(f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	41.271.592,72	6.214.088,51	35.057.504,21	32.390.919,74	4.523.630,54	27.867.289,20
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	34.815.136,35	0,00	34.815.136,35	36.494.202,95	0,00	36.494.202,95
Recursos Vinculados à Educação	11.398.714,51	0,00	11.398.714,51	9.852.729,24	0,00	9.852.729,24
Recursos Vinculados à Saúde	14.536.728,76	0,00	14.536.728,76	12.192.468,46	0,00	12.192.468,46
Recursos Vinculados à Assistência Social	318.111,55	0,00	318.111,55	365.214,71	0,00	365.214,71
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	5.613.704,17	0,00	5.613.704,17	11.298.857,16	0,00	11.298.857,16
Demais Vinculações Legais	2.947.877,36	0,00	2.947.877,36	2.784.933,38	0,00	2.784.933,38
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	76.086.729,07	6.214.088,51	69.872.640,56	68.885.122,69	4.523.630,54	64.361.492,15

Data: 17/02/2025 11:18:03

Data da emissão: 17/02/2025 11:18:03

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 3 de 4

Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

ARENÓPOLIS - MT, 17 de fevereiro de 2025

Data: 17/02/2025 11:18:03

Data da emissão: 17/02/2025 11:18:03

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA- CONTABILIDADE
ANEXOS DE CONTA DE GOVERNO - 2024 - ANEXO 18



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2024

Consolidado
Exercício: 2024

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		79.046.387,53	73.227.978,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		6.542.764,25	5.486.092,65
Receita de Contribuições		1.255.048,98	1.081.994,00
Receita Patrimonial		200.155,00	16.000,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		1.383.493,63	1.394.608,67
Transferências recebidas		58.676.370,48	53.378.728,77
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		10.988.555,19	11.870.554,53
Desembolsos		73.693.916,11	57.088.785,18
Pessoal e Demais Despesas		55.950.706,39	46.226.718,83
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		7.819.113,02	8.295.191,12
Outros desembolsos operacionais		9.924.096,70	2.566.875,23
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		5.352.471,42	16.139.193,44
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		609.200,00	647.600,00
Alienação de bens		609.200,00	647.600,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Desembolsos		6.508.717,07	11.439.514,23
Aquisição de ativo não circulante		6.508.717,07	11.299.514,23
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	140.000,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		-5.899.517,07	-10.791.914,23
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Desembolsos		388.394,47	350.814,80
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		388.394,47	350.814,80
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		-388.394,47	-350.814,80
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)		-935.440,12	4.996.464,41
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		17.616.520,10	19.723.914,10
Caixa e Equivalente de Caixa Final		16.681.079,98	17.616.520,10

Data: 17/02/2025 11:30:36

Página: 1 de 4

Data da emissão: 17/02/2025 11:30:36

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Dezembro/2024

Consolidado
Exercício: 2024

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais da União	49.005.596,31	44.685.599,26
de Estados e Distrito Federal de Municípios	24.231.834,65	20.693.985,59
Intragovernamentais	24.152.172,42	23.357.229,39
Outras transferências recebidas	621.589,24	634.384,28
Total das Transferências Recebidas	58.676.370,48	53.378.728,77
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais a União	72.272,40	90.340,50
a Estados e Distritos Federal de Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	72.272,40	90.340,50
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	7.746.840,62	8.204.850,62



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Dezembro/2024

Consolidado
Exercício: 2024

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	1.939.620,23	1.718.417,38
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	6.277.192,81	5.873.142,57
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	1.852.101,40	1.610.533,73
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	16.482.228,51	13.543.841,58
Trabalho	685.372,10	528.955,70
Educação	15.181.196,56	13.444.105,65
Cultura	4.315.788,69	1.957.438,51
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	5.673.691,80	4.823.113,51
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	436,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	787.909,96	525.056,98
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	10,45	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	2.018.119,18	1.641.498,04
Desporto e Lazer	737.474,70	560.179,18
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	55.950.706,39	46.226.718,83

Data: 17/02/2025 11:30:36

Página: 3 de 4

Data da emissão: 17/02/2025 11:30:36

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Dezembro/2024

Consolidado
Exercício: 2024

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

ARENÓPOLIS - MT, 17 de fevereiro de 2025

Data: 17/02/2025 11:30:36

Data da emissão: 17/02/2025 11:30:36

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

Página: 4 de 4

PREFEITURA- CONTABILIDADE
ANEXOS DE CONTA DE GOVERNO - 2024 - ANEXO 12



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Dezembro/2024

Consolidado
Exercício: 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	52.495.503,04	64.767.584,27	68.041.874,91	3.274.290,64
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.262.280,00	6.265.707,42	6.542.764,25	277.056,83
Receita de Contribuições	1.165.000,00	1.212.571,00	1.255.048,98	42.477,98
Receita Patrimonial	296.000,00	509.463,95	1.583.648,63	1.074.184,68
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	45.191.813,04	55.658.012,20	57.454.804,83	1.796.792,63
Outras Receitas Correntes	580.410,00	1.121.829,70	1.205.608,22	83.778,52
Receitas de Capital (II)	821.000,00	5.448.632,80	1.830.765,65	-3.617.867,15
Operações de Crédito				
Alienação de Bens	20.000,00	609.000,00	609.200,00	200,00
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	801.000,00	4.839.632,80	1.221.565,65	-3.618.067,15
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	53.316.503,04	70.216.217,07	69.872.640,56	-343.576,51
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	53.316.503,04	70.216.217,07	69.872.640,56	-343.576,51
Déficit (VI)			3.257.319,13	
TOTAL (VII) = (V + VI)	53.316.503,04	70.216.217,07	73.129.959,69	2.913.742,62
Saldos de Exercícios Anteriores		8.802.396,78	8.802.396,78	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro		8.802.396,78	8.802.396,78	
Reabertura de Créditos Adicionais				

Data: 24/02/2025 12:42:55

Data da emissão: 24/02/2025 12:42:55

ÁGILIBLue Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 1 de 4

Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	50.824.021,78	64.479.538,08	62.629.393,18	62.011.932,34	61.447.919,61	1.850.144,90
Pessoal e Encargos Sociais	25.956.011,87	27.621.357,80	27.513.916,29	27.513.916,29	27.513.916,29	107.441,51
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	24.868.009,91	36.858.180,28	35.115.476,89	34.498.016,05	33.934.003,32	1.742.703,39
Despesas de Capital (IX)	1.776.910,00	14.539.074,91	10.500.566,51	3.225.326,96	3.018.546,96	4.038.508,40
Investimentos	1.508.740,00	14.150.679,37	10.112.172,04	2.836.932,49	2.630.152,49	4.038.507,33
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	268.170,00	388.395,54	388.394,47	388.394,47	388.394,47	1,07
Reserva de Contingência (X)	715.571,26	595.572,08				595.572,08
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	53.316.503,04	79.614.185,07	73.129.959,69	65.237.259,30	64.466.466,57	6.484.225,38
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	53.316.503,04	79.614.185,07	73.129.959,69	65.237.259,30	64.466.466,57	6.484.225,38
Superávit (XIV)						
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	53.316.503,04	79.614.185,07	73.129.959,69	65.237.259,30	64.466.466,57	6.484.225,38
Reserva do RPPS						

Data: 24/02/2025 12:42:55

Data da emissão: 24/02/2025 12:42:55

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 4

Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Dezembro/2024

Consolidado
Exercício: 2024

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)				
Despesas Correntes	175.180,00	972.415,44	884.096,59	884.096,59	183.598,85	79.900,00
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	175.180,00	972.415,44	884.096,59	884.096,59	183.598,85	79.900,00
Despesas De Capital	3.348.149,91	2.142.231,88	3.612.389,34	3.612.389,34		1.877.992,45
Investimentos	3.348.149,91	2.142.231,88	3.612.389,34	3.612.389,34		1.877.992,45
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL	3.523.329,91	3.114.647,32	4.496.485,93	4.496.485,93	183.598,85	1.957.892,45

Data: 24/02/2025 12:42:55

Data da emissão: 24/02/2025 12:42:55

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 3 de 4

Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Dezembro/2024

Consolidado
Exercício: 2024

	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo a Pagar (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	182.997,77	1.473.910,10	1.437.803,21	219.104,66	
Pessoal e Encargos Sociais	327,46	237.428,25	237.426,81	328,90	
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	182.670,31	1.236.481,85	1.200.376,40	218.775,76	
Despesas De Capital	135.730,73	141.657,52	266.175,24	11.213,01	
Investimentos	135.730,73	141.657,52	266.175,24	11.213,01	
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL	318.728,50	1.615.567,62	1.703.978,45	230.317,67	

NOTA:

ARENÓPOLIS - MT, 24 de fevereiro de 2025

EDERSON FIGUEIREDO
 Prefeito

MARIA FERNANDES BEATO
 Contadora

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Finanças

Data: 24/02/2025 12:42:55

Data da emissão: 24/02/2025 12:42:55

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA- CONTABILIDADE
ANEXOS DE CONTA DE GOVERNO - 2024 - ANEXO 17



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Até o mês 12/2024

Fundo: -

Restos a pagar

Exercício	Descrição	Saldo Anterior (a)	Inscrição (b)	Liquidação (c)	Baixa (d = d1 + d2)		Saldo (e)
					Pagamento (d1)	Cancelamento (d2)	
2018	Restos a pagar Processados de 2018	24.444,64	0,00	0,00	0,00	24.444,64	0,00
2019	Restos a pagar Processados de 2019	12.338,51	0,00	0,00	0,00	12.338,51	0,00
2020	Restos a pagar Processados de 2020	15.283,41	0,00	0,00	12.387,65	2.895,76	0,00
2021	Restos a pagar Processados de 2021	94.919,65	0,00	0,00	88.178,65	6.741,00	0,00
2022	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2022	3.523.329,91	0,00	1.644.746,31	0,00	3.000,00	1.875.583,60
2022	Restos a pagar Não Processados liquidados de 2022	0,00	1.644.746,31	0,00	1.644.746,31	0,00	0,00
2022	Restos a pagar Processados de 2022	171.742,29	0,00	0,00	146.449,85	25.292,44	0,00
2023	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2023	3.114.647,32	0,00	2.851.739,62	0,00	180.598,85	82.308,85
2023	Restos a pagar Não Processados liquidados de 2023	0,00	2.851.739,62	0,00	2.851.739,62	0,00	0,00
2023	Restos a pagar Processados de 2023	1.615.567,62	0,00	0,00	1.456.962,30	158.605,32	0,00
2024	Empenhos a pagar não processados a liquidar de 2024	0,00	6.447.200,39	0,00	0,00	0,00	6.447.200,39
2024	Empenhos a pagar não processados em liquidação de 2024	0,00	1.445.500,00	0,00	0,00	0,00	1.445.500,00
2024	Empenhos a pagar processados de 2024	0,00	770.792,73	0,00	0,00	0,00	770.792,73
	Total	8.572.273,35	13.159.979,05	4.496.485,93	6.200.464,38	413.916,52	10.621.385,57

Depósitos extra orçamentários

Código Conta	Descrição	SaldoAnterior (f)	Inscrição (g)	Baixa (h)	Saldo (i)
207039803	2022 - 207007008 - PENS. ALIM. - JULY EMERSON L. VASCONCELOS	0,00	282,40	282,40	0,00
207039804	2022 - 207007009 - PENS. ALIM. - SAUDE - F. F. CLAUDIO R. BARB	0,00	6.019,20	6.019,20	0,00
207039805	2022 - 207007010 - PENS. ALIM. - EDNILSON DOS SANTOS	0,00	12.201,36	12.201,36	0,00
207039810	2022 - 207039636 - INSS - SAUDE - FUNDO A FUNDO	41.602,45	567.684,16	609.286,61	0,00
207039809	2022 - 207039710 - IRRF SERVIDORES - FUNDO A FUNDO	6.277,74	721.409,75	727.687,49	0,00
207039808	2022 - 207039747 - CONSIGNACAO - B. BRADESCO - FUNDO A FUNDO	0,00	356.774,84	356.774,84	0,00
207023001	CAUCAO DE PARTICIPACAO	0,00	4.674,12	0,00	4.674,12
207038	CONSIGNACAO DESPESAS-UNIMED- EDUCACAO	1.280,12	1.280,12	2.560,24	0,00
207025001	CONSIGNACAO- B.BRADESCO- EDUCACAO	0,00	705,28	705,28	0,00
207025007	CONSIGNACAO- B.BRADESCO- FNAS	0,00	19.155,02	19.155,02	0,00

Data: 15/02/2025 11:11:19

Data da emissão: 15/02/2025 11:11:19

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 1 de 4

Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

207025003	CONSIGNACAO- B.BRADESCO- FUNDEB 70	0,00	185.781,80	185.781,80	0,00
207025006	CONSIGNACAO- B.BRADESCO- FUNDO A FUNDO	0,00	2.874,48	2.874,48	0,00
207009005	CONSIGNACAO BB - DEMAIS SERVIDORES	0,00	98.428,89	98.428,89	0,00
207009007	CONSIGNACAO BB - FNAS	0,00	339,70	339,70	0,00
207009003	CONSIGNACAO BB - FUNDEB 70%	0,00	224.674,28	224.674,28	0,00
207009006	CONSIGNACAO BB - FUNDO A FUNDO	0,00	172.058,94	172.058,94	0,00
207025005	CONSIGNACAO BRADESCO- DEMAIS SERVIDORES	0,00	321.748,96	321.748,96	0,00
207010005	CONSIGNACAO C E F - DEMAIS SERVIDORES	0,00	80.196,44	80.196,44	0,00
207010007	CONSIGNACAO C E F - FNAS	0,00	7.783,20	7.783,20	0,00
207010003	CONSIGNACAO C E F - FUNDEB 70%	0,00	89.801,78	89.801,78	0,00
207010006	CONSIGNACAO C E F - FUNDO A FUNDO	0,00	106.013,16	106.013,16	0,00
207028005	CONSIGNACAO- COOPERATIVA SICREDI- DEMAIS SERVIDOR	0,00	192.443,40	192.443,40	0,00
207028007	CONSIGNACAO- COOPERATIVA SICREDI- FNAS	0,00	10.779,10	10.779,10	0,00
207028003	CONSIGNACAO- COOPERATIVA SICREDI- FUNDEB 70%	0,00	72.206,95	72.206,95	0,00
207028006	CONSIGNACAO- COOPERATIVA SICREDI- FUNDO A FUNDO	0,00	164.271,51	164.271,51	0,00
207039814	CONSIGNACAO SICOOB - DEMAIS SERVIDORES	0,00	47.994,58	47.994,58	0,00
207039816	CONSIGNACAO SICOOB - FNAS	0,00	2.306,89	2.306,89	0,00
207039813	CONSIGNACAO SICOOB - FUNDEB 30%	0,00	3.292,50	3.292,50	0,00
207039812	CONSIGNACAO SICOOB - FUNDEB 70%	0,00	89.592,69	89.592,69	0,00
207039815	CONSIGNACAO SICOOB - FUNDO A FUNDO- SAUDE	0,00	95.174,50	95.174,50	0,00
207038005	CONSIGNACAO-DESPESAS- UNIMED- DEMAIS SERVIDORES	1.278,00	0,00	1.278,00	0,00
207038003	CONSIGNACAO-DESPESAS- UNIMED- FUNDEB 70%	218,56	0,00	218,56	0,00
207007	CONSIGNADO BANCO COOPERATIVO SICREDI – ARENÓPOLIS – SERVIDORES/VEREADORES	0,00	95.115,84	95.115,84	0,00
207009	CONSIGNADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF – BARRA DO BUGRES – SERVIDORES/VEREADORES	0,00	14.850,00	14.850,00	0,00
207001	Depositos INSS - Servidores	0,00	95.298,52	95.298,52	0,00
207002	Depositos IRRF - Servidores	0,00	75.953,79	75.953,79	0,00
207005	Depositos ISS	0,00	403,00	403,00	0,00
207002005	INSS - DEMAIS SEGURADOS	33.629,82	605.389,86	638.579,68	440,00
207002001	INSS - EDUCACAO	3.326,49	25.190,23	28.516,72	0,00
207002004	INSS - FUNDEB 30%	0,00	26.213,66	26.213,66	0,00
207002003	INSS - FUNDEB 70 %	0,00	730.825,94	730.825,94	0,00
207002002	INSS - SAUDE	1.551,93	23.481,63	23.804,02	1.229,54
207003005	INSS 13 SALARIO - DEMAIS SERVIDORES	31.935,41	38.987,50	70.922,91	0,00
207003001	INSS 13 SALARIO - EDUCACAO	3.281,73	1.243,29	4.525,02	0,00
207003007	INSS 13 SALARIO - FNAS	3.509,79	4.331,02	7.840,81	0,00
207003004	INSS 13 SALARIO - FUNDEB 30%	0,00	2.067,99	2.067,99	0,00

Data: 15/02/2025 11:11:19

Data da emissão: 15/02/2025 11:11:19

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágii Software Brasil

Página: 2 de 4

Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

207003003	INSS 13 SALARIO - FUNDEB 70%	0,00	57.144,91	57.144,91	0,00
207003006	INSS 13 SALARIO - SAUDE - FUNDO A FUNDO	37.547,00	44.225,55	81.772,55	0,00
207002008	INSS- FNAS	4.775,09	95.804,40	100.579,49	0,00
207002007	INSS- SAUDE- FUNDO A FUNDO	1.806,96	2.749,23	4.556,19	0,00
207035001	IRRF- 13º RESCISAO	0,00	242,33	242,33	0,00
207017001	IRRF DE TERCEIROS - EDUCACAO	1.718,51	75.929,00	77.273,55	373,96
207017002	IRRF DE TERCEIROS - SAUDE	3.118,15	47.111,13	50.229,28	0,00
207016005	IRRF SERVIDORES - DEMAIS SERVIDORES	594,58	446.480,83	447.075,41	0,00
207016001	IRRF SERVIDORES - EDUCACAO	0,00	8.269,93	8.269,93	0,00
207016007	IRRF SERVIDORES - FNAS	0,00	52.883,22	52.883,22	0,00
207016004	IRRF SERVIDORES - FUNDEB 30%	0,00	25.800,14	25.800,14	0,00
207016003	IRRF SERVIDORES - FUNDEB 70%	0,00	639.622,40	639.622,40	0,00
207016006	IRRF SERVIDORES - FUNDO A FUNDO	0,00	345,28	345,28	0,00
207017005	IRRF TERCEIROS - DEMAIS SECRETARIAS	6.836,16	104.397,25	110.527,89	705,52
207017007	IRRF TERCEIROS - FNAS	18,74	12.965,27	12.984,01	0,00
207017004	IRRF TERCEIROS - FUNDEB 30%	1.058,57	668,55	1.279,51	447,61
207017006	IRRF TERCEIROS - FUNDO A FUNDO	4,00	13.988,32	13.992,32	0,00
207019005	ISS RETIDO - DEMAIS DESPESAS	0,00	95.811,09	84.211,09	11.600,00
207019001	ISS RETIDO - DESPESA EDUCACAO	0,00	32.491,01	32.477,01	14,00
207019004	ISS RETIDO - DESPESA FUNDEB 30%	797,02	0,00	0,00	797,02
207019002	ISS RETIDO - DESPESA SAUDE	194,89	567,88	762,77	0,00
207019007	ISS RETIDO - FNAS	0,00	8,00	8,00	0,00
207019006	ISS RETIDO - FUNDO A FUNDO	0,00	181,60	181,60	0,00
207007008	PENSAO ALIMENTICIA - JULY EMERSON L. VASCONCELOS	0,00	1.976,80	1.976,80	0,00
207007840	PENSAO ALIMENTICIA - EDERSON FIGUEIREDO	0,00	64.246,00	64.246,00	0,00
207007012	PENSAO ALIMENTICIA - EMANUEL MESSIAS SANTOS	0,00	18.356,00	18.356,00	0,00
207013002	SINTEP - FUNDEB 70%	0,00	1.457,12	1.457,12	0,00
207014005	SISPUMA - DEMAIS SEGURADOS	0,00	14.074,59	14.074,59	0,00
207014001	SISPUMA - EDUCACAO	0,00	149,39	149,39	0,00
207014007	SISPUMA - FNAS	0,00	2.626,03	2.626,03	0,00
207014003	SISPUMA - FUNDEB 70%	0,00	26.207,74	26.207,74	0,00
207014006	SISPUMA - FUNDO A FUNDO	0,00	36.365,87	36.365,87	0,00
	Total	186.361,71	7.320.449,13	7.486.529,07	20.281,77

Data: 15/02/2025 11:11:19

Data da emissão: 15/02/2025 11:11:19

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 3 de 4

Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

	SaldoAnterior (a + f)	Inscricao (b + g)	Baixa (d + h)	Saldo (e + i)
TOTAL GERAL	8.758.635,06	20.480.428,18	14.100.909,97	10.641.667,34

Contas extra devedoras

Código Conta	Descrição	SaldoAnterior (f)	Inscrição (g)	Baixa (h)	Saldo (i)
207029001	SALARIO FAMILIA	0,00	64.305,02	64.305,02	0,00
207030	SALARIO MATERNIDADE	0,00	202.543,19	202.543,19	0,00
	Total	0,00	266.848,21	266.848,21	0,00

ARENÓPOLIS - MT, 15 de fevereiro de 2025

EDERSON FIGUEIREDO
 Prefeito

MARIA FERNANDES BEATO
 Contadora

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Finanças

Data: 15/02/2025 11:11:19

Data da emissão: 15/02/2025 11:11:19

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA- CONTABILIDADE
ANEXOS DE CONTA DE GOVERNO - 2024 - ANEXO 16



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

ANEXO 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - Consolidado

Até o mês 12/2024

art. 124 da Lei nº 4.320/1964

Lei	Descrição	Autorizações		Data	Valor emissão	Saldo em circulação anterior	Movimento do exercício				Saldo para o exercício seguinte	
		Total	Pagas				Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	Quantidade	Valor
517/1992	REFERENTE A PAGAMENTO DE PARCELAMENTO N. 633912760 DA DÍVIDA FUNDADA CONTRATADA N. 205 COM O INSS.	60	49	10/11/2019	320.943,73	69.892,67	0,00	0,00	64.854,32	5.038,35	0	0,00
517/1992	REFERENTE A PAGAMENTO DE PARCELAMENTO N. 634222163 DA DÍVIDA FUNDADA CONTRATADA N. 206 COM O INSS.	60	50	10/01/2020	319.970,01	77.192,19	0,00	0,00	72.847,89	4.344,30	0	0,00
517/1992	REFERENTE A PAGAMENTO DE PARCELAMENTO N. 636813487 DA DÍVIDA FUNDADA CONTRATADA N. 207 COM O INSS.	60	53	27/02/2020	267.190,64	81.390,83	0,00	0,00	75.075,19	0,00	7	6.315,64
517/1992	REFERENTE A PAGAMENTO DE PARCELAMENTO N. 636920470 DA DÍVIDA FUNDADA CONTRATADA N. 208 COM O INSS.	60	53	27/03/2020	301.978,36	98.301,94	0,00	0,00	84.060,00	0,00	7	14.241,94
517/1992	REFERENTE A PAGAMENTO DE PARCELAMENTO N. 10183.741623/2023-93 DA DÍVIDA FUNDADA CONTRATADA N. 209 COM O INSS.	12	12	29/08/2023	143.799,77	99.303,34	0,00	3.964,48	95.866,53	7.401,29	0	0,00
	PRECATÓRIOS	12	0	31/12/2024	954.684,73	0,00	954.684,73	0,00	0,00	0,00	12	954.684,73
Total					2.308.567,24	426.080,97	954.684,73	3.964,48	392.703,93	16.783,94	26	975.242,31

ARENÓPOLIS - MT, 24 de fevereiro de 2025

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 24/02/2025 15:09:40

Data da emissão: 24/02/2025 15:09:40

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - MT**, por meio do Prefeito, em exercício, Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados mediante o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 002/2024, publicado em 27/12/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM –, destinado à contratação para o exercício funcional temporário no Município de Arenópolis - MT.

1. Para que compareçam no Departamento Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT, conforme abaixo relacionados:

CARGO: MONITOR ESCOLAR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
VITOR GABRIEL PAULY VENANCIO	1º
JOELMA FERREIRA LIMA	2º
EVA COELHO DE OLIVEIRA	3º
VITÓRIA DE CASSIA SILVA	4º
EDILÂINE LOPES DA SILVA	5º
ANA LETÍCIA GOMES NUNES BARROSO	6º
THAUANI THAIS DE CASTRO SANTOS	7º
THALINY MAYARA DE PAULA HENRIQUE	8º
AGATHA LIMA PEREIRA CAVALCANTE	9º
ELIANA MARTA DIAS MACHADO	10º
NAIANNY MITALLY DA SILVA AMARAL	11º

MARICELMA JOSÉ DA SILVA	12º
DEJANE MÁXIMA DE OLIVEIRA	13º
MARCELLI FRAZÃO DE JESUS	14º
DAIANNE SOARES DO NASCIMENTO	15º
CARMELITA MARIA DE MACIEL	16º
BARBARA SENA DA CONCEICAO	17º
STEFANI BRANDAO COELHO	18º
NEIDE NEVES DE SÁ	19º
DAYANE MARIA DE ARAÚJO COIMBRA	20º
GABRIELA PEREIRA DA SILVA	21º
HELOISA FERNANDA DA SILVA SANTOS	22º
MARIA APARECIDA GONÇALVES	23º
RENATA BRITO COELHO	24º
SARA DAS DORES BIANCHI DE ALMEIDA	25º
CRISTIANE IZIDIO DA SILVA	26º
JAQUELINE DOS SANTOS DIAS	27º
RAYSSA RODRIGUES BORGES	28º

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ROSIMEIRE VIOLADA	1º
EDNA APARECIDA DE MOURA	2º
MARIA MARCIA XAVIER DE QUADROS	3º
LUCÉLIA PEREIRA GOMES	4º
HIEZA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	5º
NÁDIA ROCHA DE MENEZES	6º
PATRICIA TEODORO ARRAIS BARBOZA	7º
MARINALVA DE SOUSA SANTOS	8º
NAMIBIA ALVES DOS SANTOS	9º
ANA PAULA MOREIRA GOMES	10º
LAURINDA RAMALHO RIBEIRO	11º
JOSIELA PAULA DE MIRANDA	12º
ANA PAULA DOS SANTOS CORDEIRO	13º

MAIARA TEIXEIRA DE LIMA	14°
KÁTIA APARECIDA ALMEIDA PAULINO DA SILVA	15°
IVONE APARECIDA SOUZA GONÇALVES	16°
ANDRIELI MARIA NOVAES CASTILHO	17°
ANA PAULA MOREIRA DE ARAÚJO	18°
SANDRA RAMOS DOS SANTOS	19°
AYLA LETICYA VERSALLI DOS SANTOS	20°
PAMELLA NAYARA DA SILVA PEREIRA	21°
LUCÉLIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA MATOS	22°
IVANA GOMES DE SOUZA	23°
CIRLEIA NUNES DA SILVA BERNARDINO	24°

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
VINICIUS PIRES DOS SANTOS	1°

CARGO: PSICOLOGO DA EDUCAÇÃO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
HIAMBBA CARLA CAVALCANTE NASCIMENTO	1°

CARGO: MERENDEIRA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
AQUELIANE MARIA DA SILVA	1°
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS	2°

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MATHEUS RODRIGUES SANTOS	1°
NUBIA CRISTINA DE SOUZA	2°
RUBSMARA NASCIMENTO DE SOUZA	3°
ROSANA APARECIDA DE LIMA	4°
MARLENE APARECIDA REIS	5°
MARIZETE RODRIGUES DA SILVA	6°
VANESSA PIRES DOS SANTOS	7°

CARGO: BRAÇAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANTONIO MENDES DE SOUZA	1°
ADEMIR BENEDITO DE SOUZA	2°
EDSON DAS DORES BIANCHI	3°
JOACI DE ABREU LIMA	4°
RONALDO ALVES DO NASCIMENTO	5°
THAÍS DE SOUZA SALLES	6°
NILVA ALVES DA SILVA	7°

CARGO: GARI

NOME	CLASSIFICAÇÃO
SUELENE FERREIRA DE JESUS	1°
EDNA DE SENA ALVES SILVA	2°
JOSIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	3°
ADENILSON FERREIRADASILVA	4°
LEANDRO TEIXEIRA	5°
GELSON DE OLIVEIRA MIRANDA	6°
ARACI DA SILVA DE MELO	7°
POLIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA	8°

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS AGRICOLAS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	1°

CARGO: MOTORISTA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DIEGO DAMASCENO PEGO	1°
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA	2°
UGLEY ANTÔNIO DE ASSUNÇÃO	3°

CARGO: VIGIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ROSIVALDO RODRIGUES SANTOS	1°

FÁBIO FERREIRA DO NASCIMENTO PINHEIRO	2°
HELIO LOPES DA SILVA	3°
WILLIAM RICARDO DOS SANTOS	4°
ARLINDO ROSÁRIO	5°

CARGO: RECEPCIONISTA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
RAYANE BRUNELY DA SILVA ARAÚJO	1°
MARCY CRISTINA DOS SANTOS FRANÇA	2°
ELLEN FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	3°
VIVIANE FAVALESSA SENA	4°

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
RHAYLA CAROLINE RODRIGUES DA CRUZ	1°

CARGO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARIA TEREZINHA DA SILVA LIMA	1°
JANETE ALVES DE SOUZA	2°
NISLAINE FERREIRA DE MACIEL	3°
BIBIANE CONSTANTINO SOUTO	4°
ANA KELLY NICOLAU DE FARIA	5°
GRACIELE RODRIGUES SIMPLICIO	6°
TAINÁ PEREIRA LEAL	7°
MARIANA RODRIGUES SILVA	8°

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
KAMILLY GAKLIK DANTAS	1°
NAYELEM FERNANDA LOPES DOS SANTOS SILVA	2°
LUCIENE FONSECA GOMES DE OLIVEIRA	3°

CARGO: ODONTÓLOGO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FABIO ROMERO OLIVEIRA ALVES	1°

2. Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes neste Edital no Anexo I, no prazo de 10 (DEZ) dias corridos das 07h00 às 11h00 e 13:00 às 17:00, no Departamento de Recursos Humanos.

3. Para a realização dos exames; do ASO e Atestado de Sanidade Física e Mental, o candidato aprovado, conforme lista acima, deverá agendar junto ao Departamento de Recursos Humanos.

4. Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o (a) candidato (a) aprovado (a) que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Arenápolis - MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Fica obrigada a publicação deste edital de Convocação no Site Oficial do Município de Arenápolis - MT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeita do Município de Arenápolis - MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I**DA DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE**

Para efeito de posse, o candidato aprovado ou classificado, e convocado, FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, devendo apresentar o resultado dos seguintes exames:

I- Exames:

- 1) Hemograma Completo;
- 2) Glicemia;

II- Documentação necessária no Ato da Posse:

No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo:

01 (uma) foto 3x4 recente; Cartão de Identificação do Contribuinte(CPF) com nome atualizado; Cédula de Identidade(RG) com nome atualizado; PIS/PASEP/NIT Cartão do SUS Título de Eleitor; Certificado de Reservista ou Dispensa Carteira Nacional de habilitação (CNH) (conforme o cargo); Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada); Certidão de Casamento ou Nascimento; CPF, RG e Cartão SUS do Cônjuge, Companheiro (a). CPF (obrigatório), RG (se tiver) e Cartão SUS dos filhos menores de 21 anos Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se for o caso); Atestado de Vacinação dos filhos menores de 07 anos Comprovante de Escolaridade (conforme cargo) e outras exigências que fizerem necessárias no Edital do Processo Seletivo Simplificado; Comprovante de residência atualizado; Declaração de Bens; Declaração de não acumulo de Cargo público; Nº de conta junto ao Banco SICOOB, aos aprovados nas Secretarias respectivas; Secretaria de Administração, Transporte e Infraestrutura, Saúde e Bem Estar Social. Nº de conta junto ao Banco do Brasil, aos aprovados na Secretaria de Educação. Carteira do Registro no Conselho (conforme o cargo); ASO e Atestado de Sanidade Física e Mental emitido por médico(a) da rede Municipal de Saúde.

III- Certidões:

Certidão de Regularidade do Conselho de Classe (conforme o cargo); Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Arenópolis - MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado), conforme link a seguir: 1º GRAU (<https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau>) e 2º GRAU (<https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1>) Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal; (Retirada no setor de Tributos da Prefeitura Municipal) Certidão de Quitação Eleitoral, conforme link a seguir (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>)

IV- Qualificação Cadastral do e-Social:

Acessar o site e-social.gov.br/clique em consulta qualificação cadastral/ consulta qualificação cadastral online/consulta online/digite seu nome completo atual/data de nascimento/CPF/PIS/PASEP. Após clique em adicionar/digite os caracteres especiais/verifique o resultado da pesquisa. Se os dados estiverem corretos basta imprimir este resultado e anexar a documentação para a posse. Se os dados estão inconsistentes será necessário regularizar a inconsistência, basta seguir a orientação e procurar o órgão indicado; Regularizar seu nome CPF: dirija se aos correios munidos de RG, CPF, título de eleitor e certidão de casamento (taxa de R\$ 7,00); ou acesse o site da Receita Federal, deverá fazê-lo o mais rápido possível. Regularizar CPF/data de nascimento na Caixa ou Banco do Brasil: procure o banco indicado na orientação. Regularizar nome ou CPF ou INSS: vá pessoalmente à agência e converse com o atendente, leve o resultado de sua pesquisa no e-Social, para facilitar o atendimento. Importante: não será dada posse ao candidato com documentos irregulares junto ao e-Social, por isso fique atento aos prazos e regularize o mais rápido possível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 EDITAL Nº 014/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDITAL Nº 014/2025

EDITAL COMPLEMENTAR DE RETIFICAÇÃO DOS EDITAIS 012/2025 E 013/2025, QUE DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024, CONFORME EDITAL DE ABERTURA 002/2024, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS – MATO GROSSO.

O Exmº. Srº. **EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenópolis**, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a lei orgânica municipal, a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, art. 37 inc. IX da Constituição federal, subsidiariamente ao plano de cargos, carreiras, funções e vencimentos dos servidores públicos municipais e a Lei Municipal nº 1.830/2024, conjuntamente com a **COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA**, nomeada pela Portaria, nº. 206/2024, de 17 de dezembro de 2024, obedecidas às normas do **Edital 002/2024; 003/2024; 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025; 008/2025; 009/2025; 010/2025; 011/2025; 012/2025 e 013/2025**; que trata do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024**, quedestina-se à contratação, por tempo determinado, "**para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**", visando o atendimento de serviços essenciais de caráter inadiável de cada Secretaria, em casos de licenças obrigatórias, férias, emergências definidas em lei, combate a surtos epidêmicos, calamidade pública e as vagas ou cargos considerados indispensáveis ao andamento da administração pública para suprir a ausência de servidor concursado para o cargo, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a **PUBLICAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR DE RETIFICAÇÃO DOS EDITAIS 012/2025 E 013/2025, QUE DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024, CONFORME EDITAL DE ABERTURA 002/2024, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS – MATO GROSSO**, conforme descrito abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Onde se lê no Quadro de Resultado Final dos Editais 012/2025 e 013/2025, do Processo Seletivo Simplificado nº **002/2024**.

(...)

CARGO: MONITOR ESCOLAR

CANDIDATOS INSCRITOS VAGAS PCD

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
3908	GERALDO ALVES DE PAULA FILHO	7,5	1º
3863	ELAINE DA COSTA	7,0	2º
3163	ELAINE GUIMARÃES MAIA	5,0	3º

1.2 Lê-se:

CARGO: MONITOR ESCOLAR

CANDIDATOS INSCRITOS VAGAS PCD

INSCRIÇÃO	NOME	RFINAL	AP/CL/DESC
3908	GERALDO ALVES DE PAULA FILHO	7,5	1º - AP
3863	ELAINE DA COSTA	7,0	2º - AP
3163	ELAINE GUIMARÃES MAIA	5,0	3º - AP

1.3 Onde se lê no Quadro de Resultado Final dos Editais 012/2025 e 013/2025, do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

(...)

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA

CANDIDATOS INSCRITOS PARA VAGA PCD

INSC	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
3234	DEBORAH GONÇALVES RAMOS	DESC	-
3439	ELIUDE DE ALMEIDA	3,5	1ª

1.4 Lê – se:

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA

CANDIDATOS INSCRITOS PARA VAGA PCD

INSC	NOME	RFINAL	AP/CL/DESC
3439	ELIUDE DE ALMEIDA	3,5	1ª - AP
3234	DEBORAH GONÇALVES RAMOS	DESC	-

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arenápolis – MT, 21 de Fevereiro de 2025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

JAQUELINE DA COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Administração

RODRIGO PAULINO DE MATOS

Presidente da Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA

Membro

NÚBIA GONÇALVES CAMPOS

Membro

DECRETO Nº 013.2025 - PONTO FACULTATIVO - FESTIVIDADES CARNAVALESCAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de Direito Público, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as demais normas que lhe são aplicáveis,

Considerando que as Festas Carnavalescas são eventos tradicionais, culturais, e de nível nacional;

Considerando que o evento este ano ocorrerá no dia 04 de março (terça-feira), sendo esta data ponto facultativo de nível nacional;

Considerando que administração pública, deve sempre se pautar em seus Princípios basilares, dentre os quais se encontram esculpido os da: Conveniência, Oportunidade e Economicidade;

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo**, nas repartições Públicas Municipais nos dias 03 (três – segunda-feira) e 04 (quatro – terça-feira) do mês de março do corrente ano, respectivamente, em virtude das festividades carnavalescas, **exceto para os serviços essenciais de saúde e limpeza urbana;**

Art. 2º - No dia 05 (quatorze) de março (quarta-feira), o expediente voltará a funcionar em horário normal em todas as repartições municipais.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 24 DE MARÇO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

REGISTRE–SE,

PUBLIQUE–SE,

COMUNIQUE–SE E CUMPRA–SE.

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N. 020/2025**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 020/2025

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1874/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no orçamento, vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 318	07.001.08.244.0017.1042.4.4.90.52.2.669.0000000	10.000,00
Cód. red.: 325	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.30.2.669.0000000	7.771,39
Cód. red.: 329	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.39.2.669.0000000	9.000,00
Sub-Total:		26.771,39
Total Parcial Suplementado:		26.771,39

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes de Superávit Financeiro da conforme discriminado no artigo 1º deste decreto

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 21 de fevereiro de 2025

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014/2025**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014/2025

EDITAL COMPLEMENTAR DE RETIFICAÇÃO DOS EDITAIS 012/2025 E 013/2025, QUE DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024, CONFORME EDITAL DE ABERTURA 002/2024, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO.

O Exmº. Srº. **EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis**, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a lei orgânica municipal, a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, art. 37 inc. IX da Constituição federal, subsidiariamente ao plano de cargos, carreiras, funções e vencimentos dos servidores públicos municipais e a Lei Municipal nº 1.830/2024, conjuntamente com a **COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA**, nomeada pela Portaria, nº. 206/2024, de 17 de dezembro de 2024, obedecidas às normas do **Edital 002/2024; 003/2024; 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025; 008/2025; 009/2025; 010/2025; 011/2025; 012/2025 e 013/2025**; que trata do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024**, que destina-se à contratação, por tempo determinado, "**para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**", visando o atendimento de serviços essenciais de caráter inadiável de cada Secretaria, em casos de licenças obrigatórias, férias, emergências definidas em lei, combate a surtos epidêmicos, calamidade pública e as vagas ou cargos considerados indispensáveis ao andamento da administração pública para suprir a ausência de servidor concursado para o cargo, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a **PUBLICAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR DE RETIFICAÇÃO DOS EDITAIS 012/2025 E 013/2025, QUE DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024, CONFORME EDITAL DE ABERTURA 002/2024, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO**, conforme descrito abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Onde se lê no Quadro de Resultado Final dos Editais 012/2025 e 013/2025, do Processo Seletivo Simplificado nº **002/2024**.

(....)

CARGO: MONITOR ESCOLAR**CANDIDATOS INSCRITOS VAGAS PCD**

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
3908	GERALDO ALVES DE PAULA FILHO	7,5	1º
3863	ELAINE DA COSTA	7,0	2º
3163	ELAINE GUIMARÃES MAIA	5,0	3º

1.2 Lê-se:

CARGO: MONITOR ESCOLAR**CANDIDATOS INSCRITOS VAGAS PCD**

INSCRIÇÃO	NOME	RFINAL	AP/CL/DESC
3908	GERALDO ALVES DE PAULA FILHO	7,5	1º - AP
3863	ELAINE DA COSTA	7,0	2º - AP
3163	ELAINE GUIMARÃES MAIA	5,0	3º - AP

1.3 Onde se lê no Quadro de Resultado Final dos Editais 012/2025 e 013/2025, do Processo Seletivo Simplificado nº **002/2024**.

(....)

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA**CANDIDATOS INSCRITOS PARA VAGA PCD**

INSC	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
3234	DEBORAH GONÇALVES RAMOS	DESC	-
3439	ELIUDE DE ALMEIDA	3,5	1ª

1.4 Lê – se:

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA**CANDIDATOS INSCRITOS PARA VAGA PCD**

INSC	NOME	RFINAL	AP/CL/DESC
3439	ELIUDE DE ALMEIDA	3,5	1ª - AP
3234	DEBORAH GONÇALVES RAMOS	DESC	-

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arenápolis – MT, 24 de Fevereiro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

JAQUELINE DA COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Administração

RODRIGO PAULINO DE MATOS

Presidente da Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA

Membro

NÚBIA GONÇALVES CAMPOS

Membro

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.013/2025**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 013/2025

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1862/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no orçamento, vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

Superávit financeiro

Cód. red.:	372	08.001.26.782.0002.2088.3.3.90.30.2.759.0000000	44.858,95
		Sub-Total:	44.858,95
		Total Parcial Suplementado:	44.858,95

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes de Superávit Financeiro da conforme discriminado no artigo 1º deste decreto.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 7 de fevereiro de 2025

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
ANEXOS DE CONTA DE GOVERNO - 2024 - ANEXO 15



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Consolidado

Dezembro/2024

Exercício: 2024

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		5.774.118,86	4.322.178,44
Contribuições		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		5.396.547,77	5.466.683,17
Transferências e Delegações Recebidas		67.041.992,16	59.306.004,74
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		3.776.962,67	4.328.012,93
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		1.315.600,79	9.153.740,89
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		83.305.222,25	82.576.620,17
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		28.475.347,24	25.814.150,26
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		36.869.408,45	30.383.649,29
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	80,00
Transferências e Delegações Concedidas		8.503.621,09	6.416.567,14
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		2.845.646,89	2.790.538,44
Tributárias		685.702,75	559.236,30
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		292.190,02	304.359,04
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		77.671.916,44	66.268.580,47
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		5.633.305,81	16.308.039,70
Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		3.987.053,39	2.898.234,96
Taxas		375.016,49	341.949,48
Contribuições de Melhoria		1.412.048,98	1.081.994,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		5.774.118,86	4.322.178,44
Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00
Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		4.018.754,12	3.708.453,42
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		1.377.793,65	1.758.229,75
Aportes do Banco Central		0,00	0,00

Data: 24/02/2025 12:45:17

Página: 1 de 4

Data da emissão: 24/02/2025 12:45:17

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	5.396.547,77	5.466.683,17

Nota V - Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		2.139.623,19	1.760.445,42
Transferências Inter Governamentais		64.902.368,97	57.538.145,24
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	7.414,08
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		67.041.992,16	59.306.004,74

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		68.345,00	0,00
Ganhos com Alienação		609.200,00	862.300,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		2.869.100,00	3.435.242,05
Desincorporação de Passivos		230.317,67	30.470,88
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		3.776.962,67	4.328.012,93

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		1.315.600,79	9.153.740,89
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		1.315.600,79	9.153.740,89

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		25.630.555,41	21.198.824,82
Encargos Patronais		2.726.613,37	4.615.325,44
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		118.178,46	0,00
Pessoal e Encargos		28.475.347,24	25.814.150,26

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00

Data: 24/02/2025 12:45:17

Página: 2 de 4

Data da emissão: 24/02/2025 12:45:17

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS CNPJ 24.977.654/0001-38
	R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 - (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Benefícios Previdenciários e Assistenciais 0,00 0,00

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		9.334.108,86	7.882.823,01
Serviços		25.711.074,49	20.397.591,49
Depreciação, Amortização e Exaustão		1.824.225,10	2.103.234,79
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		36.869.408,45	30.383.649,29

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	80,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	80,00

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		2.139.623,19	1.760.445,42
Transferências Inter Governamentais		6.214.088,51	4.526.630,54
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		149.909,39	129.445,75
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	45,43
Transferências e Delegações Concedidas		8.503.621,09	6.416.567,14

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		313.111,41	237.450,67
Perdas com Alienação		609.200,00	492.776,86
Perdas Involuntárias		7.118,08	0,00
Incorporação de Passivos		2.012,09	1.092.670,47
Desincorporação de Ativos		1.914.205,31	967.640,44
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		2.845.646,89	2.790.538,44

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		280,00	280,00
Contribuições		685.422,75	558.956,30
Total de VPD Tributárias		685.702,75	559.236,30

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00

Data: 24/02/2025 12:45:17

Página: 3 de 4

Data da emissão: 24/02/2025 12:45:17

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		292.190,02	304.359,04
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		292.190,02	304.359,04

ARENÓPOLIS - MT, 24 de fevereiro de 2025

EDERSON FIGUEIREDO
 Prefeito

MARIA FERNANDES BEATO
 Contadora

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Finanças

Data: 24/02/2025 12:45:17

Página: 4 de 4

Data da emissão: 24/02/2025 12:45:17

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.351/2025

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido e *com amparo na Lei Complementar n° 182/2021;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **CRISTINA DE CARVALHO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 748.*** SSP/RO e inscrita no CPF n°. ***.346.11****, ocupante do Cargo de Carreira de PROFESSORA DE PEDAGOGIA - SEDE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Classe “B”, para a Classe “C”, considerando a Conclusão do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Educação Infantil, a partir do dia 01/03/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA N.º 032/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora **Sra. SANDRA REGINA DA SILVA ARAUJO.**”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, à servidora Sra. SANDRA REGINA DA SILVA ARAUJO, portadora do RG n.º 962. *** e do CPF n.º *** .340.151. **, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 3 - CLASSE C, matrícula **2740**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 14/02/2025 e término em 28/07/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 14/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 21/02/2025.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PARALISAÇÃO DE CONTRATO N° 36/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 03.571.257/0001-91

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO “CONJUNTO HABITACIONAL NOVA JERUSALÉM” LOCALIZADO NO LOTE 62, MATRICULA 1.304, COM ÁREA DE 99.142,00², CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM OS PROJETOS ARQUITETÔNICOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA N.º 031/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora **Sra. SANDRA REGINA DA SILVA ARAUJO.**”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, à servidora Sra. SANDRA REGINA DA SILVA ARAUJO, portadora do RG n.º 962. *** e do CPF n.º *** .340.151. **, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 5 - CLASSE C, matrícula **555**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 14/02/2025 e término em 28/07/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 14/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 21/02/2025.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA N.º 030/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora **Sra. VANESSA SANTOS SILVA.**”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, à servidora Sra. VANESSA SANTOS SILVA, portadora do RG n.º 000925 *** e do CPF n.º *** .739.802. **, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de ZELADORA-PROFISSIONALIZADO, matrícula **2542**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 04/02/2025 e término em 07/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 21/02/2025.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA N.º 029/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora **Sra. SIRLENE VICENTE DE JESUS.**”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei

Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, à servidora Sra. SIRLENE VICENTE DE JESUS, portadora do RG n.º 000770 *** e do CPF n.º ***.520.412.**, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de ZELADOR DE PATIO NAO PROFISSIONALIZADO, matrícula **5338**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 01/03/2025 e término em 14/04/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aripuanã - MT, 21/02/2025.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO**

PORTARIA N° 18.200/2025

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;*

Considerando o requerimento *protocolo n° 0775-2024 Concordância da Gestora;*

RESOLVE:

CONCEDER, o Servidora efetiva a Sra. **ROSILENE FIDELIS DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 542.*** SSP/RO e inscrita no CPF sob o n.º. ***.321.18***, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR** Matriculanº 832, lotado na *Secretaria Municipal de Educação*, 120 (cento e vinte) dias **DE LICENÇA PRÊMIO, com efeitos a partir da data de 03/02/2025**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de janeiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 028/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora **Sra. MARY LUCIA DE OLIVEIRA DA SILVA.**”

A *Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;*

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, à servidora Sra. MARY LUCIA DE OLIVEIRA DA SILVA, portadora do

RG n.º 966.*** e do CPF n.º ***.070.941.**, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 1 - CLASSE B, matrícula **7206**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 13/12/2024 e término em 26/05/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 28/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aripuanã - MT, 21/02/2025.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 027/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora **Sra. MARY LUCIA DE OLIVEIRA DA SILVA.**”

A *Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;*

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, à servidora Sra. MARY LUCIA DE OLIVEIRA DA SILVA, portadora do RG n.º 966.*** e do CPF n.º ***.070.941.**, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 3 - CLASSE C, matrícula **2489**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 13/12/2024 e término em 26/05/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 28/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aripuanã - MT, 21/02/2025.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 026/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora **Sra. CECILIA ANDRADE DE OLIVEIRA.**”

A *Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;*

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, à servidora Sra. CECILIA ANDRADE DE OLIVEIRA, portadora do RG n.º 341.*** e do CPF n.º ***.977.462.**, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 3 - CLASSE C, matrícula **2496**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 28/02/2025 e término em 11/08/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 28/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aripuanã - MT, 21/02/2025.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 019/2025**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 25/02/2025, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 de fevereiro de 2025.

Registre-se e Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
80	140/2024	CARMEM DA ROSA
81	314/2024	ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA
82	040/2024	EDSONIA ALENCAR DOS ANJOS

Anexo I

Ato de Convocação nº 019/2025 do Processo Seletivo nº 001/2024

1.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE

Nome do TDE a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	TDE a ser substituído	Período
CARMEM DA ROSA	Ensino Médio	TDE	2.528,29	2044	469	25	1.540.107.000	Em substituição a Karina Rosa Borges, que solicitou exoneração.	04/03/2025 A 25/06//2025
ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA	Ensino Médio	TDE	2.528,29	2044	469	25	1.540.107.000	Em substituição a Mauricio Alves dos Santos, que solicitou exoneração do concurso, detentor de 40 horas.	04/03/2025 A 25/06//2025
EDSONIA ALENCAR DOS ANJOS	Ensino Médio	TDE	2.528,29	2044	469	25	1.540.107.000	Em substituição a Mauricio Alves dos Santos, que solicitou exoneração do concurso, detentor de 40 horas.	04/03/2025 A 25/06//2025

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 019/2025, procedente do Processo Seletivo nº 001/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 24 dias de fevereiro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato nº 019/2025, considerando o pedido de exoneração dos servidores, Karina Rosa Borges e Mauricio Alves dos Santos (detentor de 40hs).

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 24 de fevereiro de 2025.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.350/2025**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0262-2025 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **DAYANE CRISTINE ALVES CABRAL**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 23557*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***.379.37***, ocupante do Cargo de Carreira de **RECEPCIONISTA DA UBS DA VILA OPERÁRIA**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração*, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 18/02/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.305/2025**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 168/2025 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **17 (dezessete) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **KATIA CRISTINA SILVA COSTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13935**** SSP/MT e inscrita no CPF nº. ***.692.81****, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM – SEDE**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração*, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 07/01/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.267/2025**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 30 da LC 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido no Memorando da Comissão de Estágio Probatório acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a Servidora Sra. **CRISTINA DE CARVALHO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 748.*** SSP/RO e inscrita no CPF nº. ***.346.11****, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA - SEDE**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 01/02/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



**RECURSOS HUMANOS
ATO DE RETIFICAÇÃO**

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025, ANO XX N.º 4.679, PAGINA 62 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2025, ONDE LÊ-SE: “POLÍCIA MILITAR;”, LEIA-SE: “POLÍCIA CÍVIL.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 27/2025**

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: LABORATÓRIO SÃO LUCAS ARIPUANÃ LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.231.408/0001-62

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/02/2025 A 23/05/2025

VALOR: R\$ 102.377,20 (cento e dois mil trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos)

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N° 28/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, APTAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, QUE PREENCHAM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUANDO DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UBS DO DISTRITO DE CONSELVÃO E HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.349/2025**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo n° 0262-2025 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **07 (sete) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora a Sra. **GLAUCIANE SANTIAGO ARAUJO SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 17006*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. ***.047.94***, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 24/02/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.352/2025**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido e com amparo na *Lei Complementar n°. 182/2021;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **EDILAINE PIERRI NEVES**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 42.157**** SSP/SP e inscrita no CPF n°. ***.803.73****, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, Classe “B”, para a Classe “C”, considerando a Conclusão do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Educação Infantil: Letramento, a partir do dia 01/03/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.367/2025**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 212.424,26 (DUZENTOS E DOZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.714 de 29 de novembro de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 212.424,26 (duzentos e doze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
05.001.04.123.0001.2012 - Gestão e Encargos da SEMUFI		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.0000000	600,00
07.002.12.361.0006.1004 - Ampliação/Adequação e Instalação de Escolas		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.500.1001000	50.000,00
07.002.12.361.0006.2031 - Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.500.1001000	30.000,00
07.002.12.365.0006.2038 - Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1001000	49.000,00
07.002.12.366.0006.2035 - Educação de Jovens e Adultos		
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.500.1001000	20.000,00
08.002.15.451.0007.2051 - Obras de Infraestrutura Urbana		
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	33.500,00
09.002.10.304.0027.2096 - Ações Preventivas de Zoonoses		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.500.1002000	28.324,26
12.001.23.695.0023.2085 - Gestão das Ações Turísticas		
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.501.0000000	1.000,00

Total		212.424,26
--------------	--	-------------------

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
02.001.06.181.0026.2095 - Manutenção Convênio de Segurança Pública		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	600,00
07.002.12.361.0006.2028 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1001000	69.000,00
07.002.12.361.0006.2031 - Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.1001000	10.000,00
07.002.12.361.0006.2098 - Man. e Desenv. do Ensino Fund. Campo		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1001000	20.000,00
07.002.12.365.0006.2037 - Man. do Aprendizado Infantil - Pré-escola		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.1001000	20.000,00
07.002.12.365.0006.2038 - Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.1001000	30.000,00
08.002.15.452.0008.2053 - Limpeza Urbana		
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	5.000,00
08.003.26.782.0009.2054 - Manutenção da Logística Rodoviária		
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	22.327,04
08.005.25.752.0012.2056 - Gestão do Sistema de Iluminação Pública		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.708.0000000	6.172,96
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.500.1002000	28.324,26
12.003.27.812.0024.2087 - Gestão das Ações de Esporte e Lazer		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.501.0000000	1.000,00
Total		212.424,26

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

DT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.353/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, o Servidor Sr. **FÁBIO DARÉ SILVERIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0009*** SSP/MT e inscrito no CPF nº. ***.769.03****, ocupante do Cargo de Carreira de ZELADOR DE PÁTIO-I-A, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Classe "A", para a Clas-

se "B", considerando a Conclusão do Ensino Médio em 2006, a partir do dia 03/03/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

☒

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 015/2025**

X

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 002/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social no dia 04/02/2025, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 de fevereiro de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NOME / CARGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
12292	FRANCISCA FRANCELINO DA SILVA BOHNEMBERGER	CUIDADORA	14º

Anexo I

Ato de Convocação nº 009/2025 do Processo Seletivo nº 002/2024

ANEXO AO MEMORANDO N.º 044//2024 -SEMUIAS

Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Dotação	Fonte	Justificativa
Casa da Transitória Criança e Adolescente	Cuidadora	01	3.326,69	169	1.500	A candidata aprovada no Processo Seletivo n. 002/2024 será lotada na Casa de Acolhimento Transitório para Crianças e Adolescentes. Optamos pela convocação do processo seletivo devido à urgência na contratação, uma vez que a unidade conta atualmente com apenas uma cuidadora, o que é insuficiente para atender adequadamente às demandas da casa. Atualmente, há 11 acolhidos em situação de transitoriedade, além de um bebê de 11 meses com paralisia cerebral (PDC), o que reforça a necessidade imediata de ampliar a equipe de cuidados. Portanto, a contratação é urgente para garantir o atendimento adequado e humanizado a todos os acolhidos

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 015/2025, procedente do Processo Seletivo nº 002/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 07 dias de fevereiro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato nº 015/2025, uma vez que a servidora convocada através do Ato nº 014/2025, solicitou final de fila.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 07 de fevereiro de 2025.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 28/2025**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 10/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: MARCELO SILVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.294.879/0001-88

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/03/2025 A 08/03/2026

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO:

VALOR: R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais)

LICITAÇÃO: Pregão Presencial n.º 08/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO PRAÇAS, DISTRITO DE CONSELVAN, VILA MORENA, LONTRA, MILAGROSA E AR-2, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 29/2025**

AVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: CREUZA DIAS DE MOURA, pessoa física, portadora do CPF/MF n.º 616.294.301-10

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/03/2025 A 01/07/225

VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

LICITAÇÃO: Pregão Presencial N°. 042/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO SANITARISTA COM ART DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, PARA ATIVIDADE DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO E ARIPUANÃ-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA N° 030/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração do Cargo de GERENTE DE FROTAS e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo I, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora: **GILIANE APARECIDA DUARTE DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade n°RG **1662313-4 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o n° **005.558.841-71**, do cargo de Gerente de Frotas.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de Fevereiro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

DECRETO N°022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre ponto facultativo da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o Ponto Facultativo nos órgãos públicos do estado de Mato Grosso nos dias 03/03/2025 e 04/03/2025, considerando as festividades do carnaval (festa popular brasileira):

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado ponto facultativo Municipal nos dias:

03 de março de 2025 – Ponto Facultativo (Festividades de Carnaval)

04 de março de 2025 – Ponto Facultativo (Festividades de Carnaval)

05 de março de 2025 – Ponto Facultativo até as 13hs00min.

Parágrafo Único – Os serviços considerados essenciais nos órgãos públicos municipais, terão seus expedientes normais.

Art. 2º Todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT voltarão aos seus expedientes normais no dia 06 de março de 2025.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 24 de fevereiro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço torna público que intenciona em realizar a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADISTAS PARA ATENDER OS SEGUINTE EVENTOS: CARVALHAL 2025 E ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 09h00min do dia 27/02/2025.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço MT, sito a Av. Augusto Leverger, 1410, Centro, Barão de Melgaço – MT. CEP 78.190-000, no horário de 07h00min às 13h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacao@gmail.com até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: licitacao@barãodemelgaco.mt.gov.br

Barão de Melgaço – MT, 24 de Fevereiro de 2025.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Presidente da CPL

Portaria n° 023/2024

PORTARIA N° 029/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração da Fiscal de Contratos do Gabinete da Prefeita e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a servidora Senhora: **GILIANE APARECIDA DUARTE DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade n° RG. **662313-4 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o n° **005.558.841-71**, da função de fiscal de contratos administrativos, celebrados pelo Gabinete da Prefeita da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de Fevereiro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 024 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

“**FIXA PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO QUE TRANSPORTEM PACIENTES OU PASSAGEIROS TERÁ RECUSADO O EMBARQUE OU DETERMINANDO SEU DESEMBARQUE.**”

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Aos usuários/pacientes que usam os transportes (veículos oficiais) deste município quando, **o servidor responsável pelo transporte poderá recusar o embarque ou determinando seu desembarque imediato**, nas seguintes situações:

Não se identificar quando exigido;

Em estado de embriaguez;

Portar arma, sem autorização da autoridade competente;

Transportar ou pretender embarcar itens pessoais sendo somente permitidos bolsas e mochilas, sendo somente uma mochila ou bolsa por cada passageiro transportado;

Transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, sem o devido acondicionamento ou em desacordo com disposições legais ou regulamentares;

Pretender embarcar objeto de dimensões e acondicionamento incompatíveis com o porta-embrulhos;

Comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;

Fizer uso de aparelho sonoro, depois de advertido pela tripulação do van ou ambulância;

Demonstrar incontinência no comportamento;

Fizer uso de produtos fumígenos no interior da van ou ambulância em desacordo com a legislação pertinente;

Desacatar a autoridade do servidor responsável pelo veículo, sempre prezando pela tranquilidade do transporte – conforme o art. 331 do código penal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 24 de fevereiro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 031/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração do Secretário Municipal de Viação e Obras e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo I, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Robson Lucio Taques** portador da Carteira de Identidade nº RG **517362** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **496.818.341-00** do cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Infraestrutura Viação e obras**.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de Fevereiro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 033/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Assessor de Junta Militar, cadastro, identificação e expedição de CTPS e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor **ERVANDO LEOPOLDINO DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº RG. 965 059 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 877.702.961-53, para exercer o Cargo de **Assessor de Junta Militar, Cadastro, Identificação e Expedição de CTPS**, sem ônus.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de Fevereiro de 2025

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 023 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

“**FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS LEI 590 E 591 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 – PORTAREIRA ADENTRO.**”

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida por Lei;

CONSIDERANDO o dispositivo no art. 2º §3º da lei 590/2021 da Lei Ordinária de 17 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Os lançamentos e a arrecadação da Taxa de incentivo ao produtor rural (PROGRAMA PORTARIA ADENTRO) na hora atividade dos maquinários (hora máquina), conforme disposto:

R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) maquinários – secretária de obras

R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) maquinários – secretária de agricultura

Serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em hora atividade respaldados pelas leis n° 590 e 591 de 2021 no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita e execução e identificação dos produtores atendido e localidade da área.

Art. 2º - A Taxa de execução do programa porteira adentro, serão lançadas e arrecadadas em um Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Parágrafo único: O beneficiário poderá efetuar pagamento em parcela única, com vencimento imediato, após o efetivo pagamento e baixa será agendada a data para execução do serviço.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 24 de fevereiro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 032/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Viação e Obras e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo I, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora: **GILIANE APARECIDA DUARTE DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº **RG 1662313-4 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o nº **005.558.841-71**, cargo em Comissão de Secretária Municipal de Viação e Obras.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de Fevereiro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2025**

PORTARIA Nº 071/2025

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Ofício nº 001/CMDCA/2025 de 10/02/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Considerando a Resolução nº 001/CMDCA/2025 dispõe sobre a convocação da 1ª suplente do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente, **GESTÃO 2024/2028**, conforme Edital Complementar nº 015/CMDCA/2024 do Município de Barra do Bugres/MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. **JOCILDA DA SILVA SOUZA**, primeira Suplente do Processo de Escolha do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Bugres-MT, para o Quadriênio 2024/2028 como Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para substituir a Conselheira **IVANILDA MESSIAS DOS SANTOS CEBALHO**, no período de gozo de férias a contar de **24/02/2025** a **25/03/2025**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 24 de fevereiro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2025**

DECRETO Nº 021/2025

Que dispõe sobre Exoneração de Funcionário Público.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica exonerada a pedido a Servidora Pública Municipal **ETELMA GONÇALVES DA CRUZ** do cargo de Professor Pedagogo – Anos Iniciais, **40HS, NIVEL 1, CLASSE B**, matrícula nº 8262, portadora do RG: nº 2.688.381 SSP/GO e CPF nº.841.980.281-68, nomeada pelo **DECRETO Nº 022/2024** de 24/01/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 13 de fevereiro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 030 DE 124 DE FEVEREIRO DE 2025**

PORTARIA Nº 030 DE 124 DE FEVEREIRO DE 2025

DECLARA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno; e

Considerando as disposições contidas na Portaria nº 068/2025, da lavra da Exma. Sra. Maria Azenilda Pereira – DD. Prefeita Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar **PONTO FACULTATIVO** na Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, em decorrência das festividades de Carnaval nos dias **03/03/2025 (segunda-feira)**, **04/03/2025 (terça-feira)** e **05/03/2025 (quarta-feira)**

Art. 2º - Oficie-se aos Senhores Edis e servidores dando-lhes ciência do inteiro teor desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 24 de fevereiro de 2025.

Laércio Noberto Júnior

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm> .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 25 de fevereiro de 2025.

Douglas Manzan Secretário Geral **Portaria nº012/2025**

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL Nº. 004/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDITAL Nº. 004/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

LAÉRCIO NOBERTO JÚNIOR, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Barra do Bugres, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos o quanto presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a **reunião das Comissões Permanentes** do dia 04/03/2025 (terça-feira) será antecipada para o dia 28/02/2025 (sexta-feira) às 09:00 horas.

A antecipação torna-se necessária, tendo em vista ao ponto facultativo de carnaval (04/03/2025) e normalidade dos trabalhos internos.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 24 dias de fevereiro de 2025.

LAÉRCIO NOBERTO JÚNIOR

Presidente

Afixado em lugar de costume, no mural da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025, e publicado no site: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>

Douglas Manzan Secretário Geral Portaria nº 012/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**04º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 328/2021 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2021- ADESÃO A ARP Nº 032/
2021**

Termo Aditivo de Valor nº. 04 ao Contrato nº. **328/2021** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e **NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ - ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria contábil, execução orçamentária e contabilidade pública, bem como, consultoria financeira, na elaboração de peças de planejamento, PPA, LDO e LOA, consultoria no preenchimento do siconfi (PREO, RGF e MSC), SIOPS, SIOPE, DCTF, APLIC - Auditoria pública informatizada de contas, a fim de atender as exigências do TCE/MT - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com a nova contabilidade pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ - ME**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.727.102/0001-67, situado na Avenida Brasil, nº 1661 w, sala A, bairro Residencial Acácia, em Nova Mutum - MT, representada neste ato por Sr. (a) Nivaldo Almeida Queiroz, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
- 1.2 – Aditivo de valor ao percentual de 25% ao contrato.
- 1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Em decorrência da necessidade do aumento de serviços essenciais, fica alterada à Cláusula Terceira do Contrato.

2.2- Fica acrescido ao valor do contrato R\$ 31.638,75 (trinta e um mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos). Como demonstra tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ACRESCIDO: R\$
56880	REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO SERVICO DE CONSULTORIA CONTABIL DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E CONTABILIDADE PUBLICA	R\$ 31.638,75
VALOR TOTAL DO ADITIVO:		R\$ 31.638,75

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O **REAJUSTE DE PREÇO** dar-se-á em razão das novas implementações da Receita Federal do Brail qe ensejou em aumento das demandas de serviços que efetuados diariamente. O Termo Aditivo de Valor irá atender o serviço de implementação dos envios do EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de retenções e outras informações fiscais e implementação do MIT (Módulo de Inclusão de Tributos).

4.3 -Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula décima **sexta** prevê: O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas

4.4 - Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula **nona** prevê. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, observando o Art.65 da Lei ° 8.666/93

CLAUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

03.001.04.123.0103.2006.3390390000.15000000000

Red.: 39

CLAUSULA QUARTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 07 de fevereiro de 2025

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2024

LICITAÇÃO Nº 092/2024

MODALIDADE Nº 008/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciado: **LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA.**

Objeto: credenciamento para Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos, e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis Públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão do mesmo.

Barra do Garças – MT, 21 de fevereiro de 2025.

03º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 098/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

Termo Aditivo de Renovação nº. 03 ao Contrato nº. 098/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em medicina do trabalho e ocupacional para prestação de serviços de assessoria e consultoria, como também nas demais atividades acerca da elaboração de documentos e laudos, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, e **RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ nº **38.928.121/0001-70**, estabelecida na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 1065, Sala 04, Bairro Menino Deus, em Pato Branco – PR, CEP nº 85.502-190, neste ato representada pelo Sr. **ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATADA** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
- 1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em **25/06/2025**.
- 1.3 – Acréscimo de valor conforme o índice do INPC
- 1.4 – Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia **25/02/2025**

até o dia **25/06/2025**.

2.2- Em decorrência da necessidade do termo aditivo e em conformidade com índice do INPC, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 38.748,60 (trinta e oito mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**, sendo pago mensal o valor de **R\$ 9.687,15 (nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e quinze centavos)**, pelo objeto do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2- O **Termo Aditivo De Renovação** dar-se-á em razão do vencimento do Contrato, tendo em vista que os programas de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho são partes fundamentais para construção da qualidade de vida dos trabalhadores e tem como objetivo atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal estar no ambiente de trabalho. Sendo considerados serviços de natureza continuada.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula terceira prevê: Os prazos poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.001.10.122.0106.2049.3390390000.15001002000

Red.: 200

CLAUSULA QUINTA– DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 14 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

LICITAÇÃO Nº 092/2024

MODALIDADE Nº 008/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciado: **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA.**

Objeto: credenciamento para Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos, e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis Públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão do mesmo.

Barra do Garças – MT, 21 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2024

LICITAÇÃO Nº 092/2024

MODALIDADE Nº 008/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciado: **MARIANGELA BELLISSIMO UBERABA.**

Objeto: credenciamento para Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos, e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis Públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão do mesmo.

Barra do Garças – MT, 21 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2025

LICITAÇÃO Nº 092/2024

MODALIDADE Nº 008/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciado: **LUIZ BALBINO DA SILVA.**

Objeto: credenciamento para Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos, e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis Públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão do mesmo.

Barra do Garças – MT, 21 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 009/2025**LICITAÇÃO N° 092/2024****MODALIDADE N° 008/2024.**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciado: **KLEIBER LEITE PEREIRA.**

Objeto: credenciamento para Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos, e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis Públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão do mesmo.

Barra do Garças – MT, 21 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 011/2025**LICITAÇÃO N° 092/2024****MODALIDADE N° 008/2024.**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciado: **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA.**

Objeto: credenciamento para Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos, e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis Públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão do mesmo.

Barra do Garças – MT, 21 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2025**LICITAÇÃO N° 092/2024****MODALIDADE N° 008/2024.**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciado: **DANIEL ELIAS GARCIA.**

Objeto: credenciamento para Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos, e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis Públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão do mesmo.

Barra do Garças – MT, 21 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 003/2025**LICITAÇÃO N° 092/2024****MODALIDADE N° 008/2024.**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciado: **BRUNO PIMENTEL ROSA.**

Objeto: credenciamento para Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos, e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis Públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão do mesmo.

Barra do Garças – MT, 21 de fevereiro de 2025.

CANCELAMENTO PE SRP N° 001/2025/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria n° 21.648/2024, comunica aos interessados o CANCELAMENTO da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada em fornecimento e instalação de sistema de Climatização e Câmara Frigorífica para atender a toda estrutura do Lar dos Idosos do Município de Barra do Garças - MT

Diante disso, em observância aos princípios da legalidade, transparência e interesse público previstos na Lei n° 14.133/2021, bem como à necessidade de garantir a adequada condução do processo licitatório, declara-se oficialmente cancelado o presente certame.

Ficam os interessados cientes de que um novo procedimento poderá ser instaurado oportunamente, conforme a necessidade e adequação dos ajustes necessários.

Barra do Garças-MT, 24 de fevereiro de 2025

Danielson Pereira Brito

Agente de Contratação

Portaria 21.648/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 010/2024**LICITAÇÃO N° 092/2024****MODALIDADE N° 008/2024.**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciado: **KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR.**

Objeto: credenciamento para Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos, e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis Públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão do mesmo.

Barra do Garças – MT, 21 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2025**LICITAÇÃO N° 002/2025****MODALIDADE N° 001/2025.**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciado: **BANCO MASTER S/A.**

CNPJ: 33.923.798/0001-00

Objeto: Este Termo tem como origem Credenciamento 001/2025, instaurado pelo Município de Barra do Garças-MT, objetivando o Credenciamento

to de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder com operações efetuadas com cartão consignado de benefício, conforme art. 2º do decreto 5.543 de 23 de outubro de 2024, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para o município de Barra do Garças-MT, estabelecendo condições para operacionalizar concessão do cartão benefício, na modalidade consignação em folha e pagamento (cartão de benefício) ao empregados públicos, servidores públicos municipais, ativos inativos, aposentados e pensionistas da conveniada (servidores), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

Barra do Garças – MT, 24 de fevereiro de 2025.

02º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 095/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 060/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2023

Termo Aditivo de Prazo nº. 02 ao Contrato nº. **095/2024** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e **MEGADATA COMPUTADORES LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Prestação de Serviços Técnicos, Implantação e Operacionalização de Sistemas Automatizados na Gestão das Declarações de Serviços de Instituições Financeiras, do Controle de Deduções de Materiais de Obras, das Declarações dos Contribuintes Optantes Pelo Simples Nacional, das Informações Disponibilizadas Pelo Governo Estadual e Receita Federal Referente as Operações Com Cartões de Crédito/Débito, Com Fornecimento de Estrutura de Data Center.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº. 522, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, nomeado na ata de posse em 01/01/20214, doravante denominada **MEGADATA COMPUTADORES LTDA**, CNPJ nº **04.014.181/0001-66**, sito a Rua Uruguaiana nº 174, salas 301 401 e 1101, centro, Rio de Janeiro - **RJ**, cep 20.050-092, representada neste ato por Sr. (a) **HOMERO FREDERICO ICAZA FIGNER**, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: **1.2** – Prorrogação de prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses. **1.3** – Acréscimo de valor conforme o índice do INPC **1.4** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Em Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência do dia 07/02/2025 até o dia 07/02/2026.

2.2- Devido a necessidade do reajuste e em conformidade com o INPC a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 200.014,32 (duzentos mil e quatorze reais e trinta e dois centavos) durante o período vigência do contrato, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 16.667,86 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57 § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3.2 O Termo Aditivo dar-se-á em razão do contrato ser de natureza contínua e essencial para atender às necessidades da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças. Sua importância está veemente ligada ao uso e funcionamento regular das atividades administrativas, haja vista, atua-

ção no processo de gestão tributária. **CLAUSULA QUARTA: DOMICÍLIO E FORO** 4.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo

Barra do Garças-MT, 07 de fevereiro de 2025

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 001/25

Processo Administrativo nº 013/2025

Dispensa de Licitação nº 001/2025

Torna-se público que o Município de Barra do Garças/MT, através do Setor de Licitações, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 21.648/2024, a Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, com critério de julgamento por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 5.362/2024 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

OBJETO: Aquisição de Mobiliário, para atender o Gabinete do Prefeito do município de Barra do Garças MT.

Data Limite de recebimento das Propostas: **28/02/2025.**

Horário final de entrega: 17h00min

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

Margem de Preferência Local/Regional: Não

Horário de Referência: Brasília/DF

E-mail para envio de Documentação e Proposta: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 24 de fevereiro de 2025

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

LICITAÇÃO Nº 092/2024

MODALIDADE Nº 008/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciado: **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA.**

Objeto: credenciamento para Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos, e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis Públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão do mesmo.

Barra do Garças – MT, 21 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **GUSTAVO GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA**

CNPJ:**48.508.889/0001-49**

Objeto: Contratação de prestação de serviço de show musical da banda Studio Band, com apresentação de aproximadamente 01h50 de duração, acompanhado de banda formado por 5 (cinco) músicos, para atender a demanda da Secretaria Municipal De Cultura e Turismo na data de 03/03 no Carnaval "Encanto E Magia".

Valor Global: **R\$ R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

Validade: Iniciando-se em **21/02/2025** até o dia **21/04/2026**.

02 ° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N° 095/2024 - PREGÃO ELETRONICO N° 060/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 188/2023

Termo Aditivo de Prazo n°. 02 ao Contrato n°. **095/2024** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e **MEGADATA COMPUTADORES LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Prestação de Serviços Técnicos, Implantação e Operacionalização de Sistemas Automatizados na Gestão das Declarações de Serviços de Instituições Financeiras, do Controle de Deduções de Materiais de Obras, das Declarações dos Contribuintes Optantes Pelo Simples Nacional, das Informações Disponibilizadas Pelo Governo Estadual e Receita Federal Referente as Operações Com Cartões de Crédito/Débito, Com Fornecimento de Estrutura de Data Center.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/1993 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o n°. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, n°. 522, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, nomeado na ata de posse em 01/01/20214, doravante denominada **MEGADATA COMPUTADORES LTDA**, CNPJ n° **04.014.181/0001-66**, sito a Rua Uruguaiana n° 174, salas 301 401 e 1101, centro, Rio de Janeiro – **RJ**, cep 20.050-092, representada neste ato por Sr. (a) **HOMERO FREDERICO ICAZA FIGNER**, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: **1.2** – Prorrogação de prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses. **1.3** – Acréscimo de valor conforme o índice do INPC **1.4** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Em Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência do dia 07/02/2025 até o dia 07/02/2026.

2.2- Devido a necessidade do reajuste e em conformidade com o INPC a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 200.014,32 (duzentos mil e quatorze reais e trinta e dois centavos) durante o período vigência do contrato, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 16.667,86 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57 § 1º, inciso II da Lei n° 8.666/93.

3.2 O Termo Aditivo dar-se-á em razão do contrato ser de natureza contínua e essencial para atender às necessidades da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças. Sua importância está veemente ligada ao uso e funcionamento regular das atividades administrativas, haja vista, atuação no processo de gestão tributária. **CLAUSULA QUARTA: DOMICÍLIO E FORO.** 4.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo

Barra do Garças-MT, 07 de fevereiro de 2025

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 018/2024

LICITAÇÃO N° 092/2024

MODALIDADE N° 008/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciado: **MELISSA CRISTINA SOARES LOPES.**

Objeto: credenciamento para Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos, e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis Públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão do mesmo.

Barra do Garças – MT, 21 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 008/2025

LICITAÇÃO N° 092/2024

MODALIDADE N° 008/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciado: **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO.**

Objeto: credenciamento para Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos, e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis Públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão do mesmo.

Barra do Garças – MT, 21 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 014/2025

LICITAÇÃO N° 092/2024

MODALIDADE N° 008/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciado: **ICARO ALEXANDRE FELFILI JARDIM.**

Objeto: credenciamento para Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos, e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis Públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão do mesmo.

Barra do Garças – MT, 21 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

A Agente de Contratação do Município de Boa Esperança do Norte – MT, nomeada pela Portaria nº 005/2025, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 009/2025, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, EPSORTE E LAZER DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA: S B TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 32.151.285/0001-58.

VALOR GLOBAL: R\$ 695.000,00 (seis centos e noventa e cinco mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses.

Declaração emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. Calebe Francesco Francio.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

A Agente de Contratação do Município de Boa Esperança do Norte – MT, nomeada pela Portaria nº 005/2025, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 006/2025, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO) DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO WEBSITE, CONTAS DE E-MAILS CORPORATIVA: 40 CONTAS DE E-MAIL COM 05 GB DE ESPAÇO; 10 CONTAS DE E-MAIL COM 10 GB DE ESPAÇO; OUVIDORIA MUNICIPAL PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA DE SOLICITAÇÕES/PRESTAÇÃO DE CONTAS DIÁRIA E CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NO PORTAL TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA: MAYCON GHIZZI

VALOR GLOBAL: R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses.

Declaração emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. Calebe Francesco Francio.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE ADESAO Nº. 001/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE ADESAO Nº. 001/2025

Tendo em vista as informações constantes dos autos, referente à ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 089/2024, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2024, Órgão Gerenciador – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INFORMATIZADA VIA WEB E CARTÃO MAGNÉTICO OU TECNOLOGIA SIMILAR PARA GERENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, ARQUITETURA E URBANISMO, PARA USO EM ÁREAS URBANAS, RUAIS E VIÁRIAS, ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA DE FORNECEDORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNI-

CIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, e constatada a regularidade da empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ: 03.817.702/0001-50. E pelo valor estimado de despesa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o Prefeito Municipal RATIFICA E HOMOLOGA, e, em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos da Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Publique-se.

Boa Esperança do Norte - MT, em 24 de fevereiro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte – MT, Sr. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, torna público que, em virtude das justificativas apresentadas nos autos, bem como, em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação Nº 005/2025, com finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, CAPACITAÇÕES PARA AS EQUIPES DE SAUDE, ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, DEVENDO POSSUIR MECANISMOS PARA INTEGRAR OS SISTEMAS DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (E-SUS/SISAB, RNDS, CADWEB, BPA MAGNÉTICO, RAAS, CNES, SI-PNI, BNDASAF/BNAFAR, SIGTAP, RPOM, SISAIH, SISOBI), E RODAR SOBRE SERVIDORES DE PAGINAS DE INTERNET (ON-LINE) E INTRANET (OFF-LINE), devidamente fundamentada nos termos do art. 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, documentações de habilitação e proposta apresentada pela empresa TWI GESTÃO PÚBLICA SOCIAL E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.601.924/0001-60, no valor de R\$ 83.800,00 (oitenta e três mil e oito centos reais), RATIFICA E HOMOLOGA todos termos apresentados, para fins de homologar o processo e autorizar a Contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

A Agente de Contratação do Município de Boa Esperança do Norte – MT, nomeada pela Portaria nº 005/2025, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 005/2025, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO E DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA WEB, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 26.804.377/0001-97.

VALOR GLOBAL: R\$ 206.500,00 (duzentos e seis mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias.

Declaração emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. Calebe Francesco Francio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, CONTEMPLANDO LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS PARA PROFESSORES E ALUNOS, AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM, CONSULTORIA PEDAGÓGICA E ACESSORIA DE ÁREAS, PARA SUPRIR A DEMANDA DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

Tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e de tudo que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Agente de Contratação, HOMOLOGO o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa Fiscais do Termo de Parceria, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscal do Contrato nº 003/2025 – Dispensa de licitação nº 003/2025, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOA ESPERANÇA DO NORTE.**

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular – Janaina Wolff Santin Borth

Fiscal Substituto – Daila Villani

Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Saneamento

Fiscal Titular – Antonio Juarez Kmiecik

Fiscal Substituto – Stephanie Maia da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Fiscal Titular – Maristela Ferreira Alves

Fiscal Substituto – Andrioneia Fatima Klaus

Secretaria Municipal de Administração

Fiscal Titular – Deusenir Bispo Dias

Fiscal Substituto – Elana Vogt

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025

Processo Administrativo nº 12/2025

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 28, inciso I nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Tipo: “MENOR PREÇO POR ITEM”

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS E PRAÇAS NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT.

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 12 de Março de 2025

Hora: 08:30 horas (Horário de Brasília – DF)

Local: Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N – Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala do Setor de Licitações)

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTA EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 – Horário local.

Local: Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N – Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala do Setor de Licitações)

Site Prefeitura: <https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br/>

E-mail: bjalicitacao@gmail.com

Bom Jesus do Araguaia-MT, 24 de Fevereiro de 2025.

Agente de Contratação

PORTARIA N.º 113/2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES EDILMA BARBOSA LUZ E PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA PARA O CARGO DE FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de Fiscal do **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2025, PROCESSO N.º 008/2025 PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2025, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
EDILMA BARBOSA LUZ	630.383.721-53	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.873.811-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de fevereiro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 104/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ABONO DE PECÚNIA 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA JUSSARA MIGUEL DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, abono de pecúnia 30 (trinta) dias de Férias, Conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, a servidora **JUSSARA MIGUEL DA SILVA**, no cargo de auxiliar de serviço gerais, lotada Secretária Municipal de Educação. Referente ao exercício 2024- 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 12 de fevereiro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 118/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ELIONICE PERES MILHOMEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido 30 (trinta) dias de férias a servidora **ELIONICE PERES MILHOMEM**, no cargo agente de combate a endemias, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao exercício 2024/2025. Com período de gozo entre 03 de março a 01 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 21 de fevereiro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 115/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA NAZARÉ DA PENHA XAVIER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido 30 (trinta) dias de férias a servidora **NAZARÉ DA PENHA XAVIER**, no cargo agente de combate a endemias, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao exercício 2023/2024. Com período de gozo entre 10 de março a 08 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 21 de fevereiro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 114/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA RENATA ALVES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido 30 (trinta) dias de férias a servidora **RENATA ALVES DA SILVA**, no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao exercício 2022/2023. Com período de gozo entre 20 de fevereiro a 21 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de fevereiro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 116/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ELIZEU DE SOUZA BRAGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ELIZEU DE SOUZA BRAGA**, no cargo de Pedreiro, lotado na Secretária Municipal de Obras, referente ao efetivo exercício 2023/2024. Com período de gozo entre os dias **24 de fevereiro a 26 de março de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 21 de fevereiro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 096/2025.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADORA DE ATUAÇÃO BÁSICA A SENHORA TAYNARA MENDONÇA ÁVILA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora **TAYNARA MENDONÇA ÁVILA**, do cargo de Coordenadora de Atuação Básica, lotada na Secretária Municipal de Saúde de no município de Bom Jesus do Araguaia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de fevereiro de 2025.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de fevereiro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**AVISO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2024**

Pregão Presencial nº 017/2024, objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, RECARGA DE GÁS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO. SERÁ FEITO A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT. A Pregoeira e equipe de apoio torna público a REABERTURA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL, houve correções no ETP, Termo de Referência e Edital.” A abertura ocorrerá no dia 14/03/2025 às 08:00 hs horário local - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: <https://brasnorte.fassilcloud.net:879/comprasedita...> e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 24 de fevereiro de 2025.

EDICLEIA LUCAS DA SILVA

Agente de Contratação.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

Objeto	Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasnorte-MT.
Favorecidos	Denberton Porfírio da Silva, CPF 031.XXX.XXX-44.
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses podendo ser prorrogado, a critério da administração, desde que atestado pela autoridade competente que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, na forma do Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
Valor global	Valor Mensal: R\$ 5.835,00 (cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais). Valor Total: R\$ 350.100,00 (trezentos e cinquenta mil e cem reais).
Fundamento Legal	Artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/21.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 076/2024 e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 24 de fevereiro de 2025.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 126 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e regulamentar a atuação dos profissionais de enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde do município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, e a Resolução COFEN nº 195, de 18 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a qualidade e a segurança do atendimento prestado pelos Enfermeiros (a) nas Unidades Básicas de

Saúde, especialmente no que tange à prescrição de medicamentos, solicitação de exames e classificação de risco;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer protocolos clínicos que assegurem a uniformidade e a qualidade dos cuidados prestados à população nas Unidades Básicas de Saúde de Cáceres-MT;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6.048, de 21 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar representantes a Comissão para Implantação e Normatização de Protocolos de Prescrição de Medicamentos, Solicitação de Exames de Rotina e Complementares, e Classificação de Risco nas Unidades Básicas de Saúde pelo Enfermeiro(a) e criação de protocolos clínicos de tratamento hanseníase e tuberculose no município de Cáceres-MT, criada através da Portaria nº 802 de 10 de dezembro de 2024.

Representantes das Unidades Básicas de Saúde:

Danyella Rodrigues de Almeida e Andreia Daniele Basto Neves Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de fevereiro de 2025.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 122 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o DECRETO 506 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020, que cria o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento das Políticas Públicas de Promoção e Defesa para a População em Situação de Rua – CIAM – POP RUA, no âmbito de Cáceres – MT;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº. 5.868, de 20 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados, para responderem pelo CIAM – POP RUA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para mandato de 01 ano, admitida uma recondução por igual período.

Art. 2º O CIAM – POP RUA será representada por oito membros titulares, assim nomeados:

I - Representantes do Governo Municipal:

1.a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Jacqueline Leite Gregol

Amanda Cristina Gomes Ribeiro

1.b) Secretaria Municipal de Saúde;

Luisa Aparecida Amorin Danielle Cristine Gomes Miranda

II - Representantes de Organização da Sociedade Civil:

Luciano Caldeira da Silva Pereira – Centro de Treinamento Comunitário – CTC.

Daniel Bretas Fernandes - representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

III - Representantes de Órgãos de Defesa:

Antônio Góes de Araújo- Defensoria Pública de Mato Grosso - DP/MT. *Po-
liana Souza Corrêa* - representante do Centro de Referência de Direitos
Humanos - CRDH/SETASC.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, *revogadas
as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de fevereiro de 2025.

JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a
conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Edu-
cação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNI- DADE	PROJETO ATIVI- DADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RE- CURSO
02.06.03	12.361.1004. 2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 077/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-
SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIANE OLIVEIRA DOS REIS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Pintassilgos nº 71 Bairro Cidade Alta, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2143537-5** e CPF Nº **050.307.111-04** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIANE OLIVEIRA DOS REIS**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.^a Isabel Campos com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

MARIANE OLIVEIRA DOS REIS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 076/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **EDILEUZA APARECIDA DE JESUS SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santa Maria S/N Bairro Jardim Marajoara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1130643-2** e CPF Nº **851.284.901-06** daqui por diante denominada Con-

tratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDILEUZA APARECIDA DE JESUS SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Isabel Campos com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno vespertino, a contratação justifica-se em substituição ELIANE ALVES DA CUNHA ABDEL AZIZ que possui redução e carga horária, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequamen-

te executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

EDILEUZA APARECIDA DE JESUS SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 090/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JULIA CRISTINA SABALA DE SOUZA FILHA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Cecília Meireles Bairro Vila Irene S/Nº Quadra 23 LT 14 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº **857.111.101-44** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JULIA CRISTINA SABALA DE SOUZA FILHA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno vespertino, a contratação justifica-se em substituição a **PETRIA VIEIRA VAZ** que está em readaptação de função, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão

particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

JULIA CRISTINA SABALA DE SOUZA FILHA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 075/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VILMA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Flamboyant S/N Bairro Massa Barro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° **09956824** e CPF N° **943.516.781-00** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VILMA DE OLIVEIRA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Isabel Campos com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno vespertino, a contratação justifica-se em substituição **KATIUSCIA MACIEL PEREIRA** que se encontra de afastamento médico conforme o Memorando 41.175/2024, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e

bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

VILMA DE OLIVEIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA C O N V I T E - AUDIÊNCIA PÚBLICA QUADRIMESTRAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES convida a população para participar, presencial ou virtualmente, da Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 3º trimestre de 2024, em cumprimento ao Art. 9.º, § 4º, e do Art. 48, Parágrafo Único da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com o objetivo de apresentar a movimentação orçamentária e financeira,

nos meses de setembro a dezembro de 2024, conforme programação a seguir:

Data: 26 de fevereiro de 2025 (quarta-feira); Horário: 9h (período matutino); Local: Câmara Municipal de Cáceres, Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório, Centro, Cáceres – MT.

O link de acesso ao canal oficial da imprensa da Prefeitura de Cáceres, para participar da referida Audiência, em formato de live, através de mídia de comunicação on line, é o seguinte: <https://www.youtube.com/channel/UCTfzYuOBEgyQ-mL7j...>

A participação de todos será de suma importância, a fim de que alcancemos o objetivo do evento. Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 092/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ELISANGELA OURIVES DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua João Castro nº 76 Bairro: Jardim São Luiz, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **093788414-6** e CPF: **016.317.431-80** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELISANGELA OURIVES DE OLIVEIRA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Santos Dumont com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004. 2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de fevereiro de 2025.

ELISANGELA OURIVES DE OLIVEIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVE-SAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025**

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal nº 73/2023, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAL FILTRANTE** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUA DO PANTANAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
04.01	17.512.1013.2125.0000	3.3.90.00.00	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DAS EMPRESAS ABAIXO MENCIONADAS:

EMPRESA	NATURAL MIX BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA
CNPJ	22.598.513/0001-89
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Vancouver, 369, bairro: Jardim Canadá, Nova Lima/MG, CEP: 34.007-722
REPRESENTANTE LEGAL	Gabriel Teixeira Gonçalves
CONTATO (TELEFONE)	(31) 9.8892-5478
ENDEREÇO ELETRÔNICO	contato@naturalmixminerai.com.br

EMPRESA	TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI EPP
CNPJ	17.920.464/0001-19
ENDEREÇO COMPLETO	Linha Encantado, S/N, Zona Rural, Guaraciaba/SC, CEP: 89.920-000
REPRESENTANTE LEGAL	Leonardo Casaril
CONTATO (TELEFONE)	(49) 3645-0970
ENDEREÇO ELETRÔNICO	tratae@tratae.com.br

FORNECEDOR: NATURAL MIX BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	00068862	AREIA COM PESO ESPECIFICO >2.650 KG/M³, LIVRE DE IMPUREZAS. DIÂMETRO DO MENOR GRÃO 0,42 MM. DIÂMETRO DO MAIOR GRÃO 1,41MM. COEFICIENTE DE UNIFORMIDADE 1,50. EMBALAGENS DE PLÁSTICO TRANÇADO (POLIETILENO OU POLIPROPILENO) PARA 25 KG. RESISTENTE AO TRANSPORTE E EMPILHAMENTO.	KG	45.000	R\$ 1,12	R\$ 50.400,00

TOTAL: R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)

FORNECEDOR: TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI EPP

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
02	00026664	ANTRACITO COM PESO ESPECIFICO > 1.470 KG/M³, A DUREZA MAIOR OU IGUAL A 3,00 NA ESCALA DE MOHR LIVRE DE IMPUREZAS. O ANTRACITO DEVE SER VISUALMENTE LIVRE DE ARGILA, PICARRA E DE OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS E A SOLUBILIDADE EM ÁCIDO NÃO DEVE EXCEDER 5%. TAMANHO EFETIVO DE 1,0MM A 1,60MM. DIÂMETRO DO MENOR GRÃO 0,71 MM. DIÂMETRO DO MAIOR GRÃO 2,00MM. COEFICIENTE DE UNIFORMIDADE <1,50. EMBALAGENS DE PLÁSTICO TRANÇADO (POLIETILENO OU POLIPROPILENO) PARA 25 KG. RESISTENTE AO TRANSPORTE E EMPILHAMENTO.	KG	45.000	R\$ 3,30	R\$ 148.500,00

TOTAL: R\$ 148.500,00 (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 198.900,00 (Cento e noventa e oito mil e novecentos reais)

Cáceres-MT, 24 de fevereiro de 2025.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025-TIPO MENOR POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 044/2024 – 1Doc.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAL FILTRANTE** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO

AMBIENTAL ÁGUA DO PANTANAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	NATURAL MIX BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA
CNPJ	22.598.513/0001-89
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Vancouver, 369, bairro: Jardim Canadá, Nova Lima/MG, CEP: 34.007-722
REPRESENTANTE LEGAL	Gabriel Teixeira Gonçalves
CONTATO (TELEFONE)	(31) 9.8892-5478
ENDEREÇO ELETRÔNICO	contato@naturalmixminerais.com.br

EMPRESA	TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI EPP
CNPJ	17.920.464/0001-19
ENDEREÇO COMPLETO	Linha Encantado, S/N, Zona Rural, Guaraciaba/SC, CEP: 89.920-000
REPRESENTANTE LEGAL	Leonardo Casaril
CONTATO (TELEFONE)	(49) 3645-0970
ENDEREÇO ELETRÔNICO	tratae@tratae.com.br

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 198.900,00 (Cento e noventa e oito mil e novecentos reais)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
04.01	17.512.1013.2125.0000	3.3.90.00.00	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Cáceres-MT, 24 de fevereiro de 2025.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalme

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 104/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JULIETE DOS SANTOS MORAES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Paraquedista S/N Bairro: Santos Dumont, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **21069956** e CPF Nº **031.635.261-60** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JULIETE DOS SANTOS MORAES**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas**

semanais, a contratação justifica-se em substituição MARIA LUZIA FERREIRA SILVEIRA que se encontra de na Coordenação Pedagógica, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contra-

tada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

JULIETE DOS SANTOS MORAES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 105/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SIRLEI ANTUNES MAGALHAES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Rio Negro S/N Bairro: Residencial Bandeirantes, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1715578-9** e CPF Nº **019.796.851-18** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SIRLEI ANTUNES MAGALHAES**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se atendimento a turma temporário do Pré I, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FORTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa

correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

SIRLEI ANTUNES MAGALHAES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 079/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANA FLAVIA SOUZA CARVALHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Fico S/N Bairro Rodeio, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2353197-3** e CPF **067.320.391-30** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **2025 ANA FLAVIA SOUZA CARVALHO**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Isabel Campos com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ANA FLAVIA SOUZA CARVALHO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 106/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **EDUARDO BRUNO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da pedagogia S/N Bairro: Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº **062.048.681-36** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDUARDO BRUNO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se atendimento a turma temporá-

rio do 2º Ano, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar

os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial

do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

EDUARDO BRUNO FERREIRA DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO 107 - 2025 KASSIA HELLEN RODRIGUES DO NASCIMENTO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **KASSIA HELLEN RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Historia S/N Bairro: Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF N° **059.717.981-62** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **KASSIA HELLEN RODRIGUES DO NASCIMENTO** no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a **DARIANNY KARLA SANTOS CUNHA** que está cedida para a Sala de Recursos Multifuncionais - SRM, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti-

nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004. 2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valo-

res institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

KASSIA HELLEN RODRIGUES DO NASCIMENTO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 109/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **KELLY ALESSANDRA GARCIA BARBARA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Direito Bairro: Jardim Universitário Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1535072-0** e CPF Nº **002.417.771-78** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **KELLY ALESSANDRA GARCIA BARBARA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição **RAIANE ALVES DE SOUZAMUNIZ** que se encontra de Afastamento sem ônus, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

02.06.03	12.361.1004. 2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540
----------	---------------------------	--------------	---------

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação conti-

nuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

KELLY ALESSANDRA GARCIA BARBARA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 119/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **PATRICIA RODRIGUES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santa Catarina nº 16 Bairro: Parque Nova Era, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **18811795** e CPF nº **036.305.171-61** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PATRICIA RODRIGUES**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em para Atendimento dos alunos da Educação Especial na modalidade de Ensino de libras, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a

realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações con-

tributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025

PATRICIA RODRIGUES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 115/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **TAYNA DOS SANTOS LEITE** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Operários nº 1193 Bairro: Cohab Velha, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF: nº **061.050.781-88** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **TAYNA DOS SANTOS LEITE**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Raquel Ramão com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

TAYNA DOS SANTOS LEITE | FRANSENGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
-------------------------------------	-----------------------------------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 112/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **DANIELE DA COSTA MEDEIROS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da liberdade S/N Bairro: São Jose, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF nº **031.420.821-66** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DANIELE DA COSTA MEDEIROS**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em para atendimento as necessidade temporárias até a finalização dos chamamentos dos DECRETO Nº 835 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 e DECRETO Nº. 103 30 DE JANEIRO DE 2025, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10/02/2025 e término em 03/03/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004. 2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de

recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2025

DANIELE DA COSTA MEDEIROS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 118/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **INGRIDY PAESANO FARIA GAHYVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Ametista S/N Bairro: Cohab Velha, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF nº **718.226.071-91** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **INGRIDY PAESANO FARIA GAHYVA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Raquel Ramão com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

INGRIDY PAESANO FARIA GAHY-VA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 119/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA APARECIDA DA SILVA CATELAN**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Descalvados S/N Bairro: São Jose, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **0726086-5** e CPF nº **603.957.451-87** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA APARECIDA DA SILVA CATELAN**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a VALQUIRIA SOARES DE SOUZA que se encontra cedida para o Conselho Municipal de Educação, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame. b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame. c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres. d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trin-

ta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025

MARIA APARECIDA DA SILVA CATELAN	FRANSERGIO ROJAS PIOVELAN
----------------------------------	---------------------------

CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
-------------------------------------	-----------------------------------

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004. 2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 120/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SANDRA BARRETO DA CRUZ BREGANTINO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Lobo S/N Bairro: Lobo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1240531-0** e CPF nº **868.020.201.06** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SANDRA BARRETO DA CRUZ BREGANTINO**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a **SUSANA APARECIDA SILVA DE JESUS** que se encontra na Direção Escolar, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de

recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025

SANDRA BARRETO DA CRUZ BREGANTINO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 121/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SOLANGE CANDELARIA BARBOSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Eucalipto nº 64 Bairro: Massa Barro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1054647-2** e CPF nº **847.036.521-53** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SOLANGE CANDELARIA BARBOSA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a JESUINA MIRANDA DA SILVA que se encontra na Coordenação Pedagógica, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

1. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
2. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
3. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
4. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;

- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025

SOLANGE CANDELARIA BARBOSA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 122/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **VALERIA DE ALMEIDA GONÇALVES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Prof. Paulo Freire S/N

Bairro: Jardim Planalto, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1621134-0** e CPF nº **014.591.921-84** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VALERIA DE ALMEIDA GONÇALVES**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em para Atendimento dos alunos da Educação Especial na modalidade de Ensino de libras, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

1. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

2. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

3. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

4. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025

VALERIA DE ALMEIDA GONÇALVES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **GRACIELE OLIVEIRA DE ARRUDA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Costa Magalhaes nº 74 Bairro: Vila Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1977849-0** e CPF: nº **026.229.291-29** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GRACIELE OLIVEIRA DE ARRUDA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 123/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL**

- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu des-

ligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

GRACIELE OLIVEIRA DE ARRUDA CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 124/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **VANUSA BRUNA OLIVEIRA LEITE** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Ana Leite nº 910 Bairro: DNER, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **20199856** e CPF: nº **027. 332.701-17** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VANUSA BRUNA OLIVEIRA LEITE**, no cargo de Auxiliar de de-

envolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
 b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
 c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

VANUSA BRUNA OLIVEIRA LEITE CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 125/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSANETE DA COSTA CEBALHO** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santa Rita de Cassia S/N Bairro: Vila Irene, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **16074866** e CPF: nº **005.995.351-99** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSANETE DA COSTA CEBALHO** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ROSANETE DA COSTA CEBALHO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 126/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente

Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA EDUARDA DE MELO SILVA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Nove Horas S/N Bairro: Cohab Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF: nº **048. 914.761-50** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA EDUARDA DE MELO SILVA** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2025.

MARIA EDUARDA DE MELO SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 127/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CELIER FIGUEIREDO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Das Tilápias Bairro DNER S/Nº Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **0910713-4** e CPF Nº **594. 176.681-53** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CELIER FIGUEIREDO DA SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Régia com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em SUBSTITUIÇÃO DA PROFª VALÉRIA ALVES que está cedida para a Secretária Municipal de Finanças, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo

previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal

relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

CELIER FIGUEIREDO DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

Prefeitu

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 128/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIZABETH DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Do Canal Bairro São José Nº 10 Quadra 09 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1393656-5** e CPF Nº **016.933.271-39** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIZABETH DA SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Régia com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Camila Oliveira de Marchi cedida para Educação Especial - NAE, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador

pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

ELIZABETH DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Munic

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 129/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ALESSANDRA COSTA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Da Agronomia Bairro Jardim Universitário 3 N° 20 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° **2544388-7** e CPF N° **062.265.971-51** daqui por diante denominada Contratada, com

fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ALESSANDRA COSTA SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Sueli Aparecida dos Santos Silva que está no atendimento na Educação Especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequamen-

te executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

ALESSANDRA COSTA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

Pref

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 130/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SELENA CAROLINA OLIVEIRA BIANCHINI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Rui Barbosa nº 126 Bairro Monte Verde, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2500481-6** e CPF: **032.015.231-60** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SELENA CAROLINA OLIVEIRA BIANCHINI**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Régia com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento aos alunos especiais da Educação Especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público.**

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

SELENA CAROLINA OLIVEIRA BIANCHINI	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 132/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **PAULINA PEDRAÇA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Antunes Bairro Jardim Paraíso Nº 79 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1555182-2** e CPF Nº **003. 240.771-81** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PAULINA PEDRAÇA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Régia com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Aparecida Cristina da Silva Ribeiro que se encontra na Coordenação Pedagógica a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame;
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame;
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres;
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador

pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

PAULINA PEDRAÇA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 134/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA CEBALHO** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Marechal Castelo Branco Bairro Jardim São Luiz da Ponte S/Nº Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº **568.335.801-97** daqui por di-

ante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA CEBALHO**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennes com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição de IVONEIDE DA SILVA ASSUNCAO que se encontra na Coordenação Pedagógica, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequamen-

te executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA CEBALHO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 135/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **FLAVIA CAROLINE BACA GARDES DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Daveron S/Nº Bairro Lavapés Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2739448-4** e CPF nº **061.518.051-51** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FLAVIA CAROLINE BACA GARDES DOS SANTOS**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennes com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público.**

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de fevereiro de 2025.

FLAVIA CAROLINE BACA GUARDES DOS SANTOS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 136/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LUZIA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Soteris S/N Bairro Cristo Rei, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1290287-0** e CPF nº **966.686.101-10** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUZIA DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennes (MAT) e na Escola Municipal Santos Dumont (VESP) com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato,

determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2025.

LUZIA DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 137/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NIVIA GOMES DA SILVA MIGUEL** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Paulo Freire Bairro Jardim

Planalto S/Nº Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **562.091** e CPF Nº **395.366.881-15** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NIVIA GOMES DA SILVA MIGUEL**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Beninês com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição de **KELI CRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA** que se encontra cedida para a programa ALFABETIZA, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04/02/2025 e término em 19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimen-

to dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

NIVIA GOMES DA SILVA MIGUEL	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 138/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **VALERIA ORTIZ DE BRITO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua José Lacerda Nº 2788 Bairro Maracazinho, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1448862-0** e CPF nº **998.601.981-87** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VALERIA ORTIZ DE BRITO**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennes com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FORTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público.**

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

VALERIA ORTIZ DE BRITO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 139/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA ROSA FERNANDES EL HAGE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Tuiuiús S/Nº Bairro Cohab Velha Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1580671-5** e CPF nº **010.906.471-23** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA ROSA FERNANDES EL HAGE**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennes com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FORTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

MARIA ROSA FERNANDES EL HA-GE	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 140/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LEILIANE CRISTINA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Felicidade Nº 27 Quadra 02 C Bairro Residencial Bem Viver Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2207323-0** e CPF nº **051.971.531-48** daqui por diante denominada Contra-

tada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LEILIANE CRISTINA DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennes com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

LEILIANE CRISTINA DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATADA: NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a Aquisição de alimentos estocáveis perecíveis para atender demanda da Secretaria Contratante, de acordo

com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

DO VALOR: 2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o VALOR TOTAL DE R\$ **R\$ 10.890,00 (dez mil oitocentos e noventa reais)**, a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: 4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 11/02/2025 e encerramento em 10/02/2026, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

DATA DE ASSINATURA: Cáceres - MT, 11 de fevereiro de 2025.

SIGNATÁRIOS:

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESA

SECRETÁRIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

NATALIA CONCEIÇÃO HONORATO DA SILVA BARBOSA

NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 143/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARILDA DA SILVA RESENDE CHIUCHI** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Coronel Henrique Cordeiro Bairro Maracanazinho Nº 240 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **0835305-0** e CPF Nº **902.257.751-15** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARILDA DA SILVA RESENDE CHIUCHI**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennes com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se Em Substituição Da Deiziane Duarte Da Silva que se encontra na Coordenação Pedagógica, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSO

02.06.03	12.361.1004. 2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540
----------	---------------------------	--------------	---------

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação conti-

nuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

MARILDA DA SILVA RESENDE CHIUCHI CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
---	--

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 144/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VALERIA DE QUEIROZ BARATELA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Moura Bairro Jardim Celeste Nº 57 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2430219-8** e CPF Nº **047.691.031-58** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VALERIA DE QUEIROZ BARATELA**, no cargo de **PROF LIC PE-**

DAG C/DOC (30HS/AULA), para exercer suas funções na Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennes com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição Adson Luan Duarte Vilasboas que se encontra no atendimento do Programa Educação Conectada/FNDE e Programa Mais Inglês/SEDUC-MT, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame De-

missional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações con-

tributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

VALERIA DE QUEIROZ BARATELA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 145/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SELMA CARDOSO NEVES** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Floriano Peixoto Bairro União Nº 190 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1109414-1** e CPF Nº **696.587.901-78** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SELMA CARDOSO NEVES**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennes com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se Substituição de Elba Mara Dos Santos que se encontra em Readaptação de Função, fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame. b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame. c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres. d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O

pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

SELMA CARDOSO NEVES | FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
-------------------------------------	-----------------------------------

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 146/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **EDILAINE DE ANDRADE SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Princesa Isabel S/Nº Bairro Cohab Velha Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **332774-3** e CPF nº **004.241.242-30** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDILAINE DE ANDRADE SILVA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennes com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540
----------	-----------------------	--------------	---------

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de fevereiro de 2025.

EDILAINE DE ANDRADE SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 148/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DOVANY FABIANY DE OLIVEIRA ALMEIDA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Amazonas Vitória Régia Nº 25 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº **061.867.051-37** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DOVANY FABIANY DE OLIVEIRA ALMEIDA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno VESPERTINO, a contratação justifica-se em atendimento a turma temporária, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a

realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações con-

tributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

DOVANY FABIANY DE OLIVEIRA ALMEIDA CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
---	--

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 149/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SANDRA TESHIMA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Aloísio de Azevedo Bairro Vitoria Régia S/Nº Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0735272-7 e CPF Nº **567.625.181-68** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SANDRA TESHIMA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno matutino a contratação justifica-se em substituição a Adrielle Daleteze que se encontra de Licença Prêmio, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 14/04/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame. b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame. c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres. d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O

pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

SANDRA TESHIMA | FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
-------------------------------------	-----------------------------------

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 150/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUIZ MAGNO DE MIRANDA BARBOSA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Boa Vista Bairro Centro Nº 64 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1298529-5** e CPF Nº **925.911.401-20** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUIZ MAGNO DE MIRANDA BARBOSA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno vespertino a contratação justifica-se em substituição a JANI CLAUDIA PEREIRA que se encontra na Direção Escolar, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotá, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

LUIZ MAGNO DE MIRANDA BARBOSA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 152/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JOSÉ CARLOS GOMES BRITO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Motorista Bairro Cavahada III Casa Nº 260 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1419940-8** e CPF Nº **000.418.961-22** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei

Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JOSÉ CARLOS GOMES BRITO**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno vespertino, a contratação justifica-se em substituição a Miriam da Silva Almici que está na Coordenação Pedagógica, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamen-

te executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

JOSÉ CARLOS GOMES BRITO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 153/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EDNEIA DE ALMEIDA DUARTE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Almeidas Bairro Cavallhada I Nº 29 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **0735166-6** e CPF Nº **572.234.321-87** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDNEIA DE ALMEIDA DUARTE**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno vespertino, a contratação justifica-se em substituição a **MARCIA APARECIDA DE BARROS** que se encontra na Coordenação Pedagógica, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão

particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

EDNEIA DE ALMEIDA DUARTE	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 154/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SARAH SENES SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Perizal Nº 788 Bairro Santo Antônio Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **3049559-8** e CPF nº **072.493.341-74** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SARAH SENES SOUZA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

SARAH SENES SOUZA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 080/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ILSEN SUELY CAETANO DE ASSUNÇÃO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Souto Faria nº 10 Bairro Santa Cruz, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **3140296-8** e CPF **025.000.931-58** daqui por diante denominada Contrata-

da, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ILSEN SUELY CAETANO DE ASSUNÇÃO**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Isabel Campos com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ILSEN SUELY CAETANO DE ASSUNÇÃO	FRANSENGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 155/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSENGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DOMINGAS ORTIZ RAMOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Coronel Henrique Cordeiro Bairro Maracanazinho Casa Nº 251 Quadra 05 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **726.138** e CPF Nº **804.448.061-72** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DOMINGAS ORTIZ RAMOS**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno Matutino, a contratação justifica-se em substituição Tatiane almeida Camargo que está de afastamento medico, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 05/08/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo

previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal

relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

DOMINGAS ORTIZ RAMOS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 156/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIZIANE SENES ALVES DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Perizal Bairro Santo Antônio S/Nº Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2267012-2** e CPF Nº **038.268.811-25** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIZIANE SENES ALVES DE SOUZA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno Matutino, a contratação justifica-se em substituição Rosemar Lima De Campos que se encontra na Coordenação Pedagógica, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato,

determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame;
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame;
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres;
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m.

Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

ELIZIANE SENES ALVES DE SOUZA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 081/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **FRANCIELE CRISTINA DA ROSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Saab nº 51 Bairro Centro, Mu-

nicipio de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2036385-0** e CPF **018.379.771-00** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FRANCIELE CRISTINA DA ROSA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Isabel Campos com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004. 2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2025.

FRANCIELE CRISTINA DA ROSA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 082/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ELAINE SILVA FARIA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Engenharia Civil nº 12 Bairro: Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1621189-8** e CPF: **025.562.581-28** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELAINE SILVA FARIA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Isabel Campos com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento na sala temporária da educação de tempo integral, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público.**

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2025.

ELAINE SILVA FARIA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 083/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GISLAINY ALMEIDA FERNANDES CORREA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Dom Máximo Bairro Vila Irene Quadra 13 Lote 03, S/N, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2143600-2** e CPF Nº **033.689.161-06** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GISLAINY ALMEIDA FERNANDES CORREA**, no cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA), para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no turno vespertino, a contratação justifica-se em atendimento a turma temporária do Pré II, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convenionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações con-

tributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

GISLAINY ALMEIDA FERNANDES CORREA	FRANSERGIO ROJAS PIOVE-SAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 02/2025 – 1DOC ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 02/2025

INTERESSADO: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO JARTEST A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Detalhamento do objeto:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	200068-7	Agitador JarTest display colorido com touch screen resistivo. Gabinete em chapa de aço pintada com tinta epóxi eletrostática. Palhetas e hastes de agitação em aço inox. Contém 6 cubas graduadas em acrílico transparente de 02 litros cada com dispositivo para coleta de amostras. Dosador simultâneo para reagentes (coagulantes) e corretivo de pH. Led alto brilho e guia centralizador do jarro. Possui modo Automático e Modo Manual de operação disponível. Programação da velocidade e tempo de programação do processo de no mínimo 4 programas e cada programa possui até 8 fases configurável e em cada fase define-se a velocidade (em RPM) e o tempo (em minutos e segundos) de sua duração. Alarme sonoro de fim do teste. Indicador digital do tempo decorrido e digital do tempo restante. Rotação de 10 a 600 rpm. Alimentação de bivolt. Cabo de alimentação 2P+T. Manual de instruções em português. 12 Tubos de ensaio de 150mm e 24mls. Tubos de silicone com estrangulador para coleta de amostra. Curva de gradiente. Garantia de 12 meses.	UNID	01	R\$ 7.989,90	R\$ 7.989,90

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 7.989,90 (sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)

Despesas: As despesas decorrentes da execução da presente Dispensa de Licitação correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.1040.0000	4.4.90	501 – Outros Recursos não Vinculados

Fundamento: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

CNPJ	EMPRESA	TOTAL R\$
47.382.268/0001-07	GODANT VAREJISTA LTDA	R\$ 7.989,90

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação e AUTORIZO o empenho das respectivas despesas nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2025.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/1/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 157/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

VO Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Maldonado Bairro Cohab Nova Casa Nº 20 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 503.754.151-49 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA, no cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA), para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no turno vespertino, a contratação justifica-se em substituição a LAURA PEREIRA LEITE DOS SANTOS que está na Sala de Recursos Multifuncionais -AEE, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 03/02/2025 e término em 19/12/2025.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)

ORGÃO UNIDADE PROJETO ATIVIDADE NATUREZA DA DESPESA
FONTE DE RECURSO

02.06.03 12.361.1004.2057.0000 3.1.90.00.00 2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencional neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coor-

denação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;

q. Desenvolver a regência efetiva;

r. Executar tarefa de recuperação de alunos;

s. Desenvolver pesquisa educacional;

t. Participar dos programas de formação profissional;

u. Participar da formação continuada da instituição escolar;

v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA FRANSENGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A)

ASSINATURA DIGITAL CONTRATANTE

ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA, no cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA), para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no turno vespertino, a contratação justifica-se em substituição a LAURA PEREIRA LEITE DOS SANTOS que está na Sala de Recursos Multifuncionais -AEE, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 03/02/2025 e término em 19/12/2025.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)

ORGÃO UNIDADE PROJETO ATIVIDADE NATUREZA DA DESPESA FONTE DE RECURSO

02.06.03 12.361.1004.2057.0000 3.1.90.00.00 2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;

q. Desenvolver a regência efetiva;

r. Executar tarefa de recuperação de alunos;

s. Desenvolver pesquisa educacional;

t. Participar dos programas de formação profissional;

u. Participar da formação continuada da instituição escolar;

v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA FRANSESGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A)**ASSINATURA DIGITAL CONTRATANTE****ASSINATURA DIGITAL**

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

VO Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, FRANCISCA ROJAS PIOVESAN de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Maldonado Bairro Cohab Nova Casa Nº 20 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 503.754.151-49 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA, no cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA), para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no turno vespertino, a contratação justifica-se em substituição a LAURA PEREIRA LEITE DOS SANTOS que está na Sala de Recursos Multifuncionais -AEE, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 03/02/2025 e término em 19/12/2025.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)

ORGÃO UNIDADE PROJETO ATIVIDADE NATUREZA DA DESPESA FONTE DE RECURSO

02.06.03 12.361.1004.2057.0000 3.1.90.00.00 2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA FRANSENGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)

ASSINATURA DIGITAL CONTRATANTE

ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA, no cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA), para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no turno vespertino, a contratação justifica-se em substituição a LAURA PEREIRA LEITE DOS SANTOS que está na Sala de Recursos Multifuncionais -AEE, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 03/02/2025 e término em 19/12/2025.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)

ORGÃO UNIDADE PROJETO ATIVIDADE NATUREZA DA DESPESA
FONTE DE RECURSO

02.06.03 12.361.1004.2057.0000 3.1.90.00.00 2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;

q. Desenvolver a regência efetiva;

r. Executar tarefa de recuperação de alunos;

s. Desenvolver pesquisa educacional;

t. Participar dos programas de formação profissional;

u. Participar da formação continuada da instituição escolar;

v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA FRANSESGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A)**ASSINATURA DIGITAL CONTRATANTE****ASSINATURA DIGITAL**

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025. O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, FRANSENGIO ROJAS PIOVESAN de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Maldonado Bairro Cohab Nova Casa Nº 20 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 503.754.151-49 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA, no cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA), para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no turno vespertino, a contratação justifica-se em substituição a LAURA PEREIRA LEITE DOS SANTOS que está na Sala de Recursos Multifuncionais -AEE, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 03/02/2025 e término em 19/12/2025.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)

ORGÃO UNIDADE PROJETO ATIVIDADE NATUREZA DA DESPESA FONTE DE RECURSO

02.06.03 12.361.1004.2057.0000 3.1.90.00.00 2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA FRANSENGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)

ASSINATURA DIGITAL CONTRATANTE

ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA, no cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA), para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no turno vespertino, a contratação justifica-se em substituição a LAURA PEREIRA LEITE DOS SANTOS que está na Sala de Recursos Multifuncionais -AEE, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 03/02/2025 e término em 19/12/2025.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)

ORGÃO UNIDADE PROJETO ATIVIDADE NATUREZA DA DESPESA
FONTE DE RECURSO

02.06.03 12.361.1004.2057.0000 3.1.90.00.00 2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)

ASSINATURA DIGITAL CONTRATANTE

ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

VO Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Maldonado Bairro Cohab Nova Casa N° 20 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF N° 503.754.151-49 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA, no cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA), para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no turno vespertino, a contratação justifica-se em substituição a LAURA PEREIRA LEITE DOS SANTOS que está na Sala de Recursos Multifuncionais -AEE, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 03/02/2025 e término em 19/12/2025.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)

ORGÃO UNIDADE PROJETO ATIVIDADE NATUREZA DA DESPESA FONTE DE RECURSO

02.06.03 12.361.1004.2057.0000 3.1.90.00.00 2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA FRANSENGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)

ASSINATURA DIGITAL CONTRATANTE

ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA, no cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA), para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no turno vespertino, a contratação justifica-se em substituição a LAURA PEREIRA LEITE DOS SANTOS que está na Sala de Recursos Multifuncionais -AEE, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 03/02/2025 e término em 19/12/2025.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)

ORGÃO UNIDADE PROJETO ATIVIDADE NATUREZA DA DESPESA
FONTE DE RECURSO

02.06.03 12.361.1004.2057.0000 3.1.90.00.00 2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)

ASSINATURA DIGITAL CONTRATANTE

ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 102/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EDILAMAR SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Cecília Meireles nº 22 Bairro: Residencial Dom Máximo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2375823-6** e CPF Nº **050.996.141-08** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDILAMAR SILVA DE OLIVEIRA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição LECY AUXILIADORA DE CAMPOS SANTOS que se encontra na Coordenação Pedagógica, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

- i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

EDILAMAR SILVA DE OLIVEIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 158/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **KELLY CRISTINA DE CARVALHO PEREIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Irlanda Nº 13 Bairro Vila Real, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1710372-0** e CPF nº **011.246.121-22** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **KELLY CRISTINA DE CARVALHO PEREIRA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

KELLY CRISTINA DE CARVALHO PEREIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 101/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANAIR AUXILIADORA MARTINS DA ROCHA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Santa Madalena nº 16 Bairro Vila Irene, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **0547648-8** e CPF Nº **474.692.261-68** daqui por diante denominada Con-

tratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor(a) **ANAIR AUXILIADORA MARTINS DA ROCHA** no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno vespertino, a contratação justifica-se em substituição ELDA CINTRA LEITE que se encontra na Coordenação Pedagógica, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente

te executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

ANAIR AUXILIADORA MARTINS DA ROCHA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 085/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SILVANA CALAÇA CRUZ MOURA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Comandante Quintela Bairro São Miguel Nº 160, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2277707 e CPF Nº 008.410.273-07 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SILVANA CALAÇA CRUZ MOURA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de Fevereiro de 2025.

SILVANA CALAÇA CRUZ MOURA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 096/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MIRIAM CRIS DA SILVA SONAQUE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Matemática nº 01 Bairro: Residencial Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **2600164-0** e CPF: **061.514.591-48** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MIRIAM CRIS DA SILVA SONAQUE**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Santos Dumont com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

MIRIAM CRIS DA SILVA SONAQUE	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 095/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **VITOR OLIVEIRA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Nossa Senhora Aparecida S/N Bairro: Espírito Santo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **2797484-7** e CPF: **058.892.111-45** daqui por diante denominada Contratada, com ful-

cro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VITOR OLIVEIRA SILVA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Santos Dumont com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações con-

tributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

VITOR OLIVEIRA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 086/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA GABRIELA VIEIRA CARDOSO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Tesouro Bairro Cidade Alta Nº 6, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2261555-5 e CPF Nº 061.940.901-03 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA GABRIELA VIEIRA CARDOSO**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

MARIA GABRIELA VIEIRA CARDOSO | **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**

CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
---	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 094/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **BARBARA KAROLAYNE SANTOS RODRIGUES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Guararapes S/N Bairro: Santos Dumont, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF: **062.702.361-42** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **BARBARA KAROLAYNE SANTOS RODRIGUES**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Santos Dumont com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu des-

ligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

BARBARA KAROLAYNE SANTOS RODRIGUES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 087/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GLAUCIELE LEITE DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Assentamento Carrapatinho Estrada Rural S/Nº, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1681929-2** e CPF Nº **022.478.561-36** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GLAUCIELE LEITE DA SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG**

C/DOC (30HS/AULA), para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno vespertino, a contratação justifica-se em substituição a LILIANE DO ESPIRITO SANTO que está na Direção a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06/02/2025** e término em **19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento

dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

GLAUCIELE LEITE DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 093/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ARIELI DELUQUI SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Bandeirantes S/N Bairro: Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF: **051.535.311-63** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ARIELI DELUQUI SILVA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Santos Dumont com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ARIELI DELUQUI SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 114/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **REGISLENE DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida América n° 8 Bairro: Vila Real, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° **14358069** e CPF n° **002.172.421-03** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **REGISLENE DA SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Laranjeira – Sala Anexa ao Fazenda Santo Antônio da Lendas com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em atendimento a turma multisseriada temporária, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24/02/2025 e término em 19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Admissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os

esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

REGISLENE DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 029/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **POLIANA PARREIRA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Jose Serafim dos Santos - Santo Antônio do Caramujo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **2812602-5** SSP/MT e CPF Nº **047.571.051-77** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **POLIANA PARREIRA DA SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo com **carga horária de trabalho de 30**

(trinta) horas semanais, no turno Vespertino, a contratação justifica-se em substituição a DIRCEU DE SOUZA BARBOSA que se encontra de Licença Médica, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contra-

tada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 03 de fevereiro de 2025.

POLIANA PARREIRA DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 040/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **NILZANETE DA COSTA CEBALHO NERES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Jesus de Lima - Santo Antônio do Caramujo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1665314-9** SSP/MT e CPF Nº **010.666.911-77** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NILZANETE DA COSTA CEBALHO NERES** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **14/02/2025 e término em 19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convenionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de fevereiro de 2025.

NILZANETE DA COSTA CEBALHO NEVES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 072/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dom Thomaz nº 156 Bairro Lavapés, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **909812** e CPF Nº **603.983.611-34** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Erenice Simão Alvarenga com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno vespertino, a contratação justifica-se em substituição ARCI REZENDE PEREIRA DA ROSA que se encontra na Direção Escolar, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

02.06.03	12.361.1004. 2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540
----------	---------------------------	--------------	---------

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação conti-

nuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVE-SAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 128 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 45 da Lei Complementar nº 025, de 27 de novembro de 1.997;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 3.880, de 06 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder vacância ao servidor **EDY CARLOS ALMEIDA BIZERRA**, cargo de Motorista de Ônibus (P/G), lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 03 (três) anos a partir de 10 de março de 2025, para tomar posse em Concurso Público.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de fevereiro de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 073/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARCIA JACINTO DA SILVA CAMPELO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Matias nº 225 Bairro Jardim União, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1532981** e CPF Nº **010.351.991-22**, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARCIA JACINTO DA SILVA CAMPELO**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Erenice Simão Alvarenga com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno matutino, a contratação justifica-se em substituição NAYANNA MEDEIROS MARTOS que se encontra cediada para **Sala de Recursos Multifuncionais - SRM** a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de fevereiro de 2025.

ROMILDA DE BARROS ARAÚJO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 091/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JULIANA ALINE RAMOS VIANA FREITAS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Aloisio de Azevedo Bairro Residencial Dom Máximo Nº 12, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 3016754 - 0 e CPF Nº 071.856.011-69 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de

abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JULIANA ALINE RAMOS VIANA FREITAS**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações con-

tributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

JULIANA ALINE RAMOS VIANA FREITAS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 074/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **VANESSA SCACHETTI MARIANO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) Rua da História nº 09 Bairro: Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1925589-6** e CPF nº **034.568.311-02**, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VANESSA SCACHETTI MARIANO** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Erenice Simão Alvarenga, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno matutino e vespertino, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **20/02/2025 e término em 19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de fevereiro de 2025.

VANESSA SCACHETTI MARIANO | FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
-------------------------------------	-----------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**RH
PORTARIA DE Nº 191 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE AS **PROGRESSÕES HORIZONTAIS** DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar n. **017/2.008** e suas alterações;

CONSIDERANDO a apresentação dos certificados e requerimentos dos servidores;

CONSIDERANDO ainda o teor dos Pareceres Técnicos emitidos pela CACPF.

RESOLVE:

I – Efetuar a “**Progressão Horizontal**” dos servidores citados no quadro abaixo;

Nº	MAT.	SERVIDOR	CLASSE ANTERIOR	CLASSE ATUAL	Nº PARECER TEC
01	3305	Marivone Almeida Leite	“B”	“C”	001/2025

II - Esta portaria entra em vigor na data de 21 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 21 de fevereiro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/
2025.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados, da chamada pública nº 03/2025, para os respectivos cargos:

O classificado convocado e interessado na vaga deverão comparecer a partir da data da publicação da convocação, até o dia 28/02/2025, das 12:00 às 18:00h, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos no subitem 5.3 do Edital da Chamada Pública para a respectiva posse:

1 - CARGO: Professor/ licenciatura nível superior na área da Educação. Área de conhecimento: Linguagem LOCAL: SEDE: Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves

Ord.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO
01	CARLA CRISTINA TORQUATO DE PAIVA	33,00	31/03/1991
02	KAYO HENRIQUE COSTA CUNHA	33,00	28/12/1995

2 - CARGO: Professor/ licenciatura nível superior na área da Educação. Área de conhecimento: Matemática LOCAL: SEDE: Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves

Ord.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO
01	CLEONE MAIA DE JESUS	33,00	16/06/1988

4 - CARGO: PROFESSOR/ LICENCIATURA NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DA EDUCAÇÃO. LOCAL: ZONA RURAL. ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORDEIRO.

Ord.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO
03	KÁSSIA CRISTINA FERNANDES DA COSTA	33,00	07/06/1999

3 - CARGO: AAE/TRANSPORTES ESCOLAR LOCAL: SEDE

Ord.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO
01	WENEY DIOGO CARDOSO	15,00	12/07/1988
02	SABINO MAMEDES DA SILVA NETO	15,00	15/08/1988

01	ROMARIO CESAR SOUZA SILVA	15,00	12/09/1994
01	KESLEY MENDES DA SILVA	15,00	24/07/1995

5.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Identidade - RG;
- Certidão de Regularidade Eleitoral;
- Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Certificado Militar (se homem);
- Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- Comprovante de endereço com telefone de contato;
- Número do PIS/PASEP;
- Atestado de saúde;
- Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;
- o) Declaração de Bens.
- Cartão de Vacina Coronavírus.
- Comprovante de formação exigida;
- Certidão Criminal.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de fevereiro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH**PORTARIA DE Nº 195 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 001/2025;

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação nº 006/2025 de 14 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação nº 010/2025 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercer as respectivas funções junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura Municipal;

ORD	NOME	CARGO	LOCALIDADE
01	Tatiane Ferreira Martins	Agente de Limpeza SUS-Interino Sede	Secretaria Municipal de Saúde
02	Elaine Candida de Araujo	Agente de Limpeza SUS-Interino Sede	Secretaria Municipal de Saúde

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 24 de fevereiro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH**PORTARIA DE Nº 195 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 001/2025;

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação nº 006/2025 de 14 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação nº 010/2025 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercer as respectivas funções junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura Municipal;

ORD	NOME	CARGO	LOCALIDADE
01	Tatiane Ferreira Martins	Agente de Limpeza SUS-Interino Sede	Secretaria Municipal de Saúde
02	Elaine Candida de Araujo	Agente de Limpeza SUS-Interino Sede	Secretaria Municipal de Saúde

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 24 de fevereiro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH**PORTARIA DE Nº 196 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DAS SERVIDORAS ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

I – Remanejar as servidoras relacionadas na planilha abaixo para exercer as respectivas funções na secretaria de destino;

ORD	NOME	CARGO	LOTAÇÃO DE DESTINO
01	Tatiane Ferreira Martins	Agente de Limpeza SUS-Interino Sede	Secretaria Municipal de Administração
02	Elaine Candida de Araujo	Agente de Limpeza SUS-Interino Sede	Secretaria Municipal de Administração

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 24 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 382, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

NOMEIA A SENHORA, **ALEXANDRA FRANCIELLE DE MORAES COSTA** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **COORDENADOR DE REGULACÃO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O memorando via 1Doc nº 2.829/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 14 de fevereiro de 2025, a senhora, **ALEXANDRA FRANCIELLE DE MORAES COSTA**, portadora do CPF sob nº 015.***.*** - 76, para o cargo em comissão de **COORDENADOR DE REGULACÃO** vinculado a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 372, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PRORROGA A LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA AO SERVIDOR **NEDILSON MACIEL DOS SANTOS** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 133 da Lei Municipal Nº 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis e, dá outras providências;

a certidão expedida pela Secretaria de Relações do Trabalho emitido em 30 de janeiro de 2025;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga aLicença para o Exercício de Mandato Classista ao Servidor **Nedilson Maciel dos Santos**, efetivo no cargo de Técnico Agrícola, matrícula funcional 1484, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O período da Licença para o Exercício de Mandato Classista compreenderá entre **21 de fevereiro de 2025 à 23 de julho de 2032**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias de julho de 2024.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 387, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **ISAAC PEREIRA CORDEIRO**.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença ao servidor municipal **Isaac Pereira Cordeiro**, matrícula funcional nº 2579, efetivo no cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de **13/02/2025 até 27/02/2025**; **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 394, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **DAYANE DINIZ LOSS DOS REIS**.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Dayane Diniz Loss dos Reis**, matrícula funcional nº 5663, contratada 394no cargo de Enfermeira vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de **12/02/2025 até 11/06/2025**; **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 377, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

REVOGA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 511/2024 CONCEDIDA À SERVIDORA **DIVANIR TEREZINHA TILLWITZ**.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O memorando via 1Doc nº 3.228/2025 datado em 18 de fevereiro de 2025 proveniente da Secretaria Municipal de Educação; a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 01 de fevereiro de 2025, o percentual de 50% de função gratificada concedida à servidora municipal Divanir Terezinha Tillwitz, matrícula funcional nº 880, através da Portaria nº 511/2024; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 374, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **ADÃO JOSÉ DE SOUZA BRITO**.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença ao servidor municipal **Adão José de Souza Brito**, matrícula funcional nº 2612, efetivo no cargo de Mecânico de Veículos vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 11/02/2025 até 30/04/2025; **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2024 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 125/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Carlos Eduardo da Silva.

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de Agente Operacional de Saúde - Área Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20144.3190110000.15001002000000

Valor Mensal : R\$ 2.329,39

Prazo: 26/11/2024 a 26/11/2025

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II, d da Lei Municipal nº 1.379/2010 de 15 de julho de 2010; no Decreto Municipal 176/2024, que homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024 edital de convocação nº 006/2024; memorando nº 14.423/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: SAÚDE.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 371, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA **AMANDA MELO DA SILVA PEDROSA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no Art. 117 da Lei Municipal nº 1.130/2006;

o Atestado de Licença Maternidade expedido pelo Dr. Fernando Oliveira Prado CRM-MT 5607.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à servidora municipal **AMANDA MELO DA SILVA PEDROSA**, matrícula funcional nº 5377, Efetiva no cargo de Cirurgiã Dentista lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A licença será concedida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 07/02/2025 e término em 05/08/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2024 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 114/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Gabriel Teixeira Brito.

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de MEDICO USF- Distrito Marechal Rondon, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20144.3190110000.15001002000000

Valor Mensal : R\$ 25.887,68

Prazo: 22/10/2024 a 22/10/2025

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II, d da Lei Municipal nº 1.379/2010 de 15 de julho de 2010; no Decreto Municipal 176/2024, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024 edital de convocação nº 001/2024; memorando nº 13.018/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: SAÚDE.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 383, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

NOMEIA A SENHORA, **LENIR REGINA DA SILVA JACOBI** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS E CONVÊNIO** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,**CONSIDERANDO:**

O memorando via 1Doc nº 2.830/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:**Art. 1º** Nomear, a partir de 19 de fevereiro de 2025, a senhora, **LENIR REGINA DA SILVA JACOBI**, portadora do CPF sob nº 002.***.*** - 08, para o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS E CONVÊNIO** vinculado a Secretaria Municipal de Saúde;**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO**Secretário Municipal de Administração**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 386, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **JOANA MARIA UREL**.O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,**CONSIDERANDO:**

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schillo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:**Art. 1º** Conceder auxílio-doença a servidora municipal **Joana Maria Urel**, matrícula funcional nº 3400, efetivo no cargo de Professora vinculada à Secretaria Municipal de Educação;**Art. 2º** O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de **13/02/2025 até 04/03/2025**; **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO**Secretário Municipal de Administração**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 373, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **DELIA DA SILVA THOMAZ**.O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,**CONSIDERANDO:**

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schillo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:**Art. 1º** Conceder auxílio-doença a servidora municipal **Delia da Silva Thomaz**, matrícula funcional nº 502, efetiva no cargo de Professora vinculada à Secretaria Municipal de Educação;**Art. 2º** O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de **17/02/2025 até 18/03/2025**; **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA *Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2024 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 128/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Patricia Simone Rauber .

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de Técnico em Enfermagem - Area Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 05.004.23.695.0018.20028.3390140000.15000000000000

Valor Mensal : R\$ 4.076,47

Prazo: 04/12/2024 a 04/12/2025

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II. d da Lei Municipal nº 1.379/2010 de 15 de julho de 2010; no Decreto Municipal 131/2023, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023 edital de convocação nº 012/2024; memorando nº 15.182/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: SAÚDE.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2024 – DEPTO. R.H.**

Texto:

Contrato nº. 130/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Danubia Maria Marques.

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de Técnico em Enfermagem - Marechal Rondon, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20144.3190110000.15001002000000

Valor Mensal : R\$ 4.076,47

Prazo: 11/12/2024 a 11/12/2025

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II. d da Lei Municipal nº 1.379/2010 de 15 de julho de 2010; no Decreto Municipal 176/2024, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024 edital de convocação nº 010/2024; memorando nº 15.353/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: SAÚDE.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2024 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 132/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Andressa Rocha de Souza..

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de Técnico em Enfermagem - Area Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20144.3190110000.15001002000000

Valor Mensal : R\$ 4.076,47

Prazo: 13/12/2024 a 13/12/2025

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II. d da Lei Municipal nº 1.379/2010 de 15 de julho de 2010; no Decreto Municipal 131/2023, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023 edital de convocação nº 013/2024; memorando nº 15.667/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: SAÚDE.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 368, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA **JOSEAN LEMONIE GILIOI**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O disposto nos art. 114, 115 e 116 da Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que **dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;**

O Atestado Médico expedido pelo Dr. Pedro Henrique de Abreu Balata – CRM 7252 MT datado em 13 de janeiro de 2025;

O laudo de acompanhamento feito pela Junta Médica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a servidora municipal, **Josanan Lemonie Gilioli** matrícula funcional nº 856, efetiva no cargo de Professora 30h, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Licença será concedida pelo período de **46 (quarenta e seis) dias, com início em 27/01/2025 e término em 13/03/2025. Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2024 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 127/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Paulo Costa da Silva.

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de Agente Operacional de Saúde - Area Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20144.3190110000.15001002000000

Valor Mensal : R\$ 2.329,39

Prazo: 05/12/2024 a 05/12/2025

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II, d da Lei Municipal nº 1.379/2010 de 15 de julho de 2010; no Decreto Municipal 176/2024, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024 edital de convocação nº 009/2024; memorando nº 15.183/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: SAÚDE.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 392, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

NOMEIA A SENHORA **TAIANE DOS SANTOS CORREIA** PARA O CARGO EFETIVO DE **AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – ÁREA URBANA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 004/2025 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 14 de fevereiro de 2025, a senhora **TAIANE DOS SANTOS CORREIA** portadora do CPF sob nº 131.***.*** - 55 e do RG nº 30***** SSP/MT, para o cargo efetivo de **Agente Educacional – Área Urbana**, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 380, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

REVOGA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1005/2017 CONCEDIDA À SERVIDORA MARIA EDILENE MATEUS DO NASCIMENTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O memorando via 1Doc nº 3.228/2025 datado em 18 de fevereiro de 2025 proveniente da Secretaria Municipal de Educação; a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 01 de fevereiro de 2025, o percentual de 30% de função gratificada concedida à servidora municipal **Maria Edilene Mateus do Nascimento**, matrícula funcional nº 2997, através da Portaria nº 1005/2017; **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 367, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

NOMEIA A SENHORA **ANA CAROLINA FERREIRA DE CAMPOS** PARA O CARGO EFETIVO DE **AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – ÁREA URBANA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 004/2025 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 14 de fevereiro de 2025, a senhora **ANA CRO-LINA FERREIRA DE CAMPOS** portadora do CPF sob nº 016.***.*** - 82 e do RG nº 25***** SSP/MT, para o cargo efetivo de **Agente Educacional – Área Urbana**, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 366, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREVISO DA **ESCUA ESPECIALIZADA**, REFERENTE AO MÊS DE **FEVEREIRO DE 2025**.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O memorando via 1Doc n° 1.565/2025 expedido pela **Secretaria de Assistência Social**;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreviso para atendimentos da Escuta Especializada no mês de Fevereiro de 2025:

KÁTIA DE SOUZA RIZZOTTO					
Segunda Início 13h Término +07h	Terça Início 13h Término +07h	Quarta Início 07h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h
					01/02/25
Domingo Início 07h Término +07h					
02/02/25					

EDER LEANDRO DE PAULA					
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h
03/02/25	04/02/25	05/02/25	06/02/25	07/02/25	08/02/25
Domingo Início 07h Término + 7h					
09/02/25					

CRISTIANO FURTADO SCARPAZZA					
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h
10/01/25	11/01/25	12/01/25	13/01/25	14/01/25	15/01/25
Domingo Início 07h Término + 7h					
16/01/25					

ALRIDENIS SILVA DE AZEVEDO					
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h
17/01/25	18/01/25	19/01/25	20/01/25	21/01/25	22/01/25
Domingo Início 07h Término + 7h					
23/01/25					

ALINE ARAUJO MARTINS					
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h
24/01/25	25/01/25	26/01/25	27/02/25	28/02/25	
Domingo Início 07h Término + 7h					

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 376, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

REVOGA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 920/2024 CONCEDIDA À SERVIDORA CELIA APARECIDA DA SILVA.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O memorando via 1Doc nº 3.228/2025 datado em 18 de fevereiro de 2025 proveniente da Secretaria Municipal de Educação; a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 01 de fevereiro de 2025, o percentual de 50% de função gratificada concedida à servidora municipal Célia Aparecida da Silva, matrícula funcional nº 5310, através da Portaria nº 920/2024; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 370, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **FABIANY FERNANDES MENDES DA SILVA**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schiolo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **Fabiany Fernandes Mendes da Silva**, matrícula funcional nº 5380, efetiva no cargo de Professora vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de **27/01/2025 até 16/02/2025**; **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 385, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **IANDRA CARLA MARTINS FERRAZ**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schiolo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **Iandra Carla Martins Ferraz**, matrícula funcional nº 1573, efetivo no cargo de Fisioterapeuta vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de **06/02/2025 até 02/03/2025**; **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 338, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Republicado para correção

NOMEIA A SERVIDORA **DENIZE LUCIANA OLAVO** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EM. 04 DE JULHO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

o memorando via 1Doc nº 3.280/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 15 de janeiro de 2025, a servidora **Denize Luciana Olavo**, matrícula funcional nº 4967, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EM 04 de Julho;

Art. 2º Conceder à servidora **Denize Luciana Olavo**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora Pedagógica Escolar na **EM 04 de Julho**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 378, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

REVOGA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 476/2024 CONCEDIDA À SERVIDORA FABIANY FERNANDES MENDES DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O memorando via 1Doc nº 3.228/2025 datado em 18 de fevereiro de 2025 proveniente da Secretaria Municipal de Educação; a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 01 de fevereiro de 2025, o percentual de 50% de função gratificada concedida à servidora municipal Fabiany Fernandes Mendes da Silva, matrícula funcional nº 5380, através da Portaria nº 476/2024; **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 381, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

REVOGA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 240/2024 CONCEDIDA À SERVIDORA ELIANE MARIANO ROSA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O memorando via 1Doc nº 3.228/2025 datado em 18 de fevereiro de 2025 proveniente da Secretaria Municipal de Educação; a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 01 de fevereiro de 2025, o percentual de 30% de função gratificada concedida à servidora municipal Eliane Mariano Rosa, matrícula funcional nº 542, através da Portaria nº 240/2024; **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 004/2025**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 004/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 25 fevereiro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 14 de março de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 14 de março de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 14 de março de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e componentes em quadros de comandos para poços artesianos em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de fevereiro de 2025.

Rodolpho Gomes de Azevedo Krampe

Secretaria Municipal de Infraestrutura

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 379, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

REVOGA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 065/2023 CONCEDIDA AO SERVIDOR ISAIAS ALVES DA COSTA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O memorando via 1Doc nº 3.228/2025 datado em 18 de fevereiro de 2025 proveniente da Secretaria Municipal de Educação; a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 01 de fevereiro de 2025, o percentual de 50% de função gratificada concedida ao servidor municipal Isaias Alves da Costa, matrícula funcional nº 4842, através da Portaria nº 065/2023; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2024 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 131/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Misael Pedrosa Silva de Oliveira.

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de Agente Operacional de Saúde- Area Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20175.3190040000.15001002000000

Valor Mensal : R\$ 2.329,39

Prazo: 13/12/2024 a 13/12/2025

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II, d da Lei Municipal nº 1.379/2010 de 15 de julho de 2010; no Decreto Municipal 176/2024, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024 edital de convocação nº 011/2024; memorando nº 15.756/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: SAÚDE.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 375, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

REVOGA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 465/2024 CONCEDIDA À SERVIDORA CARLA CRISTINA SOUZA MOURA CORREIA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O memorando via 1Doc nº 3.228/2025 datado em 18 de fevereiro de 2025 proveniente da Secretaria Municipal de Educação; a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 01 de fevereiro de 2025, o percentual de 50% de função gratificada concedida à servidora municipal Carla Cristina Souza Moura Correia, matrícula funcional nº 5313, através da Portaria nº 465/2024; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 247, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 247, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2015.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 53 da Lei Complementar Nº 57, de 03 de julho de 2015:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe a Lei Complementar N.º 057/2015:

- **MARIA HELENA QUEIROZ ONOFRE ASSUNPCAO MACHADO**, matrícula 471, ocupante do cargo de Professor(a), sendo promovido (a) da classe "C" para a "D".

- **ALINE DA SILVA RODRIGUES**, matrícula 5847, ocupante do cargo de Professor(a), sendo promovido (a) da classe "B" para a "C".

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 109/2024 , 3 DE DEZEMBRO DE 2024**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 109/2024 , 3 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3110 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 4.300.131,47 (Quatro milhões e trezentos mil e cento e trinta e um reais e quarenta e sete centavos) nas dotações orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
001.04.122.0007.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód.Reduzido 3390300000	43 MATERIAL DE CONSUMO	10.176,00
	SUBTOTAL	10.176,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.04.121.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód.Reduzido 3390300000	70 MATERIAL DE CONSUMO	17.612,90
001.04.121.0002.20010	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	
Cód.Reduzido 3390470000	68 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	497.133,73
	SUBTOTAL	514.746,63
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.122.0019.20012	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód.Reduzido 3390390000	116 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	520.046,93
001.12.306.0049.20168	MANUTENÇÃO DE ADOÇÃO DE COZINHA PILOTO	

Cód.Reduzido 3390390000	162 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.300,00
001.12.361.0013.10012	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód.Reduzido 4490520000	167 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.068,92
001.12.361.0013.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód.Reduzido 3390300000	184 MATERIAL DE CONSUMO	122.000,00
Cód.Reduzido 3390390000	187 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	742.720,12
001.12.361.0023.20023	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR	
Cód.Reduzido 3390300000	229 MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00
Cód.Reduzido 3390390000	224 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	125.780,00
001.12.365.0011.10017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CENTROS EDUCACIONAIS	
Cód.Reduzido 4490520000	89 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	47.520,78
001.12.365.0011.20020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód.Reduzido 3190110000	218 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	347.101,78
Cód.Reduzido 3390300000	213 MATERIAL DE CONSUMO	78.367,33
Cód.Reduzido 3390390000	209 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	61.082,83
	SUBTOTAL	2.180.988,69
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001.15.452.0018.20052	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA	
Cód.Reduzido 3390390000	385 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	82.463,11
	SUBTOTAL	82.463,11
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND	
001.20.122.0027.20061	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	
Cód.Reduzido 3390390000	553 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	51.782,48
001.20.605.0024.20068	MANUTENÇÃO DE FEIRAS MUNICIPAIS	
Cód.Reduzido 3390390000	524 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.047,83
	SUBTOTAL	56.830,31

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
----	---	--

001.23.691.0026.20082	MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS	
Cód.Reduzido 3390300000	617 MATERIAL DE CONSUMO	5.437,14
Cód.Reduzido 3390390000	619 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.215,82
001.23.695.0029.20088	REALIZAÇÃO DO REVEILLON	
Cód.Reduzido 3390390000	656 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	550.378,10
	SUBTOTAL	676.031,06
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.122.0032.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód.Reduzido 3390930000	1021 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.390,25
002.10.301.0033.20106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Cód.Reduzido 3390300000	1118 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Cód.Reduzido 3390390000	1113 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	43.142,55
002.10.302.0034.20116	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód.Reduzido 3390390000	916 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.856,36
Cód.Reduzido 3390390000	917 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.412,50
002.10.302.0034.20122	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS	
Cód.Reduzido 3350850000	1553 CONTRATO DE GESTÃO	374.437,21
Cód.Reduzido 3350850000	1394 CONTRATO DE GESTÃO	275.407,80
002.10.303.0035.20118	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	
Cód.Reduzido 3390910000	978 SENTENÇAS JUDICIAIS	15.249,00
	SUBTOTAL	778.895,67
	TOTAL	4.300.131,47

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 111/2024 , 6 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 111/2024 , 6 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3094 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 2.975.000,00 (Dois milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais) nas dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001.26.781.0338.20207	ESTRUTURAÇÃO DE MODAIS DE TRANSPORTES	
Cód.Reduzido 4490510000	1488 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.975.000,00
	SUBTOTAL	2.975.000,00
	TOTAL	2.975.000,00

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITOMUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 241, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 241, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

TRANSFERE O SERVIDOR MUNICIPAL ANDERSON WALKER.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Transferir de lotação, a partir de 20 de fevereiro do corrente ano, o servidor municipal **ANDERSON WALKER**, matrícula 5876, lotado na Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos para a Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 240, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXONERA A SERVIDORA JANETE FURTAQ EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, DO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 20 de Fevereiro do corrente ano, a senhora **JANETE FURTAQ**, matrícula 1209, Tempo De Contribuição Especial, do cargo de **PROFESSORA** da Prefeitura Municipal de Campo Verde, conforme dispõe o artigo 97º da Lei Complementar Municipal Nº 057/2015, combinado com art. 12, inciso "III", da Lei Nº 1616/2010 de 02 de Setembro de 2010.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VELOCIDADE DEDICADA, ROTEADA DE 2048 MBPS COM DUPLA ABORDAGEM**. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 17 de março de 2025, hora: 09h30-min** (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br, local “Compras Públicas”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/> e no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

Campo Verde – MT, 24 de fevereiro de 2025.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA**. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 14 de março de 2025, hora: 09h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br, local “Compras Públicas”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/> e no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

Campo Verde – MT, 24 de fevereiro de 2025.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 110/2024 , 3 DE DEZEMBRO DE 2024**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 110/2024 , 3 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3110 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 68.732,00 (Sessenta e oito mil e setecentos e trinta e dois reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001.26.782.0020.20171	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS	
Cód.Reduzido 3390390000	1539 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	68.732,00
	SUBTOTAL	68.732,00
	TOTAL	68.732,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 237, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 237, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**TRANSFERE A SERVIDORA MUNICIPAL SOELY OVIDIO DE MIRANDA.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Transferir de lotação, a partir de 20 de fevereiro do corrente ano, a servidora municipal **SOELY OVIDIO DE MIRANDA**, matrícula 6904, lotado na Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para a Manutenção da Secretaria Municipal de Apoio a Segurança Pública.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a abertura de Edital do **Pregão nº 009/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPÉIS) PARA ATENDER AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS DAS UNIDADES ESCOLARES E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE**

CAMPO VERDE – MT. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: 12 de março de 2025, às 09h30min (Horário de Brasília – DF); SITE/PLATAFORMA: www.licitanet.com.br. O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.campoverde.mt.gov.br/> no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>. Para demais informações: e-mail licitacao1@campoverde.mt.gov.br / compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 24 de fevereiro de 2025. Gislene J. Lopes – Pregoeira.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 236, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**NOMEIA O SENHOR ADRIEL BULHOES CORREA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE JARDINAGEM E PLANTAS ORNAMENTAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 20 de fevereiro do corrente ano, a senhora **ADRIEL BULHOES CORREA**, para exercer o cargo de **Diretor De Jardinagem E Plantas Ornamentais Da Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente Da Prefeitura Municipal De Campo Verde**.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JURACI JOSE VASTOS

Secretário Municipal De Agricultura e Meio Ambiente

ADRIEL BULHOES CORREA

Diretor De Jardinagem E Plantas Ornamentais

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - 1º ADENDO MODIFICADOR**

1º ADENDO MODIFICADOR

LEILÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

PROCESSO N° 0001/2025

SOLICITAÇÃO N° 0001/2025

O Agente de contratação do município de Campo Verde-MT, no uso das atribuições legais torna público que está retificando, através deste 1º ADENDO, o Edital da Licitação supramencionada, com o objeto concessão onerosa de uso do espaço físico de quiosques na praça João Paulo II de propriedade do município de Campo Verde-MT, de uso exclusivo para exploração comercial. Em virtude de não impactar a formulação da proposta, a data do certame, permanecerá inalterado. As demais cláusulas e anexos do instrumento convocatório permanecem inalterados.

Os demais arquivos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://campoverde.mt.gov.br/> ícone: Publicações –Licitações, bem como no site www.licitanet.com.br

Campo verde – MT 24 de fevereiro de 2025

Adriano Conceição de Paula

Agente de Contratação

Portaria n° 001/2025

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 005/2025**

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO N° 005/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTES,SUCOS,ÁGUA DE COCO E LEITE, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM EVENTOS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA DE CAMPO VERDE-MT**, no qual sagrou-se vencedora a empresa **ROTISSERIA CONCEICAO LTDA, CNPJ n°: 56.320.774/0001-54, totalizando R\$ 76.934,60 (Setenta e Seis Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).**

Campo Verde, 24 de fevereiro de 2025.

GISLENE JESUS LOPES

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 235, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA N° 235, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXONERA O SERVIDOR ADRIEL BULHOES CORREA DO CARGO DE DIRETOR DO ATERRO SANITÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 20 de fevereiro do corrente ano, o senhor **ADRIEL BULHOES CORREA**, do cargo de **Diretor De Aterro Sanitário Da Prefeitura Municipal De Campo Verde.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA: CREDENCIAMENTO N° 003/2025**

RESUMO DO CERTAME LICITATÓRIO			
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PRESENCIAL N° 003/2025 (PROCESSO N° 604/2025 – SOLICITAÇÃO N° 536/2025)			
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT			CNPJ: 24.950.495/0001-88
Modalidade: CREDENCIAMENTO (art. 78, I, lei n° 14.133/2021)	Forma: PRESENCIAL	Modo de Disputa: N/A	Critério de Julgamento: Atendimento aos Requisitos Editalícios
Data de abertura: 25/02/2025	Horário: 07h30min (horário de Brasília)	Local: Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT	
Exige Amostra? NÃO	Participação: AMPLA	Reserva de Cota ME/EPP? NÃO	Decreto Federal n° 11.878/2024? SIM
Registro de Preços? NÃO	Vistoria? NÃO	Amostra? NÃO	Instrumento Contratual? SIM
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, NA QUALIDADE DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE O PROCEDIMENTO, IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP E RISCO CIRÚRGICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).			
Valor Estimado: R\$ 478.030,00 (Quatrocentos e setenta e oito Mil, e trinta Reais)			
Agente de Contratação: Adriano Conceição De Paula		Ato de Designação: Portaria N° 001/2025	
Lei de Regência: Lei Federal n° 14.133, de 2021		Leis Complementar: Decreto N° 02, de 04 de janeiro de 2024, Decreto Federal n° 11.878, de 9 de janeiro de 2024	
Recebimento dos envelopes:	O Edital deste Chamamento ficará aberto para credenciamento das interessadas a partir da data de publicação deste Edital, por prazo indeterminado ou até alguma alteração em sua legislação vigente.		

	Local: Departamento de Compras e Licitações do pavilhão Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT.
Download de edital e anexos:	O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/
Informações:	Agente de Contratação – Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1214. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br

Campo verde – MT 24 de fevereiro de 2025.

Adriano Conceição de Paula

Agente de Contratação

Portaria nº 001/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ROTISSERIA CONCEIÇÃO LTDA, CNPJ Nº: 56.320.774/0001-54.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTES, SUCOS, ÁGUA DE COCO E LEITE PARA ATENDER A NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM EVENTOS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA DE CAMPO VERDE/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.

VIGÊNCIA: 24/02/2025 A 24/02/2026.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	REFRIGERANTE GELADO, EM EMBALAGEM PET 2 LITROS, COM IDENTIFICAÇÕES DO PRODUTO, INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRODUTOS COM QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AOS TIPOS: COCA COLA, FANTA, GUARANA ANTÁRTICA.	3.220 UND	COCA-COLA, GUARANA ANTÁRTICA, FANTA	R\$ 10,30	R\$ 33.166,00
02	SUCO DE CAIXINHA GELADO, 01 LITRO, SABORES DE PÊSSEGO, UVA, LARANJA, MARACUJÁ, MAÇÃ, MANGA E ABACAXI. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRODUTOS COM QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AOS TIPOS: DELL VALE, SÚ FRESH, MAGUARY.	1.627 UND	MAGUARY	R\$ 17,56	R\$ 28.570,12
03	ÁGUA DE COCO ESTERILIZADA CAIXA 1LITRO. PRODUTOS COM QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AOS TIPOS: KERO COCO, NATIVE, COCO PURO COCO	870 UND	KERO	R\$ 14,16	R\$ 12.319,20
04	LEITE DESNATADO LONGA VIDA - PESO LÍQUIDO 1000 ML. EMBALAGEM RESISTENTE, CONTENDO INFORMAÇÕES DA COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. TEOR MÁXIMO DE 0,5 % DE GORDURA. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: LACBOM, BATAVO, PIRACANJUBA, ITALAC, NINHO).	372 UND	LACBOM	R\$ 7,74	R\$ 2.879,28

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDMPI Nº 001/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso; na Lei Federal N° 10.741, de 1° de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e na Lei Municipal N° 2340/2018, de 01 de março de 2018, que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDMPI e do Fundo Municipal de Apoio A Política Do Idoso - FUMAPI, na reunião ordinária do dia 24 de Fevereiro de 2025, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003 que cria o Conselho Nacional do Idoso; Lei Municipal nº 2340/2018 – que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDMPI; **DECRETO N.º 12.015, DE 6 DE MAIO DE 2024;** Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 24 de Fevereiro de 2025 na ATA Nº 002/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a data para realização da IV CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA de Campo Verde - MT, que se realizará em **11/06/2025;**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde - MT, 24 de Fevereiro de 2025.

ERICA NEUSA FENSTERSEIFER

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 245, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 245, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA A SENHORA THAMIREZ DA SILVA SENNA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DE CONVÊNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 25 de fevereiro do corrente ano, a senhora **THAMIRES DA SILVA SENNA**, para exercer o cargo de **Diretora De Convênios Da Secretaria Municipal De Saúde Da Prefeitura Municipal De Campo Verde**.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EDNA QUEIROZ DA SILVA

Secretária Municipal De Saúde

THAMIRES DA SILVA SENNA

Diretora De Convênios

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 232, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 232, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA O SENHOR DIONALDO SILVA DE ALMEIDA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 20 de fevereiro do corrente ano, a senhora **DIONALDO SILVA DE ALMEIDA**, para exercer o cargo de **Diretor De Eventos Da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Da Prefeitura Municipal De Campo Verde**.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

HENRIQUE CESAR DE ARRUDA SOARES

Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico

DIONALDO SILVA DE ALMEIDA

Diretor De Eventos

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 243, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 243, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA O SENHOR RENNER OLIVEIRA DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 25 de fevereiro do corrente ano, o senhor **RENNER OLIVEIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **Diretor De Compras Da Secretaria Municipal De Saúde Da Prefeitura Municipal De Campo Verde**.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EDNA QUEIROZ DA SILVA

Secretária Municipal De Saúde

RENNER OLIVEIRA DOS SANTOS

Diretor De Compras

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 239, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 239, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXONERA A SERVIDORA ELIANE SANTOS DE ALMEIDA EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, DO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 20 de Fevereiro do corrente ano, a senhora **ELIANE SANTOS DE ALMEIDA**, matrícula 398, Tempo De Contribuição Especial, do cargo de **PROFESSORA** da Prefeitura Municipal de Campo Verde, conforme dispõe o artigo 97º da Lei Complementar Municipal Nº 057/2015, combinado com art. 12, inciso "III", da Lei Nº 1616/2010 de 02 de Setembro de 2010.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 231, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 231, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXONERA O SERVIDOR DIONALDO SILVA DE ALMEIDA DO CARGO DE DIRETOR DE INCUBADORA DE EMPRESAS E OPERAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 20 de fevereiro do corrente ano, o senhor **DIONALDO SILVA DE ALMEIDA**, do cargo de **Diretor De Incubadora De Empresas E Operações Da Prefeitura Municipal De Campo Verde**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 233, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 233, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA A SENHORA JOSILENE ABREU DE BARROS PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DE INCUBADORA DE EMPRESAS E OPERAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 20 de fevereiro do corrente ano, a senhora **JOSILENE ABREU DE BARROS**, para exercer o cargo de **Diretora De Incubadora De Empresas e Operações Da Prefeitura Municipal De Campo Verde**.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

HENRIQUE CESAR DE ARRUDA SOARES

Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico

JOSILENE ABREU DE BARROS

Diretora De Incubadora De Empresas e Operações

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 114/2024 , 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 114/2024 , 19 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3110 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 4.569.942,71 (Quatro milhões e quinhentos e sessenta e nove mil e novecentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0001.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
Cód.Reduzido 3190110000	4 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	11.974,80
002.03.091.0003.20005	MANUTENÇÃODAPROCURADORIAGERAL	
Cód.Reduzido 3190110000	29 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	9.537,40
	SUBTOTAL	21.512,20
03	SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃOERECURSOSHUMANO	
001.04.122.0007.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód.Reduzido 3190040000	53 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.559,42
	SUBTOTAL	2.559,42
04	SECRETARIAMUNICIPALDEFINANÇAS	
001.04.121.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód.Reduzido 3190110000	73 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	17.764,38
	SUBTOTAL	17.764,38

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0013.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	

Cód.Reduzido 3190040000	178 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	27.356,69
Cód.Reduzido 3190110000	179 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	8.487,04
002.12.361.0013.20038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	
Cód.Reduzido 3190110000	273 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	1.339.814,45
Cód.Reduzido 3191130000	271 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	282.233,54
002.12.361.0013.20042	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 30%	
Cód.Reduzido 3190110000	269 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	31.973,23
Cód.Reduzido 3191130000	279 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	6.918,64
002.12.365.0011.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
Cód.Reduzido 3190110000	326 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	739.131,40
Cód.Reduzido 3191130000	324 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	168.730,38
002.12.365.0011.20040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 70%	
Cód.Reduzido 3190110000	322 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	215.921,64
Cód.Reduzido 3191130000	320 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	44.300,32
002.12.367.0038.20041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%	
Cód.Reduzido 3190040000	259 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	82.947,74
	SUBTOTAL	2.947.815,07
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001.04.122.0004.20046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS	
Cód.Reduzido 3190110000	343 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	45.451,82
001.15.451.0018.20048	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIO E BUEIROS	
Cód.Reduzido 3390390000	364 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	164.355,32
	SUBTOTAL	209.807,14
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO DE FUNDOS	

001.20.122.0027.20061	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	
Cód.Reduzido 3190110000	561 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	22.562,90
	SUBTOTAL	22.562,90
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001.04.122.0006.20078	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Cód.Reduzido 3190040000	677 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.452,77
	SUBTOTAL	2.452,77
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
001.27.122.0012.20094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
Cód.Reduzido 3190110000	773 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	8.551,72
	SUBTOTAL	8.551,72
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.122.0032.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód.Reduzido 3190040000	1127 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	92.198,13
002.10.122.0032.20104	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	
Cód.Reduzido 3190040000	1026 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.333,49
Cód.Reduzido 3190110000	1027 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	38.948,62
002.10.301.0033.20106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Cód.Reduzido 3191130000	1124 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	33.908,93
002.10.302.0034.20109	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES	
Cód.Reduzido 3190040000	1085 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	31.636,07
Cód.Reduzido 3190110000	1086 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	121.824,92
Cód.Reduzido 3191130000	1088 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	25.511,20
002.10.302.0034.20110	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO	
Cód.Reduzido 3190040000	1093 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	66.484,26
Cód.Reduzido	1096	33.165,78

3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
002.10.302.0034.20111	MANUTENÇÃO DO CAPS	
Cód.Reduzido 3190040000	1102 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.106,03
Cód.Reduzido 3191130000	1106 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.654,74
002.10.302.0034.20112	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód.Reduzido 3190040000	879 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	82.003,72
002.10.302.0034.20115	MANUTENÇÃO DO CENTRO DA MULHER EDACRIANÇA	
Cód.Reduzido 3190040000	893 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.882,63
Cód.Reduzido 3190110000	894 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.668,69
Cód.Reduzido 3191130000	896 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.820,16
002.10.302.0034.20116	MANUTENÇÃO DA MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód.Reduzido 3190110000	902 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	144.589,51
002.10.302.0034.20117	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL - SAMU	
Cód.Reduzido 3190040000	921 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.077,16
Cód.Reduzido 3191130000	926 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.667,45
002.10.302.0034.20174	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR	
Cód.Reduzido 3190040000	941 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	49.499,14
002.10.303.0035.20118	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	
Cód.Reduzido 3190110000	965 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	78.307,72
Cód.Reduzido 3191130000	967 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.869,09
002.10.304.0036.20120	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Cód.Reduzido 3190110000	983 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	49.589,42
Cód.Reduzido 3191130000	985 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.395,47
002.10.305.0036.20121	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	
Cód.Reduzido 3190110000	993 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.320,56
Cód.Reduzido 3191130000	996 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.657,59
	SUBTOTAL	1.233.120,48
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

001.08.122.0005.20126	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód.Reduzido 3190040000	1145 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.786,61
Cód.Reduzido 3190110000	1146 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.337,98
Cód.Reduzido 3190110000	1134 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.208,33
001.08.243.0017.20124	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
Cód.Reduzido 3190110000	1173 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.466,65
	SUBTOTAL	73.799,57
12	SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA	
001.06.181.0053.20145	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Cód.Reduzido 3190110000	1320 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.996,50
001.06.181.0053.20157	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	
Cód.Reduzido 3190040000	1307 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.157,11
	SUBTOTAL	26.153,61
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
001.04.122.0009.20027	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Cód.Reduzido 3190040000	1333 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.843,45
	SUBTOTAL	3.843,45
	TOTAL	4.569.942,71

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1º deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, a seguir:

02	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0001.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
Cód.Reduzido 3190040000	6 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	21.512,20
Cód.Reduzido	10	7.103,37

3390930000	INDENIZAÇÃODESERESTITUIÇÕES	
003.04.124.0022.20008	MANUTENÇÃODACONTROLADORIAINTERNA	
Cód.Reduzido 3390140000	37 DIÁRIAS-CIVIL	9.184,50

04	SUBTOTAL SECRETARIAMUNICIPALDEFINANÇAS	37.800,07
001.04.121.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód.Reduzido 3390140000	63 DIÁRIAS-CIVIL	9.530,50
	SUBTOTAL	9.530,50
05	SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO	
002.12.361.0013.20038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	
Cód.Reduzido 3190040000	274 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.533.859,31
Cód.Reduzido 3190130000	272 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	268.037,78
002.12.361.0013.20042	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 30%	
Cód.Reduzido 3390300000	280 MATERIAL DE CONSUMO	119.960,17
002.12.365.0011.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
Cód.Reduzido 3190040000	327 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	281.025,71
Cód.Reduzido 3190130000	325 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	26.500,00
002.12.365.0011.20040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 70%	
Cód.Reduzido 3190040000	323 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	144.986,15
Cód.Reduzido 3190130000	321 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	28.843,00
002.12.365.0011.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30%	
Cód.Reduzido 3190110000	318 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	61.264,68
Cód.Reduzido 3190130000	317 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	32.650,00
002.12.365.0011.20044	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 30%	
Cód.Reduzido 3190110000	310 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	100.416,15
Cód.Reduzido 3190130000	309 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	14.509,18
Cód.Reduzido 3191130000	308 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	19.502,03

002.12.367.0038. 20041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%	
Cód.Reduzido 3190110000	260 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	210. 315,45
Cód.Reduzido 3190130000	261 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	37.135,53
Cód.Reduzido 3191130000	276 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	21.866,20
002.12.367.0038. 20045	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 30%	
Cód.Reduzido 3190130000	264 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	2.500,00
Cód.Reduzido 3191130000	265 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	3.600,00
Cód.Reduzido 3390300000	266 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Cód.Reduzido 3390360000	267 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
Cód.Reduzido 3390390000	268 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
	SUBTOTAL	2.911. 971,34
06	SECRETARIAMUNICIPALDEOBRAS,VIAÇÃODESERVIÇOSPÚBLICOS	
001.04.122.0004. 20046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS	
Cód.Reduzido 3190130000	344 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	93.886,00
Cód.Reduzido 3390400000	354 SERVIÇOSDETECNOLOGIADAINFORMAÇÃOECOMUNICAÇÃO- PESSOA JURÍDICA	13.678,00
	SUBTOTAL	107.564,00
07	SECRETARIAMUNICIPALDEAGRICULTURA,REGULARIZAÇÃOFUND	
001.20.122.0027. 20061	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBI- ENTE	
Cód.Reduzido 3190130000	560 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	39.069,75
	SUBTOTAL	39.069,75

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
001.13.392.0016.20035	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Cód.Reduzido 3190130000	723 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.818,46
001.27.812.0045.20098	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES ORGANIZADAS	
Cód.Reduzido 3350410000	833 CONTRIBUIÇÕES	23.700,00
	SUBTOTAL	25.518,46

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.122.0032.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód.Reduzido 3190110000	1128 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	215.491,94
Cód.Reduzido 3190130000	1129 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	105.000,00
002.10.122.0032.20104	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	
Cód.Reduzido 3190130000	1028 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
002.10.301.0033.20106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Cód.Reduzido 3190040000	1051 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	170.000,00
Cód.Reduzido 3190110000	1132 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
Cód.Reduzido 3190130000	1125 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	130.000,00
002.10.301.0033.20108	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	
Cód.Reduzido 3190110000	1059 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	63.079,14
Cód.Reduzido 3190130000	1060 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
002.10.302.0034.20110	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO	
Cód.Reduzido 3190110000	1094 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.000,00
002.10.302.0034.20112	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód.Reduzido 3190110000	880 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.000,00
Cód.Reduzido 3191130000	882 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.076,86
002.10.302.0034.20117	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL - SAMU	
Cód.Reduzido 3190130000	925 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
002.10.302.0034.20174	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR	
Cód.Reduzido 3190110000	942 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	53.642,98
Cód.Reduzido 3191130000	945 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.829,56
002.10.305.0036.20121	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	
Cód.Reduzido	992	

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	180.000,00
Cód.Reduzido 3190130000	995 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
	SUBTOTAL	1.233.120,48
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAIS	
001.08.122.0005.10087	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM MATERIAL PERMANENTE	
Cód.Reduzido 4490520000	1139 EQUIPAMENTOS EM MATERIAL PERMANENTE	13.611,94
Cód.Reduzido 4490520000	1144 EQUIPAMENTOS EM MATERIAL PERMANENTE	5.089,38
001.08.122.0005.20126	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIAS SOCIAIS	
Cód.Reduzido 3390300000	1153 MATERIAL DE CONSUMO	3.200,00
Cód.Reduzido 3390300000	1154 MATERIAL DE CONSUMO	6.690,57
Cód.Reduzido 3390330000	1155 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.651,25
Cód.Reduzido 3390390000	1161 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.922,12
Cód.Reduzido 3390930000	1169 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14.143,24
001.08.243.0017.20124	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
Cód.Reduzido 3190130000	1174 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.067,11
002.08.243.0046.20127	APOIO ADMINISTRATIVO A SAÇÕES DO FMDCA	
Cód.Reduzido 3390390000	1186 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.250,00
002.08.243.0046.20128	APOIAR PROJETOS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTES	
Cód.Reduzido 3390390000	1189 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.116,46

002.08.243.0046.20129	APOIOETRANSFERENCIAINSTITUIÇÃOSEMFINS LUCRATIVOS	
Cód.Reduzido 3350430000	1191 SUBVENÇÕESSOCIAIS	52.998,00
004.08.244.0043.20132	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE CIDADANIA, ATENDIMENTO E CONVIVÊNCIA	
Cód.Reduzido 3390300000	1251 MATERIAL DE CONSUMO	10,83
Cód.Reduzido 3390300000	1252 MATERIAL DE CONSUMO	2,31
Cód.Reduzido 3390390000	1246 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
004.08.244.0043.20133	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód.Reduzido 3390300000	1243 MATERIAL DE CONSUMO	162,45
Cód.Reduzido 3390300000	1244 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód.Reduzido 3390390000	1237 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.298,80
Cód.Reduzido 3390390000	1238 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
004.08.244.0043.20136	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA	
Cód.Reduzido 3390300000	1210 MATERIAL DE CONSUMO	193,46
Cód.Reduzido 3390390000	1258 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	198,56
004.08.244.0043.20142	MANUTENÇÃODEBENEFICIOSEVENTUAIS	
Cód.Reduzido 3390320000	1229 MATERIAL,BEMOUSERVIÇOPARADISTRIBUIÇÃOGRATUITA	625,08
004.08.244.0043.20170	MANUTENCAODOCONSELHOMUNICIPALDEASSISTENCIA SOCIAL	
Cód.Reduzido 3390140000	1256 DIÁRIAS-CIVIL	2.000,00
Cód.Reduzido 3390300000	1255 MATERIAL DE CONSUMO	1.540,81
Cód.Reduzido 3390390000	1253 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
	SUBTOTAL	189.772,37
12	SECRETARIAMUNICIPALINTEGRADADEAPOIOASEGURANÇAPÚBL	
001.06.181.0053.20145	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Cód.Reduzido 3190960000	1318 RESSARCIMENTODEDESPESASDEPESSOALREQUISITADO	9.231,66
001.06.181.0053.20157	MANUTENÇÃODOSISTEMADEVIGILANCIAELETRONICA	
Cód.Reduzido 3190110000	1306 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	6.364,08
	SUBTOTAL	15.595,74
	TOTAL	4.569.942,71

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

▢

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITOMUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 004/2025

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO N° 004/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PEDRAS DE GRANITO**, no qual sagraram-se vencedoras as empresas: **MINERAÇÃO MARBRASIL LTDA**, CNPJ n°: 30.748.958/0001-26, totalizando R\$ 245.617,40 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Dezessete Reais e Quarenta Centavos), **DMG SERRALHERIA E VIDRAÇARIA**, CNPJ n°: 04.307.102/0001-05, totalizando R\$ 213.786,00 (Duzentos e Treze Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais), **VERDELIMA MARMORARIA LTDA**, CNPJ n°: 41.245.589/0001-75, totalizando R\$ 268.994,40 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta Centavos).

Campo Verde, 24 de fevereiro de 2025.

FABRICIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 242, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N° 242, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXONERA O SERVIDOR RENNER OLIVEIRA DOS SANTOS DO CARGO DE COORDENADOR DO PROGRAMA MELHOR EM CASA E REGULUÇÃO ESTRATEGICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 25 de fevereiro do corrente ano, o senhor **RENNER OLIVEIRA DOS SANTOS**, do cargo de **Coordenador Do Programa Melhor Em Casa E Regulação Estratégica Da Prefeitura Municipal De Campo Verde**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 234, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 234, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA A SENHORA DEBORA DIAS DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DO SINE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 20 de fevereiro do corrente ano, a senhora **DEBORA DIAS DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **Coordenadora do Sine Da Prefeitura Municipal De Campo Verde**.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

HENRIQUE CESAR DE ARRUDA SOARES

Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico

DEBORA DIAS DOS SANTOS

Coordenadora do Sine

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 229, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 229, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXONERA A SERVIDORA DEBORA DIAS DOS SANTOS DO CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 20 de fevereiro do corrente ano, a senhora **DEBORA DIAS DOS SANTOS**, do cargo de **Assessora De Gabinete Da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Da Prefeitura Municipal De Campo Verde**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 230, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 230, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXONERA A SERVIDORA JOSILENE ABREU DE BARROS DO CARGO DE DIRETORA DE TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 20 de fevereiro do corrente ano, a senhora **JOSILENE ABREU DE BARROS**, do cargo de **Diretora De Turismo Da Prefeitura Municipal De Campo Verde**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 244, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 244, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA O SENHOR HELTON GUSTAVO MATOS DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, o senhor **HELTON GUSTAVO MATOS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de **Assessor De Licitações Da Secretaria Municipal De Administração E Recursos Humanos Da Prefeitura Municipal De Campo Verde**.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

HELTON GUSTAVO MATOS DE OLIVEIRA

Assessor De Licitações

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 210, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 210, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXONERA A SERVIDORA ALINE MAYARA PEREIRA PRADO DO CARGO DE ATENDENTE DE BIBLIOTECA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 14 de fevereiro do corrente ano, a senhora **ALINE MAYARA PEREIRA PRADO**, do cargo de **Atendente De Biblioteca Da Prefeitura Municipal De Campo Verde**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº 001/2024**

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inscrito no CNPJ nº. 19.076.886/0001-85.

Proponente: Instituto Germinando Sons, inscrito no CNPJ nº 23.874.115/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **prorrogada a vigência** do termo de colaboração até o dia 30 de junho de 2025, contados a partir do dia 27 de março de 2025, em razão da necessidade de continuidade do projeto **“TRAJETÓRIA EDUCATIVA PROTEGIDA: GARANTINDO DIREITOS E TRANSFORMANDO VIDAS”**, conforme solicitação anexa, e de acordo com o que preceitua os arts. 42 e 61 do Decreto Municipal nº 036/2017 e artigo 55 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Assinatura: Campo Verde – MT, 21 de Fevereiro de 2025.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 212, DE 10 FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 212, DE 10 FEVEREIRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL EDVANIA AMARAL DOS SANTOS MENDES PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença maternidade, a partir de 03 de fevereiro de 2025 do corrente ano, a servidora municipal **EDVANIA AMARAL DOS SANTOS MENDES** matrícula **8040**, ocupante do cargo de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** pelo período de cento e vinte dias, conforme dispõe artigo 211 da Lei Municipal nº 152/1992, combinado com o artigo 392º da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 112/2024 , 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 112/2024 , 17 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3067 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 1.499.750,00 (Um milhão e quatrocentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta reais) nas dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001.26.782.0020.20171	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS	
Cód.Reduzido 3390390000	405 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.499.750,00
	SUBTOTAL	1.499.750,00
	TOTAL	1.499.750,00

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 209, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 209, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONCEDE AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, A SERVIDORA MUNICIPAL TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder afastamento, sem remuneração, a partir de 11 de fevereiro do corrente ano, a servidora municipal **TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula 6391, exercendo o cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**, pelo período de dois anos, conforme dispõe Lei Municipal nº 152/1992, por motivo de interesse particular.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 208, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 208, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXONERA A SERVIDORA TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA DO CARGO DE DIRETORA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 11 de fevereiro do corrente ano, a senhora **TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA**, do cargo de **Diretora De Atendimento Ao Público Da Prefeitura Municipal De Campo Verde**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 246, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 246, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 18 da Lei Complementar Nº 124, de 13 de Dezembro de 2019:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe a Lei Complementar N.º 124/2019:

- **DAIANY LAISA PEREIRA DA SILVA**, matrícula 7215, ocupante do cargo de Atendente De Farmácia, sendo promovido (a) da classe "A" para a "B";

- **DEVANA OLIVEIRA SALES**, matrícula 6843, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, sendo promovido (a) da classe "B" para a "C";

- **GEORGIO MITCHAELL COSTA DIAS**, matrícula 7699, ocupante do cargo de Técnico Em Informática, sendo promovido (a) da classe "A" para a "B";

- **MONIQUE RAFAELLA ALMEIDA GUOLLO**, matrícula 6660, ocupante do cargo de Tecnólogo De Alimentos, sendo promovido (a) da classe "C" para a "D";

- **SILVANYA PEREIRA CRUZ**, matrícula 6838, ocupante do cargo de Enfermeira, sendo promovido (a) da classe "B" para a "D";

- **WILMA RODRIGUES FERREIRA**, matrícula 5841, ocupante do cargo de Agente De Combate A Endemias, sendo promovido (a) da classe "A" para a "B";

- **ZENAIS BUSATTO**, matrícula 7953, ocupante do cargo de Farmacêutico, sendo promovido (a) da classe "A" para a "B";

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 207, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 207, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

TRANSFERE O SERVIDOR MUNICIPAL TIAGO VICENSOTTO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Transferir de lotação, a partir de 17 de fevereiro do corrente ano, o servidor municipal **TIAGO VICENSOTTO**, matrícula 7018, lotado na Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda para a Manutenção da Secretaria Municipal de Apoio a Segurança Pública.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CONTABILIDADE DECRETO Nº 108/2024 , 3 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 108/2024 , 3 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3110 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 2.523.524,65 (Dois milhões e quinhentos e vinte e tres mil e quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0001.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
Cód.Reduzido 3390300000	16 MATERIAL DE CONSUMO	6.342,33
Cód.Reduzido 3390390000	12 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.158,94
	SUBTOTAL	8.501,27
03	SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃOERECURSOSHUMANO	
001.04.122.0007.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód.Reduzido 3390300000	43 MATERIAL DE CONSUMO	2.300,00
Cód.Reduzido 3390390000	1561 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.709,10
Cód.Reduzido 3390390000	48 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.079,80
Cód.Reduzido 3390400000	49 SERVIÇOSDETECNOLOGIADAINFORMAÇÃOECOMUNICAÇÃO- PESSOA JURÍDICA	40.000,00
	SUBTOTAL	118.088,90
04	SECRETARIAMUNICIPALDEFINANÇAS	

001.04.121.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód.Reduzido 3390350000	65 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	12.700,00
Cód.Reduzido 3390390000	61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.534,88
	SUBTOTAL	21.234,88
05	SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO	
001.12.122.0019.20012	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód.Reduzido 3190960000	107 RESSARCIMENTODEDESPESASDEPESSOALREQUISITADO	1.878,45

Cód.Reduzido 3390390000	116 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
Cód.Reduzido 4690710000	123 PRINCIPALDADÍVIDACONTRATUALRESGATADO	36.409,60
001.12.306.0049.20168	MANUTENCAODAPADARIAECOZINHAPILOTO	
Cód.Reduzido 3390390000	162 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.817,90
001.12.361.0013.20022	MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód.Reduzido 3190110000	179 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	46.500,00
Cód.Reduzido 3390300000	184 MATERIAL DE CONSUMO	197.208,98
Cód.Reduzido 3390390000	187 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	502,02
001.12.361.0023.20023	MANUTENÇÃOPROGRAMATRANSPORTEESCOLAR	
Cód.Reduzido 3390300000	229 MATERIAL DE CONSUMO	14.100,00
Cód.Reduzido 3390390000	224 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.500,00
001.12.365.0011.20020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód.Reduzido 3190110000	218 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	21.598,22
Cód.Reduzido 3390300000	213 MATERIAL DE CONSUMO	8.233,45
001.12.365.0011.20173	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA	
Cód.Reduzido 3190110000	206 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	186.642,94
Cód.Reduzido 3390390000	196 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.998,38
	SUBTOTAL	550.389,94
06	SECRETARIAMUNICIPALDEOBRAS,VIAÇÃOESERVIÇOSPÚBLICOS	
001.04.122.0050.20047	MANUTENÇÃOODOCONSORCIOINTERMUNICIPALDE	

	DESENVOLVIMENTO	
Cód.Reduzido 3371700000	360 RATEIOPELAPARTICIPAÇÃOEMCONSORCIO PÚBLICO	2.606,95
001.15.451.0018.20048	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIO E BUEIROS	
Cód.Reduzido 3390390000	364 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
001.26.782.0021.20057	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS	
Cód.Reduzido 3390300000	416 MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00
	SUBTOTAL	372.606,95
07	SECRETARIAMUNICIPALDEAGRICULTURA,REGULARIZAÇÃOFUND	
001.17.511.0008.20058	MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E REDES DE ABASTECIMENTODEÁGUA	
Cód.Reduzido 3390300000	483 MATERIAL DE CONSUMO	9.306,57
Cód.Reduzido 3390390000	481 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
001.20.605.0024.20068	MANUTENÇÃO DE FEIRAS MUNICIPAS	
Cód.Reduzido 3390390000	524 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.280,72
003.16.482.0037.20178	PROGRAMADEREGULARIZAÇÃOFUNDIÁRIA	
Cód.Reduzido 3390390000	589 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.692,80
	SUBTOTAL	91.280,09
08	SECRETARIAMUNICIPALDEDESENVOLVIMENTOECONÔMICO	
001.04.122.0006.20078	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Cód.Reduzido 3390300000	683 MATERIAL DE CONSUMO	3.673,30
Cód.Reduzido 3390390000	688 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.307,13
001.15.452.0018.20184	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	
Cód.Reduzido 3390300000	701 MATERIAL DE CONSUMO	1.443,83
Cód.Reduzido 3390390000	703 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.079,45
001.23.695.0029.20087	APOIO A REALIZAÇÃO DAS FESTAS NATALINAS	
Cód.Reduzido 3390300000	647 MATERIAL DE CONSUMO	29.532,67
001.23.695.0029.20088	REALIZAÇÃOODOREVEILLON	
Cód.Reduzido 3390300000	652 MATERIAL DE CONSUMO	16.016,20

Cód.Reduzido 3390390000	1559 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	310.000,00
Cód.Reduzido 3390390000	656 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
	SUBTOTAL	424.052,58
09	SECRETARIAMUNICIPALDECULTURA,LAZEREESPORTE	

001.13.392.0016.20035	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Cód.Reduzido 3390390000	730 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	581,01
001.13.392.0016.20037	APOIOASATIVIDADESCULTURAISEARTISTICAS	
Cód.Reduzido 3390390000	746 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
001.27.122.0012.20094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
Cód.Reduzido 3390390000	783 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.820,42
001.27.813.0030.20101	MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	
Cód.Reduzido 3390390000	843 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.600,00
	SUBTOTAL	13.001,43
10	SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE	
002.10.122.0032.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód.Reduzido 3190960000	1131 RESSARCIMENTODEDESPESASDEPESSOALREQUISITADO	5.529,81
Cód.Reduzido 3390320000	1011 MATERIAL,BEMOUSERVIÇOPARADISTRIBUIÇÃOGRATUITA	1.300,00
Cód.Reduzido 3390390000	1015 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.942,09
Cód.Reduzido 4690710000	1025 PRINCIPALDADÍVIDACONTRATUALRESGATADO	36.693,60
002.10.302.0034.10071	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód.Reduzido 4490520000	1108 EQUIPAMENTOSEMATERIALPERMANENTE	1.143,95
002.10.302.0034.20112	MANUTENÇÃODOLABORATORIOMUNICIPAL	
Cód.Reduzido 3390300000	885 MATERIAL DE CONSUMO	11.518,00
002.10.302.0034.20116	MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód.Reduzido 3390360000	913 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.127,68
Cód.Reduzido 3390390000	914 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.625,76
Cód.Reduzido	918	

3390400000	SERVIÇOSDETECNOLOGIADAINFORMAÇÃOECOMUNICAÇÃO- PESSOA JURIDICA	9.281,26
002.10.302.0034.20122	MANUTENÇÃODOHOSPITALMUNICIPALCORAJÃODEJESUS	
Cód.Reduzido 3350850000	936 CONTRATODEGESTÃO	707.852,25
	SUBTOTAL	834.014,40
11	SECRETARIAMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL	
004.08.244.0047.20137	APOIOETRANSFERENCIAAINSTITUIÇÕESSEMFINSLUCRATIVOS	
Cód.Reduzido 3350430000	1213 SUBVENÇÕESSOCIAIS	20.843,12
	SUBTOTAL	20.843,12
12	SECRETARIAMUNICIPALINTEGRADADEAPOIOASEGURANÇAPÚBL	
001.06.181.0053.20145	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Cód.Reduzido 3390390000	1289 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.116,13
001.06.181.0053.20179	MANUTENÇÃODASEGURANÇAPÚBLICA	
Cód.Reduzido 3390390000	1299 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.621,37
001.26.782.0055.20155	MANUTENÇÃODOTERMINALRODOVIÁRIO	
Cód.Reduzido 3390390000	1313 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.813,59
	SUBTOTAL	22.551,09
14	SECRETARIAMUNICIPALDEPLANEJAMENTO	
001.04.121.0010.20033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód.Reduzido 3390390000	1562 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.960,00
	SUBTOTAL	46.960,00
	TOTAL	2.523.524,65

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1º deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, a seguir:

02	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0001.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
Cód.Reduzido 3190130000	3 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	20.376,03
001.04.122.0040.20002	CAMPANHASDEMARKETINGEPUBLICIDADE	

Cód.Reduzido 3390360000	18 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
002.03.091.0003.20005	MANUTENÇÃODAPROCURADORIAGERAL	
Cód.Reduzido 3390140000	26 DIÁRIAS-CIVIL	10.000,00

	SUBTOTAL	45.376,03
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.04.121.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód.Reduzido 3190910000	77 SENTENÇAS JUDICIAIS	502,02
	SUBTOTAL	502,02
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.122.0014.20011	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES	
Cód.Reduzido 3390140000	96 DIÁRIAS-CIVIL	3.500,00
Cód.Reduzido 3390300000	97 MATERIAL DE CONSUMO	9.841,41
Cód.Reduzido 3390360000	98 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
Cód.Reduzido 3390390000	99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	237,14
001.12.122.0019.20012	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód.Reduzido 3190040000	103 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.534,29
Cód.Reduzido 3190130000	105 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.964,65
Cód.Reduzido 3390320000	112 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
Cód.Reduzido 3390330000	113 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.699,84
Cód.Reduzido 3390360000	115 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
Cód.Reduzido 3390400000	117 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.892,83
Cód.Reduzido 3390930000	122 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.092,25
001.12.122.0019.20013	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES ORGANIZADAS	
Cód.Reduzido 3350410000	124 CONTRIBUIÇÕES	3.500,00
001.12.306.0049.20014	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ORDINÁRIOS	
Cód.Reduzido	153	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	117.685,70
001.12.306.0049.20017	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Cód.Reduzido 3390300000	156 MATERIAL DE CONSUMO	14.146,24
001.12.361.0013.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód.Reduzido 3190130000	180 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.477,40
Cód.Reduzido 3191130000	181 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	158.113,96
Cód.Reduzido 3390140000	182 DIÁRIAS-CIVIL	1.025,00
Cód.Reduzido 3390330000	185 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
Cód.Reduzido 3390400000	188 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.320,36
Cód.Reduzido 3390470000	189 OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA SECONTRIBUTIVAS	500,00
001.12.361.0023.20023	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	
Cód.Reduzido 3390360000	226 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
001.12.364.0015.20031	APOIO AO OFERECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR	
Cód.Reduzido 3390360000	136 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
001.12.364.0015.20032	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA NO BRASIL	
Cód.Reduzido 3390300000	142 MATERIAL DE CONSUMO	1.367,57
001.12.365.0011.20020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód.Reduzido 3390140000	215 DIÁRIAS-CIVIL	1.000,00
Cód.Reduzido 3390330000	212 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
Cód.Reduzido 3390360000	211 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	864,99
Cód.Reduzido 3390400000	208 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	3.155,13
001.12.365.0011.20173	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA	
Cód.Reduzido 3190040000	207 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.121,55
Cód.Reduzido	190	

3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600,00
-------------------	-----------------------------	---------------

Cód.Reduzido 3191130000	191 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.244,14
Cód.Reduzido 3390140000	192 DIÁRIAS-CIVIL	1.500,00
Cód.Reduzido 3390300000	193 MATERIAL DE CONSUMO	22.326,30
Cód.Reduzido 3390330000	194 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
Cód.Reduzido 3390360000	195 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
Cód.Reduzido 3390400000	197 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	10.250,00
001.12.365.0023.20028	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ORDINÁRIOS	
Cód.Reduzido 3390360000	199 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
Cód.Reduzido 3390390000	200 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.501,34
001.12.367.0038.20034	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Cód.Reduzido 3190130000	83 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	56.185,15
Cód.Reduzido 3390300000	85 MATERIAL DE CONSUMO	12.439,30
Cód.Reduzido 3390390000	87 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.440,00
	SUBTOTAL	503.626,54
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001.04.122.0004.20046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS	
Cód.Reduzido 3190910000	345 SENTENÇAS JUDICIAIS	3.200,00
001.26.782.0021.10036	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS	
Cód.Reduzido 4490520000	414 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	394.669,10
	SUBTOTAL	397.869,10
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO E FUND	
001.18.541.0018.20062	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	
Cód.Reduzido 3390360000	473 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	105,00
001.22.661.0028.20064	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR	
Cód.Reduzido 3390390000	458 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.107,41

002.17.512.0051.20073	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO	
Cód.Reduzido 3390300000	578 MATERIAL DE CONSUMO	47.731,47
Cód.Reduzido 3390390000	566 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.453,07
002.18.541.0051.20074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
Cód.Reduzido 3390300000	572 MATERIAL DE CONSUMO	20.416,94
Cód.Reduzido 3390390000	574 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.775,95
	SUBTOTAL	186.589,84
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001.04.122.0006.20078	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Cód.Reduzido 3190910000	681 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00
Cód.Reduzido 3390310000	684 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	2.500,00
Cód.Reduzido 3390350000	686 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4.014,00
Cód.Reduzido 3390920000	691 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	52,19
Cód.Reduzido 3390930000	693 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.235,87
001.11.334.0061.20199	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO E RENDA - SINE	
Cód.Reduzido 3390390000	698 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
001.15.452.0044.10031	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	
Cód.Reduzido 4490300000	706 MATERIAL DE CONSUMO	70,02
001.23.451.0026.20091	APOIO A INSTITUIÇÕES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E CADEIA PRODUTIVA LOCAL	
Cód.Reduzido 3390390000	613 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600,00
001.23.691.0026.20081	MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS	
Cód.Reduzido 3390390000	616 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
001.23.691.0026.20083	APOIO A COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES	
Cód.Reduzido 3390390000	623 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.042,16

001.23.691.0026.20084	MANUTENÇÃO DE INCUBADORAS PARA MICROEMPRESAS	
Cód.Reduzido 3390390000	632 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.449,37
001.23.691.0026.20085	APOIO A MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR	
Cód.Reduzido 3390390000	635 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.267,34
001.23.695.0029.20090	MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	
Cód.Reduzido 3390390000	665 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.775,28
001.23.695.0029.20092	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO	
Cód.Reduzido 3390300000	667 MATERIAL DE CONSUMO	518,58
Cód.Reduzido 3390310000	669 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	500,00
Cód.Reduzido 3390390000	672 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.334,32
	SUBTOTAL	38.359,13
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
001.13.392.0016.20166	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
Cód.Reduzido 3390390000	756 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45,60
001.27.122.0012.20094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
Cód.Reduzido 3390400000	785 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	485,97
	SUBTOTAL	531,57
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.122.0032.20102	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód.Reduzido 3390140000	1055 DIÁRIAS-CIVIL	866,00
002.10.122.0032.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód.Reduzido 3390140000	1008 DIÁRIAS-CIVIL	4.564,00
002.10.301.0033.20106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Cód.Reduzido 3190110000	1132 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	784.107,38
Cód.Reduzido 3190130000	1125 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.281,26
002.10.301.0033.20153	IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO	
Cód.Reduzido	1068	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 1070	500,00
Cód.Reduzido 3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
002.10.302.0034.20113	MANUTENÇÃO DA AGENCIA TRANSFUSIONAL	
Cód.Reduzido 3390300000	888 MATERIAL DE CONSUMO	693,20
002.10.302.0034.20116	MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód.Reduzido 3190130000	903 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
Cód.Reduzido 3390140000	907 DIÁRIAS-CIVIL	1.362,00
002.10.303.0035.20118	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	
Cód.Reduzido 3390360000	976 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.486,89
002.10.305.0036.20121	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	
Cód.Reduzido 3190130000	995 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.653,67
	SUBTOTAL	834.014,40
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001.08.122.0005.20126	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód.Reduzido 3390400000	1163 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	23.414,43
002.08.243.0046.20129	APOIO E TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	
Cód.Reduzido 3350410000	1190 CONTRIBUIÇÕES	1.050,00
004.08.244.0047.20137	APOIO E TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	
Cód.Reduzido 3350410000	1214 CONTRIBUIÇÕES	180.000,00
	SUBTOTAL	204.464,43
12	SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	
001.04.122.0053.20167	MANUTENÇÃO DO FUNREBOM	
Cód.Reduzido 3390300000	1265 MATERIAL DE CONSUMO	10.731,43
Cód.Reduzido 3390390000	1263 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.500,00
001.06.181.0053.20004	MANUTENÇÃO DO FUMSEP	
Cód.Reduzido 3390300000	1281 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

Cód.Reduzido	1282	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
Cód.Reduzido 3390390000	1268 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
001.06.181.0053.20125	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	
Cód.Reduzido 3390360000	1271 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	299,00
001.06.181.0053.20145	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Cód.Reduzido 3390360000	1288 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	671,96
001.06.181.0053.20157	MANUTENÇÃODOSISTEMADEVIGILANCIAELETRONICA	
Cód.Reduzido 3390360000	1277 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
001.06.181.0053.20179	MANUTENÇÃODASEGURANÇAPÚBLICA	
Cód.Reduzido 3390140000	1296 DIÁRIAS-CIVIL	1.000,00
Cód.Reduzido 3390360000	1298 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
001.26.782.0055.20054	MANUTENÇÃO DE PONTO DE ONIBUS, TAXI E MOTO-TAXI	
Cód.Reduzido 3390300000	1317 MATERIAL DE CONSUMO	250,00
	SUBTOTAL	60.452,39
13	SECRETARIAMUNICIPALDEFAZENDA	
001.04.122.0009.20027	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Cód.Reduzido 3390330000	1340 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
Cód.Reduzido 3390390000	1343 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	226.742,25
	SUBTOTAL	231.742,25
14	SECRETARIAMUNICIPALDEPLANEJAMENTO	
001.04.121.0010.20033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód.Reduzido 3390350000	1356 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.150,00
Cód.Reduzido 3390400000	1359 SERVIÇOSDETECNOLOGIADAINFORMAÇÃOECOMUNICAÇÃO- PESSOA JURÍDICA	16.846,95
	SUBTOTAL	19.996,95
	TOTAL	2.523.524,65

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

▢

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITOMUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATOS Nº 001/2025 A 032/2025.**

CONTRATO	OBJETO/SERVIDOR	VIG INICIAL	VIG FINAL
01/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) PAULO ADRIANO ADONES CAMILO BARBOSA, MOTORISTA, LOTADO(A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	02/01/2025	02/01/2026
02/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) ROMILDA FERREIRA DA SILVA, ASSISTENTE SOCIAL, LOTADO(A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	02/01/2025	02/01/2026
03/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) PAULO HENRIQUE SILVA DIAS, DENTISTA, LOTADO(A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	20/01/2025	20/01/2026
04/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) CLEBERSON SILVA DE OLIVEIRA, MOTORISTA, LOTADO(A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	10/02/2025	10/02/2026
05/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) ESEQUIAS AMPOSTULOS DE EVANGELIO, MOTORISTA, LOTADO(A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	10/02/2025	10/02/2026
06/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) CELIO ROBERTO OVÍDIO DE MIRANDA, MOTORISTA, LOTADO(A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	03/02/2025	03/02/2026
07/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) WELLINGTON DA SILVA, MOTORISTA, LOTADO(A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	03/02/2025	03/02/2026
08/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) ROBERVAL ALVES FERREIRA, MOTORISTA, LOTADO(A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	03/02/2025	03/02/2026
09/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) EVANDRO BARBOSA DE SOUZA, MOTORISTA, LOTADO(A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	03/02/2025	03/02/2026
10/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) EDJUNIOR AMARAL DOS SANTOS LEÃO, MOTORISTA, LOTADO(A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	03/02/2025	03/02/2026
11/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) JOSE DA SILVA LIMA, MOTORISTA, LOTADO(A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	11/02/2025	11/02/2026

12/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) DIVINA ALVES DE BRITO RODRIGUES, PROFESSOR, LOTADO(A) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	03/02/2025	03/02/2026
13/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) FLAVIANA LEANDRO DE OLIVEIRA MOURA, PROFESSOR, LOTADO(A) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	03/02/2025	03/02/2026
14/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) ROZIMAR SIQUEIRA DOS SANTOS, PROFESSOR, LOTADO(A) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	03/02/2025	03/02/2026
15/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) HELENICE PEREIRA GONÇALVES DE LIMA, AUXILIAR DE SAUDE BUCAL, LOTADO(A) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	10/02/2025	10/02/2026
16/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) EDILEUZA DA CONCEIÇÃO SANTOS, PROFESSOR, LOTADO(A) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	03/02/2025	03/02/2026
17/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) TERESINHA APARECIDA NUNES CUNICO, PROFESSOR, LOTADO(A) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	10/02/2025	10/02/2026
18/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) BRUNA DE SOUZA SILVA, PROFESSOR, LOTADO(A) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	03/02/2025	03/02/2026
19/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) MARCIA MARIA MARÇAL, PROFESSOR, LOTADO(A) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	03/02/2025	03/02/2026
20/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) NOEME DE ALMEIDA CAMPOS, PROFESSOR, LOTADO(A) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	03/02/2025	03/02/2026
21/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) MAIARA GNOATTO, PROFESSOR, LOTADO(A) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	03/02/2025	03/02/2026
22/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) ELIONARDO PEREIRA LOPES, PROFESSOR, LOTADO(A) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	03/02/2025	03/02/2026
23/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) AURELICE ALVES DE BRITO, PROFESSOR, LOTADO(A) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	03/02/2025	03/02/2026
24/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) LUIZ CARLOS PEREIRA DE MELO, PROFESSOR, LOTADO(A) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	10/02/2025	10/02/2026
25/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) CRISTIANE RODRIGUES FERREIRA, PROFESSOR, LOTADO(A) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	10/02/2025	10/02/2026
26/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) JAGNER VIDOTTE, PROFESSOR, LOTADO(A) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	10/02/2025	10/02/2026
27/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) MARIA FATIMA DE JESUS BARTZ MESQUITA, PROFESSOR, LOTADO(A) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	10/02/2025	10/02/2026
28/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) ANGELO RODRIGO CASTRO SINGH, PROFESSOR, LOTADO(A) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	10/02/2025	10/02/2026
29/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS, PROFESSOR, LOTADO(A) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	17/02/2025	17/02/2026
30/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) KAMILA RIBEIRO SANTANA DA SILVA, PROFESSOR, LOTADO(A) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	17/02/2025	17/02/2026
31/2025	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) KARINA DE MOURA RIBEIRO, PROFESSOR, LOTADO(A) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	17/02/2025	17/02/2026
32/2025	CONTRATAÇÃO DO(A) SENHOR(A) VANDERLEIA NEVES SIQUEIRA SOARES, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, LOTADO(A) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	17/02/2025	INDETERMINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO N°. 36, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS), PREVISTO NO DECRETO N°. 227, DE 24 DE JULHO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Ofício n°. 004/2025/CG-FMHIS datado em 21 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS em substituição ao membro anteriormente designado a Sra. Ingrid Katrine Miranda Fernandes como representante do segmento abaixo especificado, ficando assim composto:

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

Suplente: FELIPE RIBEIRO JUSTO

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto n°. 227, de 24 de julho de 2024.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ATA DE DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSO SANCIONATÓRIO N° 0006/2025

Aos 24 (vinte quatro) dias do mês de fevereiro de 2025, reuniram-se na Sala da Gerência de Administrativa e de Aquisições do Município de Campos de Júlio – MT, a partir das 8h 00min, os membros da Comissão de Processo Sancionatório, instaurado pela portaria n° 89, de 21 de março de 2024, através de sua Presidente, Sra. Jessica Amann Froehlich, informa que foram juntados ao processo, o relatório circunstanciado de recebimento da fiscal de contratos e a decisão administrativa do prefeito. A Comissão diante da juntada de documentos realizou análise dos mesmos e decidiram solicitar cópia e notificar a referida empresa para apresentação de defesa prévia. Nada mais havendo, publique-se a presente ata para que surta seus efeitos legais.

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Nádia Talal Nejem

Membro

RELATÓRIO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

PROCESSO SANCIONATÓRIO n° 006/2025

Interessado: Município de Campos de Júlio/ Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Trata o presente relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade do fornecedor STARK CONSTRUÇÃO LTDA, em relação à possível infringência da cláusula

sula 9.2, 9.11, 10.1, 10.1.1, 10.4, 10.4.1 11.1, 13.1, da Dispensa de Licitação 67/2022, e no item 10 do Termo de Referência, conforme Processo Administrativo nº 212/2022.

Aplica-se ao presente procedimento a Lei Federal nº 14.133/2021.

A apuração de responsabilidade será conduzida pela Comissão de Apuração instituída pela Portaria n.º 89/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios edição nº 4.448, devendo ser concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Campos de Júlio, 24 de fevereiro de 2025.

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Nádía Talal Nejem

Membro

NOTIFICAÇÃO PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

PROCESSO SANCIONATÓRIO nº 006/2025

A empresa: STARK CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 22.278.118/0001-19

PETROLINA – PE

Aos cuidados do representante legal

Sr. PERICLES COUTO ROCHA

Assunto: Instauração de processo Sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade

Senhor representante,

Com fulcro no art. 155, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133, notifico vossa senhoria para apresentação de DEFESA PRÉVIA, sobre os fatos abaixo relacionados, nos seguintes termos:

1. Fatos e evidências

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL

O empreendimento, realizado para atender ao Convênio nº 889292/2019, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, tinha todas as especificações e obrigações da contratada detalhadas no edital e nos projetos anexos ao processo de dispensa de licitação nº 67/2022. Os projetos incluíam: projeto de sinalização viária de trânsito, projeto de terraplenagem, projeto de passeio público, projeto de pavimentação, projeto de drenagem superficial, projeto de drenagem profunda e projeto geométrico.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A obra teve início em 10/08/2023 e tinha previsão de entrega para 13/12/2023. Deveria ser executada nas seguintes ruas: Rua dos Ipês, Rua das Rosas, Rua das Bromélias, Rua das Gérberas, Rua das Hortênsias e Rua Marechal Cândido Rondon. O prazo estipulado no projeto executivo de engenharia era de 120 dias para a conclusão

DA AVALIAÇÃO DO OBJETO

A obra foi concluída e entregue, porém, a pavimentação apresenta defeitos que exigem reparo imediato. Foram identificados problemas como desagregação da camada asfáltica, delaminação e perda de aderência na interface entre o revestimento asfáltico e a sarjeta, além do início de erosão e desgaste prematuro da camada superficial.

Durante a execução do contrato, a obra enfrentou desafios significativos devido à elevada quantidade de chuvas na região, resultando na necessidade de dois aditivos de prazo, estendendo a data final de execução para 18/10/2024. Esses aditivos foram fundamentais para compensar os atra-

tos provocados pelas condições climáticas adversas. No entanto, parte dos trabalhos já realizados exigiu reparos ou mesmo refazimentos devido à demora na conclusão das etapas subsequentes. Além disso, em vistorias realizadas, constatou-se a ausência de depósitos de materiais e a falta de mobilização de máquinas no local da obra, agravando a situação.

Além disso, a empresa responsável possui um histórico de abandono de obras, descumprindo prazos contratuais e deixando serviços inacabados, o que reforça a necessidade de medidas mais rigorosas para garantir o cumprimento de suas obrigações.

Diante dessas falhas e da inércia da empresa, torna-se essencial a adoção de medidas corretivas urgentes para assegurar a qualidade e a durabilidade da pavimentação, evitando o agravamento dos danos e possíveis prejuízos à infraestrutura viária. Além disso, faz-se necessária a abertura de processo administrativo para a adoção das medidas cabíveis, visando garantir a execução das correções dentro das condições contratuais e evitar prejuízos à administração pública.

2. Previsão

Diante dos fatos narrados, verifica-se que a situação se amolda nos seguintes termos contratuais:

[...]

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

9.2. Executar as obras e respectivos serviços na forma e condições determinadas no presente contrato, bem como as obrigações definidas no Edital e anexos, utilizando-se de material de primeira qualidade.

[...]

9.11. Executar, às suas custas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com este Contrato, sendo que, somente após a conclusão e recebimento de tais reparos, poderá ser procedida a medição correspondente;

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS

10.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração:

10.1.1. A não execução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nesse tópico, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

[...]

10.4. Multas

10.4.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/2021.

Trechos pertinentes da lei 14.133/2021:

[...]

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

[...]

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

[...]

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

[...]

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

[...]

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

[...]

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

[...]

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

[...]

É circunscrito no relatório, o qual a decisão superior para as providências que o caso requer

3. Legislação correlata

O processo Sancionatório tem suporte normativo na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Procedimento

Por oportuno, informa-se que o procedimento terá as seguintes fases:

a) fase instrutória (fase atual): com a possibilidade de apresentação de defesa prévia e produção de prova, encerrando-se com relatório conclusivo elaborado pela comissão apuradora;

b) fase decisória: com a decisão da autoridade competente;

c) fase recursal: protocolado o recurso, não sendo caso de retratação da autoridade sancionadora, o processo será remetido à autoridade imediatamente superior para análise e decisão.

5. Orientações e prazos

Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, através do correio eletrônico compras@camposdejulio.mt.gov.br, ou através de via física junto à Gerência Administrativa e de Aquisições no Paço Municipal situado à Avenida Valdir Masutti nº 779-W, Bairro Bom Jardim, Cep 78.319-000, Campos de Júlio-MT.

Será dada continuidade ao processo independentemente de resposta a presente notificação.

6. Conclusão

O procedimento sancionatório poderá ser consultado/solicitado através do correio eletrônico compras@camposdejulio.mt.gov.br.

Atenciosamente,

Campos de Júlio 24 de fevereiro de 2025

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Nádia Talal Nejem

Membro

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 81/2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 81/2024

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Assistente Educacional**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **81/2024**, AMIGÁVEL a partir de **01/03/2025**.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **MIKAELEN DE SOUZA**/ RESCINDIDO.

Sandra Martins / Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 08 - PSS/001/2024, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2024 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital n° 01/2024 por meio do Decreto Municipal n° 161, de 17 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 01/2024, regido pelo edital n° 01/2024, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Silvana Otenio Junior	21º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Lucieli Liscoski	3º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital n°. 001/2024, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo. I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88); II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu (com trânsito em julgado); IV. Carteira de identidade (RG); V. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF); VI. Cartão de Identificação (CPF/MF) do cônjuge e data de nascimento; VII. Cartão de Identificação (CPF/MF) do PAI e MÃE ou declaração de ausência de pai/mãe; VIII. Certidão de nascimento ou casamento; IX. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; X. Certidão de nascimentos dos filhos menores de 14 anos e Cartão de Identificação (CPF/MF) dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula); XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade; XIII. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes; XV. Comprovante bancário/conta corrente; XVI. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse; XVII. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO V**, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função; XVIII. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; XIX. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; XX. Declaração de Bens e valores; XXI. Certidão negativa de débitos para com o município de posse; XXII. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; XXIII. Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital. XXIV. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse XXV. Declaração negativa de acúmulo de cargo público

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2024 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato apro-

vado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado n° 01/2024 é de um ano, conforme o item 17.11 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal n° 161, de 17 de maio de 2024, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pòrtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.11 do edital n° 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO N°. 173/2024

DA ESPÉCIE: Execução de obra.

DO OBJETO: Aditivo de inclusão de valor do contrato que tem por objeto obra de construção de coberturas e passarelas nas unidades municipais de ensino, totalmente descritas no projeto.

DO VALOR: Inclusão de Valores no montante de **R\$ 4.281,76** (Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos).

VINCULO: Edital de Concorrência Eletrônica n° 11/2024 e do Processo Licitatório n° 71/2024, aos quais se vincula.

PARTES MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e PSV CONSTRUÇÕES LTDA/ CNPJ sob o n° 50.708.520/0001-21/ CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO N° 168/2023.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços

OBJETO: De serviços de validação de atestados médicos e serviços de perícia médica, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração

DO ADITAMENTO: Reequilíbrio Econômico Financeiro

DO VALOR REAJUSTADO: De R\$ 242,00 Duzentos e Quarenta e Dois Reais) passando a ser o novo valor para R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais) **sendo o valor de preços unitário atualizado por consultas e perícias.**

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n° 13/2023, Edital de Chamamento para Credenciamento n° 09/2023, atendendo as condições previstas na Lei Federal n° 14.133/2021,

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/ Contratante, e RC SIMÕES LTDA/ CNPJ/MF N° 44.214.821/0001-04, CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 01/2025**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o n° 01/2025, com o objetivo de selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de construção da Unidade de Reabilitação Descentralizada Bom Jesus, com valor estimado em R\$ 3.620.555,80.

Critério de julgamento: Menor preço.

Modo de disputa: Aberto.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>.

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste aviso.

Fim do recebimento das propostas: dia 13/03/2025, 08h59 (horário de Brasília).

Início da disputa: dia 13/03/2025, às 09h00 (horário de Brasília).

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Concorrancia-eletronica/>, por meio da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 24 de fevereiro de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria n° 26/2024

PORTARIA N.º 153, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, PREVISTO NA PORTARIA N.º 208, DE 19 DE JULHO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 004/2025/CMH datado em 21 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Conselho Municipal de Habitação em substituição ao membro anteriormente designado a Sra. Ingrid Katrine Miranda Fernandes como representante do segmento abaixo especificado, ficando assim composto:

I – GOVERNO MUNICIPAL:

a) Poder Executivo:

Suplente: FELIPE RIBEIRO JUSTO

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos da Portaria n.º. 208, de 19 de julho de 2024.

Art. 3º Esse Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 223/2025/GAPRE, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. 223/2025/GAPRE, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“REVOGA PORTARIA N. 124/2025/GAPRE, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de

Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a portaria que Designou o (a) servidor(a) **ROBSON MENDES MOREIRA**, (matrícula funcional n.2592), e-mail institucional obras@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o (a) servidor (a) **PETERSON ALVES CANDIDO ORZECOVSKI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n.2**2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.131.**-**, com e-mail obras@canabradonorte.org, ocupante do cargo de SECRETARIO ADJUNTO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, ambos relativos ao **CONTRATO CPL n. 010/2024**, cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema administrativo de autogestão integrada para o departamento de frotas da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT.

Art. 2º. Designar o (a) servidor (a) **JUSCELINO GERALDO DE OLIVEIRA**, CPF/MF ***.289.***-**, e-mail obras@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Gerência de Manutenção, Recuperação e Construção de Infraestrutura Rural, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 8 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 24 de fevereiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 224/2025/GAPRE, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. 224/2025/GAPRE, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ROBSON MENDES MOREIRA**, (matrícula funcional n.2592), e-mail institucional obras@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO, e o (a) servidor (a) **BRUNA ALVES RIBEIRO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 46***7, emitido por SEJSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.472.621-**, com e-mail obras@canabradonorte.org, ocupante do cargo de GERENTE na GERÊNCIA DE FROTAS, na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, ambos relativos ao **CONTRATO CPL n. 010/2024**, cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema administrativo de autogestão integrada para o departamento de frotas da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT.

Art. 2º. Designar o (a) servidor (a) **PETERSON ALVES CANDIDO ORZECHOVSKI**, CPF/MF ***.131***-**, e-mail obras@canabradonorte.org, ocupante do cargo de ocupante do cargo de secretário adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3º. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no caput, in fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via

E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 24 de fevereiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1585/2025/GAPRE DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

LEI Nº 1585/2025/GAPRE DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ALTERA PARCIALMENTE A LEI 759 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REPACTUAR VALORES

DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Canabrava do Norte/MT, Sr. **NEUILSON DA SILVA LIMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso IV, da lei orgânica Municipal;

FAZ SABER que: “A CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI”:

Art. 1º. Altera o artigo 1º e o artigo 2º caput e §1º da Lei nº 759 de 07 de novembro de 2017, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**art. 1º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a repactuar valores do termo de convênio celebrado entre o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canabrava do Norte/MT (CONSEG), com o objetivo de prestar auxílio financeiro ao Núcleo da Polícia Militar desta cidade, na manutenção das despesas decorrentes de suas atividades”

“**Art. 2º** Ficam autorizadas nesta manutenção quaisquer despesas decorrentes do desempenho das funções das referidas entidades, tais como combustíveis, peças, consertos de veículos, alimentação, quando em serviço, materiais permanentes, de limpeza e expediente, reformas e outras, na quantia mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para auxiliar a Segurança Pública no Município de Canabrava do Norte/MT.

“§ 1º. O valor acima mencionados serão repassados ao Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canabrava do Norte/MT (CONSEG), o qual repassará ao Núcleo da Polícia Militar;

Art. 3. Ficam mantidas as demais disposições da da Lei nº 759 de 07 de novembro de 2017.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 19 de Fevereiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.584/2025/GAPRE, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

LEI Nº 1.584/2025/GAPRE, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO LEI 1.564/2024 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, no valor de **R\$1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais)**, que serão remanejados para as seguintes programações orçamentárias:

ADICIONAR:

Código Reduzido	442	
Órgão	07	Sec. Municipal de obras Serviços Público e Urbanismo
Unidade	001	Sec. Municipal de obras Serviços Público e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços urbanismo
Programa	0014	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto Atividade	2138	CIDESA

Elemento Despesa	3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de Recursos	1.500	Recurso não Vinculados de Impostos
Detalhamento	000	Sem detalhamento
Valor R\$	180.000,00	(cento e oitenta mil reais)

Código Reduzido	413	
Órgão	07	Sec. Municipal de obras Serviços Público e Urbanismo
Unidade	001	Sec. Municipal de obras Serviços Público e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços urbanismo
Programa	0014	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto Atividade	2016	MANUTENCAO – SEC. UM.N. DE INFR. SERV. PUBL.E URBA
Elemento Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recurso não Vinculados de Impostos
Detalhamento	000	Sem detalhamento
Valor R\$	970.000,00	(novecentos e setenta mil reais)

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior no valor de **R\$1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais)**, se fará através de recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

ANULAR:

Código Reduzido	460	
Órgão	07	Sec. Municipal de obras Serviços Público e Urbanismo
Unidade	001	Sec. Municipal de obras Serviços Público e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra-estrutura urbana
Programa	0014	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto Atividade	1079	CANABRAVA BEM CUIDADA
Elemento Despesa	4.4.90.51	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recurso não Vinculados de Impostos
Detalhamento	000	Sem detalhamento
Valor R\$	1.150.000,00	(Um milhão cento e cinquenta mil).

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1.129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025, Lei nº 1.517/2024 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art.5º.Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, Lei nº 1.564/2024, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte/MT, em 07 de Fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

NEULSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO 8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL 010/2024

O presente termo de apostilamento tem por finalidade a transferência de parte do saldo da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação, referente ao Contrato CPL 010/2024 em razão da necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1586/2025/GAPRE DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI Nº 1586/2025/GAPRE DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes - FMT, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo, e dá outras providências.

O Prefeito de Canabrava do Norte/MT, Sr. **NEULSON DA SILVA LIMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso IV, da lei orgânica Municipal;

FAZ SABER que: “A CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI”:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo, órgão da administração direta do Município de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - Expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - Manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - Instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - Fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - Campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - Capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - Outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo de Canabrava do Norte-MT, ao qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2° Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4° Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - Recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - Contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - Multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - Juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - Outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5° A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2°, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 6° O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7° Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8° Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9° A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo, deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10 Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11 O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se

Canabrava do Norte/MT, 19 de fevereiro de 2025

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO N. 014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2025”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o resultado final do processo seletivo desta Prefeitura Municipal, nos termos do Edital de Processo Seletivo público n. 001/2025 e conferências dos documentos apresentados pelos candidatos, visando à seleção de professores com licenciatura plena em pedagogia a serem contratados temporariamente pelo município de Canabrava do Norte – MT.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos relacionados em anexo a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canabrava do Norte - MT, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo, do dia 24/03/2025 até o dia 28/03/2025 das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. Os quais começaram a trabalhar de forma imediata.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: Os Candidatos Convocados deverá apresentar no ato da posse os documentos relacionados abaixo:

I - Ter idade mínima de 18 anos;

II - Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para candidatos do sexo masculino);

III - No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos originais ou cópia autenticada daqueles apresentados no ato da inscrição, além dos seguintes:

IV - Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Mato Grosso;

V - Declaração de bens que constituem seu patrimônio;

VI - Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades, emitida pelo respectivo órgão;

VII - Cédula de Identidade (RG);

- VIII** - CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- IX** - Comprovante de regularidade de inscrição no CPF;
- X** - Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais;
- XI** - Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso;
- XII** - Declaração de dados pessoais de E-mail e Telefone;
- XIII** - Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
- XIV** - Número de inscrição no PIS/PASEP;
- XV** - Fotografia 3X4 recente;
- XVI** - Comprovante de residência atual;
- XVII** - Comprovante de abertura de conta corrente junto a instituição bancária (Ex: Banco do Brasil), contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário;
- XVIII** - Cópia do CPF do pai e da mãe;
- XIX** - Documentos de dependentes (caso houver, inclusive cópia do CPF);
- XX** - Comprovante de vacinação dos filhos menores de 05(cinco) anos;
- XXI** - Declaração de não ter sofrido processo de sindicância administrativa, nos últimos 5 (cinco) anos;
- XXII** - Exame médico admissional de que apto para o trabalho.

Art. 2º. Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Decreto:

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO (Decreto n. 014/2025)

1º	JOSELITA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	13,00	Aprovada para contrato imediato
2º	ROSIMERI APARECIDA DE OLIVEIRA	13,00	Aprovada para contrato imediato
3º	CRISTIANA SOUSA DE JESUS RIBEIRO	13,00	Aprovada para contrato imediato
4º	VALDIRENE SOUZA SILVA	12,75	Aprovada para contrato imediato
5º	MARIA GENY RODRIGUES BRITO	12,50	Aprovada para contrato imediato
6º	ROSALINA ALVES BARRETO	12,50	Aprovada para contrato imediato
7º	MARIA JOSÉ MOURA DE OLIVEIRA	11,75	Aprovada para contrato imediato
8º	KEILA LUIZA DOS SANTOS	11,75	Aprovada para contrato imediato
9º	CLEIMON FERREIRA DE SOUZA	11,75	Aprovada para contrato imediato
10º	JUCIENE PEREIRA MENDONÇA	11,75	Aprovada para contrato imediato

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1587/2025/GAPRE DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI Nº 1587/2025/GAPRE DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO LEI 1.564/2024 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, no valor de **R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, que serão remanejados para as seguintes programações orçamentárias:

ADICIONAR:

Código Reduzido	54	
Órgão	03	Secretaria M de ADM Planej. e Finanças
Unidade	001	Gabinete do Secretário e dependências
Função	04	Administração
SUB Função	122	Administração geral
Programa	0002	Gestão+Eficiente
Projeto Atividade	2010	Manutenção secretaria de Administração
Elemento Despesa	3.3.90.35	Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados a Impostos
Detalhamento	000	Sem detalhamento
Valor R\$	150.000,00	Cento e cinquenta mil reais.

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior no valor de **R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil reais)**, se fará através de recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

ANULAR:

Código Reduzido	56	
Órgão	03	Secretaria M de ADM Planej. E Finanças
Unidade	001	Gabinete do Secretário e dependências
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração geral
Programa	0002	Gestão+Eficiente
Projeto Atividade	2010	Manutenção secretaria de Administração
Elemento Despesa	3.3.90.39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	000	Sem detalhamento
Valor R\$	150.000,00	Cento e cinquenta Mil.

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1.129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025, Lei nº 1.517/2024 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art.5º.Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, Lei nº 1.564/2024, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se

Canabrava do Norte/MT, 19 de fevereiro de 2025

(Assinado Eletronicamente)

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 013, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO N. 013, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2025”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o resultado final do processo seletivo desta Prefeitura Municipal, nos termos do Edital de Processo Seletivo público n. 001/2025 e conferências dos documentos apresentados pelos candidatos, visando à seleção de professores com licenciatura plena em pedagogia a serem contratados temporariamente pelo município de Canabrava do Norte – MT.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos relacionados em anexo a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canabrava do Norte - MT, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo, do dia 24/03/2025 até o dia 28/03/2025 das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. Os quais começaram a trabalhar de forma imediata.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: Os Candidatos Convocados deverá apresentar no ato da posse os documentos relacionados abaixo:

I - Ter idade mínima de 18 anos;

II - Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para candidatos do sexo masculino);

III - No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos originais ou cópia autenticada daqueles apresentados no ato da inscrição, além dos seguintes:

IV - Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Mato Grosso;

V - Declaração de bens que constituem seu patrimônio;

VI - Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades, emitida pelo respectivo órgão;

VII - Cédula de Identidade (RG);

VIII - CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

IX - Comprovante de regularidade de inscrição no CPF;

X - Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais;

XI - Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso;

XII - Declaração de dados pessoais de E-mail e Telefone;

XIII - Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;

XIV - Número de inscrição no PIS/PASEP;

XV - Fotografia 3X4 recente;

XVI - Comprovante de residência atual;

XVII - Comprovante de abertura de conta corrente junto a instituição bancária (Ex: Banco do Brasil), contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário;

XVIII - Cópia do CPF do pai e da mãe;

XIX - Documentos de dependentes (caso houver, inclusive cópia do CPF);

XX - Comprovante de vacinação dos filhos menores de 05(cinco) anos;

XXI - Declaração de não ter sofrido processo de sindicância administrativa, nos últimos 5 (cinco) anos;

XXII - Exame médico admissional de que apto para o trabalho.

Art. 2º. Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Decreto:

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO (Decreto n. 013/2025)

11º	LILIANE SILVA SOUZA LOZEIRO	11,75	Aprovada para contrato imediato
-----	-----------------------------	-------	---------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGU-RANÇA PÚBLICA - CONSEG.

Pelo presente instrumento, **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Vilson Bi-guelini**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº642037 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 460.704.431-87, e do outro lado o Conselho CONSEG, situado à Rua Tenente Portela n.º 328 Centro, doravante simplesmente denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Presidente **EDUARDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 11870176 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº046.145.626-55, considerando a necessidade de ser ajustadas as condições da ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, que se regerá nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, e em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO** da Vigência do Termo de Convênio originário, por mais 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A cooperação financeira fica mantida no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser paga durante 12 meses (12 parcelas), nos termos da Lei Municipal no 1.552, de 06 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal no 1566, de 08 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo de convênio originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será realizada no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento, **TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

Eduardo Ferreira da Silva

Presidente do CONSEG

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº

2ª _____

CPF Nº

PROCESSO SELETIVO 002/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2025

Processo Seletivo 002/2024

Edital de Convocação Nº 010/2025

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, homologado pelo decreto nº 3608 de 13 de dezembro de 2024.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CARGO: AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Keucione da Silva	Agente de Nutrição Escolar	002/2024

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Milena Santos de Oliveira	Técnico em Desenvolvimento Infantil	002/2024
Hellen Hohrana da Silva Ferraz	Técnico em Desenvolvimento Infantil	002/2024
Daniela Jung Busatto	Técnico em Desenvolvimento Infantil	002/2024

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 24 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE CONTAS 3.º QUADRIMESTRE 2024.

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE CONTAS 3.º QUADRIMESTRE 2024.

A Prefeitura Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, **CONVIDA** a todos os Cidadãos e Entidades para participarem da Audiência Pública, que fará realizar-se no dia **28 de Fevereiro de 2025**, a partir das **15:00 horas**, nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**, localizado no Município de Castanheira, destinado a **PRESTAÇÃO DE CONTAS 3.º QUADRIMESTRE 2024**.

Castanheira-MT, 24 de Fevereiro de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 03/2025

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 03/2025, tendo como OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT**, as empresas vencedoras: **MARIA CRISTINA MATTEI** inscrita no CNPJ/CPF Nº **03.727.710/0001-06**, com o **VALOR TOTAL R\$ 101.154,74** (Cento e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), **LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** inscrita no CNPJ/CPF Nº **56.240.173/0001-31**, com o **VALOR TOTAL R\$ 228.334,00** (Duzentos e vinte e oito mil e trezentos e trinta e quatro reais), **OLMI INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ/CPF Nº **00.789.321/0001-17**, com o **VALOR TOTAL R\$ 131.414,00** (Cento e trinta e um mil e quatrocentos e quatorze reais).

Castanheira-MT, 24 de fevereiro de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria Nº 111/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025/LIC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

RECORRENTE: META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

(...)

3. Da decisão

Pelo exposto, conheço o recurso interposto pela empresa Meta Tecnologia Soluções Integradas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 44.227.505/0001-69, nos autos do Processo Administrativo nº 05/2025/LIC, referente ao Pregão Presencial nº 03/2025, no entanto, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTE e ratifico a decisão da Pregoeira, mantendo a inabilitação da recorrente.

Não havendo outras pendências a serem resolvidas o processo licitatório deve seguir o curso e ser concluído.

Publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e notifique-se a recorrente por e-mail enviando-lhe cópia.

Castanheira/MT, 24 de fevereiro de 2025.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL N.º 014/2025

DECRETO MUNICIPAL N.º 014/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - 2023/2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 885/99 e Lei 946/2001, que cria o Conselho Municipal de cultura;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.691/2016, que institui no âmbito de Chapada dos Guimarães, o Sistema Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO o teor do disposto no Decreto n.º 063/2023 que designa os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais 2023/2025.

CONSIDERANDO o edital de chamamento 01/2025 da Secretaria Municipal de Cultura, que realizou o Chamamento para Composição de novos Conselheiros para assumirem as cadeiras do biênio vigente, que estavam vagas por motivo de renúncias.

CONSIDERANDO que os novos membros se inscreveram para ocupar as cadeiras que se encontravam vagas e que foram escolhidos por Comissão instituída no âmbito do edital 01/2025, conforme determinação regimental para substituição de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO

I. Titular: Gilberto Schwarz Mello (Prefeitura).

Suplente: Liebe Silva Lima (Prefeitura).

II. Titular: Davi Santana (Prefeitura).

Suplente: Karynny Auxiliadora Pécora

III. Titular: Amanda Scarlet Ferreira (Prefeitura).

Suplente: Bruna Oliveira de Siqueira Sampaio (Prefeitura).

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

I. Titular: Soléne Tricaud (Grupo Sementes).

Suplente: Reicla Larissa Jakimin Schmidt Villela.

II. Titular: Silvana Hirooka (Instituto Ecossistema e População).

Suplente: Suzana Hirooka (Instituto Ecossistema e População).

III. Titular: Safiyah Beatrice Barbosa Cezar (OCA - Organização Comunitária da Aldeia).

Suplente: Thatyana Mariah Bartalo Athayde (OCA - Organização Comunitária da Aldeia).

REPRESENTANTE DOS PRODUTORES CULTURAIS

I. Titular: Hozana Ferreira.

Suplente: Andréa Penha.

II. Titular: Eliana Mux.

Suplente: Tatiana Reis de Castro.

III. Titular: Roseli Medes Carnaiba.

Suplente: Alcione Lescano de Souza Júnior.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 24 de fevereiro de 2025.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL N.º 13/2025

DECRETO MUNICIPAL N.º 13/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, da Lei Municipal de n.º 1.691/2016 de 15 de dezembro de 15 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Nomear o gestor do Fundo Municipal de Cultura de Chapada dos Guimarães -MT, conforme segue:

SR. Gilberto Schwarz Mello - Secretário Municipal de Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 24 de fevereiro de 2025.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

LICITAÇÃO EXTRATO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A CNPJ: 60.746.948/0001-12

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DESTINADOS AO RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, E SEM REGISTRO, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

1.1. Fica Aditada a Cláusula Quinta do Contrato Principal:

Valor Contrato Principal:

Valor do Segundo Termo Aditivo:

Nome/tipo de recebimento	Valor Un/taxas R\$
2 – por documento recebido na rede lotérica ou em correspondentes bancários 2,56	2,81
3 – por documento recebido Internet	2,17
4 – por documento recebido em auto-atendimento	2,17
6 – por documentos recebidos através de Débito Automático	1,46

Valor reajustado no Aditivo:

Nome/tipo de recebimento	Valor Un/taxas R\$
2 – por documento recebido na rede lotérica ou em correspondentes bancários	2,94
3 – por documento recebido Internet	2,27
4 – por documento recebido em auto-atendimento	2,27
6 – por documentos recebidos através de Débito Automático	1,53

Índice de reajuste de 4,559870 de INPC.

2.1 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica Aditada a Cláusula Décima Sexta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 12 (doze) meses, terminando o prazo de vigência em 01 (primeiro) de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2025

OSMAR FRONER DE MELLO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.125, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

DECRETO Nº 1.125, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano mediante alteração do Decreto nº 987/2024 e dá outras providências.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de substituição de membros do Conselho Municipal de Saúde, formalizada por meio do Ofício Conselho nº 020/25;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada parcialmente a composição prevista no Decreto nº 987, de 02 de abril de 2024, para substituição e nomeação de membros.

Art. 2º Em decorrência da alteração de que trata o artigo anterior, os dispositivos do Decreto nº 987/2024, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)”

§ 1º - Representantes do Município.

a) 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito:

01	
TITULAR	Rodrigo Nicaretta
CPF	809.***.***-68

02	
SUPLENTE	Fabrcio Profeta da Cruz
CPF	030.***.***-54

04	
SUPLENTE	Marcia Terezinha Kaefer Machado Linke
CPF	001.***.***-03

§ 2º A sociedade civil será representada pelos seguintes segmentos:

d) 01 (um) representante de associações rurais;

01 – Sindicato Rural de Cláudia

TITULAR	Sergio Dalmaso Ferreira
CPF	498.***.***-53

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,**MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 17 de fevereiro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.126, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

DECRETO Nº 1.126, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a renovação da composição e nomeação de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado no Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de renovação da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da solicitação exarada no Ofício Conselho nº 025/25, oriunda da Sala dos Conselhos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – para mandato de **02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026**.

I - REPRESENTANTES DO LIONS CLUB:

a) Titular: Varli Fátima Cassini

CPF: 567.***.***-72

b) Suplente: Iris Traudi Gutjahr Vollbrecht

CPF: 461.***.***-54

II - REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA:

a) Titular: Diana Carla Nunes

CPF: 032.***.***-61

b) Suplente: Viviane Nunes

CPF: 038.***.***-83

III - REPRESENTANTES DA LOJA MAÇÔNICA:

a) Titular: Maicon Seganfredo

CPF: 883.***.***-63

b) Suplente: Geordano Matei

CPF: 637.***.***-20

IV - REPRESENTANTES DO ROTARY CLUB:

a) Titular: Zélia Machado Rohden

CPF: 560.***.***-49

b) Suplente: Gracieli Maria de Silvestre

CPF: 014.***.***-74

V - REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL:

a) Titular: Sérgio Dalmaso Ferreira

CPF: 498.***.***-53

b) Suplente: Antonio Lamperti

CPF: 523.***.***-15

VI - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**a) Titular: Lidia de Fátima Moraes de Vargas**

CPF: 621.***.***-04

b) Suplente: Camily de Oliveira Marx

CPF: 046.***.***-40

VII - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:**a) Titular: Jean Carlos Diedrich**

CPF: 024.***.***-83

b) Suplente: Eder Natalício Wentz

CPF: 980.***.***-34

VIII - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**a) Titular: Danna Gizela Schorr Spohr**

CPF: 084.***.***-42

b) Suplente: Maira Rodrigues Perondi

CPF: 046.***.***-14

IX - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**a) Titular: Carlos Divino Cardoso**

CPF: 632.***.***-82

b) Suplente: Lariza Aparecida Pimentel

CPF: 726.***.***-00

X - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:**a) Titular: Manoel Coca de Oliveira**

CPF: 391.***.***-91

b) Suplente: Gilmarques Soares de Oliveira

CPF: 918.***.***-34

Art. 2º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA funcionará em estrito cumprimento do disposto nos artigos 9º a 18, da Lei nº 567, de 20 de maio de 2015.**Art. 3º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não remunerada.****Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2025.****Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 823, de 23 de janeiro de 2023.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,****ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 17 de fevereiro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 31/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 31/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1242000-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 032.253.511-56, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestacontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa **DIEGO PHELLIPE ANTONIAZZI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.901.418/0001-50, e Inscrição Estadual n.º 14.100.490-8 estabelecida a Estrada Gladys Bairro Rural na cidade de CLAUDIA/MT, com endereço eletrônico: ditadu08@gmail.com e com fone WhatsApp: 66-9.9911-3032 neste ato representada pelo Sr. **DIEGO PHELLIPE ANTONIAZZI**, portador do CIRG n.º 17581477 SSP/MT e CPF n.º 023.518.011-48, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2025**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. **A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SALGADOS, BOLACHAS, BOLOS, PÃES, TORTAS, SONHO RECHEADO, LANCHES NATURAIS E GELO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2025, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5 A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
49606	POLPA DE FRUTA SABORES VARIADOS		KG	2540,0000	R\$ 33,8000	R\$ 85.852,00
56948	GELO EM CUBOS - PRODUZIDO COM ÁGUA POTÁVEL, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES COM NO MÍNIMO 2,5 KG		Un	850,0000	R\$ 10,0000	R\$ 8.500,00
56949	GELO EM BARRA DE 10 KG - PRODUZIDO COM ÁGUA POTÁVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HIGIÊNICA, SEM IMPUREZAS OU SUJEIRAS.		Un	4920,0000	R\$ 15,0000	R\$ 73.800,00
Valor Total: R\$ 168.152,00						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021. 4.2 A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. 9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLAUDIA/ MT, 21 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Prefeito Municipal MARCOS FERNANDO FELDHAUS

ORGÃO GERENCIADOR

DIEGO PHELLIPE ANTONIAZZI LTDA

DIEGO PHELLIPE ANTONIAZZI CPF nº 023.518.011-48

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO PORTARIA Nº025/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA Nº 025/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Cláudia/MT 21 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: Nomeia o servidor NELISE ELISETE ANDRELE, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidora LARIZA APARECIDA PIMENTEL e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal nº 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a servidora NELISE ELISETE ANDERLE inscrito CPF nº **849.661** com matrícula funcional municipal nº 100, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.2º Nomear a servidora LARIZA APARECIDA PIMENTEL inscrito CPF nº ** 526.401*, com matrícula funcional municipal nº 3333, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – administrativo”.

CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
ATAS 030/2025	MERCADO E PADARIA DO JOAO LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SALGADOS, BOLACHAS, BOLOS, PÃES, TORTAS, SONHO RECHEADO, LANCHES NATURAIS E GELO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT	PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2025
031-2025	DIEGO PHELLIPE ANTONIAZZI LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SALGADOS, BOLACHAS, BOLOS, PÃES, TORTAS, SONHO RECHEADO, LANCHES NATURAIS E GELO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT	PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2025

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contrato

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 30/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 30/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1242000-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 032.253.511-56, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa **MERCADO E PADARIA DO JOAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.213.683/0001-04, e Inscrição Estadual nº 13.469.792-8 estabelecida a Rua Campos Sales, nº 1241, bairro Centro cidade de CLAUDIA/MT, com endereço eletrônico: adv.andersonortiz@gmail.com com fone WhatsApp: 66-9.9965-7572, neste ato representada pelos sócios Sr. **JOÃO CARLOS ORTIZ**, portador do CIRG nº 557878 SSP/MT e CPF nº 535.876.421-68 e Sr. **ANDERSON ORTIZ**, portador do CIRG nº 22005765 SSP/MT e CPF nº 039.214.541-31 doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2025**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SALGADOS, BOLACHAS, BOLOS, PÃES, TORTAS, SONHO RECHEADO, LANCHES NATURAIS E GELO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2025, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5 A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
38198	SALGADO FRITO 15 GRAMAS TIPO PASTEL, RISSOLE, PASTEL DE VENTO, BOLINHA DE QUEIJO, QUIBE, ESFIRRA		CENTO	394,0000	R\$ 100,0000	R\$ 39.400,00
38199	SALGADO ASSADO 15 GRAMAS TIPO, TIPO ESFIRA		CENTO	342,0000	R\$ 117,0000	R\$ 40.014,00
38200	SONHO RECHEADO PODENDO SER RECHEADO NOS SABORES DE DOCE DE LEITE CHOCOLATE OU CREME		KG	232,0000	R\$ 46,0000	R\$ 10.672,00
38204	PAO RECHEADO COM PRESUNTO E MUSSARELA		Un	1549,0000	R\$ 6,5000	R\$ 10.068,50
38207	BOLO SIMPLES SEM RECHEIO MAS COM SABORES VARIADOS CHOCOLATE, CENOURA, BANANA, LARANJA, PRODUZIDOS EM NO MAXIMO DE 24 HORAS DA DATA DA ENTREGA. DEVIDAMENTE EMBALADO EM EMBALAGENS PRÓPRIA PARA BOLOS CONTENDO ETIQUETA COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO E VALOR.		KG	221,0000	R\$ 36,5000	R\$ 8.066,50
38208	BOLO RECHEADO TIPO DE SABORES PODENDO SER QUATRO LEITE, CHIFFON, NOZES, CAFE E PRESTIGIO - FABRICADOS EM NO MAXIMO NO DIA ANTERIOR A DATA DE ENTREGA. DEVE POSSUIR ETIQUETA CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO E VALOR.		KG	250,0000	R\$ 57,9000	R\$ 14.475,00
38209	TORTA ASSADA TIPO SALGADO OU DOCE SENDO EM PEDACOS PEQUENOS		KG	275,0000	R\$ 41,0000	R\$ 11.275,00
38213	BOLACHA CASEIRA TIPO PINTADA COM COCO CHOCOLATE E DE FUBA - DEVEM SER PRODUZIDAS EM NO MAXIMO 24 HORAS ANTES DA ENTREGA. DEVE POSSUIR ETIQUETA CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO E VALOR.		KG	248,0000	R\$ 46,9000	R\$ 11.631,20
38214	CUCA RECHEADAS, SABORES DE CHOCOLATE, DOCE DE LEITE, GOIABADA E CREME DE CONFEITEIRO. EMBALADAS EM SACO PLASTICO PVC ATOXICO, PRODUZIDAS EM NO MAXIMO 24 HORAS DA DATA DE ENTREGA. CONTENDO ETIQUETA COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO E VALOR.		KG	505,0000	R\$ 29,5000	R\$ 14.897,50
38215	CUCA SIMPLES - PESO MINIMO 500GR DEPOIS DE ASSADO, DEVIDAMENTE EMBALADA CONTENDO ETIQUETA COM DATA DE FABRICAÇÃO QUE NÃO DEVE SER SUPERIOR A 24 HORAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.		KG	280,0000	R\$ 24,9900	R\$ 6.997,20
49828	PAO FATIADO NO MINIMO 450 GRAMAS APÓS ASSADO. DEVE SER PRODUZIDO EM NO MAXIMO 24 HORAS DA DATA DE ENTREGA, EMBALADO ADEQUADAMENTE EM EMBALAGEM PLASTICA PRÓPRIA, COM ETIQUETA QUE CONTENHA DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO E VALOR.		KG	570,0000	R\$ 24,9900	R\$ 14.244,30
49829	PÃO FRANCÊS RECHEADO COM CARNE MOIDA - DEVENDO SER COMPOSTO POR PÃES FRESCOS, PRODUZIDOS NO MESMO DIA DA ENTREGA. COM RECHEIO TAMBEM PREPARADO NO MESMO DIA E EM NO MAXIMO 2 HORAS ANTES DA ENTREGA, SENDO TRANSPORTADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS PARA EVITAR CONTAMINAÇÃO.		Un	1292,0000	R\$ 8,5000	R\$ 10.982,00
56516	BOLACHA CASEIRA TIPO MASSA FLORA, TRUFADA OU DE MEL. PRODUZIDA EM NO MÁXIMO 24 HORAS ANTES DA ENTREGA. DEVE POSSUIR ETIQUETA CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO E VALOR.		KG	149,0000	R\$ 40,9000	R\$ 6.094,10
56517	BOLO RECHEADO TIPO DE SABORES PODENDO SER: BEIJINHO, BRIGADEIRO, AMENDOIM, COM FRUTAS. PRODUZIDO EM NO MAXIMO NO DIA ANTERIOR A ENTREGA. DEVENDO CONTER ETIQUETA COM AS INFORMAÇÕES DE PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E VALOR.		KG	500,0000	R\$ 63,9000	R\$ 31.950,00
56519	CUECA VIRADA - PREPARADA EM NO MAXIMO 12 HORAS ANTERIOR A ENTREGA		KG	334,0000	R\$ 35,9000	R\$ 11.990,60
56521	LANCHE NATURAL COM MINIMO DE 250 GRAMAS		Un	2360,0000	R\$ 8,0000	R\$ 18.880,00
56523	PÃO CASEIRO DE NO MÍNIMO 500GR DEPOIS DE ASSADO. DEVE SER PRODUZIDO EM NO MAXIMO 24 HORAS ANTES DA ENTREGA. DEVIDAMENTE EMBALADO E COM ETIQUETA QUE CONTENHA DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO E VALOR.		KG	452,0000	R\$ 27,9000	R\$ 12.610,80
56524	PÃO PARA CACHORRO QUENTE - COM PESO MÉDIO ENTRE 40 E 60 GRAMAS CADA, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA, PARASITAS. DEVIDAMENTE EMBALADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA, CONTENDO ETIQUETA COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MAXIMA PERMITIDA DE 7 DIAS.		KG	615,0000	R\$ 23,9000	R\$ 14.698,50
56527	PÃO FRANCÊS COM PESO MINIMO DE 50 GRAMAS - CASCA CROCANTE, MIOLO BRANCO E MACIO, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE QUALIDADE ISENTO DE MATERIA TERROSA E PARASITAS.		KG	1706,0000	R\$ 19,0000	R\$ 32.414,00
56528	SALGADO 250GR FRITO TIPO RISOLE COM RECHEIO DE CARNE MOÍDA, FRANGO OU PRESUNTO E QUEIJO.		Un	2017,0000	R\$ 7,5000	R\$ 15.127,50
56708	BOLO GELADO PRODUZIDO EM NO MAXIMO 12 HORAS ANTES DA ENTREGA - NOS SABORES: COCO, ABACAXI, CHOCOLATE. DEVE POSSUIR ETIQUETA CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO E VALOR.		KG	311,0000	R\$ 50,9000	R\$ 15.829,90

56709	CENTO DE SALGADOS ASSADO, TIPO EMPADINHAS, RECHEADO DE FRANGO E PALMITO. SENDO PRODUZIDOS NO MÁXIMO 12 HORAS ANTES DA ENTREGA. ESTANDO DEVIDAMENTE EMBALADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA.		CENTO	174,0000	R\$ 129,9000	R\$ 22.602,60
56710	BEIJINHO 10 GRAMAS DEVIDAMENTE EMBALADO E DECORADO.		CENTO	237,0000	R\$ 110,0000	R\$ 26.070,00
Valor Total: R\$ 400.991,20						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021.

4.2 A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. 9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLAUDIA/ MT, 21 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Prefeito Municipal MARCOS FERNANDO FELDHAUS

ORGÃO GERENCIADOR

MERCADO E PADARIA DO JOAO LTDA

JOÃO CARLOS ORTIZ CPF nº 535.876.421-68

PROMITENTE FORNECEDORA

MERCADO E PADARIA DO JOAO LTDA

ANDERSON ORTIZ CPF nº 039.214.541-31

PROMITENTE FORNECEDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.672, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.****DECRETO MUNICIPAL Nº 2.672, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e especialmente a Lei Municipal nº 1.055/2024, de 26 de abril de 2024.

CONSIDERANDO, indicações apresentadas pelas instituições para composição do Conselho Municipal de Assistência Social,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos deste ato e da legislação pertinente, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, da seguinte forma, respectivamente:

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS**I – Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:**

a) TITULAR: Cristina Santos Rodrigues b) SUPLENTE: Rosimeire José Alexandre

II - Representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) TITULAR: Sandra Maria Barbosa da Silva Almeida b) SUPLENTE: Maria Helena Cardoso Fonseca Gomes

III – representando a Secretária Municipal de Saúde:

a) TITULAR: Abisag Lopes da Silva Freires b) SUPLENTE: Antônia Maria Pinheiro Chaves

ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS**VI – Representando os beneficiários do Programa Cadastro Único/ Bolsa Família**

a) TITULAR: Michelly de Souza Mota b) SUPLENTE: Lilian Maria Oliveira Silva

VII– Representando Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais de Cocalinho:

a) TITULAR: José Barbosa de Melo b) SUPLENTE: Jilvane Nunes Souza

VII - Representando a Igreja de Deus no Brasil

a) TITULAR: **Antônio Sergio Pereira Rodrigues** b) SUPLENTE: Regina Célia Evangelista Rodrigues

Art. 2º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.673, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.673, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Decreta ponto facultativo município de Cocalinho”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 64, IX da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos dias **03 e 04 de março de 2025, segunda e terça-feira**, e no **período matutino do dia 05 do mesmo mês, quarta feira**, nas repartições públicas do Município de Cocalinho, em comemoração às festividades do carnaval de 2025.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, não se aplica aos servidores dos órgãos da Administração Pública Municipal, que pela natureza das funções do seu cargo, exijam regime de plantão permanente, tais como saúde, limpeza pública, etc.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.671, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.671, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre exoneração/nomeação de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do cargo em comissão de **Supervisor de Vigilância em Saúde**, de livre nomeação e exoneração, o servidor **Cleomar Alves Mariano** portador da CI-RG nº 21601976 SSP/MT e CPF nº 778.347.551-53.

Art. 2º Fica o servidor, ora exonerado, nomeado no cargo de **CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (status de secretário)**.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _78/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre o deferimento de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor “CASSIO ROSSATO DE CARVALHO”**.”

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. CASSIO ROSSATO DE CARVALHO, portador da matrícula n. 7064, contratado por prazo determinado, no cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 18/02/2025 e término em 21/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 18/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 10/2025

**SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 283/2025**
PORTARIA Nº 283/2025

DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Apuração de Infrações à Legislação Sanitária, nos termos da Lei Municipal nº 1.767/2005, com a seguinte composição:

I – **Rogério Nunes Silva**: Presidente;

II – **Gleice F. Bertani Pavoni**: Membro;

III – **Kellen Sousa Silva**: Membro;

IV – **Karina Mariano Pietro**: Membro;

V – **Viviane Debora da Silva Souza**: Membro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
TERMOS DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023.**

Locatária: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **Locador:** CLAUDIO BARRINUEVO. **Instrumento Vinculante:** Dispensa de Licitação nº 004/2023.

Objeto: Locação de um imóvel com todas as suas instalações, com uma área de 376,42 m² em alvenaria localizado na Av. Tancredo Neves nº 500, Bairro Centro, setor norte no município de Colíder-MT, para a instalação do almoxarifado central capaz de armazenar os insumos necessários para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR: Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor) **ILSON MOREIRA** (Titular) e **ADILSON DE JESUS** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** GUILHERME VIANA DE SOUZA MARQUES 05410723155. **Instrumento Vinculante:** Dispensa de Licitação nº 003/2024. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição e contratação de link de internet Via Satélite, com alta velocidade, a proposta de contratação e aquisição visa, de maneira eficiente e eficaz fornecer alcance nos diversos sistemas para atender as demandas de atualização e inclusão de beneficiários e usuários cadastrados no CadÚnico da zona rural e urbana do Município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores: **MICHELLE SCHENKEL** (Gestora) **EDIANALVA HAUBRICHT** (Titular) e **GABRIEL HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR: Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores: **MICHELLE SCHENKEL** (Gestora) **EDIANALVA HAUBRICHT** (Titular) e **GABRIEL HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA ME. **Instrumento Vinculante:** Adesão nº 001/2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE

BANHEIROS QUÍMICOS, LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE CANO E SERVIÇOS DE DE-SOBSTRUÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE POÇO DE VISITA E REDE COLETORA DE ESGOTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 237/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **MARGARIDA GAONA** (Gestora) **EDI CARLOS DA SILVA LEITE** (Titular) e **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 016/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI – ME. **Instrumento Vinculante:** Adesão n° 005/2023. **Objeto:** REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER - MT, através de Adesão a Ata de Registro de Preços n° 12/2023, proveniente do Pregão Presencial n° 66/2022 da prefeitura de Santa Juliana/MG. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **MARGARIDA GAONA** (Gestora) **EDI CARLOS DA SILVA LEITE** (Titular) e **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** LABORATÓRIO RAÇA LTDA. **Instrumento Vinculante:** Dispensa de Licitação n° 004/2024. **Objeto:** Contratação de empresa para realização de exames de DNA das bezerras produzidas pelo Programa de Transferência de Embriões da SEAF em parceria com a Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **FILIFE GALADINOVIC DO VALE BACHIEGA** (Gestor) **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA** (Titular) e **MANUEL PEDRO FIGUEIRO D ORNELLAS** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 027/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. **Instrumento Vinculante:** Pregão Eletrônico n° 005/2024. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAÚJO** (Titular) e **FRANCISCO GOMES DA SILVA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP. **Instrumento Vinculante:** Inexigibilidade de Licitação n° 003/2023. **Objeto:** Fornecimento de cessão de uso de software compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados na sistematização digital, implantação, indexação, consolidação por dentro

do texto, compilação, versionamento, publicação e gerenciamento on-line da legislação (Lei Orgânica, Leis Ordinárias e Leis Complementares) do Município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **ADRIANO RIBEIRO DE SANTANA** (Gestor) **LAIZA RUBIM** (Titular) e **LUIZ EDUARDO PLENS** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** M. S. DIAGNOSTICA LTDA. **Instrumento Vinculante:** Pregão Eletrônico n° 005/2024. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAÚJO** (Titular) e **FRANCISCO GOMES DA SILVA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** ANTONIO DIRSON HERMES EIRELIME. **Instrumento Vinculante:** Convite n° 002/2021. **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria tributária junto a Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **BABIERE PELISSARI GUARAGNI** (Gestora) **KARINA MARIANO PIETRO** (Titular) e **MARIA LUCIA MARTINS DE SOUZA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA ME. **Instrumento Vinculante:** Adesão n° 008/2023. **Objeto:** Aquisição de kit de enxoval para bebês, para atender as necessidades do município de Colíder-MT, adesão a Ata de Registro de Preços n° 054/2022, oriunda do processo licitatório sob modalidade de Pregão Presencial n° 040/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Apiacás-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **MICHELE SCHENKEL** (Gestora) **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS** (Titular) e **MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030/2024.

Locatária: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **Locador:** CLEOMAR ROMEIRO RAMOS. **Instrumento Vinculante:** Inexigibilidade de Licitação n° 003/2024. **Objeto:** Locação de um imóvel residencial em alvenaria, com aproximadamente 127,96 m2 de área construída para atender as necessidades do gabinete do prefeito do município de Colíder-MT, o qual destina-se para abrigar a residência do instrutor do tiro de guerra. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **ADRIANO RIBEIRO DE SANTANA** (Gestor) **LAIZA RUBIM** (Titular) e **LUIZ EDUARDO PLENS** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 045/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** BANCO BRADESCO S/A. **Instrumento Vinculante:** Pregão Presencial n° 013/2021. **Objeto:** Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para consolidação dos serviços bancários de gestão da folha de pagamento dos membros e servidores ativos da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em uma única instituição, respeitando a universalidade dos demais serviços bancários, e também a cessão não onerosa de espaço público – sem exclusividade, para a instalação e o funcionamento de posto de atendimento bancário – PAB, e caixas eletrônicos de autoatendimento nas dependências desta Prefeitura Municipal. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor) **GRACIELY DE OLIVEIRA TERRA** (Titular) e **HOSANA VIEIRA BATISTA LOPES** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 056/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** CLARO S.A. **Instrumento Vinculante:** Pregão Eletrônico n° 007/2022. **Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviço de telefonia móvel pessoal, pelo sistema digital pós-pago, para atender as necessidades das diversas secretarias, do poder executivo, município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor) **IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA** (Titular) e **EVERTON DA CRUZ LIMA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 059/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** AGENCIA DE PUBLICA, PROPAGANDA E STARTAP GC LTDA - EPP. **Instrumento Vinculante:** Pregão Presencial n° 009/2022. **Objeto:** Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda visando a prestação de serviços de distribuição de mídia, produzida pela Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores **ADRIANO RIBEIRO DE SANTANA** (Gestor) **LAIZA RUBIM** (Titular) e **LUIZ EDUARDO PLENS** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 067/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** CREATIVE GROUP LTDA. **Instrumento Vinculante:** Pregão Eletrônico n° 023/2024. **Objeto:** Contratação de um professor de música para serviços musicais para o “Projeto Acordes Para a Vida” que tem como objetivo desenvolver o talento musical e artístico em crianças e adolescentes usuárias do Centro de Referência de Assistência Social Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores **MICHELE SCHENKEL** (Gestora) **MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES** (Titular) e **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 074/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME. **Instrumento Vinculante:** Inexigibilidade n° 002/2022. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso do aplicativo novo GOVFA-CIL que faz acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, FUN-DEB, saúde e folha de pagamento, acompanhados dos programas e convênios federais, análise da previa fiscal, dados de empresas, empregos, frotas, acompanhamento das publicações referentes aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde e possível trazer diversas informações fundamentais com objetivo de facilitar o controle da gestao publica e tornar mais eficiente a gestao do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor) **IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA** (Titular) e **EVERTON DA CRUZ LIMA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 077/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. **Instrumento Vinculante:** Pregão Eletrônico n° 015/2024. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS-X, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **OSVALDO AMANCIO MEDEIROS** (Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUSA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 081/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DE MATO GROSSO - SICOOB NORTE. **Instrumento Vinculante:** Pregão Presencial n° 024/2023. **Objeto:** Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de arrecadação (recebimento) de tributos, tarifas, preços públicos e demais receitas de competência do município da prefeitura municipal de Colíder-MT, na modalidade “cobrança com registro” em padrão FEBRABAN, atendendo as necessidades do município de Colíder – MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores **BABIERE PELISSARI GUARAGNI** (Gestora) **JONATAS JOSE CARDOSO** (Titular) e **KARINA MARIANO PIETRO** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 082/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** RM CULTURAL LTDA-EPP. **Instrumento Vinculante:** Dispensa de Licitação n° 011/2024. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria cultural de forma híbrida, presencial e tele presencial, para implantação e execução da Lei Aldir Blanc II, em modelo gestão compartilhada, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Cultura de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores **MARGARIDA GAONA** (Gestora) **EDI CARLOS DA SILVA LEITE** (Titular) e **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 098/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** LABORATÓRIO RAÇA LTDA. **Instrumento Vinculante:** Dispensa de Licitação n° 014/2024. **Objeto:** Contratação de empresa para realização de exames de DNA das bezerras produzidas pelo Programa de Transferência de Embriões da SEAF em parceria com a Prefeitura Municipal de Colíder-MT, segundo termo do contrato para atender as demandas da secretaria de agricultura. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **FILIFE GALADINOVIC DO VALE BACHIEGA** (Gestor) **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA** (Titular) e **MANUEL PEDRO FIGUEIRO D ORNELLAS** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 099/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP. **Instrumento Vinculante:** Pregão Eletrônico n° 041/2024. **Objeto:** Aquisição de instrumentos para formalização de banda musical, secretaria municipal de cultura de Colíder-MT, convenio n° 1784/2023 SECEL – MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **MARGARIDA GAONA** (Gestora) **EDI CARLOS DA SILVA LEITE** (Titular) e **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 100/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** LPG MUSICAL LTDA. **Instrumento Vinculante:** Pregão Eletrônico n° 041/2024. **Objeto:** Aquisição de instrumentos para formalização de banda musical, secretaria municipal de cultura de Colíder-MT, convenio n° 1784/2023 SECEL – MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **MARGARIDA GAONA** (Gestora) **EDI CARLOS DA SILVA LEITE** (Titular) e **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 102/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. **Instrumento Vinculante:** Pregão Eletrônico n° 039/2024. **Objeto:** Aquisição de veículos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colíder-MT. Convenio SIGTV 2300001 GND4 CRAS Vida Nova. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **MICHELE SCHENKEL** (Gestora) **ELAINE FERREIRA SOUZA** (Titular) e **MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 103/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA. **Instrumento Vinculante:** Pregão Eletrônico n° 043/2024. **Objeto:** Aquisição de poltronas para auditório da Secretaria Municipal de Cultura do município de Colíder-MT (Programa n° 30882120230005 - minc-pnab-municípios-2). **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Con-

trato em epigrafe, resolve designar os servidores **MARGARIDA GAONA** (Gestora) **EDI CARLOS DA SILVA LEITE** (Titular) e **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 105/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** B. R.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA EPP. **Instrumento Vinculante:** Concorrência Presencial n° 008/2024. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de curral metálico móvel, com 30 baias, no Sindicato Rural do Município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **FILIFE GALADINOVIC DO VALE BACHIEGA** (Gestor) **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA** (Titular) e **MANUEL PEDRO FIGUEIRO D ORNELLAS** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 107/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** TOP TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI. **Instrumento Vinculante:** Pregão Presencial n° 023/2023. **Objeto:** Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos de sua propriedade ou sob sua exclusiva responsabilidade, efetuando o transporte de estudantes, em trajetos de ida e volta, percorrendo nos dias letivos de aulas. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor) **ALAIN JOSE MANGOLIN** (Titular) e **MARCELO VACARO AQUINO** (Suplente). Data de assinatura: 19/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 108/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIREL. **Instrumento Vinculante:** Adesão n° 014/2023. **Objeto:** Adesão a Ata de Registro de Preços n° 007/2023, oriunda do processo licitatório sob modalidade pregão presencial n° 046/2023, da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis – **COLIDER**, realizado pela registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para cessão do direito de uso de licença, implantação, aplicação, treinamento, suporte técnico, manutenção e hospedagem com sistema de gestão administrativa de web site, web email, portal da transparência, carta de serviços e portal de ouvidoria online, atendendo a lei 131/2009, lei 12.517/2011, lei 13.460/2017, lei 13.709/2018, lei de acessibilidade e demais legislações vigentes. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor) **IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA** (Titular) e **EVERTON DA CRUZ LIMA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 117/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EPP. **Instrumento Vinculante:** Adesão n° 012/2022. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria de Educação do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor) **MIZIAEL MILA-**

NI (Titular) e **JONATAS DA SILVA RODRIGUES** (Suplente). Data de assinatura: 19/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 123/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP. **Instrumento Vinculante:** Adesão n° 014/2022. **Objeto:** Adesão a Ata de Registro de Preços N° 047/2022, oriunda do Pregão Presencial n° 003/2022 da Prefeitura Municipal de Guarantã Do Norte-MT, subscrição de licenças de uso temporário de ferramenta tecnológica específica para gestão de recursos públicos suprimindo as demandas dos órgãos municipais de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor) **IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA** (Titular) e **EVERTON DA CRUZ LIMA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 140/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** ECO SYSTEMA PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – EPP. **Instrumento Vinculante:** Pregão Presencial n° 071/2018. **Objeto:** Prestação de serviços de consultoria ambiental visando o periciamento, avaliação, análise e auditoria dos estudos ambientais contidos no processo de licenciamento da Usina Hidrelétrica Colíder, com elaboração de laudo pericial, acompanhamento de tratativas extrajudiciais, assistência técnica e interposição de ações judiciais. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **LEANDRO KESSLER** (Gestor) **DENISE PONTES DUARTE** (Titular) e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 147/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA LTDA. **Instrumento Vinculante:** Adesão n° 016/2023. **Objeto:** Contratação de empresa para executar serviços de transferência de embriões bovinos com fornecimento de embriões sexado de fêmea e com confirmação de prenhez a partir de 60 dias após a transferência de embriões, através de adesão a ata de registro de preços n° 008/2023, oriunda do pregão eletrônico n° 10/2023 da realizado pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **FILIFE GALADINOVIC DO VALE BACHIEGA** (Gestor) **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA** (Titular) e **MANUEL PEDRO FIGUEIRO D ORNELLAS** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2024.

Locatária: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **Locadora:** LUCIANA DIAS TADIOTTO. **Instrumento Vinculante:** *Inexigibilidade de Licitação n° 001/2024*. **Objeto:** Locação de 01 (um) imóvel em alvenaria, com aproximadamente 162,08m2 de área construída, localizado na Rua Cuiabá, n° 561, lote 27, quadra 75, setor leste, Bairro Centro, para funcionamento da sede do Centro Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **MICHELE SCHENKEL** (Gestora) **OSALIA DE ALMEIDA BISPO REMPEL** (Titular)

e **BENAIA TEIXEIRA GONZAGA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** JUAREZ ALVES MOREIRA JUNIOR 01920366105 – ME. **Instrumento Vinculante:** Pregão Eletrônico n° 006/2023. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas em todo território nacional, para atender a demanda das secretarias municipais de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA** (Gestor) **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM** (Titular) e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA – ME. **Instrumento Vinculante:** Pregão Eletrônico n° 006/2023. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens terrestre em todo território nacional, para atender a demanda das secretarias municipais de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA** (Gestor) **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM** (Titular) e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** ROSANIA RAMOS DE OLIVEIRA. **Instrumento Vinculante:** Pregão Presencial n° 009/2023. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de fossa, boca de lobo, caixa de gordura e tubulações, atendendo as diversas secretarias do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor) **ADRIANO JOSE CAMILO DE OLIVEIRA** (Titular) e **MARCELO VACARO AQUINO** (Suplente). Data de assinatura: 19/02/2025.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2023.

Locatária: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **Locador:** MARCOS AURELIO CARVALHO DIAS. **Instrumento Vinculante:** Dispensa de Licitação N° 005/2023. **Objeto:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA ISABEL MARTINS DA SILVA, N° 42, BAIRRO CENTRO, PARA INSTALAÇÃO DA FARMACIA CENTRAL E ALMOXARIFADO DA SAÚDE, LOCADOR MARCOS AURELIO CARVALHO DIAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA** (Titular) e **MARLUCE ARRUDA DA SILVA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 021/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** DIS – DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA. **Instrumento**

Vinculante: Credenciamento nº 002/2024. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE COLÍDER/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER** (Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** FOCCUS CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. **Instrumento Vinculante:** Credenciamento nº 002/2024. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE COLÍDER/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER** (Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** HENRIQUE DESTEFANI & CIA LTDA. **Instrumento Vinculante:** Credenciamento nº 002/2024. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE COLÍDER/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER** (Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0632023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** RODRIGO FERNANDES RIBEIRO LTDA ME. **Instrumento Vinculante:** Pregão Presencial nº 011/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para prestar serviços de transporte rodoviário de cargas por km rodado, atendendo as necessidades das diversas Secretarias do Município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores **MICHELE SCHENKEL** (Gestora) **MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS** (Titular) e **LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAUJO** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024.

Locatária: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **Locador:** NATAL BETO-RELLO. **Instrumento Vinculante:** Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024. **Objeto:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores: **MARA**

LEMOS MARTINS (Gestora) **GISELI CRISTINA DE OLIVEIRA** (Titular) e **WILMA APARECIDA DE MOURA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA. **Instrumento Vinculante:** Dispensa de Licitação nº 015/2024. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **KELLEN DA SILVA SOUSA** (Titular) e **GISELI CRISTINA DE OLIVEIRA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024.

Locatária: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **Locador:** J P LOPES DA SILVA - ME. **Instrumento Vinculante:** Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024. **Objeto:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NA AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 274, CENTRO, COLÍDER/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **KELLEN DA SILVA SOUSA** (Titular) e **GLEICE FRANCIANE BERTANI PAVONI** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGÊNIO LÍQUIDO EIRELI ME. **Instrumento Vinculante:** Pregão Eletrônico nº 002/2021. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **VALDEIR DIAS DE LA TORRE** (Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** ERIVALDO EVARISTO DE LIMA ME. **Instrumento Vinculante:** Pregão Presencial nº 013/2023. **Objeto:** Contratação de empresa para prestar serviços de elaboração de projetos de engenharia elétrica para captação de recursos junto aos órgãos federais, estaduais e outros, bem como, para prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento técnicos de todas as obras e eventos a serem executadas no município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores **AMANDA GRECO PAÇO NASCIMENTO** (Gestora) **CLEMENCILVA P. DOS SANTOS MADEIRA** (Titular) e **THAYNARA TEIXEIRA LIMA EVARISTO** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020.

Locatária: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **Locador:** CESLAU STOBHENIA CHROSTOWSKI. **Instrumento Vinculante:** Dispensa de Licitação nº 004/2020. **Objeto:** Locação de 01 (um) imóvel em alvenaria, com aproximadamente 215,00 M2 de área construída, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 239, Lote 02, Quadra 84, Setor Leste, Bairro Centro, no município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **ADRIANO RIBEIRO DE SANTANA** (Gestor) **LAIZA RUBIM** (Titular) e **LUIZ EDUARDO PLENS** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 079/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** CARLOS ALVES DE OLIVEIRA OFICINA ODONTOLOGICA. **Instrumento Vinculante:** Pregão Presencial nº 021/2022. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **LUANA CRISTINA RIBEIRO** (Titular) e **CAIO BOVO GOMES** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 064/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS SÃO JOSÉ EIRELLI ME. **Instrumento Vinculante:** Credenciamento nº 006/2024. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE COLÍDER/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER** (Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 093/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** MARIA APARECIDA DONADEL GUIMARAES - EPP. **Instrumento Vinculante:** Credenciamento nº 006/2024. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE COLÍDER/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER** (Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 065/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** LABORATÓRIO DE PESQUISA BORBA LTDA ME. **Instrumento Vinculante:** Credenciamento nº 006/2024. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO EXAMES

LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE COLÍDER/MT. ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR: Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER** (Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 066/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** MARCOS C. DA SILVA & CIA LTDA. **Instrumento Vinculante:** Credenciamento nº 006/2024. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE COLÍDER/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER** (Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 128/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA SOBERANA EIRELI. **Instrumento Vinculante:** Concorrência Pública nº 003/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para execução da obra de reforma, ampliação e construção de quadra poliesportiva na Escola Estadual Coronel Antônio Paes de Barros, no município de Colíder-MT - Convênio nº 1845-2021 - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC / Prefeitura municipal de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor) **JULIANA DA SILVA CAZELATO SARDELI** (Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 166/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** TWI TECNOLOGIA E GESTAO DE SISTEMAS LTDA. **Instrumento Vinculante:** Adesão N° 018/2022. **Objeto:** Adesão a Ata de Registro de Preços N° 047/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 003/2022 da Prefeitura Municipal de Guarantã Do Norte-MT, subscrição de licenças de uso temporário de ferramenta tecnológica específica para gestão de recursos públicos suprimindo as demandas dos órgãos municipais de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **SERGIO JACINTO DA SILVA** (Titular) e **MARIA RITA FACCHIN RODRIGUES DO PRADO** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** ERICA DE FATIMA IORIS LTDA. **Instrumento Vinculante:** Adesão nº 001/2024. **Objeto:** Aquisição de ar condicionado e bebedouros para o município de Colíder-MT, através de adesão Da Ata de Registro de Preços nº 282/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 60/2023 da Prefeitura Municipal de Sapezal-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A IN-**

CLUSÃO DO GESTOR: Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores **DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA** (Gestor) **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM** (Titular) e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2023.

Locatária: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **Locadora:** TANIA CARVALHO MILANI. **Instrumento Vinculante:** Dispensa de Licitação N° 003/2023. **Objeto:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA ISABEL MARTINS DA SILVA, N° 26, BAIRRO CENTRO, PARA INSTALAÇÃO DO SAE/CTA (SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO / CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO), LOCADORA TANIA CARVALHO MILANI, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **MARLUCE ARRUDA DA SILVA** (Titular) e **PRISCILLA ROSANE RODRIGUES** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 025/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. **Instrumento Vinculante:** Pregão Presencial n° 005/2022. **Objeto:** Prestação de serviços de acompanhamento de convênios e contratos de repasse do município de Colíder-MT, junto aos diversos ministérios, secretarias, fundações, autarquias, instituições financeiras públicas e demais órgãos públicos federais em Brasília-DF. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores **AMANDA GRECO PAÇO NASCIMENTO** (Gestora) **CLEMENCILVA P. DOS SANTOS MADEIRA** (Titular) e **THAYNARA TEIXEIRA LIMA EVARISTO** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** MARCELA BRAUN ME. **Instrumento Vinculante:** Pregão Eletrônico n° 020/2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ODONTOLOGIA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DE FORMA A COMPLEMENTAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, À PACIENTES ACOMPANHADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **LUANA CRISTINA RIBEIRO** (Titular) e **CAIO BOVO GOMES** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** INVIOLAVEL COLÍDER ALARMES LTDA – ME. **Instrumento Vinculante:** Pregão Presencial n° 012/2023. **Objeto:** Prestação serviços de vigilância eletrônica, com monitoramento 24h, instalação e manutenção de sistema de alarme, para fazer segurança de diversas unidades do gabinete do prefeito e das secretarias municipais de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resol-

ve designar os servidores **DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA** (Gestor) **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM** (Titular) e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

SETIMO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 095/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA. **Instrumento Vinculante:** Adesão n° 013/2023. **Objeto:** Contratação de empresa para serviço de gerenciamento de compra de material de construção e pavimentação, via sistema via web informatizado, para atender as necessidades do município de Colíder-MT, através de Adesão a Ata de Registro de Preços n° 013/2023, oriunda do Pregão Presencial n° 013/2023 da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores **DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA** (Gestor) **GEILSON PEREIRA PESSOA** (Titular) e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

DECIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2023.

PARCEIRO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **OSCIP: INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICA - IPGP.** **Instrumento Vinculante:** CONCURSO DE PROJETO N° 001/2023. **Objeto:** O presente edital tem por objeto a seleção de entidade direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de TERMO DE PARCERIA, visando a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: n° 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e n° 9.790/99, Decreto n° 3.100/99. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores **JOYCE MILKA DE SOUZA** (Gestora) **SILVIA SANTOS QUEIROZ** (Titular) e **CAIO BOVO GOMES** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

VIGESSIMO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 115/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE. **Instrumento Vinculante:** Adesão N° 011/2022. **Objeto:** Adesão a Ata de Registro de Preços n° 019/2022 do Pregão Presencial n° 016/2022 da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores **LEANDRO KESSLER** (Gestor) **GEILSON PEREIRA PESSOA** (Titular) e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

TRIGESSIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 165/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **CONTRATADA:** CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA. **Instrumento Vinculante:** Adesão N° 019/2022. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, gerenciamento, implantação e operação de sistema de gestão integrada de combustível, manutenção de veículos, peças e rastreamento veicular,

para atender a frotas de veículos e maquinários da prefeitura municipal de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores **DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA** (Gestor) **GEILSON PEREIRA PESSOA** (Titular) e **BENIANA PEREIRA DE ALMEIDA VIDAL** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

DÉCIMO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO TERMO DE PARCERIA N° 001/2023.

PARCEIRO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **OSCIPI: INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICA - IPGP.** **Instrumento Vinculante:** CONCURSO DE PROJETO N° 001/2023. **Objeto:** O presente edital tem por objeto a seleção de entidade direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de TERMO DE PARCERIA, visando a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: n° 8.666/93, em seus artigos 3°, 6°, 9°, 11, 12, e n° 9.790/99, Decreto n° 3.100/99. **ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Sendo alterado a dotação orçamentária como solicitação das Secretarias do Município de Colíder-MT, para os **Cód. Red. 1365, 1364 e 1363**. Data de assinatura: 17/02/2025.

VIGESIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 115/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE.** **Instrumento Vinculante:** Adesão n° 011/2022. **Objeto:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. **ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Sendo alterado a dotação orçamentária como solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício n° 391/2025, para o **Cód. Red. 440**. Data de assinatura: 07/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 070/2022.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT.** Contratada: **J. M.S. ENGENHARIA E ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI.** **Instrumento Vinculante:** Tomada de Preços n° 002/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para execução da obra de reforma geral e construção de quadra poliesportiva na Escola Estadual Palmital, na Comunidade Marco De Cimento, Termo de Convênio n° 1740-2021 – Secretaria de Estado de Educação - SEDUC / Prefeitura Municipal de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores: **JULIANA DA SILVA CAZELATO SARDELI** (Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Suplente). Data de assinatura: 22/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO PORTARIAS SMFA - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA SMFA N° 054/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **AMANDA GRECO PAÇO NASCIMENTO** (Gestora), **CLEMENCILVA PEREIRA DOS SANTOS MADEIRA** (Fiscal Titular) e **THAYNARA TEIXEIRA LIMA EVARISTO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato n° 056/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: E. E. L, ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA. Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial n° 013/2023**. Vigência: 04/02/2025 até 01/04/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER
Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA N° 055/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **AMANDA GRECO PAÇO NASCIMENTO** (Gestora), **CLEMENCILVA PEREIRA DOS SANTOS MADEIRA** (Fiscal Titular) e **THAYNARA TEIXEIRA LIMA EVARISTO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato n° 025/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.** Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial n° 005/2022**. Vigência: 04/02/2025 até 17/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA N° 056/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor), **JULIANA DA SILVA CAZELATO SARDELI** (Fiscal Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato n° 128/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **CONSTRUTORA SOBERANA EIRELI.** Instrumento Vinculante: **Concorrência Pública n° 003/2022**. Vigência: 04/02/2025 até 14/05/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA N° 057/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ADRIANO RIBEIRO DE SANTANA** (Gestor), **LAIZA RUBIM** (Fiscal Titular) e **LUIZ EDUARDO PLENS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato n° 059/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **AGENCIA DE PUBLICA, PROPAGANDA E STARTAP GC LTDA - EPP.** Instrumento Vinculante: **Concorrência Pública n° 003/2022**. Vigência: 04/

02/2025 até 19/04/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 058/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ADRIANO RIBEIRO DE SANTANA** (Gestor), **LAIZA RUBIM** (Fiscal Titular) e **LUIZ EDUARDO PLENS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 028/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP**. Instrumento Vinculante: **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023**. Vigência: 04/02/2025 até 14/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 059/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ADRIANO RIBEIRO DE SANTANA** (Gestor), **LAIZA RUBIM** (Fiscal Titular) e **LUIZ EDUARDO PLENS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 030/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **CLEOMAR ROMEIRO RAMOS**. Instrumento Vinculante: **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024**. Vigência: 04/02/2025 até 02/05/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 060/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ADRIANO RIBEIRO DE SANTANA** (Gestor), **LAIZA RUBIM** (Fiscal Titular) e **LUIZ EDUARDO PLENS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 071/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **CESLAU STOBIENIA CHROSTOWSKI**. Instrumento Vinculante: **Dispensa de Licitação nº 004/2020**. Vigência: 04/02/2025 até 31/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 061/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARGARIDA GAONA** (Ges-

tora), **EDI CARLOS DA SILVA LEITE** (Fiscal Titular) e **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 010/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA ME**. Instrumento Vinculante: **Adesão nº 001/2023**. Vigência: 04/02/2025 até 12/02/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 062/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARGARIDA GAONA** (Gestora), **EDI CARLOS DA SILVA LEITE** (Fiscal Titular) e **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 016/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI – ME**. Instrumento Vinculante: **Adesão nº 005/2023**. Vigência: 04/02/2025 até 27/02/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 063/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARGARIDA GAONA** (Gestora), **EDI CARLOS DA SILVA LEITE** (Fiscal Titular) e **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 082/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **RM CULTURAL LTDA-EPP**. Instrumento Vinculante: **Dispensa de Licitação nº 011/2024**. Vigência: 04/02/2025 até 28/08/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 064/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARGARIDA GAONA** (Gestora), **EDI CARLOS DA SILVA LEITE** (Fiscal Titular) e **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 099/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP**. Instrumento Vinculante: **Pregão Eletrônico nº 041/2024**. Vigência: 04/02/2025 até 09/12/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 065/2025**FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARGARIDA GAONA** (Gestora), **EDI CARLOS DA SILVA LEITE** (Fiscal Titular) e **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 100/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **LPG MUSICAL LTDA**. Instrumento Vinculante: **Pregão Eletrônico nº 041/2024**. Vigência: 04/02/2025 até 09/12/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 066/2025**FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARGARIDA GAONA** (Gestora), **EDI CARLOS DA SILVA LEITE** (Fiscal Titular) e **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 103/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA**. Instrumento Vinculante: **Pregão Eletrônico nº 043/2024**. Vigência: 04/02/2025 até 16/12/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 067/2025**FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **LEANDRO KESSLER** (Gestor), **DENISE PONTES DUARTE** (Fiscal Titular) e **IVANA NAIARA BONDJOUR** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 140/2018, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **ECO SYSTEMA PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – EPP**. Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial nº 071/2018**. Vigência: 04/02/2025 até 31/12/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 068/2025**FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **BABIERE PELISSARI GUA-**

RAGNI (Gestora), **KARINA MARIANO PIETRO** (Fiscal Titular) e **MARIA LUCIA MARTINS DE SOUZA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 029/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **ANTONIO DIRSON HERMES EIRELI ME**. Instrumento Vinculante: **Convite nº 002/2021**. Vigência: 04/02/2025 até 31/12/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 069/2025**FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor), **GRACIELY DE OLIVEIRA TERRA** (Fiscal Titular) e **HOSANA VIEIRA BATISTA LOPES** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 045/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **BANCO BRADESCO S/A**. Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial nº 013/2021**. Vigência: 04/02/2025 até 11/05/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 070/2025**FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor), **IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA** (Fiscal Titular) e **EVERTON DA CRUZ LIMA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 056/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **CLARO S.A.** Instrumento Vinculante: **Pregão Eletrônico nº 007/2022**. Vigência: 04/02/2025 até 12/04/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 071/2025**FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor), **IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA** (Fiscal Titular) e **EVERTON DA CRUZ LIMA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 074/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME**. Instrumento Vinculante: **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022**. Vigência: 04/02/2025 até 15/05/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 072/2025**FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **LEANDRO KESSLER** (Gestor), **GEILSON PEREIRA PESSOA** (Fiscal Titular) e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 115/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE**. Instrumento Vinculante: **Adesão nº 011/2022**. Vigência: 04/02/2025 até 31/08/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 073/2025**FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor), **IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA** (Fiscal Titular) e **EVERTON DA CRUZ LIMA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 123/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP**. Instrumento Vinculante: **Adesão nº 014/2022**. Vigência: 04/02/2025 até 01/09/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 074/2025**FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA** (Gestor), **GEILSON PEREIRA PESSOA** (Fiscal Titular) e **BENIANA PEREIRA DE ALMEIDA VIDAL** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 165/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**. Instrumento Vinculante: **Adesão nº 019/2022**. Vigência: 04/02/2025 até 01/01/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 075/2025**FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA**

(Gestor), **ILSON MOREIRA** (Fiscal Titular) e **ADILSON DE JESUS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 008/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **CLAUDIO BARRINUEVO**. Instrumento Vinculante: **Dispensa de Licitação nº 004/2023**. Vigência: 04/02/2025 até 10/02/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 076/2025**FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA** (Gestor), **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM** (Fiscal Titular) e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 032/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **INVIOLAVEL COLÍDER ALARMES LTDA – ME**. Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial Nº 012/2023**. Vigência: 04/02/2025 até 28/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 077/2025**FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA** (Gestor), **GEILSON PEREIRA PESSOA** (Fiscal Titular) e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 095/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**. Instrumento Vinculante: **Adesão Nº 013/2023**. Vigência: 04/02/2025 até 19/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 078/2025**FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor), **IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA** (Fiscal Titular) e **EVERTON DA CRUZ LIMA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 108/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIREL**. Instrumento Vinculante: **Adesão Nº 014/2023**. Vigência: 04/02/2025 até 21/08/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 079/2025**FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA** (Gestor), **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM** (Fiscal Titular) e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 004/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **ERICA DE FATIMA IORIS LTDA.** Instrumento Vinculante: **Adesão Nº 001/2024.** Vigência: 04/02/2025 até 11/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 080/2025**FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA** (Gestor), **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM** (Fiscal Titular) e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 005/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **JUAREZ ALVES MOREIRA JUNIOR 01920366105 – ME.** Instrumento Vinculante: **Pregão Eletrônico nº 006/2023.** Vigência: 04/02/2025 até 15/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 081/2025**FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA** (Gestor), **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM** (Fiscal Titular) e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 006/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA – ME.** Instrumento Vinculante: **Pregão Eletrônico nº 006/2023.** Vigência: 04/02/2025 até 15/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 082/2025**FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **BABIERE PELISSARI GUARAGNI** (Gestora), **JONATAS JOSE CARDOSO** (Fiscal Titular) e **KARINA**

MARIANO PIETRO (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 081/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DE MATO GROSSO - SICOOB NORTE.** Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial nº 024/2023.** Vigência: 04/02/2025 até 27/08/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 083/2025**FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **VALDEIR DIAS DE LA TORRE** (Fiscal Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 006/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGENIO LIQUIDO EIRELLI ME.** Instrumento Vinculante: **Pregão Eletrônico nº 002/2021.** Vigência: 04/02/2025 até 30/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 084/2025**FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **LUANA CRISTINA RIBEIRO** (Fiscal Titular) e **CAIO BOVO GOMES** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 079/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **CARLOS ALVES DE OLIVEIRA OFICINA ODONTOLOGICA.** Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial nº 021/2022.** Vigência: 04/02/2025 até 21/06/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 085/2025**FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **SERGIO JACINTO DA SILVA** (Fiscal Titular) e **MARIA RITA FACCHIN RODRIGUES DO PRADO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 166/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **TWI TECNOLOGIA E GESTAO DE SISTEMAS LTDA.** Instrumento Vinculante: **Adesão Nº 018/2022.** Vigência: 04/02/2025 até 30/06/2025. Esta Portaria entra em vigor na data

de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 086/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **MARLUCE ARRUDA DA SILVA** (Fiscal Titular) e **PRISCILLA ROSANE RODRIGUES** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 007/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **TANIA CARVALHO MILANI**. Instrumento Vinculante: **Dispensa de Licitação nº 003/2023**. Vigência: 04/02/2025 até 10/02/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 087/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA** (Fiscal Titular) e **MARLUCE ARRUDA DA SILVA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 009/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **MARCOS AURELIO CARVALHO DIAS**. Instrumento Vinculante: **Dispensa de Licitação nº 005/2023**. Vigência: 04/02/2025 até 10/02/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 088/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **JOYCE MILKA DE SOUZA** (Fiscal Titular) e **SILVIA SANTOS QUEIROZ** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 001/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS – IPGP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)**. Instrumento Vinculante: **Concurso de Projeto nº 001/2023**. Vigência: 04/02/2025 até 01/12/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 089/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER** (Fiscal Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 021/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **DIS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA**. Instrumento Vinculante: **Credenciamento nº 002/2024**. Vigência: 04/02/2025 até 12/04/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 090/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER** (Fiscal Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 022/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **FOCCUS CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**. Instrumento Vinculante: **Credenciamento nº 002/2024**. Vigência: 04/02/2025 até 12/04/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 091/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER** (Fiscal Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 023/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **HENRIQUE DESTEFANI & CIA LTDA**. Instrumento Vinculante: **Credenciamento nº 002/2024**. Vigência: 04/02/2025 até 12/04/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 092/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAÚJO** (Fiscal Titular) e **FRANCISCO GOMES DA SILVA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 027/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **EQUIPAR PRODUTOS MEDI-**

COS HOSPITALARES LTDA. Instrumento Vinculante: **Pregão Eletrônico nº 005/2024.** Vigência: 04/02/2025 até 26/04/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 093/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAÚJO** (Fiscal Titular) e **FRANCISCO GOMES DA SILVA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 028/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **M. S. DIAGNOSTICA LTDA.** Instrumento Vinculante: **Pregão Eletrônico nº 005/2024.** Vigência: 04/02/2025 até 26/04/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 094/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **LUANA CRISTINA RIBEIRO** (Fiscal Titular) e **CAIO BOVO GOMES** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 031/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **MARCELA BRAUN ME.** Instrumento Vinculante: **Pregão Eletrônico nº 020/2023.** Vigência: 04/02/2025 até 06/05/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 095/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER** (Fiscal Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 064/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SÃO JOSÉ EIRELLI ME.** Instrumento Vinculante: **Credenciamento nº 006/2024.** Vigência: 04/02/2025 até 19/06/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 096/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER** (Fiscal Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 065/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **LABORATORIO DE PESQUISA BORBA LTDA ME.** Instrumento Vinculante: **Credenciamento nº 006/2024.** Vigência: 04/02/2025 até 19/06/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 097/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER** (Fiscal Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 066/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **MARCOS C. DA SILVA & CIA LTDA.** Instrumento Vinculante: **Credenciamento nº 006/2024.** Vigência: 04/02/2025 até 19/06/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 098/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER** (Fiscal Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 093/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **MARIA APARECIDA DONADEL GUIMARAES EPP.** Instrumento Vinculante: **Credenciamento nº 006/2024.** Vigência: 04/02/2025 até 01/11/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 099/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **OSVALDO AMANCIO MEDEIROS** (Fiscal Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 077/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL**

INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 015/2024. Vigência: 04/02/2025 até 16/08/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 100/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **GISELI CRISTINA DE OLIVEIRA** (Fiscal Titular) e **WILMA APARECIDA DE MOURA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 095/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **NATAL BETORELLO**. Instrumento Vinculante: **Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024**. Vigência: 04/02/2025 até 05/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 101/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Fiscal Titular) e **GISELI CRISTINA DE OLIVEIRA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 101/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**. Instrumento Vinculante: **Dispensa de Licitação nº 015/2024**. Vigência: 04/02/2025 até 09/06/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 102/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Fiscal Titular) e **GLEICE FRANCIANE BERTANI PAVONI** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 104/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **J P LOPES DA SILVA - ME**. Instrumento Vinculante: **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024**. Vigência: 04/02/2025 até 01/01/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 131/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **M FILIPE GALADINOVIC DO VALE BACHIEGA** (Gestor), **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA** (Fiscal Titular) e **MANUEL PEDRO FIGUEIRO D ORNELLAS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 105/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **B.R.A INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA**. Instrumento Vinculante: **Concorrência Presencial nº 008/2024**. Vigência: 04/02/2025 até 30/12/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 132/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **M FILIPE GALADINOVIC DO VALE BACHIEGA** (Gestor), **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA** (Fiscal Titular) e **MANUEL PEDRO FIGUEIRO D ORNELLAS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 098/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **LABORATÓRIO RAÇA LTDA**. Instrumento Vinculante: **Dispensa de Licitação nº 014/2024**. Vigência: 04/02/2025 até 10/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 133/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **M FILIPE GALADINOVIC DO VALE BACHIEGA** (Gestor), **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA** (Fiscal Titular) e **MANUEL PEDRO FIGUEIRO D ORNELLAS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 018/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **LABORATÓRIO RAÇA LTDA**. Instrumento Vinculante: **Dispensa de Licitação nº 004/2024**. Vigência: 04/02/2025 até 11/04/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 134/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **M FILIPE GALADINOVIC DO VALE BACHIEGA** (Gestor), **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA** (Fiscal Titular) e **MANUEL PEDRO FIGUEIRO D ORNELLAS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 147/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e

controle previstos nessa Portaria. Contratada: **AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA LTDA. Instrumento Vinculante: Adesão nº 016/2023.** Vigência: 04/02/2025 até 31/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 135/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MICHELE SCHENKEL** (Gestora), **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS** (Fiscal Titular) e **MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 030/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA ME.** Instrumento Vinculante: **Adesão nº 008/2023.** Vigência: 04/02/2025 até 27/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 136/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MICHELE SCHENKEL** (Gestora), **MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS** (Fiscal Titular) e **LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAUJO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 063/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **RODRIGO FERNANDES RIBEIRO.** Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial nº 011/2022.** Vigência: 04/02/2025 até 03/05/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 137/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MICHELE SCHENKEL** (Gestora), **OSALIA DE ALMEIDA BISPO REMPEL** (Fiscal Titular) e **BENAIA TEIXEIRA GONZAGA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 003/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **LUCIANA DIAS TADIOTTO.** Instrumento Vinculante: **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024.** Vigência: 04/02/2025 até 01/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 138/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MICHELE SCHENKEL** (Gestora), **EDIANALVA HAUBRICHT** (Fiscal Titular) e **GABRIEL HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 008/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **GUILHERME VIANA DE SOUZA MARQUES 05410723155.** Instrumento Vinculante: **Dispensa de Licitação nº 003/2024.** Vigência: 04/02/2025 até 20/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 139/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MICHELE SCHENKEL** (Gestora), **MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES** (Fiscal Titular) e **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 067/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **CREATIVE GROUP LTDA.** Instrumento Vinculante: **Pregão Eletrônico nº 023/2024.** Vigência: 04/02/2025 até 27/06/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 140/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MICHELE SCHENKEL** (Gestora), **ELAINE FERREIRA SOUZA** (Fiscal Titular) e **MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES ANJOS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 102/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.** Instrumento Vinculante: **Pregão Eletrônico nº 039/2024.** Vigência: 04/02/2025 até 13/12/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 142/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MICHELE SCHENKEL** (Gestora), **MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES ANJOS** (Fiscal Titular) e **BENAIA TEIXEIRA GONZAGA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato nº 001/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **R. GONÇALVES CABRAL E**

CIA LTDA. Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial nº 005/2023.** Vigência: 04/02/2025 até 10/05/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 154/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor), **MIZAE MILANI** (Fiscal Titular) e **JONATAS DA SILVA RODRIGUES** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato nº 117/2022**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EPP.** Instrumento Vinculante: **Adesão nº 012/2022.** Vigência: 19/02/2025 até 01/09/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 155/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor), **ALAIN JOSE MANGOLIN** (Fiscal Titular) e **MARCELO VACARO AQUINO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato nº 107/2023**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **TOP TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI.** Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial nº 023/2023.** Vigência: 19/02/2025 até 01/09/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 156/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor), **ADRIANO JOSE CAMILO DE OLIVEIRA** (Fiscal Titular) e **MARCELO VACARO AQUINO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato nº 007/2024**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **ROSANIA RAMOS DE OLIVEIRA.** Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial nº 009/2023.** Vigência: 19/02/2025 até 15/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _80/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre o indeferimento do **AUXILIO DOENÇA** com retorno ao cargo de efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** a servidora “**DORIS REJANE DA ROSA SGUIZARDI**”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve:

Art. 1º Indeferir o **AUXILIO DOENÇA**, sendo deferido o retorno ao trabalho no efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, a servidora Sra. **DORIS REJANE DA ROSA SGUIZARDI**, portadora da matrícula n. 107, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, fundamentado na Perícia Médica do Município.

Art. 2º Diante do indeferimento a servidora deverá retornar às funções conforme o artigo Art. 4ª, item II do Decreto nº 47/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 17/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 10/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _82/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre o deferimento de **prorrogação do benefício de auxílio doença em favor da servidora “DIRCE ANGELO FERREIRA”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. **DIRCE ANGELO FERREIRA**, portadora da matrícula n. 444, efetiva no cargo de **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 20/02/2025 e término 28/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 20/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 10/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
TERMOS ADITIVO AO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 007/2023.

LOCATÁRIA: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT.** LOCADORA: **TANIA CARVALHO MILANI.** Instrumento Vinculante: **Dispensa De Licitação nº 003/2023.** Objeto: **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA ISABEL MARTINS DA SILVA, Nº 26, BAIRRO CENTRO, PARA INSTALAÇÃO DO SAE/CTA (SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO / CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO), LOCADORA TANIA CARVALHO MILANI, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** Fica acrescentado na Clausula Quarta -

do prazo de vigência do contrato original, o prazo de 324 (trezentos e vinte e quatro) dias terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro 2025**. **ACRESCIMO DE VALOR:** Fica acrescentada a Cláusula Terceira do contrato original, o valor de **R\$ 21.136,28** (vinte e um mil, cento e trinta e seis reais e vinte oito centavos), que será pago em 11 (onze) parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 1.921,48** (mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos) cada, referente à locação do imóvel. Data de Assinatura: 10/02/2025.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 007/2023.

LOCATÁRIA: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. LOCADOR: MARCOS AURELIO CARVALHO DIAS. Instrumento Vinculante: **Dispensa De Licitação nº 005/2023**. Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA ISABEL MARTINS DA SILVA, Nº 42, BAIRRO CENTRO, PARA INSTALAÇÃO DA FARMACIA CENTRAL E ALMOXARIFADO DA SAÚDE, LOCADOR MARCOS AURELIO CARVALHO DIAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** Fica acrescentado na Clausula Quarta - do prazo de vigência do contrato original, o prazo de 324 (trezentos e vinte e quatro) dias terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro 2025**. **ACRESCIMO DE VALOR.** Fica acrescentada a Cláusula Terceira do contrato original, o valor de **R\$ 30.800,00** (trinta mil e oitocentos reais), que será pago em 11 (onze) parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais) cada, referente à locação do imóvel. Data de Assinatura: 10/02/2025.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 012/2023.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE**. Instrumento Vinculante: **Adesão nº 002/2023**. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 003/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, objetivando a formalização do processo de adesão com a COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - CNPJ n.º 21.679.098/0001-25, localizada a Rua Roberto Carlos Braga, Nº 51, Bairro Centro, CEP. 78.896-009, na cidade Sorriso/MT, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (PEDREIROS, ELETRICISTAS, PINTORES). **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** Fica acrescentado na Clausula Quarta - do prazo de vigência do contrato original, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias terminando o prazo de vigência em **31 de março 2025**. **ACRESCIMO DE VALOR.** Fica acrescentada a Cláusula Quinta do contrato original, o valor de **R\$ 1.125.481,36 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos)**. Data de Assinatura: 14/02/2025.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 010/2023.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA ME**. Instrumento Vinculante: **Adesão nº 001/2023**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE CANO E SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE POÇO DE VISITA E REDE COLETORA DE ESGOTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - MT. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** Fica acrescentado na Clausula Quinta - do prazo de vigência do contrato original, o prazo de 108(cento e oito) dias terminando o prazo de vigência em **31 de maio 2025**. Data de Assinatura: 14/02/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 105/2024.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **B.R.A INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA**. Instrumento Vinculante: **Concorrência Pública n.º 008/2024**. Objeto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CURRAL METÁLICO MÓVEL COM 30 BAIAS NO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO** Fica acrescentado na Clausula Quinta - do prazo de execução do contrato original, o prazo de 30(trinta) dias terminando o prazo de execução dos serviços em **17 de março 2025**. Data de Assinatura: 14/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO PORTARIAS SMFA - FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PORTARIA SMFA Nº 041/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor), **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 156/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **AC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 027/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 29/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda, Administração

PORTARIA SMFA Nº 042/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor), **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 157/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **CAFE COLISEU LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 027/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 29/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda, Administração

PORTARIA SMFA Nº 043/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor), **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 158/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços

e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **COMERCIAL LUAR EIRELI**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 027/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 29/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda, Administração

PORTARIA SMFA Nº 044/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor), **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 159/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **FACEBURGUER LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 027/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 29/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda, Administração

PORTARIA SMFA Nº 045/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor), **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 160/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **IVAN DIAS LINS ME**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 027/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 29/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda, Administração

PORTARIA SMFA Nº 046/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor), **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 161/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **J. ASSIS CIA LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 027/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 29/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda, Administração

PORTARIA SMFA Nº 047/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor), **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 162/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 027/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 29/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda, Administração

PORTARIA SMFA Nº 048/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor), **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 163/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 027/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 29/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda, Administração

PORTARIA SMFA Nº 049/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor), **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 164/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **LAERCIO BATISTA DA SILVA ME**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 027/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 29/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda, Administração

PORTARIA SMFA Nº 050/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor), **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 165/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **J. ASSIS CIA LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 027/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 29/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

ANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 165/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 027/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 29/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda, Administração

PORTARIA SMFA Nº 051/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor), **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 166/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **NAKA EXPRESS LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 027/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 29/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda, Administração

PORTARIA SMFA Nº 052/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor), **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 167/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES – LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 027/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 29/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda, Administração

PORTARIA SMFA Nº 053/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor), **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 168/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **SERGIO SCARPIN LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 027/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 29/07/2025. Esta Portaria

entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda, Administração

PORTARIA SMFA Nº 103/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **VALDEIR DIAS DE LA TORRE** (Fiscal Titular) e **JOANA JULIA GODOY ZEBALHO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 042/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **CASA DE APOIO PANTANAL**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 003/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 08/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 104/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** (Fiscal Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 056/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 001/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 27/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 105/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** (Fiscal Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 057/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **CBA FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 001/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 27/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 106/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** (Fiscal Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 058/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 001/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 27/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 107/2025**FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** (Fiscal Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 059/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **GUIO NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 001/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 27/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 108/2025**FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** (Fiscal Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 060/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 001/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 27/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 109/2025**FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** (Fiscal Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 061/2024, ao qual representarão a

Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES - LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 001/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 27/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 110/2025**FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** (Fiscal Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 062/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **SUPREMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 001/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 27/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 111/2025**FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** (Fiscal Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 063/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 001/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 27/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 112/2025**FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **LUANA CRISTINA RIBEIRO** (Fiscal Titular) e **CAIO BOVO GOMES** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 066/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **DENTAL IPO LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 011/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 18/04/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 113/2025**FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **LUANA CRISTINA RIBEIRO** (Fiscal Titular) e **CAIO BOVO GOMES** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 067/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED HOSPITALAR LTDA EPP**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 011/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 18/04/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 114/2025**FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **LUANA CRISTINA RIBEIRO** (Fiscal Titular) e **CAIO BOVO GOMES** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 068/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **JB COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 011/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 18/04/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 115/2025**FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **LUANA CRISTINA RIBEIRO** (Fiscal Titular) e **CAIO BOVO GOMES** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 069/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **MAXIMA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 011/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 18/04/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 116/2025**FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAÚJO** (Fiscal Titular) e **FRANCISCO GOMES DA SILVA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 091/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **IONBRAS COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 018/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 29/05/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 117/2025**FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Fiscal Titular) e **GISELI CRISTINA DE OLIVEIRA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 134/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **N CARRER EIRELI**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 20/06/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 118/2025**FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Fiscal Titular) e **GISELI CRISTINA DE OLIVEIRA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 135/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 20/06/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 119/2025**FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Fiscal Titular) e **GISELI CRISTINA DE OLIVEIRA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 136/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fis-

calização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 20/06/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 120/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Fiscal Titular) e **GISELI CRISTINA DE OLIVEIRA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 137/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 20/06/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 121/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Fiscal Titular) e **GISELI CRISTINA DE OLIVEIRA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 138/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **TIAGO ANGELINO DA SILVA SOUTO 73032832187**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 20/06/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 122/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Fiscal Titular) e **GISELI CRISTINA DE OLIVEIRA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 139/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **YNE-MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 20/06/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 123/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** (Fiscal Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 147/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **CBA FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 019/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 26/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 124/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** (Fiscal Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 148/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **GUIO NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 019/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 26/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 125/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** (Fiscal Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 149/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 019/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 26/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 126/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS**

(Gestora), **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** (Fiscal Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 150/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES - LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 019/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 26/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 127/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** (Fiscal Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 151/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 019/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 26/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 128/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAÚJO** (Fiscal Titular) e **FRANCISCO GOMES DA SILVA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 175/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **M. S. DIAGNÓSTICA LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 035/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 17/09/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 129/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAÚJO** (Fiscal Titular) e **FRANCISCO GOMES DA SILVA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 176/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **M. S. DIAGNÓSTICA LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Ele-**

trônico nº 036/2024. Vigência: 04/02/2025 a 26/09/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 130/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora), **VALDEIR DIAS DE LA TORRE** (Fiscal Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 245/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 042/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 10/12/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 145/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor), **ILSON MOREIRA** (Fiscal Titular) e **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 065/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **FACEBURGUER LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 009/2024**. Vigência: 04/02/2025 a 16/04/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 146/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor), **GEILSON PEREIRA PESSOA** (Fiscal Titular) e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 070/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **HUGO FRANCA AGUIAR 06851475170**. Processo Licitatório: **Dispensa de Licitação nº 005/2024**. Vigência: 11/02/2025 a 18/04/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 147/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor), **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM (Fiscal Titular)** e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 071/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Presencial nº 003/2024**. Vigência: 11/02/2025 a 23/04/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 148/2025**FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor), **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM (Fiscal Titular)** e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 072/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **AMANDA DUTRA RODRIGUES LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Presencial nº 003/2024**. Vigência: 11/02/2025 a 23/04/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 149/2025**FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor), **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM (Fiscal Titular)** e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 073/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **COLIGRAF IMPRESSOS GRAFICOS LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Presencial nº 003/2024**. Vigência: 11/02/2025 a 23/04/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 150/2025**FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor), **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM (Fiscal Titular)** e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais

da Ata de Registro de Preços nº 074/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Presencial nº 003/2024**. Vigência: 11/02/2025 a 23/04/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 151/2025**FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor), **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM (Fiscal Titular)** e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 075/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **C. PINHEIRO DOS SANTOS & CIA LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Presencial nº 003/2024**. Vigência: 11/02/2025 a 23/04/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 152/2025**FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor), **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM (Fiscal Titular)** e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 076/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Presencial nº 003/2024**. Vigência: 11/02/2025 a 23/04/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 157/2025**FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor), **ILSON MOREIRA** (Fiscal Titular) e **ADILSON DE JESUS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da **Ata de Registro de Preços nº 143/2024**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 026/2024**. Vigência: 19/02/2025 a 05/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 158/2025**FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor), **ILSON MOREIRA**(Fiscal Titular)e**ADILSON DE JESUS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da **Ata de Registro de Preços nº 144/2024**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **MILHEIRO TRANSPORTES LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 026/2024**. Vigência: 19/02/2025 a 05/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 159/2025**FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor), **ILSON MOREIRA**(Fiscal Titular)e**ADILSON DE JESUS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais da **Ata de Registro de Preços nº 145/2024**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a Detentora do Registro de Preços e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **SOLUCAO LOCACAO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEEL LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 026/2024**. Vigência: 19/02/2025 a 05/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de fevereiro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

**SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.396/2025****LEI Nº 3.396/2025****DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA PROJETO FUTURO – AERPF.**

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA PROJETO FUTURO - AERPF.**, com inscrição no CNPJ sob o número 57.795.687/0001-16 (Matriz), com sede e foro neste município, sito a Rua Mauro Reis, nº 1188, Bairro Bom Jesus, Setor Oeste, Cep. 78.500-000, Colíder-MT.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Projeto de Lei nº 003/2025. Autoria: Vereador Denny Serafini.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.394/2025****LEI Nº 3.394/2025**

SÚMULA: “**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município Colíder- MT tem por objetivos:

I - A proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

VII - o respeito à pluralidade e às diversidades de gênero, orientação sexual, raça, regionais, culturais, étnicas, religiosas, socioeconômicas, políticas e territoriais;

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cida-

dão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersectorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º. A organização da assistência social no Município de Colíder observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – Matricialidade sociofamiliar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT.

SEÇÃO I

DA GESTÃO

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º. O Município de Colíder atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Colíder é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Colíder organiza-se pelos seguintes tipos de proteção

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários

II – Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º. Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou

pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Colíder, quais sejam:

I - CRAS;

II - CREAS.

III – Unidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Casa Lar Santa Rita de Cassia.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art.13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social, de forma complementar.

§ 1º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º. O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II – universalização: a fim de que a proteção social básica e especial seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III – regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social e especial, cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269/2006, de 13 de dezembro de 2006; nº 17/2011, de 20 de junho de 2011 e nº 09/2014, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional – CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica e Especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

I – acolhida;

II – renda;

III - convívio ou vivência familiar;

IV – desenvolvimento de autonomia;

V – apoio e auxílio;

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Colíder, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742/1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – efetuar o pagamento do Auxílio por Natalidade, Auxílio por Morte, Auxílio Alimentação, Auxílio Documentação, Auxílio Transporte e Auxílio Aluguel Social;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter emergencial;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742/1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

VI – implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e o Plano de Assistência Social.

VII – regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social.

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei vigente.

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e as pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do Tesouro Municipal;

b) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

d) executar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS implementando o em âmbito municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH - SUAS;

f) executar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

g) expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII – aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS Federal e o Registra SUAS Estadual.

b) Alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742/1993;

c) Alimentar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS; e os demais implementados no âmbito estadual.

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos

e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros e/ou representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelo órgão gestor da política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

XVI – definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII – implementar:

a) os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartite – CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

b) articulação intersetorial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos/as usuários/as, na elaboração da política de assistência social;

XIX – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XXI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII – assessorar as entidades de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertado pelas entidades vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742/93, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII – encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII – criar ouvidoria do Sistema Único de Assistência Social - SUAS preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Colíder.

§1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social acontecerá a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I – diagnóstico socioterritorial;
- II – objetivos gerais e específicos;
- III – diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV – ações estratégicas para sua implementação;
- V – metas estabelecidas;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação e;
- X - cronograma de execução.

§ 2º. O Plano Municipal de Assistência Social incluirá:

- I – as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais.
- IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS;

CAPÍTULO V

DAS INSTANCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Colíder, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º. O CMAS é composto por 12 (doze), membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 06 (seis) representantes governamentais;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, observados as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos/as usuários/as ou de organizações de usuários/as; das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do Setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º. Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

IV – de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I – Governamental:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- f) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos ou Previdência

II – Não Governamental:

- a) 02 (dois) Representantes de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
- b) 02 (dois) Representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 02 (dois) Representantes dos trabalhadores da Assistência Social;

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 5º. Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§ 6º. Fica assegurada ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do conselho, a alternância entre representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 7º. O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 21. O CMAS se reunirá, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões deverão ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 22. A participação dos/as conselheiros/as no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 23. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOB-SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

- I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária em consonância com as diretrizes, prioridades das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social.
- V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI – aprovar o Plano de Capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família- PBF.

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local; de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar, estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XXIV - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXV - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXVI - divulgar no Diário Oficial Municipal ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXVII - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVIII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXIX - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXX - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXXI - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXXII - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXIII - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXIV - registrar em ata as reuniões;

XXXV - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXVI - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXVII - avaliar, analisar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município, se manifestando por meio de Resolução pela aprovação, aprovação parcial ou reprovação;

XXXVIII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da contratação da equipe multiprofissional, conforme dispõe a Norma Operacional Básica - NOB/RH;

XXXIX - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos dos usuários da assistência social;

XL - elaborar seu regimento interno e código de ética;

XLI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

Art. 25. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades;

§1º. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho;

§2º. O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26. Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência

Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

SEÇÃO III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 29. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos/as usuários/as nos Conselhos e conferências de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 30. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários/as junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

SEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 31 - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1 - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2 - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DA PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 32 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 33 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

V – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VI – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VII – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35 – Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido a:

I – genitora que comprove residir no Município;

II – família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Além das disposições municipais adaptadas à realidade local, os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. Entende-se como calamidade pública e desastre os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com atos normativos vigentes e o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

§ 1º. As equipes técnicas encarregadas da concessão analisarão o caso apresentado e determinarão a forma mais apropriada de prestação do benefício, de acordo com o regulamento, garantindo sua integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios da rede socioassistencial.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS

Art. 44. Os Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as ne-

cessidades básicas, observados os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742/1993 e suas atualizações, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução N°109/2009).

SEÇÃO V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

SEÇÃO VI

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Parágrafo único. Os projetos de enfrentamento à pobreza se realizarão por meio de instrumento técnico, elaborado de forma intersetorial englobando as várias políticas públicas, com a finalidade de estruturação e organização de ações articuladas voltadas ao público que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco.

SEÇÃO VII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. As entidades e organizações de Assistência Social são aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/93, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

§1º. As entidades e organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do artigo 18 daquela Lei;

II – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do artigo 18 daquela Lei;

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou pro-

jetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do artigo 18 daquela Lei.

§ 2º. As entidades e organizações de Assistência Social deverão estar inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.742/1993, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 3º. As entidades e organizações de Assistência Social deverão estar em consonância com o Decreto nº 6.308/2007, Resolução nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e Resolução nº 16/2010, bem como outras legislações pertinentes;

§ 4º. Na hipótese de atuação em mais de um Município ou Estado, as entidades e organizações de Assistência Social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo Município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos/as usuários/as na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º. Somente poderão executar serviços, programas e projetos de Assistência Social vinculado à rede socioassistencial que integra o Sistema Único da Assistência Social - SUAS - as entidades e organizações inscritas.

§ 2º. No caso de indeferimento da inscrição, o Município por meio do seu Conselho Municipal de Assistência Social, irá regulamentar instâncias recursais de seus atos e definir prazos para análise dos processos de inscrição dentro de sua própria estrutura administrativa.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III – elaborar Plano de Ação Anual;
- IV – ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado;

parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I – análise documental;
- II – visita técnica, para subsidiar a análise do processo;
- III – Elaboração do parecer da Comissão;
- IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V – publicação da decisão plenária;
- VI – emissão do comprovante;
- VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DO FINANCIAMENTO

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será auto-

maticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º. Os recursos do Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º - As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo único. A realização de parcerias entre poder público e entidades de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais, nos termos do inciso II desse artigo deverá observar a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Parágrafo único. A contabilidade será responsável pela visibilidade da situação financeira, patrimonial e orçamentária do FMAS, conforme legislação pertinente, ao permitir controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 59. A contabilidade do FMAS será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como balancetes.

Art. 60. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Nº. 1902/2007, Lei Municipal Nº. 1993/2008, Lei 3.008/2018 e a Lei Nº. 3.002/2018 e a Lei nº 3.359/2024.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Projeto de Lei nº: 005/2025. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUIZ ROGRIGO BENASSI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _77/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor “SERGIO JACINTO DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. SERGIO JACINTO DA SILVA, portador da matrícula n. 55, efetivo, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 17/02/2025 e término em 21/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 17/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 10/2025

**SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.395/2025**

LEI Nº 3.395/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE PASSAGEM NO TRECHO CORRESPONDENTE A TRAVESSA COPACABANA E A AVENIDA DEODORO DA FONSECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de passagem na via Travessa dos bandeirantes no trecho correspondente a Travessa Copacabana e a Avenida Deodoro da Fonseca, a qual anteriormente estava fechada por grade, com o objetivo de garantir a livre circulação de pedestres e veículos, em conformidade com o planejamento urbano e as necessidades da comunidade local.

Art. 2º. A abertura da passagem deverá seguir as normas de acessibilidade, de modo a garantir o acesso de todas as pessoas, incluindo as com mobilidade reduzida, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Código de Posturas do Município e a legislação de trânsito vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.317/2010.

Projeto de Lei nº 006/2025. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
TERMOS DE APOSTILAMENTO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT.
PROMITENTE FORNECEDORA: G4 COMERCIO DE GAS - TORORO LTDA.
INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Eletrônico nº 004/2024 - Processo Administrativo nº 006/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **ILSON MOREIRA** (Titular) e **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM** (Suplente). Data de assinatura: 22/01/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT.
PROMITENTE FORNECEDORA: CASA DE APOIO PANTANAL LTDA.
INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Eletrônico nº 003/2024 - Processo Administrativo nº 004/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura eventual contratação de empresa do tipo “casa de apoio”, situada exclusivamente na capital do estado, Cuiabá, para atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **VALDEIR DIAS DE LA TORRE** (Titular) e **JOANA JULIA GODOY ZEBALHO** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT.
PROMITENTE FORNECEDORA: ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 001/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos e módulos alimentares para atender a demanda da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** (Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT.
PROMITENTE FORNECEDORA: CBA FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 001/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos e módulos alimentares para atender a demanda da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epi-

grafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** (Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 001/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos e módulos alimentares para atender a demanda da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** (Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 059/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 001/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos e módulos alimentares para atender a demanda da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** (Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 001/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos e módulos alimentares para atender a demanda da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** (Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 001/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos e módulos alimentares para atender a demanda da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **SUELLEN**

CORDASSO CLEMENTE DA COSTA (Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** SUPREMA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 001/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos e módulos alimentares para atender a demanda da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** (Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 001/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos e módulos alimentares para atender a demanda da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** (Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** FACEBURGUER LTDA ME. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 009/2024 - Processo Administrativo nº 023/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de pães, mini salgados, bolos e sanduíches naturais para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor) **ILSON MOREIRA** (Titular) e **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM** (Suplente). Data de assinatura: 11/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** DENTAL IPO LTDA EPP. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 011/2024 - Processo Administrativo nº 025/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos para atender a demanda da saúde bucal da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **LUANA CRISTINA RIBEIRO** (Titular) e **CAIO BOVO GOMES** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT.
PROMITENTE FORNECEDORA: HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED HOSPITALAR LTDA EPP. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 011/2024 - Processo Administrativo nº 025/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos para atender a demanda da saúde bucal da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **LUANA CRISTINA RIBEIRO** (Titular) e **CAIO BOVO GOMES** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT.
PROMITENTE FORNECEDORA: JB COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 011/2024 - Processo Administrativo nº 025/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos para atender a demanda da saúde bucal da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **LUANA CRISTINA RIBEIRO** (Titular) e **CAIO BOVO GOMES** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT.
PROMITENTE FORNECEDORA: MAXIMA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 011/2024 - Processo Administrativo nº 025/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos para atender a demanda da saúde bucal da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **LUANA CRISTINA RIBEIRO** (Titular) e **CAIO BOVO GOMES** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT.
PROMITENTE FORNECEDORA: HUGO FRANCA AGUIAR 06851475170. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Dispensa de Licitação nº 005/2024 - Processo Administrativo nº 033/2024. **OBJETO:** Registro de preços por dispensa de licitação para futura e eventual contratação de empresa para serviços de cópias de chaves em geral, manutenção de fechaduras e demais serviços de chaveiro para atender as demandas das secretarias e unidades da prefeitura municipal de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor) **GEILSON PEREIRA PESSOA** (Titular) e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Suplente). Data de assinatura: 11/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT.
PROMITENTE FORNECEDORA: 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Presencial nº 003/2024 - Processo Administrativo nº 027/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e serviços gráficos, tipo carimbos, xerox, cartão, blocos e panfletos em geral, para atender necessidades de secretarias do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor) **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM** (Titular) e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Suplente). Data de assinatura: 11/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT.
PROMITENTE FORNECEDORA: AMANDA DUTRA RODRIGUES LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Presencial nº 003/2024 - Processo Administrativo nº 027/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e serviços gráficos, tipo carimbos, xerox, cartão, blocos e panfletos em geral, para atender necessidades de secretarias do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor) **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM** (Titular) e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Suplente). Data de assinatura: 11/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT.
PROMITENTE FORNECEDORA: COLIGRAF IMPRESSOS GRAFICOS LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Presencial nº 003/2024 - Processo Administrativo nº 027/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e serviços gráficos, tipo carimbos, xerox, cartão, blocos e panfletos em geral, para atender necessidades de secretarias do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor) **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM** (Titular) e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Suplente). Data de assinatura: 11/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT.
PROMITENTE FORNECEDORA: COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Presencial nº 003/2024 - Processo Administrativo nº 027/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e serviços gráficos, tipo carimbos, xerox, cartão, blocos e panfletos em geral, para atender necessidades de secretarias do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor) **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM** (Titular) e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Suplente). Data de assinatura: 11/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT.
PROMITENTE FORNECEDORA: C. PINHEIRO DOS SANTOS & CIA LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Presencial nº 003/2024 - Pro-

cesso Administrativo nº 027/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e serviços gráficos, tipo carimbos, xerox, cartão, blocos e panfletos em geral, para atender necessidades de secretarias do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor) **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM** (Titular) e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Suplente). Data de assinatura: 11/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Presencial nº 003/2024 - Processo Administrativo nº 027/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e serviços gráficos, tipo carimbos, xerox, cartão, blocos e panfletos em geral, para atender necessidades de secretarias do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor) **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM** (Titular) e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Suplente). Data de assinatura: 11/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** IONBRAS COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 018/2024 - Processo Administrativo nº 046/2024. **OBJETO:** Aquisição de materiais laboratoriais e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva referente ao equipamento analisador de Íons/Eletrólitos modelo 103 AP auto básico da marca INBRAS, para atender a demanda do laboratório municipal de análises clínicas da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAÚJO** (Titular) e **FRANCISCO GOMES DA SILVA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** N CARRER EIRELI. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 016/2024 - Processo Administrativo nº 044/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura eventual aquisição de equipamentos e materiais de limpeza hospitalar para atender a demanda da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **KELLEN DA SILVA SOUSA** (Titular) e **GISELI CRISTINA DE OLIVEIRA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 016/2024 - Processo Administrativo nº 044/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura eventual aquisição de equipamentos e materiais de limpeza hospitalar para atender a demanda da secretaria mu-

nicipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **KELLEN DA SILVA SOUSA** (Titular) e **GISELI CRISTINA DE OLIVEIRA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 016/2024 - Processo Administrativo nº 044/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura eventual aquisição de equipamentos e materiais de limpeza hospitalar para atender a demanda da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **KELLEN DA SILVA SOUSA** (Titular) e **GISELI CRISTINA DE OLIVEIRA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 016/2024 - Processo Administrativo nº 044/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura eventual aquisição de equipamentos e materiais de limpeza hospitalar para atender a demanda da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **KELLEN DA SILVA SOUSA** (Titular) e **GISELI CRISTINA DE OLIVEIRA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** TIAGO ANGELINO DA SILVA SOUTO 73032832187. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 016/2024 - Processo Administrativo nº 044/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura eventual aquisição de equipamentos e materiais de limpeza hospitalar para atender a demanda da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **KELLEN DA SILVA SOUSA** (Titular) e **GISELI CRISTINA DE OLIVEIRA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 016/2024 - Processo Administrativo nº 044/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura eventual aquisição de equipamentos e materiais de limpeza hospitalar para atender a demanda da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epígrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora)

KELLEN DA SILVA SOUSA (Titular) e **GISELI CRISTINA DE OLIVEIRA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 147/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico n° 019/2024 - Processo Administrativo n° 049/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos e módulos alimentares para atender a demanda da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** (Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 148/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** GUIO NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico n° 019/2024 - Processo Administrativo n° 049/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos e módulos alimentares para atender a demanda da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** (Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 149/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico n° 019/2024 - Processo Administrativo n° 049/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos e módulos alimentares para atender a demanda da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** (Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 150/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico n° 019/2024 - Processo Administrativo n° 049/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos e módulos alimentares para atender a demanda da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **SUELLEN**

CORDASSO CLEMENTE DA COSTA (Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 151/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico n° 019/2024 - Processo Administrativo n° 049/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos e módulos alimentares para atender a demanda da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** (Titular) e **GLEICY FERNANDES RAMOS** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 156/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** AC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico n° 027/2024 - Processo Administrativo n° 063/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, tipo carnes, hortifrutigranjeiros e pães, para atender a merenda escolar e a manutenção das diversas Secretarias do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor) **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 157/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** CAFÉ COLISEU LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico n° 027/2024 - Processo Administrativo n° 063/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, tipo carnes, hortifrutigranjeiros e pães, para atender a merenda escolar e a manutenção das diversas Secretarias do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor) **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 158/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** COMERCIAL LUAR LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico n° 027/2024 - Processo Administrativo n° 063/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, tipo carnes, hortifrutigranjeiros e pães, para atender a merenda escolar e a manutenção das diversas Secretarias do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor) **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 159/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT.
PROMITENTE FORNECEDORA: FACEBURGUER LTDA ME. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 027/2024 - Processo Administrativo nº 063/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, tipo carnes, hortifrutigranjeiros e pães, para atender a merenda escolar e a manutenção das diversas Secretarias do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor) **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 160/2024.**

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT.
PROMITENTE FORNECEDORA: IVAN DIAS LINS ME. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 027/2024 - Processo Administrativo nº 063/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, tipo carnes, hortifrutigranjeiros e pães, para atender a merenda escolar e a manutenção das diversas Secretarias do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor) **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 161/2024.**

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT.
PROMITENTE FORNECEDORA: J. ASSIS & CIA LTDA ME. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 027/2024 - Processo Administrativo nº 063/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, tipo carnes, hortifrutigranjeiros e pães, para atender a merenda escolar e a manutenção das diversas Secretarias do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor) **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 162/2024.**

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT.
PROMITENTE FORNECEDORA: JEL AGROINDUSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 027/2024 - Processo Administrativo nº 063/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, tipo carnes, hortifrutigranjeiros e pães, para atender a merenda escolar e a manutenção das diversas Secretarias do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor) **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 163/2024.**

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT.
PROMITENTE FORNECEDORA: KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA. INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Eletrônico nº 027/2024 - Processo Administrativo nº 063/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, tipo carnes, hortifrutigranjeiros e pães, para atender a merenda escolar e a manutenção das diversas Secretarias do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor) **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 164/2024.**

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT.
PROMITENTE FORNECEDORA: LAÉRCIO BATISTA DA SILVA ME. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 027/2024 - Processo Administrativo nº 063/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, tipo carnes, hortifrutigranjeiros e pães, para atender a merenda escolar e a manutenção das diversas Secretarias do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor) **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 165/2024.**

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT.
PROMITENTE FORNECEDORA: MORAES DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 027/2024 - Processo Administrativo nº 063/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, tipo carnes, hortifrutigranjeiros e pães, para atender a merenda escolar e a manutenção das diversas Secretarias do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor) **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 166/2024.**

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT.
PROMITENTE FORNECEDORA: NAKA EXPRESS LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 027/2024 - Processo Administrativo nº 063/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, tipo carnes, hortifrutigranjeiros e pães, para atender a merenda escolar e a manutenção das diversas Secretarias do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor) **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 167/2024.**

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT.
PROMITENTE FORNECEDORA: NUTRICENTER PROD. NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 027/2024 - Processo Administrativo nº 063/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, tipo carnes, hortifrutigranjeiros e pães, para atender a merenda

escolar e a manutenção das diversas Secretarias do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor) **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** SÉRGIO SCARPIN LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 027/2024 - Processo Administrativo nº 063/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, tipo carnes, hortifrutigranjeiros e pães, para atender a merenda escolar e a manutenção das diversas Secretarias do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor) **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Titular) e **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** M.S. DIAGNOSTICA LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 035/2024 - Processo Administrativo nº 079/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de reagentes e insumos laboratoriais para os equipamentos (analisador bioquímico COBAS C111, analisador bioquímico COBAS C311 e analisador hematológico Sysmex XP 300) da linha Roche, para atender as demandas do laboratório municipal de análises clínicas da rede municipal de saúde do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAÚJO** (Titular) e **FRANCISCO GOMES DA SILVA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** M.S. DIAGNOSTICA LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 036/2024 - Processo Administrativo nº 081/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na manutenção corretiva dos equipamentos (analisador bioquímico COBAS C111, analisador bioquímico COBAS C311 e analisador hematológico SYSMEX XP 300) da linha ROCHE, para atender a demanda do laboratório municipal de análises clínicas da rede municipal de saúde do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAÚJO** (Titular) e **FRANCISCO GOMES DA SILVA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** OXIGENIO DOIS IRMAOS EIRELI. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 042/2024 - Processo Administrativo nº 094/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de cilindros, acessórios, cargas de oxigênio e ar com-

primido medicinal para atender a demanda da rede municipal de Saúde do Município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestora) **VALDEIR DIAS DE LA TORRE** (Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUZA** (Suplente). Data de assinatura: 04/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 026/2024 - Processo Administrativo nº 062/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de locação de mesas, cadeiras, caixas térmicas, tendas para atender eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor) **ILSON MOREIRA** (Titular) e **ADILSON DE JESUS** (Suplente). Data de assinatura: 19/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** MILHEIRO TRANSPORTES LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 026/2024 - Processo Administrativo nº 062/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de locação de mesas, cadeiras, caixas térmicas, tendas para atender eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor) **ILSON MOREIRA** (Titular) e **ADILSON DE JESUS** (Suplente). Data de assinatura: 19/02/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** SOLUCAO LOCACAO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEI LTDA. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 026/2024 - Processo Administrativo nº 062/2024. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de locação de mesas, cadeiras, caixas térmicas, tendas para atender eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS E A INCLUSÃO DO GESTOR:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, resolve designar os servidores: **PAULO GOMES BARBOSA** (Gestor) **ILSON MOREIRA** (Titular) e **ADILSON DE JESUS** (Suplente). Data de assinatura: 19/02/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _79/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre o deferimento de PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “VERA LUCIA BENTO TOMAZ”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. VERA LUCIA BENTO TOMAZ, portadora da matrícula n. 7130, contratada por prazo determinado, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 20/02/2025 e término em 21/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 20/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

**SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.393/2025**

LEI Nº 3.393/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DESTINADO A CONTABILIZAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INSTITUÍDA PELA LEI Nº 3.186/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Colíder crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de até **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)** conforme as dotações abaixo identificadas:

05 – Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo

05.001. – Gabinete do Secretário

05.001. 04 - Administração

05.001.04.122 – Administração Geral

05.001.04.122.0002 – Apoio a Gestão Governamental

05.001.04.122.0002.2.011 – Manutenção das Atividades da Splafa

3190.07.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência.....
..... R\$ 3.000,00

Total..... R\$ 3.000,00

06 – Secretaria Municipal de Educação

06.001. – Gabinete do Secretário

06.001. 12 - Educação

06.001.12.361 – Ensino Fundamental

06.001.12.361.0008 – Colíder Mais Educação

06.001.04.122.0002.2.013 – Manutenção das Atividades da Educação

3190.07.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência.....
..... R\$ 2.000,00

Total..... R\$ 2.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

07.001. – Gabinete do Secretário

07.001. 10 - Saúde

07.001.10.301 – Atenção Básica

07.001.10.301.0012 – Colíder Mais Atenção Básica na Saúde

07.001.10.301.0012.2.034 – Manutenção das Atividades do FMS F-102

3190.07.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência.....
.....R\$ 40.000,00

Total geral R\$ 40.000,00

01 – Câmara Municipal de Colíder

01.001. – Câmara Municipal de Colíder

01.001. 01 - Legislativa

01.001.01.122 – Ação Legislativa

01.001.01.122.0002 – Processo Legislativo

01.001.01.122.0002.2.0001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3190.07.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência.....
..... R\$ 1.000,00

Total..... R\$ 1.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos suplementares autorizados no artigo anterior provirão de redução de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentaria para 2025, nos termos do Art. 43, § 1º, III da lei 4.320/64, aos seguintes códigos orçamentários:

05 – Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo

05.001. – Gabinete do Secretário

05.001. 04 - Administração

05.001.04.122 – Administração Geral

05.001.04.122.0002 – Apoio a Gestão Governamental

05.001.04.122.0002.2.011 – Manutenção das Atividades da Splafa

3190.13.00(299) – Obrigações Patronais – InssR\$ 3.000,00

Total..... R\$ 3.000,00

06 – Secretaria Municipal de Educação

06.001. – Gabinete do Secretário

06.001. 12 - Educação

06.001.12.361 – Ensino Fundamental

06.001.12.361.0008 – Colíder Mais Educação

06.001.04.122.0002.2.013 – Manutenção das Atividades da Educação

3390.30.00(336) – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

Total..... R\$ 2.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

07.001. – Gabinete do Secretário

07.001. 10 - Saúde

07.001.10.301 – Atenção Básica

07.001.10.301.0012 – Colíder Mais Atenção Básica na Saúde

07.001.10.301.0012.2.034 – Manutenção das Atividades do FMS F-102

3390.36.00(439) – Outros Serviços Pessoa Física.....R\$ 40.000,00

01 – Câmara Municipal de Colíder

01.001. – Câmara Municipal de Colíder

01.001.01 - Legislativa

01.001.01.122 – Ação Legislativa

01.001.01.122.0002 – Processo Legislativo

01.001.01.122.0002.2.0001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

4490.51.00(01) – Obras e Instalações..... R\$
1.000,00

Total..... R\$1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei nº 004/2025. Autoria: Poder Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _81/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “SUELI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a Licença por motivo de doença em pessoa da família, em favor da servidora Sra. SUELI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO, portadora da matrícula nº 78, efetiva, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 10/02/2025 e término em 16/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 10/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT**

2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Nº 001/2023

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT COM A EMPRESA DAVI DA SILVA ARANTES 06832062656, QUE ASSIM SE DECLARA:

Pelo presente termo, a **Câmara Municipal de Colniza**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.523/0001-86, com sede na Avenida do Contorno nº 153 em COLNIZA-MT, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. EZEQUIAS DEDE DE SOUZA**, portador do CPF nº 696.554.132-68 e RG nº 720882 SSP/RO, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de presidente, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **EMPRESA DAVI DA SILVA ARANTES 06832062656, CNPJ nº 13.201.292/**

0001-72, sediada na rua Adeodato dos Reis Meireles, 91, Centro, Cruzília - MG, CEP: 37.445-000, representada neste ato pelo Senhor **Davi da Silva Arantes**, portador do RG nº. 14324210 SSP/MG e CPF sob o nº 068.320.626-56, doravante designada **CONTRATADO**, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses a vigência do CONTRATO nº 001/2023, contados a partir de 01.03.2025.

1.2 Com o objeto para *prestação de serviço de hospedagem para transmissão das reuniões, sessões e eventos ao vivo da Câmara Municipal de Colniza - MT, com aplicativo com web radio, treinamento de servidor e acompanhamento.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Fundamenta-se a presente prorrogação no artigo 57 e 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do Contrato nº 001/2023 fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, vigorando até 01.03.2026.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 O valor global do presente termo aditivo será de **R\$ 4.920,00 (Quatro mil novecentos e vinte reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) **cada**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 33.90.39.001001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 O Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial dos Municípios - AMM/MT, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 001/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

7.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Colniza MT, 24 de fevereiro de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Colniza MT

Contratante

DAVI DA SILVA ARANTES

CPF nº 068.320.626-56

EMPRESA DAVI DA SILVA ARANTES 06832062656

CNPJ nº 13.201.292/0001-72

LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA AO RECURSO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2025

Procedimento Administrativo: 326/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, INCLUINDO SERVIÇOS ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELETROMECAÂNICOS, ALÉM DE SOLDAS EM GERAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.

Trata-se de RECURSO interposto pela empresa **JONATAS MAIA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº **30.298.033/0001-20**, por meio de seu representante legal, conforme termos da Lei 14.133/2021.

Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, e passo a análise das razões recursais.

1. DOS FATOS

Trata de um recurso administrativo interposto por Jonatas Maia Oliveira, cuja empresa foi inabilitada em certame licitatório. O recurso contesta a decisão de inabilitação e solicita a revisão da decisão, com efeito suspensivo, alegando que a desqualificação foi indevida. A empresa argumenta que a inabilitação foi baseada em índices financeiros, desconsiderando outros elementos que comprovam sua solidez econômico-financeira, como a Certidão Negativa de Falência e atestados de capacidade técnica. Alega também que a exigência de balanço patrimonial é inadequada para uma empresa enquadrada como MEI (Microempreendedor Individual), que não é obrigada a manter escrituração contábil regular.

Além disso, o recurso destaca que o edital permitia a correção de falhas documentais e que a inabilitação violaria o princípio da razoabilidade, prejudicando o interesse público e a competitividade do processo licitatório. A empresa solicita que o pregoeiro reconsiderasse a decisão, permitindo a apresentação de documentos complementares, conforme previsto no edital e na Lei 14.133/2021.

O recurso defende que a inabilitação da empresa comprometeria a execução do contrato, gerando prejuízos financeiros à Administração, e questiona o tratamento desigual dado aos licitantes, especialmente no que tange à análise dos documentos apresentados. Além disso, alega que outros licitantes não atenderam completamente aos requisitos do edital.

2. DOS PEDIDOS

“Diante todo exposto, requer sejam julgados procedentes os pedidos formulados no presente recurso administrativo no sentido de que seja reformada a decisão que declarou a inabilitação do recorrente, uma vez que a recorrente cumpriu todas as exigências apostas no edital, sendo certo que o Poder Público não pode fechar os olhos para a vantajosidade da Administração Pública decorrente da participação no certame do maior número de interessados possível, o que ensejará a contratação de particular que apresente proposta de preço mais interessante para o erário, em especial num momento de tamanha crise que atinge a todos os setores do Estado, tudo isso em razão do excesso de formalismo do certame, em especial quando se atinge a finalidade legal almejada. Em vista do quanto acima exposto, é a presente para requerer também:

I. O acolhimento do presente recurso administrativo, com a consequente revisão da decisão de inabilitação da empresa JONATAS MAIA OLIVEIRA; II. A reanálise da documentação apresentada, considerando-se o entendimento dos Tribunais e o disposto no edital; e III. ad cautelam, na hipótese, ainda que remota, do não acolhimento dos referidos pedidos, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TCE/MT, sem prejuízo ainda de se valer do Poder Judiciário, para restabelecer a ordem.”

3. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve apresentação de contrarrazões ao recurso interposto por JONATAS MAIA OLIVEIRA, conforme o processo administrativo em questão. Dessa forma, a matéria segue para análise conforme os trâmites estabelecidos.

4. DA DECISÃO DO PREGOEIRO OFICIAL

Analisando detidamente o recurso interposto, verificamos que a argumentação recursal NÃO MERECE ACOLHIMENTO.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o representante legal da parte interessada não manifestou, dentro do prazo estabelecido, a intenção de interpor recurso, em flagrante desconformidade com o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, no dia do certame ocorrido, o que resulta na perda do direito de recorrer no âmbito do presente procedimento licitatório. Outrossim, é imprescindível destacar os equívocos contidos na peça recursal interposta, que devem ser devidamente evidenciados, a saber: a incorreta menção ao Pregão Presencial nº 049/2024, bem como a errônea referência à data de 06 de dezembro como prazo legal para a interposição de recurso, informações estas manifestamente incompatíveis com o presente certame. Tais imprecisões revelam a falta de diligência e de rigor na observância dos requisitos procedimentais, o que compromete a credibilidade das alegações recursais apresentadas, em especial pelo fato de, aparentemente, ter sido utilizado modelo de outros procedimentos para a confecção da referida peça.

Não obstante as inconsistências apontadas, passo à análise do mérito do recurso interposto.

A peça recursal, visa, de maneira infundada, sustentar a alegação de que a empresa recorrente foi inabilitada de forma indevida. De maneira tendenciosa, busca distorcer as regras estabelecidas no Edital em seu favor, criando suposições e interpretações contrárias àquelas claramente previstas no referido Edital, as quais, por sua vez, estão devidamente amparadas pela Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A recorrente argumenta que, em razão de sua inabilitação pelo não atendimento aos índices previstos no Edital, o Pregoeiro deveria ter considerado outros elementos, como a certidão negativa de falência apresentada. No entanto, é inquestionável que, caso o Edital tenha estabelecido como requisito para a habilitação econômico-financeira o cumprimento de determinados índices, a empresa deveria ter observado rigorosamente tais condições. Tal exigência, inclusive, encontra respaldo na legislação vigente, conforme será demonstrado a seguir.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (Lei Federal nº 14.133/21) Grifei

É inegável que a exigência constante no Edital se refere a documentos cujo rol é taxativamente estabelecido pela legislação aplicável, sendo imperioso que tanto a Administração quanto os participantes do certame observem tais requisitos, sob pena de estarem agindo em desacordo com a Lei. O artigo pertinente impõe a obrigatoriedade da apresentação dos Balanços e Demonstrações Contábeis, com a devida comprovação de atendimento aos índices estipulados no Edital. Além disso, a Certidão Negativa de Falência, embora seja exigida como forma de comprovação da qualificação econômico-financeira, não exige o licitante de cumprir os demais critérios estabelecidos.

Como previamente exposto, a inabilitação da empresa decorreu do não atendimento aos índices previstos no Edital. A participante, por meio de

seu contador responsável, Sr. Remígio Petri Sarmiento, apresentou uma Declaração de Índices que, de maneira clara, evidenciava o descumprimento dos requisitos exigidos. Dessa forma, era de conhecimento da participante que não cumpria as condições estabelecidas, o que deveria ter levado à sua decisão de não participar do certame ou, caso entendesse necessário, a solicitar a devida alteração do Edital para viabilizar sua plena participação. Ao não adotar qualquer uma dessas providências, a empresa assumiu o risco de induzir o Pregoeiro e a Comissão a erro ou, ainda, ser surpreendida com a inabilitação, a qual, no presente caso, foi devidamente e acertadamente proferida pelo ilustre Pregoeiro designado.

O Instrumento Convocatório, no inciso I do item 8.4, estabeleceu que as empresas interessadas deveriam apresentar suas demonstrações contábeis, comprovando o atendimento aos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), com valores superiores a 1 (um), sob pena de inabilitação. A empresa participante, ao submeter a declaração de índices, evidenciou de forma clara e inequívoca o não cumprimento dos requisitos estabelecidos, apresentando resultados significativamente inferiores aos exigidos, o que ensejou sua inabilitação, em estrita conformidade com o disposto no Edital.

No transcurso das Razões Recursais, a empresa tenta, de maneira infundada, argumentar que houve ainda, a exigência de Balanço Patrimonial de forma indevida, argumento este que deve ser prontamente rejeitado. Uma análise acurada do procedimento licitatório evidencia que, em nenhum momento, foi exigido documento incompatível com o enquadramento dos participantes, sendo tais alegações destituídas de fundamento e completamente impertinentes ao presente caso.

O recorrente ainda argumenta que a empresa Catielle S. Pereira não deveria sequer ter sido credenciada para o certame, sob a alegação de que não possui CNAE compatível com o objeto licitado. Contudo, tal argumento também deve ser rejeitado, uma vez que o presente procedimento licitatório abrange, além de serviços elétricos de manutenção em bombas, motores e equipamentos hidráulicos e eletromecânicos específicos, também serviços simples de solda, conforme consta na proposta apresentada pela empresa recorrida. Dessa forma, a alegação apresentada carece de fundamento e não passa de um mero argumento infundado.

A Nova Lei de Licitações introduz inovações no que diz respeito à rigidez na apresentação da documentação durante o certame. Assim sendo, o Poder Público não pode acatar solicitações que não estejam em conformidade com os procedimentos licitatórios, sob o risco de comprometer a integridade do certame e favorecer uma licitante em detrimento das demais que cumpriram todos os requisitos estipulados no Instrumento Convocatório. Tal ação configuraria uma violação ao Princípio da Igualdade, estabelecido no Artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

O Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, isonomia e segurança jurídica no processo. Dessa forma, em se tratando de regras constantes no instrumento convocatório, é certo que deve haver vinculação a elas.

Conforme mencionado anteriormente, o Edital foi claro ao exigir dos licitantes interessados no certame as respectivas comprovações de atendimento aos índices na forma estabelecida pelo edital quanto pela legislação de licitações, portanto a recorrente interpôs o presente recurso **de forma meramente protelatória**.

A licitação rege-se por princípios de observância obrigatória, dentre eles o da vinculação ao instrumento convocatório, devendo o licitante, os pregoeiros e a comissão de licitação se aterem às cláusulas editalícias. Nesse sentido, é certo que, em virtude da vinculação ao instrumento convocatório, o Edital faz lei interna entre as partes.

A formulação documental deve obedecer aos ditames estabelecidos pelo instrumento convocatório, em atendimento à legalidade e vinculação ao referido instrumento, enquanto princípios expressos de observância obriga-

tória pelos agentes públicos que conduziram a licitação, que no caso acertadamente decidiu pela inabilitação da empresa participante que deixou de apresentar a documentação de Habilitação correta, conforme estabelece o item 8.27 do referido edital:

8.27. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido protocolados junto à documentação no envelope de habilitação, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou qualquer outra forma de comprovação que não seja a exigida neste Edital, exceto os casos previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios" (grifei)

O Edital do Pregão Presencial SRP 01/2025, ainda estabelece em seu item 8.8, que:

"8.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste edital, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006." (grifei)

Ao analisar o contexto global do presente processo licitatório, resta incerta a real intenção da empresa recorrente, especialmente considerando que é amplamente conhecido que a mesma deixou de cumprir com os requisitos determinados pela Administração.

Diante desse cenário, é legítimo afirmar que o recurso interposto possui caráter protelatório, uma vez que a empresa recorrente não cumpriu com as condições legais e exigências estabelecidas no edital.

A interposição de recursos protelatórios em processos licitatórios pode ter várias repercussões como:

Atraso na Licitação: A utilização de recursos protelatórios pode prolongar desnecessariamente o processo licitatório, prejudicando o cronograma estabelecido e causando impactos na execução do contrato.

Prejuízo à Administração Pública: O atraso na contratação pode resultar em danos à eficiência e à continuidade dos serviços públicos, comprometendo a realização do objeto da licitação e, por consequência, o interesse público.

Os recursos protelatórios em licitações constituem um obstáculo à eficiência do processo licitatório e à realização dos interesses públicos, devendo, portanto, ser prontamente afastados pela Administração Pública que almeja o êxito em suas contratações e a melhoria no atendimento à população. A interposição de recurso com o intuito exclusivo de atrasar ou dificultar o andamento do processo licitatório, sem a apresentação de argumentos válidos ou substanciais, expõe o autor dessa prática a diversas consequências, conforme previsto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas. Tais consequências podem incluir a imposição de multas, além de outras sanções previstas no ordenamento jurídico.

Em face do exposto e com base nos fundamentos apresentados, em rigorosa conformidade com os princípios que regem os processos licitatórios e conforme a legislação aplicável ao Edital em questão, **JULGO IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pela empresa **JONATAS MAIA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº **30.298.033/0001-20**, **ADICIONALMENTE** opino pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar eventuais condutas que tenham causado atraso no andamento do processo licitatório em curso.

Colniza/MT, 24 de fevereiro de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Portaria 028/GP/2025

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, através do DECRETO Nº. 006/GP/2024, de 09 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecerem no prazo de **05 (cinco) dias úteis** na Secretaria Municipal de Saúde nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

- * REGISTRO GERAL (RG);
 - * CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);
 - * TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
 - * CARTEIRA DE TRABALHO;
 - * PIS / PASEP SE HOVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;
 - * CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
 - * HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);
 - * RESERVISTA (HOMENS);
 - * ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;
 - * DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;
 - * DECLARAÇÃO DE BENS;
 - * COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
 - * COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;
 - * COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;
 - * REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);
 - * CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
 - * CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;
 - * CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;
 - * DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;
- APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;
WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
- * APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;
 - * APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadão.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/
 - * APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;
WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>)

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

* CPF DA MÃE;

* CPF DO PAI;

Colniza/MT, 24 de fevereiro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 24 de fevereiro de 2025.

Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

**CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 002-2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
“TÉCNICO DE ENFERMAGEM”**

NOME	LOCAL	PONTUAÇÃO
26 ANA MARIA FERNANDES	SEDE	1,0
27 MARCIA ROSA DOS SANTOS	SEDE	1,0

**CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 002-2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
“RECEPCIONISTA”**

NOME	LOCAL	PONTUAÇÃO
05 DHENIFFER MARIA PEREIRA DA SILVA	SEDE	2,0
06 GISLAINE CAVALCANTE	SEDE	1,0
07 MONICA MACHADO SOUZA	SEDE	1,0

**CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 002-2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
“RECEPCIONISTA”**

NOME	LOCAL	PONTUAÇÃO
03 POLIANA KOZOSKI NUNES	GUARIBA	2,5
04 SILVANE OLIVEIRA DE SOUZA	GUARIBA	1,0

Colniza/MT, 24 de fevereiro de 2025.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, através do DECRETO Nº. 005/GP/2024, de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

- * REGISTRO GERAL (RG);
- * CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);
- * TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
- * CARTEIRA DE TRABALHO;
- * PIS / PASEP SE HOVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;
- * CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
- * HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);
- * RESERVISTA (HOMENS);
- * ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;
- * DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;
- * DECLARAÇÃO DE BENS;
- * COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- * COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;
- * COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;
- * REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);
- * CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
- * CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;
- * CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;
- * DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>)

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

* CPF DA MÃE;

* CPF DO PAI;

Colniza/MT, 24 de fevereiro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – SEMEC - TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ZONA URBANA			
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
48	DEIZE MARA DE LIMA MARTINS STORCH	40	20,0
49	SARA GOMES DE AMORIM DE SOUZA	84	20,0
50	KEILA ALMEIDA SANTOS	226	20,0
51	LAUANE PEDROSA FONSECA SALLES	99	20,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 - SEMEC – PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ZONA URBANA			
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
69	FRANCIELMA BEZERRA DA SILVA	319	73,7

Colniza/MT, 24 de fevereiro de 2025.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 0001/2024

ONDE SE LÊ:

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 0001/2024.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

NOME DA OSCIP: INSTITUTO SAGEP – SAÚDE, GESTÃO E PROJETOS, CNPJ Nº 21.093.287/0001-11

ENDEREÇO: SEDE A RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Nº 31, BAIRRO JARDIM SANTA MARTA, CUIABÁ-MT.

E-MAIL: ADM@SAGEP.ORG.BR

NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO: THAYANE BARRETO DE OLIVEIRA

CARGO / FUNÇÃO: GESTORA ADMINISTRATIVA

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

O presente termo aditivo tem por objeto nova redação do caput da Cláusula Contratual 3.1.20 do Termo de Parceria nº 0001/2024. A Clausula 3.1.20 terá a seguinte redação: **3.1.20.** A OSCIP contratada para a execução dos serviços deverá realizar Teste Seletivo aos profissionais do Grupo I – CLT, para a contratação de mão de obra qualificada, necessária para a execução das atividades previstas no Termo de Parceria. Esse processo seletivo tem como objetivo garantir a escolha de profissionais capacitados e comprometidos com os princípios de qualidade e humanização no atendimento conforme demanda descritas. As demais contratações deverão seguir regulamentação própria de acordo com o regulamento de compras e serviços exigidos por lei. **Parágrafo único:** No ato da prestação de contas deverão ser apresentados os tramites do processo seletivo objeto desse termo aditivo para garantia do regular processo de controle de legalidade.

DATA DE ASSINATURA: 19/02/2025

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

LEIA SE:

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 0001/2024.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

NOME DA OSCIP: INSTITUTO SAGEP – SAÚDE, GESTÃO E PROJETOS, CNPJ N° 21.093.287/0001-11

ENDEREÇO: SEDE A RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, N° 31, BAIRRO JARDIM SANTA MARTA, CUIABÁ-MT.

E-MAIL: ADM@SAGEP.ORG.BR

NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO: THAYANE BARRETO DE OLIVEIRA

CARGO / FUNÇÃO: GESTORA ADMINISTRATIVA

OBJETO DO TERMO:

O presente termo aditivo tem por objeto nova redação do caput da Cláusula Contratual 3.1.20 do Termo de Parceria n° 0001/2024. A Clausula 3.1.20 terá a seguinte redação: **3.1.20.** A OSCIP contratada para a execução dos serviços deverá realizar Teste Seletivo aos profissionais do Grupo I – CLT, para a contratação de mão de obra qualificada, necessária para a execução das atividades previstas no Termo de Parceria. Esse processo seletivo tem como objetivo garantir a escolha de profissionais capacitados e comprometidos com os princípios de qualidade e humanização no atendimento conforme demanda descritas. As demais contratações deverão seguir regulamentação própria de acordo com o regulamento de compras e serviços exigidos por lei. **Parágrafo único:** No ato da prestação de contas deverão ser apresentados os tramites do processo seletivo objeto desse termo aditivo para garantia do regular processo de controle de legalidade.

DATA DE ASSINATURA: 19/02/2025

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria n° 008/GP/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA N° 038/2025

PORTARIA N° 038/2025 DE 20/02/2025

PAULO SÉRGIO BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

Considerando o Requerimento da Servidora interessada;

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria da Legislativa quanto a concessão do benefício;

Considerando finalmente que, conforme estabelece o § 1° do art. 7° da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010, “as gratificações tem a finalidade de motivar constantemente o servidor para o aprimoramento no trabalho”.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder **GRATIFICAÇÃO DE 3,00% (TRÊS POR CENTO)** sobre a remuneração da servidora **ROSELAINÉ BELUSSI**, nomeada para o cargo de Contador, **pela participação em curso de qualificação na área de atuação profissional**, conforme estabelece o inciso III do artigo 7° da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/02/2025.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra - Presidente Registre-se e Publique-se:

Antoninho Vardelei Camera - 1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA N° 039/2025

PORTARIA N° 039/2025 DE 20/02/2025

PAULO SÉRGIO BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE

Art. 1°. Conceder **15 (quinze) dias de gozo de férias ao servidor MARCOS KENNEDY RIBEIRO CARRIJO OLEGÁRIO**, Técnico em Informática desta Casa de Leis, no período de 06 a 21 de março de 2025, referente ao período aquisitivo de período aquisitivo de 10/12/2022 a 09/12/2023, ficando o período remanescente de 15 (quinze) dias a ser fruído em momento ulterior, consoante §§ 4° e 5° do art. 38 da Lei Municipal n° 1.328/2011.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra - Presidente Biênio 2025/2026

Registre-se e Publique-se:

Antoninho Vardelei Camera - 1° Secretário Biênio 2025/2026

CONTRATO 004/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 004/2025

DATA: 14/02/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: THAINA DE ARAUJO PRADO

OBJETO: CONFECÇÃO DE PORTÕES EM METAL ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E E.M. NOSSA SRA. DAS GRAÇAS E CONFECÇÃO DE GRADES PARA PROTEÇÃO NA E.M. HELENA MATIUZZO FELIX”, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	UNID.	CONFECÇÃO DE PORTÃO – GRADE – 1,80 MT DE ALTURA X 3,80 MT LARGURA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
02	01	UNID.	CONFECÇÃO DE PORTÃO – GRADE – 2,00 MT DE ALTURA X 5,00 MT LARGURA – E.M. NOSSA SRA. DS GRAÇAS	R\$ 3.450,00	R\$ 3.450,00
03	01	UNID.	CONFECÇÃO DE PORTÃO – GRADE – 2,00 MT DE ALTURA X 3,50 MT LARGURA – E.M. NOSSA SRA. DS GRAÇAS	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
04	02	UNID.	CONFECÇÃO GRADE – 1,10 MT DE ALTURA X 3,90 MT LARGURA – E.M. HELENA MATIUZZO FELIX	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00

05	01	UNID.	CONFECÇÃO GRADE – 1,60 MT DE ALTURA X 3,90 MT LARGURA – E.M. HELENA MATIUZZO FELIX	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
06	01	UNID.	CONFECÇÃO GRADE – 1,60 MT DE ALTURA X 4,50 MT LARGURA – E.M. HELENA MATIUZZO FELIX	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL R\$ 17.150,00					

DOTAÇÃO: 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (464)

TERMO ADITIVO 029/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 029/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2024

DATA: 07/02/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ETCA CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: ADITIVO PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2024, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA, EM APOIO À ADMINISTRAÇÃO, EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE,

CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT QUE SÃO UTILIZADAS PELA SEFAZ, PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, E DEMAIS PARÂMETROS DO COMPUTO DO IPM/ICMS, A FIM DE AUXILIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GARANTIR QUE O MUNICÍPIO DE COMODORO NÃO VENHA A SER PREJUDICADO POR CÁLCULOS IMPRECISOS, REFERENTE A ADESÃO 004- 2024 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 001-2024 DO MUNICÍPIO VALE DO SÃO DOMINGOS-MT VIGORANDO POR MAIS 6 (SEIS) MESES DE 08/02/2025 À 08/08/2025.

CONTRATO 003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2025

DATA: 05/02/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO NOVIDADES DE TODAS AS FASES DO E-SOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS EM 2025, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO NOVIDADES DE TODAS AS FASES DO E-SOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS EM 2025.	R\$ 1.827,00	R\$ 1.827,00
VALOR TOTAL R\$ 1.827,00					

DOTAÇÃO: 03.04.1.013.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (213).

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 040/2025

PORTARIA Nº 040/2025 DE 24/02/2025

PAULO SÉRGIO BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o Requerimento da servidora interessada, que formulara pedido de evolução funcional (progressão vertical e promoção horizontal), bem como Adicional por Tempo de Serviço em 6% (seis por cento) – triênio – sobre sua remuneração;

Considerando os preceitos do art. 9º, art. 31, art. 32, II, §3º e arts. 33 e 34 da Lei Municipal nº 1.257/2010 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos), bem como o todo contido no art. 32 e art. 55, §3º da Lei Municipal nº 1.328/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Comodoro);

Considerando o cumprimento dos requisitos legais exigidos, tanto no que se refere à completude do período mandatário de 03 (três) anos de efetivo exercício da Pleiteante, quanto à documentação comprobatória;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder à servidora efetiva **SIMONE PEREIRA SIMONETE**, Agente Legislativa de Copa e Limpeza desta Casa de Leis, **PROGRESSÃO HORIZONTAL e VERTICAL**, passando a enquadrar-se na **CLASSE**

“B”, NÍVEL “2”, da Tabela elencada pelo PCCV do Poder Legislativo Municipal, pelo atendimento dos requisitos exigidos pela legislação, notadamente pelos artigos 31; 32, §3º, II; 33 e 34 da Lei Municipal nº 1.257/2010 c/c art. 32 da Lei Municipal nº 1.328/2011.

Art. 2º. Conceder **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO NA BASE DE MAIS 6% (SEIS POR CENTO) – TRIÊNIO** – sobre a remuneração da servidora mencionada no artigo anterior, por ter cumprido mais de três anos de efetivo exercício de suas funções nesta Câmara Municipal, conforme estabelecem o art. 9º da Lei Municipal nº 1.257/2010 de 29/06/2010 e §3º do art. 55 da Lei Municipal nº 1.328/2011 de 29/07/2011.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do pedido da Requerente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra - **Presidente Biênio 2025/2026**

Registre-se e Publique-se:

Antoninho Vardelei Câmara - 1º Secretário

CONTRATO 007/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 007/2025

DATA: 24/02/2025**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADO:** COMODORO CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHA) PARA ATENDER AS DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	16	UNID.	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ENCAIXE MACHO E FÊMEA, CLASSE PA-1, DI-AMETRO NOMINAL DE 400 MM.	R\$ 190,00	R\$ 3.040,00
02	10	UNID.	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ENCAIXE MACHO E FÊMEA, CLASSE PA-1, DI-AMETRO NOMINAL DE 1000 MM.	R\$ 520,00	R\$ 5.200,00
03	10	UNID.	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ENCAIXE MACHO E FÊMEA, CLASSE PA-1, DI-AMETRO NOMINAL DE 1200 MM.	R\$ 876,00	R\$ 8.760,00
VALOR TOTAL R\$ 17.000,00					

DOTAÇÃO:09.02.2.048.3.3.90.39.00.00.00.00.(2500)-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (1191).**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO LEILÃO N° 001/2025****1. DOS MOTIVOS:**

1.1 Após análise do Edital n° 001/2025 que tem como objeto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL (LOTES URBANOS) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT foi verificada a necessidade de exclusão do lote 05 quadra 02.

2. DA RETIFICAÇÃO:

1 - Retificar o Edital 001/2025, corrigindo o valor do leilão e retirando do item 1.1 do edital o item 05, lote 05 quadra 02;

2 – Alterar a data prevista inicialmente, uma vez que a alteração no valor interfere na proposta inicial, já que a quantidade e o valor unitário foram alterados pela Administração, SENDO A NOVA DATA DO EDITAL RETIFICADO EM 24/03/2025 AS 09HS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

Comodoro-MT, 24 de fevereiro de 2025.

Aryadne Guilherme da Silva

Leiloeira

Portaria 023/2025

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2025 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05”

VIGÊNCIA: a vigência é de 02/01/2025 até 31/12/2025.**VALOR ANUAL:** R\$ 5.022,00 (Cinco mil e vinte e dois reais)**DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2025**CONTRATO 005/2025****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 005/2025****DATA:** 20/02/2025**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADO:** M. PEREIRA TRANSPORTES

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM A FINALIDADE DE FORMALIZAR O PROCESSO LICITATÓRIO SUPRACITADO QUE POSSUI POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO, NÚMERO DE LINHAS ITINERÁRIAS: 09 (NOVE) LINHAS, SENDO UM OU MAIS VEÍCULOS POR LINHA CONFORME NECESSIDADE E VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM TRECHOS DE CHÃO E EM TRECHOS PAVIMENTADOS ATENDENDO O PERÍODO PREVISTO NO CALENDÁRIO ESCOLAR”, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE COMODORO – MT”.

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2025**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSSES – CONSPREV.**EDITAL COMPLEMENTAR N.º 007 - SELETIVO 001/2025 - EDUCAÇÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025****EDITAL COMPLEMENTAR N.º 007/2025****DE:** 24/02/2025

“Dispõe sobre o resultado final dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 001/2025 para atuar: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de acordo com o Edital n.º. 001/2025 de 06 de fevereiro de 2025. ”

Gecimar Alves Pereira, Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado n.º. 001/2025, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Divulgar o resultado final dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, para atuar: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o Edital n.º. 001/2025 de 06 de fevereiro de 2025, conforme anexo I que acompanha este Edital.

Gecimar Alves Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2025.

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE CRECHE

Ord.	N° Insc.	Nome	Total	Classificação
01	107	Divina Leonarda da Silva	35,00	Aprovado
02	240	Marley Gomes do Nascimento	35,00	Aprovado
03	299	Luciana da Silva	34,25	Aprovado
04	174	Mirieli Medrado da Silva	31,30	Aprovado
05	241	Lucimar Aparecida dos Santos	30,50	Aprovado
06	117	Dieniffer Maiara da Silva Rodrigues	30,00	Aprovado
07	188	Amélia Cristina dos Santos	29,00	Aprovado
08	331	Maria Aparecida da Silva Rocha	28,50	Aprovado
09	330	Virleide Paulina Ricarte	27,83	Aprovado
10	31	Dyeniffer Kelly Evangelista Eloy	26,63	Aprovado
11	127	Brenda Lino Ximenes	26,06	Aprovado
12	142	Marlene Luzia Gomes	25,00	Aprovado
13	84	Alcione Rosa de Oliveira Paulino	25,00	Aprovado
14	08	Larissa dos Santos Souza	25,00	Aprovado
15	04	Aline Santos Gonçalves	25,00	Aprovado
16	64	Daniely Jacob Pereira	25,00	Aprovado
17	208	Lizandra Batista de Jesus Borges	25,00	Aprovado
18	211	Leticia Aparecida Dias de Sa	24,60	Aprovado
19	154	Gleica Pereira Castro	24,50	Aprovado
20	35	Lorraine Souza da Silva	24,00	Aprovado
21	91	Erica Alexandre Araujo	23,50	Aprovado
22	223	Evellyn Caroline Hartwig da Silva	23,20	Aprovado
23	403	Yana Costa Fernandes	23,00	Aprovado
24	222	Elisandra Cicione Sinhori Hartwig	22,77	Aprovado
25	14	Raquel Gil Oliveira Souza	22,75	Aprovado
26	53	Luana de Souza Ribeiro	22,50	Aprovado
27	338	Crislaine Santos Romero Elias	22,50	Aprovado
28	301	Luana Gama de Souza	22,30	Classificado
29	24	Elaine Pires de Oliveira	21,50	Classificado
30	57	Patricia Rosa de Oliveira Cruz	20,60	Classificado
31	229	Grazielly Machado de Oliveira Mendes	20,50	Classificado
32	30	Rosa Adriana Dourado Freitas	20,25	Classificado
33	391	Antonia Margarida Dos Santos	20,00	Classificado
34	69	Luciana Ferreira Pereira	20,00	Classificado
35	385	Fabiana Oliveira da Silva	20,00	Classificado
36	183	Laudicéia Ferreira da Silva	20,00	Classificado
37	70	Ione Borges da Silva Souza	20,00	Classificado
38	37	Amanda Vitória Dall Alba Boldrin	20,00	Classificado
39	278	Rafaela Fernandes da Silva	20,00	Classificado
40	401	Luana Rangel Nunes	19,67	Classificado
41	173	Catiana Ferrari da Silva	19,60	Classificado
42	165	Vanessa Garcia de Paula Pereira	19,45	Classificado
43	158	Dilma Araújo da Cruz	19,37	Classificado
44	122	Claudineia Hryczka Pedroso	19,20	Classificado
45	54	Gleici Quelli Souza da Silva	18,97	Classificado
46	298	Nykole Thalu Nogueira	18,60	Classificado
47	256	Geovana da Silva	18,50	Classificado
48	74	Valeria Conceição de Oliveira	18,50	Classificado
49	71	Luziane de Souza Lopes	18,32	Classificado
50	93	Mary Jennifer Ribeiro Pires	17,80	Classificado
51	398	Ana Victoria da Silva Sant'anna Venancio	17,50	Classificado
52	198	Niélessa Nathalia Gomes de Moura	16,97	Classificado
53	26	Cleza Cruz dos Santos	16,95	Classificado
54	111	Ágatha de Souza Pritski	16,70	Classificado
55	102	Fabiola Maciel Timoteo	16,50	Classificado
56	46	Camile Vitória Silva Santos	16,50	Classificado
57	276	Francieli Teixeira Simão	16,50	Classificado
58	186	Neuza Almeida dos Santos Paula	16,50	Classificado
59	205	Margarida de Jesus da Silva	16,40	Classificado
60	48	Leidiana Cabral de Oliveira Reis	16,25	Classificado
61	376	Luciene Ferreira de Oliveira	15,70	Classificado
62	128	Elisvanda Buson dos Santos Silva	15,38	Classificado
63	184	Vanilza Braz Ferreira Costa	15,00	Classificado
64	371	Patricia Rafaela Garcia	15,00	Classificado
65	203	Ana Rita de Souza Sehreiber	14,72	Classificado
66	112	Angela Cristina Ferreira Soares	13,71	Classificado
67	267	Vanusa da Conceição Miranda	13,32	Classificado
68	363	Vanda Ramos da Silva Almeida	12,90	Classificado
69	359	Dayane Paula Oliveira de Souza Leal	12,40	Classificado
70	78	Erica Meire Toledo Carneiro	12,30	Classificado
71	327	Samara dos Anjos Santos	12,00	Classificado
72	321	Juliana Bruna Maciel	11,80	Classificado
73	98	Denise Margareth Soares Rios	11,50	Classificado
74	151	Thais Fernanda Wilke Gomes	11,40	Classificado
75	104	Magda Soares Rios	11,25	Classificado

76	95	Gabriela de Souza Rockenbach	11,20	Classificado
77	106	Kimberly Sabrina Vidal Primmaz	11,15	Classificado
78	109	Adriana de Souza Nunes	10,90	Classificado
79	263	Valéria Schmidt	10,90	Classificado
	28	Simone da Silva Ramos		NC
	44	Ana Teixeira Barros Poletto		NC
	50	Marilza Aparecida da Cruz		NC
	76	Maria Luiza Rodrigues Comini		NC
	94	Fernanda da Silva Pereira		NC
	114	Jacleciani Mendonça Dias		NC
	126	Bruna Ribeiro de Souza		NC
	130	Edivania Anibal de Menezes		NC
	136	Angélica		NC
	149	Samara Sofia Galeano Marinho		NC
	164	Bianca Beatriz de Carvalho Rodrigues		NC
	165	Sara Abigail Paiva de Alencar		NC
	168	Lilia Algaranha Leseux		NC
	200	Daniela Rodrigues Machado		NC
	2012	Luana		NC
	217	Karolaine Soares Raimundo		NC
	224	Renata Inêssa Rosa Pereira		NC
	237	Vera Marta Alves de Oliveira		NC
	239	Julia Gracielle Beletati Santos		NC
	247	Eliane Pereira Bento		NC
	255	Sonia Alves		NC
	266	Alana Eduarda da Silva Reis		NC
	268	Bruna dos Santos		NC
	282	Stephany Caroline Evangelista da Silva		NC
	304	Raylany Alves dos Santos		NC
	311	Jonaldo Sabane		NC
	325	Larissa Gabrieli zanete gomes		NC
	326	Eudencie da Silva Gomes do Carmo		NC
	339	Thalya castro de Oliveira		NC
	348	Priscila Ribeiro de Camargo		NC
	353	Raiza Fontoura		NC
	356	Thais Garcia Fernandes		NC
	357	Karla kauana Antunes de Oliveira		NC
	358	Ercília Thais Oliveira		NC
	377	Ana Paula Ferreira de Oliveira		NC
	387	Luana Almeida Dias Silva		NC
	388	Lucilene silva pereira de Souza		NC
	402	Genivalda Da Cruz Primo		NC

MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ESCOLAS URBANAS

Ord.	Nº. INSC	NOME	Total	Classificação
01	283	Helena Batista de Oliveira Maia	30,00	Aprovado
02	06	Idelma Flores da Silva	30,00	Aprovado
03	265	Edinara de Ávila Lara Fernandes Ferreira	30,00	Aprovado
04	144	Romarque Valeriano Costa	30,00	Aprovado
05	81	Franciely Dourados Nascimento	29,99	Aprovado
06	16	Eliane Pires de Oliveira Kosloski	29,60	Aprovado
07	393	Daiana de Souza Pinto	29,60	Aprovado
08	260	Hayume Camilly Oliveira de Souza	29,02	Aprovado
09	310	Irisneia Ferreira de Souza Camargo	28,07	Aprovado
10	129	Adellaine Muryel Urbaniski Sodre Nascimento	25,62	Aprovado
11	97	Lorrayne Moreira Cebalho	25,23	Aprovado
12	90	Marcia de Paulo Oliveira	25,20	Aprovado
13	01	Sônia Cristina do Nascimento Mariano de Jesus	25,00	Aprovado
14	55	Elíude da Silva Neves	25,00	Aprovado
15	250	Odenise Valeria da Paixão de Oliveira	25,00	Aprovado
16	295	Ednilza Laiza Pereira Lopes	25,00	Aprovado
17	88	Estela Leticia Desperate Medeiros	24,99	Aprovado
18	110	Francinalva Macena de Lemos Cezario	24,94	Aprovado
19	22	Simone Aparecida de Almeida	24,90	Aprovado
20	182	Camila Arruda	24,50	Aprovado
21	274	Jaine Alves Da Silva	24,47	Aprovado
22	181	Natasha Monteiro	24,29	Aprovado
23	288	Wisladiane dos Santos Teixeira	24,22	Aprovado
24	236	Juliana Maria de Oliveira Machado	24,10	Aprovado
25	405	Evellyn Ellem Cardoso Rodrigues	24,07	Aprovado
26	83	Aurilene dos Santos da Costa	23,75	Aprovado
27	29	Luzirene Moura Garanhões	23,60	Aprovado
28	386	Ione de Jesus Pinheiro Silva	23,20	Aprovado
29	89	Maura Line de Faria Lopes	23,10	Classificado
30	32	Kelly Vitória Rodrigues de Almeida	22,35	Classificado

31	140	Luiz Manrik Martins Silva	22,02	Classificado
32	187	Neiliane Aparecida Alencastre	21,83	Classificado
33	235	Vanessa de Oliveira Alves Martinez	21,77	Classificado
34	58	Debora Vanessa Viana de Oliveira	21,47	Classificado
35	362	Tamiris Fernanda Pereira Silva	21,28	Classificado
36	66	Iracema Rodrigues de França	21,00	Classificado
37	152	Gabriel de Souza Faria	20,58	Classificado
38	155	Antônia Ivonete Neri Freitas da Costa	20,35	Classificado
39	23	Franklin Kauan Siqueira de Almeida	20,25	Classificado
40	273	Sandra Beatriz Dippold	20,00	Classificado
41	197	Jobson Moura de Souza	20,00	Classificado
42	13	Rayane Gabriela Alves de Freitas	20,00	Classificado
43	275	Cristiana Lima de Araujo Hegner	19,90	Classificado
44	228	Keren Oliveira do Nascimento	19,90	Classificado
45	10	Hosana Morais de Almeida	19,75	Classificado
46	262	Diane Pires Silva	19,50	Classificado
47	367	Shirley Dias da Rocha de Assis	19,45	Classificado
48	259	Vanessa Tavares Lemes	19,40	Classificado
49	340	Kelen Santos de Paula Silva	19,37	Classificado
50	271	Josiele Flores da Silva	19,35	Classificado
51	192	João Victor dos Santos Silva	19,30	Classificado
52	07	Adriana Francisco Ribeiro	19,22	Classificado
53	100	Angelica Nogueira Ronkoski	19,20	Classificado
54	390	Ana Clara Rocha Fagundes	18,90	Classificado
55	404	Leticia da Silva Pereira	18,65	Classificado
56	85	Leticia Ferreira Teodoro	18,45	Classificado
57	231	João Lucas Dias da Silva	18,30	Classificado
58	101	Tamera Regina Resende Ferreira	18,20	Classificado
59	39	Simone da Silva	18,10	Classificado
60	251	Giuliane dos Santos Borel	17,80	Classificado
61	368	Patricia Oliveira Falcão	17,77	Classificado
62	25	Francisca Marinete Alves Nepomuceno	17,42	Classificado
63	185	Ana Paula Silva de Jezus Moura	16,30	Classificado
64	300	Ana Luiza Morockoski Bertolo	15,90	Classificado
65	160	Pedrina Magalhães Evangelista	15,80	Classificado
66	248	Claudineia Freire da Silva	14,87	Classificado
67	134	Telma Santos de Amorim	12,72	Classificado
	09	Bruna Karina Martins		NC
	12	Leticia S Pereira		NC
	38	Patricia Borges Soares		NC
	41	Elenice Souza de Araujo		NC
	43	Luzeu Nambikuara Halotesu		NC
	52	Fernanda Abdul Latif		NC
	79	Tielesmirin Borges de Castro		NC
	80	Evellyn Ellem Cardoso Rodrigues		NC
	82	Izabete Santana Ferreira		NC
	103	Theophania Vitória Jobins		NC
	105	Ingrid Odete		NC
	113	Brenda Karen Martins Almeida		NC
	125	Yohana Silva Lima		NC
	137	Gessica Jaqueline Fritsch		NC
	138	Dienifer Daiane Fritsch		NC
	146	Juliana Machado		NC
	147	Valdirene Maria de Lourdes Pereira		NC
	156	Gleicilene Rodrigues de Moraes		NC
	175	Niseia Fernandes da Silva Santos		NC
	176	Paula Batista Gomes		NC
	196	Aline Tamara Moura Cardoso		NC
	218	Franciele Campos de Oliveira Sales		NC
	233	Emyna Pimente Ferreira		NC
	258	Epaminondas Garcia		NC
	270	Guilherme Ferreira da Silva		NC
	279	Renata Silva de Jesus		NC
	293	Ana Paula de Oliveira dos Anjos		NC
	305	Adriana Francisco Ribeiro Fagundes		NC
	324	Renata Bispo dos Santos		NC
	334	Claudiani Souza Alecrim		NC
	336	Eliane Ferreira Silva		NC
	337	Midian pains Timoteo		NC
	349	Darlisson Gama Amorim		NC
	352	Caroli Aparecida da Silva Almeida		NC
	354	Renata Silva de Jesus		NC
	355	Thainara Caroline de Carvalho Pastório		NC
	361	Iris Fabíola Botelho grangeiro		NC
	364	Leidiane Lima de Souza		NC
	365	Karine Ramos de Almeida		NC
	378	Ceissa Ferreira de Souza		NC

381	Jaqueline	NC
382	Vitória Luize Teodoro de Cássia	NC
389	Melissa Jesus da Silva Zancanaro	NC

CARGO: MERENDEIRA – ESCOLAS URBANAS

Ord.	Nº. INSC	Nome	Total	Classificação
01	277	Graciane Medeiros Gouveia	30,00	Aprovado
02	63	Valdirene Rodrigues Rocha	30,00	Aprovado
03	244	Maria José de Paula	27,70	Aprovado
04	402	Regilaine Ap. de Matos Nascimento	24,25	Aprovado
05	346	Leila karolaine de Oliveira Pinho	24,00	Aprovado
06	384	Virleuza Paulino Ricarte	22,10	Aprovado
07	18	Pabliny Arrais Mendes Silva	21,00	Classificado
08	307	Sheila Pereira Schulze	20,00	Classificado
09	210	Lucielma Felipe da Costa do Nascimento	12,55	Classificado
	03	Ana Carolini Tolotti		NC
	20	Geiseli Vaz da Silva		NC
	49	Verônica Gonçalves Dias da Costa		NC
	65	Marta Maria Batista		NC
	116	Luamar Tawandê		NC
	118	Tatiana Evangelista da Silva		NC
	120	Elma de Araújo Toledo		NC
	123	Magalli Costa Fumagalli Ciriaco		NC
	145	Maria do Socorro da Costa Silva		NC
	147	Valdirene Maria de Lourdes Pereira		NC
	148	Adriana da Silva Fernandes Machado		NC
	166	Elizabete cristina teles Rosa		NC
	167	Stephanie Leite Hegner		NC
	169	Elizabete Mota de Andrade Terto		NC
	172	Franciele Campos Oliveira Sales		NC
	199	Claudieni Ramalho Dos Santos		NC
	225	Juracy Aparecida Cardozo		NC
	232	Daiana Soares Gonçalves		NC
	246	Alandi de Souza Venâncio		NC
	253	Francielli Keity Sganzerla		NC
	261	Thaynara dos Santos Lopes		NC
	285	Daniela Rosa dos Santos		NC
	303	Francenilda Batista		NC
	315	Dienifer Rodrigues de Lima		NC
	328	Jéssica Cristina Resna Rangel		NC
	332	Francielli resna dos Santos		NC
	351	Madalena Dal Silva Celestino		NC
	397	Francisca Lescano Moreira		NC

Cargo: INSPETOR DE ALUNOS – ESCOLAS URBANAS

Ord.	Nº. INSC	NOME	total	Classificação
01	379	Waschinton de oliveira santos	16,20	Aprovado
02	319	Maria Isabel Silva Amorim	14,00	Aprovado
	33	Tasia Souza Cardoso		NC
	245	Andryus Antônio Nogueira		NC
	252	Hebert Araujo Machado		NC
	284	Andre Lourenço Figueiredo		NC
	341	Daniele Esteves Muniz da Silva		NC
	343	Jaqueline Silva Cavalcante		NC
	369	Aynoã Pantoja de Castro		NC
	380	Elissandra oliveira da Silva		NC
	392	Aline Porto Dutra		NC

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ESCOLAS DO CAMPO**Escola Tiago Elias Fernandes-Colônia dos Mineiros**

Ord.	Nº. INSC	LOCAL	NOME	Total	Classificado
01	226	E.M. Tiago Elias Fernandes	Juliana Oliveira Santos	24,87	Aprovado
02	11	E.M. Tiago Elias Fernandes	Mariana Fernandes Ribeiro Da Silva	23,90	Aprovado
03	219	E.M. Tiago Elias Fernandes	Nilza Pereira Costa	21,31	Classificado
04	21	E.M. Tiago Elias Fernandes	Lauender Escarlati Soares Souza	19,62	Classificada

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ESCOLAS DO CAMPO**Escola Darcy Ribeiro – P.A Macuco**

Ord.	Nº. INSC	LOCAL	NOME	Total	Classificação
01	141	E.M. Darcy Ribeiro	Mirian dos Santos Almeida Silva	29,00	Aprovado
02	150	E.M. Darcy Ribeiro	Ana Claudia Mendes	27,45	Aprovado

03	68	E.M. Darcy Ribeiro	Nilva Aparecida de Oliveira	27,00	Aprovado
04	360	E.M. Darcy Ribeiro	Imaculada Conceição Pereira de Lana	22,10	Aprovado
05	178	E.M. Darcy Ribeiro	Cauã Batista da Silva	20,45	Classificado
06	308	E.M. Darcy Ribeiro	Silvana Lopes da Silva	18,90	Classificado
07	400	E.M. Darcy Ribeiro	Edimundo Brasilino da Silva	18,70	Classificado
08	40	E.M. Darcy Ribeiro	Kenia Rocha da Silva	18,57	Classificado
	87	E.M. Darcy Ribeiro	Alana Barboza de Souza		NC
	399	E.M. Darcy Ribeiro	Railda lima de Araújo		NC
	202	E.M. Darcy Ribeiro	Ana Paula Tenório Florêncio		NC

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ESCOLAS DO CAMPO**ESCOLA DARCY RIBEIRO-EXTENSÃO DJALMA C. ROCHA**

Ord.	Nº. INSC	LOCAL	NOME	Total	Classificação
01	72	E.M. Darcy Ribeiro-extensão Djalma	Vanessa Pereira de Souza Alves	22,00	Aprovado
02	227	E.M. Darcy Ribeiro - Extensão Djalma Carneiro da Rocha	Eliana de Matos Machado	19,63	Aprovado
03	74	E.M. Darcy Ribeiro - Extensão Djalma Carneiro da Rocha - Nova Miranda	Vitório Lopes Elias	19,00	Aprovado
04	216	E.M. Darcy Ribeiro - Extensão Djalma Carneiro da Rocha - Miranda 01 e 02	Tainara Borges Cruz	18,50	Aprovado
05	287	E.M. Darcy Ribeiro - Extensão Djalma Carneiro da Rocha - Nova Miranda	Karolini Oliveira da Cruz	17,45	Classificado

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ESCOLAS DO CAMPO**ESCOLA TIAGO ELIAS FERNANDES – EXTENSÃO ESCOLA TANCREDO NEVES (PADRONAL)**

Ord.	Nº. INSC	LOCAL	NOME	Total	Classificação
01	47	E.M. Tiago Elias Fernandes – Extensão Tancredo Neves	Pâmela Dantas da Silva	32,70	Aprovado
02	99	E.M. Tiago Elias Fernandes – Extensão Tancredo Neves	Fabiana Vitorino de Jesus Trento	20,00	Aprovado
03	96	E.M. Tiago Elias Fernandes – Extensão Tancredo Neves	Amanda de Moraes Bernardes da Silva	18,00	Classificado
	280	E.M. Tiago Elias Fernandes – Extensão Tancredo Neves	Marly Torres Taborga		NC

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ESCOLAS DO CAMPO**Escola Carlos Pompermayer - Distrito Noroagro**

Ord.	Nº. INSC	LOCAL	NOME	Total	Classificação
01	143	E.M. Carlos Pompermayer	Angela da Silva Tozzi Pereira	25,30	Aprovado
02	207	E.M. Carlos Pompermayer	Marcilene Silvestre Surubi	24,60	Aprovado
03	161	E.M. Carlos Pompermayer	Julia Rodrigues da Silva	21,55	Classificado
04	192	E.M. Carlos Pompermayer	Fábia Faustina da Silva	20,65	Classificado
05	163	E.M. Carlos Pompermayer	Camilla Nayane Batista da Silva	18,00	Classificado
06	204	E.M. Carlos Pompermayer	Fabiana Oliveira de Lima	17,90	Classificado

CARGO: MERENDEIRA – ESCOLAS DO CAMPO**E.M. Tiago Elias Fernandes – Extensão Tancredo Neves**

Ord.	Nº. INSC	LOCAL	NOME	Total	Classificação
01	133	E.M. Tiago Elias Fernandes – Extensão Tancredo Neves	Roseli Pinheiro Moreira	20,00	Aprovado
02	302	E.M. Tiago Elias Fernandes – Extensão Tancredo Neves	Wílçima Campos de Souza		NC

CARGO: MERENDEIRA – ESCOLAS DO CAMPO**E.M. Darcy Ribeiro – Extensão Vale do Guaporé**

Ord.	Nº. INSC	LOCAL	NOME	Total	Classificação
01	309	E.M. Darcy Ribeiro – Extensão Vale do Guaporé	Rosicleia Lima Gomes	22,80	Aprovado

CARGO: MERENDEIRA – ESCOLAS DO CAMPO**E.M. Tiago Elias Fernandes – Extensão Estrela do Guaporé**

Ord.	Nº. INSC	LOCAL	NOME	Total	Classificação
01	335	E.M. Tiago Elias Fernandes – Extensão Estrela do Guaporé	Giselica Rodrigues Leal	23,00	Aprovado

CARGO: MERENDEIRA – ESCOLAS DO CAMPO**E.M. Darcy Ribeiro - Extensão Djalma Carneiro da Rocha**

Ord.	Nº. INSC	LOCAL	NOME	Total	Classificação
01	345	E.M. Darcy Ribeiro - Extensão Djalma Carneiro da Rocha	Juliana Fernandes da silva	26,70	Aprovado

CARGO: MERENDEIRA – ESCOLAS DO CAMPO**E.M. Darcy Ribeiro**

Ord.	Nº. INSC	LOCAL	NOME	Total	Classificação
01	370	E.M. Darcy Ribeiro	Alessandra Renata Catelan Maia	30,00	Aprovado

02	374	E.M. Darcy Ribeiro	Quezia dos Santos Almeida	28,30	Classificado
03	383	E.M. Darcy Ribeiro	Alvaneia Rosa Madureira Oliveira	27,00	Classificado
04	322	E.M. Darcy Ribeiro	Fernanda Soares Pereira	26,80	Classificado

EDUCAÇÃO INDÍGENA - MERENDEIRA**E.M.I. Nambikwara - Extensão Barracão Queimado**

Ord.	Nº. INSC	LOCAL	NOME	Total	Classificação
01	289	E.M.I. Nambikwara - Extensão Barracão Queimado	Maria Rodrigues De Souza	29,25	Aprovado
02	34	E.M.I. Nambikwara - Extensão Barracão Queimado	Cleide Kitháulu Nambikuara	18,10	Classificado

EDUCAÇÃO INDÍGENA - MERENDEIRA**E.M.I. Nambikwara – Aldeia Branca**

Ord.	Nº. INSC	Local	Nome	Total	Classificação
01	306	E.M.I. Nambikwara	Ivania Rodrigues Costa	24,80	Aprovado
02	230	E.M.I. Nambikwara	Laurinda Nambiquara	20,50	Classificado
03	329	E.M.I. Nambikwara	Samara lima da silva	17,82	Classificado

EDUCAÇÃO INDÍGENA - MERENDEIRA**E.M.I. Nambikwara – Extensão Pirineus de Souza**

Ord.	Nº. INSC	Local	Nome	Total	Classificação
01	296	E.M.I. Nambikwara – Extensão Pirineus de Souza	Aldinei Tawandê	19,50	Aprovado
02	366	E.M.I. Nambikwara – Extensão Pirineus de Souza	Lusimara Tawandê	16,50	Classificado
03	342	E.M.I. Nambikwara – Extensão Pirineus de Souza	Samira Manduca		NC

EDUCAÇÃO INDÍGENA - MERENDEIRA**E.M.I. Vale do Guaporé**

Ord.	Nº. INSC	Local	Nome	Total	Classificação
01	281	E.M.I. Vale do Guaporé	Leonete Negarotê	18,10	Aprovado
02	77	E.M.I. Vale do Guaporé	Leoneide Negarote	12,20	Classificado

EDUCAÇÃO INDÍGENA - MERENDEIRA**E.M.I. Vale do Guaporé – Extensão Alantesu**

Ord.	Nº. INSC	Local	Nome	Total	Classificação
01	213	E.M.I. Vale do Guaporé – Extensão Alantesu	Sandra Alantesu	17,27	Aprovado

EDUCAÇÃO INDÍGENA - MERENDEIRA**E.M.I. Vale do Guaporé – Extensão Mamaindê**

Ord.	Nº. INSC	Local	Nome	Total	Classificação
01	191	E.M.I. Vale do Guaporé – Extensão Mamaindê	Taliana Mamainde	11,60	Aprovado
02	312	E.M.I. Nambikwara – Extensão Mamainde	Priscileide Mamainde	11,00	Classificado

EDUCAÇÃO INDÍGENA - MERENDEIRA**E.M.I. Vale do Guaporé – Extensão Manairisu****NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS****EDUCAÇÃO INDÍGENA – MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA****E.M.I. Vale do Guaporé – Extensão Alantesu**

Ord.	Nº. INSC	LOCAL	NOME	Total	Classificação
01	209	E.M.I. Vale do Guaporé – Extensão Alantesu	Diana Hahaintesu	17,50	Aprovado
02	395	E.M.I. Vale do Guaporé – Extensão Alantesu	Edgar Negarotê	17,40	Classificado
03	264	E.M.I. Vale do Guaporé – Extensão Alantesu	Gislaine Mamainde	15,90	Classificado

EDUCAÇÃO INDÍGENA – MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**E.M. I. Nambikwara - Extensão Barracão Queimado**

Ord.	Nº. INSC	LOCAL	NOME	Total	Classificação
01	221	E.M. I. Nambikwara - Extensão Barracão Queimado	Mailson Manduca Halotesu	14,40	Aprovado
	51	.M. I. Nambikwara - Extensão Barracão Queimado	Vilsa Kithaulu		NC

SEMEC - Motorista Veículo Pesado**E.M. Darcy Ribeiro**

Ord.	Nº. INSC	Linha	NOME	Total	Classificação
01	269	E.M. Darcy Ribeiro	Karla Danieli Silva Nogueira	30,00	Aprovado
02	194	E.M. Darcy Ribeiro	Jefther Augusto Ribeiro Garrido	28,50	Aprovado
03	42	E.M. Darcy Ribeiro	Timóteo da Silva Cruz	25,63	Aprovado
04	61	E.M. Darcy Ribeiro	Jerônimo Alves Cardoso	25,62	Classificado
05	124	E.M. Darcy Ribeiro	Davi Costa Ciriaco	23,50	Classificado
06	396	E.M. Darcy Ribeiro	Denilson Martins de Almeida	22,10	Classificado
07	177	E.M. Darcy Ribeiro	Ozeas Rodrigues de Brito		NC
08	292	E.M. Darcy Ribeiro	Silvano Rufino Bento		NC

SEMEC - Motorista Veículo Pesado**E.M.I. Nambikwara – Extensão Barracão Queimado**

Ord.	Nº. INSC	Linha	NOME	Total	Classificação
01	238	E.M.I. Nambikwara – Extensão Barracão Queimado	Antônio Borges dos Santos	18,8	Aprovado
02	272	E.M.I. Nambikwara – Extensão Barracão Queimado	Leandro de Assis Almeida		NC
03	344	E.M.I. Nambikwara – Extensão Barracão Queimado	Odair José Honorato da Silva		NC

SEMEC - Motorista Veículo Pesado**E.M.I. Nambikwara – Aldeia Branca****NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS****SEMEC - Motorista Veículo Pesado****Nova Miranda/ Cidade****NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS****SEMEC - Motorista Veículo Pesado****Miranda 01 e 02****NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS****DECRETO N.º 14/2025 DE: 24.02.2025****DECRETO N.º 14/2025**

De: 24.02.2025

“Dispõe sobre a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, n.º 001/2025, de acordo com o Edital Complementar de Homologação n.º 007, de 24 de fevereiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

Considerando, que todas as exigências do regulamento e do Edital do Processo Seletivo Simplificado foram cumpridas,

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025**, de acordo com o **Edital Complementar n.º 007, de 24 de fevereiro de 2025** da Prefeitura Municipal de Comodoro/Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que foi publicado e afixado no átrio desta municipalidade.

Art. 2º. No caso de haver desistências por parte dos candidatos aprovados/classificados, serão chamados novos candidatos obedecendo à ordem decrescente da classificação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/02/2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

TERMO DE ERRATA**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT****TERMO DE ERRATA**

FOI PUBLICADO NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2025, NA PÁGINA 272 E 273, DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUINTO TERMO ADITIVO N.º 010/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 047/2022

Onde se lê:

QUINTO TERMO ADITIVO N.º 010/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 047/2022

DATA: 17/01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

OBJETO:ADITIVO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – TIPO CASA DE APOIO (HOTEL) N.º 047/2022, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – TIPO CASA DE APOIO (HOTEL), PARA ATENDER AOS PACIENTES QUE SE DESTINA A TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, COM FORNECIMENTO DE (03) REFEIÇÕES DIÁRIAS, (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E LANCHE) BALANCEADO SEGUNDO INSTRUÇÃO DE NUTRICIONISTA. TRANSPORTE DOS PACIENTE 24 HORAS TODOS OS DIAS DA SEMANA ENQUANTO ESTIVER EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS, **NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)**

DOTAÇÃO:07.06.2.275.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA (945).

Leia-se:

QUINTO TERMO ADITIVO Nº 010/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 047/2022

DATA: 17/01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C.H DONATONI - ME

OBJETO: ADITIVO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – TIPO CASA DE APOIO (HOTEL) Nº 047/2022, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – TIPO CASA DE APOIO (HOTEL), PARA ATENDER AOS PACIENTES QUE

SE DESTINA A TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, COM FORNECIMENTO DE (03) REFEIÇÕES DIÁRIAS, (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E LANCHE) BALANCEADO SEGUNDO INSTRUÇÃO DE NUTRICIONISTA. TRANSPORTE DOS PACIENTE 24 HORAS TODOS OS DIAS DA SEMANA ENQUANTO ESTIVER EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS, **NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)**

DOTAÇÃO: 07.06.2.275.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA (945).

CONTRATO 006/2025**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 006/2025**

DATA: 20/02/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: R. BORGES VEICULOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MAQUINÁRIOS, MOTOS E OUTROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT”, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	UNID.	01	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO CAMINHONETE “PICK UP”, MOTOR DIESEL, CAPACIDADE DE 05 PESSOAS, DIMENSÕES NO MÍNIMO ALTURA (MM) 1.790, LARGURA (MM) 1.820, COMPRIMENTO (MM) 5.200, TANQUE MÍNIMO (L) 70, SISTEMA DE ALERTA DE MUDANÇA DE FAIXA, SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, BRACOS SOBREPÓSITOS E MOLA HELICOIDAL, SUSPENSÃO TRASEIRA EIXO RÍGIDO E FEIXE DE MOLAS SEMIELÍPTICAS, AR-CONDICIONADO DE DUAS ZONAS AUTOMÁTICO E DIGITAL, NO MÍNIMO DOIS AIRBAGS FRONTAIS E UM DE JOELHO, PARA O MOTORISTA; RODAS DE LIGA LEVE COM ARO DE NO MÍNIMO 17” EQUIPADO COM CÂMERA DE RÉ E SENSOR DE ESTACIONAMENTO, 04 PORTAS, MOTORIZAÇÃO 2.5 OU MAIS, POTÊNCIA (CV) MÍNIMO 190, TRACÇÃO 4X4 INTEGRAL TEMPORÁRIA, TRANSMISSÃO DE CÂMBIO AUTOMÁTICA DE 6 MARCHAS OU MAIS, CHAPA PROTETORA DO MOTOR E CARTER, TRAVA DE VIDROS COM ACIONAMENTO ELETRÔNICO PARA 04 PORTAS, MANUAL DO PROPRIETÁRIO, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA OU HIDRAULICA, FREIOS ABS, ASSISTENTE DE DESCIDA E ASSISTENTE DE SUBIDA, CONTROLE ELETRÔNICO DE TRACÇÃO (A-TRC), LUZ DE FRENAGEM EMERGENCIAL AUTOMÁTICA, SENSORES DE ESTACIONAMENTO DIANTEIROS (2) E TRASEIROS (4), SISTEMA AUXILIAR BAS (SISTEMA DE ASSISTÊNCIA EM FRENAGEM DE EMERGENCIA) NAS RODAS, SISTEMA AUXILIAR EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FORÇA DE FRENAGEM) NAS 4 RODAS, SISTEMA DE ALARME PERIMÉTRICO + VOLÚMETRICO, FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS (LED), FARÓIS EM LED, EQUIPADO COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE NO MÍNIMO UMA TONELADA, CAÇAMBA EQUIPADA COM CAPOTA MARÍTIMA.	R\$ 291.000,00	R\$ 291.000,00
MARCA: TOYOTA FABRICANTE: TOYOTA MODELO: HILUX SR A T 4X4					
VALOR TOTAL R\$ 291.000,00					

DOTAÇÃO: 09.07.1.304.4.4.90.52.00.00.00.00 (2500)-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1358) CENTRO DE CUSTO (313).

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 037/2025

PORTARIA Nº 037/2025 DE 20/02/2025

PAULO SÉRGIO BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 1.183, de 12 de dezembro de 2024; e

Considerando o Decreto nº 07, de 13 de janeiro de 2025, do Poder Executivo, que enunciou as datas dos feriados e pontos facultativos na esfera da administração pública do município Comodoro/MT;

RESOLVE

Art. 1º. Divulgar os feriados e estabelecer os pontos facultativos para o ano de 2025, no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

- I. 03 de março (segunda-feira) - ponto facultativo;
- II. 04 de março (terça-feira) carnaval - ponto facultativo;
- III. 05 de março (quarta-feira) cinzas – ponto facultativo;
- IV. 17 de abril (quinta-feira) quinta-feira Santa - ponto facultativo;
- V. 18 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;
- VI. 21 de abril (segunda-feira) Tiradentes - feriado nacional;
- VII. 1º de maio (quinta-feira) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;
- VIII. 02 de maio (sexta-feira) ponto facultativo;

- IX. 12 de maio (segunda-feira) ponto facultativo;
- X. 13 de maio (terça-feira) Aniversário do Município - feriado municipal;
- XI. 19 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;
- XII. 20 de junho (sexta-feira) ponto facultativo;
- XIII. 07 de setembro (domingo) Independência do Brasil- feriado nacional;
- XIV. 12 de outubro (domingo) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;
- XV. 27 de outubro (segunda-feira) antecipação da comemoração do Dia do Servidor Público (28/10) – ponto facultativo;
- XVI. 02 de novembro (domingo) dia de Finados - feriado nacional;
- XVII. 15 de novembro (sábado) Proclamação da República - feriado nacional;
- XVIII. 20 de novembro (quinta-feira) Consciência Negra - feriado nacional;
- XIX. 21 de novembro (sexta-feira) ponto facultativo;
- XX. 25 de dezembro (quinta-feira) Natal - feriado nacional;
- XXI. 26 de dezembro (sexta-feira) ponto facultativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra - **Presidente Biênio 2025/2026**

Registre-se e Publique-se:

Antoninho Vardelei Câmara - 1º Secretário

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 006 - SELETIVO 001/2025 - EDUCAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º. 001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 006/2025

DE: 24/02/2025

RESOLVE

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado n.º. 001/2025, no uso de suas atribuições e visando o princípio da publicidade;

Considerando a apreciação dos recursos oferecidos quanto nota de divulgação da classificação dos candidatos.

RESOLVE:

I – Divulgar o resultado do julgamento dos recursos apresentados pelos Candidatos, conforme segue no anexo I deste Edital:

II - Comunicar que não mais será concedido prazo para apresentação de Recursos na esfera administrativa nos termos do Edital de Abertura n.º 001/2025,

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura Comodoro,

Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

Gecimar Alves Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2025.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

Resultado do Julgamento dos Recursos Cargo:

Monitor de Educação Básica

Candidato	Recurso	Deferimento
LUIZ MANRIK MARTINS SILVA	Argumentos: Quanto a não aceitação dos certificados emitidos online após a publicação do edital de abertura, na qual solicita a reconsideração dos pontos de certificados negados pela banca.	DEFERIDO: Após análise baseado nas alegações do Recorrente, expostas na presente peça, a Comissão, avaliou: e constatou que os argumentos apresentados pelo candidato foram válidos e aceitos, sabendo que os certificados foram feitos pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul.

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ESCOLAS DO CAMPO Escola Darcy Ribeiro – P.A Macuco

Candidato	Recurso	Deferimento
ANA CLAUDIA MENDES	Argumentos: Quanto a classificação da nota da recorrente não na ordem de classificação tendo uma nota maior que a antes dela.	DEFERIDO: Após análise baseado nas alegações do Recorrente, expostas na presente peça, a Comissão, avaliou: e constatou que houve falha na divulgação e verificou que a candidata anterior a ela obteve nota 27,00 e a recorrente 27,45.

SEMEC - Motorista Veículo Pesado E.M.I. Nambikwara – Extensão Barração Queimado

Candidato	Recurso	Deferimento
ANTONIO BORGES DOS SANTOS	Argumentos: Quanto o seu nome está presente na lista como NÃO COMPARCEU divulgada no edital de classificação.	DEFERIDO: Após análise baseado nas alegações do Recorrente, expostas na presente peça, a Comissão, avaliou: e constatou que houve falha na divulgação e o mesmo fez a entrevista e após análise nas documentações entregues foram encontradas e o mesmo obteve nota 18,8.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N.º 035/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM LOTE URBANO, DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS ANEXAS CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA LUCINARA APARECIDA LIMA E SILVA, O MESMO SE ENCONTRA LOCALIZADO NA RUA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, N.º 282, QUADRA 014, LOTE 03, BAIRRO JARDIM PLANALTO, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DO ITEM DESCRITO PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS QUE ESTÃO AGUARDANDO VAGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO ANO LETIVO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - 21/02/2025 A 21/02/2026.

VALOR: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ N.º 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: MORGANE DA CUNHA PEDOTT, CPF N.º 700.006.711-00.

DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

PORTARIA 255/2025

Portaria 255/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, ELETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o ofício N.º 0122/2025/SEPLAC.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR no dia 14/02/2025 do cargo de, ENCARREGADO I a servidora Sra. CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS CPF: 012.***-***-01, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ate 14/02/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 254/2025

Portaria 254/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício N° 123/2025/SEPLAC.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR em 11/02/2025 a Srª, RAIANE ARRUDA RESPLANDES CPF: 708.***.***-28, para assumir o cargo de ENCARREGADO I, a mesma sera lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação, retroagindo seus efeitos ate 11/02/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 269/2025

Portaria 269/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE ASCENSÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais 020/2005, 046/2008, 101/2015 e 102/2015 e, **CONSIDERANDO** a data de aquisição de direito da Elevação Progressiva Funcional e **CONSIDERANDO** o protocolo de requerimento e/ou apresentação de certificado de conclusão de cursos e/ou formação complementar.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** aos servidores públicos municipais efetivos/estatutário a **Ascensão de Nível e/ou Classe por Tempo de Serviço, Assiduidade, Escolaridade, Graduação, Especialização e Qualificação Profissional** com direitos adquiridos em **FEVEREIRO/2025**, conforme Anexo I desta portaria.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referente à presente concessão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 01/02/2025.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RONOGRAMA DE SERVIDOR / ELEVAÇÃO PROGRESSIVA FUNCIONAL

MATRICULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO POSSE	PROGRESSÃO FUNCIONAL			
				ATUAL		PRÓXIMA	
				N/ C	SÁLARIO	N/ C	SÁLARIO
012445	HITAMARA BEZERRA PIRES	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/02/ 2016	7/ B	1.725,19	8/ B	2.010,34
01244	THAYS IARA LOPES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/02/ 2016	6/ A	1.633,69	7/ A	1.725,19
01244	THIAGO JORGE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/02/ 2016	7/ B	1.725,19	8/ B	2.010,34
012448	ANA PAULA RIBEIRO COSTA	AGENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO	15/02/ 2016	7/ B	3.616,63	8/ B	3.863,21
012451	DINOM ALVES GLORIA	AGENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO	15/02/ 2016	7/ A	3.287,85	8/ A	3.512,00
012435	MIRIAN MORAES CORREA LIMA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	15/02/ 2016	7/ C	4.809,02	8/ C	5.136,91
012432	TAFFAREL PIO LUZ	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	15/02/ 2016	7/ B	4.408,27	8/ B	4.708,84
012452	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE MELO	AGENTE DE CONSERV/OPER DE ESCAVADEIRA HID PC	15/02/ 2016	7/ C	4.572,00	8/ C	5.076,00

012453	IVONILDO PEREIRA DE ALMEIDA	AGENTE DE CONSERVACAO/OPER DE PATROL	15/02/2016	7/C	4.572,00	8/C	5.076,00
012454	WESLEY ALMEIDA BISPO	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	15/02/2016	7/B	2.451,25	8/B	2.618,39
012438	FABRICIO DIAS DE LIMA	AGENTE DE SAUDE - ACS	15/02/2016	7/B	4.408,27	8/B	4.708,84
012436	JOSE WILSON DE SOUZA	AGENTE DE SAUDE - ACS	15/02/2016	7/A	4.007,52	8/B	4.708,84
013263	LUCIMAR FERREIRA DA COSTA	AGENTE DE SAUDE - ACS	26/09/2018	5/A	3.612,84	5/B	3.974,50
012440	MARINETE APARECIDA RODRIGUES	AGENTE DE SAUDE - ACS	15/02/2016	7/A	4.007,52	8/A	4.280,76
000981	VERINHA CUSTODIO SILVA FERNANDES	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	9/A	4.554,00	9/B	5.009,40
012457	MARCIEL RIBEIRO MENDES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	15/02/2016	7/C	1.674,85	8/C	1.789,03
012534	JOSE ANTONIO DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA URBANA	29/02/2016	6/A	1.321,68	7/A	1.490,87
012458	DIONES ARAUJO SANTOS	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	15/02/2016	7/B	1.535,27	8/B	1.639,95
012459	DOMINGOS SOARES CAVALCANTE	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	15/02/2016	7/B	1535,27	8/A	1639,95
012462	FERNANDO ALVES DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH C	15/02/2016	7/B	1.975,94	8/B	2.110,68
012506	CLEITON MORAES RODRIGUES	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	23/02/2016	3/C	3.198,56	4/C	3.345,95
012505	CLEUDO QUEIROZ DA SILVA	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	23/02/2016	3/C	3.198,56	4/C	3.345,95
012513	DARLEY REZENDE DA SILVA	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	23/02/2016	3/B	3.354,53	4/B	3.509,12
012514	EDIO MIRANDA NETO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	23/02/2016	3/B	3.354,53	4/B	3.509,12
012512	ELIAS PAULO RIBEIRO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	23/02/2016	3/B	3.354,53	4/B	3.509,12
012516	FABIO HENRIQUE BARBACENA ROCHA	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	23/02/2016	3/B	3.354,53	4/B	3.509,12
012518	JOSE BONFIM PEREIRA DA SILVA	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	23/02/2016	3/B	3.354,53	4/B	3.509,12
012519	ROMARIO GELDER SILVA SANTOS	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	23/02/2016	3/C	3.198,56	4/C	3.345,95
012511	ROSALVO PEREIRA DA CRUZ	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	23/02/2016	3/A	1.705,89	4/A	1.784,51
012521	LUCIANA TEODORO DOS SANTOS SILVA	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	23/02/2016	3/C	3.198,56	4/C	3.345,95
012531	EDIMARA EBERHARDT ESPINDULA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	29/02/2016	6/A	1.321,68	7/A	1.395,71
012470	JESSICA PEREIRA DO NASCIMENTO MELO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	15/02/2016	7/B	1.535,27	8/B	1.639,95
012468	JOSILENE BARBOSA DA SILVA SOARES	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	15/02/2016	7/B	1.535,27	8/B	1.639,95
012471	MARIA LUCIA PINTO DE GODOIS	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	15/02/2016	7/C	1.674,85	8/C	1.789,03
012472	MARLI JOSE ALVES DE SOUSA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	15/02/2016	7/C	1.674,85	8/C	1.789,03
012469	THAIS SILVA CAMARGO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	15/02/2016	6/A	1.321,68	8/A	1.490,87
012524	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA	APOIO MANUT E CONSERV EDUC/ELETRICISTA PREDIAL	23/02/2016	3/B	5.355,23	4/B	5.602,01
012475	JOYCE PEREIRA SIMITAN	ASSISTENTE DA SAUDE/ATENDENTE DE CONSULT DENTARIO	15/02/2016	7/A	1.763,95	8/A	2.070,65
012476	CLAUDINEIA DOS SANTOS RODRIGUES	ASSISTENTE DA SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	15/02/2016	7/A	1.763,95	8/A	2.070,65
012477	SAMUEL CUNHA CASTILHO	COVEIRO	15/02/2016	7/B	3.616,63	8/B	3.863,21
012478	WAYNNE DA SILVA LIMA	DESENISTA/CADISTA	15/02/2016	5/B	2.626,40	6/B	2.758,83
012536	ANA LAURA MARCHI ARAUJO	PNSE - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	29/02/2016	3/B	8.730,36	4/B	9.132,68
012535	JEFERSON CARNEIRO GOMES	PNSG - ALIMENTADOR DO APLIC - 40 HORAS	29/02/2016	7/A	9.525,22	8/A	9.249,70
012479	RAFAEL FERREIRA FLORES SILVA	PNSG - ANALISTA DE SISTEMA - 40 HORAS	15/02/2016	7/A	8.659,30	8/A	9.249,70
012452	ANDRE LUIZ TEIXEIRA COSTA	PNSG - ARQUITETO - 40 HORAS	15/02/2016	7/A	8.659,30	8/A	9.249,70
012481	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI	PNSG - ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS	15/02/2016	7/A	8.659,30	8/A	9.249,70
012504	HEVERTTON LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	PNSG - ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS	15/02/2016	7/A	8.659,30	8/A	9.249,70
012482	DENILSON ALVES FARIAS	PNSG - PSICOLOGO - 40 HORAS	15/02/2016	7/B	9.525,22	8/B	10.174,67
012483	NORTON MUSSALAN FERREIRA	PNSPJ - ADVOGADO - 40 HORAS	15/02/2016	7/A	13.916,79	8/A	14.865,66
012484	MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE	PNSPJ - CONTADOR - 40 HORAS	15/02/2016	7/B	15.308,47	8/B	16.352,23
012489	CRISLEY DANIELA FERREIRA NEVES MORTARI	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	15/02/2016	7/B	9.525,22	8/B	10.174,67

012487	MAGNA DE PAULA FARIA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	15/02/2016	7/B	9.525,22	8/B	10.174,67
012488	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	15/02/2016	7/B	9.525,22	8/B	10.174,67
012490	GILSON GERCINO DE SOUZA	PNSS - ENFERMEIRO INTENSIVISTA - 40 HORAS	15/02/2016	7/B	9.525,22	8/B	10.174,67
012529	RAIANE CAMILA CAETANO DE CAMPOS SOUZA	PNSS - FISIOTERAPEUTA INTENSIVISTA - 30 HORAS	29/02/2016	5/B	6.440,36	6/B	6.765,09
012493	CRISTIANE RODRIGUES LOPES REZENDE	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	15/02/2016	4/B	8.154,17	5/B	8.587,13
012494	LUIZ ANTONIO VIEIRA	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	15/02/2016	7/B	7.143,93	8/B	7.631,01
012495	GILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA	PNSS - TERAPEUTA OCUPACIONAL- 30 HORAS	15/02/2016	7/B	9.525,22	8/B	10.174,67
012496	ANDREIA LEANDRO DE ALMEIDA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	15/02/2016	7/B	4.389,00	8/B	4.688,25
012502	BERENICE ROSA DOS SANTOS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	15/02/2016	7/C	4.788,00	8/C	5.114,46
012501	DIVINEIS DE JESUS FERREIRA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	15/02/2016	7/A	3.990,00	8/A	4.262,05
012499	EDNA SOARES DA COSTA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	15/02/2016	7/C	4.788,00	8/C	5.114,46
012500	JONATHAN NERY DE OLIVEIRA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	15/02/2016	7/C	4.788,00	8/C	5.114,46
012498	NELCY ADELAIDE DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	15/02/2016	7/A	3.990,00	8/A	4.262,05
012503	HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA	TECNICO DE NIVEL MEDIO/COMPUTACAO	15/02/2016	7/C	2.171,56	8/C	2.319,62

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 145/2024.

Apostilamento de Inclusão da Secretaria Municipal de Obras e Remanejamento de Valor e Item ao Contrato N° 145/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 0996534-3 SSP/MT e CPF n° 555.303.541-49.

CONTRATADA: ALFA GÁS LTDA, inscrita CNPJ n° 35.226.661/0002-18.

OBJETO: Aquisição de Cargas de Gás de Cozinha e Vasilhames (Cilindros) para Atender as Necessidades das Secretarias do Poder Executivo de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento no **Contrato n° 145/2024**, tem o objetivo de Inclusão da Secretaria Municipal de Obras e Remanejamento de Valor e Item, no **Processo Licitatório n° 215/2023** na modalidade **Pregão Presencial n° 049/2023**, Conforme Solicitação no **Ofício n° 059/SMO/2025**.

REDUZIR:

ÓRGÃO.: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE.: 2.004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. ADM

FICHA.: 020 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.000-0000

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00

VALOR R\$ 6.336,00

INCLUSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ÓRGÃO.: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS

UNID: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIVI.: 2088 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

FICHA: 300 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR R\$ 6.336,00

ITEM	CÓD. COPLAN	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALORUNITÁRIO	VALORTOTAL
01	2891	CARGAS DE GÁS DE COZINHA (GLP) COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA) UNIDADE DE FORNECIMENTO BOTTIÕES DE 13 KGS, RETORNAVEL, APLICAÇÃO EM FOGÕES DOMÉSTICOS.	UND	48	R\$ 132,00	R\$ 6.336,00

FUNDAMENTO: Com base na **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 8.666/93**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 21 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinski

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO EXTRATO DO QUINTO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2022.**

NA EDIÇÃO Nº 4.654, do Jornal Oficial dos Municípios no dia 15 de Janeiro de 2025.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que a Portaria nº 001/2025 ADM foi publicado no 15 de Janeiro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.654 na página nº 304.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

ONDE LÊ SE:OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 1 (Um) mês, iniciando no dia 19/01/2025 e encerrando em 19/02/2025, sob pena de prejuízo do interesse público. O valor global passa a ser majorado em R\$ 885.500,00 (Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais).

LER -SE: OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 1 (Um) mês, iniciando no dia 19/01/2025 e encerrando em 19/02/2025, sob pena de prejuízo do interesse público. O valor global passa a ser majorado em **R\$ 670.656,00 (Seiscentos e Setenta Mil e Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais)**.

Confresa-MT, 17 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 248/2025

Portaria 248/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício Nº 116/ADM/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR em 24/02/2025 a Srª, LUCIA HELENA DE LIMA E SILVA CPF: 378.***.***-00, para assumir o cargo comissionado de SUPERVISOR I, o qual sera lotado na Secretaria Municipal de Administração (recursos humanos).

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 271/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Portaria 271/2025 de 24 de Fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ENTRE MUNICÍPIOS. **E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Termo de Convênio/Cessão de Servidor 001/2025 de 24/02/2025 entre os Municípios de Confresa-MT e Santo Afonso-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER para o Município de Confresa-MT a servidora pública municipal MARIA CONCEIÇÃO CARLOS DO NASCIMENTO, matricula 028, efetiva no cargo efetivo de PROFESSORA, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - O ônus da referida cessão ficará para o órgão cessionário, neste caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, o qual será responsável pelo pagamento de sua remuneração, encargos sociais e tributos incidentes.

Art. 3º - A referida cessão terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses no período de 03/02/2025 a 31/01/2027, podendo ser prorrogada por igual período mediante termo aditivo e interesse das partes.

Art. 4º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente cessão, retroagindo seus efeitos ate 03/02/2025.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Fevereiro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

Prefeito Municipal

PORTARIA 246/2025

Portaria 246/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O OFÍCIO 328/SME/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em 17/02/2025 a servidora Sra. MARIA JANAINA DA SILVA MARTINS CPF: 053.***.***-21 ocupante do cargo Professora Licenciada em Pedagogia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para assumir o cargo de ASSESSORA PEDAGÓGICA, o qual sera lotada na pasta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Deverá o Departamento e Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente designação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ate .

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE CAMINHÃO CAÇAMBA 12M E CAMINHONETE 4X4 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA JUNTO AO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 MESES - 17/02/2025 A 17/05/2025.

VALOR: R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: CONSTRUTORA K W LTDA, CNPJ nº 51.069.792/0001-91.

DATA: 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2025 de 25 de fevereiro de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos, (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025, relacionados (as) nos anexos deste edital, que deverão comparecer no prazo de 24h, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Confresa, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h30min para apresentação dos documentos exigidos para admissão, conforme anexo II.

O não comparecimento do (a) candidato (a) na atribuição da turma na Secretaria Municipal de Educação até o dia 26/02/2025, às 09h e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2025, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 25 de fevereiro de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
APOIO ADM EDUC/TRANSPORTE ESCOLAR	30H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ ROTA 7 DE SETEMBRO	CICERO PEDRO DA SILVA	3º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40H	ESCOLAS URBANAS	JACIARA SILVA SANTOS	49º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40H	ESCOLAS URBANAS	ROSILENE ALVES PEREIRA NARDI	50º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40H	ESCOLAS URBANAS	DANIELE POCIANO DE SALES SOUZA	51º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40H	ESCOLAS URBANAS	CLERIANE FERREIRA DA SILVA	52º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40H	ESCOLAS URBANAS	LUZIA FRANCISCO DOS SANTOS	53º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40H	ESCOLAS URBANAS	LUANA TACIA MORGANA DE SOUZA	54º
PROF LIC PLENA EM LETRAS/LINGUA INGLESA	20H	ESCOLAS URBANAS	ANGELA MARIA SANTANA	15º
PROF LIC PLENA EM LETRAS/LINGUA INGLESA	20H	ESCOLAS URBANAS	NEUBIA BARREIRA CAMPOS	16º
PROF LIC PLENA EM LETRAS/LINGUA INGLESA	20H	ESCOLAS URBANAS	SANDRO JUNIOR DA SILVA COSTA	17º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE	RAYANE CORREIA DOS SANTOS	9º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	MARLI PEREIRA LIMA	256º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	NAIANE VIEIRA RODRIGUES	257º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	AMANDA TEIXEIRA DOS SANTOS	258º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	YACANA CANTUÁRIO MACHADO	259º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	ERIANA CRISTINA LIMA SILVA	260º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	ALBA LUCIA NUNES DA GLORIA	261º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	262º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	VERONICE ALEXANDRE DA SILVA	263º
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL/SANTO ANTONIO	JANAINA FRANCISCO ALVES	1º
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE	CLEIANE DE ANDRADE LEITAO CRUZ	4º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo: 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. 2 – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). 3 - Título de Eleitor. 4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet. 5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso. 6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino). 7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade). 8 - CTPS - Carteira de Trabalho. 9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista). 10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir cer-

tidão de que não possui bens). 11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento). 12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido. 13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico). 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade 15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT). 16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) 17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos 18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo 19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente. 21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais. 23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular). 24 - E-mail. 25 - PIS/PASEP. 26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo. **Observação:** ù Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível. ù Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato. ù Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação. ù Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP N°006/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N°006/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 12 de MARÇO de 2025, às 09:00hs** (horário oficial de Brasília- DF), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, ao lado da Contabilidade Heureka, Centro, na cidade de **Confresa-MT**, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 006/2025, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço citado acima, de segunda à sexta-feira, e ainda podendo solicitar pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA, SENDO PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL PARA O DECORRER DO ANO LETIVO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA – MT.

CONFRESA-MT, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
PREGOEIRO

PORTARIA N°036/2025.

PORTARIA 261/2025

Portaria 261/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O OFÍCIO 302/SME/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora ALINE MARIA MIRANDA NEVES CPF: 076.***.***-82 efetiva no cargo Professora de Licenciatura Plena em Pedagogia, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO, na Escola Municipal Vereador Valdemiro Nunes de Araújo, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos até 17/02/2025.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 260/2025

Portaria 260/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O OFÍCIO 302/SME/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora RAIULA OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA CPF: 972.***.***-15 efetiva no cargo Professora de Licenciatura Plena em Pedagogia, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO, no CMEI Sarah Jhenyffer Barbosa de Freitas/salas anexas, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos até 17/02/2025.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 259/2025

Portaria 259/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O OFÍCIO 302/SME/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora SANDRA MARIA RANZOLIN CPF: 571.***.***-00 efetiva no cargo Professora de Licenciatura Plena em Pedagogia, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO, na Escola Municipal Governador Agamenon Sérgio Godoy Magalhães, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos até 17/02/2025.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 257/2025

Portaria 257/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O OFÍCIO 302/SME/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora ELIETE DE FREITAS MACIEL CPF: 038.***.***-12 efetiva no cargo Professora de Licenciatura Plena em Pedagogia, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO, na Escola Municipal Vida e Esperança, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos até 17/02/2025.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 258/2025

Portaria 258/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O OFÍCIO 302/SME/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora QUEZIA ALMEIDA DE ARAÚJO CPF: 033.***.***-25 efetiva no cargo Professora de Licenciatura Plena em Pedagogia, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO, na Escola Municipal Vida e Esperança, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos até 17/02/2025.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 256/2025

Portaria 256/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o ofício 302/2025/ SME, do dia 14 de Fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora JORQUEANE APARECIDA SOUZA COSTA Efetiva no cargo de Professora de Licenciatura Plena em Pedagogia, CPF: 952.***.***-87, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO na Escola Municipal Pau Brasil/Santo Antônio, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 17/02/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 253/2025

Portaria 253/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o ofício 302/2025/ SME, do dia 14 de Fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora ROMILDA LAURINDO OLIVEIRA GAWEN-DA Efetiva no cargo de Professora de Licenciatura Plena em Geografia, MAT: 713, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO na Escola Municipal Central, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 17/02/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 252/2025

Portaria 252/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o ofício 302/2025/ SME, do dia 14 de Fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora MARIA LUCIA LUIZA DA SILVA Efetiva no cargo de Professora de Nível Médio/Magistério, MAT: 118, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO na Creche Municipal Professora Lucinara Aparecida Lima e Silva/salas anexas, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 17/02/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 251/2025

Portaria 251/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o ofício 302/2025/ SME, do dia 14 de Fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora KLEIDIVANE BATISTA TEIXEIRA Efetiva no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, MAT: 10456, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO na Creche Municipal Professora Lucinara Aparecida Lima e Silva, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 17/02/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 264/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Portaria 264/2025 de 18 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, ELETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 050/ADM/2025 de 24/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR em 13/02/2025 do cargo comissionado de SUPERVISORA DE COMPRAS a servidora pública municipal RAFAELLA APARECIDA DE DEUS, matrícula 11940, efetiva no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO lotado na Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 13/02/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 250/2025

Portaria 250/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 04/2025/CMDCA/SMDST .

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR em 20/01/2025 a senhora Maria Conceição Carlos Nascimento, CPF: 817.***.***-** indicada pela da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Confresa - MT como sua representante suplente para o CMAS, término do mandato 29 de março de 2025. Em substituição a Elienay Neves de Souza Santos, nomeada através Portaria N° 345/2023, de 05 de julho de 2023.

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação, retroagindo seus efeitos ate 20/01/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO AO RESULTADO DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO – N° 024/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N° 158/2024 CREDENCIAMENTO – N° 024/2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO AO RESULTADO DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO – N° 024/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 158/2024

CREDENCIAMENTO – N° 024/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM DO TIPO CASA DE APOIO, COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) REFEIÇÕES, TRANSPORTE, COM SEDE EXCLUSIVA NA CIDADE DE CUIABÁ JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

A Prefeitura Municipal de CONFRESA- MT, leva ao conhecimento dos interessados acerca do julgamento dos documentos de habilitação, referente ao **Credenciamento n° 024/2024**, destinado a contratação de empresa para fornecimento de hospedagem do tipo casa de apoio na cidade de Cuiabá/MT. No dia 05 de fevereiro de 2025, as 14h00min, a Comissão de Contratação, instituída pela Portaria 104 de 14 de janeiro de 2025, reuniu-se na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de CONFRESA, na Sala de Licitação à Rua 13 de Maio, N° 215, Centro, com

o objetivo de julgar a documentação recebida da empresa interessada no Credenciamento. Após análise detalhada de todos os requisitos exigidos no edital, a Comissão de Licitação, **DECIDE HABILITAR** as participantes, conforme segue, sendo credenciadas:

CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA – CNPJ N° 29.896.223/0001-60

CASA DE AMPARO A FAMÍLIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE-CAFICA – CNPJ N° 07.770.350/0001-86

Concluído os trabalhos do Julgamento, a Comissão determina a publicação do presente resultado no site oficial do Município, no Diário Oficial dos Municípios-(AMM), e Portal Transparência do Município para ciência dos interessados.

Confresa-MT, 24 de fevereiro de 2025.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 104/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 051/2025 ADM DE 21 DE FEVEREIRO 2025.

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E SUPLENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, Sra. **LEILA MOREIRA TAVARES** portadora do CPF n° 612.099.101-87 como **Fiscal Titular**, em substituição a Sra. **CLEUDIMAR PEREIRA** portadora do CPF n° **006.160.501-86**, e a Sra. **ZÉLIA MARIA DE ALENCAR CARVALHO**, portadora do CPF n° 414.347.571-53 como **Fiscal Suplente**, em substituição a Sra. **LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES**, portadora do CPF n°605.451.941-72, no seguinte documento.

CONTRATO N°78/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 02/01/2025.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de fevereiro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°. 145/2024.

Apostilamento de Inclusão da Secretaria Municipal de Finanças e Remanejamento de Valor e Item ao Contrato N°. 145/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial , cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 0996534-3 SSP/MT e CPF n° 555.303.541-49.

CONTRATADA: ALFA GÁS LTDA, inscrita CNPJ n° 35.226.661/0002-18.

OBJETO: Aquisição de Cargas de Gás de Cozinha e Vasilhames (Cilindros) para Atender as Necessidades das Secretarias do Poder Executivo de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento no **Contrato nº 145/2024**, tem o objetivo de Inclusão da Secretaria Municipal de Finanças e Remanejamento de Valor e Item, no **Processo Licitatório nº 215/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 049/2023**, Conforme Solicitação no **Ofício nº. 24/SMF/2025**.

REDUZIR:

ORGÃO.: 11 – SECRETARIA DE CULTURA

UNID.: 11.01

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 392.0134.2233.0000

FICHA: 429

FONTE.: 1.1.500.0.1.500.0-001.001

CATEGORIA.: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

VALOR R\$ 660,00

INCLUSÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS:

ORGÃO.: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

UNID.: 001

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 123.0126.2033.0000

FICHA: 44

FONTE: 1.1.500.0.1.500.0-001.001.001

CATEGORIA.: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

VALOR R\$ 660,00

ITEM	CÓD. COPLAN	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALORUNITÁRIO	VALORTOTAL
01	2891	CARGAS DE GÁS DE COZINHA (GLP) COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA) UNIDADE DE FORNECIMENTO BOTIJOES DE 13 KGS, RETORNÁVEL, APLICAÇÃO EM FOGOES DOMÉSTICOS.	UND	05	R\$ 132,00	R\$ 660,00

FUNDAMENTO: Com base na **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 8.666/93**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 04 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinski

PORTARIA 270/2025

Portaria 270/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, ELETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o ofício N° 343/2025/SME.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR no dia 14/02/2025 do cargo de, FONOAUDIÓLOGA a servidora Sra. DAIANA CRISTINA BOMFIM DOURADO ROSA MAT: 14022, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ate 14/02/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 268/2025

Portaria 268/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício N° 104/SMS/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR em 10/02/2025 o Srº, GILMAR SOARES DA SILVA CPF: 763.***-**-34, para assumir o cargo de ENCARREGADO 02, o qual sera lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação, retroagindo seus efeitos até 10/02/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 267/2025

Portaria 267/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício N° 055/SMO/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR em 17/02/2025 o Srº, LINDOMAR PEREIRA DA SILVA CPF: 004.***.***-89, para assumir o cargo de ENCARREGADO III, na função de AG. OPERACIONAL/MOTORISTA CAT-E o qual será lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação, retroagindo seus efeitos até 17/02/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 245/2025 DE 17 FEVEREIRO DE 2025.

Portaria 245/2025 de 17 Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria 183/2025 de 03/02/2025, publicada no dia 04/02/2025 que nomeou a servidora pública Municipal ELZILENE SIPAUBA COSTA CPF: 576.***.***-68, MAT: 10491 lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 10/02/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

DECRETO N° 021/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO N° 021/2025 de 24 de fevereiro de 2025

RETIFICA O DECRETO N° 241/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 QUE DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E ESTABELECE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, DO ANO DE 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Confresa;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual e municipal e os pontos facultativos no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro (quarta-feira) - Confraternização Universal - feriado nacional;

II - 03 de março (segunda-feira) - Carnaval - ponto facultativo;

III - 04 de março (terça-feira) - Carnaval - ponto facultativo;

IV - 05 de março (quarta-feira) - Cinzas - ponto facultativo;

V - 17 de abril (quinta-feira) - ponto facultativo;

VI - 18 de abril (sexta-feira) - Paixão de Cristo - feriado nacional;

VII - 21 de abril (segunda) - Tiradentes - feriado nacional;

VIII - 1º de maio (quinta-feira) - Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;

IX - 02 de maio (sexta-feira) - ponto facultativo;

X - 19 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi - ponto facultativo;

XI - 20 de junho (sexta-feira) - ponto facultativo;

XII - 28 de julho (segunda-feira) - ponto facultativo;

XIII - 29 de julho (terça-feira) - Dia da fundação de Confresa - feriado municipal;

XIV - 07 de setembro (domingo) - Independência do Brasil - feriado nacional;

XV - 27 de setembro (sábado) - Dia do Evangélico - feriado municipal;

XVI - 12 de outubro (domingo) - Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional e municipal;

XVII - 28 de outubro (terça-feira) - Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XVIII - 02 de novembro (domingo) - Finados - feriado nacional;

XIX - 15 de novembro (sábado) - Proclamação da República - feriado nacional;

XX - 20 de novembro (quinta-feira) - Consciência Negra - feriado estadual e nacional;

XXI - 21 de novembro (sexta-feira) - ponto facultativo;

XXII - 20 de dezembro (sábado) - Emancipação Política do Município - ponto facultativo;

XXIII - 25 de dezembro (quinta-feira) - Natal - feriado nacional;

XXIV – 26 de dezembro (sexta-feira) – ponto facultativo.

Art. 2º - Caberá aos Secretários dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Confresa, em 24 de fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 049/2025 ADM DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: Dispensa de licitação para futura e eventual contratação de empresa especializada para levantamento, laudo e estimativa de orçamento, para reconstrução de pontes, bueiros e estradas, atingidos pela enchente, atendendo assim a prefeitura de Confresa-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	HELIENE PEREIRA BAILO-NA CPF: 924.358.311-53 MATRICULA: 401	NEURES BATISTA DE PAULA SOARES CPF: 930.483.941-68 MATRICULA: 10220	ALEANDRA PEREIRA MARINHO CPF: 029.290.791-50 MATRICULA: 1156

CONTRATO	035/2025	CPF	VALOR
LOCADORA	MORGANE DA CUNHA PE-DOTT	700.006.711-00	R\$ 48.000,00
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM LOTE URBANO, DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS ANEXAS CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA LUCINARA APARECIDA LIMA E SILVA. O MESMO SE ENCONTRA LOCALIZADO NA RUA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, N° 282, QUADRA 014, LOTE 03, BAIRRO JARDIM PLANALTO, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DO ITEM DESCRITO PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS QUE ESTÃO AGUARDANDO VAGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO ANO LETIVO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 21/02/2025 A 21/02/2026		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas

recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 263/2025

Portaria 263/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O OFICIO 302/SME/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora MIRIAM HERCULANO SOBRINHO MAT: 14137, comissionada no cargo de Coordenadora, para assumir o cargo de SUPERVISOR DE COMPRAS, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ate 13/02/2025.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 042/2025 ADM DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e

normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	WEDISON TAVARES DO NASCIMENTO CPF: 643.414.101-72 MAT: 15012	JAILTON CAETANO DE ARAUJO CPF: 002.552.751-70 MAT: 000569	-

CONTRATO	029/2025	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	CONSTRUTORA K W LT-DA	51.069.792/0001-91	R\$ 75.000,00
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE CAMINHÃO CAÇAMBA 12M E CAMINHO-NETE 4X4 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA JUNTO AO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	03 MESES – 17/02/2025 A 17/05/2025		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 266/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Portaria 266/2025 de 18 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o ofício 354/2025 SME de 17/02/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a Servidora Pública Municipal ANALUCIA RIBEIRO DE SOUSA, CPF: 929.***.***-34, lotada no cargo de PROFESSORA DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, com a carga horária de 20 horas semanais para o Núcleo Pedagógico de Confresa na Universidade do Estado de Mato Grosso no ano de 2025, a partir do dia 17/02/2025.

Art. 2º - O ônus da referida cessão ficará para o órgão cedente, neste caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 17/02/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 289/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 289/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA OS ARTIGOS 10, 33, 34, 41 E 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2009, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE PROMOVEU A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 10, 33, 34, 41 e 44 da Lei Complementar nº 058/2009, de 17 de dezembro de 2009, assim ficando os respectivos textos:

“**Art. 10.** São órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

a) Órgãos de Assessoramento:

I - Gabinete do Prefeito Municipal;

II - Controladoria do Município;

III - Procuradoria Geral do Município

IV - Assessoria Jurídica do Município,

V - Assessor contábil;

b) Órgãos Auxiliares de Administração Específica:

I - Secretaria Municipal de Finanças;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria Municipal de Planejamento;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V - A - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VII - Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

IX - Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XI- Secretaria Municipal de Infraestrutura.

c) Órgãos Consultivos.

I - Conselhos Municipais constituídos em Lei.

XII - Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 33. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades, bem como, a preservação e a revitalização de seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ao turismo.

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a preservação dos valores regionais e locais;

II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural e à preservação e a revitalização do patrimônio histórico, artístico, cultural e de turismo do Município;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

IV - formular, elaborar e implementar projetos estratégicos de desenvolvimento local bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos na área da cultura e turismo;

V - formular e implementar políticas referentes a cultura e turismo;

VI - acompanhar programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal e relacionados ao desenvolvimento da cultura e turismo, para identificação de oportunidades de expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;

VII - o fomento e incentivo à instalação de novos negócios e investimentos para valorização e exploração do potencial de artístico, cultural e turismo de negócios e do turismo rural, no Município;

VIII - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o Departamento de Promoção da Igualdade Racial, que tem por objetivo fomentar políticas públicas de promoção do desenvolvimento social e integração para todas as etnias, buscando parcerias para esse fim no âmbito estadual, federal e junto à iniciativa privada.

Seção XIII

Da Secretaria de Meio Ambiente

Art. 41. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas relacionados ao meio ambiente no âmbito do Município

Art. 42. Compete à Secretaria de Meio Ambiente:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental;

II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

III - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 2º. Os demais artigos da Lei permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, 24 de fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 265/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Portaria 265/2025 de 18 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o ofício 356/2025 SME de 17/02/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a Servidora Pública Municipal KESIA GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA, matrícula 010410, efetiva no cargo de APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Chefe Municipal Lucinara Aparecida Lima e Silva, para o SINTEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO, para exercer a função de Presidente da Subsede Sintep de Confresa-MT.

Art. 2º - O ônus da referida cessão ficará para o órgão cedente, neste caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 10/01/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 247/2025

Portaria 247/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MENBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 22/2025/CMDCA/SMDST.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os indicados para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Joaquim Lima Neto, CPF: 311. *** ** _ **, indicado como representante suplente da Secretaria Municipal de Esporte e lazer no CMDCA, em substituição ao Gilmar Nogueira, nomeado através da portaria 177/2025.

Lais Pereira Batista, CPF: 702. *** ** _ **, indicada como representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho no CMDCA, em substituição a Cristina Raquel Berté, nomeada através da portaria 177/2025.

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Fevereiro de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**PORTARIA/DECRETO
DECRETO MUNICIPAL N° 013/2025**

"Dispõe sobre feriados e pontos facultativos para o ano de 2025 e, dá outras providências".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado do Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados e pontos facultativos no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos componentes da Administração Municipal, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro (quarta-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;

II - 3 de março (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;

III - 4 de março (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

IV - 5 de março (quarta-feira) de Cinzas - ponto facultativo;

V - 18 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo/Sexta-feira Santa - feriado nacional;

VI - 21 de abril (segunda-feira) Tiradentes - feriado nacional;

VII - 1º de maio (quinta-feira) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;

VIII - 2 de maio (sexta-feira) - ponto facultativo;

IX - 19 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;

X - 20 de junho (sexta-feira) - ponto facultativo;

XI - 7 de setembro (domingo) Independência do Brasil - feriado nacional;

XII - 04 de outubro (sábado) Dia de São Francisco de Assis (Padroeiro do município) - feriado municipal;

XIII - 12 de outubro (domingo) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;

XIV - 28 de outubro (terça-feira) Comemoração Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XV - 2 de novembro (domingo) Dia de Finados - feriado nacional;

XVI - 15 de novembro (sábado) Proclamação da República - feriado nacional;

XVII - 20 de novembro (quinta-feira) Consciência Negra - feriado nacional;

XVIII - 21 de novembro (sexta-feira) - ponto facultativo;

XIX - 25 de dezembro (quinta-feira) Natal - feriado nacional.

XX - 26 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo.

Art. 2º O presente Decreto abrange a interrupção do atendimento ao público no Paço Municipal e as paralisações das Secretarias Municipais, à exceção dos serviços de caráter essenciais, que funcionarão mediante planejamento, a ser fixado pelos respectivos secretários, observando o número mínimo de servidores para o atendimento regular dos serviços.

Art. 3º Os servidores cedidos à JUSTIÇA ELEITORAL, SEFAZ, DETRAN e POLITEC deverão observar os horários de expediente estabelecidos pelos respectivos órgãos.

Art. 4º As datas relacionadas a feriados municipais ou pontos facultativos descritas no presente decreto poderão, a qualquer tempo, ser revistas mediante novo Decreto Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2025.

ODAIR JOSE VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.760, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO N.º 1.760, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Decreta PONTO FACULTATIVO, em decorrências do Evento Festivo do Carnaval 2025, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO O Ponto Facultativo em decorrência do Evento Festivo de Carnaval, datado em 04 de março de 2025 (terça-feira).

DECRETA,

Art. 1.º PONTO FACULTATIVO, no âmbito dos **Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu**, Estado de Mato Grosso, no dia 03 e 04 de março de 2025 (segunda-feira) e (terça-feira), respectivamente, em decorrência do Evento Festivo do Carnaval 2025.

Art. 2.º Para todos os efeitos, o disposto no art. 1.º, do presente Decreto, não será aplicado para:

I - Os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde (Hospital Municipal e SAMU), ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, os quais deverão exercer suas competências, atribuições e funções, conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes e Chefias de Órgãos Autônomos e Independentes, mantendo o funcionamento nos moldes atuais; e,

II - As Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

III - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 3.º Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do **Secretários Municipais/Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes** da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos:

I - Os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

II - Aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Federal, radicadas no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias antes da data de 03 de março de

2025, assim como a todas as Entidades de Classes da Indústria, do Comércio e de Prestação de Serviços com sede no Município.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 1.759/2025.

Cotriguaçu-MT, 24 de fevereiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 020 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

“Declara Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Curvelândia nos dias que menciona, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.”

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria MGI nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024, do ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, onde estabeleceu o calendário de feriados e ponto facultativo no ano de 2025, deverão ser cumpridas nos órgãos e entidades Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sem comprometimento das atividades públicas consideradas como serviços essenciais à população.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.183 de 12 de dezembro de 2024 do governo do Estado de Mato Grosso, onde estabeleceu o calendário de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do estado de Mato Grosso no ano de 2025”, que inclui os **Festejos de Carnaval**.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos da administração Pública Municipal nos dias **03/03 (segunda-feira), e 04/03 (terça-feira) de 2025**.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica nas Secretarias Municipais que forneçam atendimentos considerados essenciais e indispensáveis.

Art. 2º - Fica determinado que será de responsabilidade dos (as) secretários (as) municipais em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e trabalho, para execução dos serviços e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas.

Art. 3º os servidores lotados no **Indea, Sefaz e Detran e Correios** deverão seguir os horários estabelecidos por seus órgãos superiores;

Art. 4º - Fica determinado que os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir o estabelecido em seus horários de trabalho;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 24 de fevereiro de 2025

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

O Município de Curvelândia/MT, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é o Registro

de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para unidade básica de saúde deste município. Recebimento das Propostas: Até 09:00 horas do dia 13/03/2025; Data da Sessão Pública: Dia 13/03/2025 às 10:00 horas; Critério de Julgamento: Menor Preço por Item; Modo de Disputa: Aberto e Fechado; Lote/Item Exclusivo para ME/EPP: Não; Cota reservada para ME/EPP: Não; Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF; LOCAL: Sistema eletrônico BLL-<https://bllcompras.com/Home/Login> ou em <https://www.curvelandia.mt.gov.br>. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0028.

Curvelândia/MT, 24 de fevereiro de 2025.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 012/2025

Dispõe sobre o horário de atendimento da equipe noturna.

A Secretária Municipal de Saúde de Diamantino – MT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar ações de saúde com horários mais flexíveis para a população;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Gestão Municipal na organização da Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 687, de 30 de Março de 2006 que aprova a Política de Promoção da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 4.279, de 30 de Dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário de atendimento da Equipe Noturna.

Resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o horário de atendimento da Equipe Noturna para atendimentos ambulatoriais gerais, se dará das 17h00min às 21h00min, de segunda a sexta-feira, nas dependências do Centro de Especialidade Médica.

Art. 2º A Equipe Noturna é composta por profissionais de saúde, incluindo médico, enfermeiro e Técnico de Enfermagem, para garantir o atendimento à população.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamantino (MT), 24 de Fevereiro de 2025.

Leda Maria de Souza Villaça

Secretária Municipal de Saúde

Portaria N.º 040/2025

SETOR RH DECRETO Nº 106/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO (A) APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo nº 003/2024.

CONVOCA:

Art. 1º - O CANDIDATO (A) (a) no aprovado/classificado no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no **Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com os anexos II e V do Edital nº 003/2024, citado no anexo I deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro CANDIDATO (A).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 24 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 106/2025

01	Cédula de Identidade
01	RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
01	Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Certidão de Nascimento ou RG/CPF dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
01	Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
01	CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
01	Declaração da Escola dos filhos que estão em sala de aula (filhos 5 a 14 anos)
01	Cadastro de Pessoa Física – CPF
01	Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar)
01	JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
01	Título e Certidão de Quitação Eleitoral
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
01	Comprovante de Escolaridade
01	Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
01	Carteira de Habilitação CNH "B/D/E" - conforme o cargo
01	Conta Salário Banco Bradesco - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão ou documento emitido pelo banco
01	01 Foto 3x4 colorida atualizada
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Exames do Anexo II do Edital nº 003/2024:	
1. Hemograma completo.	
2. Glicemia em jejum.	
3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L).	
4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides).	
5. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: Dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de Ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica	

Pericial.
6. Exame de urina tipo I (E.A.S).
7. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (Emissão feita no Setor de RH da Prefeitura)
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTÊNTICAS, TRAZER OS ORIGINAIS NO ATO DA POSSE
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 106/2025

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
13º	KELLY TATIANI MENDES FERREIRA
14º	JANE XAVIER DE OLIVEIRA
15º	JOSIANA SILVA DOS SANTOS
16º	AMANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
17º	NEUZIELE GOMES DA SILVA
18º	BENEDITA NILCE MARINHO DIAS
19º	JOANA D ARC DE ALMEIDA LYRA
20º	MAGDA PEREIRA SOUZA DA CRUZ
21º	JOANIL MELQUIADES DE SANTANA
22º	MARCOS DE SOUZA
23º	KENIA FERREIRA DE SOUZA
24º	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO
25º	FRANCIELI SOARES DE MATOS
26º	PAULO CESAR

ENFERMEIRO(A) – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
03º	ERICA MARQUES DE ABREU
04º	KAROLINNE ROMA AMIKI CARDOSO
05º	MICAELLY LUBE DOS SANTOS
06º	RAIANE JACOB DA SILVA
07º	REGINA OLIVEIRA DE SOUZA
08º	NATHALIA DE CASSIA CELESTINO DOS SANTOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS- ZONA URBANA - BOM JESUS – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
01º	SABRINA ALMEIDA COSTA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS- ZONA URBANA - BAIRRO DA PONTE – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
01º	JOEL PIRES DA SILVA

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
01º	EWERTON BEZERRA DOS SANTOS

DECRETO Nº 107 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Prorroga o prazo de constituição da Comissão Técnica Especial de Conferência e dá outras providências.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto na **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2016, SEÇÃO III**, Das Providências a Serem Adotadas pelos Novos Mandatários;

Considerando que a transmissão de mandato de Chefe de Poder Municipal deve se pautar pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 15 (quinze) dias o prazo para os trabalhos da Comissão Técnica Especial de Conferência, constituída pelo Decreto nº 074, de 24 de janeiro de 2025, com a finalidade de conferência dos saldos

das disponibilidades financeiras, dos inventários de bens móveis, imóveis e materiais, além das demais atividades previstas no Decreto nº 074 e na **Resolução Normativa nº 19/2016** do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º A prorrogação do prazo mencionado no artigo 1º deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Administração e aos membros da Comissão Técnica Especial de Conferência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/ MT, 24 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 104/2025

Nomeia contribuintes responsáveis tributários e dá outras providências.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Poder Público, deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir contribuintes no Anexo-I do Decreto 030/2021 de 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 039/2017, art 8º e incisos.

DECRETA:

Art. 1º O Anexo-I, do Decreto 030/2021 de 25 de Fevereiro de 2021, passa a vigorar com a nova composição de contribuintes por este decreto nomeados em acréscimo a anterior.

Art. 2º As novas empresas nomeadas Substitutas Tributárias e os Responsáveis Tributários por este decreto deverão proceder à retenção do ISSQN, a partir do dia 10 do mês subsequente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 18 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES NOMEADOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS

CNPJ / CPF	INSC.MUNICIPAL	CONTRIBUINTE
00.172.079/0010-29	17910	VIVA MODA & CASA LTDA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 18 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

NOTIFICADO: PROCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.155.864/0001-22, estabelecida na Rua das Papoulas, nº 30, sala 03, Bairro Jardim Cuiabá, na cidade de Cuiabá/MT – CEP 78.043-138, representada pelo Sr. José Rodrigues da Silva.

A empresa citada foi contratada através da Adesão 010/2022, que originou o Contrato Administrativo nº 061/2022, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA PARA O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

CONSIDERANDO que estamos tentando obter informações sobre a análise do projeto de rede elétrica das 50 unidades habitacionais que foram reprovados pela Energisa no dia 28/10/2024. CONSIDERANDO que após a reprovação foram efetuados vários contatos telefônicos com funcionários da empresa, contudo, sem retorno concreto. CONSIDERANDO que no dia 29/01/2025 foi enviado um e-mail para a empresa solicitando diversas informações, incluindo a “*solução definitiva sobre o projeto de rede de energia das 50 unidades habitacionais*”. CONSIDERANDO que no dia 30/01/2025 a empresa respondeu o e-mail da seguinte forma “*segue carta de reprovação da energia, entretanto os itens reprovados já foram arrumados e protocolados novamente*”. CONSIDERANDO que não obtivemos acesso ao novo número de protocolo efetuado junto a Energisa; CONSIDERANDO que no dia 30/01/2025 respondemos ao e-mail da seguinte forma: “*não consegui visualizar o novo nº de protocolo, poderia encaminhar?*” e até a presente data não houve retorno. CONSIDERANDO que no dia 04/02/2025 enviamos novo e-mail solicitando informações e destas, obtivemos apenas parcialmente, ficando a parte da energia elétrica sem retorno. CONSIDERANDO que a partir da aprovação do projeto será necessário licitar novamente a obra. CONSIDERANDO que a obra da construção das 50 unidades habitacionais já está em execução. CONSIDERANDO que o atraso trará problemas na prestação de contas do Convênio; CONSIDERANDO que o município sofrerá sanções devido ao não cumprimento total do objeto do Convênio. CONSIDERANDO que as unidades habitacionais deverão ser entregues prontas para utilização, ou seja, estando todo o conjunto de infraestrutura concluído.

Com base nas considerações apresentadas solicitamos no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas:

a) Apresentação do número do processo/protocolo junto a Energisa. b) Apresentação clara do status da análise do projeto da rede elétrica. c) Previsão para entrega definitiva do projeto com aprovação junto a Energisa.

Com base nas informações citadas, e nas implicações das omissões até aqui ocorridas, **NOTIFICAMOS** a empresa **PROCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA** na pessoa de seu representante legal, para que tome as ações necessárias para sanar os problemas acima descritos, conforme prazo estipulado de 72 (setenta e duas) horas.

A empresa amparada na Lei Federal nº 14.133/2021 deverá se manifestar, com relação a esta **NOTIFICAÇÃO**, nos prazos dispostos acima.

Caso a empresa descumpra as cláusulas editalícias e contratuais sofrerá as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa notificada.

Diamantino, 24 de fevereiro de 2025.

JORGE PAULO ORIBES BARBOSA

Gestor de Contratos

Portaria nº 219/2025

SETOR RH EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 244/2022

CONTRATADO(a): FRANCIELI SOARES DE MATOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 244/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, com termino dia **28 de Fevereiro de 2025**.

**SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 086/2022

CONTRATADO(a): ALINE NONATO SOUZA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 086/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO(A) EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **03 de Fevereiro de 2025**.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2024.

O Município de DIAMANTINO-MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 23 de Dezembro 2024, com início às 08:01, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT. PROPOSTA N. 11939906000124002.2024**. Das quais foram vencedoras as empresas: Item 54517, **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 22.228.679/0001-03 no valor de **R\$ 2.380,00**; Item 54561, **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 05.743.288/0001-08 no valor de **R\$ 87.000,00**; Item 54514, **SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o número 12.246.862/0001-88 no valor de **R\$ 10.204,00**. Foram fracassados os itens: 45902.

DIAMANTINO - MT, 24 de fevereiro de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 051/2025**

DATA: 13 DE FEVEREIRO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear a Sr.^a **HIARA PASSOS HERNANDES**, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO, DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com fundamento na Lei Complementar nº 095/2025.

Artigo 2° - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 979/2024.

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, localizada na Avenida Maravilha, s/n°, Praça da Bíblia, Bairro Centro, CEP: 78.885-000, Feliz Natal - MT, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.088/0001-02;

CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, Bairro Centro, edifício Koerich Rio Branco, sala 1108, CEP: 88.015-900, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36.

Data Assinatura: 25/02/2025.

Vigência: prazo de **60 (sessenta) meses**.

Objeto: O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**. Constitui objeto deste acordo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.

Foro: Comarca de Feliz Natal, Estado do Mato Grosso.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
RESCISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE
SOFTWARE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT E
A EMPRESA NEW VERSION DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT**, localizada na Avenida Maravilha, s/n°, Praça da Bíblia, Bairro Centro, CEP: 78.885-000, Feliz Natal - MT, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.088/0001-02, neste ato representado por seu(ua) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) **Jose Antonio Dubiella**, se manifesta sobre o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** celebrado com a empresa **NEW VERSION DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na inscrito no CNPJ sob nº 19.470.305/0001-95, com sede na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 70, Bairro Grageru, CEP 49.027-090, município de Aracaju - SE, representado pelo Diretor de Operações Davi Coeni dos Santos, adiante designada simplesmente **NEW VERSION DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nos termos da cláusula décima primeira do Termo de Cooperação Técnica, poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante justificativa e comunicação prévia com antecedência de 30 dias, diante informamos que decidimos **RESCINDIR O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO**, lavrado em 20 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão tem efeito após 30 dias deste e conforme termo de cooperação as partes elegem o foro da Comarca de Feliz Natal/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta rescisão, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Firma o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, determinando que seja publicado no Órgão Oficial deste Município, a fim que se produza os efeitos legais.

Feliz Natal, 24 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 053/2025

DATA: 24 DE FEVEREIRO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **ODENILIO MOREIRA DE SOUZA**, para ocupar o cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com fundamento na Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 979/2024.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

JURÍDICO
RESOLUÇÃO Nº 001/2025

CMAS/FELIZ NATAL/MT

“DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS REFERENTE AO 2º SEMESTRE de 2024 DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL /MT”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feliz Natal / MT – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Lei Municipal Nº 951/2024 de 04 de Julho de 2024.

Considerando a deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 19 de Fevereiro 2025, sobre a Ata nº001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Semestral relativo ao 02 semestre de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024.

Art. 2º - Aprovar a reprogramação de Saldo de Recurso Federal PROCAD-SUAS ContaAg: 4270 CC: 24417 valor de R\$: 12.377,20 (Doze mil trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos.)

Art.3º Em Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 4º - Registrada, publicada, cumpre-se.

Feliz Natal - MT - 19/02/2025.

Marta Marques Fernandes

Presidente do CMAS/ de Feliz Natal - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.602, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Nomeia o Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte e dá outras Providências."

ARI DO PRADO, Prefeito Do Município De Gaúcha Do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a nova Lei Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO, o Decreto nº 1.488 de 10 de janeiro de 2024,

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Complementar nº 152, que instituiu o Cargo de Agente de Contratação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **ROBERTO CARLOS CARDOSO**, portador do CPF 934.540.151-20, servidor público comissionado municipal, para atuar como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Gaúcha do Norte-MT.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais para comporem a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, de forma permanente, sob a presidência do primeiro:

I - FABIO CARDOSO LOPES

II - THACILA ALINE KEMPF ANACLETO

III - DAVID ISMAEL WIEDMANN

Art. 3º - Designa os servidores abaixo relacionados para atuarem como EQUIPE DE APOIO da Prefeitura Municipal:

I - JONHSON ALENCAR SARMENTO

II - MARCOS ALVES DE MELO DOS SANTOS

III – HELOISA MARTINS DE LIMA

IV - DANILO FELIPE DA MATA

Art. 4º - O Decreto Municipal nº 1.488, de 10 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores, preferencialmente, efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico e a nomeação em cargos de comissão, se a necessidade assim o exigir.

(...)

Art.10. (...) I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública, admitindo-se o exercício da função por ocupante de cargo comissionado se as circunstâncias assim o exigirem.

(...)

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública ou dentre servidores comissionados.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial Decreto nº 1499, de 11 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT, AOS 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

ARI DO PRADO**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****ERRATA 2º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO AO PREGÃO ELETRONICO 013/2024**

ERRATA 2º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO AO PREGÃO ELETRONICO 013/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 036/2024

Que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO e a empresa STANG DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ. 11.325.330/0009-20 na forma abaixo.

Pelo presente Instrumento Particular ao 2º Termo de realinhamento de preços, que entre si fazem a que fazem, de um lado, o Município de GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Delson Rodrigues, s;nº. Centro – General Carneiro MT – CEP: 78620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo prefeito municipal senhor JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa STANG DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ. 11.325.330/0009-20, neste ato representado pela Srª. Rodrigo Stang, doravante denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE REALINHAMENTO nos termos do processo Licitatório nº 36/2024, realizado na modalidade de pregão eletrônico 13/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº. 14.133, de 2021 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, estando em vigor e ainda, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo Realinhamento de preços, começando a vigorar a partir da data de 04 De Fevereiro de 2025, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 14.133/21.

1.1- Fica ajustado o preço do diesel s10 do contrato R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos) e do diesel comum do contrato R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos) e do etanol do contrato R\$ (quatro reais e dezesseis centavos) e da gasolina do contrato R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos), conforme segue:

1.2- do diesel s10 para R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) e do diesel comum para R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) e do etanol para R\$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos) e da gasolina para R\$ 6,64 (seis reais e sessenta e quatro centavos)

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

General Carneiro-MT, em 14 De fevereiro de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

STANG DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ. 11.325.330/0009-20

CONTRATADA

ONDE SE-LÊ: do diesel s10 para R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) e do diesel comum para R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)

vos) e do etanol para R\$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos) e da gasolina para R\$ 6,64 (seis reais e sessenta e quatro centavos)

LÊ-SE ASSIM: do diesel s10 para R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) e do diesel comum para R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) e do etanol para R\$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos) e da gasolina para R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025**

O Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, torna público, que realizará o Pregão Presencial nº 04/2025 - por Registro de Preço, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios, para atender as demandas das Secretarias do Município de Glória D'Oeste – MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo II, do Edital.

Data da Realização : 14/03/2025 - às 8h00min.

Maiores informações pelo telefone: 065-3275-1179, das 07h00 às 11h00 h e das 13h00 às 17h00, ou através do e-mail: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br.

Glória D'Oeste - MT, 21 de fevereiro de 2025.

Vanderlei Rodrigues da Silva – Pregoeiro Oficial.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

O Município de Glória D'Oeste MT, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o não comparecimento de interessados ao Processo Administrativo nº 012/2025 – Dispensa de Licitação Presencial nº 07/2025 com julgamento ocorrido no dia 24/02/2025 às 10h00min, fica declarada DESERTA. Sendo assim, fica desde já, considerado esta publicação como REPUBLICAÇÃO do Aviso de Dispensa destinado a Contratação de empresa para o fornecimento de geladeira/refrigerador para a Secretaria Municipal de Educação de Glória D'Oeste – MT, em conformidade com o Termo de Referência.

A nova data de abertura ocorrerá em : 28/02/2025 – as 13h00min.

O Edital poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h30min as 16h30min, na Av. dos Imigrantes, 2000, Centro, Glória D'Oeste MT, ou solicitado no email: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br, ou ainda no Site Oficial do Município: através www.gloriadoeste.mt.gov.br .

Glória D'Oeste - MT, 24 de Fevereiro de 2025.

Vanderlei Rodrigues da Silva

Agente de Contratação

PORTARIA N.º 055 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA N.º 055 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS Á SERVIDORA ZENILDA LURDES DA SILVA RODRIGUES DISPOSTO NA PORTARIA Nº 201 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024”.

A Excelentíssima Senhora, **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO Prefeita Municipal** de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR o gozo de férias a servidora **ZENILDA LURDES DA SILVA RODRIGUES**, matrícula 118-1 portadora do RG nº **14***-0 SSP/MT e do CPF nº **9.056.5**-68 exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de acordo com a Lei nº 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Glória D'Oeste, a partir de 24/02/2025 a 22/03/2025 correspondente ao período aquisitivo de 24/03/2023 a 23/03/2024, concedido anteriormente através da portaria nº 201 de 17 de dezembro de 2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA -SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste/MT - GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, TORNA PÚBLICO que, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Glória D'Oeste/MT, e em defesa do interesse público, a REVOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 003/2025, Pregão Presencial nº 01/2025. A Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 165, inciso II, alínea "d", da Lei Nova de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Desta forma, com brevidade a Administração Pública providenciará a contratação do objeto em questão.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Glória D'Oeste/MT, 18 de fevereiro de 2025.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

- Prefeita -

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita do Município de Glória D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, e, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 09/2025 – dispensa de licitação nº 04/2025, em especial, o parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação das empresas **Miranda & Dillemburgz Ltda**, CNPJ nº 32.996.142/0001-47, com sede à Rua Mariano Rodrigues Paiva, 3361, Centro, Mirassol D'Oeste – MT, Cep.: 78.280-000, pelo valor global de R\$ 6.095,00 (seis mil e noventa e cinco reais), e empresa **Marcelo Araújo Silva e Cia Ltda**, com sede à Rua Frei Henrique, 618, Da Providencia, Para de Minas – MG, Cep.: 35.660-970, pelo valor global de R\$ 7.791,90 (sete mil, setecentos e noventa e um reais e noventa centavos), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Glória D'Oeste - MT, 22 de Fevereiro de 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 013-2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 38/2025

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOBINA DE PAPEL TERMO SENSIVEL, PARA IMPRESÃO DE FATURAS DE ÁGUA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GUIRATINGA**, conforme descrição no Anexo V do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **13/03/2025**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 24 de fevereiro de 2025

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES

Agente de Contratação

LICITAÇÃO TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRENCIA ELETRONICA 005-2025

Processo Licitatório n.º 209/2024

Modalidade Concorrência Eletrônica n.º 005/2024

Contrato n.º 188/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PASSARELA COBERTA, REFORMA DA FACHADA COM REVESTIMENTO EM ACM (ALUMINIUM COMPOSITE MATERIAL) E SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL TENETE DANIEL ALUÍZIO NAZÁRIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT.

O presente Termo tem por objetivo formalizar a anulação do Processo Licitatório n.º 209/2024, realizado através da modalidade Concorrência Eletrônica sob n.º 005/2024, que gerou o Contrato Administrativo n.º 188/2024, em razão da constatação de irregularidade na planilha e seus anexos, que causou prejuízos à competitividade do certame, infringindo os preceitos contidos no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Em análise detalhada no processo, verificou-se que a planilha e seus anexos, não foram precisos, o que interferiu na formulação correta das propostas. Essa imprecisão comprometeu a possibilidade de participação de fornecedores com capacidade técnica e experiência adequadas para atender às exigências estabelecidas.

A falta de precisão no detalhamento da planilha e seus nexos resultou em ambiguidades e diferentes interpretações, comprometendo a transparência e a competitividade do processo licitatório. Como consequência houve prejuízo na seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Dessa forma, a fim de resguardar o interesse público e assegurar a ampla competitividade e a legalidade do certame, a anulação do processo se faz necessária.

Portanto, diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso III da Lei 14.133/21, decido pela ANULAÇÃO do Processo Licitatório n.º 209/2024, na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 005/2024 e Contrato n.º 188/2024.

Determino, ainda, a adoção das seguintes providências:

I – Notificação imediata dos licitantes sobre a anulação do certame, devendo ser assegurada a prévia manifestação dos interessados;

II – Abertura do prazo de recurso de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação dos participantes, nos termos do artigo 165, inc. I da Lei 14.133/21;

III – Em não havendo interposição de recurso, determino a preparação de novo procedimento de licitação, com as devidas correções, tendo em vista a importância da demanda;

IV – Anotação desta Anulação nos registros internos, conforme as exigências legais.

Guiratinga/MT, 04 de fevereiro de 2025

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 002-2025

PREGÃO ELETRONICO N° 002/2025

PROCESSO N° 2/2025

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE ATUE NO RAMO DE SEGURANÇA DESARMADAS, PARA PRESTAREM SERVIÇOS EM EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, COM O OBJETIVO DE MANTER A SEGURANÇA E INTEGRIDADE FÍSICA DO PÚBLICO PRESENTE NESTES EVENTOS, CONFORME SOLICITAÇÃO E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
004/2025	VNG SEGURANÇA PRIVADA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.024.358/0001-97.	19/02/2025 a 19/02/2026
ITENS	01; 02.	
VALOR TOTAL	R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).	

Obs. A Ata de Registro de Preços está disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br, onde podem ser consultados todos os detalhes e condições

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 012-2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 37/2025

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGENS AÉREAS COM DRONES E EDIÇÃO DAS IMAGENS GERADAS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GUIRATINGA - MT OS SERVIÇOS DEVERÃO INCLUIR A CAPTAÇÃO DE IMAGENS EM ALTA RESOLUÇÃO EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO MATE-**

RIAL AUDIOVISUAL CONFORME AS DEMANDAS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA O CONTRATADO DEVERÁ DISPOR DE EQUIPAMENTOS MODERNOS E EQUIPE QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS GARANTINDO A QUALIDADE DAS PRODUÇÕES E O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, conforme descrição no Anexo V do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **17/03/2025**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 24 de fevereiro de 2025

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 006-2025

PREGÃO ELETRONICO N° 006/2025

PROCESSO N° 14/2025

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REGISTRO REGULADOR, VASILHAMES E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 E 45 KG (GÁS DE COZINHA), MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE VASILHAME, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
005/2025	EDNALDO FERREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.997.646/0002-31	20/02/2025 a 20/02/2026
ITENS	01; 02; 03; 04.	
VALOR TOTAL	R\$ 75.599,97 (Setenta e cinco mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).	

Obs. A Ata de Registro de Preços está disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br, onde podem ser consultados todos os detalhes e condições.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 005-2025

PREGÃO ELETRONICO N° 005/2025

PROCESSO N° 12/2025

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO SELF-SERVICE E MARMITEX PARA ATENDER AOS COLABORADORES NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA E NAS PROXIMIDADES DOS DISTRITOS DE ALCANTILADO E VALE RICO. O FORNECIMENTO VISA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUIRATINGA, GARANTINDO QUALIDADE, VARIEDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR.

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
002/2025	GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.419.676/0001-30.	18/02/2025 a 18/02/2026
ITENS	01; 04.	
VALOR TOTAL	R\$ 84.355,35 (Oitenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
003/2025	MARIA JACIRENE ROSA DE ABREU 52261654120, inscrita no CNPJ sob o nº 35.096.332/0001-04.	18/02/2025 a 18/02/2026
ITEM	03.	

VALOR TOTAL	R\$ 25.976,00 (vinte e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais).
--------------------	---

Obs. A Ata de Registro de Preços está disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br, onde podem ser consultados todos os detalhes e condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 053/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 053/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR DE CARREIRA PARA EXECER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, em observância a Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **ELIANA NAZARE DE MATOS ALVES**, matrícula funcional nº 648-1, servidora efetiva, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Indavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

SIDNEI MARQUES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 052/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 052/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXECER FUNÇÃO GRATIFICADA DE GERENTE OPERACIONAL DE CONSELHOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, em observância a Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 029/2025 de 17/01/2025 que designa a Senhora **ELIANA NAZARE DE MATOS ALVES**, matrícula funcional nº 648-1, servidora efetiva, para exercer a função gratificada de Gerente Operacional de Conselhos Municipais, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Indavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

SIDNEI MARQUES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 051/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 051/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA DESEMPENHO DE REGIME INTEGRAL DE 40 HORAS SEMANAIS DE JORNADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, em observância a Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 9º, inciso I do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Servidores Públicos da Prefeitura de Indavaí/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Senhora **CESIMARA CARVALHO LOPES GARCIA**, matrícula funcional nº 4032-1, monitor de creche, servidora de carreira em regime de 30 (trinta) horas semanais, para desempenho de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo Gratificação de Regime Integral – GRI em 33,33% de seu vencimento base.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

SIDNEI MARQUES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 055/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 055/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

REVOGAR A PORTARIA Nº 017/2025 QUE NOMEOU DIRETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, em observância a Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 017/2025, que nomeou o Senhor **WELTON MARQUES FERREIRA** como Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Indavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 054/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 054/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENCIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, em observância a Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **CRISTIANE GENÉSIO DE MAGALHÃES**, para exercer o cargo comissionado de livre nomeação e exoneração de Gerencia Administrativa, desempenhando suas funções na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Indavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e **produzindo efeitos retroativos desde 03/02/2025.**

Art. 3º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Mato Grosso, situada na Avenida Rio Branco, nº 978, centro, neste município, as nove horas, em Sessão Solene de Posse, presidida pela senhora Karine Ines Berna de Souza, tomaram posse os vereadores eleitos no Pleito de 2024, no município de Ipiranga do Norte-MT e deram Posse ao prefeito e vice-prefeita eleitos no mesmo Pleito, ficando assim todos eleitos e instalados.

Celso da Conceição da Silva Cleonaldo Araujo França

Vereador Vereador

Eluir Cavassim Fabiano Arlindo Gonçalves

Vereador Vereador

Fabio Cezar Tavares Karine Ines Berna de Souza

Vereador Vereadora

Natanael da Conceição Silva Suellen Caetano Borges de Oliveira Campos

Vereador Vereadora

Valmor Canaver

Vereador

Juliano Berticelli

Prefeito

Vera Lucia Cantoni Escobar

Vice Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 021/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 021/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

ITANHANGÁ - MT, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Emerson Sabatine e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024 homologado em 28 de novembro de 2024. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhanga – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 10 dias úteis, após a data de publicação deste Edital no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhanga reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ANEXO I

TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil 40h		
Escolas Sede do Município		
NOME	N° INSCRIÇÃO	CLAS
PATRICIA FERNANDA MOREIRA DE OLIVEIRA	126	18°

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);
5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).
6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).
7. Diploma Registrado no Órgão Competente;
8. Histórico Escolar;
9. Título de eleitor;
10. Certificado de Alistamento Militar
11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
12. CTPS (Carteira de Trabalho);
13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 001/2023.
14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
15. CPF dos dependentes;
16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;
18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);
20. Consulta Situação Cadastral CPF;
21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos
22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional. 23. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;
24. Certidão de Quitação Eleitoral;
25. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);
26. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;
27. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;
28. Declaração para IRFF e salário família
29. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;
30. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV**DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

- a. () Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.
- b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

ITEM V**DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome: _____					
Matricula: _____			Lotação: _____		
Situação Funcional: () Inativo () Ativo					
CPF: _____			RG: _____		
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____					
Bairro: _____			CEP: _____		
Município: _____			UF: _____		
Telefone comercial: _____			Telefone residencial: _____		
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.					
Data: ____/____/____					
Assinatura _____					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de ____/____.
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT.

pal de Itanhangá - MT, que não sofreu, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 127/2025**

PORTARIA N° 127/2025

SÚMULA: "Atribui responsabilidades ao servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Municipal Complementar 024/2009.

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora JUCINETE CRISTINA DOS SANTOS REINHEIMER, portadora do CPF nº. 006.***.***.98, matrícula 2227, ocupante do cargo em comissão de **Encarregado de Setor**, em decorrência de responder pela organização das rotinas administrativas dos Conselhos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2° Compete à servidora subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência, ao Colegiado, Comissões e Grupos de Trabalhos tomarem decisões, bem como, coordenar, supervisionar, dirigir a equipe e estabelecer os planos de trabalho e relatórios de atividades do conselho.

Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13 de janeiro de 2025.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 098/2023, de 16 de maio de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 18 de fevereiro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

JOICE FONTANA BACH

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Município de Itanhangá/MT, durante o 1° e 2° semestre de 2025(ano letivo), podendo ser prorrogado a critério das partes

VALOR: R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2025

VIGÊNCIA: até o dia 31/12/2025

Itanhangá/MT, 24 de fevereiro de 2025

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 029/2025**

DECRETO N° 029/2025

SÚMULA: "Nomeia Membro, em substituição, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itanhangá/MT - CMAS; Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a disposição contida nos artigos 3° e 4° da Lei Municipal nº 309/2013;

Considerando a disposição contida nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 358/2014;

Considerando a disposição contida no artigo 3° da Lei Municipal nº 450/2018;

DECRETA:

Art. 1° Fica nomeado, em substituição, para todos os fins previstos em Lei, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itanhangá/MT - CMAS; Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Membro abaixo nominado:

Representante / Local	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	
Representante Titular Antigo	Representante Titular Novo
CKÉTULLEN RAINNY EMÍDIO DE OLIVEIRA	JUCINETE CRISTINA DOS SANTOS REINHEIMER

Art. 2° Permanece inalterada a composição referente aos demais membros.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de maio de 2023.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 14 de fevereiro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Joice Fontana Bach

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO N° 001/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° 01/2025 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO N° 01/2025**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT.

ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL: Associação do Universitários de Itanhangá/MT.

CNPJ: 48.961.500/0001-16

Endereço: Rua São Jorge do Oeste, s/n, Centro, Itanhangá/MT, CEP 78.579-000.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para custear as despesas do transporte universitário na área de Educação, com a finalidade de subsidiar mensalmente o transporte dos alunos que frequentam cursos superiores em outras cidades, distantes do

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025.

Data da vigência: 31/01/2025 a 18/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): BRUNA LUZIA BORGES DE OLIVEIRA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 040/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 31/01/2025 a 18/12/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR II - ÁREA PEDAGOGIA - ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025.

Data da vigência: 28/01/2025 a 18/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MAURA LIMA PEREIRA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 014/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 28/01/2025 a 18/12/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR II - ÁREA PEDAGOGIA - ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025.

Data da vigência: 28/01/2025 a 18/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LUDMILA LUZIA MEDEIROS MAYER.

Objeto: Contrato Administrativo nº 013/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 28/01/2025 a 18/12/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR II - MATEMÁTICA - ITIQUIRA.

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 036/2025.**

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação no Portal da Transparência do site do Poder Legislativo de Itiquira-MT., e, dá outras providências.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 764/2013, que regulamenta o Acesso à informação, previsto no inciso XXXIII, do Artigo 5º, inciso II do parágrafo terceiro do artigo 37 e no parágrafo segundo do Artigo 216 da Constituição Federal;

Considerando Decreto Legislativo nº 005/2014, que regulamenta a Lei Municipal nº 764/2013 no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instituída a Comissão de acompanhamento do cumprimento da lei de Acesso à Informação do Poder Legislativo de Itiquira, para planejar e coordenar a sua execução, composta pelos seguintes membros:

SERVIDOR	CARGO	MATRICULA
Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho	Assessor Jurídico	552
Marilúcia Lins Rodrigues Cordeiro Feitosa	Secretária Executiva de Gabinete da Presidência	550
Caroline de Oliveira Amaral	Agente Administrativa	449
Sarah da Costa Rosa	Assessora Contábil	527

Art.2º - O acompanhamento deverá ser de acordo com Decreto Legislativo nº 005/2014, que regulamenta a Lei Municipal nº 764/2013 no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira e com ciente da Presidência do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 24 de fevereiro de 2025.

Ediomar Gobbi**Vereador/Presidente****Gestão 2025/2026****PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025.

Data da vigência: 28/01/2025 a 18/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ELIENE FARIAS DOS SANTOS.

Objeto: Contrato Administrativo nº 020/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 28/01/2025 a 18/12/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR II - ÁREA PEDAGOGIA - ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025.

Data da vigência: 30/01/2025 a 18/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MARIA APARECIDA MORAIS DE ALMEIDA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 037/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 30/01/2025 a 18/12/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR II - ÁREA PEDAGOGIA - OURO BRANCO DO SUL.

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 148, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024.****PORTARIA Nº 148, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

1. AMANDA RIBAS DE SOUZA, servidora pública do quadro de servidores do Poder Executivo, no Cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, admitida em 27/02/2023, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 20/02/2025 à 18/08/2025, devendo retornar ao trabalho no dia 19/08/2025.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20/02/2025.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 24 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025.

Data da vigência: 28/01/2025 a 18/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): APOLIANY ALVES SILVA PINTO.

Objeto: Contrato Administrativo nº 006/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 28/01/2025 a 18/12/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR II - AREA INGLÊS - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025.

Data da vigência: 28/01/2025 a 18/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MARIA JOSE FREITAS FERREIRA MIRANDA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 004/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 28/01/2025 a 18/12/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR II - AREA PEDAGOGIA - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025.

Data da vigência: 04/02/2025 a 18/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ROZEDELMA GONÇALVES GOMES GARCIA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 048/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 04/02/2025 a 18/12/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR II - ÁREA PEDAGOGIA - OURO BRANCO DO SUL.

COORDENADORIA DE COMPRAS

INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 2221/2025

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 017/2025

Empenho nº 2221/2025 – Autorização de Fornecimento nº 679/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PONTE, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa MATHEUS RABAIOLI DO NASCIMENTO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 49.933.646/0001-10, com o valor total de R\$ 11.970,00 (onze mil e novecentos e setenta reais).

Itiquira/MT, em 24 de fevereiro de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

PROCURADORIA JURIDICA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025.

Data da vigência: 28/01/2025 a 18/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ELINAGILA MENDES DA SILVA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 004/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 28/01/2025 a 18/12/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR II - AREA MATEMÁTICA - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025.

Data da vigência: 28/01/2025 a 18/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SANCHES.

Objeto: Contrato Administrativo nº 003/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 28/01/2025 a 18/12/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR II - AREA PEDAGOGIA - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025.

Data da vigência: 28/01/2025 a 18/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): FABIANA OLIVEIRA CARVALHO VAZ.

Objeto: Contrato Administrativo nº 008/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 28/01/2025 a 18/12/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade tem-

porária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR II - AREA PEDAGOGIA - ITIQUIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA N.º 154, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 154, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **LÉO DILMAR LANGNER**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, no cargo de Operador de Veículos e Máquinas, referente ao quinquênio 2015/2020, a partir de 03 de fevereiro de 2025 a 06 de abril de 2025, 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 21 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 152, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 152, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **GERALDO NEIVA DE SOUZA**, para exercer o cargo efetivo de Operador de Veículos e Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, para o qual foi aprovado através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 21 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 146, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 146, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **THIAGO CAVALCANTE SANTOS**, lotado (a) na Vigilância Sanitária, no cargo de Agente de Fiscalização Sanitária, referente ao quinquênio 2017/2022, a partir de 14 de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025, 15 (quinze) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 20 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 143, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 143, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) servidor (a) **SIDNEI ALVES MOREIRA**, do Cargo Efetivo de Professor, lotado na Escola Municipal Santa Rosa, nos termos da Lei Municipal nº 1.208/2009, art. 34, a partir de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 20 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 147, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 147, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **LAÍS AGNOLIN**, lotado (a) no Hospital Municipal de Jaciara, no cargo de Técnico de Enfermagem, referente ao quinquênio 2017/2022 a partir de 15 de fevereiro de 2025 a 16 de março de 2025, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 20 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2024 PRORROGAÇÃO DO PRAZO ENTREGA DOCUMENTAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2024

PRORROGAÇÃO DO PRAZO ENTREGA DOCUMENTAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024

Considerando que ficou decretado recesso em todas as Repartições Públicas Municipais de Jaciara-MT, no período de 02 de dezembro de 2024 a 19 de Dezembro de 2024 e férias coletivas do período de 20 de Dezembro de 2024 a 13 de janeiro de 2025;

Considerando a oportunidade e o interesse Público;

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA - MT, no uso de suas atribuições legais, prorroga-se o prazo para entrega da documentação prevista no Edital de Convocação n° 006/2025, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Jaciara/MT, 24 de Fevereiro de 2025.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 151, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 151, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **PATRICIA MARIA BENTO LINS**, para exercer o cargo de Superintendente da Atenção Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 21 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 149, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 149, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **JOELMA PONTES DE MORAES**, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial – Governamental, lotado (a) no Paço Municipal, a partir de 10 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 21 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 148, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 148, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **MAURO JOSÉ RAMOS**, lotado (a) no Centro de Reabilitação - UDR, no cargo de Fisioterapeuta, referente ao quinquênio 2019/2024 a partir de 19 de fevereiro de 2025 a 20 de março de 2025, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 20 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 144, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 144, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **SILVANI MARIA PEREIRA**, lotado (a) na Agência Transfusional - UCT, no cargo de Técnico Banco de Sangue, referente ao quinquênio 2019/2024, a partir de 24 de fevereiro de 2025 a 24 de maio de 2025, 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 20 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT torna pública a retificação da publicação referente ao **Pregão Eletrônico n.º 001/2025** que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO LICENÇA DE USO SISTEMA WEB, COM GESTÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAL, PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO APLICADO AO CÁLCULO DO IPM/ICMS. COM ASSESSO-**

RIA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO, E ATENDIMENTO PRESENCIAL SEMANAL NA SEDE DA CONTRATANTE"

Onde se lê: "PARECER PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025"

Leia-se: "RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025"

Permanecem inalteradas as demais informações divulgadas anteriormente.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Agente de Contratação - Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PORTARIA N.º 145, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**PORTARIA N.º 145, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao servidor (a) **ANDREIA DA CRUZ**, lotado (a) na Vigilância Sanitária, no cargo de Bióloga, referente ao quinquênio 2018/2023, a partir de 05 de março de 2025 a 11 de abril de 2025, 38 (trinta e oito) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 20 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**PORTARIA N° 039, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Portaria n° 039,

De 24 de Fevereiro de 2025.

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor. **WANDERCLEISON TERSIO DOS SANTOS**, CPF n° 006.561.761-48, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Compras e Patrimônio.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 03 de Fevereiro de 2025.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 24 de Fevereiro de 2025.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**DECRETO N°048/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXO MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2024, conforme edital complementar 06/2024 de 26 de março de 2024 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

PROFESSOR – QUALQUER ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ZONA URBANA	
NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1 Aparecida do Carmo Cardoso Machado	29º
2 Vanuza Neves da Costa	30º

PROFESSOR – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA – EXTENSÃO LUCIALVA	
NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1 Silvano Barbosa Soares	7º
2 Elcilene de Araújo Teixeira	8º

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA – EXTENSÃO LUCIALVA	
NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1 Katusia Keles Barbosa Soares	1º
2 Josiane de Oliveira Martins	2º
3 Mônica Barloesius Dutra	3º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumir-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência e telefone de contato;
- Declaração de não acumulo de Cargo Público;
- Declaração de bens;
- Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;
- Cópia do RG e CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;
- PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira de Trabalho;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)
- Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor) e de graduação em Assistência Social (para o cargo de Assistente Social)
- Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

o) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

p) Atestado médico de aptidão física (original)

q) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

r) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;
- Hemograma completo;
- VDRL;
- Protozoitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 21 de fevereiro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS - Nº: 02 /2025.

O MUNICÍPIO DE JAURU, Pessoa Jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr ° **Valdeci José De Souza**, vem através do presente autorizar V. SR ° a dar início aos **SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA TIPO BARRACÃO PARA A UNIDADE RECEPTORA DE RESÍDUOS MUNICIPAL** mediante ao regime de empreitada por preço global conforme o contrato nº: **012/2025**, firmado com a empresa **HJR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 43.707.950/0001-63**, estabelecida na Av. Oscar Zaiden de Menezes, s/nº., Bairro Centro, CEP 78.625-000, município Novo São Joaquim –MT; representada neste ato pelo S.r. ° **Hércules Junior Fernandes Lopes**; decorrente da modalidade **CONCORRÊNCIA 003/2024**.

Paço Municipal “José Peres” em Jauru-MT 17 de fevereiro de 2025

VALDECI JOSÉ DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREV-JUARA PORTARIAS PREVJUARA

PORTARIA N.º 01/PREVJUARA/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da **Sra. Terezinha de Jesus Santos** em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Amadeu Custódio dos Santos**”.

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c Art. 7º, inciso I da Lei nº 3.151 de 24/11/2023 e art. 30, inciso I, art. 28, art. 32 §1º, inciso V, alínea c, item 06 da Lei nº 3.

139 de 05/10/2023 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER o pedido de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Amadeu Custódio dos Santos**, brasileiro, matrícula nº 18, servidor aposentado por invalidez, pela Secretaria Municipal de Transportes, devidamente registrado **ACORDÃO TCE-MT Nº 1.541/2014/TP** (Plenário Virtual) o equivalente a 100% (cem por cento) em favor da cónjuge **Sra. Terezinha de Jesus Santos**, brasileira, conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2025.07.00002P, a partir de 18/12/2024**, data do óbito do servidor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de **18 de dezembro de 2024**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 06 de janeiro de 2025.

MICHELLE D’MONT LEITE Secretária Municipal de Administração

Homologo:

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 02/PREVJUARA/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor **Sr. Evaristo José dos Santos**.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 e o art. 83-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT; e Lei Complementar nº. 068/2009 que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Juara/MT, e Lei Municipal nº 3.184/2024 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual referente ao Ano de 2024;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao **Sr. Evaristo José dos Santos**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Juara/MT, servidor efetivo no cargo de Professor, Classe C, Nível 09, com carga horária de 150 horas mensais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o nº 115, contando com **36 anos e 06 dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, referente última remuneração do cargo efetivo, a partir de 03/02/2025**, conforme processo administrativo do **PREV-JUARA nº. 2025.04.00004P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos à data de **03 de fevereiro de 2025**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 03 de fevereiro de 2025.

MICHELLE D’MONT LEITE Secretária Municipal de Administração

Homologo:

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº03/PREVJUARA/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Antoninha Batista Floriano**.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 e o art. 83-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT; e Lei Complementar n.º 069/2010 que Transforma Cargos na Administração Direta, Reestrutura o Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Juara/MT, e Lei Municipal n.º 3.185/2024 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual referente ao Ano de 2024;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à **Sra. Antoninha Batista Floriano**, brasileira, residente e domiciliada neste Município de Juara/MT, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviço, Classe D, Nível 10, com carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 26, contando com **30 anos, 01 mês e 02 dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, referente a última remuneração do cargo efetivo, a partir de 03/02/2025**, conforme processo administrativo do **PREV-JUARA n.º 2025.04.00003P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos à partir de **03 de fevereiro de 2025**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 03 de fevereiro de 2025.

MICHELLE D'MONT LEITE Secretária Municipal de Administração

Homologo:

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 04/PREVJUARA/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição-Permanente da Emenda Constitucional 41/2003 a servidora **Sra. Vanda Aparecida de Santana Rupolo**”.

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, parágrafo 1º, incisos III, alínea “a”, § 5º da CF/88 com redação da EC 41/2003, c/c art. 12 inciso III alínea “a” da Lei Municipal n.º 1.656/2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT; e Lei Complementar n.º 068/2009 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Público Básica da Prefeitura Municipal de Juara/MT, e Lei Municipal n.º 3.184/2024 que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Profissionais da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição - Permanente da Emenda Constitucional n.º 41/2003, a servidora **Sra. Vanda Aparecida de Santana Rupolo**, brasileira, servidora efetiva no cargo de Professor, Classe C, Nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula n.º 2402, com carga horária de 150 horas mensais, contando com **25 (vinte cinco) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias** de tempo de contribuição, **proventos integrais, calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações**, conforme processo administrativo do **PREV-JUARA n.º 2025.04.00005P**, a partir de **03/02/2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de **03 de fevereiro de 2025**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 03 de fevereiro de 2025.

MICHELLE D'MONT LEITE Secretária Municipal de Administração

Homologo:

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 05/PREVJUARA/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor **Sr. Denilson Brito de Almeida**.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e o art. 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT; e Lei Complementar n.º 069/2010 Transforma Cargos na Administração Direta, reestrutura o Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Juara, e Lei Municipal n.º 3.184/2024 Que Dispõe sobre o Piso Salarial Base dos Ocupantes do Cargo de Magistério Público Municipal da Educação Básica e a Revisão Geral Anual aos Profissionais da Educação;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao **Sr. Denilson Brito de Almeida**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, servidor efetivo no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “09”, com carga horária de 150 horas mensais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o n.º 2249, contando com **30 anos, 11 meses e 17 dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, referente a última remuneração do cargo efetivo, a partir de 03/02/2025**, conforme processo administrativo do **PREV-JUARA n.º 2025.04.00006P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **03 de fevereiro de 2025**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 03 de fevereiro de 2025.

MICHELLE D'MONT LEITE Secretária Municipal de Administração

Homologo:

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

**GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2025 N.º 016/
2025_BARIÁTRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – -
MEDBLANC**

Juara/MT, 24 de fevereiro de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2025 n.º 016/2025

Trata-se de pedido de **Reequilíbrio contratual** formalizado pela empresa **BARIÁTRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – - MEDBLANC-CNPJ: 42.488.597/0001-05**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório que, tendo firmado o **Registro de Preços nº074/2024, Pregão nº64/2024, Prestação de Serviços Médicos em Clínica Geral para Atendimentos de Plantões 12 horas Ininterruptas na Unidade Hospitalar** e/ou em Qualquer outra Unidade Designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, qual solicita reequilíbrio econômico financeiro, conforme justificativa.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei n.º 14.133/2021.

Cumprando ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato admi-

nistrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, conforme planilha anexo.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, bem como levando em consideração as notas fiscais atualizadas anexas ao pedido, razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor, em obediência ao Princípio da Economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma série de inovações ao regime de contratações públicas no Brasil. Um dos temas centrais discutidos na doutrina e na prática é a questão do equilíbrio contratual, fundamental para garantir a justiça e a eficácia nos contratos firmados entre a administração pública e os particulares.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um princípio consagrado na nova Lei de Licitações, presente no artigo 5º, inciso XIII. Esse princípio assegura que, durante a execução do contrato, as condições econômicas inicialmente pactuadas sejam mantidas, garantindo que ambas as partes possam cumprir suas obrigações conforme estabelecido.

A nova lei regulamenta mecanismos de reajuste e revisão contratual para preservar o equilíbrio econômico-financeiro:

Reajuste (Art. 92): A lei prevê a possibilidade de reajuste periódico dos preços, de acordo com índices pré-determinados. Esse reajuste é uma forma de assegurar que o contratado não sofra prejuízos decorrentes de variações inflacionárias que afetem os custos da execução do contrato.

Revisão (Art. 124): A revisão contratual é prevista em situações de fatos supervenientes e imprevisíveis que alterem substancialmente as condições iniciais do contrato, gerando desequilíbrio. A administração deve proceder à revisão, ajustando os valores para restabelecer o equilíbrio contratual.

Alterações Contratuais (Art. 124 e 125): A lei admite a possibilidade de alterações unilaterais por parte da administração pública, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato. Contudo, essas alterações devem respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, sendo devida a compensação ao contratado caso haja aumento de encargos.

Embora a nova lei tenha trazido avanços significativos na tentativa de garantir o equilíbrio contratual, sua aplicação prática enfrenta desafios, como:

Interpretação Judicial e Administrativa: A interpretação das situações que justificam a revisão ou a manutenção do equilíbrio contratual pode variar, gerando insegurança jurídica.

Capacidade Financeira do Estado: Em contextos de crise fiscal, a capacidade do Estado em honrar ajustes de equilíbrio pode ser comprometida, gerando atrasos nos pagamentos ou dificuldades em renegociar contratos.

Riscos e Planejamento: A efetividade do equilíbrio contratual depende de um planejamento adequado e de uma análise de riscos realista durante a fase de licitação. Licitações mal planejadas ou com preços subestimados

podem inviabilizar o cumprimento do contrato e gerar pedidos frequentes de revisão.

A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 oferece mecanismos robustos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, fundamental para a segurança jurídica e para a eficácia das contratações públicas. Contudo, a efetividade desses mecanismos depende da boa-fé das partes, da capacidade técnica e financeira da administração pública e da clareza na elaboração e execução dos contratos. Em última análise, a aplicação desses princípios e dispositivos legais requer uma abordagem cuidadosa e equilibrada, com o objetivo de evitar litígios e garantir o cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, resta clara a possibilidade de proceder ao aditivo desde que respeitados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe:

“Art. 6º...

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e **caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

(...)

LVIII - **reajustamento em sentido estrito:** forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato **consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato**, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - **repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra**, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

(...)

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta Lei;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais

ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.”

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato previstas nos artigos 124 a 128 da Lei nº14.133/2021.

DO EXPOSTO

DETERMINO elaboração do **Reequilíbrio contratual** formalizado pela empresa **BARIÁTRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – - MED-BLANC- CNPJ: 42.488.597/0001-05**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório que, tendo firmado **Registro de Preços nº074/2024, Pregão nº64/2024**, levando em consideração o valor menor entre o de mercado, percentual inicial da ata e o almejado pelo fornecedor, neste caso conforme planilha da Coordenadoria de Contratos o valor almejado pelo fornecedor, cujo valor da **Prestação de Serviços Médicos em Clínica Geral para Atendimentos de Plantões 12 horas Ininterruptas na Unidade Hospitalar** e/ou em Qualquer outra Unidade Designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais) por plantão, vigente a partir de **01.03.2025**.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, ao Diretoria de Licitações, Secretaria Municipal de Finanças e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 116/2025 DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 116/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, Lei Complementar nº072 de 26/02/2010;

Matrícula	Nome	Período	Nível
7098	Maria Romana Ramos de Oliveira da Silva	12/02/2022 a 12/02/2025	C3 C4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 24 de fevereiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
--	--

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 117/2025 DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL
POR TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 117/2025**Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidora Pública Municipal.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, Lei Complementar nº072 de 26/02/2010, a partir de 20 de janeiro de 2025;

Matrícula	Nome	Período	Nível
3158	Inez Vitorio da Rocha	20/01/2022 a 20/01/2025	B6 B7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 24 de fevereiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
--	--

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.202/2025

Decreto nº 2.202, de 24 de fevereiro de 2024.**Altera o Decreto nº 2.058, de 12 de março de 2024 que, Dispõe sobre a regulamentação de Incentivo à solicitação da nota fiscal para a Campanha da Nota Fiscal Premiada do Ano Vigente.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de proceder ao incentivo fiscal, visando uma maior arrecadação dos tributos municipais, e a necessidade de dar efetividade a aplicação da Lei Municipal nº 2.560/2015.

Considerando a reunião do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada em 31/01/2025, deliberando sobre a premiação da Nota Fiscal premiada para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 2.058/2024, passando a vigorar com nova redação:

(...)

Art. 4º ...

I – 05 (cinco) prêmios de 10.000,00 (dez mil reais);

II – 02 (dois) prêmios de 5.000,00 (cinco mil reais);

III – 10 (dez) prêmios de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 5º

(...)

§ 1º

(...)

IX – Distrito de Aguas Claras;

X – Distrito de Paranorte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 24 de fevereiro de 2024.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 118/2025 DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL
POR TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 118/2025**Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidor Público Municipal.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, Lei Complementar nº072 de 26/02/2010;

Matrícula	Nome	Período	Nível
5466	Elias do Nascimento Silva	04/02/2022 a 04/02/2025	C5 C6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 24 de fevereiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
--	--

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 119/2025 DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL
POR TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

PORTARIA Nº 119/2025**Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidoras Públicas Municipais.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder as servidoras abaixo relacionadas, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, Lei Complementar nº072 de 26/02/2010;

Matrícula	Nome	Período	Nível
7100	Cristiane Rodrigues dos Santos	19/02/2022 a 19/02/2025	B3 B4
7102	Fernanda Marino Ribeiro	22/02/2022 a 22/02/2025	B3 B4
7104	Luciana Jeronimo da Silva Rosa	22/02/2022 a 22/02/2025	B3 B4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 24 de fevereiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
--	--

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 120/2025 DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.****PORTARIA Nº 120/2025**

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidoras Públicas Municipais.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder as servidoras abaixo relacionadas, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, Lei Complementar nº072 de 26/02/2010;

Matrícula	Nome	Período	Nível
7094	Marcia Lima Ribeiro	10/02/2022 a 10/02/2025	C3 C4
7096	Maria Aparecida da Silva Moura	10/02/2022 a 10/02/2025	C3 C4
7099	Silvana Salviano Santos	18/02/2022 a 18/02/2025	C6 C7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 24 de fevereiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
--	--

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 121/2025 DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.****PORTARIA Nº 121/2025**

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidoras Públicas Municipais.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder as servidoras abaixo relacionadas, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, Lei Complementar nº072 de 26/02/2010;

Matrícula	Nome	Período	Nível
7097	Alessandra Aparecida Beserra Zanovello	10/02/2022 a 10/02/2025	C3 C4
7092	Daiane Adrieli Figueredo	10/02/2022 a 10/02/2025	C3 C4
7093	Gislaine Evangelista da Silva	10/02/2022 a 10/02/2025	C3 C4
7166	Sandra Tossi Pinto Signori	23/02/2022 a 23/02/2025	C3 C4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 24 de fevereiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
--	--

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 122/2025 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO.****PORTARIA Nº 122/2025**

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidor público.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Memorando nº013/2025 de 11/02/2025 protocolado sob o nº1465.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, a partir de **24/02/2025** a **25/03/2025**, referente ao período aquisitivo de 11/05/2016 a 11/06/2021 ao servidor **João Vitor da Cruz**, matrícula - 7216, brasileiro residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Especialista em Saúde/Médico Veterinário junto a Secretaria Municipal de Agronegócio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 24 de fevereiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
--	--

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2025 AO EDITAL Nº 001/2025
CMDCA**

Editai Complementar nº 003/2025 ao Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Suplementar Simplificado do Município de Juara MT

Dispõe sobre a Publicação da Relação Prévia dos Candidatos Inscritos Deferidos para o Processo Seletivo Suplementar Simplificado, para prover Cadastro de Reserva de Membros Suplentes do Cargo de Conselheiro Tutelar no município de Juara MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juara MT- Comissão Especial de Eleição Suplementar no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado extraoficial da prova de conhecimento dos candidatos para o Processo Seletivo Suplementar Simplificado de Conselheiro Tutelar, conforme Edital nº 002/2025.

Candidatos	Nº de questões Certas	Nota	Situação
LARISSA THAMYRES FONSECA RAMIRES	15	7,5	Classificada
ADORI MACHADO DEBITTENCOURT	13	6,5	Classificado

Art. 2º As notas são referentes a quantidade de acertos obtidos na prova, pois a prova tem valor de 20 questões, sendo que cada questão equivale a 0,5 ponto.

Juara MT 24 de fevereiro de 2025.

Noeli de Cássia Guimarães

Vice-Presidente do CMDCA/Juara MT

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA FC/2025 Nº 001/2025_DSD
CONTRUÇÕES RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA

Juara/MT, 24 de fevereiro de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2025 Nº 001/2025

Trata-se de solicitação de providências referente a **empresa DSD CONTRUÇÕES RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA, CNPJ: 41.375.870/0001-22, do Contrato nº377/2024** apenso a Concorrência Eletrônica nº009/2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de calçada em área pública e acesso à Escola Daury Riva no município de Juara, em atendimento à Secretaria Municipal de Cidade.

Em 19/09/2024 foi expedida e enviada a Ordem de serviços para início da execução da obra (fls. 05), e conforme consta no Contrato a execução da obra deveria ter início no prazo máximo de dez dias, conforme **clausula 7.1**.

Em razão do descumprimento desse requisito, o Fiscal da Obra, Sr. Meritawara N. Baganha, emitiu a Notificação (Ofício nº298/SMC/2024) em 03/12/2024, solicitando o cumprimento do cronograma (fl.07).

Porém, a empresa informou que as atividades seriam retomadas integralmente dentro do prazo de 10 (dez) dias.

No entanto, o prazo estipulado para o início da obra não foi cumprido.

O prazo total para a execução é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, ou seja, o prazo já está extrapolado. (fl. 06)

A empresa foi notificada para que apresentasse eventuais justificativas em relação ao descumprimento dos prazos. No entanto, não houve qualquer manifestação por parte da empresa.

Decorrido o prazo estabelecido pela legislação, e sem a devida resposta, o setor formalizou a comunicação com o setor de Planejamento, a fim de verificar se a empresa havia iniciado a obra. Em resposta, o Secretário Adjunto informou que, até a presente data, a empresa não deu início aos serviços contratados.

Em decisão administrativa datada de 03/02/2025 foi aplicada sanção de multa e advertência, e prazo de 10 dias para início da obra, sob pena de ser aplicadas outras penalidades em face da empresa. A empresa foi oficializada da decisão, no entanto ficou inerte conforme informa o ofício nº 122/2025-GP/FC.

Pois bem, a empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne a quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa**

que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfico jurídico"[1] (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

A empresa, não deu início a obra, não apresentando justificativa plausível para a impossibilidade, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021.

Após o não comparecimento da empresa, foi realizada a devida notificação para que apresentasse justificativa, sendo que não houve as devidas justificativas.

Foi realizada a abertura de procedimento de fiscalização de contrato, e eventual aplicação de penalidade, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021.

O contrato nº377/2024, decorrente da concorrência nº009/2024, prevê:

"7.1 A contratada deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

7.2 O Contrato terá a duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão de Termo Provisório de Entrega.

7.3 O **prazo total de execução das obras será de 90 (noventa) dias**, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pelo Departamento de Contrato, através podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do Contratante, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à Contratada.

(...)

10.27 Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula 19ª deste instrumento contratual.

(...)"

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19. **Se a CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, **ensejar o retardamento da execução do objeto**, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

19.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Juara/MT - MT, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

(...)

19.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.3 - O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 19.4, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

19.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

19.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 19.1 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.”

Vejamos as disposições da Lei nº14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

(...)

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

(...)

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contra-

tado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Do exposto:

Ante a omissão da Empresa **DSD CONTRUÇÕES RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA**, CNPJ: 41.375.870/0001-22, **DETERMINO**, a rescisão do Contrato nº377/2024 apenso a Concorrência Eletrônica nº009/2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de calçada em área pública e acesso à Escola Daury Riva no município de Juara.

DETERMINO a convocação do próximo colocado no ranking da licitação, e não havendo possibilidade de contratação dos próximos colocados classificados, providencie a abertura de novo procedimento licitatório, caso necessário.

DETERMINO a abertura processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, seguindo o que determina o art. 158 e seus incisos da Lei 14.133/2021, para aplicação da sanção prevista no inciso III - impedimento de licitar e contratar, do art. 156 da mesma Lei.

Remeta-se cópia desta decisão, a Secretaria interessada, Departamento de Licitações e Contratos, e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 115/2025 DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

PORTARIA Nº 115/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidoras Públicas Municipais.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder as servidoras abaixo relacionadas, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, Lei Complementar nº072 de 26/02/2010;

Matrícula	Nome	Período	Nível
7809	Aline Fernanda Araújo de Souza	01/02/2022 a 01/02/2025	B2 B3
7810	Adaly Holodniak Cobo	01/02/2022 a 01/02/2025	B2 B3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 24 de fevereiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA DECRETO Nº 818, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETO Nº 818, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre as alterações dos valores constantes das TABELAS de Vencimentos, dos ANEXOS, da Lei Complementar Municipal n.º 1.748/2017, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos do Departamento de Água e Esgoto – DAES, do Município de Juína/MT, no percentual que menciona, com base na Lei Municipal n.º 2.149/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base na Lei Municipal n.º 2.149/2025, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, da administração pública direta e indireta, do Município de Juína/MT, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2025:

DECRETA

Art. 1º Os valores constantes das TABELAS de Vencimentos, dos ANEXOS, da Lei Complementar Municipal n.º 1.748/2017, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos do Departamento de Água e Esgoto – DAES, do Município de Juína/MT, passam a vigorar acrescido de **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)**, a teor do art. 1º, da Lei Municipal n.º 2.149/2025.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, do presente Decreto, os ANEXOS, das TABELAS de vencimentos, da Lei Complementar Municipal n.º 1.748/2017, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos do Departamento de Água e Esgoto – DAES, do Município de Juína, passam a vigorar conforme estabelecido no ANEXO I, do presente Decreto, passando daquela a fazer parte integrante.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 21 de fevereiro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO I

Decreto n.º 818/2025

Lei Complementar n.º 1.748/2017

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1. CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO GERAL - DAG

NOME DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Diretor geral do DAES	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	01
TOTAL DE VAGAS					01

2. CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

NOME DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	VAGAS
Assessor Jurídico	Assessoria	20 Horas Semanais	DAS-6	01
Gerente do GADM	Gerência	Dedicação Integral	DAS-5	01
Gerente do GEOP	Gerência	Dedicação Integral	DAS-5	01
Diretor do DADM	Direção	Dedicação Integral	DAS-4	01
Diretor do DOPE	Direção	Dedicação Integral	DAS-4	01
Chefe da DIADM	Chefia	Dedicação Integral	DAS-3	01
Chefe da DIAFI	Chefia	Dedicação Integral	DAS-3	01
Chefe da DIMAE	Chefia	Dedicação Integral	DAS-3	01
Chefe da DITAE	Chefia	Dedicação Integral	DAS-3	01
Coordenador da COADM	Coordenação	Dedicação Integral	DAS-2	01
Coordenador da COFIS	Coordenação	Dedicação Integral	DAS-2	01
Coordenador da COMAE	Coordenação	Dedicação Integral	DAS-2	01
Coordenador da COTAE	coordenação	Dedicação Integral	DAS-2	01
Assistente da ASADM	Assistência	Dedicação Integral	DAS-1	01
Assistente da ASMAE	Assistência	Dedicação Integral	DAS-1	01
TOTAL DE VAGAS				15

B) CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

LEGENDA	
MC	- Mestrado Completo;
2EC	- 2 (duas) Especializações Completas;
EC	- Especialização Completa
NSC (150hs)	- Nível Superior Completo mais 150 horas de curso de aperfeiçoamento;
NSC	- Nível Superior Completo
NMP (150hs)	- Nível Médio/Profissionalizante Completo mais 150 horas de curso de aperfeiçoamento;
NMP	- Nível Médio/Profissionalizante Completo
NMC (250hs)	- Nível Médio Completo mais 250 horas de curso de aperfeiçoamento;
NMC (150hs)	- Nível Médio Completo mais 150 horas de curso de aperfeiçoamento;
NMC	- Nível Médio Completo
NFC (150hs)	- Nível Fundamental Completo mais 150 horas de curso de aperfeiçoamento;
NFC	- Nível Fundamental Completo
NA	- Nível de Alfabetização

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO DAES 40 HORAS	Controlador Interno - NSC	12.774,01	01
	Contador Público do DAES- NSC	11.959,53	01
	TOTAL DE VAGAS		02

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICO DO DAES 40 HORAS	Técnico Químico - NMP	4.051,88	02
	TOTAL DE VAGAS		02
GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R\$	VAGAS

SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DO DAES 40 HORAS	Fiscal de Consumo - NMC	2.637,55	04
	TOTAL DE VAGAS		04
GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DODAES 40 HORAS	Agente Administrativo II - NMC	2.637,55	03
	Agente Administrativo I - NFC	2.331,78	02
	TOTAL DE VAGAS		05

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS OPERACIONAIS DO DAES 40 HORAS	Auxiliar de Laboratório - NFC	2.331,78	02
	Leiturista - NFC	2.331,78	05
	Assistente de Serviços Gerais - NA	2.025,98	04
	Vigia - NA	2.025,98	02
	Encanador - NFC	2.701,26	12
	Operador de Bomba - NFC	2.701,26	04
	Motorista de Caminhão - NFC	2.331,78	02
	Motorista de Veículos Leves - NFC	2.331,78	02
	Operador de Máquinas - NFC	2.331,78	02
	Pedreiro - NFC	2.331,78	03
	Mecânico - NFC	2.331,78	01
	Operador de Estação de Tratamento de Água - NMC	3.363,89	05
	Operador de Estação de Tratamento de Esgoto - NMC	3.363,89	05
	Zelador da Estação de Tratamento de Esgoto - NA	2.025,98	03
TOTAL DE VAGAS		52	

C) FUNÇÕES DE PROVIMENTO POR DESIGNAÇÃO

NOME DA FUNÇÃO GRATIFICADA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Responsável pelo APLIC	Acumulada	FG-5	Valor Fixo Mensal	01
Responsável pelo Almoxarifado	Acumulada	FG-5	Valor Fixo Mensal	01
Responsável pela Ouvidoria	Acumulada	FG-4	Valor Fixo Mensal	01
Leiloeiro	Acumulada	FG-3	UFM por Sessão	01
Pregoeiro	Acumulada	FG-2	UFM por Sessão	01
Presidente da CPL	Acumulada	FG-2	UFM por Sessão	01
Membro da Equipe de Apoio	Acumulada	FG-1	UFM por Sessão	04
Membro da CPL	Acumulada	FG-1	UFM por Sessão	04
TOTAL DE VAGAS				14

ANEXO II

Lei Complementar n.º 1.748/2017

TABELAS DE VENCIMENTOS

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1. CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO GERAL - DAG

CÓDIGO	NOME DO CARGO	SUBSÍDIO/R\$
DAG	Diretor Geral do DAES	LCP n.º 1.016/2008

2. CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CÓDIGO	NOME DO CARGO	VENCIMENTO/R\$
DAS-6	Assessor Jurídico do DAES	R\$ 10.584,91
DAS-5	Gerente da Gerência Administrativa - GADM	R\$ 8.609,85
DAS-5	Gerente da Gerência Operacional - GEOP	R\$ 8.609,85
DAS-4	Diretor do Departamento Administrativo - DADM	R\$ 7.170,78
DAS-4	Diretor do Departamento Operacional - DOPE	R\$ 7.170,78
DAS-3	Chefe da Divisão de Administração - DIADM	R\$ 5.658,14
DAS-3	Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização - DIAFI	R\$ 5.658,14
DAS-3	Chefe da Divisão de Manutenção - DIAME	R\$ 5.658,14
DAS-3	Chefe da Divisão de Tratamento de Água e Esgoto - DITAE	R\$ 5.658,14
DAS-2	Coordenador da Coordenadoria de Administração - COADM	R\$ 4.227,25
DAS-2	Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização - COFIS	R\$ 4.227,25
DAS-2	Coordenador da Coordenadoria de Manutenção - COMAE	R\$ 4.227,25
DAS-2	Coordenador da Coordenadoria de Tratamento de Água e Esgoto - COTAE	R\$ 4.227,25
DAS-1	Assistente da Assistência de Administração - ASADM	R\$ 2.861,78
DAS-1	Assistente da Assistência de Manutenção - ASMAE	R\$ 2.861,78

B) FUNÇÕES DE PROVIMENTO POR DESIGNAÇÃO

CÓDIGO	CARGO	GRATIFICAÇÃO/R\$ OU EM UFM
FG-5	Responsável pelo Almoxarifado	R\$ 1.507,92
FG-4	Responsável pela Ouvidoria	R\$ 1.005,44
FG-5	Responsável pelo APLIC	R\$ 1.507,92
FG-3	Leiloeiro	3,0 (três) UFM por Sessão

FG-2	Pregoeiro	1,5 (uma vírgula cinco) UFM por Sessão
FG-2	Presidente da CPL	1,5 (uma vírgula cinco) UFM por Sessão
FG-1	Membro da Equipe de Apoio	1,0 (uma) UFM por Sessão
FG-1	Membro da CPL	1,0 (uma) UFM por Sessão

C) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO DAES

40 HORAS

CONTROLADOR INTERNO					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NSC	NSC (250hs)	EC	2EC	MC
	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	12.774,01	13.412,71	14.051,41	14.690,11	15.328,81
2	13.029,49	13.680,96	14.332,44	14.983,91	15.635,38
3	13.290,08	13.954,58	14.619,08	15.283,59	15.948,09
4	13.555,88	14.233,67	14.911,47	15.589,26	16.267,05
5	13.827,00	14.518,35	15.209,70	15.901,05	16.592,40
6	14.103,54	14.808,71	15.513,89	16.219,07	16.924,24
7	14.385,61	15.104,89	15.824,17	16.543,45	17.262,73
8	14.673,32	15.406,98	16.140,65	16.874,32	17.607,98
9	14.966,79	15.715,12	16.463,46	17.211,80	17.960,14
10	15.266,12	16.029,43	16.792,73	17.556,04	18.319,35
11	15.571,44	16.350,02	17.128,59	17.907,16	18.685,73
12	15.882,87	16.677,02	17.471,16	18.265,30	19.059,45
13	16.200,53	17.010,56	17.820,58	18.630,61	19.440,64
14	16.524,54	17.350,77	18.176,99	19.003,22	19.829,45
15	16.855,03	17.697,78	18.540,53	19.383,29	20.226,04
16	17.192,13	18.051,74	18.911,35	19.770,95	20.630,56
17	17.535,97	18.412,77	19.289,57	20.166,37	21.043,17
18	17.886,69	18.781,03	19.675,36	20.569,70	21.464,03
19	18.244,43	19.156,65	20.068,87	20.981,09	21.893,31
20	18.609,32	19.539,78	20.470,25	21.400,71	22.331,18
21	18.981,50	19.930,58	20.879,65	21.828,73	22.777,80
22	19.361,13	20.329,19	21.297,25	22.265,30	23.233,36
23	19.748,36	20.735,77	21.723,19	22.710,61	23.698,03
24	20.143,32	21.150,49	22.157,65	23.164,82	24.171,99
25	20.546,19	21.573,50	22.600,81	23.628,12	24.655,43
26	20.957,11	22.004,97	23.052,82	24.100,68	25.148,54
27	21.376,26	22.445,07	23.513,88	24.582,69	25.651,51
28	21.803,78	22.893,97	23.984,16	25.074,35	26.164,54
29	22.239,86	23.351,85	24.463,84	25.575,83	26.687,83
30	22.684,65	23.818,89	24.953,12	26.087,35	27.221,58
31	23.138,35	24.295,26	25.452,18	26.609,10	27.766,02
32	23.601,11	24.781,17	25.961,22	27.141,28	28.321,34
33	24.073,14	25.276,79	26.480,45	27.684,11	28.887,76
34	24.554,60	25.782,33	27.010,06	28.237,79	29.465,52
35	25.045,69	26.297,97	27.550,26	28.802,54	30.054,83

CONTADOR PÚBLICO DO DAES					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NSC	NSC (250hs)	EC	2EC	MC
	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	11.959,53	12.557,51	13.155,48	13.753,46	14.351,44
2	12.198,72	12.808,66	13.418,59	14.028,53	14.638,47
3	12.442,70	13.064,83	13.686,97	14.309,10	14.931,23
4	12.691,55	13.326,13	13.960,70	14.595,28	15.229,86
5	12.945,38	13.592,65	14.239,92	14.887,19	15.534,46
6	13.204,29	13.864,50	14.524,72	15.184,93	15.845,15
7	13.468,37	14.141,79	14.815,21	15.488,63	16.162,05
8	13.737,74	14.424,63	15.111,52	15.798,40	16.485,29
9	14.012,50	14.713,12	15.413,75	16.114,37	16.815,00
10	14.292,75	15.007,38	15.722,02	16.436,66	17.151,30
11	14.578,60	15.307,53	16.036,46	16.765,39	17.494,32
12	14.870,17	15.613,68	16.357,19	17.100,70	17.844,21
13	15.167,58	15.925,96	16.684,33	17.442,71	18.201,09
14	15.470,93	16.244,47	17.018,02	17.791,57	18.565,11
15	15.780,35	16.569,36	17.358,38	18.147,40	18.936,42
16	16.095,95	16.900,75	17.705,55	18.510,35	19.315,14
17	16.417,87	17.238,77	18.059,66	18.880,55	19.701,45
18	16.746,23	17.583,54	18.420,85	19.258,16	20.095,48
19	17.081,15	17.935,21	18.789,27	19.643,33	20.497,39
20	17.422,78	18.293,92	19.165,06	20.036,19	20.907,33
21	17.771,23	18.659,79	19.548,36	20.436,92	21.325,48
22	18.126,66	19.032,99	19.939,32	20.845,66	21.751,99

23	18.489,19	19.413,65	20.338,11	21.262,57	22.187,03
24	18.858,97	19.801,92	20.744,87	21.687,82	22.630,77
25	19.236,15	20.197,96	21.159,77	22.121,58	23.083,39
26	19.620,88	20.601,92	21.582,97	22.564,01	23.545,05
27	20.013,30	21.013,96	22.014,62	23.015,29	24.015,95
28	20.413,56	21.434,24	22.454,92	23.475,60	24.496,27
29	20.821,83	21.862,92	22.904,02	23.945,11	24.986,20
30	21.238,27	22.300,18	23.362,10	24.424,01	25.485,92
31	21.663,03	22.746,19	23.829,34	24.912,49	25.995,64
32	22.096,29	23.201,11	24.305,92	25.410,74	26.515,55
33	22.538,22	23.665,13	24.792,04	25.918,95	27.045,86
34	22.988,99	24.138,43	25.287,88	26.437,33	27.586,78
35	23.448,76	24.621,20	25.793,64	26.966,08	28.138,52

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO DO DAES**40 HORAS**

TÉCNICO QUÍMICO					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NMP	NMP(150hs)	NSC	NSC(150hs)	EC
	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	4.051,88	4.254,47	4.457,07	4.659,66	4.862,25
2	4.132,92	4.339,56	4.546,21	4.752,85	4.959,50
3	4.215,57	4.426,35	4.637,13	4.847,91	5.058,69
4	4.299,89	4.514,88	4.729,87	4.944,87	5.159,86
5	4.385,88	4.605,18	4.824,47	5.043,77	5.263,06
6	4.473,60	4.697,28	4.920,96	5.144,64	5.368,32
7	4.563,07	4.791,23	5.019,38	5.247,53	5.475,69
8	4.654,33	4.887,05	5.119,77	5.352,49	5.585,20
9	4.747,42	4.984,79	5.222,16	5.459,53	5.696,91
10	4.842,37	5.084,49	5.326,61	5.568,73	5.810,84
11	4.939,22	5.186,18	5.433,14	5.680,10	5.927,06
12	5.038,00	5.289,90	5.541,80	5.793,70	6.045,60
13	5.138,76	5.395,70	5.652,64	5.909,58	6.166,51
14	5.241,54	5.503,61	5.765,69	6.027,77	6.289,84
15	5.346,37	5.613,69	5.881,00	6.148,32	6.415,64
16	5.453,30	5.725,96	5.998,62	6.271,29	6.543,95
17	5.562,36	5.840,48	6.118,60	6.396,72	6.674,83
18	5.673,61	5.957,29	6.240,97	6.524,65	6.808,33
19	5.787,08	6.076,43	6.365,79	6.655,14	6.944,50
20	5.902,82	6.197,96	6.493,10	6.788,25	7.083,39
21	6.020,88	6.321,92	6.622,97	6.924,01	7.225,05
22	6.141,30	6.448,36	6.755,43	7.062,49	7.369,56
23	6.264,12	6.577,33	6.890,53	7.203,74	7.516,95
24	6.389,40	6.708,87	7.028,34	7.347,82	7.667,29
25	6.517,19	6.843,05	7.168,91	7.494,77	7.820,63
26	6.647,54	6.979,91	7.312,29	7.644,67	7.977,04
27	6.780,49	7.119,51	7.458,54	7.797,56	8.136,58
28	6.916,10	7.261,90	7.607,71	7.953,51	8.299,32
29	7.054,42	7.407,14	7.759,86	8.112,58	8.465,30
30	7.195,51	7.555,28	7.915,06	8.274,83	8.634,61
31	7.339,42	7.706,39	8.073,36	8.440,33	8.807,30
32	7.486,21	7.860,52	8.234,83	8.609,14	8.983,45
33	7.635,93	8.017,73	8.399,52	8.781,32	9.163,12
34	7.788,65	8.178,08	8.567,51	8.956,95	9.346,38
35	7.944,42	8.341,64	8.738,86	9.136,08	9.533,31

GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DO DAES**40 HORAS**

FISCAL DE CONSUMO					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NMC	NMC(150hs)	NMC(250hs)	NSC	NSC(150hs)
	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	2.637,55	2.769,43	2.901,31	3.033,19	3.165,07
2	2.690,31	2.824,82	2.959,34	3.093,85	3.228,37
3	2.744,11	2.881,32	3.018,52	3.155,73	3.292,93
4	2.798,99	2.938,94	3.078,89	3.218,84	3.358,79
5	2.854,97	2.997,72	3.140,47	3.283,22	3.425,97
6	2.912,07	3.057,68	3.203,28	3.348,88	3.494,49
7	2.970,31	3.118,83	3.267,35	3.415,86	3.564,38
8	3.029,72	3.181,21	3.332,69	3.484,18	3.635,66
9	3.090,32	3.244,83	3.399,35	3.553,86	3.708,38
10	3.152,12	3.309,73	3.467,33	3.624,94	3.782,55
11	3.215,16	3.375,92	3.536,68	3.697,44	3.858,20

12	3.279,47	3.443,44	3.607,41	3.771,39	3.935,36
13	3.345,06	3.512,31	3.679,56	3.846,82	4.014,07
14	3.411,96	3.582,56	3.753,15	3.923,75	4.094,35
15	3.480,20	3.654,21	3.828,22	4.002,23	4.176,24
16	3.549,80	3.727,29	3.904,78	4.082,27	4.259,76
17	3.620,80	3.801,84	3.982,88	4.163,92	4.344,96
18	3.693,21	3.877,87	4.062,53	4.247,19	4.431,86
19	3.767,08	3.955,43	4.143,78	4.332,14	4.520,49
20	3.842,42	4.034,54	4.226,66	4.418,78	4.610,90
21	3.919,27	4.115,23	4.311,19	4.507,16	4.703,12
22	3.997,65	4.197,53	4.397,42	4.597,30	4.797,18
23	4.077,61	4.281,49	4.485,37	4.689,25	4.893,13
24	4.159,16	4.367,12	4.575,07	4.783,03	4.990,99
25	4.242,34	4.454,46	4.666,57	4.878,69	5.090,81
26	4.327,19	4.543,55	4.759,91	4.976,27	5.192,62
27	4.413,73	4.634,42	4.855,10	5.075,79	5.296,48
28	4.502,01	4.727,11	4.952,21	5.177,31	5.402,41
29	4.592,05	4.821,65	5.051,25	5.280,85	5.510,45
30	4.683,89	4.918,08	5.152,28	5.386,47	5.620,66
31	4.777,56	5.016,44	5.255,32	5.494,20	5.733,08
32	4.873,12	5.116,77	5.360,43	5.604,08	5.847,74
33	4.970,58	5.219,11	5.467,64	5.716,16	5.964,69
34	5.069,99	5.323,49	5.576,99	5.830,49	6.083,99
35	5.171,39	5.429,96	5.688,53	5.947,10	6.205,67

GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO DAES**40 HORAS**

AGENTE ADMINISTRATIVO II					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NMC	NMC(150hs)	NSC	NSC(150hs)	EC
	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	2.637,55	2.769,43	2.901,31	3.033,19	3.165,07
2	2.690,31	2.824,82	2.959,34	3.093,85	3.228,37
3	2.744,11	2.881,32	3.018,52	3.155,73	3.292,93
4	2.798,99	2.938,94	3.078,89	3.218,84	3.358,79
5	2.854,97	2.997,72	3.140,47	3.283,22	3.425,97
6	2.912,07	3.057,68	3.203,28	3.348,88	3.494,49
7	2.970,31	3.118,83	3.267,35	3.415,86	3.564,38
8	3.029,72	3.181,21	3.332,69	3.484,18	3.635,66
9	3.090,32	3.244,83	3.399,35	3.553,86	3.708,38
10	3.152,12	3.309,73	3.467,33	3.624,94	3.782,55
11	3.215,16	3.375,92	3.536,68	3.697,44	3.858,20
12	3.279,47	3.443,44	3.607,41	3.771,39	3.935,36
13	3.345,06	3.512,31	3.679,56	3.846,82	4.014,07
14	3.411,96	3.582,56	3.753,15	3.923,75	4.094,35
15	3.480,20	3.654,21	3.828,22	4.002,23	4.176,24
16	3.549,80	3.727,29	3.904,78	4.082,27	4.259,76
17	3.620,80	3.801,84	3.982,88	4.163,92	4.344,96
18	3.693,21	3.877,87	4.062,53	4.247,19	4.431,86
19	3.767,08	3.955,43	4.143,78	4.332,14	4.520,49
20	3.842,42	4.034,54	4.226,66	4.418,78	4.610,90
21	3.919,27	4.115,23	4.311,19	4.507,16	4.703,12
22	3.997,65	4.197,53	4.397,42	4.597,30	4.797,18
23	4.077,61	4.281,49	4.485,37	4.689,25	4.893,13
24	4.159,16	4.367,12	4.575,07	4.783,03	4.990,99
25	4.242,34	4.454,46	4.666,57	4.878,69	5.090,81
26	4.327,19	4.543,55	4.759,91	4.976,27	5.192,62
27	4.413,73	4.634,42	4.855,10	5.075,79	5.296,48
28	4.502,01	4.727,11	4.952,21	5.177,31	5.402,41
29	4.592,05	4.821,65	5.051,25	5.280,85	5.510,45
30	4.683,89	4.918,08	5.152,28	5.386,47	5.620,66
31	4.777,56	5.016,44	5.255,32	5.494,20	5.733,08
32	4.873,12	5.116,77	5.360,43	5.604,08	5.847,74
33	4.970,58	5.219,11	5.467,64	5.716,16	5.964,69
34	5.069,99	5.323,49	5.576,99	5.830,49	6.083,99
35	5.171,39	5.429,96	5.688,53	5.947,10	6.205,67
AGENTE ADMINISTRATIVO I					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NFC	NFC(150hs)	NMC	NMC(150hs)	NMC(250hs)
	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	2.331,78	2.448,36	2.564,95	2.681,54	2.798,13
2	2.378,41	2.497,33	2.616,25	2.735,17	2.854,09
3	2.425,98	2.547,28	2.668,58	2.789,88	2.911,18
4	2.474,50	2.598,22	2.721,95	2.845,67	2.969,40

5	2.523,99	2.650,19	2.776,39	2.902,59	3.028,79
6	2.574,47	2.703,19	2.831,92	2.960,64	3.089,36
7	2.625,96	2.757,26	2.888,55	3.019,85	3.151,15
8	2.678,48	2.812,40	2.946,32	3.080,25	3.214,17
9	2.732,05	2.868,65	3.005,25	3.141,85	3.278,46
10	2.786,69	2.926,02	3.065,36	3.204,69	3.344,03
11	2.842,42	2.984,54	3.126,66	3.268,78	3.410,91
12	2.899,27	3.044,23	3.189,20	3.334,16	3.479,12
13	2.957,26	3.105,12	3.252,98	3.400,84	3.548,71
14	3.016,40	3.167,22	3.318,04	3.468,86	3.619,68
15	3.076,73	3.230,56	3.384,40	3.538,24	3.692,07
16	3.138,26	3.295,18	3.452,09	3.609,00	3.765,92
17	3.201,03	3.361,08	3.521,13	3.681,18	3.841,23
18	3.265,05	3.428,30	3.591,55	3.754,81	3.918,06
19	3.330,35	3.496,87	3.663,38	3.829,90	3.996,42
20	3.396,96	3.566,80	3.736,65	3.906,50	4.076,35
21	3.464,90	3.638,14	3.811,39	3.984,63	4.157,88
22	3.534,19	3.710,90	3.887,61	4.064,32	4.241,03
23	3.604,88	3.785,12	3.965,37	4.145,61	4.325,85
24	3.676,98	3.860,82	4.044,67	4.228,52	4.412,37
25	3.750,51	3.938,04	4.125,57	4.313,09	4.500,62
26	3.825,53	4.016,80	4.208,08	4.399,35	4.590,63
27	3.902,04	4.097,14	4.292,24	4.487,34	4.682,44
28	3.980,08	4.179,08	4.378,08	4.577,09	4.776,09
29	4.059,68	4.262,66	4.465,65	4.668,63	4.871,61
30	4.140,87	4.347,91	4.554,96	4.762,00	4.969,05
31	4.223,69	4.434,87	4.646,06	4.857,24	5.068,43
32	4.308,16	4.523,57	4.738,98	4.954,39	5.169,80
33	4.394,33	4.614,04	4.833,76	5.053,47	5.273,19
34	4.482,21	4.706,32	4.930,43	5.154,54	5.378,65
35	4.571,86	4.800,45	5.029,04	5.257,64	5.486,23

GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS OPERACIONAIS DO DAES**40 HORAS****AUXILIAR DE LABORATÓRIO, LEITURISTA, MOTORISTA DE CAMINHÃO, MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, OPERADOR DE MÁQUINAS, PEDREIRO E MECÂNICO**

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NFC	NFC(150hs)	NMC	NMC(150hs)	NMC(250hs)
	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	2.331,78	2.448,36	2.564,95	2.681,54	2.798,13
2	2.378,41	2.497,33	2.616,25	2.735,17	2.854,09
3	2.425,98	2.547,28	2.668,58	2.789,88	2.911,18
4	2.474,50	2.598,22	2.721,95	2.845,67	2.969,40
5	2.523,99	2.650,19	2.776,39	2.902,59	3.028,79
6	2.574,47	2.703,19	2.831,92	2.960,64	3.089,36
7	2.625,96	2.757,26	2.888,55	3.019,85	3.151,15
8	2.678,48	2.812,40	2.946,32	3.080,25	3.214,17
9	2.732,05	2.868,65	3.005,25	3.141,85	3.278,46
10	2.786,69	2.926,02	3.065,36	3.204,69	3.344,03
11	2.842,42	2.984,54	3.126,66	3.268,78	3.410,91
12	2.899,27	3.044,23	3.189,20	3.334,16	3.479,12
13	2.957,26	3.105,12	3.252,98	3.400,84	3.548,71
14	3.016,40	3.167,22	3.318,04	3.468,86	3.619,68
15	3.076,73	3.230,56	3.384,40	3.538,24	3.692,07
16	3.138,26	3.295,18	3.452,09	3.609,00	3.765,92
17	3.201,03	3.361,08	3.521,13	3.681,18	3.841,23
18	3.265,05	3.428,30	3.591,55	3.754,81	3.918,06
19	3.330,35	3.496,87	3.663,38	3.829,90	3.996,42
20	3.396,96	3.566,80	3.736,65	3.906,50	4.076,35
21	3.464,90	3.638,14	3.811,39	3.984,63	4.157,88
22	3.534,19	3.710,90	3.887,61	4.064,32	4.241,03
23	3.604,88	3.785,12	3.965,37	4.145,61	4.325,85
24	3.676,98	3.860,82	4.044,67	4.228,52	4.412,37
25	3.750,51	3.938,04	4.125,57	4.313,09	4.500,62
26	3.825,53	4.016,80	4.208,08	4.399,35	4.590,63
27	3.902,04	4.097,14	4.292,24	4.487,34	4.682,44
28	3.980,08	4.179,08	4.378,08	4.577,09	4.776,09
29	4.059,68	4.262,66	4.465,65	4.668,63	4.871,61
30	4.140,87	4.347,91	4.554,96	4.762,00	4.969,05
31	4.223,69	4.434,87	4.646,06	4.857,24	5.068,43
32	4.308,16	4.523,57	4.738,98	4.954,39	5.169,80
33	4.394,33	4.614,04	4.833,76	5.053,47	5.273,19
34	4.482,21	4.706,32	4.930,43	5.154,54	5.378,65
35	4.571,86	4.800,45	5.029,04	5.257,64	5.486,23

ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS, VIGIA E ZELADOR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NA	NFC	NFC(150hs)	NMC	NMC(150hs)
	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	2.025,98	2.127,27	2.228,57	2.329,87	2.431,17
2	2.066,50	2.169,82	2.273,15	2.376,47	2.479,79
3	2.107,83	2.213,22	2.318,61	2.424,00	2.529,39
4	2.149,98	2.257,48	2.364,98	2.472,48	2.579,98
5	2.192,98	2.302,63	2.412,28	2.521,93	2.631,58
6	2.236,84	2.348,68	2.460,53	2.572,37	2.684,21
7	2.281,58	2.395,66	2.509,74	2.623,81	2.737,89
8	2.327,21	2.443,57	2.559,93	2.676,29	2.792,65
9	2.373,75	2.492,44	2.611,13	2.729,82	2.848,50
10	2.421,23	2.542,29	2.663,35	2.784,41	2.905,47
11	2.469,65	2.593,14	2.716,62	2.840,10	2.963,58
12	2.519,05	2.645,00	2.770,95	2.896,90	3.022,86
13	2.569,43	2.697,90	2.826,37	2.954,84	3.083,31
14	2.620,82	2.751,86	2.882,90	3.013,94	3.144,98
15	2.673,23	2.806,89	2.940,56	3.074,22	3.207,88
16	2.726,70	2.863,03	2.999,37	3.135,70	3.272,04
17	2.781,23	2.920,29	3.059,35	3.198,42	3.337,48
18	2.836,86	2.978,70	3.120,54	3.262,38	3.404,23
19	2.893,59	3.038,27	3.182,95	3.327,63	3.472,31
20	2.951,46	3.099,04	3.246,61	3.394,18	3.541,76
21	3.010,49	3.161,02	3.311,54	3.462,07	3.612,59
22	3.070,70	3.224,24	3.377,77	3.531,31	3.684,84
23	3.132,12	3.288,72	3.445,33	3.601,94	3.758,54
24	3.194,76	3.354,50	3.514,24	3.673,97	3.833,71
25	3.258,66	3.421,59	3.584,52	3.747,45	3.910,39
26	3.323,83	3.490,02	3.656,21	3.822,40	3.988,59
27	3.390,30	3.559,82	3.729,34	3.898,85	4.068,37
28	3.458,11	3.631,02	3.803,92	3.976,83	4.149,73
29	3.527,27	3.703,64	3.880,00	4.056,36	4.232,73
30	3.597,82	3.777,71	3.957,60	4.137,49	4.317,38
31	3.669,78	3.853,26	4.036,75	4.220,24	4.403,73
32	3.743,17	3.930,33	4.117,49	4.304,65	4.491,80
33	3.818,03	4.008,94	4.199,84	4.390,74	4.581,64
34	3.894,39	4.089,11	4.283,83	4.478,55	4.673,27
35	3.972,28	4.170,90	4.369,51	4.568,13	4.766,74

ENCANADOR E OPERADOR DE BOMBA					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NFC	NFC(150hs)	NMC	NMC(150hs)	NMC(250hs)
	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	2.701,26	2.836,32	2.971,39	3.106,45	3.241,51
2	2.755,28	2.893,05	3.030,81	3.168,58	3.306,34
3	2.810,39	2.950,91	3.091,43	3.231,95	3.372,47
4	2.866,60	3.009,93	3.153,26	3.296,59	3.439,92
5	2.923,93	3.070,13	3.216,32	3.362,52	3.508,72
6	2.982,41	3.131,53	3.280,65	3.429,77	3.578,89
7	3.042,06	3.194,16	3.346,26	3.498,37	3.650,47
8	3.102,90	3.258,04	3.413,19	3.568,33	3.723,48
9	3.164,96	3.323,20	3.481,45	3.639,70	3.797,95
10	3.228,26	3.389,67	3.551,08	3.712,49	3.873,91
11	3.292,82	3.457,46	3.622,10	3.786,74	3.951,38
12	3.358,68	3.526,61	3.694,54	3.862,48	4.030,41
13	3.425,85	3.597,14	3.768,44	3.939,73	4.111,02
14	3.494,37	3.669,09	3.843,80	4.018,52	4.193,24
15	3.564,25	3.742,47	3.920,68	4.098,89	4.277,11
16	3.635,54	3.817,32	3.999,09	4.180,87	4.362,65
17	3.708,25	3.893,66	4.079,08	4.264,49	4.449,90
18	3.782,42	3.971,54	4.160,66	4.349,78	4.538,90
19	3.858,06	4.050,97	4.243,87	4.436,77	4.629,68
20	3.935,22	4.131,99	4.328,75	4.525,51	4.722,27
21	4.013,93	4.214,63	4.415,32	4.616,02	4.816,72
22	4.094,21	4.298,92	4.503,63	4.708,34	4.913,05
23	4.176,09	4.384,90	4.593,70	4.802,51	5.011,31
24	4.259,61	4.472,59	4.685,58	4.898,56	5.111,54
25	4.344,81	4.562,05	4.779,29	4.996,53	5.213,77
26	4.431,70	4.653,29	4.874,87	5.096,46	5.318,04
27	4.520,34	4.746,35	4.972,37	5.198,39	5.424,40
28	4.610,74	4.841,28	5.071,82	5.302,35	5.532,89
29	4.702,96	4.938,11	5.173,25	5.408,40	5.643,55
30	4.797,02	5.036,87	5.276,72	5.516,57	5.756,42
31	4.892,96	5.137,61	5.382,25	5.626,90	5.871,55
32	4.990,82	5.240,36	5.489,90	5.739,44	5.988,98

33	5.090,63	5.345,16	5.599,70	5.854,23	6.108,76
34	5.192,45	5.452,07	5.711,69	5.971,31	6.230,93
35	5.296,29	5.561,11	5.825,92	6.090,74	6.355,55

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NMC	NMC(150hs)	NMC(250hs)	NSC	NSC(150hs)
	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	3.363,89	3.532,08	3.700,28	3.868,47	4.036,67
2	3.431,17	3.602,73	3.774,28	3.945,84	4.117,40
3	3.499,79	3.674,78	3.849,77	4.024,76	4.199,75
4	3.569,79	3.748,28	3.926,77	4.105,25	4.283,74
5	3.641,18	3.823,24	4.005,30	4.187,36	4.369,42
6	3.714,01	3.899,71	4.085,41	4.271,11	4.456,81
7	3.788,29	3.977,70	4.167,11	4.356,53	4.545,94
8	3.864,05	4.057,25	4.250,46	4.443,66	4.636,86
9	3.941,33	4.138,40	4.335,47	4.532,53	4.729,60
10	4.020,16	4.221,17	4.422,18	4.623,18	4.824,19
11	4.100,56	4.305,59	4.510,62	4.715,65	4.920,68
12	4.182,57	4.391,70	4.600,83	4.809,96	5.019,09
13	4.266,23	4.479,54	4.692,85	4.906,16	5.119,47
14	4.351,55	4.569,13	4.786,71	5.004,28	5.221,86
15	4.438,58	4.660,51	4.882,44	5.104,37	5.326,30
16	4.527,35	4.753,72	4.980,09	5.206,46	5.432,82
17	4.617,90	4.848,79	5.079,69	5.310,58	5.541,48
18	4.710,26	4.945,77	5.181,28	5.416,80	5.652,31
19	4.804,46	5.044,69	5.284,91	5.525,13	5.765,36
20	4.900,55	5.145,58	5.390,61	5.635,64	5.880,66
21	4.998,56	5.248,49	5.498,42	5.748,35	5.998,28
22	5.098,53	5.353,46	5.608,39	5.863,31	6.118,24
23	5.200,51	5.460,53	5.720,56	5.980,58	6.240,61
24	5.304,52	5.569,74	5.834,97	6.100,19	6.365,42
25	5.410,61	5.681,14	5.951,67	6.222,20	6.492,73
26	5.518,82	5.794,76	6.070,70	6.346,64	6.622,58
27	5.629,19	5.910,65	6.192,11	6.473,57	6.755,03
28	5.741,78	6.028,87	6.315,96	6.603,04	6.890,13
29	5.856,61	6.149,44	6.442,28	6.735,11	7.027,94
30	5.973,75	6.272,43	6.571,12	6.869,81	7.168,50
31	6.093,22	6.397,88	6.702,54	7.007,20	7.311,87
32	6.215,09	6.525,84	6.836,59	7.147,35	7.458,10
33	6.339,39	6.656,36	6.973,33	7.290,30	7.607,26
34	6.466,17	6.789,48	7.112,79	7.436,10	7.759,41
35	6.595,50	6.925,27	7.255,05	7.584,82	7.914,60

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO Nº 819, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO Nº 819, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1.º Conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2.150, de 03 de fevereiro de 2025, fica aberto crédito adicional especial no orçamento municipal do exercício de 2025, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 2.139, de 15 de outubro de 2024, em conjunto com a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 2.145, de 18 de dezembro de 2024, no valor total de R\$ 159.600,00 (Cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), destinado a criação da seguinte dotação orçamentária:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	159.600,00
	TOTAL GERAL	159.600,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão anulados total ou parcialmente e em igual importância as dotações abaixo discriminadas, do orçamento vigente, de acordo com o artigo 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320/64:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	100.000,00
	TOTAL GERAL	100.000,00

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2004	Locomoção, Diárias e Treinamentos	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	59.600,00
	TOTAL GERAL	59.600,00

Art. 3º - Fica incluído estas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art.4º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Juína-MT, 24 de fevereiro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 - PMJ**

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2025 de 10/02/2025

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE II, DE ACORDO COM O PROJETO BASE, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 3.617/2024 E A PROPOSTA Nº 14003.7860001/24-003 – SISMOB, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 19:00 horas do dia 24/02/2025 às 08:30 horas do dia 13/03/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 13/03/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 13/03/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 2.290.596,38 (dois milhões, duzentos e noventa mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 24 de fevereiro de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SESSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025**

AVISO DE SESSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n.º 9.946/2025, TORNA PÚBLICO, que realizará a abertura de 4ª sessão para conferência dos documentos de habilitação referente ao Chamamento Público n.º 001/2025, visando o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, ELETRICISTA AUTOMOTIVO, ELETRICISTA PREDIAL, FONOAUDIÓLOGO, GESTOR DE PROJETO, MECÂNICO AUTOMOTIVO, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, NUTRICIONISTA, PEDREIRO PREDIAL, PROFISSIONAL DE APOIO EDUCACIONAL e PSICÓLOGO, acontecerá aos dias 25 de FEVEREIRO de 2025, às 08:00 horas (horário local), na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, n.º. 33N, Centro.

Juína-MT, 24 de fevereiro de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 03/2025.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor do Sr. **Ivanildo Santos dos Santos**, em decorrência do falecimento da servidora Sra. **Maria Aparecida Ponce dos Santos**.”

A Sra. Secretária Municipal de Administração e Finanças de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º inciso I, art. 28, art. 30, inciso I e art. 32, §1º, inciso V, alínea “c-6”, da Lei n. 906/2011, com redação alterada pela Lei nº 1.272/2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Juruena/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sra. Maria Aparecida Ponce dos Santos, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 54438907 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 040.704.569.45, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe “F” Padrão “02”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota e de forma vitalícia em favor do Sr. **Ivanildo Santos dos Santos**, portador da Cédula de Identidade n.º. 484874 SSP/RO e inscrito no CPF nº 438.115.662-53, na qualidade de companheiro da “*de cujus*”, conforme processo administrativo do PREVI-JURUENA, n.º **2025.07.00001P**, a partir de 22/01/2025, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir de 22 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juruena/MT, 24 de fevereiro de 2025.

TATIANA TELES BARRETO BRITO NENEVE

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Homólogo:

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**PORTARIA Nº 170/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
350.1	Mariano Baptista de Souza	Vigia	04/05/2010 a 03/05/2015	23/02/2025 a 23/05/2025

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor, lotado na Secretaria Municipal de Administração abaixo relacionado.

□

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Fevereiro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 172/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO, SR. FABRÍCIO GONÇALVES DAVID, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor público municipal comissionado, **Sr. Fabrício Gonçalves David**, matrícula nº 2422.1, nomeado no cargo de Gerente de Frotas, lotado na Secretaria de Saúde do município de Juscimeira/MT, a partir do dia 20 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Fevereiro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN EL-DIN FARAH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 169/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
623.1	Wilian Pedro Ferreira Chaves	Vigia	01/11/2010 a 31/10/2015	21/04/2025 a 20/05/2025

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionado.

□

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Fevereiro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN EL-DIN FARAH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 171/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
1608.1	Joelma Alves de Oliveira	Serviços Gerais	08/09/2018 a 07/09/2023	24/02/2025 a 25/03/2025

Art. 1º - Conceder licença prêmio a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Administração abaixo relacionado.

□

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Fevereiro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2024**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2024

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: JOSE CARLOS BISPO DOS SANTOS 00292750161

CNPJ: 27.854.811/0001-06

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

OBJETO DO ADITIVO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 05/02/2025 ATÉ 05/02/2026.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2024

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: GETRO BATISTA DA SILVA 00656386118.

CNPJ: 26.929.717/0001-06

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

OBJETO DO ADITIVO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 05/02/2025 ATÉ 05/02/2026.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 014/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 014/2024

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: EURICO FRANCISCO DA SILVA 62941577149

CNPJ: 26.930.155/0001-10

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

OBJETO DO ADITIVO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 05/02/2025 ATÉ 05/02/2026.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II

DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 015/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 015/2024

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: EDMILSON ALVES DA SILVA 83782230191

CNPJ: 21.721.617/0001-76

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

OBJETO DO ADITIVO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 05/02/2025 ATÉ 05/02/2026.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2024

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: ELIZIA GOMES VILAS NOVAS 01996850105

CNPJ: 41.982.931/0001-10

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

OBJETO DO ADITIVO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 05/02/2025 ATÉ 05/02/2026.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2024

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: LUIZ VITORINO SVERSUTI 01893646882

CNPJ: 21.750.123/0001-10

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

OBJETO DO ADITIVO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 05/02/2025 ATÉ 05/02/2026.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2022

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2022

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 01/2021

CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 09.356.670/0001-10

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DE LAMBARI D'OESTE - MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 0663/2021/SINFRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS PEÇAS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA POR MAIS 333 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS) DIAS, SENDO AMBOS OS PRAZOS CONTADOS A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2025 E O VENCIMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2024

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: W. DA SILVA OLIVEIRA - ME

CNPJ: 22.524.134/0001-44

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

OBJETO DO ADITIVO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 05/02/2025 ATÉ 05/02/2026.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2024

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: GRIMALDO DA SILVA CAMPOS 03344432109

CNPJ: 45.076.082/0001-96

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

OBJETO DO ADITIVO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 05/02/2025 ATÉ 05/02/2026.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2023

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: CARONA N° 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT.º.

PESSOA JURÍDICA: FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 14.722.241/0001-59

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025 ATÉ 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 DE 21/06/93.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: ANDRE OLIVEIRA DE SOUZA 82310475149

CNPJ: 48.675.053/0001-39

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

OBJETO DO ADITIVO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 05/02/2025 ATÉ 05/02/2026.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2023

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 01/2023

PESSOA JURÍDICA: ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET – ME

CNPJ: 48.561.406/0001-70

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT".

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2025 ATÉ 01 DE FEVEREIRO DE 2026.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. 03.503.620/0001-31, com sede administrativa na Av. Lucio Pereira Luz, n. 450, Centro, CEP. 78660-000, neste ato representado pelo senhor **Parassu de Souza Freitas**, Prefeito Municipal, **REVOGA** a Declaração de Posse N. 032/2022, emitida a data de 14 de dezembro de 2022, de área localizada as margens do Rio Araguaia, nos termos da Súmula 346 STF, e Art. 53 da Lei 9784/99, por se tratar de área Licenciada para a utilização do município de Luciara.

Publique-se,

Cumpra-se.

Luciara/MT, em 24 de Fevereiro de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

INDEFERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

INDEFERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 003/2024

Processo Administrativo nº 026/2024

Recorrente: GC LAB DIAGNÓSTICA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT

Decisão: Indeferimento do Recurso

FUNDAMENTAÇÃO:

A Comissão Permanente de licitação, após análise do recurso interposto pela empresa GC LAB DIAGNÓSTICA LTDA, em face da homologação do Pregão eletrônico nº 0003/2024, decide indeferir o recurso pelos seguintes fundamentos:

I. DA INTEMPESTIVIDADE:

O recurso apresentado pela empresa GC LAB DIAGNÓSTICA LTDA é **intempestivo**, tendo em vista que o prazo para interposição de recurso já havia se esgotado.

II. DA AUSÊNCIA DE ERRO NA HOMOLOGAÇÃO:

Conforme verificação do Termo de Julgamento e do Termo de Homologação, o Item 2 foi corretamente adjudicado à GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA pelo valor de **R\$ 3.781,38**.

O item em questão é o "Contador de Células Sanguíneas - com 11 teclas", conforme descrito no Edital Retificado e confirmado nos documentos de julgamento e homologação.

A descrição do sistema Comprazo não tem o poder de alterar ou invalidar as disposições do Edital.

O próprio Edital estabelece que, em caso de divergência entre disposições do Edital e do sistema, prevalecerá o Edital (Item 15.9), razão pela qual não há nulidade ou erro material que justifique a anulação do certame.

III. DO DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS PELA EMPRESA RECURRENTE:

Durante a fase de habilitação, a empresa GC LAB DIAGNÓSTICA LTDA foi notificada três vezes para apresentar documentação pendente, conforme registros da sessão pública.

A pregoeira, mesmo podendo inabilitar a empresa pelo descumprimento do prazo legal, concedeu novas oportunidades, demonstrando boa-fé e transparência no processo licitatório.

Nos termos da Lei 14.133/2021, a administração pode inabilitar licitantes que descumpram prazos para apresentação de documentação exigida.

Dessa forma, não há qualquer fundamento para alegar prejuízo, visto que a empresa foi beneficiada por sucessivas prorrogações de prazo.

IV. DA LEGALIDADE DO CERTAME:

O certame foi conduzido em estrita observância à Lei 14.133/2021, garantindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia entre os licitantes e transparência.

A empresa GC LAB DIAGNÓSTICA LTDA venceu o item 2 pelo menor preço ofertado e homologado, e não há qualquer ilegalidade que justifique a anulação da homologação.

V. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação decide indeferir o recurso administrativo interposto pela GC LAB DIAGNÓSTICA LTDA, mantendo-se a decisão de homologação do certame, ademais, conforme parecer jurídico exarado pela Procuradoria Municipal de Luciara - MT anexo a esta resposta, reafirmando a decisão entendida pela comissão.

Publique-se e cumpra-se.

Luciara - MT, 24 de fevereiro de 2025.

Steffany Galvão Barros

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

LEI NO. 710/2009

LEI NO. 710/2009

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2009

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1 0. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente --- FMMAM, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 20. O FMMAM destina-se a 'cuidar recursos para a proteção, manutenção, regularização e conservação' do meio ambiente no território do município e ao desenvolvimento das ações de gestão ambiental, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art 30. Constitui recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o produto da arrecadação:

I. Dotação orçamentária específica do município para com a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo e créditos adicionais; II. Transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas; III. Transferências de recursos financeiros da União e dos Estados por meio de seus respectivos fundos; IV. Produto resultante de convênios, subvenções, contratos, consórcios, e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais; V. Doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; VI. Rendas provenientes de multas impostas por infrações às normas ambientais; VII. Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações financeiras e de seu patrimônio; VIII. ICMS Ecológico, provinda de repasses do Governo Estadual; IX. Rendas provenientes de taxas oriundas de promoções da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relativas a cursos, congressos, seminários, simpósios e outras atividades congêneres; X. Rendas provenientes das taxas de licenciamento ambiental; XI. Rendas Provenientes de taxas de vistorias e elaboração de projetos e serviços ambientais; XII. Rendas das taxas de fiscalização e monitoramento ambiental; XIII. Rendas provenientes do pagamento por compensação financeira pa-

ra regularização do passivo ambiental da propriedade localizada no município de Marcelândia; XIV. Outras Receitas eventuais.

Parágrafo 1 0: Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em conta especial em instituição financeira oficial.

Parágrafo 20: Os bens móveis e imóveis serão integrados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo caberá realizar o Licenciamento Ambiental de Empreendimentos no Território do Município de Marcelândia-MT., aplicando as taxas e normas da SEMA (Secretaria de Estado de Meio Ambiente de MT) até que sejam disciplinadas por legislação própria municipal.

Art. 50. Os recursos FMMAM destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalizações ambientais, inclusive para capacitar e equipar o órgão incumbido de sua execução.

Art.60s O FMMAM será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no qual será mantido conforme receitas dispostas no Art, 30 da presente Lei e diretrizes emanadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — CONDEMA.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo caberá gerir e definir as prioridades e ao CONDEMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FMMAM Art.70. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Dezembro de 2009

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021

Autoria: Poder Executivo LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021

Súmula: "Regulamenta a cobrança de taxa de serviços sobre atividades de licenciamento e fiscalização ambiental de que trata a Lei nº 752/2010 no âmbito do Município de Marcelândia e dá outras providências".

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos I a V desta lei.

Art. 2º - A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta Lei constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que se reverterá em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política de Meio Ambiente.

Parágrafo Único- Dentre as ações, programas, projetos e atividades, incluem-se, o pagamento pela contratação de técnicos cujas especialidades sejam necessárias aos trabalhos previstos na presente Lei.

Art. 3º - É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 41/2021 ou outra que sucedê-la.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo emitirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório:

I. Licença Ambiental Prévia (LAP): atesta a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação; II. Licença Ambiental de Instalação (LAI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais con-

dicionantes; III. Licença Ambiental de Operação (LAO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação e, quando necessário, para a sua desativação. IV. Licença Ambiental de Operação Provisória (LOP): autoriza estabelecendo as condições de realização ou operação do empreendimento, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente. V. Licença por Adesão e Compromisso (LAC): autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento considerado de reduzido impacto ambiental, mediante apresentação de projeto com anotação de responsabilidade técnica ou equivalente, ou ainda projeto elaborado por entidades públicas de pesquisa e fomento, e adesão e compromisso do empreendedor aos requisitos pré-estabelecidos pela autoridade licenciadora; VI. Licença Ambiental Simplificada (LAS): avalia de forma simplificada a localização, autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação, na forma do regulamento;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites máximos:

I. Licença Ambiental Prévia (LAP): mínimo de 03 (três) anos e máximo de 05 (quatro) anos; II. Licença Ambiental de Instalação (LAI): mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (cinco) anos; III. Licença Ambiental de Operação (LAO): mínimo de 04 (três) anos e máximo de 10 (seis) anos; IV. Licença Ambiental de Operação Provisória (LOP): máximo de 02 (dois) anos. V. Licença Ambiental Simplificada (LAS): mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (quatro) anos; VI. Licença por Ajustamento de Conduta (LAC): mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (quatro) anos;

§ 1º *A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.*

Art. 6º- As taxas de que trata o art. 1º desta Lei terão por base de cálculo os parâmetros e elementos constantes nos Anexos I a V da presente norma,

sobre as quais incidirão as respectivas alíquotas definidas com base na Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPF/MT.

§ 1º *Para fins de cálculo do valor devido, a UPF/MT deverá ser convertida pelo padrão monetário vigente à época da ocorrência do fato gerador.*

§ 2º *Para lançamento e cobrança das taxas referentes às atividades não integrantes do Anexo III, será utilizada a classificação genérica resultante da conjugação do porte do empreendimento e potencial de poluição ambiental descritos nos Anexos I e II.*

§ 3º *Os empreendimentos serão classificados em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte tomando-se por referência as informações contidas no Anexo I.*

§ 4º *Nas atividades elencadas no Anexo III da presente Lei, a taxa devida será calculada pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com a fórmula de cálculo apresentada no citado Anexo, sendo o valor obtido multiplicado pelo fator de correção de 1,0 (um inteiro) em se tratando da Licença Prévia - LP; de 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para a Licença de Instalação; de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) para a Licença de Operação; e de 1,375 (um inteiro e trezentos e setenta e cinco milésimos) para Licença Simplificada.*

Art. 7º - Fica assegurado o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia - LP e de Licença de Instalação - LI.

Art. 8º - Nos casos de renovação de Licença de Operação - LO, a taxa será lançada e cobrada aplicando-se o fator de redução de 30% (trinta por cento) aos estabelecimentos e atividades após a comprovação efetiva de atendimento de pelo menos a um dos seguintes requisitos:

I - Utilizar resíduos para reciclagem ou para geração de energia; II - Reaproveitar a água utilizada; III - dispor de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental; IV - Desenvolver plano de gerenciamento de resíduos sólidos. V - Sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgãos do Governo Estadual, órgãos do Governo Federal, Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

§1º - *Os descontos não serão cumulativos.*

§2º - *A comprovação da existência dos itens de que trata o caput serão feitas na ocasião das vistorias.*

§3º - *O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão*

compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

Art. 9º - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia -LP e de Licença de Instalação -LI quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, P=0,5, M=1 e G=1,5 do valor em UPF/MT da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 10º - Consideram-se partes integrantes da presente Lei seus anexos.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 23 de dezembro de 2021.

CELSON LUIZ PADOVANI

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CAPÍTULO I DA NATUREZA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º – O CONDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º – O CONDEMA, tem caráter consultivo, orientativo, deliberativo e recursal no âmbito de sua competência legal.

§ 1º O CONDEMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do Meio Ambiente natural e construído no Município de Marcelândia-MT.

§ 2º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) será prestado diretamente pela Prefeitura, através do

órgão executivo municipal de Meio Ambiente ou órgão a que o CONDEMA estiver vinculado.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º – Ao CONDEMA, compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal;

VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XIX – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO, DA ELEIÇÃO

Art. 4º – O CONDEMA será integrado por entidades e/ou instituições, distribuídas em paridade, onde 50% (cinquenta por cento) será preenchido por instituições governamentais e 50% (cinquenta por cento), não governamentais, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular: I – O CONDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo; II. Câmara Municipal de Marcelândia; III. Associação Comercial de Marcelândia; ** IV. Lions Clube; V. Procuradoria Jurídica do Município; VI. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marcelândia; VII. INDEA-MT; ** VIII. Destacamento de Polícia Militar; IX. Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; X. Associação de Produtores Rurais do Bom Jaguar; ** XI. Secretaria Municipal de Agricultura; XII. Secretaria Municipal de Educação; XIII. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; XIV. Associação do Micro Empreendedor Rural e Urbano de Marcelândia; XV. Assessoria Jurídica Municipal de Marcelândia; XVI. Instituições Bancárias; XVII. Instituição de Projetos e Planejamentos Ambiental.

Art. 5º – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Parágrafo único. Todas as instituições que integram o CONDEMA deverão indicar, seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por ato de publicação.

Art. 6º – A atividade dos membros do CONDEMA reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Havendo ausência dos Conselheiros, não justificada, por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no período de um ano, será encaminhado ofício para a Entidade que representa, comunicando a ausência do Conselheiro e/ou desligamento da entidade.

Art. 7º – Para melhor desempenho de suas funções o CONDEMA poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I – Pessoas, autoridades ou interessados na matéria em pauta, com direito à voz, para participar das reuniões.

II – Pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONDEMA em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas Câmaras técnicas internas, instituídas por entidades membros do CONDEMA e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específico.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º – O Conselho terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – Secretário (a).

Seção I DO PLENÁRIO

Art. 9º – O Plenário é um órgão deliberativo do Conselho, composto pela totalidade dos membros mencionados no Regimento Interno.

Art. 10 – O CONDEMA reunir-se-á, ordinariamente bimestralmente, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares. **Parágrafo único** – As reuniões terão seu calendário anual fixado na primeira reunião do ano vigente.

§ 1º as reuniões do CONDEMA serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou suplentes, com a presença de, pelo menos a maioria absoluta de seus membros, e as matérias serão deliberadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º o mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

Art. 11 – As reuniões ordinárias terão suas pautas e nelas constando necessariamente:

I – Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente das comunicações e da ordem do dia;

III – Deliberação

IV – Encerramento.

§ 1º As atas deverão ser redigidas e aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente, Secretária Executiva e demais Conselheiros através da lista de presença.

§ 2º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Seção II DA MESA DIRETORA

Art. 12 – A mesa diretora é o órgão de direção, supervisão, coordenação e controle das atividades do CONDEMA, cuja constituição será:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretária Executiva

Art. 13 – O CONDEMA será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente, eleito por votação entre os membros do Conselho. O Secretário também será escolhido dentro da primeira reunião do Conselho.

Parágrafo único. A duração dos mandatos dos membros do Conselho, será de dois anos, admitindo-se a reeleição.

Art. 14 – Ao presidente compete:

I – Convocar as reuniões estabelecendo a pauta de trabalhos;

II – Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CONDEMA;

III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessários;

IV – Representar o Conselho e delegar competências;

V – Receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos, de acordo com o fluxo a ser estabelecido e aprovado pelo Plenário;

VI – Assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VII – Encaminhar ao Prefeito, quando necessária a sua apreciação e decisão, exposições e motivos e informações sobre matéria da competência do CONDEMA;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do conselho, com o auxílio da Secretária Executiva, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

IX – Exercer outras atividades de sua competência que lhe forem atribuídas.

Art. 15 – Ao vice-presidente compete:

I – Substituir o presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

Art. 16 – A Secretária Executiva compete:

I – Prestar assessoria técnica e administrativa ao CONDEMA;

II – Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;

III – Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

IV – Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CONDEMA;

V – Elaborar a pauta das reuniões conforme decisão do Plenário ou da Presidência;

VI – Cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do CONDEMA, dentro de sua competência;

VII – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida.

VIII – Fazer publicar as deliberações do CONDEMA;

Art. 17 – O CONDEMA poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta, por descumprimento ou transgressão dos dispositivos desta Lei e do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo prestará ao CONDEMA o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, apresentará ao CONDEMA as Ações realizadas pela Secretaria em Proteção ao Meio Ambiente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária.

Art. 21 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Marcelândia MT, 21 de Fevereiro de 2024.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO 106 -2024 ADICIONAL SUPLEMENTAR MES 12-2024



Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

DECRETO Nº 106/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1181/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 109.106,57 (cento e nove mil cento e seis reais e cinquenta e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	84	04.001.20.608.0008.1141.3.3.90.30.1.500.0000000	170,47
			Sub-Total:
			170,47

Órgão: 05 - Secretaria de Obras, Mobilidade Servicos Urbanos

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	118	05.001.26.782.0012.1125.3.3.90.30.1.500.0000000	296,57
Cód. red.:	139	05.001.26.782.0012.2031.3.3.90.30.1.500.0000000	735,78
Cód. red.:	143	05.001.26.782.0012.2031.3.3.90.40.1.500.0000000	193,20
			Sub-Total:
			1.225,55

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	212	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.04.1.500.1002000	2.442,32
Cód. red.:	213	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.11.1.500.1002000	8.548,12
Cód. red.:	263	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.1.500.1002000	900,00
Cód. red.:	270	06.002.10.302.0013.2019.3.1.90.11.1.500.1002000	2.442,32
Cód. red.:	291	06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.04.1.500.1002000	4.268,02
Cód. red.:	292	06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.11.1.500.1002000	22.851,45
Cód. red.:	298	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.1.600.0000603	2.400,00
			Sub-Total:
			43.852,23

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administracao e Financas

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	710	11.001.11.331.0025.2087.3.3.90.47.1.500.0000000	62.995,55
Cód. red.:	710	11.001.11.331.0025.2087.3.3.90.47.1.711.0000804	116,12
Cód. red.:	710	11.001.11.331.0025.2087.3.3.90.47.1.751.0000000	746,65
			Sub-Total:
			63.858,32

Total Parcial Suplementado: 109.106,57

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	23	02.001.04.122.0028.2005.3.3.90.14.1.500.0000000	1.052,00
Cód. red.:	25	02.001.04.122.0028.2005.3.3.90.33.1.500.0000000	489,60
Cód. red.:	26	02.001.04.122.0028.2005.3.3.90.39.1.500.0000000	1.534,30
Cód. red.:	31	02.001.04.124.0006.2064.3.3.90.14.1.500.0000000	1.162,00
Cód. red.:	32	02.001.04.124.0006.2064.3.3.90.30.1.500.0000000	600,00

Data: 24/02/2025 17:00:35

Página: 1 de 2

Data da emissão: 24/02/2025 17:00:35

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE



Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro

CEP 78535-000

CNPJ – 03.238.987/0001-75

		Sub-Total:	4.837,90
Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos			
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	42	03.001.04.121.0028.2012.3.3.90.14.1.500.0000000	8.558,00
Cód. red.:	43	03.001.04.121.0028.2012.3.3.90.30.1.500.0000000	1.465,30
Cód. red.:	46	03.001.04.121.0028.2012.3.3.90.39.1.500.0000000	3.822,19
Cód. red.:	47	03.001.04.121.0028.2012.3.3.90.40.1.500.0000000	1.842,00
Cód. red.:	48	03.001.04.121.0028.2012.3.3.90.93.1.500.0000000	2.840,00
Cód. red.:	49	03.001.04.121.0030.1016.4.4.90.52.1.500.0000000	701,00
		Sub-Total:	19.228,49
Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Agricultura			
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	51	04.001.20.605.0007.1201.3.3.90.39.1.500.0000000	232,89
Cód. red.:	54	04.001.20.605.0009.2067.3.3.90.30.1.500.0000000	1.037,29
Cód. red.:	55	04.001.20.605.0009.2067.3.3.90.39.1.500.0000000	3.434,25
Cód. red.:	59	04.001.20.606.0008.2062.3.1.90.13.1.500.0000000	2.111,99
Cód. red.:	61	04.001.20.606.0008.2062.3.1.91.13.1.500.0000000	5.579,26
Cód. red.:	64	04.001.20.606.0008.2062.3.3.90.30.1.500.0000000	51,49
Cód. red.:	68	04.001.20.606.0008.2062.3.3.90.40.1.500.0000000	225,00
Cód. red.:	69	04.001.20.606.0008.2062.3.3.90.93.1.500.0000000	1.321,23
Cód. red.:	70	04.001.20.606.0008.2062.4.4.90.52.1.500.0000000	4.974,00
Cód. red.:	76	04.001.20.608.0007.1138.3.3.90.39.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	88	04.001.20.608.0008.2065.3.3.90.39.1.500.0000000	5.741,54
		Sub-Total:	25.708,94
Órgão: 05 - Secretaria de Obras, Mobilidade Servicos Urbanos			
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	101	05.001.15.451.0012.1147.4.4.90.51.1.701.0000000	59.331,24
		Sub-Total:	59.331,24
Total Parcial Reduzido:			109.106,57

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal

MARCELÂNDIA - MT, 23 de dezembro de 2024

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO 95-2024 ADICIONAL SUPLEMENTAR MES 12-2024



Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

DECRETO Nº 95/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1168/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.580.469,50 (dois milhões quinhentos e oitenta mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 21	02.001.04.122.0028.2005.3.1.90.11.1.500.0000000	10.693,52
Cód. red.: 30	02.001.04.124.0006.2064.3.1.90.11.1.500.0000000	8.966,28
Sub-Total:		19.659,80

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 40	03.001.04.121.0028.2012.3.1.90.11.1.500.0000000	13.925,18
Sub-Total:		13.925,18

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 51	04.001.20.605.0007.1201.3.3.90.39.1.500.0000000	3.770,00
Cód. red.: 54	04.001.20.605.0009.2067.3.3.90.30.1.500.0000000	906,24
Cód. red.: 58	04.001.20.606.0008.2062.3.1.90.11.1.500.0000000	23.652,80
Cód. red.: 64	04.001.20.606.0008.2062.3.3.90.30.1.500.0000000	148,00
Cód. red.: 67	04.001.20.606.0008.2062.3.3.90.39.1.500.0000000	18.563,13
Cód. red.: 81	04.001.20.608.0008.1140.3.3.90.30.1.500.0000000	181,10
Cód. red.: 84	04.001.20.608.0008.1141.3.3.90.30.1.500.0000000	8.287,58
Cód. red.: 85	04.001.20.608.0008.1141.3.3.90.39.1.500.0000000	4.137,97
Sub-Total:		59.646,82

Órgão: 05 - Secretaria de Obras, Mobilidade Servicos Urbanos

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 98	05.001.15.451.0012.1147.3.3.90.30.1.500.0000000	14.182,00
Cód. red.: 109	05.001.15.452.0011.2032.3.3.90.30.1.500.0000000	4.800,00
Cód. red.: 118	05.001.26.782.0012.1125.3.3.90.30.1.500.0000000	3.142,71
Cód. red.: 126	05.001.26.782.0012.1145.3.3.90.30.1.500.0000000	1.100,00
Cód. red.: 131	05.001.26.782.0012.2031.3.1.90.04.1.500.0000000	60.531,92
Cód. red.: 133	05.001.26.782.0012.2031.3.1.90.13.1.500.0000000	10.618,30
Cód. red.: 139	05.001.26.782.0012.2031.3.3.90.30.1.500.0000000	21.810,00
Cód. red.: 142	05.001.26.782.0012.2031.3.3.90.39.1.500.0000000	364.911,32
Cód. red.: 143	05.001.26.782.0012.2031.3.3.90.40.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.: 145	05.001.26.782.0012.2031.4.4.90.52.1.500.0000000	3.570,00
Sub-Total:		485.666,25

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 151	06.002.10.122.0013.1149.4.4.90.52.1.500.1002000	6.712,46
Cód. red.: 153	06.002.10.122.0013.2035.3.1.90.11.1.500.1002000	19.062,31
Cód. red.: 156	06.002.10.122.0013.2035.3.1.91.13.1.500.1002000	7.435,17

Data: 24/02/2025 17:40:18

Página: 1 de 7

Data da emissão: 24/02/2025 17:40:18

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE



Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro

CEP 78535-000

CNPJ – 03.238.987/0001-75

Cód. red.: 158	06.002.10.122.0013.2035.3.3.90.14.1.500.1002000	356,00
Cód. red.: 159	06.002.10.122.0013.2035.3.3.90.30.1.500.1002000	1.301,68
Cód. red.: 181	06.002.10.122.0013.2037.3.3.90.39.1.500.1002000	1.500,00
Cód. red.: 183	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.32.1.500.1002000	1.500,00
Cód. red.: 185	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.39.1.600.3120000	5.200,00
Cód. red.: 212	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.04.1.500.1002000	45.009,68
Cód. red.: 213	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.11.1.500.1002000	96.878,21
Cód. red.: 214	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.13.1.500.1002000	4.958,33
Cód. red.: 219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.1.500.1002000	9.471,84
Cód. red.: 219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.1.600.3110000	1.941,54
Cód. red.: 224	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.39.1.600.0000600	16.530,00
Cód. red.: 224	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.39.1.600.3110000	15.526,80
Cód. red.: 230	06.002.10.301.0013.2015.3.1.90.04.1.621.0000000	17.184,84
Cód. red.: 232	06.002.10.301.0013.2015.3.1.90.13.1.621.0000000	1.994,48
Cód. red.: 239	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.39.1.600.0000600	4.400,00
Cód. red.: 241	06.002.10.301.0013.2016.3.1.90.11.1.604.0000000	81.598,47
Cód. red.: 243	06.002.10.301.0013.2016.3.1.91.13.1.604.0000000	29.236,85
Cód. red.: 263	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.1.500.1002000	900,00
Cód. red.: 263	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.1.600.3120000	2.500,00
Cód. red.: 264	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.33.1.500.1002000	16.595,49
Cód. red.: 266	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.1.600.0000603	1.500,00
Cód. red.: 266	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.1.600.3120000	15.421,35
Cód. red.: 266	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.1.621.3210000	28.000,20
Cód. red.: 270	06.002.10.302.0013.2019.3.1.90.11.1.500.1002000	3.738,73
Cód. red.: 274	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.30.1.600.0000603	530,00
Cód. red.: 277	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.39.1.600.0000603	9.680,00
Cód. red.: 279	06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.04.1.500.1002000	14.663,55
Cód. red.: 281	06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.13.1.500.1002000	1.085,66
Cód. red.: 291	06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.04.1.500.1002000	50.209,67
Cód. red.: 293	06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.13.1.500.1002000	7.345,20
Cód. red.: 295	06.002.10.302.0013.2040.3.1.91.13.1.500.1002000	25.986,66
Cód. red.: 298	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.1.500.1002000	39.814,19
Cód. red.: 298	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.1.600.0000603	11.591,33
Cód. red.: 298	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.1.600.3120000	11.676,55
Cód. red.: 298	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.1.621.3210000	278,43
Cód. red.: 304	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.39.1.500.1002000	9.763,20
Cód. red.: 304	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.39.1.600.0000603	9.805,00
Cód. red.: 304	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.39.1.600.3120000	10.691,95
Cód. red.: 305	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.40.1.600.0000603	1.498,00
Cód. red.: 311	06.002.10.302.0036.1187.4.4.90.51.1.500.1002000	27.496,49
Cód. red.: 313	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.30.1.500.1002000	14.465,00
Cód. red.: 313	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.30.1.600.0000603	1.739,40
Cód. red.: 334	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.39.1.600.0000605	3.550,00
Cód. red.: 341	06.002.10.305.0013.2073.3.1.90.04.1.500.1002000	460,07
Cód. red.: 350	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.39.1.600.0000605	806,12
Cód. red.: 354	06.002.10.305.0013.2108.3.1.90.11.1.604.0000000	30.287,40
Cód. red.: 357	06.002.10.305.0013.2108.3.1.91.13.1.604.0000000	8.771,06
Sub-Total:		728.649,36

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 385	07.001.12.361.0015.2056.3.1.90.04.1.500.1001000	8.866,10
Cód. red.: 387	07.001.12.361.0015.2056.3.1.90.13.1.500.1001000	552,26
Cód. red.: 390	07.001.12.361.0015.2056.3.1.91.13.1.500.1001000	7.074,31
Cód. red.: 393	07.001.12.361.0015.2056.3.3.90.30.1.500.1001000	10.000,00
Cód. red.: 394	07.001.12.361.0015.2056.3.3.90.33.1.500.1001000	5.340,26
Cód. red.: 411	07.001.12.361.0019.2052.3.3.90.30.1.500.1001000	2.553,16
Cód. red.: 414	07.001.12.361.0019.2080.3.3.90.39.1.576.0000000	86.510,38
Sub-Total:		120.896,47

Data: 24/02/2025 17:40:18

Página: 2 de 7

Data da emissão: 24/02/2025 17:40:18

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE



Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro

CEP 78535-000

CNPJ – 03.238.987/0001-75

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao

Unidade: 002 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	430	07.002.12.361.0018.2051.3.1.90.04.1.500.1001000	145.336,79
Cód. red.:	431	07.002.12.361.0018.2051.3.1.90.11.1.500.1001000	210.669,77
Cód. red.:	432	07.002.12.361.0018.2051.3.1.90.13.1.500.1001000	18.553,21
Cód. red.:	434	07.002.12.361.0018.2051.3.1.91.13.1.500.1001000	118.430,22
Cód. red.:	435	07.002.12.361.0018.2051.3.3.90.08.1.500.1001000	434,28
Cód. red.:	436	07.002.12.365.0018.2049.3.1.90.04.1.540.1070000	122.030,91
Cód. red.:	441	07.002.12.365.0018.2049.3.3.90.08.1.540.1070000	806,52
Sub-Total:			616.261,70

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao

Unidade: 003 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	443	07.003.12.361.0018.2050.3.1.90.11.1.500.1001000	5.387,47
Cód. red.:	446	07.003.12.361.0018.2050.3.1.91.13.1.500.1001000	1.276,75
Sub-Total:			6.664,22

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	468	08.001.08.244.0021.2025.3.3.90.36.1.500.0000000	600,00
Cód. red.:	473	08.001.08.244.0029.1166.3.3.90.30.1.500.0000000	15.943,62
Cód. red.:	484	08.001.08.244.0037.2116.3.3.90.39.1.500.0000000	11.812,20
Sub-Total:			28.355,82

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	489	08.002.08.243.0021.2022.3.3.90.30.1.701.0000000	0,25
Cód. red.:	501	08.002.08.244.0021.2010.3.3.90.39.1.500.0000000	526,00
Cód. red.:	503	08.002.08.244.0021.2020.3.1.90.11.1.500.0000000	72.037,97
Cód. red.:	503	08.002.08.244.0021.2020.3.1.90.11.1.661.0000000	3.089,65
Cód. red.:	504	08.002.08.244.0021.2020.3.1.90.13.1.661.0000000	358,59
Cód. red.:	511	08.002.08.244.0021.2020.3.3.90.33.1.500.0000000	1.031,26
Cód. red.:	527	08.002.08.244.0037.2110.3.3.90.30.1.660.0000000	2.001,25
Sub-Total:			79.044,97

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa

Unidade: 003 - Fundo Municipal da Infancia e Adolescente

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	551	08.003.08.243.0021.2008.3.3.90.30.1.500.0000000	340,80
Cód. red.:	555	08.003.08.243.0021.2008.3.3.90.39.1.500.0000000	2.370,00
Cód. red.:	557	08.003.08.243.0021.2029.3.1.90.11.1.500.0000000	19.200,58
Cód. red.:	558	08.003.08.243.0021.2029.3.1.90.13.1.500.0000000	3.434,04
Sub-Total:			25.345,42

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa

Unidade: 006 - Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	610	08.006.13.392.0022.2117.3.3.90.39.1.500.0000000	300,00
Sub-Total:			300,00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	617	09.001.18.541.0024.1032.3.3.90.30.1.500.0000000	5.912,20
Cód. red.:	619	09.001.18.541.0024.1032.3.3.90.39.1.500.0000000	908,40
Cód. red.:	626	09.001.18.542.0024.2085.3.1.90.04.1.500.0000000	6.964,99
Cód. red.:	627	09.001.18.542.0024.2085.3.1.90.11.1.500.0000000	37.615,99
Cód. red.:	631	09.001.18.542.0024.2085.3.3.90.30.1.500.0000000	4.375,00

Data: 24/02/2025 17:40:18

Página: 3 de 7

Data da emissão: 24/02/2025 17:40:18

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE



Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro

CEP 78535-000

CNPJ – 03.238.987/0001-75

Cód. red.:	634	09.001.18.542.0024.2085.3.3.90.39.1.500.0000000	1.212,71
Cód. red.:	640	09.001.18.543.0024.1055.3.3.90.39.1.500.0000000	517,82
			Sub-Total:
			57.507,11
Órgão: 09 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo			
Unidade: 002 - Departamento de Assuntos Indigenas			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	657	09.002.14.423.0048.2102.3.3.90.39.1.500.0000000	3.563,90
			Sub-Total:
			3.563,90
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administracao e Financas			
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	682	11.001.04.122.0028.2009.3.1.90.11.1.500.0000000	87.921,61
Cód. red.:	685	11.001.04.122.0028.2009.3.1.91.13.1.500.0000000	38.903,53
Cód. red.:	688	11.001.04.122.0028.2009.3.3.90.30.1.500.0000000	6.289,41
Cód. red.:	716	11.001.28.843.0026.2088.3.2.90.21.1.500.0000000	143.311,99
			Sub-Total:
			276.426,54
Órgão: 12 - Secretaria Munic. de Administracao Distrital			
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	719	12.001.04.122.0028.2011.3.1.90.11.1.500.0000000	1.426,92
			Sub-Total:
			1.426,92
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Gabinete			
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	735	13.001.04.122.0028.2092.3.3.90.39.1.500.0000000	1.000,00
			Sub-Total:
			1.000,00
Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	756	15.001.27.812.0032.2061.3.1.90.11.1.500.0000000	43.066,07
Cód. red.:	758	15.001.27.812.0032.2061.3.3.90.30.1.500.0000000	7.779,24
Cód. red.:	764	15.001.27.812.0032.2061.3.3.90.93.1.701.0000000	1.033,73
Cód. red.:	765	15.001.27.812.0032.2061.4.4.90.52.1.500.0000000	4.249,98
			Sub-Total:
			56.129,02
Total Parcial Suplementado:			2.580.469,50

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Agricultura			
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	80	04.001.20.608.0008.1139.4.4.90.52.1.708.0000000	61.029,05
			Sub-Total:
			61.029,05
Órgão: 05 - Secretaria de Obras, Mobilidade Servicos Urbanos			
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	115	05.001.25.752.0012.2030.3.3.90.30.1.751.0000000	10.550,00
Cód. red.:	116	05.001.25.752.0012.2030.3.3.90.39.1.751.0000000	185.789,26
Cód. red.:	797	05.001.25.752.0012.2030.4.4.90.52.1.500.0000000	27.168,00
Cód. red.:	117	05.001.25.752.0034.1146.4.4.90.51.1.500.0000000	28.729,15
Cód. red.:	147	05.001.26.782.0012.2101.3.3.90.39.1.759.0000700	41.191,60
			Sub-Total:
			293.428,01
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento			
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saude			

Data: 24/02/2025 17:40:18

Página: 4 de 7

Data da emissão: 24/02/2025 17:40:18

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE



Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro

CEP 78535-000

CNPJ – 03.238.987/0001-75

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	226	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.46.1.500.1002000	3.257,45
Cód. red.:	261	06.002.10.302.0013.1188.4.4.90.52.1.500.1002000	6.311,43
Cód. red.:	263	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.1.600.0000603	151.239,71
Cód. red.:	263	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.1.621.3210000	35.799,30
Cód. red.:	274	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.30.1.500.1002000	20.897,62
Cód. red.:	288	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.39.1.600.0000603	11.203,23
Cód. red.:	292	06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.11.1.500.1002000	20.700,50

Sub-Total: 249.409,24

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	383	07.001.12.306.0016.2078.3.3.90.30.1.552.0000000	23.336,18
Cód. red.:	413	07.001.12.361.0019.2080.3.3.90.30.1.576.0000000	106.877,36
Cód. red.:	413	07.001.12.361.0019.2080.3.3.90.30.1.759.0000701	62.777,79
Cód. red.:	414	07.001.12.361.0019.2080.3.3.90.39.1.759.0000701	18.738,71
Cód. red.:	415	07.001.12.361.0019.2081.3.3.90.30.1.553.0000000	11.239,00
Cód. red.:	427	07.001.12.365.0017.2100.3.3.90.40.1.500.1001000	15.308,89

Sub-Total: 238.277,93

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao

Unidade: 002 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	432	07.002.12.361.0018.2051.3.1.90.13.1.540.1070000	64.210,03
Cód. red.:	433	07.002.12.361.0018.2051.3.1.90.94.1.500.1001000	5.000,00
Cód. red.:	434	07.002.12.361.0018.2051.3.1.91.13.1.540.1070000	84.660,25
Cód. red.:	437	07.002.12.365.0018.2049.3.1.90.11.1.540.1070000	634.742,54
Cód. red.:	438	07.002.12.365.0018.2049.3.1.90.13.1.540.1070000	58.545,98
Cód. red.:	440	07.002.12.365.0018.2049.3.1.91.13.1.540.1070000	37.302,97
Cód. red.:	441	07.002.12.365.0018.2049.3.3.90.08.1.500.1001000	8.945,32

Sub-Total: 893.407,09

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao

Unidade: 003 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	444	07.003.12.361.0018.2050.3.1.90.13.1.540.0000000	16.403,54
------------	-----	---	-----------

Sub-Total: 16.403,54

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	460	08.001.08.244.0021.2025.3.1.90.11.1.500.0000000	163.967,08
Cód. red.:	461	08.001.08.244.0021.2025.3.1.90.13.1.500.0000000	11.799,64
Cód. red.:	463	08.001.08.244.0021.2025.3.1.91.13.1.500.0000000	21.612,81
Cód. red.:	464	08.001.08.244.0021.2025.3.3.90.08.1.500.0000000	1.635,12
Cód. red.:	467	08.001.08.244.0021.2025.3.3.90.33.1.500.0000000	6.866,71
Cód. red.:	471	08.001.08.244.0021.2025.3.3.90.93.1.500.0000000	8.769,50
Cód. red.:	477	08.001.08.244.0037.2115.3.3.90.30.1.500.0000000	4.524,19
Cód. red.:	478	08.001.08.244.0037.2115.3.3.90.39.1.500.0000000	4.611,83
Cód. red.:	479	08.001.08.244.0037.2115.4.4.90.52.1.500.0000000	4.750,00

Sub-Total: 228.536,88

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	489	08.002.08.243.0021.2022.3.3.90.30.1.660.0000000	8.879,14
Cód. red.:	492	08.002.08.243.0021.2022.3.3.90.39.1.660.0000000	5.451,97
Cód. red.:	499	08.002.08.244.0021.2010.3.3.90.32.1.500.0000000	8.625,93
Cód. red.:	500	08.002.08.244.0021.2010.3.3.90.33.1.500.0000000	13.336,62
Cód. red.:	504	08.002.08.244.0021.2020.3.1.90.13.1.500.0000000	10.752,67

Data: 24/02/2025 17:40:18

Página: 5 de 7

Data da emissão: 24/02/2025 17:40:18

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE



Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro

CEP 78535-000

CNPJ – 03.238.987/0001-75

Cód. red.:	513	08.002.08.244.0021.2020.3.3.90.39.1.500.0000000	27.545,81
Cód. red.:	514	08.002.08.244.0021.2020.3.3.90.40.1.500.0000000	9.547,50
Cód. red.:	518	08.002.08.244.0029.1165.4.4.90.51.1.665.0000000	208.864,00
Cód. red.:	525	08.002.08.244.0037.2109.3.3.90.30.1.660.0000000	1.799,24
Cód. red.:	526	08.002.08.244.0037.2109.3.3.90.39.1.660.0000000	3.181,00
Sub-Total:			297.983,88

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa

Unidade: 003 - Fundo Municipal da Infancia e Adolescente

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	560	08.003.08.243.0021.2029.3.1.91.13.1.500.0000000	4.858,74
Cód. red.:	565	08.003.08.243.0021.2029.3.3.90.36.1.500.0000000	4.482,46
Cód. red.:	566	08.003.08.243.0021.2029.3.3.90.39.1.500.0000000	11.020,74
Cód. red.:	567	08.003.08.243.0021.2029.3.3.90.40.1.500.0000000	1.480,00
Sub-Total:			21.841,94

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa

Unidade: 004 - Fundo Municipal do Idoso

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	580	08.004.08.241.0012.1200.4.4.90.52.1.500.0000000	2.260,00
Cód. red.:	586	08.004.08.241.0021.2007.3.3.90.39.1.500.0000000	2.895,12
Sub-Total:			5.155,12

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa

Unidade: 005 - Fundo Municipal de Habitacao de Interesse Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	589	08.005.16.482.0020.1050.4.4.90.51.1.500.0000000	30.904,38
Sub-Total:			30.904,38

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa

Unidade: 006 - Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	591	08.006.13.392.0021.1161.3.3.90.30.1.500.0000000	8.320,76
Cód. red.:	598	08.006.13.392.0022.1115.3.3.90.30.1.500.0000000	32.160,69
Cód. red.:	601	08.006.13.392.0022.1115.4.4.90.52.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	605	08.006.13.392.0022.2083.3.3.90.39.1.500.0000000	4.327,30
Cód. red.:	606	08.006.13.392.0022.2083.4.4.90.52.1.500.0000000	3.781,00
Cód. red.:	607	08.006.13.392.0022.2117.3.3.90.30.1.500.0000000	2.932,73
Sub-Total:			56.522,48

Órgão: 09 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	624	09.001.18.541.0024.1175.4.4.90.51.1.701.0000000	13.246,74
Cód. red.:	630	09.001.18.542.0024.2085.3.3.90.14.1.500.0000000	3.644,00
Cód. red.:	633	09.001.18.542.0024.2085.3.3.90.33.1.500.0000000	2.357,94
Cód. red.:	635	09.001.18.542.0024.2085.3.3.90.40.1.500.0000000	4.530,00
Cód. red.:	637	09.001.18.542.0024.2085.4.4.90.52.1.500.0000000	5.805,00
Cód. red.:	638	09.001.18.542.0030.1030.4.4.90.52.1.500.0000000	2.464,00
Sub-Total:			32.047,68

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administracao e Financas

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	683	11.001.04.122.0028.2009.3.1.90.13.1.500.0000000	8.720,56
Cód. red.:	687	11.001.04.122.0028.2009.3.3.90.14.1.500.0000000	4.096,00
Cód. red.:	690	11.001.04.122.0028.2009.3.3.90.33.1.500.0000000	12.665,58
Cód. red.:	695	11.001.04.122.0028.2009.3.3.90.92.1.500.0000000	1.600,00
Cód. red.:	696	11.001.04.122.0028.2009.3.3.90.93.1.500.0000000	12.831,12
Cód. red.:	703	11.001.04.122.0030.1008.4.4.90.52.1.500.0000000	5.997,01
Cód. red.:	709	11.001.04.131.0027.2090.3.3.90.39.1.500.0000000	4.681,66
Cód. red.:	717	11.001.28.843.0026.2088.4.6.90.71.1.500.0000000	29.903,20

Data: 24/02/2025 17:40:18

Página: 6 de 7

Data da emissão: 24/02/2025 17:40:18

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE



Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro

CEP 78535-000

CNPJ – 03.238.987/0001-75

		Sub-Total:	80.495,13
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Gabinete			
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	729	13.001.04.122.0028.2092.3.1.90.11.1.500.0000000	5.662,00
Cód. red.:	737	13.001.04.122.0028.2092.3.3.90.93.1.500.0000000	2.840,00
		Sub-Total:	8.502,00
Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	762	15.001.27.812.0032.2061.3.3.90.39.1.500.0000000	20.031,04
Cód. red.:	763	15.001.27.812.0032.2061.3.3.90.40.1.500.0000000	3.370,00
Cód. red.:	764	15.001.27.812.0032.2061.3.3.90.93.1.500.0000000	2.840,00
		Sub-Total:	26.241,04
Órgão: 16 - Secretaria de Assuntos Jurídicos			
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	773	16.001.02.062.0005.2003.3.1.90.11.1.500.0000000	17.821,11
Cód. red.:	781	16.001.02.062.0028.2094.3.3.90.14.1.500.0000000	3.968,00
		Sub-Total:	21.789,11
Órgão: 99 - Reserva da Contingencia			
Unidade: 999 - Reserva de Contingencia			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	793	99.999.99.999.9999.9.9.99.99.1.500.0000000	18.495,00
		Sub-Total:	18.495,00
		Total Parcial Reduzido:	2.580.469,50

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal

MARCELÂNDIA - MT, 2 de dezembro de 2024

CELSON LUIZ PADOVANI
Prefeito

Data: 24/02/2025 17:40:18

Página: 7 de 7

Data da emissão: 24/02/2025 17:40:18

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE

LEI COMPLEMENTAR NQ 006/2013

LEI COMPLEMENTAR NQ 006/2013. DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2013.

SUMULA: "DISPOE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREMITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

0 R. ARNoBIO VIE1RA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, estado de Mato Grosso, no us o das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Marcelândia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Capítulo III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 1º - A estrutura básica da Administração Municipal compreende o seguinte agrupamento de órgãos:

1 Gabinete do Prefeito, o qual contará com as seguintes

Unidades in terms, de nível gerencial:

- a) Controladoria Interna Municipal;
- b) Assessoria Administrativa do Gabinete;
- c) Assessoria especial do Gabinete;
- d) Junta de Serviço Militar;
- e) Unidade Municipal de Cadastro; f) Assessoria de Imprensa e Comunicação Social;
- 1) Departamento de Comunicação; 2) Divisão de Imprensa;
- 3) Divisão de Comunicação Social. g) Ouvidoria Municipal;

II — Secretaria Municipal de Gabinete, a qual contará com a estrutura básica da chefia de gabinete municipal.

III — Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qual contará com as seguintes estruturas organizacionais:

a) Departamento de Administração:

- 1) Divisão de Material e Patrimônio;
- 2) Divisão de Expediente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENDTADO DE MATO GROSSO

3) D1 título de Frotas.

b) Departamento de Recursos Humanos 1) Divisão de Pessoal.

c) Departamento de Compras: 1) Divisão de Almoxarifado;

d) Departamento de Licitação e Contratos:

- 1) Divisão de Licitação;
- 2) Divisão de Contratos.

e) Diretoria de Administração Tributária:

f) Departamento de Tributação:

- 1) Divisão de Impostos e Taxas;
- 2) Divisão de Contribuição de Melhoria.

g) Departamento de Fiscalização:

- 1) Divisão de Fiscalização urbana;
- 2) Divisão de Fiscalização Rural;
- 3) Divisão de Fiscalização Distrital.

h) Assessoria Técnica em Finanças e Controle:

i) Departamento de Contabilidade e Controles:

- 1) Divisão de Controle e arquivo;
- 2) Divisão de Contabilidade.

j) Diretoria de Administração Financeira

k) Departamento de Tesouraria:

- 1) Divisão de controle de pagamentos.

IV — Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, a qual contará com as seguintes estruturas organizacionais:

a) Departamento de Convênios: 1) Divisão de Prestação de Contas.

b) Departamento de Planejamento e Gestão: 1) Divisão de Tecnologia e Informação.

0) Assessoria Técnica em Projetos;

V — Secretaria Municipal de Educação, a qual contará com as seguintes estruturas organizacionais:

a) Departamento de Educação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCEMTO
ESTADO DE MATO GROSSO

1) Divisão de Merenda Escolar;

2) Divisão de Documentação Escolar.

b) Departamento de Administração Pedagógica:

1) Divisão do Ensino Fundamental
2) Divisão de Educação de Jovens e Adultos
3) Divisão do Ensino Infantil
4) Divisão de Projetos Educacionais.

c) Departamento de Transporte Escolar. 1) Divisão de Transporte Escolar;

VI — Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual contará com as seguintes estruturas organizacionais:

a) Diretor Técnico do Hospital Municipal:

b) Diretor Administrativo do Hospital Municipal

c) Departamento de Expediente Hospitalar: 1) Divisão de Controle de Farmácia Hospitalar.

Departamento de Administração da Saúde Pública:

1) Divisão de Programas Básicos;
2) Divisão do Programa de Saúde da Família;
3) Divisão da Saúde Bucal;

e) Departamento de Saúde Comunitária

f) Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária:

- 1) Divisão de Fiscalização Sanitária;
- 2) Divisão de Vigilância Epidemiológica;

4) Departamento de Saúde Distrital:

h) Departamento de Programas e Projetos Sociais.

VII — Secretaria Municipal de Agricultura, a qual contará com as seguintes estruturas organizacionais:

a) Departamento de Agricultura e Pecuária:

- 1) Divisão de Pesquisa e Fomento;
- 2) Divisão de Produção Agropecuária.

b) Departamento de Pesca e Aquicultura;

VIII — Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura, a qual funcionará com a seguinte estrutura organizacional:

a) Departamento de Expediente da Ação Social: 1) Divisão de Serviços Comunitários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

2) Divisão de Cursos Profissionalizantes e Educativos;

3) Divisão de Assistência às Creches Municipais.

b) Departamento do Programa de Agentes Sociais.

c) Departamento de Administração de Programas e Projetos.

d) Departamento de Assistência Social. e) Departamento de Habitação.

f) Departamento de Cultura.

IX — Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, a qual se organiza com a seguinte estrutura organizacional:

a) Departamento de Obras:

1) Divisão de Laboratório e Análise do Solo.

b) Departamento Municipal de Trânsito:

c) Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos:

1) Divisão de Fiscalização de Obras;

2) Divisão de Edificações.

d) Departamento de Serviços Urbanos:

1) Divisão de Coleta de Lixo e Entulhos;

2) Divisão de Infra-estrutura Viária Urbana;

3) Divisão de Limpeza

e) Departamento de Oficina:

1) Divisão de Garagem;

2) Divisão de Mecânica de Veículos;

3) Divisão de Mecânica de Máquinas pesadas;

4) Divisão de Chapeamento.

f) Departamento de Transportes Rodoviário:

1) Divisão de Serviços Viários;

2) Divisão de Infra-estrutura Rodoviária.

X — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a qual contará com a seguinte estrutura organizacional:

a) Departamento de Meio Ambiente:

1) Divisão de Educação Ambiental;

2) Divisão de Fiscalização Ambiental.

b) Departamento de Turismo:

c) Departamento de Assuntos Indígenas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Departamento de Regularização Fundiária:

XI -- Secretaria de Administração Distrital contará com a seguinte estrutura organizacional:

XII -- Secretaria de Assuntos Jurídicos, a qual contará com a seguinte estrutura organizacional:

a) Assessoria Jurídica

b) Departamento da Procuradoria Geral do Município:

c) Departamento Judicial:

XIII -- Secretaria de Indústria e Comércio, a qual contará com a seguinte estrutura organizacional:

a) Departamento de Indústria e Comércio:

XIV — Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a qual contará com as seguintes estruturas organizacionais:

a) Departamento de Esportes e Lazer.

Art. 2. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal 003/2011 de 22 de Dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2013

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025 PARA NOMEAÇÃO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024.

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2024 e homologado pelo Decreto de nº 037/2024 de 02 de maio de 2024, prorrogado pelo Decreto nº 097/2024 de 02 de dezembro de 2024, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
58	Ana Paula Azevedo Serra	Zeladora	40 horas	30º Classificada
54	Anna Beatriz Alves Pereira	Zeladora	40 horas	31º Classificada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 24 de fevereiro de 2025, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 24 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia); Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia); Comprovante de residência; Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	ORIGINAL. 01 Fotos 3x4; Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município); Certidão negativa da Justiça 1º e 2º grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
--	--

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO 96 -2024 SUPERAVIT FINANCEIRO MES 12-2024



Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

DECRETO Nº 96/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1144/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 145.903,52 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e três reais e cinquenta e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - Secretaria de Obras, Mobilidade Servicos Urbanos

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro

Cód. red.:	116	05.001.25.752.0012.2030.3.3.90.39.2.751.0000000	54.804,25
Sub-Total:			54.804,25

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saude

Superávit financeiro

Cód. red.:	185	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.39.2.600.3110000	3.000,00
Cód. red.:	219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.2.600.3110000	52.770,59
Cód. red.:	224	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.39.2.600.3110000	10.012,31
Sub-Total:			65.782,90

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Superávit financeiro

Cód. red.:	489	08.002.08.243.0021.2022.3.3.90.30.2.660.0000000	67,88
Cód. red.:	489	08.002.08.243.0021.2022.3.3.90.30.2.660.0000800	64,32
Sub-Total:			132,20

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administracao e Financas

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro

Cód. red.:	696	11.001.04.122.0028.2009.3.3.90.93.2.715.0000000	23.546,43
Cód. red.:	696	11.001.04.122.0028.2009.3.3.90.93.2.716.0000000	742,00
Cód. red.:	710	11.001.11.331.0025.2087.3.3.90.47.2.751.0000000	794,19
Sub-Total:			25.082,62

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro

Cód. red.:	764	15.001.27.812.0032.2061.3.3.90.93.2.701.0000000	101,55
Sub-Total:			101,55

Total Parcial Suplementado: 145.903,52

Art. 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar ocorrerão por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELÂNDIA - MT, 2 de dezembro de 2024

Data: 24/02/2025 17:02:55

Página: 1 de 2

Data da emissão: 24/02/2025 17:02:55

ÁGILIB!ue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE



Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito

Data: 24/02/2025 17:02:55

Data da emissão: 24/02/2025 17:02:55

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE

Página: 2 de 2

DECRETO Nº 017/2025

DECRETO Nº 017/2025

DATA: 21/02/2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONDEMA (CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE”).

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

CAMARA MUNICIPAL	TITULAR	MARCO AURÉLIO RIBEIRO
	SUPLENTE	JULIOMAR PINHEIRO DE ALMEIDA
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE	TITULAR	HUGO MARCEL CORDEIRO
	SUPLENTE	TAINARA CRISTINA DOS SANTOS
LIONS CLUBE	TITULAR	HELOISA MARIA BORDIN TRELLEAS
	SUPLENTE	JOÃO CLAUDIO BIER DE CAMARGO
POLICIA MILITAR	TITULAR	HUGO GUTEMBERG DA CUNHA ENORE
	SUPLENTE	ABRAÃO PEREIRA VILAR
ASSESSORIA E CONSULTORIA PLANEJAMENTO AMBIENTAL	TITULAR	GRAZIELE NAYARA DE SOUZA FABRIM FIABANE
	SUPLENTE	EMANUELE HELMANN NUNES
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	TITULAR	CLAUDINEIA LEBKUCHEN CAMARGO
	SUPLENTE	ROGÉRIO SANTOS
SECRETARIA DE SAUDE	TITULAR	PAMELA FERNANDES HARRÉS LOPES
	SUPLENTE	ROSANGELA QUAGLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TITULAR	CLAUDINEI DE SIQUEIRA
	SUPLENTE	RODRIGO PEREIRA CANGUÇU
ASSESSORIA JURIDICA	TITULAR	ADMAR AGOSTINE MANICA
	SUPLENTE	ANDREI CESAR DOMINGUES
SIDICATO RURAL	TITULAR	ELAINE RIGO DA SOLEDADE
	SUPLENTE	MARCOS AURÉLIO CORDEIRO
SECRETARIA DE OBRAS	TITULAR	JOSIELI APARECIDA BASSETO
	SUPLENTE	RITA DE CASSIA SILVA LOPES MELO
SECRETARIA DE AGRICULTURA	TITULAR	TAUANE DE SOUSA CAVALCANTE FLORENCIO
	SUPLENTE	WILLIAN VELLINI RIBEIRO DE SOUZA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	TITULAR	REGIANE DE ANDRADE PEREIRA
	SUPLENTE	LINCONL ALBERTI NADAL

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	TITULAR	JAQUELINI BENDER CARVALHO
	SUPLENTE	JOAO CARLOS VIANA BREGANTINI
AMERUMA (ASSOCIAÇÃO DO MICRO EMPREENDEDOR RURAL E URBANO DE MARCELÂNDIA)	TITULAR	SIMONE CRISTINA TARANTIN GRAMADO DOS SANTOS
	SUPLENTE	VANDERLEI DO CARMO

Em sua composição fica decretado para o biênio 2025/2027

Presidente: MARCO AURÉLIO RIBEIRO

Vice Presidente: PAMELA FERNANDES HARRÉS LOPES

Secretária: TAUANE DE SOUSA CAVALCANTE FLORENCIO

Registre, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 24 de fevereiro de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 01

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 01, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) em reunião ordinária realizada em 21 de Fevereiro de 2025, no uso de sua competência, conforme sua lei de criação 563/2005, de 14 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Regimento Interno do CONDEMA conforme legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Marcelândia-MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marcelândia – MT, 24 de Fevereiro de 2025.

MARCO AURÉLIO RIBEIRO

PRESIDENTE DO CONDEMA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO 100 - 2024 ADICIONAL SUPLEMENTAR MES 12-2024



Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

DECRETO Nº 100/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1147/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 896.387,57 (oitocentos e noventa e seis mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	84	04.001.20.608.0008.1141.3.3.90.30.1.500.0000000	11.634,07
Sub-Total:			11.634,07

Órgão: 05 - Secretaria de Obras, Mobilidade Servicos Urbanos

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	118	05.001.26.782.0012.1125.3.3.90.30.1.500.0000000	984,70
Cód. red.:	139	05.001.26.782.0012.2031.3.3.90.30.1.500.0000000	558,45
Cód. red.:	142	05.001.26.782.0012.2031.3.3.90.39.1.500.0000000	5.460,00
Cód. red.:	146	05.001.26.782.0012.2101.3.3.90.30.1.759.0000700	59.646,54
Cód. red.:	147	05.001.26.782.0012.2101.3.3.90.39.1.759.0000700	65.605,90
Sub-Total:			132.255,59

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	212	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.04.1.605.0000000	4.884,64
Cód. red.:	213	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.11.1.605.0000000	17.096,24
Cód. red.:	214	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.13.1.500.1002000	566,90
Cód. red.:	219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.1.600.0000600	1.326,68
Cód. red.:	219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.1.600.3110000	218,82
Cód. red.:	224	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.39.1.600.0000600	901,00
Cód. red.:	241	06.002.10.301.0013.2016.3.1.90.11.1.604.0000000	81.896,00
Cód. red.:	263	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.1.500.1002000	1.810,00
Cód. red.:	270	06.002.10.302.0013.2019.3.1.90.11.1.605.0000000	4.884,64
Cód. red.:	291	06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.04.1.605.0000000	8.536,04
Cód. red.:	292	06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.11.1.605.0000000	22.851,45
Cód. red.:	293	06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.13.1.500.1002000	990,70
Cód. red.:	298	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.1.600.0000603	2.200,00
Cód. red.:	298	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.1.621.3210000	26.220,46
Cód. red.:	301	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.34.1.500.1002000	86.033,00
Cód. red.:	304	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.39.1.500.1002000	35.377,50
Cód. red.:	310	06.002.10.302.0036.1187.3.3.90.39.1.500.1002000	15.631,05
Cód. red.:	311	06.002.10.302.0036.1187.4.4.90.51.1.500.1002000	26.096,33
Cód. red.:	329	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.14.1.600.0000605	356,00
Cód. red.:	350	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.39.1.500.1002000	122.739,88
Cód. red.:	354	06.002.10.305.0013.2108.3.1.90.11.1.604.0000000	25.416,00
Sub-Total:			486.033,33

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	392	07.001.12.361.0015.2056.3.3.90.14.1.500.1001000	290,96
Cód. red.:	395	07.001.12.361.0015.2056.3.3.90.36.1.500.1001000	12.000,00

Data: 24/02/2025 17:40:58

Página: 1 de 4

Data da emissão: 24/02/2025 17:40:58

ÁGILIBIue Contabilidade - Áglli Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE



Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

Cód. red.:	414	07.001.12.361.0019.2080.3.3.90.39.1.576.0000000	18.482,90
			Sub-Total:
			30.773,86
Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa			
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	518	08.002.08.244.0029.1165.4.4.90.51.1.500.0000000	83.288,47
			Sub-Total:
			83.288,47
Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa			
Unidade: 003 - Fundo Municipal da Infância e Adolescente			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	551	08.003.08.243.0021.2008.3.3.90.30.1.500.0000000	1.003,79
			Sub-Total:
			1.003,79
Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa			
Unidade: 006 - Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	600	08.006.13.392.0022.1115.3.3.90.39.1.500.0000000	81.485,80
			Sub-Total:
			81.485,80
Órgão: 09 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo			
Unidade: 002 - Departamento de Assuntos Indígenas			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	652	09.002.14.423.0048.2102.3.3.90.30.1.500.0000000	10.119,36
			Sub-Total:
			10.119,36
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças			
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	688	11.001.04.122.0028.2009.3.3.90.30.1.500.0000000	1.161,52
Cód. red.:	696	11.001.04.122.0028.2009.3.3.90.93.1.715.0000000	1.835,37
Cód. red.:	696	11.001.04.122.0028.2009.3.3.90.93.1.716.0000000	57,83
Cód. red.:	710	11.001.11.331.0025.2087.3.3.90.47.1.500.0000000	46.553,23
Cód. red.:	718	11.001.28.843.0026.2089.3.3.90.91.1.500.0000000	10.185,35
			Sub-Total:
			59.793,30
Total Parcial Suplementado:			896.387,57

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - Secretaria de Obras, Mobilidade Serviços Urbanos			
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	101	05.001.15.451.0012.1147.4.4.90.51.1.701.0000000	64.340,08
Cód. red.:	110	05.001.15.452.0011.2032.3.3.90.39.1.500.0000000	17.821,30
Cód. red.:	117	05.001.25.752.0034.1146.4.4.90.51.1.701.0000000	22.832,00
Cód. red.:	121	05.001.26.782.0012.1144.3.3.90.30.1.500.0000000	3.530,62
Cód. red.:	123	05.001.26.782.0012.1144.3.3.90.39.1.500.0000000	4.969,89
Cód. red.:	128	05.001.26.782.0012.1145.3.3.90.39.1.500.0000000	13.314,69
Cód. red.:	132	05.001.26.782.0012.2031.3.1.90.11.1.500.0000000	55.373,91
Cód. red.:	135	05.001.26.782.0012.2031.3.1.91.13.1.500.0000000	1.503,23
Cód. red.:	138	05.001.26.782.0012.2031.3.3.90.14.1.500.0000000	592,00
Cód. red.:	141	05.001.26.782.0012.2031.3.3.90.36.1.500.0000000	1.450,00
Cód. red.:	144	05.001.26.782.0012.2031.3.3.90.93.1.500.0000000	12.840,00
			Sub-Total:
			198.567,72
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento			
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	154	06.002.10.122.0013.2035.3.1.90.13.1.500.1002000	3.735,57
Cód. red.:	165	06.002.10.122.0013.2035.3.3.90.39.1.500.1002000	17.002,33

Data: 24/02/2025 17:40:58

Página: 2 de 4

Data da emissão: 24/02/2025 17:40:58

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágill Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE



Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro

CEP 78535-000

CNPJ – 03.238.987/0001-75

Cód. red.: 166	06.002.10.122.0013.2035.3.3.90.40.1.500.1002000	2.800,00
Cód. red.: 172	06.002.10.122.0013.2035.3.3.90.93.1.500.1002000	7.840,00
Cód. red.: 185	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.39.1.500.1002000	6.260,17
Cód. red.: 207	06.002.10.301.0013.1018.4.4.90.52.1.500.1002000	18.195,41
Cód. red.: 213	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.11.1.600.0000600	53.040,35
Cód. red.: 216	06.002.10.301.0013.2014.3.1.91.13.1.600.0000600	1.748,36
Cód. red.: 222	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.34.1.500.1002000	104.000,00
Cód. red.: 224	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.39.1.621.0000000	6.660,00
Cód. red.: 230	06.002.10.301.0013.2015.3.1.90.04.1.600.0000600	2.805,01
Cód. red.: 231	06.002.10.301.0013.2015.3.1.90.11.1.500.1002000	9.102,34
Cód. red.: 231	06.002.10.301.0013.2015.3.1.90.11.1.600.0000600	8.746,80
Cód. red.: 231	06.002.10.301.0013.2015.3.1.90.11.1.621.0000000	4.098,19
Cód. red.: 232	06.002.10.301.0013.2015.3.1.90.13.1.600.0000600	1.040,87
Cód. red.: 233	06.002.10.301.0013.2015.3.1.91.13.1.500.1002000	4.743,27
Cód. red.: 233	06.002.10.301.0013.2015.3.1.91.13.1.600.0000600	8.102,95
Cód. red.: 233	06.002.10.301.0013.2015.3.1.91.13.1.621.0000000	3.148,41
Cód. red.: 234	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.14.1.621.0000000	2.000,00
Cód. red.: 262	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.14.1.500.1002000	1.932,00
Cód. red.: 266	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.1.621.0000000	7.770,19
Cód. red.: 269	06.002.10.302.0013.2019.3.1.90.04.1.500.1002000	1.400,41
Cód. red.: 271	06.002.10.302.0013.2019.3.1.90.13.1.500.1002000	4.691,51
Cód. red.: 272	06.002.10.302.0013.2019.3.1.91.13.1.500.1002000	4.404,60
Cód. red.: 273	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.14.1.500.1002000	4.644,00
Cód. red.: 277	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.39.1.500.1002000	27.792,25
Cód. red.: 283	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.14.1.500.1002000	2.288,00
Cód. red.: 289	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.40.1.500.1002000	6.600,40
Cód. red.: 290	06.002.10.302.0013.2023.3.3.71.70.1.621.0000000	7.291,00
Cód. red.: 316	06.002.10.303.0013.2026.3.1.90.04.1.500.1002000	1.341,75
Cód. red.: 318	06.002.10.303.0013.2026.3.1.90.13.1.500.1002000	1.661,61
Cód. red.: 321	06.002.10.303.0013.2026.3.3.90.32.1.621.0000000	13.244,00
Cód. red.: 328	06.002.10.304.0013.2075.3.1.91.13.1.500.1002000	1.477,67
Cód. red.: 342	06.002.10.305.0013.2073.3.1.90.11.1.500.1002000	5.765,19
Cód. red.: 342	06.002.10.305.0013.2073.3.1.90.11.1.600.0000605	5.665,09
Cód. red.: 343	06.002.10.305.0013.2073.3.1.90.13.1.500.1002000	2.969,03
Cód. red.: 344	06.002.10.305.0013.2073.3.1.91.13.1.500.1002000	5.725,92
Cód. red.: 345	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.14.1.600.0000605	6.262,00
Cód. red.: 351	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.40.1.500.1002000	4.953,58
Cód. red.: 357	06.002.10.305.0013.2108.3.1.91.13.1.500.1002000	9.455,45
Sub-Total:		392.405,68

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 378	07.001.12.125.0015.2013.3.3.90.30.1.500.1001000	812,04
Cód. red.: 379	07.001.12.125.0015.2013.3.3.90.33.1.500.1001000	465,64
Cód. red.: 380	07.001.12.125.0015.2013.3.3.90.39.1.500.1001000	1.607,31
Cód. red.: 384	07.001.12.306.0016.2079.3.3.90.30.1.500.1001000	10.421,26
Cód. red.: 386	07.001.12.361.0015.2056.3.1.90.11.1.500.1001000	20.914,88
Cód. red.: 397	07.001.12.361.0015.2056.3.3.90.40.1.500.1001000	21.371,30
Cód. red.: 398	07.001.12.361.0015.2056.3.3.90.93.1.500.1001000	7.840,00
Cód. red.: 400	07.001.12.361.0015.2077.3.3.90.30.1.550.0000000	21.249,30
Cód. red.: 401	07.001.12.361.0015.2077.3.3.90.39.1.550.0000000	33.392,41
Cód. red.: 402	07.001.12.361.0015.2077.3.3.90.40.1.550.0000000	9.920,00
Cód. red.: 404	07.001.12.361.0017.1007.4.4.90.52.1.500.1001000	16.848,12
Cód. red.: 410	07.001.12.361.0017.1153.4.4.90.51.1.571.0000000	159.109,82
Cód. red.: 413	07.001.12.361.0019.2080.3.3.90.30.1.576.0000000	1.462,09

Sub-Total: 305.414,17

Total Parcial Reduzido: 896.387,57

Data: 24/02/2025 17:40:58

Página: 3 de 4

Data da emissão: 24/02/2025 17:40:58

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE



Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro

CEP 78535-000

CNPJ – 03.238.987/0001-75

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal

MARCELÂNDIA - MT, 2 de dezembro de 2024

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito

Data: 24/02/2025 17:40:58

Data da emissão: 24/02/2025 17:40:58

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5319 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Vitor Fidelis Donini, nº 1029, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 99223-7567, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I**CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ZONA URBANA**

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
413	FERNANDES AQUINO DA SILVA	16	21º	CLASSIFICADO

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
 2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
 3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
 4. Título de Eleitor;
 5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
 6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)
 7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
 8. Cartão do PIS/PASEP;
 9. Qualificação Cadastral eSocial; consultacadastral.inss.gov.br;
 10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
 11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; (**obrigatório**)
 12. Conta no Banco do Brasil;
 13. Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);
 14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);
 15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
 16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site www.tjmt.jus.br;
 17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site www.tse.jus.br;
 18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);
 19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
 20. **Registro no conselho** da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
 21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;
 22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
 23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
 24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;
 25. Declaração de Dependentes;
 26. **Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;**
 27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
- Curso de condutores** de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Compete

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MADEIREIRA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.520.373/0001-02, Inscrição Estadual nº 13.749.399-1, com sede na Avenida André Maggi, nº 8362, Bairro Jardim das Rosas, CEP 78.554-400, na cidade de Sinop/MT, Telefone (66) 9 9996-1508, e-mail madeireirabrasilmt@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **DEISE SOARES CASARIN**, inscrita no CPF sob o nº xxx.114.531-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS E CHAPAS DE COMPENSADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT;**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381814	TÁBUA PARA FORMAS - MADEIRA MISTA, AMESCLA OU ANGELIM-SAIA, SERRADAS NAS MEDIDAS (ESPESSURA, LARGURA E COMPRIMENTO) CONFORME SOLICITAÇÃO NO ATO DO PEDIDO, SEM BRANCAL, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA.	METRO CUBICO	AMESCLA MADEIRA SERRADA	29	1.050,00	30.450,00

Total Fornecedor R\$30.450,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 001/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 001/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Assistência Social	Juliellon Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	14999/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Franco Eduardo Monteiro	12619/2022
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, agência nº 0812, conta corrente nº 73.787-3.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
- 7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 24 de fevereiro de 2025.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

MADEIREIRA BRASIL LTDA

CNPJ nº. 28.520.373/0001-02

DEISE SOARES CASARIN

CPF nº. xxx.114.531-xx

Contratada

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 212/2024**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 31.763.090/0001-04, Inscrição Estadual 12.697.783, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 96, Sala 601, Bairro Centro, CEP 25.070-330, na Cidade de Duque de Caxias/RJ, e-mail cmtservicosmedicos@gmail.com, Telefone (21) 9 9872-2461, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO CARVALHO SOARES**, inscrito CPF nº. xxx.599.877-xx, conforme as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a Decisão em face de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade proferida em 20/02/2025 emitida pelo Prefeito Municipal Bruno Santos Mena sobre a rescisão do contrato;

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Esta rescisão contratual UNILATERAL se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal nº. 14.133/21**, e suas alterações, mais especificamente no **artigo 156, §1 e §5**, e nos termos da **Cláusula 13 do Contrato nº 212/2024**.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

03 – RESCISÃO

03.1 – A rescisão do presente termo se baseia na cláusula **13 – Da Extinção Contratual** do Contrato em mote que descreve as causas para rescisão contratual, dentre eles:

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, traz, respectivamente, em seu **artigo 137, inciso I**, os motivos para a rescisão contratual e o **79, inciso I**, cita como poderá ser determinada:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Esta rescisão unilateral do contrato justifica-se, conforme decisão final do Processo Administrativo nº 012/2024, a qual foi exarada no dia 20/02/2025, pelo Prefeito Municipal de Matupá e publicada no dia 21/02/2025, onde restou constatado descumprimentos de cláusulas contratuais por parte da empresa através da ausência de prestação dos serviços requisitados.

Econforme o que consta no Artigo 156, inciso II e Inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

II – multa

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Cumprido ressaltar que no Processo Administrativo nº 012/2024, foram aplicadas as penalidades do art. 156, II e IV da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Diante do exposto, e em harmonia com as Leis Vigentes, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decidiu **rescindir** de forma **unilateral** o Contrato de Prestação de Serviço nº 212/2024, do **Pregão Eletrônico nº 045/2024**.

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 – As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133 de 01/04/21, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 21 de fevereiro de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 007/2025**

RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CONFIRMA A LEI N°. 1.295/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE MATUPÁ - AAM.

No Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Colaboração, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Herminio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Bruno Santos Mena**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado no Sede do Paço Municipal, e de outro lado o **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE MATUPÁ - AAM**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 46.301.459/0001-26, com sede na Rua 08, nº. 1413, bairro Jardim das Flores, na cidade de Matupá, Mato Grosso, neste ato representada por sua Presidente a Sr. **Josimar Aparecido de Amorim**, domiciliado na Sede da AMM, doravante denominados **PARCEIROS**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Colaboração de acordo com as normas de direito aplicáveis ao presente Termo de Colaboração, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. RERRATIFICA o item 6 “**cronograma de desembolso**” do plano de trabalho - 3/3, devido a imprecisão encontrada, e passa o vigorar da seguinte formar:

PLANO DE TRABALHO - 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

META	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
1	-	22.560,41	27.072,49	27.072,49	27.072,49	27.072,49

META	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
1	13.536,24	27.072,49	27.072,49	27.072,49	27.072,49	13.536,24

Proponente (Contrapartida)

META	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há

META	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Fica ratificado as demais disposições no presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - ELEIÇÃO DE FORO

I. II. III.

3.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Matupá/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo de Colaboração, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2. Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo de Rerratificação ao Termo de Colaboração, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados por todos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Matupá/MT, 24 de fevereiro de 2025.

Município de Matupá Bruno Santos Mena Prefeito Municipal Proponente	Associação de Acadêmicos de Matupá - AAM Josimar Aparecido de Amorim Presidente Parceiro
--	---

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____ Ass.: _____	2) Nome: _____ CPF: _____ Ass.: _____
--	--

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 065/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MADELOTTO MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.438.182/0001-51, Inscrição Estadual nº 13.352.583-0, com sede na Rua 01, nº 505, Bairro ZI-002, CEP 78.525-000, na cidade de Matupá/MT, Telefone (66) 3595-2148, e-mail financeiro.madelotto@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **GLEYSON DHIONATA SBARDELOTTO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.907.861-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS E CHAPAS DE COMPENSADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT;**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
373970	COMPENSADO NAVAL, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 10MM. TAMANHO MÍNIMO DE 1,60 X 2,20M	UNIDADE	AMESCLA E ANGELIM SAIA	147	189,00	27.783,00
381802	RIPA - MADEIRA CAMBARÁ, SUCUPIRA, MASSARANDUBA OU CEDRINHO, SERRADAS NAS MEDIDAS (ESPESSURA, LARGURA E COMPRIMENTO) CONFORME SOLICITAÇÃO NO ATO DO PEDIDO, COM SEÇÃO TRANSVERSAL, SEM BRANCAL, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA.	METRO CUBICO	CEDRINHO, CAMBARA OU SUCUPIRA	21	1.649,50	34.639,50
381804	CAIBRO - MADEIRA CAMBARÁ, SUCUPIRA OU MASSARANDUBA, SERRADAS NAS MEDIDAS (ESPESSURA, LARGURA E COMPRIMENTO) CONFORME SOLICITAÇÃO NO ATO DO PEDIDO, SEM BRANCAL, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA.	METRO CUBICO	CAMBARA OU SUCUPIRA	22	1.509,50	33.209,00
381806	PRANCHA OU QUADRADO - MADEIRA CAMBARÁ, SUCUPIRA OU MASSARANDUBA, SERRADAS NAS MEDIDAS (ESPESSURA, LARGURA E COMPRIMENTO) CONFORME SOLICITAÇÃO NO ATO DO PEDIDO, SEM BRANCAL, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA.	METRO CUBICO	CAMBARA OU SUCUPIRA	32	1.730,50	55.376,00
381811	CAIBRO - MADEIRA GARAPEIRA, ITAÚBA, JATOBÁ OU ANGICO, SERRADAS NAS MEDIDAS (ESPESSURA, LARGURA E COMPRIMENTO) CONFORME SOLICITAÇÃO NO ATO DO PEDIDO, SEM BRANCAL, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA.	METRO CUBICO	GARAPEIRA, ITAUBA OU ANGICO	18	1.824,50	32.841,00
381812	REGUA, VIGA OU VIGOTA - MADEIRA GARAPEIRA, ITAÚBA, JATOBÁ OU ANGICO, SERRADAS NAS MEDIDAS (ESPESSURA, LARGURA E COMPRIMENTO) CONFORME SOLICITAÇÃO NO ATO DO PEDIDO, SEM BRANCAL, COM SEÇÃO TRANSVERSAL, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA.	METRO CUBICO	GARAPEIRA, ITAUBA OU ANGICO	19	2.199,50	41.790,50
381813	PRANCHA OU QUADRADO - MADEIRA GARAPEIRA, ITAÚBA, JATOBÁ OU ANGICO, SERRADAS NAS MEDIDAS (ESPESSURA, LARGURA E COMPRIMENTO) CONFORME SOLICITAÇÃO NO ATO DO PEDIDO, SEM BRANCAL, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA.	METRO CUBICO	GARAPEIRA, ITAUBA OU ANGICO	36	1.283,50	46.206,00
381815	COMPENSADO NAVAL - DESCRIÇÕES MÍNIMAS: ESPESSURA DE 15MM, MEDIDAS 1,60 X 2,20M	UNIDADE	AMESCLA E ANGELIM SAIA	170	169,00	28.730,00

Total Fornecedor R\$ 300.575,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 001/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 001/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Assistência Social	Juliellon Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	14999/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Franco Eduardo Monteiro	12619/2022
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Obras	Patrícia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, agência nº 0818, conta corrente nº 11.761-4.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstrando de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 24 de fevereiro de 2025.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

MADELOTTO MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº. 09.438.182/0001-51

GLEYSON DHIONATA SBARDELOTTO

CPF nº. xxx.907.861-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 056/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO PREVENTIVA DAS 1.200 H/M DO TRATOR AGRÍCOLA 4X4 MAHINDRA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 007/2025**.

CONTRATADA: IGLIKOSKI & IGLIKOSKI LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$3.657,97 (três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos)**.

Assinatura: 17/02/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 057/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 20.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO RANGER PLACA RRS3B12 EM ATENDIMENTO A FROTA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 008/2025**.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MATO GROSSO LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$2.347,74 (Dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

Assinatura: 17/02/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.769/0001-61, Inscrição

Estadual nº 13.858.228-9, com sede na Rua Um, s/nº, Quadra 1, Lote 7, Bairro Santa Cruz, CEP 78.068-330, na cidade de Cuiabá/MT, Telefone (65) 9 9227-6573, e-mail vendas04@cuiabamadeiras.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **MARISTELA BASSI**, inscrita no CPF sob o nº xxx.783.399-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS E CHAPAS DE COMPENSADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT;**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381816	COMPENSADO MADERITE PLASTIFICADO - DESCRIÇÕES MÍNIMAS: ESPESSURA MÍNIMA DE 12 MM, MEDIDAS DE 1,10 X 2,20M	UNIDADE	NAVAL 35876,25	225,00	116,00	26.100,00

Total Fornecedor R\$26.100,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 001/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 001/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Assistência Social	Juliellon Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	14999/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Franco Eduardo Monteiro	12619/2022
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência nº 46-9, conta corrente nº 38.228-0.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 24 de fevereiro de 2025.

Município de Matupá**BRUNO SANTOS MENA****Contratante****M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E****MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ nº. 07.275.769/0001-61

MARISTELA BASSI

CPF nº. xxx.783.399-xx

Contratada**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **S. S. DE AGUIAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.243.516/0001-34, Inscrição Estadual nº 13.450.746-0, com sede na Avenida Lions Internacional, nº 305, Bairro Centro, CEP 78.530-000, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, Telefone (66) 9 9669-0613, e-mail ssmadeiras.peixoto@hotmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **SANDRO SCHMITT DE AGUIAR**, inscrito no CPF sob o nº xxx.811.241-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS E CHAPAS DE COMPENSADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT;**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
381803	TÁBUA - MADEIRA CAMBARÁ, SUCUPIRA OU MASSARANDUBA, SERRADAS NAS MEDIDAS (ESPESSURA, LARGURA E COMPRIMENTO) CONFORME SOLICITAÇÃO NO ATO DO PEDIDO, SEM BRANCAL, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA.	METRO CUBICO	CONFORME SOLICITAÇÃO DA DEMANDA SEM BRANCAL/BRUTA	32	1.750,00	56.000,00
381805	RÉGUA, VIGA OU VIGOTA - MADEIRA CAMBARÁ, SUCUPIRA OU MASSARANDUBA, SERRADAS NAS MEDIDAS (ESPESSURA, LARGURA E COMPRIMENTO) CONFORME SOLICITAÇÃO NO ATO DO PEDIDO, SEM BRANCAL, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA.	METRO CUBICO	CONFORME SOLICITAÇÃO DA DEMANDA SEM BRANCAL/BRUTA	22	1.500,00	33.000,00
381807	TÁBUA - MADEIRA GARAPEIRA, ITAÚBA, JATOBÁ OU ANGICO, SERRADAS NAS MEDIDAS (ESPESSURA, LARGURA E COMPRIMENTO) CONFORME SOLICITAÇÃO NO ATO DO PEDIDO, SEM BRANCAL, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA.	METRO CUBICO	CONFORME SOLICITAÇÃO DA DEMANDA SEM BRANCAL/BRUTA	22	2.990,00	65.780,00
381810	TÁBUA - MADEIRA GARAPEIRA, ITAÚBA, JATOBÁ OU ANGICO, SERRADAS NAS MEDIDAS (ESPESSURA, LARGURA E COMPRIMENTO) CONFORME SOLICITAÇÃO NO ATO DO PEDIDO, SEM BRANCAL, DEVENDO SER ENTREGUE APLAINADA	METRO CUBICO	CONFORME SOLICITAÇÃO DA DEMANDA APLAINADA	13	2.950,00	38.350,00

Total Fornecedor R\$193.130,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 001/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 001/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Assistência Social	Juliellon Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	14999/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Franco Eduardo Monteiro	12619/2022
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Bradesco, agência nº 1646, conta corrente nº 3602-1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 24 de fevereiro de 2025.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

S. S. DE AGUIAR

CNPJ nº. 15.243.516/0001-34

SANDRO SCHMITT DE AGUIAR

CPF nº. xxx.811.241-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003-2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003-2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RG 0511003-3**, **CPF Nº 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA- CNPJ:34.987.266/0001-91**, AV. JOSE MONTEIRO FIGUEIREDO Nº5020, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS CEP:78.043-900, CUIABÁ-MT representado neste ato pelo **PEDRO CASSIA-**

NO ASSUMPÇÃO DE FARIAS, brasileiro, **portador** da Cédula de Identidade **RG 1692091-0/SSP/MT**, **CPF N° 030.582.791-08**. O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO N°001/2022** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO, OBJETO E DO VALOR.

O objeto do presente **CONTRATO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT.**

1.1. O presente **ADITIVO DO CONTRATO**, fundamenta-se no **PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2022/SAEMI/MT**, que são parte integrante deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em consultoria técnica de engenharia, telemetria, telecomando e monitoramento de sistemas de captação, distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário para fornecimento de 09 equipamentos em regime de comodato, implantação, monitoramento e instalação do sistema de automação, gerenciamento e controle dos processos que envolvam a operacionalização dos serviços de abastecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Mirassol D'Oeste-MT.	12 meses	MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA	R\$8.534,23	R\$ 102.410,16

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo IV do **Edital de Pregão 001/2022/SAEMI**, e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

4.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora.

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a estrutura necessária para o funcionamento do sistema de automação e telemetria bem como serviços de engenharia:

5.2 O Sistema de automação e telemetria deverá ser fornecido pela empresa vencedora, que deverá disponibilizar software compatível (homologado) com os equipamentos de todos os pontos indicados na Tabela 1, Anexo VIII do edital, que deverão ser conectados com a internet, para realizar o monitoramento, em tempo real 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana). A transmissão e recepção de dados poderão ser realizadas por internet local, via rádio, fibra óptica ou chip GSM. 5.3 Disponibilizar software compatível com os equipamentos para monitoramento em tempo real 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) e de qualquer equipamento com sinal de internet, instalar e prestar assistência técnica 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), efetuar reparos/substituição dos equipamentos em caso de dano, deverá efetuar a manutenção ou troca em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas contados da ocorrência. 5.4 **Caberá aos Engenheiros da equipe contratada as seguintes atividades:** 5.4.1 Supervisionar os setores da rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário. 5.4.2 Indicar e/ou orientar programas de melhorias e aperfeiçoamento no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário. 5.4.3 Analisar a coleta de registro de parâmetros de desempenho detectando qualquer perda de eficiência gradual ou anomalias, devendo indicar a programação de ações de manutenções preditiva e preventivas, diminuindo a ocorrência de problemas reais e melhorando a precisão da ação da manutenção no sistema de abastecimento de água e do esgotamento sanitário, reservatórios de água, conjunto moto-bomba, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de esgoto, entre outros; 5.4.4 Elaborar projetos hidráulicos que possibilitem a melhoria operacional do sistema; 5.4.5 Dimensionar os conjuntos moto-bomba que supra a demanda e a economicidade quando necessário; 5.4.6 A empresa vencedora fica responsável por elaborar o banco de dados georreferenciado do sistema de abastecimento de água, efetuar a modelagem hidráulica da rede de abastecimento, bem como a calibração do modelo no software EPANET ou similar; 5.4.7 A empresa vencedora fica responsável por elaborar o plano

de recuperação e preservação do manancial de captação de água; **5.4.8** Preencher as informações anuais obrigatórias do Governo Federal, relacionados ao **SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento) de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos e Recicláveis e SNIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos)**. **5.4.9** Elaborar e apresentar relatórios do sistema operacional de Distribuição de Água e esgoto, quando requisitados pelos órgãos de controle e fiscalização; **5.4.10** Elaborar pareceres técnicos do Sistema de Água e Esgoto do município, quando solicitados pela direção; **5.5** A Contratada terá após a assinatura do contrato os prazos sucessíveis de: 10 (dez) dias corridos para apresentar o software e modelo desenvolvido para a aprovação, 20 (vinte) dias para realizar o treinamento e capacitação da equipe operacional e 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, deverá a Contratada ter instalado o total de pontos das unidades previstas na Tabela 1 (Anexo VIII do edital). **5.6** A Contratada deverá fornecer treinamento presencial à equipe da Contratante, nas dependências destas, com distribuição adequada de exposições e exercícios práticos, utilizando o próprio sistema implantado, abrangendo as áreas de operação do sistema a ser instalado com nível de detalhamento adequado para que as equipes adquiram capacitação, devendo ainda demonstrar disponibilidade para esclarecer as dúvidas da equipe, conforme surgirem no decorrer da contratação. Deverão ser exercidas todas as funções operacionais do sistema, de forma que a equipe do Departamento se torne totalmente familiarizada com os recursos de operação do sistema. Durante a parte prática, o fornecedor deverá orientar a equipe de treinamento, de modo a evitar operações indevidas, solucionando qualquer problema real ou potencial que o sistema venha apresentar. **5.7** Todos os custos com o fornecimento/aquisição, troca de equipamentos, atualização/inação, instalação de equipamentos, transmissão, armazenamento e disponibilização dos dados via internet, rádio ou chip GSM serão de responsabilidade da contratada. **5.8** Todos os custos com deslocamento, equipamentos, ferramentas, tecnologia, pessoal e demais impostos e obrigações trabalhistas, fiscais e administrativas serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratada. **5.9** Os medidores e sensores das grandezas físicas devem atender as especificações técnicas ou normas equivalentes, que comprovem sua eficiência. **5.10** Os serviços executados devem respeitar no mínimo as recomendações das normas técnicas: NBR 5410/2005 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão; NBR IEC 60439-1/2003- Conjunto de Manobras e Controle de Baixa Tensão; NBR IEC 60439-2/2004 – Conjunto de Manobras e Controle de Baixa Tensão; NBR 12214/1992 – Estações de Bombeamento de Água para Abastecimento, NBR 12218/1994 - Projeto de Rede de Distribuição de Água para Abastecimento Público; 12208/1992 – Estações Elevatórias de Esgoto e NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Valor total de R\$102.410,78 (cento e dois e quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos), ao ano, valor bruto, a serem pagos mensalmente, distribuído por todo o Contrato, em 12 (doze) parcelas de R\$8.534,23 (oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA Saldo da Dotação Orçamentária exercício 2025.
---------	----------	---

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por um servidor designado pelo órgão **CONTRATANTE**.

8.1.1 O preço proposto constantes da proposta não poderão ter reajuste durante 1 ano, se reajustado não poderá ultrapassar os **25%** de acordo com a Lei 8.666/93.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento pelos serviços executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da **CONTRATADA** em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na **Lei Federal n.º 8.666/93**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:

a) Iniciar os serviços conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo IV do **Edital de Pregão nº 001/2022**, da **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias a partir da solicitação**;

b) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.
- e) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.
- f) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- g) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- i) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao **SAEMI** de Mirassol D'Oeste - MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- j) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- k) Comunicar ao **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado.
- l) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (**art. 67 da Lei nº 8.666/93**).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (**art. 70 da Lei nº 8.666/93**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas **a, b e c do Item 8.4 do Contrato**, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no **art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93**, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do **SAEMI**, podendo, ainda o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da **Lei n.º 8.666/93**.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** estiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no **art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93**;

b) Representação o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais.**

Mirassol D'Oeste – MT, 08 de fevereiro de 2025.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

PEDRO CASSIANO ASSUMPÇÃO DE FARIAS

CNPJ:34.987.266/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

Página 1

DECRETO Nº 4999 , DE 07 DE fevereiro DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1944 de 17/12/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1944 de 17 de dezembro de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1944, de 17 de dezembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 07 de fevereiro de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
884	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.30.00	0002 MATERIAL DE CONSUMO		60.062,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 4999 , DE 07 DE fevereiro DE 2025

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0020 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
854	10.122.0020.2176.0000 3.3.90.40.00	0020 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC		24.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				84.062,36

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
24	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.30.00	0002 MATERIAL DE CONSUMO		-60.062,36

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0020 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
850	10.122.0020.2176.0000 3.3.90.30.00	0020 MATERIAL DE CONSUMO		-24.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-84.062,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

DECRETO Nº 5004 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1944*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$122.935,08 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			122.935,08
02 05 04	COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER		
891	27.812.0011.2034.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	122.935,08
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 033	CONVENIO DO ESTADO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	122.935,08
	Fontes de Recurso
	2 701 122.935,08

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 13 de fevereiro de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

DECRETO Nº 5005 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1944*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$208.690,35 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				208.690,35
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	29	04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	10.100,00
		3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	85	04.122.0012.1006.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	78.590,35
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	
	235	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	18.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	317	13.392.0007.2165.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	20.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	296	12.365.0012.1040.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	82.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

DECRETO Nº 5005 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1944

02	02	02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
	44	04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO			-5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	02	03	PROCON				
	50	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO			-5.100,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		100 020	PROCON				
02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
	70	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO			-43.535,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	83	04.122.0012.1006.0000	EDIFICACOES PUBLICAS			-20.000,00	
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	84	04.122.0012.1006.0000	EDIFICACOES PUBLICAS			-15.055,35	
		4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
	261	12.361.0012.1220.0000	EDIFICACOES PUBLICAS			-28.400,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	274	12.365.0008.2022.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA			-18.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	300	12.365.0012.1183.0000	EDIFICACOES PUBLICAS			-53.600,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

DECRETO N° 5005 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1944

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
310	13.392.0007.2021.0000		VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA			-20.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

-208.690,35

MIRASSOL DOESTE, 17 de fevereiro de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

Página 1

DECRETO Nº 5006 , DE 17 DE fevereiro DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1944 de 17/12/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1944 de 17 de dezembro de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1944, de 17 de dezembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 17 de fevereiro de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
65	04.122.0002.2005.0000 3.3.90.39.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85.850,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			85.850,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 5006 , DE 17 DE fevereiro DE 2025

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
60	04.122.0002.2005.0000 3.3.90.30.00	0002 MATERIAL DE CONSUMO	-85.850,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-85.850,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

DECRETO Nº 5008 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1955*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$536.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			536.000,00
02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
297	12.365.0012.1040.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	536.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 569
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 009	FNDE - Construcao de Creche	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
301	12.365.0012.1183.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	-536.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 569
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 009	FNDE - Construcao de Creche	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura. **-536.000,00**

MIRASSOL DOESTE, 21 de fevereiro de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

DECRETO Nº 5009 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1955*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.592.945,33 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			2.592.945,33
02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
297	12.365.0012.1040.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	2.592.945,33
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 569
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 009	FNDE - Construcao de Creche	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	2.592.945,33
	Fontes de Recurso
	1 569 2.592.945,33

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 21 de fevereiro de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

DECRETO Nº 5010 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1956*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$884.357,51 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				884.357,51
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	18	04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	281.083,07
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	63	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	130.974,44
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	66	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	408.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA	
	578	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	64.300,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL	
	3	01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO I	-884.357,51
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

DECRETO Nº 5010 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1956

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

-884.357,51

MIRASSOL DOESTE, 21 de fevereiro de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 42/2025**

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2024

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste Estado de Mato Grosso, HÉCTOR ALVARES BEZERRA, vem a público, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os cidadãos miradolenses a participarem da Audiência Pública para apresentação dos RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2024, que acontecerá no dia **26/02/2024 às 10:00h**, se fará de forma **PRESENCIAL, nas dependências da Câmara Municipal**, localizada à Rua Juscelino Kubitschek, 3226.

Cópia do presente Edital, publicado pela Imprensa Oficial do Município, permanecerá afixada em local visível nas dependências do Paço Municipal.

Mirassol D'Oeste/MT, 24 de fevereiro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º
06/2025**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 100 MP PARA O ESCRITÓRIO SOCIAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **18/03/2025 às 09h (Horário de Brasília)**. Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Danilo Cezar Ochiuto - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, **25/02/2025**.

**COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º
09/2025**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DO TIPO PIX PARA GERAÇÃO DE QR CODE PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **18/03/2025 às 09h (Horário de Brasília)**. Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Fabio Henrique da Silva - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, **25/02/2025**.

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001-2023**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001-2023

CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO ALCOOL, GASOLINA, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S 10, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE (CONTRATADA), PARA ATENDER A FROTA DO SAEMI.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo n° 167 – Bairro:

Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o n° 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RG 0511003-3, CPF N° 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Posto Danúbio Azul LTDA**, CNPJ: **24.765.513/0001-51, Rua Presidente Tancredo Neves, n° 3508, CEP: 78.280-000, Mirassol D'Oeste-MT**. O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N.001-2022** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO, OBJETO E DO VALOR.

1.1 O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO ALCOOL, GASOLINA, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S 10, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE (CONTRATADA), PARA ATENDER A FROTA DO SAEMI.

O PREÇO SERÁ ESTABELECIDO PELA BOMBA DO POSTO DIARIAMENTE- DESCONTO.

Valor previsto de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), para 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO ALCOOL, GASOLINA, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S 10, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE (CONTRATADA), PARA ATENDER A FROTA DO SAEMI, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo IV do PREGÃO PRESENCIAL N.001-2022, e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir de 04/02/2025 a 04/02/2026, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

4.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste CONTRATO.

4.3. Receber os materiais adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora.

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.A CONTRATADA deverá fornecer toda a estrutura necessária para o funcionamento da entrega de materiais os combustíveis;

5.2. Garantir a qualidade dos materiais prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade;

5.3 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições técnicas e de habilitações jurídicas, quando do momento da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

6.1 Valor previsto de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), para 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

DESPESA	33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		Saldo da Dotação Orçamentária exercício 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por um servidor designado pelo órgão **CONTRATANTE**.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento pelos materiais executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da **CONTRATADA** em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos combustíveis objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na **Lei Federal nº 8.666/93**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:

a) Iniciar os serviços conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo IV.

b) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

d) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

e) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de

acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

g) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

h) Comunicar ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado.

i) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos combustíveis objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (**art. 67 da Lei nº 8.666/93**).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (**art. 70 da Lei nº 8.666/93**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas **a, b e c do Item 8.4 do Contrato**, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no **art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93**, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do **SAEMI**, podendo, ainda o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da **Lei n.º 8.666/93**.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** estiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no **art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93**;

b) Representação o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste – MT, 22 de janeiro de 2025.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

POSTO DANÚBIO AZUL LTDA,

CNPJ: 24.765.513/0001-51

ISAMAR CRISTINA LUPERINI DONATONI

CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO ALCOOL, GASOLINA, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S 10, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE (CONTRATADA), PARA ATENDER A FROTA DO SAEMI.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RG 0511003-3**, **CPF Nº 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Posto Danúbio Azul LTDA**, **CNPJ: 24.765.513/0001-51**, **Rua Presidente Tancredo Neves, nº 3508**, **CEP: 78.280-000**, **Mirassol D'Oeste-MT**. O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N.001-2022** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO, OBJETO E DO VALOR.

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO ALCOOL, GASOLINA, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S 10, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE (CONTRATADA), PARA ATENDER A FROTA DO SAEMI.**

O PREÇO SERÁ ESTABELECIDO PELA BOMBA DO POSTO DIARIAMENTE- DESCONTO.

Valor previsto de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), para 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO ALCOOL, GASOLINA, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S 10, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE (CONTRATADA), PARA ATENDER A FROTA DO SAEMI, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo IV do PREGÃO PRESENCIAL N.001-2022, e proposta apresentada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir de **04/02/2025 a 04/02/2026**, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o **artigo 57 da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

4.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os materiais adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora.

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a estrutura necessária para o funcionamento da entrega de materiais os combustíveis;

5.2. Garantir a qualidade dos materiais prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade;

5.3 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições técnicas e de habilitações jurídicas, quando do momento da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

6.1 Valor previsto de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais), para 12 meses.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

DESPESA	33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		Saldo da Dotação Orçamentária exercício 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por um servidor designado pelo órgão **CONTRATANTE**.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento pelos materiais executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da **CONTRATADA** em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5. O não cumprimento do previsto no **CONTRATO** permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tribu-

tos e demais encargos necessários à realização dos combustíveis objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1.O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na **Lei Federal nº 8.666/93**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:

a) Iniciar os serviços conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo IV.

b) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

d) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

e) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

g) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

h) Comunicar ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado.

i) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos combustíveis objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das

situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas **a, b e c do Item 8.4 do Contrato**, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no **art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93**, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do **SAEMI**, podendo, ainda o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da **Lei n.º 8.666/93**.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** estiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no **art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93**;

b) Representação o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste – MT, 22 de janeiro de 2025.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

POSTO DANÚBIO AZUL LTDA,
CNPJ: 24.765.513/0001-51
ISAMAR CRISTINA LUPERINI DONATONI

COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º
07/2025

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: 18/03/2025 às 09h (Horário de Brasília). Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Wellington Rocha Dias - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 25/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 005/2025 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.553.866/0001-22. **Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEICULOS LEVES E PESADOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. Data: 17/02/2025. Assinam** – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e **OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA**- Contratado.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa, **58.898.028 ANGELA MARIA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.898.028/0001-78. **Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEICULOS LEVES E PESADOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. Data: 14/02/2025. Assinam** – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e **58.898.028 ANGELA MARIA DA SILVA**- Contratado.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 007/2025 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **MJ TORNEARIA E LOGISTICA DE CARGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.049.059/0001-77. **Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEICULOS LEVES E PESADOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. Data: 13/02/2025. Assinam** – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e **MJ TORNEARIA E LOGISTICA DE CARGAS LTDA** - Contratado.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 008/2025 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **NEIVA GONCALVES DA COSTA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.265.757/0001-84. **Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEICULOS LEVES E PESADOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. Data: 24/02/2025. Assinam** – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e **NEIVA GONCALVES DA COSTA SILVA** - Contratado.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS**

CONTRATO N° 018/2025 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **J P DE A LEIETE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.896.282/0001-15. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUPORTE EM REDE DE INTERNET, EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SISTEMA DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO MUNICÍPIO DE NOBRES POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Data: 19/02/2025. O valor global é de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). Assinam** – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e **J P DE A LEIETE LTDA** - Contratado

CONTRATO N° 019/2025 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.425.732/0001-91. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE TIÇÃO PÚBLICA, PLATAFORMA WEB-DESKTOP, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS E DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE NOBRES-MT / IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VOUCHER ÚNICO DIGITAL PARA O TURISMO EM NOBRES-MT. Data: 24/02/2025. O valor global é de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais). Assinam** – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e **PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA** - Contratado.

**LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Inexigibilidade N° 06/2025

Credenciamento N° 02/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Inexigibilidade/Credenciamento N° 06/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETRICA PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO NA FORMA ESTABELECIDA NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** Início de Recebimento dos documentos para habilitação poderão ser encaminhados a partir do dia: 25/02/2025 a 25/02/2026, no email: comissao.contratacao@nobres.mt.gov.br, ou entregue pessoalmente na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, localizada na rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, Nobres/MT, das 08:00h as 13:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 08h às 13h, pelo telefone: (65) 99251-9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitac...>

Nobres, 24 de fevereiro de 2024.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

**SECRETARIA
PORTARIA N° 19/2025**

PORTARIA N° 19/2025

O Vereador, **Flávio Vinícius Rondon Mayer**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, conforme previsto no Art. nº. 70 da Lei Municipal nº. 992/2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres, férias adquiridas no período de 02/03/2023 à 01/03/2024, a serem gozadas durante 28 (vinte e oito) dias contados a partir de 01/02/2025 à 28/02/2025, ao servidor público do quadro efetivo desta Câmara, conforme descrito abaixo:

Matricula Funcional N° 030 = Abnel José de Almeida

Cargo Efetivo = Guarda de Patrimônio

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de fevereiro de 2025.

Flávio Vinícius Rondon Mayer

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N° 090/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 40, I e 41, *caput*, do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia (Lei Complementar n° 021/2005),

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 21/02/2025, a servidora **ELIZANIA MOREIRA DE SOUSA**, portadora do RG n° 21781184 SESP/MT, e CPF sob n° 022.565.421-06, admitida em 04/10/2022, no Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 21 de fevereiro de 2025.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 21º dia do mês de fevereiro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 21.02.2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 002/2025

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco, as dezoito horas, reuniram os membros da Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Ensino Julio Praxedes Duarte para atualizar o Estatuto do Centro de Ensino "Julio Praxedes Duarte" substituição do segundo tesoureiro. A presidenta Valquíria Cabral da Silva iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e em seguida passou a palavra para o diretor Jarbas Oliveira da Silva o qual agradeceu a todos por prontamente atender a convocação para esta reunião tão importante e destacou a importância da Associação de Pais e Mestres – APM para a escola.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2025

CONTRATO N° 006/2025

OBJETO: ANUIDADE PARA FINS DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, À ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA REGIÃO CIRCUITO DAS ÁGUAS (ATURCIRA)

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO TURISMO DA REGIÃO CIRCUITO DAS ÁGUAS (ATURCIRA)

CNPJ: 33.650.408/0001-68

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Nortelândia/MT, 24 de fevereiro de 2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N° 089/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do genitor da servidora, conforme Lei Complementar n° 689/2022, datada de 13/09/2022 – Título III "Dos Direitos e Vantagens" Capítulo I – "Do Tempo de Serviço" Art.58 e inciso III.

• **MARKLEY LOPES BARRETO DOS SANTOS**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do falecimento.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 21.02.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA TAURA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS 1º RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA MODALIDADE CREDENCIAMENTO N° 006/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 24/02/2025 às 10:00 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS." Que após a análise detalhada das propostas pela empresa participante, foi considerada classificada e vencedora do presente certame a seguinte Empresa:

59.161.282 NEUSEMAR DE ASSIS

CNPJ: 59.161.282/0001-51

VALOR: R\$ 2.536.870,00

Nortelândia/MT, 24 de fevereiro de 2025.

ROSA HELENA DADA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 001/2025

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, as dezoito horas, reuniram os membros da Diretoria da Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Ensino Julio Praxedes Duarte para tratar da substituição do cargo de Presidente e segundo tesoureiro. A presidenta Valquíria Cabral da Silva iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e em seguida passou a palavra para o diretor Jarbas Oliveira da Silva o qual agradeceu a todos por prontamente atender a convocação para esta reunião tão importante e destacou a importância da Associação de Pais e Mestres – APM para a escola. Em seguida disse que é necessário alterar o quadro da diretoria 2024/2026, pois ocorreu as eleições para diretor escolar dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e cinco, onde

o mesmo foi eleito com sessenta e sete votos, não podendo mais compor a Diretoria da APM como segundo tesoureiro. Com a fala a presidenta Valquíria Cabral da Silva acrescentou que não poderia compor o cargo de Presidenta devido a questões pessoais, uma vez que a Presidência requer dedicação e disponibilidade de tempo maior, em relação aos demais cargos, colado em votação a entrada de novos membros para a diretoria e a substituição de cargos, tivemos uma pausa para os candidatos escolherem qual cargos ocupariam e em seguida foi votado por unanimidade. Em seguida a presidenta Valquíria Cabral da Silva deu posse a nova diretoria 2024/2026 a qual ficou assim definida: Presidente: - Roberto de Oliveira Simão; Vice Presidenta – Jacqueline Neves da Silva Lima; Primeiro Tesoureiro Valquíria Cabral da Silva –; Segunda Tesoureira – Luciney Oliveira da Silva; Primeira Secretária – Leticia Pereira Dantas; Segundo Secretário – Marcel Dourado Marques. Em seguida o Presidente Roberto de Oliveira Simão agradeceu a todos e enfatizou o quão é importante que todos possam ter o comprometimento e não faltar em nenhuma reunião e que com dedicação e zelo cumprirá desempenhando com suas funções. Nada mais havendo tratar encerrou a reunião e eu Leticia Pereira Dantas lavrei a ata a qual depois de lida e achada conforme, segue assinada por mim e por todos os presentes.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte cinco, no prédio do Centro Municipal de ensino “Julio Praxedes Duarte”, reuniram-se, em Assembleia Geral, os professores, funcionários e pais de alunos da escola com a finalidade de deliberar sobre a atualização do Estatuto da entidade Escolar e de eleger e dar posse aos membros da Diretoria do Conselho Fiscal e Deliberativo e dos respectivos suplentes, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no mural de avisos da unidade escolar. Assumindo a Presidência dos trabalhos o diretor Jarbas Oliveira da Silva designou a Srta. Leticia Pereira Dantas para ser a secretaria desta reunião. Pelo Sr. Presidente foi a Constituição da Unidade Executora APM – (Associação de Pais e Mestres), foi lido e discutido o Estatuto pelo qual será regida esta Unidade Executora, que depois de devidamente analisado viu se necessário atualizar o artigo 12 – Onde se lê: A Diretoria terá a seguinte composição: I – Presidente; II – Vice Presidente; III – Secretário; IV – Tesoureiro. Parágrafo Único – Na composição dos membros da Diretoria, deverão [ser respeitadas as seguintes condições para a ocupação: a) Presidente: Secretário de Municipal de Educação; b) Vice Presidente: pai ou responsável; c) Secretário: pai/responsável ou professor; Tesoureiro: pai/responsável ou professor. Leia se: A Diretoria terá a seguinte composição: I – Presidente; II – Vice Presidente; III – Secretário; IV – Tesoureiro. Parágrafo Único – Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a ocupação: a) Presidente: Presidente da APM (associação de Pais e Mestres); b) Vice Presidente: pai

ou responsável; c) Secretário: pai/responsável ou professor; Tesoureiro: pai/responsável ou professor. Depois de devidamente analisado, foi aprovado por unanimidade, o Estatuto que para os devidos fins será anexado a presente ata. A seguir, o senhor Presidente declarou aberto o processo de escolha pelos presentes dos nomes para os cargos de tesoureiro, secretário e seus suplentes membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e respectivos suplentes da Unidade Executora (Associação de Pais e Mestres) para o biênio 2025/2026, ficando assim construída: Diretoria: Presidente: Roberto de Oliveira Simão; Vice-Presidente: Jacqueline Neves da Silva Lima; Secretaria: Leticia Pereira Dantas; Tesoureiro: Valquíria Cabral da Silva, Conselho Fiscal: Marcel Dourado Marques; Suplentes do Conselho Fiscal: Simona Rodrigues Varella. Conselho Deliberativo: Presidente: Jarbas Oliveira da Silva, Secretário: Silvío Ramão Cuêvas Fagundes; Conselheiros: Evania de Oliveira Souza, Elaine Guimarães Maia, Renata Laise Andrade Ribeiro, Alessandra Santana Ferreira, Ana Paula Val Verde Silva Pereira. O Presidente, agradecendo a presença de todos, observou que iria adotar imediatamente as providências necessárias ao registro da nova entidade no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, para os fins de direito. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu Leticia Pereira Dantas, secretária da reunião, subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2025

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT

ANO XX Nº 4.673

Data de publicação: 11 de Fevereiro de 2025

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2025

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 185/2025. A ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO** a Publicação do Extrato do Contrato Temporário nº 185/2025, CONTRATADO (A): MARLEY CONCEIÇÃO DA SILVA. Motivo: SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA. Data da Circulação: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, EDIÇÃO Nº 4673, PÁGINA 1118, TERÇA FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2025. Nossa Senhora do Livramento/MT, 18 de fevereiro de 2025. Fabíola Jossely da Silva Assunção – Assessora de Recursos Humanos.

LEI Nº 1159, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 AUTORIZA A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO À LOA/LDO/PPA DO EXERCÍCIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1159, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e da outras providências.

O(A)PREFEITO(A)DOMUNICIPIO DE NOSSASENHORA DO LIVRAMENTO,Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo1o.-Fica aberto no orçamento vigente,um crédito adicional n aimportância de R\$88.804,24 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

88.804,24

02 05 06	GESTÃO DO FUNDEB			
697	12.365.0014.2104.0000	MANUT.DA EDUCAÇÃO INFANTIL PREESCOLA FUNDEB-	80.003,82	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	540

	1	RecursosdoExercício Corrente		
	000000	DEFINIR NAEXECUÇÃO		
698	12.365.0014.2104.0000	MANUT.DAEDUCAÇÃOINFANTIL PREESCOLAFUNDEB-	8.800,42	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕESPATRONAIS	F.R.:1 1	540
	1	RecursosdoExercício Corrente		
	000000	DEFINIR NAEXECUÇÃO		

Artigo2o.-O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

020506	GESTÃO DO FUNDEB			
151	12.361.0006.2008.0000	EDUCAÇÃOBÁSICA PÚBLICA	-80.003,82	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1540	
	1	RecursosdoExercício Corrente		
	000000	DEFINIR NAEXECUÇÃO		

153	12.361.0006.2008.0000	EDUCAÇÃOBÁSICA PÚBLICA	-8.800,42	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕESPATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1540	
	1	RecursosdoExercício Corrente		
	000000	DEFINIR NAEXECUÇÃO		

-88.804,24

Artigo3o.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 24 de Fevereiro de 2025.

Thiago gonçalo lunguinho de almeida

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 035, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE FERIADO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 035, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE FERIADO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 04 de março de 2025 (terça-feira), destinado às comemorações carnavalescas, **uma das principais manifestações populares da cultura brasileira**;

CONSIDERANDO que o carnaval é uma festa tradicionalmente popular, comemorada em todo o país, na qual toda população se integra em clima de festa e alegria;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público colaborar para o pleno êxito das festividades populares;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 03/03/2025 (segunda Feira) e **FERIADO** nas repartições públicas municipais da administração direta, nos dias 04/03/2025 (terça-feira) Carnaval e no dia 05/03/2025 (quarta-feira) Cinzas, retornando as atividades normais no dia 06/03.2025 (quinta-feira).

Art. 2º Excluem-se os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em hospitais, serviços de obras, coleta de lixo, limpeza urbana e congêneres.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 25 de fevereiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

DECRETO N. 032/2025

DECRETO N. 032/2025

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 20163/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Oswaldo Jesus Leite	20163/2025	024/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 19 de Fevereiro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Senhora do Livramento-MT

DECRETO N. 033/2025 "CANCELA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA JÁ PRESCRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO N. 033/2025

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 19818/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Inocente Benedito Espírito Santo	19818/2025	025/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 19 de Fevereiro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Senhora do Livramento-MT

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Processo: 20225/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo a Contratação através de DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº02/2025, no uso de suas atribuições legais, e, conforme parecer jurídico da Procuradoria Municipal n. 33/2025, Art.75, Lei 14.133/2021 Inciso VIII. ADJUDICO A DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, O objeto da presente Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de jornalismo, responsável pela edição, diagramação e publicação de jornal impresso e eletrônico de grande circulação regional, com o objetivo de publicar atos oficiais e notícias de interesse da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Especificação / Descrição	Código TCE	Unid. De Medida	Quant	Valor/ Unit.	Valor/ Total
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de jornalismo, responsável pela edição, diagramação e publicação de jornal impresso e eletrônico de grande circulação regional, com o objetivo de publicar atos oficiais e notícias de interesse da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT.	215628-8	Mês (cód.:1092)	6	R\$ 4.420,00	R\$ 26.520,00
Valor Total: R\$ 26.520,00					

Resolve HOMOLOGAR o presente processo a favor da Empresa: ELYSA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ Nº 39.XXX.XXX/0001-70, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 91, da Lei 14.133/21.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 21 de Fevereiro de 2025.

Thiago Gonçalo Linguinho de Almeida

Prefeito Municipal

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 011/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 011/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA ADELINA METELO DE CAMPOS, BAIRRO MORRO DA BOA VISTA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, BRIGADA (DEFESA CIVIL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SETORES MUNICIPAIS E O LOCADOR JOSÉ CARLOS DA SILVA INEXIGIBILIDADE N 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 20264/2025

DO OBJETO

Este Termo de locação de imóvel urbano situado na Rua Adelina Metelo de Campos, bairro Morro da Boa vista Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, visando atender a Secretaria de Agricultura Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, brigada(Defesa civil para instalação e funcionamento de setores Municipais

DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.000,00, perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	O objeto da presente contratação trata da locação de imóvel urbano situado na Rua Adelina Metelo de Campos, bairro Morro da Boa vista Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, visando atender a Secretaria de Agricultura	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, brigada(Defesa civil) para instalação e funcionamento de setores Municipais.				
R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)				

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, e Art. 105 e Art. 106 da Lei 14.133/2021 podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Nossa Senhora do Livramento, 18 de Fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

LOCADOR:

Jose Carlos da Silva

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 01.2025

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 01.2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21137/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, por meio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 014/2025, TORNA PÚBLICO aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na modalidade CONCORRENCIA, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 01/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e no modo de disputa ABERTO, conforme descrito no Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Nº 11.462, De 31 De Março De 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 004/2024 e aplicando-se, e os demais normativos aplicáveis. Fase de habilitação antecipada: Conforme previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação será realizada antes da análise das propostas. Apenas os licitantes previamente habilitados terão suas propostas analisadas.

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de serviços de Pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo (TSD) na estrada vicinal LT - 04, abrangendo uma área total de 29.007,65 m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Do ENVIO dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA: A partir do dia 26 de fevereiro de 2025, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

Do ENCERRAMENTO de recebimento de HABILITAÇÃO E PROPOSTA: dia 19 de março de 2025, às 09h00min horas - (horário de Brasília - DF);

Da ABERTURA da fase de HABILITAÇÃO: dia 19 de março de 2025, às 10:00 horas - (horário de Brasília - DF).

Da ABERTURA das PROPOSTAS dos licitantes habilitados: Após conclusão da fase de habilitação e eventuais recursos.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A Concorrência Eletrônica será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/> e Plataforma BLL COMPRAS www.bll.org.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 21 de fevereiro de 2025.

Leonildes F. S. Benevides

Agente de Contratação nº. 014/2025

8º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 048 2023

8º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 048 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.6512/2023.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.6512/2023

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 21093/2025 de adituação de valor ao contrato nº 048/2023 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Educação Esporte e Lazer no Processo Administrativo nº 21093/2025 de aditivo de valor contrato 048/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 na O objeto do presente contrato é Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 99/2022 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023 e Ata de Registro de Preço 16/2023, com a EMPRESA ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA firmam o presente termo aditivo de valor.

PREÇO, ESPECIFICAÇÃO

O preço, a quantidade e a especificação do serviço o neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qdade	Vi. Unit.	Vi. Total
9	ROTA 18 ?MANGUEIRAL.FAZ. AROEIRA, BRUMADO. SEDE - - CRECHES/ESCOLAS DA SEDE/SEDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS- URBANO/ RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 31 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO	13.200	R\$ 6,26	R\$ 82.632,00

	LO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR, SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.			
10	ROTA 18.1 MUTUM, SANTANA, ENTRADA DO NELSON, BURITIZINHO E SEDE - CRECHES/ESCOLAS DA SEDE/SEDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS- URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 31 PASSAGEIROS SENTADOS, COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR, SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	11.900	R\$ 6,45	R\$ 76.755,00
11	ROTA 19 - CERRADO GRANDE, FAZENDA LAGOA, FAZENDA DR. ARLISON, SOSSEGO, PEDRA BRANCA - SEDE/CRECHES/ESCOLAS DA SEDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO VAN- URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS SENTADOS, COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR, SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	19.390	R\$ 5,38	R\$ 104.318,20
6	ROTA 06 ? VOLTA DO BANANAL, FAZ. ATERADO, FAZ. CAPÃO SUJO, PIRIZAL ? E E. JOSE CASSEMIRO DE PINHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS- URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 31 PASSAGEIROS SENTADOS, COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR, SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	16.410	R\$ 6,49	R\$ 106.500,90
R\$ 370.206,10 (trezentos e setenta mil, duzentos e seis reais e dez centavos)				

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 36/2025.

Nossa Senhora do Livramento – MT 20 de Fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA,

PORTARIA 180/2025**PORTARIA 180/2025**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sra. **RENATA NUNES MORAIS**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **RENATA NUNES MORAIS**, para o cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, DAS 3, a partir de **20/02/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT**12º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 069/2021**

12º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 069/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 20706/2025 de adituação de prazo ao contrato nº 069/2021 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 20706/2025 de adituação ao contrato nº 069/2021 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado EMPRESA ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.xxx.xxx/001-20, firmam o termo aditivo de Prazo

DA VIGENCIA DO PRAZO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a partir de 02/02/2025 nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº39/2025.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 19 de Fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DC ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA ANNY DOWAN MARTINS SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**EXTRATO DO CONTRATO Nº.056/2024.****EXTRATO DO CONTRATO Nº.056/2024.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CONTRATADA: OMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA.

CNPJ nº. 09.113.823/0001-06.

OBJETO: Os objetos do presente aditivo de prazo e valor é as seguintes: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais **06 (seis) meses**, vigorando a partir de 19 de fevereiro de 2025 á 18 de agosto 2025. **O Valor total do aditivo do contrato será de R\$ 41.100,00 (Quarenta e um mil e cem reais)**, que serão pagos durante a vigência do contrato.

ASSINATURA: **19 DE FEVEREIRO DE 2025**

FUNDAMENTO: **Lei nº 8.666/93**

PREFEITO MUNICIPAL: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

PORTARIA Nº 066/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025. (RETIFICADA)

PORTARIA Nº 066/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DA SERVIDORA EFETIVA DANIELLE GRAZIELE SOEHN DA COSTA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Transferir a servidora efetivo Srº **DANIELLE GRAZIELE SOEHN DA COSTA – AGENTE ADMINISTRATIVO**, do Secretaria Municipal de Educação e Desporto, do Departamento 07 para o Departamento 02.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA Nº 008/2025 - RETIFICAÇÃO - SAAE-NB

PORTARIA Nº 008/2025 - RETIFICAÇÃO

"Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO** da Portaria nº 007/2025 sobre a **EXONERAÇÃO DA SRª SANDRA PINHEIRO DE SÁ**".

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no artigo nº 35 da Lei nº 938 de 24 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 007/2025, publicada em 24 de fevereiro de 2025, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso de nº 4682, sobre a Exoneração da Srª SANDRA PINHEIRO DE SÁ.

Onde se lê: "(...) o disposto no artigo nº 35 da Lei nº 938 de 24 de janeiro de 2024. (...)"

Leia-se: "(...) o disposto no Item V do Artigo 33 da Lei Complementar nº 938/2024. (...)"

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** os seus efeitos legais, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E, CUMPRE-SE.

Gabinete do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia em 24 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

LUIZ JOSÉ DOS REIS NETO

DIRETOR DO SAAE-NB

PORTARIA Nº 086/2025

**EXTRATO DA ADESÃO Nº. 003/2025 - PROCESSO: Nº.009/2025
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.160/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.027/2024 DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: Nº. 15.023.963/0001-88

CONTRATADO:RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA

CNPJ: Nº. 49.149.027/0001-30

OBJETO: adesão a ATA de Registro de Preços nº 160/2024, regida pelo Pregão Eletrônico nº .027/2024, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA CM-30, RR-2C, RC-1C, RL-1C, MASSA ASFALTICA PRE MISTURADA A FRIO (PMF) E MASSA ASFALTICA QUENTE (CBUQ), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, cujo objeto se faz necessário para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR: R\$ 1.562,500,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SESENTA DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DA ADESAO: 24/02/2025

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL NOBRES/MT.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nova Brasilândia, 24 de fevereiro de 2025.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**SETOR DE CONVENIOS
EDITAL COMPLEMENTAR 005- RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar os recursos interpostos sobre o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

II. Homologar a relação de candidatos inscritos.

III. Divulgar o Resultado Final Definitivo do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, em anexo, organizado por área, cargo e ordem de pontuação, já contemplado o critério de desempate.

IV. Considerando que houve um candidato inscrito na condição de Portadores de Necessidades Especiais- PcD e que este edital se destina exclusivamente à formação de cadastro reserva, a convocação estará condicionada à necessidade futura e à disponibilidade de vaga no período de validade do certame. Caso haja abertura de vaga durante a validade do Processo Seletivo, o candidato inscrito será convocado conforme a ordem de classificação e os critérios estabelecidos no edital.

V. Considerando que foram executadas todas as fases do Processo Seletivo previsto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025;

VI. Considerando que foram esgotados todos os prazos recursais, previsto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025;

VII. Considerando que nada mais havendo a tratar e dando por encerrada suas atividades, a COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, por seus integrantes infra-assinados, apresenta o RELATÓRIO FINAL, contendo o Resultado Final, por ordem de cargo e classificação dos candidatos “EXCEDENTE” e “DESCLASSIFICADOS”, os quais comporão a Relação de Candidatos, sendo de parecer Favorável, ratificando sua apresentação para a devida homologação do Resultado Final, colocando-os à disposição do Prefeito Municipal, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário;

VIII. O candidato, após a convocação, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar os documentos necessários para contratação, conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2025, devendo entrar em exercício da função também no prazo de 10 (dez) dias corridos, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho da mesma.

IX. Sendo este o relatório da Comissão de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

X. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.novaguarita.mt.gov.br/>, no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Nova Guarita-MT, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Guarita - MT, 21 de fevereiro de 2025.

REGIANE DE FÁTIMA ARRUDA - Presidente da Comissão.

ELISIANE SCHUSTER – Secretária da Comissão.

LUCIANE REGINA DE SOUZA - Membro da Comissão.

ANEXO I

RESULTADO FINAL

ASSISTENTE SOCIAL (ESPECIALISTA EM SAÚDE)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
92	REGIS DA SILVA CERQUEIRA	05/05/1972	105	1º	EXCEDENTE
8	THALITA SOARES NUNES	07/08/1986	85	2º	EXCEDENTE

AUXILIAR DE SALA (ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
59	VANDREIA NEVES GOULART	17/02/1987	310	1º	EXCEDENTE
42	JAIRO AGUIAR CHAVES	12/05/1985	135	2º	EXCEDENTE
100	ELEM CRISTINA GOMES DE SOUZA	30/12/1998	125	3º	EXCEDENTE
144	EDNEIA DORVALINA DE MELO DA SILVA	22/12/1987	120	4º	EXCEDENTE
40	ALINE FERNANDES LEITE DOS SANTOS	06/02/1995	120	5º	EXCEDENTE
69	EMILY SCHMELING	21/08/2004	115	6º	EXCEDENTE
87	DYENERFER THALIA BATISTA SOARES	06/10/2005	110	7º	EXCEDENTE
58	KELLY CRISTINA VIEIRA KAMINSKI	21/07/2001	95	8º	EXCEDENTE
80	RENATA ALVES TEIXEIRA LIEBERNECHT	24/01/1984	80	9º	EXCEDENTE
41	KESSIA LEMES OCZINSKI	17/07/1990	75	10º	EXCEDENTE
68	LUCIELLI DOS SANTOS LEMES	25/05/2003	55	11º	EXCEDENTE
24	DANIELA TONIAZZO DA SILVA	29/06/1985	45	12º	EXCEDENTE
61	GEOVANA DA APARECIDA MIGUEL GONÇALVES	12/05/1985	15	13º	EXCEDENTE
17	MEIRIELY LUIZA CORREIA LIMA	14/01/2006	15	14º	EXCEDENTE
105	SOLANGE MARIA TORRES	01/03/1978	5	15º	EXCEDENTE
104	ROSA APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO	08/09/1975	-	16º	EXCEDENTE
109	NARA ROSANE MARIANO	08/03/1991	-	17º	EXCEDENTE
85	FERNANDA ARAUJO COSTA	14/03/1991	-	18º	EXCEDENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
107	BEATRIZ APARECIDA DE CASTRO	24/06/1978	135	1º	EXCEDENTE
32	FABIANA CACIA DA SILVA RAMOS	23/11/1981	115	2º	EXCEDENTE
121	ELEN RAQUEL KLOCH	13/08/1988	75	3º	EXCEDENTE
127	CASSIANE GRANDO BISPO	12/05/1995	75	4º	EXCEDENTE
94	TATIANE PEREIRA ALVES	14/09/2002	60	5º	EXCEDENTE
130	DEBORA FABIANE FERREIRA DOS SANTOS	10/08/1996	45	6º	EXCEDENTE
123	MARIA MADALENA RODRIGUES DA SILVA	23/07/1997	20	7º	EXCEDENTE
139	CAIO RENAN ALVES DOS SANTOS	16/04/1986	-	8º	EXCEDENTE
101	ROSIMEIRE DA SILVA	10/06/1995	-	9º	EXCEDENTE
35	RENNER NERVIS DE PAULA	26/02/2005	-	10º	EXCEDENTE
11	ANA MÁRCIA SILVA ARCE GOMES	01/05/1987	-	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
148	KENER TIAGO CAMARGO DE MELO	15/08/1995	175	1º	EXCEDENTE
73	JOILSON ALVES DE MORAIS JUNIOR	13/02/2001	170	2º	EXCEDENTE
97	ISLANILDO PONCIANO DA SILVA	15/09/1989	165	3º	EXCEDENTE
82	ALINE DOMICIANO DE SOUZA	15/05/1992	165	4º	EXCEDENTE
157	MARILENE MIGUEL DA CRUZ CARVALHO	05/07/1967	160	5º	EXCEDENTE
36	ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA	11/05/1996	155	6º	EXCEDENTE
55	JULIANA PAULA PRZNISKA	29/06/1985	150	7º	EXCEDENTE
13	VERÔNICA GARCIA	21/03/1992	140	8º	EXCEDENTE
155	JOELMA RODRIGUES AGUIAR	04/07/1984	135	9º	EXCEDENTE
93	BRYAN BOSCHETTI BUENO	01/03/1996	130	10º	EXCEDENTE
112	GISLÂINI PATUSSI SUPELETTI	24/11/1990	120	11º	EXCEDENTE
129	GICELIA MARTINS LOPES CARRARA	18/06/1965	95	12º	EXCEDENTE
29	SÔNIA REGINA DA SILVA GONÇALVES	19/06/1961	90	13º	EXCEDENTE
90	GISLEY PEREIRA CAMARGO ALVES	30/05/1982	90	14º	EXCEDENTE
75	POLIANA COSTA DA SILVA	05/06/1991	75	15º	EXCEDENTE
150	EDINILSON APARECIDO DA SILVA	12/09/1988	70	16º	EXCEDENTE
39	VALDILEIA FRANCISCA DA COSTA	24/05/1985	65	17º	EXCEDENTE
47	JACONIAS FRANCISCO DOS SANTOS	16/10/1975	30	18º	EXCEDENTE
145	IURIKA TIELE DOS SANTOS DE ALMEIDA	24/09/1999	15	19º	EXCEDENTE
156	BARBARA SUZAN MIGUEL DE CARVALHO	02/05/1986	-	20º	EXCEDENTE
137	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	12/03/1966	-	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

MERENDEIRA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
22	ANA DANTAS CARVALHO	15/07/1977	135	1º	EXCEDENTE
118	CINTIA DOS SANTOS SOUZA	27/01/1986	105	2º	EXCEDENTE
53	ELANE CRISTINA BRITO DE SOUSA	27/10/1994	65	3º	EXCEDENTE
116	CRISTINA GOMES BILHAR	05/09/1987	45	4º	EXCEDENTE
83	CLAUDIENE CLEMENTINO DA COSTA XAVIER	07/12/1991	45	5º	EXCEDENTE
78	ANA BEATRIZ DOS SANTOS MENDES	07/05/2001	35	6º	EXCEDENTE
84	JOCIELI ERNANDES DA SILVA	05/06/1997	20	7º	EXCEDENTE
138	MARCIA DE SANTI	26/06/1982	10	8º	EXCEDENTE
2	PATRICIA NIENDICKER	21/10/1982	5	9º	EXCEDENTE
91	JOSCELI DE OLIVEIRA CAMARGO	26/04/1991	-	10º	EXCEDENTE
77	HELLEN CRISTINA DA SILVA	04/02/1993	-	11º	EXCEDENTE

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (CNH-D)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
132	ADMILSON ROQUE PREUS	14/08/1976	130	1º	EXCEDENTE
149	JOSIMAR DA LUZ	31/07/1967	80	2º	EXCEDENTE
10	ELIAS SOARES ALVES	10/01/1985	80	3º	EXCEDENTE

MOTORISTA I DE VEÍCULO GRANDE (CNH-D)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
134	ALBERI CAMPOLIN DE MOURA	02/12/1984	135	1º	EXCEDENTE
1	JEFERSON BALESTRIN	13/04/1987	85	2º	EXCEDENTE
96	LUIZ ALFREDO KLAUCK	16/05/1962	65	3º	EXCEDENTE
4	JANEDE SANTOS ALMEIDA	13/08/1987	55	4º	EXCEDENTE
115	ELOIR BATTISTI	20/04/1960	50	5º	EXCEDENTE
113	EDIVALDO GOMES DE ANDRADE	08/02/1992	45	6º	EXCEDENTE
37	ILSON BENTO DE OLIVEIRA	15/12/1968	30	7º	EXCEDENTE
154	ADEILDO RIBEIRO VALERIO	03/01/1977	25	8º	EXCEDENTE
15	ANDRE RODRIGUES DE CAMARGO	20/10/1980	25	9º	EXCEDENTE
125	JUNIOR LUIZ ZIMMER	18/06/1982	25	10º	EXCEDENTE
33	CLAUDEMIR ELVANGER	08/11/1984	25	11º	EXCEDENTE
16	ANDERSON DA SILVA	05/08/1985	10	12º	EXCEDENTE
28	PEDRO ANTÔNIO HEINZEN PRESTES	08/06/2001	-	13º	EXCEDENTE

NUTRICIONISTA (GESTÃO ESTRATÉGICA) (EDUCAÇÃO)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
70	JERÔNIMO GREGÓRIO DA SILVA NETO	27/10/1998	130	1º	EXCEDENTE
152	KARINE SOARES DA SILVA	15/03/1995	110	2º	EXCEDENTE
6	LETICIA MUNIZ DE OLIVEIRA	16/02/2002	90	3º	EXCEDENTE
158	JOSEFA DANIELLE MARQUES LIMA	17/12/1989	85	4º	EXCEDENTE
111	JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS	30/04/2002	45	5º	EXCEDENTE
98	LUCILA BEATRIZ VOLKWEIS BORDIGNON	05/05/1991	35	6º	EXCEDENTE

OPERADOR DE RAIO X

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
-----------	------	------------	-----------	---------------	-----------

140	ELIZETE PEREIRA DE LIMA DEMARCO	16/06/1983	30	1º	EXCEDENTE
46	EMANUELLA DA SILVA BATISTA	06/05/1988	-	2º	EXCEDENTE

PROFESSOR III (PEDAGOGO)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
23	MIRELLY GOMES DE LIMA	20/05/1996	215	1º	EXCEDENTE
108	MARGANI ZARTH	12/01/1976	185	2º	EXCEDENTE
5	LUCIANE RODRIGUES DE FARIAS	25/03/1977	185	3º	EXCEDENTE
79	ROSA FRANCISCA GONÇALVES	24/02/1980	185	4º	EXCEDENTE
86	SETEMBRINA MARIA RAZNIEVSKI	17/09/1986	185	5º	EXCEDENTE
151	LUCILDE FERNANDES CARVALHO	07/01/1978	180	6º	EXCEDENTE
60	ROSANE MARIA LIEBERKNECHT	31/05/1975	175	7º	EXCEDENTE
20	IVANETE RIBEIRO ALVES	10/08/1983	175	8º	EXCEDENTE
27	ISANETE PASSOS SOARES GOMES	22/08/1988	175	9º	EXCEDENTE
99	ELISANGELA CELESTINO DOS SANTOS	20/01/1989	175	10º	EXCEDENTE
26	LUCELIA FERRANTE DOS SANTOS	21/06/1994	175	11º	EXCEDENTE
81	FLAVIA THAIS DA SILVA RODRIGUES	23/07/1996	175	12º	EXCEDENTE
7	KELEN FERREIRA DE LIMA	09/05/2001	175	13º	EXCEDENTE
44	GLÁUCIA CAMILY CASTRO SOARES DOSSO	06/12/2001	175	14º	EXCEDENTE
80	MARLENE TEREZINHA PREZNISKA	21/07/1963	165	15º	EXCEDENTE
49	ENICE LAZARETTI MIRANDA	10/07/1965	165	16º	EXCEDENTE
71	GABRYELA KUFFEL ZARTH	09/10/1990	165	17º	EXCEDENTE
25	ELISANGELA CRISTINA BARBOSA DE LIMA	11/04/1994	165	18º	EXCEDENTE
51	LUCIANE DOS SANTOS SILVA	05/09/1982	155	19º	EXCEDENTE
56	ELISANGELA PEREIRA DIAS KWOLL	07/11/1990	155	20º	EXCEDENTE
3	MARIZA FRANCISCA DA SILVA	16/02/1991	155	21º	EXCEDENTE
95	BRUNA DE SOUZA CRUZ	28/10/1991	155	22º	EXCEDENTE
48	LILIAN SALETE KRAMER	15/06/1992	155	23º	EXCEDENTE
114	JOSIANE ALICE LAZZAROTTO DA SILVA	05/12/1996	155	24º	EXCEDENTE
103	DERLI PALOSKI	20/01/1977	145	25º	EXCEDENTE
50	LIDIANE DAS VIRGENS SANTOS	12/12/1979	145	26º	EXCEDENTE
141	GABRIELA DA SILVA CAETANO	04/08/1995	145	27º	EXCEDENTE
65	VANESSA DA SILVA	12/01/1997	135	28º	EXCEDENTE
124	JANICE CARVALHO DA SILVA	15/10/1994	130	29º	EXCEDENTE
62	CAROLINE SOLTIS	15/01/1992	125	30º	EXCEDENTE
131	KAILANE ALVES DOS SANTOS	07/02/2003	115	31º	EXCEDENTE
74	MAISA DANIELE TEODORO DUTRA	03/10/2002	70	32º	EXCEDENTE
147	SILVIA CAMARGO DA SILVA MARTINS	02/07/1981	35	33º	EXCEDENTE
89	MARIANE RIBEIRA DOS SANTOS	19/09/1993	35	34º	EXCEDENTE

PROFESSOR IV (EDUCAÇÃO FÍSICA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
30	CRISTINA ADRIANO	19/03/1995	155	1º	EXCEDENTE
153	FABIANE HELENA PATEL ZAMONER	21/02/1992	135	2º	EXCEDENTE
14	ERIKA MEIRE ALVES	16/03/1993	75	3º	EXCEDENTE
143	HIANY LIMA DO ESPIRITO SANTO	03/04/1995	35	4º	EXCEDENTE

PSICÓLOGO (GESTÃO ESTRATÉGICA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
76	EMANUELA STIEVEN TARIGA	14/07/1997	80	1º	EXCEDENTE
72	FABRÍCIO JOSÉ DA SILVA	07/07/1995	55	2º	EXCEDENTE

PSICÓLOGO (ESPECIALISTA EM SAÚDE)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
9	RODRIGO ALVES DE SOUZA SILVA	12/01/1993	185	1º	EXCEDENTE
12	OLACIR BRITO DE AMORIM	15/04/1993	150	2º	EXCEDENTE
31	DIRCE BARBOSA DE FARIAS	14/11/1977	85	3º	EXCEDENTE
133	HIDYLUA ANGEL ALVES CANTUÁRIO	02/12/1993	10	4º	EXCEDENTE

RECEPCIONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
128	FLAVIA LUISA SIEBERT	30/11/2001	145	1º	EXCEDENTE
106	NATALIA ZARTH CAMINE	11/08/2006	145	2º	EXCEDENTE
135	TATIANE NOVAIS DO NASCIMENTO RISSARDI	28/09/1993	135	3º	EXCEDENTE
120	GABRIELLY SOARES DE CAMARGO	06/01/2005	130	4º	EXCEDENTE
34	KEZIA GONÇALVES CAIRES	03/08/1991	110	5º	EXCEDENTE
38	ALINI MIGUEL DA SILVA LIMA	24/10/1994	105	6º	EXCEDENTE
110	ANA PAULA DA SILVA CHIRNEV	12/07/1996	85	7º	EXCEDENTE
54	BRENDA BOSCHETTI BUENO	31/03/2004	85	8º	EXCEDENTE
119	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	06/10/1978	70	9º	EXCEDENTE
21	RAFAELA MARTINS DE SOUZA DOS SANTOS	16/07/1995	55	10º	EXCEDENTE
136	ELAINE ALVES DUARTE LIMA	05/02/1997	55	11º	EXCEDENTE

102	ANNA CAROLINA RAZNIEVSKI SILVA	12/03/2002	45	12°	EXCEDENTE
66	SEBASTIANA ALVES RIBEIRO	26/08/1987	40	13°	EXCEDENTE
63	ANA PAULA COELHO SOARES	01/03/1996	25	14°	EXCEDENTE
126	ADRIANA BUENO	15/07/1997	25	15°	EXCEDENTE
18	LAURA CAROLINE HEINZEN PRESTES	01/03/2004	25	16°	EXCEDENTE
88	MONIELI NOVAIS MENDONÇA	28/12/2005	25	17°	EXCEDENTE
117	EMILY RAFAEL MACARI	15/09/2006	25	18°	EXCEDENTE
159	GRAZIELA KARINA DE CARVALHO MOHR	03/08/1995	-	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
122	MARTA TERESINHA PIT	22/02/1964	170	1º	EXCEDENTE
43	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	29/09/1978	145	2º	EXCEDENTE
45	SILVANA MATHEUS DE SOUZA GUSTAVO	11/07/1967	140	3º	EXCEDENTE
64	APARECIDA ALVES TEIXEIRA PREZNISKA	30/10/1972	135	4º	EXCEDENTE
142	SOLANGE APARECIDA COELHO SILVA	04/03/1979	135	5º	EXCEDENTE
67	JULIANA FERNANDES PALOSKI	17/10/1988	125	6º	EXCEDENTE
52	NATHALIA CLAUDINO MOTA DA SILVA	11/06/1997	115	7º	EXCEDENTE
146	ILDA CESAR DOS SANTOS BATISTA	27/06/1969	40	8º	EXCEDENTE
19	GISLAYNE HEINZEN PRESTES	30/07/1982	15	9º	EXCEDENTE

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

Nº Inscrição	Situação	Recurso- Detalhes	Resposta- Decisão
156	INDEFERIDO	Venho por meio deste recurso, solicitar respeitosamente a contagem de pontos de certificados e títulos enviados por e-mail.	A candidata submeteu sua inscrição via e-mail em 12/02/2025. No entanto, em 13/02/2025, a comissão solicitou que a documentação fosse enviada novamente em melhor resolução e de forma separada, devido à duplicidade e à dificuldade de compreensão dos documentos inicialmente enviados. A candidata respondeu prontamente, reenviando os seguintes documentos em 13/02/2025: Ficha de Inscrição, documentos pessoais (RG e CPF), Certidão Negativa do Coren, Curriculum e Diploma de Graduação. Apesar da adequação dos documentos solicitados, observou-se que não foram encaminhados outros títulos relevantes que poderiam pontuar na avaliação, conforme item 3.2 do Edital. Portanto, a candidata não acumulou pontos adicionais devido à ausência desses títulos complementares. Por fim, informamos que o período de inscrições e envio de documentos foi encerrado em 12/02/2025. Em respeito à transparência e à isonomia do Processo Seletivo, não serão aceitas novas documentações após esse prazo, mantendo-se inalterada a pontuação anteriormente divulgada.
47	INDEFERIDO	Venho através desse recurso pedir a Banca Examinadora para incluir a pontuação dos diploma de nível médio e cursos e seminários o qual enviei no ato da inscrição e não foi considerado a pontuação do mesmo como manda o edital deixando de aplicar isonomia.	O candidato solicita que sejam considerados na pontuação o certificado de conclusão do ensino médio, bem como cursos e seminários realizados. Sua inscrição foi encaminhada via e-mail em 04/02/2025, acompanhada dos seguintes documentos: Ficha de Inscrição, documentos pessoais, diploma de graduação, certificado de conclusão do ensino médio, além de certificados de cursos e eventos com carga horária variadas (45 horas, 16 horas, 12 horas e 8 horas). Os certificados de curso estão dentro da exigência do Edital e foram contabilizados na pontuação. Contudo, conforme disposto no item 3.2.1 do Edital, "A nível de escolaridade exigido para o cargo contará como pontuação, para fins de pontuação mínima e não desclassificação". Isso significa que a graduação, requisito mínimo para o cargo de Enfermeiro, é considerada apenas para garantir que o candidato atenda à exigência básica do certame, sem, entretanto, gerar pontuação adicional. Assim, o certificado de conclusão do ensino médio não é passível de pontuação, pois não se enquadra nos critérios estabelecidos.
112	INDEFERIDO	Venho respeitosamente através desse recurso solicitar a recontagem dos pontos visto que na minha contagem daria em media 145 pontos. Levando em consideração que no presente edital não tinha prazo de validade para os certificados em análise. Desde já agradeço pela atenção.	A candidata solicita a recontagem de sua pontuação. Sua inscrição foi encaminhada via e-mail em 11/02/2025, acompanhada dos seguintes documentos: Ficha de Inscrição, documentos pessoais (RG e CPF), Declaração de Conclusão de Curso de Graduação, além de certificados de cursos com as seguintes cargas horárias: quatro cursos de 80 horas, um curso de 50 horas, um curso de 40 horas, um curso de 30 horas, um curso de 20 horas e um curso de 10 horas. Durante a análise, foram considerados nove cursos para pontuação, conforme os critérios estabelecidos no item 3.2 do edital. Ademais, conforme disposto no item 3.2.1 do edital, "A nível de escolaridade exigido para o cargo contará como pontuação, para fins de pontuação mínima e não desclassificação". Isso significa que a graduação, sendo um requisito mínimo para o cargo de Enfermeiro, é computada apenas para garantir a elegibilidade da candidata, sem gerar pontuação adicional. Dessa forma, a pontuação inicialmente atribuída está correta e em total conformidade com as regras do certame.
34	INDEFERIDO	Prezada Comissão, venho mui respeitosamente pedir revisão dos títulos que geraram a pontuação e torna-los público, tendo em vista que me senti prejudicada tendo formação superior e experiência na área. Certa que posso contar com a atenção de vossas senhorias para revisão deste recurso e com o objetivo de não deixar nenhuma dúvida quanto a transparência do seletivo em questão, despeço-me cordialmente.	A candidata solicita a revisão da pontuação atribuída aos títulos apresentados para o cargo de Recepcionista, bem como a divulgação pública dos documentos e títulos, sob a alegação de ter sido prejudicada no resultado classificatório. Inicialmente, cumpre esclarecer que a divulgação de documentos e informações pessoais de terceiros não é permitida, pois tal prática infringiria a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), além de normas de sigilo e proteção de informações pessoais. Ademais, os candidatos

			<p>podem interpor recurso apenas em relação à sua própria inscrição, não sendo permitido requerer a revisão de dados ou pontuações de outros concorrentes.</p> <p>No que se refere à solicitação de revisão da contagem de pontos, verificamos que a candidata realizou sua inscrição presencialmente no dia 03/02/2025, ocasião em que apresentou a seguinte documentação: Documentos pessoais; Carteira Digital de Trabalho; Declaração de Tempo de Serviço; Diploma de Graduação em Administração; dois cursos de 20 horas; um curso de 64 horas; um curso de 60 horas; um curso de 32 horas e curso de 24 horas.</p> <p>Conforme previsto no edital, o requisito mínimo para o cargo de Recepcionista é a conclusão do Ensino Fundamental.</p> <p>Após criteriosa análise dos documentos apresentados, a comissão avaliadora manteve a seguinte contagem de pontos: Ensino Médio; Diploma de Graduação em Administração; Tempo de serviço na área, comprovado por meio da Carteira de Trabalho e da Declaração apresentada; Cursos considerados para pontuação: 1 curso de 60 horas; 1 curso de 64 horas; 1 curso de 20 horas.</p> <p>Foram desconsiderados três cursos (24 horas, 32 horas e um de 20 horas) por não apresentarem relação direta com as atividades do cargo de recepcionista.</p> <p>Ressaltamos que o processo de análise e contagem de títulos não se limita apenas à graduação e experiência profissional do candidato, mas engloba TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, seguindo rigorosamente os critérios estabelecidos no edital.</p> <p>Dessa forma, a pontuação inicialmente atribuída está correta e em total conformidade com as regras do certame.</p>
82	DEFERIDO	Apresento em anexo certificados que comprovam que item 8 da ficha de inscrição foi um evento ao qual engloba a área da saúde onde a candidata apresentou trabalhos (artigos) da área da saúde- enfermagem.	<p>Após a reanálise dos cursos já apresentados e a devida comprovação dos títulos entregues no ato da inscrição em 10/02/2025, a pontuação será corrigida e ajustada conforme os critérios estabelecidos.</p>
75	INDEFERIDO	Venho por meio deste solicitar revisão contagem de pontos. Pós graduação em gerontologia 420 horas edital 35 pontos conforme edital. Graduação em enfermagem 30 pontos conforme edital. Cursos formação continuada em saúde 180 horas mínimo 40 horas total 15 pontos. Tempo de experiência Cuidare janeiro de 2014-janeiro 2015 01 ano=10 pontos serve saúde 02 anos 06/08/2016-14/05/2019 total: 15 pontos. Secretaria municipal de saúde de Juruena 17/05/2019-17/05/2020- 1 ano 10 pontos, Secretaria municipal de saúde de Cbá 04 anos total 20 pontos. Secretaria Estadual de Saúde Lousite Ferreira da Silva 02 anos total 15 pontos: Total pontos 150 pontos contabilizados seguindo critério de comissão de avaliação do edital. Solicito revisão do anexo enviado.	<p>A candidata solicita a revisão da pontuação atribuída aos títulos apresentados. Sua inscrição foi enviada via e-mail em 08/02/2025, acompanhada dos seguintes documentos: Ficha de Inscrição, documentos pessoais, Diploma de Graduação em Enfermagem, Declaração de Conclusão de Curso de Especialização, certificado de um curso de 180 horas e cinco declarações que comprovam sua experiência profissional na função.</p> <p>Conforme previsto no item 3.2.1 do edital, "A nível de escolaridade exigido para o cargo contará como pontuação, para fins de pontuação mínima e não desclassificação". Isso significa que a graduação, requisito mínimo para o cargo de Enfermeiro, é considerada apenas para garantir que o candidato atenda à exigência básica do certame, sem gerar pontuação adicional. Dessa forma, a graduação em Enfermagem, por ser um requisito mínimo para o cargo, não gera pontuação extra, apenas garante a elegibilidade da candidata.</p> <p>A pontuação referente à experiência profissional é calculada com base no TEMPO TOTAL de serviço comprovado, e não separadamente para cada declaração apresentada, como menciona a candidata. De acordo com a tabela do item 3.2 do edital, a pontuação máxima para experiência superior a cinco anos é limitada a 25 pontos, independentemente de o candidato possuir 10, 15, 20 ou mais anos de atuação na área.</p> <p>Diante do exposto, a pontuação atribuída foi corretamente aplicada conforme os critérios do edital, não cabendo alteração.</p>
33	INDEFERIDO	Venho através desse recurso pedir que torne público os títulos da minha inscrição e dos demais candidatos para que possamos fazer conferência das pontuações do processo.	<p>O candidato solicita a divulgação pública dos títulos apresentados em sua inscrição, bem como dos demais candidatos. No entanto, cumpre esclarecer que a divulgação de documentos e informações pessoais de terceiros não é permitida, pois tal prática infringiria a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), além de normas de sigilo e proteção de informações pessoais.</p> <p>Diante disso, procedeu-se à reanálise da documentação apresentada pelo candidato em 03/02/2025. Conforme disposto no edital, o requisito mínimo para o cargo de Motorista I - Veículo Grande é o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental.</p> <p>O candidato apresentou os seguintes títulos: Certificado de Ensino Médio Declaração de Tempo de Serviço no cargo de Motorista de Veículo Pequeno</p> <p>Contudo, a declaração de tempo de serviço apresentada não foi considerada para fins de pontuação, uma vez que a experiência comprovada se refere ao cargo de motorista de veículo pequeno, enquanto o edital exige experiência específica no cargo pretendido. Como se trata de funções com atribuições distintas, a experiência declarada não atende ao requisito estabelecido no edital.</p> <p>Dessa forma, a pontuação atribuída ao candidato permanece inalterada.</p>
110	INDEFERIDO	Prezada Banca Examinadora no edital complementar 004, publicou-se a inscrição nº 110, para o cargo de Recepcionista classificado em 7º lugar, com a pontuação de 85 pontos. Verificou-se um equívoco no resultado de classificação e/ou erro de pontuação da inscrição mencionada. Vejamos, de acordo com o item 3.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2025 foi enviado 1º Certificado de Graduação 30 pontos, 2º Ensino Médio 25 pontos, 3º Ensino Fundamental 20 pontos, 4º Alfabetizado 05 pontos, 5º Curso de Informática 15 pontos, 6º Curso de Técnico em Serviços Jurídicos 15 pontos, 7º Promotor de vendas 15 pontos, 8º Experiência no cargo (06 meses) 05 pontos, Experiência no cargo (1 ano) 10 pontos. Ficando assim, 30+25+20+05+15+15+05+10=140 pontos. De acordo com o item 3.2.2 poderá apresentar até no máximo 09 (nove) títulos.	<p>A candidata solicita a revisão da pontuação atribuída aos títulos apresentados.</p> <p>Sua inscrição foi enviada via e-mail em 11/02/2025, acompanhada da seguinte documentação: Documentos Pessoais, Ficha de Inscrição, Diploma de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Serviços Jurídicos, Diploma de Graduação, um curso de 80 horas, um curso de 6 horas, um curso de 160 horas, Carteira Digital de Trabalho, Certificados de Nascimento dos Filhos e Histórico Escolar do Ensino Médio.</p> <p>O Curso Técnico apresentado faz parte do eixo de Gestão e Negócios, com foco em atividades de suporte jurídico. No entanto, não foi enviado histórico ou até mesmo conteúdo programático que pudesse confirmar vínculo direto com as atribui-</p>

		Desta forma, solicito a revisão dos títulos enviados via e-mail na data de 11/fev/25 e a ratificação do resultado.	ções do cargo de Recepcionista , que envolve principalmente atendimento ao público, organização de agendas, recepção de visitantes e suporte administrativo geral . Dessa forma, não pôde ser considerado para compor a pontuação. Ainda, de acordo com o item 3.2.1 do edital, "A nível de escolaridade exigido para o cargo contará como pontuação, para fins de pontuação mínima e não desclassificação". Dessa forma, o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, sendo o requisito mínimo para o cargo de Recepcionista, não gera pontuação extra, apenas garante a elegibilidade da candidata. Além disso, níveis de escolaridade anteriores ao exigido, como a alfabetização, não são considerados para pontuação. Em relação à Carteira Digital de Trabalho, a experiência informada não foi pontuada, pois as funções registradas não possuem vínculo ou relação direta com o cargo de recepcionista, conforme exigido. Quanto aos cursos apresentados, o edital estabelece que apenas aqueles com carga horária mínima de 8 horas são válidos para pontuação, conforme a tabela do item 3.2. Dessa forma, o curso de 6 horas não pôde ser contabilizado. Diante do exposto, a pontuação atribuída à candidata permanece inalterada.
52	INDEFERIDO	Gostaria de auxílio fiz minha inscrição levei diversos diplomas, um deles que está incluso a moça falou que era valido e agora na pontuação fui informada que o mesmo não valia, não posso ser prejudicada por algo que me falaram que contava como ponto pois se não valia eu tinha vários outros diplomas para apresentar que me ajudaria nessa concorrência por uma vaga, peço de coração que analisem meu caso, posso encaminhar um certificado válido?	A candidata interpôs recurso alegando ter sido prejudicada na avaliação de títulos, pois um dos certificados apresentados não foi aceito. Esclarecemos que cada inscrição é analisada individualmente pela Comissão Examinadora, de acordo com os critérios estabelecidos no edital. No caso específico do certificado mencionado no recurso, verificamos que ele não possui relação direta com as atribuições do cargo pretendido, razão pela qual não foi considerado para a pontuação. Ressaltamos ainda que a análise dos títulos é realizada EXCLUSIVAMENTE pela Comissão Examinadora, de forma criteriosa, imparcial e conforme as diretrizes do edital. Informações prestadas por terceiros não interferem no processo, uma vez que o edital é o documento oficial que rege todas as etapas do certame. Cabe ao candidato, antes de realizar a inscrição, estar plenamente ciente dos critérios e requisitos estabelecidos no documento. Além disso, conforme disposto no edital, a pontuação dos candidatos é baseada na avaliação de títulos compatíveis com a área de atuação do cargo. Dessa forma, somente documentos que atendam a esses requisitos são considerados para a contagem de pontos. Por fim, informamos que o período de inscrições e envio de documentos foi encerrado em 12/02/2025. Em respeito à transparência e à isonomia do Processo Seletivo, não serão aceitas novas documentações após esse prazo, mantendo-se inalterada a pontuação anteriormente divulgada.

**ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada no dia 27/02/2025 das 13:00 às 17:00 no Cube de Idosos de Nova Guarita- MT.

Art. 2º A Conferência foi convocada em conformidade o Decreto nº 12.015, de 06 de maio de 2024, alterado pela Portaria nº 1.593, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 3º A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública voltada a pessoa idosa, na busca de promover ações que visem a superação de barreiras para uma velhice digna e saudável, proteção dos direitos e cidadania da pessoa idosa.

Art. 4º 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para 6ª Conferência Estadual nos termos da Portaria nº 1.593, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 5º 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem como tema: "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação", e será norteada em 5 eixos.

Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nomeada pelo poder Público Municipal pelo decreto nº 011/2025.

Art. 7º 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência qualquer cidadão maior de 18 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos (as) participantes da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será efetuado no dia 27/02/2025 das 12:30 às 14:00 horas e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10º na 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, os participantes serão credenciados em duas categorias:

I - Delegados(as) com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz e voto;

§1º Serão considerados Delegados Natos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e convidados da Conferência Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

Art. 13 A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a) Aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra sobre o Tema e os 5 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V

DAS PALESTRAS

Art. 14 As Palestras terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) Palestrantes(es) sobre o tema.

CAPÍTULO VI

Dos Grupos de Trabalho por Eixo

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 18 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções; e
- III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22 Na Plenária final terão direito a voto os delegados e Convidados devidamente credenciados (as) na Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; 10 deliberações para o Estado e 10 deliberações para a união.

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII

DAS MOÇÕES

Art. 25 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 3ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 40 % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS(AS)

Art. 27 Na Plenária Final, serão eleitos 02 delegados e 02 suplentes para participar da 6ª Conferência Estadual de dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo estes representantes do poder público e sociedade civil.

Art. 28 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, todos os candidatos credenciados terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29 A escolha dos 02 Delegados e 02 suplentes será paritária:

- I. 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil;
- II. 50% de representantes do Governo local;

Art. 30 A relação dos Delegados para a 6ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal.

Parágrafo único. Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação. Nova Guarita- MT, 21 de fevereiro de 2025.

Dian Carla Battisti Pit

Presidente do CMI

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO
GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 011/2025

PROCESSO Nº 232/2025

DISPENSA Nº 011/2025

PRAZO: 20/02/2025 À 31/12/2025

CONTRATADA: ANTONIO DIRSON HERMES LTDA

CNPJ: 14.744.570/0001-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT.

VALOR TOTAL: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

DOTAÇÃO: 031 - 03.001.04.122.0001.2.010- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Decreto 001/2025 de 20 de fevereiro de 2025, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;
2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;
4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
5. Carteira de Trabalho;
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante de Residência atualizado;
8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);
9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);
10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
11. Declaração de não acúmulo de cargos;
12. Declaração de Bens;
13. Uma foto 3x4;
14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;
16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;
17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);
18. CNH (se for o caso); e,
19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.
20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ZONA URBANA -CIÊNCIAS

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	AVALIAÇÃO DE TÍTULO
1	24/25	VERA LUCIA DE PAULA MONTOANELI	11

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

E.M Indígena Wentalusu (localizada a 27km da Sede do Município)

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	AVALIAÇÃO DE TÍTULO
1	26/25	APARECIDA JUSTINO DO NASCIMENTO	11
2	25/25	TANIA CRISTINA DOS SANTOS	8,15

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	AVALIAÇÃO DE TÍTULO
1	19/25	ELI EURIPEDES FREITAS DA SILVA BUZATTI	10,33

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ZONA URBANA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	AVALIAÇÃO DE TÍTULO
1	04/25	DATIANE RECH VARELA	11
2	01/25	FLAVIANA SIMÃO DE ABREU	11

Nova Lacerda - MT, em 24 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n° 001-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Decreto 004/2025 de 07 de janeiro de 2025, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;
2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;
4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
5. Carteira de Trabalho;
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante de Residência atualizado;
8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);
9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);
10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
11. Declaração de não acúmulo de cargos;
12. Declaração de Bens;
13. Uma foto 3x4;
14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;
16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;
17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);
18. CNH (se for o caso); e,
19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.
20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO001/2024

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – C.E.I. GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO “EM VALE DO GUAPORÉ “SALA ANEXA ÂNGELO TRIPOLONI” - 3ª OPÇÃO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
2	29413	CRISLAINE MOREIRA VILHENA	15.00	0.00	35.00	50.00

Nova Lacerda - MT, em 24 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA PORTARIA MUNICIPAL Nº 042/2025

ERRATA PORTARIA MUNICIPAL Nº 042/2025

O município de Nova Marilândia, vem através deste retificar erro formal na publicação circulada no diário Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 11 de fevereiro de 2025 - Edição nº 4.673. Com o título **PORTARIA MUNICIPAL Nº 042/2025**. Na linha da tabela referente ao período de férias do servidor, onde se lê: 11/02/2025 à 02/03/2025 retornando às atividades dia 03/03/2025 (20 dias), deve se ler: 11/02/2025 à 20/02/2025 retornando às atividades dia 21/02/2025 (10 dias).

Nova Marilândia - MT, 24 de fevereiro de 2025.

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna público para conhecimento dos interessados **A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO CERTAME** na modalidade Pregão Eletrônico 001/2025 – SRP, o edital retificado, **A NOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA será o dia 12 DE MARÇO DE 2025, às 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O Edital completo devidamente retificado poderá ser obtido pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. E site do sistema de compras online BLL: www.blcompras.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min (horário local), através do e-mail pmnovamarilandia@hotmail.com.

Nova Marilândia, 24 de fevereiro de 2025.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 095/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 329, Centro, Nova Marilândia - MT, inscrito no CNPJ nº 37.464.989/0001-02, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jefferson Nogueira Souto, brasileiro, bacharel em direito, portador do RG nº 2159203-9 SSP/MT e CPF nº 036.007.461-89.

CONTRATADA: CLÍNICA L'ACQUABEVI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.750.048/0001-06, com sede na Rod. MT 343, s/nº, Zona Rural, Denise - MT, CEP 78.380-000, neste ato representada pelo Dr. Everton Bevilacqua, brasileiro, portador do RG nº 1581369-0 SESP/MT e CPF nº 004.786.081-28, CRM/MT 14416.

As partes acima qualificadas, de comum acordo e com fundamento na Cláusula Oitava, item 8.1.2 do Contrato nº 095/2023 e no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, resolvem rescindir amigavelmente o contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes em 20/09/2023 e aditado em 19/06/2024, observando as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Rescisão Consensual tem por objeto o encerramento do Contrato Administrativo nº 095/2023, que previa a prestação de serviços médicos na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Nova Marilândia - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. As partes concordam que não há interesse na continuidade do contrato, por motivos de ordem administrativa e estratégica, sendo a rescisão benéfica a ambas as partes, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINAIS

3.1. A CONTRATADA declara ter recebido todos os pagamentos devidos até a data da rescisão, não possuindo qualquer crédito ou pendência financeira junto ao CONTRATANTE. 3.2. A CONTRATADA compromete-se a encerrar os serviços em andamento e a entregar relatório final de atividades até 21/02/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA

4.1. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 21/02/2025.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Rescisão Consensual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Marilândia - MT, 21 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Jefferson Nogueira Souto - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLÍNICA L'ACQUABEVI - CNPJ 19.750.048/0001-06**Dr. Everton Bevilacqua**

CONTRATADA

Testemunhas:

HYAN DE SOUZA SANTANA ANDREI JUNIO PEREIRA DE MORAES

CPF: 050.387.291-18 CPF: 037.071.221-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**LICITACAO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 05/2025****ERRATA DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2025**

O Município de Nova Monte Verde MT, torna público a errata de Publicação do Aviso de Licitação Dispensa de Licitação n.º 05/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>), n.º 4.682, página 433 do dia 24 de Fevereiro de 2025, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 360/2025**

LEIA-SE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 05/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1200/2025****ELIZA CRISTINA DA SILVA**

Agente de Contratação

Decreto 107/2024

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**PRIMEIRO ADITIVO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º001-2024**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.772.162/0001-06, com sede administrativa na Avenida Mutum, 1.250 N, Bairro Centro, neste Município de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LEANDRO FÉLIX PEREIRA, portador do RG n.º 000911317 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 558.618.221-15, doravante denominada simplesmente “COOPERANTE” e a ASSOCIACAO DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA DA PRODUCAO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.525.736/0001-05, com sede administrativa na Avenida das Araras, n.º 300 W, CEP: 78450-000 – Centro, Nova Mutum MT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor NESTOR VIANE POLETTTO, portador do RG n.º inscrito no n.º 369.261.329-68, doravante denominada simplesmente “COOPERADA”, com fundamento na Lei Municipal n.º 2.863, de 04 de junho de 2024, e para dar cumprimento ao Plano de Trabalho do Termo de Convênio n.º 1611-2023, de 29 de dezembro de 2023, celebrado entre a COOPERANTE e a SINFRAMT, resolvem celebrar este Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Adesão n.º 01/2024, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Alterar a Cláusula Terceira do referido acordo que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELA COOPERADA- A COOPERADA, repassará a COOPERANTE por meios

estabelecidos na alínea “a” do item 2.2, da cláusula segunda deste Acordo de Cooperação, relativo à sua participação financeira para atender a contrapartida do convênio n.º 1611/2023, os valores com a seguinte programação:

3.1. Primeira parcela até 30 de março de 2025, relativo aos valores das adesões à restituição dos proprietários dos imóveis beneficiados pela obra;

3.2. Segunda parcela até 30 de outubro de 2025, relativo aos valores das adesões à restituição dos proprietários dos imóveis beneficiados pela obra;

3.3. Terceira parcela até 30 de março de 2026, relativo aos valores das adesões à restituição dos proprietários dos imóveis beneficiados pela obra;

3.4. Quarta parcela até 30 de outubro de 2026, relativo aos valores das adesões à restituição dos proprietários dos imóveis beneficiados pela obra.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Acordo de Cooperação N.º 001—2024.

Nova Mutum/MT, 21 de fevereiro de 2025.

Leandro Félix Pereira

Prefeito Municipal

Testemunha: Terezinha Aparecida Leite Arissava

Testemunha: Edinaldo Nogueira de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**PREFEITURA/LICITAÇÃO
ERRATA RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ONDE SE LÊ:

Processo n.º 007/2025**Dispensa de Licitação n.º 007/2025**

Ratifico o ato do Agente de contratação e equipe de apoio, que dispensou licitação com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações** a favor da empresa **KARLUCIO BORGES TANK LT-DA**, inscrita no CNPJ n.º 49.189.768/0001-44, com sede à Rua JBC 1 S/ N – Quadra 02 – Lote 03 – Residencial Brasil Central – Goiania - GO, para o **fornecimento de 02 (dois) tanques fabricados em polietileno virgem com aditivo UV rotomoldados até 10.000 litros para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Viação e Transportes**, perfazendo o total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei n.º. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2025, na seguinte classificação: 4.4.90.00 – aplicações diretas.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 21 de fevereiro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

Processo n.º 007/2025**Dispensa de Licitação n.º 005/2025**

Ratifico o ato do Agente de contratação e equipe de apoio, que dispensou licitação com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/**

2021 e alterações a favor da empresa **KARLUCIO BORGES TANK LT-DA**, inscrita no CNPJ nº 49.189.768/0001-44, com sede à Rua JBC 1 S/ N – Quadra 02 – Lote 03 – Residencial Brasil Central – Goiania - GO, para o fornecimento de **02 (dois) tanques fabricados em polietileno virgem com aditivo UV rotomoldados até 10.000 litros para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Viação e Transportes**, perfazendo o total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2025, na seguinte classificação: 4.4.90.00 – aplicações diretas.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 21 de fevereiro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMEC - Nº 10, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA/SEMEC - Nº 10, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Coordenador de Educação Especial e dá outras providências.”

O Secretário Municipal de Educação do Município de Nova Nazaré-MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas pela PORTARIA/GAB - nº 04, de 02 De janeiro de 2025 e:

CONSIDERANDO, a Lei Complementar 081/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JONAS MARTINIANO FILHO**, a ocupar o cargo em Comissão de Coordenador de Educação Especial, junto a Secretaria de Educação e Cultura, exercendo todas as suas funções previstas em Lei.

Art. 2º - O referido Coordenador de Educação Especial perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece o descrito na Lei Complementar 081/2019;

Art. 3º - Essa Portaria retroagem seus efeitos a partir do dia 04/02/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Luiz Wagner Vilarinho Bonfim Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA/LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 008/2025

Dispensa de Licitação nº 006/2025

Ratifico o ato do Agente de contratação e equipe de apoio, que dispensou licitação com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações** a favor da empresa **IANDER DOS SANTOS DE CARVALHO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **21.436.422/0001-84**, com sede a Av. Zélia Gattai, 01 – centro - Nova Nazaré/MT, para o fornecimento de **formula láctea especial**, perfazendo o total de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2025, na seguinte classificação: 3.3.90.00 – aplicações diretas.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 24 fevereiro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL N.º 207 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o Art. 65, incisos VI e XIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o **Concurso Público de Provas e Títulos** de que trata o EDITAL nº 001/2022, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 05 de agosto de 2022, realizado pela Administração Pública Municipal;

Considerando o **Resultado Final do Concurso** citado, publicado no dia 19/12/2022, na sede da Prefeitura Municipal, Ratificado e Homologado por meio do Decreto nº **123/2022** de 29 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer as suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer- SEMECETEL, o (a) candidato (a) aprovado (a) alcançando sua 55ª colocação, para o respectivo cargo de Professor (a) de Pedagogia, o (a) Senhor (a) **SUZE LEANDRO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob nº: **003.***.***-10**.

Art. 2º A candidata nomeada e convocada de acordo com o artigo acima, no cumprimento do interesse e conveniência da Administração Pública tomará posse mediante expressa concordância com a lotação retro especificadas **Edital nº 001/2022**.

Parágrafo Único: O Regime Jurídico e a Jornada de Trabalho dos candidatos, empossados por este ATO, obedecerão ao disposto no Estatuto Geral dos Servidores que versa: Os Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta cumprirão **jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos**.

Art. 3º O candidato Portador de Necessidades Especiais terá as atribuições do cargo pretendido aferidas em relação à compatibilidade de sua deficiência, conforme perícia médica e de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de vinte de janeiro de dois mil e vinte e cinco, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 24 de fevereiro de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

Prefeito Municipal, de Nova Olímpia

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL Nº 208 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR”.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

RESOLVENDO:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, a servidora pública deste município, **VIVIAN GONÇALVES XAVIER COTRIM**, inscrita no CPF sob o n° **003.***.***-19**, portadora do Registro Geral n° **27***95-9 SSP/MT**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, matrícula n° 2296, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 2º O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, será pelo período 24 meses sem remuneração, tendo início em **24/02/2025** e término em **23/02/2027** nos termos dos artigos 93 e 100 da Lei Municipal n° 775/2008.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 24 de fevereiro de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO N° 005/2025/PMNO, AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 001/2024/PMNO. DE UM LADO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT INSCRITA NO CNPJ. SOB N. ° 03.238.920/0001-30 E DO OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS. OBJETO:OBJETO: CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NA UNIDADE HOSPITAL, SOB A GERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, DEFINIDO O PAPEL DO HOSPITAL MUNICIPAL MÉDIO NORTE DE REFERÊNCIA REGIONAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), (CONFORME TERMO DE CONTRATO).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.15001002000

VIGENCIA CONTRATUAL: 27/02/2025 Á 26/02/2026.

Nova Olímpia-MT, 20 de fevereiro de 2025

ARI CÂNDIDO BASTISTA

PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO ROSA NETO

OAB-MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 101/2025**

DATA:17 de fevereiro de 2025

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal n° 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora JANAINA VIEIRA DOS SANTOS WALTHER ROMAO, inscrita sob a matrícula de n° **803** como Titular, e a servidora **MARIA HELENA PIMENTEL CRAVO**, inscrita sob a matrícula de n° **1481**, como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	010/2025
OBJETO:	a Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de oxigênio do tipo gás medicinal e fornecimento de materiais para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT.
EMPRESA:	OXIGÊNIO FLORESTA LTDA
CNPJ N°:	45.744.555/0001-86

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 102/2025**

DATA: 21 de fevereiro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre transferência de servidor efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR a servidora **RAQUEL ROMÃO DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita sob a matrícula n° **1564**, para a Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.
21 de fevereiro de 2025

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 090/2025**

DATA:12 de fevereiro de 2025

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providências;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providências.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **VALERIA ALMEIDA UBEDA COSTA**, inscrita sob a matrícula de nº 863 como Titular, e a servidora **LUCIANA GOMES ROCHA NASCIMENTO**, inscrito sob a matrícula de nº 1586, como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	005/2025
OBJETO:	Contratação de Profissional para ministrar aula de música no município de Nova Santa Helena/MT
EMPRESA:	JORGE LUIZ ANTUNES DUARTE
CNPJ Nº:	53.463.471/0001-00

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 12 de fevereiro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 093/2025**

DATA:17 de fevereiro de 2025

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providências;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providências.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **PAMELLA MICHELE LANGER DE MORAES KORTE**, inscrita sob a matrícula de nº 1574 como Titular, e a servidora **CLEUSA MARIA DIAS PEREIRA MARCONDES**, inscrita sob a matrícula de nº 724, como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	008/2025
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES E A REDE DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/ MT, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
EMPRESA:	GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA
CNPJ Nº:	29.735.562/0001-65

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

**SETOR CONTABILIDADE
ATA RELATIVO AS DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DO
ANO DE 2024**

Ao vigésimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10h00min, reuniram-se na Câmara Municipal de Vereadores de

Nova Santa Helena, para a realização da audiência pública relativo a demonstrações e avaliação de cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre do ano de 2024, conforme art. 9º § 4º da lei de responsabilidade fiscal. A Audiência Pública é uma das formas de participação e de controle popular na Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. É um instrumento que leva a uma decisão política ou legal com legitimidade e transparência dos atos praticados na Administração. Iniciando a apresentação da ordem do dia, o Sr. Eduardo Pereira, assessor contábil deste município, se apresenta, cumprimenta a todos presente, e comenta sobre o que será explanado no decorrer da audiência. Eduardo começa falando um pouco sobre os relatórios da LRF, que são o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, que deverão ser publicados semestralmente na portal transparência do município, em sites e jornais de grande circulação. Ato contínuo é demonstrado em slides a receita corrente arrecadada no ano de 2024 que foi de R\$ 48.850.163,80 (quarenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos), o que representa 112,79% da receita corrente prevista para o exercício 2024, sendo 15,79% a mais, se comparada ao exercício de 2023, já o total arrecadado da receita de capital foi de R\$ 7.175.312,49. Foi apresentado os índices constitucionais, apurou-se o índice da saúde, onde pode constatar que foi aplicado 25,38% de recursos próprios e na educação de 25,96%, cumprindo assim os índices constitucionais, onde pode perceber que foi aplicado o valor de R\$ 387.822,10 acima do limite exigido. Dando continuidade, apresentou também a receita arrecadada do FUNDEB no exercício de 2024 que foi de R\$ 6.479.941,36 e a despesa de R\$ 6.386.122,26, sendo aplicado um percentual de 98,55%. Já os dispêndios com pessoal e terceirização foi de R\$ 47.775.795,14 refletindo em 47,32%. Ao final Sr. Eduardo se coloca à disposição para dirimir quaisquer dúvidas, como não houve questionamentos, por fim o palestrante agradeceu a presença de todos e reforçando o convite para que as pessoas participem das audiências públicas. E não havendo nada mais a relatar, eu Jose Bento Alves Fonseca, secretariei a presente Ata na qual assino na presença dos demais.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS Nº. 03/2025**

Súmula: “Dispõe sobre Aprovação do Segundo Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do Procad-suas 2024”.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto na NOB SUAS/05, na reunião extraordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2025.

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

RESOLVE:

Art. 1º - “Aprovar o Segundo Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do Procad-Suas 2024”.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Cumpra-se e Publica-se.

Nova Santa Helena – MT, 24 de fevereiro de 2025.

Valeria Almeida Ubada Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 103/2025**

DATA: 24 de fevereiro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento para usufruir de Licença Gestante e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e CONSIDERANDO o que dispõe o capítulo IV da seção III, da Lei 1036 de 06 de junho de 2.022.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Afastamento Licença Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias à servidora abaixo nominada, relativo aos períodos que menciona:

SERVIDOR	MATRICULA	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Camila Fernades Reverse	1545	Licença Maternidade	De: 14/02/2025 a 12/08/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

24 de fevereiro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 128/2025

PORTARIA Nº. 128/2025

DATA: 24 DE FEVEREIRO DE 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº *****, inscrito no CPF nº. *****, para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA – DISTRITO ENTRE RIOS**, classificado em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O Artigo anterior tem efeito retroativo a partir de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.249, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA

C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6249, de 24 de fevereiro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2844/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 7.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.305.22.2035-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R\$7.000,00
2.600.0000605 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco 7.000,00**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.305.22.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$7.000,00
2.600.0000605 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco 7.000,00**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 24 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.254, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6254, de 24 de fevereiro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 405.645,05, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

12.001 - CIDADE

12.001.4.451.43.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$405.645,05

2.701.0000000 (SF) - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS

405.645,05

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$405.645,05

2.701.0000000 (SF) - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS

405.645,05

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 24 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.248, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6248, de 24 de fevereiro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2843/2025, de 21 de Fevereiro de 2025.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 240.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001 - SAÚDE	
07.001.10.302.15.1022-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$240.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	240.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001 - SAÚDE	
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$100.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	100.000,00
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$140.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	140.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 24 de fevereiro de 2025.**

**GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024**

A Prefeitura de Nova Xavantina - MT informa a **Desistência** da candidata convocada através do 6º **edital de convocação**, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, do seguinte cargo:

CARGO:FARMACÊUTICO (a)

CARLA SILVA MATOS BUENO

Nova Xavantina - MT, 24 de fevereiro de 2025.

INGRID SANDY MARTINS GOMES

Gerente de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.246, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO Nº 6.246, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Declara ponto facultativo e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; de acordo com demais legislações que trata da matéria; e,

Considerando que através da **Portaria MGI nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024**, o **Governo Federal** “*divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional*” e estabelece ponto facultativo nos dias 3 e 4 de março de 2025 – Carnaval;

Considerando que o Governo do Estado de Mato Grosso também declarou ponto facultativo nos dias 3 e 4 de março de 2025 – Carnaval;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade; **Decreta:**

Art. 1º Declarar ponto facultativo nos **dias 3 e 4 de março de 2025**, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Excluem-se dos pontos facultativos de que trata o *caput* deste artigo, os seguintes órgãos/setores: Hospital Municipal Dr. *Daércio de Oliveira Moraes* e os órgãos a ele vinculados, a limpeza urbana e

os escalonamentos de trabalho de acordo com a demanda de cada Secretaria.

§ 2º Excluem-se do ponto facultativo do **dia 3 de março de 2025** (segunda-feira), os seguintes órgãos/setores: Central de Regulação, Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Especialidades Médicas – CEM, Centro de Reabilitação e as Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º Excepcionalmente no **dia 5 de março de 2025** – quarta-feira de Cinzas, o expediente será das 13 às 18 horas, na sede da Prefeitura Municipal e nas seguintes Secretarias: de Educação, de Esportes e Lazer, de Assistência Social, de Saúde (sede, Central de Regulação, Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Especialidades Médicas – CEM, Centro de Reabilitação e as Unidades Básicas de Saúde), Meio Ambiente e Desenvolvimento, e Turismo e Cultura.

Art. 3º A Administração Municipal se reserva ao direito de convocar qualquer servidor(a) público(a) municipal para desempenhar suas atribuições no(s) ponto(s) facultativo(s) de que trata o art. 1º deste decreto, sem que isso acarrete ônus para o município.

Art. 4º Ficará sob a responsabilidade de cada Secretário(a), Chefe de Direção, Gerente e Chefe de Divisão a divulgação e afixação de comunicado informando os horários de expediente e funcionamento de cada setor, bem como oficial previamente a Gerência de Gestão de Pessoas os escalonamentos de trabalho dos servidores de cada órgão.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de fevereiro de 2025.

Frankilin Martins de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício

**GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024 – EDITAL COMPLEMENTAR 012**

DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Interna do Processo Seletivo Público nº 001/2024, por intermédio de sua presidente Bruna Carolina Borges Soares, depois de verificada a regularidade, vem por meio deste, tornar público:

- 1. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO DO GABARITO PRELIMINAR do Processo Seletivo Público nº. 001/2024.**
- 2. DIVULGAÇÃO DO GABARITO DENITIVO do Processo Seletivo Público nº. 001/2024.**
- 3. RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) do Processo Seletivo Público nº. 001/2024.**

Nada mais havendo a declarar, essa Comissão assina a presente.

Nova Xavantina - MT, 24 de fevereiro de 2025.

Bruna Carolina Borges Soares

Presidente da Comissão Interna para o Acompanhamento o Processo Seletivo Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

recurso contra o gabarito preliminar

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
---------	-----------	------	----------	----------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

147 195 CRISTINA MARQUES DA ROCHA

INDEFERIDO

Motivo:

Prezada banca examinadora, o enunciado da questão pede para assinalar a alternativa INCORRETA, e dentre as alternativas a letra D foi dada como gabarito preliminar. Entretanto, a alternativa incorreta a ser assinalada é a letra A.

Fundamentação:

Vejamos a análise da alternativa A:

"O tráfego de navios entre o Brasil e a Ásia é intenso: o Brasil compra muitos produtos industrializados de países asiáticos e vende uma grande quantidade de matérias-primas".

A) O vocábulo matéria-prima é hifenizado, pois usa-se o hífen nos compostos sem elemento de ligação quando o 1º termo, por extenso ou reduzido, está representado por forma substantiva, adjetiva, numeral ou verbal.

Esta alternativa está INCORRETA porque a palavra "matéria-prima" é uma palavra composta por justaposição das palavras "matéria" e "prima". A justaposição é um processo de formação de palavras que consiste na união de duas ou mais palavras ou radicais, sem que haja alteração na sua forma escrita ou na sua pronúncia.

Portanto, a explicação do uso do hífen na palavra "matéria-prima" está errada, pois o hífen foi usado porque matéria-prima é uma palavra composta por JUSTAPOSIÇÃO, e isso deixa a alternativa incorreta.

Pedido:

Ante o exposto, considerando que as alternativas B, C e D estão de acordo com as regras gramaticais da língua portuguesa, e que a alternativa A é a única INCORRETA, requero a ALTERAÇÃO de gabarito da letra D para a letra A. Nestes termos, peço deferimento.

Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca, conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo:

Análise referente à alternativa indicada no gabarito (INCORRETA)

Os vocábulos países e asiáticos são acentuados pela mesma regra das palavras que formam hiato.

O vocábulo 'países' é acentuado pela seguinte regra:

Quando "i" e "u" tônicos formarem hiato com a vogal anterior, acompanhados ou não de "s", desde que não sejam seguidos por "-nh", haverá acento.

(Disponível em:

<https://brasilecola.uol.com.br/gramatica/acentuacao.htm> e Gramática Escolar de Língua Portuguesa, 3ª edição, Evanildo Bechara)

OBS: nem todos os hiatos são acentuados. Um exemplo disso é a palavra "juiz" (ju-iz), que, apesar de formar um hiato, não recebe acento.

Já o vocábulo 'asiático' é acentuado, por ser uma palavra proparoxítona.

Portanto, 'países' e 'asiáticos' são acentuados por regras diferentes.

Alternativas corretas

Os vocábulos Ásia e matéria podem ser considerados palavras proparoxítonas ou proparoxítonas aparentes.

As palavras terminadas em: -ea, -eo, -ia, -ie, -io, -oa, -ua, -uo, podem ser proparoxítonas ou proparoxítonas:

Serão proparoxítonas se o encontro vocálico for considerado um ditongo: Á-sia e ma-té-ria.

E serão considerados proparoxítonas se o encontro vocálico for considerado um hiato: Á-si-a e ma-té-ri-a.

O vocábulo matéria-prima é hifenizado, pois usa-se o hífen nos compostos sem elemento de ligação quando o 1º termo, por extenso ou reduzido, está representado por forma substantiva, adjetiva, numeral ou verbal.

A explicação sobre o uso do hífen está de acordo com as regras do Novo Acordo Ortográfico, conforme respaldado na Gramática Escolar de Língua Portuguesa, de Evanildo Bechara (3ª edição - 2022, p. 680). O uso do hífen em 'matéria-prima' é

Página 2 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

adequado, pois a palavra composta é formada por dois substantivos, e a regra do Acordo Ortográfico estabelece o uso do hífen em compostos sem elemento de ligação, como é o caso dessa palavra.

Vale destacar que a questão não tinha como objetivo analisar o processo de formação da palavra "matéria-prima", mas sim o emprego do hífen, o que está corretamente abordado na alternativa .

O vocábulo *tráfego* é uma palavra proparoxítona acentuada corretamente. Todas palavras proparoxítonas são acentuadas: *trá-fo-go*. Portanto a afirmativa está correta.

Dessa forma, prevalece a manutenção do gabarito original.

Diante dos argumentos apresentados pela banca, RECURSO INDEFERIDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

148



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

195



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

CRISTINA MARQUES DA ROCHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

INDEFERIDO

Motivo:

Prezada banca examinadora, o enunciado da questão pede para assinalar a alternativa INCORRETA, e dentre as alternativas a letra C foi dada como gabarito preliminar. Entretanto, a alternativa incorreta a ser assinalada é a letra D.

Fundamentação:

As alternativas A e B estão corretas, vejamos a análise dos itens C e D:

C) "Quase todas as embalagens eram de plásticos, mas também havia algumas de lata, como um removedor de tinta."

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

O verbo "ser" é considerado de ligação quando apresenta um predicativo do sujeito que pode ser um substantivo, adjetivo ou pronome. No entanto, também pode atuar como verbo transitivo indireto, como no exemplo do enunciado, em que apresenta a expressão prepositiva "de plástico" como objeto indireto. Verbo transitivo indireto é aquele que exige um complemento com preposição (por exemplo: de, com, em, a). Nesse sentido, a expressão "de plástico" funciona como objeto indireto do verbo "ser", formando um verbo de ligação. Portanto, esta alternativa também está CORRETA.

D) "E aí vem tudo o que estava na embarcação."

O verbo "vir" está como intransitivo, pois não apresenta nenhum complemento para completar seu sentido. Ora, essa é uma afirmação equivocada.

Pois, verbo intransitivo é aquele que não precisa de um complemento verbal para ter sentido completo. Por isso, não há objetos diretos ou indiretos em frases com verbos intransitivos, e no caso em tela, o verbo "vir" precisa de um complemento para ter sentido na frase. Assim, a expressão "vem tudo o que estava na embarcação," é o complemento do verbo "vir", que no contexto da frase acima é um verbo transitivo.

Portanto, a letra D é uma alternativa INCORRETA.

Pedido:

Ante o exposto, requero a ALTERAÇÃO de gabarito da alternativa C para a alternativa D. Nestes termos, peço deferimento.

Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca, concluiu-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo:

Análise das alternativas:

"Quase todas as embalagens eram de plástico, mas também havia algumas de lata, como um removedor de tinta." O verbo ser é considerado de ligação quando apresenta um predicativo do sujeito que pode ser um substantivo, adjetivo ou pronome. No entanto, também pode atuar como verbo transitivo indireto, como no exemplo do enunciado, em que apresenta a expressão prepositiva de plástico como objeto indireto. (INCORRETA)

A primeira afirmação está correta: O verbo ser é considerado de ligação quando apresenta um predicativo do sujeito que pode ser um substantivo, adjetivo ou pronome. Porém, a segunda informação "No entanto, também pode atuar como verbo transitivo indireto, como no exemplo do enunciado, em que apresenta a expressão prepositiva de plástico como objeto indireto", está INCORRETA, conforme a seguinte justificativa:

O Objeto Indireto é um complemento verbal obrigatoriamente acompanhado por preposição. Ele tem como função completar o sentido dos verbos transitivos que por eles só não fornecem informação completa. Porém, nem toda expressão que contém uma preposição é necessariamente um objeto indireto. A preposição pode fazer parte de outros tipos de construções, como locuções prepositivas, predicativos, adjuntos adnominais etc., que não envolvem um objeto indireto. Aqui estão alguns exemplos para ilustrar isso:

"O menino gostava de doces." O verbo "gostar" exige a preposição "de", e a expressão "de doces" funciona como um objeto indireto, pois completa o sentido do verbo.

Já no exemplo "Não entendi a explicação do professor", Embora haja a preposição "de", ela não está conectando o verbo "entender" a seu complemento, mas sim completando o

Página 9 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

substantivo 'explicação', tornando 'do professor' um adjunto adnominal, e não um objeto indireto.

No contexto da questão, o verbo 'ser' funciona como verbo de ligação, pois conecta o núcleo do sujeito 'embalagens' ao predicativo 'de plástico', indicando uma característica específica das embalagens.

O verbo 'ser' não atua como verbo transitivo indireto. Ele está estabelecendo uma ligação entre o sujeito e o predicativo, e não exige complemento com preposição. Portanto, a expressão 'de plástico' não é um objeto indireto, mas sim um predicativo do sujeito.

Portanto, a afirmação de que o verbo 'ser' é transitivo indireto, exigindo o objeto indireto 'de plástico', está incorreta.

"E aí vem tudo o que estava na embarcação." O verbo vir está como intransitivo, pois não apresenta nenhum complemento para completar seu sentido. (correta)

A expressão "vem tudo o que estava na embarcação" não funciona como complemento do verbo "vir", mas sim como o sujeito do verbo. A frase pode ser reorganizada na ordem direta da seguinte maneira: "Tudo o que estava na embarcação vem aí". (Quem é que vem?)

O 'aí' é um adjunto adverbial, portanto não completa o verbo 'vir'.

Portanto, a frase está corretamente estruturada com o verbo 'vir' como intransitivo e 'tudo o que estava na embarcação' como sujeito, enquanto 'aí' é um adjunto adverbial, e não um complemento.

"O livo costuma ser descartado perto dos portos onde os navios vão atracar e chega às praias levado por correntes marítimas, diz o pesquisador." A crase foi empregada corretamente no trecho, pois o verbo chegar pede a preposição a junto à expressão locativa e o substantivo praia é feminino, exigindo o artigo definido a.

A crase está correta, pois o verbo "chegar" exige preposição "a" quando se refere a lugares, e o substantivo "praias" é feminino, exigindo o uso do artigo definido feminino "a". Portanto, a

Página 10 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

afirmativa está correta.
"Na ocasião, foram retirados 140 kg de lixo plástico das areias em cinco semanas." A oração apresenta um sujeito simples.
Esta afirmação está correta, pois '140 kg de lixo plástico' é o sujeito simples da oração.
Portanto, prevalece como 'incorreta' a alternativa apresentada no gabarito.
Diante dos argumentos apresentados pela banca, RECURSO INDEFERIDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

152 240 EDNALDO DA SILVA RAMOS

INDEFERIDO

O enunciado da questão pede que a resposta seja em relação a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e em nenhum momento cita suas alterações. O item II da questão que diz "ter concluído ensino médio" como um dos requisitos para o cargo de ACE está errado de acordo com a lei acima citada, pois essa lei traz em seu artigo 7º que o requisito seria concluir o ensino fundamental. A alteração para o ensino médio só veio na Lei 13.595, de 2018. Portanto quando o enunciado pede em relação a Lei nº 11.350 especificamente e não em suas alterações, causa confusão no entendimento pelo enunciado incompleto. Sendo assim, o item II estando errado, a resposta apresentada no gabarito também está errada. A resposta correta deveria ser o item I apenas, e não temos essa opção disponível. Por isso, peço a anulação da mesma.

Apoia-se minuciosa apreciação do recurso interposto, constatamos a inexistência de qualquer violação de formulário na questão impugnada, razão pela qual o pleito de anulação se revela improcedente. O enunciado da questão faz menção ao Artigo 7º da Lei nº 11.350/2006, dispositivo normativo que estabelece os critérios mínimos para o exercício da função de Agente de Combate a Endemias (ACE). Contudo, tal normativo foi objeto de alterações legislativas subsequentes, destacando-se, nesse contexto, a modificação promovida pela Lei nº 13.595/2018, a qual redefiniu o requisito educacional para ensino médio completo. No âmbito dos concursos públicos, vigora o princípio da aplicação da norma vigente à época da avaliação, salvo hipótese expressa de restrição à original da legislação. No presente caso, não há qualquer indicativo de que a questão exija interpretação exclusivamente com base no texto primitivo da norma, razão pela qual deveria ser considerada a versão consolidada, incluindo as suas atualizações legislativas. Ao desconsiderar as modificações legislativas supervenientes e fundamentar sua resposta exclusivamente na redação original da Lei nº 11.350/2006, o candidato incorreu em erro hermenêutico. Assim, a alternativa indicada como correta no gabarito coaduna-se plenamente com o ordenamento jurídico vigente, inexistindo fundamento para a anulação pretendida. Diante do exposto, a questão

Página 12 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

esta#769; mantida e o recurso INDEFERIDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

145 276 RAFAEL DE SOUZA ALMEIDA

INDEFERIDO

Eu, Rafael de Souza Almeida, inscrito no concurso público para o cargo de Agente de Combate a Endemias – ACE (Nova xavantina MT) sob o número de inscrição 276, venho respeitosamente apresentar recurso contra o gabarito da questão 04 da prova objetiva aplicada em 16 de Fevereiro de 2025, conforme segue:

Motivo do recurso:

A questão apresenta erro de interpretação no enunciado, o que compromete a clareza da alternativa considerada correta, a resposta correta seria a alternativa A e não a B, conforme divulgado no gabarito preliminar.

Fundamentação:

Análise do uso de "mais" nas alternativas:

✅ (A) Incorreta:

-No enunciado "Depois de formada não fica mais sem emprego.", o vocábulo "mais" tem sentido de tempo (equivalente a "nunca mais"), não de intensidade ou comparação, diferindo do uso no trecho original.

(B) Correta:

-Em "Minha cidade tem mais edifícios do que casas.", "mais" indica quantidade e é usado para comparação, assim como no trecho original.

(C) Correta:

-Em "Sua alegria aumenta cada dia mais.", "mais" indica intensidade crescente, assim como no trecho original.

(D) Correta:

-Em "Acho a piscina mais divertida que a caminhada de montanha.", "mais" expressa grau comparativo de superioridade, assim como no trecho original.

Portanto, a alternativa A é a exceção, pois o uso de "mais" não indica intensidade ou comparação.

Solicitação:

Diante do exposto, solicito a revisão da questão e a anulação da alternativa correta divulgada, com a atribuição da pontuação aos candidatos.

Agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rafael de Souza Almeida

Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca, concluiu-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo:

O comando da questão estava claro ao pedir ao candidato que identificasse a alternativa em que o vocábulo "mais" não tivesse a função de advérbio. Análise da alternativa indicada no gabarito:

O "mais" pode ser empregado como advérbio, pronomes e conjunção.

Os advérbios são palavras invariáveis. Em alguns contextos, os advérbios

podem ser substituídos por "muito", caso fique invariável como "muito" será advérbio, caso seja flexionado no plural ou feminino como "muitos" ou "muitas", será pronomes.

No enunciado:

Minha cidade tem mais edifícios do que casas. (pronomes)

O vocábulo "mais" está funcionando como pronomes. Se substituirmos "mais"

por "muito", teríamos: "Minha cidade tem muitos edifícios." Como os advérbios

não podem variar, significa que "mais" não está sendo usado como advérbio,

mas sim como pronomes.

Os advérbios também não modificam os substantivos, mas modificam verbos,

adjetivos e outros advérbios. No enunciado, "mais" modifica o substantivo

"edifícios", portanto não é um advérbio. Sua alegria aumenta cada dia mais.

(advérbio)

Ao colocar a frase no plural, temos:

"Suas alegrias aumentam cada dia mais", ou, "Suas alegrias aumentam

muito a cada dia". O "muito" não varia, o que confirma que se trata de um

advérbio. Da mesma forma, o "mais" também se refere ao vocábulo

"aumentar", funcionando como advérbio, modificando o verbo.

Acho a piscina mais divertida que a caminhada de montanha.

Ao colocar a frase no plural, tem-se:

Acho as piscinas mais divertidas, ou "Acho 'muito' divertidas, o mesmo que

"demasiadamente" divertidas. Nesse caso, o "mais" funciona como advérbio,

pois modifica o adjetivo "divertidas" e não apresenta flexão em número.

Depois de formada, não fica mais sem

Página 14 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

emprego.
Ao colocar a frase no plural, tem-se:
'Depois de formadas não ficam mais sem empregos', ou nunca ficam sem emprego, ou já não ficam sem emprego' (todos advérbios)
Portanto, a alternativa correta é a do gabarito.
Diante dos argumentos apresentados pela banca, RECURSO INDEFERIDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

146



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

276



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

RAFAEL DE SOUZA ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

INDEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

Eu, Rafael de Souza Almeida, inscrito no concurso público para o cargo de Agente de Combate a Endemias – ACE (Nova xavantina MT) sob o número de inscrição 276, venho respeitosamente apresentar recurso contra o gabarito da questão 01 da prova objetiva aplicada em 16 de Fevereiro de 2025, conforme segue:

Motivo do recurso:

A questão apresenta uma interpretação ambígua no enunciado, o que compromete a clareza da alternativa considerada correta, a resposta correta seria a alternativa D e não a B, conforme divulgado no gabarito preliminar.

Fundamentação:

Na oração "Na ocasião, foram retirados 140 kg de lixo plástico das areias em cinco semanas.", o sujeito é composto por núcleo posposto, pois "140 kg de lixo plástico" é o verdadeiro sujeito da oração, e não simples. A forma verbal "foram retirados" está no plural para concordar com o sujeito posposto. As demais alternativas estão corretas em suas análises sintáticas e do uso da crase. Portanto a alternativa (D) está incorreta.

Solicitação:

Diante do exposto, solicito a revisão da questão e a anulação da alternativa correta divulgada, com a atribuição da pontuação aos candidatos.

Agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rafael de Souza Almeida

Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca, concluiu-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo:

"Na ocasião, foram retirados 140 kg de lixo plástico das areias em cinco semanas." A oração apresenta um sujeito simples.

Argumento do candidato:

Na oração "Na ocasião, foram retirados 140 kg de lixo plástico das areias em cinco semanas.", o sujeito é composto por núcleo posposto, pois "140 kg de lixo plástico" é o verdadeiro sujeito da oração, e não simples.

O termo "posposto" não se refere a "composto", ou seja, posposto significa algo que vem após o verbo, enquanto composto refere-se a algo formado por mais de um núcleo.

Sujeito POSPOSTO apenas indica que o sujeito aparece após o verbo. No enunciado, o sujeito está posposto ao verbo, mas isso não implica que ele seja composto.

O que são sujeitos simples e composto?

Sujeito simples pode constituir-se de uma ou mais palavras, mas só terá um núcleo, conforme exemplificado em:

"O meu livro de português está emprestado". O sujeito é formado por mais de uma palavra "o meu livro de português", mas apresenta apenas um núcleo "livro".

Dessa forma, a oração do enunciado da questão apresenta um sujeito simples, formado pelos vocábulos "140 kg de lixo plástico", sendo "140kg" o núcleo e "de lixo plástico" o adjunto adnominal.

Portanto, trata-se de um sujeito simples.

Sujeito composto: Diz-se que o sujeito é composto quando tiver mais de um núcleo, conforme exemplificado em:

"O canto dos pássaros e a riqueza da vegetação encantam os amantes da natureza." No enunciado "canto" e "riqueza" são os núcleos, portanto é um sujeito composto.

(Gramática Escolar da Língua Portuguesa, Evanildo Bechara, 3ª edição – 2022, pág 4)

Análise das outras alternativas:

"Quase todas as embalagens eram de plástico, mas também havia algumas de lata, como um removedor de tinta." O

Página 21 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

verbo ser é considerado de ligação quando apresenta um predicativo do sujeito que pode ser um substantivo, adjetivo ou pronome. No entanto, também pode atuar como verbo transitivo indireto, como no exemplo do enunciado, em que apresenta a expressão prepositiva de plástico como objeto indireto. (INCORRETA)

A primeira afirmação está correta:

O verbo ser é considerado de ligação quando apresenta um predicativo do sujeito que pode ser um substantivo, adjetivo ou pronome.

Porém, a segunda informação "No entanto, também pode atuar como verbo transitivo indireto, como no exemplo do enunciado, em que apresenta a expressão prepositiva de plástico como objeto indireto", está INCORRETA, conforme a seguinte justificativa:

O objeto indireto é um complemento obrigatoriamente acompanhado por preposição. Ele tem como função completar o sentido dos verbos transitivos que por eles só não fornecem informação completa. Mas nem toda expressão que contém uma preposição é necessariamente um objeto indireto. A preposição pode fazer parte de outros tipos de construções, como locuções prepositivas, predicativos, adjuntos adnominais, etc., que não envolvem um objeto indireto. Aqui estão alguns exemplos para ilustrar isso:

"O menino gostava de doces." O verbo "gostar" exige a preposição "de", e a expressão "de doces" funciona como um objeto indireto, pois completa o sentido do verbo.

Já no exemplo "Não entendi a explicação do professor", embora haja a preposição "de", ela não está conectando o verbo "entender" a seu complemento, mas sim completando o substantivo "explicação", tornando "do professor" um adjunto adnominal, e não um objeto indireto.

No contexto da questão, o verbo "ser" funciona como verbo de ligação, pois conecta o núcleo do sujeito "embalagens" ao predicativo "de plástico", indicando uma característica específica daquelas embalagens.

Página 22 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

O verbo 'ser' não atua como verbo transitivo indireto. Ele está estabelecendo uma ligação entre o sujeito e o predicativo, e não exige complemento com preposição. Portanto, a expressão 'de plástico' não é um objeto indireto, mas sim um predicativo do sujeito.

Portanto, a afirmação de que o verbo 'ser' é transitivo indireto, exigindo o objeto indireto 'de plástico', está incorreta.

"E aí vem tudo o que estava na embarcação." O verbo vir está como intransitivo, pois não apresenta nenhum complemento para completar seu sentido, (correta)

A expressão "vem tudo o que estava na embarcação" não funciona como complemento do verbo "vir", mas sim como o sujeito do verbo. A frase pode ser reorganizada na ordem direta da seguinte maneira: "Tudo o que estava na embarcação vem aí". (Quem é que vem?)

O 'aí' é um adjunto adverbial, portanto não completa o verbo 'vir'.

Portanto, a frase está corretamente estruturada com o verbo 'vir' como intransitivo e 'tudo o que estava na embarcação' como sujeito, enquanto 'aí' é um adjunto adverbial, e não um complemento.

"O lixo costuma ser descartado perto dos portos onde os navios vão atracar e chega às praias levado por correntes marítimas, diz o pesquisador." A crase foi empregada corretamente no trecho, pois o verbo chegar pede a preposição a junto à expressão locativa e o substantivo praia é feminino, exigindo o artigo definido a.

A crase está correta, pois o verbo "chegar" exige preposição "a" quando se refere a lugares, e o substantivo "praias" é feminino, exigindo o uso do artigo definido feminino "a". Portanto, o uso da crase está adequado e a afirmativa está correta.

Assim, mantém-se correta a alternativa apresentada no gabarito.

Diante dos argumentos apresentados pela banca, RECURSO INDEFERIDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

149	253	VERA LUCIA ZUCHELLTO	QUESTÃO ANULADA	<p>Motivo Prezada banca examinadora, no gabarito preliminar foi dada como correta a alternativa C. Porém, a palavra "emocráticas" utilizada para preencher a lacuna do item, não está contida na Portaria nº 2.488/2011, que trata da Política Nacional de Atenção Básica. Diante disso, todas as alternativas da referida questão estão INCORRETAS.</p> <p>Fundamentação O anexo I da Portaria nº 2.488/2011 dispõe o seguinte: A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, DEMOCRÁTICAS E PARTICIPATIVAS, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Observe que na Portaria 2.488/2011, as palavras utilizadas são "democráticas e participativas" e não "emocráticas e participativas". Tendo em vista que a palavra "emocráticas" nem existe na língua portuguesa, Assim, a supressão da letra "d" da respectiva palavra prejudica o entendimento do enunciado da questão, razão pela qual não se pode considerá-la correta.</p> <p>Pedido Ante o exposto, considerando que uma das palavras da alternativa C não preenche corretamente a lacuna, e que as demais alternativas estão incorretas, requeiro a ANULAÇÃO da referida questão. Nestes termos, peço deferimento.</p>	<p>Prezado Candidato(a), Em resposta à fundamentação do candidato(a), a banca elaboradora concluiu que o recurso é procedente, devido aos fatos apresentados abaixo.&#8229; Informamos que, após análise, constatamos que a questão apresenta um erro de digitação. A palavra "democrático" foi escrita de forma incorreta, constando como "emocrático", o que pode comprometer a clareza da questão. Diante do exposto, a banca conclui que o RECURSO ESTÁ DEFERIDO, E A QUESTÃO ESTÁ ANULADA.</p>
150	253	VERA LUCIA ZUCHELLTO	INDEFERIDO	<p>Motivo: Estimada banca examinadora, o enunciado da questão pede para assinalar a alternativa INCORRETA, e entre as alternativas a letra D foi dada como gabarito preliminar. Contudo, TODAS as alternativas da questão estão corretas.</p> <p>Fundamentação: Vejamos a análise da alternativa D que foi dada como gabarito preliminar: "O tráfego de navios entre o Brasil e a Ásia é intenso: o Brasil compra muitos produtos industrializados de países asiáticos e vende uma grande quantidade de matérias-primas". (D) Os vocábulos "países" e "asiáticos" são acentuados pela mesma regra das palavras que formam hiato. Esta alternativa está CORRETA porque as palavras "países" e "asiáticos" são acentuadas pela mesma regra. Ambas as palavras formam hiato e têm a seguinte separação silábica: "pa-i-ses", "a-si-a-ti-cos". A sua acentuação fica justificada devido à regra que afirma que deverão ser acentuadas as vogais tônicas que formam hiato com uma vogal da sílaba anterior, que estejam ou não acompanhadas da consoante s. Portanto, a alternativa D também está correta.</p> <p>Pedido: Nesse contexto, considerando que TODAS as alternativas estão CORRETAS e o enunciado da questão pede para assinalar a INCORRETA, solicito a ANULAÇÃO da referida questão.</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

151 253 VERA LUCIA ZUCHETTO

INDEFERIDO

Motivo:

Estimada banca examinadora, o enunciado da questão pede para assinalar a alternativa CORRETA, e entre as alternativas a letra A foi dada como gabarito preliminar. Porém, a alternativa CORRETA a ser assinalada é a letra D.

Fundamentação:

"Segundo Turra, o descarte de lixo por navios estrangeiros afeta grande parte do litoral brasileiro, mas é mais visível em praias remotas ou que não são limpas com frequência."

O emprego do vocábulo "mas" refere-se:

As alternativas B e C estão totalmente descartadas, então analisemos as opções A e D:

(A) À coesão sequencial, pois conecta uma ideia a outra, transmitindo a ideia de compensação.

Neste item o vocábulo "mas" NÃO está se referindo à coesão sequencial, pois ele está retomando a ideia citada anteriormente para dar sentido ao texto. Assim, o vocábulo "mas" está retomando o termo "o descarte de lixo por navios estrangeiros", visto que o descarte de lixo é mais visível em praias remotas ou que não são limpas com frequência. Logo, não se pode considerar como uma sequência, o que torna o item INCORRETO.

(D) À coesão referencial, pois faz uma conexão entre uma informação e a sequência dessa informação. Neste item o vocábulo "mas" está fazendo referência a um termo anteriormente citado, ocorrendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

coesão referencial. Isso porque a frase "é mais visível em praias remotas ou que não são limpas com frequência" faz menção à frase "o descarte de lixo por navios estrangeiros afeta grande parte do litoral brasileiro". Dito isso, conclui-se que o vocábulo "mas" na forma em que foi empregado é uma coesão referencial. Portanto, esta alternativa D está CORRETA.

Pedido:

Ante o exposto, solicito a ALTERAÇÃO de gabarito da alternativa A para a alternativa D.

Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca, conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo:

Elementos coesivos sequenciais
Estabelecem uma relação lógica e conectam as ideias de uma frase com outra. Cada elemento coesivo é classificado de acordo com a sua função. Em outras palavras, um elemento coesivo sequencial pode ter a função de adicionar ideias, opor ideias etc."

Elementos coesivos referenciais
São usados no intuito de substituir palavras ou locuções já mencionadas em uma sentença, evitando, assim, repetições. Seu objetivo, portanto, é fazer referência a um termo já citado, e, por isso, recebem o nome de coesão referencial"

(Disponível em:
<https://brasilecola.uol.com.br/redacao/elementos-coesivos.htm>)

"Segundo Turra, o descarte de lixo por navios estrangeiros afeta grande parte do litoral brasileiro, mas é mais visível em praias remotas ou que não são limpas com frequência."

Análise da alternativa do gabarito:
A coesão sequencial, pois conecta uma ideia a outra, transmitindo a ideia de compensação.

A conjunção "mas" é usada para indicar uma oposição entre as duas partes da frase. O primeiro segmento informa que o descarte de lixo por navios afeta grande parte do litoral brasileiro, o que sugere uma abrangência ampla. Já o segundo segmento, que começa com "mas", faz um contraste, indicando que, embora o impacto seja amplo, ele é mais visível em praias remotas ou que não recebem limpeza frequente.

A ideia de compensação se dá porque a conjunção "mas" contrasta uma ideia generalizada (o impacto no litoral em geral) com uma ideia mais específica (o impacto visível apenas em certas praias).

O uso de "mas" tem a função de estabelecer uma coesão sequencial, pois estabelece uma relação lógica e conecta as ideias de uma frase com outra.

Página 26 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

A coesão sequencial é um recurso utilizado ao longo da produção textual com o intuito de articular as ideias apresentadas pelo redator. Como o nome já sugere, esse é um mecanismo importante para dar uma "sequência" lógica a redação sendo, portanto, elemento fundamental para a coerência do texto.

Os articuladores textuais ou conectivos são alguns dos elementos indicados para estabelecer essa conexão entre os parágrafos. Eles são representados pelas conjunções, pelos advérbios e preposições, e podem exprimir ideias diversas.

(<https://www.educamaisbrasil.com.br/en/em/lingua-portuguesa/coesao-sequencial>)

Alternativa indicada pelo candidato como correta:

A coesão referencial, pois faz uma conexão entre uma informação e a sequência dessa informação.

A coesão referencial ocorre quando um termo retorna ou substitui outro, mantendo a referência ao mesmo conceito ou objeto mencionado anteriormente. O 'mas' não tem a função de retomar o termo "descarte de lixo por navios estrangeiros"; ele estabelece uma oposição entre a primeira e a segunda ideia. Portanto, não é uma coesão referencial, e sim sequencial.

A coesão referencial existe principalmente para evitar o uso de repetição nas orações.

Exemplo: Vitória chorou. Ela não gosta de ser contrariada.

Portanto, o gabarito será mantido. Diante dos argumentos apresentados pela banca, RECURSO INDEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

GABARITO FINAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS UBS 05									
01: D	02: B	03: A	04: C	05: B	06: A	07: C	08: D	09: B	10: D
11: D	12: A	13: C	14: A	15: D	16: A	17: B	18: D	19: B	20: C
21: A	22: D	23: D	24: Anulada	25: A	26: B	27: D	28: B	29: D	30: D
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS UBS 01									
01: D	02: B	03: A	04: C	05: B	06: A	07: C	08: D	09: B	10: D
11: D	12: A	13: C	14: A	15: D	16: A	17: B	18: D	19: B	20: C
21: A	22: D	23: D	24: Anulada	25: A	26: B	27: D	28: B	29: D	30: D
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS UBS 03									
01: D	02: B	03: A	04: C	05: B	06: A	07: C	08: D	09: B	10: D
11: D	12: A	13: C	14: A	15: D	16: A	17: B	18: D	19: B	20: C
21: A	22: D	23: D	24: Anulada	25: A	26: B	27: D	28: B	29: D	30: D
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS UBS 04									
01: D	02: B	03: A	04: C	05: B	06: A	07: C	08: D	09: B	10: D
11: D	12: A	13: C	14: A	15: D	16: A	17: B	18: D	19: B	20: C
21: A	22: D	23: D	24: Anulada	25: A	26: B	27: D	28: B	29: D	30: D
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE									
01: B	02: D	03: A	04: B	05: B	06: D	07: B	08: B	09: D	10: C
11: C	12: D	13: D	14: A	15: A	16: A	17: A	18: B	19: D	20: D
21: C	22: D	23: Anulada	24: B	25: B	26: A	27: C	28: D	29: A	30: A



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO PRELIMINAR

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS UBS 05 - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CE	NAP	FOR	FPE	AD	CORR	NOTA FINAL	POSIÇÃO L-VAGA	RESULTADO
0000278	LANA VITÓRIA OLIVEIRA SANTOS	2,00	4,00	5,00	8,00	-	-	-	Apto	19,00	1º	Classificado
0000311	ANDRIELE PAULA PRICINOTE	2,00	2,00	4,00	9,00	-	-	-	Apto	17,00	2º	Classificado
0000284	ALEXANDRO MOREIRA CASTRO	1,00	4,00	2,00	9,00	-	-	-	Apto	16,00	3º	Classificado
0000030	CERLANE CONCEIÇÃO DIAS TOLEDO	1,00	4,00	1,00	9,00	-	-	-	Apto	15,00	4º	Classificado
0000249	ADRIANA BATISTA JESUS	0,00	3,00	2,00	9,00	-	-	-	-	14,00	-	Desclassificado
0000194	GRAZIELA JORDANNA MOURA DIAS	1,00	3,00	3,00	7,00	-	-	-	Apto	14,00	-	Desclassificado
0000061	FRANCIELLY ALCANTARA DE ARAUJO MATIAS	0,00	2,00	2,00	9,00	-	-	-	Inapto	13,00	-	Desclassificado
0000312	RAQUEL DIAS DA SILVA GUIMARAES	1,00	2,00	2,00	7,00	-	-	-	Apto	12,00	-	Desclassificado
0000175	BABY DDIVA FERREIRA DA SILVA MARTINS	0,00	1,00	2,00	8,00	-	-	-	Apto	11,00	-	Desclassificado
0000310	DURVAL ANTONIO GUIMARÃES	1,00	3,00	1,00	5,00	-	-	-	-	10,00	-	Desclassificado
0000336	HELLEN CRISTINA MATIAS DE CARVALHO	1,00	3,00	3,00	2,00	-	-	-	Apto	9,00	-	Desclassificado
0000261	KAWANY EVILY SILVA DE JESUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO PRELIMINAR

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CE	NAP	FOR	FPE	AD	CORR	NOTA FINAL	POSIÇÃO L-VAGA	RESULTADO
0000038	DIEGO CRISTIANO MOREIRA	1,00	5,00	5,00	10,00	-	-	-	Apto	21,00	1º	Classificado
0000167	BRUNO FIGUEIREDO MARQUES	2,00	2,00	7,00	10,00	-	-	-	Apto	21,00	2º	Classificado
0000068	KARINE PEREIRA DE ASSIS	3,00	4,00	5,00	8,00	-	-	-	Apto	20,00	3º	Classificado
0000195	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	1,00	3,00	7,00	8,00	-	-	-	Apto	19,00	4º	Classificado
0000327	MARLUCI BALDO FACHI	1,00	5,00	3,00	9,00	-	-	-	Apto	18,00	5º	Classificado
0000190	DEIVID THOME	3,00	3,00	5,00	7,00	-	-	-	Apto	18,00	6º	Classificado
0000246	GUILHERME GAMA BARBOSA	0,00	3,00	8,00	7,00	-	-	-	Apto	18,00	7º	Classificado
0000289	ANDRESSA GODOI MARTINS DE SOUZA	1,00	2,00	2,00	10,00	-	-	-	Inapto	15,00	-	Desclassificado
0000110	ELIANAI FERREIRA GONÇALVES DOS RESES	1,00	3,00	4,00	6,00	-	-	-	Apto	14,00	-	Desclassificado
0000253	VERA LUCIA ZUCHETTO	2,00	3,00	2,00	6,00	-	-	-	Apto	13,00	-	Desclassificado
0000239	TIERRY AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	2,00	2,00	1,00	4,00	-	-	-	-	9,00	-	Desclassificado
0000121	ALEXANDRE SILVA DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000294	ANA LÚCIA FRANCISCA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000168	MANRIQUE SOARES CARDOSO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO PRELIMINAR

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS UBS 03 - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CE	NAP	FOR	FPE	AD	CORR	NOTA FINAL	POSIÇÃO L-VAGA	RESULTADO
0000345	LARISSA KETLEN CAETANO DO SANTOS	1,00	4,00	4,00	6,00	-	-	-	Apto	15,00	1º	Classificado
0000326	DENIZIA BRUNA BORGES DE MELO	1,00	2,00	4,00	8,00	-	-	-	Apto	15,00	2º	Classificado
0000164	PAULO CESAR TRINDADE	1,00	3,00	3,00	7,00	-	-	-	Apto	14,00	-	Desclassificado
0000152	ELEUZA MARCELINA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000108	ELIVANYA VICTORINO GONÇALVES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000130	EMMILLY APARECIDA DE CARVALHO SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000095	PATRICIA CANDIDA MIRANDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000335	ROSANGELA CARVALHO BARBOSA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO PRELIMINAR

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS UBS 04 - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CE	NAP	FOR	FPE	AD	CORR	NOTA FINAL	POSIÇÃO L-VAGA	RESULTADO
0000290	MATHEUS CRISTHYAN CAMARGO NEGREIROS	2,00	5,00	7,00	9,00	-	-	-	Apto	23,00	1º	Classificado
0000080	BRUNNA LOPES SOUSA	2,00	4,00	3,00	8,00	-	-	-	Apto	17,00	2º	Classificado
0000240	EDNALDO DA SILVA RAMOS	1,00	2,00	4,00	8,00	-	-	-	Apto	15,00	3º	Classificado
0000333	ILLEN PATIELE CAMPOS RIBEIRO	2,00	2,00	6,00	9,00	-	-	-	-	19,00	-	Desclassificado
0000033	RODRIGO PRACHEDES BUENO	2,00	4,00	5,00	6,00	-	-	-	Inapto	17,00	-	Desclassificado
0000267	ANA CLARA OLIVEIRA SILVA	0,00	3,00	4,00	9,00	-	-	-	Inapto	16,00	-	Desclassificado
0000219	AMANDA SOBRINHO LIMA	1,00	3,00	3,00	6,00	-	-	-	Apto	13,00	-	Desclassificado
0000115	MÔNICA LOPES DO NASCIMENTO	1,00	2,00	4,00	5,00	-	-	-	Inapto	12,00	-	Desclassificado
0000210	FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	0,00	2,00	3,00	6,00	-	-	-	Apto	11,00	-	Desclassificado
0000318	CHISLAINE TAISE SOUSA CHAVES	2,00	1,00	3,00	4,00	-	-	-	Apto	10,00	-	Desclassificado
0000217	MARCELA GONÇALVES TEIXEIRA	1,00	2,00	0,00	7,00	-	-	-	Apto	10,00	-	Desclassificado
0000197	KRISLEI RITIELI REZENDE XAVIER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000243	LEIDIANE MOREIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000279	MICHELY KETLEN CAETANO BARROS DE BRITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000076	SABRINA PAULA DA SILVA LUZ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000309	VANDIRA MARTINS DA CRUZ FERREIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO PRELIMINAR

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CE	NAP	FOR	FPE	AD	CORR	LEV	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000155	JOSIANE RIBEIRO DE PAULO	4,00	2,00	9,00	8,00	-	-	-	Apto	Apto	23,00	1ª	Classificado
0000276	RAFAEL DE SOUZA ALMEIDA	0,00	5,00	7,00	10,00	-	-	-	Apto	Apto	22,00	2ª	Classificado
0000053	LANNA GABRIELLA FERNANDES DE FREITAS	1,00	5,00	6,00	9,00	-	-	-	Apto	Apto	21,00	3ª	Classificado
0000084	LUCAS SOUZA SILVA	1,00	4,00	6,00	10,00	-	-	-	Apto	Apto	21,00	4ª	Classificado
0000244	RAFAEL FERNANDES ROCHA	3,00	4,00	4,00	9,00	-	-	-	Apto	Apto	20,00	5ª	Classificado
0000329	CARLOS SERGIO RODRIGUES	3,00	5,00	3,00	8,00	-	-	-	Apto	Apto	19,00	6ª	Classificado
0000332	JOSIANE PEREIRA LEMOS RUFINO	2,00	3,00	5,00	8,00	-	-	-	Apto	Apto	18,00	7ª	Classificado
0000036	LOUYSLENE NUNES DA SILVA	1,00	3,00	5,00	9,00	-	-	-	Apto	Apto	18,00	8ª	Classificado
0000322	THÁIS APARECIDA DA SILVA FERNANDES	1,00	5,00	2,00	9,00	-	-	-	Apto	Apto	17,00	9ª	Classificado
0000193	LARISSA MARQUES NOGUEIRA	2,00	3,00	2,00	10,00	-	-	-	Apto	Apto	17,00	10ª	Classificado
0000028	JOSERIO MARTINS DA COSTA	0,00	3,00	5,00	8,00	-	-	-	Apto	Apto	16,00	11ª	Classificado
0000135	NILVA DE JESUS NUNES	3,00	2,00	2,00	9,00	-	-	-	Apto	Apto	16,00	12ª	Classificado
0000343	ELLEN GONÇALVES DE SOUSA CASTRO	0,00	1,00	5,00	10,00	-	-	-	Apto	Apto	16,00	13ª	Classificado
0000170	MÁRCIA BARBOSA HONÓRIO	1,00	4,00	2,00	9,00	-	-	-	Apto	Apto	16,00	14ª	Classificado
0000078	WALLIF DE FREITAS SILVA	1,00	3,00	4,00	8,00	-	-	-	Apto	Apto	16,00	15ª	Classificado
0000218	REGINA CANDIDA DOS SANTOS	0,00	3,00	4,00	8,00	-	-	-	Apto	Apto	15,00	16ª	Classificado
0000039	RODSON CARDOSO DA SILVA	3,00	3,00	3,00	6,00	-	-	-	Apto	Apto	15,00	17ª	Classificado
0000207	ELIETE NUNES MADUREIRA	0,00	2,00	6,00	9,00	-	-	-	-	-	17,00	-	Desclassificado
0000324	LEIDIANE MARTINS RIBEIRO	0,00	3,00	5,00	8,00	-	-	-	-	-	16,00	-	Desclassificado
0000222	RAPHAEL DE AQUINO TORRES	1,00	4,00	2,00	9,00	-	-	-	Inapto	-	16,00	-	Desclassificado
0000272	DYONATAN LUIZ BERTÉ	2,00	3,00	2,00	8,00	-	-	-	-	-	15,00	-	Desclassificado
0000026	CHARLES NILSON REIS DA SILVA	5,00	3,00	3,00	3,00	-	-	-	Inapto	-	14,00	-	Desclassificado
0000315	DANTON RAMOS PESSOA	1,00	4,00	3,00	6,00	-	-	-	Apto	Apto	14,00	-	Desclassificado
0000221	ELIVANI OLIVEIRA SOARES	1,00	2,00	2,00	9,00	-	-	-	Apto	Apto	14,00	-	Desclassificado
0000048	FABIANA FERNANDA SILVA DE SOUZA	1,00	1,00	6,00	6,00	-	-	-	Apto	Apto	14,00	-	Desclassificado
0000215	GESLAINE DE FREITAS CARDOSO	2,00	1,00	4,00	7,00	-	-	-	Apto	Apto	14,00	-	Desclassificado
0000007	JOICE ALVES DE SOUZA	0,00	3,00	2,00	9,00	-	-	-	Apto	Apto	14,00	-	Desclassificado
0000216	MARCELO BRITO DE OLIVEIRA	1,00	2,00	4,00	7,00	-	-	-	Apto	Apto	14,00	-	Desclassificado
0000051	VERÔNICA NASCIMENTO DA SILVA	3,00	4,00	2,00	5,00	-	-	-	Apto	Apto	14,00	-	Desclassificado
0000123	DANILO RODRIGUES DE SOUZA	2,00	1,00	5,00	5,00	-	-	-	Apto	Apto	13,00	-	Desclassificado
0000205	MARCELO DE JESUS GUIMARÃES	1,00	5,00	1,00	6,00	-	-	-	Apto	Apto	13,00	-	Desclassificado
0000341	MURYLLO ANTÔNIO SOKOLOWSKI GUNTHER	1,00	3,00	2,00	7,00	-	-	-	Apto	Apto	13,00	-	Desclassificado
0000331	ORLANA MENDONÇA DA PAIXÃO	1,00	3,00	3,00	6,00	-	-	-	Apto	Apto	13,00	-	Desclassificado
0000008	PAMELA RAISSA MAGALHAES DA SILVA	1,00	5,00	3,00	4,00	-	-	-	Apto	Apto	13,00	-	Desclassificado
0000201	RENATA LIRA DA ENCARNAÇÃO FERREIRA	1,00	2,00	4,00	6,00	-	-	-	-	-	13,00	-	Desclassificado
0000082	ELIENE RIBEIRO DOS SANTOS	1,00	2,00	1,00	8,00	-	-	-	Apto	Apto	12,00	-	Desclassificado
0000133	JANAILTON RIBEIRO DE CASTRO	1,00	1,00	2,00	8,00	-	-	-	Apto	Apto	12,00	-	Desclassificado
0000063	ULISSES GOMES CARVALHO	1,00	4,00	2,00	5,00	-	-	-	Apto	Apto	12,00	-	Desclassificado
0000281	WEMERSON FERREIRA ABREU	1,00	3,00	0,00	8,00	-	-	-	Apto	Apto	12,00	-	Desclassificado
0000306	DYEGO NATTAN MARTINS TELES	2,00	1,00	2,00	6,00	-	-	-	Apto	Apto	11,00	-	Desclassificado
0000025	GERLAINE DE OLIVEIRA CAROLINO	2,00	1,00	1,00	7,00	-	-	-	Apto	Apto	11,00	-	Desclassificado
0000191	LILIE NE RIBEIRO DOS SANTOS SAMPAIO	0,00	2,00	2,00	7,00	-	-	-	Apto	Apto	11,00	-	Desclassificado
0000156	KETLY MARLAINE ALVES DE LIMA RIBEIRO	2,00	3,00	1,00	4,00	-	-	-	-	-	10,00	-	Desclassificado
0000003	EROMIR LIRA ALVES	1,00	2,00	2,00	4,00	-	-	-	-	-	9,00	-	Desclassificado
0000128	RARINE FIDELIS DA SILVA	0,00	2,00	2,00	5,00	-	-	-	Apto	Apto	9,00	-	Desclassificado
0000037	JAINÉ NUNES DE OLIVEIRA	0,00	2,00	3,00	3,00	-	-	-	Apto	Apto	8,00	-	Desclassificado
0000166	ALINE DA SILVA	2,00	0,00	2,00	3,00	-	-	-	Apto	Apto	7,00	-	Desclassificado
0000289	AMANDA VITÓRIA FERREIRA DE CARVALHO	1,00	1,00	2,00	2,00	-	-	-	Apto	Apto	6,00	-	Desclassificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO PRELIMINAR

0000248	MARCILENE NUNES BRITO	0,00	0,00	0,00	1,00	-	-	-	-	-	1,00	-	Desclassificado
0000085	NEIDE FIGUEIRA DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	1,00	-	-	-	-	-	1,00	-	Desclassificado
0000100	NICOLLY VICENTINI DA SILVA	0,00	0,00	0,00	1,00	-	-	-	-	-	1,00	-	Desclassificado
0000179	NYCOLI DDIVA FERREIRA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	1,00	-	-	-	-	-	1,00	-	Desclassificado
0000192	ACELINA RIBEIRO ALVES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000242	ANA PAULA SOARES ATAIDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000047	ARTU CARDOSO LEÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000263	ARYTHA KAROLAYNE EVANGELISTA BATISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000296	BIANCA MOREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000090	EMILLY PAULA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000314	ÉRICA DE SOUZA SANTANA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000009	FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA LIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000087	FABIANA PEREIRA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000032	FABIOLA HELOISA MERICHELO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000052	FLÁVIA OLIVEIRA CARDOSO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000225	HAYESCA CANDIDA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000339	ISAQUE GOMES ALVES NOGUEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000334	JAQUELINE OLIVEIRA BRUSTOLIN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000149	KATIA NAIARA DA SILVA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000308	LAÍS MARTINS BELLUCI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000291	LAYS RODRIGUES GODINHO DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000319	LETICIA SILVA COSTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000285	LUCIMAR FELDKIRCHER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000325	MIRIAM BARBOSA DOS SANTOS BULLERJAHN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000127	OMAR ARNOLDO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000131	RAINARA CARDOSO FARIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000042	RHAY FERNANDO MELO DINIZ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000346	RONILSON FERREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000141	ROSANGELA MARQUES PINTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000136	SCHIRLE LOURAYNE VIEIRA DE LIMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000229	SULEY PEREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000074	THALYSSON DE ALMEIDA PORTO CARVALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000046	VANUZA ACARI DA SILVA SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000316	WANESSA SOUZA SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000137	WERICK SCHINDLER FERREIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000313	WILLIAN SAMPAIO SANTANA TESSELE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.252, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6252, de 24 de fevereiro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2847/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 105.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.301.14.2027-3.1.90.04.00.00.00.00	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$90.000,00
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	90.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.301.14.2027-3.1.90.13.00.00.00.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	R\$15.000,00
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	15.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.303.17.2030-3.1.90.11.00.00.00.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$90.000,00
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	90.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.303.17.2030-3.1.91.13.00.00.00.00	- CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS	R\$15.000,00
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	15.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 24 de fevereiro de 2025.**

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.247, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6247, de 24 de fevereiro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2842/2025, de 21 de Fevereiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 50.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 - ADMINISTRAÇÃO

03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$50.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

08.001 - INFRAESTRUTURA

08.001.4.122.24.1033-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$50.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 24 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.250, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6250, de 24 de fevereiro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2845/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 41.400,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - ADMINISTRAÇÃO		
03.001.4.122.4.1004-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$20.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		20.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.4.123.5.1005-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$20.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		20.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002.8.244.55.2063-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$1.400,00
2.661.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.400,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002.8.244.55.2063-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$1.400,00
2.661.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.400,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - ADMINISTRAÇÃO		
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$20.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		20.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$20.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 24 de fevereiro de 2025.**

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.253, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6253, de 24 de fevereiro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de dezembro de 2024.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 300.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.361.9.2019-3.1.90.04.00.00.00.00	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$200.000,00
1.540.1070000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS	200.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002.8.244.55.2064-3.3.90.32.00.00.00.00	- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	R\$80.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	80.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.001 - ESPORTES E LAZER		
06.001.27.812.11.2024-3.3.90.36.00.00.00.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$20.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.361.9.2020-3.1.90.11.00.00.00.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$200.000,00
1.540.0000000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS	200.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.001 - ESPORTES E LAZER		
06.001.27.812.11.2024-3.3.90.31.00.00.00.00	- PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	R\$20.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002.8.244.55.2064-3.3.90.48.00.00.00.00	- OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$80.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	80.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 24 de fevereiro de 2025.**

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.251, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6251, de 24 de fevereiro de 2025.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2846/2025, de 21 de Fevereiro de 2025.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 152.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

08.001 - INFRAESTRUTURA

08.001.4.122.24.2037-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$152.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	152.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

08.001 - INFRAESTRUTURA

08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$152.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	152.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 24 de fevereiro de 2025.**

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.252, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6252, de 24 de fevereiro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2847/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 105.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.301.14.2027-3.1.90.04.00.00.00.00	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$90.000,00
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	90.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.301.14.2027-3.1.90.13.00.00.00.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	R\$15.000,00
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	15.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.303.17.2030-3.1.90.11.00.00.00.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$90.000,00
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	90.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.303.17.2030-3.1.91.13.00.00.00.00	- CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS	R\$15.000,00
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	15.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 24 de fevereiro de 2025.**

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
7º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
001/2024

O Município de Nova Xavantina CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2024, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

CARGO: FARMACÊUTICA

Ord.	Nome do Candidato
01	KLIS MACLEITON GOMES DE OLIVEIRA, 6º

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir informe imediatamente a Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 24 de fevereiro de 2025.

FRANKILIN MARTINS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO - I DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

1. RG, CPF e Título de Eleitor (original).
2. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações juntamente com RG E CPF do conjugue se for o caso (original).
3. CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original).
4. Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação (**se masculino**) original.
5. Uma foto 3 x 4 recente.
6. Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).
7. Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.
8. Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página que consta a foto, a página com os dados pessoais e a que conste o registro do último emprego, ou declaração informando o último emprego.
10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).
11. Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
12. Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.
13. Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio, assinada digitalmente pelo gov.br.
14. Declaração de Bens com Valores do conjugue, se for o caso, assinada digitalmente pelo gov.br.
15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18. **Exame médico PRÉ-ADMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas** (Não Podendo Ser Atestados Do SUS).

19. Certidão negativa **cível de 1º e 2º grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal, 1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>)

20. Certidão negativa **criminal de 1º e 2º grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal, 1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>)

21. Certidão negativa **cível e criminal de 1º grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (<https://sec.tjmt.jus.br/>)

22. Certidão negativa **cível e criminal de 2º grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (<https://sec.tjmt.jus.br/>)

23. Número do PIS ou PASEP.

24. Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal (**após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta**).

Observações:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A documentação deverá ser apresentada na ordem desta lista no prazo estabelecido, processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.

• Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

• E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Júnior**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 realizado em 25 de Fevereiro de 2024, para comparecerem no prazo de **15 (Quinze) DIAS** contados a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT no horário de 7:00h as 13:00h, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, a fim de serem nomeados no respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
163	ALYSSON RYAN DA SILVA SOUZA	ORIENTADOR SOCIAL	2º CLASSIFICAÇÃO
222	UANDERSON DA CUNHA VELOSO	ORIENTADOR SOCIAL	3º CLASSIFICAÇÃO

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos classificados, conforme listam acima, deverão comparecer na secretaria de administração para retirar autorização de exame na Mestra (Medicina e Segurança do Trabalho LTDA) em Juara-MT.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, em 24 de fevereiro de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025**

DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR e EMERGENCIAL Nº 001/2024. O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Júnior**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do processo de escolha suplementar e emergencial nº 001/2024 realizado em 28 de Novembro de 2024, **CONVOCA** a candidata aprovada, para comparecer no prazo de **15 (QUINZE) DIAS** contados a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT no horário de 7:00h as 13:00h, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, a fim de ser nomeada no respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
RENATA ARAUJO DOS SANTOS	4º CLASSIFICADA	CONSELHEIRA TUTELAR

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, em 24 de Fevereiro de 2025

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025

Processo Administrativo 002/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para cessão de uso de software, para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas deste município, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020 e 65/2021., em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a contratação por dispensa de licitação da empresa **Consultec Sistemas e Tecnologia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.999.622/0001-64, no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), tudo de acordo com o referido processo. **ADJUDICO/HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e Parecer Jurídico 012/2025.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 24 de fevereiro de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025**

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Júnior**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 realizado em 25 de Fevereiro de 2024, para comparecerem no prazo de **15 (Quinze) DIAS** contados a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT no horário de 7:00h as 13:00h, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, a fim de serem nomeados no respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
07	PATRICIA APARECIDA MORANTI	TECNICO DE ENFERMAGEM	7º CLASSIFICADA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
92	LUDMILA FERNANDES ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	7º CLASSIFICADA

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos classificados, conforme listam acima, deverão comparecer na secretaria de administração para retirar autorização de exame na Mestra (Medicina e Segurança do Trabalho LTDA) em Juara-MT.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, em 24 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**CAMARA MUNICIPAL
ERRATA DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025**

CÂMARA DE NOVO MUNDO - MT

ERRATA DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Novo Mundo - MT, por intermédio do Setor de Compras, tendo em vista o que consta no Aviso de dispensa de licitação 001/2025, publicado em 21 de Fevereiro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.681, publica a presente ERRATA “ onde se lê: 001/2025, seja substituído por: 006/2025. Permanecem inalteradas os demais termos do aviso de dispensa.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 146/2025 NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO
PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO
DE SAÚDE- ACS E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE**

PORTARIA N.º 146/2025

De 24 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão de organização e acompanhamento do processo seletivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde- ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE no município de Novo Mundo/MT e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os **membros** da comissão de organização e acompanhamento do processo seletivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde- ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, conforme segue:

I – PRESIDENTE: João Batista Guedes

CPF n° 447. *. ***-53**

II – SECRETÁRIO: Pedro Henrique Feitosa Cardoso

CPF n° 060. *. ***-82**

III – MEMBRO: Geovana Sorensen

CPF n° 075. *. ***-92**

Art. 2º Compete à Comissão:

I - Acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo;

II - Garantir o cumprimento das normas estabelecidas no edital;

III - Esclarecer dúvidas e atender aos questionamentos dos candidatos, quando necessário;

IV - Zelar pela transparência, imparcialidade e legalidade do certame;

V - Elaborar relatórios e pareceres sobre o andamento do processo seletivo, quando solicitado;

VI - Adotar todas as providências necessárias para a correta execução do certame.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 24 de fevereiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 012/2025/GS/SMECEL/NM/MT**

PORTARIA Nº 012/2025/GS/SMECEL/NM/MT

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Justiça Desportiva (C.J.D) de acordo com o Regulamento dos Campeonatos Municipais.

O EXMª. SENHORA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE:

Artigo. 1º- NOMEAR, a Comissão de Justiça Desportiva (C.J.D) de acordo com o Regulamento dos Campeonatos Municipais.

Artigo. 2º- Nomear os membros abaixo para comporem a Comissão da SMECEL:

I- Secretário Municipal de Educação;

Joelma Feitosa de Sousa, CPF. 914.584. ***-**

II- Representante do Departamento de Esporte;

Daniela Fernandes Lima, CPF. 043.483. ***-**

III- Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Chaiane Squena, CPF. 015.045. ***-**

IV- Representantes da Sociedade Civil;

Pedrinho Junior de Carli, CPF. 865.874. ***-**

Thalya da Cunha Teixeira Alves, CPF. 049.444. ***-**

Artigo. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 001/2023/GS/SMECEL/MN, de 12 de junho de 2023.

Gabinete do Secretário, aos 24 de fevereiro de 2025.

Joelma Feitosa de Sousa

Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Portaria 007/2025

**ADM CONTABILIDADE
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Novo Mundo vem através deste comunicado, CONVIDAR a população em geral para participarem da sessão de Audiência Pública de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, na **data de 26 de fevereiro de 2025, a partir das 16:00hs**, será apresentado o **RGF 3º QUADRIMESTRE/2024 E APRESENTAÇÃO DO RREO 6º BIMESTRE/2024**. Será transmitido ao Vivo no Facebook Oficial da Prefeitura.

(Prefeitura de Novo Mundo-MT)

Novo Mundo – MT, 24 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 144/2025**

De 19 de fevereiro de 2025.

“**Dispõe sobre a Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.**”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, a Sra. **DANIELA FERNANDES LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 04***** SSP/MT e CPF sob nº 043.483.***-**, para o cargo de **COORDENADORA DE ESPORTES E LAZER**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 19 de fevereiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, Considerando que o Parecer Técnico prevê a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade ao disposto no art. 74 inc. I da lei 14.133/2021, Considerando ainda que o Parecer Jurídico n° 013/2025 atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial as disposto no art. 74, inc. I, da Nova Lei de Licitações, Autorizo e Homologo a Inexigibilidade de Licitação 004/2025.

Autorizo em consequência, a proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO, QUE CONTEMPLA DE MANEIRA COORDENADA, RELACIONADA E ARTICULADA, OS SEGUINTE ELEMENTOS: LIVROS DIDÁTICOS - PARA ALUNOS E PROFESSORES ATENDEM O 2º ANO DAS SÉRIES INICIAIS**

Favorecido: **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, CNPJ/ME: 75.104.422/0008-82,**

Prazo de Vigência: Doze (12) meses a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, conforme a Lei 14.133/2021.

Valor Total: 81.330,00 (oitenta e um mil e trezentos e trinta reais)

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 004/2025.

Determino, ainda, que seja dada devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do art. 72, parágrafo único da Lei n° 14.133/2021, e que, após seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado

Novo Mundo, 24 de fevereiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 145/2025 NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO MUNDO/MT**

PORTARIA N.º 145/2025

De 24 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo/MT, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO, Resolução CMS n.º 001/2025 de 11 de fevereiro de 2025.

R E S O L V E:

Art.1º NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, conforme segue:

I- Representantes Prestador de Serviço do Sistema Único de Saúde

Titular: Pedro Henrique Feitosa Cardoso **CPF n° 060. ***. ***- 82**

Suplente: Clarice Bento **CPF n°077. ***. ***- 08**

II- Representante dos Trabalhadores da Saúde

Técnicos de Enfermagem

Titular: Ilizandra Liotto **CPF n°987.***.***-34**

Suplente: Matheus Salvador Gomes **CPF n° 061. ***. *** - 30**

Agente Comunitário de Saúde

Titular: Geovana Sorensen **CPF n°075. ***. *** - 92**

Suplente: Ivanir Kurten **CPF n° 036. ***. *** - 23**

III- Representantes de Usuários

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Elcione Ferreira de Souza **CPF n° 377.***.*** - 04**

Suplente: Kamily Vitória da Silva Cruz **CPF n° 095.***.*** - 09**

Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL)

Titular: Joao Batista Guedes **CPF n°447.***.***-53**

Suplente: Veneranda dos Santos S. Garlini **CPF n° 034. ***. *** - 58**

Igreja Assembleia de Deus:

Titular: Gracieli dos Santos Duarte **CPF n° 061.***.***- 29**

Suplente: Gleisson dos Santos Duarte **CPF n° 252.***.*** - 00**

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Titular: Joice Mafini **CPF n°020.***.*** - 00**

Suplente: Grazielle Ferreira da Silveira **CPF n° 062.***.***-60**

Assentamento Nova Conquista

Titular: Fernanda Bohn **CPF n° 703.***.*** - 42**

Suplente: Lucimar Caetano da S. Buratti **CPF n° 930.***.*** - 34**

Pastoral do Idoso

Titular: Marcia Pellegrini Borges **CPF n°002. ***. ***- 29**

Suplente: Neiva Salet Pellegrini **CPF n° 901. ***. ***- 53**

IV- Representantes Do Poder Executivo

Titular: Nelcimar Alves de Lima **CPF n° 019.***.***- 04**

Suplente: Helter Alexandre B. de Mello **CPF n° 941. ***. ***- 87**

Titular: Lucimar dos Santos **CPF n° 027.***.***- 09**

Suplente: Luciana da Silva Betarelo **CPF n° 040.***.*** - 07**

Art. 2º A presente nomeação foi precedida em conformidade com os critérios estabelecidos no Artigo 3º da Lei Municipal n.º 349/2013 e Lei Municipal n.º 378/2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 24 de fevereiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
DESPACHO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa n.º 02/2025.

Objeto: Contratação de serviços técnicos de informática

Para atendimento das necessidades desta Casa de Leis, foi deflagrado o Processo de Dispensa de Licitação n.º 002/2025, para contratação de serviços técnicos na área de informática, compreendendo: configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, adequação do servidor central, manutenção e configuração das redes internas e de internet para o ano de 2025, visando oferecer perfeitas condições de trabalho aos servidores.

Os atos administrativos da fase de planejamento, como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e pesquisa de preços, foram elaborados corretamente, contudo, não obstante o cumprimento das exigências legais elencadas, ocorreu um equívoco na publicação dos atos, onde consta a publicação do extrato de contrato, porém não há a publicação prévia do aviso de dispensa de licitação prevista no § 3º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75- É dispensável a licitação:

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

A publicidade é basilar na administração pública, e além de se encontrar previsto no caput do artigo 37 da CF, constitui um dos princípios fundamentais da lei de licitações, e deve ser cumprido sempre na forma prevista em lei.

Cabe ressaltar que nas contratações diretas, a dispensa de licitação em razão do valor deve ser precedida de publicação para se obter proposta mais vantajosa, caso haja interessado, ao contrário da inexigibilidade que tem como fundamento a inviabilidade de competição, e por isso não há previsão de publicidade prévia e não se confundem neste ponto.

Nesse sentido, a ausência de publicidade na forma prevista no § 3º do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, constitui vício insanável, e por isso, deve ser tomada a providência constante no inciso III do artigo 71 da referida lei:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Além do dispositivo legal destacado, a Administração Pública tem a prerrogativa de exercer a autotutela de seus atos, sempre que constatar vícios ou ilegalidades insanáveis nos seus atos administrativos, conforme o entendimento nas Súmulas 346 e 473 do STF:

Súmula STF nº 346 - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula STF nº 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, declaro a nulidade do processo de Dispensa de Licitação n.º 002/2025, com fundamento no inciso III do artigo 71, da Lei 14.133/2021, Súmulas 346 e 473 do STF e princípios licitatórios e Constitucionais.

Publique-se o presente para os efeitos legais.

Câmara Municipal de Mundo Novo/MT, aos 05 de fevereiro de 2025.

Valéria de Lima Vale

Presidente da Câmara

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 147/2025**

De 24 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor **DAMIAO SEVERO PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 20***** SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob n.º. 087.627.***-**, do cargo de **COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Educação, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 24 de fevereiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 044/2024**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Empresa METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.815.065/0001-81 , sediada na Avenida Guarantã, número 1640, Fundos , bairro/distrito SETOR INDUSTRIAL, MUNICIPIO DE GUARANTÁ DO NORTE-MT, doravante designado CONTRATADA , neste ato representada por EDSON FARIAS DA SILVA , cargo de empresário conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 005/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES FERREIRA PRIMO, NO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO – MT.
VALOR	O acréscimo de valor no presente aditivo ao contrato 044/2024, correspondente a 22,07% no pedido inicial do CONTRATO, o valor será de R\$ 66.108,78 (sessenta e seis mil, cento e oito reais e setenta e oito centavos), correspondente a ampliação de um banheiro de funcionários e um almoxarifado.
PRAZO	O prazo a ser prorrogado é de 60 (sessenta) dias, que corresponde a acréscimo de prazo de obra e 60 (sessenta) dias de vigência contratual.
	Concorrência Eletrônica 005/2024

Novo Mundo/MT, 24 de Fevereiro 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 143/2025**

De 19 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre Exoneração de servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. **WILIAM FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 11***** SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob n.º. 932.763.***-**, do cargo de **COORDENADOR DE ESPORTES E LAZER** lotado na Secretaria Municipal de Educação, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 19 de fevereiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: MAIANE COSTA BARROS

CNPJ/CPF: 59.344.141/0001-74

VALOR TOTAL: R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS COM A BANDA PISADA QUENTE, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL, A SER REALIZADO NOS DIAS 28 DE FEVEREIRO A 03 DE MARÇO 2025. O SHOW SERÁ REALIZADO NOS DIAS 28/02, 01/03, 02/03 E 03/03 DE MARÇO

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/02/2025 A 10/04/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10/2025

LEI 14.133/21

MODO DE DISPUTA ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias 26 de Fevereiro a 11 de Março de 2025, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 11 de Março de 2025 as propostas poderão ser encaminhadas até às 09h00, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09h00. Início da sessão da disputa: às 09h00 (Brasília) do dia 11 de Março de 2025. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br

Novo Santo Antônio-MT, 25 de Fevereiro de 2025.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA

CNPJ/CPF: JÂNIO CORREA DA SILVA

VALOR TOTAL: R\$ 4.350.000,00 (Quatro Milhões e Trezentos e Cinquenta Mil Reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/02/2025 A 19/02/2026.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 25/02/2025 à 13/03/2025, período integral, e excepcionalmente no dia 13/03/2025 até às 07h00 (Brasília). **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07:05h (Brasília). Início da sessão de disputa: às 09:00h (Brasília) do dia 13/03/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO ESCOLAR TIPO CONJUNTO ALUNO E CONJUNTO REFEITÓRIO PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT. Conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Bolsa de Licitações e Leilões: www.bllcompras.gov.br, **RETIRADA DO EDITAL:** site: <https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...> . **INFORMAÇÕES:** As empresas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3479-1158 ou e-mail licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br .

Novo São Joaquim, 24 de fevereiro de 2025.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113/2025**

PORTARIA Nº 113/2025

17 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Nomeação da Chefe de Departamento de Guarda e Vigilância, cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal em Exercício de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fernando Carlos Da Costa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007 e Resolução Nº 248/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **Márcio Souza Santos**, portador do RG e CPF: 008.141.681-40 SSPMT para o cargo de Chefe de Departamento de Guarda e Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 17 de fevereiro de 2025.

FERNANDO CARLOS DA COSTA

Prefeito Municipal em Exercício

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 112/2025**

PORTARIA Nº 112/2025

14 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora de Urgência e Emergência, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 de fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora: **Leila Ferreira de Jesus**, portadora do RG nº. 3771041 SSP/MT e do CPF: 888.806.131-20 para o cargo de Coordenador de Urgência e Emergência, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 03/02/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 14 de fevereiro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2025 - PROCESSO Nº 17/2025

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 3/2025, realizado em 24/02/2025. objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresa abaixo descrita, sagrando vencedoras a empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ITENS	VALOR TOTAL
I A DA SILVA E CIA LTDA	21.057.788/0002-23	42	R\$ 126.788,55
VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO LTDA	15.872.501/0001-35	22	R\$ 155.919,30
SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA	10.199.538/0001-20	01	R\$ 15.040,00
G M EMBALAGENS LTDA	52.505.574/0001-15	03	R\$ 3.250,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 24 de fevereiro de 2025.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 114/2025**

PORTARIA Nº 114/2025

19 FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Nomeação da Chefe de Departamento de Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 1º de fevereiro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora: **Ingrhd Janaina Campos Fernandes da Silva** portadora do RG nº. 5960816 SSP/GO e do CPF: 052.543.571-93 para o cargo de Chefe de Departamento de Segurança Pública, Lotada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 19 de fevereiro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2025 - PROCESSO Nº 19/2025

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 2/2025, realizado em 20/02/2025. objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO, CONTEMPLANDO MATERIAIS DIDÁTICOS IMPRESSOS PARA ALUNOS E PROFESSORES, ACESSORIA PEDAGÓGICA PRESENCIAL E PLATAFORMA EDUCACIONAL RESPONSIVA PARA O ANO LETIVO DE 2025, sagrando vencedoras a empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ITENS	VALOR TOTAL
EDITORA OPET LTDA	72.314.776/0001-97	07	R\$ 615.000,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 24 de fevereiro de 2025.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 111/2025**

PORTARIA Nº 111/2025

14 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Nomeação da Chefe de Departamento de Inclusão Social e apoio a programas especiais, cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Karina Rocha Souza**, portadora do RG e CPF: 033.022.051-98 SSP/MT para o cargo de Chefe de Departamento de Inclusão Social e apoio a programas especiais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 03/02/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 14 de fevereiro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 250 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 250 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o **Sr. CLAUDIO SAMPOIO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito na matrícula n. 8757, para responder pelo cargo de **GERENTE DE ALMOXARIFADO E MANUTENÇÃO DO ACERVO**, nos termos da Lei Municipal n. 2874/2025.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 10/2025.**

Processo de Adesão à ARP nº. 01/2025.

Processo Administrativo nº. 04/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: FABIO P. WERNER & SADI WERNER LTDA CNPJ nº. 54.432.462/0001-07.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Transporte Escolar, com Veículos devidamente adaptados e licenciados, para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I. - Termo de Referência deste Edital.

Do prazo do contrato: 21/02/2025 até o dia 20/02/2026.

Valor total R\$ 209.008,80 (duzentos e nove mil e oito reais e oitenta centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	999871	LINHA 04 – TREVISAN - E. M. C. EUZEBIO DE QUEIROZ / 12 LUGARES / NOTURNO.	KM	40.194	R\$ 5,20	R\$ 209.008,80

Portaria nº. 084 de 15 de janeiro de 2025, o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, composta pelos seguintes membros: Valdivina Rodrigues dos Santos - inscrita na matrícula n. 8380 e Jyllyana Vieira de Jesus - inscrita na matrícula n. 8398.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 21 de fevereiro de 2025.

**LICITAÇÃO
ADESÃO A ARP Nº. 07/2025**

Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 78/2024 - Pregão Eletrônico nº 30/2024

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através da agente de contratação Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº. 068/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 78/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 30/2024 - Realizado pela Prefeitura Municipal de Querência/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA DENTRO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, em atendimento das demandas da Secretaria de Saúde de Paranatinga/MT.

FORNECEDOR: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO LTDA – CNPJ 36.271.505/0001-38.

VALOR TOTAL R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº. 068/2024

**PARANATINGA PREV
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2025**

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANATINGA/MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2025 do Consórcio Público Intermuni-

pal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05”

VIGÊNCIA: a vigência é de 02/01/2025 até 31/12/2025.

VALOR ANUAL: R\$ 3.090,00 (Três mil e noventa reais)

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 48/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: R. TREVISAN MONTAGEM E MECÂNICA INDUSTRIAL - CNPJ N° 43.602.791/0001-32.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° N° 19/2023	DATA: 24/02/2025
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal De Viação e Obras Públicas , relativas ao Contrato N° 48/2024, tendo como objeto O presente contrato tem por objeto locação de caminhão Munck, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
FICHA: 67 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 165/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: J ALVES DO NASCIMENTO FILHO LTDA - CNPJ N° 33.120.147/0001-74.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° N° 27/2022	DATA: 24/02/2025
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas , relativas ao Contrato N° 165/2022, tendo como objeto a Aquisição de Tubos, aduelas, postes, palanques e cruzetas de concreto , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
FICHA: 94 – MATERIAL DE CONSUMO.	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 163/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: BR INFRAESTRUTURA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA CNPJ n° 14.908.102/0001-14.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° N° 27/2022	DATA: 24/02/2025
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas , relativas ao Contrato N° 163/2022, tendo como objeto a Aquisição de Tubos, aduelas, postes, palanques e cruzetas de concreto , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
FICHA: 94 – MATERIAL DE CONSUMO.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA N° 564, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N° 564, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º -Ceder, a Servidora **BRUNA DE ABREU VANSOVSKI**, matrícula funcional n° 9150, à **Secretária de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Sefaz**, até posterior deliberação, por um período de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2025, nos termos do disposto no artigo 96, II, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º -A Cedência é feita com ônus ao Município de Peixoto de Azevedo.

Art.3º -A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda fica responsável pelo recolhimento da Previdência da Servidora ao PREVI-PAZ.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 513, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N° 513, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Revogar, a Portaria n° 112, de 18 de janeiro de 2023, que concedeu Função Gratificada (FG) de 85,00% (oitenta e cinco por cento), ao Servidor **EDNEI DA SILVA**, matrícula funcional n° 6886, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 514, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N° 514, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 60,00% (sessenta por cento), nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **EDNEI DA SILVA**, matrícula funcional n° 6886, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 396, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N° 396, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTIDE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **DIONE DA SILVA MODESTO**, matrícula funcional nº 9229, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Esporte Amador**, da Diretoria do Departamento de Esportes, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 515, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 515, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Revogar, o Art.2º, da Portaria nº 334, de 23 de janeiro de 2025, que concedeu Função Gratificada (FG) de 30,00% (trinta por cento), ao Servidor **FRANCISCO ROBERTO ANDRADE DE AGUIAR**, matrícula funcional nº 9144, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 516, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 516, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 60,00% (sessenta por cento), nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **FRANCISCO ROBERTO ANDRADE DE AGUIAR**, matrícula funcional nº 9144, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 518, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA Nº 518, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 60,00% (sessenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 21, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **MIRIAN MOTA GONCALVES**, matrícula funcional nº 6212, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 519, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 519, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 100,00% (cem por cento), nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ROSIE IREDE VIANA VITOR**, matrícula funcional nº 4915, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 521, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 521, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 60,00% (sessenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 21, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **VANDA MARIA CARDOSO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 6636, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 522, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 522, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 207, de 21 de janeiro de 2025, que concedeu Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTIDE) de 30,00% (trinta por cento), a Senhora **CLENE NASCIMENTO DA SILVA MARQUES**, matrícula funcional nº 9212, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Cultura**, da Diretoria de Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 523, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 523, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTIDE) de 60,00% (sessenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **CLENE NASCIMENTO DA SILVA MARQUES**, matrícula funcional nº 9212, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Cultura**, da Diretoria de Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 524, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 524, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **JARLENE MARIA SILVA MATOS**, matrícula funcional nº 9243, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Gabinete**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 527, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 527, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **RAQUEL LIRA BARBOSA**, matrícula funcional nº 9244, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Protocolo Documentação das Escolas Municipais**, do Departamento de Administração Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 528, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 528, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **ROSANA LIMA RAMOS**, matrícula funcional nº 9248, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 546, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 546, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011.

Matricula	Nome	Cargo	Escola Municipal
8836	Ana Cleia Ferreira do Nascimento	Professor	Vida e Esperança
8796	Ana Paula Benigno Pereira	Professor	Dom Helder Câmara
7652	Andreana Maria de Jesus Almeida	Professor	Vida e Esperança
8808	Andrielle da Costa Reis	Professor	Dom Helder Câmara
8789	Antonio Gouveia Fernandes	Professor	São Pedro
9070	Claudete Rodrigues dos Santos Tealdo	Professor	Dom Helder Câmara
9135	Claudete Silveira Damas Machado	Professor	Creche Irmã Dulce
8834	Cleusa de Melo Cavalheiro	Professor	Vida e Esperança
7175	Cristiane Aparecida dos Santos Weschenfelder	Professor	Toninho
8835	Daiane da Costa Silva	Professor	Vida e Esperança
9082	Daniela da Rosa Rodrigues	Professor	Paulo Freire
8795	Denize Rodrigues da Silva Curti	Professor	São Pedro
8865	Diliane Menez dos Santos	Professor	Vida e Esperança
7173	Elenice de Abreu Vansovski	Professor	Apae
9093	Fabiola Melao dos Santos	Professor	Creche Criança Feliz
8793	Francisca das Chagas da Conceição da Costa	Professor	Paulo Freire
8787	Francisca das Chagas Resende dos Santos	Professor	São Pedro
9071	Francisnei Munhoz Gomes	Professor	São Pedro
8842	Giancarlo Souza Nascimento	Professor	Vida e Esperança
9134	Hellen Karine Zacoli Debastiani	Professor	Dom Helder Câmara
9077	Irene Gonçalves de Souza	Professor	Irmã Dulce
9145	Irismar da Conceição Silva	Professor	Jardim das Flores
1722	Isabel Cristina Melo Cardoso	Professor	Dom Helder Câmara
9142	Isla Gracieli Gregorio	Professor	Creche Criança Feliz
6954	Jesuina da Fatima Conceição	Professor	Vida e Esperança
5462	Jilselia Ferreira Miranda	Professor	Dom Helder Câmara
8831	Joane Batista da Silva	Professor	Creche Criança Feliz
9078	Joao Silva Costa	Professor	Vida e Esperança
9084	Jonata Martins da Silva	Professor	Paulo Freire
5464	Jose Carlos dos Santos	Professor	São Pedro
9081	Josiane Furquim Lopes	Professor	Dom Helder Câmara
8803	Joyce Livia Sousa da Silva Costa	Professor	Dom Helder Câmara

6697	Jucilene Zani da Cruz	Professor	Jardim das Flores
6624	Juliane Graciele Tiecker	Professor	Apae
9104	Kelly Moreira	Professor	Vida e Esperança
8786	Lucilene Silva Chaves dos Santos	Professor	São Pedro
9091	Lucineia Pinto da Silva	Professor	Irmã Dulce
8820	Luiza de Carvalho da Silva	Professor	Irmã Dulce
9092	Luzinete Alves do Nascimento	Professor	Irmã Dulce
2929	Maglaine Grasiela Baierle	Professor	Paulo Freire
7113	Maria Antonia Lima Silva	Professor	Irmã Dulce
7121	Maria do Carmo Ferreira Jorge	Professor	Irmã Dulce
6994	Maria Esperança Cardoso Resende	Professor	Vida e Esperança
8907	Maria Francilene Silva Gonçalves da Silva	Professor	Dom Helder Câmara
9131	Maria Helena Silva Oliveira	Professor	Irmã Dulce
8830	Maria Jaqueline de Souza Silva	Professor	São Pedro
8810	Maria Jardilene Ribeiro dos Santos	Professor	São Pedro
8829	Maria Petronilia Bento de Souza	Professor	Toninho
7117	Marilene Ramos	Professor	Criança Feliz
6955	Marlene Teixeira Ribeiro da Silveira	Professor	Paulo Freire
8823	Mirian Botelho de Oliveira	Professor	Apae
9073	Morgana Carlos Macena	Professor	Paulo Freire
1720	Nadir Rodrigues Simao	Professor	Jardim das Flores
7164	Nilma da Silva Correa de Souza	Professor	Toninho
8807	Ociclea Lima Souza Ribeiro	Professor	São Pedro
8799	Rosicrer Moreira da Silva	Professor	Dom Helder Câmara
9066	Rosimeire da Silva dos Santos	Professor	Paulo Freire
8805	Sandra Pereira Araujo	Professor	Apae
1719	Silvana Felix de Sousa Santos	Professor	Vida e Esperança
8911	Silvana Tavares	Professor	São Pedro
1725	Sulamita Ortega Bianchi	Professor	Dom Helder Câmara
8980	Sunamita Andrade Brito de Sousa	Professor	São Pedro
9069	Vanusa Bibiano dos Santos	Professor	Paulo Freire
8901	Vera Lucia Lima Borges	Professor	Dom Helder Câmara
8785	Walter Trindade Nunes dos Santos	Professor	Paulo Freire

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 547, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 547, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 63,00% (sessenta e três por cento), nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **MARIA AURILENE GOMES DA SILVA**, matrícula funcional nº 2895, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 441, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA Nº 441, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **LETICIA CORREA MARTINS**, matrícula funcional nº 6850, ocupante do cargo efetivo de ES Fisioterapeuta 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (FILHO)**, conforme atestado médico no período de 07.02.2025, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 581, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 581, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **LEONARDO MACHADO DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 5521, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 431, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 431, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ROSIVANHA SOARES MARTINS**, matrícula funcional nº 6580, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme ates-

tado médico no período de 07.02.2025 a 10.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 430, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 430, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **ANTONIO JAMES OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula funcional nº 6814, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 06.02.2025 a 09.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 429, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 429, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **MARCOS ALEX DA SILVA ARAUJO**, matrícula funcional nº 7028, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social 40h, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 05.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 428, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 428, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **JESSICA CLARO DA SILVA**, matrícula funcional nº 7833, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 56 (cinquenta e seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 04.02.2025 a 31.03.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 357, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 357, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **EDIVAN ALVES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 321, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 63 (sessenta e três) dias de **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 03.02.2025 a 06.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 358, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 358, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA GILZA PEREIRA DE SOUSA**, matrícula funcional nº 2871, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme ates-

tado médico no período de 24.01.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 359, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 359, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 7795, ocupante do cargo efetivo de Orientador Social 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 27.01.2025 a 31.01.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 360, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 360, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **BIANCA KELLI BRITO**, matrícula funcional nº 7835, ocupante do cargo efetivo de ES Fisioterapeuta 20 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 24.01.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 361, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 361, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **SILVIA SANTOS GONCALVES**, matrícula funcional nº 6581, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 27.01.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 362, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 362, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **ANTONIO MESSIAS DE SOUSA**, matrícula funcional nº 5518, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 27.01.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 363, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 363, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **GEICE VERONICA SILVA LIMA**, matrícula funcional nº 9184, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 11 (onze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico

no período de 31.01.2025 a 10.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 364, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 364, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **RAFAELA MUNIZ SOARES**, matrícula funcional nº 9173, ocupante do cargo efetivo de ES Odontólogo 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 27.01.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 365, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 365, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ORISVANIA DE SOUSA BRANDAO BANHOS**, matrícula funcional nº 6845, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 28.01.2025 a 29.01.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 366, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 366, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MICHELLY FERREIRA ESCALIAR**, matrícula funcional nº 7440, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 28.01.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 367, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 367, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **FERNANDO ALVES DA SILVA**, matrícula funcional nº 5452, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 23.01.2025 a 24.01.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 368, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 368, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **FERNANDO ALVES DA SILVA**, matrícula funcional nº 5452, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e cultura, 01 (um) dia de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE**

LEI, no período de 22.01.2025, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 369, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 369, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **JOSIVANIA FERREIRA DE AMORIM**, matrícula funcional nº 4920, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 28.01.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 370, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 370, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ERICA DOS SANTOS BARBOSA**, matrícula funcional nº 9172, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 30.01.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 371, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 371, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ROSALINA CARVALHO ALVES DA SILVA**, matrícula funcional nº 7017, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 30.01.2025 a 03.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 372, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 372, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ANA VILMA CAMARA SANTOS**, matrícula funcional nº 404, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 29.01.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 373, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 373, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **JOSIELE VIEIRA NUNES**, matrícula funcional nº 8280, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme ates-

tado médico no período de 30.01.2025 a 03.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 374, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 374, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ANA VITORIA SILVA QUEIROZ**, matrícula funcional nº 8610, ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo de Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito, 12 (doze) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA)**, conforme atestado médico no período de 20.01.2025 a 31.01.2025, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 375, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 375, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **ANTONIO JAMES OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula funcional nº 6814, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (tres) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 30.01.2025 a 1º.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 385, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA Nº 385, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **ANTONIO JAMES OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula funcional nº 6814, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (tres) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 03.02.2025 a 05.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 386, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 386, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA CELIA GUERRA GARRIDO**, matrícula funcional nº 7018, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 03.02.2025 a 07.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 387, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 387, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ELSIRA LANGUE**, matrícula funcional nº 5406, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 1º.02.2025 a 04.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 395, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 395, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **JULIANA GUIMARAES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 7023, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 31.01.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 397, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 397, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **IONE DA SILVA ARRAIS**, matrícula funcional nº 6848, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 04.02.2025 a 07.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 398, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 398, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **ANDRE SILVA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 8001, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (MÃE)**, conforme atestado médico no período de 04.02.2025 a 05.02.2025, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 399, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 399, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **MOISES BORGUETI**, matrícula funcional nº 6892, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Rodoviários, 06 (seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 1º.02.2025 a 06.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 427, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 427, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **DILIANE MENEZ DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 8865, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 05.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 400, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 400, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Readaptação Funcional Temporária à Servidora **MARIA GORETE DARIO DE SOUZA**, matrícula funcional nº 1584, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 23.12.2024 à 22.12.2025, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial, nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 401, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 401, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Readaptação Funcional Temporária à Servidora **MARIA GENECY DE OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula funcional nº 7201, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 22.01.2025 a 21.01.2026, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005,

alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 402, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 402, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Readaptação Funcional Temporária à Servidora **SUELI ALVES DE SOUSA**, matrícula funcional nº 7261, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Peixoto de Azevedo, 366 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 21.01.2025 a 20.01.2026, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 403, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 403, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **FRANCISCA ANTONIA PIRES DE ARAUJO**, matrícula funcional nº 1374, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (MÃE)**, conforme atestado médico no período de 1º.02.2025 a 1º.04.2025, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 404, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 404, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA HELENA DA CRUZ**, matrícula funcional nº 8843, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 27 (vinte e sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 1º.02.2025 a 27.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 405, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 405, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **ELZA LARISSA FARIA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 9101, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 1º.02.2025 a 06.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 406, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 406, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **CLEIDE NUNES DE SOUZA**, matrícula funcional nº 1743, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 29.01.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 512, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 512, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 60,00% (sessenta por cento), nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **DEBORA GONÇALVES LOPES**, matrícula funcional nº 5690, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 407, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 407, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **SELMA VIEIRA FERREIRA**, matrícula funcional nº 7163, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 87 (oitenta e sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 03.02.2025 a 30.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 408, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 408, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **FATIMA RUBIA DE MELO OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 6648, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (MÃE)**, conforme atestado médico no período de 1º.02.2025 a 02.03.2025, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 495, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 495, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Nomear, o Senhor **WESLEY SILVA RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15467***SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 003.***.***.96, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Esportes**, da Diretoria de Departamento de Esportes, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 8º, XII, "a", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 409, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 409, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **JOAQUIM CAMPOS DA SILVA**, matrícula funcional nº 5425, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 03.02.2025 a 05.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 410, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 410, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **R E S O L V E**

Art.1º - Conceder, a Servidora **JESSICA GOMES DA SILVA**, matrícula funcional nº 8248, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 03.02.2025 a 07.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 411, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 411, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **FRANCISCA BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2876, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 03.02.2025 a 07.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 412, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 412, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA SANDRA BRINGEL COSTA**, matrícula funcional nº 9096, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 03.02.2025 a 17.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 413, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 413, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA DE ABREU COSTA**, matrícula funcional nº 2186, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 02.02.2025 a 07.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 414, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 414, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **NAYARA COSTA DOS SANTOS UCHOA**, matrícula funcional nº 8813, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, conforme atestado médico no período de 28.01.2025 a 26.07.2025, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 415, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 415, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **GLEISQUELLI FERNANDA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 8052, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico De Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 04.02.2025 a 05.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 416, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 416, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **REGIANE BENTES NASCIMENTO GUIMARAES**, matrícula funcional nº 9074, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 05.02.2025 a 08.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 417, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 417, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIZA OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula funcional nº 7265, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 06.02.2025 a 07.03.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 418, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 418, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **R E S O L V E**

Art.1º - Conceder, a Servidora **ANA FARIAS BARBOSA**, matrícula funcional nº 7850, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 05.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 426, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 426, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **THALIA DE SOUZA DA COSTA**, matrícula funcional nº 8864, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 03.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL METAS FISCAIS 3º QUADRIMESTRE

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL PARA APRESENTAÇÃO DAS METAS FISCAIS DA GESTÃO FISCAL RGF 3º QUADRIMESTRE E RREO 5º E 6º BIMESTRE 2024

Aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, realizou a AUDIÊNCIA PÚBLICA virtual em que o Executivo Municipal demonstra a avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre RGF e 5º e 6º bimestre de 2024. no início dos trabalhos da audiência, o senhor Luiz Carlos Nunes, presidindo os trabalhos agradece a participação dos técnicos da Secretaria de Administração e Finanças, e demais Secretarias, vereadores Vitor Hugo e Clodoaldo Germano do PSDB, Adejane Martins – União Brasil, Ednilson do PT e Adailton do PSD e municípios, A Live teve início às 10:00 (deis horas) com abertura oficial pelo senhor Luiz Carlos Nunes, em seguida deu se a apresentação dos slides com as projeções demonstrativas dos anexos, o senhor Luiz iniciou destacando a obrigação legal do órgão em realizar as audiências públicas e a importância da participação popular nas mesmas, pois por meio delas o município disponibiliza informações, esclarece dúvidas, abre debates e presta contas a sociedade sobre ações e projetos de relevante impacto ou interesse social, destacou ainda o artigo 9º, e paragrafo 4º, da lei complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê que “até final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrara e avaliara o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência Pública na comissão referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas Estaduais e Municipais”. Dessa forma iniciou-se a Audiência (live) e foram apresentados e esclarecidos os resultados da execução orçamentária, bem como o desempenho da arrecadação de receitas e sua destinação, além de expostas as principais receitas e despesas do Executivo. Segundo o senhor Luiz Carlos os valores aplicados em Educação, Saúde e Fundeb, ficaram dentro da meta exigidos por lei e as despesas com pessoal e encargos sociais em 42,15% ficando abaixo dos limites legal (54%) e prudencial (51,3%) permitido. Conforme determinado e estabelecido na Constituição Federal, o Município deve aplicar anualmente, nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 25% da Receita de impostos e Transferências constitucionais, o município até o 3º quadrimestre de 2024 aplicou 27,34%, cumprindo as exigências em lei, e o Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, aplicação dentro dos limites legais de 103,55%, e as despesas com saúde atingiram o per-

centual de 19,90%, o Sr. Luiz esclareceu que as documentações e anexos referente a referida audiência fica a disposição de interessados no site do município (<https://www.planaltodaserra.mt.gov.br>), não havendo mais a tratar deu por encerrado a audiência pública, e eu Claudio Antônio Marques Jesus designado, lavrei a presente ata.

RESOLUÇÃO Nº 001/2025/CMS

RESOLUÇÃO Nº 001/2025/CMS

“DISPÕE SOBRE A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, BEM COMO A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS; considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde na data de 21/02/2025, e as demandas apresentadas e aprovadas devidamente registrado em Ata.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA de PLANALTO DA SERRA - MT com o tema: **“SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA COMO DIREITO HUMANO”** que será realizada no dia 14 de março de 2025.

Art. 2º - Nomear a Comissão Organizadora conforme especificação na estrutura abaixo:

1 - Comitê Executivo:

Coordenadoria Geral:

Adriano Alves dos Santos

Relator Geral:

José Carlos Leocádio da Rosa

Cerimonial e responsável Comunicação:

Benedito de Paula Oliveira

Cindy Karoline Silva Lopes Borges

2 - Comissão Eleitoral:

a) Crislene Marcelo da Silva

Segmento: Trabalhador da Saúde

b) Membro: Daiana Sampaio da Silva Alves

Segmento: Governo

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Planalto da Serra - MT, 24 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS LEOCÁDIO DA ROSA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologada:

JULIO CESAR SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 002/2025/CMS**RESOLUÇÃO Nº 002/2025/CMS**

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO DA SERRA, MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS; considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde mental, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde na data de 21/02/2025, que aprova o Regimento Interno da II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, que também será apresentado e aprovado pelos seus delegados.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, que tem por tema: **“SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA COMO DIREITO HUMANO”.**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Planalto da Serra - MT, 24 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS LEOCÁDIO DA ROSA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologada:

JULIO CESAR SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - PROCESSO Nº 006/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSIS EXIGIDAS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES NOS ÂMBITOS ESTADUAL E FEDERAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT. **CONTRATADA:** AJOVIED CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ n. 31.568.174/0001-89, valor total de **R\$ 18.840,00** (dezoito mil oitocentos e quarenta reais). Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 003/2025** com base no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo. Em 24 de fevereiro de 2025. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA-MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**PREFEITURA
CONTRATO Nº 08/2025 - CARONA Nº 11/2024 DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 03/2024**

CONTRATO N.º 08/2025 – CARONA Nº 11/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: SANCRISTO COLETA DE RESIDUOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO A, B E....

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

84 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1600.0000000

84 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1621.0000000

Valor: 27.500,00 (vinte sete mil e quinhentos reais)

Período de vigência: 24/02/2025 até 24/02/2026

FISCAL DO CONTRATO: FRANCIELLI PATRICIA DE ARRUDA

Poconé, 24 de fevereiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 034/2025, de 15 de janeiro de 2025, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

PEDREIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	V.A. SANTANA	31.758.911/0001-86
02	47.786.303DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
03	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
04	42.000.251 JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
05	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
06	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
07	INCA IND. E COMERCIO DE CONCRETOS ARTESANAIS LTDA	34.156.418/0002-95
08	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
09	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
10	54.629.013 CARLOS MACEDO DE SPUZA	54.629.013/0001-53
11	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10

PINTOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	V.A. SANTANA	31.758.911/0001-86
02	47.786.303DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
03	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
04	42.000.251 JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
05	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
06	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
07	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
08	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
09	54.629.013 CARLOS MACEDO DE SPUZA	54.629.013/0001-53
10	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10

ELETRICISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	V.A. SANTANA	31.758.911/0001-86
02	47.786.303DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
03	RUBSON NEIS LOPES RAMOS 88401715172	46.710.322/0001-25
04	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
05	42.000.251 JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
06	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
07	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
08	INCA IND. E COMERCIO DE CONCRETOS ARTESANAIS LTDA	34.156.418/0002-95
09	VALDECI MENDES DA SILVA LTDA	26.456.739/0001-04
10	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
11	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
12	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10

ENCANADOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	V.A. SANTANA	31.758.911/0001-86
02	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
03	42.000.251 JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
04	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
05	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
06	INCA IND. E COMERCIO DE CONCRETOS ARTESANAIS LTDA	34.156.418/0002-95
07	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
08	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10

MARCEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	32.667.039 EURIPEDES RABELO DOS SANTOS	32.667.039/0001-53
02	30.693.412 CLEBER RABELO DE MOURA	30.693.412/0001-15
03	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
04	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
05	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
07	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45

SERALHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	V.A. SANTANA	31.758.911/0001-86
02	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
03	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
04	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
05	INCA IND. E COMERCIO DE CONCRETOS ARTESANAIS LTDA	34.156.418/0002-95
06	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
07	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
08	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10

TELHADISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	V.A. SANTANA	31.758.911/0001-86
02	47.786.303DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
03	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
04	42.000.251 JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16

05	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
06	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
07	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
08	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
09	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10

CARPINTEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	REINALDO A DA SILVA	30.282.228/0001-82
02	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
03	42.000.251 JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
04	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
05	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
06	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
07	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
08	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10

GESSEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
04	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
05	W. C. LIMA LTDA	14.552.413/0001-93

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
04	INCA IND. E COMERCIO DE CONCRETOS ARTESANAIS LTDA	34.156.418/0002-95

VIDRACEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
04	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
05	W. C. LIMA LTDA	14.552.413/0001-93

JARDINEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
02	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
03	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
04	49.682.588 JOEMAR NEVES TRINDADE	49.682.588/0001-08

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min às 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 24 de Fevereiro de 2025.

Claycson Moreira Queiroz

Agente de Contratação

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO Nº 004/2025**

**CERTIDÃO Nº 004/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR
CONTAGEM DE PONTOS E ENTREVISTA Nº 001/2023**

Eu, ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – MT, **CERTIFICO** para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar que o(a) candidato(a): **Anuska Andreza Soares Rodrigues**,

cargo: Inspetor(a) de Alunos(a), **desistiu do cargo para qual fora convocado(a)** pelo **Decreto nº 2802/2025**, referente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023 realizado pelo Município de Pontal do Araguaia – MT, para contratação temporária de excepcional interesse público.

Salientamos que o Município procedeu conforme determina o Edital do Certame, convocando o(a) mesmo(a) através do **Decreto nº 2802**, de 21 de fevereiro de 2025.

Sendo o que tenho a declarar, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Pontal do Araguaia – MT, 24 de Fevereiro de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2803/2025**

DECRETO Nº 2803/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Convoca candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a criação de novas vagas temporárias criadas através da Lei Municipal nº 1186/2023 de 17 de novembro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 1199/2023 de 12 de dezembro de 2023 e criadas pela Lei Municipal nº 1207/2024 de 06 de fevereiro de 2024, referente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023, autORIZADO pela Lei Municipal nº 738/2014 de 10 de outubro de 2014.

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023, através do Decreto Municipal nº 2633/2024, de 01 de Fevereiro de 2024.

Considerando o Decreto nº 2750, de 04 de dezembro de 2024, que prorroga prazo de validade de Processo Seletivo de Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, garantidos com a imediata contratação dos candidatos aprovados;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023, discriminados no Anexo I deste Decreto, com os respectivos cargos, para no prazo de **15 (quinze) dias corridos, contados a partir de 24/02/2025**, a se apresentarem na **Secretaria Municipal de Educação no Prédio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, no horário de expediente (08:00 as 13:00h)**, apresentando os documentos constantes do Anexo II, deste Decreto, para posterior assinatura de contratos dos seus respectivos cargos para quais foram classificados.

Parágrafo Único – A não apresentação dos candidatos dentro do prazo previsto, sem a devida justificativa, será considerada como desistência tácita de seus direitos nos cargos, assumindo, em seguida, o próximo na ordem classificatória.

Art. 2º - Fica o Secretário de Administração autorizado a promover a contratação dos convocados na ordem de classificação final.

Art. 3º - O servidor exercerá sua função no local onde for contratado, designado de acordo com a necessidade e conveniência do serviço público, conforme descrito do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 24 de Fevereiro de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargo: **INSPETOR DE ALUNOS**

Nº	Classificação	Nome
1	CR	HILDEZINA COSTA DE SOUSA

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada) que comprove:

1. Documentação pessoal:

Cédula de identidade RG e CPF;

Certidão de Regularidade do CPF

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...>

Comprovante de residência;

Cédula do Título de Eleitor e Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral que o candidato se encontra **QUITE** com a justiça eleitoral <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...> ;

Carteira de Trabalho (frente e verso/foto) e Cartão do PIS/PASEP;

Duas fotos 3x4 colorida, Exame de tipo sanguíneo, Telefone para contato e E-mail pessoal;

Comprovante de escolaridade: histórico escolar ou diploma, devidamente registrado pelo MEC;

Atestado Médico de Aptidão para Admissão (emitido pelo Médico do Trabalho);

Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

1º Grau (criminal e cível): <https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...>

2º Grau (criminal e cível): <https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...>

Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta prefeitura no Setor de Tributos);

Número da conta corrente ou poupança, preferencialmente da Caixa Econômica Federal, para pagamento de salário;

Certificado de Reservista (sexo masculino), se for o caso.

Certidão de Nascimento/casamento/divórcio;

Certidão de regularidade do Conselho Regional que trata a profissão regulamentada.

Exame de Tipo Sanguíneo

Número da conta corrente ou poupança da caixa para recebimento de pagamento de salário.

Telefone pra contato e email pessoal

2. Documentação de cônjuge e filhos, se for o caso:

CPF do cônjuge, se for o caso;

CPF dos dependentes menores de 21 anos, se for o caso;
 Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;
 Declaração de Frequência escolar (filhos menores de 14 anos), se for o caso;
 Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso.

3. Declarações (BUSCAR OU SOLICITAR VIA E-MAIL O MODELO PARA A SEMEC):

Declaração de acúmulo ou não de cargo público;
 Declaração de bens;
 Declaração de cumprimento de carga horaria;
 Declaração de não parentesco;
 Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam no Edital do Setor.

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 PORTARIA Nº 02/2025/SMAS**

PORTARIA Nº 02/2025/SMAS

De 21 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre designação de servidor para exercício de função”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de fixar as funções de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a servidora **Darcilene Guerra Libório** exerça a função de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social.

Pontal do Araguaia, 21 de fevereiro de 2025.

Michele da Silva Alves

Secretária Municipal de Assistência Social

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 PORTARIA Nº 085/GP/2025**

PORTARIA Nº 085/GP/2025 Em 24 de Fevereiro de 2025.

“Adia Período de Gozo de Férias Regulamentares de Servidor(a)”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Adiar o período de gozo das férias regulamentares concedidos à servidora **Marcia Regina dos Santos Carolo**, cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº 059/GP/2025, ficando para ser usufruída oportunamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 24 de Fevereiro de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
 052/2023**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: VIRTUAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OPERAÇÃO E SERVIÇO EIRELI

CNPJ: 07.209.103/0001-05

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 052/2023 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL A CONTAR DE 12 (DOZE) MESES, DE 02/03/2025 A 02/03/2026. OS PREÇOS DO CONTRATO Nº 052/2023 FICAM REPACTUADOS CONFORME A VARIAÇÃO DOS COMPONENTES DOS SEUS CUSTOS, SALÁRIO DOS COLABORADORES E AUMENTO DOS INSUMOS. **VALOR DO ADITIVO: R\$ 20.635,44** (VINTE MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 24 DE FEVEREIRO DE 2025

VIGÊNCIA: 02/03/2024 A 02/03/2025

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 PORTARIA Nº 01/2025/SMAS**

PORTARIA Nº 01/2025/SMAS

De 21 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre designação de servidor para exercício de função”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de fixar as funções de secretária executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a servidora **Laura Letícia Castro de Freitas de Azevedo** exerça a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social.

Pontal do Araguaia, 21 de fevereiro de 2025.

Michele da Silva Alves

Secretária Municipal de Assistência Social

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 PORTARIA N.º 087/GP/2025**

PORTARIA N.º 087/GP/2025 Em 24 de Fevereiro de 2025.

“Concede dia de dispensa do serviço ao (à) servidor(a) conforme mencionada.”

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a disponibilização do (a) servidor (a) como Fiscal no Evento 4º Festival de Pesca ocorrido no dia 02 de dezembro de 2024 no Lago dos Garimpeiros em Pontal do Araguaia;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **01 (um) dia de dispensa do serviço** à servidora **Márcia Regina dos Santos Carolo**, no dia **28/02/2025** pela disponibilização como Fiscal no Evento 4º Festival de Pesca do Município de Pontal do Araguaia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 24 de Fevereiro de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 088/GP/2025**

PORTARIA N° 088/GP/2025 Em 24 de Fevereiro de 2025.

“Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a servidora **Marcia Regina dos Santos Carolo** à usufruir **03 (três) dias** de férias entre os dias 05 a 07/03/2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025 conforme Portaria n° 059/GP/2025, adiado pela Portaria n° 085/GP/2025, restando 17 dias à serem usufruídos deste período aquisitivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 24 de Fevereiro de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 086/GP/2025**

PORTARIA N.º 086/GP/2025 Em 24 de Fevereiro de 2025.

“Concede dia de dispensa do serviço ao (à) servidor(a) conforme menciona.”

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a disponibilização do (a) servidor (a) como Fiscal no Evento 4º Festival de Pesca ocorrido no dia 02 de dezembro de 2024 no Lago dos Garimpeiros em Pontal do Araguaia;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **01 (um) dia de dispensa do serviço** ao servidor **Aginaldo Barbosa Pinto**, no dia **28/02/2025** pela disponibilização como Fiscal no Evento 4º Festival de Pesca do Município de Pontal do Araguaia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 24 de Fevereiro de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
BALANÇO 2024PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ANÁLISE DO BALANÇO GERAL
EM 31/12/2024

Pág.: 1

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

1.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PREVISÃO DE 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

(+) Receita Previsão Inicial	R\$	27.640.727,39
(+) Atualização Efetivada	R\$	5.626.821,12
(+) Transferência Financeira Prevista	R\$	0,00
(=) Total Receita Prevista Atualizada	R\$	33.267.548,51

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

(+) Despesa Autorizada Inicial	R\$	26.377.958,00
(+) Créditos Adicionais - Excesso de Arrecadação	R\$	6.159.613,52
(+) Créditos Adicionais - Superávit Financeiro	R\$	6.346.914,45
(+) Créditos Adicionais - Operações de Crédito	R\$	0,00
(+) Créditos Adicionais - Superávit Orçamentário	R\$	0,00
(+) Créditos Adicionais - Vigência Plurianual	R\$	0,00
(+) Créditos Adicionais - com Recurso de Anulação de Outra Entidade	R\$	0,00
(-) Recurso de Anulação com Abertura de Créd. Adic. de Outra Entidade	R\$	0,00
(+) Créditos Extraordinários	R\$	0,00
(=) Créditos Adicionais - com Recursos de Anulação	R\$	-44.393,08
(=) Total da Despesa Orçamentária Atualizada	R\$	38.840.092,89
(+) Transferência Financeira Orçada	R\$	0,00
(=) Total da Despesa Orçamentária Atualizada Final	R\$	38.840.092,89
RESULTADO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (I - II) - DÉFICIT	R\$	-5.572.544,38

O Déficit representa 16,75% da Previsão Orçamentária.

FIORILLI SOFTWARE LTDA

Av. Marginal, 65 - Distrito Industrial - Balsamo/SP - CEP 15140-000

(17) 3264-9000 - www.fiorilli.com.br - fiorilli@fiorilli.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ANÁLISE DO BALANÇO GERAL
 EM 31/12/2024

Pág.: 2

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

1.2. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - EMPENHADO DE 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

(+) Receitas Correntes	R\$	34.325.273,62
(+) Receitas de Capital (Exceto II)	R\$	3.233.077,40
(=) Subtotal das Receitas (I)	R\$	37.558.351,02
(+) Refinanciamento (II)	R\$	0,00
(=) Total com Refinanciamento (III = I + II)	R\$	37.558.351,02
(+) Transferências Financeiras Recebidas (IV)	R\$	0,00
(=) Total da Receita Arrecadada (V = III + IV)	R\$	37.558.351,02

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

(+) Despesas Correntes	R\$	27.384.758,50
(+) Despesas de Capital (Exceto VII)	R\$	9.499.897,86
(=) Subtotal das Despesas (VI)	R\$	36.884.656,36
(+) Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)	R\$	0,00
(=) Total com Refinanciamento (VIII = VI + VII)	R\$	36.884.656,36
(+) Transferências Financeiras Concedidas (IX)	R\$	0,00
(=) Total da Despesa Realizada (X = VIII + IX)	R\$	36.884.656,36

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO EMPENHADO (V - X) - SUPERÁVIT **R\$ 673.694,66**

O Superávit representa 1,83% Execução Orçamentária Empenh

FIORILLI SOFTWARE LTDA

Av. Marginal, 65 - Distrito Industrial - Balsamo/SP - CEP 15140-000

[\(17\) 3264-9000](tel:1732649000) - www.fiorilli.com.br - fiorilli@fiorilli.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ANÁLISE DO BALANÇO GERAL
 EM 31/12/2024

Pág.: 3

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

1.3. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - LIQUIDADO DE 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

(+) Receitas Correntes	R\$	34.325.273,62
(+) Receitas de Capital (Exceto II)	R\$	3.233.077,40
(=) Subtotal das Receitas (I)	R\$	37.558.351,02
(+) Refinanciamento (II)	R\$	0,00
(=) Total com Refinanciamento (III = I + II)	R\$	37.558.351,02
(+) Transferências Financeiras Recebidas (IV)	R\$	0,00
(=) Total da Receita Arrecadada (V = III + IV)	R\$	37.558.351,02

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

(+) Despesas Correntes	R\$	27.163.702,89
(+) Despesas de Capital (Exceto VII)	R\$	7.598.646,46
(=) Subtotal das Despesas (VI)	R\$	34.762.349,35
(+) Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)	R\$	0,00
(=) Total com Refinanciamento (VIII = VI + VII)	R\$	34.762.349,35
(+) Transferências Financeiras Concedidas (IX)	R\$	0,00
(=) Total da Despesa Realizada (X = VIII + IX)	R\$	34.762.349,35

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO LIQUIDADO (V - X) - SUPERÁVIT **R\$ 2.796.001,67**

O Superávit representa 8,04% Execução Orçamentária Líquida

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ANÁLISE DO BALANÇO GERAL
 EM 31/12/2024

Pág.: 4

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

1.4. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PAGO DE 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

(+) Receitas Correntes	R\$	34.325.273,62
(+) Receitas de Capital (Exceto II)	R\$	3.233.077,40
(=) Subtotal das Receitas (I)	R\$	37.558.351,02
(+) Refinanciamento (II)	R\$	0,00
(=) Total com Refinanciamento (III = I + II)	R\$	37.558.351,02
(+) Transferências Financeiras Recebidas (IV)	R\$	0,00
(=) Total da Receita Arrecadada (V = III + IV)	R\$	37.558.351,02

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

(+) Despesas Correntes	R\$	27.073.178,65
(+) Despesas de Capital (Exceto VII)	R\$	7.598.646,46
(=) Subtotal das Despesas (VI)	R\$	34.671.825,11
(+) Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)	R\$	0,00
(=) Total com Refinanciamento (VIII = VI + VII)	R\$	34.671.825,11
(+) Transferências Financeiras Concedidas (IX)	R\$	0,00
(=) Total da Despesa Realizada (X = VIII + IX)	R\$	34.671.825,11

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO PAGO (V - X) - SUPERÁVIT **R\$ 2.886.525,91**

O Superávit representa 8,33% Execução Orçamentária Paga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ANÁLISE DO BALANÇO GERAL
 EM 31/12/2024

Pág.: 5

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

2. BALANÇO FINANCEIRO - EMPENHADO DE 2024

INGRESSOS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

(+) Ordinária	R\$	37.558.351,02
(+) Vinculada	R\$	0,00
(-) Deduções da Receita Orçamentária	R\$	0,00
(=) SUBTOTAL (I)	R\$	37.558.351,02
(+) Transferências Financeiras Recebidas (II)	R\$	24.245,37
(+) Recebimentos Extraorçamentários (III)	R\$	3.853.620,43
(+) Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	R\$	9.068.040,70
(=) TOTAL (V = I + II + III + IV)	R\$	50.504.257,52

DISPÊNDIOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

(+) Ordinária	R\$	36.884.656,36
(+) Vinculada	R\$	0,00
(=) SUBTOTAL (VI)	R\$	36.884.656,36
(+) Transferências Financeiras Concedidas (VII)	R\$	1.312.162,47
(+) Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	R\$	2.881.205,22
(+) Saldo em Espécie do Exercício Atual (IX)	R\$	9.426.233,47
(=) TOTAL (X = VI + VII + VIII + IX)	R\$	50.504.257,52

FIORILLI SOFTWARE LTDA

Av. Marginal, 65 - Distrito Industrial - Balsamo/SP - CEP 15140-000

[\(17\) 3264-9000](tel:1732649000) - www.fiorilli.com.br - fiorilli@fiorilli.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ANÁLISE DO BALANÇO GERAL
 EM 31/12/2024

Pág.: 6

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

3. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DE 2024

3.1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

(+) Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	959.516,47
(+) Contribuições	R\$	115.156,54
(+) Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	R\$	463.781,98
(+) Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	R\$	611.235,30
(+) Transferências e Delegações Recebidas	R\$	39.565.963,15
(+) Valorização e Ganhos com Ativos	R\$	4.239.195,98
(+) Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	R\$	86.788,74

(=) TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS R\$ 46.041.638,16

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

(-) Pessoal e Encargos	R\$	9.818.712,37
(-) Benefícios Previdenciários e Assistenciais	R\$	168.650,04
(-) Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	R\$	20.805.543,10
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	R\$	5.450,10
(-) Transferências e Delegações Concedidas	R\$	6.732.566,33
(-) Desvalorização e Perdas de Ativos	R\$	423.632,31
(-) Tributárias	R\$	369.195,75
(-) Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	R\$	21.979.472,91

(=) TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS R\$ 60.303.222,91

RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO - DÉFICIT R\$ -14.261.584,75

3.2 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

INCORPORAÇÃO DE ATIVO	R\$	8.038.686,64
DESINCORPORAÇÃO DO PASSIVO	R\$	29.640,87
INCORPORAÇÃO DO PASSIVO	R\$	0,00
DESINCORPORAÇÃO DO ATIVO	R\$	740.700,00

FIORILLI SOFTWARE LTDA

Av. Marginal, 65 - Distrito Industrial - Balsamo/SP - CEP 15140-000

 [\(17\) 3264-9000](tel:(17)3264-9000) - www.fiorilli.com.br - fiorilli@fiorilli.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ANÁLISE DO BALANÇO GERAL
 EM 31/12/2024

Pág.: 7

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

4. BALANÇO PATRIMONIAL DE 2024

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

(+) Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$	9.426.233,47
(+) Créditos a Curto Prazo	R\$	221.800,43
(+) Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	R\$	66.692,28
(+) Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	R\$	0,00
(+) Estoques	R\$	0,00
(+) VPD Pagas Antecipadamente	R\$	3.060,80
(=) TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE (I)	R\$	9.717.786,98

ATIVO NÃO CIRCULANTE

(+) Créditos a Longo Prazo	R\$	456.098,15
(+) Investimentos	R\$	911.497,49
(+) Imobilizado	R\$	28.598.435,52
(+) Intangível	R\$	0,00
(=) TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (II)	R\$	29.966.031,16

(=) TOTAL DO ATIVO (III = I + II)**R\$ 39.683.818,14**

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

(-) Obrig. Trabalhistas, Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	R\$	85.702,24
(-) Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	R\$	762,42
(-) Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	R\$	76.843,96
(-) Obrigações Fiscais a Curto Prazo	R\$	534,26
(-) Obrigações de Repartição e Outros Entes	R\$	0,00
(-) Provisões a Curto Prazo	R\$	0,00
(-) Demais Obrigações a Curto Prazo	R\$	160.910,22
(=) TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE (IV)	R\$	324.753,10

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

(-) Obrig. Trabalhistas, Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo	R\$	632.926,09
(-) Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	R\$	0,00
(-) Fornecedores a Longo Prazo	R\$	0,00
(-) Obrigações Fiscais a Longo Prazo	R\$	9.192,87
(-) Provisões a Longo Prazo	R\$	21.735.082,82
(-) Demais Obrigações a Longo Prazo	R\$	0,00
(-) Resultado Diferido	R\$	0,00

(=) TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE (V)**R\$ 22.377.201,78**

FIORILLI SOFTWARE LTDA

Av. Marginal, 65 - Distrito Industrial - Balsamo/SP - CEP 15140-000

[\(17\) 3264-9000](tel:1732649000) - www.fiorilli.com.br - fiorilli@fiorilli.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ANÁLISE DO BALANÇO GERAL
EM 31/12/2024

Pág.: 8

(=) TOTAL DO PASSIVO (VI = IV + V)	R\$	22.701.954,88
(=) TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2024 - SUPERÁVIT (VII = III - VI)	R\$	16.981.863,26
ATIVO FINANCEIRO	R\$	9.488.741,84
ATIVO PERMANENTE	R\$	30.195.076,30
PASSIVO FINANCEIRO	R\$	2.428.097,78
PASSIVO PERMANENTE	R\$	22.392.911,82
COMPENSAÇÕES		
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	R\$	26.176.081,49
Saldo dos Atos Potenciais Passivos	R\$	24.987.729,48

FIORILLI SOFTWARE LTDA
Av. Marginal, 65 - Distrito Industrial - Balsamo/SP - CEP 15140-000
www.fiorilli.com.br - fiorilli@fiorilli.com.br
[\(17\) 3264-9000](tel:+551732649000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ANÁLISE DO BALANÇO GERAL
 EM 31/12/2024

Pág.: 9

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

5. BALANÇO PATRIMONIAL DE 2023

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

(+) Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$	9.068.040,70
(+) Créditos a Curto Prazo	R\$	235.969,00
(+) Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	R\$	66.692,28
(+) Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	R\$	0,00
(+) Estoques	R\$	4.001,44
(+) VPD Pagas Antecipadamente	R\$	3.060,80
(=) TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE (I)	R\$	9.377.764,22

ATIVO NÃO CIRCULANTE

(+) Créditos a Longo Prazo	R\$	457.714,54
(+) Investimentos	R\$	732.858,53
(+) Imobilizado	R\$	22.009.830,16
(+) Intangível	R\$	0,00

(=) TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (II) R\$ 23.200.403,23

(=) TOTAL DO ATIVO (III = I + II) R\$ 32.578.167,45

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

(-) Obrig. Trabalhistas, Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	R\$	227.595,79
(-) Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	R\$	0,00
(-) Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	R\$	466.616,76
(-) Obrigações Fiscais a Curto Prazo	R\$	8.668,18
(-) Obrigações de Repartição e Outros Entes	R\$	0,00
(-) Provisões a Curto Prazo	R\$	0,00
(-) Demais Obrigações a Curto Prazo	R\$	255.734,50

(=) TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE (IV) R\$ 958.615,23

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

(-) Obrig. Trabalhistas, Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo	R\$	356.942,41
(-) Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	R\$	0,00
(-) Fornecedores a Longo Prazo	R\$	0,00
(-) Obrigações Fiscais a Longo Prazo	R\$	19.161,80
(-) Provisões a Longo Prazo	R\$	0,00
(-) Demais Obrigações a Longo Prazo	R\$	0,00

FIORILLI SOFTWARE LTDA

Av. Marginal, 65 - Distrito Industrial - Balsamo/SP - CEP 15140-000

[\(17\) 3264-9000](tel:1732649000) - www.fiorilli.com.br - fiorilli@fiorilli.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ANÁLISE DO BALANÇO GERAL

EM 31/12/2024

Pág.: 10

(-) Resultado Diferido	R\$	0,00
(=) TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE (V)	R\$	376.104,21
(=) TOTAL DO PASSIVO (VI = IV + V)	R\$	1.334.719,44
(=) TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2023 - SUPERÁVIT (VII = III - VI)	R\$	31.243.448,01
(-) RESULTADO PATRIMONIAL DE 2024 (VIII) - DÉFICIT	R\$	-14.261.584,75
(=) TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2024 - SUPERÁVIT (IX = VII + VIII)	R\$	16.981.863,26
ATIVO FINANCEIRO	R\$	9.130.549,07
ATIVO PERMANENTE	R\$	23.447.618,38
PASSIVO FINANCEIRO	R\$	1.578.354,78
PASSIVO PERMANENTE	R\$	383.901,81
COMPENSAÇÕES		
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	R\$	16.894.035,47
Saldo dos Atos Potenciais Passivos	R\$	15.820.674,64

FIORILLI SOFTWARE LTDA

Av. Marginal, 65 - Distrito Industrial - Balsamo/SP - CEP 15140-000

www.fiorilli.com.br - fiorilli@fiorilli.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ANÁLISE DO BALANÇO GERAL
 EM 31/12/2024

Pág.: 11

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

6. DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DE 2024		
(+) Ativo Financeiro de 2024	R\$	9.488.741,84
(-) Passivo Financeiro de 2024	R\$	2.428.097,78
(=) SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2024	R\$	7.060.644,06
7. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO		
(+) Ativo Financeiro de 2023	R\$	9.130.549,07
(-) Passivo Financeiro de 2023	R\$	1.578.354,78
(=) SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2023	R\$	7.552.194,29
(-) VARIAÇÕES PASSIVAS EM 2024		
Transferências Intragovernamentais	R\$	1.312.162,47
Inscrições Independentes da Execução Orçamentária	R\$	0,00
Cancelamentos Independentes da Execução Orçamentária	R\$	0,00
(=) Total das Variações Passivas em 2023	R\$	1.312.162,47
(+) VARIAÇÕES ATIVAS EM 2024		
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	R\$	20.897,35
Cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados	R\$	101.774,86
Devolução de Duodécimo	R\$	24.245,37
Transferências entre Entidades	R\$	0,00
Cancelamentos de Precatórios	R\$	0,00
Inscrições Independentes da Execução Orçamentária	R\$	0,00
Cancelamentos Independentes da Execução Orçamentária	R\$	0,00
(=) Total das Variações Ativas em 2024	R\$	146.917,58
(+) SUPERÁVIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2024	R\$	673.694,66
(=) SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2024	R\$	7.060.644,06

FIORILLI SOFTWARE LTDA

Av. Marginal, 65 - Distrito Industrial - Balsamo/SP - CEP 15140-000

[\(17\) 3264-9000](tel:1732649000) - www.fiorilli.com.br - fiorilli@fiorilli.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ANÁLISE DO BALANÇO GERAL
EM 31/12/2024

Pág.: 12

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

8. RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2024**8.1. RESULTADO FINANCEIRO**

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2024	R\$	7.060.644,06
------------------------------	-----	--------------

8.2. RESULTADO ECONÔMICO

RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2024 - DÉFICIT	R\$	-14.261.584,75
--	-----	----------------

8.3. RESULTADO PATRIMONIAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2024 - SUPERÁVIT	R\$	16.981.863,26
--	-----	---------------

FIORILLI SOFTWARE LTDA

Av. Marginal, 65 - Distrito Industrial - Balsamo/SP - CEP 15140-000

 [\(17\) 3264-9000](tel:(17)3264-9000) - www.fiorilli.com.br - fiorilli@fiorilli.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA
03503638/0001-33

Exercício: 2024

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Página 1

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	EXECUÇÃO	TÍTULOS	EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	978.755,58	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.508.899,49
CONTRIBUIÇÕES	115.156,54	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.237,58
RECEITA PATRIMONIAL	607.781,15	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.871.621,43
RECEITA DE SERVIÇOS	463.781,98	SUPERAVIT CORRENTE	6.940.515,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.042.093,38	SUB TOTAL	34.325.273,62
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	86.788,74		
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.969.083,75	DESPESAS DE CAPITAL	
SUB TOTAL	34.325.273,62	INVESTIMENTOS	9.470.256,97
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	29.640,89
RECEITAS DE CAPITAL		SUB TOTAL	9.499.897,86
ALIENAÇÃO DE BENS	740.700,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.492.377,40	TOTAL	43.825.171,48
DEFICIT DE CAPITAL	6.266.820,46		
SUB TOTAL	9.499.897,86		
TOTAL	43.825.171,48		
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	34.325.273,62	DESPESAS CORRENTES	34.325.273,62
RECEITAS DE CAPITAL	9.499.897,86	DESPESAS DE CAPITAL	9.499.897,86
TOTAL	43.825.171,48	TOTAL	43.825.171,48

PONTE BRANCA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balança Exercício: 2024

**ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					27.384.758,50
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					9.508.899,49
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS					8.276.386,74
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		7.596.879,90			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		4.040.532,84			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		2.410.948,92			
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)		94.506,73			
3.1.90.11.09	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE(RPPS)		8.437,39			
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)		122.966,80			
3.1.90.11.18	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)		68.623,20			
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (RGPS)		77.133,62			
3.1.90.11.29	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS (RGPS)		9.620,00			
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPPS)		1.659,00			
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RPPS)		176.769,87			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)		112.807,50			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		100.241,58			
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)		32.058,04			
3.1.90.11.40	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS(RPPS)		1.800,00			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)		95.072,99			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		122.732,98			
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)		23.289,58			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)		8.705,25			
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO		20.550,79			
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE		58.571,16			
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE		3.560,18			
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)		2.087,80			
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL(RPPS)		4.203,68			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		277.494,77			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PRE'		28.276,45			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		248.899,56			
3.1.90.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS PESSOAL		318,76			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		402.012,07			
3.1.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS		402.012,07			
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO					1.232.512,75
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.232.512,75			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PRE'		9.175,29			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		333.662,43			
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PESSOAL		889.675,03			
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					4.237,58
3.2.90	APLICAÇÕES DIRETAS					4.237,58
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		4.237,58			
3.2.90.21.99	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA DIVERSOS		4.237,58			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					17.871.621,43
3.3.70	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS					105.576,74
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES		105.576,74			
3.3.70.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES		105.576,74			
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont					178.638,96
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		178.638,96			
3.3.71.70.01	PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO		178.638,96			
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					17.587.405,73
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		401.875,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		385.150,00			
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)		16.725,00			
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES					0,00
3.3.90.18.01	BOLSAS DE ESTUDO NO PAÍS		0,00			
3.3.90.18.02	BOLSAS DE ESTUDO NO EXTERIOR		0,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanco Exercício: 2024

**ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					27.384.758,50
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					17.871.621,43
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					17.587.405,73
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO					5.648.648,38
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.403.470,80				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	83.098,01				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	926.253,22				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	653.005,99				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	13.890,95				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	15.943,00				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	64.872,28				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	15.403,18				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	129.093,94				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	32.253,00				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	7.360,03				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	1.771,70				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	106.360,10				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇ.	154.099,78				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	75.961,39				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.114.744,14				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EX	171.794,47				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	82.395,44				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	45.743,90				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	50.919,63				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	73.779,74				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	153.884,45				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	109.496,46				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	27.563,60				
3.3.90.30.43	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	2.558,98				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E VIAS	64.800,00				
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO	480,00				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTC	67.650,20				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE					49.950,00
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	49.950,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					169.248,07
3.3.90.36.19	VIGILANCIA OSTENSIVA	15.077,68				
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	2.350,00				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	595,24				
3.3.90.36.30	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	4.700,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OF	140.675,76				
3.3.90.36.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	2.142,86				
3.3.90.36.96	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - PA	3.706,53				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balço Exercício: 2024

**ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 3

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					27.384.758,50
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					17.871.621,43
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				17.587.405,73	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.108.675,42			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		533.967,68			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E IN		105.455,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQ		55.683,36			
3.3.90.39.18	SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS		1.329,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		986.459,52			
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS		800,00			
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		1.055.759,00			
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO		0,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		21.630,45			
3.3.90.39.30	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTADOS EM		862.601,21			
3.3.90.39.31	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTADOS NA		84.690,00			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE E		433.625,28			
3.3.90.39.37	JUROS		450,10			
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		146.606,50			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		436.566,55			
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		3.000,00			
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E		684.889,96			
3.3.90.39.51	SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS		8.952,84			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		55.870,85			
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		2.090,00			
3.3.90.39.61	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO		3.500,00			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		73.523,00			
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO		15.200,00			
3.3.90.39.66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		52.501,10			
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS		19.860,00			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		13.772,13			
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMUL		42.783,00			
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORES OU E		327.252,92			
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS		23.537,88			
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA		63.698,00			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		787.082,33			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OP	3.036.144,82				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS		46.581,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		77.765,44			
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA		25.993,38			
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL		17.053,12			
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		2.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN		271.759,94			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES		253.609,94			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS		18.150,00			
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES				27.624,00	
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES		27.624,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				341.571,75	
3.3.90.47.01	PASEP		341.571,75			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS				154.496,78	
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)		154.496,78			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS				99.915,55	
3.3.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS		99.915,55			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				313.640,84	
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES		10.000,00			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES		5.665,33			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIO		252.975,51			
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		45.000,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					9.499.897,86
4.4	INVESTIMENTOS					9.470.256,97
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				9.470.256,97	
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO				240.266,20	
4.4.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS		219.959,00			
4.4.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EX		20.307,20			
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				60.216,70	
4.4.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		30.140,00			
4.4.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		1.176,70			
4.4.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OP		28.900,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES				8.402.117,17	
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO		5.499.950,42			
4.4.90.51.96	ALMOXARIFADO DE OBRAS		2.902.166,75			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanço Exercício: 2024

**ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
4	DESPESAS DE CAPITAL					9.499.897,86
4.4	INVESTIMENTOS					9.470.256,97
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				9.470.256,97	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		767.656,90			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	17.183,50				
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODONTOLÓGIC	5.573,00				
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	65.877,80				
4.4.90.52.32	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	880,00				
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	9.458,80				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSO	89.548,80				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	89.982,60				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	3.183,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	40.119,40				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	445.000,00				
4.4.90.52.96	EQUIP E MAT PERMANENTE - PAGTO ANTECIPADO	850,00				
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				29.640,89	
4.6.90	APLICAÇÕES DIRETAS				29.640,89	
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		29.640,89			
4.6.90.71.99	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA CONTRATADA	29.640,89				
TOTAL						36.884.656,36

PONTE BRANCA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balauço Exercício: 2024

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					36.884.656,36
3	DESPESAS CORRENTES					27.384.758,50
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					9.508.899,49
3.1.90	APLICACõES DIRETAS				8.276.386,74	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV		7.596.879,90			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	4.040.532,84				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	2.410.948,92				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	94.506,73				
3.1.90.11.09	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE(RPPS)	8.437,39				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	122.966,80				
3.1.90.11.18	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)	68.623,20				
3.1.90.11.25	GRATIFICACÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO	77.133,62				
3.1.90.11.29	GRATIFICACõES ESPECIAIS (RGPS)	9.620,00				
3.1.90.11.31	GRATIFICACÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(F	1.659,00				
3.1.90.11.33	GRATIFICACÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO	176.769,87				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	112.807,50				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	100.241,58				
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)	32.058,04				
3.1.90.11.40	GRATIFICACõES ESPECIAIS(RPPS)	1.800,00				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	95.072,99				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	122.732,98				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	23.289,58				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	8.705,25				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	20.550,79				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	58.571,16				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	3.560,18				
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	2.087,80				
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL(F	4.203,68				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		277.494,77			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	28.276,45				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	248.899,56				
3.1.90.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS PI	318,76				
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		402.012,07			
3.1.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS	402.012,07				
3.1.91	APLICACÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGã				1.232.512,75	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.232.512,75			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	9.175,29				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	333.662,43				
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PI	889.675,03				
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					4.237,58
3.2.90	APLICACõES DIRETAS				4.237,58	
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		4.237,58			
3.2.90.21.99	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA DIVERSOS	4.237,58				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					17.871.621,43
3.3.70	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS				105.576,74	
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES		105.576,74			
3.3.70.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	105.576,74				
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont				178.638,96	
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL		178.638,96			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	178.638,96				
3.3.90	APLICACõES DIRETAS				17.587.405,73	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		401.875,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	385.150,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	16.725,00				
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES			0,00		
3.3.90.18.01	BOLSAS DE ESTUDO NO PAÍS		0,00			
3.3.90.18.02	BOLSAS DE ESTUDO NO EXTERIOR		0,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balança Exercício: 2024

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					36.884.656,36
3	DESPESAS CORRENTES					27.384.758,50
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					17.871.621,43
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					17.587.405,73
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO					5.648.648,38
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	1.403.470,80				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	83.098,01				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	926.253,22				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	653.005,99				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	13.890,95				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	15.943,00				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	64.872,28				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGI	15.403,18				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	129.093,94				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	32.253,00				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBAL	7.360,03				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	1.771,70				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	106.360,10				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIG	154.099,78				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	75.961,39				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMC	1.114.744,14				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓ	171.794,47				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	82.395,44				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	45.743,90				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	50.919,63				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	73.779,74				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	153.884,45				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO:	109.496,46				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	27.563,60				
3.3.90.30.43	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSION	2.558,98				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS	64.800,00				
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO	480,00				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE I	67.650,20				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS				49.950,00	
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS				49.950,00	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC.				169.248,07	
3.3.90.36.19	VIGILANCIA OSTENSIVA	15.077,68				
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO	2.350,00				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	595,24				
3.3.90.36.30	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	4.700,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNI	140.675,76				
3.3.90.36.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	2.142,86				
3.3.90.36.96	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	3.706,53				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 3

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					36.884.656,36
3	DESPESAS CORRENTES					27.384.758,50
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				17.871.621,43	
3.3.90	APLICACES DIRETAS				17.587.405,73	
3.3.90.39	OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ		10.108.675,42			
3.3.90.39.12	LOCAO DE MQUINAS E EQUIPAMENTOS	533.967,68				
3.3.90.39.14	LOCAO BENS MVEIS E OUTRAS NATURE	105.455,00				
3.3.90.39.17	MANUTENO E CONSERVAO DE MQUIN	55.683,36				
3.3.90.39.18	SERVICOS DE ESTACIONAMENTO DE VEICUL	1.329,00				
3.3.90.39.19	MANUTENO E CONSERVAO DE VEICULO	986.459,52				
3.3.90.39.22	EXPOSIES, CONGRESSOS E CONFERNCI	800,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1.055.759,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATORÍO PARA VEÍCULO	0,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACO	21.630,45				
3.3.90.39.30	SERVICOS MDICOS HOSPITALARES PREST/	862.601,21				
3.3.90.39.31	SERVICOS MDICOS HOSPITALARES PREST/	84.690,00				
3.3.90.39.33	SERVICOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	433.625,28				
3.3.90.39.37	JUROS	450,10				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTACO	146.606,50				
3.3.90.39.43	SERVICOS DE ENERGIA ELTRICA	436.566,55				
3.3.90.39.48	SERVICO DE SELEO E TREINAMENTO	3.000,00				
3.3.90.39.50	SERVICOS MDICO-HOSPITALAR, ODONTOLC	684.889,96				
3.3.90.39.51	SERVICOS DE ANLISES E PESQUISAS CIE	8.952,84				
3.3.90.39.58	SERVICOS DE TELECOMUNICACES	55.870,85				
3.3.90.39.59	SERVICOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	2.090,00				
3.3.90.39.61	SERVICOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	3.500,00				
3.3.90.39.63	SERVICOS GRÁFICOS	73.523,00				
3.3.90.39.65	SERVICOS DE APOIO AO ENSINO	15.200,00				
3.3.90.39.66	SERVICOS JUDICIÁRIOS	52.501,10				
3.3.90.39.67	SERVICOS FUNERÁRIOS	19.860,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	13.772,13				
3.3.90.39.70	CONFECO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E I	42.783,00				
3.3.90.39.73	SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORI	327.252,92				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	23.537,88				
3.3.90.39.77	VIGILNCIA OSTENSIVA	63.698,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAO	787.082,33				
3.3.90.39.79	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNI	3.036.144,82				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	46.581,00				
3.3.90.39.81	SERVICOS BANCÁRIOS	77.765,44				
3.3.90.39.88	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	25.993,38				
3.3.90.39.90	SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL	17.053,12				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS - PESSO	2.000,00				
3.3.90.40	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACO E CO		271.759,94			
3.3.90.40.01	LOCAO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	253.609,94				
3.3.90.40.04	COMUNICACO DE DADOS	18.150,00				
3.3.90.41	CONTRIBUIES				27.624,00	
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIES		27.624,00			
3.3.90.47	OBRIGACES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				341.571,75	
3.3.90.47.01	PASEP		341.571,75			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSIC				154.496,78	
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS		154.496,78			
3.3.90.91	SENTENAS JUDICIAIS				99.915,55	
3.3.90.91.01	PRECATORÍOS - ATIVOS		99.915,55			
3.3.90.93	INDENIZACES E RESTITUIES				313.640,84	
3.3.90.93.01	INDENIZACES		10.000,00			
3.3.90.93.02	RESTITUIES		5.665,33			
3.3.90.93.03	RESTITUIES DE SALDOS DE CONVENIOS		252.975,51			
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZACES E RESTITUIES		45.000,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					9.499.897,86
4.4	INVESTIMENTOS				9.470.256,97	
4.4.90	APLICACES DIRETAS				9.470.256,97	
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			240.266,20		
4.4.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENO DE BENS IMC	219.959,00				
4.4.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENO DE BENS M	20.307,20				
4.4.90.39	OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ			60.216,70		
4.4.90.39.19	MANUTENO E CONSERVAO DE VEÍCULOS	30.140,00				
4.4.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAO	1.176,70				
4.4.90.39.79	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNI	28.900,00				
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAES		8.402.117,17			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	5.499.950,42				
4.4.90.51.96	ALMOXARIFADO DE OBRAS	2.902.166,75				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balço Exercício: 2024

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					36.884.656,36
4	DESPESAS DE CAPITAL					9.499.897,86
4.4	INVESTIMENTOS					9.470.256,97
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				9.470.256,97	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			767.656,90		
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNIC		17.183,50			
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODON		5.573,00			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		65.877,80			
4.4.90.52.32	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS		880,00			
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTC		9.458,80			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS D		89.548,80			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE D		89.982,60			
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCI		3.183,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		40.119,40			
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS		445.000,00			
4.4.90.52.96	EQUIP E MAT PERMANENTE - PAGTO ANTECI		850,00			
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					29.640,89
4.6.90	APLICAÇÕES DIRETAS				29.640,89	
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			29.640,89		
4.6.90.71.99	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA CONTRA		29.640,89			
TOTAL GERAL						36.884.656,36

PONTE BRANCA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanco Exercício: 2024

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 02	GABINETE DO PREFEITO	ADMINISTRAÇÃO				
02 02 10	GABINETE DO PREFEITO					463.705,06
3	DESPESAS CORRENTES					460.305,06
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					164.724,18
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS					164.724,18
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		151.210,59			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	145.584,00				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	3.094,59				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	2.532,00				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		13.513,59			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	13.513,59				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					295.580,88
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					295.580,88
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		119.250,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	119.250,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		80.374,31			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV	66.929,23				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.307,00				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	10.138,08				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		35.956,57			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	22.430,00				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	400,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	0,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	466,64				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	120,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	685,00				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	7.854,93				
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	4.000,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		60.000,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	10.000,00				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	5.000,00				
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	45.000,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					3.400,00
4.4	INVESTIMENTOS					3.400,00
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS					3.400,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.400,00			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	3.400,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL					
02 03 60	GABINETE DO SECRETARIO					655.480,34
3	DESPESAS CORRENTES					641.161,34
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					478.053,78
3.1.90	APLICACÖES DIRETAS					433.961,66
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					401.498,64
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		144.765,83			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		203.013,85			
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)		11.124,78			
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)		2.541,60			
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (R		15.044,25			
3.1.90.11.29	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS (RGPS)		3.420,00			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)		5.863,52			
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)		3.732,00			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		5.819,92			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)		4.264,91			
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE		186,12			
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)		1.243,88			
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL(RPF		477,98			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					32.463,02
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE		8.673,97			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		23.789,05			
3.1.91	APLICACÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGã					44.092,12
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					44.092,12
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		10.092,95			
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PES:		33.999,17			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					163.107,56
3.3.90	APLICACÖES DIRETAS					163.107,56
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL					22.725,00
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		22.500,00			
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)		225,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO					47.705,47
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC		1.951,51			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		7.392,91			
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN		3.233,81			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		4.941,60			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		3.329,00			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		8.442,27			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		4.458,00			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		11.773,10			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		1.496,30			
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR		686,97			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI					92.677,09
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		26.010,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS		2.210,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		14.000,00			
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		2.800,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		23,91			
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		3.220,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		5.262,32			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		1.764,00			
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		1.690,00			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		1.140,00			
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS		19.860,00			
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL/		1.298,00			
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS		118,86			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC		12.280,00			
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA		1.000,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					14.319,00
4.4	INVESTIMENTOS					14.319,00
4.4.90	APLICACÖES DIRETAS					14.319,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					14.319,00
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD		11.419,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		2.900,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balço Exercício: 2024

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 3

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL					
02 03 70	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					654.606,52
3	DESPESAS CORRENTES					623.770,22
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					623.770,22
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					623.770,22
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		12.725,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		12.725,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		275.822,32			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV		28.200,57			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		10.500,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		165.240,45			
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO		4.966,45			
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN		420,00			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		17.750,92			
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAC		591,00			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		6.022,36			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN		15.848,30			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		8.650,27			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		12.655,00			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		90,00			
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS		4.379,00			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		508,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		21.459,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNIC		21.459,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		286.139,90			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		7.570,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		400,00			
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		26.000,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		597,84			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO		13.200,96			
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		31.441,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		16.756,06			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		2.964,00			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		4.940,00			
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL		14.343,00			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		32.676,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNIC		133.431,32			
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS		1.200,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		119,72			
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA		500,00			
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		27.624,00			
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES		27.624,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					30.836,30
4.4	INVESTIMENTOS					30.836,30
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS					30.836,30
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.836,30			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		23.927,30			
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		999,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD		3.600,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		2.310,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balança Exercício: 2024

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
02 04 90	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					8.006.957,96
3	DESPESAS CORRENTES					7.520.525,93
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.804.842,18	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				2.513.104,67	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.404.616,51			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		987.608,11			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		991.520,65			
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)		8.805,98			
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)		81.595,20			
3.1.90.11.18	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)		68.623,20			
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (R		27.262,00			
3.1.90.11.29	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS (RGPS)		6.200,00			
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI		1.659,00			
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF		58.625,00			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)		37.624,37			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		47.740,99			
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)		4.975,88			
3.1.90.11.40	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS(RPPS)		1.800,00			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)		22.758,25			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		33.667,87			
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)		6.522,10			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)		1.876,20			
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO		8.472,00			
3.1.90.11.56	LICENÇA-SAÚDE		2.562,31			
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE		2.815,70			
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL(RPI		1.901,70			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			108.488,16		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE		9.366,00			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		98.803,40			
3.1.90.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS PES:		318,76			
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ			291.737,51		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			291.737,51		
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE		2.435,53			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		71.488,96			
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PES:		217.813,02			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.715.683,75	
3.3.70	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS				9.339,42	
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES				9.339,42	
3.3.70.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES		9.339,42			
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont				136.638,96	
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC				136.638,96	
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		136.638,96			
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				4.569.705,37	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL				156.575,00	
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		142.875,00			
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)		13.700,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO				1.486.553,25	
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV		248.475,45			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		54.145,01			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		66.594,31			
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO		653.005,99			
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO		13.890,95			
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO		5.060,00			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		4.915,15			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		4.146,00			
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO		1.500,10			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		7.810,31			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN		29.647,43			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		32.656,50			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		35.451,52			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		841,90			
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA		35.067,10			
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL		73.779,74			
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR		153.884,45			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		17.086,45			
3.3.90.30.43	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL		2.558,98			
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR		46.035,91			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			65.067,76		
3.3.90.36.19	VIGILANCIA OSTENSIVA		130,00			
3.3.90.36.30	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS		4.700,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanco Exercício: 2024

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 5

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
02 04 90	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					8.006.957,96
3	DESPESAS CORRENTES					7.520.525,93
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.715.683,75
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					4.569.705,37
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		65.067,76			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	60.237,76				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.712.992,36			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	39.800,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	17.785,80				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	91.627,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	8.984,56				
3.3.90.39.30	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTADOS	862.601,21				
3.3.90.39.31	SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES PRESTADOS	84.690,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	63.642,04				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	25.717,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	80.278,80				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO	682.789,96				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	8.009,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	39.487,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	13.772,13				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLETAS	4.086,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	230,79				
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	46.754,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	186.845,11				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	413.915,21				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	26.709,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	13.267,75				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.000,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	25.200,00				
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	25.200,00				
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	123.317,00				
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)	123.317,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					486.432,03
4.4	INVESTIMENTOS					486.432,03
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS					486.432,03
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		486.432,03			
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODONTO	5.573,00				
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	13.842,00				
4.4.90.52.32	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	880,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	3.515,50				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	26.139,05				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	2.195,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	10.787,48				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	423.500,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balança Exercício: 2024

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 6

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
02 05 01	GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO					580.163,46
3	DESPESAS CORRENTES					379.519,76
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					379.519,76
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					379.519,76
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		3.400,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		3.400,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		69.513,98			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		6.029,17			
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO		2.650,00			
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN		901,70			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		5.494,05			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		4.433,00			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		4.950,00			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		43.505,06			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		1.551,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNIC		2.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		279.405,78			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		20.100,00			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA:		15.000,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS		6.175,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		73.717,00			
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS		400,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		2.578,29			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO		26.402,04			
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		5.719,50			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		2.185,00			
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORES		12.279,92			
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS		3.960,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNIC		107.137,72			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		3.751,31			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMI		25.200,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES		25.200,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					200.643,70
4.4	INVESTIMENTOS					200.643,70
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS					200.643,70
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		178.275,20			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO		178.275,20			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		22.368,50			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇ		6.939,80			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		1.439,70			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI		3.199,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD		3.840,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		6.950,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanco Exercício: 2024

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 7

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
02 05 02	ENSINO FUNDAMENTAL					1.757.611,16
3	DESPESAS CORRENTES					1.740.531,16
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.126.686,93
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS					887.471,31
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					887.471,31
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		767.650,10			
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)		20.662,48			
3.1.90.11.09	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE(RPPS)		8.437,39			
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF)		38.897,38			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)		17.723,55			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		27.346,07			
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE		6.754,34			
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO					239.215,62
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					239.215,62
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE		5.647,69			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		59.278,18			
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PES:		174.289,75			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					613.844,23
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					613.844,23
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL					22.050,00
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		21.900,00			
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)		150,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO					310.905,58
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		4.875,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		208.619,08			
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO		14.926,40			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		24.275,43			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		1.703,00			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		4.447,26			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN		7.137,22			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		9.630,00			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		30.131,42			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		4.184,00			
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR		976,77			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					2.000,00
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNIC		2.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI					278.888,65
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		2.410,00			
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		14.120,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		37.430,41			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		220,00			
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO		15.200,00			
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL		11.400,00			
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORES		24.066,24			
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA		2.824,00			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		81.862,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNIC		89.319,50			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		36,50			
4	DESPESAS DE CAPITAL					17.080,00
4.4	INVESTIMENTOS					17.080,00
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS					17.080,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					17.080,00
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI		4.130,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD		10.800,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		2.150,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balço Exercício: 2024

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 8

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
02 05 03	ENSINO INFANTIL					1.576.959,15
3	DESPESAS CORRENTES					666.586,60
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					323.884,43
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS					267.880,45
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					264.614,17
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		189.377,87			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		32.916,00			
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)		13.596,89			
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (R		8.400,00			
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF		6.400,00			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)		3.938,51			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)		4.098,96			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		4.767,31			
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE		1.118,63			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					3.266,28
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		3.266,28			
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO					56.003,98
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					56.003,98
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		13.592,28			
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PES:		42.411,70			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					342.702,17
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					342.702,17
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO					239.796,72
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		7.250,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		202.023,42			
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO		1.116,00			
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN		1.197,00			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		13.775,79			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		538,00			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		5.068,91			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN		8.767,60			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE		60,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI					102.905,45
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		2.350,00			
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		6.500,00			
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		18.144,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		14.269,45			
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA		1.412,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		60.230,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					910.372,55
4.4	INVESTIMENTOS					910.372,55
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS					910.372,55
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES					906.772,55
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO		906.772,55			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					3.600,00
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD		3.600,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanco Exercício: 2024

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 9

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
02 05 04	GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST					700.722,79
3	DESPESAS CORRENTES					698.782,79
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					698.782,79
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					698.782,79
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO					221.254,19
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV		175.348,58			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		25.386,70			
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO		8.400,00			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		5.500,00			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		6.618,91			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDI					477.528,60
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		14.910,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		134.348,61			
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		2.269,00			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		6.078,00			
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORES		290.906,76			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		28.322,41			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		693,82			
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.940,00
4.4	INVESTIMENTOS					1.940,00
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS					1.940,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					1.940,00
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		1.940,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanco Exercício: 2024

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 10

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
02 05 05	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA					1.845.564,02
3	DESPESAS CORRENTES					1.845.564,02
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.845.564,02
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS					1.552.788,70
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					1.504.574,95
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		909.039,64			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		460.383,96			
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF)		14.308,49			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		21.453,87			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)		27.057,47			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		26.578,76			
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO		7.082,77			
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE		38.669,99			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					48.213,75
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE		396,39			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		47.817,36			
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ					292.775,32
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					292.775,32
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		104.805,27			
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PES:		187.970,05			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 11

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
02 05 06	ENSINO SUPERIOR					0,00
3	DESPESAS CORRENTES					0,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					0,00
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					0,00
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES					0,00
3.3.90.18.01	BOLSAS DE ESTUDO NO PAÍS					0,00
3.3.90.18.02	BOLSAS DE ESTUDO NO EXTERIOR					0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanco Exercício: 2024

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 12

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
02 06 01	GABINETE DA SECRETARIA					2.560.947,20
3	DESPESAS CORRENTES					2.516.783,23
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					646.519,54
3.1.90	APLICACÖES DIRETAS					561.250,66
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					541.084,97
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		287.070,77			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		138.288,52			
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)		3.671,20			
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (R		12.000,00			
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF		31.939,00			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)		16.074,82			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		8.390,72			
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)		1.314,52			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)		4.301,08			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		10.867,56			
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)		12.287,12			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)		2.564,14			
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO		4.996,02			
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE		6.304,22			
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE		310,20			
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL(RPI		705,08			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					20.165,69
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE		4.755,80			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		15.409,89			
3.1.91	APLICACÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGã					85.268,88
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					85.268,88
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		22.774,60			
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PES:		62.494,28			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.870.263,69
3.3.90	APLICACÖES DIRETAS					1.870.263,69
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL					21.525,00
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		21.125,00			
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)		400,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO					556.709,04
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		5.750,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		184.299,02			
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO		1.410,00			
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN		5.973,87			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		57.941,00			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		20.639,00			
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO		271,60			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		65.939,35			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN		76.204,17			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		1.971,62			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		113.387,35			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		7.180,00			
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA		9.553,00			
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS		5.856,00			
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR		333,06			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					54.979,00
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNNIC		54.979,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI					1.131.610,71
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		56.912,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS		14.443,35			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		195,00			
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		1.400,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		517,72			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO		330.380,24			
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		12.700,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		50.316,67			
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		3.000,00			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		27.002,25			
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		400,00			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		13.321,00			
3.3.90.39.66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		52.501,10			
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL/		10.436,00			
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS		7.805,30			
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA		12.708,00			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		67.214,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNNIC		393.263,87			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanco Exercício: 2024

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 13

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
02 06 01	GABINETE DA SECRETARIA					2.560.947,20
3	DESPESAS CORRENTES					2.516.783,23
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.870.263,69
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					1.870.263,69
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		1.131.610,71			
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS		14.612,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		40.990,64			
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA		8.438,45			
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL		13.053,12			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		105.439,94			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES		87.289,94			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS		18.150,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					44.163,97
4.4	INVESTIMENTOS					44.163,97
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS					44.163,97
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		44.163,97			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO		2.469,80			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		8.584,90			
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		4.479,80			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS		825,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		16.434,55			
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO		988,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		10.381,92			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balço Exercício: 2024

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 14

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
02 06 02	GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA					583.260,51
3	DESPESAS CORRENTES					514.315,51
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					177.903,81
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				150.343,08	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		146.932,90			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		91.466,30			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		33.918,69			
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF)		15.600,00			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)		1.166,60			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)		1.773,31			
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)		3.008,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.410,18			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		3.410,18			
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGã				27.560,73	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				27.560,73	
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		6.046,47			
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PES:		21.514,26			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					336.411,70
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				336.411,70	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		29.488,50			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC		8.975,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		3.236,00			
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO		15.943,00			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		1.199,00			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		135,50			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		306.923,20			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS		7.824,21			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		189.678,57			
3.3.90.39.51	SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍ		8.952,84			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		1.198,80			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		15.532,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNIC		65.214,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		18.522,78			
4	DESPESAS DE CAPITAL					68.945,00
4.4	INVESTIMENTOS					68.945,00
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				68.945,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		68.945,00			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		4.895,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIV		58.000,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD		3.350,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		2.700,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balço Exercício: 2024

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 15

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
02 08 01	GABINETE DA SECRETARIA					1.560.172,12
3	DESPESAS CORRENTES					1.501.472,33
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					507.857,75
3.1.90	APLICaõES DIRETAS					500.698,20
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					93.765,67
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		34.453,99			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		48.516,00			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)		6.219,76			
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)		3.732,00			
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)		843,92			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					4.920,46
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		4.920,46			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS					402.012,07
3.1.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS		402.012,07			
3.1.91	APLICaõES DIRETAS DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGã					7.159,55
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					7.159,55
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE		516,84			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		1.815,44			
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PES:		4.827,27			
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					4.237,58
3.2.90	APLICaõES DIRETAS					4.237,58
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					4.237,58
3.2.90.21.99	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA DIVERSOS		4.237,58			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					989.377,00
3.3.70	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS					96.237,32
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES					96.237,32
3.3.70.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES		96.237,32			
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont					42.000,00
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC					42.000,00
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		42.000,00			
3.3.90	APLICaõES DIRETAS					851.139,68
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL					3.700,00
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		3.700,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO					236,50
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		236,50			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI					36.155,04
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		354,94			
3.3.90.39.37	JUROS		450,10			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		2.520,00			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		2.290,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO. TÉCNICC		30.540,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMI					115.920,00
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES		115.920,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					341.571,75
3.3.90.47.01	PASEP		341.571,75			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS					99.915,55
3.3.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS		99.915,55			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					253.640,84
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES		665,33			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIO		252.975,51			
4	DESPESAS DE CAPITAL					58.699,79
4.4	INVESTIMENTOS					29.058,90
4.4.90	APLICaõES DIRETAS					29.058,90
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					29.058,90
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇ		1.969,90			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		5.589,00			
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS		21.500,00			
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					29.640,89
4.6.90	APLICaõES DIRETAS					29.640,89
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO					29.640,89
4.6.90.71.99	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA CONTRATA		29.640,89			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanço Exercício: 2024

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 16

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 10	SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES					
02 10 01	GABINETE DA SECRETARIA					2.575.849,27
3	DESPESAS CORRENTES					2.562.470,07
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					502.514,74
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				419.649,06	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		412.527,50			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		294.274,05			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		61.929,65			
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)		21.910,57			
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)		7.342,40			
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (R		1.910,00			
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF		4.800,00			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)		7.877,02			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		2.532,00			
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)		844,00			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)		7.988,89			
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL(RPI		1.118,92			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			7.121,56		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE		589,00			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		6.532,56			
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ			82.865,68		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			82.865,68		
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		17.666,04			
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PES:		65.199,64			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.059.955,33
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				2.059.955,33	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL			20.425,00		
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		19.025,00			
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)		1.400,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			610.204,28		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC		154.129,70			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		578,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		47.386,00			
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAC		1.750,00			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		2.034,74			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIE		12.057,12			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		290.565,04			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE		1.492,79			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		6.403,53			
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA		1.123,80			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		56.504,46			
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS		27.383,60			
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO		480,00			
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR		8.315,50			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			2.945,24		
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		2.350,00			
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		595,24			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI			1.426.380,81		
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS		1.295,00			
3.3.90.39.18	SERVICOS DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS		1.329,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		394.560,88			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		7.581,45			
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		1.850,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		18.494,76			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		1.764,00			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		2.490,00			
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS		10.940,05			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		32.194,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNIC		952.021,67			
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS		1.860,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					13.379,20
4.4	INVESTIMENTOS					13.379,20
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				13.379,20	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			13.379,20		
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		799,90			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI		5.379,30			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD		7.200,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanco Exercício: 2024

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 17

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 10	SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES					
02 10 02	SERVIÇOS PÚBLICOS					1.634.247,62
3	DESPESAS CORRENTES					1.376.495,72
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					520.177,21
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS					414.343,85
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					414.343,85
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		334.826,18			
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)		18.406,03			
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)		27.816,40			
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF)		6.200,00			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)		9.371,48			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		13.685,49			
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)		628,44			
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE		3.161,67			
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE		248,16			
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ				105.833,36	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				105.833,36	
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE		575,23			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		26.102,24			
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PES:		79.155,89			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					856.318,51
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					856.318,51
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO					378.777,71
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV		6.488,93			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		8.610,00			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN		647,12			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		355.081,66			
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS		7.400,00			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		550,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI				477.540,80	
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		250,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		1.779,32			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		1.018,80			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		326.538,22			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		147.954,46			
4	DESPESAS DE CAPITAL					257.751,90
4.4	INVESTIMENTOS					257.751,90
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS					257.751,90
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO					240.266,20
4.4.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		219.959,00			
4.4.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE		20.307,20			
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI				7.876,70	
4.4.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		1.176,70			
4.4.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		6.700,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				9.609,00	
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE		8.759,00			
4.4.90.52.96	EQUIP E MAT PERMANENTE - PAGTO ANTECIPA		850,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanco Exercício: 2024

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 18

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 10	SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES					
02 10 03	OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO					8.126.210,10
3	DESPESAS CORRENTES					809.140,68
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					809.140,68
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					809.140,68
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			452.972,24		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC		1.257,02			
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAC		5.019,03			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		5.000,00			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		141.397,90			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE		161.646,28			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		67.880,01			
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS		5.972,00			
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E		64.800,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI			356.168,44		
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA:		67.455,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS		4.100,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		262,55			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		12.350,00			
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS		186,89			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		3.012,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		268.802,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					7.317.069,42
4.4	INVESTIMENTOS					7.317.069,42
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS					7.317.069,42
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			7.317.069,42		
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO		4.414.902,67			
4.4.90.51.96	ALMOXARIFADO DE OBRAS		2.902.166,75			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanco Exercício: 2024

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 19

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 10	SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES					
02 10 04	GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB					939.503,87
3	DESPESAS CORRENTES					887.163,87
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					887.163,87
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					887.163,87
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			673.279,92		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC		614.051,68			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		39.308,80			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE		8.595,40			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		11.324,04			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI			213.883,95		
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		136.401,03			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC		77.100,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		382,92			
4	DESPESAS DE CAPITAL					52.340,00
4.4	INVESTIMENTOS					52.340,00
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS					52.340,00
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI			52.340,00		
4.4.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		30.140,00			
4.4.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC		22.200,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanco Exercício: 2024

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 20

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 11	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E TURISMO					
02 11 01	GABINETE DA SECRETARIA					479.861,80
3	DESPESAS CORRENTES					476.261,80
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					148.245,52
3.1.90	APLICACõES DIRETAS					148.245,52
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		136.412,86			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	105.130,00				
3.1.90.11.25	GRATIFICACÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (R)	6.567,37				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	8.499,73				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	6.264,00				
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)	9.951,76				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		11.832,66			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	11.832,66				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					328.016,28
3.3.90	APLICACõES DIRETAS					328.016,28
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		6.900,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	6.500,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	400,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		109.181,62			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC	92.952,89				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	7.604,00				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	2.131,02				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	6.129,80				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	363,91				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		211.934,66			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	116.050,00				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	4.083,00				
3.3.90.39.61	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	3.500,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	4.840,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	8.900,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	73.561,66				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1.000,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					3.600,00
4.4	INVESTIMENTOS					3.600,00
4.4.90	APLICACõES DIRETAS					3.600,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.600,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	3.600,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balço Exercício: 2024

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 21

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 12	SECRETARIA MUN DE COMUNICACO SOCIAL E CULTURA					
02 12 01	SECRETARIA MUN DE CULTURA					1.638.709,81
3	DESPESAS CORRENTES					1.628.925,81
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					113.680,49
3.1.90	APLICACES DIRETAS					113.680,49
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					101.147,87
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALRIOS (RGPS)		82.507,60			
3.1.90.11.25	GRATIFICACO POR EXERCCIO DE FUNO (R)		5.950,00			
3.1.90.11.36	FRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)		10.158,27			
3.1.90.11.38	13 SALRIO (RGPS)		2.532,00			
3.1.90.13	OBRIGACES PATRONAIS					12.532,62
3.1.90.13.02	CONTRIBUIO PATRONAL - REGIME GERAL DE		4.495,29			
3.1.90.13.03	OBRIGACES PATRONAIS - RGPS		8.037,33			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.515.245,32
3.3.90	APLICACES DIRETAS					1.515.245,32
3.3.90.14	DIRIAS - CIVIL					2.450,00
3.3.90.14.01	DIRIAS - NO PAS (DENTRO DO ESTADO)					2.450,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO					8.720,30
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		699,00			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		2.119,00			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENO DE BENS IMVE		5.902,30			
3.3.90.36	OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS - PESSOA FSICA					20.797,07
3.3.90.36.19	VIGILANCIA OSTENSIVA		14.947,68			
3.3.90.36.59	SERVIOS DE UDIO, VDEO E FOTO		2.142,86			
3.3.90.36.96	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FSICA		3.706,53			
3.3.90.39	OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS - PESSOA JURDICA					1.452.098,17
3.3.90.39.12	LOCAO DE MQUINAS E EQUIPAMENTOS		353.715,68			
3.3.90.39.14	LOCAO BENS MVEIS E OUTRAS NATUREZA:		23.000,00			
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		992.490,00			
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTACO		22.240,00			
3.3.90.39.43	SERVIOS DE ENERGIA ELTRICA		1.524,49			
3.3.90.39.50	SERVIOS MDICO-HOSPITALAR, ODONTOLGI		2.100,00			
3.3.90.39.58	SERVIOS DE TELECOMUNICACES		1.764,00			
3.3.90.39.63	SERVIOS GRFICOS		960,00			
3.3.90.39.79	SERVIO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TCNICO		47.904,00			
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS		2.200,00			
3.3.90.39.88	SERVIOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA		4.200,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FSICAS					31.179,78
3.3.90.48.01	OUTROS AUXLIOS A PESSOAS FSICAS (DVS)		31.179,78			
4	DESPESAS DE CAPITAL					9.784,00
4.4	INVESTIMENTOS					9.784,00
4.4.90	APLICACES DIRETAS					9.784,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					9.784,00
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAC		5.804,00			
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA UDIO, VDEO E FOTO		3.980,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanço Exercício: 2024

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 22

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 13	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER					
02 13 02	DESPORTO E LAZER					498.631,48
3	DESPESAS CORRENTES					489.490,48
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					103.622,79
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS					103.622,79
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		95.322,27			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		75.168,00			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)		8.914,39			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		6.264,00			
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)		4.975,88			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			8.300,52		
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		8.300,52			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					385.867,69
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					385.867,69
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL			10.150,00		
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		9.700,00			
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)		450,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			97.152,45		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV		4.710,24			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		1.436,16			
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO		26.343,43			
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN		3.676,80			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		42,90			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN		3.790,82			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		3.145,00			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		27.845,49			
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS		25.181,61			
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS		180,00			
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR		800,00			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,			49.950,00		
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS		49.950,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI			228.615,24		
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		12.600,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS		1.850,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		70,00			
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		24.300,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		262,55			
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		7.372,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		8.425,70			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		1.788,00			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		780,00			
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL		1.220,00			
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS		295,99			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		32.189,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		134.462,00			
3.3.90.39.88	SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA		1.000,00			
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J		2.000,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					9.141,00
4.4	INVESTIMENTOS					9.141,00
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS					9.141,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			9.141,00		
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		3.400,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE		5.741,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balço Exercício: 2024

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 23

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
02 14 01	GABINETE DO SECRETARIO					45.492,12
3	DESPESAS CORRENTES					45.492,12
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					44.622,12
3.1.90	APLICACES DIRETAS					44.622,12
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		41.355,84			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALRIOS (RGPS)	32.072,00				
3.1.90.11.36	FRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	3.375,92				
3.1.90.11.38	13 SALRIO (RGPS)	2.532,00				
3.1.90.11.39	FRIAS - ABONO PECUNIRIO (RGPS)	2.532,00				
3.1.90.11.61	FRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	843,92				
3.1.90.13	OBRIGAES PATRONAIS		3.266,28			
3.1.90.13.03	OBRIGAES PATRONAIS - RGPS	3.266,28				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					870,00
3.3.90	APLICACES DIRETAS					870,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS - PESSOA JURDICA		870,00			
3.3.90.39.63	SERVIOS GRFICOS	870,00				
TOTAL GERAL						36.884.656,36

PONTE BRANCA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

PODER

2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 02	GABINETE DO PREFEITO	ADMINISTRAÇÃO				463.705,06
3	DESPESAS CORRENTES					460.305,06
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				164.724,18	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS			164.724,18		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			151.210,59		
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		145.584,00			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGP)		3.094,59			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		2.532,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			13.513,59		
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		13.513,59			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				295.580,88	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				295.580,88	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL			119.250,00		
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		119.250,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			80.374,31		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO		66.929,23			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO		3.307,00			
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE		10.138,08			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC			35.956,57		
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL		22.430,00			
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNC		400,00			
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO		0,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		466,64			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		120,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN		685,00			
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGAND.		7.854,93			
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL		4.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			60.000,00		
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES		10.000,00			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES		5.000,00			
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		45.000,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					3.400,00
4.4	INVESTIMENTOS				3.400,00	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				3.400,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.400,00		
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		3.400,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA
03503638/0001-33 PODER 2024

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL					1.310.086,86
3	DESPESAS CORRENTES					1.264.931,56
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					478.053,78
3.1.90	APLICACOES DIRETAS					433.961,66
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					401.498,64
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		144.765,83			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		203.013,85			
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)		11.124,78			
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)		2.541,60			
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO		15.044,25			
3.1.90.11.29	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS (RGPS)		3.420,00			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGP		5.863,52			
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)		3.732,00			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		5.819,92			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)		4.264,91			
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE		186,12			
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)		1.243,88			
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL		477,98			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				32.463,02	
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL		8.673,97			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		23.789,05			
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ					44.092,12
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					44.092,12
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		10.092,95			
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-F		33.999,17			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					786.877,78
3.3.90	APLICACOES DIRETAS					786.877,78
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL					35.450,00
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		35.225,00			
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)		225,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO					323.527,79
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO		30.152,08			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		10.500,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		172.633,36			
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO		4.966,45			
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAC		3.653,81			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		22.692,52			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		3.329,00			
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBA		591,00			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		14.464,63			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HK		15.848,30			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		13.108,27			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM		24.428,10			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		90,00			
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMO		4.379,00			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULC		2.004,30			
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE		686,97			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					21.459,00
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN		21.459,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC					378.816,99
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		33.580,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI		2.210,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL		14.400,00			
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		28.800,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		621,75			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCI		13.200,96			
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		34.661,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		22.018,38			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		4.728,00			
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		1.690,00			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		6.080,00			
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS		19.860,00			
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E		15.641,00			
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS		118,86			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		32.676,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN		145.711,32			
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS		1.200,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		119,72			
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGAND.		1.500,00			
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES					27.624,00
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES		27.624,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					45.155,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

PODER

2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 3

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL					1.310.086,86
4	DESPESAS DE CAPITAL					45.155,30
4.4	INVESTIMENTOS					45.155,30
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				45.155,30	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			45.155,30		
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		23.927,30			
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOT		999,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I		15.019,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		5.210,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

PODER

2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					8.006.957,96
3	DESPESAS CORRENTES					7.520.525,93
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.804.842,18	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				2.513.104,67	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			2.404.616,51		
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		987.608,11			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		991.520,65			
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)		8.805,98			
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)		81.595,20			
3.1.90.11.18	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)		68.623,20			
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO		27.262,00			
3.1.90.11.29	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS (RGPS)		6.200,00			
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO		1.659,00			
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO		58.625,00			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGP		37.624,37			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		47.740,99			
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)		4.975,88			
3.1.90.11.40	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS(RPPS)		1.800,00			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)		22.758,25			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		33.667,87			
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)		6.522,10			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)		1.876,20			
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO		8.472,00			
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE		2.562,31			
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE		2.815,70			
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.901,70			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			108.488,16		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL		9.366,00			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		98.803,40			
3.1.90.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS F		318,76			
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ				291.737,51	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			291.737,51		
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL		2.435,53			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		71.488,96			
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-F		217.813,02			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.715.683,75	
3.3.70	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS				9.339,42	
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES			9.339,42		
3.3.70.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES		9.339,42			
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont				136.638,96	
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC			136.638,96		
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		136.638,96			
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				4.569.705,37	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL			156.575,00		
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		142.875,00			
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)		13.700,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			1.486.553,25		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO		248.475,45			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		54.145,01			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		66.594,31			
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO		653.005,99			
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO		13.890,95			
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO		5.060,00			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		4.915,15			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		4.146,00			
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO		1.500,10			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		7.810,31			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI		29.647,43			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		32.656,50			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM		35.451,52			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		841,90			
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA		35.067,10			
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL		73.779,74			
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR		153.884,45			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULC		17.086,45			
3.3.90.30.43	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIOI		2.558,98			
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE		46.035,91			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			65.067,76		
3.3.90.36.19	VIGILANCIA OSTENSIVA		130,00			
3.3.90.36.30	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS		4.700,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN		60.237,76			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

PODER

2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 5

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					8.006.957,96
3	DESPESAS CORRENTES					7.520.525,93
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.715.683,75
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					4.569.705,37
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					2.712.992,36
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		39.800,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS		17.785,80			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		91.627,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		8.984,56			
3.3.90.39.30	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTADOS		862.601,21			
3.3.90.39.31	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTADOS		84.690,00			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO)		63.642,04			
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		25.717,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		80.278,80			
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS		682.789,96			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		8.009,00			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		39.487,00			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		13.772,13			
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E		4.086,00			
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS		230,79			
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA		46.754,00			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		186.845,11			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		413.915,21			
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS		26.709,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		13.267,75			
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA		2.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO				25.200,00	
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE		25.200,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS				123.317,00	
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DIVERSOS)		123.317,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					486.432,03
4.4	INVESTIMENTOS					486.432,03
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS					486.432,03
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					486.432,03
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS		5.573,00			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		13.842,00			
4.4.90.52.32	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS		880,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS		3.515,50			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		26.139,05			
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCOLA		2.195,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		10.787,48			
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS		423.500,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

PODER

2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 6

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					6.461.020,58
3	DESPESAS CORRENTES					5.330.984,33
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					3.296.135,38
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				2.708.140,46	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.656.660,43			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		1.866.067,61			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		493.299,96			
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)		34.259,37			
3.1.90.11.09	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE(RPPS)		8.437,39			
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO		8.400,00			
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO		59.605,87			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGP		3.938,51			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		21.453,87			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS		48.879,98			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		58.692,14			
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO		7.082,77			
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE		46.542,96			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			51.480,03		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERA		396,39			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		51.083,64			
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ				587.994,92	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			587.994,92		
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERA		5.647,69			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		177.675,73			
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-F		404.671,50			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.034.848,95	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				2.034.848,95	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL			25.450,00		
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		25.300,00			
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)		150,00			
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES			0,00		
3.3.90.18.01	BOLSAS DE ESTUDO NO PAÍS		0,00			
3.3.90.18.02	BOLSAS DE ESTUDO NO EXTERIOR		0,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			841.470,47		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO		175.348,58			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		12.125,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		442.058,37			
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO		27.092,40			
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAG		2.098,70			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		43.545,27			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		2.241,00			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		13.949,17			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI		15.904,82			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		20.080,00			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM		73.636,48			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS M		60,00			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC		12.353,91			
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE		976,77			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			4.000,00		
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN		4.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC			1.138.728,48		
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		37.360,00			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUR		15.000,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI		6.175,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL		210.475,61			
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNC		400,00			
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		8.769,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		2.578,29			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCI		26.402,04			
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		37.983,50			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		51.699,86			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		6.078,00			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		2.405,00			
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO		15.200,00			
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E		11.400,00			
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOF		327.252,92			
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS		3.960,00			
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA		4.236,00			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		81.862,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN		285.009,63			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		4.481,63			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU			25.200,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

PODER

2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 7

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					6.461.020,58
3	DESPESAS CORRENTES					5.330.984,33
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.034.848,95
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				2.034.848,95	
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU			25.200,00		
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	25.200,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.130.036,25
4.4	INVESTIMENTOS					1.130.036,25
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				1.130.036,25	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			1.085.047,75		
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO		1.085.047,75			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			44.988,50		
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNI		6.939,80			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		1.439,70			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS		7.329,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I		18.240,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		11.040,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

PODER

2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 8

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					3.144.207,71
3	DESPESAS CORRENTES					3.031.098,74
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				824.423,35	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				711.593,74	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			688.017,87		
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		378.537,07			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		172.207,21			
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)		3.671,20			
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO		12.000,00			
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO		47.539,00			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGP		17.241,42			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		8.390,72			
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)		1.314,52			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS		6.074,39			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		10.867,56			
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)		15.295,12			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)		2.564,14			
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO		4.996,02			
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE		6.304,22			
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE		310,20			
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL		705,08			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			23.575,87		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL		4.755,80			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		18.820,07			
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ				112.829,61	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				112.829,61	
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		28.821,07			
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-F		84.008,54			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.206.675,39	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				2.206.675,39	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL			21.525,00		
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		21.125,00			
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)		400,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			586.197,54		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMÓ		8.975,00			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		5.750,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		187.535,02			
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO		15.943,00			
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO		1.410,00			
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAG		5.973,87			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		57.941,00			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		21.838,00			
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO		271,60			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		65.939,35			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI		76.204,17			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		1.971,62			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM		113.522,85			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		7.180,00			
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA		9.553,00			
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMO		5.856,00			
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE		333,06			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			54.979,00		
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN		54.979,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC			1.438.533,91		
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		56.912,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI		22.267,56			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL		195,00			
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		1.400,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		517,72			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCI		330.380,24			
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		12.700,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		239.995,24			
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		3.000,00			
3.3.90.39.51	SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIE		8.952,84			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		28.201,05			
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		400,00			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		13.321,00			
3.3.90.39.66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		52.501,10			
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E		10.436,00			
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS		7.805,30			
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA		12.708,00			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		82.746,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

PODER

2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 9

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					3.144.207,71
3	DESPESAS CORRENTES					3.031.098,74
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.206.675,39
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				2.206.675,39	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.438.533,91			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		458.477,87			
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS		14.612,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		59.513,42			
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA		8.438,45			
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL		13.053,12			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		105.439,94			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE		87.289,94			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS		18.150,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					113.108,97
4.4	INVESTIMENTOS					113.108,97
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				113.108,97	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		113.108,97			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO		2.469,80			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		13.479,90			
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTOGRAFIA		4.479,80			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS		58.825,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		19.784,55			
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCOLA		988,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		13.081,92			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

PODER

2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 10

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					1.560.172,12
3	DESPESAS CORRENTES					1.501.472,33
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				507.857,75	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS			500.698,20		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		93.765,67			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		34.453,99			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		48.516,00			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGP)		6.219,76			
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)		3.732,00			
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)		843,92			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.920,46			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		4.920,46			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		402.012,07			
3.1.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS		402.012,07			
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ			7.159,55		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		7.159,55			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL		516,84			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		1.815,44			
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-F		4.827,27			
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				4.237,58	
3.2.90	APLICAÇÕES DIRETAS			4.237,58		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		4.237,58			
3.2.90.21.99	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA DIVERSOS		4.237,58			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				989.377,00	
3.3.70	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS			96.237,32		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES			96.237,32		
3.3.70.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES		96.237,32			
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont				42.000,00	
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		42.000,00			
3.3.71.70.01	PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO		42.000,00			
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS			851.139,68		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		3.700,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		3.700,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			236,50		
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC		236,50			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC			36.155,04		
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		354,94			
3.3.90.39.37	JUROS		450,10			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		2.520,00			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		2.290,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN		30.540,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU			115.920,00		
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE		115.920,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			341.571,75		
3.3.90.47.01	PASEP		341.571,75			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS			99.915,55		
3.3.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS		99.915,55			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			253.640,84		
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES		665,33			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS		252.975,51			
4	DESPESAS DE CAPITAL					58.699,79
4.4	INVESTIMENTOS				29.058,90	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS			29.058,90		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			29.058,90		
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNI		1.969,90			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		5.589,00			
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS		21.500,00			
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				29.640,89	
4.6.90	APLICAÇÕES DIRETAS			29.640,89		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			29.640,89		
4.6.90.71.99	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA CONTR		29.640,89			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

PODER

2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Página 11

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 10	SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES					13.275.810,86
3	DESPESAS CORRENTES					5.635.270,34
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.022.691,95	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				833.992,91	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			826.871,35		
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		629.100,23			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		61.929,65			
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)		40.316,60			
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)		35.158,80			
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO		1.910,00			
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO		11.000,00			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGP		7.877,02			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		2.532,00			
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)		844,00			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS		17.360,37			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		13.685,49			
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)		628,44			
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE		3.161,67			
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE		248,16			
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.118,92			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			7.121,56		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL		589,00			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		6.532,56			
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ				188.699,04	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			188.699,04		
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL		575,23			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		43.768,28			
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-F		144.355,53			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.612.578,39	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				4.612.578,39	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL			20.425,00		
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		19.025,00			
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)		1.400,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			2.115.234,15		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO		775.927,33			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		578,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		55.996,00			
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBA		6.769,03			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		2.034,74			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIG		12.704,24			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		5.000,00			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM		826.353,40			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓ		171.734,47			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		74.283,54			
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA		1.123,80			
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMO		13.372,00			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO		68.378,50			
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS		27.383,60			
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADA		64.800,00			
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO		480,00			
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE		8.315,50			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			2.945,24		
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO		2.350,00			
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		595,24			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			2.473.974,00		
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATURE		67.455,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINA		5.395,00			
3.3.90.39.18	SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO		1.329,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO		531.211,91			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		7.844,00			
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		1.850,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		32.624,08			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		2.782,80			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		2.490,00			
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS		11.126,94			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		361.744,22			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		1.445.878,13			
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS		1.860,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		382,92			
4	DESPESAS DE CAPITAL					7.640.540,52
4.4	INVESTIMENTOS					7.640.540,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

PODER

2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 12

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 10	SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES					13.275.810,86
4	DESPESAS DE CAPITAL					7.640.540,52
4.4	INVESTIMENTOS					7.640.540,52
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS					7.640.540,52
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			240.266,20		
4.4.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM		219.959,00			
4.4.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MC		20.307,20			
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC			60.216,70		
4.4.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		30.140,00			
4.4.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		1.176,70			
4.4.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN		28.900,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			7.317.069,42		
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO		4.414.902,67			
4.4.90.51.96	ALMOXARIFADO DE OBRAS		2.902.166,75			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			22.988,20		
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		799,90			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS		14.138,30			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I		7.200,00			
4.4.90.52.96	EQUIP E MAT PERMANENTE - PAGTO ANTEC		850,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

PODER

2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 13

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 11	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E TURISMO					479.861,80
3	DESPESAS CORRENTES					476.261,80
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				148.245,52	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				148.245,52	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			136.412,86		
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		105.130,00			
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃ		6.567,37			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGP		8.499,73			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		6.264,00			
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)		9.951,76			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			11.832,66		
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		11.832,66			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				328.016,28	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				328.016,28	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL			6.900,00		
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		6.500,00			
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)		400,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			109.181,62		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO		92.952,89			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM		7.604,00			
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMO		2.131,02			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC		6.129,80			
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE		363,91			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC			211.934,66		
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL		116.050,00			
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		4.083,00			
3.3.90.39.61	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO		3.500,00			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		4.840,00			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		8.900,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN		73.561,66			
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGAND		1.000,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					3.600,00
4.4	INVESTIMENTOS					3.600,00
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				3.600,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.600,00		
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I		3.600,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

PODER

2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 14

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 12	SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA					1.638.709,81
3	DESPESAS CORRENTES					1.628.925,81
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				113.680,49	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				113.680,49	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			101.147,87		
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		82.507,60			
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO		5.950,00			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGP)		10.158,27			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		2.532,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			12.532,62		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL		4.495,29			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		8.037,33			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.515.245,32	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				1.515.245,32	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL			2.450,00		
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		2.450,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			8.720,30		
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		699,00			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		2.119,00			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM		5.902,30			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			20.797,07		
3.3.90.36.19	VIGILANCIA OSTENSIVA		14.947,68			
3.3.90.36.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		2.142,86			
3.3.90.36.96	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍ		3.706,53			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC			1.452.098,17		
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		353.715,68			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATURE		23.000,00			
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		992.490,00			
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		22.240,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		1.524,49			
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOL		2.100,00			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		1.764,00			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		960,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN		47.904,00			
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS		2.200,00			
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGAND.		4.200,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS			31.179,78		
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DV:		31.179,78			
4	DESPESAS DE CAPITAL					9.784,00
4.4	INVESTIMENTOS					9.784,00
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				9.784,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			9.784,00		
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNI		5.804,00			
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOT		3.980,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

PODER

2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 15

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 13	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER					498.631,48
3	DESPESAS CORRENTES					489.490,48
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				103.622,79	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS			103.622,79		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		95.322,27			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	75.168,00				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGP)	8.914,39				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	6.264,00				
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)	4.975,88				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		8.300,52			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	8.300,52				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				385.867,69	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS			385.867,69		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		10.150,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	9.700,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	450,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		97.152,45			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	4.710,24				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.436,16				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	26.343,43				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAG	3.676,80				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	42,90				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI	3.790,82				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	3.145,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	27.845,49				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMO	25.181,61				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	180,00				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	800,00				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, I	49.950,00				
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	49.950,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	228.615,24				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.600,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUII	1.850,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	70,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	24.300,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	262,55				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	7.372,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	8.425,70				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.788,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	780,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E	1.220,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	295,99				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	32.189,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	134.462,00				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGAND	1.000,00				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	2.000,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					9.141,00
4.4	INVESTIMENTOS				9.141,00	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS			9.141,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.141,00			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	3.400,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	5.741,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

PODER

2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 16

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					45.492,12
3	DESPESAS CORRENTES					45.492,12
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				44.622,12	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS			44.622,12		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		41.355,84			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		32.072,00			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGP)		3.375,92			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		2.532,00			
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)		2.532,00			
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)		843,92			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.266,28		
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		3.266,28			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				870,00	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				870,00	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			870,00		
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		870,00			
				ORGÃO		36.884.656,36

PONTE BRANCA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES.			39.294.357,37
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		978.755,58	
1110.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS		893.560,49	
1112.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		158.261,35	
1112.50.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	114.594,66		
1112.50.0.1.00.00.00.00	IPTU - PRINCIPAL	95.532,27		
1112.50.0.2.00.00.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS	3.277,43		
1112.50.0.3.00.00.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA	9.313,45		
1112.50.0.4.00.00.00.00	IPTU- DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	6.471,51		
1112.53.0.0.00.00.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"	43.666,69		
1112.53.0.1.00.00.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	43.666,69		
1113.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		444.629,79	
1113.03.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	444.629,79		
1113.03.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	335.914,67		
1113.03.1.1.00.00.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	335.914,67		
1113.03.4.0.00.00.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS	108.715,12		
1113.03.4.1.00.00.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	108.715,12		
1114.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO PRODUÇÃO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS SERVIÇOS		282.248,89	
1114.51.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	282.248,89		
1114.51.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	282.248,89		
1114.51.1.1.00.00.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	282.072,17		
1114.51.1.2.00.00.00.00	ISSQN -MULTAS E JUROS	176,72		
1114.51.1.3.00.00.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA			
1114.51.1.4.00.00.00.00	ISSQN -DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS			
1119.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS		8.420,46	
1119.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	8.420,46		
1119.99.0.1.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	8.420,46		
1119.99.0.2.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1119.99.0.3.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA			
1119.99.0.4.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS -DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS			
1120.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS		85.195,09	
1121.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		40.319,88	
1121.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	40.319,88		
1121.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	40.319,88		
1121.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS			
1121.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA			
1121.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -D/A M/JUROS			
1122.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		44.875,21	
1122.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	44.875,21		
1122.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	44.875,21		
1130.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			
1131.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			
1131.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			
1131.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL			
1200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		115.156,54	
1240.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		115.156,54	
1241.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		115.156,54	
1241.50.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	115.156,54		
1241.50.0.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	115.156,54		
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		607.781,15	
1320.00.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		607.781,15	
1321.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		607.781,15	
1321.01.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	607.781,15		
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	607.781,15		
1321.02.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS			
1321.02.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - PRINCIPAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		463.781,98	
1610.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		463.781,98	
1611.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		463.781,98	
1611.01.0.0.00.00.00.00	SERV.ADM.COM.GERAIS PREST.ENTIDADE ÓRGÃOS PÚBLICOS GERAL	463.781,98		
1611.01.0.1.00.00.00.00	SERV.ADM.COM.GER.PREST.ENTID.ORG.PÚBL.-PRINCIPAL	463.781,98		
1690.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS			
1699.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS			
1699.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS			
1699.99.0.1.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS – PRINCIPAL			
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		37.042.093,38	
1710.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		16.729.686,96	
1711.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		14.543.407,51	
1711.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	14.207.590,40		
1711.51.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	12.878.114,63		
1711.51.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	12.878.114,63		
1711.51.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	1.329.475,77		
1711.51.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	1.329.475,77		
1711.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	335.817,11		
1711.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	335.817,11		
1712.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS		255.734,35	
1712.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS MINERAIS CFEM	321,88		
1712.51.0.1.00.00.00.00	CFEM - PRINCIPAL	321,88		
1712.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	255.411,74		
1712.52.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	255.411,74		
1712.52.4.1.00.00.00.00	COTA - PARTE FEP- PRINCIPAL	255.411,74		
1712.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.COMP.FINANC.EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,73		
1712.99.0.1.00.00.00.00	OUTR.TRANS.COMP.FINAN.EXPL.RECUR.NAT.-PRINCIPAL	0,73		
1713.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS		1.239.337,78	
1713.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	1.239.337,78		
1713.50.1.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	964.246,38		
1713.50.1.1.00.00.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	964.246,38		
1713.50.3.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	138.643,91		
1713.50.3.1.00.00.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	138.643,91		
1713.50.4.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	67.390,09		
1713.50.4.1.00.00.00.00	TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL	67.390,09		
1713.50.5.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS	69.057,40		
1713.50.5.1.00.00.00.00	TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-GESTÃO SUS-PRINCIPAL	69.057,40		
1713.50.9.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- OUTROS PROGRAMAS			
1713.50.9.1.00.00.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.-OUTROS Progr.-PRINCIPAL			
1714.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE		145.307,09	
1714.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	108.145,20		
1714.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO- PRINCIPAL	108.145,20		
1714.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FNDE- Progr.DINH.DIRETO NA ESCOLA - PDDE			
1714.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF.FNDE-PROGR.DINH.DIRETO ESCOLA-PDDE-PRINCIPAL			
1714.52.0.0.00.00.00.00	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 3

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
	ESCOLA- PNAE	24.478,01		
1714.52.0.1.00.00.00.00	TRANSF.PROGR.NAC.	24.478,01		
	ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL			
1714.53.0.0.00.00.00.00	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	12.683,88		
1714.53.0.1.00.00.00.00	TRANSF.PROG.NAC.TRANSF.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	12.683,88		
1714.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE			
1714.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. FNDE- PRINCIPAL			
1716.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS		161.614,81	
1716.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	161.614,81		
1716.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECUR.-FNAS-PRINCIPAL	161.614,81		
1717.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			
1717.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIO UNIÃO ENTIDADES			
1717.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.UNIÃO ENTIDADES-PRINCIPAL			
1719.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		384.285,42	
1719.58.0.0.00.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	352.656,24		
1719.58.0.1.00.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.Nº 176/2020-PRINCIPAL	352.656,24		
1719.60.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022	31.492,98		
1719.60.0.1.00.00.00.00	TRANSF.ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022-PRINCIPAL	31.492,98		
1719.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	136,20		
1719.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	136,20		
1720.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		18.299.308,33	
1721.00.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		11.651.680,20	
1721.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	11.480.598,49		
1721.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	11.480.598,49		
1721.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	150.896,63		
1721.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	150.896,63		
1721.53.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	20.185,08		
1721.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE-CIDE-PRINCIPAL	20.185,08		
1723.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS		2.079.864,57	
1723.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	2.079.864,57		
1723.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	2.079.864,57		
1724.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIO ESTADOS E DF ENTIDADES		3.343.979,39	
1724.51.0.0.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIO ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO	3.343.979,39		
1724.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONV.ESTADOS PROG.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	3.343.979,39		
1729.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		1.223.784,17	
1729.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	51.533,09		
1729.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF.ESTADOS ASSIST.SOCIAL-PRINCIPAL	51.533,09		
1729.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	1.172.251,08		
1729.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL	1.172.251,08		
1730.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES		340.242,50	
1732.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIO MUNICÍPIOS ENTIDADES		340.242,50	
1732.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONV.MUNICÍPIOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS			
1732.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONV.MUNIC.-SUS-PRINCIPAL			
1732.51.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONV.MUNICÍPIOS PROG.EDUCAÇÃO	340.242,50		
1732.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONV.MUNIC.PROG.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	340.242,50		
1750.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		1.672.855,59	
1751.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB		1.672.855,59	
1751.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	1.672.855,59		
1751.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL	1.672.855,59		
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		86.788,74	
1920.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		86.788,74	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balço Exercício: 2024

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1921.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES		16.408,99	
1921.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	16.408,99		
1921.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL	16.408,99		
1922.00.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES		35.519,75	
1922.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	35.519,75		
1922.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES – PRINCIPAL	35.519,75		
1923.00.0.0.00.00.00.00	RESSARCIMENTOS		34.860,00	
1923.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS	34.860,00		
1923.99.0.1.00.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS – PRINCIPAL	34.860,00		
2000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			3.233.077,40
2200.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		740.700,00	
2210.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		740.700,00	
2211.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO TÍTULOS, VALORES MOBIL.APLICAÇÕES CONGÊNERES		740.700,00	
2211.01.0.0.00.00.00.00	ALIEN.TÍTULOS, VAL.MOBIL.APLICAÇÕES CONGÊNERES TEMPORARIAS	740.700,00		
2211.01.0.1.00.00.00.00	ALIEN.TÍT..VAL.MOBIL.APLIC.CONGÊN.TEMP.-PRINCI PAL	740.700,00		
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.492.377,40	
2410.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		2.492.377,40	
2411.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS			
2411.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS-SUS-FUNDO A FUNDO – BLOCO DE MANUTENÇÃO			
2411.50.5.0.00.00.00.00	TRANSF.-SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-GESTÃO DO SUS			
2411.50.5.1.00.00.00.00	TRANSF.-SUS-BLOCO MANUT.GESTÃO-SUS-PRINCIPAL			
2414.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		2.042.333,40	
2414.51.0.0.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIO UNIÃO PROGRAMAS EDUCAÇÃO			
2414.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF. CONV. UNIÃO Progr. EDUCAÇÃO-PRINCIPAL			
2414.54.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIO UNIÃO PROGRAMAS INFRAESTRUTURA TRANSPORTE	2.042.333,40		
2414.54.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONV. UNIÃO Progr. INFRA. TRANSP.-PRINCIPAL	2.042.333,40		
2414.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIO UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			
2414.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. CONV. UNIÃO SUAS ENTID.-PRINCIPAL			
2419.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		450.044,00	
2419.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS			
2419.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF. UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS-PRINCIPAL			
2419.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	450.044,00		
2419.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF. ESPECIAL UNIÃO-PRINCIPAL	450.044,00		
2420.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF. ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES			
2422.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIO ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES			
2422.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIO ESTADOS PARA SUS			
2422.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF. CONV. ESTADOS PARA SUS-PRINCIPAL			
2422.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. CONV. ESTADOS E DF E DE SUA ENTIDADES			
2422.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. CONV. EST/DFSUA ENTID.-PRINCIPAL			
91000.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITAS CORRENTES.			-4.969.083,75
91700.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-4.969.083,75	
91710.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		-2.642.785,75	
91711.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO N		-2.642.785,75	
91711.51.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.575.622,45		
91711.51.1.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.575.622,45		
91711.51.1.1.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	-2.575.622,45		
91711.52.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-67.163,30		
91711.52.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA COTA-PARTE DO IMP.	-67.163,30		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balço Exercício: 2024

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 5

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
91720.00.0.0.00.00.00.00	PROPRIED.TERRIT.RURAL - P (R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E D		-2.326.298,00	
91721.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRI		-2.326.298,00	
91721.50.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-2.296.119,44		
91721.50.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	-2.296.119,44		
91721.51.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA	-30.178,56		
91721.51.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	-30.178,56		
			T O T A L	37.558.351,02

PONTE BRANCA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 1

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO**Unidade Orcamentaria:** 02 GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	3.400,00	460.305,06	463.705,06
122	Administração Geral	3.400,00	460.305,06	463.705,06
2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	3.400,00	460.305,06	463.705,06
1004.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.400,00		3.400,00
2005.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE		452.450,13	452.450,13
2006.0000	MANTER ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE OFICIAL		7.854,93	7.854,93
TOTAL		3.400,00	460.305,06	463.705,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 2

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO**Unidade Orcamentaria:** 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
08	Assistência Social	2.900,00	1.307.186,86	1.310.086,86
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	204.454,44	204.454,44
8010	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	204.454,44	204.454,44
2031.2031	MANTER OUTROS CONSELHOS MUN		11.950,00	11.950,00
2049.0000	MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCENTE		192.504,44	192.504,44
244	Assistência Comunitária	2.900,00	1.102.732,42	1.105.632,42
8050	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.900,00	659.158,73	662.058,73
1046.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.900,00		2.900,00
2051.0000	MANTER AS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		207.337,83	207.337,83
2065.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		448.125,90	448.125,90
2074.0000	MANTER PROG. ÍNDICE DE GESTÃO DESC. IGD/SUAS		3.695,00	3.695,00
8080	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA	0,00	443.573,69	443.573,69
2113.0000	REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMÍLIA-CRÁS/PAIF		443.573,69	443.573,69
TOTAL		2.900,00	1.307.186,86	1.310.086,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 3

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO**Unidade Orcamentaria:** 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	475.710,53	7.531.247,43	8.006.957,96
122	Administração Geral	464.986,53	1.013.086,48	1.478.073,01
7020	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBU L. E HOSP	0,00	328.236,29	328.236,29
2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL		328.236,29	328.236,29
7050	GESTÃO DOS SUS	464.986,53	684.850,19	1.149.836,72
1037.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	464.986,53		464.986,53
2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE		657.600,19	657.600,19
2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF		27.000,00	27.000,00
2084.0000	MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		250,00	250,00
128	Formação de Recursos Humanos	0,00	2.500,00	2.500,00
7050	GESTÃO DOS SUS	0,00	2.500,00	2.500,00
2083.0000	MANTER A EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE		2.500,00	2.500,00
301	Atenção Básica	839,00	1.650.020,70	1.650.859,70
7010	ATENÇÃO PRIMÁRIA	839,00	1.650.020,70	1.650.859,70
1067.0000	DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMÍLIA DR. EMAN	839,00		839,00
2055.0000	MANTER O PROG. DE AGEN. COMUNITÁRIOS DE SAUDE-PACS		237.521,13	237.521,13
2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF		1.284.910,74	1.284.910,74
2076.0000	MANTER A SAÚDE BUCAL		127.588,83	127.588,83
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.885,00	4.487.335,68	4.497.220,68
7020	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBU L. E HOSP	9.885,00	4.207.016,25	4.216.901,25
1070.0000	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS	9.885,00		9.885,00
2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL		4.025.684,97	4.025.684,97
2078.0000	MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO DE REABILIT AÇÃO		181.331,28	181.331,28
7050	GESTÃO DOS SUS	0,00	280.319,43	280.319,43
2088.0000	REALIZAR TRATAMENTO MEDICO FORA DO DOMICILIO-TFD		143.680,47	143.680,47
2090.0000	MANUTENÇÃO DO CISRGA		136.638,96	136.638,96
304	Vigilância Sanitária	0,00	38.532,76	38.532,76
7040	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	38.532,76	38.532,76
2062.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		38.532,76	38.532,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 4

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO**Unidade Orcamentaria:** 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	475.710,53	7.531.247,43	8.006.957,96
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	339.771,81	339.771,81
7040	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	339.771,81	339.771,81
2063.0000	MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE (CUSTEIO)		339.771,81	339.771,81
TOTAL		475.710,53	7.531.247,43	8.006.957,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 5

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO**Unidade Orcamentaria:** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	1.105.727,75	5.355.292,83	6.461.020,58
122	Administração Geral	0,00	401.888,26	401.888,26
3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	0,00	4.700,00	4.700,00
2030.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHOS M UN. DE EDUC		2.700,00	2.700,00
2041.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		2.000,00	2.000,00
6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	0,00	397.188,26	397.188,26
2041.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		397.188,26	397.188,26
306	Alimentação e Nutrição	0,00	31.124,20	31.124,20
6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	0,00	31.124,20	31.124,20
2023.0000	MANTER TRANSPORTE ESCOLAR FETHAB SEDUC		6.500,00	6.500,00
2026.0000	EXECUTAR O PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE		24.624,20	24.624,20
361	Ensino Fundamental	195.355,20	3.880.516,26	4.075.871,46
6010	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	195.355,20	1.740.531,16	1.935.886,36
1026.0000	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ENSINO FUND	17.080,00		17.080,00
1100.0000	REFORMAR ESCOLA SÃO DOMINGOS SAVIO	178.275,20		178.275,20
2032.0000	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL		1.740.531,16	1.740.531,16
6030	APOIO EDUCACIONAL	0,00	543.040,06	543.040,06
2033.0000	MANTER PROG. NAC. DE TRANSP. ESCOLAR- PNAE		14.584,00	14.584,00
2035.0000	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR		481.149,54	481.149,54
2036.0000	MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		47.306,52	47.306,52
6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	0,00	126.558,53	126.558,53
2023.0000	MANTER TRANSPORTE ESCOLAR FETHAB SEDUC		126.558,53	126.558,53
6070	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	0,00	1.470.386,51	1.470.386,51
2068.0000	MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60%		1.470.386,51	1.470.386,51
364	Ensino Superior	0,00	0,00	0,00
6030	APOIO EDUCACIONAL	0,00	0,00	0,00
2037.0000	APOIAR O ENSINO SUPERIOR			0,00
365	Educação Infantil	910.372,55	1.041.764,11	1.952.136,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 6

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO**Unidade Orcamentaria:** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	Educação	1.105.727,75	5.355.292,83	6.461.020,58
365	Educação Infantil	910.372,55	1.041.764,11	1.952.136,66
6020	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	910.372,55	666.586,60	1.576.959,15
1021.0000	ADQUIRIR VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	3.600,00		3.600,00
1096.0000	CONSTRUIR CRECHES	906.772,55		906.772,55
2039.0000	MANTER O ENSINO INFANTIL		666.586,60	666.586,60
6070	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	0,00	375.177,51	375.177,51
2069.0000	MANTER A REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. INF. 60%		375.177,51	375.177,51
TOTAL		1.105.727,75	5.355.292,83	6.461.020,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 7

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO**Unidade Orcamentaria:** 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	110.309,17	2.519.583,03	2.629.892,20
122	Administração Geral	110.309,17	2.421.461,89	2.531.771,06
3010	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	41.364,17	0,00	41.364,17
1005.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.364,17		41.364,17
3030	GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	2.421.461,89	2.421.461,89
2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		2.418.662,09	2.418.662,09
2045.0000	MANUTENÇÃO E ENC COM OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GOV		2.799,80	2.799,80
3050	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	68.945,00	0,00	68.945,00
1007.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-DAE	68.945,00		68.945,00
124	Controle Interno	0,00	98.121,14	98.121,14
3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	0,00	98.121,14	98.121,14
2046.0000	MANUT.E ENCARGOS COM UNID DE CONTROLE INTERNO		98.121,14	98.121,14
17	Saneamento	0,00	514.315,51	514.315,51
512	Saneamento Básico Urbano	0,00	514.315,51	514.315,51
3050	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	0,00	514.315,51	514.315,51
2013.0000	CONSERVAR A REDE DE ÁGUA		514.315,51	514.315,51
TOTAL		110.309,17	3.033.898,54	3.144.207,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 8

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO**Unidade Orcamentaria:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	29.058,90	1.155.663,00	1.184.721,90
122	Administração Geral	0,00	501.927,62	501.927,62
3100	CONTROLE FINANCEIRO	0,00	501.927,62	501.927,62
2008.0000	ENCARGOS COM PRECATÓRIOS		501.927,62	501.927,62
123	Administração Financeira	0,00	215.694,46	215.694,46
3100	CONTROLE FINANCEIRO	0,00	173.694,46	173.694,46
2010.0000	ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		173.694,46	173.694,46
3110	FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO	0,00	42.000,00	42.000,00
2085.0000	CONTRIBUIR CONS. INTER. DE DES. ECON. SOC. E AMB.		42.000,00	42.000,00
124	Controle Interno	0,00	96.237,32	96.237,32
3110	FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO	0,00	96.237,32	96.237,32
2011.0000	MANTER ENCARGOS COM A A.M.M E C.N.M.		96.237,32	96.237,32
129	Administração de Receitas	29.058,90	341.803,60	370.862,50
3100	CONTROLE FINANCEIRO	29.058,90	341.803,60	370.862,50
1039.0000	ADQUIRIR PRÊMIOS PARA CAMPANHA DO IPTU	29.058,90		29.058,90
2071.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS		341.803,60	341.803,60
11	Trabalho	0,00	341.571,75	341.571,75
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	341.571,75	341.571,75
3120	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	341.571,75	341.571,75
2012.0000	ENCARGOS COM PASEP		341.571,75	341.571,75
28	Encargos Especiais	0,00	33.878,47	33.878,47
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	33.878,47	33.878,47
3120	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	33.878,47	33.878,47
2014.0000	AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA		33.878,47	33.878,47
TOTAL		29.058,90	1.531.113,22	1.560.172,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanco Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 9

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO**Unidade Orcamentaria:** 10 SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	13.379,20	2.562.470,07	2.575.849,27
122	Administração Geral	13.379,20	2.562.470,07	2.575.849,27
4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	13.379,20	2.562.470,07	2.575.849,27
1014.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.379,20		13.379,20
2015.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES		2.562.470,07	2.562.470,07
15	Urbanismo	993.734,41	6.011.207,87	7.004.942,28
451	Infra-Estrutura Urbana	993.734,41	4.879.495,35	5.873.229,76
4020	CIDADE BONITA	715.355,10	0,00	715.355,10
1009.0000	CONSTRUIR E AMPLIAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	715.355,10		715.355,10
4030	MALHA DE VIÁRIA URBANA	238.454,59	0,00	238.454,59
1010.0000	PAVIMENTAR VIAS PUBLICAS	238.454,59		238.454,59
4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	39.924,72	4.879.495,35	4.919.420,07
1203.0000	AMPLIAÇÃO DE ALAMBRADO CAMPO SOCIETY	39.924,72		39.924,72
2175.0000	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS		4.879.495,35	4.879.495,35
452	Serviços Urbanos	0,00	1.131.712,52	1.131.712,52
4010	CIDADE LIMPA	0,00	889.268,78	889.268,78
2047.0000	MANTER SERV. PÚBLICOS DE LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO		889.268,78	889.268,78
4020	CIDADE BONITA	0,00	212.820,00	212.820,00
2017.0000	MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		212.820,00	212.820,00
4030	MALHA DE VIÁRIA URBANA	0,00	29.623,74	29.623,74
2018.0000	CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS		29.623,74	29.623,74
25	Energia	61.008,15	255.479,20	316.487,35
751	Conservação de Energia	0,00	255.479,20	255.479,20
4020	CIDADE BONITA	0,00	255.479,20	255.479,20
2019.0000	MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA		255.479,20	255.479,20
752	Energia Elétrica	61.008,15	0,00	61.008,15
4020	CIDADE BONITA	61.008,15	0,00	61.008,15
1011.0000	AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	61.008,15		61.008,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 10

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO**Unidade Orcamentaria:** 10 SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
25	Energia	61.008,15	255.479,20	316.487,35
752	Energia Elétrica	61.008,15	0,00	61.008,15
26	Transporte	2.412.368,09	966.163,87	3.378.531,96
782	Transporte Rodoviário	2.412.368,09	966.163,87	3.378.531,96
4040	MALHA VIÁRIA RURAL	0,00	79.000,00	79.000,00
2021.0000	CONSERVAR PONTES, BUEIROS E MATA-BURROS		79.000,00	79.000,00
4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.412.368,09	887.163,87	3.299.531,96
1012.0000	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS	147.951,00		147.951,00
1202.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM URBANA E CALÇADAS	2.264.417,09		2.264.417,09
2029.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS		887.163,87	887.163,87
TOTAL		3.480.489,85	9.795.321,01	13.275.810,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 11

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO**Unidade Orcamentaria:** 11 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E TURISMO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	3.600,00	346.918,75	350.518,75
122	Administração Geral	3.600,00	346.918,75	350.518,75
5010	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	3.600,00	346.918,75	350.518,75
1015.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.600,00		3.600,00
2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E TURISMO		346.918,75	346.918,75
23	Comércio e Serviços	0,00	129.343,05	129.343,05
695	Turismo	0,00	129.343,05	129.343,05
5020	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	0,00	129.343,05	129.343,05
2025.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO		129.343,05	129.343,05
TOTAL		3.600,00	476.261,80	479.861,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanco Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 12

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO**Unidade Orcamentaria:** 12 SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	3.980,00	163.529,73	167.509,73
131	Comunicação Social	3.980,00	163.529,73	167.509,73
6060	GESTÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	3.980,00	163.529,73	167.509,73
1057.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.980,00		3.980,00
2096.0000	MANTER ENC. COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE OFICIAL		8.417,16	8.417,16
2097.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA		155.112,57	155.112,57
13	Cultura	1.718,05	1.469.482,03	1.471.200,08
392	Difusão Cultural	1.718,05	1.469.482,03	1.471.200,08
6050	DIFUSÃO CULTURAL	1.718,05	1.469.482,03	1.471.200,08
1058.0000	ADQUIRIR EQUIP. E MAT PERM E ACERVO P BIBLIOTECA	1.718,05		1.718,05
2093.0000	ENCARGOS COM PROGRAMA PAULO GUSTAVO		35.265,73	35.265,73
2098.0000	REALIZAR ALUSIVAS A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS		1.397.493,51	1.397.493,51
2099.0000	MANTER A BIBLIOTECA MUNICIPAL		18.820,49	18.820,49
2176.0000	ENCARGOS COM POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)		17.902,30	17.902,30
TOTAL		5.698,05	1.633.011,76	1.638.709,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 13

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO**Unidade Orcamentaria:** 13 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
27	Desporto e Lazer	5.330,00	493.301,48	498.631,48
812	Desporto Comunitário	5.330,00	493.301,48	498.631,48
9010	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	0,00	165.253,67	165.253,67
2101.0000	CONSERVAR UNIDADES ESPORTIVAS		66.969,04	66.969,04
2102.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE		30.323,63	30.323,63
2110.0000	REALIZAR PREMIAÇÕES CUL. ART. CIENT. DESP. E OUTRA		67.961,00	67.961,00
9020	GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	5.330,00	328.047,81	333.377,81
1056.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.330,00		5.330,00
2095.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		328.047,81	328.047,81
TOTAL		5.330,00	493.301,48	498.631,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 14

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO**Unidade Orcamentaria:** 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18	Gestão Ambiental	0,00	45.492,12	45.492,12
541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	45.492,12	45.492,12
5030	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	0,00	45.492,12	45.492,12
2091.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		45.492,12	45.492,12
TOTAL		0,00	45.492,12	45.492,12
TOTAL GERAL		5.222.224,25	31.662.432,11	36.884.656,36

PONTE BRANCA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balço Exercício: 2024

A N E X O 7PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	163.727,27	7.208.469,64	7.372.196,91
122	Administração Geral	130.688,37	6.293.083,39	6.423.771,76
2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	3.400,00	460.305,06	463.705,06
3010	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	41.364,17	0,00	41.364,17
3030	GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	2.421.461,89	2.421.461,89
3050	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	68.945,00	0,00	68.945,00
3100	CONTROLE FINANCEIRO	0,00	501.927,62	501.927,62
4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	13.379,20	2.562.470,07	2.575.849,27
5010	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	3.600,00	346.918,75	350.518,75
123	Administração Financeira	0,00	215.694,46	215.694,46
3100	CONTROLE FINANCEIRO	0,00	173.694,46	173.694,46
3110	FORTEALECIMENTO DO MUNICÍPIO	0,00	42.000,00	42.000,00
124	Controle Interno	0,00	194.358,46	194.358,46
3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	0,00	98.121,14	98.121,14
3110	FORTEALECIMENTO DO MUNICÍPIO	0,00	96.237,32	96.237,32
129	Administração de Receitas	29.058,90	341.803,60	370.862,50
3100	CONTROLE FINANCEIRO	29.058,90	341.803,60	370.862,50
131	Comunicação Social	3.980,00	163.529,73	167.509,73
6060	GESTÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	3.980,00	163.529,73	167.509,73
08	Assistência Social	2.900,00	1.307.186,86	1.310.086,86
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	204.454,44	204.454,44
8010	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	204.454,44	204.454,44
244	Assistência Comunitária	2.900,00	1.102.732,42	1.105.632,42
8050	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.900,00	659.158,73	662.058,73
8080	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA	0,00	443.573,69	443.573,69
10	Saúde	475.710,53	7.531.247,43	8.006.957,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balço Exercício: 2024

A N E X O 7PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	475.710,53	7.531.247,43	8.006.957,96
122	Administração Geral	464.986,53	1.013.086,48	1.478.073,01
7020	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP	0,00	328.236,29	328.236,29
7050	GESTÃO DOS SUS	464.986,53	684.850,19	1.149.836,72
128	Formação de Recursos Humanos	0,00	2.500,00	2.500,00
7050	GESTÃO DOS SUS	0,00	2.500,00	2.500,00
301	Atenção Básica	839,00	1.650.020,70	1.650.859,70
7010	ATENÇÃO PRIMÁRIA	839,00	1.650.020,70	1.650.859,70
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.885,00	4.487.335,68	4.497.220,68
7020	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP	9.885,00	4.207.016,25	4.216.901,25
7050	GESTÃO DOS SUS	0,00	280.319,43	280.319,43
304	Vigilância Sanitária	0,00	38.532,76	38.532,76
7040	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	38.532,76	38.532,76
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	339.771,81	339.771,81
7040	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	339.771,81	339.771,81
11	Trabalho	0,00	341.571,75	341.571,75
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	341.571,75	341.571,75
3120	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	341.571,75	341.571,75
12	Educação	1.105.727,75	5.355.292,83	6.461.020,58
122	Administração Geral	0,00	401.888,26	401.888,26
3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	0,00	4.700,00	4.700,00
6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	0,00	397.188,26	397.188,26
306	Alimentação e Nutrição	0,00	31.124,20	31.124,20
6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	0,00	31.124,20	31.124,20
361	Ensino Fundamental	195.355,20	3.880.516,26	4.075.871,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balço Exercício: 2024

A N E X O 7PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 3

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	1.105.727,75	5.355.292,83	6.461.020,58
361	Ensino Fundamental	195.355,20	3.880.516,26	4.075.871,46
6010	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	195.355,20	1.740.531,16	1.935.886,36
6030	APOIO EDUCACIONAL	0,00	543.040,06	543.040,06
6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	0,00	126.558,53	126.558,53
6070	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	0,00	1.470.386,51	1.470.386,51
364	Ensino Superior	0,00	0,00	0,00
6030	APOIO EDUCACIONAL	0,00	0,00	0,00
365	Educação Infantil	910.372,55	1.041.764,11	1.952.136,66
6020	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	910.372,55	666.586,60	1.576.959,15
6070	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	0,00	375.177,51	375.177,51
13	Cultura	54.886,08	1.416.314,00	1.471.200,08
392	Difusão Cultural	54.886,08	1.416.314,00	1.471.200,08
6050	DIFUSÃO CULTURAL	54.886,08	1.416.314,00	1.471.200,08
15	Urbanismo	5.873.229,76	1.131.712,52	7.004.942,28
451	Infra-Estrutura Urbana	5.873.229,76	0,00	5.873.229,76
4020	CIDADE BONITA	715.355,10	0,00	715.355,10
4030	MALHA DE VIÁRIA URBANA	238.454,59	0,00	238.454,59
4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.919.420,07	0,00	4.919.420,07
452	Serviços Urbanos	0,00	1.131.712,52	1.131.712,52
4010	CIDADE LIMPA	0,00	889.268,78	889.268,78
4020	CIDADE BONITA	0,00	212.820,00	212.820,00
4030	MALHA DE VIÁRIA URBANA	0,00	29.623,74	29.623,74
17	Saneamento	0,00	514.315,51	514.315,51
512	Saneamento Básico Urbano	0,00	514.315,51	514.315,51
3050	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	0,00	514.315,51	514.315,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balço Exercício: 2024

A N E X O 7PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES**ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
17	Saneamento	0,00	514.315,51	514.315,51
18	Gestão Ambiental	0,00	45.492,12	45.492,12
541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	45.492,12	45.492,12
5030	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	0,00	45.492,12	45.492,12
23	Comércio e Serviços	0,00	129.343,05	129.343,05
695	Turismo	0,00	129.343,05	129.343,05
5020	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	0,00	129.343,05	129.343,05
25	Energia	61.008,15	255.479,20	316.487,35
751	Conservação de Energia	0,00	255.479,20	255.479,20
4020	CIDADE BONITA	0,00	255.479,20	255.479,20
752	Energia Elétrica	61.008,15	0,00	61.008,15
4020	CIDADE BONITA	61.008,15	0,00	61.008,15
26	Transporte	2.412.368,09	966.163,87	3.378.531,96
782	Transporte Rodoviário	2.412.368,09	966.163,87	3.378.531,96
4040	MALHA VIÁRIA RURAL	0,00	79.000,00	79.000,00
4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.412.368,09	887.163,87	3.299.531,96
27	Desporto e Lazer	5.330,00	493.301,48	498.631,48
812	Desporto Comunitário	5.330,00	493.301,48	498.631,48
9010	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	0,00	165.253,67	165.253,67
9020	GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	5.330,00	328.047,81	333.377,81
28	Encargos Especiais	0,00	33.878,47	33.878,47
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	33.878,47	33.878,47
3120	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	33.878,47	33.878,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balço Exercício: 2024

ANEXO 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
 DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
 PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Página 5

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
28	Encargos Especiais	0,00	33.878,47	33.878,47
TOTAL		10.154.887,63	26.729.768,73	36.884.656,36

PONTE BRANCA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balço Exercício: 2024

ANEXO 8

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,

SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME

VINCULO COM RECURSOS

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
04	Administração	7.360.396,91	11.800,00	7.372.196,91
04 122	Administração Geral	6.411.971,76	11.800,00	6.423.771,76
04 122 2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	463.705,06		463.705,06
04 122 3010	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	41.364,17		41.364,17
04 122 3030	GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO	2.421.461,89		2.421.461,89
04 122 3050	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	68.945,00		68.945,00
04 122 3100	CONTROLE FINANCEIRO	501.927,62		501.927,62
04 122 4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.564.049,27	11.800,00	2.575.849,27
04 122 5010	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	350.518,75		350.518,75
04 123	Administração Financeira	215.694,46	0,00	215.694,46
04 123 3100	CONTROLE FINANCEIRO	173.694,46		173.694,46
04 123 3110	FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO	42.000,00		42.000,00
04 124	Controle Interno	194.358,46	0,00	194.358,46
04 124 3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	98.121,14		98.121,14
04 124 3110	FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO	96.237,32		96.237,32
04 125	Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00
04 125 3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO			
04 129	Administração de Receitas	370.862,50	0,00	370.862,50
04 129 3100	CONTROLE FINANCEIRO	370.862,50		370.862,50
04 131	Comunicação Social	167.509,73	0,00	167.509,73
04 131 6060	GESTÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	167.509,73		167.509,73
08	Assistência Social	1.052.841,56	257.245,30	1.310.086,86
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	204.304,44	150,00	204.454,44
08 243 8010	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	204.304,44	150,00	204.454,44
08 244	Assistência Comunitária	848.537,12	257.095,30	1.105.632,42
08 244 8050	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	658.363,73	3.695,00	662.058,73
08 244 8080	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA	190.173,39	253.400,30	443.573,69
08 244 8090	BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
08 244 8100	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO			
10	Saúde	0,00	8.006.957,96	8.006.957,96
10 122	Administração Geral	0,00	1.478.073,01	1.478.073,01
10 122 7020	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP	0,00	328.236,29	328.236,29
10 122 7050	GESTÃO DOS SUS	0,00	1.149.836,72	1.149.836,72
10 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	2.500,00	2.500,00
10 128 7050	GESTÃO DOS SUS	0,00	2.500,00	2.500,00
10 301	Atenção Básica	0,00	1.650.859,70	1.650.859,70
10 301 7010	ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	1.650.859,70	1.650.859,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balço Exercício: 2024

A N E X O 8

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
10 301 7050	GESTÃO DOS SUS			
10 301 8181	COVID 19 - ENFRENTAMENTO E COMBATE AO C ORONAVIRUS			
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	4.497.220,68	4.497.220,68
10 302 7020	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE A MBUL. E HOSP	0,00	4.216.901,25	4.216.901,25
10 302 7050	GESTÃO DOS SUS	0,00	280.319,43	280.319,43
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	38.532,76	38.532,76
10 304 7010	ATENÇÃO PRIMÁRIA			
10 304 7040	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	38.532,76	38.532,76
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	339.771,81	339.771,81
10 305 7040	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	339.771,81	339.771,81
10 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00
10 512 4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA U RBANA			
11	Trabalho	341.571,75	0,00	341.571,75
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	341.571,75	0,00	341.571,75
11 331 3120	ENCARGOS ESPECIAIS	341.571,75		341.571,75
12	Educação	282.488,65	6.178.531,93	6.461.020,58
12 122	Administração Geral	0,00	401.888,26	401.888,26
12 122 3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	0,00	4.700,00	4.700,00
12 122 6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	0,00	397.188,26	397.188,26
12 306	Alimentação e Nutrição	0,00	31.124,20	31.124,20
12 306 6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	0,00	31.124,20	31.124,20
12 361	Ensino Fundamental	278.888,65	3.796.982,81	4.075.871,46
12 361 6010	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO F UNDAMENTAL	278.888,65	1.656.997,71	1.935.886,36
12 361 6030	APOIO EDUCACIONAL	0,00	543.040,06	543.040,06
12 361 6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	0,00	126.558,53	126.558,53
12 361 6070	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	0,00	1.470.386,51	1.470.386,51
12 364	Ensino Superior	0,00	0,00	0,00
12 364 6030	APOIO EDUCACIONAL			0,00
12 365	Educação Infantil	3.600,00	1.948.536,66	1.952.136,66
12 365 6020	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO IN FANTIL	3.600,00	1.573.359,15	1.576.959,15
12 365 6070	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	0,00	375.177,51	375.177,51
13	Cultura	918.032,75	553.167,33	1.471.200,08
13 392	Difusão Cultural	918.032,75	553.167,33	1.471.200,08
13 392 6050	DIFUSÃO CULTURAL	918.032,75	553.167,33	1.471.200,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balço Exercício: 2024

A N E X O 8

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Página 3

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
15	Urbanismo	1.769.616,42	5.235.325,86	7.004.942,28
15 451	Infra-Estrutura Urbana	637.903,90	5.235.325,86	5.873.229,76
15 451 4020	CIDADE BONITA	257.751,90	457.603,20	715.355,10
15 451 4030	MALHA DE VIÁRIA URBANA	0,00	238.454,59	238.454,59
15 451 4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	380.152,00	4.539.268,07	4.919.420,07
15 452	Serviços Urbanos	1.131.712,52	0,00	1.131.712,52
15 452 4010	CIDADE LIMPA	889.268,78		889.268,78
15 452 4020	CIDADE BONITA	212.820,00		212.820,00
15 452 4030	MALHA DE VIÁRIA URBANA	29.623,74		29.623,74
17	Saneamento	514.315,51	0,00	514.315,51
17 512	Saneamento Básico Urbano	514.315,51	0,00	514.315,51
17 512 3050	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	514.315,51		514.315,51
18	Gestão Ambiental	45.492,12	0,00	45.492,12
18 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00
18 451 5030	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	45.492,12	0,00	45.492,12
18 541 5030	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	45.492,12		45.492,12
20	Agricultura	0,00	0,00	0,00
20 605	Abastecimento	0,00	0,00	0,00
20 605 5010	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA			
23	Comércio e Serviços	129.343,05	0,00	129.343,05
23 695	Turismo	129.343,05	0,00	129.343,05
23 695 5020	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	129.343,05		129.343,05
25	Energia	209.006,44	107.480,91	316.487,35
25 751	Conservação de Energia	147.998,29	107.480,91	255.479,20
25 751 4020	CIDADE BONITA	147.998,29	107.480,91	255.479,20
25 752	Energia Elétrica	61.008,15	0,00	61.008,15
25 752 4020	CIDADE BONITA	61.008,15		61.008,15
26	Transporte	174.611,00	3.203.920,96	3.378.531,96
26 782	Transporte Rodoviário	174.611,00	3.203.920,96	3.378.531,96
26 782 4030	MALHA DE VIÁRIA URBANA			
26 782 4040	MALHA VIÁRIA RURAL	79.000,00		79.000,00
26 782 4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	95.611,00	3.203.920,96	3.299.531,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balço Exercício: 2024

A N E X O 8

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,

SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME

VINCULO COM RECURSOS

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Página 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL

	RBANA			
27	Desporto e Lazer	498.631,48	0,00	498.631,48
=====				
27 812	Desporto Comunitário	498.631,48	0,00	498.631,48

27 812 9010	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	165.253,67		165.253,67
27 812 9020	GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	333.377,81		333.377,81

28	Encargos Especiais	33.878,47	0,00	33.878,47
=====				
28 843	Serviço da Dívida Interna	33.878,47	0,00	33.878,47

28 843 3120	ENCARGOS ESPECIAIS	33.878,47		33.878,47

99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
=====				
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00

99 999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			

TOTAL		13.330.226,11	23.554.430,25	36.884.656,36

PONTE BRANCA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balço Exercício: 2024

A N E X O 9**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES****ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 1

ORGAOS		

02	PODER EXECUTIVO	36.884.656,36
02 02	GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO	463.705,06
04	Administração	463.705,06
02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL	1.310.086,86
08	Assistência Social	1.310.086,86
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.006.957,96
10	Saúde	8.006.957,96
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.461.020,58
12	Educação	6.461.020,58
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.144.207,71
04	Administração	2.629.892,20
17	Saneamento	514.315,51
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.560.172,12
04	Administração	1.184.721,90
11	Trabalho	341.571,75
28	Encargos Especiais	33.878,47
02 10	SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES	13.275.810,86
04	Administração	2.575.849,27
15	Urbanismo	7.004.942,28
25	Energia	316.487,35
26	Transporte	3.378.531,96
02 11	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E TURISMO	479.861,80
04	Administração	350.518,75
23	Comércio e Serviços	129.343,05
02 12	SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA	1.638.709,81
04	Administração	167.509,73
13	Cultura	1.471.200,08
02 13	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	498.631,48
27	Desporto e Lazer	498.631,48
02 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	45.492,12
18	Gestão Ambiental	45.492,12
=====		
TOTAL GERAL		36.884.656,36
=====		

PONTE BRANCA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balança Exercício: 2024

A N E X O 10**COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA****ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 1

TITULOS	ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS		
			PARA MAIS	PARA MENOS	
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES.	35.954.437,22	39.294.357,37	3.339.920,15	
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.289.185,83	978.755,58		310.430,25
1110.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	1.226.485,83	893.560,49		332.925,34
1112.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	502.095,83	158.261,35		343.834,48
1112.50.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	251.855,83	114.594,66		137.261,17
1112.50.0.1.00.00.00.00	IPU - PRINCIPAL	128.500,00	95.532,27		32.967,73
1112.50.0.2.00.00.00.00	IPU - MULTAS E JUROS	1.000,00	3.277,43	2.277,43	
1112.50.0.3.00.00.00.00	IPU - DÍVIDA ATIVA	119.355,83	9.313,45		110.042,38
1112.50.0.4.00.00.00.00	IPU- DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	3.000,00	6.471,51	3.471,51	
1112.53.0.0.00.00.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"	250.240,00	43.666,69		206.573,31
1112.53.0.1.00.00.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	250.240,00	43.666,69		206.573,31
1113.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	374.700,00	444.629,79	69.929,79	
1113.03.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	374.700,00	444.629,79	69.929,79	
1113.03.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	208.200,00	335.914,67	127.714,67	
1113.03.1.1.00.00.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	208.200,00	335.914,67	127.714,67	
1113.03.4.0.00.00.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS	166.500,00	108.715,12		57.784,88
1113.03.4.1.00.00.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	166.500,00	108.715,12		57.784,88
1114.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO PRODUÇÃO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS SERVIÇOS	311.790,00	282.248,89		29.541,11
1114.51.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	311.790,00	282.248,89		29.541,11
1114.51.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	311.790,00	282.248,89		29.541,11
1114.51.1.1.00.00.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	305.290,00	282.072,17		23.217,83
1114.51.1.2.00.00.00.00	ISSQN -MULTAS E JUROS	500,00	176,72		323,28
1114.51.1.3.00.00.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA	5.000,00			5.000,00
1114.51.1.4.00.00.00.00	ISSQN -DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	1.000,00			1.000,00
1119.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	37.900,00	8.420,46		29.479,54
1119.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	37.900,00	8.420,46		29.479,54
1119.99.0.1.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	32.600,00	8.420,46		24.179,54
1119.99.0.2.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS	500,00			500,00
1119.99.0.3.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	3.800,00			3.800,00
1119.99.0.4.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS -DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	1.000,00			1.000,00
1120.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS	56.700,00	85.195,09	28.495,09	
1121.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	18.500,00	40.319,88	21.819,88	
1121.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	18.500,00	40.319,88	21.819,88	
1121.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	15.000,00	40.319,88	25.319,88	
1121.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.000,00			1.000,00
1121.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	1.500,00			1.500,00
1121.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -DIA M/JUROS	1.000,00			1.000,00
1122.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	38.200,00	44.875,21	6.675,21	
1122.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	38.200,00	44.875,21	6.675,21	
1122.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	38.200,00	44.875,21	6.675,21	
1130.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	6.000,00			6.000,00
1131.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	6.000,00			6.000,00
1131.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.000,00			6.000,00
1131.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	6.000,00			6.000,00
1200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	92.389,00	115.156,54	22.767,54	
1240.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	92.389,00	115.156,54	22.767,54	
1241.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	92.389,00	115.156,54	22.767,54	
1241.50.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	92.389,00	115.156,54	22.767,54	
1241.50.0.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	92.389,00	115.156,54	22.767,54	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balança Exercício: 2024

A N E X O 10**COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA****ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 2

TITULOS	ORCADA	ARRECADADA	D I F E R E N C A S		
			PARA MAIS	PARA MENOS	
1300.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	85.421,30	607.781,15	522.359,85	
1320.00.0.0.00.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	85.421,30	607.781,15	522.359,85	
1321.00.0.0.00.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	85.421,30	607.781,15	522.359,85	
1321.01.0.0.00.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	84.421,30	607.781,15	523.359,85	
1321.01.0.1.00.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	84.421,30	607.781,15	523.359,85	
1321.02.0.0.00.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS	1.000,00			1.000,00
1321.02.0.1.00.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - PRINCIPAL	1.000,00			1.000,00
1600.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	439.500,00	463.781,98	24.281,98	
1610.00.0.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	389.500,00	463.781,98	74.281,98	
1611.00.0.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	389.500,00	463.781,98	74.281,98	
1611.01.0.0.00.00.00.00.00	SERV.ADM.COM.GERAIS PREST.ENTIDADE ORGÃOS PÚBLICOS GERAL	389.500,00	463.781,98	74.281,98	
1611.01.0.1.00.00.00.00.00	SERV.ADM.COM.GER.PREST.ENTID.ORG.PÚBL.-PRINCIPAL	389.500,00	463.781,98	74.281,98	
1690.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	50.000,00			50.000,00
1699.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	50.000,00			50.000,00
1699.99.0.0.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	50.000,00			50.000,00
1699.99.0.1.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS – PRINCIPAL	50.000,00			50.000,00
1700.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.725.641,09	37.042.093,38	3.316.452,29	
1710.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	19.571.889,00	16.729.686,96		2.842.202,04
1711.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	14.153.988,00	14.543.407,51	389.419,51	
1711.51.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	13.914.988,00	14.207.590,40	292.602,40	
1711.51.1.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	12.474.988,00	12.878.114,63	403.126,63	
1711.51.1.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	12.474.988,00	12.878.114,63	403.126,63	
1711.51.2.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	1.440.000,00	1.329.475,77		110.524,23
1711.51.2.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	1.440.000,00	1.329.475,77		110.524,23
1711.52.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	239.000,00	335.817,11	96.817,11	
1711.52.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	239.000,00	335.817,11	96.817,11	
1712.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	210.484,00	255.734,35	45.250,35	
1712.51.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS MINERAIS CFEM		321,88	321,88	
1712.51.0.1.00.00.00.00.00	CFEM - PRINCIPAL		321,88	321,88	
1712.52.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	210.484,00	255.411,74	44.927,74	
1712.52.4.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	210.484,00	255.411,74	44.927,74	
1712.52.4.1.00.00.00.00.00	COTA - PARTE FEP– PRINCIPAL	210.484,00	255.411,74	44.927,74	
1712.99.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.COMP.FINANC.EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		0,73	0,73	
1712.99.0.1.00.00.00.00.00	OUTR.TRANS.COMP.FINAN.EXPL.RECUR.NAT.-PRINCIPAL		0,73	0,73	
1713.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	1.118.565,00	1.239.337,78	120.772,78	
1713.50.0.0.00.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	1.118.565,00	1.239.337,78	120.772,78	
1713.50.1.0.00.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	805.508,00	964.246,38	158.738,38	
1713.50.1.1.00.00.00.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	805.508,00	964.246,38	158.738,38	
1713.50.3.0.00.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	80.742,98	138.643,91	57.900,93	
1713.50.3.1.00.00.00.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	80.742,98	138.643,91	57.900,93	
1713.50.4.0.00.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	66.733,84	67.390,09	656,25	
1713.50.4.1.00.00.00.00.00	TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL	66.733,84	67.390,09	656,25	
1713.50.5.0.00.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO	120.554,96	69.057,40		51.497,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanço Exercício: 2024

A N E X O 10**COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA****ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 3

TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
			PARA MAIS	PARA MENOS
SUS				
1713.50.5.1.00.00.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.-GESTÃO SUS-PRINCIPAL	120.554,96	69.057,40	51.497,56
1713.50.9.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- OUTROS PROGRAMAS	45.025,22		45.025,22
1713.50.9.1.00.00.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.-OUTROS Progr.-PRINCIPAL	45.025,22		45.025,22
1714.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	117.500,00	145.307,09	27.807,09
1714.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	77.900,00	108.145,20	30.245,20
1714.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO- PRINCIPAL	77.900,00	108.145,20	30.245,20
1714.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FNDE- Progr.DINH.DIRETO NA ESCOLA - PDDE	1.000,00		1.000,00
1714.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF.FNDE-PROGR.DINH.DIRETO ESCOLA-PDDE-PRINCIPAL	1.000,00		1.000,00
1714.52.0.0.00.00.00.00	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	22.400,00	24.478,01	2.078,01
1714.52.0.1.00.00.00.00	TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL	22.400,00	24.478,01	2.078,01
1714.53.0.0.00.00.00.00	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	11.200,00	12.683,88	1.483,88
1714.53.0.1.00.00.00.00	TRANSF.PROG.NAC. TRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	11.200,00	12.683,88	1.483,88
1714.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE	5.000,00		5.000,00
1714.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. FNDE- PRINCIPAL	5.000,00		5.000,00
1716.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	204.596,00	161.614,81	42.981,19
1716.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	204.596,00	161.614,81	42.981,19
1716.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS-FNAS-PRINCIPAL	204.596,00	161.614,81	42.981,19
1717.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.408.889,00		3.408.889,00
1717.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIO UNIÃO ENTIDADES	3.408.889,00		3.408.889,00
1717.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.UNIÃO ENTIDADES-PRINCIPAL	3.408.889,00		3.408.889,00
1719.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	357.867,00	384.285,42	26.418,42
1719.58.0.0.00.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	181.857,00	352.656,24	170.799,24
1719.58.0.1.00.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.Nº 176/2020-PRINCIPAL	181.857,00	352.656,24	170.799,24
1719.60.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022	510,00	31.492,98	30.982,98
1719.60.0.1.00.00.00.00	TRANSF.ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022-PRINCIPAL	510,00	31.492,98	30.982,98
1719.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	175.500,00	136,20	175.363,80
1719.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	175.500,00	136,20	175.363,80
1720.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	12.068.348,73	18.299.308,33	6.230.959,60
1721.00.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	9.432.342,00	11.651.680,20	2.219.338,20
1721.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	9.262.886,00	11.480.598,49	2.217.712,49
1721.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	9.262.886,00	11.480.598,49	2.217.712,49
1721.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	153.656,00	150.896,63	2.759,37
1721.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	153.656,00	150.896,63	2.759,37
1721.53.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÓMICO	15.800,00	20.185,08	4.385,08
1721.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE-CIDE-PRINCIPAL	15.800,00	20.185,08	4.385,08
1723.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE - SUS	490.226,87	2.079.864,57	1.589.637,70
1723.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE - SUS	490.226,87	2.079.864,57	1.589.637,70
1723.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	490.226,87	2.079.864,57	1.589.637,70
1724.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIO ESTADOS E DF ENTIDADES	785.831,86	3.343.979,39	2.558.147,53
1724.51.0.0.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIO ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO	785.831,86	3.343.979,39	2.558.147,53
1724.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONV.ESTADOS Progr.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	785.831,86	3.343.979,39	2.558.147,53
1729.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.359.948,00	1.223.784,17	136.163,83
1729.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	53.000,00	51.533,09	1.466,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balança Exercício: 2024

A N E X O 10**COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA****ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 4

TÍTULOS	ORCADA	ARRECADADA	D I F E R E N C A S		
			PARA MAIS	PARA MENOS	
1729.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF.ESTADOS ASSIST.SOCIAL-PRINCIPAL	53.000,00	51.533,09		1.466,91
1729.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	1.306.948,00	1.172.251,08		134.696,92
1729.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL	1.306.948,00	1.172.251,08		134.696,92
1730.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	392.173,39	340.242,50		51.930,89
1732.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIO MUNICÍPIOS ENTIDADES	392.173,39	340.242,50		51.930,89
1732.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONV.MUNICÍPIOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	132.000,00			132.000,00
1732.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONV.MUNIC.-SUS-PRINCIPAL	132.000,00			132.000,00
1732.51.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONV.MUNICÍPIOS PROG.EDUCAÇÃO	260.173,39	340.242,50	80.069,11	
1732.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONV.MUNIC.PROG.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	260.173,39	340.242,50	80.069,11	
1750.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.693.229,97	1.672.855,59		20.374,38
1751.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	1.693.229,97	1.672.855,59		20.374,38
1751.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	1.693.229,97	1.672.855,59		20.374,38
1751.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL	1.693.229,97	1.672.855,59		20.374,38
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	322.300,00	86.788,74		235.511,26
1920.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	322.300,00	86.788,74		235.511,26
1921.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	152.300,00	16.408,99		135.891,01
1921.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	152.300,00	16.408,99		135.891,01
1921.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL	152.300,00	16.408,99		135.891,01
1922.00.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	170.000,00	35.519,75		134.480,25
1922.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	170.000,00	35.519,75		134.480,25
1922.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES – PRINCIPAL	170.000,00	35.519,75		134.480,25
1923.00.0.0.00.00.00.00	RESSARCIMENTOS		34.860,00	34.860,00	
1923.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS		34.860,00	34.860,00	
1923.99.0.1.00.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS – PRINCIPAL		34.860,00	34.860,00	
2000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.744.217,29	3.233.077,40	1.488.860,11	
2200.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	250.173,29	740.700,00	490.526,71	
2210.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	250.173,29	740.700,00	490.526,71	
2211.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO TÍTULOS, VALORES MOBIL.APLICAÇÕES CONGÊNERES	250.173,29	740.700,00	490.526,71	
2211.01.0.0.00.00.00.00	ALIEN.TÍTULOS, VAL.MOBIL.APLICAÇÕES CONGÊNERES TEMPORARIAS	250.173,29	740.700,00	490.526,71	
2211.01.0.1.00.00.00.00	ALIEN.TÍT..VAL.MOBIL.APLIC.CONGÊN.TEMP.-PRINCIPAL	250.173,29	740.700,00	490.526,71	
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.494.044,00	2.492.377,40	998.333,40	
2410.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	686.044,00	2.492.377,40	1.806.333,40	
2411.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	146.000,00			146.000,00
2411.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS-SUS-FUNDO A FUNDO – BLOCO DE MANUTENÇÃO	146.000,00			146.000,00
2411.50.5.0.00.00.00.00	TRANSF.-SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-GESTÃO DO SUS	146.000,00			146.000,00
2411.50.5.1.00.00.00.00	TRANSF.-SUS-BLOCO MANUT.GESTÃO-SUS-PRINCIPAL	146.000,00			146.000,00
2414.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	89.000,00	2.042.333,40	1.953.333,40	
2414.51.0.0.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIO UNIÃO PROGRAMAS EDUCAÇÃO	40.000,00			40.000,00
2414.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF. CONV.UNIÃO Progr.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	40.000,00			40.000,00
2414.54.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIO UNIÃO PROGRAMAS INFRAESTRUTURA TRANSPORTE		2.042.333,40	2.042.333,40	
2414.54.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONV.UNIÃO Progr.INFRA.TRANSP.-PRINCIPAL		2.042.333,40	2.042.333,40	
2414.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIO UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	49.000,00			49.000,00
2414.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.UNIÃO SUAS ENTID.-PRINCIPAL	49.000,00			49.000,00
2419.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	451.044,00	450.044,00		1.000,00
2419.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.000,00			1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balança Exercício: 2024

A N E X O 10**COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA****ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 5

TITULOS	ORCADA	ARRECADADA	D I F E R E N C A S	
			PARA MAIS	PARA MENOS
2419.50.0.1.00.00.00.01	TRANSF.UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS-PRINCIPAL	1.000,00		1.000,00
2419.51.0.0.00.00.00.01	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	450.044,00	450.044,00	
2419.51.0.1.00.00.00.01	TRANSF.ESPECIAL UNIÃO-PRINCIPAL	450.044,00	450.044,00	
2420.00.0.0.00.00.00.01	TRANSF.ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	808.000,00		808.000,00
2422.00.0.0.00.00.00.01	TRANSF.CONVÊNIO ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	808.000,00		808.000,00
2422.50.0.0.00.00.00.01	TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIO ESTADOS PARA SUS	49.000,00		49.000,00
2422.50.0.1.00.00.00.01	TRANSF.CONV.ESTADOS PARA SUS-PRINCIPAL	49.000,00		49.000,00
2422.99.0.0.00.00.00.01	OUTRAS TRANSF.CONV. ESTADOS E DF E DE SUA ENTIDADES	759.000,00		759.000,00
2422.99.0.1.00.00.00.01	OUTRAS TRANSF.CONV.EST/DFSUA ENTID.-PRINCIPAL	759.000,00		759.000,00
91000.00.0.0.00.00.00.01	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES.	-4.426.106,00	-4.969.083,75	542.977,75
91700.00.0.0.00.00.00.01	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-4.426.106,00	-4.969.083,75	542.977,75
91710.00.0.0.00.00.00.01	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-2.542.797,60	-2.642.785,75	99.988,15
91711.00.0.0.00.00.00.01	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO N	-2.542.797,60	-2.642.785,75	99.988,15
91711.51.0.0.00.00.00.01	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.494.997,60	-2.575.622,45	80.624,85
91711.51.1.0.00.00.00.01	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.494.997,60	-2.575.622,45	80.624,85
91711.51.1.1.00.00.00.01	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	-2.494.997,60	-2.575.622,45	80.624,85
91711.52.0.0.00.00.00.01	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-47.800,00	-67.163,30	19.363,30
91711.52.0.1.00.00.00.01	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - P	-47.800,00	-67.163,30	19.363,30
91720.00.0.0.00.00.00.01	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E D	-1.883.308,40	-2.326.298,00	442.989,60
91721.00.0.0.00.00.00.01	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRI	-1.883.308,40	-2.326.298,00	442.989,60
91721.50.0.0.00.00.00.01	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-1.852.577,20	-2.296.119,44	443.542,24
91721.50.0.1.00.00.00.01	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-1.852.577,20	-2.296.119,44	443.542,24
91721.51.0.0.00.00.00.01	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA	-30.731,20	-30.178,56	552,64
91721.51.0.1.00.00.00.01	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-30.731,20	-30.178,56	552,64

TOTAL GERAL		33.272.548,51	37.558.351,02	4.285.802,51

PONTE BRANCA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanço Exercício: 2024

A N E X O 11**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA****ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 1

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
02	PODER EXECUTIVO					
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	47,01	0,00	0,00	47,01	0,00	47,01
3.1.90.03.00	PENSÕES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	473,17	0,00	0,00	473,17	0,00	473,17
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	7.597.352,13	0,00	0,00	7.597.352,13	7.596.879,90	472,23
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	289.791,21	0,00	0,00	289.791,21	277.494,77	12.296,44
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	402.012,07	0,00	0,00	402.012,07	402.012,07	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	1.216.637,35	76.440,00	0,00	1.293.077,35	1.232.512,75	60.564,60
3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					
	4.264,87	0,00	0,00	4.264,87	4.237,58	27,29
3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	110.169,62	0,00	0,00	110.169,62	105.576,74	4.592,88
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	178.654,00	0,00	0,00	178.654,00	178.638,96	15,04
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	405.040,06	0,00	0,00	405.040,06	401.875,00	3.165,06
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES					
	65,00	0,00	0,00	65,00	0,00	65,00
3.3.90.27.00	ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARE					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	5.543.299,23	143.700,00	0,00	5.686.999,23	5.648.648,38	38.350,85
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E					
	50.070,00	0,00	0,00	50.070,00	49.950,00	120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanco Exercício: 2024

A N E X O 11**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA****ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 2

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	0,30	0,00	0,00	0,30	0,00	0,30
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	173.465,66	0,00	0,00	173.465,66	169.248,07	4.217,59
3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	9.724.927,91	588.314,82	0,00	10.313.242,73	10.108.675,42	204.567,31
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	272.493,61	0,00	0,00	272.493,61	271.759,94	733,67
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	27.624,00	376,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	341.661,84	0,00	0,00	341.661,84	341.571,75	90,09
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS					
	154.556,78	0,00	0,00	154.556,78	154.496,78	60,00
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	99.915,95	0,00	0,00	99.915,95	99.915,55	0,40
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	400,00	0,00	0,00	400,00	0,00	400,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	313.689,20	0,00	0,00	313.689,20	313.640,84	48,36
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	245.750,32	0,00	0,00	245.750,32	240.266,20	5.484,12
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	60.241,00	0,00	0,00	60.241,00	60.216,70	24,30
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	722.590,98	9.293.925,59	0,00	10.016.516,57		1.614.399,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanco Exercício: 2024

A N E X O 11**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA****ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Página 3

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
					8.402.117,17	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	620.501,80	152.000,00	0,00	772.501,80	767.656,90	4.844,90
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO					
	29.640,89	0,00	0,00	29.640,89	29.640,89	0,00
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	0,52	0,00	0,00	0,52	0,00	0,52
TOTAL DO ORGAO	28.585.712,48	10.254.380,41	0,00	38.840.092,89	36.884.656,36	1.955.436,53
TOTAL ORCAMENTARIO	28.585.712,48	10.254.380,41	0,00	38.840.092,89	36.884.656,36	1.955.436,53

PONTE BRANCA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 1

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	27.341.727,39	31.528.331,22	34.325.273,62	2.796.942,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.177.830,00	1.289.185,83	978.755,58	-310.430,25
Impostos	1.115.130,00	1.226.485,83	893.560,49	-332.925,34
Taxas	56.700,00	56.700,00	85.195,09	28.495,09
Contribuição de Melhoria	6.000,00	6.000,00	0,00	-6.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	92.389,00	92.389,00	115.156,54	22.767,54
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	92.389,00	92.389,00	115.156,54	22.767,54
RECEITA PATRIMONIAL	83.900,00	85.421,30	607.781,15	522.359,85
Valores Mobiliários	83.900,00	85.421,30	607.781,15	522.359,85
RECEITA DE SERVIÇOS	439.500,00	439.500,00	463.781,98	24.281,98
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	389.500,00	389.500,00	463.781,98	74.281,98
Outros Serviços	50.000,00	50.000,00	0,00	-50.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	25.225.808,39	29.299.535,09	32.073.009,63	2.773.474,54
Transferências da União e de suas Entidades	13.616.143,40	17.029.091,40	14.086.901,21	-2.942.190,19
Transferências do Estado e de suas Entidades	9.673.991,60	10.185.040,33	15.973.010,33	5.787.970,00
Transferências do Município e suas Entidades	392.173,39	392.173,39	340.242,50	-51.930,89
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.543.500,00	1.693.229,97	1.672.855,59	-20.374,38
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	322.300,00	322.300,00	86.788,74	-235.511,26
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	322.300,00	322.300,00	86.788,74	-235.511,26
RECEITAS DE CAPITAL (II)	304.000,00	1.744.217,29	3.233.077,40	1.488.860,11
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	250.173,29	740.700,00	490.526,71
Alienação de Bens Móveis	0,00	250.173,29	740.700,00	490.526,71
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	304.000,00	1.494.044,00	2.492.377,40	998.333,40
Transferências da União e suas Entidades	236.000,00	686.044,00	2.492.377,40	1.806.333,40
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	68.000,00	808.000,00	0,00	-808.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	27.645.727,39	33.272.548,51	37.558.351,02	4.285.802,51
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	27.645.727,39	33.272.548,51	37.558.351,02	4.285.802,51
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	27.645.727,39	33.272.548,51	37.558.351,02	4.285.802,51
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.346.914,45	6.346.914,45	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	6.346.914,45	6.346.914,45	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	22.534.774,00	27.715.441,79	27.384.758,50	27.163.702,89	27.073.178,65	330.683,29
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.042.500,00	9.582.752,94	9.508.899,49	9.508.899,49	9.478.814,49	73.853,45
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	80.000,00	4.264,87	4.237,58	4.237,58	4.237,58	27,29
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.412.274,00	18.128.423,98	17.871.621,43	17.650.565,82	17.590.126,58	256.802,55
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	3.443.184,00	11.124.650,58	9.499.897,86	7.598.646,46	7.598.646,46	1.624.752,72
INVESTIMENTOS	3.333.184,00	11.095.009,69	9.470.256,97	7.569.005,57	7.569.005,57	1.624.752,72
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	110.000,00	29.640,89	29.640,89	29.640,89	29.640,89	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	400.000,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,52
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	26.377.958,00	38.840.092,89	36.884.656,36	34.762.349,35	34.671.825,11	1.955.436,53
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	26.377.958,00	38.840.092,89	36.884.656,36	34.762.349,35	34.671.825,11	1.955.436,53
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	673.694,66	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	26.377.958,00	38.840.092,89	37.558.351,02	34.762.349,35	34.671.825,11	1.955.436,53
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	7.889,25	143.032,51	63.231,31	63.231,31	87.689,45	1,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	1,07	0,00	0,00	1,07	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.889,25	143.031,44	63.231,31	63.231,31	87.688,38	1,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.959,91	478.806,57	469.681,07	469.681,07	14.085,41	0,00
INVESTIMENTOS	4.959,91	478.806,55	469.681,07	469.681,07	14.085,39	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,02	0,00	0,00	0,02	0,00
TOTAL	12.849,16	621.839,08	532.912,38	532.912,38	101.774,86	1,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (JAN A DEZ 2024)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	9.941,98	310.836,84	299.881,45	20.897,35	0,02
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.432,96	165.544,52	157.722,75	14.254,73	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.509,02	145.292,32	142.158,70	6.642,62	0,02
DESPESAS DE CAPITAL	7.856,56	312.799,02	312.799,00	0,00	7.856,58
INVESTIMENTOS	7.856,56	312.799,02	312.799,00	0,00	7.856,58
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.798,54	623.635,86	612.680,45	20.897,35	7.856,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO****B) QUADRO ANEXO**

DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 1

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (F=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (F=d-e)
0 ORDINÁRIO	42.527.434,77	4.969.083,75	37.558.351,02	0,00	0,00	0,00
TOTAL	42.527.434,77	4.969.083,75	37.558.351,02	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO**

DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 1

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

INGRESSOS			DISPÊNDIOS				
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		37.558.351,02	32.301.474,12	DESPA ORÇAMENTÁRIA		36.884.656,36	26.614.391,21
ORDINÁRIO		37.558.351,02	32.301.474,12	ORDINÁRIO		36.884.656,36	26.614.391,21
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		24.245,37	59.318,20	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		1.312.162,47	1.267.769,39
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		24.245,37	59.318,20	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		1.312.162,47	1.267.769,39
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		24.245,37	59.318,20	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		1.312.162,47	1.267.769,39
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		3.853.620,43	2.676.678,60	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		2.881.205,22	1.890.889,41
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		2.212.831,25	1.245.474,94	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		1.145.592,83	502.624,99
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		2.122.307,01	621.839,08	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		532.912,38	347.358,62
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		90.524,24	623.635,86	RP PROCESSADOS PAGOS		612.680,45	155.266,37
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		1.640.292,86	1.425.550,86	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		1.735.116,07	1.387.273,94
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		285.851,18	219.978,49	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		283.599,33	200.975,41
OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)		2.433,36	2.433,36	OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)		2.636,14	2.433,36
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		4.140,00	0,00	PENSAO ALIMENTICIA (F)		23.583,13	19.688,64
PENSAO ALIMENTICIA (F)		23.583,13	19.688,64	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		816.812,24	655.018,02
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		758.228,38	664.217,05	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		608.485,23	509.158,51
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		566.056,81	519.233,32	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		496,32	990,48
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		496,32	5.652,80	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		496,32	990,48
CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		496,32	5.652,80	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		9.426.233,47	9.068.040,70
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		9.068.040,70	3.803.619,79	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		9.426.233,47	9.068.040,70
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		9.068.040,70	3.803.619,79	CONTA ÚNICA (F)		348.659,05	521.600,05
CONTA ÚNICA (F)		520.790,45	773.086,40	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		9.077.574,42	8.546.440,65
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		8.547.250,25	3.030.533,39	TOTAL		50.504.257,52	38.841.090,71
TOTAL		50.504.257,52	38.841.090,71				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL****D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 1

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		1.787.232,71	-50.819,43
0 Sem código de acompanhamento		1.538.785,37	-93.445,45
1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		25.720,75	30.105,83
1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		222.726,59	12.520,19
1-540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		56.347,67	76.443,21
0 Sem código de acompanhamento		322,85	316,21
1070000 Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		56.024,82	76.127,00
1-550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCACÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		7.396,11	5.079,96
0 Sem código de acompanhamento		7.396,11	5.079,96
1-552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		26,92	18,09
0 Sem código de acompanhamento		26,92	18,09
1-553 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		214,93	1.918,59
0 Sem código de acompanhamento		214,93	1.918,59
1-569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		2.913,68	7.619,78
0 Sem código de acompanhamento		2.913,68	7.619,78
1-571 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		2.446.650,62	56.382,16
0 Sem código de acompanhamento		2.446.650,62	56.382,16
1-600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		246.593,15	69.261,26
0 Sem código de acompanhamento		246.593,15	69.261,26
1-601 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		42.302,37	42.302,37
0 Sem código de acompanhamento		42.302,37	42.302,37
1-621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		772.643,24	541.885,47
0 Sem código de acompanhamento		772.643,24	541.885,47
1-660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		19.504,25	42.679,36
0 Sem código de acompanhamento		19.504,25	42.679,36
1-661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		4.833,02	24.437,91
0 Sem código de acompanhamento		4.833,02	24.437,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL****D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 2

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-700	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		5,16	147.433,66
0	Sem código de acompanhamento		5,16	147.433,66
1-701	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		2.242.011,32	6.699.897,46
0	Sem código de acompanhamento		2.242.011,32	6.699.897,46
1-704	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		0,00	346,23
901	Transferências da União referentes à Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal (Lei 13885/2019)			346,23
1-708	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		339,96	0,00
0	Sem código de acompanhamento		339,96	0,00
1-715	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		0,00	24.554,42
0	Sem código de acompanhamento			24.554,42
1-716	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA CULTURA-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		0,00	10.661,81
0	Sem código de acompanhamento			10.661,81
1-719	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		15.548,91	0,00
0	Sem código de acompanhamento		15.548,91	0,00
1-750	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		8.339,88	1.384,28
0	Sem código de acompanhamento		8.339,88	1.384,28
1-751	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		5.142,24	6.759,35
0	Sem código de acompanhamento		5.142,24	6.759,35
1-755	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		499.974,03	706.866,44
0	Sem código de acompanhamento		499.974,03	706.866,44
1-759	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		27.123,37	45.228,71
700	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		2.246,18	11.712,12
701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar		24.877,19	33.516,59
2-500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		70.529,01	70.141,01
0	Sem código de acompanhamento		70.529,01	70.141,01
2-621	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-56,58	0,00
0	Sem código de acompanhamento		-56,58	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL****D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 3

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
2-701	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-1.194.971,91	-978.287,81
0	Sem código de acompanhamento		-1.194.971,91	-978.287,81
TOTAL			7.060.644,06	7.552.194,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 1

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		9.717.786,98	9.377.764,22	PASSIVO CIRCULANTE		324.753,10	958.615,23
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		9.426.233,47	9.068.040,70	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		85.702,24	227.595,79
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		9.426.233,47	9.068.040,70	PESSOAL A PAGAR		0,00	153,81
CONTA ÚNICA (F)	F	348.659,05	520.790,45	PESSOAL A PAGAR	F	0,00	153,81
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	9.077.574,42	8.547.250,25	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		0,00	86.404,47
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		221.800,43	235.969,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	F	0,00	10.207,66
CLIENTES		23.248,10	23.248,10	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS	F	0,00	76.196,81
FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER (P)	P	23.248,10	23.248,10	PESSOAL A PAGAR		0,00	1,07
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		198.552,33	212.720,90	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	F	0,00	1,07
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	P	32.217,60	32.217,60	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		0,02	0,00
DEMAIS DIVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS (P)	P	35.021,61	35.021,61	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS	P	0,02	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	131.313,12	145.481,69	PESSOAL A PAGAR		0,10	0,10
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		66.692,28	66.692,28	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	P	0,10	0,10
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		4.183,91	4.183,91	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		33.163,90	88.498,12
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	P	4.183,91	4.183,91	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	444,06	55.778,28
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER		61.648,71	61.648,71	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	P	5.461,05	5.461,05
CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS	F	61.648,71	61.648,71	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	F	27.258,79	27.258,79
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		859,66	859,66	PESSOAL A PAGAR		52.538,22	52.538,22
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	F	859,66	859,66	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	F	52.538,22	52.538,22
ESTOQUES		0,00	4.001,44	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		762,42	0,00
ALMOXARIFADO		0,00	4.001,44	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO		762,42	0,00
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	0,00	3.520,46	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDADO	P	762,42	0,00
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	0,00	335,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		76.843,96	466.616,76
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P	0,00	145,98	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		76.843,96	466.616,76
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		3.060,80	3.060,80	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	F	9.110,49	9.110,49
PRÉMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		1.471,16	1.471,16	FORNECEDORES NACIONAIS	F	67.733,47	457.506,27
VPD Paga Antecipadamente - Prêmio de seguros para Cobertura de Empréstimos - RPPS - Fundo	P	1.471,16	1.471,16	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		534,26	8.668,18
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		1.589,64	1.589,64	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		534,26	8.668,18
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)	P	1.589,64	1.589,64	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	F	534,26	8.668,18
ATIVO NÃO CIRCULANTE		29.966.031,16	23.200.403,23	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		160.910,22	255.734,50
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		456.098,15	457.714,54	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		3.253,29	10.404,36
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		456.098,15	457.714,54				
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	456.098,15	457.714,54				
INVESTIMENTOS		911.497,49	732.858,53				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 2

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		911.497,49	732.858,53	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	3.253,29	10.404,36
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	911.497,49	732.858,53	VALORES RESTITUIVEIS		7.250,00	3.110,00
IMOBILIZADO		28.598.435,52	22.009.830,16	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	F	7.250,00	3.110,00
BENS MOVEIS		15.063.294,40	13.684.310,34	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		11.896,71	4.746,71
MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	5.158.683,67	4.922.130,17	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	11.896,71	4.746,71
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	414.492,97	269.401,37	VALORES RESTITUIVEIS		138.510,22	237.473,43
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	512.455,10	463.449,40	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	20.825,44	63.253,86
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	62.639,80	53.181,00	CONSIGNAÇÕES	F	22.572,51	81.359,15
VEÍCULOS (P)	P	8.878.443,76	7.952.766,30	CONSIGNAÇÕES	F	95.112,27	92.860,42
BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO (P)	P	5.100,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		22.377.201,78	376.104,21
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	31.479,10	23.382,10	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		632.926,09	356.942,41
BENS IMÓVEIS		20.736.303,38	12.234.203,68	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		185.545,33	201.379,09
INSTALAÇÕES (P)	P	2.672.009,65	2.672.009,65	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	F	28,11	28,11
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	1.355.726,86	1.355.726,86	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	F	2.382,15	2.382,15
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	1.702.818,93	1.522.818,93	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	P	4.432,72	4.432,72
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	5.954.713,20	4.328.974,52	INSS A PAGAR	P	178.702,35	194.536,11
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	9.051.034,74	2.354.673,72	PESSOAL A PAGAR		447.380,76	155.563,32
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-7.201.162,26	-3.908.683,86	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	P	447.380,76	155.563,32
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-2.635,00	-2.635,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO		9.192,87	19.161,80
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-7.198.527,26	-3.906.048,86	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS ESTADOS		9.192,87	19.161,80
TOTAL		39.683.818,14	32.578.167,45	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS ESTADOS - INTER OFSS - ESTADO	P	9.192,87	19.161,80
				PROVISÕES A LONGO PRAZO		21.735.082,82	0,00
				PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		21.735.082,82	0,00
				OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFS	P	1.012.626,95	0,00
				FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	P	7.967.297,28	0,00
				FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	P	12.755.158,59	0,00
				TOTAL PASSIVO		22.701.954,88	1.334.719,44
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
				ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31.243.448,01	31.243.448,01
				RESULTADOS ACUMULADOS		31.243.448,01	31.243.448,01
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		31.243.448,01	31.243.448,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 3

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		31.243.448,01	31.243.448,01
				TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31.243.448,01	31.243.448,01
				TOTAL		53.945.402,89	32.578.167,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 4

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		9.488.741,84	9.130.549,07	PASSIVO FINANCEIRO (309.043,06)+RP não Proc.(2.119.054,72)		2.428.097,78	1.578.354,78
ATIVO PERMANENTE		30.195.076,30	23.447.618,38	PASSIVO PERMANENTE		22.392.911,82	383.901,81
				SALDO PATRIMONIAL		14.862.808,54	30.615.910,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 5

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		26.176.081,49	16.894.035,47	ATOS POTENCIAIS PASSIVO		24.987.729,48	15.820.674,64
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		26.057.361,49	16.831.175,47	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		4.440.866,80	4.340.037,80
DIREITOS CONTRATUAIS		111.720,00	55.860,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		20.106.162,68	11.039.936,84
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		7.000,00	7.000,00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		440.700,00	440.700,00
TOTAL		26.176.081,49	16.894.035,47	TOTAL		24.987.729,48	15.820.674,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 1

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		9.488.741,84	9.130.549,07	PASSIVO CIRCULANTE		306.632,80	948.407,37
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		9.426.233,47	9.068.040,70	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		80.241,07	222.134,64
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		9.426.233,47	9.068.040,70	PESSOAL A PAGAR		52.538,22	52.693,10
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		9.077.574,42	8.547.250,25	PESSOAL A PAGAR		0,00	153,81
CONTA ÚNICA (F)		348.659,05	520.790,45	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL		52.538,22	52.538,22
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		62.508,37	62.508,37	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO		0,00	1,07
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER		61.648,71	61.648,71	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		27.702,85	169.441,54
CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS		61.648,71	61.648,71	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS		0,00	10.207,66
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		859,66	859,66	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		444,06	55.778,28
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		859,66	859,66	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS		0,00	76.196,81
TOTAL		9.488.741,84	9.130.549,07	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO		27.258,79	27.258,79
				FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		76.843,96	466.616,76
				FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		76.843,96	466.616,76
				PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL		9.110,49	9.110,49
				FORNECEDORES NACIONAIS		67.733,47	457.506,27
				OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		534,26	8.668,18
				OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		534,26	8.668,18
				OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS -		534,26	8.668,18
				ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		149.013,51	250.987,79
				VALORES RESTITUÍVEIS		145.760,22	240.583,43
				CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS		20.825,44	63.253,86
				CONSIGNAÇÕES		95.112,27	92.860,42
				OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS (F)		7.250,00	3.110,00
				CONSIGNAÇÕES		22.572,51	81.359,15
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		3.253,29	10.404,36
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		3.253,29	10.404,36
				PASSIVO NAO-CIRCULANTE		2.410,26	2.410,26
				OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		2.410,26	2.410,26
				ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		2.410,26	2.410,26
				ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO		2.382,15	2.382,15
				ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO		28,11	28,11
				EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		2.119.054,72	627.537,15
				EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		2.119.054,72	627.537,15
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)		1,00	627.537,15
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)		1,00	627.537,15
				RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		2.119.053,72	0,00
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)		2.119.053,72	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL**

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 2

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				TOTAL		2.428.097,78	1.578.354,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 1

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		229.045,14	247.215,15	PASSIVO CIRCULANTE		18.120,30	10.207,86
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		221.800,43	235.969,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		5.461,17	5.461,15
CLIENTES		23.248,10	23.248,10	PESSOAL A PAGAR		0,10	0,10
FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER (P)		23.248,10	23.248,10	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO		0,10	0,10
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		198.552,33	212.720,90	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		5.461,07	5.461,05
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS		131.313,12	145.481,69	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		5.461,05	5.461,05
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS		32.217,60	32.217,60	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS		0,02	0,00
DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS (P)		35.021,61	35.021,61	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		762,42	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		4.183,91	4.183,91	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		762,42	0,00
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		4.183,91	4.183,91	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		762,42	0,00
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL		4.183,91	4.183,91	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		11.896,71	4.746,71
ESTOQUES		0,00	4.001,44	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		11.896,71	4.746,71
ALMOXARIFADO		0,00	4.001,44	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		11.896,71	4.746,71
MATERIAL DE CONSUMO (P)		0,00	3.520,46				
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)		0,00	335,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		22.374.791,52	373.693,95
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)		0,00	145,98	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		630.515,83	354.532,15
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		3.060,80	3.060,80	PESSOAL A PAGAR		447.380,76	155.563,32
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		1.471,16	1.471,16	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO		447.380,76	155.563,32
VPD Paga Antecipadamente - Prêmio de seguros para Cobertura de Empréstimos -		1.471,16	1.471,16	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		183.135,07	198.968,83
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		1.589,64	1.589,64	INSS A PAGAR		178.702,35	194.536,11
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)		1.589,64	1.589,64	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		4.432,72	4.432,72
				OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO		9.192,87	19.161,80
ATIVO NÃO CIRCULANTE		29.966.031,16	23.200.403,23	OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO COM OS ESTADOS		9.192,87	19.161,80
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		456.098,15	457.714,54	OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO COM OS ESTADOS - INTER OF		9.192,87	19.161,80
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		456.098,15	457.714,54	PROVISÕES A LONGO PRAZO		21.735.082,82	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		456.098,15	457.714,54	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		21.735.082,82	0,00
INVESTIMENTOS		911.497,49	732.858,53	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		12.755.158,59	0,00
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		911.497,49	732.858,53	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		7.967.297,28	0,00
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL		911.497,49	732.858,53	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA		1.012.626,95	0,00
IMOBILIZADO		28.598.436,52	22.009.830,16				
BENS MOVEIS		15.063.294,40	13.684.310,34	TOTAL		22.392.911,82	383.901,81
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)		5.158.683,67	4.922.130,17				
BENS DE INFORMÁTICA (P)		414.492,97	269.401,37				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)		512.455,10	463.449,40				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)		62.639,80	53.181,00				
VEÍCULOS (P)		8.878.443,76	7.952.766,30				
BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO (P)		5.100,00	0,00				
DEMAIS BENS MÓVEIS		31.479,10	23.382,10				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 2

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMOBILIZADO		28.598.435,52	22.009.830,16				
BENS IMÓVEIS		20.736.303,38	12.234.203,68				
BENS DE USO ESPECIAL (P)		1.702.818,93	1.522.818,93				
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)		5.954.713,20	4.328.974,52				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		9.051.034,74	2.354.673,72				
INSTALAÇÕES (P)		2.672.009,65	2.672.009,65				
DEMAIS BENS IMÓVEIS		1.355.726,86	1.355.726,86				
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-7.201.162,26	-3.908.683,86				
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)		-7.198.527,26	-3.906.048,86				
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)		-2.635,00	-2.635,00				
TOTAL		30.195.076,30	23.447.618,38				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 1

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		959.516,47	866.730,48	PESSOAL E ENCARGOS		9.818.712,37	8.545.694,15
IMPOSTOS		874.321,38	827.351,76	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		8.299.866,65	7.026.991,91
TAXAS		85.195,09	39.378,72	ENCARGOS PATRONAIS		1.518.845,72	1.518.702,24
CONTRIBUIÇÕES		115.156,54	88.330,73	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		168.650,04	111.358,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		115.156,54	88.330,73	BENEFÍCIOS EVENTUAIS		106.518,70	75.631,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		463.781,98	368.443,23	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		62.131,34	35.727,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		463.781,98	368.443,23	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		20.805.543,10	13.934.420,43
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		611.235,30	693.024,81	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		5.918.639,24	5.325.568,88
JUROS E ENCARGOS DE MORA		3.454,15	970,33	SERVIÇOS		10.831.866,80	7.655.514,38
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		607.781,15	692.054,48	DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		4.055.037,06	953.337,17
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		39.565.963,15	33.103.586,60	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		5.450,10	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		24.245,37	338.518,20	JUROS E ENCARGOS DE MORA		450,10	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS		39.534.470,78	32.765.068,40	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		5.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		7.247,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		6.732.566,33	4.782.352,04
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		4.239.195,98	2.655.668,15	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.467.937,11	1.267.769,39
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		20.000,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS		4.969.083,75	3.355.627,99
GANHOS COM ALIENAÇÃO		10.300,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		104.740,74	106.405,05
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		4.187.998,63	2.644.592,91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		190.804,73	52.549,61
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		20.897,35	11.075,24	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		423.632,31	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		86.788,74	101.256,61	PERDAS INVOLUNTÁRIAS		252.154,73	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		86.788,74	101.256,61	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		171.477,58	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		46.041.638,16	37.877.040,61	TRIBUTÁRIAS		369.195,75	275.314,81
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		14.261.584,75	0,00	CONTRIBUIÇÕES		369.195,75	275.314,81
TOTAL		60.303.222,91	37.877.040,61	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		21.979.472,91	147.861,92
				PREMIAÇÕES		49.950,00	37.500,00
				INCENTIVOS		47.978,08	1.400,00
				VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		21.735.082,82	1.400,00
				DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		146.462,01	108.961,92
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		60.303.222,91	27.797.001,35
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		0,00	10.080.039,26
				TOTAL		60.303.222,91	37.877.040,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 2

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		8.038.686,64	3.621.964,08
INVESTIMENTOS		8.038.686,64	3.621.964,08
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		29.640,87	42.587,52
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		29.640,87	42.587,52
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO		740.700,00	763.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS/AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS(RECEITAS)		740.700,00	763.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada
DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 1

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		EMIÇÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
ENTIDADES CREDORAS					
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DÉBITO PARCELADO (P)	194.536,11	4.166,24	0,00	20.000,00	178.702,35
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS (P)	4.432,72	0,00	0,00	0,00	4.432,72
Sub-total	198.968,83	4.166,24	0,00	20.000,00	183.135,07
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/0	155.563,32	378.024,53	0,00	86.207,09	447.380,76
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLHER (P)	19.161,80	18.031,07	0,00	28.000,00	9.192,87
Sub-total	174.725,12	396.055,60	0,00	114.207,09	456.573,63
T O T A L	373.693,95	400.221,84	0,00	134.207,09	639.708,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante
DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 1

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO				SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF. RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2018	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02
EXERCÍCIO 2019	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
EXERCÍCIO 2020	3.627,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.627,87
EXERCÍCIO 2021	8.603,05	0,00	4.574,36	0,00	0,00	4.028,69
EXERCÍCIO 2022	5.367,60	0,00	5.367,60	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2023	623.635,86	0,00	623.635,84	0,00	0,00	0,02
EXERCÍCIO 2024	0,00	90.524,24	0,00	0,00	0,00	90.524,24
Sub-total	641.434,40	90.524,24	633.577,80	0,00	0,00	98.380,84
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2021	560,46	0,00	560,46	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2022	12.288,70	0,00	12.288,70	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2023	621.839,08	0,00	621.838,08	0,00	0,00	1,00
EXERCÍCIO 2024	0,00	2.122.307,01	0,00	0,00	0,00	2.122.307,01
Sub-total	634.688,24	2.122.307,01	634.687,24	0,00	0,00	2.122.308,01
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR						
JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (P)	0,00	5.762,42	5.000,00	0,00	0,00	762,42
Sub-total	0,00	5.762,42	5.000,00	0,00	0,00	762,42
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
PENSAO ALIMENTICIA (F)	717,69	23.583,13	23.583,13	0,00	0,00	717,69
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	63.499,74	758.228,38	816.812,24	0,00	0,00	4.915,88
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	17.141,72	2.433,36	2.636,14	0,00	0,00	16.938,94
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	3.110,00	4.140,00	0,00	0,00	0,00	7.250,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	63.020,36	566.056,81	608.485,23	0,00	0,00	20.591,94
ISS (F)	233,50	0,00	0,00	0,00	0,00	233,50
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	92.860,42	285.851,18	283.599,33	0,00	0,00	95.112,27
Sub-total	240.583,43	1.640.292,86	1.735.116,07	0,00	0,00	145.760,22

*

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCAAnexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante
DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 2

Orçamento Programa - Exercício de 2024

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO				SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF. RP NÃO PROC. LIQ.		
				INSCR	BAIXA	
TOTAL	1.516.706,07	3.858.886,53	3.008.381,11	0,00	0,00	2.367.211,49

*
*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 1

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

A - QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		38.482.685,57	33.032.750,38
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		2.252.263,99	2.128.533,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		978.755,58	878.448,66
Receita de Contribuições		115.156,54	88.330,73
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		463.781,98	368.443,23
Outras Receitas Originárias		86.788,74	101.256,61
Remuneração das Disponibilidades		607.781,15	692.054,48
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	34.565.387,03	29.409.440,41
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		1.665.034,55	1.494.776,26
Ingressos Extraorçamentários		1.640.789,18	1.435.458,06
Transferências Financeiras Recebidas		24.245,37	59.318,20
DESEMBOLSOS (Incluídos pagto de RP)		30.484.066,27	25.180.076,91
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	25.831.984,97	21.284.461,44
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	4.237,58	18.448,94
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	1.600.068,86	1.216.878,32
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		3.047.774,86	2.660.288,21
Desembolsos Extra-Orçamentários		1.735.612,39	1.392.518,82
Transferências Financeiras Concedidas		1.312.162,47	1.267.769,39
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		7.998.619,30	7.852.673,47
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		740.700,00	763.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS		740.700,00	763.500,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		8.351.485,64	3.309.165,06
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		8.051.002,74	3.284.165,06
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		300.482,90	25.000,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-7.610.785,64	-2.545.665,06
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		29.640,89	42.587,50
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		29.640,89	42.587,50
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		-29.640,89	-42.587,50
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		9.068.040,70	3.803.619,79

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
DEZEMBRO(31/12/2024)
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 2

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		358.192,77	5.264.420,91
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		9.426.233,47	9.068.040,70

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
DEZEMBRO(31/12/2024)
CONSOLIDADO

Orçamento Programa - Exercício de 2024

B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	34.565.387,03	29.409.440,41
Intergovernamentais da União de Estados e Distrito Federal de Municípios	32.892.531,44	28.011.139,02
Intragovernamentais	16.579.278,61	13.002.737,38
Outras Transferências Recebidas	15.973.010,33	14.705.308,70
	340.242,50	303.092,94
	0,00	0,00
	1.672.855,59	1.398.301,39
Total das Transferências Recebidas	34.565.387,03	29.409.440,41
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	1.600.068,86	1.216.878,32
Intergovernamentais a União a Estados e Distrito Federal a Municípios a Consórcios	178.640,03	178.639,02
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	178.640,03	178.639,02
Intragovernamentais	1.316.688,09	931.834,25
Outras transferências concedidas	104.740,74	106.405,05
Total das Transferências Concedidas	1.600.068,86	1.216.878,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ADMINISTRAÇÃO	6.755.880,05	5.695.553,67
SAÚDE	7.161.386,72	5.777.126,98
TRABALHO	349.705,67	248.603,06
EDUCAÇÃO	4.746.655,42	4.051.445,59
CULTURA	1.483.692,74	366.027,93
URBANISMO	1.721.936,95	1.693.344,22
SANEAMENTO	485.478,01	535.241,34
GESTÃO AMBIENTAL	45.795,96	64.416,22
COMÉRCIO E SERVIÇOS	117.844,22	345.237,56
ENERGIA	278.866,09	183.950,33
TRANSPORTE	966.163,87	931.111,54
DESPORTO E LAZER	496.857,94	427.541,44
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.221.721,33	964.861,56
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	25.831.984,97	21.284.461,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	4.237,58	18.448,94
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	4.237,58	18.448,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balauço Exercício: 2024

A N E X O 18**RELACAO DE AUXILIOS, SUBVENCOES E CONTRIBUICOES CONCEDIDAS
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Nome Cep/Cidade	Endereco Data	VALOR R\$
Auxilios, Subvencoes e Contribuicoes Correntes:		
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 02/01/2024	1.745,83
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 09/01/2024	1.745,83
CONFEDERACAO NACIONAL DOS ML 70350-530 BRASILIA	SCRS 10/01/2024	797,00
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 16/01/2024	1.745,83
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 23/01/2024	1.879,87
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNI 78070-000 CUIABA	AV. RUBENS DE MENDONCA 29/01/2024	739,50
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 06/02/2024	1.779,34
CONFEDERACAO NACIONAL DOS ML 70350-530 BRASILIA	SCRS 09/02/2024	836,00
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 14/02/2024	1.779,34
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 22/02/2024	1.745,83
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 27/02/2024	1.812,85
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNI 78070-000 CUIABA	AV. RUBENS DE MENDONCA 27/02/2024	739,50
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 28/02/2024	1.779,34
CONFEDERACAO NACIONAL DOS ML 70350-530 BRASILIA	SCRS 08/03/2024	836,00
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 12/03/2024	1.779,34
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 19/03/2024	1.779,34
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 26/03/2024	1.779,34
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNI 78070-000 CUIABA	AV. RUBENS DE MENDONCA 26/03/2024	739,50
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 02/04/2024	1.779,34
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 09/04/2024	1.779,34
CONFEDERACAO NACIONAL DOS ML 70350-530 BRASILIA	SCRS 10/04/2024	836,00
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 16/04/2024	1.779,34
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 23/04/2024	1.779,34
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNI 78070-000 CUIABA	AV. RUBENS DE MENDONCA 24/04/2024	739,50
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balauço Exercício: 2024

A N E X O 18**RELACAO DE AUXILIOS, SUBVENCOES E CONTRIBUICOES CONCEDIDAS
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Nome Cep/Cidade	Endereco Data	VALOR R\$
78000-000 CUIABA	07/05/2024	1.779,34
CONFEDERACAO NACIONAL DOS ML	SCRS	
70350-530 BRASILIA	10/05/2024	836,00
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA	
78000-000 CUIABA	14/05/2024	1.779,34
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA	
78000-000 CUIABA	21/05/2024	1.779,34
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNI	AV. RUBENS DE MENDONCA	
78070-000 CUIABA	27/05/2024	739,50
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA	
78000-000 CUIABA	28/05/2024	1.779,34
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA	
78000-000 CUIABA	04/06/2024	1.779,34
CONFEDERACAO NACIONAL DOS ML	SCRS	
70350-530 BRASILIA	10/06/2024	836,00
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA	
78000-000 CUIABA	11/06/2024	1.779,34
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA	
78000-000 CUIABA	18/06/2024	1.779,34
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA	
78000-000 CUIABA	25/06/2024	1.779,34
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNI	AV. RUBENS DE MENDONCA	
78070-000 CUIABA	26/06/2024	739,50
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA	
78000-000 CUIABA	02/07/2024	1.779,34
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA	
78000-000 CUIABA	09/07/2024	1.779,34
CONFEDERACAO NACIONAL DOS ML	SCRS	
70350-530 BRASILIA	10/07/2024	836,00
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA	
78000-000 CUIABA	16/07/2024	1.779,34
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA	
78000-000 CUIABA	23/07/2024	1.779,34
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNI	AV. RUBENS DE MENDONCA	
78070-000 CUIABA	29/07/2024	817,07
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA	
78000-000 CUIABA	06/08/2024	1.779,34
CONFEDERACAO NACIONAL DOS ML	SCRS	
70350-530 BRASILIA	09/08/2024	836,00
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA	
78000-000 CUIABA	13/08/2024	1.779,34
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA	
78000-000 CUIABA	20/08/2024	1.779,34
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA	
78000-000 CUIABA	27/08/2024	1.779,34
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNI	AV. RUBENS DE MENDONCA	
78070-000 CUIABA	28/08/2024	817,07
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA	
78000-000 CUIABA	03/09/2024	1.779,34
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA	
78000-000 CUIABA	10/09/2024	1.779,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balanco Exercício: 2024

A N E X O 18**RELACAO DE AUXILIOS, SUBVENCOES E CONTRIBUICOES CONCEDIDAS
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Nome Cep/Cidade	Endereco Data	VALOR R\$
CONFEDERACAO NACIONAL DOS ML 70350-530 BRASILIA	SCRS 10/09/2024	836,00
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 17/09/2024	1.779,34
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 24/09/2024	1.779,34
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNI 78070-000 CUIABA	AV. RUBENS DE MENDONCA 25/09/2024	817,07
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 01/10/2024	1.779,34
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 08/10/2024	1.779,34
CONFEDERACAO NACIONAL DOS ML 70350-530 BRASILIA	SCRS 10/10/2024	836,00
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 15/10/2024	1.779,34
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 22/10/2024	1.779,34
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNI 78070-000 CUIABA	AV. RUBENS DE MENDONCA 29/10/2024	817,07
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 05/11/2024	1.779,34
CONFEDERACAO NACIONAL DOS ML 70350-530 BRASILIA	SCRS 08/11/2024	836,00
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 12/11/2024	1.779,34
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 19/11/2024	1.779,34
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 26/11/2024	1.779,34
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNI 78070-000 CUIABA	AV. RUBENS DE MENDONCA 27/11/2024	817,07
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 03/12/2024	1.779,34
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 11/12/2024	1.779,34
CONFEDERACAO NACIONAL DOS ML 70350-530 BRASILIA	SCRS 11/12/2024	836,00
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 17/12/2024	1.779,34
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNI 78070-000 CUIABA	AV. RUBENS DE MENDONCA 18/12/2024	351,65
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNI 78070-000 CUIABA	AV. RUBENS DE MENDONCA 19/12/2024	465,42
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DC 78000-000 CUIABA	RUA HISTORIADOR R. DE MENDONCA 26/12/2024	1.779,34
ASSOCIACAO DA TERCEIRA IDADE F 78610-000 PONTE BRANCA	RUA TEREZA DUTRA 08/02/2024	2.302,00
ASSOCIACAO DA TERCEIRA IDADE F 78610-000 PONTE BRANCA	RUA TEREZA DUTRA 05/03/2024	2.302,00
ASSOCIACAO DA TERCEIRA IDADE F	RUA TEREZA DUTRA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA

03503638/0001-33

Balço Exercício: 2024

A N E X O 18**RELACAO DE AUXILIOS, SUBVENCOES E CONTRIBUICOES CONCEDIDAS
ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

Nome Cep/Cidade	Endereco Data	VALOR R\$
78610-000 PONTE BRANCA ASSOCIACAO DA TERCEIRA IDADE F	05/03/2024 RUA TEREZA DUTRA	1.302,00
78610-000 PONTE BRANCA ASSOCIACAO DA TERCEIRA IDADE F	04/04/2024 RUA TEREZA DUTRA	1.000,00
78610-000 PONTE BRANCA ASSOCIACAO DA TERCEIRA IDADE F	08/05/2024 RUA TEREZA DUTRA	2.302,00
78610-000 PONTE BRANCA ASSOCIACAO DA TERCEIRA IDADE F	10/06/2024 RUA TEREZA DUTRA	2.302,00
78610-000 PONTE BRANCA ASSOCIACAO DA TERCEIRA IDADE F	05/07/2024 RUA TEREZA DUTRA	2.302,00
78610-000 PONTE BRANCA ASSOCIACAO DA TERCEIRA IDADE F	02/08/2024 RUA TEREZA DUTRA	2.302,00
78610-000 PONTE BRANCA ASSOCIACAO DA TERCEIRA IDADE F	06/09/2024 RUA TEREZA DUTRA	2.302,00
78610-000 PONTE BRANCA ASSOCIACAO DA TERCEIRA IDADE F	08/10/2024 RUA TEREZA DUTRA	2.302,00
78610-000 PONTE BRANCA ASSOCIACAO DA TERCEIRA IDADE F	06/11/2024 RUA TEREZA DUTRA	2.302,00
78610-000 PONTE BRANCA ASSOCIACAO DA TERCEIRA IDADE F	05/12/2024 RUA TEREZA DUTRA	2.302,00
78610-000 PONTE BRANCA	23/12/2024	2.302,00
TOTAL		132.364,74

Auxilios e Contribuicoes para Despesas de Capital:

Declaramos que no corrente exercicio, nao foram concedidos auxilios, subvencoes ou contrib. de

TOTAL 132.364,74

PONTE BRANCA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2025

ESPÉCIE: Contrato nº 16/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: FERNANDA NOGUEIRA M. DE MESQUITA

CPF nº056.329.801-46

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO DA MÃO DE OBRA DAS 50 UNIDADES HABITACIONAIS E REALIZAR MEDIÇÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

VALOR: R\$10.000,00 (dez mil, reais).

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2025

VIGENCIA: 24/02/2025 à 24/06/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 15/2025

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/21

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT

CONTRATADO: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 20.906.966/0001-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DA DUPLA SERTANEJA FIDUMA E JECA PARA SE APRESENTAR NO DIA 20/09/2025 NA CIDADE DE PONTE BRANCA – MT, NA 3ª EDIÇÃO DA FESTA DOS FILHOS DE PONTE BRANCA-MT.

VALOR: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil, reais).

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2025

VIGENCIA: 24/02/2025 à 30/09/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ATA Nº 002/2025 COMPOSIÇÃO E POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ata Nº 002/2025

Reunião Extraordinária Pag. 01

Pauta: Composição e Posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre do Norte/MT, **Biênio 2025 a 2027.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte cinco (2025), às 10h00 na Sede do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, situado na Av. Betumarcos, nº 270, Centro, Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 763/2015 Seção IV Art. 13 onde diz; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre do Norte/MT, será composto por 08 (oito) membros sendo: 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças, com seus respectivos suplentes. E 04 (quatro) representantes de Organizações da Sociedade Civil que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente. O mandato será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez, através do mesmo processo seletivo. A Presidente/CMDCA Srª. Angela Willemann, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, agradeceu a presença de todos os membros presente e convidados, Prefeito Municipal senhor Carlos Roberto Tomazetto, Presidente/CMDCA/Confresa Fabiano Clécio Ludtke, Secretária de Assistência Social Srª. Sônia Batista de Oliveira Tomazetto, Conselheiras Tutelares, Adriana Silva de Souza, Aline Inês do Carmo Freire, Lindinalva Abreu Santos, Francisca das Chagas Pereira Ferreira e Kassandra Farias de Oliveira. Considerando as indicações dos órgãos do Poder Público Municipal, das Entidades e Instituições da Sociedade Civil. Foi dada Posse pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Carlos Roberto Tomazetto, aos seguintes membros Titulares e Suplentes/CMDCA: **Secretaria Municipal de Assistência Social;** Titular, Maria Aparecida Francisca

dos Santos CPF/ 938.928.291-87 RG: 4116293 SSP/GO. Suplente, Patrícia de Sousa Wanderley CPF/ 016.127.901-51 RG: 6533190 SSP/GO. **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;** Titular, Jhon Lenno Caldas dos Santos Alencar, CPF/ 919.407.961-72 RG: 3450999-2 1º Via SSP/MT. Suplente, Maria Zenaide de Araujo Silva, CPF/ 330.268.151-87, RG: 1652774/2. Via SSP/GO. **Secretaria Municipal de Saúde;** Titular, Kylvia Alves Ribeiro, CPF/ 025.732.241-80, RG: 20075294 SSP/MT. Suplente, Antonio Flavio Alves Ferreira, CPF/ 985.207.101-87, RG: 4321577 DGPC/GO...

Pag. 02

Secretaria Municipal de Finanças; Titular Luzia Pereira Salgado, CPF/ 545.891.261-68 RG: 06871232 SSP/MT. Suplente Andréia de Souza Moita, CPF/ 026.532.501-36 RG: 656143411 SSP/SP. **Paróquia Nossa Senhora da Libertação;** Titular, Rosimeire Afonso da Silva CPF/ 555.280.901-72 RG: 2154449-2 SSP/MT. Suplente Edna Maria Dias Alves, CPF/ 651-161.191-49 RG: 975080 SSP/MT. **Pastoral da Criança;** Titular, Rayanne Pereira Aquino, CPF/ 059.330.671-64, RG: 2436445-2 SSP/GO. Suplente, Ana Paula Luz Sales, CPF/ 708.601.651-9. **Igreja Assembleia de Deus CIADSETA;** Titular José Herondy da Silva Sousa, CPF/ 959.233.901-91, RG: 2761135 SSP/PA. Suplente Denevalde Monteiro Arthur, CPF/ 079.669.677-27 RG: 2835814-7 SSP/MT. **Associação Esportiva Porto Alegre-AEPA;** Titular Elismar Vieira de Amorim, CPF/ 861.935.541-49 RG: 11462434 SJ/MT. Suplente, Helinton Junior de Souza, CPF/ 047.345.871-32 RG: 24268399 SSP/MT. Ficam os Conselheiros (as) Eleitos (as) para um mandato de dois anos, de acordo com a Lei Municipal nº 763/2015 de 09 de julho de 2015 Art. 17. Sem mais nada a acrescentar eu Jailton Luz, assino a presente ata e os demais presentes.

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 COMPOSIÇÃO E POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 001/2025-CMDCA

Dispõe sobre Composição e Posse do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente Titular e Suplente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Porto Alegre do Norte MT, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 763/2015 de 09 de julho de 2015.

Considerando o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 763/2015, onde diz; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Alegre do Norte MT, será composto por 08 (oito) membros, sendo: 04 (quatro) representantes do governo municipal, e 04 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Reunião Ordinária, realizada no dia **24 de Fevereiro de 2025** às 10h00 na sede do Conselho Tutelar e CMDCA, situado na Avenida Betumarcos, nº 270, centro, com a presença do Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Carlos Roberto Tomazetto, resolve dar posse aos novos Conselheiros/CMDCA (as) para o **Biênio 2025 a 2027** com início a partir do dia **24 de Fevereiro de 2025.**

Art. 2º - *ficando assim composto;*

Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Kylvia Alves Ribeiro

Suplente: Antonio Flavio Alves Ferreira.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Titular: Jhon Lenno Caldas dos Santos Alencar - **Tesoureiro**

Suplente: Maria Zenaide de Araujo Silva.

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Maria Aparecida Francisca dos Santos – **Vice-Presidente**

Suplente: Patrícia de Sousa Wanderley.

Secretaria Municipal de Finanças;

Titular: Luzia Pereira Salgado

Suplente: Andréia de Souza Mota.

Pastoral da Criança;

Titular: Rayanne Pereira Aquino

Suplente: Ana Paula Luz Sales

Igreja Católica (Paróquia Nossa Senhora da Libertação);

Titular: Rosimeire Afonso da Silva - **Presidente**

Suplente: Edna Maria Dias Alves.

Igreja Evangélica (Assembléia de Deus Ciadseta);

Titular: José Herondy da Silva Souza

Suplente: Denevalde Monteiro Arthur.

Associação Esportiva Porto Alegre-AEPA

Titular: Elismar Vieira de Amorim - **Secretário**

Suplente: Helinton Junior de Souza.

Presidente: Rosimeire Afonso da Silva. **Tesoureiro:** Jhon Lenno C. dos Santos Alencar

Vice-Presidente: Maria A. F. dos Santos. **Secretário:** Elismar Vieira de Amorim

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Porto Alegre do Norte MT, 24 de Fevereiro de 2025

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

Angela Willmann

Presidente/CMDCA/PAN/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2025/GS/SME/PE/MT DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE PROFESSOR ARTICULADOR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2025/GS/SME/PE/MT

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE PROFESSOR ARTICULADOR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT.

ROSENDO MARTINS TEIXEIRA NETO, Secretário Municipal de Educação no uso de suas competências e com base nos princípios da Gestão Democrática, emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº. 9.394/96 – LDB,

CONSIDERANDO a necessidade de recompor a defasagem de aprendizagem dos alunos dos anos iniciais e finais do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o Índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB) das escolas municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e normas para lotação de professor para atuar como articulador da aprendizagem nas unidades escolares.

Art. 2º As Unidades Escolares de Ensino Fundamental que atende anos iniciais e finais, terão direito ao Professor Articulador da Aprendizagem em observação aos seguintes critérios:

I - Unidades Escolares que **ofertam somente os anos iniciais do ensino fundamental** e atendem (02) dois períodos serão lotados (02) dois professores articuladores.

II - Unidades Escolares que **ofertam somente os anos iniciais do ensino fundamental** e atendem (01) um período será lotado (01) um professor.

III - Unidades Escolares que **ofertam anos iniciais e finais do ensino fundamental** e atendem (02) dois períodos serão lotados (02) dois professores articuladores.

IV - Unidades Escolares que **ofertam anos iniciais e finais do ensino fundamental** e atendem (01) um período será lotado (01) um professor.

Art. 3º Da Atribuição do Professor Articulador nas unidades escolares visa:

Atender os alunos com necessidades de aprendizagem, utilizando estratégias pedagógicas complementar, proporcionando vivências formativas cidadãs integradas às atividades desenvolvidas pelo Professor Regente; Receber do professor regente o relatório individual dos alunos, identificar as dificuldades/problemas diagnosticados, considerando o estágio de desenvolvimento dos estudantes e o tema curricular que está sendo estudado; Elaborar no coletivo de professores do Ano/série o plano de atendimento aos estudantes com dificuldades de aprendizagem ou em processo de superação (quando não houver sala de superação); Investigar os problemas/dificuldades nos processos de aprendizagens dos alunos, destacando-os e compreendendo suas especificidades em cada tempo de desenvolvimento humano, nas respectivas idades; Organizar pedagogicamente o tempo e o espaço escolar no sentido de assegurar os processos de aprendizagem dos estudantes, observando quando for o caso das necessidades da aprendizagem, orientadas pelas especificidades e modalidades educativas; Elaborar o plano de aula e adequá-lo frequentemente, conforme as necessidades de aprendizagem dos estudantes; Criar possibilidades diferenciadas de ensino para qualificar as aprendizagens dos alunos; Proporcionar atividades para que os estudantes desenvolvam o hábito da leitura; Promover o resgate da autoestima e a identidade cultural do estudante, visando sua integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos; Investigar/avaliar continuamente o processo de construção do conhecimento e desenvolvimento do estudante; Encaminhar ao professor regente o relatório descritivo das situações de aprendizagens dos estudantes atendidos, destacando os avanços no processo de desenvolvimento e superação das dificuldades iniciais e/ou avançando no processo formativo; Utilizar os mais diferenciados Multimeios didáticos na sala de aula e em outros espaços para atender estudantes em processo de intervenção e apoio pedagógico (articulação/Superação); Fazer da avaliação uma ferramenta pedagógica para realizar intervenções focadas na aprendizagem; Corrigir as atividades realizadas pelos estudantes, em processo de intervenção e apoio pedagógico; Participar da avaliação dos estudantes no conselho de classe; Participar do processo de formação continuada dos professores como estratégia de revisão/recriação das concepções e práticas docentes, nos Anos/Séries; Tomar medidas interventivas em relação aos alunos faltosos; Fazer registro dos documentos, na data prevista; Manter as informações atualizadas sobre o desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, em processo de intervenção e apoio pedagógico;

Art. 4º A lotação dos professores articuladores ficarão a sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A carga horária para atribuição na atividade de Professor Articulador, no atendimento aos estudantes do Ensino Fundamental anos iniciais e finais, será de 20h em regência, distribuídas nos turnos de funcionamento e 10 horas-atividade para o Professor Efetivo.

§ 2º A carga horária para atribuição na atividade de Professor Articulador, no atendimento aos estudantes do Ensino Fundamental anos iniciais e finais, será de 20h em regência, distribuídas nos turnos de funcionamento e 05 horas-atividade para o Professor Contratado.

Art. 5º Demais diretrizes será publicada posteriormente em orientações específicas.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão solucionados pelas Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Porto Esperidião – MT, 24 de fevereiro de 2025

ROSENDO MARTINS TEIXEIRA NETO

Secretario Municipal de Educação de Porto Esperidião-MT

Portaria 004/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2025/GS/SME/PE/MT DISPÕE SOBRE O REFORÇO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2025/GS/SME/PE/MT

DISPÕE SOBRE O REFORÇO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT.

ROSENDO MARTINS TEIXEIRA NETO, Secretário Municipal de Educação no uso de suas competências e com base nos princípios da Gestão Democrática, emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº. 9.394/96 – LDB,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações referente a organização das ações de reforço escolar, a ser desenvolvida paralelamente, em contraturno e/ou horário que não coincida com as aulas regulares, com alunos do 1º ao 5º ano e 6º ao 9º, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Esperidião - MT.

§ 1º- Entende-se por reforço escolar, a recomposição e retomada da aprendizagem, ofertada pelo professor regente com apoio da equipe pedagógica, durante o período regular em que o aluno está matriculado.

§ 2º Entende-se por recuperação em contraturno, a recomposição e retomada da aprendizagem, ofertada em período contrário ao que o aluno está matriculado, recebendo atendimento de professor de Reforço Escolar, nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática, com plano de ação individualizado.

Art. 2º Participarão das ações do reforço escolar, os alunos do 2º ao 5º ano e 6º ao 9º ano do ensino fundamental que não atingiram os objetivos de aprendizagem e os conteúdos mínimos estabelecidos para o ano em que se encontram matriculados, sendo encaminhados a partir do acompanhamento pedagógico e do diagnóstico processual, formativo e contínuo do professor regente e da equipe pedagógica da instituição de ensino.

Art. 3º A recomposição e retomada da aprendizagem tem por objetivo desenvolver ações que possibilitem sanar as defasagens educacionais apresentadas pelos alunos quanto a apropriação dos conteúdos científicos, com ênfase nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática.

CAPÍTULO II

DO DIREITO DO ESTUDANTE

Art. 4º De acordo com o parecer 24/2008 de 02/12/2008 do Conselho Nacional de Educação:

I. Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96 – garantem esse direito: (a) na explicitação de seus princípios, ao garantir o padrão de qualidade do ensino ofertado (inciso IX, art. 3º); (b) ao garantir os *padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem* (inciso IX, art. 4º); (c) ao definir, como finalidade da Educação Básica, o desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a *formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores* (art. 22); e (d) ao estabelecer que, entre as regras da Educação Básica, na verificação do rendimento escolar, deve-se observar o critério da *obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos* (alínea “e”, inciso V, art. 24). Com isso, constata-se que o reforço escolar/recuperação e/ou recomposição da aprendizagem é um direito do estudante e obrigação do sistema de ensino

CAPÍTULO III

DO DIREITO E DO DEVER DO PROFESSOR REGENTE

Art. 5º O professor tem o direito de ter um tempo reservado de trabalho para cumprir atividades complementares (Lei nº 11.738/2008).

§1º- O município disponibiliza remunerado ao professor, para atividades complementares: 10 horas ao professor efetivo e 05 horas ao professor em contrato temporário.

Art. 6º O professor tem o dever de reservar das atividades complementares pelo menos uma 01 (uma) hora para atendimento do estudante para reforço escolar/recuperação e/ou recomposição da aprendizagem (Art. 8º, LC 017/2003).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As ações educativas do reforço escolar, deverão ser organizadas em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A instituição de ensino deverá organizar ações educativas visando superar as dificuldades/defasagens de aprendizagem, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Os casos omissos serão orientados e discutidos pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Porto Esperidião – MT, 24 de fevereiro de 2025

ROSENDO MARTINS TEIXEIRA NETO

Secretario Municipal de Educação de Porto Esperidião-MT

Portaria 004/2025

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR 017/2003

Art. 8º – São atribuições específicas do professor:

- I. participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público;
- II. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
- III. Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico;
- IV. Desenvolver a regência efetiva;
- V. Avaliar o rendimento escolar de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal;

- VI. Trabalhar a recuperação do aluno de acordo com a necessidade do mesmo;
- VII. Participar de reuniões de trabalho;
- VIII. Desenvolver pesquisa educacional;
- IX. Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;
- X. Cumprir e fazer cumprir os horários de trabalho e calendários escolares;
- XI. Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções;
- XII. Zelar pelo bom nome da Unidade de Ensino;
- XIII. Qualificar-se, permanentemente, com vistas a melhoria de seu desempenho como educador;
- XIV. Respeitar pais, alunos, colegas, autoridade de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador;
- XV. Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino;
- XVI. Zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação;
- XVII.** Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Senhor Prefeito Municipal.

GABINETE

DECRETO N.º 16/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em consonância com o art. 26 e seguintes da Lei Complementar n.º 146, de 18 de junho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, as pessoas abaixo, nomeadas para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para o mandato de 02 (dois) anos, a partir da publicação, conforme relacionados abaixo:

I - GOVERNAMENTAL:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Paulina Ortiz Assunção

Suplente: Lucilene de Campos da Costa

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Cleomara Aparecida de Faria Palermo

Suplente: Bruna Carolina da Silva Mendes

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Aparecido de Oliveira Trindade

Suplente: Paulo Henrique Sales

II - NÃO GOVERNAMENTAL:

I – REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS:

Titular: Zilmara Moreira Alves

Suplente: Maria Vicência Conceição Poquiviqui

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Gilmar Hevelso Lima e Silva

Suplente: Aguinaldo Muquissai Massavi

III – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Joana de Souza Alexandrina de Miranda

Suplente: Andressa Pires Bolandin

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

.Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 24 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 75/2021

Quarto Termo Aditivo ao Contrato N° 75/2021

Contratante: Município de Porto Esperidião, CNPJ n° 03.238.904/0001-48, representado pelo Prefeito Municipal Odirlei Queiroz Faria.

Contratada: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ n° 07.123.969/0001-07, representada pela Sócia proprietária, Sr.ª Odete Borges dos Santos.

Objeto: Supressão de valor das parcelas vincendas do Contrato n° 75/2021, a partir do vencimento da terceira parcela em 01 de março de 2025, no percentual de 10%.

Prorrogação e Reajuste de Valor: Vigência inalterada conforme Terceiro Termo Aditivo, de 01 de dezembro de 2024 a 01 de dezembro de 2025. Valor das parcelas reajustado para R\$22.825,96, totalizando R\$228.259,62.

Ratificação: Demais cláusulas e condições do contrato inicial permanecem inalteradas.

Porto Esperidião, 01 de fevereiro de 2025.

Odirlei Queiroz Faria

Prefeito Municipal de Porto Esperidião

ERRATA DA PORTARIA N.º 112/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

ONDE DE LÊ:

Dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo para ocupar a função de Coordenador de Identificação, da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 e disposições contidas na Lei Complementar n.º 060/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** o servidor **RONALDO APARECIDO DA SILVA MIRANDA**, efetivo no cargo de agente administrativo, sob matrícula n.º 5.637, para exercer a função de **COORDENADOR DE IDENTIFICAÇÃO**, da Secretaria Municipal de Administração, com percepção da respectiva função gratificada, nos termos da legislação municipal.

LEIA-SE:

Dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo para ocupar a função de Ouvidora, da Prefeitura de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 e disposições contidas na Lei Complementar n.º 104/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **NOMEADA** a servidora **KARITA FERNANDA ALMISSE MARIANO**, efetiva no cargo de agente administrativo, sob matrícula n.º 10.151, para exercer a função de **OUVIDORA MUNICIPAL**, da Prefeitura de Porto Esperidião/MT, com percepção da respectiva função gratificada, nos termos da legislação municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2005 - PUBLICADO
EM 24/02/2025 (AUDIÊNCIA PÚBLICA 3º QUADRIMESTRE 2024).**

Edital de Convocação 001/2025 para Audiência Pública das Metas Fiscais - RREO e RGF do 3º Quadrimestre 2024

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, através do Prefeito municipal Sr. **MARCIO RODRIGUES DA SILVA**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, Lei Complementar n° 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, torna-se público a realização de Audiência Pública, no dia 28 de Fevereiro 2025 (**sexta-feira**), nas dependências **Camara Municipal de Porto Estrela, as 10:00 horas**, com objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais com base nos relatórios RGF - Relatório de Gestão Fiscal, e RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária, **3º Quadrimestre do Exercício de 2024**,

Será transmitido ao vivo pelo link: [https:// youtube.com/live/iSO-Tobhowyo?feature=share](https://youtube.com/live/iSO-Tobhowyo?feature=share)

O presente edital será disponibilizado no www.portoestrela.mt.gov.br e publicado no jornal oficial dos municípios.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela – MT, 14 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

RESOLUÇÃO Nº 01/2025, APROVAÇÃO RELATÓRIO DO PROCAD-SUAS

RESOLUÇÃO nº 01/CMAS/24 DE FEVEREIRO de 2025

Dispõe sobre a aprovação do relatório do 2º semestre de execução do Projeto Executivo Municipal do Programa PROCAD SUAS-2024

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Porto dos Gaúchos, através de sua Presidente, faz saber que o pleno deste Conselho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da lei municipal nº1091/2023, alerada pela lei nº 1211/2024, em reunião ordinária ata nº 01 realizada no dia 24 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art.1º- Aprova o relatório do 2º semestre de Execução do Projeto Municipal do PROCAD-SUAS/ 2024, de Porto dos Gaúchos/MT.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto dos Gaúchos-MT, 24 de fevereiro de 2025

Rosangela Maria Scheffler

Presidente do CMAS

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 044/2025

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 044/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: RC ESCRITORIO DE PROJETOS E TI LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 53.025.762/0001-09.

OBJETO DO CONTRATO: PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

EM PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PARA ELABORAÇÃO DE

PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: BELO HORIZONTE,

FLORIANÓPOLIS, PAÇO MUNICIPAL, AV. DIAMANTINO, AV. RIO GRANDE DO

SUL E AV. SANTO ANGELO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS.

DATA DO CONTRATO: 24 de fevereiro de 2025.

PUBLICAÇÃO: fevereiro de 2025.

PRAZO DO CONTRATO: 24 de fevereiro de 2026.

VALOR DO CONTRATO R\$ 23.647,64 (Vinte E Três Mil Seiscentos E Quarenta E

Sete Reais E Sessenta E Quatro Centavos).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2025 – DISPENSA DE

LICITAÇÃO Nº. 001/2025.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 24 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2025

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2025

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 055/2024, de 23 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESTAR PRESTANDO SERVIÇOS, COMO LIMPEZA EM GERAL NOS GINASÍOS “BENEDITO GOMES DE MORAIS E JOÃO MACHETT” VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.**

Modalidade de licitação:----- PREGÃO

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- 11/03/2025

Horário:----- DAS 07h00minh ÀS 08h00-minh (HORÁRIO LOCAL)

Local:----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:----- 11/03/2025

Horário:----- 08h00min HORAS (horário local)

Local:----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo site licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br ou pelo telefone 66 3526 2000, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos/MT, 24 de fevereiro de 2025.

Alessandro Isernhagen Hydalgo

Agente de Contratação

Portaria n° 055/2024

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N°. 033/2025.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N°. 033/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: ODAIR HENRIQUE ARIOSI.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 965.826.261-91.

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL COM AS DIMENSÕES

DE 271M² DESTINADO À SECRETARIA DE AGRICULTURA, GABINETE DO

SECRETÁRIO E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E

SUSTENTÁVEL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.

DATA DO CONTRATO: 24 de fevereiro de 2025.

PUBLICAÇÃO: fevereiro de 2025.

PRAZO DO CONTRATO: 24 de fevereiro de 2026.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.000,00 (Cinquenta E Quatro Mil Reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO N°. 001/2025, MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE N°. 001/2025.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 24 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 017

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL CIVICO MILITAR GUSTAVO ADOLFO WILKE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	TOTAL
204	RAQUEL KREBS	CLASSIFICADO	56,0
507	LEIA RIBEIRO DOS SANTOS ROPELLI	CLASSIFICADO	54,0
781	GENILZA SANTOS DE ALMEIDA RODRIGUES	CLASSIFICADO	52,0
284	ELZA CANDIDA WILKE	CLASSIFICADO	52,0
413	ADRIEZE NATALI LARA DA SILVA	CLASSIFICADO	50,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 24 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v (CÓPIA LEGÍVEL)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

Ø FILHO MENOR DE 06 ANOS (CARTEIRA DE VACINA) E FILHO ENTRE 7 E 14 ANOS (DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR) PARA VALORES DENTRO DO LIMITE PARA SALARIO FAMILIA.

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v (ORIGINAIS)

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (<https://sec.tjmt.jus.br/>) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco) anos

- Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
- Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(<http://consultacadastral.inss.gov.br/>) consulta on-line
- Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES
- Ø DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO
- Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)
- Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)
- v (INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO Ø DADOS BANCARIOS/PIX

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 019/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 019/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;
05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.
06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.
07. Cartão Nacional de Saúde
08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;
10. Título de eleitor;
11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
14. Comprovante de residência
15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
17. Declaração de bens;
18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;
23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)
24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MOTORISTA _ SEDE CATEGORIA “B”

Classificação	Nome	LOCAL
17º	WINSTON ALVES BORGES	Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 24 de fevereiro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 018/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 018/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2024

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/01/2025, homologado em 21/01/2025, considerando a iden-

tificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo n.º 004/2024, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Na avenida Brasília – nº 809 – Jardim das Américas, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes cópias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;
05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.
06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.
07. Cartão Nacional de Saúde
08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;
10. Título de eleitor;
11. Certidão de Quitação Eleitoral;
12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
14. Comprovante de residência
15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
17. Declaração de bens;
18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;
23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)
24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MOTORISTA ZONA RURAL/SEDE

Classificação	Nome	LOCAL
06º	JOÃO JOCINEI FLO-RINDO DE OLIVEIRA	Secretaria de Educação OBS: Comparecer na Secretaria de Educação no dia 24/02/2025 às 14:00hr

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 24 de fevereiro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº:	09/2025
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Itens Personalizados (brindes) para os eventos promovidos pela Secretaria de Assistência Social.
Contratada:	AIRAM BRINDES E PRESENTES LTDA
CNPJ:	47.433.137/0001-01
Valor Global:	R\$ 53.200,00
Modalidade:	Pregão eletrônico 005/2025
Ata de Registro de Preço Nº:	10/2025
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Itens Personalizados (brindes) para os eventos promovidos pela Secretaria de Assistência Social.
Contratada:	FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA
CNPJ:	51.647.234/0001-66
Valor Global:	R\$ 9.500,00
Modalidade:	Pregão eletrônico 005/2025
Ata de Registro de Preço Nº:	11/2025
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Itens Personalizados (brindes) para os eventos promovidos pela Secretaria de Assistência Social
Contratada:	FSG COMERCIO E CONSULTORIA LICITATORIA LTDA
CNPJ:	54.974.490/0001-56
Valor Global:	R\$ 5.750,00
Modalidade:	Pregão eletrônico 005/2025
Ata de Registro de Preço Nº:	12/2025
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Itens Personalizados (brindes) para os eventos promovidos pela Secretaria de Assistência Social.
Contratada:	GALAXY BRINDES E SERVICOS LTDA
CNPJ:	26.824.426/0001-53
Valor Global:	R\$ 24.710,00
Modalidade:	Pregão eletrônico 005/2025
Ata de Registro de Preço Nº:	13/2025

Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Itens Personalizados (brindes) para os eventos promovidos pela Secretaria de Assistência Social.
Contratada:	MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECOES LTDA
CNPJ:	30.577.619/0001-24
Valor Global:	R\$ 14.000,00
Modalidade:	Pregão eletrônico 005/2025
Ata de Registro de Preço N°:	14/2025
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Itens Personalizados (brindes) para os eventos promovidos pela Secretaria de Assistência Social.
Contratada:	PRECISAO LASER CNC LTDA
CNPJ:	51.753.576/0001-60
Valor Global:	R\$ 93.195,00
Modalidade:	Pregão eletrônico 005/2025
Ata de Registro de Preço N°:	15/2025
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Itens Personalizados (brindes) para os eventos promovidos pela Secretaria de Assistência Social.
Contratada:	VELHA GRAFICA LTDA
CNPJ:	046.648.110/0001-48
Valor Global:	R\$ 37.500,00
Modalidade:	Pregão eletrônico 005/2025

QUERÊNCIA - MT, 24 de fevereiro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

4º ADT AO CONTRATO Nº 08/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº 08/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. QUE TEM COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE QUERÊNCIA/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato firmado entre as partes em 02 de fevereiro de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica prorrogado o **PRAZO DE EXECUÇÃO** por mais 365 (trezentos e cinquenta e cinco) dias, com termo inicial em **10 de fevereiro de 2025 e encerramento em 10 de fevereiro de 2026.**

2.2. Prorroga-se, respectivamente o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato, a encerrar-se-á na data de **10 de março de 2026.**

Querência-MT, 09 de fevereiro de 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

O Prefeito Municipal, de Reserva do Cabaçal - Estado de Mato Grosso, Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, com o tema "SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA COMO DIREITO HUMANO".

Art. 2º A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada por pessoa indicada pelo Conselho e Secretaria Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA será realizada no dia 14 de março de 2025.

Art. 4º O regimento interno da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas com a organização e com a realização da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 12 de fevereiro de 2025.

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº 07/2024

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, e a empresa **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE CATADORES RECICLAR** CNPJ: 36.625.843/0001-20, com sede na Rua Cuiabá, Nº 96 - BAIRRO Jardim do Brás no Município de Araputanga-MT, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 07/2024, previsto em sua cláusula quarta, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses a contar de até 08/02/2025.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1- Dá-se a esse termo aditivo um acréscimo de 5,98% da metade do valor total do contrato, que é equivalente a R\$ 301.368,00, por fato do mesmo ser aditivado por 06 (seis) meses. O valor atualizado do contrato com o acréscimo de 5,98% é R\$ 319.389,80.

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

05 - Secretaria Mun. De Obras	Red. 96 - 04.122.0002.2022 3.3.90.39 fonte 1.1. 500.0 R\$ 323.316,72
001 - Gabinete do Secretário	

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, em 24 de fevereiro de 2025.

HELIO ANTUNES BRANDÃO NETO

Assessor Jurídico

OAB/MT N°.

CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE CATA-DORES RECICLAR CNPJ 36.625.843/0001-20 Empresa CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇOS Nº 01/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

Objeto: INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE RESERVA DO CABAÇAL-MT COM EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM.

Prazo de execução: O prazo para a execução dos serviços é de 150 (CENTO E CINQUENTA) dias a partir de 04 de janeiro.

Contrato nº 35/2024

Empresa Contratada: VALEO SERVIÇOS LTDA

Cadastrada no **CNPJ Nº:** 35.506.226/0001-43

Fica por este instrumento legal autorizado a empresa acima identificada a dar início imediato ao serviço objeto da presente ordem de serviços, em conformidade com o contrato nº 35/2024 e tomar todas as providências para sua perfeita execução.

Reserva do Cabaçal-MT, 24 de fevereiro de 2025..

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

Ciente em: ____/____/____

Assinatura: _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.114 /2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA MYRLHIEMAR ALVES BATISTA DO CARGO DE COORDENADORA DA VIGILANCIA EM SAÚDE, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Exonera a servidora MYRLHIEMAR ALVES BATISTA, portadora do RG xxxxx47-x SSP/MT, inscrita no CPF nº xxx.xxx.291-xx, do cargo de Coordenadora Da Vigilância em Saúde do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o art. 95, Inciso I, da Lei Complementar Nº 60 de 26 de Outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 3º revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 21 de fevereiro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇOS Nº 02/2025**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

Objeto: Remanescente da obra de execução de conservação de pavimentação com Micro Revestimento no município de Reserva do Cabaçal.

Prazo de execução: O prazo para a execução dos serviços é até 04/04/2025 a contar de 29 de dezembro de 2024.

Contrato nº 22/2024

Empresa Contratada: BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA

Cadastrada no **CNPJ Nº:** 25.220.650/0001-73

Fica por este instrumento legal autorizado a empresa acima identificada a dar início imediato ao serviço objeto da presente ordem de serviços, em conformidade com o contrato nº 22/2024 e tomar todas as providências para sua perfeita execução.

Reserva do Cabaçal-MT, 24 de fevereiro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

Ciente em: ____/____/____

Assinatura: _____

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: FRANCISCO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ Nº: 10.553.737/0001-95

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO, BEM COMO, DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 115/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

NOMEIA A Sr.ª IVANI MARIA DE MENDONÇA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 12/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A FRANCISCO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº:10.553.737/0001-95.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **IVANI MARIA DE MENDONÇA** cadastrado no CPF nº **xxx.xxx.271-xx**, responsável pela fiscalização do Contrato nº 12/2025 que tem como objeto a contratação da Empresa **FRANCISCO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**, CNPJ Nº **10.553.737/0001-95** para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO, BEM COMO, DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 24 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2025 PROCESSO N.06/2025

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação divulgada através do edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2025, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a gestão pública na área administrativa, objetivo de formar com o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal, por entender que no percurso desde o início da gestão deve tratar estas atividade pretendidas de forma diferenciada, realizando uma adequação no processo.

Ribeirão Cascalheira – MT, 24 de Fevereiro de 2025.

Katia Resende de Oliveira

Pregoeira

GABINETE DA PREFEITA CONVITE - ESCUTA PÚBLICA

Convite

A Secretaria Municipal de Cultura de Ribeirão Cascalheira - MT, convida artistas, cantores, locutores, pintores, artesãos, realizadores de audiovisual, promotores culturais e agentes culturais e fazedores de cultura para uma reunião dia 27 de Fevereiro de 2025, Quinta-feira, as 17:00 h no Auditório da Biblioteca Municipal Castro Alves, na Rua Mangabeira nº 171, no Setor Alvorada em Ribeirão Cascalheira - MT, para uma escuta pública do Plano Nacional Aldir Blanc e apontar sugestões de projetos para aplicação dos Recursos do Plano Anual de Aplicações dos Recursos (PAAR).

Ribeirão Cascalheira - MT.

GABINETE DECRETO Nº 2603/2025.

DE: 10 DE FEVEREIRO DE 2025

“CRIA A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Elza Divina Borges Gomes, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Cria a Comissão de Regularização Fundiária no Município de Ribeirão Cascalheira - MT.

Parágrafo Único. A Comissão de que trata o art. 1º fica subordinada à Secretaria Chefia de Gabinete.

Art. 2º São atribuições da Comissão a que se refere o art. 1º:

I - Fixar prioridades para a regularização;

II - Verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da regularização fundiária;

III - *Produzir os atos administrativos necessários para o encaminhamento dos processos de regularização;*

IV - Realizar a análise de viabilidade técnica e expedir parecer de concordância para o ato de regularização, bem como, quando necessário, expedir parecer de concordância acerca da situação da planta individual dos imóveis e respectivas descrições ou, ainda, nas hipóteses de regularização coletiva, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, devendo tal concordância constar em ata de reunião da Comissão;

V - Solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;

VI - Solicitar informações a funcionários e servidores de órgãos da administração municipal direta, fundações, autarquias, sociedades de economia mista e empresas privadas;

VII - Assistir ao Prefeito, naquilo que disser respeito à regularização fundiária;

VIII - Propor às Secretarias competentes a cobrança de valores pelas áreas regularizadas, bem como taxas de serviço ou de urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medidas, cíveis, criminais ou administrativas, contra o loteador faltoso;

IX - Propor pedido de cessão de bem, áreas de titularidade da União, Estado ou Municípios limítrofes, necessários à regularização fundiária;

X - Disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização fundiária no âmbito da administração municipal;

XI - Solicitar parecer quanto às adequações ambientais necessárias ao órgão competente da administração municipal;

XII - Solicitar apoio e orientação jurídica ao órgão competente da administração municipal;

XIII - Determinar à Secretaria de Ação Social que providencie a classificação da modalidade de REURB, de acordo com a legislação municipal e Lei Federal 13.465/17;

XIV - Propor abertura dos processos de regularização de iniciativa do Município;

XV - proceder com o processamento do requerimento para regularização fundiária e classificar a modalidade de Regularização Fundiária Urbana - REURB, no prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias (conforme § 2º, do art. 30, da Lei Federal nº 13.465/17), decidindo pelo deferimento, ou não, do pedido;

XVI - determinar, ao órgão competente da administração municipal, que proceda com a notificação dos proprietários e confinantes, que deverão estar indicados no processo de regularização fundiária apresentado Comissão, sob pena de indeferimento;

XVII - recomendar, ao Prefeito e aos Secretários das pastas envolvidas, a aprovação dos projetos de regularização fundiária de interesse social (RURB-S) e específico (RURB-E), de acordo com a legislação municipal e Lei Federal nº 13.465/17 (incisos I e II do art. 13 e art. 69);

XVIII - mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de regularização fundiária;

XIX - indicar as medidas necessárias para adequação e intervenções a serem executadas, sempre que possível, na hipótese de não ser aprovado o projeto de regularização fundiária.

Art. 3º. A Comissão de Regularização Fundiária ficará assim constituída:

I - Representantes do Gabinete da Prefeita Municipal:

Titular – Lilian Pereira da Silva

Suplente – Talita Costa Soares

II - Representantes da Secretaria de Meio Ambiente:

Titular – Vitória Régia Alves de Oliveira

Suplente – Elzimar Borges

III - Representantes da Secretaria de Infraestrutura Urbana:

Titular – Emerson Aparecido Gustmann

Suplente – Layrton Theisen

IV – Representantes da Secretaria de Agricultura

Titular – Valdenezio Xavier da Silva

Suplente – Iquesia Maria Gonçalves Moura

V - Representantes do Departamento de Engenharia

Titular – Rodrigo Do Carmo Diniz

Suplente – Marcelo Costa Fonseca

VI- Representante da Secretaria de Assistência Social

Titular – Francielle Bevilaqua

Suplente – Luciana Moraes Guimaraes

VII – Representante do Departamento Jurídico

Titular – João Guilherme Barroso Quintino

Suplente – Marcelo Costa Fonseca

VIII – Representante do Poder Legislativo

Titular – Lourenço Marsango

Suplente – Patricia Sousa Timo Gomes

Parágrafo único. A Presidência da Comissão caberá a Prefeita Municipal e, a Vice-Presidência, ao representante titular do Departamento de Engenharia do Município de Ribeirão Cascalheira/MT.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 2036/2021 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA 97/2025

Portaria Nº. 97/GP/25 Em, 24 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre designação de Coordenador de Proteção Municipal e Defesa Civil Municipal e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 641 de 15 de fevereiro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como Coordenador de Proteção Municipal e Defesa Civil do Município de Ribeirãozinho, o servidor **ALAN PATRIK SILVA**, nos termos da citada Lei Municipal em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT, torna público aos interessados que o Processo de Inexigibilidade Nº 002/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VOLTADOS À ORIENTAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA INTELLECTUAL E TÉCNICO-JURIDICA, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, AFIM DE SUBSIDIAR OS TRABALHOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO AS SUAS SECRETARIA E GABINETE DO(A) PREFEITO(A), CONFORME DEMANDA. Sagram-se vencedora a empresa VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 21.944.357/0001-06.

Valores estimados respectivamente de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

Rio Branco 21 de Fevereiro de 2025

Pabollo Victor Batista Siman

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Rio Branco, após exame dos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº. 001/2025, bem como considerando a emissão do parecer jurídico, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo Administrativo de Licitação Nº 003/2025 – Inexigibilidade n.º 001/2025 à empresa licitante CONTAGIE SISTEMA DE APRENDIZAGEM LTDA, CNPJ: Nº 30.938.140/0001-76, estabelecida na rua Georgetown, nº 77, Guanabara, Londrina-PR, CEP 86.050-130) no qual inclui, material didático, para uso diário e desenvolvimento das atividades de rotina dos centros de Educação infantil municipal, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de educação, tendo fundamento legal no (art 74, inciso 1, parágrafo 1 da lei federal n 14.133/2021)valor global de R\$ 69.230,00 (sessenta e nove mil e duzentos e trinta reais).Dessa forma, fica autorizada a execução do objeto referido processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2025. Procedam-se as formalidades legais.Rio Branco – MT, 21 de Fevereiro de 2025.Pabollo Victor Batista SimanPrefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)
DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO
DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO-RIO BRANCO-MT EDITAL DE
INTIMAÇÃO FISCAL Nº00001, DE 2025**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
OSVALDO FRANCISCO GONCALVES	803.087.088-49	8995/00001/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Edno Clementino Filho Matrícula: 00000036 Cargo: Fiscal de Tributos / 2002023 Assinatura:Data de afixação:24/02/2025 Data de desafixação:11/03/2025

**DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)
DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO
DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO-RIO BRANCO-MT EDITAL DE
INTIMAÇÃO FISCAL Nº00002, DE 2025**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOSE MARIA DE ALMEIDA MELO	173.582.059-87	8995/00025/2025
WALTER TAPIAS TETILLA	299.508.219-91	8995/00028/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Edno Clementino Filho Matrícula: 00000036 Cargo: Fiscal de Tributos / 2002023 Assinatura:Data de afixação:24/02/2025 Data de desafixação:11/03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO DO CMS DE RONDOLÂNDIA/MT Nº 002-2025, 17 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre as regras relativas à realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT), em Rondolândia/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLÂNDIA/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei municipal nº 983/2017 e considerando:

I. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do SUS, sendo o Conselho de Saúde órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que detém em sua composição representante do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social;

III. Que as Conferências Nacionais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora contribuem substantivamente para uma Política de Estado de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora capaz de direcionar as ações de governo em todas as esferas da federação, em um sistema descentralizado e integrado de saúde;

IV. Que as Conferências Nacionais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora são forma de revisar e atualizar as Políticas Públicas de Estado e, especialmente, para o campo da saúde da pessoa trabalhadora;

V. A Resolução CNS nº 723, de 09 de novembro de 2023, que convoca 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

VI. A Resolução CES nº 02, de 06 de março de 2024, que convoca a 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

VII. E, finalmente a Resolução CMS nº 002 de 17 de fevereiro de 2025, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no município de Rondolândia/MT.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o regimento interno e Comissões para realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, com o tema "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano" que será realizada no dia 21 de março de 2025.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rondolândia/MT, 17 de fevereiro de 2025.

Maria Santília Reco Cruz

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rondolândia/MT

Homologado:

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal - Rondolândia/MT

ANEXO I

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (1ª CMSTT)

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º) A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (1ª CMSTT) tem por objetivo o fortalecimento do Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios para efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do Estado em defesa da saúde da pessoa trabalhadora como um direito humano.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º) Para os fins deste regimento, considera-se:

I. Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão municipal de Rondolândia/MT;

II. Pessoa: com vistas à adoção pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade, deste modo por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino;

III. Atividade autogestionada: são atividades de caráter não deliberativo, de responsabilidade de organização das instituições interessadas, que acontecerão durante a Etapa Municipal da 1º CMSTT, sem concorrer com sua programação oficial, e cujos critérios de realização serão definidos pela Comissão Organizadora.

DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 3º) A 1ª CMSTT terá como tema central: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”

§ 1º Os eixos temáticos da 1ª CMSTT, são:

I. Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II. As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; e

III. Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES PREPARTÓRIAS

Art. 4º) Consideram – se etapas preparatórias da 1ª CMSTT, eventos de âmbito municipal, coordenados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e organizados por integrantes do CMS, além dos comunicados à Comissão Organizadora da 1ª CMSTT, cujos objetivos, conteúdos e metodologias tenham por base as definições do Art. 3º deste Regimento.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (1ª CMSTT)

Art. 5º) A Etapa Municipal da 1ª CMSTT será realizada no dia 14 de março de 2025, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízos de outros debates e documentos, com objetivos de:

I. Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, regional, estadual e nacional;

II. Debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos municipal, regional, estadual e nacional, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e § 1º do Art.3º deste regimento;

III. Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas do município de Rondolândia/MT, com direito a voz e voto em todos os seus espaços.

§ 2º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do CMS, e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 4ª CESTT, impreterivelmente até o dia 30 de março de 2025.

§ 3º No Relatório Final da Etapa Municipal devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com incidência no âmbito local, estadual, e com vias a incidência no âmbito nacional.

Art. 6º) Além do seu Relatório Final, a Etapa Municipal, deverá elaborar, planos de ação compreendendo a Saúde da pessoa trabalhadora com Di-

reito Humano com vistas a implementação da Política Nacional da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, fomentar o debate sobre as novas relações de trabalho e a Saúde da pessoa trabalhadora e empoderamento da Participação Popular na Saúde da pessoa trabalhadora para o Controle Social.

§ 1º Os planos de ação devem contemplar campanhas, fóruns, e espaços formativos, entre outros, que incluam estratégias no sentido de manter permanentes processos de mobilização, por meio da participação popular em defesa do SUS.

§ 2º Sugere-se que os Conselhos de Saúde busquem a previsão orçamentária para o desenvolvimento de seus respectivos Planos de Ação com a sua inclusão na Programação Anual de Saúde, no Plano Municipal, Estadual e Nacional de Saúde, de acordo com o Art. nº44 da Lei Complementar n.º141/2012, que determina “No âmbito de cada ente da Federação, o gestor do SUS disponibilizará ao Conselho de Saúde, com prioridade para os representantes dos usuários e das trabalhadoras e trabalhadores da saúde, programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde, em conformidade com o §2º do Art. 1º da Lei n.º8.142, de 28 de dezembro de 1990”.

Art. 7º) Objetivando assegurar a representação do segmento de usuários na Etapa Municipal da 1ª CMSTT será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I. 50% das pessoas participantes serão representantes do segmento de Usuários e de suas entidades e movimentos;

II. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento dos Profissionais da Saúde;

III. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento dos Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§ 1º O Relatório Final da Etapa Municipal deverá conter campo específico, devidamente transcrito conforme Ata da Conferência Municipal, apresentando conforme modelo base proporcional do Anexo II, as pessoas delegadas eleitas pela Plenária da 1ª CMSTT, que deverá ser informando ao CES.

§ 2º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do CMS, e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 4ª CESTT, impreterivelmente até o dia 30 de março de 2025.

Seção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 8º) Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº453/2012.

§1º As pessoas delegadas serão eleitas pelo processo ascendente.

§2º É vedada a eleição de secretário (a) executivo (a) e de técnicos dos Conselhos Municipais.

§3º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde por meio da Secretaria Executiva juntamente com o relatório final à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, em até 15 (quinze) dias após a realização da referida etapa, com o prazo limite de 30 de março de 2025.

§4º O CNS e o CES recomendam que as Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 4ª CESTT.

§5º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade

dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I. Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais; representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

II. Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

III. Multiplicidade geracional, preferencialmente a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

IV. Pessoas com deficiência;

V. Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Art. 9º) As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Estadual são de responsabilidade da Secretaria Executiva, do respectivo Conselho Municipal de Saúde e deverão ser enviadas, impreterivelmente, entre os dias 01 de fevereiro a 31 de março de 2025, até às 23h59min, por meio do link a ser disponibilizado no site do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso: <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/ces>.

§1º O preenchimento integral (todos os campos) do formulário google (google form), exclusivo para a inscrição das pessoas delegadas, exige a anexação de 2 (dois) arquivos legíveis em PDF, sendo eles: cadastro de pessoa física (CPF) e página da Ata acompanhada da página do relatório final contendo a tabela do modelo base conforme exigência do §1º do Artigo 8º.

§2º A inscrição somente será efetivada com o envio do formulário google (google form) devidamente preenchido e ao enviar será necessário conferir a mensagem: sua resposta foi registrada.

Seção II

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 10º) Serão consideradas como instâncias de decisão da 1ª CMSTT de Rondolândia/MT:

I. Plenária de abertura;

II. Grupos de trabalho;

III. Plenária Final.

Art. 11º) Na plenária de abertura ocorrerá a deliberação sobre o presente regimento.

Art. 12º) Os grupos de trabalho (GTs), num número total de 3 (três), deliberarão sobre os eixos temáticos da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora da seguinte forma:

I. Os GTs serão compostos pelas pessoas participantes da 1ª CMSTT, com direito a voz e voto;

II. Os GTs serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos;

III. Cada GT deverá eleger um Coordenador e/ou Relator;

IV. Cada GT, terá 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, para apresentar a síntese do tema referente ao eixo temática pertinente;

V. Os debates serão iniciados imediatamente após a exposição do tema e abertos a plenária por 45 (quarenta e cinco) minutos improrrogáveis;

VI. Os GTs contarão com facilitadores designados pela Comissão de Relatoria, encarregados de mediar e assessorar o processo de relatoria das proposições e sínteses conclusivas dos GTs;

VII. O relatório consolidado nos GTs, será lido e votado, por eixos temáticos, devendo conter uma Diretriz para cada um dos 3 (três) eixos temáticos e 3 (três) propostas por Diretriz. Art. 13º) A plenária final terá como objetivo:

I. Deliberar sobre a aprovação das Diretrizes e propostas elaboradas nos Grupos de Trabalho da 1ª CMSTT, para encaminhar a etapa estadual;

II. Eleger as pessoas Delegadas (titulares e suplentes) para a 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (4ª CESTT) da seguinte forma:

a) As pessoas delegadas serão eleitas por seus segmentos;

b) Serão considerados eleitos como titulares, os candidatos de cada segmento que obtiver maior número de votos válidos e os suplentes serão aqueles que obtiverem número menor de votos em relação aos titulares, respectivamente do mesmo segmento;

c) Em caso de empate, será declarada eleita a pessoa de maior idade, persistindo o empate a decisão será da plenária da 1ª CMSTT;

d) Concluída a eleição das pessoas delegadas para a etapa estadual, serão encerrados os trabalhos da Plenária Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Seção III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14º) As despesas com a preparação e realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora ocorrerão à conta de dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Saúde, sendo que:

I. As Delegadas e os Delegados eleitos pelas Conferências Municipais terão as despesas com deslocamento para Cuiabá/MT custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º) Para fins deste Regimento, consideram-se:

I. Diretriz: expressa o enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo, é formulada em poucas frases, de modo sintético, podendo conter números ou prazos, mas isso cabe essencialmente em detalhamentos referentes a objetivos e metas definidos para planos de ação;

II. Proposta: indica as ações a serem realizadas, cuja redação deve ser iniciada com um verbo no infinitivo e sempre vinculado a uma Diretriz;

III. Instâncias Deliberativas:

a) plenária de Abertura: é uma sessão solene, para dar início à 1ª CESTT e de acesso às autoridades, à representantes de instituições e entidades públicas e privadas, às pessoas delegadas, pessoas convidadas, integrantes das Atividades Autogestionadas e demais pessoas participantes;

b) grupos de Trabalho: Os GTs são espaços de apresentação e deliberação de diretrizes e propostas a serem apreciadas e votadas na Plenária Final Deliberativa;

c) plenária Final: É o espaço no qual as diretrizes, propostas e moções serão apresentadas e apreciadas, de acordo com os critérios estabelecidos neste documento, cujo resultado final estará descrito no Relatório Final da respectiva Conferência.

IV. Relatório Consolidado: É o instrumento que incorpora as diretrizes e propostas reunidas e sistematizadas que subsidiarão os GTs das etapas Estaduais e Nacional;

V. Relatório Final: É o instrumento que incorpora as diretrizes, propostas e moções de cada Etapa, aprovadas nas respectivas plenárias finais deliberativas, as quais, reunidas e sistematizadas, compõem as indicações objetivas que devem ser deliberadas pelos Conselhos de Saúde e acatadas pelo gestor do SUS, em cada esfera de gestão;

a) é um instrumento de divulgação dos resultados da 1ª CMSTT junto à sociedade;

b) passa a compor instrumento para o monitoramento das deliberações de cada etapa da 1ª CMSTT, sobre a implementação da Política Estadual de

Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, nos espaços do Controle Social.

Art. 16º) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº004/2025/SEMED DISPÕE SOBRE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PORTARIA Nº004/2025/SEMED

“Dispõe sobre o gozo de Férias e Licença Prêmio por Assiduidade para servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED”.

O **Secretário Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias regulamentares e Licença Prêmio Por Assiduidade nas Unidades Escolares e sede da Secretaria Municipal de Educação SEMED, garantindo o direito ao descanso anual remunerado aos servidores de acordo com o previsto na Lei nº 1.234/2011.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS FÉRIAS

Art. 1º Estabelecer as férias referente ao período de 2024/2025 para os servidores efetivos que compõem o quadro geral de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), devendo ser usufruídas conforme as diretrizes desta Portaria.

§1º - Férias é a designação dada ao período de descanso anual do servidor municipal.

Art. 2º O professor e os demais profissionais da Educação Básica em efetivo exercício do cargo usufruirão de férias anuais:

I. a. 45 (quarenta e cinco) dias para o professor em exercício na Unidade Escolar, sendo: 15 (quinze) dias no término do 1º semestre previsto no calendário escolar vigente; 30 (trinta) dias no encerramento do ano letivo previsto no calendário escolar vigente; b. 30 (trinta) dias para os demais Profissionais de Educação Básica, de acordo com a escala de férias. c. Os professores em exercício fora da unidade escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais. d. Excepcionalmente, os professores permutados, cedidos para entidades filantrópicas, incluídos em regime de colaboração com os municípios e que estejam laborando dentro da sala de aula farão jus ao usufruto de férias. e. Não se aplica aos servidores abaixo, que exercerão suas atividades em escala de plantão: Diretor (a) escolar; Secretário Escolar; Técnico em Apoio Administrativo Educacional (AAE) - limpeza (um por unidade escolar). II. O servidor terá direito de gozo de 30 (trinta) dias de férias por ano, de acordo com a escala.

§ 1º. Somente após 1 (um) ano de efetivo exercício o servidor adquirirá direito a férias.

§ 2º. O servidor, no interesse da administração, poderá converter 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, através de requerimento, podendo ser deferido ou indeferido pelo Chefe da Pasta, mediante análise quanto as condições orçamentárias.

§ 3º. Atendido o interesse do serviço, o servidor poderá gozar férias de uma só vez ou em dois períodos iguais.

Art. 3º Estabelecer que o servidor que integra o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação/SEMED e unidades escolares, deverá usufruir férias regulamentares, de forma coletiva e ou individual, durante o período de **01/2025a 01/2026**, conforme escala de férias disciplinada nesta portaria.

§ 1º. Nas Unidades Escolares, as férias coletivas ocorrerão no período de **19/12/2025 a 18/01/2026**, para os Professores, Técnico em Desenvol-

vimento Infantil, Técnico em Apoio Administrativo Educacional: Nutrição, Limpeza e Motoristas, exceto os casos do § 2º.

§ 2º Os secretários escolares e os diretores empossados para o biênio 2025/2026 não usufruirão das férias coletivas, realizando seu agendamento durante o ano letivo de 2025, devendo o período ser usufruído até 31/10/2025, não sendo permitida as férias de dois gestores escolares concomitantes.

§ 3º. Os Coordenadores Pedagógicos empossados para o biênio 2025/2026 usufruirão de 30 (trinta) dias de férias coletivas, sendo, de 19/12/2025a18/01/2026.

§ 4º Para garantir o funcionamento da unidade escolar o diretor deverá selecionar 01(um) servidor do Apoio Administrativo Educacional: Limpeza para que não usufrua das férias coletivas, este poderá agendar suas férias durante o ano letivo de 2026.

§ 5º-Fica Garantido 15 dias de férias no período de **07/07/2025 a 21/07/2025 exclusivamente aos professores em sala de aula, coincidindo com o recesso dos estudantes.**

§ 6º. É obrigação do diretor escolar manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na secretaria da Unidade Escolar e a vigilância física e patrimonial, designando servidor para trabalhar em período de férias coletivas;

Art. 5º Na sede da Administração da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), será mantida uma equipe de servidores para garantir a execução de atividades essenciais e inadiáveis durante o ano. Esses servidores usufruirão de suas férias conforme uma escala previamente estabelecida publicada através de uma nova portaria para o período de 01/2025- 01/2026.

Parágrafo único. As solicitações para alteração de férias deverão ser requeridas até o dia 15 (dias) do mês anterior ao início do usufruto agendado com indicação de nova data de férias dentro do período concessivo correspondente, mediante justificativa formal.

§1º. A alteração do período de usufruto das férias implantado em folha, implicará no estorno integral do adicional de férias na folha de pagamento no mês subsequente.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, cada Unidade Escolar deverá enviar à SEMED, o quadro com os devidos nomes de funcionários que gozarão tais férias, conforme Anexo I.

§ 3º. É proibido a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de dois períodos.

§ 4º. As férias devem ser usufruídas pela ordem cronológica, assim enquanto não usufruído todo o período de férias referente a um período aquisitivo, não poderão ser usufruídas as férias subsequentes.

§ 5º. O recebimento de 1/3 de férias será condicionado ao seu usufruto, para fins de regularização da vida funcional.

Art. 6º As férias não gozadas antes do ano de 2025, devem ser solicitadas mediante requerimento formal, dirigido à gestão escolar, que o encaminhará à Secretaria de Educação para análise e deferimento.

§ 1º. O Prazo de envio da Escala de férias será até a data de **10/03/2025**, no endereço eletrônico: educacao@rosariooeste.mt.gov.br.

§2º. O servidor que não tiver as férias previstas na Escala Anual deverá juntamente com a unidade escolar ingressar com requerimento de usufruto, que será analisado quanto as condições orçamentárias e autorização do chefe da pasta.

CAPÍTULO II– DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 7º. Após cada quinquênio, ininterrupto, de efetivo exercício no serviço público municipal, o profissional da educação fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com o mesmo vencimento do

cargo sendo permitida sua conversão em espécie, parcial ou total, por opção do servidor.

§1º. É facultado ao profissional da educação fracionar em 10 (dez), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias a licença de que trata este artigo, desde que defina previamente para o gozo, conforme Escala de Usufruto, anexo II.

§ 2º. O número de Profissionais da Educação Básica em gozo simultâneo de licença - prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do quadro da unidade de lotação.

§ 3º. O Prazo de envio da Escala de Licença Prêmio Por Assiduidade, será até a data de **10/03/2025**, no endereço eletrônico: educa-cao@rosariooeste.mt.gov.br.

§4º. Ocorrendo opção pela conversão em espécie, a autorização para pagamento deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Rosário Oeste - MT, 24 de fevereiro de 2025.

Vinicius Silva Martins

Secretário Municipal de Educação.

ANEXO I

ESCALA DE FÉRIAS

UNIDADE ESCOLAR:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE USUFRUTO

ANEXO II

ESCALA DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

UNIDADE ESCOLAR:

NOME	CARGO	QUINQUENIO	DATA DE USUFRUTO

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE/
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

**RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE/CREDENCIA-
MENTO Nº 01/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

PROCESSO Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E S10, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Considerando o que consta nos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão de Contratação e seus Membros, a autoridade competente retifica e HOMOLOGA o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como 3º Credenciado a empresa:

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA

CNPJ: 36.961.837/0001-44

Rosário Oeste, 24 de janeiro de 2025.

Mariano Balabam

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO RESULTADO CREDENCIAMENTO 001/2025**

AVISO RESULTADO CREDENCIAMENTO 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

PROCESSO Nº 001/2025

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

O município de Rosário Oeste/MT, situada na Av. Otávio Costa, nº 1, Bairro: Santo Antônio - CEP: 78.480-000 informa a todos o resultado do pedido de Credenciamento Nº 001/2025, cujo objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E S10, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS, o fundamento legal para Inexigibilidade é o Art. 79, inciso I e III da Lei 14.133/2021, tendo como 3º Credenciado a Empresa: COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA, inscrita no CNPJ. 36.961.837/0001-44.

Rosário Oeste/MT, 12 de fevereiro de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 086/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

PORTARIA N.º 086/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

EXONERA A Sr.ª LUZIA MIGUEL PEREIRA DO CARGO EFETIVO DE ZELADORA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando; O requerimento datado em 19 de Fevereiro de 2025, Solicitando a Exoneração por aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a com efeitos retrógados á de 19 de fevereiro de 2025, a Senhora **LUZIA MIGUEL PEREIRA**, do cargo efetivo de **ZELADORA**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação Desporto Lazer e Turismo* .

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão á conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 24 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025**

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal, que autoriza o recebimento e repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso do valor relativo ao Programa Fila Zero na Cirurgia, cujo escopo é a realização de cirurgias eletivas e procedimentos no âmbito do estado de Mato Grosso, criado pelo Decreto Estadual nº 241 de 19 de abril de 2023 e alterado pelo decreto nº. 1083 de 10 de outubro de 2024, regulamentado pela Portaria 0728/2024/GBSES, e creditado pela secretaria de estado da Saúde do Estado de Mato Grosso, nos termos da Portaria nº 0728/2024/GBSES e Portaria nº 080/2025/GBSES.

CONTRATADA (o): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO CNPJ: 01.870.663/0001-20

PERÍODO: 18/02/2025 com vigência até 18/02/2026

VALOR: R\$ 1.220.456,10 (Um milhão duzentos e vinte mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente Comissão de Contratação -

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2025**

OBJETO: Contratação direta de empresa para **Prestação de Serviços para realização de Coleta de Lixo Reciclável** nos bairros e órgãos públicos de cidade de Salto do Céu-MT, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA (o): ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS VANZZELLA CNPJ: 51.840.533/0001-12

PERÍODO: 19/02/2025 com vigência até 19/02/2026

VALOR: R\$ 231.600,00 (duzentos e trinta e um mil e seiscentos reais)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente Comissão de Contratação -

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
005/2025**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **MATERIAL PERMANENTE EXCLUSIVO** para a Secretaria Municipal de Saúdedo Município de Salto do Céu/MT; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 13/03/2025 LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão de Contratação, no site desta prefeitura: www.saltodoceu.mt.gov.br.E também no site da Licitanet:www.licitanet.com.br

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 24 de Fevereiro de 2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 082/2025

Matrícula n. 156

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 084/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

PORTARIA N.º 084/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

EXONERA A Sr.ª JULIANA PINHEIRO MARTINS DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando; O requerimento datado em 10 de Fevereiro de 2025, Solicitando a Exoneração .

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 28 de fevereiro de 2025, a Senhora **JULIANA PINHEIRO MARTINS**, *do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação Desporto Lazer e Turismo.*

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 21 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

Pelo presente fica convocada a candidata aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2025, de 20 de janeiro de 2025, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

- Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a).
- Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.
- Declaração de Bens.
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.
- Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.
- Conta no Banco Bradesco (realizada pela Prefeitura)

- g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.
- h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.
- i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.
- j) e-mail, nº de telefone, endereço.
- k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada terá que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

ENFERMEIRO	
Ordem	Nome do Inscrito
1º	BERNARDA COSTA DOS SANTOS NETA PEREIRA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 48/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 169/2022

OBJETIVO: Tal aditivo trata-se da inclusão de valores e serviços necessários para a finalização da obra, visto que alguns não estavam inclusos na planilha inicial, outros precisaram ser substituídos.

Contratado: H R DA SILVA SANTOS EIRELI

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO: R\$ 287.942,92 (duzentos e oitenta e sete mil e noventa e quatro e dois reais e noventa e dois centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 2.572.011,96 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, onze reais e noventa e seis centavos).

Data de Assinatura: 13/02/2025

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 79/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW HUMOR DE NICO E LAU, PARA O EVENTO DO DIA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT.

FAVORECIDO: INSTITUTO LEVERGER

CNPJ: 07.093.645/0001-65;

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade de Licitação, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta, nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 25 de fevereiro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 14/2025

OBJETO DE CREDENCIAMENTO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de Enfermeiro (a) compreendendo a execução de atividades de atendimento aos pacientes hospitalizados, dispensando-lhes cuidados simples de enfermagem, sob orientação e supervisão médica. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79 I.

Informamos que caso haja a necessidade de abertura de nova demanda com novos requisitos, publicado no site da prefeitura e demais jornais conforme determina a lei.

Santa Carmem/MT, 19 de fevereiro de 2025

Marceli Salete Tafarel

Agente de contratação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 78/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Realizar o Programa de Desenvolvimento Empresarial 3 de Santa Carmem visando dar continuidade ao desenvolvimento econômico e, por conseguinte, a criação de ambiente favorável aos pequenos negócios do município.

FAVORECIDO: SEBRAE MT –SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CNPJ: 03.354.450/0001-52

VALOR TOTAL: Para a execução do trabalho proposto, o investimento total será de R\$ 155.207,20 (cento e cinquenta mil, duzentos e sete reais e vinte centavos), sendo que R\$ 77.803,60 (setenta e sete mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos) serão subsidiados pelo Sebrae e R\$ 77.803,60 (setenta e sete mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos) deverão ser pagos ao SEBRAE pela prefeitura contratante.

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta, nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 25 de fevereiro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 16/2024**Processo Administrativo Licitatório nº 308/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2025**

MOTIVO – O credenciamento se dá em razão de o profissional credenciado ter sido convocado para assumir uma vaga no processo seletivo da referida Secretaria, motivo pelo qual não poderá continuar prestando os serviços acordados.

Credenciado: Simone Guedes da Silva Pandolfo

CPF: 019.649.***-30

Endereço: Av. Riachueli, nº 509

Bairro: Centro de Santa Carmem

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VAGAS	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL/ MÊS (bruto)
01	109.031.089	Técnico de enfermagem Plantão diurno: Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos. Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.	CONFORME DEMANDA ABERTA	R\$: 2.894,02 + INSS 40% 607,20 + R\$: 440,36 piso (conforme pagamento ministério)	R\$: 3.941,58
03	109.031.091	Técnico de enfermagem – plantão extra diurno	CONFORME DEMANDA	R\$: 262,76 valor bruto (incluso no valor ad ins. + piso conforme pagamento ministério da saúde)	R\$ 1.313,38
04	109.031.092	Técnico de enfermagem – plantão extra noturno	CONFORME DEMANDA	R\$: 271,22 valor bruto (incluso no valor ad ins. + piso conforme pagamento ministério da saúde + ad. Noturno)	R\$ 1.356,10

Santa Carmem/MT, 19 de fevereiro de 2025

Simone Guedes da Silva Pandolfo

Credenciada

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 16/2024**Processo Administrativo Licitatório nº 308/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2025**

OBJETO – O credenciamento se dá em razão de o profissional credenciado ter sido convocado para assumir uma vaga no processo seletivo da referida Secretaria, motivo pelo qual não poderá continuar prestando os serviços acordados.

Credenciado: Maristela Teresinha Vietmeier

CPF: 581.744.***-15

RG: 396919-7

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, nº 847

Bairro: Centro de Santa Carmem

DESCRIÇÃO DO OBJETO

item	Código	Serviços	Quantidade	valor	Valor unitário	Valor Total
01	109.031.089	Técnico de enfermagem Plantão diurno: Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar	03	R\$: 2.894,02 + ins 40% 607,20 + R\$: 440,36 piso	R\$: 3.941,58	R\$ 11.824,74

		tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos. Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.			(conforme pagamento ministério)	
03	109.031.091	Técnico de enfermagem – plantão extra diurno	05	R\$: 262,76 valor bruto (incluso no valor ad ins. + piso conforme pagamento ministério da saúde)		R\$ 1.313,80
04	109.031.092	Técnico de enfermagem – plantão extra noturno	05	R\$: 271,22 valor bruto (incluso no valor ad ins. + piso conforme pagamento ministério da saúde + ad. Noturno)		R\$ 1.356,10

Santa Carmem/MT, 19 de fevereiro de 2025

Maristela Teresinha Vietmeier

Credenciada

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito

TERMO DE DESCRENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 14/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 413/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2025

MOTIVO – O descredenciamento se dá em razão de o profissional credenciado ter sido convocado para assumir uma vaga no processo seletivo da referida Secretaria, motivo pelo qual não poderá continuar prestando os serviços acordados.

Credenciado: Bruna Carolina Evas da Silva

CNPJ/CPF: 706.075. ***-24

Endereço: Rua Wilson Rodrigues, nº 27

Bairro: Centro – Santa Carmem

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VAGAS	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL/MÊS (bruto)
01	109.031.094	Técnico de enfermagem Auxiliar nas tarefas simples de enfermagem no atendimento ao público, executar as de maior complexidade e auxiliar enfermeiros em suas atividades específicas; Prestar, sob orientações do enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamentos aos pacientes; Efetuar coleta de material dos pacientes para realização de exames, conforme determinação médica ou rotina dos programas de saúde; Controlar sinais vitais dos pacientes, utilizando aparelhos de ausculta e pressão; Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica ou de enfermagem; Orientar pacientes em assuntos de sua competência; Preparar e esterilizar material, instrumentos, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; Aplicar injeções intramusculares e intravenosas entre outras, segundo prescrição médica; Organizar os consultórios médicos de acordo com a especialidade a qual se destinam, provendo-os com os respectivos materiais e instrumentais pertinentes; Auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas; Auxiliar na coleta e análise de dados sócios sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária; Proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar em promoção e proteção da saúde de grupos prioritários; Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros); Aplicar vacinas e injeções em crianças e adultos; Preencher mapas estatísticos, totalizando atendimentos e procedimentos executados, para possibilitar controle periódico da prestação dos serviços executados pela unidade; Participar de campanhas de vacinação; Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de consumo em ambulatórios, verificando nível de estoque para, oportunamente, solicitar ressurgimento; Auxiliar no atendimento a população em programas de emergência; Supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; Manter o local de trabalho limpo e arrumado; Auxiliar os enfermeiros em suas atribuições privativas; Controlar crescimento e desenvolvimento de crianças, anotando pesos e medidas em ficha própria para entregar ao médico ou enfermeiro; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Executar outras atribuições afins;	CONFORME DEMANDA ABERTA	R\$: 2.894,02 + AD. INS. 607,20 + 440,36 piso (conforme pagamento ministério)	R\$: 3.941,58

Santa Carmem/MT, 19 de fevereiro de 2025

Bruna Carolina Evas da Silva

Credenciada

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 74/2022**TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 332/2022**

CUJO OBJETO: Tal aditivo trata-se da expansão no prazo de execução da referida obra devido ao atraso na execução, a empresa recebeu notificações da prefeitura e da fiscalização estadual da Seduc e em resposta alegou que continua sofrendo com a falta de mão de obra na região, além de diferenças quantitativas entre planilha e projeto que precisam ser resolvidas. Desta forma o cronograma precisa ser aumentado para a continuidade dos trabalhos e finalização da obra. O aditivo em questão, adicionará 60 dias ao cronograma físico-financeiro.

CONTRATADO: TANGERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2025

VIGÊNCIA: 20/02/2025 para 20/04/2025.

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023**

Pelo presente ficam convocadas as candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2023, de 10 de novembro de 2023, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

- Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo(a).
- Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.
- Declaração de Bens.
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.
- Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.
- Conta no Banco Bradesco.
- Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.
- Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.
- Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.
- e-mail, nº de telefone, endereço.
- Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

As Candidatas convocadas teram que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL I	
Ordem	Nome do Inscrito
25º	PATRICIA JEZUR RISTAU
26º	MARLETE SABINO

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

ERRATA DO EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 80/2022**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 308/2022**

ERRATA: Retificamos que a redação do **EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 80/2022**, publicada no TCE no dia 13 de fevereiro de 2025.

— ONDE SE LÊ:

VALOR GLOBAL: R\$ 3.126.608,08 (três milhões, cento e vinte e seis mil, seiscentos e oito reais e oito centavos)

— LER-SE-Á:

VALOR GLOBAL: R\$ 3.639.007,09 (três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, sete reais e nove centavos)

EDUARDA RAMOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 04/2025****Processo Administrativo Licitatório Nº 54/2025**

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 49/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 03/2025**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE E FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE INSUFILME PARA MANUTENÇÃO PEQUENOS REPAROS E INSTALAÇÕES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT** Com abertura marcada para o dia 19/02/2025 e homologada no dia 24/02/2025, teve como vencedores as empresas:

EDSON MANOEL FRIZOL, cadastrada no CNPJ **15.682.451/0001-23**, por apresentar o valor **R\$ 85.328,00(OITENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE OITO REAIS)**.

Santa Carmem, 24 de fevereiro de 2025

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO/ADESÃO DE ATA Nº
01/2025**

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE/N°: ADESÃO DE ATA N° 01/2025

Processo Licitatório: 010/2025

Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 71, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

O contrato seguia as diretrizes da licitação realizada pelo órgão gerenciador e mesmo com a recorrente concordância da empresa no decorrer da licitação do órgão gerenciador e de Santa Cruz do Xingu, a empresa se negou a assinar o contrato.

DECIDE.

Diante do exposto e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa e, diante de circunstância que torna o processo inoportuno, **REVOGAR** o processo de contratação objeto do Adesão de Ata nº 01/2025.

Publique-se.

Santa Cruz do Xingu – MT, 24 de fevereiro de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 508/2017.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação Fundo Municipal dos Direitos do Idoso criado pela Lei Municipal nº 508 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que os fundos se constituem em instrumentos fundamentais para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos econômicos e financeiros, destinados a proporcionar suporte à implantação, manutenção e investimentos no desenvolvimento de programas, projetos, serviços e benefícios relacionados às ações dirigidas aos direitos das pessoas idosas residentes no Município de Santa Cruz do Xingu.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento da pessoa idosa.

Art. 3º - São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI):

I. Apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa, e à Garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;

II. Promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art. 4º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) será vinculado à secretaria Municipal de Ação Social a qual cabe a sua gerência sob controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, devendo:

I. Solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

II. Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, bimestralmente ou, quando solicitado;

Art. 5º - O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), será o **Secretário (a) Municipal de Ação Social**, ao qual caberá dentre outras ações previstas na legislação pertinente:

I. Autorizar transferências, ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

II. Outras atividades indispensáveis ao gerenciamento do Fundo.

Art. 6º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) além daquelas já previstas no Art. 17 da Lei Municipal nº 580, de 10 de julho de 2017.

I. Dotações orçamentárias estabelecidas a nível municipal além das transferências advindas de outras esferas governamentais;

II. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III. As multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) ou pela prática de infrações administrativas;

IV. multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso na Comarca;

V. as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

VI. as multas aplicadas aos réus nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer visando o atendimento do que estabelece o Estatuto do Idoso.

VII. a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou, mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas.

VIII. recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmados pelo Município de Santa Cruz do Xingu e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX. transferências do Fundo Nacional do Idoso;

X. rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI. outras receitas diversas.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”.

Parágrafo único. *A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante transferência eletrônica assinado (a) pelo Gestor (a) do Fundo que conforme previsto no Art.5º é o Secretário (a) Municipal de Ação Social e pelo tesoureiro (a) da Prefeitura Municipal.*

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Mu-

nicipal dos Direitos do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º - A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do poder executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de conta aos órgãos fiscalizadores do Município e ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 10 - O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) coincidirá com o ano civil.

Art. 11 - O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal

Em 18 de fevereiro de 2025.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Joraildes Soares de Sousa, Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a planta Genérica de Valores consiste na atualização permanente e constante do cadastro imobiliário dos imóveis prediais e territoriais localizados na zona urbana do Município. Tendo como objetivo determinar o valor venal dos imóveis, utilizado como BASE DE CÁLCULO para o lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

CONSIDERANDO que os valores fixados por trecho de logradouro, devem ser condizentes com atual situação econômica diante da nova realidade do mercado imobiliário do município que sofreu alterações ao longo desses anos.

CONSIDERANDO que os valores de trecho de logradouro em razão da complexidade de elementos para determinar o valor venal de um imóvel, o meio adequado para essa análise se faz por meio de constituição de COMISSÃO própria com finalidade específica de identificar, avaliar e propor correções em relação a possíveis distorções de valores venais dos imóveis situados no município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Atualização e Correções da Planta Genérica de Valores de que trata o artigo 156, § 1º da Lei Complementar nº 01/2001, da seguinte forma:

I - REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT:

- Igor Figueredo Nascimento: Secretaria de Finanças/Tributos

- Luciana Schumann Oliveira: Secretaria de Finanças/Tributos

- Antonia Cristina Santos de Souza Albrechet: Secretaria de Finanças/Tributos

- Josinaldo Lopes: Secretaria de Obras

II - REPRESENTANTE DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL:

- Marcos Aurelio Rodrigues Santana Mulari

Art. 2º A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor Igor Figueredo Nascimento, a quem competirá designar as funções dos demais membros.

Parágrafo Único - Poderá o Presidente da Comissão, sempre que necessário, solicitar o auxílio dos servidores públicos do Município, que tenham afinidades com os trabalhos a serem desenvolvidos, através de ofício dirigido a Sra. Prefeita Municipal, bem como, solicitar a todo e quaisquer Departamentos, inclusive Estadual e Federal, as informações necessárias.

Art. 3º - A presente Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis à contar da data da publicação deste decreto, para apresentação de relatório preliminar e de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão e entrega do referido estudo.

Art. 4º - O estudo desenvolvido pela referida Comissão deverá ser substanciado em anteprojeto de lei a ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo, para o envio à Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 5º - Fica facultado ao titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, se necessário for, ou em decorrência de demanda de atividade, substituir, excluir ou incluir novos membros a esta comissão visando garantir a conclusão dos trabalhos de forma eficiente.

Art. 6º - Os trabalhos realizados pela Comissão Especial, serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo, portanto, remunerados.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em 21 de fevereiro de 2.025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 137/2025 24 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA SOCORRO CICERA BEZERRA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido a licença saúde a servidora Sra. **SOCORRO CICERA BEZERRA ALVES**, Mat. 3228, servidora ocupante do cargo de **ATENDENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração**, sendo assim fica afastada pelo período de **20/02/2025 a 03/04/2025**.

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria retroagem à data 20 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.**LEI MUNICIPAL N.º 835/2025. DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.****LEI MUNICIPAL N.º 835/2025.****DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.****SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****AUTOGRAFO DE LEI N.º 005/2025****DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Sr. **VOLMIR BASSANI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Santa Rita do Trivelato no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS, ratificando o Protocolo de Intenções assinado em 26 de novembro de 2024.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá firmar Contrato de Rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, mediante lei específica, no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei, bem como suplementá-la, se necessário, devendo consigná-lo no orçamento futuro e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do MT COMPRAS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**VOLMIR BASSANI**

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e**Afixe-se na data supra****LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.****LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2024****DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.****SUMULA: “INSTITUI O “PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS” DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE (REFIS DO DAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Senhor **VOLMIR BASSANI**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

midade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – do Departamento de Água e Esgoto de Santa Rita do Trivelato – DAE (REFIS do DAE), destinado a promover a regularização dos débitos devidamente constituídos e devidos ao DAE, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos e a vencer até a data da publicação desta lei.

Art. 2º. O ingresso no REFIS do DAE dar-se-á por requerimento do devedor ou responsável pelo crédito, o qual fará jus ao regime especial de consolidação e ao abatimento dos acréscimos legais para pagamento à vista ou em parcelas mensais iguais, observando o disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º. No requerimento de ingresso, o devedor ou responsável especificará a dívida que pretende regularizar e a forma de pagamento, dentre as previstas no artigo 3º desta Lei Complementar.

§ 2º. Constará do requerimento de ingresso a confissão expressa e irrevogável da dívida, com renúncia a qualquer contestação, administrativa ou judicial, presente ou futura, relativamente à dívida confessada.

Art. 3º. Todos os débitos de água e esgoto e demais tarifas em geral devidos ao DAE estão abrangidos pelo Programa instituído por esta Lei Complementar, sendo que o devedor ou responsável optante fará jus ao regime especial de consolidação da dívida, podendo quitá-la mediante pagamento, na modalidade à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais fixas, com anistia total ou parcial dos juros e multa de mora, na seguinte proporção:

I. adesão até o dia 20 de março de 2025 e pagamento da primeira ou única parcela até o último dia útil do mês de março de 2025, com anistia de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora;

II. adesão entre o dia 21 de março de 2025 até 20 de abril de 2025 e pagamento da primeira ou única parcela até o último dia útil do mês de abril de 2025, com anistia de 90% (noventa por cento) dos juros e da multa de mora;

III. adesão entre o dia 21 de abril de 2025 até 20 de maio de 2025 e pagamento da primeira ou única parcela até o último dia útil do mês de maio de 2025, com anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa de mora;

IV. adesão entre o dia 21 de maio de 2025 até 20 de junho de 2025 e pagamento da primeira ou única parcela até o último dia útil do mês de junho de 2025, com anistia de 70% (setenta por cento) dos juros e da multa de mora;

V. adesão entre o dia 21 de junho de 2025 até 20 de julho de 2025 e pagamento da primeira ou única parcela até o último dia útil do mês de julho de 2025, com anistia de 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa de mora;

VI. adesão entre o dia 21 de julho de 2025 até 20 de agosto de 2025 e pagamento da primeira ou única parcela até o último dia útil do mês de agosto de 2025, com anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa de mora;

VII. adesão entre o dia 21 de agosto de 2025 até 20 de setembro de 2025 e pagamento da primeira ou única parcela até o último dia útil do mês de setembro de 2025, com anistia de 40% (quarenta por cento) dos juros e da multa de mora;

VIII. adesão entre o dia 21 de setembro de 2025 até 20 de outubro de 2025 e pagamento da primeira ou única parcela até o último dia útil do mês de outubro de 2025, com anistia de 30% (trinta por cento) dos juros e da multa de mora;

IX. adesão entre o dia 21 de outubro de 2025 até 20 de novembro de 2025 e pagamento da primeira ou única parcela até o último dia útil do mês de novembro de 2025, com anistia de 20% (vinte por cento) dos juros e da multa de mora;

X. adesão entre o dia 21 de novembro até o dia 19 de dezembro de 2025 e pagamento da primeira ou única parcela até o último dia útil do mês de dezembro de 2025, com anistia de 10% (dez por cento) dos juros e da multa de mora;

Art. 4º. O requerimento de adesão ao REFIS do DAE implica confissão ir-retratável e irrevogável da dívida corrigida, acrescida de juros e multa moratória.

I. a adesão ao REFIS do DAE e o parcelamento da dívida será deferido com o pagamento da entrada no valor correspondente a uma parcela, que será emitida no ato do requerimento.

II. as demais parcelas serão lançadas nas contas futuras de água, a fim de que o pagamento seja efetuado de acordo com o vencimento das mesmas, sendo que entre a entrada e a segunda parcela há de se observar necessariamente o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

III. o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das prestações determinará o cancelamento do REFIS do DAE com o vencimento antecipado do débito, com cancelamento do acordo, a perda dos descontos e o prosseguimento da execução fiscal, sem qualquer restituição dos juros, da correção monetária ou das multas que foram acrescidos às prestações.

IV. com o pagamento da primeira ou única parcela do REFIS do DAE, será, no prazo de 05 (cinco) dias, realizada a exclusão do nome do devedor no cadastro de proteção ao crédito e será emitida carta de anuência e demais documentos necessários à baixa do protesto, cumprindo ao devedor sua apresentação e o pagamento de emolumentos e custos necessários à sua baixa.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de parcelamento, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para categoria residencial e não inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para as demais categorias.

Art. 5º. Na hipótese de dívidas protestadas ou inseridas em cadastros de proteção ao crédito, a carta de anuência ou a ordem de baixa, conforme o caso, respectivamente, se dará com o pagamento da parcela única para o pagamento à vista ou da entrada em caso de parcelamento.

Art. 6º. Na hipótese de dívidas já ajuizadas, o termo de acordo efetuado entre as partes será anexado aos autos, ficando o contribuinte responsável pelo pagamento imediato das custas, das despesas processuais e dos ho-

norários advocatícios, contanto que fixados judicialmente e, após comprovados tais pagamentos e o pagamento do valor correspondente a uma parcela (a título de entrada, em caso de parcelamento dos débitos), obriga-se o DAE a efetuar o pedido de suspensão do processo até o cumprimento integral da obrigação.

Parágrafo Único. O requerimento somente será deferido na hipótese de o executado desistir expressamente e de forma irrevogável de eventuais impugnações ou de recursos administrativos, assim como de opor embargos, ou desistir dos embargos já opostos, com a condição expressa de renunciar o direito sob o qual se funda a ação, ou desistir de quaisquer ações judiciais que tenham por objeto os valores a serem pagos, com a condição expressa de renunciar o direito sob o qual se funda a ação, ficando o executado responsável pelo pagamento imediato das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios pendentes, contanto que fixados judicialmente, decorrentes das ações judiciais por ele já interpostas.

Art. 7º. Independentemente de notificação, serão excluídos dos benefícios desta Lei Complementar os débitos cujos pagamentos não se efetivarem da forma pactuada.

Art. 8º. Exceto para evitar o perecimento de direitos, os débitos cobrados pelo Departamento de Água e Esgoto de Santa Rita do Trivelato, não serão inseridos nos cadastros de proteção ao crédito, protestados ou ajuizados até a data de 31 de março de 2025.

Art. 9º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos débitos que já se encontram, à data de publicação desta lei, inseridos nos cadastros de proteção ao crédito, protestados ou ajuizados.

Art. 10. Em nenhuma hipótese o disposto nesta Lei Complementar se aplicará aos créditos já resolvidos pelo pagamento, remidos ou extintos na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SANTA TEREZINHA - MT**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, de 24 de Fevereiro de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
EUCLIDES DE CARLI (ESPÓLIO DE)	006.913.059-00	9197/00062/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ALDINE BEQUIMAN MACIEL	Matrícula: 00015221
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 12025	Assinatura:

Data de afixação: 24/02/2025

Data de desafixação: 11/03/2025

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP 04/2025, Tipo Menor Preço por LOTE, com a finalidade de selecionar propostas para: o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA PELO PERIODO DE 12 MESES.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08:30 Horas Do Dia 11/03/2025. (horário de Brasília). O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo **E-mail:** licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone: **(66) 98127-7402. no site LOCAL: www.bllcompras.com**Santa Terezinha/MT, 24 de fevereiro de 2025. ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial- Port : GP0016/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICA, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: ÀS 08:00 HORAS, DO DIA 28/02/2025.

EDITAL COMPLETO: MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO SITE DO MUNICÍPIO <https://www.santoafonso.mt.gov.br/> .

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inc. II, VIII e § 3º Art. 75 da Lei 14.133/2021

INTERESSADA: LABORATORIO SANTO ANTONIO CLÍNICO LTDA - CNPJ: 33.176.514/0001-51

SANTO AFONSO – MT, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Mirian Alves De Lima

Agente De Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR 2025

CALENDÁRIO ESCOLAR 2025

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
		1	2	3	4	5						1	2						1	2
	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	3PF	4FNN 05	5	6	7	8	9
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	10	11	12	13	14	15	16
20	21	22	23	24	25	26	17 DP	18IB	19	20	21	22	23	17	18	19	20	21	22	23
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28			24	25	26	27	28	29	30
09 Dias Letivos							19 Dias Letivos							31						
ABRIL							MAIO							JUNHO						
SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
	1	2	3	4	5	6				1F	2	3	4							01
7	8	9	10	11	12	13	5F	6	7	8	9	10L	11	2	3	4	5	6	7	8
14	15	16	17	18F	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
21	22	23 TB	24 IB	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
28	29	30					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29
20 Dias Letivos:							21 Dias Letivos							30 Dias Letivos:						
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
	1	2	3	4 TB	5	6					1	2	3	1	2	3	4	5	6	7
07	8	9	10	11TTB	12	13	4	5	6	7	8	9 L	10	8	9	10	11	12	13	14
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
21	22 IB	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31	29	30					
12 Dias Letivos:							22 Dias Letivos							22 Dias Letivos:						
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
		1 TB	2 IB	3	4	5					1	2		1	2	3	4	5	6	7
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	8F	9	10	11	12	13L	14
13	14	15	16	17	18L	19	10	11	12	13	14	15F	16	15	16	17	18	19TB	20	21
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20F	21	22	23	22	23	24	25F	26	27	28
27	28PF	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31				
22 Dias Letivos							19 Dias Letivos							15 Dias Letivos						

LEGENDAS:

03/02/2025	Retorno dos Professores efetivos.	02/11/2025	Feriado Nacional (Finados)
------------	-----------------------------------	------------	----------------------------

04/02/2025 à 07/02/2025	Organização para o início do ano letivo nas respectivas escolas.	15/11/2025	Feriado Nacional (Programação da República)
18/02/2025	Início do Ano Letivo / 1º Semestre / 1º Bimestre		
03/03/2025	Ponto Facultativo (Carnaval)	20/11/2025	Feriado Nacional (Consciência Negra)
04/03/2025	Feriado Carnaval.	08/12/2025	Feriado Municipal (Nossa Senhora da Conceição)
		13/12/2025	Família e Escola
18/04/2025	Feriado Nacional (Paixão de Cristo)	19/12/2025	Entrega do Relatório Final
21/04/2025	Feriado Nacional (Tiradentes)	19/12/2025	Término do Ano Letivo
23/04/2025	Término do 1º Bimestre	25/12/2025	Feriado Nacional (Natal);
24/04/2025	Início do 2º Bimestre		
01/05/2025	Feriado Nacional (Dia do Trabalhador)	10/02/2025 à 23/04/2025	1º Bimestre – 18/02/2025 à 23/04/2025, totalizando 43 dias Letivos;
05/05/2025	Feriado Municipal (Marechal Rondon)	22/04/2025 à 04/07/2025	2º Bimestre – 24/04/2025 à 04/07/2025, totalizando 49 dias Letivos;
10/05/2025	Família e Escola	22/07/2025 à 01/10/2025	3º Bimestre – 22/07/2025 a 01/10/2025, totalizando 52 dias Letivos;
13/06/2025	Letivo Desfile Cívico – Aniversário do Município	02/10/2025 à 19/12/2025	4º Bimestre – 02/10/2025 à 19/12/2025, totalizando 56 dias Letivos;
19/06/2025	Feriado Nacional (Corpus Christi)	18/02/2025 à 19/12/2025	200 dias letivos;
04/07/2025	Término do 1º Semestre – 2º Bimestre		
07/07/2025 a 21/07/2025	Início do Recesso Escolar e Entrega de Relatório do 1º Semestre		SIGLAS
22/07/2025	Retorno Escolar – Início do 2º Semestre	IB	Início do Bimestre
09/08/2025	Família e Escola	TB	Término do Bimestre
01/10/2025	Término do 2º Bimestre	PF	Ponto Facultativo
02/10/2024	Início de 3º Bimestre	F	Feriado
18/10/2025	Família e Escola	L	Letivo
20/10/2025 à 31/10/2025	Rematrícula.		
28/10/2025	Ponto Facultativo (Dia do Funcionário Público)		

Homologação:

Secretário Municipal de Educação Esporte e Lazer

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RESOLUÇÃO NORMATIVA

Resolução Normativa

Dispõe sobre as normas e diretrizes do Calendário Escolar das unidades de ensino pertencentes à Rede Pública Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT para o ano letivo de 2025, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o Ato de Posse 040/GP/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no art. 24, inciso I e § 1º da Lei n. 9.394/96;

CONSIDERANDO a necessidade de definir e normatizar o Calendário Escolar de 2025 e registros das atividades a serem desenvolvidas no âmbito das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO normatizar o início e término do ano letivo de 2025 nas unidades escolares municipais.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer normas e diretrizes para o Calendário Escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental das unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2025.

Art. 2º - O Calendário Escolar deve ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos anuais e respeitar a carga horária estabelecida nas matrizes curriculares no mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais em atividades pedagógicas.

Art. 3º - O Calendário Escolar do ano letivo é elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, com objetivo de unificar na Rede de Ensino Municipal a distribuição dos dias letivos, com datas estabelecidas para adequações às suas especificidades.

I – A validação do Calendário Escolar Letivo do ano de 2025, será feita pela Secretaria Municipal de Educação, levando em conta as especificidades locais.

II - O Calendário Escolar aprovado não poderá sofrer alterações sem fundamentação legal e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

III - Compete à Equipe Gestora e aos Profissionais da Educação o cumprimento das ações previstas no Calendário Escolar, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos.

Art. 4º - Serão destinados à Família e Escola (04) quatro dias letivos, e (01) um dia em outubro, obrigatoriamente, destinado à culminância das atividades desenvolvidas com a participação dos pais e a comunidade em geral, em conformidade com a Lei n. 14.988, Art. 2º, Parágrafo único, de 25 de setembro de 2024.

§ 1º - Os encontros destinados à Família e Escola serão realizados em sábados letivos;

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, todos os professores lotados nas unidades escolares deverão participar;

§ 3º - O disposto no caput será operacionalizado com frequência exigível dos professores e alunos, com Registros em Diário de Classe da atividade a ser desenvolvida;

§ 4º - As unidades escolares poderão dispor desses dias letivos para realizar – reunião de pais; festividades (Festa Junina / Julina, da Primavera e ou outra data comemorativa).

Art. 5º – Cabe a Secretaria Municipal de Educação normalizar o período de férias, objetivando a Rede Municipal de Ensino trabalhar com um mesmo calendário, tanto na zona urbana, como na zona rural.

Art. 6º - O início do ano letivo será em 18/02/2025 e o término em 19/12/2025 nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, contendo 04 (quatro) bimestres e/ou 02 (dois) Semestres, como segue,

I – 1º Bimestre: Início em 18/02/2025 e Término em 23/04/2025 – 43 dias Letivos;

II – 2º Bimestre: Início em 24/04/2025 e Término em 04/07/2025 – 49 dias Letivos;

III – 3º Bimestre: Início em 22/07/2025 e Término em 01/10/2025 – 52 dias Letivos;

IV – 4º Bimestre: Início em 02/10/2025 e Término em 19/12/2025 – 56 dias Letivos;

V – 1º Semestre: Início em 18/02/2025 e Término em 04/07/2025 – 92 dias Letivos;

VI - 2º Semestre: Início em 22/07/2025 e Término em 19/12/2025 – 108 dias Letivos.

Art. 7º - O término do 1º semestre letivo, ocorrerá o período de recesso escolar destinados aos alunos e professores em função docente – início em 07/07/2025 e término em 21/07/2025, pelo prazo de 15 dias.

Art. 8º - As Unidades Escolares deverão realizar a renovação das matrículas para os alunos que fazem parte do quadro da escola em 2025 no período de 20/10/2025 a 31/10/2025.

§ 1º - As matrículas para os alunos “novos” (que não constam no quadro da unidade escolar), serão efetuadas a partir de 17/11/2025. Referente a idade da criança só será permitida matrículas com 01(um) ano e 07 (sete) meses completos até 31 de março de 2026.

§2º As matrículas de crianças abaixo de 01 (um) e 07 (sete) meses serão efetuadas nas unidades em que serão ofertadas as vagas a partir de 17 de novembro de 2025.

§ 3º - As Unidades Escolares deverão fazer o levantamento das matrículas não confirmadas até 30/11/2025.

§ 4º - As Unidades Escolares deverão manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, considerando que a turmas serão compostas de acordo com as matrículas confirmadas.

§ 5º - A chamada pública para matrículas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino acontecerá nos meses de novembro e dezembro de 2025. As informações sobre o período de rematricula e matrícula, para os pais, alunos e responsáveis, serão fixadas em lugares visíveis, nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 9º - Para efeito de previsão da composição de turmas e respectiva atribuição de classes e/ou aulas, serão consideradas as matrículas confirmadas até 02 de dezembro de 2025.

Santo Antônio de Leverger, 20 de fevereiro de 2025.

Adelmar Genesio Galio

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA N.º 195/2025

PORTARIA N.º 195/2025.

DE: 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de representante da Secretaria de Educação para acompanhamento e fiscalização de Contratos e dá outras providências

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear a servidora pública efetiva Srª. Meirielly Marques Figueiredo Baltazar para exercer a função de Fiscal de Contrato, representando a Secretaria de Educação.

Artigo 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que adote as providências necessárias para a efetivação desta Portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO DISTRATO N° 001/2025

EXTRATO DO DISTRATO N° 001/2025

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE

TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 001/2025

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – ELDA CRISTINA DE JESUS SANTOS

VALOR DA RESCISÃO – R\$ 4.925,24 (quatro mil e novecentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DATA DE TÉRMINO – 23/02/2025.

ASSINAM – MIGUEL JOSE BRUNETTA - PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE) e ELDA CRISTINA DE JESUS SANTOS (CONTRATADO)

PORTARIA N.º 197/2025

PORTARIA N.º 197/2025.

DE: 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de representante da Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhamento e fiscalização de Contratos e dá outras providências

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o servidor público Sr. Andréia Pereira Siqueira para exercer a função de Fiscal de Contrato, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que adote as providências necessárias para a efetivação desta Portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, torna público que intenciona realizar a **Contratação de empresa especializada para a realização de processo seletivo municipal, abrangendo a preparação, elaboração e confecção de editais e provas, correção, análise e julgamento de recursos, bem como o processamento dos resultados de todo o processo seletivo simplificado**, conforme termo de referência e minuta de contrato, mediante dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal 034/2022 de 02 de junho de 2022.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do art. 75 da lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

O limite para apresentação da proposta de preços será até as **16h00min do dia 27/02/2025**.

A proposta de preços poderá ser entregue no setor de Compras da Prefeitura, sito à Rua Primavera 423A, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, CEP 78628-000, no horário das **07h00min às 13h00min**, em dias úteis ou pelo email: compras.sal2019@gmail.com até a data limite.

Além da proposta de preços a empresa interessada ainda deverá enviar as seguintes documentações de habilitações e qualificações mínimas necessárias sendo: **Contrato social, Cartão Cnpj, Certidões negativas federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista, Certidão da junta comercial, Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, Atestado de Capacidade técnica, Registro da pessoa jurídica com validade legal no Conselho Regional de Administração, Registro do profissional técnico com validade legal no Conselho Regional de Administração.**

Os documentos necessários contendo as exigências para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba LICITAÇÕES > DISPENSA DE LICITAÇÃO no endereço eletrônico abaixo:

<https://www.santoantoniодоeste.mt.gov.br/Transpar...>

Santo Antônio do Leste-MT, 24 de fevereiro de 2025.

GEISIANE VIEIRA DE MORAES

COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS

PORTARIA 022/2025 DE 01/01/2025

LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 007/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2025

CONTRATO N.º 007/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2025

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ – 43.344.113/0001-17, com sede na Avenida Oeste, Nº 1.700, quadra área lote 8 cond portal D’oeste apt 404 5b, set central, Goiânia – GO, CEP: 74.045-155, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia de segurança e medicina do trabalho, saúde ocupacional para elaboração de programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais no trabalho – LTCAT, elaboração de Laudos de Insalubridade – LI, elaboração de Laudos de Periculosidade – LP, para atender as necessidades do Município de Santo Antônio do Leste. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	03	Secretaria de Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	
Ficha	68	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 002/2025, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de **R\$ 7.550,00 (sete mil e quinhentos e cinquenta reais)**.

ITEM	CÓD. TCE	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR
------	----------	---------	------	-----	-------

01	00069751	ELABORAÇÃO DE PGR/PCMSO	2081 SERVIÇO	01 SERVIÇO	R\$ 3.775,00
02	378103-8	ELABORAÇÃO DE LAUDOS LTCAT, LI E LP	2081 SERVIÇO	01 SERVIÇO	R\$ 3.775,00

4.2. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.4. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.5. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

4.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

4.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

4.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. **5.2.** O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja saldo disponível, em conformidade com o CAPÍTULO V da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

6.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência. **6.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TÍTULO IV CAPÍTULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
- b)** Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo o contrato ser executada pelo Licitante contratado;
- c)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- d)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- e)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- f)** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;
- g)** Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- h)** Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas da execução perante à Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- i)** Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;
- j)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k)** Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;
- l)** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;
- m)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- n)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;
- e)** Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TÍTULO III CAPÍTULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

12.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste - MT, 24 de fevereiro de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA E

MEDICINA DO TRABALHO LTDA

CNPJ – 43.344.113/0001-17

CONTRATADO

PORTARIA N.º 196/2025

PORTARIA N.º 196/2025.

DE: 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de representante da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento e fiscalização de Contratos e dá outras providências

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o servidor público Sr. Kariny Ribeiro de Freitas para exercer a função de Fiscal de Contrato, representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que adote as providências necessárias para a efetivação desta Portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 192/2025

PORTARIA N.º 192/2025.

DE: 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público na correta aplicação das normas administrativas e disciplinares;

RESOLVE:

Artigo 1º- Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, que será responsável pela condução dos trabalhos, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º - Nomear os seguintes servidores para compor a referida Comissão:

I – VILMAR DE SOUZA

II – CARMEM LUCIA VERGINIA DA SILVA DOS SANTOS

III – ELAINE DE FÁTIMA MORS

Parágrafo Único – A Comissão deverá conduzir os trabalhos observando os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, conforme legislação aplicável.

Artigo 3º A Comissão terá o prazo estabelecido na legislação vigente para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO CMAS N° 03 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DO 2º SEMESTRE DE 2024 DO PROCAD SUAS

RESOLUÇÃO CMAS N° 03

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório do 2º Semestre de 2024 do PROCAD SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leste/MT – CMAS, no uso de suas atribuições e com base na deliberação do Colegiado em Assembleia extraordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2024, informando que:

Art.1º Aprovação do Relatório do 2º Semestre de 2024 do PROCAD SU-AS.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo conselho.

Santo Antônio do Leste - MT, 24 de fevereiro de 2025.

Sara Asevedo Santos

Presidente do Conselho Municipal

De Assistência Social - CMAS

LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 006/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2025

CONTRATO N.º 006/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2025

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 326.034.369.53, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA**, CNPJ – 07.657.198/0001-20, com sede na Avenida República Do Líbano, N° 1.620 Jardim Monte Líbano, Cuiabá – MT, CEP: 78048-200, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de resíduos – coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação/disposição final de resíduos de serviços de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	
Ficha	154	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 001/2025, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO	UNID	QTDE	V.UNITARIO ESTIMADO	V.TOTAL ESTIMADO
1	00010284	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CLASSE 6 SENDO ELES CARACTERIZADOS COMO DO "GRUPOS E SUBGRUPOS "A", "B", e "E" GERADOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE.	KG	5.000,00	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00

4.2. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.4. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.5. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

4.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira

devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

4.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

4.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. **5.2.** O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja saldo disponível, em conformidade com o CAPÍTULO V da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

6.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência. **6.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS** **7.1.** O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TÍTULO IV CAPÍTULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

b) Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo o contrato ser executada pelo Licitante contratado;

- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- d) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- f) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;
- g) Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- h) Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas da execução perante à Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- i) Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;
- l) Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TÍTULO III CAPÍTULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

12.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste-MT, 24 de fevereiro de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS

E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ – 07.657.198/0001-20

CONTRATADO

PORTARIA N.º 193/2025

PORTARIA N.º 193/2025.

DE: 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de representante da Secretaria de Agricultura Turismo e Meio Ambiente para acompanhamento e fiscalização de Contratos e dá outras providências

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o servidor público Sr. Abel Pinto da Silva Junior para exercer a função de Fiscal de Contrato, representando a Secretaria de Agricultura Turismo e Meio Ambiente.

Artigo 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que adote as providências necessárias para a efetivação desta Portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

LUIS CARLOS REZENDE**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA – Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2023.

Resolve,

1. **Convocar** os candidatos relacionado no ANEXO I, classificado no concurso público 001/2023, de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 009/2024, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na **Coordenadoria de Recursos Humanos** desta Prefeitura, à Rua Primavera, s/n, bairro Santa Inês, nesta Cidade, no horário das 07:00 às 13:00 horas para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação. 1.1 O candidato deverá apresentar todos os documentos constante do Anexo II; 2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA (ELIMINADO)** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente ou pelo WhatsApp (66) 99210-9829.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de fevereiro de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA Prefeito Municipal

ANEXO I**NOME DOS CANDIDATOS**

MOTORISTA		
INSC.	NOME	P. VAGA
0022050	ARIOMAR SANTOS DA COSTA	07º

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS		
INSC.	NOME	P. VAGA
0019010	MARCOS LOPES NOGUEIRA DA SILVA	07º

ANEXO II

Documentos em Cópias Autenticadas
1. Carteira de Identidade (CIN) e/ou Carteira de Identificação Nacional 2. Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral) 3. Cópia do CPF 4. Certificado de Reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (no caso do sexo masculino) 5. Comprovante de endereço atualizado 6. Certidão de nascimento ou comprovante de estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois) 7. Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP 8. Carteira de Trabalho e Previdência Social 9. Duas fotografias 3x4 recentes, coloridas 10. Diploma ou documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado no Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se aplicável 11. Carteira de habilitação (se exigida pelo cargo) 12. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio 13. Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e, quando houver, a declaração de compatibilidade de horários, conforme disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal 14. Certidão ou atestado atualizado , que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – no caso de curso superior) 15. Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN dos filhos menores de 21 anos, no caso de estudante de nível superior, e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários. (É obrigatório o CPF para todos os dependentes) 16. Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 anos 17. Declaração de não ter sofrido , no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público 18. Certidão Civil e Criminal 19. Apresentação dos exames admissionais - Se considerado APTO em inspeção de saúde em caráter eliminatório, conforme Decreto nº 011/2024. 20. Declaração de não acúmulo de cargos – anexo III 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa – anexo IV 22. Declaração de bens e valores – anexo V 23. Declaração de dependente para fins de imposto de renda – anexo VI

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS****E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA**

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG nº , e do CPF sob o nº

, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, previsto na Lei Municipal nº 761/2020 de 02 de abril de 2020.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Santo Antônio do Leste - MT, _____ de de

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, , abaixo assinado, portador (a) do RG nº , e do CPF sob o nº

, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, **QUE NÃO FUI demitido** (a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Santo Antônio do Leste - MT _____ de _____ de _____

Declarante

ANEXO V DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG nº , e do CPF sob o nº

, **DECLARO** para fins de posse no cargo de

_____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a [] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b [] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Santo Antônio do Leste - MT, _____ de de _____

Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Nome do Declarante				
No. Ordem	Nome completo dos Dependentes	CPF	Relação Dependência	Data Nascimento



Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que este(s) dependente(s) vive(m) sob minha dependência econômica, visto não perceber(em) rendimentos tributáveis ou não, superior ao limite de isenção.

Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro(a) que já deduz referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

Santo Antônio do Leste – MT, _____ de _____ de _____

Declarante

PORTARIA N.º 194/2025

PORTARIA N.º 194/2025.

DE: 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de representante da Secretaria de Desporto Lazer e Cultura para acompanhamento e fiscalização de Contratos e dá outras providências

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o servidor público Sr. Carlos Antônio Mendes de Oliveira para exercer a função de Fiscal de Contrato, representando a Secretaria de Desporto, Lazer e Cultura.

Artigo 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que adote as providências necessárias para a efetivação desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2025. ADESÃO N° 001/2025.

EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2025.

ADESÃO N° 001/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/02/2025 A 11/02/2026.

OBJETO: ADESÃO (CARONA) PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) N° 063/2024, PREGAO PRESENCIAL N° 012/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2024, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, PARA FUTURA E EVENTUAL CON-

TRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E DE ILUMINAÇÃO, TENDAS E BANHEIROS QUIMICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. **EMPRESA: P. A. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 15.558.905/0001-59, ENDEREÇO: Rua Comunitária, s/n, Qd. 30, Lt. 01, Setor Santa Genoveva, CEP: 78.652-000 – Confresa – MT. TELEFONE: (66) 98408-1612, E-MAIL: pa.eventos@hotmail.com. REPRESENTANTE LEGAL: Aline Cristina S. Lorcheitter. PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme demanda. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 348.710,00 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e dez reais). FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 86, da LEI N° 14.133/21.**

São Félix do Araguaia - MT, em 24 de fevereiro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PMSFA/MT

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2025

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT torna público que intenciona em realizar Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (IMPLEMENTOS DE OBRA CIVIL) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE NESTE MUNICIPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO; mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada pelo Decreto Federal 12.343/24.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

é Limite para Apresentação da Proposta de Preços: início: 25/02/2025 até as 17h00min do dia 28/02/2025. é Valor Estimado da Contratação: R\$ 37.150,00 (Trinta e sete mil e cento e cinquenta reais).

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, sito a Rua Araguaia, n° 248, Centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78.670-000, no horário das 08h00min às 11h00min das 13h30min às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail pregaosfa@outlook.com até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: www.saofelixdoaraguaia.mt.g.br

São Félix do Araguaia - MT, em 24 de fevereiro de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

Agente de Contratação

PORTARIA N° 116/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL) N° 002/2025.

EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL) N° 002/2025.

VIGENCIA: 28/01/2025. A 27/01/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MEDICO CLINICO GERAL PARA ATUAR NA UNIDADE BASICA DE SAUDE, NO DISTRITO DE ESPIGAO DO LESTE NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, “POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”, realizado nos termos da Lei no 14.133/21, art. 75, inciso VIII. **EMPRESA:** RAISSA LUANA P REIS - ME, CNPJ de nº 58.663.222/0001-74, com sede na Avenida Espigão do Leste, s/n, Bairro: Distrito de Espigão do Leste, CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – MT. E-mail: draraissaluana@gmail.com. Fone: (66) 98417-2990, representada pela Dra. Raissa Luana Pereira Reis, inscrito no CRM sob nº 15599/MT. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, inciso VIII.

São Félix do Araguaia - MT, em 24 de fevereiro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PMSFA/MT

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2025- CREDENCIAMENTO

ACHA- SE ABERTA A LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2025- CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 029/2025

PASSAGENS RODOVIÁRIAS

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação IALENE RODRIGUES DE SOUSA nomeada pela Portaria nº 116/2025 e equipe, **Torna Público** a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO**, na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2025**, do Tipo de Julgamento **POR ORDEM DE CREDENCIAMENTO**. Tendo por objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de empresas para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação remarcação, endosso e fornecimento de passagens rodoviárias, destinados aos servidores quando em viagens para realização de capacitação ou a serviço do Município de São Félix do Araguaia - MT, bem como para atendimento de passageiros atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mediante Parecer Social da Equipe Técnica, Conforme o Caso, de Acordo com a Lei Municipal de Benefícios Eventuais e para atendimento de pacientes TFD – Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde, com abertura marcada para o dia **13 de março de 2025, às 09h00MIN**. O início de acolhimento dos **DOCUMENTOS E PROPOSTA**

DE CREDENCIAMENTO ocorrerá a partir da **09h00min de 25 de fevereiro de 2025**, estando a validade do Edital por 12(doze) meses. Informações poderão se obtidas ainda pelo e-mail: pregaosfa@outlook.com ou através do site: <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br>. Ou retirar na própria sede da prefeitura das 08h30min as 12h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel; 3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitação com Ialene ou Daete.

São Félix do Araguaia – MT em 24 de fevereiro de 2025

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

Agente de Contratação

Portaria nº 116/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL) N° 012/2025.

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL) N° 012/2025.

Vigência: 19/02/2025 A 18/02/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT, PARA O EXERCÍCIO DO ANO LETIVO DE 2025, OU ATÉ QUE SEJA REALIZADO NOVA LICITAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA, “POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL N° 14.133 DE 1° ABRIL DE 2021. COMPRA EMERGENCIAL. **EMPRESA:** M. ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS LTDA, com sede na Avenida Severiano Neves, nº 274, Centro, CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.105.403/0001-08, representada por seu socio Administrador, Sr. MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS, portador do RG nº XXX2 CRE/RR e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XX1-00. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.467.400,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, inciso VIII.

São Félix do Araguaia - MT, em 24 de fevereiro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA.

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

SECRETARIA MUN MEIO AMBIENTE - DEPTO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - ANDREY JEFFER MACIEL TOLEDO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

O Placidino de Freitas Barbosa Filho, CPF no 838.264.751-00, torna público que requereu junto a SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Félix do Araguaia - MT, Licenciamento Ambiental (Licença de Operação - LO) para obra de construção de Armazém para armazenamento de grãos, localizado na fazenda São Sebastião, rodovia BR-242, KM 27, margem esquerda, Zona rural, Distrito Vila São Sebastião, no município de São Félix do Araguaia - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N°027/2025- DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N°027/2025- DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder Afastamento ao Servidor Efetivo à pedido, e da outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc.;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura pelo Servidor público Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder Afastamento ao Sr.º **NILSON TAVARES CERQUEIRA**, portador do CPF nº 433.021.031-04 e do RG: nº622954 SJP/MT, Servidor Efetivo no Cargo de **MOTORISTA**, matrícula funcional nº 196, pelo período de **02 (dois) anos consecutivos**.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/01/2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 21 de fevereiro de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 014/2025

Objeto: **CRENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES, PARA OS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Modalidade: **CRENCIAMENTO Nº 002/2024**

Contratado: **BRUNO VINICIO CARVALHO RIBEIRO**

CNPJ: **037.XXX.XX1-32**

Vigência: **19/02/2026**

Valor: **R\$ 39.657,60**

LEVI RIBEIRO

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 013/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA EM SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.**

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

Contratado: **WESGLY DE M SALES**

CNPJ: **020.XXX.77X-11**

Vigência: **18/02/2026**

Valor: **R\$ 10.000,00**

LEVI RIBEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.**

Título:

A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de São José do Xingu/MT.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de São José/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso por meio da Portaria nº 1.010/2022, que transmite as competências e ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, das atividades de empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local em conformidade com o dispositivo no Art.º 9º da Lei Complementar nº 140/2011 Resolução CONSEMA nº 41/2021, conforme Parecer Técnico nº 011/2025/CIDESA-NA/2025, torna público que concedeu a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para a Empresa SOL BY RZK LTDA, CNPJ nº 38.328.313/0001-46, para executar construção de estações e redes de telefonia, internet e telecomunicações, na Fazenda Esperança, no município de São José do Xingu/MT; Processo Nº 091/2024.

Ageu Oliveira Braga

Secretário Municipal de Adm/Agricultura e Meio Ambiente

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 17/2023.**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 17/2023.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU

CNPJ: 37.465.717/0001 - 03

EMPRESA CONTRATADA: EURIMAR DA SILVA LEAL - ME

CNPJ: 48.508.446/0001 – 58

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM **ENSINO DE EQUITAÇÃO ESPORTE EM CAVALOS, PROJETO EQUO - XINGU** EM SANTO ANTONIO DO FONTOURA, DISTRITO DE SÃO JOSE DO XINGU - MT. CONFORME AS ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO - I TERMO DE REFERENCIA, junto ao Município de São Jose do Xingu - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO DO ADITIVO

2.1— O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o acréscimo de dotação orçamentária ao Contrato de nº 17/2023 de acordo com a Lei 8666/93 e suas alterações.

Dotação a ser inclusa

Dotação. Orçamentaria nº 340

08.002 Fundo Municipal de Assistência Social,
programática 08.244.0015.2057.339036000000

Elem. Despesa: 36

Fonte: 1.6.60.000000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

São Jose do Xingu – MT 24 de fevereiro de 2025

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT //

AUTORIDADE COMPETENTE

**ADMINISTRAÇÃO
A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.**

Título:

A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de São José do Xingu/MT.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de São José/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso por meio da Portaria nº 1.010/2022, que transmite as competências e ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, das atividades de empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local em conformidade com o dispositivo no Art.º 9º da Lei Complementar nº 140/2011 Resolução CONSEMA nº 41/2021, conforme Parecer Técnico nº 011/2025/CIDESA-NA/2025, torna público que concedeu a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para José Eduardo Mufato e Outros CPF nº 006.546.339-08, para executar construção de Armazém Geral para depósito de produtos não perigosos, na Fazenda Havaí, no município de São José do Xingu/MT; Processo Nº 097/2024.

Ageu Oliveira Braga

Secretário Municipal de Adm/Agricultura e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DECRETO Nº 42 , DE 18 DE MARÇO DE 2024

DECRETO Nº 42 , DE 18 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$1.235.152,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.235.152,00

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

239 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar 739.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

692 12.364.0013.2081.0000 Firmar Convênios c/ Estado/União/Universidade Privadas 210.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

215 12.306.0014.2705.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EJA 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

797 10.302.0018.2159.0000 Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT 226.152,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 1 1 621

1 Recursos do Exercício Corrente

300 014 PAICI

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

569 08.244.0022.2101.0000 Manutenção com o Conselho Tutelar 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

571 08.244.0022.2101.0000 Manutenção com o Conselho Tutelar 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

605 08.244.0022.2071.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

608 08.244.0022.2071.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

646 08.244.0027.2068.0000 Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF 8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

500 024 TRANSF. FNAS - IGD-PBF

657 08.244.0125.2165.0000 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

500 007 TRANSF. FNAS - EQUIPE VOLANTE

659 08.244.0125.2165.0000 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

500 007 TRANSF. FNAS - EQUIPE VOLANTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

194 12.122.0002.2032.0000 Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario -10.000,00	272 12.365.0012.2196.0000 Manutenção com as Creches Municipais -80.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente	1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL	110 000 GERAL
197 12.122.0002.2032.0000 Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario -4.000,00	274 12.365.0012.2196.0000 Manutenção com as Creches Municipais -20.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente	1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL	110 000 GERAL
204 12.122.0002.2706.0000 CAPACITAÇÃO E PALESTRAS PARA PROFESSORES DA REDE -10.000,00	278 12.365.0012.2694.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE -100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente	1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL	110 000 GERAL
02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA	02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA
211 12.306.0014.2703.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE -15.000,00	284 12.366.0011.2194.0000 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente	1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL	110 000 GERAL
221 12.361.0011.1056.0000 Ampliação, Reforma e Manutenção das Escolas Municipais -10.000,00	285 12.366.0011.2194.0000 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente	1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL	110 000 GERAL
227 12.361.0011.2034.0000 Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental -100.000,00	02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500	321 13.392.0002.2123.0000 Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura -5.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500
110 000 GERAL	1 Recursos do Exercício Corrente
253 12.361.0011.2195.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -20.000,00	110 000 GERAL
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500	02 06 06 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
1 Recursos do Exercício Corrente	346 13.392.0015.2710.0000 REALIZAÇÃO, INCENTIVO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIP -80.000,00
110 000 GERAL	3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI F.R. Grupo: 1 1 500
261 12.365.0012.2036.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA -200.000,00	1 Recursos do Exercício Corrente
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500	110 000 GERAL
1 Recursos do Exercício Corrente	02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
110 000 GERAL	363 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer -40.000,00
269 12.365.0012.2037.0000 Manutenção da Pré-Escola -40.000,00	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500	1 Recursos do Exercício Corrente
1 Recursos do Exercício Corrente	110 000 GERAL
110 000 GERAL	368 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer -210.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

518 10.302.0018.2159.0000 Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT -226.152,00

3.3.70.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 621

1 Recursos do Exercício Corrente

300 014 PAICI

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

632 08.244.0022.2161.0000 Manutenção com o Programa IGD/SUAS -12.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

500 005 TRANSF. FNAS - IGDSUAS

645 08.244.0027.2068.0000 Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF -8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

500 024 TRANSF. FNAS - IGD-PBF

649 08.244.0028.2166.0000 Manutenção dos Benefícios Eventuais -25.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-1.235.152,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 69/2025. Processo Licitatório nº 20/2025- Inexigibilidade n.º11/2025.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: José Carlos Marin

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a locação de imóvel em atendimento a situação de vulnerabilidade social.

Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 17 de Fevereiro de 2025

Fiscal do Contrato: Marluce Rejane de Azevedo Chialle Izidório

Suplente Fiscal do Contrato: Marilene Gomes Soledad de Souza

Gestora do Contrato: Rosa Maria Freitas Barbosa Sicoti

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

REPUBLIÇÃO DO DECRETO Nº 211 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 211 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.2036

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$49.909,75 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 49.909,75

02 06 03 FUNDEB

980 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

981 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC 10.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

982 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

977 10.126.0026.2793.0000 TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SUS 4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

310 000 TRANSFORMACAO DIGITAL DO SUS

978 10.126.0026.2793.0000 TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SUS 15.909,75

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

310 000 TRANSFORMACAO DIGITAL DO SUS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 49.909,75

Fontes de Recurso

1 540 30.000,00

1 600 19.909,75

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****Processo Licitatório nº 134/2024. Concorrência nº 09/2024. Contrato nº 71/2025****Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.**Contratada:** CAMIND CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS LTDA. **CNPJ:** 49.624.504/0001-71**Objeto:** Construção de Biblioteca Pública Municipal de São José dos Quatro Marcos.**Valor Global:** R\$ 203.620,22 (duzentos e três mil seiscentos e vinte reais e vinte e dois centavos).**Vigência:** 12 meses**Data de Assinatura:** 24/02/2025**Fiscal do Contrato:** Fernanda da Silva Sabadim - **Gestor do Contrato:** Andrea Gomes Lopes Merino**Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 317 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

PORTARIA Nº 317 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - Na PORTARIA Nº 306 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, SUBSTITUIR a servidora ROSANGELA APARECIDA CORREA pelo servidor WANDERSON ALVES LIBRALÃO.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2025****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2025**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 001/2024, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 25 fevereiro de 2025, a partir da 8h00min, na Prefeitura Municipal para apresentarem a documentação exigida para a devida contratação, conforme disposto a seguir:

AGENTE ADMINISTRATIVO

1º - GUSTAVO FRANCISCO ROSSI

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos –MT, através

da sua Prefeitura Municipal, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 24 de fevereiro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO****EXTRATO DE DISTRATO Nº 02/2024. DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ:** 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA:** ANTONIA PEREIRA DA SILVA. CPF: nº 037.927.991-62, e a INTERVENIENTE **FACULDADE UNOPAR. Objeto:** Contratação para Estagiário Curricular, com as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas a estudantes do Curso de Pedagogia, pela participação em situações reais de vida e de prática de trabalho de seu meio, sendo elas realizadas no CEI Roseli Cristina Valério. **Data:** 14 de fevereiro de 2025. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO****EXTRATO DE DISTRATO Nº 04/2024. DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ:** 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA:** ROSEANI XIMENES DE SOUZA. CPF: nº 006.377.312-04, e a INTERVENIENTE **FACULDADE UNOPAR. Objeto:** Contratação para Estagiário Curricular, com as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas a estudantes do Curso de Pedagogia, pela participação em situações reais de vida e de prática de trabalho de seu meio, sendo elas realizadas na Escola Municipalizada Marechal Rondon. **Data:** 14 de fevereiro de 2025. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO****EXTRATO DE DISTRATO Nº 08/2024. DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ:** 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA:** NAYARA BOTELHO DA SILVA. CPF: nº 036.571.741-09, e a INTERVENIENTE **FACULDADE UNOPAR. Objeto:** Contratação para Estagiário Curricular, com as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas a estudantes do Curso de Pedagogia, pela participação em situações reais de vida e de prática de trabalho de seu meio, sendo elas realizadas no CEI Marcelino Penachioni. **Data:** 14 de fevereiro de 2025. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO****EXTRATO DE DISTRATO Nº 32/2024. DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ:** 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA:** KELIN DE OLIVEIRA MUNIZ GARCIA. CPF: nº 217.822.628-06, e a INTERVENIENTE **FACULDADE UNOPAR. Objeto:** Contratação para Estagiário Curricular, com as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas a estudantes do Curso de Pedagogia, pela participação em situações reais de vida e de prática de trabalho de seu meio, sendo elas realizadas na Escola Marechal Rondon. **Data:** 14 de fevereiro de 2025. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO****EXTRATO DE DISTRATO Nº 33/2024. DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ:** 15.024.029/0001-80,

DISTRATADA: SIRLEY FECUNDES DIAS. CPF: nº 027.373.181-57, e a INTERVENIENTE **FACULDADE UNOPAR.** **Objeto:** Contratação para Estagiário Curricular, com as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas a estudantes do Curso de Pedagogia, pela participação em situações reais de vida e de prática de trabalho de seu meio, sendo elas realizadas no Centro de Educação Infantil Marcelino Penachioni. **Data:** 14 de fevereiro de 2025. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO Nº 35/2024. **DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ:** 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA: RENATA DA COSTA NOGUEIRA.** CPF: nº 061.171.751-40, e a INTERVENIENTE **FACULDADE UNOPAR.** **Objeto:** Contratação para Estagiário Curricular, com as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas a estudantes do Curso de Pedagogia, pela participação em situações reais de vida e de prática de trabalho de seu meio, sendo elas realizadas no Centro de Educação Infantil Marcelino Penachioni. **Data:** 14 de fevereiro de 2025. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO Nº 50/2024. **DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ:** 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA: GEOVANA RODRIGUES OLIVEIRA.** CPF: nº 069.062.151-59, e a INTERVENIENTE **FACULDADE UNIBRAS.** **Objeto:** Contratação para Estagiário Curricular, com as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas a estudantes do Curso de Psicologia, pela participação em situações reais de vida e de prática de trabalho de seu meio, sendo elas realizadas na Escola Municipal Marechal Rondon. **Data:** 14 de fevereiro de 2025. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

REPUBLIÇÃO DO DECRETO Nº 83 , DE 15 DE MAIO DE 2024

DECRETO Nº 83 , DE 15 DE MAIO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$855.545,14 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 855.545,14

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

850 04.122.0002.2004.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete 53.595,60

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

851 04.122.0002.2004.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete 11.169,45

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

881 15.451.0009.2701.0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS 40.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 759

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 001 FETHAB OBRAS

882 26.782.0009.1044.0000 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO 146.041,56

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 759

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 001 FETHAB OBRAS

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

784 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar 270,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 599

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 003 TRANSPORTE ESCOLAR FONTE 125

856 12.361.0011.2035.0000 Manutenção com Salário Educação 58.754,16

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 550

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 001 TRANS. SALARIO EDUCACAO

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

857 12.361.0011.2191.0000 Manutenção com o PNATE - Fundamental 27.126,48

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 553

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 007 PNATE

858 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar 792,89

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 759

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 002 FETHAB EDUCAÇÃO

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

751 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 68.192,96

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 039 EMENDA PARLAMENTAR 14/2021 CUSTEIO

865 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de 33.379,72

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 111 ATENCAO PRIMARIA - ESTADO

864 10.303.0019.2178.0000 Manutenção da Farmácia Básica 117.706,08

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 621	2 Recursos de Exercícios Anteriores
2 Recursos de Exercícios Anteriores	500 008 TRANSF. FNAS - PISO MEDIA COMPL
300 009 TRANSF. SUS - FARMÁCIA BÁSICA	894 08.244.0024.2687.0000 Manutenção e Encargos com a Proteção Social Especial 6.000,00
874 10.303.0019.2178.0000 Manutenção da Farmácia Básica 24.230,89	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 660
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 621	2 Recursos de Exercícios Anteriores
2 Recursos de Exercícios Anteriores	500 008 TRANSF. FNAS - PISO MEDIA COMPL
300 111 ATENCAO PRIMARIA - ESTADO	890 08.244.0027.2068.0000 Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF 23.602,94
02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 660
868 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integra 27.181,59	2 Recursos de Exercícios Anteriores
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 661	500 012 TRANSF. FNAS - IGD-PAB
2 Recursos de Exercícios Anteriores	891 08.244.0027.2068.0000 Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF 46.397,06
500 001 CONFINANCIAMENTO ESTADUAL	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 660
870 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integra 10.000,00	2 Recursos de Exercícios Anteriores
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 661	500 006 TRANSF. FNAS - IGDBF
2 Recursos de Exercícios Anteriores	02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
500 001 CONFINANCIAMENTO ESTADUAL	893 08.244.0027.2068.0000 Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF 10.000,00
02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 660
872 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integra 14.020,86	2 Recursos de Exercícios Anteriores
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 660	500 012 TRANSF. FNAS - IGD-PAB
2 Recursos de Exercícios Anteriores	899 08.244.0027.2068.0000 Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF 5.436,82
500 009 ASSISTENCIA SOCIAL COVID-19	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 660
873 08.244.0022.2161.0000 Manutenção com o Programa IGD/SUAS 3.000,00	2 Recursos de Exercícios Anteriores
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 2 660	500 012 TRANSF. FNAS - IGD-PAB
2 Recursos de Exercícios Anteriores	862 08.244.0028.2166.0000 Manutenção dos Benefícios Eventuais 28.768,00
500 005 TRANSF. FNAS - IGDSUAS	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R.: 1 2 661
877 08.244.0022.2161.0000 Manutenção com o Programa IGD/SUAS 2.000,00	2 Recursos de Exercícios Anteriores
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.: 1 2 660	500 020 BENEFICIOS EVENTUAIS
2 Recursos de Exercícios Anteriores	895 08.244.0028.2166.0000 Manutenção dos Benefícios Eventuais 796,94
500 005 TRANSF. FNAS - IGDSUAS	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 661
888 08.244.0022.2161.0000 Manutenção com o Programa IGD/SUAS 2.686,22	2 Recursos de Exercícios Anteriores
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 660	500 002 FUMIS
2 Recursos de Exercícios Anteriores	867 08.243.0125.2209.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Criança 23.827,82
500 005 TRANSF. FNAS - IGDSUAS	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 660
889 08.244.0022.2161.0000 Manutenção com o Programa IGD/SUAS 8.000,00	2 Recursos de Exercícios Anteriores
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 660	500 003 SCFV
2 Recursos de Exercícios Anteriores	869 08.241.0125.2066.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa 8.000,00
500 005 TRANSF. FNAS - IGDSUAS	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 660
892 08.244.0024.2687.0000 Manutenção e Encargos com a Proteção Social Especial 2.000,00	2 Recursos de Exercícios Anteriores
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 660	

500 003 SCFV

896 08.244.0125.2165.0000 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à 45.067,10

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 007 TRANSF. FNAS - EQUIPE VOLANTE

02 09 03 FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

897 08.243.0022.2192.0000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

898 08.243.0022.2192.0000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 855.545,14

Fontes de Recurso

2 500 71.765,05

2 550 58.754,16

2 553 27.126,48

2 599 270,00

2 621 243.509,65

2 660 200.038,82

2 661 66.746,53

2 759 186.541,56

2 759 792,89

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO Nº 58/2023. DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ:** 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA:** ISABELA DA CRUZ FERNANDES. **CPF:** nº 040.877.891-10, e a INTERVENIENTE **FACULDADE UNOPAR. Objeto:** Contratação para Estagiário Curricular, com as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas a estudantes do Curso de Pedagogia, pela participação em situações reais de vida e de prática de trabalho de seu meio, sendo elas realizadas no Centro de Educação Infantil Roseli Cristina Valério. **Data:** 14 de fevereiro de 2025. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO Nº 39/2023. DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ:** 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA:** LUDMILA MEIRA DA SILVA ANDRADE **CPF:** nº 065.993.161-31, e a INTERVENIENTE **UNEMAT. Objeto:** Contratação para Estagiário Curricular, com as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas a estudantes do Curso de História, pela participação em situações reais de vida e de prática de trabalho de seu meio, sendo elas realizadas no Centro de Educação Infantil Marcelino Penachioni. **Data:** 14 de fevereiro de 2025. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

REPUBLIÇÃO DO DECRETO Nº 179 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO Nº 179 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.2034

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$1.379.541,82 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.379.541,82

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

958 20.606.0016.1072.0000 Aquisição de Veículos e Máquinas e Equipamentos 150.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 700

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 027 CONV. AQUISIÇÃO DE VEICULO

959 20.606.0016.1072.0000 Aquisição de Veículos e Máquinas e Equipamentos 29.837,17

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 701

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 085 EQUIP. P/ FEIRA DO PRODUTOR

960 20.606.0016.1322.0000 Aquisição de Fábrica de Ração 50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 700

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 028 FABRICA DE RAÇÃO

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

944 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 1.070.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 601

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 000 SAÚDE

946 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 56.940,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 142 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS

945 10.302.0018.1094.0000 Aquisição de Móveis e Equipamentos 15.335,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 601

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 100 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPE

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

961 08.244.0022.2790.0000 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA PROCAD -SUAS 7.429,65

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 021 PROCAD-SUAS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.379.541,82

Fontes de Recurso

2 601 1.085.335,00

2 621 56.940,00

2 660 7.429,65

2 700 200.000,00

2 701 29.837,17

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO 001/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEZAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO 001/2025 – PROVA DE TÍTULOS

A Comissão Especial de Seleção de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal, no uso de suas atribuições, RESOLVE TORNAR PÚBLICO que não houve a interposição de recurso.

Sapezal, 24 de fevereiro de 2025.

RALPH NEVES LIMA

Presidente da Comissão

Portaria 180/2025

PORTARIA Nº 1.017/2024

INSTITUI SINDICÂNCIA E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.

CONSIDERANDO as informações contidas no **Ofício nº 156/2024.SMS** inscrita pela **Secretaria Municipal de Saúde;**

CONSIDERANDO ainda que é **imprescindível que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister – art. 162, p.º e art. 159, ambos da Lei nº 1.035/2013;**

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Sapezal-MT, art. 59, inciso II, alínea d;

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **SINDICÂNCIA Nº 003/2024** a fim de apurar Responsabilidade acerca de possíveis infrações disciplinares veiculadas através do Ofício nº 156/2024.SMS, sem prejuízo da apreciação de infrações conexas que se evidenciarem no decorrer da apuração.

Art. 2º - A Comissão processante nomeada para conduzir a presente Sindicância está designada junto a **Portaria nº 887/2024**.

Art. 3º - A presente Sindicância deverá ser concluída em prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo a pedido e no interesse público ser prorrogada, conforme os termos do artigo 164, §1º, a Lei nº 1.035/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sapezal, aos **23 dias do mês de agosto de 2024**.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 013/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 013/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 013/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA DE SAPEZAL-MT em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 25/02/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 06/03/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO SERVE PARA EMPRESAS É SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 013/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA DE SAPEZAL-MT em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

06 Recursos – Deferidos Parcialmente;

04 Recursos – Deferidos.

Sapezal, 24 de fevereiro de 2025.

RALPH NEVES LIMA

Presidente da Comissão

Portaria 180/2025

EXTRATO DO CONTRATO N°. 005/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N° 01.614.225/0001-09 E **CAMINHO DAS PEDRAS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 13.428.158/0001-09**.

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A HUMORISTA ROSSICLÉA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, a fim de atender a Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025.

Valor: R\$ 20.000,00.

Vigência do contrato: O Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura, de **24/02/2025 a 24/05/2025**.

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2025.

Secretarias: Secretaria Da Família, Assistência Social E Cidadania.

DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEZAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2025 – PROVA DE TÍTULOS

A Comissão Especial de Seleção de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal, no uso de suas atribuições, RESOLVE TORNAR PÚBLICO que houve a interposição de 35 recursos, sendo eles:

25 Recursos – Indeferidos;

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2025 - SEC. SAÚDE

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO - Edital n° 01/2025

401 - TÉCNICO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO -										
INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	NASC.	APM	EXPC	EXPNP	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. CO-TA	RESULTADO
490000033	MARLENE DE FREITAS NECKEL	Ampla Concorrência	01/03/1969	4	0	0	4	1º	-	Aprovado
490000359	IZABELLA DE FREITAS OLIVEIRA	Ampla Concorrência	28/01/2003	0	0	0	-	-	-	Ausente
402 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS -										
INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	NASC.	APM	EXPC	EXPNP	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. CO-TA	RESULTADO
490000061	RAQUELINE GOMES LEITE DE FREITAS	Ampla Concorrência	18/06/1988	2	0	0	2	1º	-	Aprovado
490000018	ALANNA CRISTINA PIETRASSKI	Ampla Concorrência	25/07/1993	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000022	LETICIA MARIA PIRES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	13/05/2002	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000273	LUANA LEITE SOARES	Ampla Concorrência	30/08/1981	0	0	0	0	-	-	Eliminado
403-TÉCNICO EM ENFERMAGEM-										
INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	NASC.	APM	EXPC	EXPNP	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. CO-TA	RESULTADO
490000002	ROSEMAR DIAS DE GODOY BAGGIO	Ampla Concorrência	24/06/1975	5	8	0	13	1º	-	Aprovado
490000017	VANIA DA COSTA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	25/10/1980	5	8	0	13	2º	-	Classificado
490000027	KELLY DAYANNE SANTOS DE ALMEIDA SILVA	Ampla Concorrência	22/09/1986	5	8	0	13	3º	-	Classificado
490000450	ANA MARIA POICHE DA SILVA	Ampla Concorrência	02/09/1976	1	10	0	11	4º	-	Classificado
490000442	ROSIANE DE CASTRO VALE	Ampla Concorrência	18/02/1990	5	0	5	10	5º	-	Classificado
490000007	LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA	Ampla Concorrência	26/06/1990	5	4	1	10	6º	-	Classificado
490000524	ERICA PRISCILA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	16/08/1993	5	0	5	10	7º	-	Classificado
490000363	MARCILENE LIMA DA SILVA	Ampla Concorrência	09/05/1987	4	6	0	10	8º	-	Classificado
490000297	ELZIANE DA SILVA MOREIRA	Ampla Concorrência	02/09/1989	4	4	2	10	9º	-	Classificado

490000433	KEILA DAGUIANE GEWEHR	Ampla Concorrência	28/01/1987	5	2	2	9	10°	-	Classificado
490000614	GERCICA MARIA PEREIRA SILVA	Ampla Concorrência	18/03/1992	5	0	4	9	11°	-	Classificado
490000057	ELIANE DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	02/06/1982	5	0	3	8	12°	-	Classificado
490000019	JOSINEIDE DOS SANTOS TRIBUTINO	Ampla Concorrência	13/06/1986	4	4	0	8	13°	-	Classificado
490000268	IVONE DAS CHAGAS RAMOS	Ampla Concorrência	22/01/1978	5	0	2	7	14°	-	Classificado
490000166	CLEIDE SILVESTRE LOPES MONTEIRO	Ampla Concorrência	08/03/1987	5	0	2	7	15°	-	Classificado
490000043	SANDRA CRISTINA DE LIMA DIAS	Ampla Concorrência	30/12/1970	5	0	1	6	16°	-	Classificado
490000406	MARIA REGINA DE CARVALHO	Ampla Concorrência	15/08/1981	3	0	3	6	17°	-	Classificado
490000459	MARLENE LIMA E SILVA	Ampla Concorrência	16/07/1967	2	0	4	6	18°	-	Classificado
490000642	LEIDIANE CARDOSO BORGES	Ampla Concorrência	04/11/1985	2	4	0	6	19°	-	Classificado
490000636	ANTONIA DANIRIS SANTOS DA CONCEIÇÃO	Ampla Concorrência	30/09/1996	1	0	5	6	20°	-	Classificado
490000263	MARIA SEBASTIANA DA SILVA MOREIRA	Ampla Concorrência	20/01/1963	5	0	0	5	21°	-	Classificado
490000308	ERINALVA DE SOUZA GRANJEIRO	Ampla Concorrência	09/04/1982	5	0	0	5	22°	-	Classificado
490000547	ROSELAINÉ DE LIMA	Ampla Concorrência	30/08/1984	5	0	0	5	23°	-	Classificado
490000028	DAYANA DELUQUI PORTES BALDOINO	Ampla Concorrência	09/12/1984	5	0	0	5	24°	-	Classificado
490000271	ENILZA MARIA DA CRUZ	Ampla Concorrência	04/04/1986	5	0	0	5	25°	-	Classificado
490000455	KEYTH OLIVEIRA DE SOUZA FERREIRA	Ampla Concorrência	06/03/1987	5	0	0	5	26°	-	Classificado
490000484	CICERO WEMESON BERNARDO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	06/06/1983	4	0	1	5	27°	-	Classificado
490000590	SARAH RANNA SANTIAGO DINIZ	Ampla Concorrência	22/06/1999	2	0	3	5	28°	-	Classificado
490000199	PATRICIA MARTINS DE SOUZA	Ampla Concorrência	16/04/1986	4	0	0	4	29°	-	Classificado
490000446	TAMARA CAROLINE MENDES TABORDA	Ampla Concorrência	04/03/1992	4	0	0	4	30°	-	Classificado
490000073	MARINA EVANGELISTA BATISTA RIBEIRO	Ampla Concorrência	03/11/1975	1	0	3	4	31°	-	Classificado
490000466	LUCIANA SILVA SOUZA	Ampla Concorrência	16/09/1980	0	4	0	4	32°	-	Classificado
490000504	SIMONE MADEIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	05/11/1980	2	0	0	2	33°	-	Classificado
490000034	DANIELA RAMOS DA SILVA	Ampla Concorrência	06/04/1989	2	0	0	2	34°	-	Classificado
490000544	JOAO PEDRO MARQUES DA SILVA	Ampla Concorrência	30/12/1993	2	0	0	2	35°	-	Classificado

490000256	EDUARDA DA ROCHA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	26/06/2001	2	0	0	2	36°	-	Classificado
490000463	SUZANA ANTONIA DE LIMA	Ampla Concorrência	10/07/1983	0	2	0	2	37°	-	Classificado
490000124	DEIVID XAVIER PEREIRA	Ampla Concorrência	16/03/1988	0	2	0	2	38°	-	Classificado
490000424	ELIENE ZUNACHI SALES	Ampla Concorrência	18/06/1989	0	2	0	2	39°	-	Classificado
490000230	PAMELA ADRIANA DA SILVA GOMES	Ampla Concorrência	29/01/1975	1	0	0	1	40°	-	Classificado
490000045	EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS	PcD - Pessoa com Deficiência - Sapezal	08/06/1986	1	0	0	1	41°	1°	Classificado
490000135	LANA MARA RODRIGUES SANTOS	Ampla Concorrência	13/12/1994	1	0	0	1	42°	-	Classificado
490000525	ANA LUCIA ARAUJO	Ampla Concorrência	29/01/1979	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000062	BEATRIZ MARTINS VENIALGO	Ampla Concorrência	26/01/1992	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000139	CRISTIANA FRANCISCA DE SOUSA	Ampla Concorrência	01/01/1992	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000138	IANCA SOUSA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	09/12/1996	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000070	KAUANE VITORIA GOMES DOS SANTOS	Ampla Concorrência	01/06/2003	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000063	MARIA NATALICIA DOS SANTOS CORDEIRO	Ampla Concorrência	15/01/1982	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000249	NILDELINDA DOS SANTOS OLIVEIRA	Ampla Concorrência	11/06/1980	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000096	SUZANA DA SILVA CAVALCANTE	Ampla Concorrência	19/02/2004	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000293	TIAGO DE MENEZES MARCELINO	Ampla Concorrência	07/10/1992	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000346	CARLOS CESAR DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	17/01/1973	0	0	0	-	-	-	Ausente

490000097	DAIANE BEZERRA MARTINS	Ampla Concorrência	03/07/1990	0	0	0	-	-	-	-	Ausente		
490000089	DANIEL GERONIMO DA COSTA	Ampla Concorrência	24/05/1978	0	0	0	-	-	-	-	Ausente		
490000418	DIEVERSON SILVA ANDRADE	Ampla Concorrência	09/10/2002	0	0	0	-	-	-	-	Ausente		
490000451	LEONARDO IZIDORO	Ampla Concorrência	15/02/1968	0	0	0	-	-	-	-	Ausente		
490000179	MADALENA HONORIO DA SILVA	Ampla Concorrência	11/06/1983	0	0	0	-	-	-	-	Ausente		
490000370	MARIA SUZI DA SILVA CAVALIERI	Ampla Concorrência	13/01/1990	0	0	0	-	-	-	-	Ausente		
490000136	RAIMUNDA GOMES DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	28/09/1993	0	0	0	-	-	-	-	Ausente		
490000013	RAQUELINE GOMES LEITE DE FREITAS	Ampla Concorrência	18/06/1988	0	0	0	-	-	-	-	Ausente		
490000054	SANDRA REGINA COELHO DE PAULA	Ampla Concorrência	22/05/1989	0	0	0	-	-	-	-	Ausente		
490000626	SILVANA CORREIA DA SILVA TERENA	Ampla Concorrência	23/07/1988	0	0	0	-	-	-	-	Ausente		

501 - BIOQUÍMICO -

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	NASC.	APS	ESP	MEST	DOUT	EXPCS	EXPNPS	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
490000146	TENES DIAS DE JESUS JUNIOR	Ampla Concorrência	02/12/1991	4	4	0	0	0	3	11	1º	-	Aprovado
490000321	LUIZ FERNANDO LOPES SOARES TEIXEIRA	Ampla Concorrência	13/12/1987	0	2	4	0	0	0	6	2º	-	Classificado
490000276	LALESKA PIOVESAN BERTOLDO	Ampla Concorrência	08/02/1997	0	2	0	0	2	0	4	3º	-	Classificado
490000049	KAUANY FARIAS PAINS	Ampla Concorrência	15/05/1997	0	2	0	0	0	2	4	4º	-	Classificado
490000145	LETIANE MALAQUIAS MOREIRA	Ampla Concorrência	23/09/1992	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente

502 - CIRURGIÃO DENTISTA -

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	NASC.	APS	ESP	MEST	DOUT	EXPCS	EXPNPS	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
490000237	ALEXANDRE CARLOS DA SILVA	Ampla Concorrência	16/03/1977	2	4	4	0	0	5	15	1º	-	Aprovado
490000196	CRISTIANO SHIGUEMI AMORIM	Ampla Concorrência	30/10/1978	0	4	0	0	0	5	9	2º	-	Classificado
490000279	FERNANDA JUPYRA LEGUTHI DE SOUZA	Ampla Concorrência	15/04/1986	2	2	0	0	0	5	9	3º	-	Classificado
490000190	ANDERSON ROMA DA SILVA	Ampla Concorrência	26/07/1978	4	4	0	0	0	0	8	4º	-	Classificado
490000374	ALESSANDRA DOS SANTOS TAVARES VIEIRA	Ampla Concorrência	10/05/1987	4	4	0	0	0	0	8	5º	-	Classificado
490000296	TIAGO DA SILVEIRA BERNARDES	Ampla Concorrência	30/06/1987	4	4	0	0	0	0	8	6º	-	Classificado
490000117	LUANA RAMALHO NOBRE	Ampla Concorrência	17/07/1997	4	4	0	0	0	0	8	7º	-	Classificado
490000541	LUCAS GABRIEL LOPES DE SOUZA	Ampla Concorrência	01/11/1996	0	4	0	0	4	0	8	8º	-	Classificado
490000487	ERCILIA MARIA DIAS OLIVEIRA MAS	Ampla Concorrência	28/11/1992	2	2	0	0	0	3	7	9º	-	Classificado
490000427	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	Ampla Concorrência	16/06/1989	2	4	0	0	0	0	6	10º	-	Classificado
490000384	THAIS CRISTINA DE FARIA ANDRADE	Ampla Concorrência	13/01/2000	0	4	0	0	0	2	6	11º	-	Classificado
490000465	MIBIANI FIGUEIREDO YUNES	Ampla Concorrência	01/09/1978	4	0	0	0	0	0	4	12º	-	Classificado
490000592	ARLES NAISA AMARAL SILVA	Ampla Concorrência	21/09/1996	0	0	4	0	0	0	4	13º	-	Classificado
490000422	PEDRO HENRIQUE DE DEUS CAVALCANTE	Ampla Concorrência	10/09/1997	0	4	0	0	0	0	4	14º	-	Classificado
490000229	ADISLAINY GABRIELLY ALVES DE FREITAS	Ampla Concorrência	20/02/2000	2	2	0	0	0	0	4	15º	-	Classificado
490000330	ANA CAROLINA NEUMANN CENDRON	Ampla Concorrência	24/09/2000	2	0	0	0	0	1	3	16º	-	Classificado

490000531	BRUNA CARLA LANZARIN	Ampla Concorrência	24/09/1983	0	2	0	0	0	0	2	17º	-	Classificado
490000519	FRANCINE CANDATEN MADALOZ	Ampla Concorrência	02/01/1992	0	2	0	0	0	0	2	18º	-	Classificado
490000542	JAINE DE OLIVEIRA CALDEIRA	Ampla Concorrência	19/11/1995	0	2	0	0	0	0	2	19º	-	Classificado
490000569	ADRIENE PATRIZI RODRIGUES DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	01/04/1996	0	2	0	0	0	0	2	20º	-	Classificado
490000334	LUCAS ANTONIO NUNES VIANA	Ampla Concorrência	29/10/1996	0	2	0	0	0	0	2	21º	-	Classificado
490000243	YUDEBORA FERREIRA QUEIROZ	Ampla Concorrência	15/10/1998	0	2	0	0	0	0	2	22º	-	Classificado
490000565	NAYARA ORLANDO BRUM	Ampla Concorrência	21/10/1998	0	2	0	0	0	0	2	23º	-	Classificado
490000392	VALERIA LOTTEK	Ampla Concorrência	14/10/1999	0	2	0	0	0	0	2	24º	-	Classificado

490000594	YASMIN PIMENTEL GATTASS	Ampla Concorrência	07/08/2000	0	2	0	0	0	0	2	25°	-	Classificado
490000100	GISLAINE PAGLIOSA FERREIRA	Ampla Concorrência	17/07/2001	2	0	0	0	0	0	2	26°	-	Classificado
490000260	GABRIELA EDUARDA MOUSQUER SIMOES	Ampla Concorrência	08/04/1999	0	0	0	0	0	2	2	27°	-	Classificado
490000210	CAROLINE ZOPOLLATTO PENNA	Ampla Concorrência	21/11/2000	0	0	0	0	0	1	1	28°	-	Classificado
490000068	BRUNA NAIELLI LOPES DE BARROS	Ampla Concorrência	13/10/2002	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000603	DEBORA ROMERA RIBEIRO	Ampla Concorrência	21/03/2002	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000116	KEVELYN IZABEL SANTOS MOREIRA	Ampla Concorrência	28/01/1997	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000248	ROBSON GONCALVES DE SOUZA	Ampla Concorrência	29/08/1968	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000356	ANA BEATRIZ SOARES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	27/08/2002	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente
490000619	CAROLINA FALCAO ARAGAO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	18/07/1990	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente
490000386	EDUARDO HENRIQUE SIMAO MACHADO	Ampla Concorrência	31/08/2001	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente
490000299	GEOVANNA BONFIM MARTINS VARGAS	Ampla Concorrência	02/09/1999	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente
490000029	KASSIELE VITORIA PIVA	Ampla Concorrência	20/09/2002	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente
490000558	LAERTON LUIZ BOLLER	Ampla Concorrência	25/04/1987	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente
490000536	MARCOS VINICIUS ZUBKO	Ampla Concorrência	10/10/1998	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente
490000393	VIVIANE SONEMAR FERREIRA SEVERO	Ampla Concorrência	22/02/1979	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente
490000616	WANDERLEIA ROSA DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	23/03/1986	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente

503-ENFERMEIRO-

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	NASC.	APS	ESP	MEST	DOUT	EXPCS	EXPNPS	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
490000410	MARILENE NASCIMENTO RODRIGUES	Ampla Concorrência	04/04/1968	4	4	0	0	6	0	14	1°	-	Aprovado
490000618	KAMYLA ALVES FERREIRA	Ampla Concorrência	14/06/1996	4	0	4	0	6	0	14	2°	-	Classificado
490000539	GISLAILA FERREIRA ROCHA	Ampla Concorrência	29/12/1980	4	2	0	0	8	0	14	3°	-	Classificado
490000198	TAMARA ELCYN DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	26/10/1991	4	4	0	0	2	3	13	4°	-	Classificado
490000562	LETICIA DA ROCHA BECKHAUSER	Ampla Concorrência	05/04/1988	4	2	0	0	6	1	13	5°	-	Classificado
490000520	REBECA MONTEIRO DE FARIAS	Ampla Concorrência	11/06/1990	4	4	4	0	0	0	12	6°	-	Classificado
490000447	ADINILSON MOREIRA COSTA	Ampla Concorrência	11/05/1978	4	4	0	0	4	0	12	7°	-	Classificado
490000066	ROSILENE DA SILVA	Ampla Concorrência	22/06/1984	4	4	0	0	4	0	12	8°	-	Classificado
490000381	FERNANDO HENRIQUE MODOLO	Ampla Concorrência	16/01/1994	0	4	4	0	4	0	12	9°	-	Classificado
490000610	RENATA DA COSTA DA SILVA	Ampla Concorrência	18/11/1989	4	0	0	0	8	0	12	10°	-	Classificado
490000106	MAGDA FABIANA CARDOSO	Ampla Concorrência	07/05/1975	0	2	0	0	10	0	12	11°	-	Classificado
490000489	JESSICA PAOLA DA SILVA	Ampla Concorrência	10/12/1989	4	2	0	0	4	1	11	12°	-	Classificado
490000472	RANIELLY PORTES DE PAIVA ALBUQUERQUE	Ampla Concorrência	25/06/1994	2	4	0	0	4	1	11	13°	-	Classificado
490000252	FRANCINE DIANA SIMON	Ampla Concorrência	15/03/1986	4	4	0	0	2	0	10	14°	-	Classificado
490000534	POLIANA COSTA DA SILVA	Ampla Concorrência	05/06/1991	0	2	0	0	8	0	10	15°	-	Classificado
490000481	MARCEL ASSUNCAO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	07/02/1993	4	4	0	0	0	1	9	16°	-	Classificado
490000161	DAYANA MARQUES	Ampla Concorrência	19/07/1995	4	4	0	0	0	1	9	17°	-	Classificado
490000373	ELENICE MALAKOWSKI	Ampla Concorrência	03/02/1976	4	2	0	0	0	3	9	18°	-	Classificado
490000559	ELISSANDRA LARA DOS ANJOS	Ampla Concorrência	30/04/1982	4	0	0	0	4	1	9	19°	-	Classificado
490000071	JOSE CARLOS DE SOUZA	Ampla Concorrência	12/03/1966	4	4	0	0	0	0	8	20°	-	Classificado
490000440	LUCELIA SILVA LIMA	Ampla Concorrência	07/02/1979	4	4	0	0	0	0	8	21°	-	Classificado
490000099	JOELMA RODRIGUES DE AGUIAR	Ampla Concorrência	04/07/1984	4	4	0	0	0	0	8	22°	-	Classificado
490000605	LEANDRO DOMINGOS CLERES	Ampla Concorrência	24/04/1985	4	4	0	0	0	0	8	23°	-	Classificado
490000479	ALCIONE COSTA CORDEIRO DA SILVA	Ampla Concorrência	19/06/1990	4	4	0	0	0	0	8	24°	-	Classificado
490000537	IZABELA APARECIDA BARBOSA	Ampla Concorrência	04/09/1993	4	4	0	0	0	0	8	25°	-	Classificado

490000540	ADEANE SANTOS DE LIMA	Ampla Concorrência	13/08/1981	2	4	0	0	0	2	8	26°	-	Classificado
490000475	ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA	Ampla Concorrência	19/08/1986	2	4	0	0	2	0	8	27°	-	Classificado
490000233	NICOLE AGUIAR RODRIGUES	Ampla Concorrência	27/02/1981	0	4	0	0	0	3	7	28°	-	Classificado
490000553	ANDREIA SILVA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	05/12/1970	2	4	0	0	0	0	6	29°	-	Classificado
490000501	LORECI ANTUNES MAXIMIANO DA SILVA	Ampla Concorrência	30/09/1973	0	2	4	0	0	0	6	30°	-	Classificado
490000429	LORENA KARYNNINI DA SILVA ARAUJO	Ampla Concorrência	14/04/1979	4	2	0	0	0	0	6	31°	-	Classificado
490000095	MILEIDE PATRICIA FREHLICH DE AGUIAR	Ampla Concorrência	28/12/1985	2	4	0	0	0	0	6	32°	-	Classificado
490000523	VERONICA GARCIA	Ampla Concorrência	21/03/1992	4	2	0	0	0	0	6	33°	-	Classificado
490000038	LIGIA ALVES MARTINS	Ampla Concorrência	27/02/1998	4	2	0	0	0	0	6	34°	-	Classificado
490000108	WELLYTON PEREIRA SANTOS	Ampla Concorrência	14/12/1989	0	2	0	0	4	0	6	35°	-	Classificado
490000367	MICHELE ANDRESSA GASPAR DA SILVA	Ampla Concorrência	03/03/1992	4	0	0	0	0	1	5	36°	-	Classificado
490000627	ALENIRA PINHEIRO LASCOLA	Ampla Concorrência	29/01/1964	2	2	0	0	0	0	4	37°	-	Classificado
490000563	ANDRISELMA FERREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	12/08/1975	0	4	0	0	0	0	4	38°	-	Classificado
490000093	EDILEUZA GOMES DA COSTA	Ampla Concorrência	14/07/1978	0	4	0	0	0	0	4	39°	-	Classificado
490000488	LUANA ROBERTO LIMA	Ampla Concorrência	09/07/1992	0	4	0	0	0	0	4	40°	-	Classificado
490000264	JULIA FERREIRA SANTOS	Ampla Concorrência	29/10/1995	2	2	0	0	0	0	4	41°	-	Classificado
490000147	EDILAENE DE OLIVEIRA SILVA	Ampla Concorrência	21/01/1997	0	4	0	0	0	0	4	42°	-	Classificado
490000510	LARISSA ALVES DO PRADO	Ampla Concorrência	02/12/1997	0	4	0	0	0	0	4	43°	-	Classificado
490000269	CAMILA MARTINS SORROCHE	Ampla Concorrência	20/10/2000	4	0	0	0	0	0	4	44°	-	Classificado
490000157	ROSINEIDE GOMES EVANGELISTA	Ampla Concorrência	16/06/1974	0	0	0	0	4	0	4	45°	-	Classificado
490000040	FRANCISCO LEANDRO SOARES DE SOUZA	Ampla Concorrência	12/09/1982	0	0	0	0	0	3	3	46°	-	Classificado
490000458	FABRICIO DA ROSA ORIHUELA	PcD - Pessoa com Deficiência - Sapezal	02/11/1979	0	2	0	0	0	0	2	47°	1°	Classificado
490000492	PAULO LEVI ANDRADE WANBURK	PcD - Pessoa com Deficiência - Sapezal	28/08/1980	0	2	0	0	0	0	2	48°	2°	Classificado
490000409	ELAINE CRISTINA LIAL DA SILVA	Ampla Concorrência	04/01/1981	0	2	0	0	0	0	2	49°	-	Classificado
490000220	KEINA DE OLIVEIRA ALMEIDA	Ampla Concorrência	25/12/1983	0	2	0	0	0	0	2	50°	-	Classificado
490000085	CLAUDIOMAR DE OLIVEIRA SOUZA	Ampla Concorrência	03/07/1992	0	2	0	0	0	0	2	51°	-	Classificado
490000300	ERICA MENEZES DE PLUENS	Ampla Concorrência	12/08/1996	0	2	0	0	0	0	2	52°	-	Classificado
490000437	ALINE DA SILVA CALDEIRA	Ampla Concorrência	10/09/1996	0	2	0	0	0	0	2	53°	-	Classificado
490000452	JORDANA LAGES ARAÚJO	Ampla Concorrência	29/08/1997	2	0	0	0	0	0	2	54°	-	Classificado
490000483	KEVIN SANTOS SANTIAGO	Ampla Concorrência	21/02/1998	0	2	0	0	0	0	2	55°	-	Classificado
490000430	AMANDA LUIZA ROMAO DA SILVA	Ampla Concorrência	10/05/1999	0	2	0	0	0	0	2	56°	-	Classificado
490000325	BARBARA CAMILA ALMEIDA FERREIRA	Ampla Concorrência	26/09/2000	2	0	0	0	0	0	2	57°	-	Classificado
490000191	KALYTA SANTOS GUIMARAES	Ampla Concorrência	30/03/1997	0	0	0	0	2	0	2	58°	-	Classificado
490000532	AMANDA APARECIDA CUNHA SILVA	Ampla Concorrência	05/01/1998	0	0	0	0	0	1	1	59°	-	Classificado
490000335	EDIANE REIS MATOS	Ampla Concorrência	14/06/1995	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000292	EDUARDA RIBEIRO DE PAULA	Ampla Concorrência	11/08/1999	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000584	EVAIR MENDES BUFO DA SILVA	Ampla Concorrência	22/09/1983	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000403	GHABRIELLA MACHADO ORMOND	Ampla Concorrência	23/08/1998	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000053	MARIA NATALICIA DOS SANTOS CORDEIRO	Ampla Concorrência	15/01/1982	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000620	MIRIAM LEMES JORDAO	Ampla Concorrência	24/08/1994	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000575	ELIANE TEIXEIRA DE ABRANTES	Ampla Concorrência	11/10/1973	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente
490000006	JESSICA GABRIELLY CIRILO E SILVA	Ampla Concorrência	03/03/2001	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente
490000148	MAX GABRIEL CAVALCANTE ALVES RODRIGUES	Ampla Concorrência	18/03/1998	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente

490000579	NADIRNETE OLIVEIRA ARRUDA FILHA	Ampla Concorrência	05/04/1977	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente
490000257	RAQUEL SOUSA NUNES	Ampla Concorrência	28/10/1993	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente
490000020	SABRINA DA SILVA CAVALCANTI KUTZNER	Ampla Concorrência	18/03/2002	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente

505 - MÉDICO CLÍNICO GERAL -

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	NASC.	APS	ESP	MEST	DOUT	EXPCS	EXPNPS	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
490000621	ROBERTO MISAHEL DO AMARAL	Ampla Concorrência	01/11/1988	4	2	4	5	0	0	15	1º	-	Aprovado
490000514	GUSTAVO LUIZ SIMMI	Ampla Concorrência	15/11/1985	0	4	0	0	6	0	10	2º	-	Classificado
490000467	IVAN CARDE ADRIANO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	07/09/1990	4	0	0	0	6	0	10	3º	-	Classificado
490000568	RAFAEL BETELLI DA SILVA	Ampla Concorrência	09/02/1988	0	4	0	0	0	5	9	4º	-	Classificado
490000623	ROMARIO ALVES DE SOUSA	Ampla Concorrência	10/02/1990	4	4	0	0	0	0	8	5º	-	Classificado
490000378	ELIMARA BEZERRA BERTOLINI	Ampla Concorrência	18/11/1993	4	4	0	0	0	0	8	6º	-	Classificado

490000365	EDUARDA CUNHA AZEVEDO	Ampla Concorrência	10/10/2000	4	4	0	0	0	0	8	7º	-	Classificado
490000177	CESAR JUNIOR BATISTA GOMES	Ampla Concorrência	28/09/1985	2	2	0	0	4	0	8	8º	-	Classificado
490000047	FABIANY ANDRADE SILVA	Ampla Concorrência	23/04/1996	0	4	0	0	4	0	8	9º	-	Classificado
490000470	ADRIELLY BARBARA NINO	Ampla Concorrência	10/11/1993	4	0	0	0	3	7	10º	-	-	Classificado
490000522	IZAEL LEITE FERNANDES	Ampla Concorrência	02/06/1982	2	4	0	0	0	6	11º	-	-	Classificado
490000025	ANTONIO ALBINO DA SILVA FILHO	Ampla Concorrência	17/01/1983	4	2	0	0	0	6	12º	-	-	Classificado
490000389	LETICIA PRICILA SCARPARI DE MOURA DIEL	Ampla Concorrência	11/04/1990	2	4	0	0	0	6	13º	-	-	Classificado
490000545	GRACIELE KEILA CASTELUBER	Ampla Concorrência	21/02/1995	2	4	0	0	0	6	14º	-	-	Classificado
490000134	VIVIAN MUNOZ ESTEVA	Ampla Concorrência	11/11/1969	2	0	4	0	6	15º	-	-	-	Classificado
490000306	SIDNEI SANTOS RUBIO	Ampla Concorrência	09/09/1982	0	2	0	4	0	6	16º	-	-	Classificado
490000227	NEUCI ALVES DOS SANTOS PRATA	Ampla Concorrência	25/05/1975	0	4	0	0	0	4	17º	-	-	Classificado
490000156	BRUNO PONTES VITORINO	Ampla Concorrência	20/03/1978	0	4	0	0	0	4	18º	-	-	Classificado
490000004	FERNANDO FERREIRA COSTA	Ampla Concorrência	10/05/1983	0	4	0	0	0	4	19º	-	-	Classificado
490000588	JANE LOPES SOARES	Ampla Concorrência	23/11/1983	0	4	0	0	0	4	20º	-	-	Classificado
490000533	RENATA DE ANDRADE JUNQUEIRA	Ampla Concorrência	22/09/1985	0	4	0	0	0	4	21º	-	-	Classificado
490000189	RAFAEL MACHADO SIMAO	Ampla Concorrência	06/04/1988	4	0	0	0	0	4	22º	-	-	Classificado
490000516	NICOLE LIMA	Ampla Concorrência	29/06/1988	0	4	0	0	0	4	23º	-	-	Classificado
490000142	PEDRO HENRIQUE DELFINO	Ampla Concorrência	30/01/1991	0	4	0	0	0	4	24º	-	-	Classificado
490000529	MURILO MASANOBU TOMIYOSHI	Ampla Concorrência	22/02/1991	0	4	0	0	0	4	25º	-	-	Classificado
490000267	SARA IEDA FERNANDES	Ampla Concorrência	25/07/1993	4	0	0	0	0	4	26º	-	-	Classificado
490000205	EDUARDO NEVES SALES	Ampla Concorrência	21/05/1994	4	0	0	0	0	4	27º	-	-	Classificado
490000041	VANESSA GONCALVES CAMPOS	Ampla Concorrência	03/07/1995	4	0	0	0	0	4	28º	-	-	Classificado
490000174	JULIANA DOS SANTOS BONETI	Ampla Concorrência	17/02/1997	4	0	0	0	0	4	29º	-	-	Classificado
490000361	ELIZANDRA BEZERRA BERTOLINI	Ampla Concorrência	03/07/1997	4	0	0	0	0	4	30º	-	-	Classificado
490000543	INGRID BOUILLET MAIA	Ampla Concorrência	16/03/2000	4	0	0	0	0	4	31º	-	-	Classificado
490000549	RITA DE CASSIA CASTILHO TEIXEIRA	Ampla Concorrência	19/08/1998	0	2	0	0	2	4	32º	-	-	Classificado
490000144	WEMERSON RICARDO CAMPOS GARCIA	Ampla Concorrência	01/03/1994	0	0	4	0	4	4	33º	-	-	Classificado
490000570	CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA	Ampla Concorrência	03/01/1996	0	0	4	0	4	4	34º	-	-	Classificado
490000528	AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JUNIOR	Ampla Concorrência	15/03/1958	0	2	0	0	0	2	35º	-	-	Classificado
490000294	ELISABETE MONTEIRO DA SILVA	Ampla Concorrência	03/10/1969	0	2	0	0	0	2	36º	-	-	Classificado
490000069	ISABELLE CANAL NASCIMENTO LANDGRAF MESSA	Ampla Concorrência	15/10/1977	0	2	0	0	0	2	37º	-	-	Classificado
490000613	IVONE NOGUEIRA TRIZOTT	Ampla Concorrência	28/12/1980	2	0	0	0	0	2	38º	-	-	Classificado
490000394	ALEXANDRE XAVIER DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	03/02/1981	0	2	0	0	0	2	39º	-	-	Classificado
490000633	CLEBERSON POSSMOSER	Ampla Concorrência	19/01/1986	0	2	0	0	0	2	40º	-	-	Classificado
490000407	ANANDA RIBEIRO VAZ DE CARVALHO	Ampla Concorrência	27/11/1987	0	2	0	0	0	2	41º	-	-	Classificado
490000564	JOYCE ALVES DA SILVA	Ampla Concorrência	15/01/1988	0	2	0	0	0	2	42º	-	-	Classificado
490000324	LIDIA VANESSA GUIMARAES LORENA	Ampla Concorrência	05/12/1988	0	2	0	0	0	2	43º	-	-	Classificado
490000634	SANDRA DE SOUZA ANADAO POSSMOSER	Ampla Concorrência	25/03/1989	0	2	0	0	0	2	44º	-	-	Classificado
490000449	GABRIEL AUGUSTO CARRARO	Ampla Concorrência	15/03/1990	0	2	0	0	0	2	45º	-	-	Classificado
490000272	MIKAELLA MARINA TORRES MIRANDA	Ampla Concorrência	21/08/1991	0	2	0	0	0	2	46º	-	-	Classificado
490000318	JESSICA IZIDORO SALES	Ampla Concorrência	29/10/1991	0	2	0	0	0	2	47º	-	-	Classificado
490000414	FERNANDA FREITAS DA SILVA	Ampla Concorrência	17/02/1992	0	2	0	0	0	2	48º	-	-	Classificado
490000493	BEATRIZ RIBEIRO DE SOUZA	Ampla Concorrência	12/10/1995	0	2	0	0	0	2	49º	-	-	Classificado
490000628	ANA ELIZABETH SIQUEIRA ELEUTERIO	Ampla Concorrência	08/05/1998	2	0	0	0	0	2	50º	-	-	Classificado
490000526	DIEGO MAURICIO URDANETA SANTOS	Ampla Concorrência	19/09/1989	0	0	0	2	0	2	51º	-	-	Classificado
490000421	ELLEN CRISTINA DEQUI	Ampla Concorrência	09/06/1996	0	0	0	0	2	2	52º	-	-	Classificado
490000507	DEBORA ALLEMAND DAMIAO DINIZ	Ampla Concorrência	30/04/2001	2	0	0	0	0	2	53º	-	-	Classificado
490000598	ALINE FURINI DA SILVA	Ampla Concorrência	11/04/1996	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Eliminado
490000113	ANGELITA SALES DA SILVA	Ampla Concorrência	22/03/1992	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Eliminado
490000197	CAROLINE BACK ALVES	Ampla Concorrência	30/12/2000	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Eliminado
490000591	CINTIA DE MOURA RODRIGUES	Ampla Concorrência	15/05/1997	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Eliminado
490000114	EMANUELLI MAROTO PATRICIO	Ampla Concorrência	04/09/1996	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Eliminado
490000474	FELIPE PACHECO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	18/06/1991	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Eliminado
490000578	FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA	Ampla Concorrência	17/11/1996	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Eliminado

490000589	HELIO BOEIRA JACOBI	Ampla Concorrência	27/08/1949	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Eliminado
-----------	---------------------	--------------------	------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	-----------

490000281	HERON DAVELI SAMPAIO	Ampla Concorrência	07/08/1993	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000313	JANAINA FERNANDA STEFFEN ZILIO	Ampla Concorrência	16/06/1999	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000107	JULIO CESAR GONCALVES DE ARAUJO	Ampla Concorrência	01/01/1986	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000629	KEILA POSSMOSER	Ampla Concorrência	23/06/1991	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000593	MAELI NEVES DOS SANTOS	Ampla Concorrência	16/12/1996	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000141	MARIA ROSA MASSARIOL DE BRITO	Ampla Concorrência	11/03/1997	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000637	NATALIA ALVES DE ANDRADE	Ampla Concorrência	19/03/1998	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000238	ODERCI MESSIAS DE LIMA FILHO	Ampla Concorrência	19/10/1988	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000571	PAULA CRISTINA CORREA	Ampla Concorrência	07/03/1992	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000560	PRISCILA COELHO SILVA LIBORIO	Ampla Concorrência	02/02/1991	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000464	RAQUEL DE FARIA SILVA	Ampla Concorrência	22/07/1985	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000583	RAYANE BARROS RODRIGUES	Ampla Concorrência	23/04/1989	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000555	THAMYRES INOCENCIO REMEDIO PAULANI	Ampla Concorrência	18/09/1994	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000118	THAYNA PEREIRA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	22/07/1990	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000530	WALLA MATEUS BUENO DA SILVA	Ampla Concorrência	19/01/1999	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000046	AUGUSTO SOUZA PRUDENTE DE ALMEIDA FILHO	Ampla Concorrência	26/12/2001	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente
490000586	CAIQUE LUAN GUIMARÃES LOPES	Ampla Concorrência	29/11/1993	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente
490000283	CAMILA OLIVEIRA DOS PASSOS	Ampla Concorrência	25/01/1990	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente
490000580	DIOGO DE SOUZA CAVALLIERI	Ampla Concorrência	15/02/1990	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente
490000638	GABRIEL JULIANO GOMES MINETTO	Ampla Concorrência	10/02/2000	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente
490000398	JESSICA POMAR PAIVA	Ampla Concorrência	09/11/1996	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente
490000153	KAIRA BARROSO MOREIRA	Ampla Concorrência	21/03/1994	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente
490000104	RAFAEL GOMES VIEIRA	Ampla Concorrência	22/11/1999	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente
490000154	TIAGO MARCOLINO MATOS	Ampla Concorrência	09/11/1991	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente
490000301	VANESSA PEREDO PINHEIRO	Ampla Concorrência	10/02/1990	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente
490000426	VICTOR COSTA HORBILON	Ampla Concorrência	22/09/1987	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente

506 - PSICÓLOGO -

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	NASC.	APS	ESP	MEST	DOUT	EXPCS	EXPNPS	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
490000517	EVELINE ROLIN ROCHA CANTEIRO	Ampla Concorrência	17/10/1983	4	2	0	0	0	0	6	1°	-	Aprovado
490000607	GISLAINE PEREIRA DE MELO OLIVEIRA	Ampla Concorrência	15/08/1991	2	4	0	0	0	0	6	2°	-	Classificado
490000364	BARBARA HORN LONGA	Ampla Concorrência	24/11/1999	4	2	0	0	0	0	6	3°	-	Classificado
490000176	VANESSA CAROLINE HENDGES	Ampla Concorrência	31/03/1998	0	4	0	0	0	1	5	4°	-	Classificado
490000048	MAXWUELL MARIANO GONCALVES	Ampla Concorrência	09/07/1991	0	2	0	0	0	1	3	5°	-	Classificado
490000032	MIRELLE AIARDES DA SILVA	Ampla Concorrência	23/08/1988	0	2	0	0	0	0	2	6°	-	Classificado
490000120	EVA GISLAINE DA SILVA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	20/05/1993	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000615	GIOVANNA ERCULANO SODRÉ	Ampla Concorrência	02/10/2000	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Eliminado
490000112	HERIC RIAN SOUZA DE CASTRO	Ampla Concorrência	25/01/2002	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente
490000187	VINICIUS ZANETTE GHELLERE	Ampla Concorrência	26/08/1999	0	0	0	0	0	0	-	-	-	Ausente

PORTARIA Nº 422/2025**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO.**

CONSIDERANDO que o planejamento de contratação deverá ponderar premissas como a padronização dos objetos;

CONSIDERANDO o dispositivo do art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 026/2024;

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o **Catálogo Eletrônico de Padronização nº 002/2025** a fim de realizar a padronização de item(ns) ligado(s) ao objeto **MÓVEIS ESCOLARES**.

Art. 2º Designar os membros abaixo especificados para compor a Comissão de Padronização do Catálogo Eletrônico de Padronização nº 002/2025.

I. CLARICE LUCIA SCHNEIDER, matrícula 2567;

II. ELIANE TERESINHA WEBER, matrícula 4431;

III. PAULO DANTON CRESTANI, matrícula 5776;

Parágrafo único. A Comissão que trata o caput terá a função de elaborar parecer técnico sobre MÓVEIS ESCOLARES, a serem incluídos no Catálogo Eletrônico de Padronização, considerando as especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, se couber e indicação de marcas. Assim como indicação precisa dos produtos a fim do lançamento junto ao termo de referência do processo licitatório observando critérios: de qualidade; de rendimento; de compatibilidade; de durabilidade; de segurança.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2025

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 417/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	004/2025
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ARTES CÊNICAS COM ESPECIALIDADE EM TEATRO PARA MINISTRAR OFICINAS DE FORMAÇÃO TEATRAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS.
CONTRATADO:	40.864.499 ALEX ESCAME FERREIRA
CNPJ Nº:	40.864.499/0001-08

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	FERNANDO FABIO DA SILVA
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2992
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2617

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso,

aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 21 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LT-DA**, inscrita no CNPJ nº 32.982.654/0001-54.

Objetivo: realizar a prorrogação do prazo de execução e vigência.

Justificativa: Justifica-se o presente aditivo, segundo consta na Justificativa Técnica, ratificada pela Secretária da pasta, em virtude da necessidade da retirada do barraco de obras da empresa Ávida que ocupava o local irregularmente. A obra iniciou-se efetivamente no fim do mês de abril/2023, desta forma, justificando a lentidão dos serviços no interstício de 28/02/2023 (data da OS) a 28/04/2023 (data da limpeza total do terreno) e entrega do espaço para a construtora iniciar seus trabalhos, sendo assim, ocorreu um atraso de 60 dias no cronograma inicial, necessários para o cumprimento do objeto inicialmente contratado. Além disso, justifica-se o aditivo devido a necessidade de dilatação do cronograma de execução da obra pela necessidade de inclusão de serviços que foram quantificados e outros que estão sendo calculados para o correto e efetivo funcionamento da edificação educacional, os quais serão inseridos em aditivo posterior tendo em vista a eminência de finalização do prazo de execução da obra e necessidade de sua dilatação: a) Serviço de escavação a maior que o previsto em projeto em decorrência do agrupamento de sapatas da fundação e riscos de desabamento do solo escavado; b) Inclusão de elementos de cobertura de pátio e acessos não previstos anteriormente, solicitados pela Secretaria de Educação e Cultura; c) Inclusão de portas e fechamentos para a eliminação de possíveis problemas futuros com intempéries (chuvas torrenciais e outros); d) Adequação de rampa para acesso ao bloco do ginásio em decorrência do desnível necessário para a implantação do ginásio em altura compatível com o terreno local, não previsto inicialmente no projeto; e) Adequações decorrentes do projeto de PSCIP recentemente aprovado pelo Corpo de Bombeiros; f) Instalações elétricas de climatização solicitadas pela Secretaria de Educação e Cultura em pontos novos como cozinha e refeitório; g) Inclusão do posto de transformação em conformidade ao projeto elétrico.

Vigência do contrato: As partes de comum acordo decidem prorrogar por **180 (cento e oitenta) dias** os prazos de **execução**, de **17/02/2025 a 15/08/2025** e de **vigência**, de **15/03/2025 a 10/09/2025**.

Modalidade: Concorrência Pública Nº. 007/2022

Secretaria: Secretaria de Educação,

JURÍDICO DECRETO Nº 026/2025

DECRETO Nº 026/2025

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO (CMDRSS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.815 de 11 de dezembro de 2024:

I. Representante do Poder Público Municipal:

- a) Titular – Raquel Jose de Alencar, CPF: 161.***.***-03;
- b) Suplente – Rimenes Silva Martins, CPF: 943.***.***-34.

II. Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- a) Titular – Fernando José dos Santos, CPF: 279.***.***-73;
- b) Suplente – Vitor Barredo Makhoul, CPF: 818.***.***-53.

III. Representante da Câmara Municipal:

a) Titular – Alancarmo Ferreira Borges, CPF: 298. ***.***-00;

b) Suplente – Vagner Santana, CPF: 812. ***.***-72.

IV. Representante do Poder Público Estadual - EMPAER/MT:

a) Titular – Inês Roeder Nogueira Mendes, CPF: 032. ***.***-09;

b) Suplente – Jackeline Silva de Carvalho, CPF: 002. ***.***-52.

V. Representante do Poder Público INDEA:

a) Titular – Elaine Aparecida de Paula Farias, CPF: 812. ***.***-20;

b) Suplente – Heloisa Lara Vieira Reis, CPF: 094. ***.***-98.

VI. Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais:

a) Titular – Odacir Oliveira da Silva, CPF: 535. ***.***-10;

b) Suplente – Ana Flavia Firmino Olimpio, CPF: 073. ***.***-06.

VII. Representantes do Setor Produtivo - Sindicato Rural de Sapezal:

a) Titular – Marcelo Fischer Paludo, CPF: 003. ***.***-25;

b) Suplente – Vanderlei Marafon, CPF: 022. ***.***-56.

VIII. Representante de Agência de Crédito - Caixa Econômica Federal:

a) Titular – Andréia Raquel Eger de Oliveira, CPF: 581. ***.***-20;

b) Suplente – Rosinéia Pereira Leão, CPF: 013. ***.***-48.

IX. Representante da Associação Cooperativa de Feirantes de Sapezal:

a) Titular – Arno Liesenfeld, CPF: 241. ***.***-04;

b) Suplente – Irene Cristovão dos Santos, CPF: 042. ***.***-22.

X. Representante da APAS – Associação dos Pequenos Agricultores do Município de Sapezal:

a) Titular – Joel Monteiro Ferreira, CPF: 655. ***.***-72;

b) Suplente – Jose Evandro Maia Nogueira, CPF: 302. ***.***-68.

Art. 2º A função de Conselheiro do CMDRSS, considerada de interesse público relevante, e será exercida gratuitamente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal - MT, 21 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

**JURÍDICO
LEI Nº 1.826/2025**

LEI Nº 1.826/2025

ALTERA A LEI 1.779/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal nº 1.779 de 26 de março de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que integram a estrutura administrativa do Município de Sapezal são as seguintes:

I - CRAS;

II - CREAS;

III - Casa do Idoso;

IV - Casa Lar;

V – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

VI – CAC – Centro de Aperfeiçoamento Culinário.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.”

Art. 2º Fica alterado o §6º do art. 20 da Lei Municipal nº 1.779 de 26 de março de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

(...)

§6º Fica assegurada:

I – ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente; e

II – preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente.”

Art. 3º Ficam revogados os artigos 61, 62, 63 e 64 Lei Municipal nº 1.779 de 26 de março de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Sapezal, 24 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

DECISÃO Nº 011/2025

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 001/2024

OBJETO: MATERIAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DECISÃO Nº 011/2025

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Considerando o pedido de **revisão** formulado pelo Departamento competente, a fim da revisão do CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 001/2024;

Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2024 que REGULAMENTA O PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS PARA LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL;

Tem-se que o presente pedido possui guarida no art. 8 e ss. do Decreto Municipal nº 026/2024. Conforme denota-se do pedido devidamente fundamentado, a fim de possibilitar a melhor análise diante do pedido de revisão, desarquivo o Catálogo Eletrônico De Padronização Nº 001/2024 a fim de encaminhar à Comissão nomeada pela Portaria nº 602/2024 para que faça análise criteriosa do pedido de revisão postulado acerca da viabilidade.

Sendo cabível, seja realizado as correções necessária para revisão do padrão.

Elenca-se prazo de até 10 (dez) dias úteis para resposta da Comissão.

Cumpra-se.

Sapezal – MT, 20 de fevereiro de 2025

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

1º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 034/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL** e **VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 13.229.567/0001-86**, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico c/ SRP nº 034/2024, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cancelamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Instrumento tem por objeto cancelar o registro de preço do seguinte item, com fulcro no art. 29, I e II do Decreto Municipal nº 052/2023:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
4	167891	PC	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, TAMANHO G, PESO 70 A 90KG, CINTURA DE 115 A 150 CM RÁPIDA ABSORÇÃO, 10 HORAS DE PROTEÇÃO, INCONTINÊNCIA SEVERA, COM EXTRATOS NATURAIS HIDRATANTES, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, SISTEMA ANTIODOR, UNISSEX, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE. PACOTE COM 07 UNIDADES.	SENIOR LIFE PLUS	R\$ 11,35

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o cancelamento, pois o referido item está em incompatibilidade entre o produto ofertado e o descritivo do edital. Conforme informado pela Secretaria de Saúde, o edital exige pacotes contendo 7 (sete) unidades de fraldas, enquanto o produto oferecido pela empresa possui 8 (oito) unidades por pacote. Diante dessa divergência, informou e requereu cancelamento do item. Consta ainda, na solicitação encaminhada pela Secretaria de Saúde a ratificação do pedido de cancelamento do referido item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 20 de fevereiro de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador	VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Fornecedora
TESTEMUNHAS Nome: CPF:	Nome: CPF:

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL C/SRP Nº 005/2025 PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr^a. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria 013/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 005/2025, tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: TACÓGRAFO, MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM GERAL, TORNO E SOLA, INSTALAÇÃO DE PELICULA, FUNILARIA, PINTURA, AR CONDICIONADO, ELETRICA EM GERAL, SERVIÇO DE SCANNER, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, RADIADOR, LIMPEZA QUIMICA EM TANQUE DE COMBUSTIVEL, PARA MÁQUINAS LEVES, PESADAS, CAMINHÕES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, IMPLEMENTOS E ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Data da Sessão: 14 de março de 2025.

Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

RETIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 005/2025

Retifica-se a publicação do AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 005/2025, constante no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 22 de Janeiro de 2025 Nº 4.659 (página 658/659) e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso no dia 22 de Janeiro de 2025 nº 3528 (página 337), passando a considerar:

Onde se lê:

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 013/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 005/2025, do tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM GERAL, DE TACOGRAFOS, MANUTENÇÃO DE BOMBAS E BICOS INJETORES, CONserto e DESMONTAGEM, MONTAGEM e RETIFICA e USINAGEM, INSTALAÇÃO DE PELICULA, FUNILARIA, PINTURA, AR CONDICIONADO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO e CAMBAGEM, ELETRICA EM GERAL, SERVIÇO DE SCANNER e SERVIÇO DE RADIADORES PARA MÁQUINAS LEVES, PESADAS, CAMINHÕES, UTILITÁRIOS e ÔNIBUS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

(...)

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 005/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS: MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM GERAL, DE TACOGRAFOS, MANUTENÇÃO DE BOMBAS E BICOS INJETORES, CONserto E DESMONTAGEM, MONTAGEM E RETIFICA E USINAGEM, INSTALAÇÃO DE PELÍCULA, FUNILARIA, PINTURA, AR CONDICIONADO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, ELETRICA EM GERAL, SERVIÇO DE SCANNER E SERVIÇO DE RADIADORES PARA MÁQUINAS LEVES, PESADAS, CAMINHÕES, UTILITÁRIOS E ÔNIBUS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Leia-se:

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 013/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRE-SENCIAL C/SRP N° 005/2025, do tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: TACÓGRAFO, MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM GERAL, TORNO E SOLA, INSTALAÇÃO DE PELÍCULA, FUNILARIA, PINTURA, AR CONDICIONADO, ELETRICA EM GERAL, SERVIÇO DE SCANNER, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, RADIADOR, LIMPEZA QUIMICA EM TANQUE DE COMBUSTIVEL, PARA MÁQUINAS LEVES, PESADAS, CAMINHÕES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, IMPLEMENTOS E ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

(...)

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PRE-GÃO PRE-SENCIAL C/SRP N° 005/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: TACÓGRAFO, MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM GERAL, TORNO E SOLA, INSTALAÇÃO DE PELÍCULA, FUNILARIA, PINTURA, AR CONDICIONADO, ELETRICA EM GERAL, SERVIÇO DE SCANNER, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, RADIADOR, LIMPEZA QUIMICA EM TANQUE DE COMBUSTIVEL, PARA MÁQUINAS LEVES, PESADAS, CAMINHÕES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, IMPLEMENTOS E ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Sem mais para o momento.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 013/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 013/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 013/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 25/02/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 06/03/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO SERVE PARA EMPRESAS É SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PRE-GÃO PRE-SENCIAL C/SRP N° 013/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 017/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 013/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 017/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO II, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 25/02/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 06/03/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO SERVE PARA EMPRESAS É SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 017/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO II, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA INEXIGIBILIDADE DE CHAMENTO PÚBLICO

O Município de Sapezal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que realizará INEXIGIBILIDADE DE CHAMENTO PÚBLICO, cujo objeto do presente processo PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL – MT E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SAPEZALENSE, para o desenvolvimento do projeto intitulado “FUTSAL UMA PAIXÃO DE SAPEZAL”.

A contratação se dará em nome da Pessoa Jurídica, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SAPEZALENSE, inscrita no CNPJ: 50.870.503/0001-96, no valor O preço da parceria é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 055/2024

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ: 13.994.852/0001-93**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir as marcas ofertadas para os seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 236/2024, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
18	147184	UN	PINÇA POZZI - EM AÇO INOX AISI 400, COM COMPRIMENTO DE 24CM.	COOPERFLEX	ABC
20	167791	UN	PINÇA PARA LABORATÓRIO - ANATÔMICA EM AÇO INOX, DE DISSECÇÃO, COM 14 CM UNIDADE.	COOPERFLEX	ABC
21	153755	UN	PINÇA KOCHER - EM AÇO INOX AISI 400, COM FORMA RETA E COM DENTE, COM COMPRIMENTO DE 16 CM.	COOPERFLEX	ABC
31	164506	UN	TESOURA IRIS EM AÇO INOXIDÁVEL, CURVA, COM 12 CM.	COOPERFLEX	ABC
33	166203	UN	TESOURA CIRÚRGICA MAYO EM AÇO, RETA, 15 CM.	COOPERFLEX	ABC
34	166204	UN	TESOURA CIRÚRGICA IRIS EM AÇO INOX, FINA-FINA, RETA, 12 CM.	COOPERFLEX	ABC

1.2. As presentes substituições ocorrerão em caráter temporário, até que o fornecimento das marcas licitadas possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição das marcas pois, a licitante informa que, há indisponibilidade de estoque dos produtos licitados no fabricante. Nesse sentido, para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, a empresa licitante propôs a entrega de marca similar. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada, tal como este atende a demanda para distribuição aos pacientes nas unidades de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 24 de fevereiro de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 041/2024

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no **CNPJ: 67.729.178/0004-91**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir as marcas ofertadas para os seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 184/2024, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
17	146799	UN	ATENOLOL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Prati Donaduzzi 1.2568.0146.003-8 / Atenolol 25MG CX C/ 40BLT X 15CPR Generico	VITAMEDIC
73	164078	UN	EPINEFRINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL AMPOLA 1 MILILITRO.	Hypofarma 1.0387.0082.001-1/HYFREN 1MG/ML INJ VD AMB CX C/100AP X1ML	HYPOLABOR

1.2. As presentes substituições ocorrerão em caráter temporário, até que o fornecimento das marcas licitadas possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque dos produtos licitados no fabricante. Nesse sentido, para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, a empresa licitante propôs a entrega de marca similar. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada, tal como este atende a demanda para distribuição aos pacientes nas unidades de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 17 de fevereiro de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**DECRETO N.º 002/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA DO ANO DE 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual e municipal e ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

- a) 03 de março (segunda - feira) ponto facultativo - Carnaval;
- b) 04 de março (terça - feira) – ponto facultativo - Carnaval;
- c) 05 de março (quarta - feira) ponto facultativo ate às 13h – quarta feira de cinzas;
- d) 08 de março (sábado) feriado nacional – Dia Internacional da Mulher
- e) 18 de abril (sexta-feira): feriado nacional - Paixão de Cristo;
- f) 20 de abril (domingo) feriado nacional – Páscoa;
- g) 21 de abril (segunda - feira) feriado nacional – Tiradentes;
- h) 1º de maio (quinta - feira) feriado nacional - Dia Mundial do Trabalho;
- i) 10 de junho (terça - feira) feriado municipal – Dia do Evangélico;
- j) 19 de junho (quinta – feira) ponto facultativo – Corpus Christi

k) 07 de setembro (domingo) feriado nacional - Independência do Brasil;

l) 08 de setembro (segunda feira) feriado municipal – Padroeira do Município;

m) 30 de setembro (terça feira) feriado municipal – Aniversario de Serra Nova Dourada-MT;

n) 12 de outubro (domingo) feriado nacional - Dia de Nossa Senhora Aparecida;

o) 28 de outubro (terça feira) feriado nacional - Dia do Servidor Público;

p) 2 de novembro (domingo) feriado nacional – Finados;

q) 15 de novembro (sábado) feriado nacional - Proclamação da República;

r) 20 de novembro (quinta-feira) feriado nacional - Consciência Negra;

s) 25 de dezembro (quinta-feira) feriado nacional – Natal.

t) 26 de dezembro (sexta- feira) ponto facultativo;

Artigo 2º - No feriado de 05 de março (quarta-feira), haverá expediente na UBS após as 13 horas.

Artigo 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada – MT 10 de janeiro de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 635, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede adicional de insalubridade a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade de 10% sobre o salário mínimo da servidora Raimunda Nonata da Solidade Duarte, efetiva no cargo de Agente de Comunitário de Saúde, matrícula nº 3463, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 636, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede adicional de insalubridade a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo da servidora Vanessa Ben, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 5654, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE
CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 013-2025** – INEXIGIBILIDADE **Nº 008-2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: INSTITUTO BANCO VERMELHO

DATA: 21/02/2025 - VIGENCIA: 21/02/2025 A 21/02/2026

VALOR TOTAL: R\$ 71.500,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO BANCO VERMELHO (IBV) PARA ADESÃO AO PROJETO BANCO VERMELHO, COM FINS DE REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. 24 DE FEVEREIRO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

REFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024** – TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE SECRETARIA S E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 081/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: GUAPÚÍ IND COM MÓVEIS DE AÇO LTDA

DATA: 19 / 0 2/2025 TRANSFERENCIA DE SALDO DE R\$ 1.920,00 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE TEM POR OBJETO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS E JOGOS PEDAGÓGICOS EM GERAL DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES, CEMEIS E DEMAIS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. 24 DE FEVEREIRO DE 2025. - PUBLIQUE -SE E/OU AFIXE -SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

REFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024** – TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE SECRETARIA E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 081/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA . DATA: 19 / 0 2/2025 TRANSFERENCIA DE SALDO DE R\$ 2.516,90 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE TEM POR OBJETO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS E JOGOS PEDAGÓGICOS EM GERAL DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES, CEMEIS E DEMAIS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. 24 DE FEVEREIRO DE 2025. - PUBLIQUE -SE E/OU AFIXE -SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

REFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024** – TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE SECRE-

TARIAS E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 081/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: A. PAZINATO MARINGÁ-ME

DATA: 20/02/2025

TRANSFERENCIA DE SALDO DE R\$ 8.280,00 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE TEM POR OBJETO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E JOGOS PEDAGÓGICOS EM GERAL DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES, CEMEIS E DEMAIS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. 24 DE FEVEREIRO DE 2025. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

REFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DÉCIMO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 147/2022 – TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE SECRETARIAS - CONTRATO N° 177/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: RENOVARE SERVIÇOS E ATIVIDADES DE LIMPEZA LTDA

DATA: 21/02/2025

TRANSFERENCIA DE SALDO DE R\$ 112.802,40 DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA RENOVARE SERVIÇOS E ATIVIDADES DE LIMPEZA LTDA. 24 DE FEVEREIRO DE 2025. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N° 637, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei n° 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do Servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 18 (dezoito) horas de folga ao servidor **Davi Monteiro da Silva** matrícula n° 4061, em razão do saldo do Banco de horas

excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 29 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N° 647, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia para o cargo em comissão de Assessora Setorial SEMEC a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Eleida Maragon Debastiani, Servidora Efetiva, matrícula n° 1619, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Setorial da SEMEC, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N° 638, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei n° 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do Servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 18 (dezoito) horas de folga ao servidor **João Elinton dos Santos Lima** matrícula nº 87, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de fevereiro de 2025.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 04, 05, e 06 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de fevereiro de 2025. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 639, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do Servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 12 (doze) horas de folga ao servidor **Ricardo Kaule** matrícula nº 95, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de fevereiro de 2025.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 11, 12, 13 e 14 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 11 de fevereiro de 2025. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 640, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede licença para tratar de interesse particular a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140/2011 de 26/08/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, em especial na Subseção VI, Artigo126 e Parágrafos, que prevê concessão ao servidor estável, Licença para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular a servidora Pública Municipal Eliane Rodrigues de Carvalho Pires da Silva, matrícula nº 7750, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Básica – Pedagogia 30 h, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A licença para tratar de interesse particular concedida a servidora acima identificada é de até 03 (três) anos consecutivos, a partir de 10 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 10 de fevereiro de 2025. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 660, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia para o cargo comissionado de Chefe de Divisão, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Geciele Cordeiro Costa da Silva**, matrícula 16528 para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria de Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 659, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia para o cargo em comissão de Assessora Adjunta o Servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Vanice Antônia Fronza, Servidora Efetiva, matrícula nº 15, para ocupar o cargo em comissão de Assessora adjunta, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 658, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia para o cargo em comissão de Diretor de Departamento o Servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Samuel dos Santos Silva, Servidor Efetivo, matrícula nº 60, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 645, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia para o cargo em comissão de Assessor Adjunto o Servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Ednilson de Lima Oliveira, Servidor Efetivo, matrícula nº 3526, para ocupar o cargo em comissão de Assessor adjunto, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 657, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia para o cargo em comissão de Diretor de Departamento o Servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Rene Ferreira das Neves, Servidor Efetivo, matrícula nº 4103, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 656, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia para o cargo em comissão de Assessor Adjunto o Servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Jesue Soares dos Santos, Servidor Efetivo, matrícula nº 2191, para ocupar o cargo em comissão de Assessor adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 655, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

Nomeia para o cargo em comissão de Diretor de Departamento o Servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Gerson Candido Ribeiro, Servidor Efetivo, matrícula nº 1865, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 654, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede Gozo de Licença Prêmio aos servidores efetivos que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de licença prêmio aos servidores efetivos que menciona de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE USUFRUTO
7654	ADNILCE LARA ARAUJO	11.09.2019 A 11.02.2024	20.02.2025 A 21.03.2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 20 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 653, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
6435	RONI FERREIRA SANTOS	19.02.2025 28.02.2025	04.05.2023 03.05.2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 641, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede licença para tratar de interesse particular o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140/2011 de 26/08/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, em especial na Subseção VI, Artigo 126 e Parágrafos, que prevê concessão ao servidor estável, Licença para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular o servidor Público Municipal Fabio Carvalho dos Santos, matrícula nº 9560, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Básica – Educação Física 30 h, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A licença para tratar de interesse particular concedida a servidora acima identificada é de até 03 (três) anos consecutivos, a partir de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 19 de fevereiro de 2025. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 642, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1733	MARLI DE FATIMA ZEIDA	18.02.2025 20.03.2025	10.04.2023 09.04.2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 18 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 652, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral aos servidores abaixo descritos:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO
4092	LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	14.01.2025
6078	DANIELE MACIEL DOS ANTOS	20,21 E 24.02.2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 14 fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 24 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 651, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia para o cargo em comissão de Ouvidor o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Gustavo Perdoná, servidor efetivo, matrícula nº 3051, para o cargo em comissão de Ouvidor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário de Administração

ATA RELATIVO A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2024

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte cinco, às oito horas, nas dependências do Auditório Farroupilha do Centro de Eventos Ari José Riedi, reuniram-se a equipe técnica da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Sorriso para realização de Audiência Pública para demonstração e avaliação das metas fiscais do terceiro quadrimestre do exercício de 2024, em cumprimento aos dispositivos legais constantes da Lei Complementar 101/2000 e do Estatuto da Cidade e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 48 e 9º § 4º. O Sr. Tedy Wendell Puva, Secretário Municipal de Fazenda, iniciou a audiência e agradeceu a presença de todos, elencando os desafios que serão assumidos pela nova gestão, passando a palavra ao Senhor Edson Juliano Maestro, da empresa Forgov Consultoria e Contabilidade, que presta serviços ao município de apoio técnico, assessoria e consultoria, voltados à gestão pública, o qual no uso da palavra cumprimenta os presentes e inicia a apresentação evidenciando que um dos objetivos da audiência é avaliar o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre e que a meta fiscal é uma estimativa feita pelo governo da diferença entre a expectativa de receitas e de gastos para um determinado exercício. Destacou o objetivo das Metas Fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias – (LDO) que faz com que o governo assumira um compromisso público de equilíbrio das contas públicas de modo a manter a dívida pública sob controle e aumentar a capacidade de investimentos. Apresentou a receita arrecadada no terceiro quadrimestre de 2024, sendo um total de R\$ 851.216.690,89, (oitocentos e oitenta e cinco milhões duzentos e dezesseis mil seiscentos e noventa reais e oitenta e nove centavos) em que R\$ 505.126.560,08 foi de Transferências Correntes, R\$ 237.290.360,13 arrecadadas de Receitas Tributárias, R\$ 33.272.525,20 de Receita Intraorçamentária, R\$ 28.522.089,70 arrecadados de Contribuições, R\$ 13.399.990,10 por meio de Outras Receitas Correntes, R\$ 23.062.247,01 de Transferência de Capital, R\$ 8.864.943,44 arrecadada de Receita Patrimonial e R\$ 1.677.975,23 de Receitas de Serviços. Demonstrou que a receita arrecada no terceiro quadrimestre de 2024 aumentou em 5,96 por cento comparado ao segundo quadrimestre de 2024. Em seguida foi detalhado os valores arrecadados pela Receita Tributária, sendo R\$ 125.853.103,46 de ISSQN, R\$ 31.491.780,08 de IPTU, R\$ 24.060.262,28 de ITBI, R\$ 10.498.464,60 de Taxas de Fiscalização, R\$ 17.686.169,25 de IRRF Trabalho, R\$ 19.504.606,86 de IRRF Outros, R\$ 7.939.189,58 Taxas de Prestação de Serviços e R\$ 256.784,02 de Taxas Ambientais. Seguindo, foi apresentado os valores arrecadados de transferências correntes sendo um total de R\$ 505.126.560,08. Referente as

Transferências da União foi arrecadado o valor de R\$ 80.975.763,47, já das transferências Fundo a Fundo a quantia de R\$ 46.676.511,47 e referente as transferências do Estado um montante de R\$ 232.289.457,03. Continuando, foi demonstrado as despesas por natureza referente ao terceiro quadrimestre de 2024, onde observou-se que foi pago a quantia de R\$ 797.245.101,13, tendo uma variação de -0,32 por cento comparado ao terceiro quadrimestre de 2023. Também houve o detalhamento das despesas por órgão, sendo: R\$ 266.582.391,98 pagos pela Secretaria de Educação; R\$ 163.060.153,29 pelo Fundo Municipal de Saúde; R\$ 70.135.591,55 pagos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos; R\$ 25.859.353,26 pela PREVISÃO; R\$ 36.625.805,11 pagos pela Secretaria de Fazenda; R\$ 29.988.418,74 pela Secretaria de Assistência Social; R\$ 22.231.611,70 pela Secretaria de Segurança Pública; R\$ 29.362.775,32 pagos pela Secretaria de Esporte; R\$ 25.212.945,79 pela Secretaria de Administração; R\$ 24.994.313,32 pagos pela Secretaria de Transportes; e R\$ 17.747.228,15 pela Câmara Municipal. Já em relação as despesas de custeio por elementos foram pagas o montante total de R\$ 399.003.840,18, com variação de 6,30% comparados ao terceiro quadrimestre de 2023. Em seguida foi demonstrado as despesas de investimentos por elemento, onde observou-se que em relação as obras e instalações foi investido um total de R\$ 61.500.198,47, já em equipamentos e materiais permanentes foram pagos o montante de R\$ 16.432.249,98; e R\$ 5.847.725,38 em material de consumo. Após a apresentação dos dados contábeis e financeiros ressaltou que conforme demonstrado o Município de Sorriso vem cumprindo com as metas estabelecidas. Com isso, não havendo nenhum questionamento o Sr. Edson Juliano Maestro, agradece a atenção de todos os presentes e evidencia que todo o material será disponibilizado através do Portal do Município, declarou encerrada a Audiência Pública, agradecendo a presença de todas as pessoas que se fizeram presentes nesta Audiência Pública, determinando a lavratura desta ata, que segue assinada por mim Tedy Wendell Puva, Secretário Municipal de Fazenda e demais presentes que assim a quiserem, de acordo com a Lista de presença cujas assinaturas fazem parte integrante da mesma.

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 648, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia para o cargo em comissão de Diretora de Departamento a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Taynná Vacaro Moura Alves, servidora efetiva, matrícula nº 3869, para o cargo em comissão de Diretora de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 644, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia para o cargo em comissão de Diretor de Departamento o Servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Dirceu Oberosler, Servidor Efetivo, matrícula nº 104, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 649, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia Regina Vieira Santos para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Regina Vieira Santos**, matrícula nº 7670, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Boa Esperança.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenadora Pedagógica a Servidora nomeada será responsável pelas atribuições de Coordenador Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se elaborou CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO tendo como finalidade:

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NAS REVISÕES DE VEÍCULOS DA MARCA IVECO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

FINALIDADE: Manutenção corretiva e preventiva para a realização de duas revisões durante o ano de 2025, no qual os veículos encontram-se no período de garantia de fábrica da marca IVECO, pertencentes ao município de Sorriso, lotados nas Secretarias Municipais de Educação e Obras.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso IV da Lei 14.133/21

CONTRATADA: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA CNPJ: 02.416.362/0003-55.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.283,35 (sessenta mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 650, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia Karla Vicuna Neves Paiva, para exercer a função de Diretora Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Karla Vicuna Neves Paiva, matrícula nº 12192, para exercer a função de Diretora Escolar no CEMEIS Espaço Criança.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretora Escolar a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Direção Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 112 de 17 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**RETIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna-se público a quem possa interessar a retificação do **EXTRATO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2025**, divulgado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XX, nº 4.682 PÁGINA 656.

ONDE SE LÊ: “**VIGÊNCIA:** De 04 de fevereiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

LEIA-SE: “VIGÊNCIA: De 04 de fevereiro de 2025 à 04 de abril de 2025.”

Sorriso-MT, 4 de fevereiro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**RETIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna-se público a quem possa interessar a retificação do **EXTRATO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 025/2025 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2025**, divulgado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XX, nº 4.682 PÁGINA 656.

ONDE SE LÊ: “**VIGÊNCIA:** De 04 de fevereiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

LEIA-SE: “VIGÊNCIA: De 04 de fevereiro de 2025 à 04 de abril de 2025.”

Sorriso-MT, 4 de fevereiro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL

CEDENTE: MUNICÍPIO DE SORRISO, CNPJ 03.239.076.0001-62

CESSIONÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC-MT, CNPJ 03.507.415/0008-10

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objetivo a cessão de uso do prédio da Escola Municipal Gente sabida, localizado na Av. Londrina nº 638, Bairro Jardim Carolina, CEP 78892-436, Sorriso-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE CESSÃO

A presente cessão de uso tem vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial pelo Município de Sorriso.

DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2023.

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 661, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Averba Tempo de Contribuição da servidora Maria da Conceição Bezerra de Lima e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

RESOLVE:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 28001050.1.00175/23-7, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da servidora Maria da Conceição Bezerra de Lima, matrícula 481, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Luccas – Comércio de Bijuterias Ltda.	01/03/1986 a 04/04/1988	02 anos, 01 mês, 04 dias.
Prodivitec Consultoria, Planejamento e Administração de.	13/03/1989 a 21/08/1989	00 ano, 05 meses, 09 dias.
Produto Publicidade e Propaganda S/C Ltda.	01/12/1990 a 28/03/1991	00 ano, 03 meses, 28 dias.
Treinar Clínica Médica e Psicológica Ltda.	15/08/1991 a 26/08/1991	00 ano, 00 mês, 12 dias.
M S C Waterkemper.	01/04/1995 a 23/07/1999	04 anos, 03 meses, 23 dias.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		2.631
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		07 anos, 02 meses e 16 dias.

Art. 2º O período averbado compreende em 2.631 dias líquidos, correspondendo há 07 anos, 02 meses e 16 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 631, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede adicional de insalubridade ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo do servidor Antônio Marcos Ferreira, efetivo no cargo de Motorista, matrícula nº 4098, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

CULTURA
EDITAL 002-2025 RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 PNAB SORRISO 2024

“EXPRESSÕES ARTÍSTICAS DA CULTURA”

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro-Norte, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com esteio na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), e ainda a Lei Municipal nº 2.213/2013, que estabelece o Plano Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Culturais e, ainda o Decreto Municipal nº 717/2022 e alterações por meio do Decreto Municipal nº 888/2023, que a regulamenta, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, o **RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES** (deferidas e indeferidas) no Edital de Chamamento Público Nº 004/2024 PNAB Sorriso 2024 “Expressões Artísticas da Cultura”.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

PROponente	Categoria do Projeto	CPF/CNPJ	Inscrição
Celia Maria Torres da Silva Santos	ARTESANATO CURSOS DE ARTESANATOS	45.348.926/0001-00	Deferida
Iolanda Lourenço Pereira Klauck	ARTESANATO CURSOS DE ARTESANATOS	47.747.679/0001-40	Deferida
Ivete Tosin	ARTESANATO CURSOS DE ARTESANATOS	34.164.270/0001-50	Deferida
Márcia dos Reis Morais	ARTESANATO CURSOS DE ARTESANATOS	40.795.853/0001-81	Deferida
Maria Clareane Dombroski Kviatkovski	ARTESANATO CURSOS DE ARTESANATOS	55.928.874/0001-03	Deferida
Maria Lucia Pereira dos Santos	ARTESANATO CURSOS DE ARTESANATOS	716.786.972-49	Deferida
Rosângela de Oliveira Vieira	ARTESANATO CURSOS DE ARTESANATOS	45.217.507/0001-30	Deferida
Thaís Rejane Nogueira Sá	ARTESANATO CURSOS DE ARTESANATOS	46.399.081/0001-45	Deferida
Deisi Lodi	ARTESANATO FEIRAS DE ARTESANATOS	834.942.351-04	Deferida
Elaine Santos Silva	ARTESANATO FEIRAS DE ARTESANATOS	075.874.766-79	Deferida
Evily Patrícia Ferreira Pinto de Paula Arruda	ARTESANATO FEIRAS DE ARTESANATOS	019.610.991-44	Deferida
Neusa Motta Stefanello	ARTESANATO FEIRAS DE ARTESANATOS	57.128.776/0001-09	Deferida
Rafaella Ravele Soares Vieira	ARTESANATO FEIRAS DE ARTESANATOS	051.722.391-03	Deferida
Consuelo Aparecida Alves	ARTES CÊNICAS APRESENTAÇÕES DE TEATRO, DANÇA E CIRCO	570.428.451-53	Deferida
Eliane Socorro Tibaldi	ARTES CÊNICAS APRESENTAÇÕES DE TEATRO, DANÇA E CIRCO	47.588.113/0001-13	Deferida
Karolliny Antonowiski de Oliveira	ARTES CÊNICAS APRESENTAÇÕES DE TEATRO, DANÇA E CIRCO	51.616.443/0001-42	Deferida

Mauro Gonçalves da Silva	ARTES CÊNICAS APRESENTAÇÕES DE TEATRO, DANÇA E CIRCO	254.059.198-10	Deferido
Silvio Márcio Inoué Filho	ARTES CÊNICAS APRESENTAÇÕES DE TEATRO, DANÇA E CIRCO	041.089.871-60	Deferido
Acasio Vieira de Souza Leite	ARTES CÊNICAS OFICINAS/WORKSHOP DE TEATRO, DANÇA E CIRCO	36.3593166/0001-46	Deferido
Maria Julya de Souza Bárros	ARTES CÊNICAS OFICINAS/WORKSHOP DE TEATRO, DANÇA E CIRCO	074.966.981-05	Deferida
Aurelina Oliveira de Carvalho	ARTES VISUAIS EXPOSIÇÕES	47.751.928/0001-71	Deferida
Gabriela Neves Paula de Souza	ARTES VISUAIS EXPOSIÇÕES	48.283.635/0001-70	Deferida
Mariana Hochica Moura	ARTES VISUAIS EXPOSIÇÕES	042.667.321-20	Deferida
Hellen Aparecida Santos de Sousa	ARTES VISUAIS CURSO/OFICINA/MOSTRA DE DESENHOS ARTÍSTICO E AQUARELAS	53.267.930/0001-72	Deferida
André Dall Apria	AUDIOVISUAL PRODUÇÕES DE DOCUMENTÁRIOS E VIDEOARTE	026.738.751-23	Deferido
Daniel Henrique de Souza Kempfer	AUDIOVISUAL PRODUÇÕES DE DOCUMENTÁRIOS E VIDEOARTE	41.168.429/0001-70	Deferido
David Lima da Silva	AUDIOVISUAL PRODUÇÕES DE DOCUMENTÁRIOS E VIDEOARTE	041.805.642-03	Deferido
Diego de Souza	AUDIOVISUAL PRODUÇÕES DE DOCUMENTÁRIOS E VIDEOARTE	032.783.391-26	Deferido
Hellen Dafiny Nunes	AUDIOVISUAL PRODUÇÕES DE DOCUMENTÁRIOS E VIDEOARTE	085.401.486-17	Deferida
Idamara Cruz de Sousa	AUDIOVISUAL PRODUÇÕES DE DOCUMENTÁRIOS E VIDEOARTE	012.876.831-26	Deferida
Janaína Oliveira Santos	AUDIOVISUAL PRODUÇÕES DE DOCUMENTÁRIOS E VIDEOARTE	33.928.304/0001-72	Deferida
Jessica Bruno Aguiar	AUDIOVISUAL PRODUÇÕES DE DOCUMENTÁRIOS E VIDEOARTE	50.265.526/0001-71	Deferida
Lucas Henrique Gomes Ferreira	AUDIOVISUAL PRODUÇÕES DE DOCUMENTÁRIOS E VIDEOARTE	38.199.886/0001-17	Deferido
Marciely da Silva Sousa	AUDIOVISUAL PRODUÇÕES DE DOCUMENTÁRIOS E VIDEOARTE	614.239.903-07	Deferida
Maria Eduarda Santos Rocha	AUDIOVISUAL PRODUÇÕES DE DOCUMENTÁRIOS E VIDEOARTE	614.239.903-07	Deferido
Pablo Escobar	AUDIOVISUAL PRODUÇÕES DE DOCUMENTÁRIOS E VIDEOARTE	47.672.345/0001-55	Deferido
Shirley Karolayne Correia Silva	AUDIOVISUAL PRODUÇÕES DE DOCUMENTÁRIOS E VIDEOARTE	054.091.751-66	Deferida
Silvia Ataídes Santos	AUDIOVISUAL PRODUÇÕES DE DOCUMENTÁRIOS E VIDEOARTE	005.509.411-26	Deferida
Yasmim Gabrieli Silva Siqueira	AUDIOVISUAL PRODUÇÕES DE DOCUMENTÁRIOS E VIDEOARTE	082.937.761-10	Deferida
Michael da Conceição Veras	BANDAS E FANFARRAS CURSO/OFICINA/MOSTRA/ EVENTOS	51.220.120/0001-35	Deferido
Rosecleia Pereira Santos	BANDAS E FANFARRAS CURSO/OFICINA/MOSTRA/ EVENTOS	24.156.029/0001-25	Deferida
Valdinei Miguins Santos	BANDAS E FANFARRAS CURSO/OFICINA/MOSTRA/ EVENTOS	40.691.556/0001-96	Deferido
Carlos Martins Viana	CULTURA POPULAR GRUPOS DE JUNINA APRESENTAÇÕES/ EVENTOS	53.682.976/0001-70	Deferido
Matheus Fellipe dos Santos Silva	CULTURA POPULAR GRUPOS DE JUNINA APRESENTAÇÕES/ EVENTOS	47.698.077/0001-40	Deferido
Bruno Sausen da Silva	CULTURA POPULAR GRUPOS DE CAPOEIRA APRESENTAÇÕES/ EVENTOS	022.409.691-56	Deferido
Clóvis Ribeiro dos Santos	CULTURA POPULAR GRUPOS DE CAPOEIRA APRESENTAÇÕES/ EVENTOS	48.044.261/0001-30	Deferido

Graziella Aparecida Costarelli	CULTURA POPULAR GRUPOS DE CAPOEIRA APRESENTAÇÕES/EVENTOS	52.571.850/0001-43	Deferida
Júnio Carlos Leocádio da Rosa	CULTURA POPULAR GRUPOS DE CAPOEIRA APRESENTAÇÕES/EVENTOS	27.966.908/0001-00	Deferido
Lucas Sandi Florentino	CULTURA POPULAR GRUPOS DE CAPOEIRA APRESENTAÇÕES/EVENTOS	56.175.398/0001-51	Deferido
Luciana Monteiro Campos	CULTURA POPULAR GRUPOS DE CAPOEIRA APRESENTAÇÕES/EVENTOS	042.955.596-28	Deferida
Wanderson Wagner de Campos	CULTURA POPULAR GRUPOS DE CAPOEIRA APRESENTAÇÕES/EVENTOS	47.711.811/0001-64	Deferido
Wendy Cristina da Silva	CULTURA POPULAR GRUPOS DE CAPOEIRA APRESENTAÇÕES/EVENTOS	569.861.038-08	Deferida
Carla Vanessa Fachin	LITERATURA PRODUÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS NOVAS	003.600.771-45	Deferida
Claudia Cândida Lazarotto	LITERATURA PRODUÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS NOVAS	027.856.329-58	Deferida
Luana Aparecida Carvalho	LITERATURA PRODUÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS NOVAS	56.253.975/0001-86	Deferida
Natanael Oliveira Silva	LITERATURA PRODUÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS NOVAS	24.285.639/0001-82	Deferido
Noemi Cordeiro de Sousa Costa	LITERATURA PRODUÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS NOVAS	059.114.701-79	Deferida
Paulo Cesar Minosso	LITERATURA PRODUÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS NOVAS	49.928.134/0001-66	Deferido
Pollyanna da Silva Carneiro Gimenez	LITERATURA PRODUÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS NOVAS	52.399.918/0001-59	Deferida
Werik Teixeira	LITERATURA PRODUÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS NOVAS	081.459.061-64	Deferido
Maria Aparecida Bastos da Silva	LITERATURA EVENTOS LITERÁRIOS	56.001.018/0001-62	Deferida
Estela Maria Sequeira	LITERATURA EVENTOS LITERÁRIOS	46.044.232/0001-42	Deferida
Ana Reni Gonçalves	LITERATURA AÇÕES DE INCENTIVO À LEITURA	461.434.320-15	Deferida
Luciana Stahlschmidt	LITERATURA AÇÕES DE INCENTIVO À LEITURA	030.041.289-42	Deferida
Adalberto Santana Pereira da Silva "DJ Papitto"	DJ (Disc Jockey)	47.133.620/0001-62	Deferido
David Carvalho da Silveira Gomes	DJ (Disc Jockey)	46.888.341/0001-46	Deferido
Maicon Jonatan Ferreira Calixto	DJ (Disc Jockey)	703.707.691-04	Deferido
Rosivaldo Santos Alves Belardez "DJ Gerê"	DJ (Disc Jockey)	701.866.691-00	Deferido
Thiago Camilo Rabêllo Fernandes "DG Thiago Efe"	DJ (Disc Jockey)	925.146.771-49	Deferido
Alex Christopher Almeida Scaquetti	Cantor Solo	057.661.061-57	Deferido
Ângelo Ney Gonçalves de Campos	Cantor Solo	037.008.001-77	Deferido
Antônia Keyla Ferreira Lima Rodrigo Viola Produções	Cantor Solo	48.159.105/0001-14	Deferida
Antônio Sérgio Domingues	Cantor Solo	883.993.209-78	Deferido
Carlos André Canelo Salazar	Cantor Solo	916.833.940-20	Deferido
Claudir Vieira	Cantor Solo	738.092.929-15	Deferido
Emerson Pezetti	Cantor Solo	49.856.770/0001-20	Deferido

Fábio Dadalt Pedrotti	Cantor Solo	051.015.111-61	Deferido
Francis Leris Rodrigo Monteiro	Cantor Solo	045.975.899-37	Deferido
Gerson de Jesus Reis Silva	Cantor Solo	011.417.153-09	Deferido
Gilmar Batista de Oliveira	Cantor Solo	766.166.149-72	Deferido
Ingrid da Silva Santos	Cantora Solo	626.473.173-05	Deferida
José Vasconcelos da Silva	Cantor Solo	026.846.811-71	Deferido
José Carlos de Souza	Cantor Solo	45.907.473/0001-05	Deferido
Jouseano da Silva Souza "Jorge Henrique"	Cantor Solo	55.587.921/0001-94	Deferido
Mayara Cristina da Silva	Cantora Solo	087.228.579-07	Deferida
Naiara Lauton de Souza	Cantora Solo	47.045.103/0001-31	Deferida
Yuri Fabiano Schneider	Cantor Solo	024.738.611-10	Deferido
Deborah Kelly Di Domenico Rodrigues	Dupla Musical	878.939.401-15	Deferida
Dirceu José Moreira Léo & Alexandre	Dupla Musical	46.791.540/0001-31	Deferido
Fernando Marques da Silva Fernando Marques & Clodoaldo Sax	Dupla Musical	36.547.532/0001-90	Deferido
Geidivan Lima Costa	Dupla Musical	51.124.315/0001-81	Deferido
Moises da Silva	Dupla Musical	22.343.320/0001-87	Deferido
Nevis Terezinha dos Santos Oliveira Nevis & Joel	Dupla Musical	24.342.423/0001-58	Deferida
Rikey Paulo Pires Felix	Dupla Musical	001.767.481-64	Deferido
Sadi Nascimento da Chagas Dany & Roby	Dupla Musical	46.710.500/0001-18	Deferido
André Luiz Castilho Felix	Grupo Musical e Coral	018.909.841-40	Deferido
Cirley Nunes da Silva	Grupo Musical e Coral	650.291.511-68	Deferida
Janaina Aparecida Medeiros Manca "Grupo Harmony"	Grupo Musical e Coral	321.912.688-03	Deferida
Laci Maria Dal Bem	Patrimônio Cultural Restauro "3 Poderes"	39.810.127/0001-01	Deferida
Moises Antônio Marques	Patrimônio Cultural Restauro "3 Poderes"	46.634.868/0001-44	Deferido
Edite Maria Pazinato Censon	Patrimônio cultural Restauro "Vida"	56.022.318/0001-28	Deferida
Jaderson de Souza Moura	Patrimônio Cultural a) Produção de escultura b) Restauro "os Idosos" c) Restauro "Nascimento"	52.381.131/0001-60	Deferido
Willian Sangaleti dos Santos	Patrimônio Cultural Produção de escultura	37.732.409/0001-02	Deferido

Sorriso - MT, 24 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCT nº 001/2025

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO

Secretária Municipal de Cultura

Portaria nº 009/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS****EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2025 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL CARAVAGIO.

FUNDAMENTAÇÃO: celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2025, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no **Decreto Municipal nº 186, de 13 de novembro de 2017, na Lei Orçamentária Municipal nº 3.628/2024, de 26 de dezembro DE 2024, Lei nº 3.632, de 30 de janeiro de 2025 e demais normas vigentes.**

OBJETO: O presente termo tem por objeto melhoria do desenvolvimento da educação por meio da implementação das ações de cooperação mútua com o intuito do desenvolvimento da educação, efetivação das ações pedagógicas essenciais consignadas no plano municipal, bem como, a execução das despesas necessárias para a garantia da qualidade de ensino, conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.

VALOR TOTAL: R\$ 77.040,00 (setenta e sete mil e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.003.12.365.0016.2032.335041.108.1.5.40.000000 – R\$ 23.760,00

04.003.12.361.0016.2031.335041.90.1.5.40.000000 – R\$ 53.280,00

VIGÊNCIA: De 04 de fevereiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 632, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede adicional de insalubridade a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo da servidora Belarmina Alves da Costa Devens, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1898, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 633, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede adicional de insalubridade a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo da servidora Lauriane Amaral de Souza, efetiva no cargo de Médica Pediatra 20h, matrícula nº 3857, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º
005/2024**

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, torna público o **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024**, tendo como objeto a “CONSTRUÇÃO DO VIADUTO SOBRE A RODOVIA BR-163 – KM 749+600 NO PERÍMETRO URBANO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS EM ANEXOS”. Empresa vencedora CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 79.201.539/0001-69, VALOR GLOBAL R\$ 21.760.000,00 (vinte e um milhões setecentos e sessenta mil reais). MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
PORTARIA Nº 01, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Constitui e nomeia a Junta Disciplinar Desportiva, e dá outras providências.

Odimar Bianchin, Secretário de Esportes e Lazer e Juventude do Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir e nomear a Junta Disciplinar Desportiva, que possui caráter permanente e tem por finalidade, analisar recursos, processar e julgar processos referentes às infrações disciplinares e competições desportivas definidas nos regulamentos das entidades de administração do desporto.

Art. 2º A Junta Disciplinar Desportiva de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Gilmar Ribas de Campos;

Relator: Éslen Parron Mendes;

Secretário: Bruno Eduardo Delgado;

Suplente: Anderson Moreno Espindola.

Art. 3º Todos os trabalhos desta Junta deverão ser registrados na forma de processos, sendo o Relatório Final assinado e arquivada no setor competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

ODIMAR BIANCHIN

Secretário de Esportes e Lazer

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 634, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede adicional de insalubridade a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo da servidora Maria Cristina Feitoza, efetiva no cargo de Médica Ginecologista, matrícula nº 268, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 646, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia Glaucia Tetila Pontes para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Glaucia Tetila Pontes**, matrícula nº 7700, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS Espaço Criança.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenadora Pedagógica a Servidora nomeada será responsável pelas atribuições de Coordenador Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 644, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia Fabio Eduardo Ferreira dos Santos, para exercer a função de Diretora Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Fabio Eduardo Ferreira dos Santos, matrícula nº 3907, para exercer a função de Diretor Escolar na Escola Municipal Boa Esperança.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretora Escolar a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Direção Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 2.509 de 27 de novembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 159, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

*“Nomeia o Sr. **Patrick Sharon dos Santos**, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Procurador Geral**, o Sr. **Patrick Sharon dos Santos**, lotado junto a Procuradoria Geral, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

O Município de Tabaporã/MT, por meio do Agente de Contratação, torna-se público a Concorrência para Contratação de empresa especializada na Construção de UBS Tipo I. referente à proposta 14416.0150001/24-002 junto ao Ministério da Saúde para o Distrito Americana do Norte do município de Tabaporã MT, conforme especificações do edital, que será realizada no dia 12/03/2025 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT) na sala de licitações. Essa Concorrência será regida pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital e todo Projeto de engenharia, será no site <https://www.tabapora.mt.gov.br> e no e-mail licitacaota@bapora.mt.gov.br.

Tabaporã, 24 de fevereiro de 2025.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 010/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 004/2025

A Agente de Contratação, nomeada pela Portaria n. 0136/2025, em cumprimento a autorização do prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 003/2025, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICA-**

DOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE II-A E II-B, GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT E SEUS DISTRITOS, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) e justificativas constantes no processo.

Contratada:INOVA SANEAMENTO BASICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **58.812.251/0001-20**, com sede Administrativa na Est. Rural Caracol, km07, Rural, Município de Novo Horizonte do Norte, Mato Grosso.

Valor global R\$: R\$: 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil Reais).

Vigência do Contrato: 03 (três) meses.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Tabaporã/MT, em 24 de fevereiro de 2025.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria 136/2025

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº011/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

CONTRATO Nº 011/2025

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INC. VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT

CONTRATADO:INOVA SANEAMENTO BASICO LTDA – CNPJ: nº. **58.812.251/0001-20**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE II-A E II-B, GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT E SEUS DISTRITOS conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) e justificativas constantes no processo.

1.1. DO PREÇOR\$: R\$: 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

1.2. VIGENCIA: 24/02/2025 À 24/05/2025

DATA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2025

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Portaria 136/2025

PORTARIA Nº.158, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

“NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA**, para exercer a função de **PREGOEIRO** do Município de Tabaporã, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, responsável pela condução dos procedimentos de licitação na modalidade pregão pelo período de fevereiro a agosto de 2025.

Parágrafo Único. O Pregoeiro atuará exclusivamente na modalidade pregão, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Nomear os servidores **LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA, MAILON JUNIOR DE ALMEIDA PIO e VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA MOURA**, para compor a equipe de apoio das licitações e contratações municipais, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A equipe de apoio auxiliará o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Compete ao Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Conduzir o procedimento licitatório na modalidade pregão, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia;

II - Zelar pela regularidade e transparência dos atos licitatórios;

III - Aplicar as normas e procedimentos estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos;

IV - Decidir sobre questões incidentais no decorrer do pregão, respeitando os princípios e normas legais;

V - Homologar o resultado do pregão, após análise e julgamento das propostas;

VI - Convocar a equipe de apoio e servidores com conhecimento técnico específico, quando necessário, para auxiliar no procedimento licitatório;

VII - Emitir pareceres e decisões fundamentadas para o bom andamento do pregão.

§ 1º O Pregoeiro poderá delegar atribuições à equipe de apoio para o regular desenvolvimento das licitações.

§ 2º O Pregoeiro poderá convocar servidores públicos efetivos com conhecimento técnico sobre o objeto da licitação para auxiliar nos certames.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, com vista a obter proposta adicionais em processo de contratação direta consignada nos incisos I e II do art. 75 da lei n. 14.133/21 e consoante regrado nos Decretos Municipais 5.010/2023 de 25/09/2023, 5.028/2023 de 11/10/2023, 5.030 de 19/10/2025, e 5.034/2023 de 23/10/2023.

TORNA PÚBLICO:

I – Fica externado aos interessados que a Prefeitura Municipal de Tabaporã comunica que estará contratando Empresa Especializada NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE SOFTWARE COM SISTEMA DE LEITURA DE HIDRÔMETRO para o departamento do SAE, sendo assim, CONVOCA potenciais empresas do ramo a apresentarem orçamentos da referida contratação, onde poderão ser apresentados fisicamente na sede da Prefeitura Municipal de Tabaporã MT ou de maneira digital no e-mail do setor de licitações licitacao@tabapora.mt.gov.br no prazo de três dias úteis conforme sugere a nova lei de licitações.

III – De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa direta com ao menos 03 (três) fornecedores na forma da lei, sendo que ao final será analisada a proposta mais vantajosa, fazendo-se tudo constar dos autos.

IV – Como condição para formalização de futuro contrato, a proponente que apresentar o melhor orçamento deve comprovar sua regular habilitação, devendo apresentar ao Órgão após solicitação (I) contrato social; (II) Certidão Conjunta expedida junto a SRF; (III) Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS) e (III) Certidão Negativa de Débito Trabalhista

IV – Este aviso vai ser divulgado no site do Município de Tabaporã e publicado no DOM.

Tabaporã/MT, 24 de fevereiro de 2025.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 136/2025

PORTARIA Nº. 160, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

*“Suspende Férias da Sra. **Hanna Paula Ludke**, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspende parcialmente, a partir de **24/02/2025**, o período de férias concedido, por meio da Portaria nº 111/2025, a senhora **Hanna Paula Ludke**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1500, no cargo de **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, restando 16 dias para gozo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 24 de fevereiro de 2025

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.155, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

“DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO ESPECIAL DE BENS IMÓVEIS PARA FINS DE LOCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**:

Presidente: Hanna Paula Ludke – Agente Administrativo;

Membros: Valdir Vicente – Coordenador de Projetos e Convênios;

Valcenir Antônio da Silva – Fiscal Tributário.

Art. 2º. Competirá à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis para locação:

a) Verificar a finalidade da locação do imóvel, justificando a escolha conforme a necessidade de instalação e localização por parte da Administração;

b) Verificar a compatibilidade do valor do aluguel com o mercado;

c) Emitir “Laudo de Avaliação” com as devidas justificativas da escolha do imóvel e do preço da locação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 154, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder “Férias”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 24/02/2025 com término em 25/03/2025, referente ao período aquisitivo 04/02/2023 à 03/02/2024, a senhora **Sirlei das Graças Augusto Silva**, servidora com matrícula no RH nº. 143, no cargo de Técnica de Nível Médio I - Escrituraria, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR – Nº 018/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Dependência do Gabinete do Prefeito, através do Superintendente de Governo Sra. Angela Xavier Belizario, no uso de suas atribuições legais.

Informa **Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº018/COMPRAS/SAD/2025** cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) ASSINATURA DA FERRAMENTA DE CRIAÇÃO DE DESIGN ONLINE CANVA EQUIPES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA 5 (CINCO) USUÁRIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, DEPENDÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO.**

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO.

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 24 de fevereiro de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.700/2024 – MENOR PREÇO POR LOTE. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 066/2024, do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, a fim de atender às necessidades das secretarias municipais deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <https://acessoinformacao.tangaraserra.mt.gov.br...> Tangará da Serra-MT, 24.02.2025. Tatiana Avila Grigoletti– Pregoeira – Portaria nº 129/2025.

DECRETO Nº. 056, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO MULTISSETORIAL DE APOIO A ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2026/2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da **Comissão Multissetorial de apoio à elaboração do Plano Plurianual (PPA 2026/2029)**, conforme prevê a Instrução Normativa SPO nº 01/2010 versão 03 – Roteiro para Elaboração do PPA – Plano Plurianual – Decreto nº 126/2021, ficando assim composta:

I – COORDENAÇÃO:

- Emanoeli Colvero – Ag. Adm II – Responsável Técnica pelo Orçamento;
- Edriweizzer Furtado dos Santos – Ag. Adm II – Assessor de Orçamento;
- Leidy Anne da Silva Pohu – Responsável pelo GPE-TCE/MT.

II – MEMBROS

a) Representantes da Câmara Municipal:

- Sebastian Ramos – Vereador
- Esdras Carvalho da Silva Moraes – Vereador
- Daniel Viscovine da Silva – Contador

b) Representantes do Gabinete do Prefeito:

- Angela Xavier Belizário – Superintendente de Governo;
- Lilian Aparecida Oliveira Camparoto – Encarregado de Serviço II;
- Silvana Ló Masson – Príméria Dama – Coordenadora GPPM;
- Regina Guanaes Bittercourt Fornazari – Assessor Administrativo – GPPM.

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Vagner Constantino Guimarães – Secretário Municipal de Educação;
- Maria de Fátima Alves Brito de Oliveira – Professor Educação Infantil;
- Bianca Cheila Fermio Ferreira Maia – Chefe de Gestão Administrativa da SEMEC;

4. Sária Odila Soutto – Coordenador Administrativo – SEMEC;
5. Elaine Cristina Sena Moraes – Chefe do departamento de Engenharia e Manutenção da Semec;
6. Eliane Santiago de Lima – Chefe de Gestão Pedagógica e de Plo. Educacionais da Semec;
7. Katifania Giordani Lopes – Chefe de Gestão de Pessoas e Processos da Semec;
8. Nivaldo Bortoluzzi – Motorista.

d) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

1. Wellington Rossiter Bezerra – Secretário Municipal de Saúde
2. Erislane Aparecida de Oliveira – Secretário Adjunto de Ações em Saúde;
3. Elayne Mendes de Matos – Chefe do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

e) Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

1. Marcelo dos Santos Ferro – Secretário Municipal de Administração;
2. Maria Alves de Souza – Chefe do Depto. de Apoio Administrativo;
3. Juliana Conceição Mesquita Lemos – Agente Administrativo II;
4. Cleia dos Santos Sabarrete Oliveira – Recepcionista;

f) Representantes da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento:

1. Adão Leite Filho – Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento;
2. Erick Lemes Pereira – Assessor de Inovação e Tecnologia;
3. Leidy Anne da Silva Pohu – Agente Administrativo II.

g) Representantes da Secretaria Municipal de Esportes:

1. Luciano da Silva Góis – Secretário Municipal de Esportes;
2. Eliandra Rita Nezi Medeira – Chefe do Departamento de Esportes;
3. Claudineia Calixto da Silva – Recepcionista.

h) Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:

1. Laura Pereira – Secretária Municipal de Fazenda;
2. Sidineis Aparecido de Souza – Chefe de Contabilidade;
3. Danielle Gerolin Ribeiro – Chefe de Fiscalização e Cobrança;
4. Anízio Onofre de Souza – Chefe de Tributação.

i) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. Márcia Regina Kiss S. de Castro Cardoso – Secretária M. de Assistência Social;
2. Eric Jonathan Calixto Guero – Assessor Administrativo e Orçamentário do SUAS;
3. Selma Cristina Alcântara dos Santos Andrade – Assistente Social;
4. Guilherme Toma de Santana Júnior – Coordenador do Centro de Ref. Especial de Assistência Social (CREAS);
5. Jackelyne Lopes Teixeira e Silva – Assistente Social.

j) Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

1. Magno César Ferreira – Secretário Municipal de Infraestrutura;
2. Allan Henrique Coelho Moraes – Secretário Adj. de Mobilidade Urbana;
3. Wilker Christi Correa – Chefe de Departamento Transporte Aéreo e Viário – Detrav;
4. Vanderson Krampe – Coordenador de Manutenção de Praças e Jardins;
5. Wanderley Reliquias Santos – Coordenador da Rodoviária Municipal;

6. Luiz Marcos Nogueira de Oliveira – Coordenador de Cemitério Municipal;
7. Edson José da Silva Filho – Engenheiro Civil;
8. Sílvia Regina Bernardo Porta – Chefe do Depto. de Apoio Adm e Engenharia.

k) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

1. Alceu Luiz Grapeggia – Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
2. Marlene Shilvia Lopes Santos – Chefe de Depto. Adm e de Ger. da Produção Animal e Vegetal;
3. Agnaldo Soares Damacena – Coordenador Geral de Atividade e Assuntos Fundiário Rural.

l) Representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços:

1. Sílvio José Somavilla – Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
2. Fernando Hermenegildo Pinto – Chefe Depto. Adm. da Ind. Com. e Serviços.

m) Representantes do SAMAE:

1. Marcos Scolari – Diretor Executivo;
2. Jaime Luis Ott – Superintendente Administrativo e Financeiro;
3. Vera Lúcia Weber – Contadora.

n) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

1. Vinícius Lançone dos Santos – Secretário Municipal de Meio Ambiente;
2. Bruna Rodrigues Anjos da Silva – Assessor de Apoio Administrativo do Gabinete - Semmea
3. Geane Fabricio Mota – Chefe do Departamento de Apoio Adm. – Meio Ambiente.

o) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

1. Wellington Machado Rondon – Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
2. Genaldo Ferreira dos Santos – Vigia;
3. Roselene Magalhães Nascimento – Coordenador de Turismo.

p) Representante do SERRAPREV:

1. Laura Pereira – Diretora Executiva;
2. Sandra Aparecida dos Santos Caparroz – Assessora Administrativa, Financeira e Previdenciária.

Art. 2º São atribuições da Coordenação:

I – Promover a divulgação e implementação da instrução normativa do Plano Plurianual, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionando sua aplicação;

II – Estabelecer cronograma e estrutura das audiências públicas na elaboração e atualização do Plano Plurianual 2026-2029;

III – Preparar documentação e apresentações;

IV – Manter a funcionalidade do processo e demais ações que se fizerem necessárias para a realização e avaliação do Plano.

Art. 3º São atribuições dos Membros:

I – Participar da organização das informações e sistematização dos resultados para serem encaminhados às secretarias municipais;

II – Auxiliar na fase de construção dos programas e ações;

III – Receber, tabular e integrar as Demandas Sociais (conselhos, consulta pública) e Planejamento Estratégico;

IV – Auxiliar na fase de construção dos programas e ações do Plano Pluri-anual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 21 de fevereiro de 2025, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SEFAZ

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3º QUADRIMESTRE DE 2024

Convite da audiência pública de apresentação do relatório de gestão fiscal do 3º trimestre de 2024

O Prefeito de Tangará da Serra, Sr. Vander Alberto Masson, convida a população em geral e demais interessados a participar da audiência pública de apresentação do relatório de gestão fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2024, previsto no § 4º art. 9º e art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

Formas de participação:

Presencial: (respeitando as normas sanitárias vigentes)

Facebook:

Data: 28 de fevereiro de 2025

Horário: 09:00

Local: Auditório da Câmara Municipal de Tangará da Serra, na rua Júlio Martinês Benevides nº 195-S, esquina com a rua João do Prado Arantes, Centro.

Observação

O vídeo da audiência estará disponibilizado posteriormente no *site* oficial da Prefeitura:

O relatório de gestão fiscal, bem como a ata e os slides apresentados na audiência estarão disponibilizados no portal de transparência da Prefeitura, endereço:

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 033/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **Nº 3.791/2025**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **26/02/2025 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0790- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Urbana										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
76	1490	VILMA MORAES DA SILVA	22860320	1/1/1986	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **26/02/2025 e 27/02/2025** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 26** do **1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 24 de Fevereiro de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----

CARGO:----- SECRETARIA:-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	

21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. () Configurar infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor
-----	-------

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a)

() Preto(a) () Indígena

() Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 034/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **Nº 2.817/2025**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **26/02/2025 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0790- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Urbana										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugueses	Total de Pontos Portugueses	Acertos Especificos	Total de Pontos Especificos	Total	CLASSIFICAÇÃO
77	422	MARIA APARECIDA DA SILVA	21121753	28/9/1988	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
78	976	VITORIA KAROLINA ARAUJO DOS SANTOS	29746337	12/3/2001	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
1113- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - CME Diva Martins Junqueira										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugueses	Total de Pontos Portugueses	Acertos Especificos	Total de Pontos Especificos	Total	CLASSIFICAÇÃO
5	2534	SEBASTIANA INÊS DE OLIVEIRA FILHA	15377792	16/5/1983	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
1116- Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Ulisses Guimarães										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugueses	Total de Pontos Portugueses	Acertos Especificos	Total de Pontos Especificos	Total	CLASSIFICAÇÃO
4	1881	ALESANDRA RIBEIRO	14166488	29/4/1983	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
1110- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – AD/AEE - Zona Rural – CME Diva Martins Junqueira										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugueses	Total de Pontos Portugueses	Acertos Especificos	Total de Pontos Especificos	Total	CLASSIFICAÇÃO
3	1820	FERNANDA OTOWICZ DA SILVA	121312 OUITROS	15/7/1991	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **26/02/2025 e 27/02/2025** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 26** do **1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 24 de Fevereiro de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES

Secretário Municipal de Educação

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----

CARGO:----- SECRETARIA:-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	

26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

- () **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.
- () **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, **DECLARO**:

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor
-----	-------

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a)

() Preto(a) () Indígena

() Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024**

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA. O município de Tangará da Serra, através do Dept. de Licitações, torna público, a alteração de fornecedor, tendo em vista o cancelamento total da ata de registro de preços da primeira colocada: CIRURGICA JM – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.909.512/0001-67, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 24 de fevereiro de 2025. Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	QUANT.	MEDIDA	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT. R\$
69	30	UN	FOTOPOLIMERIZADOR E CLAREADOR - MODELO LED SEM FIO DE ALTA INTENSIDADE DE LUZ, PESO DE APROXIMADAMENTE 144 G, SEM RUÍDO DE VENTILAÇÃO, MODO RAMP AUTOMÁTICO DE POLIMERIZAÇÃO, INTERVALO DO COMPRIMENTO DA ONDA 440 A 480 NM, RADIÔMETRO INTERNO, INTENSIDADE DO LED TEMPORIZADOR COM TEMPO MÍNIMO DE USO 15 SEGUNDOS E TEMPO MÁXIMO 65 SEGUNDOS, SINAL SONORO BIP APOS 15 SEGUNDOS E SEGUNDOS EM ASCENDÊNCIA E 10 SEGUNDOS DE INTENSIDADE TOTAL DOIS ACÚSTICOS DEPOIS DE 10 SEGUNDOS E TRÊS SINAIS ACÚSTICOS APOS MAIS 10 SEGUNDOS, MODO DE OPERAÇÃO: RAMP, KIT DE PONTEIRAS DE FIBRA ÓTICA ESCURA AUTOCLAVÁVEL, 3 DENTES E 1 DENTE, PROTEÇÃO OCULAR: SISTEMA DE PROTEÇÃO TÉRMICA, LÂMPADA HALÓGENA, EXAUSTOR SILENCIOSO, EMISSÃO LUMINOSA QUE GARANTE A POLIMERIZAÇÃO ADEQUADA DE RESINAS COMPOSTAS, LUZ COM APROXIMADAMENTE 1.200 MW/CM ² , BIVOLT, EMBALAGEM PARA TRANSPORTE ADEQUADA E SEGURA COM APORTE DE ENCAIXE PARA O EQUIPAMENTO, BASE, PONTEIRAS E ACESSÓRIOS, IMPRESSO NA CAIXA DO PRODUTO INFORMAÇÕES DO PRODUTO, MARCA, SELOS, MÉTODO DE TRANSPORTE E DE	SCHUSTER/EMITTERA	SCHUSTER/EMITTERA	R\$ 799,00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024 - OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA. O município de Tangará da Serra, através do Dept. de Licitações, torna público, a alteração de fornecedor, tendo em vista o cancelamento total da ata de registro de preços da primeira colocada: CIRURGICA JM – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.909.512/0001-67, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 24 de fevereiro de 2025. Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	QUANT.	MEDIDA	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT. R\$
17	31	UN	CONJUNTO OTOSCÓPIO – OTOSCÓPIO CIRÚRGICO COM ILUMINAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5V, COMPOSTO POR FIBRA ÓPTICA GARANTINDO A TRANSMISSÃO DE LUZ FRIA, SISTEMA ABERTO PARA FACILITAR OS PROCEDIMENTOS, LENTES E ESPECULOS GIRATÓRIOS. DEVE ACOMPANHAR NO MÍNIMO 05 ESPECULOS AURICULARES DE TAMANHOS VARIADOS (2, 3, 4, 5, E 9 MM) E 01 CABO RECARREGÁVEL; DEVE CONTROLAR DE INTENSIDADE DE ILUMINAÇÃO.	MIKATOS	PORTATIL	R\$ 179,00
34	48	UN	OTOSCÓPIO - COM CABEÇOTE PARA ESPECULO COM LÂMPADA, REGULADOR DE ALTA E BAIXA LUMINOSIDADE E ENCAIXE P/VISOR SOBRESSALENTE, COM VISOR ARTICULADO AO CABEÇOTE E MÓVEL, COM LÂMPADA HALÓGENA, COM CABO EM AÇO INOXIDÁVEL, PARA DUAS PILHAS MÉDIAS COMUNS, ACOMPANHA (M) ESPECULO (S) 05 ESPECULO COM ENCAIXE DE METAL CROMADO REUTILIZÁVEL E EM DIFERENTES CALIBRES, COM ACESSÓRIOS LÂMPADA E VISOR SOBRESSALENTES, 01 ESTOJO, MANUAL GARANTIA, ASSISTÊNCIA VIDE EDITAL.	MIKATOS	PORTATIL	R\$ 199,00

DECRETO N.º 057, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV *c/c* o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando n.º 5.797/2025/1Doc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, *c/c* o Parágrafo Único do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

DECRETO:

Art. 1º Ficam cancelados os seguintes empenhos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

EMPENHO	DATA	CREADOR	SALDO
31414/2024	19/11/2024	PROMEFARMA MEDICAMENTOS	472,20

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 24 de fevereiro de 2025, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO – Nº 41/2024 – 004**

AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 41/2024 – 004 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº035/2024. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EMULSÕES ASFÁLTICAS, CIMENTO E OUTROS MATERIAIS**, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim

como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O município de Tangará da Serra, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público o **cancelamento da Ata de Registro de Preços**, registrado em favor da fornecedora **M BAS-SI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LT-DA**, inscrita no CNPJ 07.275.769/0001-61, tendo em vista que a licitante se comportou de forma inidônea, ou seja, foi constatado através de diligência documentada em ata, registrada no 1DOC atendimento 014/2025, a qual relata que não existe empresa em funcionamento no endereço apresentando na licitação, não havendo atendimento ao público, estrutura administrativa e nem depósito de madeira ou materiais de construção e não informou a alteração de endereço do mesmo. Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone (65) 3311-4831. Tangará da Serra-MT, 24 de fevereiro de 2025. Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos/Pregoeiro.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº019/2024: OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, [do edital de Licitação nº 019/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista o pedido de cancelamento parcial da primeira classificada **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ nº 08.710.871/0001-00, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Ata de Registro de Preço firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 24 de fevereiro de 2025. Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: E. R. SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.778.325/0005-47

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QTDE	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
23	COMPUTADOR DE CONFIGURAÇÃO BÁSICA, MINIDESKTOP, COMPLETO: CPU POSSUIR NO MÍNIMO 04 (QUATRO) NÚCLEOS; 08 (OITO) THREADS; POSSUIR MEMÓRIA CACHE MÍNIMO DE 10MB; POSSUIR PERFORMANCE, MÍNIMA, DE 13.000 PONTOS, NO PERFORMANCE TEST 8 DA PASSMARK® SOFTWARE; O DESEMPENHO SERÁ COMPROVADO POR INTERMÉDIO DE RESULTADOS DE BENCHMARK, DISPONÍVEIS EM: HTTP://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP . POSSUIR MÓDULOS DE MEMÓRIA RAM TIPO DDR4 COM BARRAMENTO DE NO MÍNIMO 3200 MHZ. POSSUIR 8GB DE MEMÓRIA RAM INSTALADA DEVERA POSSUIR 1 SLOT LIVRE APOS CONFIGURAÇÃO OFERTADA. EXPANSÍVEL A NO MÍNIMO 64GB DE MEMÓRIA; DEVERA POSSUIR 1 (UMA) UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO (SSD) DE NO MÍNIMO 256GB NO PADRÃO NVME; COM VELOCIDADE DE LEITURA MÍNIMA DE 1500MB/S E GRAVAÇÃO MÍNIMA DE 1500MB/S; DEVERA POSSUIR PORTA DE REDE RJ45 ONBOARD GIGAETHERNET (10/100/1000); DEVERA POSSUIR WIRELESS: PLACA PCI-X OU M2 COM TECNOLOGIA 802.11 AC, DUAL BAND, BLUETOOTH V5.1, DEVE SER FORNECIDA E HOMOLOGADA PELO MESMO FABRICANTE DO MODELO DE COMPUTADOR OFERTADO. DEVERA POSSUIR NO MÍNIMO, 06 PORTAS USB; NO MÍNIMO 03 (TRES) NA VERSÃO 3.2, E 01 (UMA) USB TIPO C NA VERSÃO 3.2; NÃO SERÃO ACEITOS QUALQUER TIPOS DE ADAPTADORES OU EXTENSORES DE PORTAS; DEVERA POSSUIR VIDEO ON BOARD, INTEGRADO A PLACA MAE OU PROCESSADOR. RESOLUÇÃO SUPOSTADA: 1920X1080 PARA CADA MONITOR, SENDO QUE DEVE POSSUIR SUPORTE PARA ATÉ 3 TELAS. SUPOSTAR DX12. DEVERA POSSUIR CONECTORES VGA (OBRIGATORIO) UM DISPLAYPORT PODENDO TER MAIS CONEXÕES, NÃO SENDO PERMITIDO A AUSÊNCIA DE DISPLAYPORT E VGA. DEVERA POSSUIR CONECTORES DE SAÍDA P2 3,5MM NA TRASEIRA E/OU UMA SAÍDA IDEHNTICA NA PARTE FRONTAL E CONECTORES DE ENTRADA P2 3,5MM DE AUDIO E MICROFONE NA TRASEIRA E/OU UMA IDEHNTICA NA PARTE FRONTAL, PODENDO SER SAÍDA COMBO PARA HEADSET COM UM ÚNICO CONECTOR 3,5MM. A BIOS DEVERA SER DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR EM FLASH ROM OU COM DIREITO DE COPYRIGHT. EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO UEFI 2.6 (HTTP://WWW.UEFI.ORG/SPECIFICATIONS), OU SUPERIOR, E CAPTURÁVEIS POR APLICAÇÕES DO TIPO UCM (USER CENTRIC MANAGEMENT); PARA COMPROVAÇÃO TÉCNICA QUE O BIOS ATENDE E ESTA EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA UEFI VERSÃO 2.6, OU SUPERIOR, PODERÁ SER COMPROVADO ATRAVÉS CONSULTA AO SITE OFICIAL: HTTP://WWW.UEFI.ORG/MEMBERS , ONDE O FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR OFERTADO DEVERA CONSTAR COMO "PROMOTER"; OU SE CASO O FABRICANTE CONSTE COMO "CONTRIBUTOR" OU "ADOPTER" DEVERA SER APRESENTADO COMPROVAÇÃO TÉCNICA, ATRAVÉS DE APRESENTAÇÃO DE MANUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BIOS, OU GUIA IMPLEMENTAÇÃO DO BIOS, ONDE O FABRICANTE COMPROVE E/OU RELACIONE, PARA O MODELO DE MICROCOMPUTADOR OFERTADO E SUA BIOS CONFIGURADA, QUE POSSUÍM COMPATIBILIDADE DE ACORDO ESPECIFICAÇÕES PUBLICADAS (HTTP://WWW.UEFI.ORG/SPECIFICATIONS) DE ACORDO COM A VERSÃO DA UEFI EXIGIDA; DEVERA POSSUIR CAPACIDADE DE ACESSO A BIOS ATRAVÉS DE OUTRO COMPUTADOR CONECTADO NA REDE NO MOMENTO DA INICIALIZAÇÃO DO POST; DEVERA POSSUIR CAPACIDADE DE REDIRECIONAMENTO DO BOOT DO COMPUTADOR DIRETAMENTE VIA HARDWARE, MESMO COM ESTE DESLIGADO OU COM O SISTEMA OPERACIONAL TRAVADO, INACESSÍVEL OU NÃO INSTALADO, SEM A UTILIZAÇÃO DE AGENTES NO EQUIPAMENTO. DEVERA	UN	159	LENOVO/ MODELO M75Q+TIO22	LENOVO/ MODELO M75Q+TIO22	R\$ 5. 774,00	R\$ 918. 066,00

<p>POSSUIR CAPACIDADE DE PERMITIR O ACESSO REMOTO AO COMPUTADOR VIA HARDWARE, MESMO COM ESTE DESLIGADO OU COM O SISTEMA OPERACIONAL TRAVADO OU INACESSÍVEL SEM A UTILIZAÇÃO DE AGENTES NO EQUIPAMENTO; A PLACA MAE DEVERA POSSUIR MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL PARA GRAVAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INVENTÁRIO DE HARDWARE (PLACA MAE, PROCESSADOR, MEMÓRIA E DISCO) E SOFTWARE, QUE SEJA ACESSÍVEL REMOTAMENTE PELA REDE, INDEPENDENTE DO ESTADO DO SISTEMA OPERACIONAL, BEM COMO POSSUIR SISTEMA DE ALERTAS PROATIVOS QUE PERMITAM MINIMIZAR O TEMPO DE RECUPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO DEFEITUOSO; DEVERA POSSUIR CAPACIDADE DE INICIAR O MICROCOMPUTADOR A PARTIR DE UMA IMAGEM (ISO) EM UM COMPARTILHAMENTO DE REDE OU CD OU DISQUETE NA CONSOLE DE ADMINISTRAÇÃO, MESMO COM O MICROCOMPUTADOR DESLIGADO; AS CONFIGURAÇÕES DAS FUNCIONALIDADES DE GERENCIAMENTO PRESENTES NA PLACA MAE DEVERAO SER FEITAS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO PRESENCIAL A MÁQUINA, MESMO COM O SISTEMA OPERACIONAL INOPERANTE; SUPOORTAR QUE O MICROCOMPUTADOR SEJA LIGADO REMOTAMENTE EM HORÁRIOS DETERMINADOS; TODOS OS EQUIPAMENTOS, DENTRO DO MESMO LOTE, DEVEM POSSUIR O MESMO NOME DE MODELO E VERSÃO, SENDO POSSÍVEL VERIFICAR E CONSULTAR VIA "WMI QUERYS" (CSPRODUCT GET NAME, VERSION); OS EQUIPAMENTOS DEVERAO SER ENTREGUES PRE-CONFIGURADOS PARA ACESSO AO HARDWARE REMOTAMENTE (NOME DE HOST, DOMÍNIO, "PASSWORD", ETC), COM DADOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE. A PLACA MAE DEVERA SER DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR; OU TER OS DIREITOS DE COPY RIGHT DESTA, NÃO SENDO ACEITO SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM. LIVRE DE CHUMBO; POSSUIR SENSORES DE TEMPERATURA DO CHASSI, DO PROCESSADOR E VELOCIDADE DO COOLER DE CPU, PODENDO O SENSOR DE TEMPERATURA DO PROCESSADOR ESTAR NO MESMO; DEVERA POSSUIR NO MÍNIMO UMA SATAIII; PADRÕES SUPORTADOS: ACPI 4.0 OU SUPERIOR E PCI 3.0 MÍNIMO; CHIP DE SEGURANÇA: TPM2.0 ONBOARD COM SOFTWARE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS. A PLACA MAE DEVE POSSUIR CHIPSET DESENVOLVIDO PARA O MERCADO CORPORATIVO; GABINETE: FORMATO/DIMENSÕES: DM (DESKTOP MINI) / 1500CM3; COM TOLERÂNCIA DE 10% PARA MAIS. COR: PINTURA EPOXI PREDOMINANTEMENTE PRETO OU GRAFITE; MANUTENÇÃO: NÃO DEVE REQUERER FERRAMENTAS PARA A ABERTURA DO GABINETE. INTERFACES: FRONTAL: LÉDS INDICATIVOS DE POWER, ATIVIDADE DE HD + 2 PORTAS USB 3.0 + CONECTORES DE ÁUDIO. ALTO FALANTE: NO MÍNIMO 1,5W RMS INTEGRADO AO GABINETE, SENDO ESTE DESATIVADO AUTOMATICAMENTE AO SER PLUGADO QUALQUER EQUIPAMENTO NAS SAÍDAS DE ÁUDIO. DEVE VIR COM SUPORTE PADRÃO VESA100 OU OUTRO QUE POSSIBILITE A AFIXAÇÃO DO GABINETE NA PARTE TRASEIRA DO MONITOR. FONTE EXTERNA COM PLUG PADRÃO NBR14136, SEM USO DE ADAPTADORES. DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR. COM POTÊNCIA MÁXIMO DE 100 WATTS; TENSÃO DE ENTRADA: AC 110/240V, 50 A 60HZ, COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA. TECLADO PADRÃO ABNT 102/104 TECLAS, PADRÃO ESTENDIDO; PADRÃO MOUSE: ÓPTICO, SCROLL, COM 3 BOTOES; RESOLUÇÃO MOUSE: 1000DPI INTERFACES: USB EM AMBOS. MONITOR: TIPO: LED OU SUPERIOR (WVA, IPS, ETC); TAMANHO NOMINAL: 21,5 POLEGADAS; RESOLUÇÃO SUPORTADA: 1920X1080; QUANTIDADE DE CORES: 16 MILHOES; CONECTORES DE ENTRADA: DISPLAY PORT OU VGA MÍNIMOS, PODE HAVER OUTRAS DESDE QUE DP ESTEJA PRESENTE; CABOS DE VÍDEO DISPLAYPORT COM NO MÁXIMO 1 METRO DE COMPRIMENTO, VISTO QUE HÁ A INTENÇÃO DE FIXÁ-LOS ATRÁS DO MONITOR, OU MONITOR QUE POSSIBILITE A CONEXÃO SEM NECESSIDADE DE CABOS ENTRE GABINETE E MONITOR; TEMPO DE RESPOSTA MÁXIMO: 8MS; RELAÇÃO DE CONTRASTE: 1000:1 ESTATICO; BRILHO: 250CD/M2; COR: PREDOMINANTEMENTE PRETO OU GRAFITE; ÂNGULO DE VISÃO: 178° HORIZONTAL E 178° VERTICAL; POSSUIR WEBCAM INTEGRADA AO MONITOR COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1080P; MENU OSD: AUTO AJUSTE, INTENSIDADE DE COR, BRILHO, CONTRASTE; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: INTEGRADA AO MONITOR AC 100 – 240V, 50 – 60HZ, SELEÇÃO AUTOMÁTICA; AJUSTE DE ALTURA E ROTAÇÃO: 10CM E 90 GRAUS; DEVERA TER A CAPACIDADE DE AJUSTE DE ALTURA EM SUPORTE REGULÁVEL, AJUSTE DE INCLINAÇÃO, AJUSTE DE ROTAÇÃO, AJUSTE DE EIXO GIRATORIO; CERTIFICAÇÕES: TCO, EPA ENERGY STAR; POSSUIR HUB USB3.2 COM NO MÍNIMO 01 (UMA) PORTA 3.2; FABRICANTE: MESMO DO COMPUTADOR; DEVE ARMAZENAR O DESKTOP EM SUA PARTE POSTERIOR, NÃO IMPEDINDO OS AJUSTES DE ERGONOMIA NAS VOS DO MONITOR. DEVE POSSUIR PROTEÇÃO PARA EVITAR QUE O DESKTOP SEJA RETIRADO DO SUPORTE. DEVE AINDA POSSUIR PROTEÇÃO AOS CONECTORES TRASEIROS DO DESKTOP, IMPEDINDO ACESSO INDEVIDO A ESTES. DEVE SER DO MESMO FABRICANTE DO DESKTOP E DO MONITOR, GARANTINDO ASSIM COMPATIBILIDADE ENTRE OS COMPONENTES DO CONJUNTO; DEVERA SER ENTREGUE BASE PARA FIXAÇÃO DO GABINETE (MINI/MICRO) OU BAIXA INTERNA NO MONITOR, TIPO AIO (ALL-IN-ONE), DO MESMO FABRICANTE (CONEXÃO DO GABINETE ATRÁS DO MONITOR), NÃO IMPOSSIBILITANDO AS REGULAGENS DE ALTURA E ROTAÇÃO DO MONITOR; DEVERA POSSUIR SOLUÇÃO VISANDO A FIXAÇÃO DO GABINETE DO COMPUTADOR AO MONITOR (FIXAÇÃO NO PRÓPRIO MONITOR OU NO PEDESTAL), FORMANDO UM CONJUNTO ÚNICO E COMPACTO, DE FORMA QUE O CONJUNTO SUPORTE/MONITOR/DESKTOP SIMULEM UM EQUIPAMENTO ALL IN ONE; A SOLUÇÃO NÃO PODERA ALTERAR OU LIMITAR AS CONDIÇÕES DE ERGONOMIA EXIGIDAS PARA O MONITOR (INCLINAÇÃO, ROTAÇÃO E AJUSTE DE ALTURA); A SOLUÇÃO NÃO PODERA SE UTILIZAR DE FRISAGENS, USINAGENS EM GERAL, FURACÕES, EMPREGO DE ADESIVOS, FITAS ADESIVAS OU QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS OU EMPREGO DE MATERIAIS INADEQUADOS OU QUE VISEM ADAPTAR FORÇADAMENTE O EQUIPAMENTO OU SUAS PARTES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES EXIGIDAS. SOFTWARE: SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PRO 64 BITS; DRIVERS: DISPONIBILIDADE DOS DRIVER PARA A CONFIGURAÇÃO DA MÁQUINA EM SITE OFICIAL DO FABRICANTE, SEM RESTRIÇÃO DE ACESSO. UTILITÁRIOS: APENAS UTILITÁRIOS DE DRIVERS. GARANTIA: TIPO: ON SITE INTEGRAL DE FABRICA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PERÍODO: 36 MESES A PARTIR DA ENTREGA DEFINITIVA PRAZO PARA SOLUÇÃO DE CHAMADO TÉCNICO: 48 HORAS APOS A ABERTURA DE CHAMADO TÉCNICO. CASO ULTRAPASSE ESSE LIMITE DEVERA SER FORNECIDO MÁQUINA DE IGUAL CONFIGURAÇÃO OU SUPERIOR PARA SUBSTITUIÇÃO; LOCALIDADE: COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO RESTRIÇÕES: UNIDADES DE ARMAZENAMENTO (SSDS E HDDS) QUANDO DEFEITUOSOS E SUBSTITUIDOS NÃO SERAO RETIRADOS DAS DEPENDÊNCIAS DESTA COORDENADORIA POR MEDIDA DE SEGURANÇA E SIGILO DAS INFORMAÇÕES, ALÉM DE INTENÇÃO FUTURA DA RECUPERAÇÃO DOS DADOS CONTIDOS POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS; DEMAIS CONDIÇÕES: PROCEDIMENTOS DE TROCA OU ATUALIZAÇÃO DE COMPONENTES PELA GARANTIA SAO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, SENDO VEDADO QUALQUER SOLICITAÇÃO POR PARTE DA</p>										
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CONTRATADA PARA A CONTRATANTE DE PROCEDIMENTOS QUE ENVOLVAM RISCOS AO EQUIPAMENTO COMO ATUALIZAÇÕES DE BIOS, ETC. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA: DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO AOS EQUIPAMENTOS, EM PORTUGUESES, DOCUMENTO COM ORIENTAÇÕES SOBRE CONFIGURAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS MESMOS, CONTANDO TODAS AS RESSALVAS QUE INFLUENCIEM NA GARANTIA. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: UM MANUAL TÉCNICO POR CONTRATO EM FORMATO FÍSICO E DIGITAL, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS COM INSTRUÇÕES COM IMAGENS ILUSTRATIVAS PARA ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DE COMO REMOVER E RECOLOCAR PEÇAS EXTERNAS E INTERNAS DE MODO CORRETO NO EQUIPAMENTO. COMPLIANCES: SER COMPATÍVEL COM O PADRÃO MIL STD-810, AO MENOS NOS SEGUINTE MÉTODOS, CHOQUE (TESTE DE QUEDA); POEIRA E ALTA TEMPERATURA. ISO 14001; IEC60950; IEC61000; TI VERDE, DEVE ATENDER AS DIRETIVAS EPAT E RÖHS; SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA EM CONFORMIDADE COM A GREENELECTRON; REFRIGERAÇÃO: NÍVEL DE RUIDO, DEVE ATENDER A NBR 10152 OU ISO7779/9296 COMPROVADO ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE; CONDIÇÃO DE NOVO: DEVE SER NOVO, DE PRIMEIRO USO, SEM QUAISQUER RESQUÍCIOS DE USO ANTERIOR, ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO NA DATA DA LICITAÇÃO, BEM COMO NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO JUNTO A ENTIDADE CONTRATANTE, ESPECIALMENTE QUANTO A: CHIPSETS, CPUS, HDDS E SSDS, MEMÓRIA RAM E MONITOR, ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO; MAPA DE REFERÊNCIA: LENOVO M75Q TINY; DELL OPTIPLEX 3090 MICRO; HP ELITEDESK 600G9 MINI.									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR 035-2025 - PS 001-2024 - SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 035/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

380 – Técnico em Enfermagem USF										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
8	297	GUDNEIDE HERMÍNIA DA SILVA	9928719	27/5/1996	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO

382 – Recepcionista										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
9	1464	ELIZANGELA APARECIDA MARTINS	19300883	11/8/1987	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
10	1130	DYANA KARLA NEVES SOARES	18329845 SPI/SJSP	12/3/1989	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **26/02/2025 e 27/02/2025 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 24 de Fevereiro de 2025.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	

18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I**TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, __, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº __, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

*Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empresjuízoalheio,induzindoumantendo
qualqueroutromeiofraudulento.*

alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou

Art. 299–Omitir,emdocumentopúblico

ouparticular,declaraçãoquedeveconstar,ouneleinserir

oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeveiaserescrita,comofimdeprejudicardireito,criar,obrigaçãooualteraraverdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento é público, ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda

() Administrador Provisório () Procurador

Locale Data: ,/ /

Assinatura:

ANEXO II**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, __ inscrito no RG n. __ portador do CPF n. __ residente e domiciliado __ Telefone: __ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurar a infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III**DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO IV**Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V**Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes**

ulação de cargo

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a)

() Preto(a)

() Pardo(a)

() Amarelo(a)

() Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

SAD EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2025 EDITAL REFERENTE A ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES Nº 001/ 2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito em exercício Senhor VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados, conforme o resultado final Homologado por meio da Resolução CMD-CA nº 030/2023 datado em 30/11/2023, referente ao Processo de Escolha nº. 001/2023 dos membros do Conselho Tutelar para a **Gestão 2024/2028** do Município de Tangará da Serra-MT.

CONSIDERANDO o Decreto nº 007/2024 e o Memorando da Secretaria Municipal de Assistência Social nº **5.154/2025**, que solicita a convocação de conselheiro tutelar eleito.

1. Convocação candidato abaixo relacionado, para comparecer no **Departamento Pessoal vinculo a Secretaria Municipal de Administração**, situado no Paço Administrativo **1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil, nº 2350-E, no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entregar os documentos necessários descritos no **item 2**, nas datas descritas no mesmo item para que ocorra a contratação e posse:

CONSELHEIRO TUTELAR			
Nome do Candidato	Classificação	Total de Votos	Situação
Roseane C. Leandro Lauermann	16º	62	Suplente
Izaine Araujo de Oliveira	17º	61	Suplente

2. Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **26/02/2025 e 27/02/2025 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00**, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente. Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...>

dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via e **Certidão de Quitação Eleitoral** no site <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria AB, exigida pelo cargo;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho) e Comprovante de qualificação cadastral – site <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...>

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra - MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acumulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2024/Ano - Calendário 2023 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site www.receita.fazenda.gov.br/;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

z) Certificado de Diplomação de Conselheiro Tutelar Gestão 2024/2028.

2.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.3 Os candidatos terão **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item 2** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 24 de Fevereiro de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO

Secretário Municipal de Assistência Social

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 004/2025/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2025/SAMAE**, referente **AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO PARA UTILIZAÇÃO NA DESINFECÇÃO DA ÁGUA TRATADA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA QUEIMA PÉ DO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA - MT**, a empresa: **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, CNPJ: 10.717.170/0001-45**, para o item 01; ficando cancelado os itens: 02 e 03.

Tangará da Serra/MT, 24 de Fevereiro de 2025.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 032/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar n.º 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX n.º. 4.513, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 n.º 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **Nº3.531/2025**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **26/02/2025 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0732-Psicólogo										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
5	809	DIENE FIALHO CÂNDIDO	2152764-4	1/1/1991	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e entregar as CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **26/02/2025 e 27/02/2025** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 24 de Fevereiro de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO

Secretário Municipal de Assistência Social

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	

5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido c) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
b. () Configurar a infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone**ANEXO II****DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone**ANEXO III****Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV**Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do **artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a)

() Preto(a) () Indígena

() Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de ____ de 2024.

Nome completo

Fone

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11/2025

CONCURSO PÚBLICO 001/2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, HOMOLOGADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de abertura de concurso público nº 001/2023** e devidamente autorizado pelo **Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024**, que homologou o referido concurso, resolve:

CONVOCAR pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente no Edital Complementar nº 009 ao Edital de abertura de concurso público nº 001/2023, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

MEDICO CLINICO GERAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
6º	JOICIANE EDITE MARQUES PADILHA	SEC. DE SAUDE

O candidato convocado através do Edital terá o prazo de 30 (dez) dias a contar desta data, 24 de fevereiro de 2025, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos e exames para exame admissional.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

Original e Cópia da Carteira de Identidade

Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE

Original e Cópia do CPF;

Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

EXAMES PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO, A SEREM ANALISADOS POR PERITO MÉDICO:

1-Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Vigia, Contador, Procurador Jurídico, Gestor de Agronegócios, Fonoaudiólogo (a), Psicólogo, Atendente de Farmácia, Biólogo = Avaliação Clínica Médica, Avaliação de Oftalmologista com RQE, Avaliação do Psiquiatra com RQE.

2- Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Pesadas = Avaliação Clínica Médica, Avaliação da Psiquiatra com RQE, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Raio X de Coluna Lombo-Sacra com Laudo, Audiometria, Hemograma e Glicemia.

3- Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Sala, Educador Físico, Fiscal de Obras e Auxiliar de Serviços Gerais = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e de Ambos os Joelhos com Laudo.

4- Professor Pedagogo e Monitor de Creche = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e Vídeo Laringoscopia.

5- Técnico de Enfermagem, Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Auxiliar de Consultório Odontológico = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com rqe, Exames de Laboratório (Antihbs, hbsag, antihcv).

6- Assistente Social, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Bioquímico e Auxiliar de Laboratório = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE.

7- Técnico de Radiologia = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Tireoide, Ultrassom Pélvico se Mulher.

8- Eletricista de Veículos e Máquinas: Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Teste de ISHIHARA, Avaliação da psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra, Eletrocardiograma.

9- Mecânico e Mecânico de Máquinas Pesadas e Pedreiro = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os ombros, raio x de coluna lombo sacra, eletrocardiograma e exame de laboratório (hemograma completo).

10- Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção, Auxiliar de Limpeza e Manutenção, Nutricionista e Cozinheira = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, ultrassom de ambos os ombros, raio x de coluna lombo sacra, exames laboratoriais (hemograma, coprocultura e proto parasitológico).

11- Engenheiro Civil, Fiscal Municipal de Obras e Urbanismo, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos, Agente Sanitário = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE, avaliação da psiquiatria com rqe, audiometria, eletrocardiograma.

12- Engenheiro Agrônomo e Técnico Agrícola = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, exames laboratoriais (hemograma, colinesterase).

13- Médico Veterinário = Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, exames laboratoriais (hemograma, toxoplasmose igg, toxoplasmose igm, brucelose igg, brucelose igm).

14- Adjunto de Operações: Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com rqe, eletrocardiograma, exames laboratoriais (hemograma e glicemia).

15- Chapeador: Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, espirometria, exames laboratoriais (hemograma, manganês sérico e chumbo urinário).

Os exames laboratoriais previstos deverão ser realizados às expensas do candidato, em laboratórios de livre escolha do candidato, e somente terão validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Pré-Admissional.

O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, perderá automaticamente o direito à investidura.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 24 de fevereiro de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº77/2024.**

De 30 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: “Dispõe sobre anulação dos saldos de empenhos registrados em Restos a Pagar Processados e Não Processados, e dá outras providências”.

O Senhor **Pascoal Alberton** Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando a necessidade de comprovar que os registros existentes não representam créditos efetivamente líquido e certo aos credores, publicou-se no Jornal Oficial dos Municípios AMM, em 19 de dezembro de 2024, edição nº 4.637, página 1203, para manifestação dos citados credores, dos quais nenhuma manifestação transcorreram.

Considerando a necessidade excluir os registros de despesas registradas em Restos a Pagar, durante o exercício de 2023 e a necessidade de não transferir compromissos contábeis de despesas efetivamente não realizadas;

Considerando o disposto no artigo 359-F da lei federal nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a anulação dos saldos dos empenhos registrados em Restos a Pagar Não Processados e Processados do exercício de 2023, discriminados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos 30 dias do mês de Dezembro de 2024.

Pascoal Alberton Prefeito Municipal

ANEXO I

EMPENHO DATA CREDOR VALOR

202/2023-2	5/01/2023	CON.INTERM.SAUDE REG.VALE PEIXOTO	40.887,88
281/2023-1	10/01/2023	MAURO GLES DE SOUSA LIMA	3.727,50
392/2023-2	17/01/2023	MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA E	930,00
1812/2023-2	28/03/2023	J L REIS EIRELI	639,00
2790/2023-1	4/05/2023	PAULO M. DE CARVALHO ARAUJO	31.920,00
2845/2023-2	9/05/2023	CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE TERRA	712,52
4108/2023-2	3/07/2023	PAVAN & REINA LTDA	235,42
4859/2023-2	9/08/2023	NET VIP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.	300,00
4941/2023-2	15/08/2023	CLAUDEMIR MENDES BARRANCO E CIA LTDA - ME	1.161,00
4944/2023-2	15/08/2023	DE RESENDE & FARIA LTDA-ME	3.597,00
5556/2023-1	12/09/2023	IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELI	411,25
5571/2023-1	13/09/2023	CON.INTERM.SAUDE REG.VALE PEIXOTO	10.707,88
5713/2023-2	20/09/2023	NET VIP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.	780,00
5718/2023-2	20/09/2023	NET VIP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.	6.660,00
5720/2023-2	20/09/2023	NET VIP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.	300,00
5727/2023-2	21/09/2023	NET VIP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.	60,00
5973/2023-2	28/09/2023	MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA E	1.346,00
5987/2023-2	28/09/2023	NET VIP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.	775,00
6410/2023-2	20/10/2023	TIM S/A	558,82
6818/2023-2	6/11/2023	PAVAN & REINA LTDA	15.155,14
7259/2023-1	29/11/2023	DISBEMOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MOLINA LTDA	321,10
7274/2023-1	29/11/2023	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	918,00
7415/2023-2	1/12/2023	GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOS	0,01
7498/2023-2	6/12/2023	UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME	400,01
7984/2023-1	27/12/2023	CON.INTERM.SAUDE REG.VALE PEIXOTO	10.707,88

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO IN 005/205**

EDITAL DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE 005/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: 010/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

OBJETO: ““CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE FACILITADORES DE OFICINAS PARA O SCSV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, DESENVOLVIDO NO CRAS É A UNIDADE DE REFERÊNCIA QUE OFERTARÁ ÀS AÇÕES INERENTES AOS GRUPOS DA PROTEÇÃO BÁSICA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT”

EMPRESAS VENCEDORAS:

VALDEIR AZEVEDO KLUCK

CPF: 022.755.929-03

MÁRCIA CRISTINE DE ARAÚJO

CPF: 006.730.151-73

TERRA NOVA DO NORTE – MT., 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO IN 005/205**

EDITAL DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE 005/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: 010/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

OBJETO: ““CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE FACILITADORES DE OFICINAS PARA O SCSV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, DESENVOLVIDO NO CRAS É A UNIDADE DE REFERÊNCIA QUE OFERTARÁ ÀS AÇÕES INERENTES AOS GRUPOS DA PROTEÇÃO BÁSICA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT”

EMPRESAS VENCEDORAS:

VALDEIR AZEVEDO KLUCK

CPF: 022.755.929-03

MÁRCIA CRISTINE DE ARAÚJO

CPF: 006.730.151-73

TERRA NOVA DO NORTE – MT., 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**RETIFICADO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 008 E EXTRATO DO CONTRATO 058/2025****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Respaldo no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório nº 015/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025, **AUTORIZO** a contratação direta Centro de Apoio Municipal Amigos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.931.731/0001-54, com sede na Rua Direita, nº 496, quadra D, lote 07, VI Santa Efígenia, Goiânia-GO, CEP: 74.230-355, no valor global de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), através de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada em casa de apoio para pacientes na cidade de Goiânia-GO, a fim de atender as demandas do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 30 de janeiro de 2025.

*Thiago Timo Oliveira***Prefeito Municipal****EXTRATO DO CONTRATO 058/2025****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

OBJETO: “A contratação direta Centro de Apoio Municipal Amigos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.931.731/0001-54, com sede na Rua Direita, nº 496, quadra D, lote 07, VI Santa Efígenia, Goiânia-GO, CEP: 74.230-355, no valor global de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), através de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para **contratação de empresa especializada em casa de apoio para pacientes na cidade de Goiânia-GO, a fim de atender as demandas do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT.**”

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 30/01/2025 a 31/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 369 - Fonte: 3.1.500.1002000

CONTRATANTE: Município de Torixoréu-MT

PREFEITO: Thiago Timo Oliveira

CONTRATADA: Centro de Apoio Municipal Amigos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.931.731/0001-54

LEI COMPLEMENTAR N.º 095, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**LEI COMPLEMENTAR N.º 095, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Autoriza a concessão de Reajuste Geral Anual aos Servidores do Poder Executivo do Município de Torixoréu-MT, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 31, da Lei Orgânica e art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sobretudo para saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos da Lei Complementar nº 78 de 19 de março de 2024, a concessão de Revisão Geral Anual aos servidores efetivos do município de Torixoréu-MT.

Art. 2º Para o exercício de 2025, o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, será de 4,77 % (quatro vírgula setenta e sete por cento), tendo por base o índice do INPC, a ser aplicado a partir do mês de fevereiro do ano corrente.

Parágrafo único. Aos profissionais do magistério será aplicação índice próprio e em consonância com o piso nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2.025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO P.P 004/2025****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 004/2025 TRANSPORTE ESCOLAR

PROCESSO: 009/2025

TIPO: Menor Preço Por item

A Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 004/2025 TRANSPORTE ESCOLAR, cuja abertura ocorreu às 08h30min horas do dia 20 de fevereiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, situada à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000. Cujo objeto é o **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL E SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT.** Sagrando vencedora a empresa abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ALLEGATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	19.627.377/0001-01	R\$ 3.492.000,00
ADILSON A. SOARES LTDA	41.941.638/0001-04	R\$ 177.408,00
CARVALHO & CARVALHO LTDA	10.533.211/0001-05	R\$ 168.000,00
E. FERNANDA M. SILVA LTDA	36.225.432/0001-48	R\$ 158.400,00
HALF. L. B. LTDA	33.083.811/0001-52	R\$ 293.590,00
L.H. DOS SANTOS GOMES LTDA	53.531.780/0001-62	R\$ 320.760,00

MARCELO L. DE S. LTDA	47.898.030/ 0001-20	R\$ 89. 793,00
H9 CONSULTORIA GESTAO EIRELI	42.367.638/ 0001-05.	R\$ 554. 800,08

VALOR TOTAL: R\$ 5.254.751,08 (CINCO MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, sito a Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000.

TORIXORÉU-MT, 24 de FEVEREIRO de 2025.

LUDMYLLA NERY DE OLIVEIRA

Pregoeira Oficial

LEI COMPLEMENTAR N.º 091, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR N.º 091, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal 34/2021 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a legislação nacional e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal 34 de 29 de dezembro de 2021, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º – A verba de natureza indenizatória, será concedida no âmbito do Poder Executivo, para o exercício das atividades fins que especifica, de representação do município e dos interesses públicos de competência desta municipalidade, para atender as despesas decorrentes do exercício dos respectivos cargos.

§ 1º - A referida verba será paga conforme valores a seguir estipulados:

I – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para (a) Prefeito (a)Municipal;

II – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Vice-Prefeito(a);

III – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Assessor (a) Jurídico Municipal;

IV – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Secretários Municipais;

V – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Chefe de gabinete;

VI – R\$ 1.000,00 (um mil reais) para Diretores Municipais; e

VII – R\$ 1.000,00 (um mil reais) para Assessor (a) Contábil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2.025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ERRATA AO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ERRATA AO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, torna público a ERRATA ao Aviso de Licitação da Chamamento Público nº 004/2025 – Procedimento Licitatório nº. 30/2025:

Onde se Lê:	Leia-se
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 004/2025	AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 005/2025

<p>PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 30/2025 A Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, através da Comissão de Contratação, comunica a todos os interessados que realizará procedimento inexistência de Chamamento Público, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU E A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU. O envelope contendo os documentos de habilitação será recebido pela Comissão, no período de 18/02/2025 a 31/12/2025, das 07h00 às 11h00, de segunda-feira a sexta-feira. Maiores informações através do Edital nº. 004/2025, que está disponível no site https://www.prefeituratorixoreu.com.br e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@torixoreu.mt. Torixoréu-MT, 12 de fevereiro de 2025. Júlia Nery Alves de Castro Agente de Contratação</p>	<p>PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 30/2025 A Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, através da Comissão de Contratação, comunica a todos os interessados que realizará procedimento inexistência de Chamamento Público, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU E A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU. O envelope contendo os documentos de habilitação será recebido pela Comissão, no período de 18/02/2025 a 31/12/2025, das 07h00 às 11h00, de segunda-feira a sexta-feira. Maiores informações através do Edital nº. 005/2025, que está disponível no site https://www.prefeituratorixoreu.com.br e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@torixoreu.mt. Torixoréu-MT, 12 de fevereiro de 2025. Júlia Nery Alves de Castro Agente de Contratação</p>
--	--

As datas, horários e demais informações permanecem inalteradas.

Torixoréu-MT, 18 de fevereiro de 2025.

Júlia Nery Alves de Castro

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO P.P 003/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 003/2025 ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA

PROCESSO: 008/2025

TIPO: Menor Preço Por item

A Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 003/2025 ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, cuja abertura ocorreu às 08h30min horas do dia 12 e 13 de fevereiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, situada à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000. cujo objeto é o **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU NO ÂMBITO DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Sagrando vencedora a empresa abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
RC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	17.232.345/ 0001-73	R\$ 437. 083,21
UARLEN A. QUEIROZ	52.264.766/ 0001-87	R\$ 454. 050,00
SUPERMERCADO MOTA EIRELI	29.854.967/ 0001-12	R\$ 702. 350,07
A. O. M EMPREENDIMENTOS LTDA	18.979.738/ 0001-08	R\$ 1.038. 634,82
EUQUENIA GOUVEIA PEREIRA ME	28.326.913/ 0001-11	R\$ 1.283. 882,66
MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA	33.955.893/ 0001-88	R\$ 257. 356,94
S. SEVERINO DE OLIVEIRA LTDA	06.974.205/ 0001-54	R\$ 833. 549,62

VALOR TOTAL: R\$ 5.006.907,32 (CINCO MILHÕES SEIS MIL NOVE-CENTOS E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, sito a Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000.

TORIXORÉU-MT, 24 de FEVEREIRO de 2025.

LUDMYLLA NERY DE OLIVEIRA

Pregoeira Oficial

PORTARIA Nº 56/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 56/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre o remanejamento de servidora e dá outras providências.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei, sobretudo a Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar 92/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar a Sr.ª DANIELE BARBOSA MAIA, OAB/MT 29.695-A, para o cargo de **ASSESSORA JURÍDICA MUNICIPAL** de Torixoréu-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 092, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**LEI COMPLEMENTAR N.º 092, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Cria a Assessoria Jurídica Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a legislação nacional e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I**Da assessoria jurídica do município**

Art. 1º. Fica criada a **ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**, órgão de representação judicial do Município de Torixoréu-MT e de assessoramento, vinculado diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, que terá estrutura própria e centralizará o trato de toda a matéria jurídica da Administração Municipal.

§ 1º A Assessoria Jurídica do Município funcionará com a competência, estrutura e organização previstas nesta lei.

§ 2º A sigla indicativa da Assessoria Jurídica do Município será AJM.

CAPÍTULO II**Da competência**

Art. 2º. À Assessoria Jurídica do Município compete:

I - representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;

II - promover a cobrança da dívida ativa do Município;

III - promover desapropriações amigáveis ou judiciais;

IV - emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exames pelo Prefeito, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados;

V - assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;

VI - estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;

VII - orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;

VIII - fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município;

IX - centralizar a orientação e o trato de matéria jurídica no Município.

Parágrafo Único – As instruções normativas da Assessoria Jurídica do Município terão força normativa em toda área administrativa do Município quando homologadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO III**Da estrutura organizacional básica**

Art. 3º. A Assessoria Jurídica do Município (AJM), terá a estrutura organizacional descrita abaixo, contando com servidores do quadro já existente na Estrutura Administrativa:

I - Assessor Jurídico Municipal, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo requisito indispensável para sua nomeação o bacharelado em curso de Direito e a inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção de Mato Grosso;

II – Assessor de gabinete, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo requisito indispensável para sua nomeação bacharelado em direito.

CAPÍTULO IV**Do Assessor Jurídico do Município e do Assessor de Gabinete**

Art. 4º. O Assessor Jurídico do Município, gozará de autonomia intelectual e exercerá as atividades da Assessoria Jurídica relacionadas no art. 2º, auxiliado no que for necessário pelo Assessor de gabinete.

Parágrafo único. A carga horária estabelecida para o cargo de Assessor Jurídico é de 30 (trinta) horas semanais, sendo dispensado do registro de ponto em virtude das atividades externas (audiências, reuniões e outros) e a remuneração do cargo de Assessor Jurídico do Município fica estipulada nos termos do Anexo I desta lei.

Art. 5º. Ao Assessor Jurídico do Município, além de suas atribuições precípuas, compete:

I - desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;

II - propor ao Prefeito Municipal a declaração de nulidade ou revogação de atos da Administração Pública direta ou indireta;

III - requisitar dos órgãos da Administração Pública direta ou indireta documentos, diligências, esclarecimentos necessários à defesa dos interesses do Município;

IV – representar o chefe do executivo, assim como secretários municipais em demandas institucionais.

§ 1º O Assessor Jurídico do Município poderá delegar poderes para o foro em geral ou substabelecer os poderes recebidos a outros causídicos contratados ou designados para fins específicos.

§ 2º O assessoramento direto ao Assessor Jurídico do Município dar-se-á especialmente através do Assessor de gabinete.

Art. 6º. Ao Assessor de Gabinete compete:

I - representar o Assessor Jurídico Geral em sua ausência e impedimentos, em atos e diligências que não demandem a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

II - estabelecer, exercer e manter o relacionamento institucional com órgãos e entidades que atuam diretamente na área de competência da Assessoria Jurídica do Município;

III - auxiliar no estudo, redação e minuta de projetos de lei, decretos, portarias e regulamentos que venham a ser solicitados pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - prestar assistência e assessoramento jurídico ao Assessor Jurídico do Município nos assuntos relativos aos processos e expediente interno da AJM e para a elaboração de pareceres, respostas e informações, bem como para a propositura de ações ou defesa judicial do Município;

V - receber, registrar e controlar a movimentação de documentos e processos judiciais e administrativos de competência da Assessoria Jurídica do Município;

VII - assessorar o Assessor Jurídico Geral

VII - desempenhar outras funções, adstritas à função comissionada, que lhe sejam atribuídas pelo Assessor Jurídico e pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Assessor de gabinete terá a carga horária de 40 (quarenta) horas e desempenhará suas atribuições sob subordinação direta ao Assessor Jurídico do Município, cuja remuneração está prevista no Anexo I desta lei.

CAPÍTULO V**Dos honorários advocatícios**

Art. 7º. Nas ações judiciais de qualquer natureza, os honorários fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, em que for

parte o Município de Torixoréu-MT, serão devidos aos Assessores Jurídicos e advogados eventualmente designados para atuação, devendo, obrigatoriamente, ser feita a divisão isonômica entre os patronos no momento do repasse dos valores pelo Município.

Art. 8º. Os valores recebidos a título de honorários de sucumbência não integrarão a remuneração dos servidores para nenhum efeito, bem como não integram o Patrimônio Público, conforme previsto nos arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 8.906, de 1994, e art. 85 do Código de Processo Civil.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 929 de 27 de dezembro de 2011, a Lei Municipal nº 1.086 de 29 de agosto de 2019 e os artigos 27 ao 29, da Lei Complementar nº 47, de 09 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2.025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I**LEI COMPLEMENTAR N° 092/2025**

CARGO	NATUREZA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Assessor(a) Jurídico Municipal	Comissionado	30 horas	R\$ 8.000,00
Assessor(a) de Gabinete	Comissionado	40 horas	R\$ 2.500,00

LEI COMPLEMENTAR N.º 093, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**LEI COMPLEMENTAR N.º 093, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Torixoréu-MT, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Portaria do MEC nº 078/2025, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido a título de reajuste salarial dos vencimentos dos profissionais do magistério da Rede Municipal do Município de Torixoréu/MT, em atendimento a aplicação do Piso Nacional do Magistério 2023/2025, o percentual de 18,72% (dezoito vírgula setenta e dois por cento), passando a vigorar com os valores expressos na tabela em Anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O reajuste de que trata a presente Lei, aplica-se aos ocupantes do cargo de Professor do município, efetivo ou contratado em caráter temporário, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, cujo pagamento observará a data base nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2.025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I**LEI COMPLEMENTAR N.º 093/ 2025**

CLASSE	COEFICIENTE	A	B	C	D
NÍVEL					
		1	1,5	1,7	1,85
1	1	3.650,82	5.476,23	6.206,39	6.754,02
2	1,03	3.760,34	5.640,52	6.392,59	6.956,64
3	1,06	3.869,87	5.804,80	6.578,78	7.159,26
4	1,09	3.979,39	5.969,09	6.764,97	7.361,88

5	1,12	4.088,92	6.133,38	6.951,16	7.564,50
6	1,15	4.198,44	6.297,66	7.137,35	7.767,12
7	1,18	4.307,97	6.461,95	7.323,54	7.969,74
8	1,21	4.417,49	6.626,24	7.509,74	8.172,36
9	1,24	4.527,02	6.790,53	7.695,93	8.374,98
10	1,27	4.636,54	6.954,81	7.882,12	8.577,60
11	1,3	4.746,07	7.119,10	8.068,31	8.780,22

LEI COMPLEMENTAR N.º 094, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**LEI COMPLEMENTAR N.º 094, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 31, da Lei Orgânica e Emenda Constitucional nº 120 de 2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o reajuste dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, para 2 (dois) salários-mínimos, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2.025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025**

A Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, através de sua Equipe de Contratação, nomeada pela Portaria nº 036/2025, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizou o processo de Dispensa de Licitação nº 010/2025, **Visando a contratação de empresa para o fornecimento de cortador de grama, roçadeira, soprador e bomba lavadora em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento e Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de União do Sul – MT, conforme condições e exigências do Termo de Referência em Anexo ao Edital de Dispensa de licitação.**

União do Sul - MT, 24 de fevereiro de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

PORTARIA N° 158/2025

Data: 25/02/2025.

Concede Licença para Trato de Interesses Particulares a servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 162, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Funcional do Município de União do Sul); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular a servidora contratada por prazo indeterminado, Sra. DÉBORA CRISTINA QUEIROZ – *Agente Comunitária de Saúde*, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora da matrícula nº 1660, por um período de 01 (um) ano, contado do dia 25 de fevereiro de 2025 até 24 de fevereiro de 2026, sem remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 25 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: COLOMBO & COLOMBO LTDA

CNPJ nº: 32.989.568/0003-35

Endereço: Av das Tarumas, Nº 519, Bairro: Jardim Botânico, cidade de Sinop-MT.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de cortador de grama, roçadeira, soprador e bomba lavadora em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento e Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de União do Sul – MT, conforme condições e exigências do Termo de Referência em Anexo ao Edital de Dispensa de licitação.

Valor total: R\$ 16.365,00 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e cinco reais)

Vigência da Contratação: 60 (sessenta) dias.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal nº 1.415/2023.

Decisão: RATIFICO E HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 010/2025.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 24 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 159/2025

Data: 24/02/2025

Concede, à servidora que menciona, gratificação FG pelo exercício de função gratificada, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado na Lei Municipal N° 724, de 25 de setembro de 2019 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde Municipal);

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à servidora SELMA MARIA MAXIMIANO, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Controle Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, uma Gratificação FG (Função Gratificada)

de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento base, nos termos do Anexo VIII-A da Lei n° 724 de 25/09/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 24 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 157/2025

Data: 21/02/2025

Declara aprovado no Estágio Probatório e eleva o nível do servidor vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relacionado no anexo único desta Portaria, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pelo artigo 30, da Lei Complementar N° 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul – MT), e pelo *caput* do art. 27 e seu inciso I, da Lei n° 723 de 25/09/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado no estágio probatório e declarado estável o servidor concursado, profissional da Educação Sr. Banner Bagatini, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relacionado e identificado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Em decorrência da aprovação no estágio probatório, o servidor efetivo fara jus à progressão de nível, em seu respectivo cargo, na forma do Anexo XI - Tabela 5-A da Lei n° 723/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 21 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria n° 157/2025)

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR CONCURSADO, PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO, APROVADO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Mat.	Servidor	Cargo	Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2025		
			Admissão	Classe	Nível	MÊS	Classe	Nível
2060	BANNER BAGATINI	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 20H	22/02/2022	A	1	FEVEREIRO	A	2

Visto:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 030/2025

Espécie: Contrato de Aquisição.

N° do Contrato: 030/2025.

Vínculo Legal: Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ n° 01.614.538/0001-59.

Contratada: CEJOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 39.882.029/0001-80

Objeto: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa, para fornecimento de mobiliários escolares visando atender às necessidades da Escola Municipal Matilde Altenhofem de União do Sul - MT, através de Adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2024,

PREGÃO ELETRONICO N° 010/2024, do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, conforme o contrato.

Valor Total: R\$ 88.087,30 (oitenta e oito mil oitenta e sete reais e trinta centavos)

Cód. Dotações Orçamentárias:

Código Reduzido: 84

Estrutura Orçamentaria: 1.05.001. DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Local: 001 – 2 - ESCOLA MATILDE ALTENHOFEN

Projeto Atividade – 2025 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Fonte: 1.550.0000000 - Transferência do Salário Educação

Natureza de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código completo: 05.001.12.361.0006.2025.3.3.90.30.1550.000000

Data de assinatura: 24/02/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

EDUARDO CURTY CARVALHAL

Pela Contratada.

AVISO DE ADESÃO Nº 006/2025 - PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2025

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe de Contratação, designada pela Portaria nº 036/2025 de 02 de janeiro de 2025, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 14.770/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que obteve a devida autorização do Órgão Gerenciador (**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO - COMAR**), e que fará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, que teve como vencedora a empresa: **CEJOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 39.882.029/0001-80, estabelecida na Alameda São Boaventura, nº 540, Bairro Fonseca, Cidade de Niterói - RJ, cujo objeto é Adesão a Ata Registro de Preços, fornecimento de mobiliário escolar destinados a atender a Escola Municipal Matilde Altenhofem do Município de União do Sul-MT, nos termos em que faculta a legislação vigente.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 24 de fevereiro de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2025

Espécie: Contrato de Aquisição.

Nº do Contrato: 029/2025.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: COLOMBO & COLOMBO LTDA

CNPJ: 32.989.568/0003-35

Objeto: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de cortador de grama, roçadeira, soprador e bomba lavadora em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento e Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de União do Sul – MT, através de Dispensa de Licitação 010/2025, conforme o contrato nº 029/2025.

Valor Total: R\$ 16.365,00 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e cinco reais)

Cód. Dotações Orçamentárias:

08 SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

Código Reduzido: 337

Local: 6 – Divisão de Urbanismo

Estrutura Orçamentaria: 08.001 – Divisão de Urbanismo

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 - Recursos de Impostos Não Vinculados.

Natureza de Despesas: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material permanente.

Código completo: 08.001.15.451.0021.1077.4.4.90.52.1.500.0000000

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Código Reduzido: 76

Local: 05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Estrutura Orçamentaria: 1.05.001.2 – ESCOLA MATILDE ALTENHOFEM

Fonte de Recursos: 1.500.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção de Ensino

Natureza de Despesas: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material permanente.

Código complemento: 05.001.12.361.0006.1022.4.4.90.52.1.500.1001000

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Código Reduzido: 92

Local: 05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Estrutura Orçamentaria: 1.05.001.4 - CRECHE SANTO ANJO

Fonte de Recursos: 1.500.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção de Ensino

Natureza de Despesas: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material permanente.

Código complemento: 05.001.12.365.0005.1017.4.4.90.52.1.500.1001000

Data de assinatura: 24/02/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ALCINDO COLOMBO

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021, CLEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA DANILO DE SOUZA CASSIANO-ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTES DE PACIENTES À SESSÕES DE HEMODIÁLISE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.215.993/0001-70, sediada em Vale de São Domingos – MT, à Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Leandro Azevedo da Cunha, inscrita no CPF nº 221.***.***-40 e portador da Cédula de Identidade RG nº 30****27 SSP/SP, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 058/2021 firmado com a empresa DANILO DE SOUZA CASSIANO-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 41.734.467/0001-42, com sede na Avenida Principal, nº 49, complemento Sala A, Centro, CEP 78.253-000, Vale de São Domingos-MT, representada, neste ato, Pelo Senhor DANILO DE SOUZA CASSIANO, RG n.24928208 SSP/MT e CPF n. 052.474.451-39, com fulcro nas normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, considerando as razões elencadas na Decisão Administrativa exarada em 24/02/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 058/2021, firmado entre as partes em 24 de maio de 2021, ten-

do por objeto Prestação de serviços de Locação de Veículos para transportes de pacientes á sessões de hemodiálise, da Secretária Municipal de Vale de São Domingos-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Décima do Contrato n° 058/2021 e ainda, no artigo 78, inciso XII, c/c o artigo 79, inciso I da Lei Federal n° 8.666/93.

2.2. Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos, sobrepondo-se aos interesses de particulares.

2.3. A decisão de rescisão contratual fundamenta-se na superveniência de fato que altera a necessidade da Administração Pública, nos termos do artigo 78, inciso XII da lei n° 8.666/93, uma vez que a Prefeitura adquiriu recentemente um veículo próprio para realizar o referido transporte, garantindo maior economicidade e otimização dos recursos públicos. Dessa forma, o serviço contratado torna-se desnecessário para a continuidade do atendimento à população. Desse modo, Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público.

2.4. Cumpre enaltecer ainda que a legislação regente assevera que:

Lei n° 8666/93 Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

E ainda

Lei n° 8666/93 Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

3.1. Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 2025 o Contrato n° 058/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1. Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços iniciados antes do término do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO FINAL

5.1. O Contrato n° 058/2021, celebrado em 24/05/2021, fica rescindidos na forma da Lei, com base no artigo 78, inciso XII, c/c o artigo 79, inciso I da Lei Federal n° 8.666/93, a partir do dia

25 de Fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. O Contratante providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei n° 8.666/1993 e alterações, até o 5° dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Vale de São Domingos-MT, 24 de fevereiro de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DANILO DE SOUZA CASSIANO

CNPJ N.º 41.734.467/0001-42

DANILO DE SOUZA CASSIANO-ME

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA/PGM/VG N° 09/2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 5º Termo Aditivo ao Contrato n° 304/2020, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa AHARDS SISTEMAS SA, e dá outras providências.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Senhor **CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Matrícula n°166640, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, a Senhora **GABRIELY CUNHA SOUZA**, brasileiro, Matrícula n°166642, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do objeto **5º Termo Aditivo ao Contrato n° 304/2020**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **AHARDS SISTEMAS SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob n° 08.202.415/0001-50**, cujo objeto é: "Contratação de equipamentos eletrônicos com biometria, leitores de proximidade e nobreak em conformidade com a portaria 373/2011 do MTE, com o respectivo software para Gestão do Ponto Eletrônico instalação, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico, conforme condições e quantidades estabelecidas no edital e seus respectivos anexos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT", nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e ha-

vendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB N° 15.436

PORTARIA/PGM/VG N° 07/2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 4º Termo Aditivo ao Contrato n° 152/2021, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa OI S.A., e dá outras providências.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Senhor **CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Matrícula n°166640, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, a Senhora **SAMIRA DA SILVA GOMES**, brasileira, Matrícula n°168810, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do **4º Termo Aditivo ao Contrato n° 152/2021**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **OI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob n° 76.535.764/0001-43**, cujo objeto é: “Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com discagem direta a ramal – DDR, longa distância nacional - IDN e terminais não residenciais, serviços de 0800, para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência”, **nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993**.

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB N° 15.436

PORTARIA/PGM/VG N° 10/2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 46/2024, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, e dá outras providências.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Senhor **ROBERTO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, Matrícula n°132320, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, o Senhor **PEDRO ROSA RONDON**, brasileiro, Matrícula n°132323, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do objeto **1º Termo Aditivo ao Contrato n° 46/2024**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob n° 51.679.014/0001-14**, cujo objeto é: “Contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT”, **nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993**.

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário

à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB N° 15.436

PORTARIA/PGM/VG N° 11/2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 4º Termo Aditivo ao Contrato n° 061/2020, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, e dá outras providências.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Senhor **CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Matrícula n°166640, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, a Senhora **JULIANA GRIMA DOS SANTOS**, brasileira, Matrícula n°151812, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do objeto **4º Termo Aditivo ao Contrato n° 061/2020**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob n° 61.600.839/0001-55**, cujo objeto é: “Contratação de empresa, para operacionalização de programas de estágio no âmbito do poder executivo do município de várzea grande para atender a demanda das diversas secretarias em benefício de estudantes, regularmente matriculados e efetivamente frequentando curso de nível superior, em instituições de ensino conveni-

adas com a entidade contratada, visando proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano”, **nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.**

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB N° 15.436

PORTARIA N° 172/2025

A, Prefeita Municipal de Várzea Grande e a Secretária Municipal De Administração, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do processo administrativo n° 1013442/2024,

RESOLVE:

Declarar vago, o cargo de **PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS**, ocupado pelo servidor **CHRISTIANO VEXEL FONTES**, matrícula n° **135537**, por tomar posse em outro cargo inacumulável, conforme Art.41 da Lei n°1.164/91 do regime jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de 30/04/2024a30/04/2027.

Várzea Grande - MT, 14 de fevereiro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
 PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
 Nadir Martins Araújo
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/PGM/VG N° 06/2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2024, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA, e dá outras providências.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Senhor **ROBERTO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, Matrícula nº132320, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, o Senhor **PEDRO ROSA RONDON**, brasileiro, Matrícula nº132323, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2024**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob n 03.444.298/0001-17**, cujo objeto é: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e locação de veículos, sendo ônibus rodoviário intermunicipal e interestadual, em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão obra especializada (motoristas) devidamente habilitada com franquias de km diário e locação de veículo sem motorista com quilometragem livre, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT", **nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993**.

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB N° 15.436

PORTARIA N° 174/2025

A, Prefeita Municipal de Várzea Grande e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do processo administrativo nº 1018574/2025,

RESOLVE:

Declarar vago, o cargo de TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, ocupado pela servidora **MONALISA GONCALVES DA SILVA**, matrícula nº **130241**, por tomar posse em outro cargo inacumulável, conforme Art.41 da Lei nº1.164/91 do regime jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de 27/01/2025a27/01/2028.

Várzea Grande - MT, 14 de fevereiro de 2025.

Flavia Petersen Moretti De Araújo

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nadir Martins Araujo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 173/2025

A, Prefeita Municipal de Várzea Grande e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do processo administrativo nº 1020921/25,

RESOLVE:

Declarar vago, o cargo de PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS, ocupado pela servidora **DAYANE DE CARVALHO RODRIGUES PENTEADO**, matrícula nº **111094**, por tomar posse em outro cargo inacumulável, conforme Art.41 da Lei nº1.164/91 do regime jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de 17/01/2025a17/01/2028.

Várzea Grande - MT, 14 de fevereiro de 2025.

Flavia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nadir Martins Araújo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/PGM/VG N° 05/2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2023, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A, e dá outras providências.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Senhor **CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Matrícula nº166640, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, a Senhora **BRUNA EVELYN LEITE DE BRITO**, brasileira, Matrícula nº166639, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2023**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 02.421.421/0001-11**, cujo objeto é: “Contratação de serviço em telecomunicações de voz e dados, na modalidade de telefonia móvel pessoal (SMP) mensal continuado com fornecimento de sim Cards (Chip) com franquia mínima de 10 GB, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT”, **nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993**.

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB Nº 15.436

PORTARIA SMDS Nº 011, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023, no regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis; e CONSIDERANDO os requisitos para promoção dos Guardas Municipais em cada classe estabelecidos nos artigos 15 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023.;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Funcional á Classe Inspetor – Nível I, ao (a) servidor (a) **ROBERTO AUGUSTO DIAS, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matricula nº 40105, a partir de 23 de fevereiro de 2025;**

Parágrafo único: o interstício na Classe em que será promovido contar-se-á desde o dia 23 de fevereiro de 2025, data base de promoção, conforme artigo 15, parágrafo 1º, da Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 23 de fevereiro de 2025.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA/PGM/VG Nº 04/2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 227/2024, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, e dá outras providências.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Senhor **CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Matrícula nº166640, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, a Senhora **MAYARA MARIA DA SILVA CARVALHO**, brasileira, Matrícula nº166662, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do **Contrato nº 227/2024**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35**, cujo objeto é: “Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de implantação, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line dos atos oficiais de efeito externo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT”, **nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993**.

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e

conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOPTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB N° 15.436

PORTARIA SMDS Nº 015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023, no regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis; e

CONSIDERANDO os requisitos para promoção dos Guardas Municipais em cada classe estabelecidos nos artigos 15 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023.;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Funcional à Classe Especial – Nível I, ao (a) servidor (a) **JOVANE ROQUE DE OLIVEIRA**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 86719, a partir de 23 de fevereiro de 2025;

Parágrafo único: o interstício na Classe em que será promovido contar-se-á desde o dia 23 de fevereiro de 2025, data base de promoção, conforme artigo 15, parágrafo 1º, da Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir 23 de fevereiro de 2025.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA/PGM/VG Nº 03/2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 037/2024, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa A.W.G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, e dá outras providências.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Senhor **PEDRO ROSA RONDON**, brasileiro, Matrícula nº132323, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, o Senhor **CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Matrícula nº166640, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 037/2024, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **A.W.G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 14.049.599/0001-62**, cujo objeto é: “Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e aquisição de peças para câmaras frias para Central da Rede de Frio e para as Salas de Vacina das Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT”, **nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.**

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOPTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB N° 15.436

PORTARIA/PGM/VG N° 02/2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 5º Termo Aditivo ao Contrato n° 114/2022 oriundo do Pregão Presencial n° 03/2022, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa ABACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, e dá outras providências.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Senhor **CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Matrícula n°166640, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, o Senhor **ROBERTO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, Matrícula n°132320, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do objeto do **5º Termo Aditivo ao Contrato n° 114/2022, oriundo do Pregão Presencial n°03/2022**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **ABACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob n 37.432.689/0001-33**, cujo objeto é: "Contratação de empresa de tecnologia da informação para fornecimento de licença de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT", **nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993**.

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB N° 15.436

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO N. 201/2024

Na Publicação do **EXTRATO TERMO DE RECISÃO AO CONTRATO N. 201/2024** firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60- Empresa a **LAVANDERIA S2 LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 52.427.138/0001-75, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), divulgado no dia 24/02/2025, página 683, foram identificados diversos erros na edição do termo de recisão em questão sendo necessário tornar **SEM EFEITO** a referida publicação. Pedimos desculpas pelo inconveniente. A nova publicação será realizada em momento oportuno.

RESOLUÇÃO 04/2025/CMDCA/FIA/VG/MT

Dispõe sobre os projetos protocolados ao EDITAL N° 01/2025/CMDCA/FIA/VG-MT, visando a seleção de propostas voltadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente para subsídio pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA/VG no ano 2025.

A Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições, que lhe são conferidos pela Lei Federal n°. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e,

Considerando o Decreto n. 70 de 18 de novembro de 2016, que regula as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;

Considerando RESOLUÇÃO 65/2024/CMDCA/FIA/VG-MT;

Considerando RESOLUÇÃO 13/2024/CMDCA/FIA/VG/MT;

Considerando RESOLUÇÃO 01/2025/CMDCA/FIA/VG/MT;

Considerando EDITAL N°01/2025/CMDCA/FIA/VG-MT que dispõe sobre o processo de chamamento público destinado às Organizações da Sociedade Civil com projetos aprovados visando a seleção de propostas voltadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente para subsídio pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA/VG;

Resolve:

Art.1º - Tornar Público a relação dos projetos protocolados.

Instituição Executora	Projeto
Instituto Futsal Sem Drogas	Futebol Sem Drogas
Associação Nativo	A Arte do Amor com a Diversidade
Associação Social Civil Abaiuc	Cultura, Artes e Aprendizagens Movimentando Saberes
Associação Santa Mônica	Educandário Madre Teresa Spinelli
Instituição Filantrópica Educacional O Pequeno Galileu	Crescendo com Arte e Educação
Associação Espirita Eurípedes Barsanúfio	Alquimia
Associação Comunitária de Comunicação, Educação, Cultura, Esporte e Lazer Búfalo Escola de Futebol	Búfalo Iniciação a Prática Esportiva Futebol

Associação Caminhando pra Mais Um Sonho	Caminhos da Esperança
Instituto Semente Brasil	Semente Brasil
Associação Cristo Rei do Universo	Cultura e Educação como Ferramenta de Inclusão e Transformação Social de Crianças e Jovens nos Rincão de Mato Grosso, Salvaguardando Hábitos de População Ribeirinha, e Quilombola
Associação Beneficente Vida Nova	Solidariedade Invisível: Uma Casinha Cheia de Amor e Vida
Associação de Futsal Pés de Ouro	Pés de Ouro
Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso	O Movimento da Cultura
Fundação Espírita Rachele Steingruber	Entrelaçando
Associação Mato-Grossense de Pesquisa e Apoio a Adoção	Adoção na Escola
Associação Cáritas	Esporte é Vida
Associação Centro Esportivo Educacional Jovens Samurais	Cidadania Ativa: Esporte e Educação para Proteção Social de Crianças e Adolescentes
Associação Varzeagrandense Pró Atividades Esportivas	Esportivo Educacional Mãos Unidas da AVA/ VG
Associação Anjo Miguel	Ação Anjo Miguel
Liga de Reestruturação das Irmãs Ofendida em seu Sentimento - Lírios	Plantando Lírios
Instituto Luz do Amanhã	Ensinando Arte Promovendo o Futuro
Rotary Clube de Várzea Grande Portal do Norte	Crie Esperança no Mundo
Centro de Estudos e Assistência à Família	Ritmo e Arte em Movimento
Associação Varzeagrandense Madre Tereza de Calcutá	Transformando Vidas
Associação Luz de La Salette	Criança Brilhante Tecendo Sonho

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 24 de fevereiro de 2025.

Nelma de Oliveira Neres
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 02/2025

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS, Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Ofício Circular 005/ASSESSORIAJURÍDICA/SAD/2025

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor **VALDERI CARNEIRO DA SILVA**, matrícula 168633, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, exercendo o cargo de Gerente, como **Fiscal Titular** e o senhor **RODRIGO CABRAL DE SOUZA**, matrícula nº 168624, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, exercendo o cargo de Assistente Técnico, como **Fiscal Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do **2º Termo Aditivo do Contrato 046/2024**, firmado com a empresa: **VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 51.679.014/0001-14 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**, em decorrente da Ata de Registro de Preços n. 45/2024 do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 61/2023, que tem por objeto: "(...) contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos que compõem a frota da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁR-**

ZEA GRAN/MT", pelo prazo de 06 (seis) meses ou até homologação de novo Processo Seletivo.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Artigo 75, Inciso VIII, Lei 14.133/2021)

PROCESSO Nº. 01021654/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Viação e Obras.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação Emergencial nº 02.2025.

OBJETO: Dispensa de licitação para Contratação de empresa capacitada para o fornecimento de materiais betuminosos, a fim de atender o Município de Várzea Grande/MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 21, inciso III do Decreto Municipal nº 81.2023:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de

peçoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 21. O estudo técnico preliminar poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

[...]

III - nas contratações diretas em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75, da Lei Nacional nº. 14.133/2021;

CONTRATADA: MARCILIO ASFALTO CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 09.082.622/001-80

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.102.000,00 (Quatro milhões, Cento e Dois Mil Reais).

PARECER JURÍDICO DE N.º 018/2025 fls. 147/162, exarado pela douda Procuradoria, favorável à contratação, em tempo, devidamente saneado.

PUBLICAÇÃO: Para Eficácia do Ato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme os ditames legais.

Diante dos dados expostos, **APROVO** e **AUTORIZO** a presente contratação via **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025**, com fundamentado no artigos 72, inciso VIII e 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Projeto Básico n.º 001/2025.

Várzea Grande/MT, 21 de fevereiro de 2024.

Celso Luiz Pereira

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA SMDS Nº 025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023, no regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis; e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 5.139/2023, os servidores têm direito a progressão horizontal, sendo a passagem do servidor de um nível para o outro dentro da mesma classe e que dar-se-á automaticamente, de acordo com cada classe e será contado o tempo de efetivo serviço, nos termos da referida Lei Complementar;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Funcional de Classe Inspetor – Nível I à Classe Inspetor – Nível II, ao (a) servidor (a) **CRISTIANE LIMA PRADO**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 9616, a partir de 23 fevereiro de 2025;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 23 de fevereiro de 2025.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA SMDS Nº 024, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023, no regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis; e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 5.139/2023, os servidores têm direito a progressão horizontal, sendo a passagem do servidor de um nível para o outro dentro da mesma classe e que dar-se-á automaticamente, de acordo com cada classe e será contado o tempo de efetivo serviço, nos termos da referida Lei Complementar;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Funcional de Classe Supervisor – Nível I à Classe Supervisor – Nível II, ao (a) servidor (a) **MAURICIO RODRIGUES DA SILVA**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 35127, a partir de 06 de setembro de 2024;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 06 de setembro de 2024.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA SMDS Nº 021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023, no regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis; e

CONSIDERANDO os requisitos para promoção dos Guardas Municipais em cada classe estabelecidos nos artigos 15 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023.;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Funcional à Classe Especial – Nível I, ao (a) servidor (a) **WELIDA CRISTINA OLIVEIRA MENDES**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 86714, a partir de 23 de fevereiro de 2025;

Parágrafo único: o interstício na Classe em que será promovido contar-se-á desde o dia 23 de fevereiro de 2025, data base de promoção, conforme artigo 15, parágrafo 1º, da Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir 23 de fevereiro de 2025.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA SMDS Nº 023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023, no regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis; e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 5.139/2023, os servidores têm direito a progressão horizontal, sendo a passagem do servidor de um nível para o outro dentro da mesma classe e que dar-se-á automaticamente, de acordo com cada classe e será contado o tempo de efetivo serviço, nos termos da referida Lei Complementar;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Funcional de Classe Supervisor – Nível I à Classe Supervisor – Nível II, ao (a) servidor (a) **ROBERTO AUGUSTO DIAS**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 40105, a partir de 06 de setembro de 2024;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 06 de setembro de 2024.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA SMDS Nº 022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023, no regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis; e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 5.139/2023, os servidores têm direito a progressão horizontal, sendo a passagem do servidor de um nível para o outro dentro da mesma classe e que dar-se-á automaticamente, de acordo com cada classe e será contado o tempo de efetivo serviço, nos termos da referida Lei Complementar;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Funcional de 2ª Classe – Nível I à 2ª Classe - Nível, ao (a) servidor (a) **FLÁVIA NILMA DA CUNHA**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 100604, a partir de 23 de fevereiro de 2024;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 23 de fevereiro de 2025.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA SMDS Nº 020, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023, no regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis; e

CONSIDERANDO os requisitos para promoção dos Guardas Municipais em cada classe estabelecidos nos artigos 15 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023.;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Funcional à Classe Especial – Nível I, ao (a) servidor (a) **VIVIANE FERREIRA DA SILVA ASSIS**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 86716, a partir de 23 de fevereiro de 2025;

Parágrafo único: o interstício na Classe em que será promovido contar-se-á desde o dia 23 de fevereiro de 2025, data base de promoção, conforme artigo 15, parágrafo 1º, da Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir 23 de fevereiro de 2025.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA SMDS Nº 019, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023, no regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis; e

CONSIDERANDO os requisitos para promoção dos Guardas Municipais em cada classe estabelecidos nos artigos 15 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023.;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Funcional à Classe Especial – Nível I, ao (a) servidor (a) **SUMARA AMBROSIO EVANGELISTA**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 86827, a partir de 23 de fevereiro de 2025;

Parágrafo único: o interstício na Classe em que será promovido contar-se-á desde o dia 23 de fevereiro de 2025, data base de promoção, conforme artigo 15, parágrafo 1º, da Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 23 de fevereiro de 2025.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA SMDS Nº 017, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023, no regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis; e

CONSIDERANDO os requisitos para promoção dos Guardas Municipais em cada classe estabelecidos nos artigos 15 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023.;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Funcional à Classe Especial – Nível I, ao (a) servidor (a) **NEYDE BISPO BUENO**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 36825, a partir de 23 de fevereiro de 2025;

Parágrafo único: o interstício na Classe em que será promovido contar-se-á desde o dia 23 de fevereiro de 2025, data base de promoção, conforme artigo 15, parágrafo 1º, da Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir 23 de fevereiro de 2025.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA SMDS Nº 018, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023, no regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis; e

CONSIDERANDO os requisitos para promoção dos Guardas Municipais em cada classe estabelecidos nos artigos 15 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023.;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Funcional à Classe Especial – Nível I, ao (a) servidor (a) **STEFFANY ANJOS DA ROCHA**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 86710, a partir de 23 de fevereiro de 2025;

Parágrafo único: o interstício na Classe em que será promovido contar-se-á desde o dia 23 de fevereiro de 2025, data base de promoção, conforme artigo 15, parágrafo 1º, da Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir 23 de fevereiro de 2025.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA SMDS Nº 014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023, no regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis; e

CONSIDERANDO os requisitos para promoção dos Guardas Municipais em cada classe estabelecidos nos artigos 15 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023.;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Funcional à Classe Especial – Nível I, ao (a) servidor (a) **ELIEL DOS SANTOS COSTA**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 86718, a partir de 23 de fevereiro de 2025;

Parágrafo único: o interstício na Classe em que será promovido contar-se-á desde o dia 23 de fevereiro de 2025, data base de promoção, conforme artigo 15, parágrafo 1º, da Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir 23 de fevereiro de 2025.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA 06/GAB/SGF/PMVG/2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 412/2023**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa Tecnomapas Ltda

José Francisco Mazzuco Júnior, Secretário Municipal de Gestão Fazendária, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhor **Cesar Thadeu Moraes de Alencar**, Funcionário Público Municipal, Matrícula nº **152.503** e-mail, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, o Senhor **Delci Balleiro Souza Junior**, Funcionário Público Municipal, e-mail delci.junior@hotmail.com |, Matrícula nº **166574**, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 412/2023** referente a contratação de empresa da área de Tecnologia de Informação para a prestação de serviços de fornecimento, implantação e atualização de solução de geoinformação, imagens em alta resolução, apoio a geração de base, registro contínuo urbano das unidades imobiliárias por meio de câmeras embarcadas em sistema de varredura, estrutura ideal para gestão de documentos, carga e consulta de dados, com levantamento de campo para atualização do cadastro imobiliário, customização e evolução de sistemas, suporte ao usuário, disponibilização e gestão de central de atendimento ao cidadão, conforme necessidades da secretaria municipal de fazenda e outras quanto a garantia da receita pública e modernização, conforme especificações descritas no edital da referida concorrência em anexo e demais itens do

Termo de Referência n. 005/2023 da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Várzea Grande/MT.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos de 19/01/2025.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 18/02/2025

José Francisco Mazzuco Júnior

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

PORTARIA SMDS Nº 016, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023, no regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis; e

CONSIDERANDO os requisitos para promoção dos Guardas Municipais em cada classe estabelecidos nos artigos 15 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023.;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Funcional à Classe Especial – Nível I, ao (a) servidor (a) **MAYARA MENDES FELISMINO**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 86711, a partir de 23 de fevereiro de 2025;

Parágrafo único: o interstício na Classe em que será promovido contar-se-á desde o dia 23 de fevereiro de 2025, data base de promoção, conforme artigo 15, parágrafo 1º, da Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 23 de fevereiro de 2025.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA 07/GAB/SGF/PMVG/2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 114/2022**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa Abaco Tecnologia de Informação Ltda

José Francisco Mazzuco Júnior, Secretário Municipal de Gestão Fazendária, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhor **Delci Baleeiro Souza Junior**, Funcionário Público Municipal, Matrícula nº **166574** e-mail delci.junior@hotmail.com como **Fiscal Titular** e como **Fiscal Suplente**, o senhor **Cesar Thadeu Moraes de Alencar**, Funcionário Público Municipal, Matrícula nº **152.503** e-mailcthalencar@gmail.com, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 114/2022** cujo objeto é: “contratação de empresa de tecnologia da informação para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento, para atender as necessidades da prefeitura municipal de várzea grande/mt.”, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/1993.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados,

devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos de 02/01/2025.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 18/02/2025

José Francisco Mazzuco Júnior

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

PORTARIA SMDS Nº 013, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023, no regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis; e

CONSIDERANDO os requisitos para promoção dos Guardas Municipais em cada classe estabelecidos nos artigos 15 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023.;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Funcional à Classe Especial – Nível I, ao (a) servidor (a) **ELCIO CHEIBEL SIMÕES**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 86722, a partir de 23 de fevereiro de 2025;

Parágrafo único: o interstício na Classe em que será promovido contar-se-á desde o dia 23 de fevereiro de 2025, data base de promoção, conforme artigo 15, parágrafo 1º, da Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir 23 de fevereiro de 2025.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

ERRATA

ERRATA

PREFEITURAMUNICIPALDEVARZEAGRANDE-MT

Na publicação da Portaria nº 13, de 17 de fevereiro de 2025, publicada no dia 18 de fevereiro de 2025, acrescenta-se informações do contrato.

Ø Tendo em vista que as alterações acima NÃO afetarão o objeto da portaria fica inalterado. Ø Cumpram-se.

Assim, **ONDE SE LÊ:**

Art. 2º NOMEAR os servidores, **Srº MILTON ANTÔNIO DALL PIZZOLO** matrícula nº 168594 como fiscal administrativo, e o **Srº JOSE CARLOS MIRANDA DE ANDRADE**, matrícula nº 168592 como fiscal técnico, ambos como fiscais do contrato nº 032/2022.

LEIA-SE:

Art. 2º NOMEAR os servidores, **Srº MILTON ANTÔNIO DALL PIZZOLO** matrícula nº 168594 como fiscal administrativo, e o **Srº JOSE CARLOS MIRANDA DE ANDRADE**, matrícula nº 168592 como fiscal técnico, ambos como fiscais do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 032/2022.

Gerson Ronei Scarton Júnior

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 16/2025 – SMSPMU/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato nº 208/2021 da empresa CELSO FERREIRA GOMES.”

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESTITUIR o servidor Srº **TONY HELENO COSTA DE PINHO** matrícula nº 146142 fiscal titular.

Art. 2º INCLUSÃO do servidor, Srº **MILTON ANTONIO DALL PIZZOLO**, matrícula nº 168594, como fiscal titular do contrato nº 208/2021, em favor da empresa **CELSO FERREIRA GOMES**, cujo objeto é locação de imóvel urbano, localizado no Loteamento Domingo Sávio, localizado na Av. Gonzalo Botelho De Campos esquina com a rua Frei Salvador nº 18, quadra 25, Bairro Cristo Rei, para funcionamento exclusivo da Subprefeitura Do Município De Várzea Grande.

Art. 3º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Gerson Ronei Scarton Júnior

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

ERRATA

Várzea Grande/MT, 21 de fevereiro de 2025.

ERRATA

PREFEITURAMUNICIPALDEVARZEAGRANDE-MT

Na publicação da Portaria nº 01, de 28 de janeiro de 2025, publicada no dia 30 de janeiro de 2025, foi utilizado a portaria duplicada.

Ø Tendo em vista que as alterações acima NÃO afetarão o objeto da portaria fica inalterado. Ø Dê-se publicidade. Ø Cumpram-se.

Assim, **ONDE SE LÊ:**

PORTARIA Nº 01/2025

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 17/2025

Gerson Ronei Scarton Júnior

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

PORTARIA 03/GAB/SGF/PMVG/2.025

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 061/2020**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa Centro de Integração Empresa Escola-CIEE

José Francisco Mazzuco Júnior, Secretário Municipal de Gestão Fazendária, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhor Delci Baleeiro Souza Junior, brasileiro(a), Funcionário Público Municipal, Matrícula nº **166574** e-mail delci.junior@hotmail.com como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, o Se-

nhor Ítalo Garcia Ferreira, brasileiro Matrícula nº 166581, e-mail adv.italogf@gmail.com, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 061/2020** firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **Centro de Integração Empresa Escola** cujo objeto é: Contratação de empresa, para operacionalização de programas de estágio no âmbito do poder executivo do município de várzea grande para atender a demanda das diversas secretarias em benefício de estudantes, regularmente matriculados e efetivamente frequentando curso de nível superior, em instituição de ensino conveniada com a entidade contratada, visando proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração em termo de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano nos termos da lei nº 11.788/2008, com prazo de vigência até 19/03/2025, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos de 02/01/2025.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 10/02/2025

José Francisco Mazzuco Júnior

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

PORTARIA Nº 008/ CORREG.GERAL/ 2025

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 24 de fevereiro de 2025, do Presidente da Comissão, responsável encarregado de apurar os atos e fatos constan-

tes do PAD nº 003/2024, Processo 0246, solicitando o sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o Sobrestamento do PAD nº 003/2024 em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a conseqüente **SUSPENSÃO** da contagem do prazo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande- MT, 24 de fevereiro de 2025.

Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral – GMVG

PROCESSO SELETIVO RESIDÊNCIA MÉDICA HPSMVG/MT/2025

Várzea Grande -MT, 24 de Fevereiro de 2025.

PROCESSO SELETIVO RESIDÊNCIA MÉDICA HPSMVG/MT/2025

RESULTADO FINAL

A Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande, Deisi de Cássia Bocalon Maia, por meio da COREME – HPSMVG torna público o RESULTADO FINAL, por ordem de classificação dos candidatos, do Processo Seletivo para o preenchimento de vagas nos programas de RESIDÊNCIA MÉDICA HPSMVG/MT/2025, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo Unificado nº 001/2025/HPSMVG/SMS e sua retificação, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM/MT) nº 4.361 e nº 4.373, conforme abaixo descrito:

Programa de Residência Médica em Clínica Médica:

Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA	PONTUAÇÃO CURRICULAR	PONTUAÇÃO PROVA + PONTUAÇÃO CURRICULAR
1	Larissa Damiani	68,4	7,75	76,15
2	Lucas de Oliveira Rodrigues	68,4	5,50	73,90
3	Beatriz Francio	66,6	5,15	71,75
4	Arthur Oliveira Sousa	64,8	4,80	69,60
5	João Victor Iiyama Koike	63	5,90	68,90
6	Brunna Silva Almeida	61,2	6,70	67,90
7	Thais Costaneski	61,2	5,70	66,90
8	Matheus Monteiro Costa	63	3,60	66,60
9	Ana Gabriela Calheiros Ramos	61,2	5,35	66,55

Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral:

Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA	PONTUAÇÃO CURRICULAR	PONTUAÇÃO PROVA + PONTUAÇÃO CURRICULAR
1	Gabriela Rampanelli	64,8	7,25	72,05
2	Bruno Canaveros de Oliveira	64,8	4,15	68,95
3	Cassia Rufino Cunha	63	5,95	68,95
4	Ricardo Vieira da Silva	63	1,95	64,95
5	Victor Hugo Pereira Martins	59,4	5,10	64,50
6	Heitor Terra Queiroz	61,2	2,00	63,20
7	Lucas Rodrigues Doriléo	59,4	3,15	62,55
8	Igor Menegat Caetano	59,4	3,05	62,45

PORTARIA SMDS N° 009, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar n° 5.139/2023, no regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis; e

CONSIDERANDO os requisitos para promoção dos Guardas Municipais em cada classe estabelecidos nos artigos 15 e seguintes da Lei Municipal Complementar n° 5.139/2023.;

RESOLVE

Art. 1° Conceder Promoção Funcional á 1° Classe – Nível I, ao (a) servidor (a) **FLAVIA NILMA DA CUNHA**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula n° 100604, a partir de 06 de setembro de 2024;

Parágrafo único: o interstício na Classe em que será promovido contar-se-á desde o dia 06 de setembro de 2024, data base de promoção, conforme artigo 15, parágrafo 1°, da Lei Municipal Complementar n° 5.139/2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 06 de setembro de 2024.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA SMDS N° 010, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar n° 5.139/2023, no regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis; e

CONSIDERANDO os requisitos para promoção dos Guardas Municipais em cada classe estabelecidos nos artigos 15 e seguintes da Lei Municipal Complementar n° 5.139/2023.;

RESOLVE

Art. 1° Conceder Promoção Funcional á Classe Inspetor – Nível I, ao (a) servidor (a) **LAWRINEY MACHADO PESSOA DOS SANTOS**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula n° 26792, a partir de 06 de setembro de 2024;

Parágrafo único: o interstício na Classe em que será promovido contar-se-á desde o dia 06 de setembro de 2024, data base de promoção, conforme artigo 15, paragrafo 1°, da Lei Municipal Complementar n° 5.139/2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 06 de setembro de 2024.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA SMDS N° 012, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar n° 5.139/2023, no regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis; e

CONSIDERANDO os requisitos para promoção dos Guardas Municipais em cada classe estabelecidos nos artigos 15 e seguintes da Lei Municipal Complementar n° 5.139/2023.;

RESOLVE

Art. 1° Conceder Promoção Funcional á Classe Inspetor – Nível I, ao (a) servidor (a) **ROSANGELA AMERICO DE OLIVEIRA**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula n° 40977, a partir de 23 de fevereiro de 2025;

Parágrafo único: o interstício na Classe em que será promovido contar-se-á desde o dia 23 de fevereiro de 2025, data base de promoção, conforme artigo 15, paragrafo 1°, da Lei Municipal Complementar n° 5.139/2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 23 de fevereiro de 2025.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA N.º 058/2025

“Retifica a Portaria n.º 037/2025, que dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a BRUNNA MARTINS BORGES em decorrência do falecimento da servidora KELLY MARTINS BORGES.”.

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.07.34744P;

Art. 1° - Retificar a Portaria n.º 037/2025, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento da Sra. KELLY MARTINS BORGES, portadora do RG n° 1613430-3 SESP/MT e do CPF n° 008.075.711-13, efetiva, no cargo de Professora Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o equivalente a 100% (cem por cento) da cota e de forma temporária em favor de BRUNNA MARTINS TAVARES, na qualidade de filha menor, inscrita no CPF n.º 100.245.151-59; representados legalmente por sua tia Sra. Michelle Martins Borges, portador do RG n° 979965 SSP/MT, inscrito no CPF n° 580.586.131-34, tendo em vista decisão judicial exarada no processo judicial n° 1046671-21.2024.8.11.0041 - Assunto: Guarda/Tutela de Urgência, conforme processo administrativo:

Onde se Lê: (...) Sra. KELLY MARTINS BORGES, portadora do RG n° 1613430-3 SESP/MT e do CPF n° 008.075.711-13, efetiva, no cargo de Professora Nível Superior, na **Classe A**, Nível 03 (...)

Leia-se: (...) Sra. KELLY MARTINS BORGES, portadora do RG n° 1613430-3 SESP/MT e do CPF n° 008.075.711-13, efetiva, no cargo de Professora Nível Superior, na **Classe B**, Nível 03 (...)

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 18/11/2024, data do requerimento, conforme disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 4.649/2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA ROSAINE TOLEDO ROSA RIBEIRO
PRESIDENTE PREVIVAG

PORTARIA/PGM/VG N° 08/2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 199/2023, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa PRINTY COPY, e dá outras providências.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Senhor **CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Matrícula nº166640, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, a Senhora **LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS**, brasileira, Matrícula nº166643, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 199/2023**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **PRINTY COPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob n 35.899.329/0001-10**, cujo objeto é: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos novos, suprimentos (exceto papel), assistência técnica com reposição de todas as partes e peças dos equipamentos, software de gestão e bilhetagem, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços de impressão, com pagamento de franquia mais excedente, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT", nos termos do **art. 67 da Lei nº 8.666/1993**.

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB N° 15.436

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO N° 024/2025

Institui o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito dos serviços públicos da Administração Direta, que demandem jornada diferenciada e dá outras providências.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o artigo 64, IX, da Lei Orgânica deste Município atribui competência ao Prefeito Municipal para emitir atos referentes à situação funcional dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os horários de trabalho dos servidores que, por necessidade do serviço, laboram em horários diferenciados;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) no âmbito dos serviços públicos da Administração Direta que demandem jornada diferenciada.

Art. 2º Aplica-se a jornada diferenciada descrita no art. 1º aos seguintes cargos:

I – Operadores de Estação de Tratamento de Água;

II – Vigias;

III – Apoio Administrativo Educacional – Vigias.

Art. 3º Para a jornada 12x36 será concedido intervalo para alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

Parágrafo único. Até o dia 20 de cada mês, o órgão ao qual o servidor é vinculado deverá elaborar sua escala de trabalho e dar ciência para cumprimento no mês subsequente.

Art. 4º Aos servidores abrangidos por este decreto **podará ser concedida, mensalmente, folga com carga horária maior que 36 (trinta e seis) horas e não superior a 72 (setenta e duas), possibilitando a alternância do turno de serviço.**

Art. 5º A jornada regulamentada por este decreto será objeto de controle de jornada, com registro de ponto, na forma da regulamentação própria.

Parágrafo único. Na eventualidade de realização de serviço extraordinário e/ou noturno, deverá ser remunerado na forma da lei.

Art. 6º A jornada de trabalho em regime de 12x36 é incompatível com o recebimento de plantões.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia **01/03/2025**, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

Prefeito Municipal

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E METAS DO RREO E RGF – 3º QUADRIMESTRE/2024

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação dos Relatórios de Avaliação dos Resultados e Metas do 3º Quadrimestre/2024 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF, do Município de Vila Bela da SS. Trindade, conforme determina a LC nº 101/00 (LRF), que realizar-se-á em 27/02/2025 às 14:00 h no Plenário do Poder Legislativo, cito à Rua Lino Bispo de Oliveira, 258, Centro, Vila Bela da SS. Trindade.

Vila Bela da SS. Trindade-MT, 21 de fevereiro de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CC 001/2025**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

CONCORRÊNCIA ELETRONICA 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, através do Agente de Contratação e da Comissão de contratação, nomeadas pelas portarias respectivamente 105/2023 e 005/2024, em conformidade com a lei em conformidade com a Lei federal nº 14.133/2021, torna público **para conhecimento dos interessados, que realizará a concorrência acima identificado, pelo portal BLL (Bolsa de Licitações do Brasil), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da Unidade Básica de Saúde (UBS) Parte II, na zona urbana desta urbe, conforme projetos e planilhas.**

Data da disputa: 03/04/2025 as 09:00hs (Horário de Brasília)

Tipo de lance: Menor preço global.

O Edital e planilhas, encontram-se disponível na plataforma pelo site www.bllcompras.org.br. **As planilhas e projetos podem ser solicitados no e-mail** licitavilaricamt@yahoo.com.br e também estarão disponível na plataforma BLL Compras, o mesmo encontra se disponível no site www.vilarica.mt.gov.br. podendo solicitar no whatsapp corporativo 669 8110 0186. Suporte da plataforma BLL ao fornecedor (41) 3097 4600 e contato@bll.org.br

Vila Rica / MT, 24 de Fevereiro de 2025

SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 105/2023

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS LEI MUNICIPAL Nº 2.192/2025 - PARTE 02**

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024”.

ANEXO II

MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA DE VENCIMENTOS

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR, AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Incompleto	Ens.F.Incomp.+80hs	150h/Ens.F.Comp	200hs / EMC	Ens.Sup.Comp.
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 1.591,36	R\$ 1.670,93	R\$ 1.750,50	R\$ 1.830,07	R\$ 1.909,63
2	R\$ 1.623,19	R\$ 1.704,35	R\$ 1.785,51	R\$ 1.866,67	R\$ 1.947,83
3	R\$ 1.655,65	R\$ 1.738,43	R\$ 1.821,22	R\$ 1.904,00	R\$ 1.986,78
4	R\$ 1.688,77	R\$ 1.773,20	R\$ 1.857,64	R\$ 1.942,08	R\$ 2.026,52
5	R\$ 1.722,54	R\$ 1.808,67	R\$ 1.894,79	R\$ 1.980,92	R\$ 2.067,05
6	R\$ 1.756,99	R\$ 1.844,84	R\$ 1.932,69	R\$ 2.020,54	R\$ 2.108,39
7	R\$ 1.792,13	R\$ 1.881,74	R\$ 1.971,34	R\$ 2.060,95	R\$ 2.150,56
8	R\$ 1.827,97	R\$ 1.919,37	R\$ 2.010,77	R\$ 2.102,17	R\$ 2.193,57
9	R\$ 1.864,53	R\$ 1.957,76	R\$ 2.050,99	R\$ 2.144,21	R\$ 2.237,44
10	R\$ 1.901,82	R\$ 1.996,92	R\$ 2.092,01	R\$ 2.187,10	R\$ 2.282,19
11	R\$ 1.939,86	R\$ 2.036,85	R\$ 2.133,85	R\$ 2.230,84	R\$ 2.327,83
12	R\$ 1.978,66	R\$ 2.077,59	R\$ 2.176,52	R\$ 2.275,46	R\$ 2.374,39
13	R\$ 2.018,23	R\$ 2.119,14	R\$ 2.220,05	R\$ 2.320,97	R\$ 2.421,88
14	R\$ 2.058,60	R\$ 2.161,53	R\$ 2.264,46	R\$ 2.367,38	R\$ 2.470,31
15	R\$ 2.099,77	R\$ 2.204,76	R\$ 2.309,74	R\$ 2.414,73	R\$ 2.519,72
16	R\$ 2.141,76	R\$ 2.248,85	R\$ 2.355,94	R\$ 2.463,03	R\$ 2.570,12
17	R\$ 2.184,60	R\$ 2.293,83	R\$ 2.403,06	R\$ 2.512,29	R\$ 2.621,52
18	R\$ 2.228,29	R\$ 2.339,70	R\$ 2.451,12	R\$ 2.562,53	R\$ 2.673,95
19	R\$ 2.272,86	R\$ 2.386,50	R\$ 2.500,14	R\$ 2.613,78	R\$ 2.727,43
20	R\$ 2.318,31	R\$ 2.434,23	R\$ 2.550,14	R\$ 2.666,06	R\$ 2.781,98
21	R\$ 2.364,68	R\$ 2.482,91	R\$ 2.601,15	R\$ 2.719,38	R\$ 2.837,62
22	R\$ 2.411,97	R\$ 2.532,57	R\$ 2.653,17	R\$ 2.773,77	R\$ 2.894,37
23	R\$ 2.460,21	R\$ 2.583,22	R\$ 2.706,23	R\$ 2.829,24	R\$ 2.952,25
24	R\$ 2.509,42	R\$ 2.634,89	R\$ 2.760,36	R\$ 2.885,83	R\$ 3.011,30
25	R\$ 2.559,60	R\$ 2.687,59	R\$ 2.815,57	R\$ 2.943,55	R\$ 3.071,53

26	R\$ 2.610,80	R\$ 2.741,34	R\$ 2.871,88	R\$ 3.002,42	R\$ 3.132,96
27	R\$ 2.663,01	R\$ 2.796,16	R\$ 2.929,31	R\$ 3.062,46	R\$ 3.195,62
28	R\$ 2.716,27	R\$ 2.852,09	R\$ 2.987,90	R\$ 3.123,71	R\$ 3.259,53
29	R\$ 2.770,60	R\$ 2.909,13	R\$ 3.047,66	R\$ 3.186,19	R\$ 3.324,72
30	R\$ 2.826,01	R\$ 2.967,31	R\$ 3.108,61	R\$ 3.249,91	R\$ 3.391,21
31	R\$ 2.882,53	R\$ 3.026,66	R\$ 3.170,78	R\$ 3.314,91	R\$ 3.459,04
32	R\$ 2.940,18	R\$ 3.087,19	R\$ 3.234,20	R\$ 3.381,21	R\$ 3.528,22
33	R\$ 2.998,99	R\$ 3.148,93	R\$ 3.298,88	R\$ 3.448,83	R\$ 3.598,78
34	R\$ 3.058,96	R\$ 3.211,91	R\$ 3.364,86	R\$ 3.517,81	R\$ 3.670,76
35	R\$ 3.120,14	R\$ 3.276,15	R\$ 3.432,16	R\$ 3.588,17	R\$ 3.744,17

GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
AGENTE DE VIGILÂNCIA ESCOLAR					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Incompleto	Ens.F.Incomp.+80hs	150h/Ens.F.Comp	200hs / EMC	Ens.Sup.Comp.
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 1.591,36	R\$ 1.670,93	R\$ 1.750,50	R\$ 1.830,07	R\$ 1.909,63
2	R\$ 1.623,19	R\$ 1.704,35	R\$ 1.785,51	R\$ 1.866,67	R\$ 1.947,83
3	R\$ 1.655,65	R\$ 1.738,43	R\$ 1.821,22	R\$ 1.904,00	R\$ 1.986,78
4	R\$ 1.688,77	R\$ 1.773,20	R\$ 1.857,64	R\$ 1.942,08	R\$ 2.026,52
5	R\$ 1.722,54	R\$ 1.808,67	R\$ 1.894,79	R\$ 1.980,92	R\$ 2.067,05
6	R\$ 1.756,99	R\$ 1.844,84	R\$ 1.932,69	R\$ 2.020,54	R\$ 2.108,39
7	R\$ 1.792,13	R\$ 1.881,74	R\$ 1.971,34	R\$ 2.060,95	R\$ 2.150,56
8	R\$ 1.827,97	R\$ 1.919,37	R\$ 2.010,77	R\$ 2.102,17	R\$ 2.193,57
9	R\$ 1.864,53	R\$ 1.957,76	R\$ 2.050,99	R\$ 2.144,21	R\$ 2.237,44
10	R\$ 1.901,82	R\$ 1.996,92	R\$ 2.092,01	R\$ 2.187,10	R\$ 2.282,19
11	R\$ 1.939,86	R\$ 2.036,85	R\$ 2.133,85	R\$ 2.230,84	R\$ 2.327,83
12	R\$ 1.978,66	R\$ 2.077,59	R\$ 2.176,52	R\$ 2.275,46	R\$ 2.374,39
13	R\$ 2.018,23	R\$ 2.119,14	R\$ 2.220,05	R\$ 2.320,97	R\$ 2.421,88
14	R\$ 2.058,60	R\$ 2.161,53	R\$ 2.264,46	R\$ 2.367,38	R\$ 2.470,31
15	R\$ 2.099,77	R\$ 2.204,76	R\$ 2.309,74	R\$ 2.414,73	R\$ 2.519,72
16	R\$ 2.141,76	R\$ 2.248,85	R\$ 2.355,94	R\$ 2.463,03	R\$ 2.570,12
17	R\$ 2.184,60	R\$ 2.293,83	R\$ 2.403,06	R\$ 2.512,29	R\$ 2.621,52
18	R\$ 2.228,29	R\$ 2.339,70	R\$ 2.451,12	R\$ 2.562,53	R\$ 2.673,95
19	R\$ 2.272,86	R\$ 2.386,50	R\$ 2.500,14	R\$ 2.613,78	R\$ 2.727,43
20	R\$ 2.318,31	R\$ 2.434,23	R\$ 2.550,14	R\$ 2.666,06	R\$ 2.781,98
21	R\$ 2.364,68	R\$ 2.482,91	R\$ 2.601,15	R\$ 2.719,38	R\$ 2.837,62
22	R\$ 2.411,97	R\$ 2.532,57	R\$ 2.653,17	R\$ 2.773,77	R\$ 2.894,37
23	R\$ 2.460,21	R\$ 2.583,22	R\$ 2.706,23	R\$ 2.829,24	R\$ 2.952,25
24	R\$ 2.509,42	R\$ 2.634,89	R\$ 2.760,36	R\$ 2.885,83	R\$ 3.011,30
25	R\$ 2.559,60	R\$ 2.687,59	R\$ 2.815,57	R\$ 2.943,55	R\$ 3.071,53
26	R\$ 2.610,80	R\$ 2.741,34	R\$ 2.871,88	R\$ 3.002,42	R\$ 3.132,96
27	R\$ 2.663,01	R\$ 2.796,16	R\$ 2.929,31	R\$ 3.062,46	R\$ 3.195,62
28	R\$ 2.716,27	R\$ 2.852,09	R\$ 2.987,90	R\$ 3.123,71	R\$ 3.259,53
29	R\$ 2.770,60	R\$ 2.909,13	R\$ 3.047,66	R\$ 3.186,19	R\$ 3.324,72
30	R\$ 2.826,01	R\$ 2.967,31	R\$ 3.108,61	R\$ 3.249,91	R\$ 3.391,21
31	R\$ 2.882,53	R\$ 3.026,66	R\$ 3.170,78	R\$ 3.314,91	R\$ 3.459,04
32	R\$ 2.940,18	R\$ 3.087,19	R\$ 3.234,20	R\$ 3.381,21	R\$ 3.528,22
33	R\$ 2.998,99	R\$ 3.148,93	R\$ 3.298,88	R\$ 3.448,83	R\$ 3.598,78
34	R\$ 3.058,96	R\$ 3.211,91	R\$ 3.364,86	R\$ 3.517,81	R\$ 3.670,76
35	R\$ 3.120,14	R\$ 3.276,15	R\$ 3.432,16	R\$ 3.588,17	R\$ 3.744,17

GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
MONITOR DE CRECHE					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Incompleto	Ens.F.Incomp.+80hs	150h/Ens.F.Comp	200hs / EMC	Ens.Sup.Comp.
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 1.640,68	R\$ 1.722,72	R\$ 1.804,75	R\$ 1.886,79	R\$ 1.968,82
2	R\$ 1.673,50	R\$ 1.757,17	R\$ 1.840,85	R\$ 1.924,52	R\$ 2.008,20
3	R\$ 1.706,97	R\$ 1.792,32	R\$ 1.877,66	R\$ 1.963,01	R\$ 2.048,36
4	R\$ 1.741,11	R\$ 1.828,16	R\$ 1.915,22	R\$ 2.002,27	R\$ 2.089,33
5	R\$ 1.775,93	R\$ 1.864,73	R\$ 1.953,52	R\$ 2.042,32	R\$ 2.131,11
6	R\$ 1.811,45	R\$ 1.902,02	R\$ 1.992,59	R\$ 2.083,16	R\$ 2.173,74
7	R\$ 1.847,68	R\$ 1.940,06	R\$ 2.032,44	R\$ 2.124,83	R\$ 2.217,21
8	R\$ 1.884,63	R\$ 1.978,86	R\$ 2.073,09	R\$ 2.167,32	R\$ 2.261,56
9	R\$ 1.922,32	R\$ 2.018,44	R\$ 2.114,55	R\$ 2.210,67	R\$ 2.306,79
10	R\$ 1.960,77	R\$ 2.058,81	R\$ 2.156,85	R\$ 2.254,88	R\$ 2.352,92
11	R\$ 1.999,98	R\$ 2.099,98	R\$ 2.199,98	R\$ 2.299,98	R\$ 2.399,98
12	R\$ 2.039,98	R\$ 2.141,98	R\$ 2.243,98	R\$ 2.345,98	R\$ 2.447,98
13	R\$ 2.080,78	R\$ 2.184,82	R\$ 2.288,86	R\$ 2.392,90	R\$ 2.496,94
14	R\$ 2.122,40	R\$ 2.228,52	R\$ 2.334,64	R\$ 2.440,76	R\$ 2.546,88
15	R\$ 2.164,85	R\$ 2.273,09	R\$ 2.381,33	R\$ 2.489,57	R\$ 2.597,82
16	R\$ 2.208,14	R\$ 2.318,55	R\$ 2.428,96	R\$ 2.539,37	R\$ 2.649,77
17	R\$ 2.252,31	R\$ 2.364,92	R\$ 2.477,54	R\$ 2.590,15	R\$ 2.702,77
18	R\$ 2.297,35	R\$ 2.412,22	R\$ 2.527,09	R\$ 2.641,96	R\$ 2.756,82
19	R\$ 2.343,30	R\$ 2.460,47	R\$ 2.577,63	R\$ 2.694,80	R\$ 2.811,96
20	R\$ 2.390,17	R\$ 2.509,67	R\$ 2.629,18	R\$ 2.748,69	R\$ 2.868,20

21	R\$ 2.437,97	R\$ 2.559,87	R\$ 2.681,77	R\$ 2.803,67	R\$ 2.925,56
22	R\$ 2.486,73	R\$ 2.611,07	R\$ 2.735,40	R\$ 2.859,74	R\$ 2.984,08
23	R\$ 2.536,46	R\$ 2.663,29	R\$ 2.790,11	R\$ 2.916,93	R\$ 3.043,76
24	R\$ 2.587,19	R\$ 2.716,55	R\$ 2.845,91	R\$ 2.975,27	R\$ 3.104,63
25	R\$ 2.638,94	R\$ 2.770,88	R\$ 2.902,83	R\$ 3.034,78	R\$ 3.166,72
26	R\$ 2.691,72	R\$ 2.826,30	R\$ 2.960,89	R\$ 3.095,47	R\$ 3.230,06
27	R\$ 2.745,55	R\$ 2.882,83	R\$ 3.020,11	R\$ 3.157,38	R\$ 3.294,66
28	R\$ 2.800,46	R\$ 2.940,48	R\$ 3.080,51	R\$ 3.220,53	R\$ 3.360,55
29	R\$ 2.856,47	R\$ 2.999,29	R\$ 3.142,12	R\$ 3.284,94	R\$ 3.427,76
30	R\$ 2.913,60	R\$ 3.059,28	R\$ 3.204,96	R\$ 3.350,64	R\$ 3.496,32
31	R\$ 2.971,87	R\$ 3.120,47	R\$ 3.269,06	R\$ 3.417,65	R\$ 3.566,25
32	R\$ 3.031,31	R\$ 3.182,87	R\$ 3.334,44	R\$ 3.486,01	R\$ 3.637,57
33	R\$ 3.091,94	R\$ 3.246,53	R\$ 3.401,13	R\$ 3.555,73	R\$ 3.710,32
34	R\$ 3.153,77	R\$ 3.311,46	R\$ 3.469,15	R\$ 3.626,84	R\$ 3.784,53
35	R\$ 3.216,85	R\$ 3.377,69	R\$ 3.538,53	R\$ 3.699,38	R\$ 3.860,22

GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
MOTORISTA ESCOLAR					
Classe	A	B	C	D	E
Nível	Ens.Fund.Incompleto	Ens.F.Incomp.+80hs	150h/Ens.F.Comp	200hs / EMC	Ens.Sup.Comp.
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 2.306,38	R\$ 2.421,69	R\$ 2.537,01	R\$ 2.652,33	R\$ 2.767,65
2	R\$ 2.352,50	R\$ 2.470,13	R\$ 2.587,75	R\$ 2.705,38	R\$ 2.823,00
3	R\$ 2.399,55	R\$ 2.519,53	R\$ 2.639,51	R\$ 2.759,49	R\$ 2.879,46
4	R\$ 2.447,54	R\$ 2.569,92	R\$ 2.692,30	R\$ 2.814,68	R\$ 2.937,05
5	R\$ 2.496,49	R\$ 2.621,32	R\$ 2.746,14	R\$ 2.870,97	R\$ 2.995,79
6	R\$ 2.546,42	R\$ 2.673,75	R\$ 2.801,07	R\$ 2.928,39	R\$ 3.055,71
7	R\$ 2.597,35	R\$ 2.727,22	R\$ 2.857,09	R\$ 2.986,96	R\$ 3.116,82
8	R\$ 2.649,30	R\$ 2.781,77	R\$ 2.914,23	R\$ 3.046,70	R\$ 3.179,16
9	R\$ 2.702,29	R\$ 2.837,40	R\$ 2.972,51	R\$ 3.107,63	R\$ 3.242,74
10	R\$ 2.756,33	R\$ 2.894,15	R\$ 3.031,97	R\$ 3.169,78	R\$ 3.307,60
11	R\$ 2.811,46	R\$ 2.952,03	R\$ 3.092,60	R\$ 3.233,18	R\$ 3.373,75
12	R\$ 2.867,69	R\$ 3.011,07	R\$ 3.154,46	R\$ 3.297,84	R\$ 3.441,23
13	R\$ 2.925,04	R\$ 3.071,29	R\$ 3.217,55	R\$ 3.363,80	R\$ 3.510,05
14	R\$ 2.983,54	R\$ 3.132,72	R\$ 3.281,90	R\$ 3.431,07	R\$ 3.580,25
15	R\$ 3.043,21	R\$ 3.195,37	R\$ 3.347,53	R\$ 3.499,70	R\$ 3.651,86
16	R\$ 3.104,08	R\$ 3.259,28	R\$ 3.414,49	R\$ 3.569,69	R\$ 3.724,89
17	R\$ 3.166,16	R\$ 3.324,47	R\$ 3.482,77	R\$ 3.641,08	R\$ 3.799,39
18	R\$ 3.229,48	R\$ 3.390,96	R\$ 3.552,43	R\$ 3.713,90	R\$ 3.875,38
19	R\$ 3.294,07	R\$ 3.458,78	R\$ 3.623,48	R\$ 3.788,18	R\$ 3.952,89
20	R\$ 3.359,95	R\$ 3.527,95	R\$ 3.695,95	R\$ 3.863,95	R\$ 4.031,94
21	R\$ 3.427,15	R\$ 3.598,51	R\$ 3.769,87	R\$ 3.941,23	R\$ 4.112,58
22	R\$ 3.495,70	R\$ 3.670,48	R\$ 3.845,26	R\$ 4.020,05	R\$ 4.194,83
23	R\$ 3.565,61	R\$ 3.743,89	R\$ 3.922,17	R\$ 4.100,45	R\$ 4.278,73
24	R\$ 3.636,92	R\$ 3.818,77	R\$ 4.000,61	R\$ 4.182,46	R\$ 4.364,31
25	R\$ 3.709,66	R\$ 3.895,14	R\$ 4.080,63	R\$ 4.266,11	R\$ 4.451,59
26	R\$ 3.783,85	R\$ 3.973,05	R\$ 4.162,24	R\$ 4.351,43	R\$ 4.540,62
27	R\$ 3.859,53	R\$ 4.052,51	R\$ 4.245,48	R\$ 4.438,46	R\$ 4.631,44
28	R\$ 3.936,72	R\$ 4.133,56	R\$ 4.330,39	R\$ 4.527,23	R\$ 4.724,06
29	R\$ 4.015,46	R\$ 4.216,23	R\$ 4.417,00	R\$ 4.617,77	R\$ 4.818,55
30	R\$ 4.095,76	R\$ 4.300,55	R\$ 4.505,34	R\$ 4.710,13	R\$ 4.914,92
31	R\$ 4.177,68	R\$ 4.386,56	R\$ 4.595,45	R\$ 4.804,33	R\$ 5.013,22
32	R\$ 4.261,23	R\$ 4.474,29	R\$ 4.687,36	R\$ 4.900,42	R\$ 5.113,48
33	R\$ 4.346,46	R\$ 4.563,78	R\$ 4.781,10	R\$ 4.998,43	R\$ 5.215,75
34	R\$ 4.433,39	R\$ 4.655,06	R\$ 4.876,73	R\$ 5.098,40	R\$ 5.320,06
35	R\$ 4.522,05	R\$ 4.748,16	R\$ 4.974,26	R\$ 5.200,36	R\$ 5.426,47

GRUPO OCUPACIONAL APOIO OPERACIONAL					
AGENTE DE BORRACHARIA DE VEICULOS ESCOLARES e					
AGENTE DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEICULOS ESCOLARES					
Classe	A	B	C	D	E
Nível	Ens.Méd.Complete	Ens.Méd.Comp+260h	360h/Esp.N.Téc.	Ens.Sup.Comp.	C.Especialização
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 1.906,12	R\$ 2.001,43	R\$ 2.096,74	R\$ 2.192,04	R\$ 2.287,35
2	R\$ 1.944,25	R\$ 2.041,46	R\$ 2.138,67	R\$ 2.235,88	R\$ 2.333,10
3	R\$ 1.983,13	R\$ 2.082,29	R\$ 2.181,44	R\$ 2.280,60	R\$ 2.379,76
4	R\$ 2.022,79	R\$ 2.123,93	R\$ 2.225,07	R\$ 2.326,21	R\$ 2.427,35
5	R\$ 2.063,25	R\$ 2.166,41	R\$ 2.269,57	R\$ 2.372,74	R\$ 2.475,90
6	R\$ 2.104,51	R\$ 2.209,74	R\$ 2.314,97	R\$ 2.420,19	R\$ 2.525,42
7	R\$ 2.146,61	R\$ 2.253,94	R\$ 2.361,27	R\$ 2.468,60	R\$ 2.575,93
8	R\$ 2.189,54	R\$ 2.299,01	R\$ 2.408,49	R\$ 2.517,97	R\$ 2.627,44
9	R\$ 2.233,33	R\$ 2.344,99	R\$ 2.456,66	R\$ 2.568,33	R\$ 2.679,99
10	R\$ 2.277,99	R\$ 2.391,89	R\$ 2.505,79	R\$ 2.619,69	R\$ 2.733,59
11	R\$ 2.323,55	R\$ 2.439,73	R\$ 2.555,91	R\$ 2.672,09	R\$ 2.788,27
12	R\$ 2.370,03	R\$ 2.488,53	R\$ 2.607,03	R\$ 2.725,53	R\$ 2.844,03
13	R\$ 2.417,43	R\$ 2.538,30	R\$ 2.659,17	R\$ 2.780,04	R\$ 2.900,91
14	R\$ 2.465,77	R\$ 2.589,06	R\$ 2.712,35	R\$ 2.835,64	R\$ 2.958,93

15	R\$ 2.515,09	R\$ 2.640,84	R\$ 2.766,60	R\$ 2.892,35	R\$ 3.018,11
16	R\$ 2.565,39	R\$ 2.693,66	R\$ 2.821,93	R\$ 2.950,20	R\$ 3.078,47
17	R\$ 2.616,70	R\$ 2.747,53	R\$ 2.878,37	R\$ 3.009,20	R\$ 3.140,04
18	R\$ 2.669,03	R\$ 2.802,49	R\$ 2.935,94	R\$ 3.069,39	R\$ 3.202,84
19	R\$ 2.722,41	R\$ 2.858,54	R\$ 2.994,66	R\$ 3.130,78	R\$ 3.266,90
20	R\$ 2.776,86	R\$ 2.915,71	R\$ 3.054,55	R\$ 3.193,39	R\$ 3.332,24
21	R\$ 2.832,40	R\$ 2.974,02	R\$ 3.115,64	R\$ 3.257,26	R\$ 3.398,88
22	R\$ 2.889,05	R\$ 3.033,50	R\$ 3.177,95	R\$ 3.322,41	R\$ 3.466,86
23	R\$ 2.946,83	R\$ 3.094,17	R\$ 3.241,51	R\$ 3.388,85	R\$ 3.536,19
24	R\$ 3.005,77	R\$ 3.156,05	R\$ 3.306,34	R\$ 3.456,63	R\$ 3.606,92
25	R\$ 3.065,88	R\$ 3.219,17	R\$ 3.372,47	R\$ 3.525,76	R\$ 3.679,06
26	R\$ 3.127,20	R\$ 3.283,56	R\$ 3.439,92	R\$ 3.596,28	R\$ 3.752,64
27	R\$ 3.189,74	R\$ 3.349,23	R\$ 3.508,72	R\$ 3.668,20	R\$ 3.827,69
28	R\$ 3.253,54	R\$ 3.416,21	R\$ 3.578,89	R\$ 3.741,57	R\$ 3.904,24
29	R\$ 3.318,61	R\$ 3.484,54	R\$ 3.650,47	R\$ 3.816,40	R\$ 3.982,33
30	R\$ 3.384,98	R\$ 3.554,23	R\$ 3.723,48	R\$ 3.892,73	R\$ 4.061,98
31	R\$ 3.452,68	R\$ 3.625,31	R\$ 3.797,95	R\$ 3.970,58	R\$ 4.143,22
32	R\$ 3.521,73	R\$ 3.697,82	R\$ 3.873,91	R\$ 4.049,99	R\$ 4.226,08
33	R\$ 3.592,17	R\$ 3.771,78	R\$ 3.951,38	R\$ 4.130,99	R\$ 4.310,60
34	R\$ 3.664,01	R\$ 3.847,21	R\$ 4.030,41	R\$ 4.213,61	R\$ 4.396,81
35	R\$ 3.737,29	R\$ 3.924,16	R\$ 4.111,02	R\$ 4.297,89	R\$ 4.484,75

GRUPO OCUPACIONAL APOIO OPERACIONAL					
AGENTE DE MANUTENÇÃO MECÂNICA NOS AUTOS ESCOLARES					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Méd.Complete	Ens.Méd.Comp+260h	360h/Esp.N.Téc.	Ens.Sup.Comp.	C.Especialização
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 2.365,85	R\$ 2.484,14	R\$ 2.602,43	R\$ 2.720,72	R\$ 2.839,01
2	R\$ 2.413,16	R\$ 2.533,82	R\$ 2.654,48	R\$ 2.775,14	R\$ 2.895,79
3	R\$ 2.461,43	R\$ 2.584,50	R\$ 2.707,57	R\$ 2.830,64	R\$ 2.953,71
4	R\$ 2.510,65	R\$ 2.636,19	R\$ 2.761,72	R\$ 2.887,25	R\$ 3.012,78
5	R\$ 2.560,87	R\$ 2.688,91	R\$ 2.816,95	R\$ 2.945,00	R\$ 3.073,04
6	R\$ 2.612,08	R\$ 2.742,69	R\$ 2.873,29	R\$ 3.003,90	R\$ 3.134,50
7	R\$ 2.664,33	R\$ 2.797,54	R\$ 2.930,76	R\$ 3.063,98	R\$ 3.197,19
8	R\$ 2.717,61	R\$ 2.853,49	R\$ 2.989,37	R\$ 3.125,25	R\$ 3.261,14
9	R\$ 2.771,96	R\$ 2.910,56	R\$ 3.049,16	R\$ 3.187,76	R\$ 3.326,36
10	R\$ 2.827,40	R\$ 2.968,77	R\$ 3.110,14	R\$ 3.251,51	R\$ 3.392,89
11	R\$ 2.883,95	R\$ 3.028,15	R\$ 3.172,35	R\$ 3.316,55	R\$ 3.460,74
12	R\$ 2.941,63	R\$ 3.088,71	R\$ 3.235,79	R\$ 3.382,88	R\$ 3.529,96
13	R\$ 3.000,46	R\$ 3.150,49	R\$ 3.300,51	R\$ 3.450,53	R\$ 3.600,56
14	R\$ 3.060,47	R\$ 3.213,50	R\$ 3.366,52	R\$ 3.519,54	R\$ 3.672,57
15	R\$ 3.121,68	R\$ 3.277,77	R\$ 3.433,85	R\$ 3.589,94	R\$ 3.746,02
16	R\$ 3.184,12	R\$ 3.343,32	R\$ 3.502,53	R\$ 3.661,73	R\$ 3.820,94
17	R\$ 3.247,80	R\$ 3.410,19	R\$ 3.572,58	R\$ 3.734,97	R\$ 3.897,36
18	R\$ 3.312,75	R\$ 3.478,39	R\$ 3.644,03	R\$ 3.809,67	R\$ 3.975,31
19	R\$ 3.379,01	R\$ 3.547,96	R\$ 3.716,91	R\$ 3.885,86	R\$ 4.054,81
20	R\$ 3.446,59	R\$ 3.618,92	R\$ 3.791,25	R\$ 3.963,58	R\$ 4.135,91
21	R\$ 3.515,52	R\$ 3.691,30	R\$ 3.867,07	R\$ 4.042,85	R\$ 4.218,63
22	R\$ 3.585,83	R\$ 3.765,12	R\$ 3.944,42	R\$ 4.123,71	R\$ 4.303,00
23	R\$ 3.657,55	R\$ 3.840,43	R\$ 4.023,30	R\$ 4.206,18	R\$ 4.389,06
24	R\$ 3.730,70	R\$ 3.917,23	R\$ 4.103,77	R\$ 4.290,30	R\$ 4.476,84
25	R\$ 3.805,31	R\$ 3.995,58	R\$ 4.185,85	R\$ 4.376,11	R\$ 4.566,38
26	R\$ 3.881,42	R\$ 4.075,49	R\$ 4.269,56	R\$ 4.463,63	R\$ 4.657,70
27	R\$ 3.959,05	R\$ 4.157,00	R\$ 4.354,95	R\$ 4.552,91	R\$ 4.750,86
28	R\$ 4.038,23	R\$ 4.240,14	R\$ 4.442,05	R\$ 4.643,96	R\$ 4.845,88
29	R\$ 4.118,99	R\$ 4.324,94	R\$ 4.530,89	R\$ 4.736,84	R\$ 4.942,79
30	R\$ 4.201,37	R\$ 4.411,44	R\$ 4.621,51	R\$ 4.831,58	R\$ 5.041,65
31	R\$ 4.285,40	R\$ 4.499,67	R\$ 4.713,94	R\$ 4.928,21	R\$ 5.142,48
32	R\$ 4.371,11	R\$ 4.589,66	R\$ 4.808,22	R\$ 5.026,78	R\$ 5.245,33
33	R\$ 4.458,53	R\$ 4.681,46	R\$ 4.904,38	R\$ 5.127,31	R\$ 5.350,24
34	R\$ 4.547,70	R\$ 4.775,09	R\$ 5.002,47	R\$ 5.229,86	R\$ 5.457,24
35	R\$ 4.638,66	R\$ 4.870,59	R\$ 5.102,52	R\$ 5.334,45	R\$ 5.566,39

GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO EDUCACIONAL					
AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, SECRETÁRIO ESCOLAR					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Méd.Complete	Ens.Méd.Comp+260h	360h/Esp.N.Téc.	Ens.Sup.Comp.	C.Especialização
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 2.044,05	R\$ 2.146,25	R\$ 2.248,45	R\$ 2.350,66	R\$ 2.452,86
2	R\$ 2.084,93	R\$ 2.189,18	R\$ 2.293,42	R\$ 2.397,67	R\$ 2.501,92
3	R\$ 2.126,63	R\$ 2.232,96	R\$ 2.339,29	R\$ 2.445,62	R\$ 2.551,95
4	R\$ 2.169,16	R\$ 2.277,62	R\$ 2.386,08	R\$ 2.494,53	R\$ 2.602,99
5	R\$ 2.212,54	R\$ 2.323,17	R\$ 2.433,80	R\$ 2.544,43	R\$ 2.655,05
6	R\$ 2.256,79	R\$ 2.369,63	R\$ 2.482,47	R\$ 2.595,31	R\$ 2.708,15
7	R\$ 2.301,93	R\$ 2.417,03	R\$ 2.532,12	R\$ 2.647,22	R\$ 2.762,32
8	R\$ 2.347,97	R\$ 2.465,37	R\$ 2.582,77	R\$ 2.700,16	R\$ 2.817,56
9	R\$ 2.394,93	R\$ 2.514,68	R\$ 2.634,42	R\$ 2.754,17	R\$ 2.873,91

10	R\$ 2.442,83	R\$ 2.564,97	R\$ 2.687,11	R\$ 2.809,25	R\$ 2.931,39
11	R\$ 2.491,68	R\$ 2.616,27	R\$ 2.740,85	R\$ 2.865,44	R\$ 2.990,02
12	R\$ 2.541,52	R\$ 2.668,59	R\$ 2.795,67	R\$ 2.922,75	R\$ 3.049,82
13	R\$ 2.592,35	R\$ 2.721,97	R\$ 2.851,58	R\$ 2.981,20	R\$ 3.110,82
14	R\$ 2.644,19	R\$ 2.776,40	R\$ 2.908,61	R\$ 3.040,82	R\$ 3.173,03
15	R\$ 2.697,08	R\$ 2.831,93	R\$ 2.966,79	R\$ 3.101,64	R\$ 3.236,49
16	R\$ 2.751,02	R\$ 2.888,57	R\$ 3.026,12	R\$ 3.163,67	R\$ 3.301,22
17	R\$ 2.806,04	R\$ 2.946,34	R\$ 3.086,64	R\$ 3.226,95	R\$ 3.367,25
18	R\$ 2.862,16	R\$ 3.005,27	R\$ 3.148,38	R\$ 3.291,49	R\$ 3.434,59
19	R\$ 2.919,40	R\$ 3.065,38	R\$ 3.211,35	R\$ 3.357,32	R\$ 3.503,29
20	R\$ 2.977,79	R\$ 3.126,68	R\$ 3.275,57	R\$ 3.424,46	R\$ 3.573,35
21	R\$ 3.037,35	R\$ 3.189,22	R\$ 3.341,08	R\$ 3.492,95	R\$ 3.644,82
22	R\$ 3.098,10	R\$ 3.253,00	R\$ 3.407,91	R\$ 3.562,81	R\$ 3.717,72
23	R\$ 3.160,06	R\$ 3.318,06	R\$ 3.476,06	R\$ 3.634,07	R\$ 3.792,07
24	R\$ 3.223,26	R\$ 3.384,42	R\$ 3.545,58	R\$ 3.706,75	R\$ 3.867,91
25	R\$ 3.287,72	R\$ 3.452,11	R\$ 3.616,50	R\$ 3.780,88	R\$ 3.945,27
26	R\$ 3.353,48	R\$ 3.521,15	R\$ 3.688,83	R\$ 3.856,50	R\$ 4.024,17
27	R\$ 3.420,55	R\$ 3.591,58	R\$ 3.762,60	R\$ 3.933,63	R\$ 4.104,66
28	R\$ 3.488,96	R\$ 3.663,41	R\$ 3.837,86	R\$ 4.012,30	R\$ 4.186,75
29	R\$ 3.558,74	R\$ 3.736,68	R\$ 3.914,61	R\$ 4.092,55	R\$ 4.270,49
30	R\$ 3.629,91	R\$ 3.811,41	R\$ 3.992,90	R\$ 4.174,40	R\$ 4.355,90
31	R\$ 3.702,51	R\$ 3.887,64	R\$ 4.072,76	R\$ 4.257,89	R\$ 4.443,01
32	R\$ 3.776,56	R\$ 3.965,39	R\$ 4.154,22	R\$ 4.343,05	R\$ 4.531,87
33	R\$ 3.852,09	R\$ 4.044,70	R\$ 4.237,30	R\$ 4.429,91	R\$ 4.622,51
34	R\$ 3.929,13	R\$ 4.125,59	R\$ 4.322,05	R\$ 4.518,50	R\$ 4.714,96
35	R\$ 4.007,72	R\$ 4.208,10	R\$ 4.408,49	R\$ 4.608,87	R\$ 4.809,26

GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO EDUCACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Méd.Completo	Ens.Méd.Comp+260h	360h/Esp.N.Téc.	Ens.Sup.Comp.	C.Especialização
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 2.230,96	R\$ 2.342,51	R\$ 2.454,06	R\$ 2.565,60	R\$ 2.677,15
2	R\$ 2.275,58	R\$ 2.389,36	R\$ 2.503,14	R\$ 2.616,92	R\$ 2.730,70
3	R\$ 2.321,09	R\$ 2.437,15	R\$ 2.553,20	R\$ 2.669,26	R\$ 2.785,31
4	R\$ 2.367,51	R\$ 2.485,89	R\$ 2.604,26	R\$ 2.722,64	R\$ 2.841,02
5	R\$ 2.414,86	R\$ 2.535,61	R\$ 2.656,35	R\$ 2.777,09	R\$ 2.897,84
6	R\$ 2.463,16	R\$ 2.586,32	R\$ 2.709,48	R\$ 2.832,63	R\$ 2.955,79
7	R\$ 2.512,42	R\$ 2.638,05	R\$ 2.763,67	R\$ 2.889,29	R\$ 3.014,91
8	R\$ 2.562,67	R\$ 2.690,81	R\$ 2.818,94	R\$ 2.947,07	R\$ 3.075,21
9	R\$ 2.613,93	R\$ 2.744,62	R\$ 2.875,32	R\$ 3.006,01	R\$ 3.136,71
10	R\$ 2.666,20	R\$ 2.799,51	R\$ 2.932,82	R\$ 3.066,14	R\$ 3.199,45
11	R\$ 2.719,53	R\$ 2.855,50	R\$ 2.991,48	R\$ 3.127,46	R\$ 3.263,43
12	R\$ 2.773,92	R\$ 2.912,62	R\$ 3.051,31	R\$ 3.190,01	R\$ 3.328,70
13	R\$ 2.829,40	R\$ 2.970,87	R\$ 3.112,34	R\$ 3.253,81	R\$ 3.395,28
14	R\$ 2.885,99	R\$ 3.030,28	R\$ 3.174,58	R\$ 3.318,88	R\$ 3.463,18
15	R\$ 2.943,71	R\$ 3.090,89	R\$ 3.238,08	R\$ 3.385,26	R\$ 3.532,45
16	R\$ 3.002,58	R\$ 3.152,71	R\$ 3.302,84	R\$ 3.452,97	R\$ 3.603,10
17	R\$ 3.062,63	R\$ 3.215,76	R\$ 3.368,89	R\$ 3.522,03	R\$ 3.675,16
18	R\$ 3.123,88	R\$ 3.280,08	R\$ 3.436,27	R\$ 3.592,47	R\$ 3.748,66
19	R\$ 3.186,36	R\$ 3.345,68	R\$ 3.505,00	R\$ 3.664,32	R\$ 3.823,63
20	R\$ 3.250,09	R\$ 3.412,59	R\$ 3.575,10	R\$ 3.737,60	R\$ 3.900,11
21	R\$ 3.315,09	R\$ 3.480,84	R\$ 3.646,60	R\$ 3.812,35	R\$ 3.978,11
22	R\$ 3.381,39	R\$ 3.550,46	R\$ 3.719,53	R\$ 3.888,60	R\$ 4.057,67
23	R\$ 3.449,02	R\$ 3.621,47	R\$ 3.793,92	R\$ 3.966,37	R\$ 4.138,82
24	R\$ 3.518,00	R\$ 3.693,90	R\$ 3.869,80	R\$ 4.045,70	R\$ 4.221,60
25	R\$ 3.588,36	R\$ 3.767,78	R\$ 3.947,20	R\$ 4.126,61	R\$ 4.306,03
26	R\$ 3.660,13	R\$ 3.843,13	R\$ 4.026,14	R\$ 4.209,15	R\$ 4.392,15
27	R\$ 3.733,33	R\$ 3.920,00	R\$ 4.106,66	R\$ 4.293,33	R\$ 4.480,00
28	R\$ 3.808,00	R\$ 3.998,40	R\$ 4.188,80	R\$ 4.379,20	R\$ 4.569,60
29	R\$ 3.884,16	R\$ 4.078,36	R\$ 4.272,57	R\$ 4.466,78	R\$ 4.660,99
30	R\$ 3.961,84	R\$ 4.159,93	R\$ 4.358,02	R\$ 4.556,12	R\$ 4.754,21
31	R\$ 4.041,08	R\$ 4.243,13	R\$ 4.445,18	R\$ 4.647,24	R\$ 4.849,29
32	R\$ 4.121,90	R\$ 4.327,99	R\$ 4.534,09	R\$ 4.740,18	R\$ 4.946,28
33	R\$ 4.204,34	R\$ 4.414,55	R\$ 4.624,77	R\$ 4.834,99	R\$ 5.045,20
34	R\$ 4.288,42	R\$ 4.502,84	R\$ 4.717,26	R\$ 4.931,69	R\$ 5.146,11
35	R\$ 4.374,19	R\$ 4.592,90	R\$ 4.811,61	R\$ 5.030,32	R\$ 5.249,03

GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO EDUCACIONAL FONOAUDIÓLOGO e NUTRICIONISTA					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 4.840,96	R\$ 5.083,00	R\$ 5.325,05	R\$ 5.567,10	R\$ 5.809,15
2	R\$ 4.937,77	R\$ 5.184,66	R\$ 5.431,55	R\$ 5.678,44	R\$ 5.925,33
3	R\$ 5.036,53	R\$ 5.288,36	R\$ 5.540,18	R\$ 5.792,01	R\$ 6.043,84
4	R\$ 5.137,26	R\$ 5.394,12	R\$ 5.650,99	R\$ 5.907,85	R\$ 6.164,71

5	R\$ 5.240,01	R\$ 5.502,01	R\$ 5.764,01	R\$ 6.026,01	R\$ 6.288,01
6	R\$ 5.344,81	R\$ 5.612,05	R\$ 5.879,29	R\$ 6.146,53	R\$ 6.413,77
7	R\$ 5.451,70	R\$ 5.724,29	R\$ 5.996,87	R\$ 6.269,46	R\$ 6.542,04
8	R\$ 5.560,74	R\$ 5.838,77	R\$ 6.116,81	R\$ 6.394,85	R\$ 6.672,88
9	R\$ 5.671,95	R\$ 5.955,55	R\$ 6.239,15	R\$ 6.522,74	R\$ 6.806,34
10	R\$ 5.785,39	R\$ 6.074,66	R\$ 6.363,93	R\$ 6.653,20	R\$ 6.942,47
11	R\$ 5.901,10	R\$ 6.196,15	R\$ 6.491,21	R\$ 6.786,26	R\$ 7.081,32
12	R\$ 6.019,12	R\$ 6.320,08	R\$ 6.621,03	R\$ 6.921,99	R\$ 7.222,94
13	R\$ 6.139,50	R\$ 6.446,48	R\$ 6.753,45	R\$ 7.060,43	R\$ 7.367,40
14	R\$ 6.262,29	R\$ 6.575,41	R\$ 6.888,52	R\$ 7.201,64	R\$ 7.514,75
15	R\$ 6.387,54	R\$ 6.706,91	R\$ 7.026,29	R\$ 7.345,67	R\$ 7.665,04
16	R\$ 6.515,29	R\$ 6.841,05	R\$ 7.166,82	R\$ 7.492,58	R\$ 7.818,35
17	R\$ 6.645,59	R\$ 6.977,87	R\$ 7.310,15	R\$ 7.642,43	R\$ 7.974,71
18	R\$ 6.778,51	R\$ 7.117,43	R\$ 7.456,36	R\$ 7.795,28	R\$ 8.134,21
19	R\$ 6.914,08	R\$ 7.259,78	R\$ 7.605,48	R\$ 7.951,19	R\$ 8.296,89
20	R\$ 7.052,36	R\$ 7.404,98	R\$ 7.757,59	R\$ 8.110,21	R\$ 8.462,83
21	R\$ 7.193,40	R\$ 7.553,07	R\$ 7.912,75	R\$ 8.272,42	R\$ 8.632,09
22	R\$ 7.337,27	R\$ 7.704,14	R\$ 8.071,00	R\$ 8.437,86	R\$ 8.804,73
23	R\$ 7.484,02	R\$ 7.858,22	R\$ 8.232,42	R\$ 8.606,62	R\$ 8.980,82
24	R\$ 7.633,70	R\$ 8.015,38	R\$ 8.397,07	R\$ 8.778,75	R\$ 9.160,44
25	R\$ 7.786,37	R\$ 8.175,69	R\$ 8.565,01	R\$ 8.954,33	R\$ 9.343,65
26	R\$ 7.942,10	R\$ 8.339,20	R\$ 8.736,31	R\$ 9.133,41	R\$ 9.530,52
27	R\$ 8.100,94	R\$ 8.505,99	R\$ 8.911,04	R\$ 9.316,08	R\$ 9.721,13
28	R\$ 8.262,96	R\$ 8.676,11	R\$ 9.089,26	R\$ 9.502,40	R\$ 9.915,55
29	R\$ 8.428,22	R\$ 8.849,63	R\$ 9.271,04	R\$ 9.692,45	R\$ 10.113,86
30	R\$ 8.596,78	R\$ 9.026,62	R\$ 9.456,46	R\$ 9.886,30	R\$ 10.316,14
31	R\$ 8.768,72	R\$ 9.207,16	R\$ 9.645,59	R\$ 10.084,03	R\$ 10.522,46
32	R\$ 8.944,09	R\$ 9.391,30	R\$ 9.838,50	R\$ 10.285,71	R\$ 10.732,91
33	R\$ 9.122,98	R\$ 9.579,13	R\$ 10.035,27	R\$ 10.491,42	R\$ 10.947,57
34	R\$ 9.305,44	R\$ 9.770,71	R\$ 10.235,98	R\$ 10.701,25	R\$ 11.166,52
35	R\$ 9.491,54	R\$ 9.966,12	R\$ 10.440,70	R\$ 10.915,28	R\$ 11.389,85

**GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO EDUCACIONAL
TEREPEUTA OCUPACIONAL Criado pela lei 2072/2023**

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 4.840,96	R\$ 5.083,00	R\$ 5.325,05	R\$ 5.567,10	R\$ 5.809,15
2	R\$ 4.937,77	R\$ 5.184,66	R\$ 5.431,55	R\$ 5.678,44	R\$ 5.925,33
3	R\$ 5.036,53	R\$ 5.288,36	R\$ 5.540,18	R\$ 5.792,01	R\$ 6.043,84
4	R\$ 5.137,26	R\$ 5.394,12	R\$ 5.650,99	R\$ 5.907,85	R\$ 6.164,71
5	R\$ 5.240,01	R\$ 5.502,01	R\$ 5.764,01	R\$ 6.026,01	R\$ 6.288,01
6	R\$ 5.344,81	R\$ 5.612,05	R\$ 5.879,29	R\$ 6.146,53	R\$ 6.413,77
7	R\$ 5.451,70	R\$ 5.724,29	R\$ 5.996,87	R\$ 6.269,46	R\$ 6.542,04
8	R\$ 5.560,74	R\$ 5.838,77	R\$ 6.116,81	R\$ 6.394,85	R\$ 6.672,88
9	R\$ 5.671,95	R\$ 5.955,55	R\$ 6.239,15	R\$ 6.522,74	R\$ 6.806,34
10	R\$ 5.785,39	R\$ 6.074,66	R\$ 6.363,93	R\$ 6.653,20	R\$ 6.942,47
11	R\$ 5.901,10	R\$ 6.196,15	R\$ 6.491,21	R\$ 6.786,26	R\$ 7.081,32
12	R\$ 6.019,12	R\$ 6.320,08	R\$ 6.621,03	R\$ 6.921,99	R\$ 7.222,94
13	R\$ 6.139,50	R\$ 6.446,48	R\$ 6.753,45	R\$ 7.060,43	R\$ 7.367,40
14	R\$ 6.262,29	R\$ 6.575,41	R\$ 6.888,52	R\$ 7.201,64	R\$ 7.514,75
15	R\$ 6.387,54	R\$ 6.706,91	R\$ 7.026,29	R\$ 7.345,67	R\$ 7.665,04
16	R\$ 6.515,29	R\$ 6.841,05	R\$ 7.166,82	R\$ 7.492,58	R\$ 7.818,35
17	R\$ 6.645,59	R\$ 6.977,87	R\$ 7.310,15	R\$ 7.642,43	R\$ 7.974,71
18	R\$ 6.778,51	R\$ 7.117,43	R\$ 7.456,36	R\$ 7.795,28	R\$ 8.134,21
19	R\$ 6.914,08	R\$ 7.259,78	R\$ 7.605,48	R\$ 7.951,19	R\$ 8.296,89
20	R\$ 7.052,36	R\$ 7.404,98	R\$ 7.757,59	R\$ 8.110,21	R\$ 8.462,83
21	R\$ 7.193,40	R\$ 7.553,07	R\$ 7.912,75	R\$ 8.272,42	R\$ 8.632,09
22	R\$ 7.337,27	R\$ 7.704,14	R\$ 8.071,00	R\$ 8.437,86	R\$ 8.804,73
23	R\$ 7.484,02	R\$ 7.858,22	R\$ 8.232,42	R\$ 8.606,62	R\$ 8.980,82
24	R\$ 7.633,70	R\$ 8.015,38	R\$ 8.397,07	R\$ 8.778,75	R\$ 9.160,44
25	R\$ 7.786,37	R\$ 8.175,69	R\$ 8.565,01	R\$ 8.954,33	R\$ 9.343,65
26	R\$ 7.942,10	R\$ 8.339,20	R\$ 8.736,31	R\$ 9.133,41	R\$ 9.530,52
27	R\$ 8.100,94	R\$ 8.505,99	R\$ 8.911,04	R\$ 9.316,08	R\$ 9.721,13
28	R\$ 8.262,96	R\$ 8.676,11	R\$ 9.089,26	R\$ 9.502,40	R\$ 9.915,55
29	R\$ 8.428,22	R\$ 8.849,63	R\$ 9.271,04	R\$ 9.692,45	R\$ 10.113,86
30	R\$ 8.596,78	R\$ 9.026,62	R\$ 9.456,46	R\$ 9.886,30	R\$ 10.316,14
31	R\$ 8.768,72	R\$ 9.207,16	R\$ 9.645,59	R\$ 10.084,03	R\$ 10.522,46
32	R\$ 8.944,09	R\$ 9.391,30	R\$ 9.838,50	R\$ 10.285,71	R\$ 10.732,91
33	R\$ 9.122,98	R\$ 9.579,13	R\$ 10.035,27	R\$ 10.491,42	R\$ 10.947,57
34	R\$ 9.305,44	R\$ 9.770,71	R\$ 10.235,98	R\$ 10.701,25	R\$ 11.166,52
35	R\$ 9.491,54	R\$ 9.966,12	R\$ 10.440,70	R\$ 10.915,28	R\$ 11.389,85

**GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO EDUCACIONAL
PSICÓLOGO**

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado

Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 7.562,78	R\$ 7.940,92	R\$ 8.319,06	R\$ 8.697,20	R\$ 9.075,34
2	R\$ 7.714,04	R\$ 8.099,74	R\$ 8.485,44	R\$ 8.871,14	R\$ 9.256,85
3	R\$ 7.868,32	R\$ 8.261,73	R\$ 8.655,15	R\$ 9.048,57	R\$ 9.441,98
4	R\$ 8.025,68	R\$ 8.426,97	R\$ 8.828,25	R\$ 9.229,54	R\$ 9.630,82
5	R\$ 8.186,20	R\$ 8.595,51	R\$ 9.004,82	R\$ 9.414,13	R\$ 9.823,44
6	R\$ 8.349,92	R\$ 8.767,42	R\$ 9.184,91	R\$ 9.602,41	R\$ 10.019,91
7	R\$ 8.516,92	R\$ 8.942,77	R\$ 9.368,61	R\$ 9.794,46	R\$ 10.220,31
8	R\$ 8.687,26	R\$ 9.121,62	R\$ 9.555,99	R\$ 9.990,35	R\$ 10.424,71
9	R\$ 8.861,00	R\$ 9.304,05	R\$ 9.747,11	R\$ 10.190,16	R\$ 10.633,21
10	R\$ 9.038,22	R\$ 9.490,14	R\$ 9.942,05	R\$ 10.393,96	R\$ 10.845,87
11	R\$ 9.218,99	R\$ 9.679,94	R\$ 10.140,89	R\$ 10.601,84	R\$ 11.062,79
12	R\$ 9.403,37	R\$ 9.873,54	R\$ 10.343,71	R\$ 10.813,87	R\$ 11.284,04
13	R\$ 9.591,44	R\$ 10.071,01	R\$ 10.550,58	R\$ 11.030,15	R\$ 11.509,72
14	R\$ 9.783,27	R\$ 10.272,43	R\$ 10.761,59	R\$ 11.250,75	R\$ 11.739,92
15	R\$ 9.978,93	R\$ 10.477,88	R\$ 10.976,82	R\$ 11.475,77	R\$ 11.974,72
16	R\$ 10.178,51	R\$ 10.687,43	R\$ 11.196,36	R\$ 11.705,29	R\$ 12.214,21
17	R\$ 10.382,08	R\$ 10.901,18	R\$ 11.420,29	R\$ 11.939,39	R\$ 12.458,50
18	R\$ 10.589,72	R\$ 11.119,21	R\$ 11.648,69	R\$ 12.178,18	R\$ 12.707,66
19	R\$ 10.801,52	R\$ 11.341,59	R\$ 11.881,67	R\$ 12.421,74	R\$ 12.961,82
20	R\$ 11.017,55	R\$ 11.568,42	R\$ 12.119,30	R\$ 12.670,18	R\$ 13.221,05
21	R\$ 11.237,90	R\$ 11.799,79	R\$ 12.361,69	R\$ 12.923,58	R\$ 13.485,48
22	R\$ 11.462,65	R\$ 12.035,79	R\$ 12.608,92	R\$ 13.182,05	R\$ 13.755,19
23	R\$ 11.691,91	R\$ 12.276,50	R\$ 12.861,10	R\$ 13.445,69	R\$ 14.030,29
24	R\$ 11.925,75	R\$ 12.522,03	R\$ 13.118,32	R\$ 13.714,61	R\$ 14.310,89
25	R\$ 12.164,26	R\$ 12.772,47	R\$ 13.380,69	R\$ 13.988,90	R\$ 14.597,11
26	R\$ 12.407,55	R\$ 13.027,92	R\$ 13.648,30	R\$ 14.268,68	R\$ 14.889,05
27	R\$ 12.655,70	R\$ 13.288,48	R\$ 13.921,27	R\$ 14.554,05	R\$ 15.186,84
28	R\$ 12.908,81	R\$ 13.554,25	R\$ 14.199,69	R\$ 14.845,13	R\$ 15.490,57
29	R\$ 13.166,99	R\$ 13.825,34	R\$ 14.483,69	R\$ 15.142,03	R\$ 15.800,38
30	R\$ 13.430,33	R\$ 14.101,84	R\$ 14.773,36	R\$ 15.444,88	R\$ 16.116,39
31	R\$ 13.698,93	R\$ 14.383,88	R\$ 15.068,83	R\$ 15.753,77	R\$ 16.438,72
32	R\$ 13.972,91	R\$ 14.671,56	R\$ 15.370,20	R\$ 16.068,85	R\$ 16.767,49
33	R\$ 14.252,37	R\$ 14.964,99	R\$ 15.677,61	R\$ 16.390,23	R\$ 17.102,84
34	R\$ 14.537,42	R\$ 15.264,29	R\$ 15.991,16	R\$ 16.718,03	R\$ 17.444,90
35	R\$ 14.828,17	R\$ 15.569,57	R\$ 16.310,98	R\$ 17.052,39	R\$ 17.793,80

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1063950

O Prefeito Municipal Srº **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitação 010/2025** na modalidade **Pregão Eletrônico 008/2025**, Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas mensais, para atender às famílias assistidas pela Secretaria Municipal Assistente Social, onde **foram** declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R\$)
BEGE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (00.236.070/0001-43)	R\$ 237.824,00
A.M. DOS SANTOS SOUZA LTDA (58.658.833/0001-24)	R\$ 187.375,00

Vila Rica, 24 de fevereiro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 154/2025**

de 21 de fevereiro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora MARIA ADELAIDE LOPES BRAGA, matrícula nº 661, lotada na Secretaria de Educação cargo de **PROFESSOR I A IV**, conforme resultado de perícia médica a partir de 13/02/2025 a 13/05/2025 e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13/02/2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS LEI MUNICIPAL Nº 2.192/2025 - PARTE 03**

ANEXO III - SAÚDE

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO I da lei Municipal nº 750/2008

GRUPOS OCUPACIONAIS ASSISTENTE DO SUS / APOIO DE SERVIÇOS DO SUS / APOIO À PREVENÇÃO					
ATENDENTE DE RECEPÇÃO HOSPITALAR, AGENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, AGENTE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR, AUXILIAR DE SERVIÇOS EM SAÚDE					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Completo	Ens.F.Comp.+120hs	Ens.F.Comp.+200hs	Ens.F.Comp.+280hs/EMC	Ens.Sup.Completo
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 1.591,42	R\$ 1.671,00	R\$ 1.750,57	R\$ 1.830,14	R\$ 1.909,71
2	R\$ 1.623,25	R\$ 1.704,42	R\$ 1.785,58	R\$ 1.866,74	R\$ 1.947,90
3	R\$ 1.655,72	R\$ 1.738,50	R\$ 1.821,29	R\$ 1.904,08	R\$ 1.986,86
4	R\$ 1.688,83	R\$ 1.773,27	R\$ 1.857,72	R\$ 1.942,16	R\$ 2.026,60
5	R\$ 1.722,61	R\$ 1.808,74	R\$ 1.894,87	R\$ 1.981,00	R\$ 2.067,13
6	R\$ 1.757,06	R\$ 1.844,91	R\$ 1.932,77	R\$ 2.020,62	R\$ 2.108,47
7	R\$ 1.792,20	R\$ 1.881,81	R\$ 1.971,42	R\$ 2.061,03	R\$ 2.150,64
8	R\$ 1.828,05	R\$ 1.919,45	R\$ 2.010,85	R\$ 2.102,25	R\$ 2.193,66
9	R\$ 1.864,61	R\$ 1.957,84	R\$ 2.051,07	R\$ 2.144,30	R\$ 2.237,53
10	R\$ 1.901,90	R\$ 1.996,99	R\$ 2.092,09	R\$ 2.187,18	R\$ 2.282,28
11	R\$ 1.939,94	R\$ 2.036,93	R\$ 2.133,93	R\$ 2.230,93	R\$ 2.327,92
12	R\$ 1.978,74	R\$ 2.077,67	R\$ 2.176,61	R\$ 2.275,55	R\$ 2.374,48
13	R\$ 2.018,31	R\$ 2.119,23	R\$ 2.220,14	R\$ 2.321,06	R\$ 2.421,97
14	R\$ 2.058,68	R\$ 2.161,61	R\$ 2.264,54	R\$ 2.367,48	R\$ 2.470,41
15	R\$ 2.099,85	R\$ 2.204,84	R\$ 2.309,84	R\$ 2.414,83	R\$ 2.519,82
16	R\$ 2.141,85	R\$ 2.248,94	R\$ 2.356,03	R\$ 2.463,12	R\$ 2.570,22
17	R\$ 2.184,68	R\$ 2.293,92	R\$ 2.403,15	R\$ 2.512,39	R\$ 2.621,62
18	R\$ 2.228,38	R\$ 2.339,80	R\$ 2.451,22	R\$ 2.562,63	R\$ 2.674,05
19	R\$ 2.272,95	R\$ 2.386,59	R\$ 2.500,24	R\$ 2.613,89	R\$ 2.727,53
20	R\$ 2.318,40	R\$ 2.434,32	R\$ 2.550,25	R\$ 2.666,17	R\$ 2.782,09
21	R\$ 2.364,77	R\$ 2.483,01	R\$ 2.601,25	R\$ 2.719,49	R\$ 2.837,73
22	R\$ 2.412,07	R\$ 2.532,67	R\$ 2.653,27	R\$ 2.773,88	R\$ 2.894,48
23	R\$ 2.460,31	R\$ 2.583,32	R\$ 2.706,34	R\$ 2.829,36	R\$ 2.952,37
24	R\$ 2.509,52	R\$ 2.634,99	R\$ 2.760,47	R\$ 2.885,94	R\$ 3.011,42
25	R\$ 2.559,71	R\$ 2.687,69	R\$ 2.815,68	R\$ 2.943,66	R\$ 3.071,65
26	R\$ 2.610,90	R\$ 2.741,45	R\$ 2.871,99	R\$ 3.002,54	R\$ 3.133,08
27	R\$ 2.663,12	R\$ 2.796,27	R\$ 2.929,43	R\$ 3.062,59	R\$ 3.195,74
28	R\$ 2.716,38	R\$ 2.852,20	R\$ 2.988,02	R\$ 3.123,84	R\$ 3.259,66
29	R\$ 2.770,71	R\$ 2.909,24	R\$ 3.047,78	R\$ 3.186,31	R\$ 3.324,85
30	R\$ 2.826,12	R\$ 2.967,43	R\$ 3.108,73	R\$ 3.250,04	R\$ 3.391,35
31	R\$ 2.882,64	R\$ 3.026,78	R\$ 3.170,91	R\$ 3.315,04	R\$ 3.459,17
32	R\$ 2.940,30	R\$ 3.087,31	R\$ 3.234,33	R\$ 3.381,34	R\$ 3.528,36
33	R\$ 2.999,10	R\$ 3.149,06	R\$ 3.299,01	R\$ 3.448,97	R\$ 3.598,92
34	R\$ 3.059,09	R\$ 3.212,04	R\$ 3.364,99	R\$ 3.517,95	R\$ 3.670,90
35	R\$ 3.120,27	R\$ 3.276,28	R\$ 3.432,29	R\$ 3.588,31	R\$ 3.744,32

GRUPOS OCUPACIONAIS ASSISTENTE DO SUS APOIO DE SERVIÇOS DO SUS / APOIO À PREVENÇÃO					
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS					
AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Médio Completo	Ens.Médio Comp+200hs	EMC +300h/Esp.nt	C. 400h Ou Ens.Sup.Comp	Curso de Especialização
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 1.966,10	R\$ 2.064,40	R\$ 2.162,71	R\$ 2.261,01	R\$ 2.359,32
2	R\$ 2.005,42	R\$ 2.105,69	R\$ 2.205,96	R\$ 2.306,23	R\$ 2.406,50
3	R\$ 2.045,53	R\$ 2.147,80	R\$ 2.250,08	R\$ 2.352,36	R\$ 2.454,63
4	R\$ 2.086,44	R\$ 2.190,76	R\$ 2.295,08	R\$ 2.399,40	R\$ 2.503,73
5	R\$ 2.128,17	R\$ 2.234,58	R\$ 2.340,98	R\$ 2.447,39	R\$ 2.553,80
6	R\$ 2.170,73	R\$ 2.279,27	R\$ 2.387,80	R\$ 2.496,34	R\$ 2.604,88
7	R\$ 2.214,14	R\$ 2.324,85	R\$ 2.435,56	R\$ 2.546,27	R\$ 2.656,97
8	R\$ 2.258,43	R\$ 2.371,35	R\$ 2.484,27	R\$ 2.597,19	R\$ 2.710,11
9	R\$ 2.303,60	R\$ 2.418,78	R\$ 2.533,96	R\$ 2.649,14	R\$ 2.764,32
10	R\$ 2.349,67	R\$ 2.467,15	R\$ 2.584,63	R\$ 2.702,12	R\$ 2.819,60
11	R\$ 2.396,66	R\$ 2.516,49	R\$ 2.636,33	R\$ 2.756,16	R\$ 2.875,99
12	R\$ 2.444,59	R\$ 2.566,82	R\$ 2.689,05	R\$ 2.811,28	R\$ 2.933,51
13	R\$ 2.493,49	R\$ 2.618,16	R\$ 2.742,84	R\$ 2.867,51	R\$ 2.992,18
14	R\$ 2.543,36	R\$ 2.670,52	R\$ 2.797,69	R\$ 2.924,86	R\$ 3.052,03
15	R\$ 2.594,22	R\$ 2.723,93	R\$ 2.853,65	R\$ 2.983,36	R\$ 3.113,07
16	R\$ 2.646,11	R\$ 2.778,41	R\$ 2.910,72	R\$ 3.043,02	R\$ 3.175,33
17	R\$ 2.699,03	R\$ 2.833,98	R\$ 2.968,93	R\$ 3.103,88	R\$ 3.238,84
18	R\$ 2.753,01	R\$ 2.890,66	R\$ 3.028,31	R\$ 3.165,96	R\$ 3.303,61
19	R\$ 2.808,07	R\$ 2.948,47	R\$ 3.088,88	R\$ 3.229,28	R\$ 3.369,69
20	R\$ 2.864,23	R\$ 3.007,44	R\$ 3.150,66	R\$ 3.293,87	R\$ 3.437,08
21	R\$ 2.921,52	R\$ 3.067,59	R\$ 3.213,67	R\$ 3.359,74	R\$ 3.505,82
22	R\$ 2.979,95	R\$ 3.128,94	R\$ 3.277,94	R\$ 3.426,94	R\$ 3.575,94
23	R\$ 3.039,55	R\$ 3.191,52	R\$ 3.343,50	R\$ 3.495,48	R\$ 3.647,46
24	R\$ 3.100,34	R\$ 3.255,35	R\$ 3.410,37	R\$ 3.565,39	R\$ 3.720,40

25	R\$ 3.162,34	R\$ 3.320,46	R\$ 3.478,58	R\$ 3.636,70	R\$ 3.794,81
26	R\$ 3.225,59	R\$ 3.386,87	R\$ 3.548,15	R\$ 3.709,43	R\$ 3.870,71
27	R\$ 3.290,10	R\$ 3.454,61	R\$ 3.619,11	R\$ 3.783,62	R\$ 3.948,12
28	R\$ 3.355,90	R\$ 3.523,70	R\$ 3.691,50	R\$ 3.859,29	R\$ 4.027,09
29	R\$ 3.423,02	R\$ 3.594,17	R\$ 3.765,32	R\$ 3.936,48	R\$ 4.107,63
30	R\$ 3.491,48	R\$ 3.666,06	R\$ 3.840,63	R\$ 4.015,21	R\$ 4.189,78
31	R\$ 3.561,31	R\$ 3.739,38	R\$ 3.917,44	R\$ 4.095,51	R\$ 4.273,58
32	R\$ 3.632,54	R\$ 3.814,17	R\$ 3.995,79	R\$ 4.177,42	R\$ 4.359,05
33	R\$ 3.705,19	R\$ 3.890,45	R\$ 4.075,71	R\$ 4.260,97	R\$ 4.446,23
34	R\$ 3.779,29	R\$ 3.968,26	R\$ 4.157,22	R\$ 4.346,19	R\$ 4.535,15
35	R\$ 3.854,88	R\$ 4.047,62	R\$ 4.240,37	R\$ 4.433,11	R\$ 4.625,86

GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE DO SUS / APOIO À PREVENÇÃO					
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, FISCAL SANITÁRIO,					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Médio Completo	Ens.Médio Completo +200hs	EMC +300h/Esp.nt	C. 400h Ou Ens.S.Cp	Curso Especialização
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 1.591,42	R\$ 1.671,00	R\$ 1.750,57	R\$ 1.830,14	R\$ 1.909,71
2	R\$ 1.623,25	R\$ 1.704,42	R\$ 1.785,58	R\$ 1.866,74	R\$ 1.947,90
3	R\$ 1.655,72	R\$ 1.738,50	R\$ 1.821,29	R\$ 1.904,08	R\$ 1.986,86
4	R\$ 1.688,83	R\$ 1.773,27	R\$ 1.857,72	R\$ 1.942,16	R\$ 2.026,60
5	R\$ 1.722,61	R\$ 1.808,74	R\$ 1.894,87	R\$ 1.981,00	R\$ 2.067,13
6	R\$ 1.757,06	R\$ 1.844,91	R\$ 1.932,77	R\$ 2.020,62	R\$ 2.108,47
7	R\$ 1.792,20	R\$ 1.881,81	R\$ 1.971,42	R\$ 2.061,03	R\$ 2.150,64
8	R\$ 1.828,05	R\$ 1.919,45	R\$ 2.010,85	R\$ 2.102,25	R\$ 2.193,66
9	R\$ 1.864,61	R\$ 1.957,84	R\$ 2.051,07	R\$ 2.144,30	R\$ 2.237,53
10	R\$ 1.901,90	R\$ 1.996,99	R\$ 2.092,09	R\$ 2.187,18	R\$ 2.282,28
11	R\$ 1.939,94	R\$ 2.036,93	R\$ 2.133,93	R\$ 2.230,93	R\$ 2.327,92
12	R\$ 1.978,74	R\$ 2.077,67	R\$ 2.176,61	R\$ 2.275,55	R\$ 2.374,48
13	R\$ 2.018,31	R\$ 2.119,23	R\$ 2.220,14	R\$ 2.321,06	R\$ 2.421,97
14	R\$ 2.058,68	R\$ 2.161,61	R\$ 2.264,54	R\$ 2.367,48	R\$ 2.470,41
15	R\$ 2.099,85	R\$ 2.204,84	R\$ 2.309,84	R\$ 2.414,83	R\$ 2.519,82
16	R\$ 2.141,85	R\$ 2.248,94	R\$ 2.356,03	R\$ 2.463,12	R\$ 2.570,22
17	R\$ 2.184,68	R\$ 2.293,92	R\$ 2.403,15	R\$ 2.512,39	R\$ 2.621,62
18	R\$ 2.228,38	R\$ 2.339,80	R\$ 2.451,22	R\$ 2.562,63	R\$ 2.674,05
19	R\$ 2.272,95	R\$ 2.386,59	R\$ 2.500,24	R\$ 2.613,89	R\$ 2.727,53
20	R\$ 2.318,40	R\$ 2.434,32	R\$ 2.550,25	R\$ 2.666,17	R\$ 2.782,09
21	R\$ 2.364,77	R\$ 2.483,01	R\$ 2.601,25	R\$ 2.719,49	R\$ 2.837,73
22	R\$ 2.412,07	R\$ 2.532,67	R\$ 2.653,27	R\$ 2.773,88	R\$ 2.894,48
23	R\$ 2.460,31	R\$ 2.583,32	R\$ 2.706,34	R\$ 2.829,36	R\$ 2.952,37
24	R\$ 2.509,52	R\$ 2.634,99	R\$ 2.760,47	R\$ 2.885,94	R\$ 3.011,42
25	R\$ 2.559,71	R\$ 2.687,69	R\$ 2.815,68	R\$ 2.943,66	R\$ 3.071,65
26	R\$ 2.610,90	R\$ 2.741,45	R\$ 2.871,99	R\$ 3.002,54	R\$ 3.133,08
27	R\$ 2.663,12	R\$ 2.796,27	R\$ 2.929,43	R\$ 3.062,59	R\$ 3.195,74
28	R\$ 2.716,38	R\$ 2.852,20	R\$ 2.988,02	R\$ 3.123,84	R\$ 3.259,66
29	R\$ 2.770,71	R\$ 2.909,24	R\$ 3.047,78	R\$ 3.186,31	R\$ 3.324,85
30	R\$ 2.826,12	R\$ 2.967,43	R\$ 3.108,73	R\$ 3.250,04	R\$ 3.391,35
31	R\$ 2.882,64	R\$ 3.026,78	R\$ 3.170,91	R\$ 3.315,04	R\$ 3.459,17
32	R\$ 2.940,30	R\$ 3.087,31	R\$ 3.234,33	R\$ 3.381,34	R\$ 3.528,36
33	R\$ 2.999,10	R\$ 3.149,06	R\$ 3.299,01	R\$ 3.448,97	R\$ 3.598,92
34	R\$ 3.059,09	R\$ 3.212,04	R\$ 3.364,99	R\$ 3.517,95	R\$ 3.670,90
35	R\$ 3.120,27	R\$ 3.276,28	R\$ 3.432,29	R\$ 3.588,31	R\$ 3.744,32

GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE					
AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE LABORATÓRIO					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Médio Completo	Ens.Médio Comp. +200hs	EMC +300h /Esp.nt	C.400h Ou Ens.Sup.Comp	Com Especialização
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 1.832,09	R\$ 1.923,70	R\$ 2.015,30	R\$ 2.106,91	R\$ 2.198,51
2	R\$ 1.868,73	R\$ 1.962,17	R\$ 2.055,61	R\$ 2.149,05	R\$ 2.242,48
3	R\$ 1.906,11	R\$ 2.001,41	R\$ 2.096,72	R\$ 2.192,03	R\$ 2.287,33
4	R\$ 1.944,23	R\$ 2.041,44	R\$ 2.138,65	R\$ 2.235,87	R\$ 2.333,08
5	R\$ 1.983,12	R\$ 2.082,27	R\$ 2.181,43	R\$ 2.280,58	R\$ 2.379,74
6	R\$ 2.022,78	R\$ 2.123,92	R\$ 2.225,06	R\$ 2.326,20	R\$ 2.427,33
7	R\$ 2.063,23	R\$ 2.166,40	R\$ 2.269,56	R\$ 2.372,72	R\$ 2.475,88
8	R\$ 2.104,50	R\$ 2.209,72	R\$ 2.314,95	R\$ 2.420,17	R\$ 2.525,40
9	R\$ 2.146,59	R\$ 2.253,92	R\$ 2.361,25	R\$ 2.468,58	R\$ 2.575,91
10	R\$ 2.189,52	R\$ 2.299,00	R\$ 2.408,47	R\$ 2.517,95	R\$ 2.627,42
11	R\$ 2.233,31	R\$ 2.344,98	R\$ 2.456,64	R\$ 2.568,31	R\$ 2.679,97
12	R\$ 2.277,98	R\$ 2.391,88	R\$ 2.505,78	R\$ 2.619,67	R\$ 2.733,57
13	R\$ 2.323,54	R\$ 2.439,71	R\$ 2.555,89	R\$ 2.672,07	R\$ 2.788,24
14	R\$ 2.370,01	R\$ 2.488,51	R\$ 2.607,01	R\$ 2.725,51	R\$ 2.844,01
15	R\$ 2.417,41	R\$ 2.538,28	R\$ 2.659,15	R\$ 2.780,02	R\$ 2.900,89
16	R\$ 2.465,76	R\$ 2.589,04	R\$ 2.712,33	R\$ 2.835,62	R\$ 2.958,91
17	R\$ 2.515,07	R\$ 2.640,82	R\$ 2.766,58	R\$ 2.892,33	R\$ 3.018,09

18	R\$ 2.565,37	R\$ 2.693,64	R\$ 2.821,91	R\$ 2.950,18	R\$ 3.078,45
19	R\$ 2.616,68	R\$ 2.747,51	R\$ 2.878,35	R\$ 3.009,18	R\$ 3.140,02
20	R\$ 2.669,01	R\$ 2.802,46	R\$ 2.935,91	R\$ 3.069,37	R\$ 3.202,82
21	R\$ 2.722,39	R\$ 2.858,51	R\$ 2.994,63	R\$ 3.130,75	R\$ 3.266,87
22	R\$ 2.776,84	R\$ 2.915,68	R\$ 3.054,53	R\$ 3.193,37	R\$ 3.332,21
23	R\$ 2.832,38	R\$ 2.974,00	R\$ 3.115,62	R\$ 3.257,24	R\$ 3.398,85
24	R\$ 2.889,03	R\$ 3.033,48	R\$ 3.177,93	R\$ 3.322,38	R\$ 3.466,83
25	R\$ 2.946,81	R\$ 3.094,15	R\$ 3.241,49	R\$ 3.388,83	R\$ 3.536,17
26	R\$ 3.005,74	R\$ 3.156,03	R\$ 3.306,32	R\$ 3.456,60	R\$ 3.606,89
27	R\$ 3.065,86	R\$ 3.219,15	R\$ 3.372,44	R\$ 3.525,74	R\$ 3.679,03
28	R\$ 3.127,17	R\$ 3.283,53	R\$ 3.439,89	R\$ 3.596,25	R\$ 3.752,61
29	R\$ 3.189,72	R\$ 3.349,20	R\$ 3.508,69	R\$ 3.668,18	R\$ 3.827,66
30	R\$ 3.253,51	R\$ 3.416,19	R\$ 3.578,86	R\$ 3.741,54	R\$ 3.904,22
31	R\$ 3.318,58	R\$ 3.484,51	R\$ 3.650,44	R\$ 3.816,37	R\$ 3.982,30
32	R\$ 3.384,95	R\$ 3.554,20	R\$ 3.723,45	R\$ 3.892,70	R\$ 4.061,95
33	R\$ 3.452,65	R\$ 3.625,29	R\$ 3.797,92	R\$ 3.970,55	R\$ 4.143,18
34	R\$ 3.521,71	R\$ 3.697,79	R\$ 3.873,88	R\$ 4.049,96	R\$ 4.226,05
35	R\$ 3.592,14	R\$ 3.771,75	R\$ 3.951,35	R\$ 4.130,96	R\$ 4.310,57

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE					
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Médio Completo	Ens.Médio Comp+260hs	EMC +360h/Esp.nt	Ensino Superior Completo	Mestrado ou Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 1.832,09	R\$ 1.923,70	R\$ 2.015,30	R\$ 2.106,91	R\$ 2.198,51
2	R\$ 1.868,73	R\$ 1.962,17	R\$ 2.055,61	R\$ 2.149,05	R\$ 2.242,48
3	R\$ 1.906,11	R\$ 2.001,41	R\$ 2.096,72	R\$ 2.192,03	R\$ 2.287,33
4	R\$ 1.944,23	R\$ 2.041,44	R\$ 2.138,65	R\$ 2.235,87	R\$ 2.333,08
5	R\$ 1.983,12	R\$ 2.082,27	R\$ 2.181,43	R\$ 2.280,58	R\$ 2.379,74
6	R\$ 2.022,78	R\$ 2.123,92	R\$ 2.225,06	R\$ 2.326,20	R\$ 2.427,33
7	R\$ 2.063,23	R\$ 2.166,40	R\$ 2.269,56	R\$ 2.372,72	R\$ 2.475,88
8	R\$ 2.104,50	R\$ 2.209,72	R\$ 2.314,95	R\$ 2.420,17	R\$ 2.525,40
9	R\$ 2.146,59	R\$ 2.253,92	R\$ 2.361,25	R\$ 2.468,58	R\$ 2.575,91
10	R\$ 2.189,52	R\$ 2.299,00	R\$ 2.408,47	R\$ 2.517,95	R\$ 2.627,42
11	R\$ 2.233,31	R\$ 2.344,98	R\$ 2.456,64	R\$ 2.568,31	R\$ 2.679,97
12	R\$ 2.277,98	R\$ 2.391,88	R\$ 2.505,78	R\$ 2.619,67	R\$ 2.733,57
13	R\$ 2.323,54	R\$ 2.439,71	R\$ 2.555,89	R\$ 2.672,07	R\$ 2.788,24
14	R\$ 2.370,01	R\$ 2.488,51	R\$ 2.607,01	R\$ 2.725,51	R\$ 2.844,01
15	R\$ 2.417,41	R\$ 2.538,28	R\$ 2.659,15	R\$ 2.780,02	R\$ 2.900,89
16	R\$ 2.465,76	R\$ 2.589,04	R\$ 2.712,33	R\$ 2.835,62	R\$ 2.958,91
17	R\$ 2.515,07	R\$ 2.640,82	R\$ 2.766,58	R\$ 2.892,33	R\$ 3.018,09
18	R\$ 2.565,37	R\$ 2.693,64	R\$ 2.821,91	R\$ 2.950,18	R\$ 3.078,45
19	R\$ 2.616,68	R\$ 2.747,51	R\$ 2.878,35	R\$ 3.009,18	R\$ 3.140,02
20	R\$ 2.669,01	R\$ 2.802,46	R\$ 2.935,91	R\$ 3.069,37	R\$ 3.202,82
21	R\$ 2.722,39	R\$ 2.858,51	R\$ 2.994,63	R\$ 3.130,75	R\$ 3.266,87
22	R\$ 2.776,84	R\$ 2.915,68	R\$ 3.054,53	R\$ 3.193,37	R\$ 3.332,21
23	R\$ 2.832,38	R\$ 2.974,00	R\$ 3.115,62	R\$ 3.257,24	R\$ 3.398,85
24	R\$ 2.889,03	R\$ 3.033,48	R\$ 3.177,93	R\$ 3.322,38	R\$ 3.466,83
25	R\$ 2.946,81	R\$ 3.094,15	R\$ 3.241,49	R\$ 3.388,83	R\$ 3.536,17
26	R\$ 3.005,74	R\$ 3.156,03	R\$ 3.306,32	R\$ 3.456,60	R\$ 3.606,89
27	R\$ 3.065,86	R\$ 3.219,15	R\$ 3.372,44	R\$ 3.525,74	R\$ 3.679,03
28	R\$ 3.127,17	R\$ 3.283,53	R\$ 3.439,89	R\$ 3.596,25	R\$ 3.752,61
29	R\$ 3.189,72	R\$ 3.349,20	R\$ 3.508,69	R\$ 3.668,18	R\$ 3.827,66
30	R\$ 3.253,51	R\$ 3.416,19	R\$ 3.578,86	R\$ 3.741,54	R\$ 3.904,22
31	R\$ 3.318,58	R\$ 3.484,51	R\$ 3.650,44	R\$ 3.816,37	R\$ 3.982,30
32	R\$ 3.384,95	R\$ 3.554,20	R\$ 3.723,45	R\$ 3.892,70	R\$ 4.061,95
33	R\$ 3.452,65	R\$ 3.625,29	R\$ 3.797,92	R\$ 3.970,55	R\$ 4.143,18
34	R\$ 3.521,71	R\$ 3.697,79	R\$ 3.873,88	R\$ 4.049,96	R\$ 4.226,05
35	R\$ 3.592,14	R\$ 3.771,75	R\$ 3.951,35	R\$ 4.130,96	R\$ 4.310,57

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE					
TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Médio Completo	Ens.Médio Comp+260hs	EMC +360h/Esp.nt	Ensino Superior Completo	Mestrado Ou Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 1.944,22	R\$ 2.041,43	R\$ 2.138,64	R\$ 2.235,85	R\$ 2.333,06
2	R\$ 1.983,10	R\$ 2.082,26	R\$ 2.181,41	R\$ 2.280,57	R\$ 2.379,72
3	R\$ 2.022,77	R\$ 2.123,90	R\$ 2.225,04	R\$ 2.326,18	R\$ 2.427,32
4	R\$ 2.063,22	R\$ 2.166,38	R\$ 2.269,54	R\$ 2.372,70	R\$ 2.475,87
5	R\$ 2.104,49	R\$ 2.209,71	R\$ 2.314,93	R\$ 2.420,16	R\$ 2.525,38
6	R\$ 2.146,57	R\$ 2.253,90	R\$ 2.361,23	R\$ 2.468,56	R\$ 2.575,89
7	R\$ 2.189,51	R\$ 2.298,98	R\$ 2.408,46	R\$ 2.517,93	R\$ 2.627,41
8	R\$ 2.233,30	R\$ 2.344,96	R\$ 2.456,63	R\$ 2.568,29	R\$ 2.679,96
9	R\$ 2.277,96	R\$ 2.391,86	R\$ 2.505,76	R\$ 2.619,66	R\$ 2.733,56
10	R\$ 2.323,52	R\$ 2.439,70	R\$ 2.555,87	R\$ 2.672,05	R\$ 2.788,23

11	R\$ 2.369,99	R\$ 2.488,49	R\$ 2.606,99	R\$ 2.725,49	R\$ 2.843,99
12	R\$ 2.417,39	R\$ 2.538,26	R\$ 2.659,13	R\$ 2.780,00	R\$ 2.900,87
13	R\$ 2.465,74	R\$ 2.589,03	R\$ 2.712,31	R\$ 2.835,60	R\$ 2.958,89
14	R\$ 2.515,05	R\$ 2.640,81	R\$ 2.766,56	R\$ 2.892,31	R\$ 3.018,07
15	R\$ 2.565,36	R\$ 2.693,62	R\$ 2.821,89	R\$ 2.950,16	R\$ 3.078,43
16	R\$ 2.616,66	R\$ 2.747,50	R\$ 2.878,33	R\$ 3.009,16	R\$ 3.140,00
17	R\$ 2.669,00	R\$ 2.802,45	R\$ 2.935,90	R\$ 3.069,35	R\$ 3.202,80
18	R\$ 2.722,38	R\$ 2.858,49	R\$ 2.994,61	R\$ 3.130,73	R\$ 3.266,85
19	R\$ 2.776,82	R\$ 2.915,66	R\$ 3.054,51	R\$ 3.193,35	R\$ 3.332,19
20	R\$ 2.832,36	R\$ 2.973,98	R\$ 3.115,60	R\$ 3.257,21	R\$ 3.398,83
21	R\$ 2.889,01	R\$ 3.033,46	R\$ 3.177,91	R\$ 3.322,36	R\$ 3.466,81
22	R\$ 2.946,79	R\$ 3.094,13	R\$ 3.241,47	R\$ 3.388,81	R\$ 3.536,14
23	R\$ 3.005,72	R\$ 3.156,01	R\$ 3.306,30	R\$ 3.456,58	R\$ 3.606,87
24	R\$ 3.065,84	R\$ 3.219,13	R\$ 3.372,42	R\$ 3.525,71	R\$ 3.679,01
25	R\$ 3.127,15	R\$ 3.283,51	R\$ 3.439,87	R\$ 3.596,23	R\$ 3.752,59
26	R\$ 3.189,70	R\$ 3.349,18	R\$ 3.508,67	R\$ 3.668,15	R\$ 3.827,64
27	R\$ 3.253,49	R\$ 3.416,17	R\$ 3.578,84	R\$ 3.741,52	R\$ 3.904,19
28	R\$ 3.318,56	R\$ 3.484,49	R\$ 3.650,42	R\$ 3.816,35	R\$ 3.982,27
29	R\$ 3.384,93	R\$ 3.554,18	R\$ 3.723,43	R\$ 3.892,67	R\$ 4.061,92
30	R\$ 3.452,63	R\$ 3.625,26	R\$ 3.797,89	R\$ 3.970,53	R\$ 4.143,16
31	R\$ 3.521,68	R\$ 3.697,77	R\$ 3.873,85	R\$ 4.049,94	R\$ 4.226,02
32	R\$ 3.592,12	R\$ 3.771,72	R\$ 3.951,33	R\$ 4.130,94	R\$ 4.310,54
33	R\$ 3.663,96	R\$ 3.847,16	R\$ 4.030,36	R\$ 4.213,55	R\$ 4.396,75
34	R\$ 3.737,24	R\$ 3.924,10	R\$ 4.110,96	R\$ 4.297,82	R\$ 4.484,69
35	R\$ 3.811,98	R\$ 4.002,58	R\$ 4.193,18	R\$ 4.383,78	R\$ 4.574,38

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE					
TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Méd.Completo	Ens.Méd.Comp+260hs	EMC+360h/Esp.nt	Ens.Sup. Comp.	Mestr./Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 2.230,98	R\$ 2.342,53	R\$ 2.454,08	R\$ 2.565,63	R\$ 2.677,18
2	R\$ 2.275,60	R\$ 2.389,38	R\$ 2.503,16	R\$ 2.616,94	R\$ 2.730,72
3	R\$ 2.321,11	R\$ 2.437,17	R\$ 2.553,22	R\$ 2.669,28	R\$ 2.785,34
4	R\$ 2.367,54	R\$ 2.485,91	R\$ 2.604,29	R\$ 2.722,67	R\$ 2.841,04
5	R\$ 2.414,89	R\$ 2.535,63	R\$ 2.656,37	R\$ 2.777,12	R\$ 2.897,86
6	R\$ 2.463,18	R\$ 2.586,34	R\$ 2.709,50	R\$ 2.832,66	R\$ 2.955,82
7	R\$ 2.512,45	R\$ 2.638,07	R\$ 2.763,69	R\$ 2.889,31	R\$ 3.014,94
8	R\$ 2.562,70	R\$ 2.690,83	R\$ 2.818,97	R\$ 2.947,10	R\$ 3.075,24
9	R\$ 2.613,95	R\$ 2.744,65	R\$ 2.875,35	R\$ 3.006,04	R\$ 3.136,74
10	R\$ 2.666,23	R\$ 2.799,54	R\$ 2.932,85	R\$ 3.066,16	R\$ 3.199,48
11	R\$ 2.719,55	R\$ 2.855,53	R\$ 2.991,51	R\$ 3.127,49	R\$ 3.263,46
12	R\$ 2.773,95	R\$ 2.912,64	R\$ 3.051,34	R\$ 3.190,04	R\$ 3.328,73
13	R\$ 2.829,42	R\$ 2.970,90	R\$ 3.112,37	R\$ 3.253,84	R\$ 3.395,31
14	R\$ 2.886,01	R\$ 3.030,31	R\$ 3.174,61	R\$ 3.318,91	R\$ 3.463,22
15	R\$ 2.943,73	R\$ 3.090,92	R\$ 3.238,11	R\$ 3.385,29	R\$ 3.532,48
16	R\$ 3.002,61	R\$ 3.152,74	R\$ 3.302,87	R\$ 3.453,00	R\$ 3.603,13
17	R\$ 3.062,66	R\$ 3.215,79	R\$ 3.368,93	R\$ 3.522,06	R\$ 3.675,19
18	R\$ 3.123,91	R\$ 3.280,11	R\$ 3.436,30	R\$ 3.592,50	R\$ 3.748,70
19	R\$ 3.186,39	R\$ 3.345,71	R\$ 3.505,03	R\$ 3.664,35	R\$ 3.823,67
20	R\$ 3.250,12	R\$ 3.412,62	R\$ 3.575,13	R\$ 3.737,64	R\$ 3.900,14
21	R\$ 3.315,12	R\$ 3.480,88	R\$ 3.646,63	R\$ 3.812,39	R\$ 3.978,15
22	R\$ 3.381,42	R\$ 3.550,49	R\$ 3.719,57	R\$ 3.888,64	R\$ 4.057,71
23	R\$ 3.449,05	R\$ 3.621,50	R\$ 3.793,96	R\$ 3.966,41	R\$ 4.138,86
24	R\$ 3.518,03	R\$ 3.693,93	R\$ 3.869,84	R\$ 4.045,74	R\$ 4.221,64
25	R\$ 3.588,39	R\$ 3.767,81	R\$ 3.947,23	R\$ 4.126,65	R\$ 4.306,07
26	R\$ 3.660,16	R\$ 3.843,17	R\$ 4.026,18	R\$ 4.209,19	R\$ 4.392,19
27	R\$ 3.733,36	R\$ 3.920,03	R\$ 4.106,70	R\$ 4.293,37	R\$ 4.480,04
28	R\$ 3.808,03	R\$ 3.998,43	R\$ 4.188,84	R\$ 4.379,24	R\$ 4.569,64
29	R\$ 3.884,19	R\$ 4.078,40	R\$ 4.272,61	R\$ 4.466,82	R\$ 4.661,03
30	R\$ 3.961,88	R\$ 4.159,97	R\$ 4.358,06	R\$ 4.556,16	R\$ 4.754,25
31	R\$ 4.041,11	R\$ 4.243,17	R\$ 4.445,23	R\$ 4.647,28	R\$ 4.849,34
32	R\$ 4.121,94	R\$ 4.328,03	R\$ 4.534,13	R\$ 4.740,23	R\$ 4.946,32
33	R\$ 4.204,38	R\$ 4.414,59	R\$ 4.624,81	R\$ 4.835,03	R\$ 5.045,25
34	R\$ 4.288,46	R\$ 4.502,89	R\$ 4.717,31	R\$ 4.931,73	R\$ 5.146,16
35	R\$ 4.374,23	R\$ 4.592,94	R\$ 4.811,66	R\$ 5.030,37	R\$ 5.249,08

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE					
TÉCNICO DE RADIOLOGIA					
LEI COMPLEMENTAR N° 783/08					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Méd.Completo	Ens.Méd.Comp+260hs	EMC+360h/Esp.nt	Ens.Sup. Comp.	Mestrado Ou Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 2.245,96	R\$ 2.358,26	R\$ 2.470,56	R\$ 2.582,86	R\$ 2.695,15
2	R\$ 2.290,88	R\$ 2.405,43	R\$ 2.519,97	R\$ 2.634,51	R\$ 2.749,06

3	R\$ 2.336,70	R\$ 2.453,53	R\$ 2.570,37	R\$ 2.687,20	R\$ 2.804,04
4	R\$ 2.383,43	R\$ 2.502,60	R\$ 2.621,78	R\$ 2.740,95	R\$ 2.860,12
5	R\$ 2.431,10	R\$ 2.552,66	R\$ 2.674,21	R\$ 2.795,77	R\$ 2.917,32
6	R\$ 2.479,72	R\$ 2.603,71	R\$ 2.727,70	R\$ 2.851,68	R\$ 2.975,67
7	R\$ 2.529,32	R\$ 2.655,78	R\$ 2.782,25	R\$ 2.908,72	R\$ 3.035,18
8	R\$ 2.579,90	R\$ 2.708,90	R\$ 2.837,89	R\$ 2.966,89	R\$ 3.095,88
9	R\$ 2.631,50	R\$ 2.763,08	R\$ 2.894,65	R\$ 3.026,23	R\$ 3.157,80
10	R\$ 2.684,13	R\$ 2.818,34	R\$ 2.952,55	R\$ 3.086,75	R\$ 3.220,96
11	R\$ 2.737,81	R\$ 2.874,71	R\$ 3.011,60	R\$ 3.148,49	R\$ 3.285,38
12	R\$ 2.792,57	R\$ 2.932,20	R\$ 3.071,83	R\$ 3.211,46	R\$ 3.351,09
13	R\$ 2.848,42	R\$ 2.990,84	R\$ 3.133,26	R\$ 3.275,69	R\$ 3.418,11
14	R\$ 2.905,39	R\$ 3.050,66	R\$ 3.195,93	R\$ 3.341,20	R\$ 3.486,47
15	R\$ 2.963,50	R\$ 3.111,67	R\$ 3.259,85	R\$ 3.408,02	R\$ 3.556,20
16	R\$ 3.022,77	R\$ 3.173,91	R\$ 3.325,05	R\$ 3.476,18	R\$ 3.627,32
17	R\$ 3.083,22	R\$ 3.237,39	R\$ 3.391,55	R\$ 3.545,71	R\$ 3.699,87
18	R\$ 3.144,89	R\$ 3.302,13	R\$ 3.459,38	R\$ 3.616,62	R\$ 3.773,87
19	R\$ 3.207,79	R\$ 3.368,18	R\$ 3.528,57	R\$ 3.688,95	R\$ 3.849,34
20	R\$ 3.271,94	R\$ 3.435,54	R\$ 3.599,14	R\$ 3.762,73	R\$ 3.926,33
21	R\$ 3.337,38	R\$ 3.504,25	R\$ 3.671,12	R\$ 3.837,99	R\$ 4.004,86
22	R\$ 3.404,13	R\$ 3.574,34	R\$ 3.744,54	R\$ 3.914,75	R\$ 4.084,95
23	R\$ 3.472,21	R\$ 3.645,82	R\$ 3.819,43	R\$ 3.993,04	R\$ 4.166,65
24	R\$ 3.541,66	R\$ 3.718,74	R\$ 3.895,82	R\$ 4.072,90	R\$ 4.249,99
25	R\$ 3.612,49	R\$ 3.793,11	R\$ 3.973,74	R\$ 4.154,36	R\$ 4.334,99
26	R\$ 3.684,74	R\$ 3.868,98	R\$ 4.053,21	R\$ 4.237,45	R\$ 4.421,69
27	R\$ 3.758,43	R\$ 3.946,35	R\$ 4.134,28	R\$ 4.322,20	R\$ 4.510,12
28	R\$ 3.833,60	R\$ 4.025,28	R\$ 4.216,96	R\$ 4.408,64	R\$ 4.600,32
29	R\$ 3.910,27	R\$ 4.105,79	R\$ 4.301,30	R\$ 4.496,81	R\$ 4.692,33
30	R\$ 3.988,48	R\$ 4.187,90	R\$ 4.387,33	R\$ 4.586,75	R\$ 4.786,18
31	R\$ 4.068,25	R\$ 4.271,66	R\$ 4.475,07	R\$ 4.678,49	R\$ 4.881,90
32	R\$ 4.149,61	R\$ 4.357,09	R\$ 4.564,58	R\$ 4.772,06	R\$ 4.979,54
33	R\$ 4.232,61	R\$ 4.444,24	R\$ 4.655,87	R\$ 4.867,50	R\$ 5.079,13
34	R\$ 4.317,26	R\$ 4.533,12	R\$ 4.748,98	R\$ 4.964,85	R\$ 5.180,71
35	R\$ 4.403,60	R\$ 4.623,78	R\$ 4.843,96	R\$ 5.064,14	R\$ 5.284,32

GRUPO OCUPACIONAL APOIO DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**

Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Fundamental Completo	Ensino Fundamental Completo +120hs	Ensino Fund. Completo +200hs	E.F.C. +280hs/EMC	Ensino Superior Completo
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 2.252,23	R\$ 2.364,84	R\$ 2.477,45	R\$ 2.590,07	R\$ 2.702,68
2	R\$ 2.297,28	R\$ 2.412,14	R\$ 2.527,00	R\$ 2.641,87	R\$ 2.756,73
3	R\$ 2.343,22	R\$ 2.460,38	R\$ 2.577,54	R\$ 2.694,70	R\$ 2.811,86
4	R\$ 2.390,09	R\$ 2.509,59	R\$ 2.629,09	R\$ 2.748,60	R\$ 2.868,10
5	R\$ 2.437,89	R\$ 2.559,78	R\$ 2.681,68	R\$ 2.803,57	R\$ 2.925,46
6	R\$ 2.486,64	R\$ 2.610,98	R\$ 2.735,31	R\$ 2.859,64	R\$ 2.983,97
7	R\$ 2.536,38	R\$ 2.663,20	R\$ 2.790,02	R\$ 2.916,83	R\$ 3.043,65
8	R\$ 2.587,11	R\$ 2.716,46	R\$ 2.845,82	R\$ 2.975,17	R\$ 3.104,53
9	R\$ 2.638,85	R\$ 2.770,79	R\$ 2.902,73	R\$ 3.034,67	R\$ 3.166,62
10	R\$ 2.691,62	R\$ 2.826,21	R\$ 2.960,79	R\$ 3.095,37	R\$ 3.229,95
11	R\$ 2.745,46	R\$ 2.882,73	R\$ 3.020,00	R\$ 3.157,28	R\$ 3.294,55
12	R\$ 2.800,37	R\$ 2.940,38	R\$ 3.080,40	R\$ 3.220,42	R\$ 3.360,44
13	R\$ 2.856,37	R\$ 2.999,19	R\$ 3.142,01	R\$ 3.284,83	R\$ 3.427,65
14	R\$ 2.913,50	R\$ 3.059,18	R\$ 3.204,85	R\$ 3.350,53	R\$ 3.496,20
15	R\$ 2.971,77	R\$ 3.120,36	R\$ 3.268,95	R\$ 3.417,54	R\$ 3.566,12
16	R\$ 3.031,21	R\$ 3.182,77	R\$ 3.334,33	R\$ 3.485,89	R\$ 3.637,45
17	R\$ 3.091,83	R\$ 3.246,42	R\$ 3.401,01	R\$ 3.555,60	R\$ 3.710,20
18	R\$ 3.153,67	R\$ 3.311,35	R\$ 3.469,03	R\$ 3.626,72	R\$ 3.784,40
19	R\$ 3.216,74	R\$ 3.377,58	R\$ 3.538,41	R\$ 3.699,25	R\$ 3.860,09
20	R\$ 3.281,07	R\$ 3.445,13	R\$ 3.609,18	R\$ 3.773,24	R\$ 3.937,29
21	R\$ 3.346,70	R\$ 3.514,03	R\$ 3.681,37	R\$ 3.848,70	R\$ 4.016,04
22	R\$ 3.413,63	R\$ 3.584,31	R\$ 3.754,99	R\$ 3.925,67	R\$ 4.096,36
23	R\$ 3.481,90	R\$ 3.656,00	R\$ 3.830,09	R\$ 4.004,19	R\$ 4.178,28
24	R\$ 3.551,54	R\$ 3.729,12	R\$ 3.906,69	R\$ 4.084,27	R\$ 4.261,85
25	R\$ 3.622,57	R\$ 3.803,70	R\$ 3.984,83	R\$ 4.165,96	R\$ 4.347,09
26	R\$ 3.695,02	R\$ 3.879,77	R\$ 4.064,53	R\$ 4.249,28	R\$ 4.434,03
27	R\$ 3.768,92	R\$ 3.957,37	R\$ 4.145,82	R\$ 4.334,26	R\$ 4.522,71
28	R\$ 3.844,30	R\$ 4.036,52	R\$ 4.228,73	R\$ 4.420,95	R\$ 4.613,16
29	R\$ 3.921,19	R\$ 4.117,25	R\$ 4.313,31	R\$ 4.509,37	R\$ 4.705,43
30	R\$ 3.999,61	R\$ 4.199,59	R\$ 4.399,57	R\$ 4.599,55	R\$ 4.799,53
31	R\$ 4.079,60	R\$ 4.283,58	R\$ 4.487,56	R\$ 4.691,54	R\$ 4.895,52
32	R\$ 4.161,20	R\$ 4.369,26	R\$ 4.577,32	R\$ 4.785,38	R\$ 4.993,44
33	R\$ 4.244,42	R\$ 4.456,64	R\$ 4.668,86	R\$ 4.881,08	R\$ 5.093,30
34	R\$ 4.329,31	R\$ 4.545,77	R\$ 4.762,24	R\$ 4.978,70	R\$ 5.195,17
35	R\$ 4.415,89	R\$ 4.636,69	R\$ 4.857,48	R\$ 5.078,28	R\$ 5.299,07

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE					
ENGENHEIRO SANITARISTA,					
MÉDICO VETERINÁRIO, ASSISTENTE SOCIAL,					
FISIOTERAPEUTA E PSICÓLOGO					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 7.562,78	R\$ 7.940,92	R\$ 8.319,06	R\$ 8.697,20	R\$ 9.075,34
2	R\$ 7.714,04	R\$ 8.099,74	R\$ 8.485,44	R\$ 8.871,14	R\$ 9.256,85
3	R\$ 7.868,32	R\$ 8.261,73	R\$ 8.655,15	R\$ 9.048,57	R\$ 9.441,98
4	R\$ 8.025,68	R\$ 8.426,97	R\$ 8.828,25	R\$ 9.229,54	R\$ 9.630,82
5	R\$ 8.186,20	R\$ 8.595,51	R\$ 9.004,82	R\$ 9.414,13	R\$ 9.823,44
6	R\$ 8.349,92	R\$ 8.767,42	R\$ 9.184,91	R\$ 9.602,41	R\$ 10.019,91
7	R\$ 8.516,92	R\$ 8.942,77	R\$ 9.368,61	R\$ 9.794,46	R\$ 10.220,31
8	R\$ 8.687,26	R\$ 9.121,62	R\$ 9.555,99	R\$ 9.990,35	R\$ 10.424,71
9	R\$ 8.861,00	R\$ 9.304,05	R\$ 9.747,11	R\$ 10.190,16	R\$ 10.633,21
10	R\$ 9.038,22	R\$ 9.490,14	R\$ 9.942,05	R\$ 10.393,96	R\$ 10.845,87
11	R\$ 9.218,99	R\$ 9.679,94	R\$ 9.979,94	R\$ 10.140,89	R\$ 10.601,84
12	R\$ 9.403,37	R\$ 9.873,54	R\$ 10.343,71	R\$ 10.813,87	R\$ 11.284,04
13	R\$ 9.591,44	R\$ 10.071,01	R\$ 10.550,58	R\$ 11.030,15	R\$ 11.509,72
14	R\$ 9.783,27	R\$ 10.272,43	R\$ 10.761,59	R\$ 11.250,75	R\$ 11.739,92
15	R\$ 9.978,93	R\$ 10.477,88	R\$ 10.976,82	R\$ 11.475,77	R\$ 11.974,72
16	R\$ 10.178,51	R\$ 10.687,43	R\$ 11.196,36	R\$ 11.705,29	R\$ 12.214,21
17	R\$ 10.382,08	R\$ 10.901,18	R\$ 11.420,29	R\$ 11.939,39	R\$ 12.458,50
18	R\$ 10.589,72	R\$ 11.119,21	R\$ 11.648,69	R\$ 12.178,18	R\$ 12.707,66
19	R\$ 10.801,52	R\$ 11.341,59	R\$ 11.881,67	R\$ 12.421,74	R\$ 12.961,82
20	R\$ 11.017,55	R\$ 11.568,42	R\$ 12.119,30	R\$ 12.670,18	R\$ 13.221,05
21	R\$ 11.237,90	R\$ 11.799,79	R\$ 12.361,69	R\$ 12.923,58	R\$ 13.485,48
22	R\$ 11.462,65	R\$ 12.035,79	R\$ 12.608,92	R\$ 13.182,05	R\$ 13.755,19
23	R\$ 11.691,91	R\$ 12.276,50	R\$ 12.861,10	R\$ 13.445,69	R\$ 14.030,29
24	R\$ 11.925,75	R\$ 12.522,03	R\$ 13.118,32	R\$ 13.714,61	R\$ 14.310,89
25	R\$ 12.164,26	R\$ 12.772,47	R\$ 13.380,69	R\$ 13.988,90	R\$ 14.597,11
26	R\$ 12.407,55	R\$ 13.027,92	R\$ 13.648,30	R\$ 14.268,68	R\$ 14.889,05
27	R\$ 12.655,70	R\$ 13.288,48	R\$ 13.921,27	R\$ 14.554,05	R\$ 15.186,84
28	R\$ 12.908,81	R\$ 13.554,25	R\$ 14.199,69	R\$ 14.845,13	R\$ 15.490,57
29	R\$ 13.166,99	R\$ 13.825,34	R\$ 14.483,69	R\$ 15.142,03	R\$ 15.800,38
30	R\$ 13.430,33	R\$ 14.101,84	R\$ 14.773,36	R\$ 15.444,88	R\$ 16.116,39
31	R\$ 13.698,93	R\$ 14.383,88	R\$ 15.068,83	R\$ 15.753,77	R\$ 16.438,72
32	R\$ 13.972,91	R\$ 14.671,56	R\$ 15.370,20	R\$ 16.068,85	R\$ 16.767,49
33	R\$ 14.252,37	R\$ 14.964,99	R\$ 15.677,61	R\$ 16.390,23	R\$ 17.102,84
34	R\$ 14.537,42	R\$ 15.264,29	R\$ 15.991,16	R\$ 16.718,03	R\$ 17.444,90
35	R\$ 14.828,17	R\$ 15.569,57	R\$ 16.310,98	R\$ 17.052,39	R\$ 17.793,80

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO					
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE					
FONOAUDIÓLOGO					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 4.492,32	R\$ 4.716,94	R\$ 4.941,55	R\$ 5.166,17	R\$ 5.390,79
2	R\$ 4.582,17	R\$ 4.811,28	R\$ 5.040,39	R\$ 5.269,49	R\$ 5.498,60
3	R\$ 4.673,81	R\$ 4.907,50	R\$ 5.141,19	R\$ 5.374,88	R\$ 5.608,57
4	R\$ 4.767,29	R\$ 5.005,65	R\$ 5.244,02	R\$ 5.482,38	R\$ 5.720,75
5	R\$ 4.862,63	R\$ 5.105,77	R\$ 5.348,90	R\$ 5.592,03	R\$ 5.835,16
6	R\$ 4.959,89	R\$ 5.207,88	R\$ 5.455,88	R\$ 5.703,87	R\$ 5.951,86
7	R\$ 5.059,08	R\$ 5.312,04	R\$ 5.564,99	R\$ 5.817,95	R\$ 6.070,90
8	R\$ 5.160,27	R\$ 5.418,28	R\$ 5.676,29	R\$ 5.934,31	R\$ 6.192,32
9	R\$ 5.263,47	R\$ 5.526,64	R\$ 5.789,82	R\$ 6.052,99	R\$ 6.316,17
10	R\$ 5.368,74	R\$ 5.637,18	R\$ 5.905,61	R\$ 6.174,05	R\$ 6.442,49
11	R\$ 5.476,12	R\$ 5.749,92	R\$ 6.023,73	R\$ 6.297,53	R\$ 6.571,34
12	R\$ 5.585,64	R\$ 5.864,92	R\$ 6.144,20	R\$ 6.423,48	R\$ 6.702,77
13	R\$ 5.697,35	R\$ 5.982,22	R\$ 6.267,09	R\$ 6.551,95	R\$ 6.836,82
14	R\$ 5.811,30	R\$ 6.101,86	R\$ 6.392,43	R\$ 6.682,99	R\$ 6.973,56
15	R\$ 5.927,52	R\$ 6.223,90	R\$ 6.520,28	R\$ 6.816,65	R\$ 7.113,03
16	R\$ 6.046,07	R\$ 6.348,38	R\$ 6.650,68	R\$ 6.952,98	R\$ 7.255,29
17	R\$ 6.167,00	R\$ 6.475,35	R\$ 6.783,69	R\$ 7.092,04	R\$ 7.400,39
18	R\$ 6.290,34	R\$ 6.604,85	R\$ 6.919,37	R\$ 7.233,89	R\$ 7.548,40
19	R\$ 6.416,14	R\$ 6.736,95	R\$ 7.057,76	R\$ 7.378,56	R\$ 7.699,37
20	R\$ 6.544,46	R\$ 6.871,69	R\$ 7.198,91	R\$ 7.526,13	R\$ 7.853,36
21	R\$ 6.675,35	R\$ 7.009,12	R\$ 7.342,89	R\$ 7.676,66	R\$ 8.010,42
22	R\$ 6.808,86	R\$ 7.149,30	R\$ 7.489,75	R\$ 7.830,19	R\$ 8.170,63
23	R\$ 6.945,04	R\$ 7.292,29	R\$ 7.639,54	R\$ 7.986,79	R\$ 8.334,05
24	R\$ 7.083,94	R\$ 7.438,14	R\$ 7.792,33	R\$ 8.146,53	R\$ 8.500,73
25	R\$ 7.225,62	R\$ 7.586,90	R\$ 7.948,18	R\$ 8.309,46	R\$ 8.670,74
26	R\$ 7.370,13	R\$ 7.738,64	R\$ 8.107,14	R\$ 8.475,65	R\$ 8.844,16
27	R\$ 7.517,53	R\$ 7.893,41	R\$ 8.269,29	R\$ 8.645,16	R\$ 9.021,04

28	R\$ 7.667,88	R\$ 8.051,28	R\$ 8.434,67	R\$ 8.818,07	R\$ 9.201,46
29	R\$ 7.821,24	R\$ 8.212,30	R\$ 8.603,37	R\$ 8.994,43	R\$ 9.385,49
30	R\$ 7.977,67	R\$ 8.376,55	R\$ 8.775,43	R\$ 9.174,32	R\$ 9.573,20
31	R\$ 8.137,22	R\$ 8.544,08	R\$ 8.950,94	R\$ 9.357,80	R\$ 9.764,66
32	R\$ 8.299,96	R\$ 8.714,96	R\$ 9.129,96	R\$ 9.544,96	R\$ 9.959,96
33	R\$ 8.465,96	R\$ 8.889,26	R\$ 9.312,56	R\$ 9.735,86	R\$ 10.159,16
34	R\$ 8.635,28	R\$ 9.067,05	R\$ 9.498,81	R\$ 9.930,57	R\$ 10.362,34
35	R\$ 8.807,99	R\$ 9.248,39	R\$ 9.688,79	R\$ 10.129,19	R\$ 10.569,59

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE					
NUTRICIONISTA 20 Horas					
Criado pela Lei 1396/2020					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 2.246,18	R\$ 2.358,49	R\$ 2.470,80	R\$ 2.583,11	R\$ 2.695,42
2	R\$ 2.291,11	R\$ 2.405,66	R\$ 2.520,22	R\$ 2.634,77	R\$ 2.749,33
3	R\$ 2.336,93	R\$ 2.453,77	R\$ 2.570,62	R\$ 2.687,47	R\$ 2.804,31
4	R\$ 2.383,67	R\$ 2.502,85	R\$ 2.622,03	R\$ 2.741,22	R\$ 2.860,40
5	R\$ 2.431,34	R\$ 2.552,91	R\$ 2.674,47	R\$ 2.796,04	R\$ 2.917,61
6	R\$ 2.479,97	R\$ 2.603,96	R\$ 2.727,96	R\$ 2.851,96	R\$ 2.975,96
7	R\$ 2.529,57	R\$ 2.656,04	R\$ 2.782,52	R\$ 2.909,00	R\$ 3.035,48
8	R\$ 2.580,16	R\$ 2.709,16	R\$ 2.838,17	R\$ 2.967,18	R\$ 3.096,19
9	R\$ 2.631,76	R\$ 2.763,35	R\$ 2.894,94	R\$ 3.026,52	R\$ 3.158,11
10	R\$ 2.684,40	R\$ 2.818,62	R\$ 2.952,83	R\$ 3.087,05	R\$ 3.221,27
11	R\$ 2.738,08	R\$ 2.874,99	R\$ 3.011,89	R\$ 3.148,80	R\$ 3.285,70
12	R\$ 2.792,84	R\$ 2.932,49	R\$ 3.072,13	R\$ 3.211,77	R\$ 3.351,41
13	R\$ 2.848,70	R\$ 2.991,14	R\$ 3.133,57	R\$ 3.276,01	R\$ 3.418,44
14	R\$ 2.905,68	R\$ 3.050,96	R\$ 3.196,24	R\$ 3.341,53	R\$ 3.486,81
15	R\$ 2.963,79	R\$ 3.111,98	R\$ 3.260,17	R\$ 3.408,36	R\$ 3.556,55
16	R\$ 3.023,07	R\$ 3.174,22	R\$ 3.325,37	R\$ 3.476,52	R\$ 3.627,68
17	R\$ 3.083,53	R\$ 3.237,70	R\$ 3.391,88	R\$ 3.546,06	R\$ 3.700,23
18	R\$ 3.145,20	R\$ 3.302,46	R\$ 3.459,72	R\$ 3.616,98	R\$ 3.774,24
19	R\$ 3.208,10	R\$ 3.368,51	R\$ 3.528,91	R\$ 3.689,32	R\$ 3.849,72
20	R\$ 3.272,26	R\$ 3.435,88	R\$ 3.599,49	R\$ 3.763,10	R\$ 3.926,72
21	R\$ 3.337,71	R\$ 3.504,59	R\$ 3.671,48	R\$ 3.838,36	R\$ 4.005,25
22	R\$ 3.404,46	R\$ 3.574,69	R\$ 3.744,91	R\$ 3.915,13	R\$ 4.085,35
23	R\$ 3.472,55	R\$ 3.646,18	R\$ 3.819,81	R\$ 3.993,43	R\$ 4.167,06
24	R\$ 3.542,00	R\$ 3.719,10	R\$ 3.896,20	R\$ 4.073,30	R\$ 4.250,40
25	R\$ 3.612,84	R\$ 3.793,48	R\$ 3.974,13	R\$ 4.154,77	R\$ 4.335,41
26	R\$ 3.685,10	R\$ 3.869,35	R\$ 4.053,61	R\$ 4.237,86	R\$ 4.422,12
27	R\$ 3.758,80	R\$ 3.946,74	R\$ 4.134,68	R\$ 4.322,62	R\$ 4.510,56
28	R\$ 3.833,98	R\$ 4.025,68	R\$ 4.217,38	R\$ 4.409,07	R\$ 4.600,77
29	R\$ 3.910,66	R\$ 4.106,19	R\$ 4.301,72	R\$ 4.497,26	R\$ 4.692,79
30	R\$ 3.988,87	R\$ 4.188,31	R\$ 4.387,76	R\$ 4.587,20	R\$ 4.786,64
31	R\$ 4.068,65	R\$ 4.272,08	R\$ 4.475,51	R\$ 4.678,94	R\$ 4.882,38
32	R\$ 4.150,02	R\$ 4.357,52	R\$ 4.565,02	R\$ 4.772,52	R\$ 4.980,02
33	R\$ 4.233,02	R\$ 4.444,67	R\$ 4.656,32	R\$ 4.867,97	R\$ 5.079,63
34	R\$ 4.317,68	R\$ 4.533,57	R\$ 4.749,45	R\$ 4.965,33	R\$ 5.181,22
35	R\$ 4.404,04	R\$ 4.624,24	R\$ 4.844,44	R\$ 5.064,64	R\$ 5.284,84

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE					
BIOQUÍMICO, BIOMÉDICO e ENFERMEIRO.					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 9.234,44	R\$ 9.696,17	R\$ 10.157,89	R\$ 10.619,61	R\$ 11.081,33
2	R\$ 9.419,13	R\$ 9.890,09	R\$ 10.361,05	R\$ 10.832,00	R\$ 11.302,96
3	R\$ 9.607,51	R\$ 10.087,89	R\$ 10.568,27	R\$ 11.048,64	R\$ 11.529,02
4	R\$ 9.799,67	R\$ 10.289,65	R\$ 10.779,63	R\$ 11.269,61	R\$ 11.759,60
5	R\$ 9.995,66	R\$ 10.495,44	R\$ 10.995,22	R\$ 11.495,01	R\$ 11.994,79
6	R\$ 10.195,57	R\$ 10.705,35	R\$ 11.215,13	R\$ 11.724,91	R\$ 12.234,69
7	R\$ 10.399,48	R\$ 10.919,46	R\$ 11.439,43	R\$ 11.959,41	R\$ 12.479,38
8	R\$ 10.607,47	R\$ 11.137,85	R\$ 11.668,22	R\$ 12.198,59	R\$ 12.728,97
9	R\$ 10.819,62	R\$ 11.360,60	R\$ 11.901,58	R\$ 12.442,57	R\$ 12.983,55
10	R\$ 11.036,01	R\$ 11.587,82	R\$ 12.139,62	R\$ 12.691,42	R\$ 13.243,22
11	R\$ 11.256,73	R\$ 11.819,57	R\$ 12.382,41	R\$ 12.945,25	R\$ 13.508,08
12	R\$ 11.481,87	R\$ 12.055,96	R\$ 12.630,06	R\$ 13.204,15	R\$ 13.778,24
13	R\$ 11.711,51	R\$ 12.297,08	R\$ 12.882,66	R\$ 13.468,23	R\$ 14.053,81
14	R\$ 11.945,74	R\$ 12.543,02	R\$ 13.140,31	R\$ 13.737,60	R\$ 14.334,88
15	R\$ 12.184,65	R\$ 12.793,88	R\$ 13.403,12	R\$ 14.012,35	R\$ 14.621,58
16	R\$ 12.428,34	R\$ 13.049,76	R\$ 13.671,18	R\$ 14.292,60	R\$ 14.914,01
17	R\$ 12.676,91	R\$ 13.310,76	R\$ 13.944,60	R\$ 14.578,45	R\$ 15.212,29

18	R\$ 12.930,45	R\$ 13.576,97	R\$ 14.223,49	R\$ 14.870,02	R\$ 15.516,54
19	R\$ 13.189,06	R\$ 13.848,51	R\$ 14.507,96	R\$ 15.167,42	R\$ 15.826,87
20	R\$ 13.452,84	R\$ 14.125,48	R\$ 14.798,12	R\$ 15.470,77	R\$ 16.143,41
21	R\$ 13.721,90	R\$ 14.407,99	R\$ 15.094,09	R\$ 15.780,18	R\$ 16.466,28
22	R\$ 13.996,33	R\$ 14.696,15	R\$ 15.395,97	R\$ 16.095,79	R\$ 16.795,60
23	R\$ 14.276,26	R\$ 14.990,07	R\$ 15.703,89	R\$ 16.417,70	R\$ 17.131,51
24	R\$ 14.561,79	R\$ 15.289,88	R\$ 16.017,97	R\$ 16.746,05	R\$ 17.474,14
25	R\$ 14.853,02	R\$ 15.595,67	R\$ 16.338,32	R\$ 17.080,98	R\$ 17.823,63
26	R\$ 15.150,08	R\$ 15.907,59	R\$ 16.665,09	R\$ 17.422,60	R\$ 18.180,10
27	R\$ 15.453,08	R\$ 16.225,74	R\$ 16.998,39	R\$ 17.771,05	R\$ 18.543,70
28	R\$ 15.762,15	R\$ 16.550,25	R\$ 17.338,36	R\$ 18.126,47	R\$ 18.914,58
29	R\$ 16.077,39	R\$ 16.881,26	R\$ 17.685,13	R\$ 18.489,00	R\$ 19.292,87
30	R\$ 16.398,94	R\$ 17.218,88	R\$ 18.038,83	R\$ 18.858,78	R\$ 19.678,72
31	R\$ 16.726,92	R\$ 17.563,26	R\$ 18.399,61	R\$ 19.235,95	R\$ 20.072,30
32	R\$ 17.061,45	R\$ 17.914,53	R\$ 18.767,60	R\$ 19.620,67	R\$ 20.473,74
33	R\$ 17.402,68	R\$ 18.272,82	R\$ 19.142,95	R\$ 20.013,09	R\$ 20.883,22
34	R\$ 17.750,74	R\$ 18.638,27	R\$ 19.525,81	R\$ 20.413,35	R\$ 21.300,88
35	R\$ 18.105,75	R\$ 19.011,04	R\$ 19.916,33	R\$ 20.821,61	R\$ 21.726,90

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
MÉDICO CLÍNICO GERAL

Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 29.377,80	R\$ 30.846,69	R\$ 32.315,58	R\$ 33.784,47	R\$ 35.253,36
2	R\$ 29.965,36	R\$ 31.463,62	R\$ 32.961,89	R\$ 34.460,16	R\$ 35.958,43
3	R\$ 30.564,66	R\$ 32.092,90	R\$ 33.621,13	R\$ 35.149,36	R\$ 36.677,60
4	R\$ 31.175,96	R\$ 32.734,75	R\$ 34.293,55	R\$ 35.852,35	R\$ 37.411,15
5	R\$ 31.799,48	R\$ 33.389,45	R\$ 34.979,42	R\$ 36.569,40	R\$ 38.159,37
6	R\$ 32.435,47	R\$ 34.057,24	R\$ 35.679,01	R\$ 37.300,79	R\$ 38.922,56
7	R\$ 33.084,17	R\$ 34.738,38	R\$ 36.392,59	R\$ 38.046,80	R\$ 39.701,01
8	R\$ 33.745,86	R\$ 35.433,15	R\$ 37.120,44	R\$ 38.807,74	R\$ 40.495,03
9	R\$ 34.420,78	R\$ 36.141,81	R\$ 37.862,85	R\$ 39.583,89	R\$ 41.304,93
10	R\$ 35.109,19	R\$ 36.864,65	R\$ 38.620,11	R\$ 40.375,57	R\$ 42.131,03
11	R\$ 35.811,37	R\$ 37.601,94	R\$ 39.392,51	R\$ 41.183,08	R\$ 42.973,65
12	R\$ 36.527,60	R\$ 38.353,98	R\$ 40.180,36	R\$ 42.006,74	R\$ 43.833,12
13	R\$ 37.258,15	R\$ 39.121,06	R\$ 40.983,97	R\$ 42.846,88	R\$ 44.709,79
14	R\$ 38.003,32	R\$ 39.903,48	R\$ 41.803,65	R\$ 43.703,81	R\$ 45.603,98
15	R\$ 38.763,38	R\$ 40.701,55	R\$ 42.639,72	R\$ 44.577,89	R\$ 46.516,06
16	R\$ 39.538,65	R\$ 41.515,58	R\$ 43.492,52	R\$ 45.469,45	R\$ 47.446,38
17	R\$ 40.329,42	R\$ 42.345,90	R\$ 44.362,37	R\$ 46.378,84	R\$ 48.395,31
18	R\$ 41.136,01	R\$ 43.192,81	R\$ 45.249,61	R\$ 47.306,41	R\$ 49.363,22
19	R\$ 41.958,73	R\$ 44.056,67	R\$ 46.154,61	R\$ 48.252,54	R\$ 50.350,48
20	R\$ 42.797,91	R\$ 44.937,80	R\$ 47.077,70	R\$ 49.217,59	R\$ 51.357,49
21	R\$ 43.653,87	R\$ 45.836,56	R\$ 48.019,25	R\$ 50.201,95	R\$ 52.384,64
22	R\$ 44.526,94	R\$ 46.753,29	R\$ 48.979,64	R\$ 51.205,98	R\$ 53.432,33
23	R\$ 45.417,48	R\$ 47.688,36	R\$ 49.959,23	R\$ 52.230,10	R\$ 54.500,98
24	R\$ 46.325,83	R\$ 48.642,12	R\$ 50.958,41	R\$ 53.274,71	R\$ 55.591,00
25	R\$ 47.252,35	R\$ 49.614,97	R\$ 51.977,58	R\$ 54.340,20	R\$ 56.702,82
26	R\$ 48.197,40	R\$ 50.607,27	R\$ 53.017,13	R\$ 55.427,00	R\$ 57.836,87
27	R\$ 49.161,34	R\$ 51.619,41	R\$ 54.077,48	R\$ 56.535,54	R\$ 58.993,61
28	R\$ 50.144,57	R\$ 52.651,80	R\$ 55.159,03	R\$ 57.666,26	R\$ 60.173,48
29	R\$ 51.147,46	R\$ 53.704,83	R\$ 56.262,21	R\$ 58.819,58	R\$ 61.376,95
30	R\$ 52.170,41	R\$ 54.778,93	R\$ 57.387,45	R\$ 59.995,97	R\$ 62.604,49
31	R\$ 53.213,82	R\$ 55.874,51	R\$ 58.535,20	R\$ 61.195,89	R\$ 63.856,58
32	R\$ 54.278,10	R\$ 56.992,00	R\$ 59.705,90	R\$ 62.419,81	R\$ 65.133,71
33	R\$ 55.363,66	R\$ 58.131,84	R\$ 60.900,02	R\$ 63.668,21	R\$ 66.436,39
34	R\$ 56.470,93	R\$ 59.294,48	R\$ 62.118,02	R\$ 64.941,57	R\$ 67.765,12
35	R\$ 57.600,35	R\$ 60.480,37	R\$ 63.360,38	R\$ 66.240,40	R\$ 69.120,42

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
ODONTÓLOGO

Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 10.100,15	R\$ 10.605,16	R\$ 11.110,17	R\$ 11.615,17	R\$ 12.120,18
2	R\$ 10.302,15	R\$ 10.817,26	R\$ 11.332,37	R\$ 11.847,48	R\$ 12.362,58
3	R\$ 10.508,20	R\$ 11.033,61	R\$ 11.559,02	R\$ 12.084,43	R\$ 12.609,84
4	R\$ 10.718,36	R\$ 11.254,28	R\$ 11.790,20	R\$ 12.326,11	R\$ 12.862,03
5	R\$ 10.932,73	R\$ 11.479,36	R\$ 12.026,00	R\$ 12.572,64	R\$ 13.119,27
6	R\$ 11.151,38	R\$ 11.708,95	R\$ 12.266,52	R\$ 12.824,09	R\$ 13.381,66
7	R\$ 11.374,41	R\$ 11.943,13	R\$ 12.511,85	R\$ 13.080,57	R\$ 13.649,29
8	R\$ 11.601,90	R\$ 12.181,99	R\$ 12.762,09	R\$ 13.342,18	R\$ 13.922,28

9	R\$ 11.833,94	R\$ 12.425,63	R\$ 13.017,33	R\$ 13.609,03	R\$ 14.200,72
10	R\$ 12.070,61	R\$ 12.674,15	R\$ 13.277,68	R\$ 13.881,21	R\$ 14.484,74
11	R\$ 12.312,03	R\$ 12.927,63	R\$ 13.543,23	R\$ 14.158,83	R\$ 14.774,43
12	R\$ 12.558,27	R\$ 13.186,18	R\$ 13.814,09	R\$ 14.442,01	R\$ 15.069,92
13	R\$ 12.809,43	R\$ 13.449,90	R\$ 14.090,38	R\$ 14.730,85	R\$ 15.371,32
14	R\$ 13.065,62	R\$ 13.718,90	R\$ 14.372,18	R\$ 15.025,46	R\$ 15.678,75
15	R\$ 13.326,93	R\$ 13.993,28	R\$ 14.659,63	R\$ 15.325,97	R\$ 15.992,32
16	R\$ 13.593,47	R\$ 14.273,15	R\$ 14.952,82	R\$ 15.632,49	R\$ 16.312,17
17	R\$ 13.865,34	R\$ 14.558,61	R\$ 15.251,88	R\$ 15.945,14	R\$ 16.638,41
18	R\$ 14.142,65	R\$ 14.849,78	R\$ 15.556,91	R\$ 16.264,05	R\$ 16.971,18
19	R\$ 14.425,50	R\$ 15.146,78	R\$ 15.868,05	R\$ 16.589,33	R\$ 17.310,60
20	R\$ 14.714,01	R\$ 15.449,71	R\$ 16.185,41	R\$ 16.921,11	R\$ 17.656,81
21	R\$ 15.008,29	R\$ 15.758,71	R\$ 16.509,12	R\$ 17.259,54	R\$ 18.009,95
22	R\$ 15.308,46	R\$ 16.073,88	R\$ 16.839,30	R\$ 17.604,73	R\$ 18.370,15
23	R\$ 15.614,63	R\$ 16.395,36	R\$ 17.176,09	R\$ 17.956,82	R\$ 18.737,55
24	R\$ 15.926,92	R\$ 16.723,27	R\$ 17.519,61	R\$ 18.315,96	R\$ 19.112,30
25	R\$ 16.245,46	R\$ 17.057,73	R\$ 17.870,00	R\$ 18.682,28	R\$ 19.494,55
26	R\$ 16.570,37	R\$ 17.398,89	R\$ 18.227,40	R\$ 19.055,92	R\$ 19.884,44
27	R\$ 16.901,77	R\$ 17.746,86	R\$ 18.591,95	R\$ 19.437,04	R\$ 20.282,13
28	R\$ 17.239,81	R\$ 18.101,80	R\$ 18.963,79	R\$ 19.825,78	R\$ 20.687,77
29	R\$ 17.584,61	R\$ 18.463,84	R\$ 19.343,07	R\$ 20.222,30	R\$ 21.101,53
30	R\$ 17.936,30	R\$ 18.833,11	R\$ 19.729,93	R\$ 20.626,74	R\$ 21.523,56
31	R\$ 18.295,02	R\$ 19.209,78	R\$ 20.124,53	R\$ 21.039,28	R\$ 21.954,03
32	R\$ 18.660,92	R\$ 19.593,97	R\$ 20.527,02	R\$ 21.460,06	R\$ 22.393,11
33	R\$ 19.034,14	R\$ 19.985,85	R\$ 20.937,56	R\$ 21.889,26	R\$ 22.840,97
34	R\$ 19.414,83	R\$ 20.385,57	R\$ 21.356,31	R\$ 22.327,05	R\$ 23.297,79
35	R\$ 19.803,12	R\$ 20.793,28	R\$ 21.783,43	R\$ 22.773,59	R\$ 23.763,75

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE					
VIDEOFONISTA					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio Completo	Ensino Médio Completo +200hs	EMC +300h /Esp.nt	C.400h/Ens.S.Cp	Com Especialização
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 2.526,92	R\$ 2.653,26	R\$ 2.779,61	R\$ 2.905,95	R\$ 3.032,30
2	R\$ 2.577,46	R\$ 2.706,33	R\$ 2.835,20	R\$ 2.964,07	R\$ 3.092,95
3	R\$ 2.629,00	R\$ 2.760,45	R\$ 2.891,90	R\$ 3.023,35	R\$ 3.154,80
4	R\$ 2.681,58	R\$ 2.815,66	R\$ 2.949,74	R\$ 3.083,82	R\$ 3.217,90
5	R\$ 2.735,22	R\$ 2.871,98	R\$ 3.008,74	R\$ 3.145,50	R\$ 3.282,26
6	R\$ 2.789,92	R\$ 2.929,42	R\$ 3.068,91	R\$ 3.208,41	R\$ 3.347,90
7	R\$ 2.845,72	R\$ 2.988,00	R\$ 3.130,29	R\$ 3.272,58	R\$ 3.414,86
8	R\$ 2.902,63	R\$ 3.047,76	R\$ 3.192,90	R\$ 3.338,03	R\$ 3.483,16
9	R\$ 2.960,69	R\$ 3.108,72	R\$ 3.256,75	R\$ 3.404,79	R\$ 3.552,82
10	R\$ 3.019,90	R\$ 3.170,89	R\$ 3.321,89	R\$ 3.472,88	R\$ 3.623,88
11	R\$ 3.080,30	R\$ 3.234,31	R\$ 3.388,33	R\$ 3.542,34	R\$ 3.696,36
12	R\$ 3.141,90	R\$ 3.299,00	R\$ 3.456,09	R\$ 3.613,19	R\$ 3.770,28
13	R\$ 3.204,74	R\$ 3.364,98	R\$ 3.525,22	R\$ 3.685,45	R\$ 3.845,69
14	R\$ 3.268,84	R\$ 3.432,28	R\$ 3.595,72	R\$ 3.759,16	R\$ 3.922,60
15	R\$ 3.334,21	R\$ 3.500,92	R\$ 3.667,63	R\$ 3.834,34	R\$ 4.001,06
16	R\$ 3.400,90	R\$ 3.570,94	R\$ 3.740,99	R\$ 3.911,03	R\$ 4.081,08
17	R\$ 3.468,92	R\$ 3.642,36	R\$ 3.815,81	R\$ 3.989,25	R\$ 4.162,70
18	R\$ 3.538,29	R\$ 3.715,21	R\$ 3.892,12	R\$ 4.069,04	R\$ 4.245,95
19	R\$ 3.609,06	R\$ 3.789,51	R\$ 3.969,97	R\$ 4.150,42	R\$ 4.330,87
20	R\$ 3.681,24	R\$ 3.865,30	R\$ 4.049,36	R\$ 4.233,43	R\$ 4.417,49
21	R\$ 3.754,87	R\$ 3.942,61	R\$ 4.130,35	R\$ 4.318,10	R\$ 4.505,84
22	R\$ 3.829,96	R\$ 4.021,46	R\$ 4.212,96	R\$ 4.404,46	R\$ 4.595,96
23	R\$ 3.906,56	R\$ 4.101,89	R\$ 4.297,22	R\$ 4.492,55	R\$ 4.687,87
24	R\$ 3.984,69	R\$ 4.183,93	R\$ 4.383,16	R\$ 4.582,40	R\$ 4.781,63
25	R\$ 4.064,39	R\$ 4.267,61	R\$ 4.470,83	R\$ 4.674,04	R\$ 4.877,26
26	R\$ 4.145,67	R\$ 4.352,96	R\$ 4.560,24	R\$ 4.767,53	R\$ 4.974,81
27	R\$ 4.228,59	R\$ 4.440,02	R\$ 4.651,45	R\$ 4.862,88	R\$ 5.074,31
28	R\$ 4.313,16	R\$ 4.528,82	R\$ 4.744,48	R\$ 4.960,13	R\$ 5.175,79
29	R\$ 4.399,42	R\$ 4.619,39	R\$ 4.839,37	R\$ 5.059,34	R\$ 5.279,31
30	R\$ 4.487,41	R\$ 4.711,78	R\$ 4.936,15	R\$ 5.160,52	R\$ 5.384,89
31	R\$ 4.577,16	R\$ 4.806,02	R\$ 5.034,88	R\$ 5.263,73	R\$ 5.492,59
32	R\$ 4.668,70	R\$ 4.902,14	R\$ 5.135,57	R\$ 5.369,01	R\$ 5.602,44
33	R\$ 4.762,08	R\$ 5.000,18	R\$ 5.238,28	R\$ 5.476,39	R\$ 5.714,49
34	R\$ 4.857,32	R\$ 5.100,18	R\$ 5.343,05	R\$ 5.585,92	R\$ 5.828,78
35	R\$ 4.954,46	R\$ 5.202,19	R\$ 5.449,91	R\$ 5.697,63	R\$ 5.945,36

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE					
QUÍMICO 20 HS.					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento

1	R\$ 2.910,77	R\$ 3.056,31	R\$ 3.201,85	R\$ 3.347,39	R\$ 3.492,93
2	R\$ 2.968,99	R\$ 3.117,44	R\$ 3.265,89	R\$ 3.414,34	R\$ 3.562,79
3	R\$ 3.028,37	R\$ 3.179,79	R\$ 3.331,20	R\$ 3.482,62	R\$ 3.634,04
4	R\$ 3.088,94	R\$ 3.243,38	R\$ 3.397,83	R\$ 3.552,28	R\$ 3.706,72
5	R\$ 3.150,71	R\$ 3.308,25	R\$ 3.465,79	R\$ 3.623,32	R\$ 3.780,86
6	R\$ 3.213,73	R\$ 3.374,41	R\$ 3.535,10	R\$ 3.695,79	R\$ 3.856,47
7	R\$ 3.278,00	R\$ 3.441,90	R\$ 3.605,80	R\$ 3.769,70	R\$ 3.933,60
8	R\$ 3.343,56	R\$ 3.510,74	R\$ 3.677,92	R\$ 3.845,10	R\$ 4.012,28
9	R\$ 3.410,43	R\$ 3.580,96	R\$ 3.751,48	R\$ 3.922,00	R\$ 4.092,52
10	R\$ 3.478,64	R\$ 3.652,57	R\$ 3.826,51	R\$ 4.000,44	R\$ 4.174,37
11	R\$ 3.548,22	R\$ 3.725,63	R\$ 3.903,04	R\$ 4.080,45	R\$ 4.257,86
12	R\$ 3.619,18	R\$ 3.800,14	R\$ 3.981,10	R\$ 4.162,06	R\$ 4.343,02
13	R\$ 3.691,56	R\$ 3.876,14	R\$ 4.060,72	R\$ 4.245,30	R\$ 4.429,88
14	R\$ 3.765,39	R\$ 3.953,66	R\$ 4.141,93	R\$ 4.330,20	R\$ 4.518,47
15	R\$ 3.840,70	R\$ 4.032,74	R\$ 4.224,77	R\$ 4.416,81	R\$ 4.608,84
16	R\$ 3.917,52	R\$ 4.113,39	R\$ 4.309,27	R\$ 4.505,14	R\$ 4.701,02
17	R\$ 3.995,87	R\$ 4.195,66	R\$ 4.395,45	R\$ 4.595,25	R\$ 4.795,04
18	R\$ 4.075,78	R\$ 4.279,57	R\$ 4.483,36	R\$ 4.687,15	R\$ 4.890,94
19	R\$ 4.157,30	R\$ 4.365,17	R\$ 4.573,03	R\$ 4.780,90	R\$ 4.988,76
20	R\$ 4.240,45	R\$ 4.452,47	R\$ 4.664,49	R\$ 4.876,51	R\$ 5.088,54
21	R\$ 4.325,26	R\$ 4.541,52	R\$ 4.757,78	R\$ 4.974,04	R\$ 5.190,31
22	R\$ 4.411,76	R\$ 4.632,35	R\$ 4.852,94	R\$ 5.073,52	R\$ 5.294,11
23	R\$ 4.500,00	R\$ 4.725,00	R\$ 4.949,99	R\$ 5.174,99	R\$ 5.399,99
24	R\$ 4.590,00	R\$ 4.819,50	R\$ 5.048,99	R\$ 5.278,49	R\$ 5.507,99
25	R\$ 4.681,80	R\$ 4.915,88	R\$ 5.149,97	R\$ 5.384,06	R\$ 5.618,15
26	R\$ 4.775,43	R\$ 5.014,20	R\$ 5.252,97	R\$ 5.491,75	R\$ 5.730,52
27	R\$ 4.870,94	R\$ 5.114,49	R\$ 5.358,03	R\$ 5.601,58	R\$ 5.845,13
28	R\$ 4.968,36	R\$ 5.216,78	R\$ 5.465,19	R\$ 5.713,61	R\$ 5.962,03
29	R\$ 5.067,73	R\$ 5.321,11	R\$ 5.574,50	R\$ 5.827,88	R\$ 6.081,27
30	R\$ 5.169,08	R\$ 5.427,53	R\$ 5.685,99	R\$ 5.944,44	R\$ 6.202,90
31	R\$ 5.272,46	R\$ 5.536,08	R\$ 5.799,71	R\$ 6.063,33	R\$ 6.326,95
32	R\$ 5.377,91	R\$ 5.646,81	R\$ 5.915,70	R\$ 6.184,60	R\$ 6.453,49
33	R\$ 5.485,47	R\$ 5.759,74	R\$ 6.034,02	R\$ 6.308,29	R\$ 6.582,56
34	R\$ 5.595,18	R\$ 5.874,94	R\$ 6.154,70	R\$ 6.434,46	R\$ 6.714,21
35	R\$ 5.707,08	R\$ 5.992,44	R\$ 6.277,79	R\$ 6.563,14	R\$ 6.848,50

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**BIOQUIMICO PLANTONISTA, ENFERMEIRO 20 HS.**

Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 4.617,17	R\$ 4.848,03	R\$ 5.078,89	R\$ 5.309,75	R\$ 5.540,61
2	R\$ 4.709,52	R\$ 4.944,99	R\$ 5.180,47	R\$ 5.415,95	R\$ 5.651,42
3	R\$ 4.803,71	R\$ 5.043,89	R\$ 5.284,08	R\$ 5.524,26	R\$ 5.764,45
4	R\$ 4.899,78	R\$ 5.144,77	R\$ 5.389,76	R\$ 5.634,75	R\$ 5.879,74
5	R\$ 4.997,78	R\$ 5.247,67	R\$ 5.497,56	R\$ 5.747,44	R\$ 5.997,33
6	R\$ 5.097,73	R\$ 5.352,62	R\$ 5.607,51	R\$ 5.862,39	R\$ 6.117,28
7	R\$ 5.199,69	R\$ 5.459,67	R\$ 5.719,66	R\$ 5.979,64	R\$ 6.239,63
8	R\$ 5.303,68	R\$ 5.568,87	R\$ 5.834,05	R\$ 6.099,23	R\$ 6.364,42
9	R\$ 5.409,76	R\$ 5.680,24	R\$ 5.950,73	R\$ 6.221,22	R\$ 6.491,71
10	R\$ 5.517,95	R\$ 5.793,85	R\$ 6.069,75	R\$ 6.345,64	R\$ 6.621,54
11	R\$ 5.628,31	R\$ 5.909,73	R\$ 6.191,14	R\$ 6.472,56	R\$ 6.753,97
12	R\$ 5.740,88	R\$ 6.027,92	R\$ 6.314,96	R\$ 6.602,01	R\$ 6.889,05
13	R\$ 5.855,69	R\$ 6.148,48	R\$ 6.441,26	R\$ 6.734,05	R\$ 7.026,83
14	R\$ 5.972,81	R\$ 6.271,45	R\$ 6.570,09	R\$ 6.868,73	R\$ 7.167,37
15	R\$ 6.092,26	R\$ 6.396,88	R\$ 6.701,49	R\$ 7.006,10	R\$ 7.310,72
16	R\$ 6.214,11	R\$ 6.524,81	R\$ 6.835,52	R\$ 7.146,23	R\$ 7.456,93
17	R\$ 6.338,39	R\$ 6.655,31	R\$ 6.972,23	R\$ 7.289,15	R\$ 7.606,07
18	R\$ 6.465,16	R\$ 6.788,42	R\$ 7.111,67	R\$ 7.434,93	R\$ 7.758,19
19	R\$ 6.594,46	R\$ 6.924,19	R\$ 7.253,91	R\$ 7.583,63	R\$ 7.913,35
20	R\$ 6.726,35	R\$ 7.062,67	R\$ 7.398,99	R\$ 7.735,30	R\$ 8.071,62
21	R\$ 6.860,88	R\$ 7.203,92	R\$ 7.546,97	R\$ 7.890,01	R\$ 8.233,05
22	R\$ 6.998,10	R\$ 7.348,00	R\$ 7.697,91	R\$ 8.047,81	R\$ 8.397,72
23	R\$ 7.138,06	R\$ 7.494,96	R\$ 7.851,86	R\$ 8.208,77	R\$ 8.565,67
24	R\$ 7.280,82	R\$ 7.644,86	R\$ 8.008,90	R\$ 8.372,94	R\$ 8.736,98
25	R\$ 7.426,44	R\$ 7.797,76	R\$ 8.169,08	R\$ 8.540,40	R\$ 8.911,72
26	R\$ 7.574,96	R\$ 7.953,71	R\$ 8.332,46	R\$ 8.711,21	R\$ 9.089,96
27	R\$ 7.726,46	R\$ 8.112,79	R\$ 8.499,11	R\$ 8.885,43	R\$ 9.271,76
28	R\$ 7.880,99	R\$ 8.275,04	R\$ 8.669,09	R\$ 9.063,14	R\$ 9.457,19
29	R\$ 8.038,61	R\$ 8.440,54	R\$ 8.842,47	R\$ 9.244,40	R\$ 9.646,33
30	R\$ 8.199,38	R\$ 8.609,35	R\$ 9.019,32	R\$ 9.429,29	R\$ 9.839,26
31	R\$ 8.363,37	R\$ 8.781,54	R\$ 9.199,71	R\$ 9.617,88	R\$ 10.036,05
32	R\$ 8.530,64	R\$ 8.957,17	R\$ 9.383,70	R\$ 9.810,24	R\$ 10.236,77
33	R\$ 8.701,25	R\$ 9.136,32	R\$ 9.571,38	R\$ 10.006,44	R\$ 10.441,50
34	R\$ 8.875,28	R\$ 9.319,04	R\$ 9.762,81	R\$ 10.206,57	R\$ 10.650,33

35 | R\$ 9.052,78 | R\$ 9.505,42 | R\$ 9.958,06 | R\$ 10.410,70 | R\$ 10.863,34 |

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE					
TERAPEUTA OCUPACIONAL					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 7.562,78	R\$ 7.940,92	R\$ 8.319,06	R\$ 8.697,20	R\$ 9.075,34
2	R\$ 7.714,04	R\$ 8.099,74	R\$ 8.485,44	R\$ 8.871,14	R\$ 9.256,85
3	R\$ 7.868,32	R\$ 8.261,73	R\$ 8.655,15	R\$ 9.048,57	R\$ 9.441,98
4	R\$ 8.025,68	R\$ 8.426,97	R\$ 8.828,25	R\$ 9.229,54	R\$ 9.630,82
5	R\$ 8.186,20	R\$ 8.595,51	R\$ 9.004,82	R\$ 9.414,13	R\$ 9.823,44
6	R\$ 8.349,92	R\$ 8.767,42	R\$ 9.184,91	R\$ 9.602,41	R\$ 10.019,91
7	R\$ 8.516,92	R\$ 8.942,77	R\$ 9.368,61	R\$ 9.794,46	R\$ 10.220,31
8	R\$ 8.687,26	R\$ 9.121,62	R\$ 9.555,99	R\$ 9.990,35	R\$ 10.424,71
9	R\$ 8.861,00	R\$ 9.304,05	R\$ 9.747,11	R\$ 10.190,16	R\$ 10.633,21
10	R\$ 9.038,22	R\$ 9.490,14	R\$ 9.942,05	R\$ 10.393,96	R\$ 10.845,87
11	R\$ 9.218,99	R\$ 9.679,94	R\$ 10.140,89	R\$ 10.601,84	R\$ 11.062,79
12	R\$ 9.403,37	R\$ 9.873,54	R\$ 10.343,71	R\$ 10.813,87	R\$ 11.284,04
13	R\$ 9.591,44	R\$ 10.071,01	R\$ 10.550,58	R\$ 11.030,15	R\$ 11.509,72
14	R\$ 9.783,27	R\$ 10.272,43	R\$ 10.761,59	R\$ 11.250,75	R\$ 11.739,92
15	R\$ 9.978,93	R\$ 10.477,88	R\$ 10.976,82	R\$ 11.475,77	R\$ 11.974,72
16	R\$ 10.178,51	R\$ 10.687,43	R\$ 11.196,36	R\$ 11.705,29	R\$ 12.214,21
17	R\$ 10.382,08	R\$ 10.901,18	R\$ 11.420,29	R\$ 11.939,39	R\$ 12.458,50
18	R\$ 10.589,72	R\$ 11.119,21	R\$ 11.648,69	R\$ 12.178,18	R\$ 12.707,66
19	R\$ 10.801,52	R\$ 11.341,59	R\$ 11.881,67	R\$ 12.421,74	R\$ 12.961,82
20	R\$ 11.017,55	R\$ 11.568,42	R\$ 12.119,30	R\$ 12.670,18	R\$ 13.221,05
21	R\$ 11.237,90	R\$ 11.799,79	R\$ 12.361,69	R\$ 12.923,58	R\$ 13.485,48
22	R\$ 11.462,65	R\$ 12.035,79	R\$ 12.608,92	R\$ 13.182,05	R\$ 13.755,19
23	R\$ 11.691,91	R\$ 12.276,50	R\$ 12.861,10	R\$ 13.445,69	R\$ 14.030,29
24	R\$ 11.925,75	R\$ 12.522,03	R\$ 13.118,32	R\$ 13.714,61	R\$ 14.310,89
25	R\$ 12.164,26	R\$ 12.772,47	R\$ 13.380,69	R\$ 13.988,90	R\$ 14.597,11
26	R\$ 12.407,55	R\$ 13.027,92	R\$ 13.648,30	R\$ 14.268,68	R\$ 14.889,05
27	R\$ 12.655,70	R\$ 13.288,48	R\$ 13.921,27	R\$ 14.554,05	R\$ 15.186,84
28	R\$ 12.908,81	R\$ 13.554,25	R\$ 14.199,69	R\$ 14.845,13	R\$ 15.490,57
29	R\$ 13.166,99	R\$ 13.825,34	R\$ 14.483,69	R\$ 15.142,03	R\$ 15.800,38
30	R\$ 13.430,33	R\$ 14.101,84	R\$ 14.773,36	R\$ 15.444,88	R\$ 16.116,39
31	R\$ 13.698,93	R\$ 14.383,88	R\$ 15.068,83	R\$ 15.753,77	R\$ 16.438,72
32	R\$ 13.972,91	R\$ 14.671,56	R\$ 15.370,20	R\$ 16.068,85	R\$ 16.767,49
33	R\$ 14.252,37	R\$ 14.964,99	R\$ 15.677,61	R\$ 16.390,23	R\$ 17.102,84
34	R\$ 14.537,42	R\$ 15.264,29	R\$ 15.991,16	R\$ 16.718,03	R\$ 17.444,90
35	R\$ 14.828,17	R\$ 15.569,57	R\$ 16.310,98	R\$ 17.052,39	R\$ 17.793,80

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE					
TERAPEUTA OCUPACIONAL 20 HS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 3.781,39	R\$ 3.970,46	R\$ 4.159,52	R\$ 4.348,59	R\$ 4.537,66
2	R\$ 3.857,01	R\$ 4.049,86	R\$ 4.242,71	R\$ 4.435,57	R\$ 4.628,42
3	R\$ 3.934,15	R\$ 4.130,86	R\$ 4.327,57	R\$ 4.524,28	R\$ 4.720,98
4	R\$ 4.012,84	R\$ 4.213,48	R\$ 4.414,12	R\$ 4.614,76	R\$ 4.815,40
5	R\$ 4.093,09	R\$ 4.297,75	R\$ 4.502,40	R\$ 4.707,06	R\$ 4.911,71
6	R\$ 4.174,96	R\$ 4.383,70	R\$ 4.592,45	R\$ 4.801,20	R\$ 5.009,95
7	R\$ 4.258,45	R\$ 4.471,38	R\$ 4.684,30	R\$ 4.897,22	R\$ 5.110,15
8	R\$ 4.343,62	R\$ 4.560,80	R\$ 4.777,99	R\$ 4.995,17	R\$ 5.212,35
9	R\$ 4.430,50	R\$ 4.652,02	R\$ 4.873,55	R\$ 5.095,07	R\$ 5.316,60
10	R\$ 4.519,11	R\$ 4.745,06	R\$ 4.971,02	R\$ 5.196,97	R\$ 5.422,93
11	R\$ 4.609,49	R\$ 4.839,96	R\$ 5.070,44	R\$ 5.300,91	R\$ 5.531,39
12	R\$ 4.701,68	R\$ 4.936,76	R\$ 5.171,85	R\$ 5.406,93	R\$ 5.642,01
13	R\$ 4.795,71	R\$ 5.035,50	R\$ 5.275,28	R\$ 5.515,07	R\$ 5.754,85
14	R\$ 4.891,63	R\$ 5.136,21	R\$ 5.380,79	R\$ 5.625,37	R\$ 5.869,95
15	R\$ 4.989,46	R\$ 5.238,93	R\$ 5.488,40	R\$ 5.737,88	R\$ 5.987,35
16	R\$ 5.089,25	R\$ 5.343,71	R\$ 5.598,17	R\$ 5.852,63	R\$ 6.107,10
17	R\$ 5.191,03	R\$ 5.450,58	R\$ 5.710,14	R\$ 5.969,69	R\$ 6.229,24
18	R\$ 5.294,85	R\$ 5.559,60	R\$ 5.824,34	R\$ 6.089,08	R\$ 6.353,82
19	R\$ 5.400,75	R\$ 5.670,79	R\$ 5.940,83	R\$ 6.210,86	R\$ 6.480,90
20	R\$ 5.508,77	R\$ 5.784,20	R\$ 6.059,64	R\$ 6.335,08	R\$ 6.610,52
21	R\$ 5.618,94	R\$ 5.899,89	R\$ 6.180,83	R\$ 6.461,78	R\$ 6.742,73
22	R\$ 5.731,32	R\$ 6.017,89	R\$ 6.304,45	R\$ 6.591,02	R\$ 6.877,58
23	R\$ 5.845,95	R\$ 6.138,24	R\$ 6.430,54	R\$ 6.722,84	R\$ 7.015,13
24	R\$ 5.962,86	R\$ 6.261,01	R\$ 6.559,15	R\$ 6.857,29	R\$ 7.155,44
25	R\$ 6.082,12	R\$ 6.386,23	R\$ 6.690,33	R\$ 6.994,44	R\$ 7.298,55

26	R\$ 6.203,76	R\$ 6.513,95	R\$ 6.824,14	R\$ 7.134,33	R\$ 7.444,52
27	R\$ 6.327,84	R\$ 6.644,23	R\$ 6.960,62	R\$ 7.277,02	R\$ 7.593,41
28	R\$ 6.454,40	R\$ 6.777,12	R\$ 7.099,84	R\$ 7.422,56	R\$ 7.745,28
29	R\$ 6.583,48	R\$ 6.912,66	R\$ 7.241,83	R\$ 7.571,01	R\$ 7.900,18
30	R\$ 6.715,15	R\$ 7.050,91	R\$ 7.386,67	R\$ 7.722,43	R\$ 8.058,18
31	R\$ 6.849,46	R\$ 7.191,93	R\$ 7.534,40	R\$ 7.876,88	R\$ 8.219,35
32	R\$ 6.986,45	R\$ 7.335,77	R\$ 7.685,09	R\$ 8.034,41	R\$ 8.383,74
33	R\$ 7.126,18	R\$ 7.482,48	R\$ 7.838,79	R\$ 8.195,10	R\$ 8.551,41
34	R\$ 7.268,70	R\$ 7.632,13	R\$ 7.995,57	R\$ 8.359,00	R\$ 8.722,44
35	R\$ 7.414,07	R\$ 7.784,78	R\$ 8.155,48	R\$ 8.526,18	R\$ 8.896,89

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE					
FARMACÊUTICO					
Alterado pela Lei nº 2092/2023					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 9.234,44	R\$ 9.696,17	R\$ 10.157,89	R\$ 10.619,61	R\$ 11.081,33
2	R\$ 9.419,13	R\$ 9.890,09	R\$ 10.361,05	R\$ 10.832,00	R\$ 11.302,96
3	R\$ 9.607,51	R\$ 10.087,89	R\$ 10.568,27	R\$ 11.048,64	R\$ 11.529,02
4	R\$ 9.799,67	R\$ 10.289,65	R\$ 10.779,63	R\$ 11.269,61	R\$ 11.759,60
5	R\$ 9.995,66	R\$ 10.495,44	R\$ 10.995,22	R\$ 11.495,01	R\$ 11.994,79
6	R\$ 10.195,57	R\$ 10.705,35	R\$ 11.215,13	R\$ 11.724,91	R\$ 12.234,69
7	R\$ 10.399,48	R\$ 10.919,46	R\$ 11.439,43	R\$ 11.959,41	R\$ 12.479,38
8	R\$ 10.607,47	R\$ 11.137,85	R\$ 11.668,22	R\$ 12.198,59	R\$ 12.728,97
9	R\$ 10.819,62	R\$ 11.360,60	R\$ 11.901,58	R\$ 12.442,57	R\$ 12.983,55
10	R\$ 11.036,01	R\$ 11.587,82	R\$ 12.139,62	R\$ 12.691,42	R\$ 13.243,22
11	R\$ 11.256,73	R\$ 11.819,57	R\$ 12.382,41	R\$ 12.945,25	R\$ 13.508,08
12	R\$ 11.481,87	R\$ 12.055,96	R\$ 12.630,06	R\$ 13.204,15	R\$ 13.778,24
13	R\$ 11.711,51	R\$ 12.297,08	R\$ 12.882,66	R\$ 13.468,23	R\$ 14.053,81
14	R\$ 11.945,74	R\$ 12.543,02	R\$ 13.140,31	R\$ 13.737,60	R\$ 14.334,88
15	R\$ 12.184,65	R\$ 12.793,88	R\$ 13.403,12	R\$ 14.012,35	R\$ 14.621,58
16	R\$ 12.428,34	R\$ 13.049,76	R\$ 13.671,18	R\$ 14.292,60	R\$ 14.914,01
17	R\$ 12.676,91	R\$ 13.310,76	R\$ 13.944,60	R\$ 14.578,45	R\$ 15.212,29
18	R\$ 12.930,45	R\$ 13.576,97	R\$ 14.223,49	R\$ 14.870,02	R\$ 15.516,54
19	R\$ 13.189,06	R\$ 13.848,51	R\$ 14.507,96	R\$ 15.167,42	R\$ 15.826,87
20	R\$ 13.452,84	R\$ 14.125,48	R\$ 14.798,12	R\$ 15.470,77	R\$ 16.143,41
21	R\$ 13.721,90	R\$ 14.407,99	R\$ 15.094,09	R\$ 15.780,18	R\$ 16.466,28
22	R\$ 13.996,33	R\$ 14.696,15	R\$ 15.395,97	R\$ 16.095,79	R\$ 16.795,60
23	R\$ 14.276,26	R\$ 14.990,07	R\$ 15.703,89	R\$ 16.417,70	R\$ 17.131,51
24	R\$ 14.561,79	R\$ 15.289,88	R\$ 16.017,97	R\$ 16.746,05	R\$ 17.474,14
25	R\$ 14.853,02	R\$ 15.595,67	R\$ 16.338,32	R\$ 17.080,98	R\$ 17.823,63
26	R\$ 15.150,08	R\$ 15.907,59	R\$ 16.665,09	R\$ 17.422,60	R\$ 18.180,10
27	R\$ 15.453,08	R\$ 16.225,74	R\$ 16.998,39	R\$ 17.771,05	R\$ 18.543,70
28	R\$ 15.762,15	R\$ 16.550,25	R\$ 17.338,36	R\$ 18.126,47	R\$ 18.914,58
29	R\$ 16.077,39	R\$ 16.881,26	R\$ 17.685,13	R\$ 18.489,00	R\$ 19.292,87
30	R\$ 16.398,94	R\$ 17.218,88	R\$ 18.038,83	R\$ 18.858,78	R\$ 19.678,72
31	R\$ 16.726,92	R\$ 17.563,26	R\$ 18.399,61	R\$ 19.235,95	R\$ 20.072,30
32	R\$ 17.061,45	R\$ 17.914,53	R\$ 18.767,60	R\$ 19.620,67	R\$ 20.473,74
33	R\$ 17.402,68	R\$ 18.272,82	R\$ 19.142,95	R\$ 20.013,09	R\$ 20.883,22
34	R\$ 17.750,74	R\$ 18.638,27	R\$ 19.525,81	R\$ 20.413,35	R\$ 21.300,88
35	R\$ 18.105,75	R\$ 19.011,04	R\$ 19.916,33	R\$ 20.821,61	R\$ 21.726,90

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE					
MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 HS.					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 14.688,88	R\$ 15.423,33	R\$ 16.157,77	R\$ 16.892,22	R\$ 17.626,66
2	R\$ 14.982,66	R\$ 15.731,80	R\$ 16.480,93	R\$ 17.230,06	R\$ 17.979,19
3	R\$ 15.282,32	R\$ 16.046,43	R\$ 16.810,55	R\$ 17.574,66	R\$ 18.338,78
4	R\$ 15.587,96	R\$ 16.367,36	R\$ 17.146,76	R\$ 17.926,16	R\$ 18.705,55
5	R\$ 15.899,72	R\$ 16.694,71	R\$ 17.489,69	R\$ 18.284,68	R\$ 19.079,67
6	R\$ 16.217,72	R\$ 17.028,60	R\$ 17.839,49	R\$ 18.650,37	R\$ 19.461,26
7	R\$ 16.542,07	R\$ 17.369,17	R\$ 18.196,28	R\$ 19.023,38	R\$ 19.850,48
8	R\$ 16.872,91	R\$ 17.716,56	R\$ 18.560,20	R\$ 19.403,85	R\$ 20.247,49
9	R\$ 17.210,37	R\$ 18.070,89	R\$ 18.931,41	R\$ 19.791,92	R\$ 20.652,44
10	R\$ 17.554,58	R\$ 18.432,31	R\$ 19.310,03	R\$ 20.187,76	R\$ 21.065,49
11	R\$ 17.905,67	R\$ 18.800,95	R\$ 19.696,23	R\$ 20.591,52	R\$ 21.486,80
12	R\$ 18.263,78	R\$ 19.176,97	R\$ 20.090,16	R\$ 21.003,35	R\$ 21.916,54
13	R\$ 18.629,06	R\$ 19.560,51	R\$ 20.491,96	R\$ 21.423,42	R\$ 22.354,87
14	R\$ 19.001,64	R\$ 19.951,72	R\$ 20.901,80	R\$ 21.851,88	R\$ 22.801,97
15	R\$ 19.381,67	R\$ 20.350,75	R\$ 21.319,84	R\$ 22.288,92	R\$ 23.258,01

16	R\$ 19.769,30	R\$ 20.757,77	R\$ 21.746,23	R\$ 22.734,70	R\$ 23.723,17
17	R\$ 20.164,69	R\$ 21.172,93	R\$ 22.181,16	R\$ 23.189,39	R\$ 24.197,63
18	R\$ 20.567,98	R\$ 21.596,38	R\$ 22.624,78	R\$ 23.653,18	R\$ 24.681,58
19	R\$ 20.979,34	R\$ 22.028,31	R\$ 23.077,28	R\$ 24.126,25	R\$ 25.175,21
20	R\$ 21.398,93	R\$ 22.468,88	R\$ 23.538,82	R\$ 24.608,77	R\$ 25.678,72
21	R\$ 21.826,91	R\$ 22.918,26	R\$ 24.009,60	R\$ 25.100,95	R\$ 26.192,29
22	R\$ 22.263,45	R\$ 23.376,62	R\$ 24.489,79	R\$ 25.602,96	R\$ 26.716,14
23	R\$ 22.708,72	R\$ 23.844,15	R\$ 24.979,59	R\$ 26.115,02	R\$ 27.250,46
24	R\$ 23.162,89	R\$ 24.321,04	R\$ 25.479,18	R\$ 26.637,32	R\$ 27.795,47
25	R\$ 23.626,15	R\$ 24.807,46	R\$ 25.988,76	R\$ 27.170,07	R\$ 28.351,38
26	R\$ 24.098,67	R\$ 25.303,61	R\$ 26.508,54	R\$ 27.713,47	R\$ 28.918,41
27	R\$ 24.580,65	R\$ 25.809,68	R\$ 27.038,71	R\$ 28.267,74	R\$ 29.496,77
28	R\$ 25.072,26	R\$ 26.325,87	R\$ 27.579,48	R\$ 28.833,10	R\$ 30.086,71
29	R\$ 25.573,70	R\$ 26.852,39	R\$ 28.131,07	R\$ 29.409,76	R\$ 30.688,44
30	R\$ 26.085,18	R\$ 27.389,44	R\$ 28.693,70	R\$ 29.997,95	R\$ 31.302,21
31	R\$ 26.606,88	R\$ 27.937,23	R\$ 29.267,57	R\$ 30.597,91	R\$ 31.928,26
32	R\$ 27.139,02	R\$ 28.495,97	R\$ 29.852,92	R\$ 31.209,87	R\$ 32.566,82
33	R\$ 27.681,80	R\$ 29.065,89	R\$ 30.449,98	R\$ 31.834,07	R\$ 33.218,16
34	R\$ 28.235,43	R\$ 29.647,21	R\$ 31.058,98	R\$ 32.470,75	R\$ 33.882,52
35	R\$ 28.800,14	R\$ 30.240,15	R\$ 31.680,16	R\$ 33.120,17	R\$ 34.560,17

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS EXCLUSIVAS DE
OCUPANTES DE SERVIDORES EFETIVOS

ORDEM	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
01	Encarregado de Serviços de Baixa Complexidade	FG – 1	R\$ 438,68
02	Encarregado de Serviços de Média Complexidade	FG – 2	R\$ 651,26
03	Encarregado de Serviços de Alta Complexidade	FG – 3	R\$ 886,66

DENOMINAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
Gratificação por exercício de especialidade	R\$ 14.228,66
Gratificação Sobreaviso Videofonista	R\$ 1.436,50
Gratificação Diretor Administrativo Hospitalar	R\$ 3.767,20

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO		
Lei Municipal nº 1.147/2013		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SUBSÍDIO	QUANT.
Diretor Clínico	R\$ 4.777,47	1
Diretor Técnico	R\$ 4.003,76	1

EXPECIFICAÇÕES DOS PLANTÕES	VALOR EM R\$
Plantão de 12 horas Médicos	R\$ 1.595,22
Plantão de sobreaviso 12 horas - Médicos	R\$ 1.196,39
Plantão de 12 horas Enfermeiro, Assistente Social e Farmacêutico Bioquímico.	R\$ 492,54
Plantão de sobreaviso 12 horas Enfermeiro, Assistente Social e Farmacêutico Bioquímico.	R\$ 246,27
Técnico de Enfermagem, Técnico de RX, Auxiliar de Enfermagem, Maqueiro e Gesseiro.	R\$ 242,16
Plantão de sobreaviso 12 horas -Técnico de Enfermagem	R\$ 121,57
Motorista de Ambulância,	R\$ 164,16
Vigia e Serviços Gerais	R\$ 123,13

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR EM R\$
Medico 32 Horas Mensais	R\$16.480,96
Medico 8 Horas Mensais	R\$5.816,79

ANEXO IV

SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO
E SERCETÁRIOS MUNICIPAOS

SUBSIDIOS DO PREFEITO, VICE - PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	
Lei Municipal nº 2.143/2024	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SUBSÍDIO
Prefeito Municipal	R\$ 31.449,00
Vice- Prefeito	R\$ 10.483,00
Secretários Municipais	R\$ 10.483,00

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.194/2025

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a compensação de créditos inscritos ou não em dívida ativa, com débitos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências”.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao encontro de contas entre o Município e Contribuintes para extinção de créditos tributários e fiscais, nos termos do art. 156, inciso II, e, do art. 170, da Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN) e arts. 90 e 421, da Lei Complementar Municipal nº 11.273/2014, de 17 de dezembro de 2014, Código Tributário Municipal (CTM).

Parágrafo único. Será admitida a compensação de créditos líquidos e certos do contribuinte com seus débitos tributários ou não, vencidos ou vincendos, ainda que não sejam da mesma espécie, respeitando o disposto no art. 170 do Código Tributário Nacional (CTN) e Código Tributário Municipal (CTM), nas condições e sob garantias estipuladas na presente Lei, compreendendo seu procedimento as seguintes etapas:

I – requerimento apresentado pelo devedor ou terceiro;

II – análise do interesse e da viabilidade da aceitação pelo Município;

III – avaliação administrativa do valor e viabilidade;

IV – lavratura do termo de compensação, que acarretará a extinção dos créditos tributários e das ações e execuções relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir.

Art. 2º. Existindo débitos, nas condições especificadas nesta Lei, o crédito será utilizado para quitação desses débitos mediante a compensação.

§1º. Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§2º. Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§3º. É competente para autorizar a compensação o Secretário Municipal de Finanças, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§4º. A autoridade administrativa competente determinará a compensação dos créditos e dos débitos observando, a ordem crescente dos prazos de prescrição e, a seguir, a ordem decrescente dos montantes.

§5º. O Poder Executivo poderá estabelecer sistemas especiais de compensação, com condições e garantias estipuladas em convênio e em regulamento, quando o sujeito passivo da obrigação for:

I – empresa pública ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;

II – estabelecimento de ensino;

III – empresa de rádio, jornal e televisão;

IV – estabelecimento de saúde.

§6º. As compensações de crédito a que se referem os incisos II e IV do §5º somente efetuar-se-ão para benefício dos servidores municipais, ativos e inativos e seus filhos menores ou pessoa com deficiência, cônjuge e ascendentes sem renda própria para seu sustento.

Art. 3º. A compensação poderá alcançar os débitos, próprios ou de terceiros, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, parcelados ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 4º. A compensação poderá ser requerida pelo contribuinte, ou seu representante legal ou ser concedida de ofício pela Fazenda Pública, por meio de processo administrativo específico ou por aquele que ensejar a cobrança do crédito previsto nesta Lei.

§ 1º. O pedido de compensação deverá constar os seguintes requisitos:

a) órgão a autoridade a que se dirige o pedido;

b) identificação do contribuinte;

c) formulação do pedido, de forma simples, com exposição dos fatos, indicação e comprovação da natureza, origem e valor do crédito de que seja titular;

d) instrumento de Procuração específica, no caso de requerimento apresentado por meio de representante legal;

e) em se tratando de pessoa jurídica, deverá o interessado juntar cópia do contrato social atualizado;

f) data e assinatura do requerente ou do representante.

§2º. A declaração de compensação apresentada pelo contribuinte constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados.

§3º. Fica permitido a compensação de créditos de terceiros, desde que fique comprovado a Administração a existência e o vínculo legal de transmissão do crédito com quem pretende compensar, sujeito a análise da Administração.

§4º. O interesse do Município na aceitação do pedido de compensação, terá por diretrizes a conveniência e oportunidade, considerando os seguintes fatores:

I – utilidade e interesse da compensação para os órgãos da Administração Pública Municipal;

II – viabilidade econômica da aceitação da compensação, em face dos custos estimados, bem como compatibilidade entre o valor e o montante do crédito tributário que se pretende extinguir.

Art. 5º. Nas hipóteses em que houver a anulação do ato compensatório, devendo esta ser devidamente fundamentada, os débitos cobrados com os acréscimos legais retornarão à situação de origem.

Parágrafo único. O pedido de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência de débitos, por ventura, não compensado.

Art. 6º. O procedimento administrativo de compensação ocorrerá perante o Departamento de Arrecadação.

Art. 7º. Autorizada a compensação pelo órgão competente, aquela será formalizada mediante termo de compensação, no qual constará expressamente a identificação das partes e dos créditos a serem compensados, os quais deverão ser indicados quanto sua natureza, origem ou proveniência, título ou fundamento, data de vencimento, valor unitário e global.

Art. 8º. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 9º. O Contribuinte deverá manter em seu poder, enquanto não extinto o crédito tributário, a documentação comprobatória da compensação efetuada.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Finanças através de seus departamentos financeiros da Administração antes de proceder quaisquer pagamentos de valores a pessoa física ou jurídica, decorrente de decisão que deferir a repetição de indébito, indenizações, pagamentos decorrentes de contratos administrativos, deverá verificar se a pessoa que receberá os valores é devedor junto ao Município de Vila Rica – MT.

Parágrafo único. Existindo débito em nome da pessoa que receberá os valores junto à Administração Municipal Direta, o valor da restituição ou ressarcimento será compensado de ofício, total ou parcialmente, com o valor do débito.

Art. 11º. A iniciativa para a realização da compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, e, de consequência, a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais, nem garante o seu deferimento.

Art. 12º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15/01/2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 007 E 008/2025**

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 007 e 008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas mensais, para atender às famílias assistidas pela Secretaria Municipal Assistente Social

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **15 (quinze)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica, 24 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES / VALOR:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

BEGE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (00.236.070/0001-43)- R\$ 237.824,00 – Contratada

A.M. DOS SANTOS SOUZA LTDA (58.658.833/0001-24) – R\$ 187.375,00 - Contratada

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 153/2025**

de 21 de fevereiro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora CELIA REGINA APARECIDA DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 2376, lotada na Secretaria de Saúde cargo de ATENDENTE RECEPÇÃO HOSPITALAR, conforme resultado de perícia médica a partir de 15/01/2025 a 15/03/2025 e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/08.

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 2.195/2025**

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

“EXCLUI E ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.273/2014 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE VILA RICA – MT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 90 da Lei Municipal nº 1.273/2014, de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 – Lei específica poderá autorizar a realização de compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos, certos, vencidos ou vencíveis do sujeito passivo contra o município de Vila Rica -MT, Autarquias e Fundações Municipais, assim como estipular suas condições e exigir garantias.

Art. 2º. Ficam revogados os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º do artigo 90 da Lei Municipal nº 1.273/2014, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 3º. O *caput* do artigo 421 da Lei Municipal nº 1.273/2014, de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“artigo 421. A cobrança da Dívida Ativa, a critério da administração e do interesse público, em terminar litígio e/ou receber seu crédito com a pessoa física ou jurídica, poderá, mediante procedimento administrativo, ser revestida nas formas contidas no artigo 68 da Lei 1273/2014 (Código Tributário Municipal).”

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS LEI MUNICIPAL Nº 2.192/2025 - PARTE 01**

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024”.

ANEXO I

QUADRO GERAL

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO III da lei Municipal nº 749/2008

**GRUPOS OCUPACIONAIS SERVIÇOS ELEMENTARES / SERVIÇOS OPERACIONAIS
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, TRABALHADOR BRAÇAL, ENCANADOR**

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Incompleto	Ens.F.Incomp.+80hs	150h/Ens.F.Comp	200hs / EMC	Ens.Sup.Comp.
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 1.591,32	R\$ 1.670,89	R\$ 1.750,45	R\$ 1.830,02	R\$ 1.909,58
2	R\$ 1.623,15	R\$ 1.704,30	R\$ 1.785,46	R\$ 1.866,62	R\$ 1.947,77
3	R\$ 1.655,61	R\$ 1.738,39	R\$ 1.821,17	R\$ 1.903,95	R\$ 1.986,73
4	R\$ 1.688,72	R\$ 1.773,16	R\$ 1.857,59	R\$ 1.942,03	R\$ 2.026,47
5	R\$ 1.722,50	R\$ 1.808,62	R\$ 1.894,74	R\$ 1.980,87	R\$ 2.066,99
6	R\$ 1.756,95	R\$ 1.844,79	R\$ 1.932,64	R\$ 2.020,49	R\$ 2.108,33
7	R\$ 1.792,08	R\$ 1.881,69	R\$ 1.971,29	R\$ 2.060,90	R\$ 2.150,50
8	R\$ 1.827,93	R\$ 1.919,32	R\$ 2.010,72	R\$ 2.102,11	R\$ 2.193,51
9	R\$ 1.864,48	R\$ 1.957,71	R\$ 2.050,93	R\$ 2.144,16	R\$ 2.237,38
10	R\$ 1.901,77	R\$ 1.996,86	R\$ 2.091,95	R\$ 2.187,04	R\$ 2.282,13
11	R\$ 1.939,81	R\$ 2.036,80	R\$ 2.133,79	R\$ 2.230,78	R\$ 2.327,77
12	R\$ 1.978,61	R\$ 2.077,54	R\$ 2.176,47	R\$ 2.275,40	R\$ 2.374,33
13	R\$ 2.018,18	R\$ 2.119,09	R\$ 2.220,00	R\$ 2.320,90	R\$ 2.421,81
14	R\$ 2.058,54	R\$ 2.161,47	R\$ 2.264,40	R\$ 2.367,32	R\$ 2.470,25
15	R\$ 2.099,71	R\$ 2.204,70	R\$ 2.309,68	R\$ 2.414,67	R\$ 2.519,65
16	R\$ 2.141,71	R\$ 2.248,79	R\$ 2.355,88	R\$ 2.462,96	R\$ 2.570,05
17	R\$ 2.184,54	R\$ 2.293,77	R\$ 2.402,99	R\$ 2.512,22	R\$ 2.621,45
18	R\$ 2.228,23	R\$ 2.339,64	R\$ 2.451,05	R\$ 2.562,47	R\$ 2.673,88
19	R\$ 2.272,80	R\$ 2.386,44	R\$ 2.500,08	R\$ 2.613,72	R\$ 2.727,36
20	R\$ 2.318,25	R\$ 2.434,16	R\$ 2.550,08	R\$ 2.665,99	R\$ 2.781,90
21	R\$ 2.364,62	R\$ 2.482,85	R\$ 2.601,08	R\$ 2.719,31	R\$ 2.837,54
22	R\$ 2.411,91	R\$ 2.532,50	R\$ 2.653,10	R\$ 2.773,70	R\$ 2.894,29
23	R\$ 2.460,15	R\$ 2.583,15	R\$ 2.706,16	R\$ 2.829,17	R\$ 2.952,18
24	R\$ 2.509,35	R\$ 2.634,82	R\$ 2.760,29	R\$ 2.885,75	R\$ 3.011,22
25	R\$ 2.559,54	R\$ 2.687,51	R\$ 2.815,49	R\$ 2.943,47	R\$ 3.071,44
26	R\$ 2.610,73	R\$ 2.741,26	R\$ 2.871,80	R\$ 3.002,34	R\$ 3.132,87
27	R\$ 2.662,94	R\$ 2.796,09	R\$ 2.929,24	R\$ 3.062,38	R\$ 3.195,53
28	R\$ 2.716,20	R\$ 2.852,01	R\$ 2.987,82	R\$ 3.123,63	R\$ 3.259,44
29	R\$ 2.770,53	R\$ 2.909,05	R\$ 3.047,58	R\$ 3.186,10	R\$ 3.324,63
30	R\$ 2.825,94	R\$ 2.967,23	R\$ 3.108,53	R\$ 3.249,83	R\$ 3.391,12
31	R\$ 2.882,45	R\$ 3.026,58	R\$ 3.170,70	R\$ 3.314,82	R\$ 3.458,95
32	R\$ 2.940,10	R\$ 3.087,11	R\$ 3.234,11	R\$ 3.381,12	R\$ 3.528,12
33	R\$ 2.998,91	R\$ 3.148,85	R\$ 3.298,80	R\$ 3.448,74	R\$ 3.598,69
34	R\$ 3.058,88	R\$ 3.211,83	R\$ 3.364,77	R\$ 3.517,72	R\$ 3.670,66
35	R\$ 3.120,06	R\$ 3.276,06	R\$ 3.432,07	R\$ 3.588,07	R\$ 3.744,07

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ELEMENTARES GARI, VIGIA.					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Incompleto	Ens.F.Incomp.+80hs	150h/Ens.F.Comp	200hs / EMC	Ens.Sup.Comp.
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 1.591,36	R\$ 1.670,93	R\$ 1.750,50	R\$ 1.830,07	R\$ 1.909,63
2	R\$ 1.623,19	R\$ 1.704,35	R\$ 1.785,51	R\$ 1.866,67	R\$ 1.947,83
3	R\$ 1.655,65	R\$ 1.738,43	R\$ 1.821,22	R\$ 1.904,00	R\$ 1.986,78
4	R\$ 1.688,77	R\$ 1.773,20	R\$ 1.857,64	R\$ 1.942,08	R\$ 2.026,52
5	R\$ 1.722,54	R\$ 1.808,67	R\$ 1.894,79	R\$ 1.980,92	R\$ 2.067,05
6	R\$ 1.756,99	R\$ 1.844,84	R\$ 1.932,69	R\$ 2.020,54	R\$ 2.108,39
7	R\$ 1.792,13	R\$ 1.881,74	R\$ 1.971,34	R\$ 2.060,95	R\$ 2.150,56
8	R\$ 1.827,97	R\$ 1.919,37	R\$ 2.010,77	R\$ 2.102,17	R\$ 2.193,57
9	R\$ 1.864,53	R\$ 1.957,76	R\$ 2.050,99	R\$ 2.144,21	R\$ 2.237,44
10	R\$ 1.901,82	R\$ 1.996,92	R\$ 2.092,01	R\$ 2.187,10	R\$ 2.282,19
11	R\$ 1.939,86	R\$ 2.036,85	R\$ 2.133,85	R\$ 2.230,84	R\$ 2.327,83
12	R\$ 1.978,66	R\$ 2.077,59	R\$ 2.176,52	R\$ 2.275,46	R\$ 2.374,39
13	R\$ 2.018,23	R\$ 2.119,14	R\$ 2.220,05	R\$ 2.320,97	R\$ 2.421,88
14	R\$ 2.058,60	R\$ 2.161,53	R\$ 2.264,46	R\$ 2.367,38	R\$ 2.470,31
15	R\$ 2.099,77	R\$ 2.204,76	R\$ 2.309,74	R\$ 2.414,73	R\$ 2.519,72
16	R\$ 2.141,76	R\$ 2.248,85	R\$ 2.355,94	R\$ 2.463,03	R\$ 2.570,12
17	R\$ 2.184,60	R\$ 2.293,83	R\$ 2.403,06	R\$ 2.512,29	R\$ 2.621,52
18	R\$ 2.228,29	R\$ 2.339,70	R\$ 2.451,12	R\$ 2.562,53	R\$ 2.673,95
19	R\$ 2.272,86	R\$ 2.386,50	R\$ 2.500,14	R\$ 2.613,78	R\$ 2.727,43
20	R\$ 2.318,31	R\$ 2.434,23	R\$ 2.550,14	R\$ 2.666,06	R\$ 2.781,98
21	R\$ 2.364,68	R\$ 2.482,91	R\$ 2.601,15	R\$ 2.719,38	R\$ 2.837,62
22	R\$ 2.411,97	R\$ 2.532,57	R\$ 2.653,17	R\$ 2.773,77	R\$ 2.894,37
23	R\$ 2.460,21	R\$ 2.583,22	R\$ 2.706,23	R\$ 2.829,24	R\$ 2.952,25
24	R\$ 2.509,42	R\$ 2.634,89	R\$ 2.760,36	R\$ 2.885,83	R\$ 3.011,30
25	R\$ 2.559,60	R\$ 2.687,59	R\$ 2.815,57	R\$ 2.943,55	R\$ 3.071,53
26	R\$ 2.610,80	R\$ 2.741,34	R\$ 2.871,88	R\$ 3.002,42	R\$ 3.132,96
27	R\$ 2.663,01	R\$ 2.796,16	R\$ 2.929,31	R\$ 3.062,46	R\$ 3.195,62
28	R\$ 2.716,27	R\$ 2.852,09	R\$ 2.987,90	R\$ 3.123,71	R\$ 3.259,53
29	R\$ 2.770,60	R\$ 2.909,13	R\$ 3.047,66	R\$ 3.186,19	R\$ 3.324,72
30	R\$ 2.826,01	R\$ 2.967,31	R\$ 3.108,61	R\$ 3.249,91	R\$ 3.391,21

31	R\$ 2.882,53	R\$ 3.026,66	R\$ 3.170,78	R\$ 3.314,91	R\$ 3.459,04
32	R\$ 2.940,18	R\$ 3.087,19	R\$ 3.234,20	R\$ 3.381,21	R\$ 3.528,22
33	R\$ 2.998,99	R\$ 3.148,93	R\$ 3.298,88	R\$ 3.448,83	R\$ 3.598,78
34	R\$ 3.058,96	R\$ 3.211,91	R\$ 3.364,86	R\$ 3.517,81	R\$ 3.670,76
35	R\$ 3.120,14	R\$ 3.276,15	R\$ 3.432,16	R\$ 3.588,17	R\$ 3.744,17

**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS OPERACIONAIS
BORRACHEIRO, MOTORISTA,
SOLDADOR, VIVEIRISTA FLORESTAL**

Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Funda. Incompleto	Ens.F.Incomp.+80hs	150h/Ens.F.Comp	200hs Ensino Médio	Ens.Sup.Comp.
Nível	Vencimento				
1	R\$ 1.885,04	R\$ 1.979,29	R\$ 2.073,55	R\$ 2.167,80	R\$ 2.262,05
2	R\$ 1.922,74	R\$ 2.018,88	R\$ 2.115,02	R\$ 2.211,15	R\$ 2.307,29
3	R\$ 1.961,20	R\$ 2.059,26	R\$ 2.157,32	R\$ 2.255,38	R\$ 2.353,44
4	R\$ 2.000,42	R\$ 2.100,44	R\$ 2.200,46	R\$ 2.300,49	R\$ 2.400,51
5	R\$ 2.040,43	R\$ 2.142,45	R\$ 2.244,47	R\$ 2.346,50	R\$ 2.448,52
6	R\$ 2.081,24	R\$ 2.185,30	R\$ 2.289,36	R\$ 2.393,43	R\$ 2.497,49
7	R\$ 2.122,86	R\$ 2.229,01	R\$ 2.335,15	R\$ 2.441,29	R\$ 2.547,44
8	R\$ 2.165,32	R\$ 2.273,59	R\$ 2.381,85	R\$ 2.490,12	R\$ 2.598,39
9	R\$ 2.208,63	R\$ 2.319,06	R\$ 2.429,49	R\$ 2.539,92	R\$ 2.650,35
10	R\$ 2.252,80	R\$ 2.365,44	R\$ 2.478,08	R\$ 2.590,72	R\$ 2.703,36
11	R\$ 2.297,86	R\$ 2.412,75	R\$ 2.527,64	R\$ 2.642,53	R\$ 2.757,43
12	R\$ 2.343,81	R\$ 2.461,00	R\$ 2.578,19	R\$ 2.695,39	R\$ 2.812,58
13	R\$ 2.390,69	R\$ 2.510,22	R\$ 2.629,76	R\$ 2.749,29	R\$ 2.868,83
14	R\$ 2.438,50	R\$ 2.560,43	R\$ 2.682,35	R\$ 2.804,28	R\$ 2.926,20
15	R\$ 2.487,27	R\$ 2.611,64	R\$ 2.736,00	R\$ 2.860,36	R\$ 2.984,73
16	R\$ 2.537,02	R\$ 2.663,87	R\$ 2.790,72	R\$ 2.917,57	R\$ 3.044,42
17	R\$ 2.587,76	R\$ 2.717,15	R\$ 2.846,54	R\$ 2.975,92	R\$ 3.105,31
18	R\$ 2.639,51	R\$ 2.771,49	R\$ 2.903,47	R\$ 3.035,44	R\$ 3.167,42
19	R\$ 2.692,30	R\$ 2.826,92	R\$ 2.961,54	R\$ 3.096,15	R\$ 3.230,77
20	R\$ 2.746,15	R\$ 2.883,46	R\$ 3.020,77	R\$ 3.158,07	R\$ 3.295,38
21	R\$ 2.801,07	R\$ 2.941,13	R\$ 3.081,18	R\$ 3.221,24	R\$ 3.361,29
22	R\$ 2.857,10	R\$ 2.999,95	R\$ 3.142,81	R\$ 3.285,66	R\$ 3.428,51
23	R\$ 2.914,24	R\$ 3.059,95	R\$ 3.205,66	R\$ 3.351,37	R\$ 3.497,09
24	R\$ 2.972,52	R\$ 3.121,15	R\$ 3.269,77	R\$ 3.418,40	R\$ 3.567,03
25	R\$ 3.031,97	R\$ 3.183,57	R\$ 3.335,17	R\$ 3.486,77	R\$ 3.638,37
26	R\$ 3.092,61	R\$ 3.247,24	R\$ 3.401,87	R\$ 3.556,50	R\$ 3.711,13
27	R\$ 3.154,46	R\$ 3.312,19	R\$ 3.469,91	R\$ 3.627,63	R\$ 3.785,36
28	R\$ 3.217,55	R\$ 3.378,43	R\$ 3.539,31	R\$ 3.700,19	R\$ 3.861,06
29	R\$ 3.281,90	R\$ 3.446,00	R\$ 3.610,10	R\$ 3.774,19	R\$ 3.938,29
30	R\$ 3.347,54	R\$ 3.514,92	R\$ 3.682,30	R\$ 3.849,67	R\$ 4.017,05
31	R\$ 3.414,49	R\$ 3.585,22	R\$ 3.755,94	R\$ 3.926,67	R\$ 4.097,39
32	R\$ 3.482,78	R\$ 3.656,92	R\$ 3.831,06	R\$ 4.005,20	R\$ 4.179,34
33	R\$ 3.552,44	R\$ 3.730,06	R\$ 3.907,68	R\$ 4.085,31	R\$ 4.262,93
34	R\$ 3.623,49	R\$ 3.804,66	R\$ 3.985,84	R\$ 4.167,01	R\$ 4.348,19
35	R\$ 3.695,96	R\$ 3.880,76	R\$ 4.065,55	R\$ 4.250,35	R\$ 4.435,15

**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS OPERACIONAIS
LANTERNEIRO, TRATORISTA, TORNEIRO MECÂNICO
OPERADOR DE MAQUINAS/ CNH "D",
OPERADOR DE MOTONIVELADORA / CNH "D",
OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS / CNH "D"**

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Incompleto	Ens.F.Incomp.+80hs	150h/Ens.F.Comp	200hs / EMC	Ens.Sup.Comp.
Nível	Vencimento				
1	R\$ 3.129,93	R\$ 3.286,43	R\$ 3.442,92	R\$ 3.599,42	R\$ 3.755,92
2	R\$ 3.192,53	R\$ 3.352,16	R\$ 3.511,78	R\$ 3.671,41	R\$ 3.831,03
3	R\$ 3.256,38	R\$ 3.419,20	R\$ 3.582,02	R\$ 3.744,84	R\$ 3.907,66
4	R\$ 3.321,51	R\$ 3.487,58	R\$ 3.653,66	R\$ 3.819,73	R\$ 3.985,81
5	R\$ 3.387,94	R\$ 3.557,33	R\$ 3.726,73	R\$ 3.896,13	R\$ 4.065,52
6	R\$ 3.455,70	R\$ 3.628,48	R\$ 3.801,27	R\$ 3.974,05	R\$ 4.146,84
7	R\$ 3.524,81	R\$ 3.701,05	R\$ 3.877,29	R\$ 4.053,53	R\$ 4.229,77
8	R\$ 3.595,31	R\$ 3.775,07	R\$ 3.954,84	R\$ 4.134,60	R\$ 4.314,37
9	R\$ 3.667,21	R\$ 3.850,57	R\$ 4.033,93	R\$ 4.217,29	R\$ 4.400,65
10	R\$ 3.740,56	R\$ 3.927,58	R\$ 4.114,61	R\$ 4.301,64	R\$ 4.488,67
11	R\$ 3.815,37	R\$ 4.006,14	R\$ 4.196,90	R\$ 4.387,67	R\$ 4.578,44
12	R\$ 3.891,67	R\$ 4.086,26	R\$ 4.280,84	R\$ 4.475,43	R\$ 4.670,01
13	R\$ 3.969,51	R\$ 4.167,98	R\$ 4.366,46	R\$ 4.564,93	R\$ 4.763,41
14	R\$ 4.048,90	R\$ 4.251,34	R\$ 4.453,79	R\$ 4.656,23	R\$ 4.858,68
15	R\$ 4.129,88	R\$ 4.336,37	R\$ 4.542,86	R\$ 4.749,36	R\$ 4.955,85
16	R\$ 4.212,47	R\$ 4.423,10	R\$ 4.633,72	R\$ 4.844,35	R\$ 5.054,97
17	R\$ 4.296,72	R\$ 4.511,56	R\$ 4.726,40	R\$ 4.941,23	R\$ 5.156,07
18	R\$ 4.382,66	R\$ 4.601,79	R\$ 4.820,92	R\$ 5.040,06	R\$ 5.259,19

19	R\$ 4.470,31	R\$ 4.693,83	R\$ 4.917,34	R\$ 5.140,86	R\$ 5.364,37
20	R\$ 4.559,72	R\$ 4.787,70	R\$ 5.015,69	R\$ 5.243,68	R\$ 5.471,66
21	R\$ 4.650,91	R\$ 4.883,46	R\$ 5.116,00	R\$ 5.348,55	R\$ 5.581,09
22	R\$ 4.743,93	R\$ 4.981,13	R\$ 5.218,32	R\$ 5.455,52	R\$ 5.692,72
23	R\$ 4.838,81	R\$ 5.080,75	R\$ 5.322,69	R\$ 5.564,63	R\$ 5.806,57
24	R\$ 4.935,58	R\$ 5.182,36	R\$ 5.429,14	R\$ 5.675,92	R\$ 5.922,70
25	R\$ 5.034,30	R\$ 5.286,01	R\$ 5.537,73	R\$ 5.789,44	R\$ 6.041,16
26	R\$ 5.134,98	R\$ 5.391,73	R\$ 5.648,48	R\$ 5.905,23	R\$ 6.161,98
27	R\$ 5.237,68	R\$ 5.499,57	R\$ 5.761,45	R\$ 6.023,33	R\$ 6.285,22
28	R\$ 5.342,44	R\$ 5.609,56	R\$ 5.876,68	R\$ 6.143,80	R\$ 6.410,92
29	R\$ 5.449,28	R\$ 5.721,75	R\$ 5.994,21	R\$ 6.266,68	R\$ 6.539,14
30	R\$ 5.558,27	R\$ 5.836,18	R\$ 6.114,10	R\$ 6.392,01	R\$ 6.669,92
31	R\$ 5.669,44	R\$ 5.952,91	R\$ 6.236,38	R\$ 6.519,85	R\$ 6.803,32
32	R\$ 5.782,82	R\$ 6.071,97	R\$ 6.361,11	R\$ 6.650,25	R\$ 6.939,39
33	R\$ 5.898,48	R\$ 6.193,40	R\$ 6.488,33	R\$ 6.783,25	R\$ 7.078,18
34	R\$ 6.016,45	R\$ 6.317,27	R\$ 6.618,10	R\$ 6.918,92	R\$ 7.219,74
35	R\$ 6.136,78	R\$ 6.443,62	R\$ 6.750,46	R\$ 7.057,30	R\$ 7.364,14

**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS OPERACIONAIS
MECÂNICO e DESENHISTA TÉCNICO DE ARQUITETURA**

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Incompleto	Ens.F.Incomp.+80hs	150h/Ens.F.Comp	200hs / EMC	Ens.Sup.Comp.
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 2.339,68	R\$ 2.456,66	R\$ 2.573,65	R\$ 2.690,63	R\$ 2.807,62
2	R\$ 2.386,47	R\$ 2.505,80	R\$ 2.625,12	R\$ 2.744,44	R\$ 2.863,77
3	R\$ 2.434,20	R\$ 2.555,91	R\$ 2.677,62	R\$ 2.799,33	R\$ 2.921,04
4	R\$ 2.482,89	R\$ 2.607,03	R\$ 2.731,18	R\$ 2.855,32	R\$ 2.979,46
5	R\$ 2.532,54	R\$ 2.659,17	R\$ 2.785,80	R\$ 2.912,43	R\$ 3.039,05
6	R\$ 2.583,20	R\$ 2.712,36	R\$ 2.841,52	R\$ 2.970,67	R\$ 3.099,83
7	R\$ 2.634,86	R\$ 2.766,60	R\$ 2.898,35	R\$ 3.030,09	R\$ 3.161,83
8	R\$ 2.687,56	R\$ 2.821,93	R\$ 2.956,31	R\$ 3.090,69	R\$ 3.225,07
9	R\$ 2.741,31	R\$ 2.878,37	R\$ 3.015,44	R\$ 3.152,50	R\$ 3.289,57
10	R\$ 2.796,13	R\$ 2.935,94	R\$ 3.075,75	R\$ 3.215,55	R\$ 3.355,36
11	R\$ 2.852,06	R\$ 2.994,66	R\$ 3.137,26	R\$ 3.279,87	R\$ 3.422,47
12	R\$ 2.909,10	R\$ 3.054,55	R\$ 3.200,01	R\$ 3.345,46	R\$ 3.490,92
13	R\$ 2.967,28	R\$ 3.115,64	R\$ 3.264,01	R\$ 3.412,37	R\$ 3.560,74
14	R\$ 3.026,63	R\$ 3.177,96	R\$ 3.329,29	R\$ 3.480,62	R\$ 3.631,95
15	R\$ 3.087,16	R\$ 3.241,52	R\$ 3.395,87	R\$ 3.550,23	R\$ 3.704,59
16	R\$ 3.148,90	R\$ 3.306,35	R\$ 3.463,79	R\$ 3.621,24	R\$ 3.778,68
17	R\$ 3.211,88	R\$ 3.372,47	R\$ 3.533,07	R\$ 3.693,66	R\$ 3.854,25
18	R\$ 3.276,12	R\$ 3.439,92	R\$ 3.603,73	R\$ 3.767,53	R\$ 3.931,34
19	R\$ 3.341,64	R\$ 3.508,72	R\$ 3.675,80	R\$ 3.842,88	R\$ 4.009,97
20	R\$ 3.408,47	R\$ 3.578,90	R\$ 3.749,32	R\$ 3.919,74	R\$ 4.090,17
21	R\$ 3.476,64	R\$ 3.650,47	R\$ 3.824,31	R\$ 3.998,14	R\$ 4.171,97
22	R\$ 3.546,17	R\$ 3.723,48	R\$ 3.900,79	R\$ 4.078,10	R\$ 4.255,41
23	R\$ 3.617,10	R\$ 3.797,95	R\$ 3.978,81	R\$ 4.159,66	R\$ 4.340,52
24	R\$ 3.689,44	R\$ 3.873,91	R\$ 4.058,38	R\$ 4.242,86	R\$ 4.427,33
25	R\$ 3.763,23	R\$ 3.951,39	R\$ 4.139,55	R\$ 4.327,71	R\$ 4.515,87
26	R\$ 3.838,49	R\$ 4.030,42	R\$ 4.222,34	R\$ 4.414,27	R\$ 4.606,19
27	R\$ 3.915,26	R\$ 4.111,03	R\$ 4.306,79	R\$ 4.502,55	R\$ 4.698,32
28	R\$ 3.993,57	R\$ 4.193,25	R\$ 4.392,92	R\$ 4.592,60	R\$ 4.792,28
29	R\$ 4.073,44	R\$ 4.277,11	R\$ 4.480,78	R\$ 4.684,46	R\$ 4.888,13
30	R\$ 4.154,91	R\$ 4.362,65	R\$ 4.570,40	R\$ 4.778,14	R\$ 4.985,89
31	R\$ 4.238,01	R\$ 4.449,91	R\$ 4.661,81	R\$ 4.873,71	R\$ 5.085,61
32	R\$ 4.322,77	R\$ 4.538,90	R\$ 4.755,04	R\$ 4.971,18	R\$ 5.187,32
33	R\$ 4.409,22	R\$ 4.629,68	R\$ 4.850,14	R\$ 5.070,60	R\$ 5.291,07
34	R\$ 4.497,41	R\$ 4.722,28	R\$ 4.947,15	R\$ 5.172,02	R\$ 5.396,89
35	R\$ 4.587,35	R\$ 4.816,72	R\$ 5.046,09	R\$ 5.275,46	R\$ 5.504,82

**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS OPERACIONAIS
OPERADOR DE ETA**

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Completo	Ens.F.Comp.+120hs	Ens.F.Comp+200h	280hs / EMC	Ens.Sup.Comp.
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 1.591,36	R\$ 1.670,93	R\$ 1.750,50	R\$ 1.830,07	R\$ 1.909,63
2	R\$ 1.623,19	R\$ 1.704,35	R\$ 1.785,51	R\$ 1.866,67	R\$ 1.947,83
3	R\$ 1.655,65	R\$ 1.738,43	R\$ 1.821,22	R\$ 1.904,00	R\$ 1.986,78
4	R\$ 1.688,77	R\$ 1.773,20	R\$ 1.857,64	R\$ 1.942,08	R\$ 2.026,52
5	R\$ 1.722,54	R\$ 1.808,67	R\$ 1.894,79	R\$ 1.980,92	R\$ 2.067,05
6	R\$ 1.756,99	R\$ 1.844,84	R\$ 1.932,69	R\$ 2.020,54	R\$ 2.108,39
7	R\$ 1.792,13	R\$ 1.881,74	R\$ 1.971,34	R\$ 2.060,95	R\$ 2.150,56
8	R\$ 1.827,97	R\$ 1.919,37	R\$ 2.010,77	R\$ 2.102,17	R\$ 2.193,57
9	R\$ 1.864,53	R\$ 1.957,76	R\$ 2.050,99	R\$ 2.144,21	R\$ 2.237,44
10	R\$ 1.901,82	R\$ 1.996,92	R\$ 2.092,01	R\$ 2.187,10	R\$ 2.282,19

11	R\$ 1.939,86	R\$ 2.036,85	R\$ 2.133,85	R\$ 2.230,84	R\$ 2.327,83
12	R\$ 1.978,66	R\$ 2.077,59	R\$ 2.176,52	R\$ 2.275,46	R\$ 2.374,39
13	R\$ 2.018,23	R\$ 2.119,14	R\$ 2.220,05	R\$ 2.320,97	R\$ 2.421,88
14	R\$ 2.058,60	R\$ 2.161,53	R\$ 2.264,46	R\$ 2.367,38	R\$ 2.470,31
15	R\$ 2.099,77	R\$ 2.204,76	R\$ 2.309,74	R\$ 2.414,73	R\$ 2.519,72
16	R\$ 2.141,76	R\$ 2.248,85	R\$ 2.355,94	R\$ 2.463,03	R\$ 2.570,12
17	R\$ 2.184,60	R\$ 2.293,83	R\$ 2.403,06	R\$ 2.512,29	R\$ 2.621,52
18	R\$ 2.228,29	R\$ 2.339,70	R\$ 2.451,12	R\$ 2.562,53	R\$ 2.673,95
19	R\$ 2.272,86	R\$ 2.386,50	R\$ 2.500,14	R\$ 2.613,78	R\$ 2.727,43
20	R\$ 2.318,31	R\$ 2.434,23	R\$ 2.550,14	R\$ 2.666,06	R\$ 2.781,98
21	R\$ 2.364,68	R\$ 2.482,91	R\$ 2.601,15	R\$ 2.719,38	R\$ 2.837,62
22	R\$ 2.411,97	R\$ 2.532,57	R\$ 2.653,17	R\$ 2.773,77	R\$ 2.894,37
23	R\$ 2.460,21	R\$ 2.583,22	R\$ 2.706,23	R\$ 2.829,24	R\$ 2.952,25
24	R\$ 2.509,42	R\$ 2.634,89	R\$ 2.760,36	R\$ 2.885,83	R\$ 3.011,30
25	R\$ 2.559,60	R\$ 2.687,59	R\$ 2.815,57	R\$ 2.943,55	R\$ 3.071,53
26	R\$ 2.610,80	R\$ 2.741,34	R\$ 2.871,88	R\$ 3.002,42	R\$ 3.132,96
27	R\$ 2.663,01	R\$ 2.796,16	R\$ 2.929,31	R\$ 3.062,46	R\$ 3.195,62
28	R\$ 2.716,27	R\$ 2.852,09	R\$ 2.987,90	R\$ 3.123,71	R\$ 3.259,53
29	R\$ 2.770,60	R\$ 2.909,13	R\$ 3.047,66	R\$ 3.186,19	R\$ 3.324,72
30	R\$ 2.826,01	R\$ 2.967,31	R\$ 3.108,61	R\$ 3.249,91	R\$ 3.391,21
31	R\$ 2.882,53	R\$ 3.026,66	R\$ 3.170,78	R\$ 3.314,91	R\$ 3.459,04
32	R\$ 2.940,18	R\$ 3.087,19	R\$ 3.234,20	R\$ 3.381,21	R\$ 3.528,22
33	R\$ 2.998,99	R\$ 3.148,93	R\$ 3.298,88	R\$ 3.448,83	R\$ 3.598,78
34	R\$ 3.058,96	R\$ 3.211,91	R\$ 3.364,86	R\$ 3.517,81	R\$ 3.670,76
35	R\$ 3.120,14	R\$ 3.276,15	R\$ 3.432,16	R\$ 3.588,17	R\$ 3.744,17

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RECEPCIONISTA, TELEFONISTA					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Completo	Ens.F.Comp.+120hs	Ens.F.Comp+200h	280hs / EMC	Ens.Sup.Comp.
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 1.591,32	R\$ 1.670,89	R\$ 1.750,45	R\$ 1.830,02	R\$ 1.909,58
2	R\$ 1.623,15	R\$ 1.704,30	R\$ 1.785,46	R\$ 1.866,62	R\$ 1.947,77
3	R\$ 1.655,61	R\$ 1.738,39	R\$ 1.821,17	R\$ 1.903,95	R\$ 1.986,73
4	R\$ 1.688,72	R\$ 1.773,16	R\$ 1.857,59	R\$ 1.942,03	R\$ 2.026,47
5	R\$ 1.722,50	R\$ 1.808,62	R\$ 1.894,74	R\$ 1.980,87	R\$ 2.066,99
6	R\$ 1.756,95	R\$ 1.844,79	R\$ 1.932,64	R\$ 2.020,49	R\$ 2.108,33
7	R\$ 1.792,08	R\$ 1.881,69	R\$ 1.971,29	R\$ 2.060,90	R\$ 2.150,50
8	R\$ 1.827,93	R\$ 1.919,32	R\$ 2.010,72	R\$ 2.102,11	R\$ 2.193,51
9	R\$ 1.864,48	R\$ 1.957,71	R\$ 2.050,93	R\$ 2.144,16	R\$ 2.237,38
10	R\$ 1.901,77	R\$ 1.996,86	R\$ 2.091,95	R\$ 2.187,04	R\$ 2.282,13
11	R\$ 1.939,81	R\$ 2.036,80	R\$ 2.133,79	R\$ 2.230,78	R\$ 2.327,77
12	R\$ 1.978,61	R\$ 2.077,54	R\$ 2.176,47	R\$ 2.275,40	R\$ 2.374,33
13	R\$ 2.018,18	R\$ 2.119,09	R\$ 2.220,00	R\$ 2.320,90	R\$ 2.421,81
14	R\$ 2.058,54	R\$ 2.161,47	R\$ 2.264,40	R\$ 2.367,32	R\$ 2.470,25
15	R\$ 2.099,71	R\$ 2.204,70	R\$ 2.309,68	R\$ 2.414,67	R\$ 2.519,65
16	R\$ 2.141,71	R\$ 2.248,79	R\$ 2.355,88	R\$ 2.462,96	R\$ 2.570,05
17	R\$ 2.184,54	R\$ 2.293,77	R\$ 2.402,99	R\$ 2.512,22	R\$ 2.621,45
18	R\$ 2.228,23	R\$ 2.339,64	R\$ 2.451,05	R\$ 2.562,47	R\$ 2.673,88
19	R\$ 2.272,80	R\$ 2.386,44	R\$ 2.500,08	R\$ 2.613,72	R\$ 2.727,36
20	R\$ 2.318,25	R\$ 2.434,16	R\$ 2.550,08	R\$ 2.665,99	R\$ 2.781,90
21	R\$ 2.364,62	R\$ 2.482,85	R\$ 2.601,08	R\$ 2.719,31	R\$ 2.837,54
22	R\$ 2.411,91	R\$ 2.532,50	R\$ 2.653,10	R\$ 2.773,70	R\$ 2.894,29
23	R\$ 2.460,15	R\$ 2.583,15	R\$ 2.706,16	R\$ 2.829,17	R\$ 2.952,18
24	R\$ 2.509,35	R\$ 2.634,82	R\$ 2.760,29	R\$ 2.885,75	R\$ 3.011,22
25	R\$ 2.559,54	R\$ 2.687,51	R\$ 2.815,49	R\$ 2.943,47	R\$ 3.071,44
26	R\$ 2.610,73	R\$ 2.741,26	R\$ 2.871,80	R\$ 3.002,34	R\$ 3.132,87
27	R\$ 2.662,94	R\$ 2.796,09	R\$ 2.929,24	R\$ 3.062,38	R\$ 3.195,53
28	R\$ 2.716,20	R\$ 2.852,01	R\$ 2.987,82	R\$ 3.123,63	R\$ 3.259,44
29	R\$ 2.770,53	R\$ 2.909,05	R\$ 3.047,58	R\$ 3.186,10	R\$ 3.324,63
30	R\$ 2.825,94	R\$ 2.967,23	R\$ 3.108,53	R\$ 3.249,83	R\$ 3.391,12
31	R\$ 2.882,45	R\$ 3.026,58	R\$ 3.170,70	R\$ 3.314,82	R\$ 3.458,95
32	R\$ 2.940,10	R\$ 3.087,11	R\$ 3.234,11	R\$ 3.381,12	R\$ 3.528,12
33	R\$ 2.998,91	R\$ 3.148,85	R\$ 3.298,80	R\$ 3.448,74	R\$ 3.598,69
34	R\$ 3.058,88	R\$ 3.211,83	R\$ 3.364,77	R\$ 3.517,72	R\$ 3.670,66
35	R\$ 3.120,06	R\$ 3.276,06	R\$ 3.432,07	R\$ 3.588,07	R\$ 3.744,07

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LEITURISTA					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Completo	Ens.F.Comp.+120hs	Ens.F.Comp+200h	280hs / EMC	Ens.Sup.Comp.
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 1.591,36	R\$ 1.670,93	R\$ 1.750,50	R\$ 1.830,07	R\$ 1.909,63
2	R\$ 1.623,19	R\$ 1.704,35	R\$ 1.785,51	R\$ 1.866,67	R\$ 1.947,83
3	R\$ 1.655,65	R\$ 1.738,43	R\$ 1.821,22	R\$ 1.904,00	R\$ 1.986,78

4	R\$ 1.688,77	R\$ 1.773,20	R\$ 1.857,64	R\$ 1.942,08	R\$ 2.026,52
5	R\$ 1.722,54	R\$ 1.808,67	R\$ 1.894,79	R\$ 1.980,92	R\$ 2.067,05
6	R\$ 1.756,99	R\$ 1.844,84	R\$ 1.932,69	R\$ 2.020,54	R\$ 2.108,39
7	R\$ 1.792,13	R\$ 1.881,74	R\$ 1.971,34	R\$ 2.060,95	R\$ 2.150,56
8	R\$ 1.827,97	R\$ 1.919,37	R\$ 2.010,77	R\$ 2.102,17	R\$ 2.193,57
9	R\$ 1.864,53	R\$ 1.957,76	R\$ 2.050,99	R\$ 2.144,21	R\$ 2.237,44
10	R\$ 1.901,82	R\$ 1.996,92	R\$ 2.092,01	R\$ 2.187,10	R\$ 2.282,19
11	R\$ 1.939,86	R\$ 2.036,85	R\$ 2.133,85	R\$ 2.230,84	R\$ 2.327,83
12	R\$ 1.978,66	R\$ 2.077,59	R\$ 2.176,52	R\$ 2.275,46	R\$ 2.374,39
13	R\$ 2.018,23	R\$ 2.119,14	R\$ 2.220,05	R\$ 2.320,97	R\$ 2.421,88
14	R\$ 2.058,60	R\$ 2.161,53	R\$ 2.264,46	R\$ 2.367,38	R\$ 2.470,31
15	R\$ 2.099,77	R\$ 2.204,76	R\$ 2.309,74	R\$ 2.414,73	R\$ 2.519,72
16	R\$ 2.141,76	R\$ 2.248,85	R\$ 2.355,94	R\$ 2.463,03	R\$ 2.570,12
17	R\$ 2.184,60	R\$ 2.293,83	R\$ 2.403,06	R\$ 2.512,29	R\$ 2.621,52
18	R\$ 2.228,29	R\$ 2.339,70	R\$ 2.451,12	R\$ 2.562,53	R\$ 2.673,95
19	R\$ 2.272,86	R\$ 2.386,50	R\$ 2.500,14	R\$ 2.613,78	R\$ 2.727,43
20	R\$ 2.318,31	R\$ 2.434,23	R\$ 2.550,14	R\$ 2.666,06	R\$ 2.781,98
21	R\$ 2.364,68	R\$ 2.482,91	R\$ 2.601,15	R\$ 2.719,38	R\$ 2.837,62
22	R\$ 2.411,97	R\$ 2.532,57	R\$ 2.653,17	R\$ 2.773,77	R\$ 2.894,37
23	R\$ 2.460,21	R\$ 2.583,22	R\$ 2.706,23	R\$ 2.829,24	R\$ 2.952,25
24	R\$ 2.509,42	R\$ 2.634,89	R\$ 2.760,36	R\$ 2.885,83	R\$ 3.011,30
25	R\$ 2.559,60	R\$ 2.687,59	R\$ 2.815,57	R\$ 2.943,55	R\$ 3.071,53
26	R\$ 2.610,80	R\$ 2.741,34	R\$ 2.871,88	R\$ 3.002,42	R\$ 3.132,96
27	R\$ 2.663,01	R\$ 2.796,16	R\$ 2.929,31	R\$ 3.062,46	R\$ 3.195,62
28	R\$ 2.716,27	R\$ 2.852,09	R\$ 2.987,90	R\$ 3.123,71	R\$ 3.259,53
29	R\$ 2.770,60	R\$ 2.909,13	R\$ 3.047,66	R\$ 3.186,19	R\$ 3.324,72
30	R\$ 2.826,01	R\$ 2.967,31	R\$ 3.108,61	R\$ 3.249,91	R\$ 3.391,21
31	R\$ 2.882,53	R\$ 3.026,66	R\$ 3.170,78	R\$ 3.314,91	R\$ 3.459,04
32	R\$ 2.940,18	R\$ 3.087,19	R\$ 3.234,20	R\$ 3.381,21	R\$ 3.528,22
33	R\$ 2.998,99	R\$ 3.148,93	R\$ 3.298,88	R\$ 3.448,83	R\$ 3.598,78
34	R\$ 3.058,96	R\$ 3.211,91	R\$ 3.364,86	R\$ 3.517,81	R\$ 3.670,76
35	R\$ 3.120,14	R\$ 3.276,15	R\$ 3.432,16	R\$ 3.588,17	R\$ 3.744,17

**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ESCRITURÁRIO**

Classe	A Ens.Méd.Completo	B Ens.Méd.Comp+260h	C 360h/Esp.N.Téc.	D Ens.Sup.Comp.	E C.Especialização
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 2.725,71	R\$ 2.861,99	R\$ 2.998,28	R\$ 3.134,56	R\$ 3.270,85
2	R\$ 2.780,22	R\$ 2.919,23	R\$ 3.058,24	R\$ 3.197,25	R\$ 3.336,26
3	R\$ 2.835,82	R\$ 2.977,62	R\$ 3.119,41	R\$ 3.261,20	R\$ 3.402,99
4	R\$ 2.892,54	R\$ 3.037,17	R\$ 3.181,79	R\$ 3.326,42	R\$ 3.471,05
5	R\$ 2.950,39	R\$ 3.097,91	R\$ 3.245,43	R\$ 3.392,95	R\$ 3.540,47
6	R\$ 3.009,40	R\$ 3.159,87	R\$ 3.310,34	R\$ 3.460,81	R\$ 3.611,28
7	R\$ 3.069,59	R\$ 3.223,07	R\$ 3.376,55	R\$ 3.530,03	R\$ 3.683,50
8	R\$ 3.130,98	R\$ 3.287,53	R\$ 3.444,08	R\$ 3.600,63	R\$ 3.757,18
9	R\$ 3.193,60	R\$ 3.353,28	R\$ 3.512,96	R\$ 3.672,64	R\$ 3.832,32
10	R\$ 3.257,47	R\$ 3.420,34	R\$ 3.583,22	R\$ 3.746,09	R\$ 3.908,96
11	R\$ 3.322,62	R\$ 3.488,75	R\$ 3.654,88	R\$ 3.821,01	R\$ 3.987,14
12	R\$ 3.389,07	R\$ 3.558,53	R\$ 3.727,98	R\$ 3.897,43	R\$ 4.066,89
13	R\$ 3.456,85	R\$ 3.629,70	R\$ 3.802,54	R\$ 3.975,38	R\$ 4.148,22
14	R\$ 3.525,99	R\$ 3.702,29	R\$ 3.878,59	R\$ 4.054,89	R\$ 4.231,19
15	R\$ 3.596,51	R\$ 3.776,34	R\$ 3.956,16	R\$ 4.135,99	R\$ 4.315,81
16	R\$ 3.668,44	R\$ 3.851,86	R\$ 4.035,29	R\$ 4.218,71	R\$ 4.402,13
17	R\$ 3.741,81	R\$ 3.928,90	R\$ 4.115,99	R\$ 4.303,08	R\$ 4.490,17
18	R\$ 3.816,65	R\$ 4.007,48	R\$ 4.198,31	R\$ 4.389,14	R\$ 4.579,98
19	R\$ 3.892,98	R\$ 4.087,63	R\$ 4.282,28	R\$ 4.476,93	R\$ 4.671,57
20	R\$ 3.970,84	R\$ 4.169,38	R\$ 4.367,92	R\$ 4.566,46	R\$ 4.765,01
21	R\$ 4.050,26	R\$ 4.252,77	R\$ 4.455,28	R\$ 4.657,79	R\$ 4.860,31
22	R\$ 4.131,26	R\$ 4.337,82	R\$ 4.544,39	R\$ 4.750,95	R\$ 4.957,51
23	R\$ 4.213,89	R\$ 4.424,58	R\$ 4.635,27	R\$ 4.845,97	R\$ 5.056,66
24	R\$ 4.298,16	R\$ 4.513,07	R\$ 4.727,98	R\$ 4.942,89	R\$ 5.157,80
25	R\$ 4.384,13	R\$ 4.603,33	R\$ 4.822,54	R\$ 5.041,75	R\$ 5.260,95
26	R\$ 4.471,81	R\$ 4.695,40	R\$ 4.918,99	R\$ 5.142,58	R\$ 5.366,17
27	R\$ 4.561,25	R\$ 4.789,31	R\$ 5.017,37	R\$ 5.245,43	R\$ 5.473,49
28	R\$ 4.652,47	R\$ 4.885,09	R\$ 5.117,72	R\$ 5.350,34	R\$ 5.582,96
29	R\$ 4.745,52	R\$ 4.982,80	R\$ 5.220,07	R\$ 5.457,35	R\$ 5.694,62
30	R\$ 4.840,43	R\$ 5.082,45	R\$ 5.324,47	R\$ 5.566,49	R\$ 5.808,52
31	R\$ 4.937,24	R\$ 5.184,10	R\$ 5.430,96	R\$ 5.677,82	R\$ 5.924,69
32	R\$ 5.035,98	R\$ 5.287,78	R\$ 5.539,58	R\$ 5.791,38	R\$ 6.043,18
33	R\$ 5.136,70	R\$ 5.393,54	R\$ 5.650,37	R\$ 5.907,21	R\$ 6.164,04
34	R\$ 5.239,44	R\$ 5.501,41	R\$ 5.763,38	R\$ 6.025,35	R\$ 6.287,32
35	R\$ 5.344,23	R\$ 5.611,44	R\$ 5.878,65	R\$ 6.145,86	R\$ 6.413,07

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
AGENTE ADMINISTRATIVO					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Méd.Completo	Ens.Méd.Comp+260h	360h/Esp.N.Téc.	Ens.Sup.Comp.	C.Especialização
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 2.725,61	R\$ 2.861,89	R\$ 2.998,17	R\$ 3.134,45	R\$ 3.270,73
2	R\$ 2.780,12	R\$ 2.919,13	R\$ 3.058,14	R\$ 3.197,14	R\$ 3.336,15
3	R\$ 2.835,73	R\$ 2.977,51	R\$ 3.119,30	R\$ 3.261,09	R\$ 3.402,87
4	R\$ 2.892,44	R\$ 3.037,06	R\$ 3.181,68	R\$ 3.326,31	R\$ 3.470,93
5	R\$ 2.950,29	R\$ 3.097,80	R\$ 3.245,32	R\$ 3.392,83	R\$ 3.540,35
6	R\$ 3.009,30	R\$ 3.159,76	R\$ 3.310,22	R\$ 3.460,69	R\$ 3.611,15
7	R\$ 3.069,48	R\$ 3.222,96	R\$ 3.376,43	R\$ 3.529,90	R\$ 3.683,38
8	R\$ 3.130,87	R\$ 3.287,41	R\$ 3.443,96	R\$ 3.600,50	R\$ 3.757,04
9	R\$ 3.193,49	R\$ 3.353,16	R\$ 3.512,84	R\$ 3.672,51	R\$ 3.832,19
10	R\$ 3.257,36	R\$ 3.420,23	R\$ 3.583,09	R\$ 3.745,96	R\$ 3.908,83
11	R\$ 3.322,51	R\$ 3.488,63	R\$ 3.654,76	R\$ 3.820,88	R\$ 3.987,01
12	R\$ 3.388,96	R\$ 3.558,40	R\$ 3.727,85	R\$ 3.897,30	R\$ 4.066,75
13	R\$ 3.456,73	R\$ 3.629,57	R\$ 3.802,41	R\$ 3.975,24	R\$ 4.148,08
14	R\$ 3.525,87	R\$ 3.702,16	R\$ 3.878,46	R\$ 4.054,75	R\$ 4.231,04
15	R\$ 3.596,39	R\$ 3.776,21	R\$ 3.956,03	R\$ 4.135,84	R\$ 4.315,66
16	R\$ 3.668,31	R\$ 3.851,73	R\$ 4.035,15	R\$ 4.218,56	R\$ 4.401,98
17	R\$ 3.741,68	R\$ 3.928,76	R\$ 4.115,85	R\$ 4.302,93	R\$ 4.490,02
18	R\$ 3.816,51	R\$ 4.007,34	R\$ 4.198,17	R\$ 4.388,99	R\$ 4.579,82
19	R\$ 3.892,84	R\$ 4.087,49	R\$ 4.282,13	R\$ 4.476,77	R\$ 4.671,41
20	R\$ 3.970,70	R\$ 4.169,24	R\$ 4.367,77	R\$ 4.566,31	R\$ 4.764,84
21	R\$ 4.050,12	R\$ 4.252,62	R\$ 4.455,13	R\$ 4.657,63	R\$ 4.860,14
22	R\$ 4.131,12	R\$ 4.337,67	R\$ 4.544,23	R\$ 4.750,79	R\$ 4.957,34
23	R\$ 4.213,74	R\$ 4.424,43	R\$ 4.635,11	R\$ 4.845,80	R\$ 5.056,49
24	R\$ 4.298,01	R\$ 4.512,92	R\$ 4.727,82	R\$ 4.942,72	R\$ 5.157,62
25	R\$ 4.383,97	R\$ 4.603,17	R\$ 4.822,37	R\$ 5.041,57	R\$ 5.260,77
26	R\$ 4.471,65	R\$ 4.695,24	R\$ 4.918,82	R\$ 5.142,40	R\$ 5.365,99
27	R\$ 4.561,09	R\$ 4.789,14	R\$ 5.017,20	R\$ 5.245,25	R\$ 5.473,31
28	R\$ 4.652,31	R\$ 4.884,92	R\$ 5.117,54	R\$ 5.350,16	R\$ 5.582,77
29	R\$ 4.745,36	R\$ 4.982,62	R\$ 5.219,89	R\$ 5.457,16	R\$ 5.694,43
30	R\$ 4.840,26	R\$ 5.082,28	R\$ 5.324,29	R\$ 5.566,30	R\$ 5.808,32
31	R\$ 4.937,07	R\$ 5.183,92	R\$ 5.430,77	R\$ 5.677,63	R\$ 5.924,48
32	R\$ 5.035,81	R\$ 5.287,60	R\$ 5.539,39	R\$ 5.791,18	R\$ 6.042,97
33	R\$ 5.136,53	R\$ 5.393,35	R\$ 5.650,18	R\$ 5.907,00	R\$ 6.163,83
34	R\$ 5.239,26	R\$ 5.501,22	R\$ 5.763,18	R\$ 6.025,14	R\$ 6.287,11
35	R\$ 5.344,04	R\$ 5.611,24	R\$ 5.878,45	R\$ 6.145,65	R\$ 6.412,85

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO					
FISCAL TRIBUTÁRIO					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Méd.Completo	Ens.Méd.Comp+260h	360h/Esp.N.Téc.	Ens.Sup.Comp.	C.Especialização
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 2.725,74	R\$ 2.862,02	R\$ 2.998,31	R\$ 3.134,60	R\$ 3.270,88
2	R\$ 2.780,25	R\$ 2.919,26	R\$ 3.058,28	R\$ 3.197,29	R\$ 3.336,30
3	R\$ 2.835,86	R\$ 2.977,65	R\$ 3.119,44	R\$ 3.261,24	R\$ 3.403,03
4	R\$ 2.892,57	R\$ 3.037,20	R\$ 3.181,83	R\$ 3.326,46	R\$ 3.471,09
5	R\$ 2.950,43	R\$ 3.097,95	R\$ 3.245,47	R\$ 3.392,99	R\$ 3.540,51
6	R\$ 3.009,43	R\$ 3.159,91	R\$ 3.310,38	R\$ 3.460,85	R\$ 3.611,32
7	R\$ 3.069,62	R\$ 3.223,10	R\$ 3.376,59	R\$ 3.530,07	R\$ 3.683,55
8	R\$ 3.131,02	R\$ 3.287,57	R\$ 3.444,12	R\$ 3.600,67	R\$ 3.757,22
9	R\$ 3.193,64	R\$ 3.353,32	R\$ 3.513,00	R\$ 3.672,68	R\$ 3.832,36
10	R\$ 3.257,51	R\$ 3.420,38	R\$ 3.583,26	R\$ 3.746,13	R\$ 3.909,01
11	R\$ 3.322,66	R\$ 3.488,79	R\$ 3.654,92	R\$ 3.821,06	R\$ 3.987,19
12	R\$ 3.389,11	R\$ 3.558,57	R\$ 3.728,02	R\$ 3.897,48	R\$ 4.066,93
13	R\$ 3.456,89	R\$ 3.629,74	R\$ 3.802,58	R\$ 3.975,43	R\$ 4.148,27
14	R\$ 3.526,03	R\$ 3.702,33	R\$ 3.878,63	R\$ 4.054,94	R\$ 4.231,24
15	R\$ 3.596,55	R\$ 3.776,38	R\$ 3.956,21	R\$ 4.136,04	R\$ 4.315,86
16	R\$ 3.668,48	R\$ 3.851,91	R\$ 4.035,33	R\$ 4.218,76	R\$ 4.402,18
17	R\$ 3.741,85	R\$ 3.928,95	R\$ 4.116,04	R\$ 4.303,13	R\$ 4.490,22
18	R\$ 3.816,69	R\$ 4.007,52	R\$ 4.198,36	R\$ 4.389,19	R\$ 4.580,03
19	R\$ 3.893,02	R\$ 4.087,68	R\$ 4.282,33	R\$ 4.476,98	R\$ 4.671,63
20	R\$ 3.970,88	R\$ 4.169,43	R\$ 4.367,97	R\$ 4.566,52	R\$ 4.765,06
21	R\$ 4.050,30	R\$ 4.252,82	R\$ 4.455,33	R\$ 4.657,85	R\$ 4.860,36
22	R\$ 4.131,31	R\$ 4.337,87	R\$ 4.544,44	R\$ 4.751,00	R\$ 4.957,57
23	R\$ 4.213,93	R\$ 4.424,63	R\$ 4.635,33	R\$ 4.846,02	R\$ 5.056,72
24	R\$ 4.298,21	R\$ 4.513,12	R\$ 4.728,03	R\$ 4.942,95	R\$ 5.157,86
25	R\$ 4.384,18	R\$ 4.603,39	R\$ 4.822,60	R\$ 5.041,80	R\$ 5.261,01
26	R\$ 4.471,86	R\$ 4.695,45	R\$ 4.919,05	R\$ 5.142,64	R\$ 5.366,23
27	R\$ 4.561,30	R\$ 4.789,36	R\$ 5.017,43	R\$ 5.245,49	R\$ 5.473,56
28	R\$ 4.652,52	R\$ 4.885,15	R\$ 5.117,78	R\$ 5.350,40	R\$ 5.583,03

29	R\$ 4.745,57	R\$ 4.982,85	R\$ 5.220,13	R\$ 5.457,41	R\$ 5.694,69
30	R\$ 4.840,49	R\$ 5.082,51	R\$ 5.324,53	R\$ 5.566,56	R\$ 5.808,58
31	R\$ 4.937,30	R\$ 5.184,16	R\$ 5.431,03	R\$ 5.677,89	R\$ 5.924,75
32	R\$ 5.036,04	R\$ 5.287,84	R\$ 5.539,65	R\$ 5.791,45	R\$ 6.043,25
33	R\$ 5.136,76	R\$ 5.393,60	R\$ 5.650,44	R\$ 5.907,28	R\$ 6.164,11
34	R\$ 5.239,50	R\$ 5.501,47	R\$ 5.763,45	R\$ 6.025,42	R\$ 6.287,40
35	R\$ 5.344,29	R\$ 5.611,50	R\$ 5.878,72	R\$ 6.145,93	R\$ 6.413,15

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO FISCAL DE OBRAS E POSTURAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Méd.Completo	Ens.Méd.Comp+260h	360h/Esp.N.Téc.	Ens.Sup.Comp.	C.Especialização
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 1.885,04	R\$ 1.979,29	R\$ 2.073,55	R\$ 2.167,80	R\$ 2.262,05
2	R\$ 1.922,74	R\$ 2.018,88	R\$ 2.115,02	R\$ 2.211,15	R\$ 2.307,29
3	R\$ 1.961,20	R\$ 2.059,26	R\$ 2.157,32	R\$ 2.255,38	R\$ 2.353,44
4	R\$ 2.000,42	R\$ 2.100,44	R\$ 2.200,46	R\$ 2.300,49	R\$ 2.400,51
5	R\$ 2.040,43	R\$ 2.142,45	R\$ 2.244,47	R\$ 2.346,50	R\$ 2.448,52
6	R\$ 2.081,24	R\$ 2.185,30	R\$ 2.289,36	R\$ 2.393,43	R\$ 2.497,49
7	R\$ 2.122,86	R\$ 2.229,01	R\$ 2.335,15	R\$ 2.441,29	R\$ 2.547,44
8	R\$ 2.165,32	R\$ 2.273,59	R\$ 2.381,85	R\$ 2.490,12	R\$ 2.598,39
9	R\$ 2.208,63	R\$ 2.319,06	R\$ 2.429,49	R\$ 2.539,92	R\$ 2.650,35
10	R\$ 2.252,80	R\$ 2.365,44	R\$ 2.478,08	R\$ 2.590,72	R\$ 2.703,36
11	R\$ 2.297,86	R\$ 2.412,75	R\$ 2.527,64	R\$ 2.642,53	R\$ 2.757,43
12	R\$ 2.343,81	R\$ 2.461,00	R\$ 2.578,19	R\$ 2.695,39	R\$ 2.812,58
13	R\$ 2.390,69	R\$ 2.510,22	R\$ 2.629,76	R\$ 2.749,29	R\$ 2.868,83
14	R\$ 2.438,50	R\$ 2.560,43	R\$ 2.682,35	R\$ 2.804,28	R\$ 2.926,20
15	R\$ 2.487,27	R\$ 2.611,64	R\$ 2.736,00	R\$ 2.860,36	R\$ 2.984,73
16	R\$ 2.537,02	R\$ 2.663,87	R\$ 2.790,72	R\$ 2.917,57	R\$ 3.044,42
17	R\$ 2.587,76	R\$ 2.717,15	R\$ 2.846,54	R\$ 2.975,92	R\$ 3.105,31
18	R\$ 2.639,51	R\$ 2.771,49	R\$ 2.903,47	R\$ 3.035,44	R\$ 3.167,42
19	R\$ 2.692,30	R\$ 2.826,92	R\$ 2.961,54	R\$ 3.096,15	R\$ 3.230,77
20	R\$ 2.746,15	R\$ 2.883,46	R\$ 3.020,77	R\$ 3.158,07	R\$ 3.295,38
21	R\$ 2.801,07	R\$ 2.941,13	R\$ 3.081,18	R\$ 3.221,24	R\$ 3.361,29
22	R\$ 2.857,10	R\$ 2.999,95	R\$ 3.142,81	R\$ 3.285,66	R\$ 3.428,51
23	R\$ 2.914,24	R\$ 3.059,95	R\$ 3.205,66	R\$ 3.351,37	R\$ 3.497,09
24	R\$ 2.972,52	R\$ 3.121,15	R\$ 3.269,77	R\$ 3.418,40	R\$ 3.567,03
25	R\$ 3.031,97	R\$ 3.183,57	R\$ 3.335,17	R\$ 3.486,77	R\$ 3.638,37
26	R\$ 3.092,61	R\$ 3.247,24	R\$ 3.401,87	R\$ 3.556,50	R\$ 3.711,13
27	R\$ 3.154,46	R\$ 3.312,19	R\$ 3.469,91	R\$ 3.627,63	R\$ 3.785,36
28	R\$ 3.217,55	R\$ 3.378,43	R\$ 3.539,31	R\$ 3.700,19	R\$ 3.861,06
29	R\$ 3.281,90	R\$ 3.446,00	R\$ 3.610,10	R\$ 3.774,19	R\$ 3.938,29
30	R\$ 3.347,54	R\$ 3.514,92	R\$ 3.682,30	R\$ 3.849,67	R\$ 4.017,05
31	R\$ 3.414,49	R\$ 3.585,22	R\$ 3.755,94	R\$ 3.926,67	R\$ 4.097,39
32	R\$ 3.482,78	R\$ 3.656,92	R\$ 3.831,06	R\$ 4.005,20	R\$ 4.179,34
33	R\$ 3.552,44	R\$ 3.730,06	R\$ 3.907,68	R\$ 4.085,31	R\$ 4.262,93
34	R\$ 3.623,49	R\$ 3.804,66	R\$ 3.985,84	R\$ 4.167,01	R\$ 4.348,19
35	R\$ 3.695,96	R\$ 3.880,76	R\$ 4.065,55	R\$ 4.250,35	R\$ 4.435,15

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICO EM AGROPECUARIA, AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITARIA					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Méd.Completo	Ens.Méd.Comp+260h	360h/Esp.N.Téc.	Ens.Sup.Comp.	C.Especialização
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 1.963,54	R\$ 2.061,72	R\$ 2.159,89	R\$ 2.258,07	R\$ 2.356,25
2	R\$ 2.002,81	R\$ 2.102,95	R\$ 2.203,09	R\$ 2.303,23	R\$ 2.403,37
3	R\$ 2.042,87	R\$ 2.145,01	R\$ 2.247,15	R\$ 2.349,30	R\$ 2.451,44
4	R\$ 2.083,72	R\$ 2.187,91	R\$ 2.292,10	R\$ 2.396,28	R\$ 2.500,47
5	R\$ 2.125,40	R\$ 2.231,67	R\$ 2.337,94	R\$ 2.444,21	R\$ 2.550,48
6	R\$ 2.167,91	R\$ 2.276,30	R\$ 2.384,70	R\$ 2.493,09	R\$ 2.601,49
7	R\$ 2.211,26	R\$ 2.321,83	R\$ 2.432,39	R\$ 2.542,95	R\$ 2.653,52
8	R\$ 2.255,49	R\$ 2.368,26	R\$ 2.481,04	R\$ 2.593,81	R\$ 2.706,59
9	R\$ 2.300,60	R\$ 2.415,63	R\$ 2.530,66	R\$ 2.645,69	R\$ 2.760,72
10	R\$ 2.346,61	R\$ 2.463,94	R\$ 2.581,27	R\$ 2.698,60	R\$ 2.815,93
11	R\$ 2.393,54	R\$ 2.513,22	R\$ 2.632,90	R\$ 2.752,57	R\$ 2.872,25
12	R\$ 2.441,41	R\$ 2.563,49	R\$ 2.685,56	R\$ 2.807,63	R\$ 2.929,70
13	R\$ 2.490,24	R\$ 2.614,75	R\$ 2.739,27	R\$ 2.863,78	R\$ 2.988,29
14	R\$ 2.540,05	R\$ 2.667,05	R\$ 2.794,05	R\$ 2.921,05	R\$ 3.048,06
15	R\$ 2.590,85	R\$ 2.720,39	R\$ 2.849,93	R\$ 2.979,48	R\$ 3.109,02
16	R\$ 2.642,67	R\$ 2.774,80	R\$ 2.906,93	R\$ 3.039,07	R\$ 3.171,20
17	R\$ 2.695,52	R\$ 2.830,29	R\$ 2.965,07	R\$ 3.099,85	R\$ 3.234,62
18	R\$ 2.749,43	R\$ 2.886,90	R\$ 3.024,37	R\$ 3.161,84	R\$ 3.299,31
19	R\$ 2.804,42	R\$ 2.944,64	R\$ 3.084,86	R\$ 3.225,08	R\$ 3.365,30
20	R\$ 2.860,51	R\$ 3.003,53	R\$ 3.146,56	R\$ 3.289,58	R\$ 3.432,61
21	R\$ 2.917,72	R\$ 3.063,60	R\$ 3.209,49	R\$ 3.355,37	R\$ 3.501,26

22	R\$ 2.976,07	R\$ 3.124,87	R\$ 3.273,68	R\$ 3.422,48	R\$ 3.571,28
23	R\$ 3.035,59	R\$ 3.187,37	R\$ 3.339,15	R\$ 3.490,93	R\$ 3.642,71
24	R\$ 3.096,30	R\$ 3.251,12	R\$ 3.405,93	R\$ 3.560,75	R\$ 3.715,56
25	R\$ 3.158,23	R\$ 3.316,14	R\$ 3.474,05	R\$ 3.631,96	R\$ 3.789,88
26	R\$ 3.221,39	R\$ 3.382,46	R\$ 3.543,53	R\$ 3.704,60	R\$ 3.865,67
27	R\$ 3.285,82	R\$ 3.450,11	R\$ 3.614,40	R\$ 3.778,70	R\$ 3.942,99
28	R\$ 3.351,54	R\$ 3.519,12	R\$ 3.686,69	R\$ 3.854,27	R\$ 4.021,85
29	R\$ 3.418,57	R\$ 3.589,50	R\$ 3.760,43	R\$ 3.931,35	R\$ 4.102,28
30	R\$ 3.486,94	R\$ 3.661,29	R\$ 3.835,63	R\$ 4.009,98	R\$ 4.184,33
31	R\$ 3.556,68	R\$ 3.734,51	R\$ 3.912,35	R\$ 4.090,18	R\$ 4.268,02
32	R\$ 3.627,81	R\$ 3.809,20	R\$ 3.990,59	R\$ 4.171,99	R\$ 4.353,38
33	R\$ 3.700,37	R\$ 3.885,39	R\$ 4.070,41	R\$ 4.255,42	R\$ 4.440,44
34	R\$ 3.774,38	R\$ 3.963,10	R\$ 4.151,81	R\$ 4.340,53	R\$ 4.529,25
35	R\$ 3.849,86	R\$ 4.042,36	R\$ 4.234,85	R\$ 4.427,34	R\$ 4.619,84

**GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO
TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS**

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Méd.Completo	Ens.Méd.Comp +260h	360h/Esp.N.Téc.	Ens.Sup.Comp.	Com Especialização
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 5.150,38	R\$ 5.407,90	R\$ 5.665,42	R\$ 5.922,94	R\$ 6.180,46
2	R\$ 5.253,39	R\$ 5.516,06	R\$ 5.778,73	R\$ 6.041,40	R\$ 6.304,07
3	R\$ 5.358,46	R\$ 5.626,38	R\$ 5.894,30	R\$ 6.162,23	R\$ 6.430,15
4	R\$ 5.465,63	R\$ 5.738,91	R\$ 6.012,19	R\$ 6.285,47	R\$ 6.558,75
5	R\$ 5.574,94	R\$ 5.853,69	R\$ 6.132,43	R\$ 6.411,18	R\$ 6.689,93
6	R\$ 5.686,44	R\$ 5.970,76	R\$ 6.255,08	R\$ 6.539,40	R\$ 6.823,73
7	R\$ 5.800,17	R\$ 6.090,17	R\$ 6.380,18	R\$ 6.670,19	R\$ 6.960,20
8	R\$ 5.916,17	R\$ 6.211,98	R\$ 6.507,79	R\$ 6.803,60	R\$ 7.099,40
9	R\$ 6.034,49	R\$ 6.336,22	R\$ 6.637,94	R\$ 6.939,67	R\$ 7.241,39
10	R\$ 6.155,18	R\$ 6.462,94	R\$ 6.770,70	R\$ 7.078,46	R\$ 7.386,22
11	R\$ 6.278,29	R\$ 6.592,20	R\$ 6.906,12	R\$ 7.220,03	R\$ 7.533,94
12	R\$ 6.403,85	R\$ 6.724,04	R\$ 7.044,24	R\$ 7.364,43	R\$ 7.684,62
13	R\$ 6.531,93	R\$ 6.858,53	R\$ 7.185,12	R\$ 7.511,72	R\$ 7.838,32
14	R\$ 6.662,57	R\$ 6.995,70	R\$ 7.328,82	R\$ 7.661,95	R\$ 7.995,08
15	R\$ 6.795,82	R\$ 7.135,61	R\$ 7.475,40	R\$ 7.815,19	R\$ 8.154,98
16	R\$ 6.931,74	R\$ 7.278,32	R\$ 7.624,91	R\$ 7.971,50	R\$ 8.318,08
17	R\$ 7.070,37	R\$ 7.423,89	R\$ 7.777,41	R\$ 8.130,93	R\$ 8.484,44
18	R\$ 7.211,78	R\$ 7.572,37	R\$ 7.932,96	R\$ 8.293,54	R\$ 8.654,13
19	R\$ 7.356,01	R\$ 7.723,81	R\$ 8.091,61	R\$ 8.459,42	R\$ 8.827,22
20	R\$ 7.503,13	R\$ 7.878,29	R\$ 8.253,45	R\$ 8.628,60	R\$ 9.003,76
21	R\$ 7.653,20	R\$ 8.035,86	R\$ 8.418,52	R\$ 8.801,18	R\$ 9.183,84
22	R\$ 7.806,26	R\$ 8.196,57	R\$ 8.586,89	R\$ 8.977,20	R\$ 9.367,51
23	R\$ 7.962,39	R\$ 8.360,50	R\$ 8.758,62	R\$ 9.156,74	R\$ 9.554,86
24	R\$ 8.121,63	R\$ 8.527,71	R\$ 8.933,80	R\$ 9.339,88	R\$ 9.745,96
25	R\$ 8.284,07	R\$ 8.698,27	R\$ 9.112,47	R\$ 9.526,68	R\$ 9.940,88
26	R\$ 8.449,75	R\$ 8.872,23	R\$ 9.294,72	R\$ 9.717,21	R\$ 10.139,70
27	R\$ 8.618,74	R\$ 9.049,68	R\$ 9.480,62	R\$ 9.911,55	R\$ 10.342,49
28	R\$ 8.791,12	R\$ 9.230,67	R\$ 9.670,23	R\$ 10.109,78	R\$ 10.549,34
29	R\$ 8.966,94	R\$ 9.415,29	R\$ 9.863,63	R\$ 10.311,98	R\$ 10.760,33
30	R\$ 9.146,28	R\$ 9.603,59	R\$ 10.060,91	R\$ 10.518,22	R\$ 10.975,53
31	R\$ 9.329,20	R\$ 9.795,66	R\$ 10.262,12	R\$ 10.728,58	R\$ 11.195,04
32	R\$ 9.515,79	R\$ 9.991,58	R\$ 10.467,37	R\$ 10.943,16	R\$ 11.418,95
33	R\$ 9.706,10	R\$ 10.191,41	R\$ 10.676,71	R\$ 11.162,02	R\$ 11.647,32
34	R\$ 9.900,23	R\$ 10.395,24	R\$ 10.890,25	R\$ 11.385,26	R\$ 11.880,27
35	R\$ 10.098,23	R\$ 10.603,14	R\$ 11.108,05	R\$ 11.612,96	R\$ 12.117,88

**GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO
TÉCNICO DE CONTABILIDADE, TÉCNICO TRIBUTÁRIO.**

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Méd.Completo	Ens.Méd.Comp +260h	360h/Esp.N.Téc.	Ens.Sup.Comp.	Com Especialização
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 4.174,03	R\$ 4.382,73	R\$ 4.591,43	R\$ 4.800,13	R\$ 5.008,83
2	R\$ 4.257,51	R\$ 4.470,38	R\$ 4.683,26	R\$ 4.896,13	R\$ 5.109,01
3	R\$ 4.342,66	R\$ 4.559,79	R\$ 4.776,92	R\$ 4.994,06	R\$ 5.211,19
4	R\$ 4.429,51	R\$ 4.650,99	R\$ 4.872,46	R\$ 5.093,94	R\$ 5.315,41
5	R\$ 4.518,10	R\$ 4.744,01	R\$ 4.969,91	R\$ 5.195,82	R\$ 5.421,72
6	R\$ 4.608,46	R\$ 4.838,89	R\$ 5.069,31	R\$ 5.299,73	R\$ 5.530,16
7	R\$ 4.700,63	R\$ 4.935,66	R\$ 5.170,70	R\$ 5.405,73	R\$ 5.640,76
8	R\$ 4.794,64	R\$ 5.034,38	R\$ 5.274,11	R\$ 5.513,84	R\$ 5.753,57
9	R\$ 4.890,54	R\$ 5.135,06	R\$ 5.379,59	R\$ 5.624,12	R\$ 5.868,64
10	R\$ 4.988,35	R\$ 5.237,77	R\$ 5.487,18	R\$ 5.736,60	R\$ 5.986,02
11	R\$ 5.088,12	R\$ 5.342,52	R\$ 5.596,93	R\$ 5.851,33	R\$ 6.105,74
12	R\$ 5.189,88	R\$ 5.449,37	R\$ 5.708,87	R\$ 5.968,36	R\$ 6.227,85

13	R\$ 5.293,67	R\$ 5.558,36	R\$ 5.823,04	R\$ 6.087,73	R\$ 6.352,41
14	R\$ 5.399,55	R\$ 5.669,53	R\$ 5.939,50	R\$ 6.209,48	R\$ 6.479,46
15	R\$ 5.507,54	R\$ 5.782,92	R\$ 6.058,29	R\$ 6.333,67	R\$ 6.609,05
16	R\$ 5.617,69	R\$ 5.898,57	R\$ 6.179,46	R\$ 6.460,34	R\$ 6.741,23
17	R\$ 5.730,04	R\$ 6.016,55	R\$ 6.303,05	R\$ 6.589,55	R\$ 6.876,05
18	R\$ 5.844,64	R\$ 6.136,88	R\$ 6.429,11	R\$ 6.721,34	R\$ 7.013,57
19	R\$ 5.961,54	R\$ 6.259,61	R\$ 6.557,69	R\$ 6.855,77	R\$ 7.153,85
20	R\$ 6.080,77	R\$ 6.384,81	R\$ 6.688,85	R\$ 6.992,88	R\$ 7.296,92
21	R\$ 6.202,38	R\$ 6.512,50	R\$ 6.822,62	R\$ 7.132,74	R\$ 7.442,86
22	R\$ 6.326,43	R\$ 6.642,75	R\$ 6.959,07	R\$ 7.275,40	R\$ 7.591,72
23	R\$ 6.452,96	R\$ 6.775,61	R\$ 7.098,26	R\$ 7.420,90	R\$ 7.743,55
24	R\$ 6.582,02	R\$ 6.911,12	R\$ 7.240,22	R\$ 7.569,32	R\$ 7.898,42
25	R\$ 6.713,66	R\$ 7.049,34	R\$ 7.385,03	R\$ 7.720,71	R\$ 8.056,39
26	R\$ 6.847,93	R\$ 7.190,33	R\$ 7.532,73	R\$ 7.875,12	R\$ 8.217,52
27	R\$ 6.984,89	R\$ 7.334,14	R\$ 7.683,38	R\$ 8.032,63	R\$ 8.381,87
28	R\$ 7.124,59	R\$ 7.480,82	R\$ 7.837,05	R\$ 8.193,28	R\$ 8.549,51
29	R\$ 7.267,08	R\$ 7.630,44	R\$ 7.993,79	R\$ 8.357,14	R\$ 8.720,50
30	R\$ 7.412,42	R\$ 7.783,04	R\$ 8.153,67	R\$ 8.524,29	R\$ 8.894,91
31	R\$ 7.560,67	R\$ 7.938,70	R\$ 8.316,74	R\$ 8.694,77	R\$ 9.072,81
32	R\$ 7.711,88	R\$ 8.097,48	R\$ 8.483,07	R\$ 8.868,67	R\$ 9.254,26
33	R\$ 7.866,12	R\$ 8.259,43	R\$ 8.652,73	R\$ 9.046,04	R\$ 9.439,35
34	R\$ 8.023,44	R\$ 8.424,62	R\$ 8.825,79	R\$ 9.226,96	R\$ 9.628,13
35	R\$ 8.183,91	R\$ 8.593,11	R\$ 9.002,31	R\$ 9.411,50	R\$ 9.820,70

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR**AGENTE DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

(Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia e Direito)

Atualizado pela Lei 2.074/2023

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 4.442,64	R\$ 4.664,78	R\$ 4.886,91	R\$ 5.109,04	R\$ 5.331,17
2	R\$ 4.531,50	R\$ 4.758,07	R\$ 4.984,65	R\$ 5.211,22	R\$ 5.437,80
3	R\$ 4.622,13	R\$ 4.853,23	R\$ 5.084,34	R\$ 5.315,44	R\$ 5.546,55
4	R\$ 4.714,57	R\$ 4.950,30	R\$ 5.186,03	R\$ 5.421,75	R\$ 5.657,48
5	R\$ 4.808,86	R\$ 5.049,30	R\$ 5.289,75	R\$ 5.530,19	R\$ 5.770,63
6	R\$ 4.905,04	R\$ 5.150,29	R\$ 5.395,54	R\$ 5.640,79	R\$ 5.886,04
7	R\$ 5.003,14	R\$ 5.253,29	R\$ 5.503,45	R\$ 5.753,61	R\$ 6.003,77
8	R\$ 5.103,20	R\$ 5.358,36	R\$ 5.613,52	R\$ 5.868,68	R\$ 6.123,84
9	R\$ 5.205,26	R\$ 5.465,53	R\$ 5.725,79	R\$ 5.986,05	R\$ 6.246,32
10	R\$ 5.309,37	R\$ 5.574,84	R\$ 5.840,31	R\$ 6.105,78	R\$ 6.371,24
11	R\$ 5.415,56	R\$ 5.686,33	R\$ 5.957,11	R\$ 6.227,89	R\$ 6.498,67
12	R\$ 5.523,87	R\$ 5.800,06	R\$ 6.076,25	R\$ 6.352,45	R\$ 6.628,64
13	R\$ 5.634,35	R\$ 5.916,06	R\$ 6.197,78	R\$ 6.479,50	R\$ 6.761,21
14	R\$ 5.747,03	R\$ 6.034,38	R\$ 6.321,74	R\$ 6.609,09	R\$ 6.896,44
15	R\$ 5.861,97	R\$ 6.155,07	R\$ 6.448,17	R\$ 6.741,27	R\$ 7.034,37
16	R\$ 5.979,21	R\$ 6.278,17	R\$ 6.577,13	R\$ 6.876,09	R\$ 7.175,06
17	R\$ 6.098,80	R\$ 6.403,74	R\$ 6.708,68	R\$ 7.013,62	R\$ 7.318,56
18	R\$ 6.220,77	R\$ 6.531,81	R\$ 6.842,85	R\$ 7.153,89	R\$ 7.464,93
19	R\$ 6.345,19	R\$ 6.662,45	R\$ 6.979,71	R\$ 7.296,97	R\$ 7.614,23
20	R\$ 6.472,09	R\$ 6.795,70	R\$ 7.119,30	R\$ 7.442,91	R\$ 7.766,51
21	R\$ 6.601,53	R\$ 6.931,61	R\$ 7.261,69	R\$ 7.591,76	R\$ 7.921,84
22	R\$ 6.733,56	R\$ 7.070,24	R\$ 7.406,92	R\$ 7.743,60	R\$ 8.080,28
23	R\$ 6.868,24	R\$ 7.211,65	R\$ 7.555,06	R\$ 7.898,47	R\$ 8.241,88
24	R\$ 7.005,60	R\$ 7.355,88	R\$ 7.706,16	R\$ 8.056,44	R\$ 8.406,72
25	R\$ 7.145,71	R\$ 7.503,00	R\$ 7.860,28	R\$ 8.217,57	R\$ 8.574,85
26	R\$ 7.288,63	R\$ 7.653,06	R\$ 8.017,49	R\$ 8.381,92	R\$ 8.746,35
27	R\$ 7.434,40	R\$ 7.806,12	R\$ 8.177,84	R\$ 8.549,56	R\$ 8.921,28
28	R\$ 7.583,09	R\$ 7.962,24	R\$ 8.341,40	R\$ 8.720,55	R\$ 9.099,70
29	R\$ 7.734,75	R\$ 8.121,49	R\$ 8.508,22	R\$ 8.894,96	R\$ 9.281,70
30	R\$ 7.889,44	R\$ 8.283,92	R\$ 8.678,39	R\$ 9.072,86	R\$ 9.467,33
31	R\$ 8.047,23	R\$ 8.449,59	R\$ 8.851,96	R\$ 9.254,32	R\$ 9.656,68
32	R\$ 8.208,18	R\$ 8.618,59	R\$ 9.029,00	R\$ 9.439,40	R\$ 9.849,81
33	R\$ 8.372,34	R\$ 8.790,96	R\$ 9.209,58	R\$ 9.628,19	R\$ 10.046,81
34	R\$ 8.539,79	R\$ 8.966,78	R\$ 9.393,77	R\$ 9.820,76	R\$ 10.247,75
35	R\$ 8.710,58	R\$ 9.146,11	R\$ 9.581,64	R\$ 10.017,17	R\$ 10.452,70

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR**ANALISTA AMBIENTAL**

(Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro agrônomo, Biólogo, Geólogo, Tecnólogo em Gestão Ambiental)

Criado pela Lei 2.075/2023

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento

1	R\$ 4.442,64	R\$ 4.664,78	R\$ 4.886,91	R\$ 5.109,04	R\$ 5.331,17
2	R\$ 4.531,50	R\$ 4.758,07	R\$ 4.984,65	R\$ 5.211,22	R\$ 5.437,80
3	R\$ 4.622,13	R\$ 4.853,23	R\$ 5.084,34	R\$ 5.315,44	R\$ 5.546,55
4	R\$ 4.714,57	R\$ 4.950,30	R\$ 5.186,03	R\$ 5.421,75	R\$ 5.657,48
5	R\$ 4.808,86	R\$ 5.049,30	R\$ 5.289,75	R\$ 5.530,19	R\$ 5.770,63
6	R\$ 4.905,04	R\$ 5.150,29	R\$ 5.395,54	R\$ 5.640,79	R\$ 5.886,04
7	R\$ 5.003,14	R\$ 5.253,29	R\$ 5.503,45	R\$ 5.753,61	R\$ 6.003,77
8	R\$ 5.103,20	R\$ 5.358,36	R\$ 5.613,52	R\$ 5.868,68	R\$ 6.123,84
9	R\$ 5.205,26	R\$ 5.465,53	R\$ 5.725,79	R\$ 5.986,05	R\$ 6.246,32
10	R\$ 5.309,37	R\$ 5.574,84	R\$ 5.840,31	R\$ 6.105,78	R\$ 6.371,24
11	R\$ 5.415,56	R\$ 5.686,33	R\$ 5.957,11	R\$ 6.227,89	R\$ 6.498,67
12	R\$ 5.523,87	R\$ 5.800,06	R\$ 6.076,25	R\$ 6.352,45	R\$ 6.628,64
13	R\$ 5.634,35	R\$ 5.916,06	R\$ 6.197,78	R\$ 6.479,50	R\$ 6.761,21
14	R\$ 5.747,03	R\$ 6.034,38	R\$ 6.321,74	R\$ 6.609,09	R\$ 6.896,44
15	R\$ 5.861,97	R\$ 6.155,07	R\$ 6.448,17	R\$ 6.741,27	R\$ 7.034,37
16	R\$ 5.979,21	R\$ 6.278,17	R\$ 6.577,13	R\$ 6.876,09	R\$ 7.175,06
17	R\$ 6.098,80	R\$ 6.403,74	R\$ 6.708,68	R\$ 7.013,62	R\$ 7.318,56
18	R\$ 6.220,77	R\$ 6.531,81	R\$ 6.842,85	R\$ 7.153,89	R\$ 7.464,93
19	R\$ 6.345,19	R\$ 6.662,45	R\$ 6.979,71	R\$ 7.296,97	R\$ 7.614,23
20	R\$ 6.472,09	R\$ 6.795,70	R\$ 7.119,30	R\$ 7.442,91	R\$ 7.766,51
21	R\$ 6.601,53	R\$ 6.931,61	R\$ 7.261,69	R\$ 7.591,76	R\$ 7.921,84
22	R\$ 6.733,56	R\$ 7.070,24	R\$ 7.406,92	R\$ 7.743,60	R\$ 8.080,28
23	R\$ 6.868,24	R\$ 7.211,65	R\$ 7.555,06	R\$ 7.898,47	R\$ 8.241,88
24	R\$ 7.005,60	R\$ 7.355,88	R\$ 7.706,16	R\$ 8.056,44	R\$ 8.406,72
25	R\$ 7.145,71	R\$ 7.503,00	R\$ 7.860,25	R\$ 8.217,57	R\$ 8.574,85
26	R\$ 7.288,63	R\$ 7.653,06	R\$ 8.017,49	R\$ 8.381,92	R\$ 8.746,35
27	R\$ 7.434,40	R\$ 7.806,12	R\$ 8.177,84	R\$ 8.549,56	R\$ 8.921,28
28	R\$ 7.583,09	R\$ 7.962,24	R\$ 8.341,40	R\$ 8.720,55	R\$ 9.099,70
29	R\$ 7.734,75	R\$ 8.121,49	R\$ 8.508,22	R\$ 8.894,96	R\$ 9.281,70
30	R\$ 7.889,44	R\$ 8.283,92	R\$ 8.678,39	R\$ 9.072,86	R\$ 9.467,33
31	R\$ 8.047,23	R\$ 8.449,59	R\$ 8.851,96	R\$ 9.254,32	R\$ 9.656,68
32	R\$ 8.208,18	R\$ 8.618,59	R\$ 9.029,00	R\$ 9.439,40	R\$ 9.849,81
33	R\$ 8.372,34	R\$ 8.790,96	R\$ 9.209,58	R\$ 9.628,19	R\$ 10.046,81
34	R\$ 8.539,79	R\$ 8.966,78	R\$ 9.393,77	R\$ 9.820,76	R\$ 10.247,75
35	R\$ 8.710,58	R\$ 9.146,11	R\$ 9.581,64	R\$ 10.017,17	R\$ 10.452,70

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR					
ASSISTENTE SOCIAL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 7.479,14	R\$ 7.853,10	R\$ 8.227,05	R\$ 8.601,01	R\$ 8.974,97
2	R\$ 7.628,72	R\$ 8.010,16	R\$ 8.391,59	R\$ 8.773,03	R\$ 9.154,47
3	R\$ 7.781,30	R\$ 8.170,36	R\$ 8.559,43	R\$ 8.948,49	R\$ 9.337,55
4	R\$ 7.936,92	R\$ 8.333,77	R\$ 8.730,61	R\$ 9.127,46	R\$ 9.524,31
5	R\$ 8.095,66	R\$ 8.500,44	R\$ 8.905,23	R\$ 9.310,01	R\$ 9.714,79
6	R\$ 8.257,57	R\$ 8.670,45	R\$ 9.083,33	R\$ 9.496,21	R\$ 9.909,09
7	R\$ 8.422,72	R\$ 8.843,86	R\$ 9.265,00	R\$ 9.686,13	R\$ 10.107,27
8	R\$ 8.591,18	R\$ 9.020,74	R\$ 9.450,30	R\$ 9.879,86	R\$ 10.309,41
9	R\$ 8.763,00	R\$ 9.201,15	R\$ 9.639,30	R\$ 10.077,45	R\$ 10.515,60
10	R\$ 8.938,26	R\$ 9.385,18	R\$ 9.832,09	R\$ 10.279,00	R\$ 10.725,92
11	R\$ 9.117,03	R\$ 9.572,88	R\$ 10.028,73	R\$ 10.484,58	R\$ 10.940,43
12	R\$ 9.299,37	R\$ 9.764,34	R\$ 10.229,31	R\$ 10.694,27	R\$ 11.159,24
13	R\$ 9.485,36	R\$ 9.959,62	R\$ 10.433,89	R\$ 10.908,16	R\$ 11.382,43
14	R\$ 9.675,06	R\$ 10.158,82	R\$ 10.642,57	R\$ 11.126,32	R\$ 11.610,08
15	R\$ 9.868,56	R\$ 10.361,99	R\$ 10.855,42	R\$ 11.348,85	R\$ 11.842,28
16	R\$ 10.065,94	R\$ 10.569,23	R\$ 11.072,53	R\$ 11.575,83	R\$ 12.079,12
17	R\$ 10.267,25	R\$ 10.780,62	R\$ 11.293,98	R\$ 11.807,34	R\$ 12.320,70
18	R\$ 10.472,60	R\$ 10.996,23	R\$ 11.519,86	R\$ 12.043,49	R\$ 12.567,12
19	R\$ 10.682,05	R\$ 11.216,15	R\$ 11.750,26	R\$ 12.284,36	R\$ 12.818,46
20	R\$ 10.895,69	R\$ 11.440,48	R\$ 11.985,26	R\$ 12.530,05	R\$ 13.074,83
21	R\$ 11.113,61	R\$ 11.669,29	R\$ 12.224,97	R\$ 12.780,65	R\$ 13.336,33
22	R\$ 11.335,88	R\$ 11.902,67	R\$ 12.469,47	R\$ 13.036,26	R\$ 13.603,05
23	R\$ 11.562,60	R\$ 12.140,73	R\$ 12.718,86	R\$ 13.296,99	R\$ 13.875,11
24	R\$ 11.793,85	R\$ 12.383,54	R\$ 12.973,23	R\$ 13.562,92	R\$ 14.152,62
25	R\$ 12.029,72	R\$ 12.631,21	R\$ 13.232,70	R\$ 13.834,18	R\$ 14.435,67
26	R\$ 12.270,32	R\$ 12.883,84	R\$ 13.497,35	R\$ 14.110,87	R\$ 14.724,38
27	R\$ 12.515,73	R\$ 13.141,51	R\$ 13.767,30	R\$ 14.393,08	R\$ 15.018,87
28	R\$ 12.766,04	R\$ 13.404,34	R\$ 14.042,64	R\$ 14.680,95	R\$ 15.319,25
29	R\$ 13.021,36	R\$ 13.672,43	R\$ 14.323,50	R\$ 14.974,56	R\$ 15.625,63
30	R\$ 13.281,79	R\$ 13.945,88	R\$ 14.609,97	R\$ 15.274,06	R\$ 15.938,15
31	R\$ 13.547,42	R\$ 14.224,79	R\$ 14.902,17	R\$ 15.579,54	R\$ 16.256,91
32	R\$ 13.818,37	R\$ 14.509,29	R\$ 15.200,21	R\$ 15.891,13	R\$ 16.582,05

33	R\$ 14.094,74	R\$ 14.799,48	R\$ 15.504,21	R\$ 16.208,95	R\$ 16.913,69
34	R\$ 14.376,63	R\$ 15.095,47	R\$ 15.814,30	R\$ 16.533,13	R\$ 17.251,96
35	R\$ 14.664,17	R\$ 15.397,38	R\$ 16.130,58	R\$ 16.863,79	R\$ 17.597,00

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR					
ENGENHEIRO CIVIL					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 10.312,94	R\$ 10.828,59	R\$ 11.344,24	R\$ 11.859,89	R\$ 12.375,53
2	R\$ 10.519,20	R\$ 11.045,16	R\$ 11.571,12	R\$ 12.097,08	R\$ 12.623,04
3	R\$ 10.729,59	R\$ 11.266,07	R\$ 11.802,55	R\$ 12.339,03	R\$ 12.875,51
4	R\$ 10.944,18	R\$ 11.491,39	R\$ 12.038,60	R\$ 12.585,81	R\$ 13.133,02
5	R\$ 11.163,06	R\$ 11.721,22	R\$ 12.279,37	R\$ 12.837,52	R\$ 13.395,68
6	R\$ 11.386,32	R\$ 11.955,64	R\$ 12.524,96	R\$ 13.094,27	R\$ 13.663,59
7	R\$ 11.614,05	R\$ 12.194,75	R\$ 12.775,46	R\$ 13.356,16	R\$ 13.936,86
8	R\$ 11.846,33	R\$ 12.438,65	R\$ 13.030,97	R\$ 13.623,28	R\$ 14.215,60
9	R\$ 12.083,26	R\$ 12.687,42	R\$ 13.291,58	R\$ 13.895,75	R\$ 14.499,91
10	R\$ 12.324,92	R\$ 12.941,17	R\$ 13.557,42	R\$ 14.173,66	R\$ 14.789,91
11	R\$ 12.571,42	R\$ 13.199,99	R\$ 13.828,56	R\$ 14.457,14	R\$ 15.085,71
12	R\$ 12.822,85	R\$ 13.463,99	R\$ 14.105,14	R\$ 14.746,28	R\$ 15.387,42
13	R\$ 13.079,31	R\$ 13.733,27	R\$ 14.387,24	R\$ 15.041,20	R\$ 15.695,17
14	R\$ 13.340,89	R\$ 14.007,94	R\$ 14.674,98	R\$ 15.342,03	R\$ 16.009,07
15	R\$ 13.607,71	R\$ 14.288,10	R\$ 14.968,48	R\$ 15.648,87	R\$ 16.329,25
16	R\$ 13.879,87	R\$ 14.573,86	R\$ 15.267,85	R\$ 15.961,85	R\$ 16.655,84
17	R\$ 14.157,46	R\$ 14.865,34	R\$ 15.573,21	R\$ 16.281,08	R\$ 16.988,96
18	R\$ 14.440,61	R\$ 15.162,64	R\$ 15.884,67	R\$ 16.606,70	R\$ 17.328,73
19	R\$ 14.729,42	R\$ 15.465,90	R\$ 16.202,37	R\$ 16.938,84	R\$ 17.675,31
20	R\$ 15.024,01	R\$ 15.775,21	R\$ 16.526,41	R\$ 17.277,62	R\$ 18.028,82
21	R\$ 15.324,49	R\$ 16.090,72	R\$ 16.856,94	R\$ 17.623,17	R\$ 18.389,39
22	R\$ 15.630,98	R\$ 16.412,53	R\$ 17.194,08	R\$ 17.975,63	R\$ 18.757,18
23	R\$ 15.943,60	R\$ 16.740,78	R\$ 17.537,96	R\$ 18.335,14	R\$ 19.132,32
24	R\$ 16.262,48	R\$ 17.075,60	R\$ 17.888,72	R\$ 18.701,85	R\$ 19.514,97
25	R\$ 16.587,72	R\$ 17.417,11	R\$ 18.246,50	R\$ 19.075,88	R\$ 19.905,27
26	R\$ 16.919,48	R\$ 17.765,45	R\$ 18.611,43	R\$ 19.457,40	R\$ 20.303,37
27	R\$ 17.257,87	R\$ 18.120,76	R\$ 18.983,66	R\$ 19.846,55	R\$ 20.709,44
28	R\$ 17.603,03	R\$ 18.483,18	R\$ 19.363,33	R\$ 20.243,48	R\$ 21.123,63
29	R\$ 17.955,09	R\$ 18.852,84	R\$ 19.750,60	R\$ 20.648,35	R\$ 21.546,10
30	R\$ 18.314,19	R\$ 19.229,90	R\$ 20.145,61	R\$ 21.061,32	R\$ 21.977,03
31	R\$ 18.680,47	R\$ 19.614,50	R\$ 20.548,52	R\$ 21.482,54	R\$ 22.416,57
32	R\$ 19.054,08	R\$ 20.006,79	R\$ 20.959,49	R\$ 21.912,19	R\$ 22.864,90
33	R\$ 19.435,16	R\$ 20.406,92	R\$ 21.378,68	R\$ 22.350,44	R\$ 23.322,20
34	R\$ 19.823,87	R\$ 20.815,06	R\$ 21.806,25	R\$ 22.797,45	R\$ 23.788,64
35	R\$ 20.220,34	R\$ 21.231,36	R\$ 22.242,38	R\$ 23.253,40	R\$ 24.264,41

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR					
CONTROLADOR INTERNO					
(ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO FINANCEIRA/					
ECONOMIA/CIÊNCIAS CONTÁBEIS/DIREITO)					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 9.366,76	R\$ 9.835,10	R\$ 10.303,44	R\$ 10.771,77	R\$ 11.240,11
2	R\$ 9.554,09	R\$ 10.031,80	R\$ 10.509,50	R\$ 10.987,21	R\$ 11.464,91
3	R\$ 9.745,18	R\$ 10.232,44	R\$ 10.719,69	R\$ 11.206,95	R\$ 11.694,21
4	R\$ 9.940,08	R\$ 10.437,08	R\$ 10.934,09	R\$ 11.431,09	R\$ 11.928,10
5	R\$ 10.138,88	R\$ 10.645,83	R\$ 11.152,77	R\$ 11.659,71	R\$ 12.166,66
6	R\$ 10.341,66	R\$ 10.858,74	R\$ 11.375,83	R\$ 11.892,91	R\$ 12.409,99
7	R\$ 10.548,49	R\$ 11.075,92	R\$ 11.603,34	R\$ 12.130,77	R\$ 12.658,19
8	R\$ 10.759,46	R\$ 11.297,44	R\$ 11.835,41	R\$ 12.373,38	R\$ 12.911,36
9	R\$ 10.974,65	R\$ 11.523,38	R\$ 12.072,12	R\$ 12.620,85	R\$ 13.169,58
10	R\$ 11.194,14	R\$ 11.753,85	R\$ 12.313,56	R\$ 12.873,27	R\$ 13.432,97
11	R\$ 11.418,03	R\$ 11.988,93	R\$ 12.559,83	R\$ 13.130,73	R\$ 13.701,63
12	R\$ 11.646,39	R\$ 12.228,71	R\$ 12.811,03	R\$ 13.393,35	R\$ 13.975,67
13	R\$ 11.879,32	R\$ 12.473,28	R\$ 13.067,25	R\$ 13.661,21	R\$ 14.255,18
14	R\$ 12.116,90	R\$ 12.722,75	R\$ 13.328,59	R\$ 13.934,44	R\$ 14.540,28
15	R\$ 12.359,24	R\$ 12.977,20	R\$ 13.595,16	R\$ 14.213,13	R\$ 14.831,09
16	R\$ 12.606,43	R\$ 13.236,75	R\$ 13.867,07	R\$ 14.497,39	R\$ 15.127,71
17	R\$ 12.858,55	R\$ 13.501,48	R\$ 14.144,41	R\$ 14.787,34	R\$ 15.430,26
18	R\$ 13.115,72	R\$ 13.771,51	R\$ 14.427,30	R\$ 15.083,08	R\$ 15.738,87
19	R\$ 13.378,04	R\$ 14.046,94	R\$ 14.715,84	R\$ 15.384,75	R\$ 16.053,65
20	R\$ 13.645,60	R\$ 14.327,88	R\$ 15.010,16	R\$ 15.692,44	R\$ 16.374,72
21	R\$ 13.918,51	R\$ 14.614,44	R\$ 15.310,36	R\$ 16.006,29	R\$ 16.702,21
22	R\$ 14.196,88	R\$ 14.906,73	R\$ 15.616,57	R\$ 16.326,41	R\$ 17.036,26

23	R\$ 14.480,82	R\$ 15.204,86	R\$ 15.928,90	R\$ 16.652,94	R\$ 17.376,98
24	R\$ 14.770,44	R\$ 15.508,96	R\$ 16.247,48	R\$ 16.986,00	R\$ 17.724,52
25	R\$ 15.065,85	R\$ 15.819,14	R\$ 16.572,43	R\$ 17.325,72	R\$ 18.079,01
26	R\$ 15.367,16	R\$ 16.135,52	R\$ 16.903,88	R\$ 17.672,24	R\$ 18.440,59
27	R\$ 15.674,51	R\$ 16.458,23	R\$ 17.241,96	R\$ 18.025,68	R\$ 18.809,41
28	R\$ 15.988,00	R\$ 16.787,40	R\$ 17.586,79	R\$ 18.386,19	R\$ 19.185,59
29	R\$ 16.307,76	R\$ 17.123,14	R\$ 17.938,53	R\$ 18.753,92	R\$ 19.569,31
30	R\$ 16.633,91	R\$ 17.465,61	R\$ 18.297,30	R\$ 19.129,00	R\$ 19.960,69
31	R\$ 16.966,59	R\$ 17.814,92	R\$ 18.663,25	R\$ 19.511,58	R\$ 20.359,91
32	R\$ 17.305,92	R\$ 18.171,22	R\$ 19.036,51	R\$ 19.901,81	R\$ 20.767,10
33	R\$ 17.652,04	R\$ 18.534,64	R\$ 19.417,24	R\$ 20.299,84	R\$ 21.182,45
34	R\$ 18.005,08	R\$ 18.905,33	R\$ 19.805,59	R\$ 20.705,84	R\$ 21.606,10
35	R\$ 18.365,18	R\$ 19.283,44	R\$ 20.201,70	R\$ 21.119,96	R\$ 22.038,22

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR					
CONTADOR E PROCURADOR GERAL					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 12.667,54	R\$ 13.300,92	R\$ 13.934,30	R\$ 14.567,67	R\$ 15.201,05
2	R\$ 12.920,89	R\$ 13.566,94	R\$ 14.212,98	R\$ 14.859,03	R\$ 15.505,07
3	R\$ 13.179,31	R\$ 13.838,28	R\$ 14.497,24	R\$ 15.156,21	R\$ 15.815,17
4	R\$ 13.442,90	R\$ 14.115,04	R\$ 14.787,19	R\$ 15.459,33	R\$ 16.131,48
5	R\$ 13.711,75	R\$ 14.397,34	R\$ 15.082,93	R\$ 15.768,52	R\$ 16.454,11
6	R\$ 13.985,99	R\$ 14.685,29	R\$ 15.384,59	R\$ 16.083,89	R\$ 16.783,19
7	R\$ 14.265,71	R\$ 14.979,00	R\$ 15.692,28	R\$ 16.405,57	R\$ 17.118,85
8	R\$ 14.551,02	R\$ 15.278,58	R\$ 16.006,13	R\$ 16.733,68	R\$ 17.461,23
9	R\$ 14.842,04	R\$ 15.584,15	R\$ 16.326,25	R\$ 17.068,35	R\$ 17.810,45
10	R\$ 15.138,89	R\$ 15.895,83	R\$ 16.652,77	R\$ 17.409,72	R\$ 18.166,66
11	R\$ 15.441,66	R\$ 16.213,75	R\$ 16.985,83	R\$ 17.757,91	R\$ 18.530,00
12	R\$ 15.750,50	R\$ 16.538,02	R\$ 17.325,55	R\$ 18.113,07	R\$ 18.900,60
13	R\$ 16.065,51	R\$ 16.868,78	R\$ 17.672,06	R\$ 18.475,33	R\$ 19.278,61
14	R\$ 16.386,82	R\$ 17.206,16	R\$ 18.025,50	R\$ 18.844,84	R\$ 19.664,18
15	R\$ 16.714,55	R\$ 17.550,28	R\$ 18.386,01	R\$ 19.221,74	R\$ 20.057,46
16	R\$ 17.048,84	R\$ 17.901,29	R\$ 18.753,73	R\$ 19.606,17	R\$ 20.458,61
17	R\$ 17.389,82	R\$ 18.259,31	R\$ 19.128,80	R\$ 19.998,29	R\$ 20.867,78
18	R\$ 17.737,62	R\$ 18.624,50	R\$ 19.511,38	R\$ 20.398,26	R\$ 21.285,14
19	R\$ 18.092,37	R\$ 18.996,99	R\$ 19.901,61	R\$ 20.806,22	R\$ 21.710,84
20	R\$ 18.454,22	R\$ 19.376,93	R\$ 20.299,64	R\$ 21.222,35	R\$ 22.145,06
21	R\$ 18.823,30	R\$ 19.764,47	R\$ 20.705,63	R\$ 21.646,80	R\$ 22.587,96
22	R\$ 19.199,77	R\$ 20.159,76	R\$ 21.119,74	R\$ 22.079,73	R\$ 23.039,72
23	R\$ 19.583,76	R\$ 20.562,95	R\$ 21.542,14	R\$ 22.521,33	R\$ 23.500,51
24	R\$ 19.975,44	R\$ 20.974,21	R\$ 21.972,98	R\$ 22.971,75	R\$ 23.970,52
25	R\$ 20.374,95	R\$ 21.393,69	R\$ 22.412,44	R\$ 23.431,19	R\$ 24.449,94
26	R\$ 20.782,45	R\$ 21.821,57	R\$ 22.860,69	R\$ 23.899,81	R\$ 24.938,93
27	R\$ 21.198,09	R\$ 22.258,00	R\$ 23.317,90	R\$ 24.377,81	R\$ 25.437,71
28	R\$ 21.622,06	R\$ 22.703,16	R\$ 23.784,26	R\$ 24.865,36	R\$ 25.946,47
29	R\$ 22.054,50	R\$ 23.157,22	R\$ 24.259,95	R\$ 25.362,67	R\$ 26.465,40
30	R\$ 22.495,59	R\$ 23.620,37	R\$ 24.745,15	R\$ 25.869,93	R\$ 26.994,70
31	R\$ 22.945,50	R\$ 24.092,77	R\$ 25.240,05	R\$ 26.387,32	R\$ 27.534,60
32	R\$ 23.404,41	R\$ 24.574,63	R\$ 25.744,85	R\$ 26.915,07	R\$ 28.085,29
33	R\$ 23.872,50	R\$ 25.066,12	R\$ 26.259,75	R\$ 27.453,37	R\$ 28.647,00
34	R\$ 24.349,95	R\$ 25.567,44	R\$ 26.784,94	R\$ 28.002,44	R\$ 29.219,94
35	R\$ 24.836,95	R\$ 26.078,79	R\$ 27.320,64	R\$ 28.562,49	R\$ 29.804,33

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR					
MÉDICO VETERINÁRIO					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 7.479,14	R\$ 7.853,10	R\$ 8.227,05	R\$ 8.601,01	R\$ 8.974,97
2	R\$ 7.628,72	R\$ 8.010,16	R\$ 8.391,59	R\$ 8.773,03	R\$ 9.154,47
3	R\$ 7.781,30	R\$ 8.170,36	R\$ 8.559,43	R\$ 8.948,49	R\$ 9.337,55
4	R\$ 7.936,92	R\$ 8.333,77	R\$ 8.730,61	R\$ 9.127,46	R\$ 9.524,31
5	R\$ 8.095,66	R\$ 8.500,44	R\$ 8.905,23	R\$ 9.310,01	R\$ 9.714,79
6	R\$ 8.257,57	R\$ 8.670,45	R\$ 9.083,33	R\$ 9.496,21	R\$ 9.909,09
7	R\$ 8.422,72	R\$ 8.843,86	R\$ 9.265,00	R\$ 9.686,13	R\$ 10.107,27
8	R\$ 8.591,18	R\$ 9.020,74	R\$ 9.450,30	R\$ 9.879,86	R\$ 10.309,41
9	R\$ 8.763,00	R\$ 9.201,15	R\$ 9.639,30	R\$ 10.077,45	R\$ 10.515,60
10	R\$ 8.938,26	R\$ 9.385,18	R\$ 9.832,09	R\$ 10.279,00	R\$ 10.725,92
11	R\$ 9.117,03	R\$ 9.572,88	R\$ 10.028,73	R\$ 10.484,58	R\$ 10.940,43
12	R\$ 9.299,37	R\$ 9.764,34	R\$ 10.229,31	R\$ 10.694,27	R\$ 11.159,24
13	R\$ 9.485,36	R\$ 9.959,62	R\$ 10.433,89	R\$ 10.908,16	R\$ 11.382,43
14	R\$ 9.675,06	R\$ 10.158,82	R\$ 10.642,57	R\$ 11.126,32	R\$ 11.610,08

15	R\$ 9.868,56	R\$ 10.361,99	R\$ 10.855,42	R\$ 11.348,85	R\$ 11.842,28
16	R\$ 10.065,94	R\$ 10.569,23	R\$ 11.072,53	R\$ 11.575,83	R\$ 12.079,12
17	R\$ 10.267,25	R\$ 10.780,62	R\$ 11.293,98	R\$ 11.807,34	R\$ 12.320,70
18	R\$ 10.472,60	R\$ 10.996,23	R\$ 11.519,86	R\$ 12.043,49	R\$ 12.567,12
19	R\$ 10.682,05	R\$ 11.216,15	R\$ 11.750,26	R\$ 12.284,36	R\$ 12.818,46
20	R\$ 10.895,69	R\$ 11.440,48	R\$ 11.985,26	R\$ 12.530,05	R\$ 13.074,83
21	R\$ 11.113,61	R\$ 11.669,29	R\$ 12.224,97	R\$ 12.780,65	R\$ 13.336,33
22	R\$ 11.335,88	R\$ 11.902,67	R\$ 12.469,47	R\$ 13.036,26	R\$ 13.603,05
23	R\$ 11.562,60	R\$ 12.140,73	R\$ 12.718,86	R\$ 13.296,99	R\$ 13.875,11
24	R\$ 11.793,85	R\$ 12.383,54	R\$ 12.973,23	R\$ 13.562,92	R\$ 14.152,62
25	R\$ 12.029,72	R\$ 12.631,21	R\$ 13.232,70	R\$ 13.834,18	R\$ 14.435,67
26	R\$ 12.270,32	R\$ 12.883,84	R\$ 13.497,35	R\$ 14.110,87	R\$ 14.724,38
27	R\$ 12.515,73	R\$ 13.141,51	R\$ 13.767,30	R\$ 14.393,08	R\$ 15.018,87
28	R\$ 12.766,04	R\$ 13.404,34	R\$ 14.042,64	R\$ 14.680,95	R\$ 15.319,25
29	R\$ 13.021,36	R\$ 13.672,43	R\$ 14.323,50	R\$ 14.974,56	R\$ 15.625,63
30	R\$ 13.281,79	R\$ 13.945,88	R\$ 14.609,97	R\$ 15.274,06	R\$ 15.938,15
31	R\$ 13.547,42	R\$ 14.224,79	R\$ 14.902,17	R\$ 15.579,54	R\$ 16.256,91
32	R\$ 13.818,37	R\$ 14.509,29	R\$ 15.200,21	R\$ 15.891,13	R\$ 16.582,05
33	R\$ 14.094,74	R\$ 14.799,48	R\$ 15.504,21	R\$ 16.208,95	R\$ 16.913,69
34	R\$ 14.376,63	R\$ 15.095,47	R\$ 15.814,30	R\$ 16.533,13	R\$ 17.251,96
35	R\$ 14.664,17	R\$ 15.397,38	R\$ 16.130,58	R\$ 16.863,79	R\$ 17.597,00

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR					
MÉDICO VETERINÁRIO 20HS					
Criado pela Lei 1912/2022					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 3.739,57	R\$ 3.926,55	R\$ 4.113,53	R\$ 4.300,50	R\$ 4.487,48
2	R\$ 3.814,36	R\$ 4.005,08	R\$ 4.195,80	R\$ 4.386,51	R\$ 4.577,23
3	R\$ 3.890,65	R\$ 4.085,18	R\$ 4.279,71	R\$ 4.474,24	R\$ 4.668,78
4	R\$ 3.968,46	R\$ 4.166,88	R\$ 4.365,31	R\$ 4.563,73	R\$ 4.762,15
5	R\$ 4.047,83	R\$ 4.250,22	R\$ 4.452,61	R\$ 4.655,00	R\$ 4.857,40
6	R\$ 4.128,79	R\$ 4.335,23	R\$ 4.541,67	R\$ 4.748,10	R\$ 4.954,54
7	R\$ 4.211,36	R\$ 4.421,93	R\$ 4.632,50	R\$ 4.843,07	R\$ 5.053,63
8	R\$ 4.295,59	R\$ 4.510,37	R\$ 4.725,15	R\$ 4.939,93	R\$ 5.154,71
9	R\$ 4.381,50	R\$ 4.600,58	R\$ 4.819,65	R\$ 5.038,73	R\$ 5.257,80
10	R\$ 4.469,13	R\$ 4.692,59	R\$ 4.916,04	R\$ 5.139,50	R\$ 5.362,96
11	R\$ 4.558,51	R\$ 4.786,44	R\$ 5.014,37	R\$ 5.242,29	R\$ 5.470,22
12	R\$ 4.649,68	R\$ 4.882,17	R\$ 5.114,65	R\$ 5.347,14	R\$ 5.579,62
13	R\$ 4.742,68	R\$ 4.979,81	R\$ 5.216,95	R\$ 5.454,08	R\$ 5.691,21
14	R\$ 4.837,53	R\$ 5.079,41	R\$ 5.321,28	R\$ 5.563,16	R\$ 5.805,04
15	R\$ 4.934,28	R\$ 5.181,00	R\$ 5.427,71	R\$ 5.674,42	R\$ 5.921,14
16	R\$ 5.032,97	R\$ 5.284,62	R\$ 5.536,26	R\$ 5.787,91	R\$ 6.039,56
17	R\$ 5.133,63	R\$ 5.390,31	R\$ 5.646,99	R\$ 5.903,67	R\$ 6.160,35
18	R\$ 5.236,30	R\$ 5.498,11	R\$ 5.759,93	R\$ 6.021,74	R\$ 6.283,56
19	R\$ 5.341,03	R\$ 5.608,08	R\$ 5.875,13	R\$ 6.142,18	R\$ 6.409,23
20	R\$ 5.447,85	R\$ 5.720,24	R\$ 5.992,63	R\$ 6.265,02	R\$ 6.537,42
21	R\$ 5.556,80	R\$ 5.834,64	R\$ 6.112,48	R\$ 6.390,32	R\$ 6.668,16
22	R\$ 5.667,94	R\$ 5.951,34	R\$ 6.234,73	R\$ 6.518,13	R\$ 6.801,53
23	R\$ 5.781,30	R\$ 6.070,36	R\$ 6.359,43	R\$ 6.648,49	R\$ 6.937,56
24	R\$ 5.896,92	R\$ 6.191,77	R\$ 6.486,62	R\$ 6.781,46	R\$ 7.076,31
25	R\$ 6.014,86	R\$ 6.315,61	R\$ 6.616,35	R\$ 6.917,09	R\$ 7.217,83
26	R\$ 6.135,16	R\$ 6.441,92	R\$ 6.748,68	R\$ 7.055,43	R\$ 7.362,19
27	R\$ 6.257,86	R\$ 6.570,76	R\$ 6.883,65	R\$ 7.196,54	R\$ 7.509,44
28	R\$ 6.383,02	R\$ 6.702,17	R\$ 7.021,32	R\$ 7.340,47	R\$ 7.659,62
29	R\$ 6.510,68	R\$ 6.836,21	R\$ 7.161,75	R\$ 7.487,28	R\$ 7.812,82
30	R\$ 6.640,89	R\$ 6.972,94	R\$ 7.304,98	R\$ 7.637,03	R\$ 7.969,07
31	R\$ 6.773,71	R\$ 7.112,40	R\$ 7.451,08	R\$ 7.789,77	R\$ 8.128,45
32	R\$ 6.909,19	R\$ 7.254,65	R\$ 7.600,10	R\$ 7.945,56	R\$ 8.291,02
33	R\$ 7.047,37	R\$ 7.399,74	R\$ 7.752,11	R\$ 8.104,48	R\$ 8.456,84
34	R\$ 7.188,32	R\$ 7.547,73	R\$ 7.907,15	R\$ 8.266,56	R\$ 8.625,98
35	R\$ 7.332,08	R\$ 7.698,69	R\$ 8.065,29	R\$ 8.431,90	R\$ 8.798,50

ANEXO II**FUNÇÕES GRATIFICADAS EXCLUSIVAS DE
OCUPANTES DE SERVIDORES EFETIVOS**

ORDEM	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
01	Encarregado de Serviços de Baixa Complexidade	FG – 1	R\$ 432,68
02	Encarregado de Serviços de Média Complexidade	FG – 2	R\$ 643,02
03	Encarregado de Serviços de Alta Complexidade	FG – 3	R\$ 876,86

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	SUBSÍDIO
Diretor de Departamento	DAS-2	R\$ 4.723,94
Assessor	DAS-2	R\$ 4.723,94
Presidente da Comissão Permanente Licitação	DAS-2	R\$ 4.723,94
Assessor de Imprensa	DAS-2	R\$ 4.723,94
Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS-2	R\$ 3.958,57
Chefe de Seção	DAS-3	R\$ 3.958,57
Secretária do Gabinete do Prefeito	DAS-3	R\$ 3.958,57
Administrador do Estádio Municipal	DAS-3	R\$ 3.958,57

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - PRIVATIVAS DO PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
Encarregado da Junta do Serviço Militar	FC-2	R\$ 3.958,57
Encarregado de Programas e Serviços da Saúde	FC-2	R\$ 3.958,57
Membro de Comissões Permanentes	FC-2	R\$ 3.958,57
Coordenador de Creche	FC-3	R\$ 3.958,57
Tesoureiro	FC-4	R\$ 3.958,57
Pregoeiro	FC-2	R\$ 4.723,94

PREFEITURA/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE À ATA DE REGISTRO DE
PREÇO N°102/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N° 077/2024 PREGÃO
ELETRÔNICO N° 035/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°102/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 077/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2024

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitação n° 077/2024 na modalidade Pregão Eletrônico n° 035/2024 de acordo com a planilha abaixo:

ADITIVO DE REAJUSTE

LOTE N° 07 – CARNES

ITEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

01 CARNE BOVINA TIPO ACÉM

DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR:

- CARNE BOVINA TIPO ACÉM;
- CORTE A ESCOLHER PELA CONTRATANTE;
- RESFRIADO;
- NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA;
- COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO;
- EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO;
- REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, SIE OU SIM DO LICITANTE). R\$ 27,73 9,96% R\$ 30,49

02 CARNE BOVINA TIPO ALCATRA

DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR:

- CARNE BOVINA TIPO ALCATRA;
- CORTE A ESCOLHER PELA CONTRATANTE;
- RESFRIADO;
- NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA;
- COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO;
- EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO;

- REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, SIE OU SIM DO LICITANTE). R\$ 38,24 16,35% R\$ 44,49

03 CARNE BOVINA TIPO CAPA DE COSTELA

DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR:

- CARNE BOVINA TIPO CAPA DE COSTELA;
- CORTE A ESCOLHER PELA CONTRATANTE;
- RESFRIADO;
- NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA;

• COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO;

• EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO;

- REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, SIE OU SIM DO LICITANTE). R\$ 25,61 22,96% R\$ 31,49

04 CARNE BOVINA TIPO COSTELA

DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR:

- CARNE BOVINA TIPO COSTELA;
- CORTE A ESCOLHER PELA CONTRATANTE;
- RESFRIADO;
- NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA;

• COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO;

• EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO;

- REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, SIE OU SIM DO LICITANTE). R\$ 18,92 3,70% R\$ 19,62

05 CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE

DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR:

- CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE;
- CORTE A ESCOLHER PELA CONTRATANTE;
- RESFRIADO;
- NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA;

• COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO;

• EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO;

- REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, SIE OU SIM DO LICITANTE). R\$ 33,39 15,28% R\$ 38,49

06 CARNE BOVINA TIPO FRALDINHA

DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR:

- CARNE BOVINA TIPO FRALDINHA;
- CORTE A ESCOLHER PELA CONTRATANTE;
- RESFRIADO;
- NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA;
- COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO;
- EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO;
- REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, SIE OU SIM DO LICITANTE). R\$ 31,70 24,99% R\$ 39,62

07 CARNE BOVINA TIPO LAGARTO

DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR:

- CARNE BOVINA TIPO LAGARTO;
- CORTE A ESCOLHER PELA CONTRATANTE;
- RESFRIADO;
- NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA;
- COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO;
- EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO;
- REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, SIE OU SIM DO LICITANTE). R\$ 33,54 7,79% R\$ 36,15

08 CARNE BOVINA TIPO PATINHO

DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR:

- CARNE BOVINA TIPO PATINHO;
- CORTE A ESCOLHER PELA CONTRATANTE;

- RESFRIADO;
- NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA;
- COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO;
- EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO;
- REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, SIE OU SIM DO LICITANTE). R\$ 30,78 9,88% R\$ 33,82

09 CARNE BOVINA TIPO PONTA DE PEITO

DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR:

- CARNE BOVINA TIPO PONTA DE PEITO;
- CORTE A ESCOLHER PELA CONTRATANTE;
- RESFRIADO;
- NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA;
- COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO;
- EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO;
- REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, SIE OU SIM DO LICITANTE). R\$ 28,45 11,85% R\$ 31,82

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 25 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES:

JOÃO SOLOMÃO PIMENTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

GEOVANE STIVAL LOPES LTDA (04.570.090/0001-07) - CONTRATADA

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS A LEI MUNICIPAL Nº 2.193/2025**

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“REESTRUTURA OS VALORES MONETÁRIOS DA TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO da lei Municipal nº 748/2008

PROFESSOR – SERIE INICIAIS I A IV					
Classe	A	B	C	D	E
	NORMAL ENS.MEDIO	PEDAGOGIA	ESPECIALIZACAO	MESTRADO	DOCTORADO
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 2.917,14	R\$ 4.084,00	R\$ 4.521,57	R\$ 4.959,14	R\$ 5.834,29
2	R\$ 2.975,49	R\$ 4.165,68	R\$ 4.612,00	R\$ 5.058,33	R\$ 5.950,97
3	R\$ 3.035,00	R\$ 4.248,99	R\$ 4.704,24	R\$ 5.159,49	R\$ 6.069,99
4	R\$ 3.095,70	R\$ 4.333,97	R\$ 4.798,33	R\$ 5.262,68	R\$ 6.191,39
5	R\$ 3.157,61	R\$ 4.420,65	R\$ 4.894,30	R\$ 5.367,94	R\$ 6.315,22
6	R\$ 3.220,76	R\$ 4.509,07	R\$ 4.992,18	R\$ 5.475,30	R\$ 6.441,52
7	R\$ 3.285,18	R\$ 4.599,25	R\$ 5.092,02	R\$ 5.584,80	R\$ 6.570,35
8	R\$ 3.350,88	R\$ 4.691,23	R\$ 5.193,87	R\$ 5.696,50	R\$ 6.701,76
9	R\$ 3.417,90	R\$ 4.785,06	R\$ 5.297,74	R\$ 5.810,43	R\$ 6.835,80
10	R\$ 3.486,26	R\$ 4.880,76	R\$ 5.403,70	R\$ 5.926,64	R\$ 6.972,51
11	R\$ 3.555,98	R\$ 4.978,37	R\$ 5.511,77	R\$ 6.045,17	R\$ 7.111,96
12	R\$ 3.627,10	R\$ 5.077,94	R\$ 5.622,01	R\$ 6.166,07	R\$ 7.254,20
13	R\$ 3.699,64	R\$ 5.179,50	R\$ 5.734,45	R\$ 6.289,39	R\$ 7.399,29
14	R\$ 3.773,64	R\$ 5.283,09	R\$ 5.849,14	R\$ 6.415,18	R\$ 7.547,27
15	R\$ 3.849,11	R\$ 5.388,75	R\$ 5.966,12	R\$ 6.543,48	R\$ 7.698,22
16	R\$ 3.926,09	R\$ 5.496,53	R\$ 6.085,44	R\$ 6.674,35	R\$ 7.852,18
17	R\$ 4.004,61	R\$ 5.606,46	R\$ 6.207,15	R\$ 6.807,84	R\$ 8.009,23
18	R\$ 4.084,70	R\$ 5.718,59	R\$ 6.331,29	R\$ 6.944,00	R\$ 8.169,41
19	R\$ 4.166,40	R\$ 5.832,96	R\$ 6.457,92	R\$ 7.082,88	R\$ 8.332,80
20	R\$ 4.249,73	R\$ 5.949,62	R\$ 6.587,08	R\$ 7.224,54	R\$ 8.499,45
21	R\$ 4.334,72	R\$ 6.068,61	R\$ 6.718,82	R\$ 7.369,03	R\$ 8.669,44
22	R\$ 4.421,42	R\$ 6.189,98	R\$ 6.853,19	R\$ 7.516,41	R\$ 8.842,83
23	R\$ 4.509,84	R\$ 6.313,78	R\$ 6.990,26	R\$ 7.666,74	R\$ 9.019,69
24	R\$ 4.600,04	R\$ 6.440,06	R\$ 7.130,06	R\$ 7.820,07	R\$ 9.200,08

25	R\$ 4.692,04	R\$ 6.568,86	R\$ 7.272,67	R\$ 7.976,47	R\$ 9.384,08
26	R\$ 4.785,88	R\$ 6.700,24	R\$ 7.418,12	R\$ 8.136,00	R\$ 9.571,77
27	R\$ 4.881,60	R\$ 6.834,24	R\$ 7.566,48	R\$ 8.298,72	R\$ 9.763,20
28	R\$ 4.979,23	R\$ 6.970,93	R\$ 7.717,81	R\$ 8.464,70	R\$ 9.958,47
29	R\$ 5.078,82	R\$ 7.110,34	R\$ 7.872,17	R\$ 8.633,99	R\$ 10.157,63
30	R\$ 5.180,39	R\$ 7.252,55	R\$ 8.029,61	R\$ 8.806,67	R\$ 10.360,79
31	R\$ 5.284,00	R\$ 7.397,60	R\$ 8.190,20	R\$ 8.982,80	R\$ 10.568,00
32	R\$ 5.389,68	R\$ 7.545,55	R\$ 8.354,01	R\$ 9.162,46	R\$ 10.779,36
33	R\$ 5.497,48	R\$ 7.696,47	R\$ 8.521,09	R\$ 9.345,71	R\$ 10.994,95
34	R\$ 5.607,42	R\$ 7.850,39	R\$ 8.691,51	R\$ 9.532,62	R\$ 11.214,85
35	R\$ 5.719,57	R\$ 8.007,40	R\$ 8.865,34	R\$ 9.723,27	R\$ 11.439,15

PROFESSOR - SERIE INICIAIS V A VIII					
Classe	A	B	C	D	E
	ENS.SUP. COMPLETO	CURS - 1º ESPECIALIZAÇÃO	CURS - 2º ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 4.084,00	R\$ 4.521,59	R\$ 4.877,48	R\$ 4.959,16	R\$ 5.834,28
2	R\$ 4.165,68	R\$ 4.612,02	R\$ 4.975,03	R\$ 5.058,34	R\$ 5.950,96
3	R\$ 4.248,99	R\$ 4.704,26	R\$ 5.074,53	R\$ 5.159,51	R\$ 6.069,98
4	R\$ 4.333,97	R\$ 4.798,35	R\$ 5.176,02	R\$ 5.262,70	R\$ 6.191,38
5	R\$ 4.420,65	R\$ 4.894,32	R\$ 5.279,54	R\$ 5.367,95	R\$ 6.315,21
6	R\$ 4.509,06	R\$ 4.992,20	R\$ 5.385,13	R\$ 5.475,31	R\$ 6.441,51
7	R\$ 4.599,25	R\$ 5.092,05	R\$ 5.492,83	R\$ 5.584,82	R\$ 6.570,34
8	R\$ 4.691,23	R\$ 5.193,89	R\$ 5.602,69	R\$ 5.696,51	R\$ 6.701,75
9	R\$ 4.785,06	R\$ 5.297,76	R\$ 5.714,74	R\$ 5.810,44	R\$ 6.835,79
10	R\$ 4.880,76	R\$ 5.403,72	R\$ 5.829,04	R\$ 5.926,65	R\$ 6.972,50
11	R\$ 4.978,37	R\$ 5.511,79	R\$ 5.945,62	R\$ 6.045,19	R\$ 7.111,95
12	R\$ 5.077,94	R\$ 5.622,03	R\$ 6.064,53	R\$ 6.166,09	R\$ 7.254,19
13	R\$ 5.179,50	R\$ 5.734,47	R\$ 6.185,82	R\$ 6.289,41	R\$ 7.399,28
14	R\$ 5.283,09	R\$ 5.849,16	R\$ 6.309,54	R\$ 6.415,20	R\$ 7.547,26
15	R\$ 5.388,75	R\$ 5.966,14	R\$ 6.435,73	R\$ 6.543,50	R\$ 7.698,21
16	R\$ 5.496,52	R\$ 6.085,47	R\$ 6.564,44	R\$ 6.674,37	R\$ 7.852,17
17	R\$ 5.606,45	R\$ 6.207,18	R\$ 6.695,73	R\$ 6.807,86	R\$ 8.009,21
18	R\$ 5.718,58	R\$ 6.331,32	R\$ 6.829,65	R\$ 6.944,02	R\$ 8.169,40
19	R\$ 5.832,96	R\$ 6.457,95	R\$ 6.966,24	R\$ 7.082,90	R\$ 8.332,79
20	R\$ 5.949,61	R\$ 6.587,10	R\$ 7.105,57	R\$ 7.224,56	R\$ 8.499,44
21	R\$ 6.068,61	R\$ 6.718,85	R\$ 7.247,68	R\$ 7.369,05	R\$ 8.669,43
22	R\$ 6.189,98	R\$ 6.853,22	R\$ 7.392,63	R\$ 7.516,43	R\$ 8.842,82
23	R\$ 6.313,78	R\$ 6.990,29	R\$ 7.540,48	R\$ 7.666,76	R\$ 9.019,68
24	R\$ 6.440,05	R\$ 7.130,09	R\$ 7.691,29	R\$ 7.820,09	R\$ 9.200,07
25	R\$ 6.568,86	R\$ 7.272,70	R\$ 7.845,12	R\$ 7.976,50	R\$ 9.384,07
26	R\$ 6.700,23	R\$ 7.418,15	R\$ 8.002,02	R\$ 8.136,03	R\$ 9.571,75
27	R\$ 6.834,24	R\$ 7.566,51	R\$ 8.162,06	R\$ 8.298,75	R\$ 9.763,19
28	R\$ 6.970,92	R\$ 7.717,84	R\$ 8.325,30	R\$ 8.464,72	R\$ 9.958,45
29	R\$ 7.110,34	R\$ 7.872,20	R\$ 8.491,81	R\$ 8.634,02	R\$ 10.157,62
30	R\$ 7.252,55	R\$ 8.029,64	R\$ 8.661,64	R\$ 8.806,70	R\$ 10.360,77
31	R\$ 7.397,60	R\$ 8.190,24	R\$ 8.834,88	R\$ 8.982,83	R\$ 10.567,99
32	R\$ 7.545,55	R\$ 8.354,04	R\$ 9.011,58	R\$ 9.162,49	R\$ 10.779,35
33	R\$ 7.696,46	R\$ 8.521,12	R\$ 9.191,81	R\$ 9.345,74	R\$ 10.994,93
34	R\$ 7.850,39	R\$ 8.691,54	R\$ 9.375,64	R\$ 9.532,65	R\$ 11.214,83
35	R\$ 8.007,40	R\$ 8.865,37	R\$ 9.563,16	R\$ 9.723,30	R\$ 11.439,13

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 152/2025**

de 21 de fevereiro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora IRAIZA MARIA CUNHA DE OLIVEIRA, matrícula n° 783, lotada na Secretaria de Educação cargo de **PROFESSORA I A IV**, conforme resultado de perícia médica a partir de 20/02/2025 a 20/03/2025 e em conformidade

com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20/02/2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

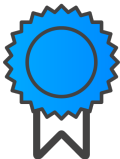
Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Feb 25 02:42:43 UTC 2025
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)